MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53670.001212/2001-77**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 19 de maio de 2014, na unidade SLCOM/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Economista**, em 19/05/2014, às 08:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0003256** e o código CRC **8DAF3D35**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

01

TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número **53670.001212/2001,** desta Delegacia, com os documentos que instruem a proposta da **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão em **SONS E IMAGENS**, Grupo de Enquadramento A, nos termos do Edital n.º **043/2001- SSR/MC.**

TOTAL DE FOLHAS = **(38)** FOLHAS

LOCALIDADE(S): CORUMBÁ E TRÊS LAGOAS/MS

Goiânia, 04 de julho de 2001.

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA
Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico/GO

38

0

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 02

ÍNDICE

PROPOSTA DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO

	DOCUMENTO	PÁGINAS
I	Contrato Social	1 a 8
II	Anexo II	9
III	Prova de Brasileiro (Certidão Casamento e documentos pessoais dos Sócios e dirigentes)	10 a 13
IV	Certidão Negativa efeitos Cíveis/Criminais/Protestos	14 a 21
V	Prova de quitação com a Justiça Eleitoral	22 a 23
VI	Balanço de constituição da empresa	24
VII	Certidão de Concordata/Falência/Criminais	25
VIII	Cartão CNPJ	26
IX	Prova de Inscrição Estadual	27
X	Prova de Inscrição Municipal	28 a 29
XI	Certidão do INSS/MPAS (Previdência Social)	30
XII	Certidão do FGTS (Fundo de Garantia)	31
XIII	Certidão Negativa de Tributos Federais	32
XIV	Certidão Negativa da Fazenda Nacional	33
XV	Certidão Negativa Fazenda Estadual	34
XVI	Certidão Negativa Fazenda Municipal	35

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 03

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na **Rua Brasil Central, 447, Aptº 304,Bloco P, Bairro Santo Antônio, Campo Grande-MS**, identidade nº **482.795**, emitida por SSP/MS, e CPF nº **518.799.561-87** e **SADY FERRAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado **na Av. Tamandaré, 748, Vila Planalto, Campo Grande-MS**, identidade nº **074.282**, emitida por **SSP/MS**, e CPF nº **171.421.051-00**, por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob a denominação de **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

CLÁUSULA II – A Sede da Sociedade será na Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, nesta cidade de Campo Grande estado de Mato Grosso do Sul, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III – O Foro da Sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
7º TABELIONATO

Delegacia do M C em Goiás
Fl 04

CLÁUSULA V - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
1. LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	30.000	30.000,00
2. SADY FERRAZ DE SOUZA	70.000	70.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento;

b - Os restantes R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão integralizados, com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 05

§ Primeiro - *É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;*

§ Segundo - *A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.*

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, que assinarão isoladamente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, os cotistas **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA e SADY FERRAZ DE SOUZA,** eximidos de prestarem caução de quaisquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 06

duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido aos Sócios-Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, os Sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

Delegacia do M C em Goiás
Fl 07

CLÁUSULA XXII – Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supersite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIIII – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV – O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância , para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV – O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI – A distribuição dos lucros será sempre sustadas quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII – A Sociedade, por todos o s seus cotias, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normais, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII – Os sócios cotistas declaram que não estão condenados em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX – Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX - O início das atividades dar-se-á na data em que a empresa for autorizada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
7º TABELIONATO

Delegacia do M C em Goiás
Fl 08

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Brasília/DF, 20 de março de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia-Gerente

SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2001
SOB O NÚMERO: 54200722136
Protocolo: 01/018091-5
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia-Gerente

USO DA DENOMINICAÇÃO SOCIAL
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª GERALDO MORCELI
CPF: 238.190.731-91 RG: 165.469 SSP/MT

2ª MARCIO APARECIDO LUIZ GALVÃO
CPF: 446.781.061-34 RG: 449.027 SSP/MS

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
7º TABELIONATO

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 09

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na **Rua Brasil Central, 447, Aptº 304,Bloco P, Bairro Santo Antônio, Campo Grande-MS**, identidade nº **482.795**, emitida por SSP/MS, e CPF nº **518.799.561-87.**

SADY FERRAZ DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado **na Av. Tamandaré, 748, Vila Planalto, Campo Grande-MS**, identidade nº **074.282**, emitida por **SSP/MS**, e CPF nº **171.421.051-00.**

Únicos sócios quotistas da empresa **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA – ME**, estabelecida a **Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul**, devidamente registrado na JUCEMS sob o nr 54200722136, em 25/04/2001, resolvem de comum acordo alterarem seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO DE QUOTAS

I- O sócio **SADY FERRAZ DE SOUZA,** na condição de cedente, cede e transfere parte de suas quotas do capital social da sociedade, para a sócia **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, já qualificado neste instrumento.

II- O sócio cedente **SADY FERRAZ DE SOUZA**, declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

III- A sócia **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, na condição de cessionária do cedente **SADY FERRAZ DE SOUZA,** a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social permanece inalterado em seu valor.

Após tal alteração o Capital Social ficará assim distribuído proporcional a cada sócio:

Nome	Quotas	Valor R$
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	**99.000**	**99.000,00**
SADY FERRAZ DE SOUZA	**1.000**	**1.000,00**
TOTALIZANDO	**100.000**	**100.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, as quais não foram retificadas por esta alteração contratual.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83150
7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Delegacia do M C em Goiás
FL 10

E assim por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas e devidamente registrado na JUCEMS, para que produza os efeitos e direitos jurídicos e regulares.

Campo Grande(MS), 25 de Junho de 2001.

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

SADY FERRAZ DE SOUZA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2001
SOB O NÚMERO:
54108113
Protocolo: 01/027224-0
Empresa:54 2 0072213 6
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

Testemunhas:

Geraldo Morceli
CPF 238.190.731-91
RG 165.469-SSP/MT

Marcio Aparecido Luiz Galvão
CPF 446.718.061-34
RG 449.027-SSP/MS

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83151

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL

Delegacia do M C em Goiás Fl. 11

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigente da **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**, declaram que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades de **CORUMBÁ e TRÊS LAGOAS** no Estado do **MATO GROSSO DO SUL**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga:

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha ser contemplada com a outorga.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
CPF nº 518.799.561-87
Sócia-Gerente

SADY FERRAZ DE SOUZA
CPF n.º 171.421.051-00
Sócio-Gerente

7º TABELIONATO Reconheço por semelhança a firma Luciana Aparecida Gallani Rocha Campo Grande (MS) 27 JUN 2001 Em Testº da verdade VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GILKA MARTINS 7ª TABELIÃ R 15 de Novembro, 608 - F 784-1404

7º TABELIONATO Reconheço por semelhança a firma Sady Ferraz de Souza Campo Grande (MS) 27 JUN 2001 Em Testº da verdade VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GILKA MARTINS 7ª TABELIÃ R 15 de Novembro, 608 - F 784-1404

SILVIO LUIZ S. DE PAULA Tabelião Substituto

7º TABELIONATO
R. 15 de Novembro, 608
CILKA MARTINS
Tabeliã
22 JUN 2001
CONFERIDO E
ARTADO
RIGINAL
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83539
CARTORIO DO 2.º OFICIO
Anna Maria M. Queiroz
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
TRÊS LAGOAS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISTRITO DA SÉDE, MUNICÍPIO E COMARCA DE TRÊS LAGOAS

REGISTRO CIVIL

ANNA MARIA MAGALHÃES QUEIROZ, Oficial do Registro Civil de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul — Avenida Antonio Trajano, 571 — Caixa Postal, 270 — Telefone 521-2699

CASAMENTO N.º =5.396=

CERTIFICO que as fls. =06=-:-: *do livro n.º* -B/59=-:-:-: *de Registro de casamentos, foi lavrado hoje o assento do matrimonio de* "ORLANDO ROCHA"//-:-:-:

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 13

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI - 02

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
Campo Grande (MS)
27 JUN 2001
CONFERIDO E
CERTADO
ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83494

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000482795 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/96

NOME Luciana Aparecida Gallani Rocha

FILIAÇÃO
Oriede Gallani

NATURALIDADE Três Lagoas-MS DATA DE NASCIMENTO 12/09/1970

DOC ORIGEM C C 5.396 L 59 B F 6
Três Lagoas-MS

CPF 518799561-87

NEIDE VIEIRA DE ARAUJO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL — COMARCA DE AQUIDAUANA

DISTRITO DA SEDE

Arsênio Serrou Camy

Oficial Vitalício do Registro Civil

Ana-Luiza da Cunha Serrou - Miguel Rodrigues de Lima

SUBSTITUTOS

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o nº 824..., às fls. 198..., do livro nº 24 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 27 de agosto de 1.980, foi feito o casamento de SADY FERRAZ DE SOUZA e CARMEN DA SILVA DIAS

contraído perante o Juiz Sr. Hélio de Souza e Silva

e as testemunhas constantes do termo

Ele, nascido em Taunay-neste Município

aos 11 de dezembro de 1.958

profissão militar, residente e domiciliado nesta cidade, filho de ALZIRO FERRAZ DE SOUZA e CLARICE PEREIRA FARIA

Ela, nascida nesta cidade

aos 09 de julho de 1.956

profissão lides domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, filha de DORVALINO DA SILVA e LIDIA DA SILVA DIAS

a qual passou a assinar-se CARMEN DA SILVA FERRAZ

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 Nºs I, II e IV do Código Civil. — Observações: O regime adotado foi o de Comunhão Parcial de Bens

O referido é verdade e dou fé.

Aquidauana, 27 de agosto de 1980

Oficial

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
26 JUN 2001
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 79908

Delegacia do M C em Goiás
Fl 15

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000074282 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/03/1999

NOME Sady Ferraz de Souza

FILIAÇÃO Alzido Ferraz de Souza

e Clarice Pereira Faria

NATURALIDADE Aquidauana-MS DATA DE NASCIMENTO 11/12/1958

DOC. ORIGEM C C 824 L 24 F 198
Aquidauana-MS

171421051-00 PASEP 101066953-28.

ASSINATURA DO DIRETOR
Ailza F. de Morais dos Santos
LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, de que dou fé.
26 JUN. 2001
GILKA MARTINS
7ª TABELIÃ
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 79905

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI - 02

POLEGAR DIREITO

NÃO-DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 16

DISTRIBUIDORA DOS FEITOS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

C E R T I D A O
PARA FINS CIVEIS

EROTHILDES SILVA QUEIROZ. DISTRIBUIDORA DOS FEITOS CIVEIS E CRIMINAIS DESTA COMARCA NA FORMA DA LEI.

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo o arquivo a meu cargo, verifiquei que no Registro de Distribuicao dos Feitos desta Comarca **NADA CONSTA no tocante à Acoes CIVEIS EM GERAL nos últimos 10 ANOS anteriores a 13 de Junho de 2001 que seja réu requerido ou suplicado Sr.(a) LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA CIC 518.799.561-87, RG 482795 SSP/MS .**

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, ao 22º dias do mes de Junho do ano de 2001.

ESTA CERTIDAO SO SE REFERE AO NOME COMO NELA GRAFADOS, NAO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO. ESTA CERTIDAO SO TEM EFEITO EM SEU ORIGINAL.

Distribuidora

Sérgio Fernando Queiroz

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Campo Grande (MS)

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83202

Erothildes Silva Queiroz
Distribuidora do Juizo
Campo Grande - MS

17

DISTRIBUIDORA DOS FEITOS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

C E R T I D A O
PARA FINS CIVEIS

EROTHILDES SILVA QUEIROZ. DISTRIBUIDORA DOS FEITOS CIVEIS E CRIMINAIS DESTA COMARCA NA FORMA DA LEI.

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo o arquivo a meu cargo, verifiquei que no Registro de Distribuicao dos Feitos desta Comarca **NADA CONSTA no tocante à Acoes CRIMINAIS nos últimos 10 ANOS anteriores a 13 de Junho de 2001 que seja réu requerido ou suplicado Sr.(a) LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, filho(a) de ORIETE GALLANI .**

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, ao 22º dias do mes de Junho do ano de 2001.

ESTA CERTIDAO SO SE REFERE AO NOME COMO NELA GRAFADOS, NAO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO. ESTA CERTIDAO SO TEM EFEITO EM SEU ORIGINAL.

Distribuidora
Sérgio Eduardo Queiróz
Diretor Substituto

Erothildes Silva Queiroz
Distribuidora
do Juízo
Campo Grande - MS

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Campo Grande (MS)

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83180

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA ALMEIDA
OFICIAL DE PROTESTO
Rua 15 de Novembro, nº 545 - CEP 79002-140 - Fone 382-7598 - Fax 382-7853

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em meu Cartório os livros de Registro de Protesto de Títulos Cambiais, verifiquei NÃO CONSTAR neles, no período dos últimos 05 (cinco) anos, até a presente data, nenhum título contra

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

CGC/CPF: 518.799.561-87 Doc. 2: RG: 482.795 MS

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-MS, 13 de Junho de 2001

Dr.ª Joanna D'Arc de Paula Almeida
OFICIAL DE PROTESTO

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
Campo Grande (MS)

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
SELO
Nº ABL 83246

CARTÓRIO DO
1.º OFÍCIO DE PROTESTO
DRª JOANNA D'
OFICIA
DR. AL
OFICIA
RUA 15 DE
FONE: 382 75
CAMPO GRANDE - MS.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 69320

3º TABELIONATO

Paulo Francisco Coimbra Pedra

Tabelião de Notas e dos Prostestos

Rua 13 de Maio, 2.932, Centro - Cep: 79002-351

Fone:(67)784-4901 - Fax (67) 721-2502

Campo Grande - Mato Grosso do Sul

Pedro Albino Coimbra Pedra - Jussara Pedra Brum - Francisco Pedra

Tabeliões Substitutos

Nº Pedido 053.395/13

Delegacia do M C em Goiás Fl. 19

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO 3º SERVIÇO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

CERTIFICA E DA FÉ,

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, VERIFICOU QUE NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 12 DE JUNHO DE 2001, EM NOME DE :

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA******************
MVDJBOB BQBSFDJEB HBMMBOJ SPDIB
NWEKCPC CRCTGEKFC ICNNCPK TQEJC

CPF51879956187-RG482795-MS************************

NAO CONSTAM PROTESTOS.
* VALIDADE DE 30 DIAS APOS A EMISSAO ACIMA. *

EU, EDNA F L MACHADO, Pesquisei, e a Expedi.

CARTÓRIO PEDRA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EU, _____, Subscrevo e Assino.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº AAL 52111

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Paulo Francisco Coimbra Pedra
Tabelião
Ivanir Pires de Souza
Escrevente Autorizado
Rua 13 de Maio, 2932 - C. Grande/MS

CARTORIO PEDRA
Certidao entregue e selada
em 18 / 06 / 2001

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
Campo Grande (MS)
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONFERIDO COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83307

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS. SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 20

DISTRIBUIDORA DOS FEITOS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

C E R T I D A O
PARA FINS CIVEIS

EROTHILDES SILVA QUEIROZ. DISTRIBUIDORA DOS FEITOS CIVEIS E CRIMINAIS DESTA COMARCA NA FORMA DA LEI.

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo o arquivo a meu cargo, verifiquei que no Registro de Distribuicao dos Feitos desta Comarca **NADA CONSTA no tocante à Acoes CIVEIS EM GERAL nos últimos 10 ANOS anteriores a 13 de Junho de 2001 que seja réu requerido ou suplicado Sr.(a) SADY FERRAZ DE SOUZA CIC 171.421.051-00.**

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, ao 22º dias do mes de Junho do ano de 2001.

ESTA CERTIDAO SO SE REFERE AO NOME COMO NELA GRAFADOS, NAO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO. ESTA CERTIDAO SO TEM EFEITO EM SEU ORIGINAL.

Distribuidora

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83213

27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL

Delegacia de M. C. em Goiás
Fl. 21

DISTRIBUIDORA DOS FEITOS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

C E R T I D A O
PARA FINS CIVEIS

EROTHILDES SILVA QUEIROZ, DISTRIBUIDORA DOS FEITOS CIVEIS E CRIMINAIS DESTA COMARCA NA FORMA DA LEI.

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo o arquivo a meu cargo, verifiquei que no Registro de Distribuicao dos Feitos desta Comarca **NADA CONSTA no tocante à Acoes CRIMINAIS nos últimos 10 ANOS anteriores a 13 de Junho de 2001 que seja réu requerido ou suplicado Sr.(a) SADY FERRAZ DE SOUZA, filho(a) de ALZIRO FERRAZ DE SOUZA e de CLARICE PEREIRA FARIA CIC 171.421.051-00.**

O referido é verdade. dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, ao 22º dias do mes de Junho do ano de 2001.

ESTA CERTIDAO SO SE REFERE AO NOME COMO NELA GRAFADOS. NAO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO. ESTA CERTIDAO SO TEM EFEITO EM SEU ORIGINAL.

Distribuidora

Erothildes Silva Queiroz
Distribuidor Substituto

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83191

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
Campo Grande (MS)
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Delegacia do IA em Goiás
Fl. 22
20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA ALMEIDA
OFICIAL DE PROTESTO
Rua 15 de Novembro, nº 545 - CEP 79002-140 - Fone 382-7598 - Fax 382-7853

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em meu Cartório os livros de Registro de Protesto de Títulos Cambiais, verifiquei NÃO CONSTAR neles, no período dos últimos 05 (cinco) anos, até a presente data, nenhum título contra

SADY FERRAZ DE SOUZA

CGC/CPF: 171.421.051-00 Doc. 2: RG: 74282 MS

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-MS, 13 de Junho de 2001

Dr.ª Joanna D'arc de Paula Almeida
OFICIAL DE PROTESTO

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
Campo Grande (MS)
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83224

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO DE PROTESTO
OFICIAL DE P
DR. JOANNA D'ARC
OFICIAL SUBSTITUTO
RUA 15 DE NOVEMBRO
FONE: 782 7598 - F
CAMPO GRANDE - MS.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº AAL 69725

3º TABELIONATO
Paulo Francisco Coimbra Pedra
Tabelião de Notas e dos Protestos
Rua 13 de Maio, 2.932, Centro - Cep: 79002-351
Fone:(67)784-4901 - Fax (67) 721-2502
Campo Grande - Mato Grosso do Sul
Pedro Albino Coimbra Pedra - Jussara Pedra Brum - Francisco Pedra
Tabeliões Substitutos

Nº Pedido : 000.001/13

Delegacia do M C em Goiás FL. 23

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO 3º SERVIÇO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

CERTIFICA E DA FÉ,

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, VERIFICOU QUE NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 12 DE JUNHO DE 2001, EM NOME DE :

SADY FERRAZ DE SOUZA********
TBEZ GFSSB[EF TPV[B
UCF[HGTTC\ FG UQW\C

CPF17142105100-RG074282-MS********

NAO CONSTAM PROTESTOS.
* VALIDADE DE 30 DIAS APOS A EMISSAO ACIMA. *

EU, EDNA F L MACHADO, requisei, e a Expedi.

CARTÓRIO PEDRA VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EU, Subscrevo e Assino.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº AAL 52110

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Paulo Francisco Coimbra Pedra
Tabelião
Ivanir Pires de Souza
Escrevente Autorizado
Rua 13 de Maio, 2932 - C. Grande/MS

CARTORIO PEDRA
Certidao entregue e selada
em 18/06/2001

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83235

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS. SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

22

Delegacia do M... em Goiás
11/24

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL

Prova de Quitação Eleitoral e de Vigência de Direitos Políticos

REQUERENTE: *LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA*

INSCRIÇÃO N.º: *8814261902* **SEÇÃO:** *000* **Est. Civil:** *CASADA*

Data de Nascimento: *12/09/1970* **Naturalidade:** *TRES LAGOAS*

NÃO CONSTA

FILIAÇÃO:

ORIEDE GALLANI

MÁRIO CARDOSO, Chefe de Cartório, da 35ª Zona Eleitoral, na forma da lei e para os fins previstos no art. 7º da Lei 4.737 de 15.07.1965 (Código Eleitoral):

CERTIFICA, a requerimento do (a) epigrafado (a) que, após busca procedida no cadastro de eleitores deste Cartório, verificou tratar-se de pessoa inscrita com especificações acima nesta Zona Eleitoral, tendo exercido regularmente o voto nas últimas eleições, ou à falta desse ato, justificado sua ausência ou resgatado a multa que lhe foi arbitrada pelo MM. Juiz, estando, por qualquer dos motivos apontados, **QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL** até esta data, do que lhe fornece a presente certidão.

CERTIFICA MAIS, que a inscrição aqui referida está em pleno vigor e o requerente em gozo dos seus direitos políticos

Campo Grande – MS 26 de Junho de 2001.

MÁRIO CARDOSO
Chefe de Cartório

Auxiliar que atendeu:

MIRIAM MELLO GARCIA - 167711910

Recebi em: 26/06/2001 _____

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERVADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Campo Grande (MS)

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83508

35ª ZONA ELEITORAL
MS
CIRC de Mato Grosso do Sul

Delegacia do M C em Goiás
Fl 25
23

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL

Prova de Quitação Eleitoral e de Vigência de Direitos Políticos.

CERTIDÃO N.º 656/2001

Requerente: **SADY FERRAZ DE SOUZA**
N.º de inscrição: ***009685851953***
Data de Nascimento : ***11/12/1958*** *Naturalidade :* **AQUIDAUANA**
Estado Civil : **CASADO**
Filiação
Pai **ALZIRO FERRAZ DE SOUZA**
Mãe **CLARICE PEREIRA FARIAS**

MARIA ZARIFE ALE, Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral na forma da Lei e para os fins previsto no art. 7º da Lei n.º 4.737 de 15 de Julho de 1965(Código Eleitoral) .

CERTIFICA, o requerimento do (a) epigrafado (a) que, após busca procedida nos fichários do Cartório, arquivos e folha individual de votação, verificou tratar-se de pessoa inscrita com especificações acima nesta Zona Eleitoral tendo exercido regularmente o voto nas últimas eleições, ou à falta desse ato, justificado sua ausência ou resgatado a multa que lhe foi arbitrada pelo MM, Juiz, estando, por qualquer dos motivos apontados, **QUITES COM A JUSTIÇA ELEITORAL** até esta data, do que se lhe fornece a presente, para fins não eleitorais. **CERTIFICA MAIS**, *que a inscrição está em pleno vigor e o(a) requerente em pleno gozo dos seus direitos politicos.*

Campo Grande/MS, **20 de JUNHO de 2001**

Maria Zarife Ale
Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral

JANAINA DANIEL DA SILVA
O Auxiliar que atendeu

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 603
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
Campo Grande (MS)
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83318

Tribunal Regional Eleitoral
MS
de Mato Grosso do Sul

Delegacia do M C em G
Fl. 26

EXCLUSIVA ASS. CONTABIL — TELECONT

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 2001 — FOLHA: 000001

0078-NATUREZA COMUNICACOES LTDA
GC/CNPJ: 04.406.843/0001-43

TIVO	20.000,00 D	PASSIVO	20.000,00 C
ATIVO CIRCULANTE	20.000,00 D	PATRIMONIO LIQUIDO	20.000,00 C
DISPONIBILIDADE	20.000,00 D	CAPITAL REALIZADO	20.000,00 C
CAIXA GERAL	20.000,00 D	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C
CAIXA	20.000,00 D	LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	30.000,00 C
		SADY FERRAZ DE SOUZA	70.000,00 C
		CAPITAL A INTEGRALIZAR	80.000,00 D
		LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	24.000,00 D
		SADY FERRAZ DE SOUZA	56.000,00 D
TAL ATIVO.....	20.000,00 D	TOTAL PASSIVO.....	20.000,00 C

conhecemos a exatidao do presente balanco encerrado em 30 de abril de 2001

MPO GRANDE, 30 de abril de 2001

CIANA A GALLANI ROCHA
CIA-GERENTE
F:518.799.561-87
: 482.795SSPMS

GERALDO MORCELI
CPF 238.190.731-91
TCCRC/MS 6566

Y FERRAZ DE SOUZA
IO-GERENTE
:171.421.051-00
074.282SSPMS

EXCLUSIVA ASS. CONTÁBIL
Geraldo Morceli
TC-CRC-MS - 6566
CPF 238.190.731-91
☎ 783-0188/725-0188
Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127 - Vila Maracaju
CEP 79008-370 - Campo Grande MS

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83523

7º TABELIONATO
R. 15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Defensoria do M C em Goiás
Fl. 27

DISTRIBUIDORA DOS FEITOS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

C E R T I D A O
PARA FINS CIVEIS

EROTHILDES SILVA QUEIROZ, DISTRIBUIDORA DOS FEITOS CIVEIS E CRIMINAIS DESTA COMARCA NA FORMA DA LEI.

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo o arquivo a meu cargo, verifiquei que no Registro de Distribuicao dos Feitos desta Comarca NADA CONSTA no tocante à Acoes CONCORDATAS E FALENCIAS nos últimos 10 ANOS anteriores a 13 de Junho de 2001 que seja réu requerido ou suplicado Sr.(a) NATUREZA COMUNICACOES LTDA-ME CGC 04.406.843/0001-43.

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, ao 18º dias do mes de Junho do ano de 2001.

ESTA CERTIDAO SO SE REFERE AO NOME COMO NELA GRAFADOS, NAO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO. ESTA CERTIDAO SO TEM EFEITO EM SEU ORIGINAL.

Erothildes Silva Queiroz
Distribuidora

Erothildes Silva Queiroz - MS
Distribuidora do Juizo
Campo Grande

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILDA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
Campo Grande (MS)
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83329

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

Delegacia do M C em Goiás Fl 28

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	VÁLIDO ATÉ
04.406.843/0001-43	**21/08/2001**

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5/00 - Atividades de radio

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)			NÚMERO
RUA DR. ARLINDO DE ANDRADE			**127**
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	VILA MARACAJU		**79008-370**
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE/CONTATO
CAMPO GRANDE		**MS**	**(67) 725-0188**

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente.
O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0140100-CAMPO GRANDE	**22/06/2001**
CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
Joel César Moreira Lyra T. I. N Matr. 16.291	

Aprovado pela IN/SRF nº 2/2001

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83340

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
Campo Grande (MS)
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

Delegacia do M C em Goiás
Fl 29

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL 28.317865-5
DATA DE EMISSÃO 22/04/2001

NOME OU RAZÃO SOCIAL
NATUREZA COMUNICACOES LTDA

NOME DE FANTASIA
NATUREZA COMUNICACOES

ENDEREÇO
RUA DR ARLINDO DE ANDRADE 127
VL MARACAJU
CAMPO GRANDE 79008-370

CNPJ-MF	CÓD. ATIV. ECONÔMICA	VÁLIDO ATÉ
04406843/0001-43	60027	MAI/2005

CNPJ/CPF - SÓCIOS
518799561-87 171421051-00

MOD. 3.00.013

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83478

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

Sr. Contribuinte

- A FIC é o documento comprobatório da sua Inscrição Estadual no CCI/MS(art. 15, anexo IV, do Dec. 9203. Para sua segurança plastifique este documento.
- A FIC será apreendida e a Inscrição Estadual cancelada se infringidos os art. 5 e 39, anexo IV, do Dec. 9203.
- **Uso obrigatório da FIC:** art. 16, anexo IV Dec. 9203, apresentação da GIA, pedido AIDF e requerimentos.
- **Preencher sem rasuras:** nome, identidade, CPF e assinatura do sócio responsável perante a SEF/MS.

NOME SÓCIO RESPONSÁVEL
Luciana Aparecida Galiani Rocha

IDENTIDADE	ASSINATURA
482795 SSP/MS	
C.P.F. 518799561-87	

Delegacia do M. C. em Goiás
Fl. 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E FISCAL
DIVISAO DE CADASTRO ECONOMICO

A L V A R A 2.001

Nr.:010245/01-45

INSCRICAO MUNICIPAL	CPF/CGC	DATA ABERTURA
0010518800-5	04.406.843/0001-43	19JUN2001

CONTRIBUINTE
NATUREZA COMUNICACOES LTDA

DENOMINACAO COMERCIAL
NATUREZA COMUNICACOES

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
EMISSORA DE RADIO
EMISSORA DE TELEVISAO

RAMO DE ATIVIDADE	OBS. S/ ATIV DESENV	
SERVICOS		
LOCALIZACAO		
REGULAR	INSCR.IMOB.: 0532023068-5	
RUA DR ARLINDO DE ANDRADE	000127	CEP 79008-370
VILA MARACAJU	CAMPO GRANDE	

HORARIO DE FUNCIONAMENTO
SEG A SEXTA 08:00 AS 18:00 SABADO 08:00 AS 12:00 DOMINGO 00:00 AS 00:00

I.S.S.	PUBLIC	AMBUL	OC SOLO	LIC ESP.	RENOVACAO ALVARA
MENSAL	NAO	NAO	NAO	NAO	SIM - CENTRAL

INSCRICAO ESTADUAL	CONTADOR	
	GERALDO MORCELLI	238.190.731-91

PUBLICIDADES

AVISO :
DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 16 DE MAIO DE 1.997, ART. 5, INCISO II, ALINEA B, REGULAMENTADA PELO DECRETO N. 7.476, DE 30 DE JUNHO DE 1.997, ESTAO SUJEITOS A MULTA DE R$ 335,86 ,OS CONTRIBUINTES QUE DEIXAREM DE PROCEDER A ALTERACAO DE DADOS CADASTRAIS, PARALISACAO OU ENCERRAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APOS A OCORRENCIA.

MITIDO POR : PRISCILA DINIZ VIANA EM : 22JUN2001-15:18

7º TABELIONATO (MS) R.15 de Novembro, 608 GILKA MARTINS Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERE COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
ABL 83351

Nilson G. da Silva
Fiscal SEPLANFI
DCE Nº 0069185-08

ALVARÁ PROVISÓRIO
VÁLIDO ATÉ 18/07/01

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que Alvará emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Campo Grande, sob o nº. 010245/01-45, à NATUREZA COMUNICACOES LTDA., inscrita sob o n. 0010518800-5 é valida como inscrição municipal.

Campo Grande/MS, 25 de Junho de 2001.

MARIO SERGIO LORENZETTO
Secretario Municipal de Planejamento e Financas

Mário Sérgio Lorenzetto
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, dequе dou fé.
27 JUN. 2001
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83067

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

Delegacia do M C em Goiás Fl 32

NO 012012001-06001050

)ADOS DO CONTRIBUINTE:

:NPJ: 04.406.843/0001-43
'OME: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
NDERECO: RUA DR ARLINDO DE ANDRADE N127
AIRRO OU DISTRITO: VILA MARACAJU
UNICIPIO: CAMPO GRANDE
STADO: MS
EP: 79008-370

INALIDADE DA CERTIDAO:

ICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU NCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM NACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO ELES RELATIVOS.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE ARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA :RTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O :REITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

LIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA LIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER ENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI ITIDA.

ITIDA EM, 18 DE JUNHO DE 2001.
LIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83362

Comarca de Campo Grande (MS)
7º TABELIONATO
R. 15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 33

Inscrição : 04406843/0001-43
Razão Social : NATUREZA COMUNICACOES LTDA - ME
Endereço : RUA DR ARLINDO DE ANDRADE 127 / VILA MARACAJU / CAMPO GRANDE / MS / 79008-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2001 a 17/07/2001
Certificação Número: 2001061800009592751001

Informação obtida em 25/06/2001, às 12:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83373

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Delegacia do M C em Goiás Fl. 34

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
CNPJ: 04.406.843/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 96, de 23 de outubro de 2000.

Emitida às **10:49:02** do dia **21/06/2001** (hora e data de Brasília).
Válida por seis meses a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: **1719.B49C.ED6A.4C7B**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/).

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Aprovado pela IN/SRF nº 96/2000

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83384

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27/06/2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Delegacia do M C em Goiás Fl. 35

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
04.406.843/0001-43

Nome Completo
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 11:30:27 do dia 26/06/2001

Código de Controle da Certidão: 8ABD.9803.2C73.7089

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83553

&%12

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 36

AB97017

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Contribuinte: NATUREZA COMUNICACOES LTDA
I.E./CPF : 28.317.865-5
Endereco : RUA DR ARLINDO DE ANDRADE, 127, VL MARAC
Cidade : CAMPO GRANDE-MS CEP: 79.008-370

CERTIDAO NEGATIVA DE ICMS 9094/2001

Certifico que em nome do requerente acima identificado nao consta debito registrado na divida ativa estadual pendente de pagamento, ate a presente data. Ficam, entretanto, ressalvados os direitos do Estado se porventura surgir alguma divida a seu favor inclusive pertinente ao periodo compreendido nesta Certidao.

Campo Grande, MS, 22 DE JUNHO de 2001

Valida por sessenta dias a partir da data de emissao.

&%0F

Hesio José da Silva
AIE Matr. 46494-5

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83456

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Delegacia do M C Goias
fl. 37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCAS

C E R T I D A O N E G A T I V A

Nr.: 007162/01-41

Dados da Atividade Economica

Inscricao : 0010518800-5 Sit.: ABERTA
Nome/Razao Soc : NATUREZA COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia : NATUREZA COMUNICACOES
CPF / CGC : 04406843000143 Inscricao Estadual :
Endereco : RUA DR ARLINDO DE ANDRADE
Numero : 127 Compl :
Bairro : VILA MARACAJU
Edificio :
Cidade : CAMPO GRANDE

CERTIFICAMOS QUE ATE' A PRESENTE DATA NAO CONSTA DEBITO TRIBUTARIO RELATIVO A ATIVIDADE ECONOMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas ate esta data, mediante cheque, ainda nao compensados, nos termos do que dispoe o Paragrafo 2 do Artigo 162 do CTN.

Valida ate' : 19/Jul/2001

A presente Certidao tem sua eficacia ate' a data de validade, sem rasuras. Valida somente com AUTENTICACAO MECANICA.

Campo Grande(MS), 19 de Junho de 2001.

RDM 063 19JUN01 *8:50PMC01

Luzia Fatima Pereira
DIAR/SEPLANFI

Laucidio Nunes do Amaral
DIAR/SEPLANFI

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83467

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 38

ANEXO VI

PROCURAÇÃO

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.406.843/0001-43, com sede em CAMPO GRANDE/MS, nomeia e constitui seu bastante procurador **(MARIA LUCIA TENORIO DO NASCIMENTO),** brasileira, desquitada, residente e domiciliada em Brasília/DF, identidade nº 648.168/SSP/DF e CPF nº 261.877.791-34, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da **Concorrência nº 43/2001-SSR/MC,** promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Campo Grande/MS, 20 de Junho de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
CPF Nº 518.799.561-87
Sócia-Gerente

SADY FERRAZ DE SOUZA
CPF Nº 171.421.051-00

Silvio Luiz S. de Paula
Tabelião Substituto

SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 83064
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CILKA MARTINS 2º TABELIÃ
2º TABELIONATO Reconheço por semelhança a firma Luciana Aparecida Gallani Rocha
Campo Grande (MS) 22 JUN 2001
Em Test.º da verdade
VALE SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 83063
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2º TABELIONATO Reconheço por semelhança a firma Sady Ferraz de Souza
Campo Grande (MS) 22 JUN 2001
Em Test.º da verdade
VALE SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

(CÉDULA DE IDENTIDADE)

POLEGAR DIREITO

Maria Lúcia T. do Nascimento

ASSINATURA DO PORTADOR

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REGISTRO GERAL 648.168

NOME MARIA LÚCIA TENÓRIO DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO Edmilson do Nascimento Silva
Maria Tenório da Silva

Juazeiro do Norte-CE 09-janeiro-1961
NATURALIDADE DATA DO NASCIMENTO

SE... D. F. 21-novembro-1979

DIRETOR

(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

CASA DA MOEDA DO BRASIL

Delegacia do M C em Goiás
Fl 39

01

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 39 .
Nº desta folha : 40 .
Nºs das demais folhas juntadas : 41 a 42 .

Brasília, 21 de Setembro de 2001.

Guilherme Quintas
Secretário

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

41

RESULTADO Nº 5353/2001

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 043/2001 - SSR/MC

Licitante: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53670.001212/01**

Resultado:	**HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
MS	**Corumbá**	**TV**	**B**
MS	**Três Lagoas**	**TV**	**B**

Brasília, 06 de setembro de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação

PUBLICAÇÃO - DOU

Data: 13/09/2001 - Seção 3

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, e alterações subseqüentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados, "Resultados," autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA N.º	RESULTADO N.º
043/2001	5309, 5310, 5351, 5318, 5313, 5348, 5312,5317, 5350, 5306, 5346, 5308, 5311 e 5353
051/2001	5604, 5602, 5615, 5593, 5618, 5610, 5600, 5613, 5614, 5606, 5594, 5608, 5588, 5596, 5601, 5616, 5619 e 5597
056/2001	5581, 5579, 5580, 5576, 5577 e 5578
065/2001	5384, 5380, 5376, 5371, 5370 e 5364
068/2001	5824, 5828, 5829, 58312 e 5832
069/2001	5798, 5790, 5788, 5799, 5793, 5789, 5785, 5787 e 5796

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES
Titular

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 43

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC EM GOIÁS
Comissão de Assessoramento Técnico

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexei ao presente processo, além desta, a(s) 06 folha(s) seguinte(s), em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 42.
Nº desta folha 43.
Nºs das demais folhas juntadas: 44 a 49.

Goiânia, 10 de setembro de 2002.

LUIZ JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA
Presidente da CAT/GO

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ/MF: 04.406.843/0001-43 Data: 04/07/2001

Edital da Concorrência nº 43/2001-SSR/MC Localidade: **CORUMBÁ** UF: **MS**

1.Tempo total diário de funcionamento da emissora (A) : 1.440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,20	8%

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

Delegacia do DENTEL/MC em Goiás

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Campo Grande/MS, 20 de JUNHO de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
CPF n.º 518.799.561-87
Sócia-Gerente

SADY FERRAZ DE SOUZA
CPF nº 171.421.051-00
Sócio-Gerente

7º TABELIONATO Reconheço por semelhança a firma Luciana Aparecida Gallani Rocha Campo Grande (MS) Em Testº 22 JUN 2001 da verdade VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 82756 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GILKA MARTINS 7ª TABELIÃ

SILVIO LUIZ S. DE PAULA Tabelião Substituto

7º TABELIONATO Reconheço por semelhança a firma Sady Ferraz de Souza Campo Grande (MS) Em Testº 27 JUN 2001 da verdade VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 82755 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GILKA MARTINS 7ª TABELIÃ

Delegacia do DELMIC em Mato Grosso do Sul

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Delegacia da DEL/MC em Goiás

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ/MF: 04.406.843/0001-43 Data: **04/07/2001**

Edital da Concorrência nº **43/2001**-SSR/MC Localidade: **TRÊS LAGOAS** UF: **MS**

1.Tempo total diário de funcionamento da emissora (A) : 1.440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

Programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,20	8%

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

Delegacia do DEJ/MC

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Campo Grande/MS, 20 de JUNHO de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
CPF n.º 518.799.561-87
Sócia-Gerente

SADY FERRAZ DE SOUZA
CPF nº 171.421.051-00
Sócio-Gerente

7º TABELIONATO Reconheço por semelhança a firma Luciana Aparecida Gallani Rocha Campo Grande (MS) 27 JUN 2001 Em Test.º da verdade VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 82758 GILKA MARTINS 7º TABELIÃ

SILVIO LUIZ S. DE PAULA Tabelião Substituto

7º TABELIONATO Reconheço por semelhança a firma Sady Ferraz de Souza Campo Grande (MS) 27 JUN 2001 Em Test.º da verdade VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 82757 GILKA MARTINS 7º TABELIÃ

Delegacia do DEL/MC em Sinop

50

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 49 .
Nº desta folha : 50 .
Nºs das demais folhas juntadas : 51 a 53 .

Brasília, 19 de Setembro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS

ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICAS DAS EMPRESAS HABILITADAS, RELATIVAS À **CONCORRÊNCIA Nº 043/2001 - SSR/MC**, RADIODIFUSÃO EM SONS E IMAGENS, NAS LOCALIDADES DE: **CORUMBÁ E TRÊS LAGOAS/MS.**

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2002, as 10:00 horas, na Sala de Licitações, da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria Ministerial n.º 136, de 24 de abril de 2000, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do Estado de Goiás (CAT), constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação n.º 8, de 22 de agosto de 2000, publicada no DOU de 23 de agosto de 2000, Anexo I, alterada pela Portaria n.º 1, de 15 de janeiro de 2001, DOU de 16/01/2001, seção 2-E, pág. 8, com a participação de seu Presidente **Luiz Joaquim Pereira da Rocha,** o Vice-Presidente **Marcelo Borges de Souza**, o membro **Welsom D'niz Macêdo e Silva**, com a participação de **Dalair Antônia Guimarães**, Titular do Grupo de Trabalho de Apoio Técnico, designada conforme Portaria n.º 05, de 18 de julho de 2000 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, publicada no DOU de 19 de julho de 2000 e com a participação dos interessados neste Edital, habilitados quanto a documentação jurídica, conforme a seguir descritos: A) **PARA A LOCALIDADE DE CORUMBÁ/MS**: 1) PROPONENTE: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001212/2001; 2) PROPONENTE: **SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001215/2001; 3) PROPONENTE: **EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001216/2001; 4) PROPONENTE: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001219/2001; 5) PROPONENTE: **SANTO AGOSTINHO EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001220/2001; 6) PROPONENTE: **SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001222/2001; 7) PROPONENTE: **RÁDIO E TV CALDAS LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001223/2001; 8) PROPONENTE: **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001224/2001; 9) PROPONENTE: **CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001225/2001; B) **PARA A LOCALIDADE DE TRÊS LAGOAS/MS**: 1) PROPONENTE: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001212/2001; 2) PROPONENTE: **SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001213/2001; 3) PROPONENTE: **BONITO COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001214/2001; 4) PROPONENTE: **SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001215/2001; 5) PROPONENTE: **EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001216/2001; 6) PROPONENTE: **TELEVISÃO KAIAPÓ**

SOCIEDADE CIVIL LTDA., PROCESSO N.º 53670.001217/2001; 7) PROPONENTE: **ACELSIA ANTÔNIA DA SILVA E CIA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001218/2001; 8) PROPONENTE: **SANTO AGOSTINHO EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001220/2001; 9) PROPONENTE: **GOMES COMUNICAÇÕES LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001221/2001; 10) PROPONENTE: **SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001222/2001; 11) PROPONENTE: **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001224/2001; 12) PROPONENTE: **CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001225/2001. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas das proponentes, não tendo sido registrado o comparecimento de nenhuma empresa. Processando-se os trabalhos na seguinte seqüência: 1) Abertura pela Comissão, das embalagens contendo os invólucros de Propostas Técnicas. Dando seqüência foram abertos os invólucros das Propostas Técnicas das entidades acima especificadas conforme a seguinte composição: A) **PARA A LOCALIDADE DE CORUMBÁ/MS**: 1) PROPONENTE: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001212/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 2) PROPONENTE: **SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001215/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 3) PROPONENTE: **EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001216/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 4) PROPONENTE: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001219/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 5) PROPONENTE: **SANTO AGOSTINHO EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001220/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 6) PROPONENTE: **SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001222/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 7) PROPONENTE: **RÁDIO E TV CALDAS LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001223/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 8) PROPONENTE: **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001224/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 9) PROPONENTE: **CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001225/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; B) **PARA A LOCALIDADE DE TRÊS LAGOAS/MS**: 1) PROPONENTE: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001212/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 2) PROPONENTE: **SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001213/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 3) PROPONENTE: **BONITO COMUNICAÇÕES LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001214/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 4) PROPONENTE: **SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001215/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 5) PROPONENTE: **EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001216/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 6) PROPONENTE: **TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001217/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(04)** FOLHAS; 7) PROPONENTE: **ACELSIA ANTÔNIA DA SILVA E CIA LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001218/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 8) PROPONENTE: **SANTO AGOSTINHO EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, PROCESSO N.º 53670.001220/2001, TOTAL DE FOLHAS

DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 9) PROPONENTE: **GOMES COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001221/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(04)** FOLHAS; 10) PROPONENTE: **SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001222/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 11) PROPONENTE: **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001224/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 12) PROPONENTE: **CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001225/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 2) Rubrica dos documentos referentes às Propostas Técnicas pela Comissão. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 09:55 horas, tendo sido lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico do Estado de Goiás e pelas testemunhas.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

LUIZ JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA
PRESIDENTE

MARCELO BORGES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
MEMBRO

GRUPO DE TRABALHO DE APOIO TÉCNICO:

DALAIR ANTÔNIA GUIMARÃES

TESTEMUNHAS:

LEONETE BATISTA GONTIJO
RG: 10.867.742 – SSP/GO

JORDANA MORAIS AZEVEDO
RG: 415.348 – DGPC/GO

54

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 53 .
Nº desta folha : 54 .
Nºs das demais folhas juntadas : 55 a 60 .

Brasília, 28 de novembro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 043/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: CORUMBÁ - ESTADO: MS

ATA DE REUNIÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de **CORUMBÁ/MS**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação**.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

56

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 043/2001				
MS Corumbá				
TV				
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001212/01	B	100.000	**Classificada**
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA	53670.001215/01	B	100.000	**Classificada**
EMISSORAS INTEGRADAS M. F. LTDA	53670.001216/01	B	32.000	**Desclassificada**
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA	53670.001219/01	B	100.000	**Classificada**
SANTO AGOSTINHO - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.001220/01	B	100.000	**Classificada**
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53670.001222/01	B	100.000	**Classificada**
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	53670.001223/01	B	100.000	**Classificada**
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA	53670.001224/01	B	100.000	**Classificada**
CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001225/01	B	100.000	**Classificada**

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

57

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53670.001212/01	**CNPJ:**	04.406.843/0001-43
Razão Social:	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA		
Concorrência:	043/2.001	**Localidade:** Corumbá	UF: MS
Serviço:	TV - Televisão (02 - 13) VHF	**Grupo Enquadramento**	B

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

58

CONCORRÊNCIA Nº 043/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: TRÊS LAGOAS - ESTADO: MS

ATA DE REUNIÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de **TRÊS LAGOAS/MS**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 043/2001				
MS Três Lagoas				
TV				
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001212/01	B	100.000	**Classificada**
SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001213/01	B	100.000	**Classificada**
BONITO COMUNICAÇÃO LTDA	53670.001214/01	B	100.000	**Classificada**
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA	53670.001215/01	B	100.000	**Classificada**
EMISSORAS INTEGRADAS M. F. LTDA	53670.001216/01	B	32.000	**Desclassificada**
TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA	53670.001217/01	B	100.000	**Classificada**
ALCESIA ANTONIA DA SILVA & CIA LTDA	53670.001218/01	B	100.000	**Classificada**
SANTO AGOSTINHO - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.001220/01	B	100.000	**Classificada**
GOMES COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001221/01	B	100.000	**Classificada**
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53670.001222/01	B	100.000	**Classificada**
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA	53670.001224/01	B	100.000	**Classificada**
CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001225/01	B	100.000	**Classificada**

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53670.001212/01	**CNPJ:**	04.406.843/0001-43
Razão Social:	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA		
Concorrência:	043/2.001	**Localidade:** Três Lagoas	UF: MS
Serviço:	TV - Televisão (02 - 13) VHF	**Grupo Enquadramento**	B

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

M. das Comu... - SCE
Fls.: 61
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 60 .
Nº desta folha : 61 .
Nºs das demais folhas juntadas : 62 a 69 .

Brasília, 29 de maio de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Fls. 162

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 631
Rubrica:

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**

2. CNPJ/MF: **04.406.843/0001-43**

3. Edital da Concorrência nº **43/2001**-SSR/MC

4. Serviço : **TELEVISÃO**

5. Localidade : **CORUMBÁ** UF: **MS**

6. Valor Proposto: R$ 2.877.000,00 (Dois milhões oitocentos e setenta e sete mil Reais)

1ª Parcela : R$ 1.438.500,00 (Hum milhão quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos Reais)

2ª Parcela : R$ 1.438.500,00 (Hum milhão quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos Reais)

Campo Grande/MS, 20 de JUNHO de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
CPF nº 518.799.561-87
Sócia-Gerente

SADY FERRAZ DE SOUZA
CPF n.º 171.421.051-00
Sócio-Gerente

7º TABELIONATO
Reconheço por semelhança a firma
Luciana Aparecida Gallani Rocha
Campo Grande/MS 27 JUN 2001
Em Test.º da verdade
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 82752
GILKA MARTINS 7ª TABELIÃ

7º TABELIONATO
Reconheço por semelhança a firma
Sady Ferraz de Souza
Campo Grande/MS 27 JUN 2001
Em Test.º da verdade
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 82751
GILKA MARTINS 7ª TABELIÃ

SILVIO LUIZ DE PAULA Tabelião Substituto

SGCE - M. das Comunicações
Fls.: 64
Rubrica

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 65
Rubrica:

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**

2. CNPJ/MF: **04.406.843/0001-43**

3. Edital da Concorrência nº **43/2001**-SSR/MC

4. Serviço : **TELEVISÃO**

5. Localidade : **TRÊS LAGOAS** UF: **MS**

6. Valor Proposto: R$ 5.277.000,00 (Cinco milhões duzentos e setenta e sete mil Reais)

1ª Parcela : R$ 2.638.500,00 (Dois milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos Reais)

2ª Parcela : R$ 2.638.500,00 (Dois milhões seiscentos trinta e oito mil e quinhentos Reais)

Campo Grande/MS, 20 de JUNHO de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
CPF nº 518.799.561-87
Sócia-Gerente

SADY FERRAZ DE SOUZA
CPF n.º 171.421.051-00
Sócio-Gerente

7º TABELIONATO
Reconheço por semelhança a firma
luciana aparecida gallani rocha
Campo Grande (MS) 27 JUN 2001
Em Testº da verdade
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 82754
GILKA MARTINS 7ª TABELIÃ

7º TABELIONATO
Reconheço por semelhança a firma
Sady Ferraz de Souza
Campo Grande (MS) 27 JUN 2001
Em Testº da verdade
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 82753
GILKA MARTINS 7ª TABELIÃ

SILVIO LUIZ S. DE PAULA Tabelião Substituto

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 66
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 043/2001-SSCE/CEL/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS.
SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM SONS E IMAGENS (TV)
PARA AS LOCALIDADES DE: CORUMBÁ E TRÊS LAGOAS
NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

AOS DIAS 16 DE MAIO DE 2003, ÀS 09:00 HORAS NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL NA SOBRELOJA – SALA 107 DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998 ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B) , DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E SEUS MEMBROS **ALBÊNZIO TRAJANO DE MORAIS**, **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA** E **SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU 89, DE 12 DE MAIO DE 2003, SEÇÃO 3, PÁG. 56, ENTRE AS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 043/2001, PARA OUTORGA DOS SERVIÇOS EM SONS E IMAGENS (TV), A SEGUIR: **1) LOCALIDADE DE CORUMBÁ/MS:** NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.001212/01, SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA. PROCESSO 53670.001215/01, SINCO – SISTEMA NACIONAL DE

67

COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53670.001222/01, RÁDIO E TV CALDAS LTDA. PROCESSO 53670.001223/01, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. PROCESSO 53670.001224/01 E CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.001225/01. **2)** **LOCALIDADE DE TRÊS LAGOAS/MS**: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.001212/01, SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53670.001213/01, BONITO COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53670.001214/01, SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE PROCESSO 53670.001215/01, TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA PROCESSO 53670.001217/01, GOMES COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.001221/01, SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.001222/01, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. PROCESSO 53670.001224/01 E CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.001225/01. **6)** EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA A LOCALIDADE DE: **LOCALIDADE DE CORUMBÁ/MS:** NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 2.877.000,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS), SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA. R$ 660.420,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 477.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS), RÁDIO E TV CALDAS LTDA. R$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. R$ 1.656.999,98 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQÜENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) E CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 1.192.500,00 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). **LOCALIDADE DE TRÊS LAGOAS/MS**: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 5.277.000,00 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS), SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 1.129.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS), BONITO COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 812.620,00 (OITOCENTOS E DOZE MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS), SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE R$ 1.460.420,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL R$ 1.303.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E TRÊS MIL REAIS), GOMES COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 1.220.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 377.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. R$ 1.356.999,98 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQÜENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) E CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 1.000.908,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E OITO REAIS). **7)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E POR TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS PROPONENTES PRESENTES. **8)** NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO

M. das Comissões
Fls.: 68
Rubrica:

ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 11:15 H (ONZE HORAS E QUINZE MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

EM ANEXO: LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES.

FOLHA Nº 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 043/2001 – SSCE/CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

ATA: 16/05/2003

SERVIÇO: SONS E IMAGENS (TV).

LOCALIDADES: CORUMBÁ/MS E TRÊS LAGOAS/MS.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
...tureza Comunicações LTDA	Mª Adélia T. do Nascimento			648168	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
...dio e TV. Caldas	José B. Brito C. Ferr...			10.555.	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
...NC	Ricardo F. Rasera			8 75-440 3...	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
...EU. KAIAPÓS S/C LTDA	VANDA-JUCIARA Pereira Nogueira			171C/MS/DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

SSCE/CEL/MC - Min. das Comunicações
Fls.: 69
Rubrica

M. das Comunicações
Fls.: 70
Rubrica
SSV - ES

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 69 .
Nº desta folha : 70 .
Nºs das demais folhas juntadas : 71 a 76 .

Brasília, 10 de junho de 2003.

Guilherme Quintas
Secretário

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações - Fls.: 71 - Rubrica:

CONCORRÊNCIA N.º 043/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: CORUMBÁ - ESTADO: MS

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente Anacleto Rodrigues Cordeiro e dos membros Caubi Proença Palmeira Júnior, José Ancelmo Nogueira, Araci Marçal de Carvalho e Vânea Rabelo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), na localidade de **CORUMBÁ/MS**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de CORUMBÁ/MS.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Vice-Presidente

CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ARACI MARÇAL DE CARVALHO
Titular

VÂNEA RABELO
Titular

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

M. das Comunicações
Fls.: 72
Rubrica:

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 043 / 2001

Localidade MS Corumbá

Serviço TV

Valor Mínimo 91.435,50 **Grupo Enquadramento** B

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53670.001212/01	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	2.877.000,00	100.000	98.728	99,364
53670.001224/01	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA	1.656.999,98	100.000	97.792	98,896
53670.001223/01	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	1.200.000,00	100.000	96.952	98,476
53670.001225/01	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	1.192.500,00	100.000	96.933	98,466
53670.001215/01	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA	660.420,00	100.000	94.462	97,231
53670.001222/01	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	477.000,00	100.000	92.332	96,166

Comissão Especial de Ambito Nacional

Álvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Júnior
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Vânea Rabelo
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

M. das Comunicações – Fls.: 73 – Rubrica:

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo:	53670.001212/01	**CNPJ:**	04.406.843/0001-43
Razão Social:	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA		
Concorrência:	043/2.001	**Localidade:** Corumbá	UF: MS
Serviço:	TV - Televisão (02 - 13) VHF	**Grupo**	B

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	98.728
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,364

Observações :

Álvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Junior
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Vânea Rabelo
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Min. das Comunicações
Fls.: 74
Rubrica:

CONCORRÊNCIA N.º 043/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: TRÊS LAGOAS - ESTADO: MS

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente Anacleto Rodrigues Cordeiro e dos membros Caubi Proença Palmeira Júnior, José Ancelmo Nogueira, Araci Marçal dè Carvalho e Vânea Rabelo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), na localidade de **TRÊS LAGOAS/MS**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de TRÊS LAGOAS/MS.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Vice-Presidente

CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ARACI MARÇAL DE CARVALHO
Titular

VÂNEA RABELO
Titular

M. das Comunicações - Fls.: 75 - Rubrica:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 043 / 2001

Localidade MS Três Lagoas

Serviço TV

Valor Mínimo 91.696,50 **Grupo Enquadramento** B

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53670.001212/01	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	5.277.000,00	100.000	99.304	99,652
53670.001215/01	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA	1.460.420,00	100.000	97.488	98,744
53670.001224/01	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA	1.356.999,98	100.000	97.297	98,649
53670.001217/01	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA	1.303.000,00	100.000	97.185	98,593
53670.001221/01	GOMES COMUNICAÇÕES LTDA	1.220.000,00	100.000	96.993	98,496
53670.001213/01	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	1.129.000,00	100.000	96.751	98,376
53670.001225/01	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	1.000.908,00	100.000	96.335	98,168
53670.001214/01	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA	812.620,00	100.000	95.486	97,743
53670.001222/01	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	377.000,00	100.000	90.270	95,135

Comissão Especial de Ambito Nacional

Álvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Júnior
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Vânea Rabelo
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

M. das Comunicações
Fls.: 76
Rubrica:

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

N° do Processo:	53670.001212/01	**CNPJ:**	04.406.843/0001-43
Razão Social:	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA		
Concorrência:	043/2.001	**Localidade:** Três Lagoas	UF: MS
Serviço:	TV - Televisão (02 - 13) VHF	**Grupo**	B

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	99.304
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,652

Observações :

Álvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Junior
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Vânea Rabelo
Membro Titular

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 77
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 76.
Nº desta folha : 77.
Nºs das demais folhas juntadas : 78 a 79.

Brasília-DF, 09 de Dezembro de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Mem. nº 198 /2003/CEL/MC

M. das Comunicações SSCE Fls. 78 Rubrica

Em, 08 de dezembro de 2003.

Ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Encaminho a Vossa Senhoria, para homologação pelo Ministro de Estado das Comunicações, das proponentes vencedoras, e demais processos da Concorrência conforme quadro abaixo.

PROCESSO PILOTO Nº 53000.001511/01						
Nº DA CONCO-RRÊNCIA	**UF**	**Localidade**	**SERVIÇO**	**PROPONENTES**		**Nº PROCESSO**
043/2001-SSR/MC	**MS**	**TRÊS LAGOAS**	**TV**	**NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**	**VENCEDORA**	**53670.001212/01**
SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.						53670.001213/01
SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.						53670.001222/01
CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.						53670.001225/01
TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.						53670.001217/01
ACELSIA ANTÔNIA DA SILVA E CIA LTDA. (**PEDIU DESISTÊNCIA**)						53670.001218/01
SANTO AGOSTINHO EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (**PEDIU DESISTÊNCIA**)						53670.001220/01
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.						53670.001224/01
BONITO COMUNICAÇÕES LTDA.						53670.001214/01
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.						53670.001215/01
GOMES COMUNICAÇÕES LTDA.						53670.001221/01

Atenciosamente,

Vitor de Lima Magalhães

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 043363/2003-57
SSR
08/12/2003-15:18

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 79
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Memorando nº 505 /2003-SSCE/MC

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

Assunto: Enc.Processos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 045803/2003-19
SSR
22/12/2003-18:12

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria os Processos nºs: 53670.001212/01 – Sistema Regional de Comunicação Ltda, 53670.001222/01 – SINCO-Sistema Nacional de Comunicação Ltda, 53670.001225/01 – CNC BR – Centro Nacional de Comunicações Ltda, 53670.001217/01 – Televisão Kaiapó Sociedade Civil Ltda, 53670.001218/01 – Acelsia Antônia da Silva e Cia Ltda (Pediu Desistência), 53670.001220/01 – Santo Agostinho Empresa de Radiodifusão Ltda (Pediu Desistência), 53670.001224/01 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda, 53670.001214/01 – Bonito Comunicações Ltda, 53670.001215/01 – Sistema de Rádio e Televisão Jaguarete Ltda, 53670.001221/01 – Gomes Comunicações Ltda , 53670.001212/01 – Sistema Regional de Comunicação Ltda, 53000.001511/01 – Conc.043/01, para serem analisados e, posteriormente, encaminhados ao Senhor Ministro.

Atenciosamente,

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

nss.ssce/gab.

CONJUR - M. das C
Fls.: 80
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/DFG/N.º 0013 - 2.17 / 2004

PROCESSO: 53670.001212/2001

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.001511/2001-02.

CONCORRÊNCIA N.º 043/2001-MC **Três Lagoas/MS**

OUTRAS PARTICIPANTES: 53670.001213/01 - 53670.001214/01 - 53670.001215/01 - 53670.001217/01 - 53670.001218/01 - 53670.001220/01 - 53670.001221/01 - 53670.001222/01 - 53670.001224/01 - 53670.001225/01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração do serviço de radiodifusão em sons e imagens para a localidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul. Irregularidades praticadas pela Comissão Especial de Licitação no tocante ao procedimento previsto em lei para o processamento dos recursos interpostos na fase de habilitação. Pela homologação do certame e consequentemente convalidação dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação e saneamento do processo.

Por meio do Memorando nº 505, de 18 de dezembro de 2003, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha os processos em referência, que contêm à documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência nº 043/2001-SFO/MC, para a localidade de Três lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, para, posteriormente à manifestação desse órgão consultivo, ser submetido ao Sr. Ministro de Estado, visando à homologação e adjudicação, em favor da Natureza Comunicações Ltda., da concessão do serviço de radiodifusão em sons e imagens, sem exclusividade, na localidade em referência, conforme despacho acostado aos autos.

2. O certame em epígrafe foi levado à efeito visando outorgar concessão para exploração, sem exclusividade, do serviço de radiodifusão em sons e imagens, nas localidades de Três Lagoas e Corumbá, todas localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul.

3. Examinado o procedimento licitatório, verificamos que a Comissão Especial de Licitação não observou a forma estabelecida na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para o

4

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 84 Rubrica:

processamento dos recursos interpostos. É que após a divulgação do resultado da fase de habilitação, foram interpostos recursos pelas empresas Televisão Kaiapó Sociedade Civil Ltda., Sirco – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., CNC BR Centro Nacional de Comunicações Ltda., Bonito Comunicações Ltda. e Sistema Regional de Comunicação Ltda., sendo que a Comissão Especial de Licitação não deu conhecimento dos mesmos aos demais licitantes. Essa irregularidade está sobejamente demonstrada, visto que o § 3° do art. 109 da Lei n° 8.666, de 1993, assim dispõe:

> *"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
>
> ...
>
> *§ 3°. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. "*

4. Todavia, no presente caso entendemos que a irregularidade apontada não poderá induzir a invalidação do certame, na medida em que as decisões adotadas pela Comissão Especial de Licitação quanto aos recursos interpostos pelos licitantes, concernentes à fase de habilitação, não poderiam ter sido proferidas de modo diverso. Assim, não se caracterizou prejuízo para os licitantes, estando sanado o vício. Nesse sentido, cabe-nos trazer a colação os ensinamentos de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição, Dialética, p. 613/614, *in verbis*:

> *" A autoridade tem o dever de ouvir os demais interessados. E se não o fizer? O caso se sujeita ao princípio do prejuízo. O interessado deverá evidenciar que, mediante sua manifestação, a autoridade poderia ter decidido de modo diverso. Se o interessado apresentar novas questões e novos argumentos, suficientemente relevantes para alterar o panorama jurídico-fático, o procedimento deverá ser parcialmente invalidado. Se o interessado não dispuser de novos elementos ou argumentos, o vício será considerado sanado. Mas a ausência de elementos novos a serem acrescentados pelo interessado não autoriza a autoridade administrativa a suprimir a audiência. O vício poderá não autorizar a anulação do procedimento recursal, mas não elimina a responsabilidade administrativa do agente que descumpriu o procedimento legal. Deverá ser punido, na via administrativa, por infração a seus deveres legais."*

5. Ainda, no que tange ao processamento dos recursos interpostos, verificamos que a Comissão Especial de Licitação cometeu outra irregularidade. Estatui o § 4° do art. 109 da Lei n.° 8.666/93, o seguinte:

> *"§ 4°. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade".*

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 82
Rubrica:

6. Depreende-se do dispositivo transcrito, que recebido o recurso hierárquico, esse será dirigido à autoridade superior, passando inicialmente pela autoridade que praticou o ato recorrido, no caso a Comissão Especial de Licitação, podendo esta manter ou reconsiderar sua decisão.

7. Deste modo, caso a Comissão de Licitação mantiver sua decisão inicial, **deverá elevá-lo à** apreciação **da autoridade superior,** com o objetivo de que aquela autoridade se manifeste a respeito.

8. Compulsando as peças dos processos sob análise, infere-se que não existem documentos que comprovem que a decisão da Comissão Especial de Licitação, quanto aos recursos interpostos que não foram reconsiderados, foi encaminhada à autoridade superior, para proferir sua decisão.

9. Assim, observa-se ter havido vício no processamento dos recursos, já que a Comissão Especial de Licitação não submeteu ao Sr. Ministro das Comunicações, para decisão, os recursos por ela não providos.

10. Entretanto, considerando que os argumentos expendidos pelos recorrentes não merecem prosperar, entendemos que poderá ser o vício sanado, desde que o Senhor Ministro de Estado conjugue com o entendimento da Comissão Especial de Licitação. Isso ocorrerá com a homologação do certame, visto que naquele ato o Senhor Ministro de Estado de Comunicações convalidará os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação, mediante ratificação das decisões por ela proferidas quanto aos recursos interpostos na fase de habilitação que não foram providos.

11. Este entendimento foi adotado em voto proferido pelo Ministro Franciulli Netto, no Mandado de Segurança nº 7.342-DF (2000/0147133-3), *in verbis:*

> *"No que tange à falta de homologação pelo Senhor Ministro de Estado do primeiro recurso administrativo interposto, a par da preclusão e decadência verificadas, ao julgar a representação e homologar os atos anteriormente praticados pela Comissão de Licitação, a falta, se existiu, estaria suprida, e, portanto, não há falar em nulidade, pois, nesse momento, a autoridade superior tomou ciência da decisão e ratificou seus termos."*

12. No mesmo sentido, o administrativista Marçal Justen Filho, *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos,* p. 449, assim preleciona:

> *"não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Sendo a forma um instrumento, não há sentido em tutelá-la diretamente e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente, razão pela qual sustenta que a avaliação dos vícios dos atos administrativos deva se subordinar ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade), com a ponderação dos valores em jogo."*

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 83
Rubrica:

13. Outra irregularidade por nós detectada, diz respeito aos pedidos de desistência formulados pela Acelcia Antônia da Silva e Cia Ltda. e Santo Agostinho Empresa de Radiodifusão Ltda., após o encerramento da fase de habilitação (dia 17 de março de 2003). É porque, sem ter as requerentes apresentado qualquer motivo, a Comissão Especial de Licitação deu provimento aos pleitos, a despeito do comando inserto no art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe que após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14. A respeito do tema esta Consultoria Jurídica já se manifestou, sendo oportuno transcrevermos parte do PARECER/MC/CONJUR/JCB/Nº 1380 – 2.18/2003, vejamos:

> *"2. Examinando o procedimento licitatório, verificamos que a **RÁDIO CAPELISTA LTDA.(fls. 154), RÁDIO TRADIÇÃO LTDA. (fls. 193) e a FREQÜENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (fls. 200)** requereram pedido de desistência do certame após o encerramento da fase de habilitação sem apresentarem qualquer justificativa para esse fim.*
>
> *3. Diante disso, não poderia a Comissão Especial de Licitação-CEL ter aceito a desistência das referidas empresas, face a não apresentação de justificativa, implicando tal ato em irregularidade que, em princípio, poderia ocasionar a nulidade do certame em questão, vez que fere o disposto no art. 43, § 6º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Vejamos:*
>
> > *"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> >
> > *§ 6º. **Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão "(grifo nosso).***
>
> *4. Todavia, essa não é a primeira vez que ocorre desistência da proposta após a fase de habilitação, sem a apresentação de justificativas, tendo a CEL, em todas as situações, deferido tais pedidos, a despeito do comando incerto do citado dispositivo legal.*
>
> *5. Assim, em razão do princípio da estabilidade das relações jurídicas, o qual deve ser levado em consideração na hipótese dos autos, entendemos que as situações já convalidadas não devem ser revistas. Isso porque em diversos processos licitatórios ocorreram a situação sob exame, tendo sido outorgadas concessões e permissões, já aprovados por meio de Decreto do Presidente da República ou Decreto Legislativo editado pelo Congresso Nacional, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988.*
>
> *6. Se o nosso entendimento fosse diverso do aqui exposto, estaríamos dando tratamento diferenciado para situações idênticas, contrariando frontalmente o princípio da isonomia.*
>
> *7. Sobre a matéria, o mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo, 17ª Edição, Editora Malheiros, São Paulo, 1992, preleciona:*

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 84 Rubrica:

> *" A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais."*

8. *No mesmo sentido, a doutrina do mestre Alexandre de Moraes consignada na sua obra Direito Constitucional, Ed. Atlas, 2ª edição, 2002, ensina:*

> *"A Constituição Federal de 1998 adotou o princípio da iguldade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, o que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois o tratamento desigual dos casos desiguais na medida em que desigualam, é exigência do próprio conceito de justiça, pois o que realmente protege são certas finalidades, somente se tendo por lesado o princípio constitucional quando o elemento discriminador não se encontra a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito."*

15. Assim, seguindo a mesma linha de entendimento, entendemos que a situação ora exposta não poderá induzir ao desfazimento do procedimento licitatório. Todavia, alertamos que a Comissão Especial de Licitação não poderá mais proceder dessa forma, sob pena de responsabilidade funcional.

16. Ante ao exposto, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e a adjudicação da outorga do serviço de radiodifusão em sons e imagens à Natureza Comunicações Ltda., vencedora da licitação em apreço para a localidade de Três lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul.

17. É o parecer, que submetemos à consideração do Sr. Consultor Jurídico.

À superior consideração.

Brasília, 6 de janeiro de 2004.

Danusia L. Farage de Gouveia

DANUSIA LUCINDA FARAGE DE GOUVEIA
Coordenadora de Licitações e Contratos

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 85
Rubrica:

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 6/ 1 /2004

JORGE EUDES DO LAGO
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os processos ao Gabinete do Ministro.
Em 13/ 1 /2004

ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 86
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de janeiro de 2004

Tendo em vista a Ata de reunião de 30 de maio de 2003, e o Aviso de 09 de junho de 2003, publicado no D.O.U. do dia 10 de junho de 2003, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, **homologo** a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MIRO TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
043/2001	MS	TRÊS LAGOAS	TV	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001212/01

DESPACHO DO MINISTRO
Em 13 de janeiro de 2003

Tendo em vista a Ata de reunião de 30 de maio de 2003, e o Aviso de 09 de junho de 2003, publicado no D.O.U. do dia 10 de junho de 2003, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MIRO TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
043/2001	MS	TRÊS LAGOAS	TV	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001212/01

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 35.066, DE 1º DE ABRIL DE 2003

Processo n.º 53504.001478/2002 - Decretar a caducidade das Autorizações do Serviço Limitado Privado das entidades abaixo relacionadas, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001.

NOME ENTIDADE	CPF/CNPJ	FISTEL
ALMO VIGILANCIA S/C LTDA.	03.790.489/0001-30	50009443215
ALPHA SERVICOS GERAIS S/C LTDA.	59.054.742/0001-42	02033503917
ANIBAL MARQUES DE OLIVEIRA	002.097.408-68	02030029114
ARMANDO RODRIGUES JUNIOR BOTUCATU-ME	57.464.364/0001-40	50004360753
ASSOCIACAO AMIGOS DO LOTEAMENTO ALPES DA CASTELO	57.053.555/0001-19	50002489961
ASSOCIACAO DE AMIGOS, MOR. PROP. LOT. CH. RECREIO DA REPRESA	96.504.121/0001-40	50001292455
ASTURIAS TURISMO LTDA.	49.958.861/0001-76	02031874071
CIASERV SERVICOS E VIGILANCIA LTDA.	03.197.321/0001-16	50009664220
CONDOMINIO BARAO DE MAUA	67.174.151/0001-37	02032980983
DISK LIMP DE BAURU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - ME	71.704.902/0001-57	50002316781
EDITAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	03.281.659/0001-51	50009395814
FOX BRAVO SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA.	02.366.450/0001-28	50001506943
FUNDICAO BALANCINS LTDA.	45.581.733/0001-03	02031704230
GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	46.325.254/0001-80	50001295802
GUARDA NOTURNA DE TREMEMBE	03.420.474/0001-80	50005150485
JOANA D'ARC ORGANIZACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	44.051.084/0001-68	50001291483
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	466.047.588-34	02033469476
MAX SEGURANCA S/C LTDA.	03.149.973/0001-85	50003396819
MEGA SERVICE CONSTRUTORA LTDA.	01.987.811/0001-90	50002343673
SCHIMITD PLANEJAMENTOS DE SERVICOS EM GERAL LTDA.	71.716.690/0001-28	50002577070
SEBASTIAO MAMPRIM	042.227.178-00	02030375705
SEMENTES MONSANTO LTDA.	02.726.808/0001-86	50002953820
TURNER SOUTH AMERICA LTDA.	02.441.942/0001-30	50009724060
ZENECA BRASIL LTDA.	60.744.463/0001-90	02020423839

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ATO Nº 41.688, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Processo n.º 29106.000285/1991 - Transferir, para a DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., a permissão outorgada ao CONDOMÍNIO ST FLORIANÓPOLIS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, para explorar o Serviço Móvel Especializado na localidade de Florianópolis/SC, por meio do Despacho n.º 230/SNC - DNPV - CST, do Secretário Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura, de 12 de julho de 1991, convertendo-a em autorização, pelo prazo indeterminado. O direito de uso das radiofreqüências associadas à autorização terá vigência até 11 de julho de 2006, que corresponde ao prazo remanescente, prorrogável, uma única vez, por 15 (quinze) anos, sendo essa prorrogação a título oneroso.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

ATO Nº 41.689, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Processo n.º 29106.000287/1991 - Transferir, para a DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., a permissão outorgada ao CONDOMÍNIO ST LAGES DE RADIOCOMUNICAÇÃO, para explorar o Serviço Móvel Especializado na localidade de Lages/SC, por meio do Despacho n.º 231/SNC - DNPV - CST, do Secretário Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura, de 12 de julho de 1991, convertendo-a em autorização, pelo prazo indeterminado. O direito de uso das radiofreqüências associadas à autorização terá vigência até 11 de julho de 2006, que corresponde ao prazo remanescente, prorrogável, uma única vez, por 15 (quinze) anos, sendo essa prorrogação a título oneroso.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 41.520, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

Processo nº 53790.001933/95. RÁDIO SEPE TIARAJU LTDA - FM - Santo Ângelo/RS. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.558, DE 5 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 29102.001338/89. RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA - OM - Ijuí/RS. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.616, DE 8 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53528.000950/03. GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA - OM - Santa Cruz do Sul/RS. Outorga autorização de Uso de Radiofreqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Reportagens Externas.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.617, DE 8 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 50790.000236/92. RÁDIO DIFUSORA BENTO GONCALVES LTDA - OM - Bento Goncalves/RS. Outorga autorização de Uso de Radiofreqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.678, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53528.001351/03. RÁDIO GUAIBA LTDA - FM - Porto Alegre/RS. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.670, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA - Processo nº 53528.000708/00.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.671, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à CARLOS OTTO SCHRAMM - Processo nº 53528.000821/02.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.672, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à FRANCINE BEATRIZ FERREIRA WESTER WIEMANN - Processo nº 53528.000823/02.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.673, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à JONI ANTONIO ALVES SESSIM - Processo nº 53528.000962/02.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.674, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à PAULO ALVACIR LUCHE SILVA - Processo nº 53528.000116/03.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÂNIA

ATO Nº 41.734, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53690.000212/98. TV MUNDIAL JUINA LTDA - RTV - Juina/MT. Canal 08. Autoriza o Uso de Radiofreqüência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente
Substituto

ATO Nº 41.735, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53690.000156/93. JUARA RADIOTELEVISÃO LTDA - RTV - Juara/MT. Canal 07. Autoriza a alteração de características técnicas.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente
Substituto

ATO Nº 41.736, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à BUNGE ALIMENTOS S/A - Processo nº 53542.000476/03

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente
Substituto

ATO Nº 41.739, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53542.001113/03. RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA SA - OM - Goiânia/GO. Outorga autorização de Uso de Radiofreqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Reportagens Externas.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente
Substituto

ATO Nº 41.741, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53542.001112/03. RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA SA - OM - Goiânia/GO. Outorga autorização de Uso de Radiofreqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 41.732, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 29100.000108/84. PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA - OM - Espírito Santo do Pinhal/SP. Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 41.733, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 29100.001820/85. TV OMEGA LTDA - RTV - Itanhaem/SP. Canal 43+. Autoriza a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 88
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 87.
Nº desta folha : 88.
Nºs das demais folhas juntadas : 89 a _____.

Brasília-DF, 16 de Janeiro de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 002238/2004-78
SSR
16/01/2004-16:43

Mem. nº 005/2004/CEL/SSCE/MC

Em, 16 de janeiro de 2004.

Ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Encaminho a Vossa Senhoria, para homologação pelo Ministro de Estado das Comunicações, processo da proponente vencedora, e os demais conforme quadro abaixo.

PROCESSO PILOTO Nº 53000.001511/01						
Nº DA CONCO-RÊNCIA	**UF**	**Localidade**	**SERVIÇO**	**PROPONENTES**		**Nº PROCESSO**
043/2001-SSR/MC	**MS**	**CORUMBÁ**	**TV**	**NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**	**VENCEDORA**	**53670.001212/01**
SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.						53670.001222/01
CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.						53670.001225/01
SANTO AGOSTINHO EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (PEDIU DESISTÊNCIA)						53670.001220/01
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.						53670.001224/01
EMISSORAS INEGRADAS M. F. LTDA.						53670.001216/01
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.						53670.001223/01
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.						53670.001215/01
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.						53670.001219/01

Atenciosamente,

Vitor de Lima Magalhães
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 90
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/ASM/N.º 0148 - 2.17 / 2004

PROCESSO: 53670.001212/2001

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.001511/2001-02

CONCORRÊNCIA N.º 043/01-SFO/MC Corumbá - MS

PARTICIPANTES: 53670.001215/01 - 53670.001216/01
53670.001219/01 53670.001220/01 53670.001222/01
53670.001223/01 53670.001224/01 53670.001225/01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão de sons e imagens para a localidade de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul-MS. Pela homologação do certame.

1. Vem à análise e parecer desta Consultoria Jurídica o procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 043/01-SFO/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul, da qual sagrou-se vencedora a empresa **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**

2. Da análise dos autos, verificamos que a Comissão Especial de Licitação-CEL observou o rito procedimental, bem como atendeu às exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório. Todavia, devemos ressaltar que não poderia ela ter acatado a desistência das empresas Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda e Santo Agostinho Empresa de Radiofusão Ltda, após o encerramento da fase de habilitação.

3. A respeito do tema esta Consultoria Jurídica já se manifestou, por meio dos Pareceres (PARECER/MC/CONJUR/ASM/Nº1310-2.18/2003, PARECER/MC/JCB/Nº 1380-2.18/2003 e PARECER/MC/CONJUR/DFG/N.º 0013 - 2.17 / 2004).

4. Contudo, no presente caso entendemos que a irregularidade apontada não poderá induzir à invalidação do certame, na medida em que as decisões adotadas pela Comissão Especial de Licitação não causaram prejuízos à Administração, bem como aos demais proponentes.

5. Assim, em razão do princípio da estabilidade das relações jurídicas, o qual deve ser levado em consideração na hipótese dos autos, entendemos que as situações já convalidadas

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 91
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

não devem ser revistas. No entanto,voltamos a alertar que a Comissão Especial de Licitação não poderá mais proceder dessa forma, sob pena de responsabilidade funcional.

6. Ante ao exposto, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens à Natureza Comunicações Ltda., vencedora da licitação em apreço, para a localidade de Jardim, no Estado do Mato Grosso do Sul.

À superior consideração.

Brasília, 21 de janeiro de 2004.

ANDRESA SCARMATO MARIANO
Assistente/CONJUR

De acordo.
Em 21/1/2004

TARCISO RÔMULO MELO DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico de Assuntos Administrativos Diversos.

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 21/1/2004

JORGE EUDES DO LAGO
Coordenador - Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhe-se o presente ao Gabinete do Senhor Ministro.
Em 23/1/2004

ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2004

Tendo em vista a Ata de reunião de 30 de maio de 2003, e o Aviso de 09 de junho de 2003, publicado no D.O.U. do dia 10 de junho de 2003, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, **homologo** a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MIRO TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
043/2001	MS	CORUMBÁ	TV	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001212/01

Nº 18, terça-feira, 27 de janeiro de 2004 Diário Oficial da União - Seção 1 ISSN 1676-2339 27

DESPACHO DO MINISTRO
Em 23 de janeiro de 2004

Tendo em vista a Ata de reunião de 30 de maio de 2003, e o Aviso de 09 de junho de 2003, publicado no D.O.U. do dia 10 de junho de 2003, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MIRO TEIXEIRA

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
04/2001	MS	CORUMBÁ	TV	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001212/01

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 41.869, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53500 000983/2004 - EMBAIXADA DO PARAGUAI autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador - BA, no período de 16 a 26 de janeiro de 2004.

HIROSHI WATANABE
Em exercício

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELÉM

ATO Nº 41.903, DE 21 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53569.000845/03. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA - FM - Belém/PA. Autoriza o Uso de Radiofreqüência, a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 41.938, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 29000.003919/91. FUNDAÇÃO EVANGELICA TRINDADE - TV - São Paulo/SP. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de janeiro de 2004

Nº 26 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 164, de 22 de maio de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, que regulamentou a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, considerando ainda o constante do art. 2º da Resolução ANEEL nº 023, de 05 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, que trata de mudanças nas datas da fixação da RGR de forma a haver concatenação com a data de reajuste tarifário anual para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, decide: I - fixar os valores constantes do item I da tabela anexa a este Despacho como diferenças da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, do exercício da competência de 2002, apurados quando da análise das Prestações Anual de Contas do mesmo exercício, que deverão ser recolhidos em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas a partir de 15 de março de 2004, conforme demonstrados no item II da mencionada tabela; II - determinar que sejam devolvidos, em favor das Concessionárias, conforme item III da tabela anexa a este Despacho, os valores relativos às diferenças da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, do exercício de competência de 2002, apurados quando da análise das Prestações Anual de Contas do mesmo exercício, por terem sido fixados a maior, em decorrência de projeções informadas pelas Concessionárias, devendo ser compensados ou devolvidos em parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir de 15 de março de 2004, conforme demonstrados no item IV da tabela anexa a este Despacho; III - os valores mencionados nos itens I e III deste Despacho estão sendo contemplados na Parcela A - custos não gerenciáveis da fórmula de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário - IRT de cada Concessionária; e IV - a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos referidos recursos, será responsável pelos ajustes necessários para atendimento ao constante deste Despacho.

ANEXO

APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DA RGR, EM REAIS, DO EXERCÍCIO DE 2002, RELATIVAS ÀS CONCESSIONÁRIAS DISTRIBUIDORAS COM IRT EM FEVEREIRO DE 2004.

CÓD	EMPRESAS	I	II	III	IV
		VALOR FIXADO	PARCELA MENSAL	VALOR A DEVOLVER	PARCELA MENSAL
242	Companhia de Eletricidade da Borborema	355,64	29,64	-	-
322	Empresa Luz e Força Santa Maria S/A	17.650,10	1.470,84	-	-
345	Empresa Elétrica Bragantina S/A	-	-	58.274,69	4.856,23
347	CAIUÁ Serviços de Eletricidade S/A	-	-	35.844,50	2.987,04
350	Cia Jaguari de Energia	-	-	52.573,72	4.381,14
351	Cia Luz e Força de Mococa	13.781,01	1.148,42	-	-
353	Cia Paulista de Energia Elétrica	32.[illegible]23,81	2.668,65	-	-
354	Cia Luz e Força Santa Cruz	-	-	58.592,33	4.882,69
356	Cia Sul Paulista de Energia	48.896,75	4.074,73	-	-
357	Empresa de Eletricidade. Vale Paranapanema	-	-	22.556,53	1.879,71
358	Cia Nacional de Energia Elétrica	-	-	31.360,56	2.613,38
405	Cia Força e Luz do Oeste	-	-	2.601,85	216,82
426	Cooperativa Mista Aliança Ltda	-	-	1.344,70	112,06
	TOTAL	112.707,31	9.392,28	263.148,88	21.929,07

Nº 27 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 164, de 22 de maio de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, que regulamentou a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, considerando ainda o constante do art. 2º da Resolução ANEEL nº 023, de 05 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, que trata de mudanças nas datas da fixação da RGR, de forma a haver concatenação com a data de reajuste tarifário anual para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, decide: I - fixar os valores constantes do item I da tabela anexa a este Despacho como quotas anuais da Reserva Global de Reversão - RGR, referentes ao período da competência de fevereiro de 2004 a janeiro de 2005, cujas parcelas mensais a serem pagas encontram-se demonstradas no item II da referida tabela, já deduzidas os valores da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes ao mesmo período de competência; II - os valores constantes no item II da tabela anexa a este Despacho deverão ser recolhidos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas a partir de 15 de março de 2004 e estão sendo contemplados na "Parcela A" - Custos não gerenciáveis da fórmula de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário - IRT de cada Concessionária; e III - a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR, será responsável pelos ajustes necessários para atendimento ao constante deste Despacho.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

ANEXO

CÓD.	CONCESSIONÁRIAS	I	II
		QUOTA FIXADA FEV/04 A JAN/05	PARCELA MENSAL A RECOLHER FEV/04 A JAN/05
242	Companhia de Eletricidade da Borborema	402.414,18	33.534,52
322	Empresa Luz e Força Santa Maria S/A	252.357,20	21.029,77
345	Empresa Elétrica Bragantina S/A	563.490,06	46.957,51
347	CAIUÁ Serviços de Eletricidade S/A	728.678,01	60.723,17
350	Cia. Jaguari de Energia	835.481,26	69.623,44
351	Cia. Luz e Força de Mococa	303.372,41	25.281,03
353	Cia. Paulista de Energia Elétrica	491.927,96	40.994,00
354	Cia. Luz e Força Santa Cruz	1.965.976,01	163.831,33
356	Cia. Sul Paulista de Energia	429.239,55	35.769,96
357	Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema	447.932,59	37.327,72
358	Cia. Nacional de Energia Elétrica	187.030,34	15.585,86
405	Cia. Força e Luz do Oeste	82.481,24	6.873,44
426	Cooperativa Mista Aliança Ltda.	167.491,02	13.957,59
	TOTAL	6.857.871,83	571.489,34

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de janeiro de 2004

Nº 28 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, pela delegação de competência definida no inciso VI, do artigo 1º da Resolução/ANEEL nº 473, de 5 de novembro de 2001 e considerando o que consta do Processo n.º 48500.006688/01-27, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Santo Antônio, apresentado pela Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina - CFLCL, com potência instalada de 8,0 MW, situada no rio Grande, sub-bacia 58, na bacia hidrográfica do Atlânticó Leste, às coordenadas 22°08'12" de Latitude Sul e 42°21'53" de Longitude Oeste, no Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro - II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento serão notificados do prazo que lhes restam para a conclusão e apresentação dos projetos básicos, nos termos do art. 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 29 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, pela delegação de competência definida no inciso VI, do artigo 1º da Resolução/ANEEL nº 473, de 5 de novembro de 2001 e considerando o que consta do Processo n.º 48500.002214/03-22, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Rio dos Índios, apresentado pela Casa de Pedra Energia Ltda., com potência instalada de 6,4 MW, situada no rio dos Índios, sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, às coordenadas 27°16'30" de Latitude Sul e 50°47'38" de Longitude Oeste, no Estado do Rio Grande do Sul. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento serão notificados do prazo que lhes restam para a conclusão e apresentação dos projetos básicos, nos termos do art. 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 30 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, pela delegação de competência definida no inciso VI, do artigo 1º da Resolução/ANEEL nº 473, de 5 de novembro de 2001 e considerando o que consta do Processo n.º 48500.000899/98-42, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH FUNIL, apresentado pela Eletroriver S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.968.293/0001-68, com potência instalada de 22,5 MW, situada no rio Guanhães, sub-bacia nº 50, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, às coordenadas 19°05' de Latitude Sul e 42°51' de Longitude Oeste, localizada no Município de Dores de Guanhães, no Estado de Minas Gerais. II - A presente aprovação não exime a Eletroriver S.A. de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, sendo que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Ministério das Comunicações, SCE
Fls 94
Rubrica

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Natureza Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta no Processo nº 53670.001212/2001-77, Concorrência nº 043/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Natureza Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Natureza Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001212/2001, Concorrência nº 043/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Farol Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000439/1998, Concorrência nº 030/1998-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Farol Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à TV Sobral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000645/1998, e Concorrência nº 216/1997 - SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Sobral Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jataí, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.000144/1998, Concorrência nº 011/1998-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação ao inciso I do art. 1º do Decreto de 29 de novembro de 2006, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto de 29 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2006, Seção 1, página 17, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - "Fazenda Boa Vista", com área de seiscentos e oito hectares e oitenta ares, situado no Município de Pesqueira, objeto do Registro nº R-17-158, fls. 30, Livro 2-S, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.001304/2005-31); e" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação ao inciso VI do art. 1º do Decreto de 29 de setembro de 2004, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso VI do art. 1º do Decreto de 29 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2004, Seção 1, página 3, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - "Fazenda Negreiros", com área registrada de quatrocentos e oitenta e quatro hectares, e área medida de mil, trezentos e cinqüenta e um hectares, trinta e quatro ares e cinqüenta e seis centiares, situado no Município de São Pedro da Aldeia, objeto do Registro nº R-1-369, fls. 45, Livro 2-A-5, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro (Processo INCRA/SR-07/nº 54180.002144/2003-18); e" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Ministério das Comunicações
Fls 91
Rubrica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 796, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Grupo Cultural Semente do Vale para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carbonita, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 475, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 476, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colméia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243, de 24 de abril de2006, que outorga permissão à Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colméia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 477, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à CNC.BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 499, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à CNC.BR - Centro Nacional de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 478, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova América, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 537, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova América, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 479, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 480, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA NAVEGANTES DE ANHEMBI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anhembi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 231, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anhembi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 481, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 482, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ARCA DE POÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 158, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Arca de Poá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 483, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL VALE DO RIO GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Ministério das Comunicações
Fls 96
Rubrica
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

OFÍCIO n.º 5047 /ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Brasília, 24 de agosto de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente da Natureza Comunicações Ltda.
Rua Raul Pires Barbosa, n° 1086 – Cachoeira II
Campo Grande/MS
79040-150

Ref. Processo n.º 53670.001212/2001(Assinatura de Contrato)

Senhor Sócio-Gerente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2009 o Decreto Legislativo nº 481, de 2009, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do contrato/estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

d) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

e) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

No ato convocatório para assinatura do contrato, antecedido de análise do processo pela Consultoria Jurídica, será fornecido o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61)3311-6835 e 3311-6599.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ATOS/CGLO

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTI...

NOME OU RAZÃO SOCIAL

OF: 5047/2009-ATOS/CGLO/SCE/MC
Ao Senhor Sady Ferraz de Souza
Sócio Gerente da Natureza Comunicações Ltda
Rua Raul Pires Barbosa, N° 1.086 – Cachoeira II
Cep: 79040-150 Campo Grande-MS
Proc: 53670.001212/2001
Assinatura de Contrato

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / ... / *DISCRIMINATION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
28/08/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
28 AGO 2009
Campo Grande

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 ECT/163 / 16

M. das Comunicações SSCE Fls 098

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
ERDELENE MARIA FRANÇA DE BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» *Plano Básico* | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - TV

Três Lagoas/MS

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
7	B	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME		1	
13 E	B	FUNDACAO STENIO CONGRO		2	F
31- E	C			0	

Usuário: anatel\erdelene.mc - ERDELENE MARIA FRANÇA DE BARROS **Data:** 26/08/2009 **Hora:** 11:57:30

Registro 1 **até** 3 **de** 3 **registros**

Página: [1] [Ir] [Reg]

SSCE - M. das Comunicações
99
seqtec

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANAEXO B, SALA 300
CEP.: 70044-900 – BRASÍLIA-DF

OFÍCIO nº 1018 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 19 de março de 2010.

Ao Senhor
SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente da Natureza Comunicações Ltda.
Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086 – Cachoeira II
79040-150 – Campo Grande/MS

Ref. Processo nº: 53670.001212/2001 (Assinatura de Contrato)
Assunto: Reitera solicitação de documentos com vistas à assinatura do Contrato de Concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Prezado Senhor,

Por meio do Ofício Nº 5047-ATOS/CGLO/SCE/MC, de 24 de agosto de 2009, o Ministério das Comunicações informou que a entidade Natureza Comunicações Ltda. fora a vencedora da outorga para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme confirmação do AR acostado aos autos do procedimento licitatório. O ato que concedeu a outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 481, publicado no Diário Oficial da União de **20 de julho de 2009.**

Todavia, esta Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas não localizou, em seu sistema de cadastro, qualquer documento com manifestação da entidade em resposta ao solicitado no mencionado ofício.

Nesse sentido, em observância ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, bem como o da ampla defesa e o do contraditório, o Ministério das Comunicações, vem incitar a entidade a se manifestar expressamente à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Nesta oportunidade, informamos que em observância à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu artigo 5º, incisos I a V, a empresa deve enviar ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço acima mencionado, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento desta, os documentos a seguir relacionados, com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato:

SCE - M. das Comunicações
Fls 100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANAEXO B, SALA 300
CEP.: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

OFÍCIO nº 1018 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

a) certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

e) comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

Informamos, ainda, que, após análise do processo pela Consultoria Jurídica, a entidade será convocada para a assinatura do contrato, oportunidade em que será encaminhado boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela.

Alertamos, outrossim, que o não cumprimento dessas exigências e a conseqüente negação em assinar o contrato provocará o encaminhamento dos autos à CONJUR para as medidas previstas no Edital da referida licitação.

Para outras informações que se fizerem necessárias, a entidade deve contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61) 3311-6835 e 3311-6826.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

REENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

OF. Nº 1018/2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/315O
AO SENHOR
SANDY FERRAZ DE SOUZA
SÓCIO-GERENTE DA
NATUREZA CAMONICAÇOES LTDA
RUA RAUL PIRES BARBOSA Nº 1086-CACHOEIRA II
CEP: 79040-150- CAMPO GRANDE -MS
Encaminha OF. de exigência PROC:53670.001212/01

CEP / *CODE POSTAL*

AVS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO

ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
TÁRIA / *PRIORITAIRE*

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Francisco Pedrosa
Carteiro III
Matrícula 8.201.923-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

'5240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
232	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MS	Aparecida do Taboado	FM	1		
295	NATUREZA COMUNICACOES LTDA	MS	Jardim	FM	C		
215	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MT	Chapada dos Guimarães	FM	1		
215	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	SP	Marília	FM	1		
296	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	SP	São Carlos	FM	1		
239	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	SP	São José do Rio Preto	FM	1		
4-	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MS	Corumbá	TV	1		
7	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MS	Três Lagoas	TV	1		

Usuário: - **Data: 24/05/2010** **Hora: 16:39:07**

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MS
Município: Aparecida do Taboado
Freqüência: 94,3 MHz
Classe: B1
Canal: 232

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
Nome Fantasia: NATUREZA COMUNICACOES
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50406302634
CNPJ: 04.406.843/0001-43
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 04406843000143 Pesquisar
Razão Social: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
Nome Fantasia: NATUREZA COMUNICACOES
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 79000000 **Logradouro:** RUA RAUL PIRES BARBOSA
Número: 1086 **Complemento:** **Bairro:** CACHOEIRA II **UF:** MS
Município: Campo Grande **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 79040150 **Logradouro:** AVENIDA RAUL PIRES BARBOSA
Número: 1086 **Complemento:** - CHACARA CACHOEIRA II **Bairro:** VILA MANOEL DA COSTA LIMA **UF:** MS
Município: Campo Grande **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 14411
Data Publicação Contrato/Convênio:
SCRAD Técnico: 14625
Data Limite Instalação: 28/09/2007
Número do Processo: 536700011432001
Fistel: 50406302634

⊞ Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE, SALA 300
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA (DF)

M. das Comunicações 104

OFÍCIO nº 2117 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC.

Brasília, 26 de Julho de 2010.

Ao Senhor
SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente da Natureza Comunicações Ltda.
Avenida Raul Pires Barbosa n.º 1086 Chácara Cachoeira II – Vila Manoel da Costa Lima
Campo Grande (MS)
CEP.: 79040-150

REFERÊNCIA: Processo n.º 53670.001212/2001.

ASSUNTO: Reitera a Solicitação de documentos com vistas à assinatura do Contrato de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas (MS).

Prezado Senhor,

Reiterando o teor do Ofício n.º 1018/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, recebido em 24/032010, que por sua vez remete ao Ofício n.º 5047/ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC, recebido em 28/08/2009, informamos que em observância à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu artigo 5º, incisos I a V, essa entidade deverá enviar ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço acima mencionado, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada, com vistas à instrução do processo em referência:

a) certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

e) comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE, SALA 300
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA (DF)

OFÍCIO nº 2117/2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC.

2. Por oportuno, salientamos que o envio de boleto referente ao pagamento da primeira parcela da outorga será providenciado após a instrução do respectivo processo e aprovação da Consultoria Jurídica para assinatura do contrato, ocasião em que essa entidade será notificada.

3. Diante do exposto, fica conferido o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

KMVB/ASS/CGLO

25/05/2010

'REENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF. Nº 2117/2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/315º
Ao Senhor
SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente da Natureza Comunicações
Avenida Raul Pires Barbosa n°1086 Chácara Cachoeira II-Vila
Manoel da Costa Lima
CEP: 79040-150 Campo Grande (MS)
Encaminha of. de exigência proc.53670.001212/2001

PAÍS / *PAYS*

ATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Samara S. Barbosa

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 28/05/10

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: AGÊNCIA CAMPO GRANDE - MS 28 MAI 2010

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Celmir de Souza Mat.: 8.202.288-6 ECT/DR/MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

5240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

A
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 031279/2010-10
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
18/06/2010-15:52

Senhora Secretária,

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA concessionária de Serviços Sons e imagens em TELEVISÃO, na Cidade de **TRES LAGOAS/MS**, com outorga conforme Decreto MC nº 0 de 13/06/2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 481/2009, vem mui respeitosamente á presença de V.Sª, apresentar documentos para instruir o processo para assinatura do contrato de adesão:

a) Certidão de inteiro teor do contrato social;
b) Copia autenticada da identidade e CPF do dirigente da emissora;
c) Procuração com poderes específicos para assinatura do contrato de adesão;
d) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

Atenciosamente,

Três Lagoas/MS, 03 de maio de 2010

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia-Administradora

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
54 2 0072213-6	04.406.843/0001-43	25/04/2001	25/04/2001

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA RAUL PIRES BARBOSA, 1.086, CACHOEIRA II, CAMPO GRANDE, MS, 79.040-150

Objeto Social
SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DE TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COMO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Capital: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.84199)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	MICROEMPRESA	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA 518.799.561-87	102.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO 230.774.171-20	98.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 16/10/2009 Número: 54260357
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CAMPO GRANDE - MS, 28 de abril de 2010

10/037072-1

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Eu,
Conferi e assino.

Roberta Breda
Matr. - MS 83.407-81

8º Tabelionato
Reconheço por autêntica, com seu original esta cópia fotostática
1 JUN. 2010
Selo de Autenticidade AXF 99482
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE COM ASSINATURA ORIGINAL E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Documento impresso as 12:58:44.

SSCE - M. das Comissões
Fls. 108

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na **Rua Brasil Central, 447, Aptº 304,Bloco P, Bairro Santo Antônio, Campo Grande-MS**, identidade nº **482.795**, emitida por SSP/MS, e CPF nº **518.799.561-87** e **SADY FERRAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado **na Av. Tamandaré, 748, Vila Planalto, Campo Grande-MS**, identidade nº **074.282**, emitida por **SSP/MS**, e CPF nº **171.421.051-00**, por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob a denominação de **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

CLÁUSULA II – A Sede da Sociedade será na Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, nesta cidade de Campo Grande estado de Mato Grosso do Sul, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III – O Foro da Sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63194

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Campo Grande - MS
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAI 2010

CLÁUSULA V - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
1. LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	30.000	30.000,00
2. SADY FERRAZ DE SOUZA	70.000	70.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento;

b - Os restantes R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão integralizados, com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Selo de Autenticidade AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA AKD 63195

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO C. Grande-MS - 3384-4901 Rua 13 de Maio, 2.932 Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado 10 MAI 2010

§ Primeiro - *É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;*

§ Segundo - *A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.*

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, que assinarão isoladamente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, os cotistas **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA e SADY FERRAZ DE SOUZA,** eximidos de prestarem caução de quaisquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63196
10 MAI 2010

duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido aos Sócios-Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, os Sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
10 MAI 2010

M. das Comunicações
112

CLÁUSULA XXII – Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge superstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIIII – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV – O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância , para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV – O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI – A distribuição dos lucros será sempre sustadas quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII – A Sociedade, por todos o s seus cotias, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normais, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII – Os sócios cotistas declaram que não estão condenados em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX – Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX - O início das atividades dar-se-á na data em que a empresa for autorizada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63198

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.952
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAI 2010
ESCREVENTE

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Brasília/DF, 20 de março de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia-Gerente

SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:
1ª GERALDO MORCELI RG. 16[illegible] SSP/MT
CPF: 238.190.731-91

2ª
MARCIO APARECIDO LUIZ GALVÃO
CPF: 446.781.061-34
RG: 449.027 SSP/MS

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS - [illegible]
Rua 13 de Maio, 2.912
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAI 2010
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63199

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2001
SOB O NÚMERO: 54200722136
Protocolo: 01/018091-5
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

SSCE - M. das Comunicações
114
92

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na **Rua Brasil Central, 447, Aptº 304,Bloco P, Bairro Santo Antônio, Campo Grande-MS**, identidade nº **482.795**, emitida por SSP/MS, e CPF nº **518.799.561-87.**

SADY FERRAZ DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado **na Av. Tamandaré, 748, Vila Planalto, Campo Grande-MS**, identidade nº **074.282**, emitida por **SSP/MS**, e CPF nº **171.421.051-00.**

Únicos sócios quotistas da empresa **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA – ME**, estabelecida a **Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul**, devidamente registrado na JUCEMS sob o nr 54200722136, em 25/04/2001, resolvem de comum acordo alterarem seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO DE QUOTAS

I- O sócio **SADY FERRAZ DE SOUZA,** na condição de cedente, cede e transfere parte de suas quotas do capital social da sociedade, para a sócia **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, já qualificado neste instrumento.

II- O sócio cedente **SADY FERRAZ DE SOUZA**, declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

III- A sócia **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, na condição de cessionária do cedente **SADY FERRAZ DE SOUZA,** a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social permanece inalterado em seu valor.

Após tal alteração o Capital Social ficará assim distribuído proporcional a cada sócio:

Nome	Quotas	Valor R$
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	**99.000**	**99.000,00**
SADY FERRAZ DE SOUZA	**1.000**	**1.000,00**
TOTALIZANDO	**100.000**	**100.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, as quais não foram retificadas por esta alteração contratual.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63026
CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS - ☎ 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.932
Esta fotocópia é a reprodução fiel do original apresentado
10 MAI 2010
Dalamir Martins de Carvalho
Vilma Lima de Souza Nogueira
Vera Lucia Ikenaga Gabrera
Maria Antonia Seiji Chinem
Odina Lima Souza
Norma Luciene Gimenes
Geovani Miranda Monteiro
Vivian Maria Padra
Eugles Furtado Luna
"Valido Somente com Selo de Autenticidade"

E assim por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas e devidamente registrado na JUCEMS, para que produza os efeitos e direitos jurídicos e regulares.

Campo Grande(MS), 25 de Junho de 2001.

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

SADY FERRAZ DE SOUZA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2001
SOB O NÚMERO:
54108113
Protocolo: 01/027224-0
Empresa:54 2 0072213 6
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

Testemunhas:

Geraldo Morceli
CPF 238.190.731-91
RG 165.469-SSP/MT

Marcio Aparecido Luiz Galvão
CPF 446.718.061-34
RG 449.027-SSP/MS

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63027

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS - 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.932
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAI 2010

Grande-MS - 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.982
Esta fotocópia é a reprodução
do original apresentado ★
10 MAIO 2010
"Valido Somente com Selo de Autenticidade"
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63178

SSCE - M. das
116

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CGC Nº 04.406.843/0001-43

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Brasil Central, 477 aptº 304 – bloco "P" – Bairro Santo Antônio – Campo Grande/MS, identidade nº 482.795 – SSP/MS e CPF nº 518.799.561-87 e **SADY FERRAZ DE SOUZA,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Tamandaré, 748 – Vila Planalto – Campo Grande/MS identidade nº 074.282 – SSP/MS e CPF nº 171.421.051-00, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME.**, com sede na cidade de CAMPO GRANDE/MS, com contrato social arquivado na JUCEMS (Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul), sob nº 54200722136, em 25/04/01 e sua 1ª Alteração Contratual registrado na JUCEMS, sob nº 54108113 em 27/06/01, promovem a presente alteração contratual, com a finalidade de: 1) Aumentar o capital social; 2) Mudar Diretoria, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes deste instrumento:

CLÁUSULA I - Os sócios decidem aumentar o capital social da empresa para R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), representado por 200.000 cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, mantendo-se a proporção na distribuição das cotas. Alterando-se em decorrência a Cláusula V do contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA V - O capital social é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), representado por 200.000 cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	198.000	198.000,00
SADY FERRAZ DE SOUZA	2.000	2.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

CLÁUSULA II. - O capital social será totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA III- Exonera-se do cargo de Sócio-Gerente, o quotista SADY FERRAZ DE SOUZA, permanecendo apenas a quotista LUCIANA APARECIDA

GALLANI ROCHA, alterando-se em decorrência a Cláusula XV do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

> " CLÁUSULA XV - fica indicada para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Sócia-Gerente a quotista **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão."

CLÁUSULA IV - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitaram o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma na anverso de 02 (duas) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 06 de Abril de 2.002

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
C. Grande-MS - 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2432
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAIO 2010
Válido Somente com Selo de Autenticidade
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63179

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

SADY FERRAZ DE SOUZA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/04/2002
SOB O NÚMERO 54120286
Protocolo: 02/019932-5
Empresa: 54 2 0072213 6
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS:

Geraldo Morceli
CPF 238.190.731-91
RG 165.469-SSP/MT

Marcio Aparecido Luiz Galvão
CPF 446.718.061-34
RG 449.027-SSP/MS

SSCE - M. das Comunicações
118

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 04.406.843/0001-43

Luciana Aparecida Gallani Rocha, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, professora, residente e domiciliada na Rua EM 01, Quadra G15, s/nº., Caixa Postal 132, CEP 79.037-990, Parque dos Poderes, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade nº 482.795 - SSP/MS, e do CPF nº 518.799.561-87.

Sady Ferraz de Souza, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Tamandaré, 748, Vila Planalto, CEP 79.009-790, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade nº 074.282 - SSP/MS, e CPF nº 171.421.051-00.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, **Natureza Comunicações Ltda - Me,** estabelecida a Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, CEP 79.008-370, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.843/0001-43 e registrada na JUCEMS sob o nº 54200722136, em 25/04/2001, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, nas cláusulas e condições seguintes:

I -) DAS ALTERAÇÕES:

Ficam alteradas as seguintes cláusulas do contrato social da sociedade passando para Novo Tipo Jurídico para adequação à Lei 10.406/02, sendo classificada como Empresária do tipo Sociedade Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA
SEDE SOCIAL

A sociedade passa a ter sua sede na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA
CESSÃO DE QUOTAS

I. - O sócio **Sady Ferraz de Souza,** na condição de cedente, cede e transfere a totalidade de suas quotas do capital da sociedade no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, e **Luciana Aparecida Gallani Rocha**, na condição de cedente, cede e transfere parte de suas quotas do capital da sociedade no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), dividido em 96.000 (noventa e seis mil) quotas no valor R$ 1,00 (um real) cada quota para o sócio admitido neste instrumento.

II. - E admitido na sociedade neste instrumento particular **Armando Peralta Barbosa,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Gonçalo Alves, nº 7, Vivenda do Bosque, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG n 501.608 - SSP/MS, e do CPF nº 009.705.168-35, filho de Osvaldo Barbosa e Maximina Peralta, natural de Campo Grande - MS, nascido em 02/01/1961.

III. - Os sócios cedentes **Sady Ferraz de Souza** e **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63070
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAIO 2010
"Válido somente com Selo de Autenticidade"

IV. - O sócio aqui admitido na condição de cessionário dos cedentes **Sady Ferraz de Souza** e **Luciana Aparecida Gallani Rocha**, assume todos os deveres e direitos sociais, que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal individual de R$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizada em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social será divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Armando Peralta Barbosa	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

CLÁUSULA QUARTA
CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O Preço de cada quotas, neste caso, não ultrapassara o resultado do ativo liquido, apurado em balanço, pelo numero de quotas.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Parágrafo Terceiro: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto: As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto: A propriedade da Empresa e privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Sexto: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63071

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS - 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2938
Esta fotocópia é a reprodução fiel do original apresentado
10 MAIO 2010

SSCE - M. das Comunicações
120

Parágrafo Sétimo: A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** isoladamente com os poderes e atribuições de Administradora, que representara a sociedade perante as seguintes esferas do poder publico: federal, estadual e municipal, também poderá representar a sociedade junto a todas e quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo: O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Parágrafo Quarto: O sócio-administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (dez) anos, provada essa condição.

Parágrafo Quinta: É expressamente proibido ao sócio-administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

CLAÚSULA SÉTIMA
PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, o sócio-administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63072
CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
Rua 14 de Maio, 2.927
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAIO 2010
"Válido somente com Selo de Autenticidade"

SCE - M. das Comunicações
121

CLÁUSULA OITAVA
EXERCICIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas. Mediante balancetes mensais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

Parágrafo Único: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA NONA
DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA
FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A sua participação na sociedade, o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente; ou,

Parágrafo Segundo: O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Cessão de Quotas deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo à hipótese prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63073
CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS - ☎ 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2432
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAIO 2010
"Válido somente com Selo de Autenticidade"

I-) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista das modificações ora ajustadas consolidam-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de **Natureza Comunicações Ltda – Me.**

CLAÚSULA SEGUNDA
SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social é divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Armando Peralta Barbosa	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA
INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 25/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Selo de Autenticidade AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA AKD 63074

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO C. Grande-MS - 3384-4901 Rua 13 de Maio, 2422 Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado 10 MAIO 2010 Somente com Selo de Autenticidade

SCE - M. das Comunicações
123

CLÁUSULA SEXTA
CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O Preço de cada quotas, neste caso, não ultrapassara o resultado do ativo liquido, apurado em balanço, pelo numero de quotas.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Parágrafo Terceiro: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto: As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto: A propriedade da Empresa e privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Sexto: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Sétimo: A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** isoladamente com os poderes e atribuições de Administradora, que representara a sociedade perante as seguintes esferas do poder publico: federal, estadual e municipal, também poderá representar a sociedade junto a todas e quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente,

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63075
1º TABELIONATO DE NOTAS "OFÍCIO"
C. Grande - MS - Fone: 3382-1212
Rua Maracaju, 912
MB fotocópia é cópia fiel do original apresentado
10 MAIO 2010
Valido Somente com Selo de Autenticidade

SSCE - M. das Comunicações
124

autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo: O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Parágrafo Quarto: O sócio-administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (dez) anos, provada essa condição.

Parágrafo Quinta: É expressamente proibido ao sócio-administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA NONA
EXERCICIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas. Mediante balancetes mensais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

Parágrafo Único: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA
DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63076
CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS - 33844901
Rua 13 de Maio, 2.932
Esta fotocópia é a reprodução fiel do original apresentado
10 MAIO 2010

SSCE - M. das Comunicações
125

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, o sócio-administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A sua participação na sociedade, o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

Parágrafo Segundo: O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Cessão de Quotas deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo à hipótese prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO

O Foro da sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63077
CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
Campo Grande-MS - 3324-4901
Rua 13 de Maio, 2932
É cópia fotográfica do original apresentado
10 MAIO 2010
Válido Somente com Selo de Autenticidade

C.E. M. das Comunicações
126

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 11 de Agosto de 2006.

Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia-Administradora

Sady Ferraz de Souza
Sócio

Armando Peralta Barbosa
Sócio

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS - 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.832
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAIO 2010
"Válido Somente com Selo de Autenticidade"
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63078

Testemunhas:

Geraldo Morceli
CPF 238.190.731-91
RG 165.469 - SSPMT

Márcio Aparecido Luiz Galvão
CPF 446.718.061-34
RG 449.027 - SSPMS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2006 055843
SOB O NÚMERO: 54199838
Protocolo: 06/057701-0
Empresa: 54 2 0072213 6
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 04.406.843/0001-43

Luciana Aparecida Gallani Rocha, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, professora, residente e domiciliada na Rua EM 01, Quadra G15, s/nº., Caixa Postal 132, CEP 79.037-990, Parque dos Poderes, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade nº 482.795 - SSP/MS, e do CPF nº 518.799.561-87.

Armando Peralta Barbosa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Gonçalo Alves, nº 7, Vivenda do Bosque, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG n 501.608 - SSP/MS, e do CPF nº 009.705.168-35, filho de Osvaldo Barbosa e Maximina Peralta, natural de Campo Grande - MS, nascido em 02/01/1961.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, **Natureza Comunicações Ltda - Me,** estabelecida a Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.843/0001-43 e registrada na JUCEMS sob o nº 54200722136, em 25/04/2001, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, nas cláusulas e condições seguintes:

I -) DAS ALTERAÇÕES:

Ficam alteradas as seguintes cláusulas do contrato social da sociedade:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CESSÃO DE QUOTAS

I. - O sócio **Armando Peralta Barbosa,** na condição de cedente, cede e transfere a totalidade de suas quotas do capital da sociedade no valor total de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), dividido em 98.000 (noventa e oito mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, para a sócia admitida neste instrumento.

II. - E admitido na sociedade neste instrumento particular **Rita de Jesus Moreira Azevedo,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada a Rua Gonçalo Alves, nº 7, Vivenda do Bosque, CEP 79.021-182, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da Cédula de Identidade RG nº 092381662-3 – SIE/MT, e do CPF sob o nº 230.774.171-20, filha de Alberto de Azevedo e Arleth Moreira de Azevedo, natural de Ponta Porã – MS, nascido em 26/09/1958.

III. – O sócio cedente **Armando Peralta Barbosa,** declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Selo de Autenticidade AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA AKD 63138

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO C. Grande-MS - 3384-4901 Rua 13 de Maio, 2.932 ...ta fotocópia é a reprodução ...original apresentado 10 MAIO 2010 "Válido Somente com Selo de Autenticidade"

IV. - O sócio aqui admitido na condição de cessionário do cedente **Armando Peralta Barbosa,** assume todos os deveres e direitos sociais, que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal individual de R$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizada em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social será divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Rita de Jesus Moreira Azevedo	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

I-) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista das modificações ora ajustadas consolidam-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de **Natureza Comunicações Ltda – Me.**

CLAÚSULA SEGUNDA
SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Selo de Autenticidade AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA AKD 63139

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO C. Grande-MS - ☎ 3384-4901 Rua 13 de Maio, 2.932 Esta fotocópia é a reprodução fiel do original apresentado 10 MAIO 2010

SCE - M. das Comunicações
129

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social é divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Rita de Jesus Moreira Azevedo	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA
INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 25/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA
CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O Preço de cada quotas, neste caso, não ultrapassara o resultado do ativo liquido, apurado em balanço, pelo numero de quotas.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Parágrafo Terceiro: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto: As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto: A propriedade da Empresa e privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AXD 63140
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
C. Grande-MS - 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.932
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado ★
18 MAIO 2010
Somente com Autenticidade

JUCEMS

M. das Comunicações - SCE 130

Parágrafo Sexto: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Sétimo: A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** isoladamente com os poderes e atribuições de Administradora, que representara a sociedade perante as seguintes esferas do poder publico: federal, estadual e municipal, também poderá representar a sociedade junto a todas e quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo: O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Parágrafo Quarto: O sócio-administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (dez) anos, provada essa condição.

Parágrafo Quinta: É expressamente proibido ao sócio-administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63141

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
C. Grande-MS - 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.932
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
18 MAIO 2010
"Válido Somente com Selo de Autenticidade"

CLÁUSULA NONA
EXERCICIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas. Mediante balancetes mensais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

Parágrafo Único: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA
DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, o sócio-administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A sua participação na sociedade, o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

Parágrafo Segundo: O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Cessão de Quotas deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63142

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS - 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.932
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAIO 2010
"Válido Somente com Selo de Autenticidade"

SSCE - M. das Comunicações
132

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo à hipótese prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO

O Foro da sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 20 de Setembro de 2009.

Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia-Administradora

Armando Peralta Barbosa
Sócio

Rita de Jesus Moreira Azevedo
Sócio

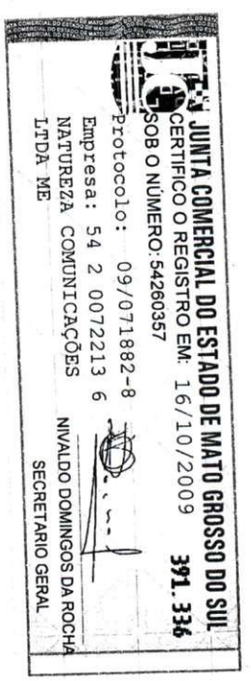

M. das Comunicações
Fls. 133
Rubrica

Processos

x
Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar

Versão para impressão

PROCESSO : **Com 22** UF: **DF** REGISTRO: **2001/0066511-1**
NÚMERO ÚNICO : **0066511-57-2001.3.00.0000**
COMUNICAÇÃO VOLUMES: **1** APENSOS: **0**
AUTUAÇÃO : **09/05/2001**
COMTE : NATUREZA COMUNICAÇÃO
COMDO : EDVAL FERREIRA
RELATOR(A) : **Min. JORGE SCARTEZZINI - QUINTA TURMA**
ASSUNTO : **PENAL - CRIMES NÃO ESPECIFICADOS**
LOCALIZAÇÃO : **Saída para SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO em 12/06/2001**
TIPO : **Processo Físico**

- NÚMEROS DE ORIGEM
- PARTES E ADVOGADOS
- PETIÇÕES
- FASES
- DECISÕES

NÚMEROS DE ORIGEM

Não há números originários

PARTES E ADVOGADOS

COMTE :NATUREZA COMUNICAÇÃO
COMDO :EDVAL FERREIRA

PETIÇÕES

Petição Nº. - Tipo - Peticionário - Protocolo - Processamento
38202/2001 - OFINFO - NR.5706/01 MP SP - 01/08/2001 - 10/09/2001

FASES

10/09/2001 -10:19 -PETIÇÃO Nº 38202/2001 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) ARQUIVADA NA COORDENADORIA

18/06/2001 -12:54 -PROCESSO BAIXADO A(AO) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP - GUIA Nº 3592

12/06/2001 -14:25 -PROCESSO ENCAMINHADO À DIVISÃO DE BAIXA E EXPEDIÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA

12/06/2001 -14:23 -DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO

05/06/2001 -15:59 -DESPACHO PUBLICADO

30/05/2001 -17:03 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AO PEDIDO E DETERMINANDO REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

17/05/2001 -14:26 -PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO EXMO SR MINISTRO RELATOR COM DECISÃO:" ...NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO, EX VI, ART. 34,,XVIII, DO REGIMENTO INTERNO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO

M. das Comunicações - SSS
Fls.: 134
Rubrica

PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. INTIMEM-SE"

09/05/2001 -17:41 -CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

09/05/2001 -17:22 -PROCESSO DISTRIBUIDO AUTOMATICAMENTE EM 09/05/2001 - MINISTRO JORGE SCARTEZZINI - QUINTA TURMA

DECISÕES

DCM Com 22 (2001/0066511-1 - 05/06/2001)

Data de Impressão: 5/7/2010 15:06:53

Adicionar ao Push | Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

S.C.E. M. das Comunicações - Fls. 135 Rubrica

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: NATUREZA COMUNICAçõES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "NATUREZA COMUNICAçõES LTDA".

Emitido pelo site 172.16.3.105 em 05/07/2010 às 15:09:06

136

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado:: natureza comunicações ltda

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "natureza comunicações ltda".

Emitido pelo site 172.16.3.106 em 05/07/2010 às 15:38:28

Consulta TRF3R

Não foram localizados processos que satisfaçam as condições de pesquisa abaixo:

Nome da Parte: natureza comunicações ltda

ATENÇÃO: O presente andamento processual reflete a posição constante em nossa base de dados até 05/07/2010

[Página : de 0]

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 2010.0000055337

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: NATUREZA COMUNICACOES LTDA**, ou vinculado ao **CNPJ de número 04.406.843/0001-43**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Observações:
a) A conferência dos dados pessoais da parte interessada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada no endereço https://www.jfms.gov.br/certidaov/csp/jfmsint/valcert.csp, até 60 dias da emissão, através do código de segurança: D4IC68W7132L FCXAMO 4MA8822Y9GAWVaK;
c) Esta Certidão abrange toda a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul;
d) Certidão expedida gratuitamente pela internet com base na Portaria de nº 64/2007-DFOR.

Mato Grosso do Sul, 05 de julho de 2010, às 14h51min.

Núcleo de Apoio Judiciário
Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.406.843/0001-43 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NATUREZA COMUNICACOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAUL PIRES BARBOSA	**1086**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.040-150	**CACHOEIRA II**	**CAMPO GRANDE**	**MS**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **6/7/2010** às **15:13:23** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/07/2010

Ministério das Comunicações SCE
Fls 140
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, estou encaminhando à Consultoria Jurídica os autos do Processo nº 53670.001212/2001 da Natureza Comunicações Ltda., para a localidade de Três LAgoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Certifico, ainda, que o processo está instruído em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004. Assim, submeto a matéria a Consultoria Jurídica a fim de que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo, com vistas à assinatura do Contrato de Concessão com a União.

Brasília-DF, 22 de julho de 2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

KMVB/ASS/CGLO

06/07/2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 141
Rubrica

DESPACHO Nº 2418/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

Ref.: Processo nº: 53670.001212/2001
Concorrência nº: 043/2001-SSR/MC.
Entidade: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
Assunto: Assinatura do Contrato de Concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas (MS).

Senhor Diretor,

Em conformidade com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, verifica-se a juntada do Contrato Social da entidade (fls. 03/08 e 108/113), acompanhado das quatro seguintes alterações contratuais (fls. 09/10, 114/115, 116/117, 118/126 e 127/132) e Certidão Simplificada, a qual revela o registro da 4ª alteração contratual como último arquivamento realizado pela entidade(fl. 107).

2. Da documentação apresentada verifica-se a realização de mudanças no quadro societário e diretivo da entidade da seguinte forma:

- Á época da licitação a composição societária era a seguinte:

QUADRO DIRETIVO		
SÓCIOS	**COTAS**	**VALOR R$**
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	99.000	99.000,00
SADY FERRAZ DE SOUZA	1.000	1.000,00
TOTAL:	**10.000**	**100.000,00**
QUADRO DIRETIVO		
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	Sócia-Gerente	
SADY FERRAZ DE SOUZA	Sócia-Gerente	

- Com a realização da 2ª Alteração Contratual o quadro diretivo passou a ser o descrito abaixo:

QUADRO DIRETIVO		
SÓCIOS	**COTAS**	**VALOR R$**
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	198.000	198.000,00
SADY FERRAZ DE SOUZA	2.000	2.000,00
TOTAL:	**200.000**	**200.000,00**
QUADRO DIRETIVO		
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	Sócia-Gerente	

- Por meio da 3ª Alteração Contratual houve retirada de sócio e e admissão de novo sócio, de forma que o quadro societário passa a ser o seguinte:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 142
Rubrica

DESPACHO Nº 2418/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

QUADRO DIRETIVO			
SÓCIOS	**COTAS**	**%**	**VALOR R$**
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	102.000	51	102.000,00
ARMANDO PERALTA BARBOSA	98.000	49	98.000,00
TOTAL:	**200.000**	**100**	**200.000,00**
QUADRO DIRETIVO			
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	Sócia-Gerente		

- Nova retirada e admissão de novo sócio foi registrada pela 4ª Alteração Contratual o que resultou na seguinte configuração do quadro societário:

QUADRO SOCIETÁRIO			
SÓCIOS	**COTAS**	**%**	**VALOR R$**
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	102.000	51	102.000,00
RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO	98.000	49	98.000,00
TOTAL:	**200.000**	**100**	**200.000,00**
QUADRO DIRETIVO			
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	Sócia-Gerente		

3. Os extratos de acompanhamento processual dos tribunais, retirados conforme instrução da Ordem de Serviço acima referida, foram acostados às fls. 133/138, e revelam a inexistência de ação judicial em trâmite em desfavor da entidade.

4. O extrato eletrônico atestando a existência do canal licitado (7 B) no Plano Básico de Distribuição - TV, de Três Lagoas (MS), constante no Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL, foi anexado aos autos do processo à fl. 98.

5. Em consulta geral junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD, (fl. 102), constata-se que a entidade possui 6 (seis) outorgas para exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e 2 (duas) para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, situação esta que se encontra em consonância com o limite imposto pelo art. 12 do item I, do Decreto-Lei nº 236/67.

6. Em razão do exposto, sugerimos encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica para apreciação, juntamente com duas vias do contrato.

KARINA MARA VIEIRA BUENO
Advogada da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

KMVB/ASS/CGLO

06/07/2010

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

Ministério das Comunicações SCE Fls 143 Rubrica

DESPACHO Nº 2418/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica. Em 22/07/2010.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Em 22/7/2010.

CARLOS ALBERTO ~~FREIRE~~ RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento. Em 23/07/2010.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

NOTA Nº 1513 - 1.16 / 2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001212/2001
INTERESSADO: Natureza Comunicações LTDA
ASSUNTO:Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, que selecionou a empresa Natureza Comunicações LTDA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à assinatura do contrato de concessão com o Poder Público.

2. A outorga foi concedida pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008 (fls.94), pelo prazo de dez anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 29 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 481, de 2009 (fl. 95), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

3. O processo foi instruído pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em conformidade com o art. 5º da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004. Neste sentido, certidão acostada à fl. 140, que atesta a presença de todos documentos necessários à análise jurídica, bem como o Despacho nº 2418/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls.141/143).

4. Consta às fls. 03/10 xerocópia do Contrato Social apresentado no processo de licitação aonde constam como sócios e administradores da sociedade o Sr. Sady Ferraz de Souza e a Sra. Luciana Aparecida Gallani Rocha, que apresentaram todos os documentos exigidos do sócio dirigente da sociedade pelo artigo 15 § 5º do Decreto 52.795/63. Às fls.108/132 foram acostados aos autos xerocópia do contrato social e suas alterações, bem como às fls.107 foi juntada Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, que atesta modificação no quadro societário e diretivo da empresa.

5. Ao efetuar a 1ª alteração contratual, a entidade alterou o quadro diretivo da empresa, uma vez que a sócia Luciana Aparecida Gallani passou a ser a única administradora da sociedade, no entanto, de acordo com a legislação de radiodifusão e a mens legis, como os dois sócios eram dirigentes à época da licitação, não havendo ingresso de novo administrador, não há que se falar em violação ao preceituado no artigo 103 do Decreto 52.795/63, já que ocorreu manutenção de um dos sócios dirigentes. Quando efetuou a 3ª alteração, a entidade modificou o quadro societário, retirando-se da sociedade o sócio Sady Ferraz de Souza e ingressando nesta o sócio Armando Peralta Barbosa com 49% das quotas representativas do capital social, que na quarta alteração social foi repassada para a sócia Rita de Jesus Moreira Azevedo, e segundo o documento de fls.107 é

145

este o quadro societário e diretivo presente. Como não ocorreu transferência indireta, tampouco direta, nos moldes preceituados pelo artigo 89 § 1º e 2º e artigo 90 do Decreto 52.795/63, tais modificações não constituem impeditivos para a assinatura do presente contrato.

6. Figura como administradora da sociedade, a sócia Luciana Aparecida Gallani que dispõe de poderes para representar a sociedade em todos os atos de seu interesse.

7. O comprovante de inscrição e situação cadastral da entidade esta acostado às fls. 139, comprovando a situação regular da empresa. Por fim, às fls. 133/138 estão acostados aos autos os extratos de acompanhamento processual dos Tribunais, constando no Superior Tribunal de Justiça uma *delatio criminis* por parte da entidade em face de Edval Ferreira pela prática de estelionato, não constituindo o feito impeditivo para a assinatura do presente negócio jurídico administrativo. Na consulta realizada nos demais Tribunais e Seções Judiciárias das localidades atinentes à entidade, não foram encontrados registros processuais.

8. No tocante ao cumprimento do art. 12 do Decreto-lei nº 236/67, a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorga esclarece que não foram ultrapassados os limites legais fixados (item 05 – fls.142).

9. Desta forma, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, concluímos que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

10. Importante consignar que a minuta proposta constitui documento padrão deste Ministério, previamente elaborada de acordo com a legislação aplicável, discutida e aprovada pelos órgãos competentes, e ainda, que o contrato somente poderá ser assinado com a juntada do comprovante de recolhimento da 1ª parcela do preço da outorga.

11. Em razão do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2010.

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em, 18 / 08 /2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo a nota por seus fundamentos. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações para as providências de sua alçada.
Em 17 / 08 /2010.

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico

Bruno Moreira Fortes
Advogado da União
Consultor Jurídico - Substituto

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 146
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

OFÍCIO nº 3546 **/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC**

Brasília, 03 de setembro de 2010

À Senhora
Representante da Natureza Comunicações Ltda.
Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086 – Cachoeira II
CAMPO GRANDE / MS
79.040-150

Ref. Processo nº 53670.001212/2001
Assunto: Encaminha boleto para o pagamento da 1ª parcela da Outorga e convoca a entidade para assinatura do contrato.

Prezada Senhora,

Reportando-nos ao Ofício nº 1018/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, segue boleto referente à primeira parcela da outorga deferida à empresa NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, que deverá ser pago na rede bancária, em favor da ANATEL, **até 30 de setembro de 2010**, devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado em original ou cópia autenticada no ato da assinatura do contrato.

Informamos, outrossim, que, após a quitação da obrigação, a entidade deverá providenciar o agendamento da data da assinatura do contrato, **no prazo máximo de dez dias**, junto à Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61) 311-6835 e 311-6826.

Atenciosamente,

p/ **CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**
Diretor do Departamento de Outorga de
Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

00194.56961 75040.630222 00000.111211 5 47410263850000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 03/09/2010 - anatel\sayonara	**Vencimento** **30/09/2010**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50406302200-0001-11	

1. Informações
Radiodifusão de Sons e Imagens - Código= 248
Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem - Código= 6530

2. Mensagem

3. Regras
Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Não receber após o vencimento

Ministério das Comunicações SCE Fls 147 Rubrica

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
2.638.500,00			

Sacado: **NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME**
CNPJ/CPF: 04406843000143

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 00194.56961 75040.630222 00000.111211 5 47410263850000

Local de Pagamento
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL

Vencimento
30/09/2010

Cedente
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Receita
Fistel: 413013

Data do Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
03/09/2010	910.1.5.9993	REC	N	03/09/2010
Nº da Conta/Responsável	**Carteira**	**Espécie**	**Quantidade**	**Valor**
	18.094	R$		

Nosso Número(FISTEL)
50406302200-0001-11

(=)Valor do Documento
2.638.500,00

Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil;
Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não receber após o vencimento
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

(-)Desconto/Abatimento
****

(-)Outras Deduções
****

(+)Mora/Multa/Juros
****

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Cobrado

Sacado: **NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME**
RUA RAUL PIRES BARBOSA 1086
CACHOEIRA II - 79000000 - Campo Grande/MS

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRE*

OF. Nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/315º
A Senhora
Representante da Natureza Comunicações Ltda.
Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086 – Cachoeira II
CAMPO GRANDE / MS
79.040-150
Enc. ofício de 1ª Parc. proc.53670.001212/2001

CEP / *CODE POSTAL*

PAYS

DECLARAÇÃO DE CON

ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
ÁRIA / *PRIORITAIRE*

☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
09/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CE/INTCE - DRIMS
09 SET 2010
CAMPO GRANDE - MS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Sérgio Serpulio

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 14
Rubrica

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
CRISTIANE SOARES GUERRA PEREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | *SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral>* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME **Nº FISTEL:** 50406302200
Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143
Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não
Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não
Tipo Usuário: Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
6530	0	2010	30/09/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	001	Devedor	2.638.500,00

Total devido em 01/10/2010 (em reais): 2.638.500,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MS - Multa Sancionatória
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ASS/CGLO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 15
Rubrica

Ao
Ilmº Sr. CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicações Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 049161/2010-48
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
22/09/2010-14:44

Ref. Processo nº 53670.001.212/2001
Ofício nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Senhor Diretor,

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão, na cidade de TRES LAGOAS, Estado do Mato grosso do Sul, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, infra assinado, expor e requerer o que adiante segue:

I – A Suplicante tendo participado e vencido o certame licitatório tornou-se concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão, na cidade de TRES LAGOAS, Estado do Mato grosso do Sul, através do Decreto 13 de junho de 2008, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 481 DE 2009.

II - Em conseqüência, e com o objetivo de dar exeqüibilidade à outorga em comento, recebeu, ofício nº 3546/2010 -ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC datado de 03/SET/2010, boleto bancário da primeira parcela enviado por esse Ministério para recolhimento na data de 30 de setembro de 2010, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Proposta de Preço pela Outorga ofertada na Licitação Pública já mencionada;

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 151
Rubrica

III - É relevante destacar, que a suplicante, NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, foi constituída especificamente para participar do certame licitatório em evidência, não exercendo, ainda, atividade mercantil, nem tampouco pratica atos que possam gerar recursos para sua mantença, vale dizer, sua existência, por ora, se circunscreve exclusivamente ao campo de direito. Em conseqüência, todos os ônus sobre ela incidentes, são suportados pelo lastro financeiro de seus sócios e administradores.

IV - É evidente que os sócios e administradores da Suplicante ao constituírem a empresa com ela participarem da Licitação Pública em questão, tinham pleno conhecimento das despesas, e dos ônus financeiros, que, certamente, teriam que suportar, especialmente o valor correspondente ao preço pela outorga que havia ofertado quando da apresentação da proposta financeira constate da licitação pública que culminou no ato de concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão, na cidade de TRES LAGOAS, Estado do Mato grosso do Sul. E, para tanto, o numerário relativo ao pagamento da PRIMEIRA parcela correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da outorga de concessão em comento estava, de há muito, reservada para tal mister;

V - - Em assim sendo, parte da importância destinada ao pagamento da 1ª parcela correspondente aos 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da Proposta de Preço pela Outorga e que se encontrava desonerada, foi direcionada para aquisição do terreno e equipamentos em questão, permanecendo o restante do numerário em aplicações financeira com prazo determinado de resgate;

VI – Por razões alheias a nossa vontade estamos passando por uma turbulência econômica, devido a crise financeira mundial que assola o pais, principalmente os radiodifusores. Deixando-nos impossibilitados de efetuar o pagamento da primeira parcela da outorga. Os sócios colocaram a venda alguns imóveis, para honrar os compromissos assumidos com o Ministério.

VII – Em momento algum há má fé ou negligência por parte da requerente. O mercado financeiro que está difícil. Mas temos esperanças que tudo se resolva em breve, estamos fazendo o possível para sanar a situação.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 152
Rubrica

VIII - Antes o exposto, e em decorrência dos fatos, ora alinhavados, e por circunstâncias totalmente à vontade da Suplicante, pleiteamos.

PRORROGAÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE PRAZO PARA PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA CORRESPONDENTE A 50% (CINQÜÊNTA POR CENTO) DO VALOR CONSTANTE DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA OFERTADO NA LICITAÇÃO PÚBLICA, QUE PREVÊ A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS – TELEVISÃO, NA CIDADE DE **TRES LAGOAS-MS.**

Na oportunidade reafirmamos nosso real interesse na outorga, e certos de poder contar com a compreensão de V.Senhoria

.

Nestes Termos,

P. Deferimento

CAMPO GRANDE-MS, 15 de setembro de 2010

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

De ordem do Sr. Secretário da SCE, a prorrogação para pagamento da 1ª parcela poderá ser concedida até 30/11/2010, considerando o tempo decorrido do vencimento do 1º boleto.

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas
CGLO/DEOC/SCE/MC

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 153
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO Nº 3193 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Ref. Processo nº : 53670.001212/2001
Concorrência nº : 043/2001-SSR/MC
Entidade : NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
Assunto : Pedido de prorrogação de prazo para o pagamento da 1ª parcela da Outorga de TV, na localidade de Três Lagoas (MS).

A NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., por meio de expediente de nº 53000.049161/2010, formulou, tempestivamente, pedido de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias para o pagamento da primeira parcela da outorga deferida à entidade para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul. Alegou, em síntese, que a empresa foi constituída para exercer atividade de radiodifusão e ainda não executa o serviço e que parte da importância destinada ao pagamento da obrigação foi direcionada para aquisição do terreno da estação e de equipamentos.

Considerando:

- a tempestividade do pedido;
- que a CONJUR, em 17/08/2010, por meio da NOTA nº 1513 – 1.16 / 2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, pronunciou-se favoravelmente à celebração do contrato, em face da regularidade do processo;
- que o prazo solicitado ultrapassará o final do exercício de 2010 e, por conseguinte, da atual administração;
- a conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como os princípios administrativos esculpidos no artigo 37 *caput* da CF/1988, sobretudo o da supremacia do interesse público sobre o particular,

DELIBERO, em juízo de mérito administrativo, no exercício do poder discricionário que me confere a legislação(Artigo 187, Inciso XXVIII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, alterado pela Portaria/MC nº 711, de 12/11/2008), pelo deferimento **parcial** do pedido, concedendo dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do último boleto. Portanto, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação e posterior assinatura do contrato de Concessão com a União, determino o envio do boleto para o pagamento da primeira parcela da outorga pela entidade, **com vencimento para o dia 30 de novembro de 2010.**

Ao Departamento de Outorga de Serviços, para as providências decorrentes dessa decisão.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 154
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

OFÍCIO nº 4386 **/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC**

Brasília, 29 de outubro de 2010

À Senhora
Representante da Natureza Comunicações Ltda.
Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086 – Cachoeira II
CAMPO GRANDE / MS
79.040-150

Ref. Processo nº 53670.001212/2001
Assunto: Resposta à solicitação de prorrogação ao pagamento da 1ª parcela da Outorga.

Prezada Senhora,

Comunicamos que o expediente de nº 53000.049161/2010, com pleito de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para o pagamento da primeira parcela da outorga deferida à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul**, foi **deferido parcialmente** pelo Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, tendo em vista que o prazo solicitado ultrapassará o final do exercício de 2010 e, por conseguinte, da atual administração. Portanto, segue, anexo, o boleto relativo à mencionada parcela que deverá ser pago na rede bancária, em favor da ANATEL, **até 30 de novembro de 2010**, devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado em original ou cópia autenticada no ato da assinatura do contrato.

Informamos, outrossim, que o agendamento para assinatura do contrato deverá ser feito, com a devida urgência, junto à Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61) 311-6835 e 311-6826.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de
Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

00194.56961 75040.630222 00000.236216 3 48020263850000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 29/10/2010 - anatel\sayonara	**Vencimento** **30/11/2010**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50406302200-0002-36	

1. Informações
Radiodifusão de Sons e Imagens - Código= 248
Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem - Código= 6530

2. Mensagem

3. Regras
Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Não receber após o vencimento

Ministério das Comunicações - SCE Fls 155 Rubrica

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
2.638.500,00			

Sacado: **NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME**
CNPJ/CPF: 04406843000143

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 00194.56961 75040.630222 00000.236216 3 48020263850000

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					**Vencimento** **30/11/2010**
Cedente **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**					Receita Fistel: 413013
Data do Documento 29/10/2010	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 29/10/2010	**Nosso Número(FISTEL)** 50406302200-0002-36
Conta/Responsável	Carteira 18.094	Espécie R$	Quantidade	Valor	**(=)Valor do Documento** **2.638.500,00**

1. Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil;
Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não receber após o vencimento
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

(-)Desconto/Abatimento *********
(-)Outras Deduções *********
(+)Mora/Multa/Juros *********
(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado

Sacado: **NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME**
RUA RAUL PIRES BARBOSA 1086
CACHOEIRA II - 79000000 - Campo Grande/MS

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF.4386/2010/ASS/CGLO-313 OESTE
À Senhora
Representante da Natureza Comunicações Ltda.
Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086 – Cachoeira II
CEP.: 79.040-150 CAMPO GRANDE / MS
Enc. Ofício de 1ª parc. Proc.53670.001212/2001

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

PAÍS / *PAYS*

DECL

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Gustavo da Silva Lima

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
04.11.10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Ministério das Comunicações
04 NOV 2010
SCE/MS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Francisco Fernandes

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

5240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Ministério das Comunicações - SCM
Fls 157
Rubrica

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA
BOM DIA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos> | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME **Nº FISTEL:** 50406302200

Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
6530	0	2010	30/09/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	001	Cancelado	0,00
6530	0	2010	30/11/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	002	Devedor	2.638.500,00
									Total devido em 01/12/2010 (em reais):	2.638.500,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MS - Multa Sancionatória
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 158
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Memo. nº 295/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU/

Em 07 de dezembro de 2010.

À Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

Assunto: **Encaminhamento de documento referente ao processo 53830.000570/2001 - localidade de Três Lagoas / MS.**

Encaminho a Vossa Senhoria documento nº 53000.062439/2010-72 para que seja juntado ao processo em epígrafe, da entidade NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., que se encontra nesta Coordenação.

Atenciosamente,

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 159
Rubrica

Ao
Dr. EDIO AZEVEDO
Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 062439/2010-72
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
02/12/2010-15:51

Ref. Processo nº 53.830.000.570/2001
Ofício nº 3030/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Senhor Consultor,

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na cidade de TRES LAGOAS, Estado MATO GROSSO DO SUL, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, infra assinado, expor e requerer o que adiante segue:

I – A Suplicante tendo participado e vencido o certame licitatório tornou-se concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão, na cidade de TRES LAGOAS, Estado do Mato grosso do Sul, através do Decreto 13 de junho de 2008, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 481 DE 2009.

II - Em conseqüência, e com o objetivo de dar exeqüibilidade à outorga em comento, recebeu, ofício nº 3030/2010 -ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, COM O boleto bancário da primeira parcela enviado por esse Ministério para recolhimento na data de 30 de setembro de 2010, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Proposta de Preço pela Outorga ofertada na Licitação Pública já mencionada;

III - É relevante destacar, que a suplicante, NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, foi constituída especificamente para participar do certame licitatório em evidência, não exercendo, ainda, atividade mercantil, nem

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 160
Rubrica

tampouco pratica atos que possam gerar recursos para sua mantença, vale dizer, sua existência, por ora, se circunscreve exclusivamente ao campo de direito. Em conseqüência, todos os ônus sobre ela incidentes, são suportados pelo lastro financeiro de seus sócios e administradores.

IV - É evidente que os sócios e administradores da Suplicante ao constituírem a empresa com ela participarem da Licitação Pública em questão, tinham pleno conhecimento das despesas, e dos ônus financeiros, que, certamente, teriam que suportar, especialmente o valor correspondente ao preço pela outorga que havia ofertado quando da apresentação da proposta financeira constate da licitação pública que culminou no ato de concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão, na cidade de TRES LAGOAS, Estado do Mato grosso do Sul. E, para tanto, o numerário relativo ao pagamento da PRIMEIRA parcela correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da outorga de concessão em comento estava, de há muito, reservada para tal mister;

V - - Em assim sendo, parte da importância destinada ao pagamento da 1ª parcela correspondente aos 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da Proposta de Preço pela Outorga e que se encontrava desonerada, foi direcionada para aquisição do terreno e equipamentos em questão, permanecendo o restante do numerário em aplicações financeira com prazo determinado de resgate;

VI – Por razões alheias a nossa vontade estamos passando por uma turbulência econômica, devido a crise financeira mundial que assola o pais, principalmente os radiodifusores. Deixando-nos impossibilitados de efetuar o pagamento da primeira parcela da outorga. Os sócios colocaram a venda alguns imóveis, para honrar os compromissos assumidos com o Ministério.

VII – Em momento algum há má fé ou negligência por parte da requerente. O mercado financeiro que está difícil. Mas temos esperanças que tudo se resolva em breve, estamos fazendo o possível para sanar a situação.

VIII - Antes o exposto, e em decorrência dos fatos, ora alinhavados, e por circunstâncias totalmente à vontade da Suplicante, pleiteamos.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 161
Rubrica

PRORROGAÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE PRAZO PARA PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA CORRESPONDENTE A 50% (CINQÜÊNTA POR CENTO) DO VALOR CONSTANTE DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA OFERTADO NA LICITAÇÃO PÚBLICA, QUE PREVÊ A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS – TELEVISÃO, NA CIDADE DE **TRES LAGOAS-MS.**

Na oportunidade reafirmamos nosso real interesse na outorga, e certos de poder contar com a compreensão de V.Senhoria

Nestes Termos,

P. Deferimento

CAMPO GRANDE-MS, 01 de dezembro de 2010

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

Ministério das Comunicações
Fls 162
Rubrica

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral> | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME **Nº FISTEL:** 50406302200

Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
6530	0	2010	30/09/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	001	Cancelado	0,00
6530	0	2010	30/11/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	002	Devedor	2.638.500,00
									Total devido em 20/12/2010 (em reais):	2.638.500,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MS - Multa Sancionatória
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Ministério das Comunicações SCE Fls 163 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

INFORMAÇÃO Nº 866 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Processo nº : 53670.001212/2001
Entidade : NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
Localidade : Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.
Edital : 043/2001-SSR/MC
Assunto : Inadimplência do pagamento da primeira parcela da Outorga.

01. A NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. foi vencedora da outorga para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul**, cujo ato foi aprovado pelo Decreto Legislativo de nº 481, de 17 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 subseqüente.

02. O processo foi instruído conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 3 de novembro de 2004. Os autos do procedimento da outorga retornaram, em 18/08/2010, após análise da Consultoria Jurídica deste Ministério por meio da NOTA Nº 1513 – 1.16 / 2010 MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl. 144/145), opinando pelo encaminhamento do processo para assinatura do contrato de Concessão pelo Representante desta Pasta, tendo em vista a regularidade dos documentos e inexistência de óbices para o prosseguimento do feito.

03. O Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Ofício nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 146/147), datado de 03/09/2010, encaminhou boleto bancário, referente à primeira parcela do preço que a empresa ofertou pela outorga em comento, com vencimento para 30 de setembro de 2010.

04. Em 22/09/2010, a entidade requereu prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias para o pagamento da referida parcela (fls. 150/152). O pleito foi deferido parcialmente pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (fl. 153), sendo concedida prorrogação de 60 (sessenta) dias, com o vencimento do boleto para 30 de novembro do corrente. O Ofício nº 4386/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 154/155), de 29/10//2010, encaminhou o boleto bancário, que foi recebido no dia 4 do mês seguinte, conforme AR dos Correios (fl. 156).

05. O expediente de nº 53000.062439/2010 (fl. 159/161), de 02/12/2010, dirigido, desta feita, ao Sr. Consultor Jurídico deste Ministério, solicitou novamente a mesma prorrogação do prazo, informando, ainda, possuir mais seis outorgas para efetuar pagamento da primeira parcela.

Ministério das Comunicações
Fls 164
Rubrica
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

INFORMAÇÃO Nº 866 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Processo nº : 53670.001212/2001

06. Tendo em vista a ocorrência de reiterados pleitos de prorrogação, bem como o fato de que a empresa não quitou nenhuma das parcelas das outorgas referidas no item anterior, sugerimos o encaminhamento dos autos do processo à CONJUR para manifestação sobre a demora na quitação da obrigação e, conseqüentemente, a não celebração do contrato da outorga com a União.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

Mª Mônica F. R. Lima

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Assessoria da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de dezembro de 2010

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 165
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

INFORMAÇÃO Nº 866 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Processo nº : 53670.001212/2001

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para apreciação da nova matéria, solicitando, na oportunidade, a brevidade que lhe é peculiar.

Brasília, de dezembro de 2010.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONJUR - MC das Comunicações
Fls. 166
Rubrica

CÓPIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Ofício n.º 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora
Representante da NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
Rua Raul Pires Barbosa nº 1086 – Cachoeira II
79040-150 – Campo Grande / MS

Assunto: **Indeferimento de solicitação e cancelamento da outorga**
(Ref. Processo nº 53670.001212/2001)

Prezada Senhora,

Em resposta ao requerimento formulado pela entidade que V. Sa. representa (NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.), protocolado no Ministério das Comunicações sob o nº 53000.062439/2010-72, por intermédio do qual solicita a prorrogação do prazo para pagamento do valor referente à primeira parcela da outorga de concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, informo que já houve oportunidade de concessão de prorrogação de prazo pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, razão pela qual opino pelo não deferimento do presente pedido.

Sirvo-me do presente para levar-lhe ao conhecimento que esta Consultoria Jurídica promoverá o encaminhamento dos autos a um dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, no sentido de requerer seja deflagrada a competente Ação Judicial visando o cancelamento da outorga, com fulcro no comando hospedado no § 4º, art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

Édio Henrique de A. José e Azevedo
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADDRESSE

CEP / CODE POSTAL

Ofício nº 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU
A Sua Senhoria a Senhora
Representante da NATUREZA COMUNIAÇÕES LTDA
Rua Raul Pires Barbosa nº 1086 – Cachoeira II
79040-150 **Campo Grande / MS**

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 167
Rubrica

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Simone M. Gonçalves

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
04/01/2011

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

04 JAN 2011
CAMPO GRANDE-MS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 168
Rubrica:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SC

ENDEREÇO / *ADI*

CEP / *CODE POSTAL*

Ofício nº 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU
A Sua Senhoria a Senhora
Representante da NATUREZA COMUNIAÇÕES LTDA
Rua Raul Pires Barbosa nº 1086 – Cachoeira II
79040-150 **Campo Grande / MS**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Simone M. Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
04/01/2011

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CE
04 JAN 2011
CAMPO GRANDE - MS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 169
Rubrica:

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNO

AR

SZ 04052317 8 BR

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

Ministério das Comunicações
30 DEZ 2010
BRASÍLIA/BSB

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/____ : h	__/__/____ : h	__/__/____ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIO
BLOCO "R" - 6º ANDAR
CEP: 70086-900 - BRASÍLIA - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

Ao
Dr. RODRIGO VERBONE LOUREIRO
CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

CONJUR - MC - Fls. 170 - Rubrica

Ref. Ofício 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53.6700012122001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 001101/2011-25
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
07/01/2011-14:51

Senhor Consultor,

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de TRES LAGOAS, Estado do MATO GROSSO DO SUL, tendo recebido ofício em epígrafe, por seu representante legal, abaixo assinado, confiante da sensibilidade de V.Sa aos assuntos da radiodifusão, vem mui respeitosamente, **solicitar a emissão do boleto bancário para efetuar de imediato o pagamento da 1ª parcela do valor ofertado no edital, objeto do processo nº 53.670.001.212/2001.**

Na oportunidade reafirmamos nosso real interesse na outorga, e certos de poder contar com a compreensão de V.Sª.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 04 de janeiro de 2011

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

De ordem, junte-se aos autos.
BSB, 13/01/11.
Assistente Técnico CONJUR/MC

02

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 171
Rubrica

A
CONSULTORIA JURÍDICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 041779/2011-41
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
15/08/2011-16:59

Ref. Processo nº 53.670.001.212/2001

Senhor Consultor,

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, Concessionária do Serviço de Sons e Imagens em TELEVISÃO, na cidade de **TRÊS LAGOAS**, Estado do MATO GROSSO DO SUL, vem, *respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa* Senhoria, por seu representante legal, infra assinado, expor e requerer o que adiante segue:

I – A Suplicante tendo participado e vencido o certame licitatório tornou-se Concessionária do Serviço de Sons e Imagens em TELEVISÃO, na cidade de **TRÊS LAGOAS**, Estado do MATO GROSSO DO SUL, através do Decreto nº 0 de 13.06.2008, aprovada pelo do Decreto Legislativo nº 481/2009.

II - Em conseqüência, e com o objetivo de dar exeqüibilidade à outorga em comento, recebeu, através do Oficio nº 3030/2010 ASS/CGLO/DEOC/SCE-MC , boleto bancário da primeira parcela enviado por esse Ministério para recolhimento na data de 03 de novembro de 2010, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Proposta de Preço pela Outorga ofertada na Licitação Pública já mencionada;

III - Tempestivamente solicitamos prorrogação de prazo para efetuar o pagamento da PRIMEIRA PARCELA, protocolado no MC sob nº 53.000.062.439/2010 e tivemos o pedido indeferido através ofício nº 2234/2010 –EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU datado de 28/DEZ/2010,, imediatamente solicitamos a emissão do boleto para efetuar, protocolado nesse Ministério cujo processo se encontras nessa Consultoria aguardando retorno.

Senhor consultor, entendimentos este já proferido e fundamentado em caso idêntico pela Consultoria Jurídica desse Ministério , acolhidos para efetuar pagamentos.

Já se passaram 7 meses do pedido de emissão do Boleto para efetuar o pagamento de 50% do valor ofertado, Afim de regularização junto a esse Ministério.

Face aos motivos e fundamentos apresentados, a fim de que fiquem garantidas as condições que necessitamos para o prosseguimento do nosso processo Licitatório, solicitamos a **EMISSÃO IMEDIATA DO BOLETO REFERENTE AO PAGAMENTO DE 50% POR CENTO DO VALOR OFERTADO NA OUTORGA DE TRES LAGOAS/MS.**

Na oportunidade reafirmamos nosso real interesse na outorga, e certos de poder contar com a compreensão de V. Senhoria

Nestes Termos,
P. Deferimento

CAMPO GRANDE-MS, 12 de agosto de 2011

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

CONJUR
Fls. 173
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Memo. nº 043/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

Em 19 de março de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 013714/2012-96
SEADMDIORG/CONJUR
20/03/2012-08:59

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: Remessa de processos.

Tendo em vista o teor das Portarias nº 152 e 153, publicadas no Diário Oficial da União em 19/03/2012, encaminho a Vossa Senhoria os processos a seguir, conforme tabela em anexo, para as providências necessárias.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

CONJUR
Fls. 1174
Rubrica
M. das Comunicações

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 185/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033552/2010-13 (CNAS nº 71000.059109/2009-48), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, CNES nº 2127687, inscrita no CNPJ nº 21.035.852/0001-94, com sede em Itajubá/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 215, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospital São José de Porto Lucena, com sede em Porto Lucena/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 187/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033515/2010-05 (CNAS nº 71000.038920/2009-95), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospital São José de Porto Lucena, CNES nº 2250810, inscrita no CNPJ nº 94.746.567 0001-55, com sede em Porto Lucena/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 216, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde a Venerável e Arquicpiscopal Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 190/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.172860/2010-55 (CNAS nº 71010.001903/2009-83), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Venerável e Arquicpiscopal Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo, CNES nº 3002918, inscrita no CNPJ nº 33.644.378/0001-87, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 217, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospital de Caridade de Quaraí, com sede em Quaraí/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 182/2012-CGCER/DCEBAS SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044694/2010-06(CNAS nº 71000.058555/2009-35), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospital de Caridade de Quaraí, CNES nº 2248247, inscrita no CNPJ nº 94.757.986/0001-92, com sede em Quaraí RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 218, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel, com sede em Santa Isabel/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 179/2012-CGCER/DCEBAS SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052641/2010-51(CNAS nº 71000.042865/2009-38), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel, CNES nº 2083140, inscrita no CNPJ nº 56.898.356/0001-49, com sede em Santa Isabel/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 16/04/2010 a 15/04/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 219, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Portuguesa de Beneficência, com sede em Pelotas/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Despacho nº 188/2012-CGCER/DCEBAS SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044620/2010-61 (CNAS nº 71000.051565/2009-40), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Portuguesa de Beneficência, CNES nº 2252295, inscrita no CNPJ nº 92.219.070/0001-53, com sede em Pelotas/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 28/12/2009 a 27/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 152, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição,

CONSIDERANDO que o Ministro das Comunicações adotava o entendimento de que lhe havia possibilidade de re-emissão de boleto de pagamento de primeira e segunda parcela dos contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão:

CONSIDERANDO o novo entendimento sobre a matéria, exposto no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Serviços de comunicação Eletrônica a conceder prazo para que as entidades, inadimplentes com o pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão até a data de trinta e um de março de 2012, efetuem os respectivos pagamentos, sob pena de desconstituição dessas outorgas.

§ 1º O prazo mencionado no caput será de sessenta dias.

§ 2º É vedada a prorrogação do prazo descrito no parágrafo anterior, exceto nos casos previstos nos respectivos editais de licitação para outorga de serviços de radiodifusão.

Art. 2º. As entidades que entrarem em mora no pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão a partir da data mencionada no artigo 1º, somente poderão obter prorrogação de prazo de pagamento nos casos previstos nos respectivos editais de licitação.

Art. 3º. A existência de Ação Judicial em curso, com vistas à desconstituição de outorga em razão do não pagamento das obrigações financeiras procedentes de contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão, não prejudica a concessão do prazo a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 153, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º. Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requesitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º. Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º. Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

Art. 42º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012031900057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Fls. 175
Rubrica
Comunicações

Renovação Outorga Intempestiva		
Processo	**Interessado**	**Localidade**
29100.002787/1986	Líder Rádio e Televisão Ltda	São José do Rio Preto/SP
29117.000082/1988	Rádio Gaeta Ltda	Guarapari/ES
53710.000357/1999	Rádio Treze de Junho Ltda	Mantena/MG
53830.001431/1999	Rádio Cidade das Águas Ltda	Amparo/SP
53710.001276/1999	Rádio Montanhês de Botelho Ltda	Botelhos/MG
53103.000355/2000	Rádio Jornal de Hoje Ltda	Maceio/Al
53770.000255/1993	Rádio Hit Parade Ltda	Rio Bonito/RJ
29103.000414/1993	Rádio Capibaribe do Recife Ltda	Recife/PE
29650.000775/1993	Rádio Tupinambá de Sobral Ltda	Sobral/CE
50830.000975/1993	Rádio Brasil Novo Ltda	São José do Rio Preto/SP
29104.000487/1991	Fundação Nossa Senhora do Patrocínio do Santíssimo Sacramento	Sacramento/MG
53710.000163/1996	Rádio Cultura de Uberlandia Ltda	Uberlandia/MG
53650.000423/1996	Rádio Iguatu Ltda	Iguatu/CE
53730.000989/1996	Rádio Progresso de Sousa Ltda	Sousa/PB
53640.000056/1996	Rádio Cidade Euclides da Cunha Ltda	Euclides da Cunha/BA
53610.000189/1996	Rádio Clube de Alagoas Ltda	Maceio/Al
53710.000114/1995	Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda	Capinópolis/MG
53640.000460/1995	Rádio Serrinha FM Ltda	Serrinha/BA
53800.000170/1995	Rádio Clube de Cacoal Ltda	Cacoal/RO
53650.000010/1995	Rádio Emissora de Acopiara Ltda	Acopiara/CE
53710.000159/1998	Rádio Montanhesa de Vazante Ltda	Vazante/MG
53720.000438/1998	Rádio Missões Amazônia Ltda	Óbidos/PA
53790.000069/1998	Rádio e Televisão Felusp Ltda	Canoas/RS
53770.001527/1998	Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda	Barra do Piraí/RJ
53640.000092/1998	Rádio Gabriela FM Ltda	Ilhéus/BA
53700.000908/1998	Rádio Regional Piravevê Ltda	Ivinhema/MS
53790.000126/1997	Rádio Cruzeiro do Sul Itaqui Ltda	Itaqui/RS
53690.000674/1997	Gaspar-Radiodifusão Ltda	São Jose do Rio Claro/MT
53103.000535/1997	Rádio Educadora de Belém Ltda	Belém de São Francisco/PE
53790.000245/1997	Rádio Cultura de Santa Maria Ltda	Santa Maria/RS
53740.000341/2002	Rádio Dufusora de Xanxerê Ltda	Xanxerê/SC
53670.002388/2001	Rádio Sudoeste FM Ltda	Rio Verde/GO
53790.000532/2001	Rádio Educadora de São João Urtiga Ltda	São João da Urtiga/RS

53710.000696/2001	Rádio Itatiaia Ltda	Pedro Leopoldo/MG
53000.045304/2003	Rádio Itaparica FM Ltda	Salvador/BA
53528.001226/2003	Sociedade Rádio Santamariense Ltda	Santa Maria/RS
53000.023789/2003	Rádio Atalaia Ltda	Maringá/PR
53000.024257/2003	Sistema Clube de Comunicação Ltda	Ribeirão Preto/SP
53000.037332/2003	Rádio e Televisão Record S/A	São Paulo/SP
53000.026813/2003	Rádio Difusora de Aquidauana Ltda	Aquidauana/MS
53000.001295/2003	TV Jangadeiro Ltda	Fortaleza/CE
53528.001229/2003	Rádio São Miguel Ltda	Uruguaiana/RS
53700.000108/1994	Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda	Campo Grande/MS
53830.001492/1994	Rádio Nova Bebedouro Ltda	Bebedouro/SP
53830.000750/1994	Sistema Atual de Radiodifusão Ltda	Itapevi/SP
53790.000197/1994	Rádio Upacarai Ltda	Dom Pedrito/RS
53790.000205/1994	Rádio Tapense S/A	Tapes/RS
50710.000928/1994	Rádio Sociedade Ubaense Ltda	Ubá/MG
53690.000994/1994	Rádio Industrial de Várzea Grande Ltda	Várzea Grande/MT
53800.000265/1994	Rádio Sociedade Rondônia Ltda	Pimenta Bueno/RO
53650.000204/1994	AM Cidade de Fortaleza Ltda	Maracanaú/CE
53000.017535/2008	Rádio Dufusão Riograndense Ltda	Erechim/RS
53000.041597/2008	Metropolitata FM Ltda	Caruar/PE
53000.039406/2006	Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda	Araxá/MG
53000.063495/2006	Rádio Voz do São Francisco Ltda	Januaria/MG
53000.061894/2006	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	Florianópolis/SC
53000.088029/2006	Tridio Radiodifusão Ltda	Caxia do Sul/RS
53000.063955/2006	Rádio Floresta Negra Ltda	Joinville/SC
53000.045251/2006	Rádio Globo Ijui Ltda	Ijui/RS
53000.058118/2007	Rádiodifusora Paranaibense Ltda	Paranaíba/MS
53000.041296/2007	Rádio Difusora de Cáceres Ltda	Cáceres/MT
53000.042166/2007	Fundação Dom Juvenal Roriz Ltda	Caiapinia/GO
53000.014229/2007	Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda	Cruz Alta/RS
53000.041912/2007	Rádio Mariana Ltda	Mariana/MG
53000.016579/2007	Rádio Sepe Tiaraju Ltda	Santo Angelo/RS
53000.041909/2007	Rádio Tropical de Tres Corações Ltda	Três Corações/MG
53000.042031/2007	Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda	Campo Grande/MS
53000.041300/2007	Rede Goiana de Rádio e Televisão Ltda	Goiania/GO
53000.057703/2009	Rádio e Televisão Atalaia Ltda	Óbidos/PA
53000.045573/2009	Rádio Cultural dos Inhamus Ltda	Taua/CE
53000.007462/2010	Rádio Cidade de Pianco Ltda	Piancó/PB
53000.015753/2010	Floresta Radiodifusão Ltda	Alta Floresta/MT
53000.052137/2010	Rádio Interativa Ltda	Aguaí/SP
53000.002555/2010	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	Natal/RN
53000.053251/2004	Rádio TV do Amazonas Ltda	Macapá/AP
53000.004415/2004	Rádio Paiquerê Ltda	Londrina/PR
53000.053277/2004	Rádio Tamandaré S/A	Paulista/PE
53000.005403/2004	Rádio Clube Nepuceno Ltda	Nepuceno/MG
53000.035238/2004	Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda	São Vicente/SP

CONJUR
Fls. 176
Rubrica
M. das Comunicações

53000.006773/2004	Rádio Santo Ângelo	Santo Angelo/RS
53000.035243/2004	Rádio Auri Verde de Bauru	Bauru/SP
53000.035260/2004	Rádio Alvorada de Lins Ltda	Lins/SP
53000.031871/2004	TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda	Recife/PE
53000.004292/2004	Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda	Uberaba/MG
53000.019060/2004	Rádio Rural de Concórdia Ltda	Concórdia/SC
53000.030386/2004	Rádio Independente Ltda	Aquidauana/MS
53000.015250/2005	Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda	Porto Alegre/RS
53000.004337/2005	Rádio Tamandaré S/A	Recife/PE
53000.052835/2005	Fundação Evangeii Nuntiandi	Parintins/AM
53000.005535/2005	Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda	Uberlandia/MG
53000.050748/2005	Rádio Stereo FM Lagoa Santa Ltda	Lagoa Santa/MG
Re-emissão de boleto de pagamento 1ª e 2ª parcela da Outorga		
53830.000556/2000	Ivanov Comunicação e Participações LTDA	Guapiaçú/SP
53670.001341/2001	Rádio Vera Ltda	Rosário Oeste/MT
53720.000356/2001	Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda	Tailândia/PA
53740.000650/2000	Mello e Bruno Comunicação e Participações LTDA	Campo Mourão/PR
53650.000623/2000	Democracia Empresa Jornalística e Editora Ltda	Patu/RN
53710.000120/1998	Rádio Vale do Paranaíba Ltda	Campos Verdes/GO
53670.001199/2001	Bonito Comunicação Ltda	Bonito/MS
53670.001128/2000	JEA Comunicações Ltda	Aripuanã/MT
53103.000169/2000 e (Cópias 02 e 03)	Sistema de Comunicação Anel do Brejo	Coremas, Condado,Camalaú, Catingueira/PB
53830.000526/2001	Natureza Comunicações Ltda	São Carlos/SP
53670.001212/2001	Natureza Comunicações Ltda	Três Lagoas/MS
53670.001270/2001	Natureza Comunicações Ltda	Chapada dos Guimarães/MT
53830.000446/2001	Natureza Comunicações Ltda	São José do Rio Preto/SP
53830.000570/2001	Natureza Comunicações Ltda	Marília/SP
53670.000905/2000	Prima Vera Limitada	Alcinópolis/MS
53103.000224/2001	Rádio Cultural de Vitória Ltda	Exu e Custódia/PE
53710.000932/2000 (Cópia 3)	Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda	Pedra do Indaiá/MG
53650.000595/2001 (Cópia 01)	Rede Sol de Comunicações Ltda	Granja/CE
53103.000215/2000 (Cópia 02)	Sistema de comunicação Anel do Brejo	Baraúna/PB
53650.000717/2000 (Cópia 02)	Ivanov Comunicação e Participações LTDA	Viçosa do Ceará/CE
53710.000868/1997	Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda - SICOM	Uberaba/MG

EM BRANCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
MC-SCAN-CGLO-DEOC-SSCE
Fls.: 177
Rubrica

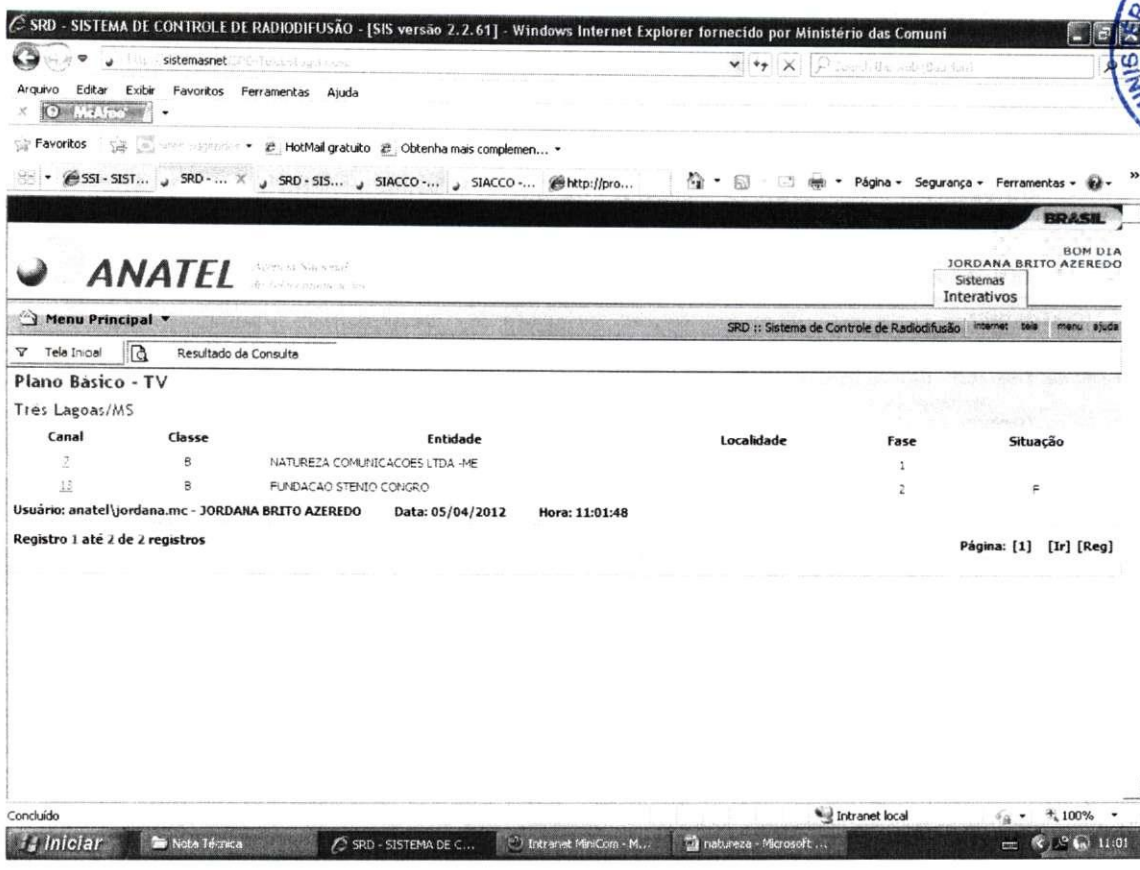

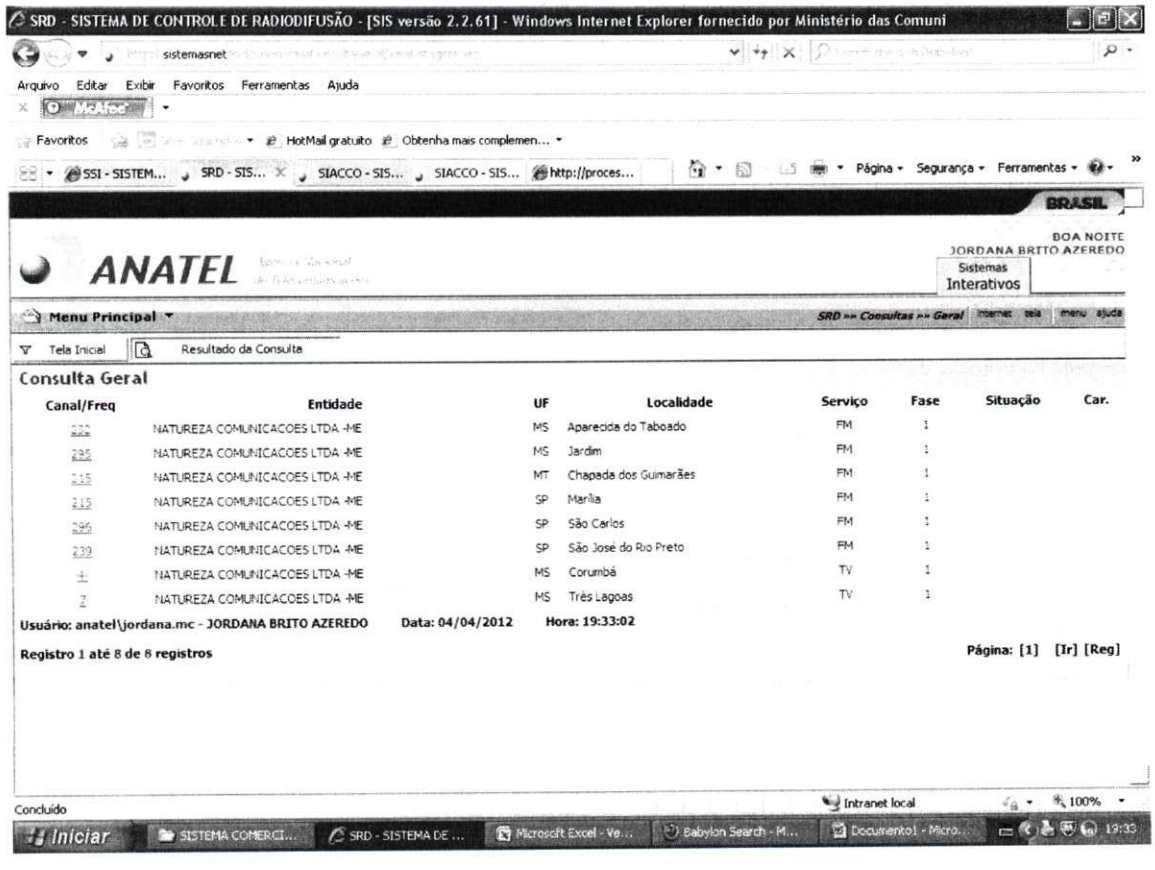

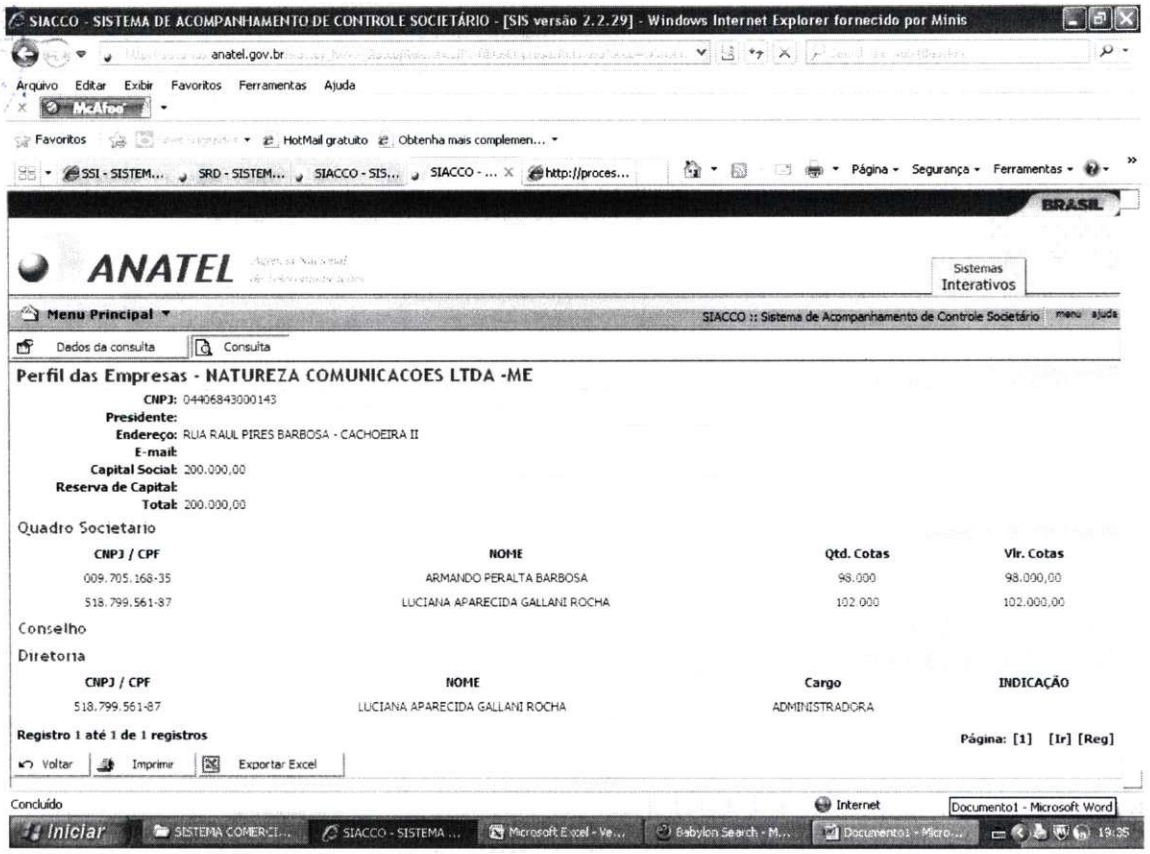
SIACCO - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIETÁRIO - [SIS versão 2.2.29] - Windows Internet Explorer fornecido por Minis
anatel.gov.br
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
BRASIL
ANATEL
Sistemas Interativos
Menu Principal
SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário
Dados da consulta
Consulta
Perfil das Empresas - NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
CNPJ: 04406843000143
Presidente:
Endereço: RUA RAUL PIRES BARBOSA - CACHOEIRA II
E-mail:
Capital Social: 200.000,00
Reserva de Capital:
Total: 200.000,00
Quadro Societario
CNPJ / CPF
NOME
Qtd. Cotas
Vlr. Cotas
009.705.168-35
ARMANDO PERALTA BARBOSA
98.000
98.000,00
518.799.561-87
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
102.000
102.000,00
Conselho
Diretoria
CNPJ / CPF
NOME
Cargo
INDICAÇÃO
518.799.561-87
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
ADMINISTRADORA
Registro 1 até 1 de 1 registros
Página: [1] [Ir] [Reg]
Voltar
Imprimir
Exportar Excel
Concluído
Internet
Documento1 - Microsoft Word
Iniciar
SISTEMA COMERCI...
SIACCO - SISTEMA ...
Microsoft Excel - Ve...
Babylon Search - M...
Documento1 - Micro...
19:35

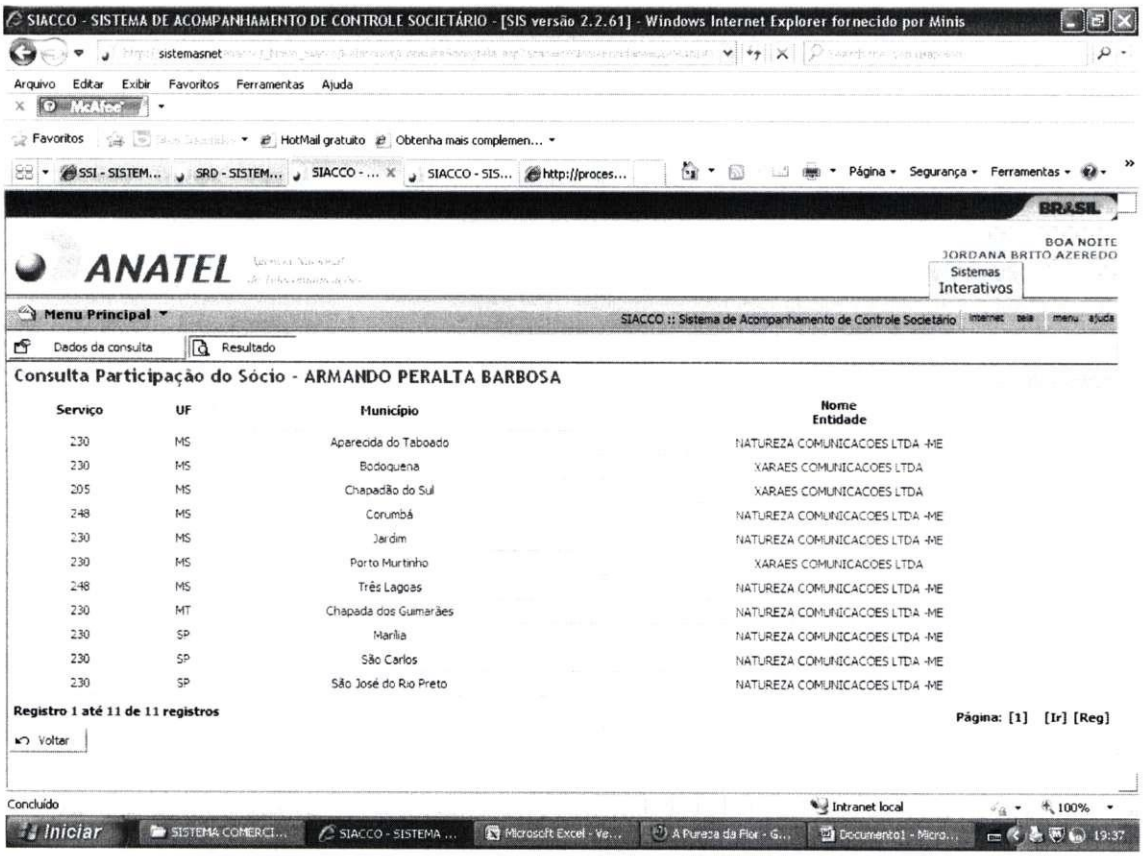
SIACCO - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIETÁRIO - [SIS versão 2.2.61] - Windows Internet Explorer fornecido por Minis
sistemasnet
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
BRASIL
BOA NOITE
JORDANA BRITO AZEREDO
ANATEL
Sistemas Interativos
Menu Principal
SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário
Dados da consulta
Resultado
Consulta Participação do Sócio - ARMANDO PERALTA BARBOSA
Serviço
UF
Município
Nome Entidade
230
MS
Aparecida do Taboado
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230
MS
Bodoquena
XARAES COMUNICACOES LTDA
205
MS
Chapadão do Sul
XARAES COMUNICACOES LTDA
248
MS
Corumbá
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230
MS
Jardim
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230
MS
Porto Murtinho
XARAES COMUNICACOES LTDA
248
MS
Três Lagoas
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230
MT
Chapada dos Guimarães
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230
SP
Marília
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230
SP
São Carlos
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230
SP
São José do Rio Preto
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
Registro 1 até 11 de 11 registros
Página: [1] [Ir] [Reg]
Voltar
Concluído
Intranet local
100%
Iniciar
SISTEMA COMERCI...
SIACCO - SISTEMA ...
Microsoft Excel - Ve...
A Pureza da Flor - G...
Documento1 - Micro...
19:37

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCN-CGLO-DEOC-SSCES
Fls.: 178
Rubrica

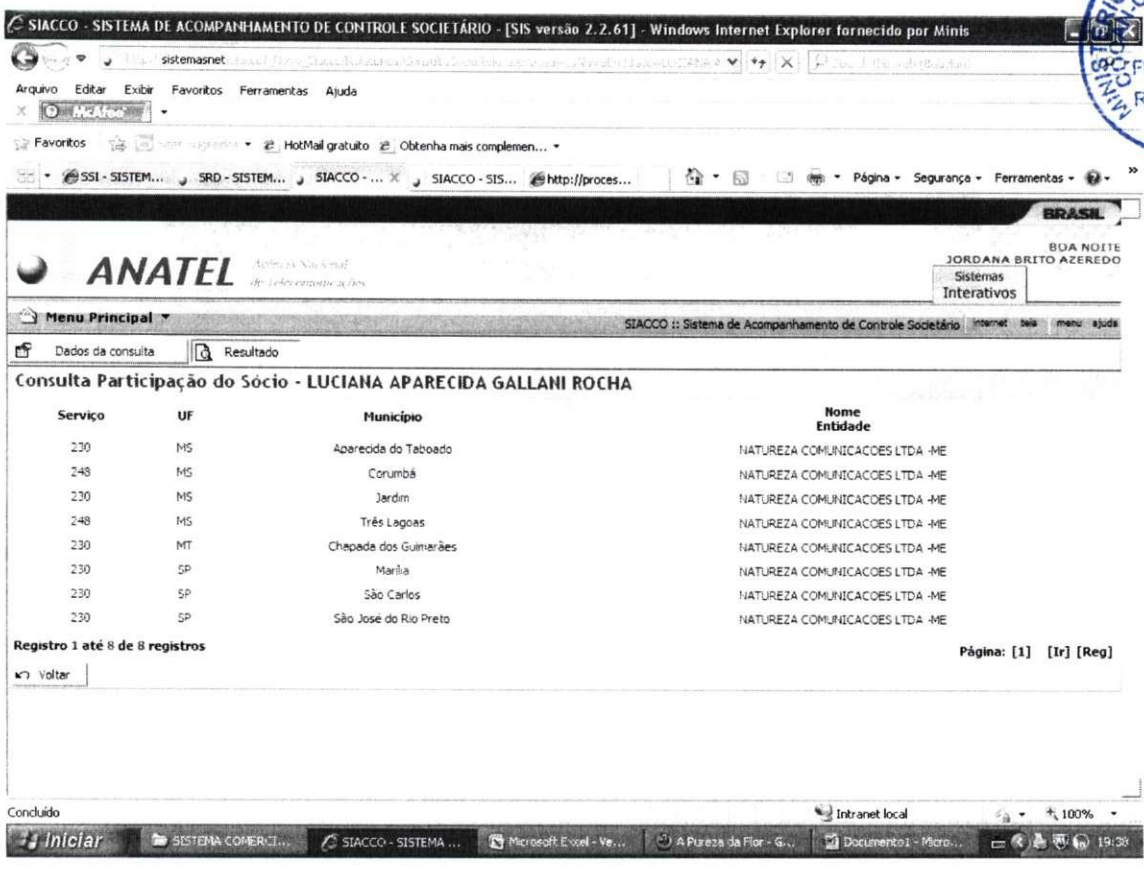

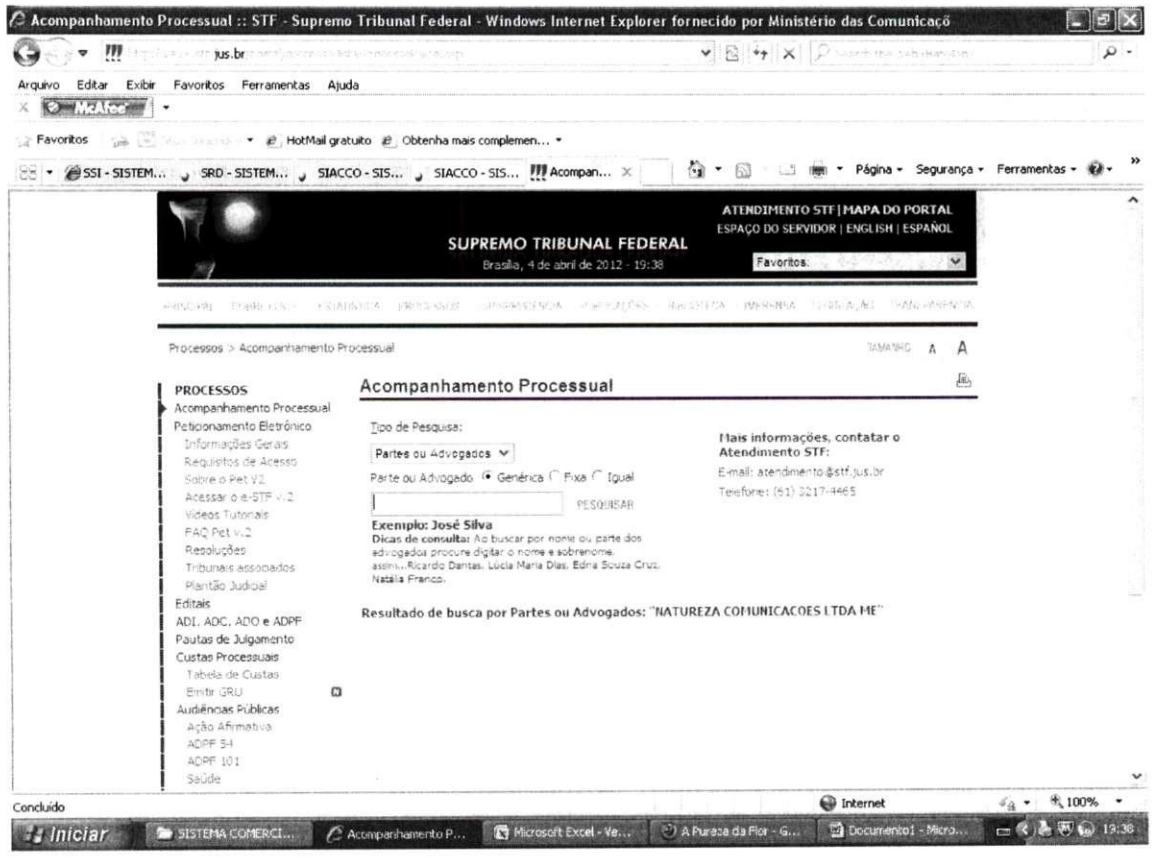

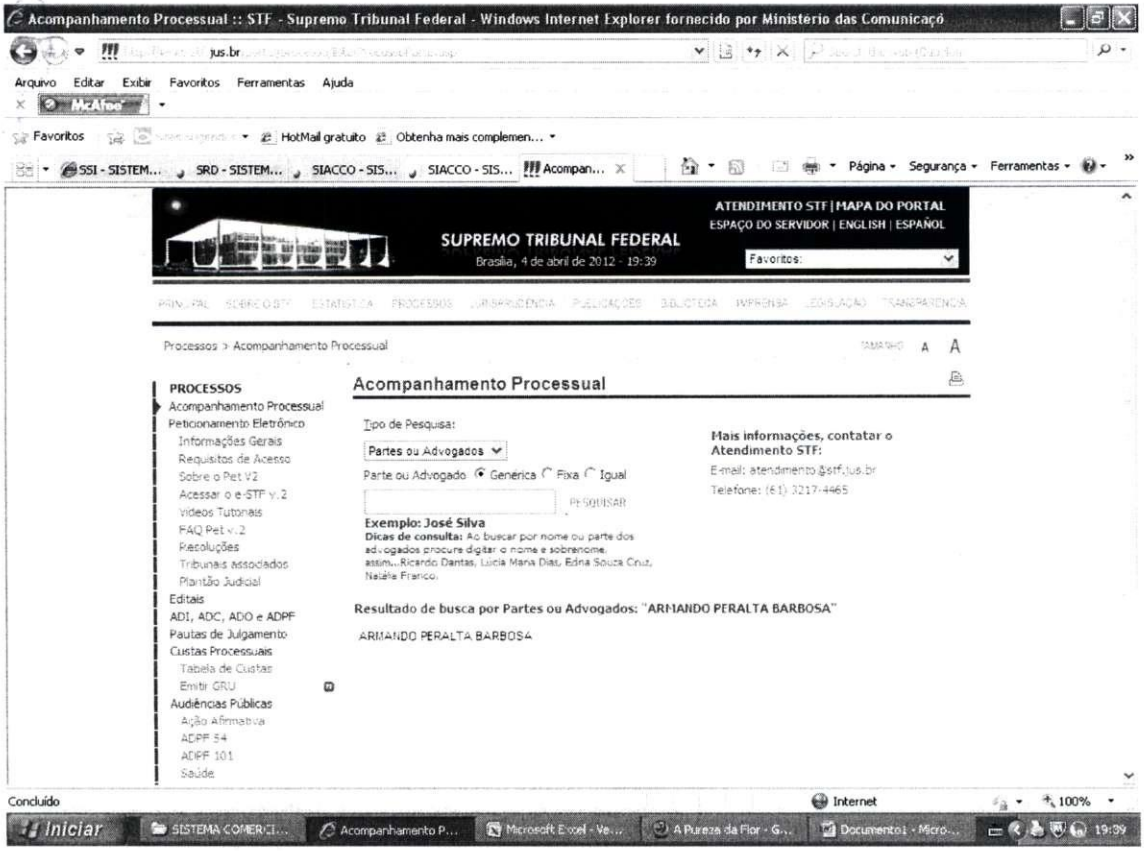
Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicaçõ
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Brasília, 4 de abril de 2012 - 19:39
ATENDIMENTO STF | MAPA DO PORTAL
ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH | ESPAÑOL
Processos > Acompanhamento Processual
PROCESSOS
Acompanhamento Processual
Peticionamento Eletrônico
Informações Gerais
Requisitos de Acesso
Sobre o Pet V2
Acessar o e-STF v.2
Vídeos Tutoriais
FAQ Pet v.2
Resoluções
Tribunais associados
Plantão Judicial
Editais
ADI, ADC, ADO e ADPF
Pautas de Julgamento
Custas Processuais
Tabela de Custas
Emitir GRU
Audiências Públicas
Ação Afirmativa
ADPF 54
ADPF 101
Saúde
Acompanhamento Processual
Tipo de Pesquisa:
Partes ou Advogados
Parte ou Advogado: Genérica Fixa Igual
PESQUISAR
Exemplo: José Silva
Dicas de consulta: Ao buscar por nome ou parte dos advogados procure digitar o nome e sobrenome, assim...Ricardo Dantas, Lúcia Maria Dias, Edna Souza Cruz, Natalia Franco.
Mais informações, contatar o Atendimento STF:
E-mail: atendimento@stf.jus.br
Telefone: (61) 3217-4465
Resultado de busca por Partes ou Advogados: "ARMANDO PERALTA BARBOSA"
ARMANDO PERALTA BARBOSA
Concluído
Internet
100%
Iniciar
SISTEMA COMERCI...
Acompanhamento P...
Microsoft Excel - Ve...
A Pureza da Flor - G...
Documento1 - Micro...
19:39

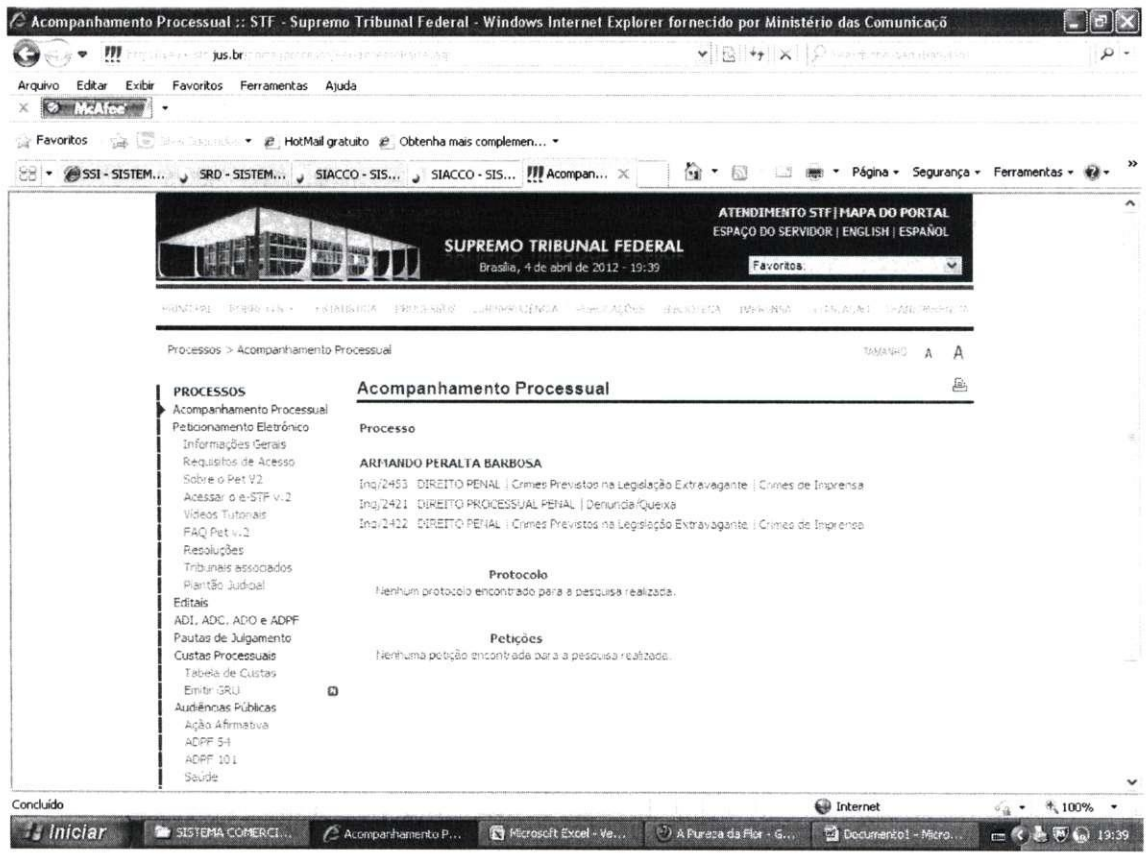
Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicaçõ
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Brasília, 4 de abril de 2012 - 19:39
ATENDIMENTO STF | MAPA DO PORTAL
ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH | ESPAÑOL
Processos > Acompanhamento Processual
PROCESSOS
Acompanhamento Processual
Peticionamento Eletrônico
Informações Gerais
Requisitos de Acesso
Sobre o Pet V2
Acessar o e-STF v.2
Vídeos Tutoriais
FAQ Pet v.2
Resoluções
Tribunais associados
Plantão Judicial
Editais
ADI, ADC, ADO e ADPF
Pautas de Julgamento
Custas Processuais
Tabela de Custas
Emitir GRU
Audiências Públicas
Ação Afirmativa
ADPF 54
ADPF 101
Saúde
Acompanhamento Processual
Processo
ARMANDO PERALTA BARBOSA
Inq/2453 DIREITO PENAL | Crimes Previstos na Legislação Extravagante | Crimes de Imprensa
Inq/2421 DIREITO PROCESSUAL PENAL | Denúncia/Queixa
Inq/2422 DIREITO PENAL | Crimes Previstos na Legislação Extravagante | Crimes de Imprensa
Protocolo
Nenhum protocolo encontrado para a pesquisa realizada.
Petições
Nenhuma petição encontrada para a pesquisa realizada.
Concluído
Internet
100%
Iniciar
SISTEMA COMERCI...
Acompanhamento P...
Microsoft Excel - Ve...
A Pureza da Flor - G...
Documento1 - Micro...
19:39

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONJUR-CAM-CGLO-DEOC-SSEG
Fls. 179
Rubrica

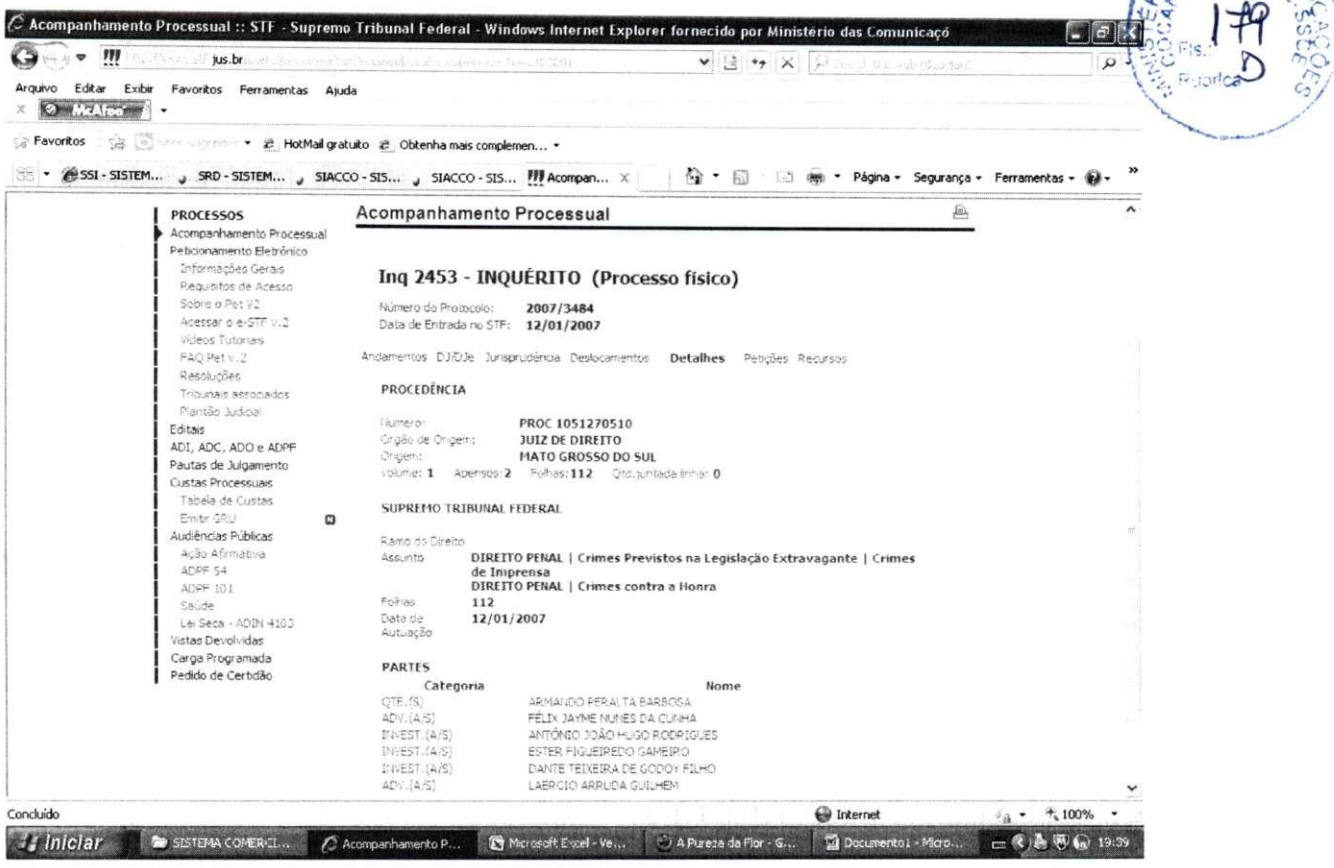

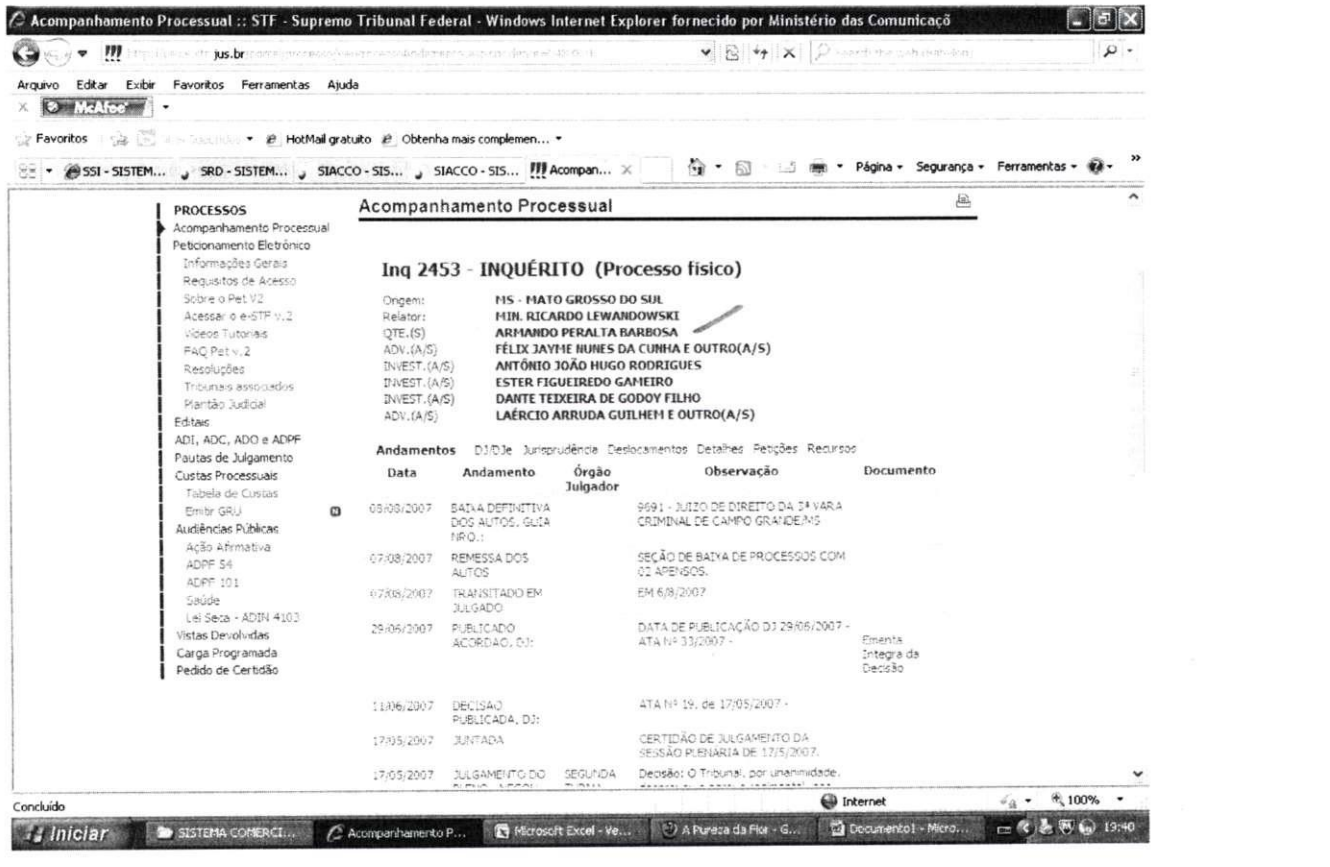

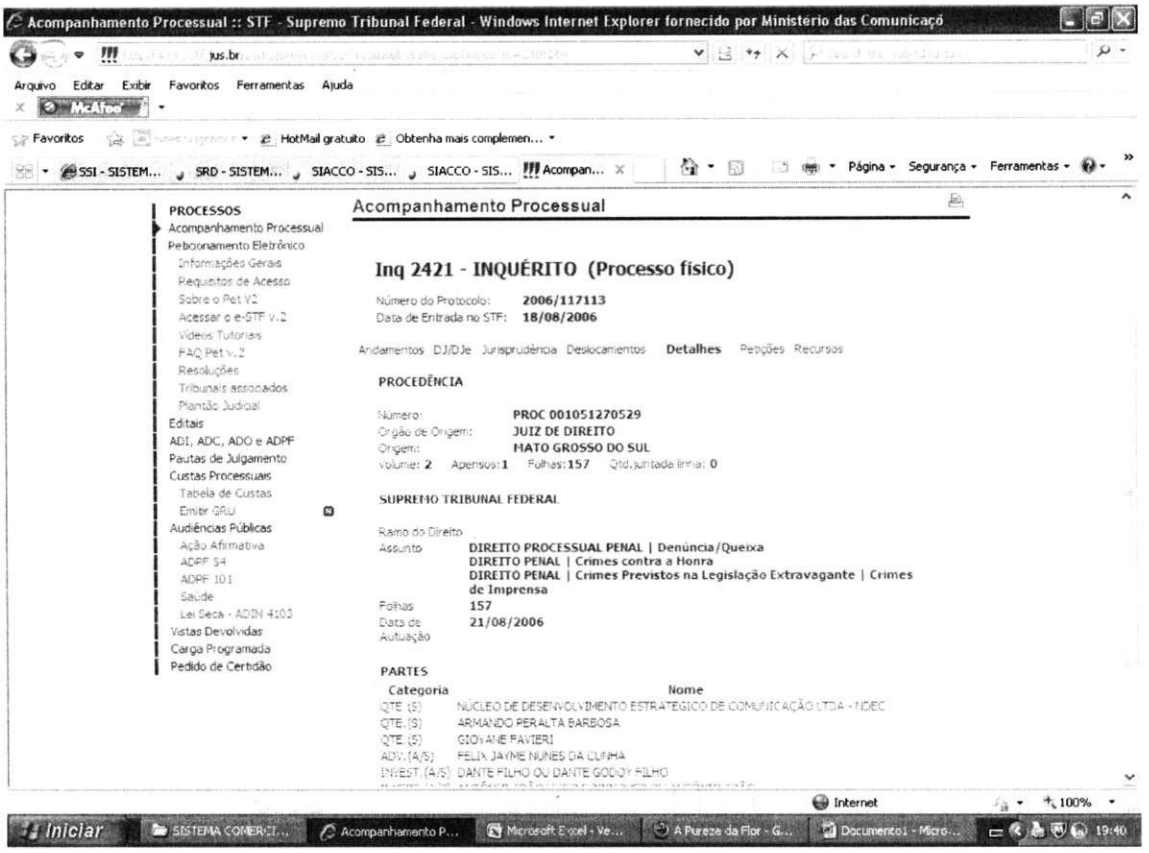
Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicaçó
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
PROCESSOS
Acompanhamento Processual
Peticionamento Eletrônico
Informações Gerais
Requisitos de Acesso
Sobre o Pet V2
Acessar o e-STF v.2
Videos Tutoriais
FAQ Pet v.2
Resoluções
Tribunais associados
Plantão Judicial
Editais
ADI, ADC, ADO e ADPF
Pautas de Julgamento
Custas Processuais
Tabela de Custas
Emitir GRU
Audiências Públicas
Ação Afirmativa
ADPF 54
ADPF 101
Saúde
Lei Seca - ADIN 4103
Vistas Devolvidas
Carga Programada
Pedido de Certidão
Acompanhamento Processual
Inq 2421 - INQUÉRITO (Processo físico)
Número do Protocolo: 2006/117113
Data de Entrada no STF: 18/08/2006
Andamentos DJ/DJe Jurisprudência Deslocamentos Detalhes Petições Recursos
PROCEDÊNCIA
Número: PROC 001051270529
Órgão de Origem: JUIZ DE DIREITO
Origem: MATO GROSSO DO SUL
Volume: 2 Apenso: 1 Folhas: 157 Qtd.juntada linha: 0
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Ramo do Direito
Assunto DIREITO PROCESSUAL PENAL | Denúncia/Queixa
DIREITO PENAL | Crimes contra a Honra
DIREITO PENAL | Crimes Previstos na Legislação Extravagante | Crimes de Imprensa
Folhas 157
Data de Autuação 21/08/2006
PARTES
Categoria Nome
QTE.(S) NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO LTDA - NDEC
QTE.(S) ARMANDO PERALTA BARBOSA
QTE.(S) GIOVANE FAVIERI
ADV.(A/S) FELIX JAYME NUNES DA CUNHA
INVEST.(A/S) DANTE FILHO OU DANTE GODOY FILHO
Internet
100%
Iniciar
SISTEMA COMERCI...
Acompanhamento P...
Microsoft Excel - Ve...
A Pureza da Flor - G...
Documento1 - Micro...
19:40

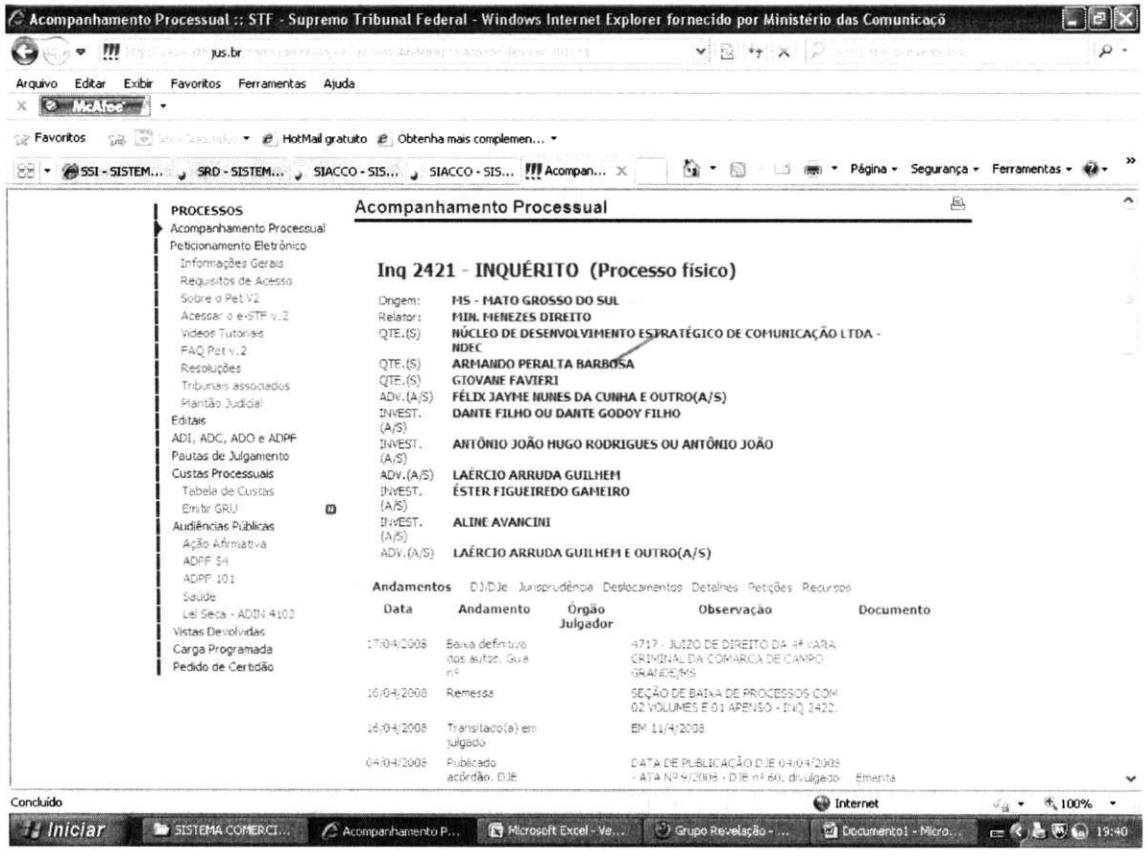
Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicaçó
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
PROCESSOS
Acompanhamento Processual
Peticionamento Eletrônico
Informações Gerais
Requisitos de Acesso
Sobre o Pet V2
Acessar o e-STF v.2
Videos Tutoriais
FAQ Pet v.2
Resoluções
Tribunais associados
Plantão Judicial
Editais
ADI, ADC, ADO e ADPF
Pautas de Julgamento
Custas Processuais
Tabela de Custas
Emitir GRU
Audiências Públicas
Ação Afirmativa
ADPF 54
ADPF 101
Saúde
Lei Seca - ADIN 4103
Vistas Devolvidas
Carga Programada
Pedido de Certidão
Acompanhamento Processual
Inq 2421 - INQUÉRITO (Processo físico)
Origem: MS - MATO GROSSO DO SUL
Relator: MIN. MENEZES DIREITO
QTE.(S) NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO LTDA - NDEC
QTE.(S) ARMANDO PERALTA BARBOSA
QTE.(S) GIOVANE FAVIERI
ADV.(A/S) FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) DANTE FILHO OU DANTE GODOY FILHO
INVEST.(A/S) ANTÔNIO JOÃO HUGO RODRIGUES OU ANTÔNIO JOÃO
ADV.(A/S) LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM
INVEST.(A/S) ÉSTER FIGUEIREDO GAMEIRO
INVEST.(A/S) ALINE AVANCINI
ADV.(A/S) LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM E OUTRO(A/S)
Andamentos DJ/DJe Jurisprudência Deslocamentos Detalhes Petições Recursos
Data Andamento Órgão Julgador Observação Documento
17/04/2008 Baixa definitiva dos autos. Guia nº 4717 - JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS
16/04/2008 Remessa SEÇÃO DE BAIXA DE PROCESSOS COM 02 VOLUMES E 01 APENSO - INQ 2422.
16/04/2008 Transitado(a) em julgado EM 11/4/2008
04/04/2008 Publicado acórdão. DJE DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 04/04/2008 - ATA Nº 9/2008 - DJE nº 60, divulgado Ementa
Concluído
Internet
100%
Iniciar
SISTEMA COMERCI...
Acompanhamento P...
Microsoft Excel - Ve...
Grupo Revelação - ...
Documento1 - Micro...
19:40

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCAN-CGLO-DECC-SSCES
Fls. 180
Rubrica

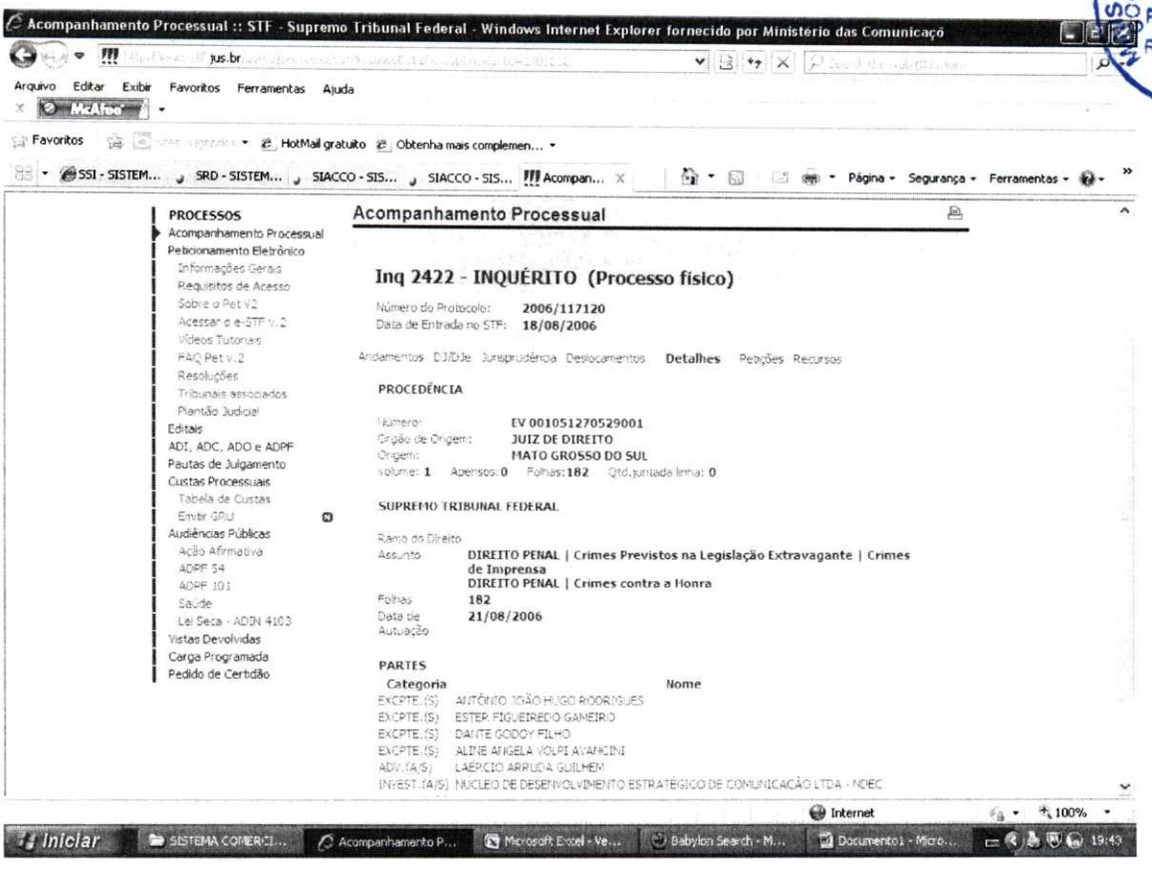

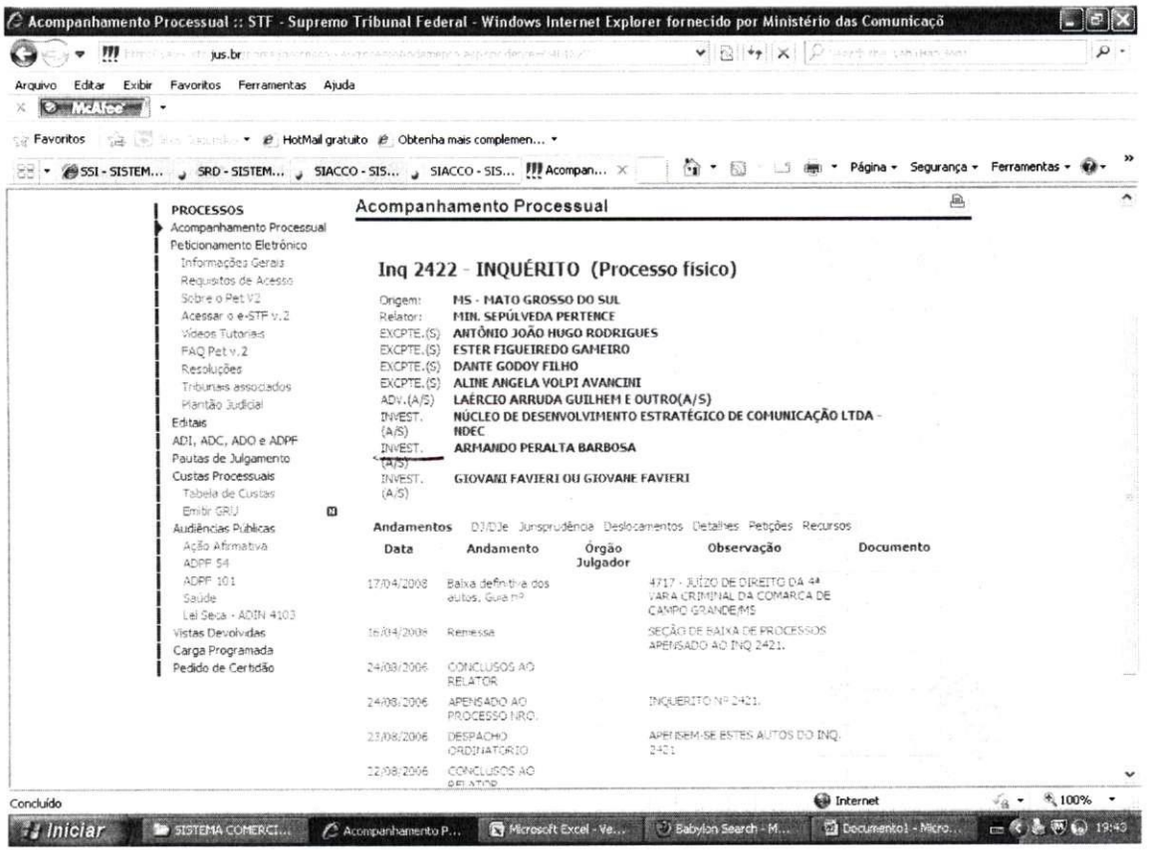

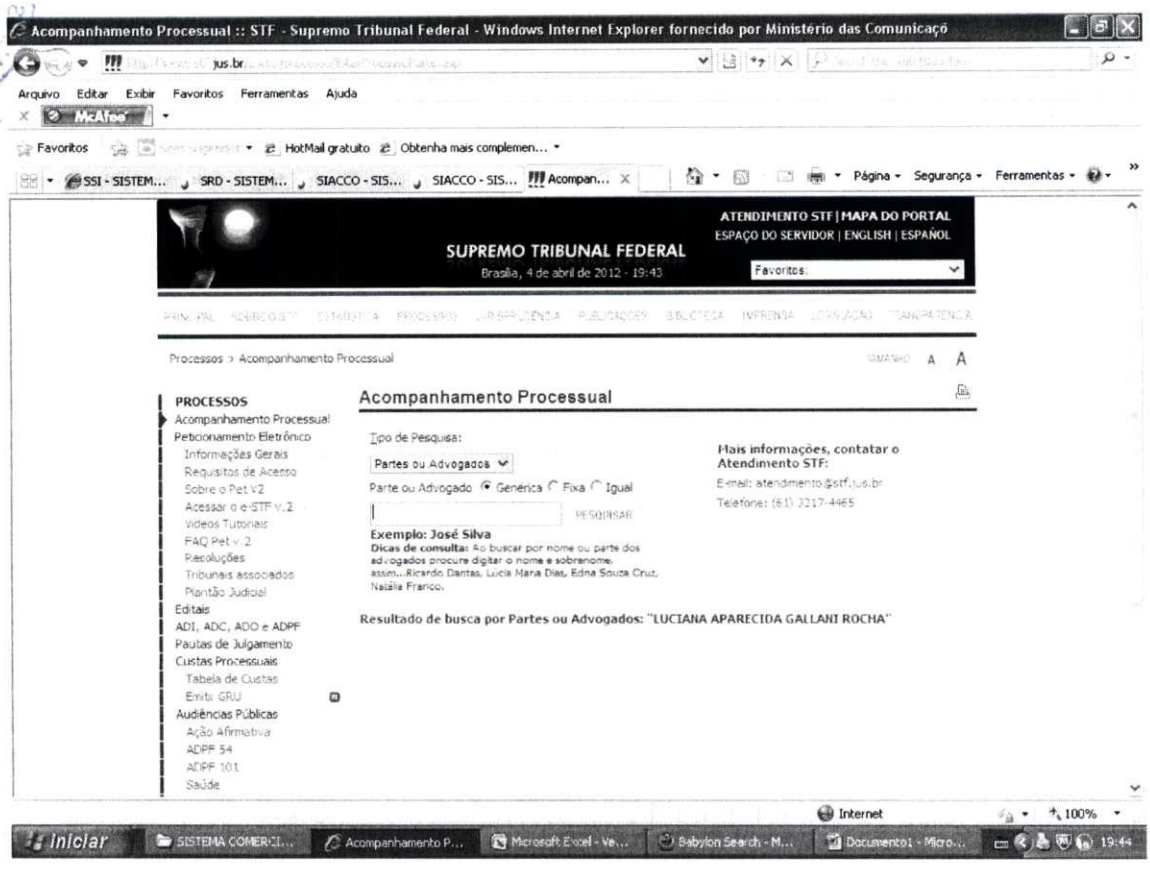
Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicaçõ
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
ATENDIMENTO STF | MAPA DO PORTAL
ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH | ESPAÑOL
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Brasília, 4 de abril de 2012 - 19:43
Favoritos:
Processos > Acompanhamento Processual
PROCESSOS
Acompanhamento Processual
Peticionamento Eletrônico
Informações Gerais
Requisitos de Acesso
Sobre o Pet V.2
Acessar o e-STF v.2
Vídeos Tutoriais
FAQ Pet v.2
Resoluções
Tribunais associados
Plantão Judicial
Editais
ADI, ADC, ADO e ADPF
Pautas de Julgamento
Custas Processuais
Tabela de Custas
Emitir GRU
Audiências Públicas
Ação Afirmativa
ADPF 54
ADPF 101
Saúde
Acompanhamento Processual
Tipo de Pesquisa:
Partes ou Advogados
Parte ou Advogado: Genérica Fixa Igual
PESQUISAR
Exemplo: José Silva
Dicas de consulta: Ao buscar por nome ou parte dos advogados procure digitar o nome e sobrenome, assim...Ricardo Dantas, Lucia Maria Dias, Edna Souza Cruz, Natália Franco.
Mais informações, contatar o Atendimento STF:
E-mail: atendimento@stf.jus.br
Telefone: (61) 3217-4465
Resultado de busca por Partes ou Advogados: "LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA"
Internet
100%
Iniciar
SISTEMA COMERCI...
Acompanhamento P...
Microsoft Excel - Ve...
Babylon Search - M...
Documento1 - Micro...
19:44

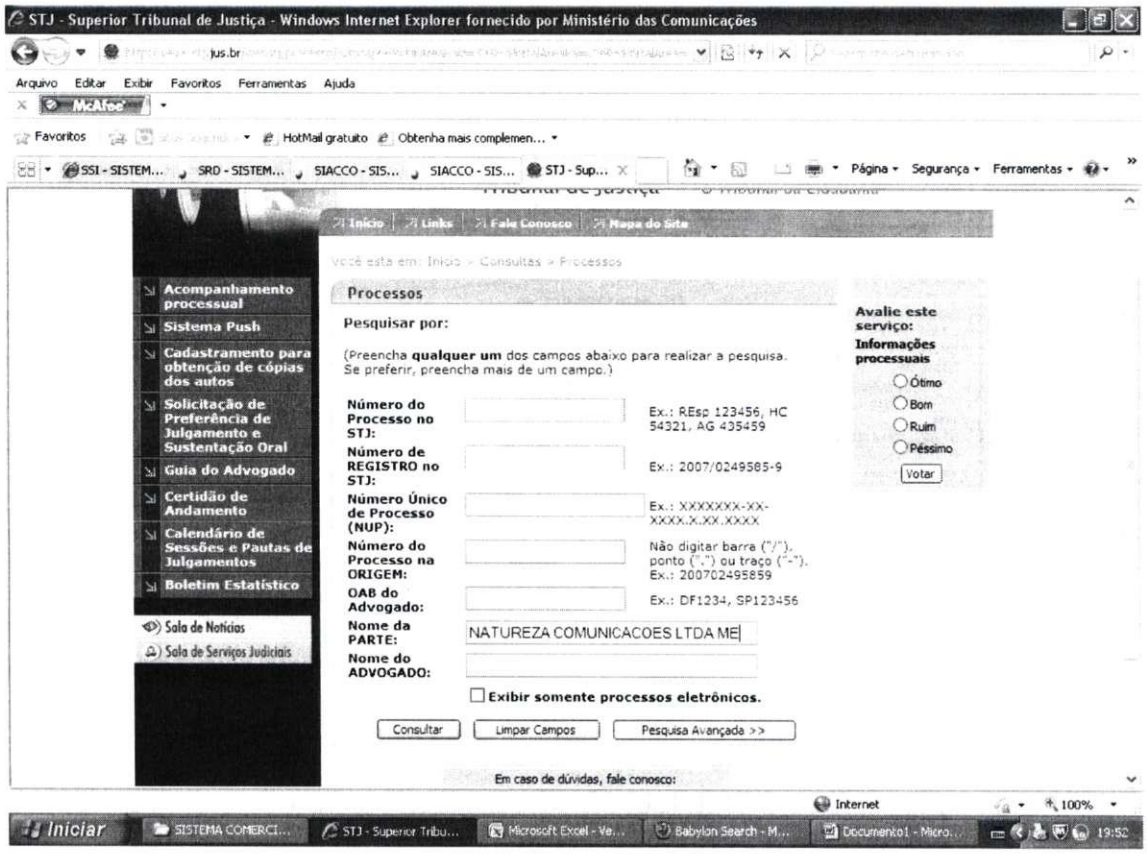
STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
Início
Links
Fale Conosco
Mapa do Site
você está em: Início > Consultas > Processos
Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico
Sala de Notícias
Sala de Serviços Judiciais
Processos
Pesquisar por:
(Preencha qualquer um dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)
Número do Processo no STJ:
Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:
Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP):
Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:
Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:
Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE:
NATUREZA COMUNICACOES LTDA ME
Nome do ADVOGADO:
Exibir somente processos eletrônicos.
Consultar
Limpar Campos
Pesquisa Avançada >>
Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar
Em caso de dúvidas, fale conosco:
Internet
100%
Iniciar
SISTEMA COMERCI...
STJ - Superior Tribu...
Microsoft Excel - Ve...
Babylon Search - M...
Documento1 - Micro...
19:52

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSESSORIA-CGLO-DEOC-SCS
Fls.: 181
Rubrica

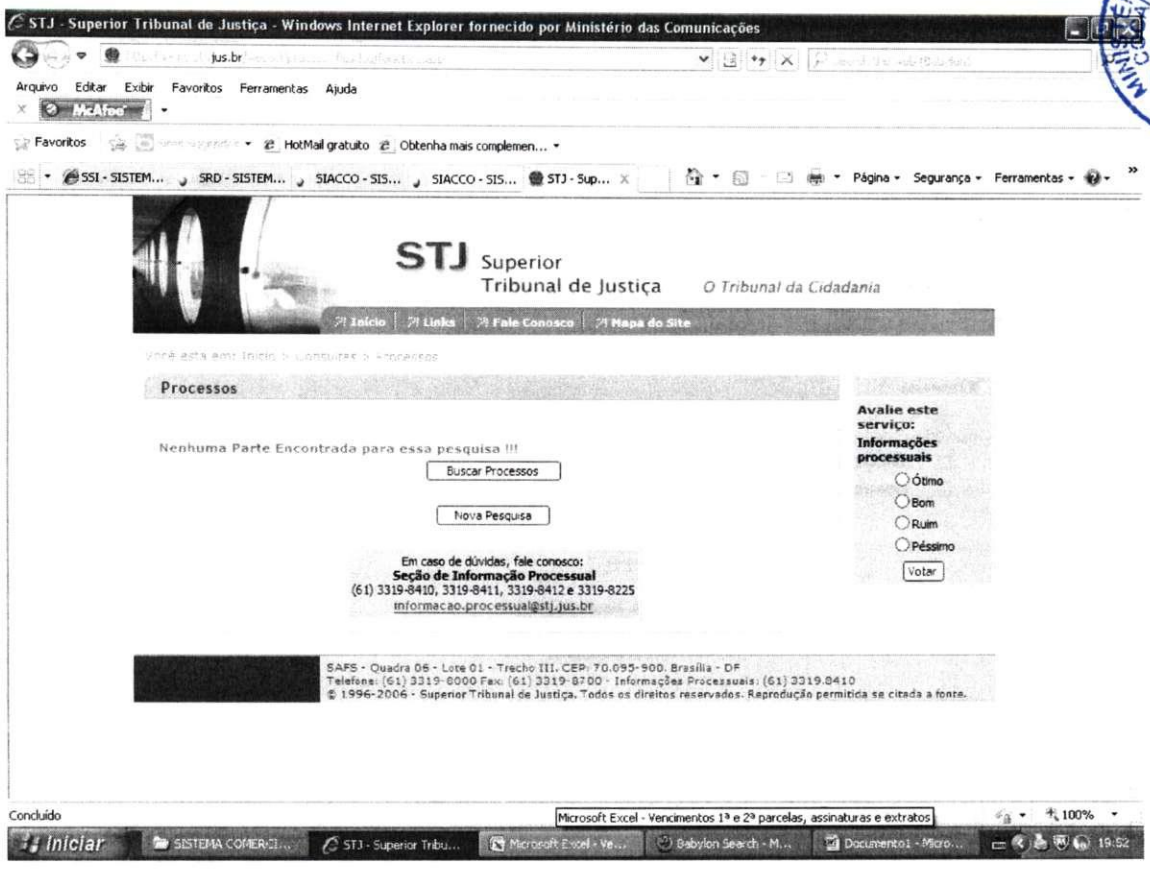

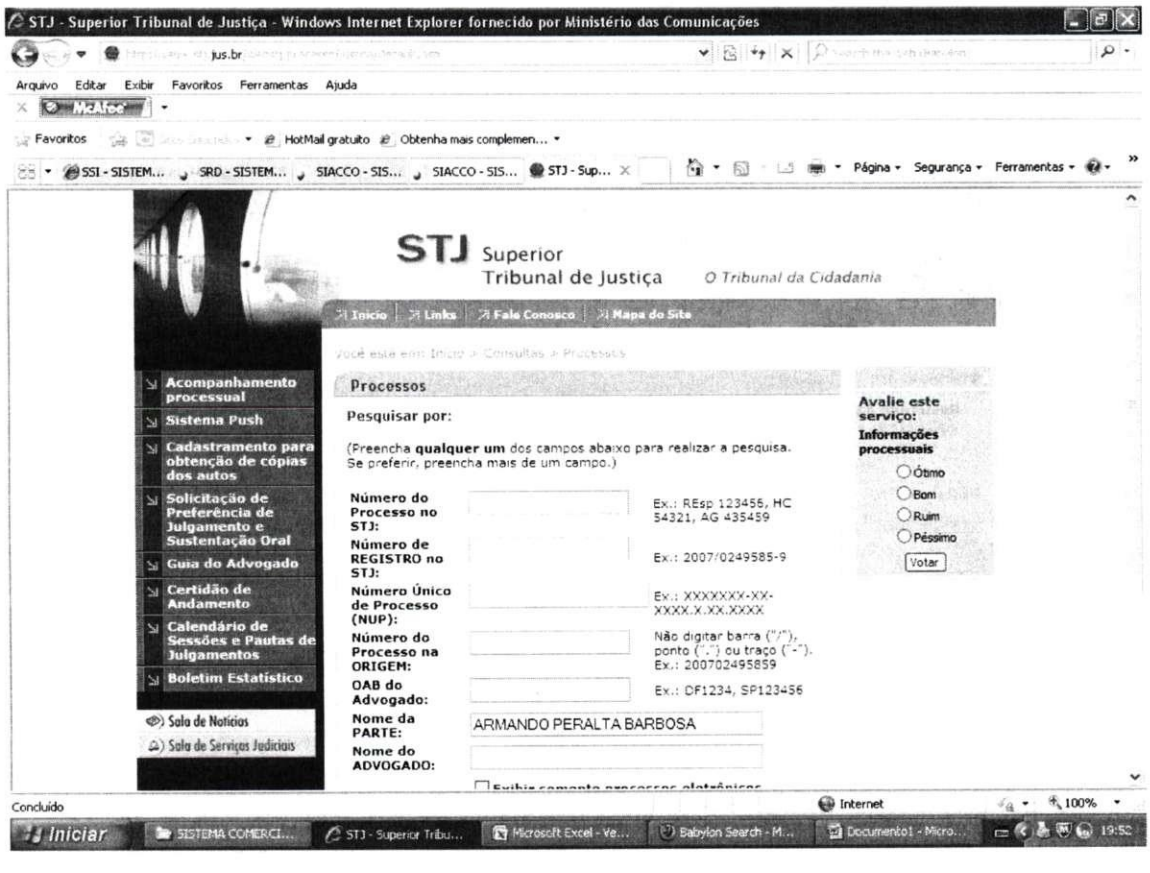

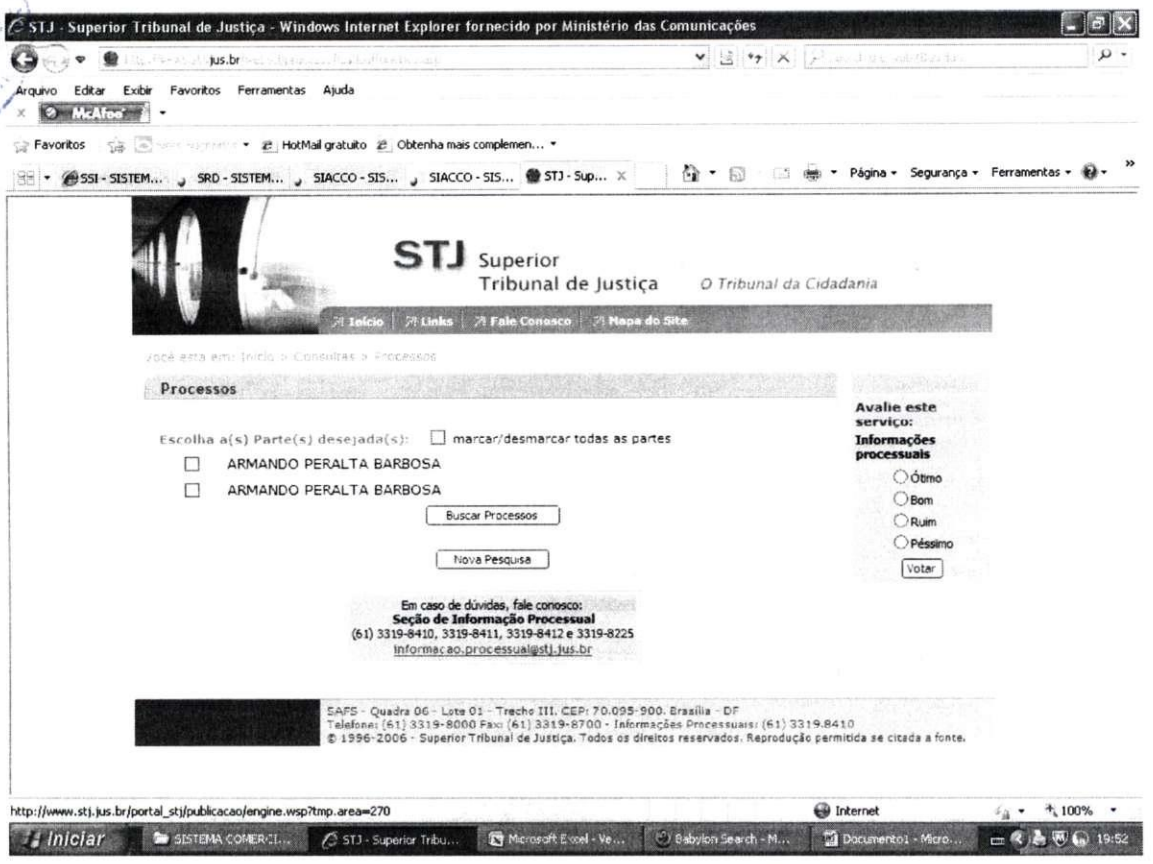
STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais complemen...
Página Segurança Ferramentas
STJ Superior Tribunal de Justiça
O Tribunal da Cidadania
Início Links Fale Conosco Mapa do Site
Processos
Escolha a(s) Parte(s) desejada(s): marcar/desmarcar todas as partes
ARMANDO PERALTA BARBOSA
ARMANDO PERALTA BARBOSA
Buscar Processos
Nova Pesquisa
Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar
Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br
SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefones: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319-8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.
http://www.stj.jus.br/portal_stj/publicacao/engine.wsp?tmp.area=270
Internet
100%
Iniciar
19:52

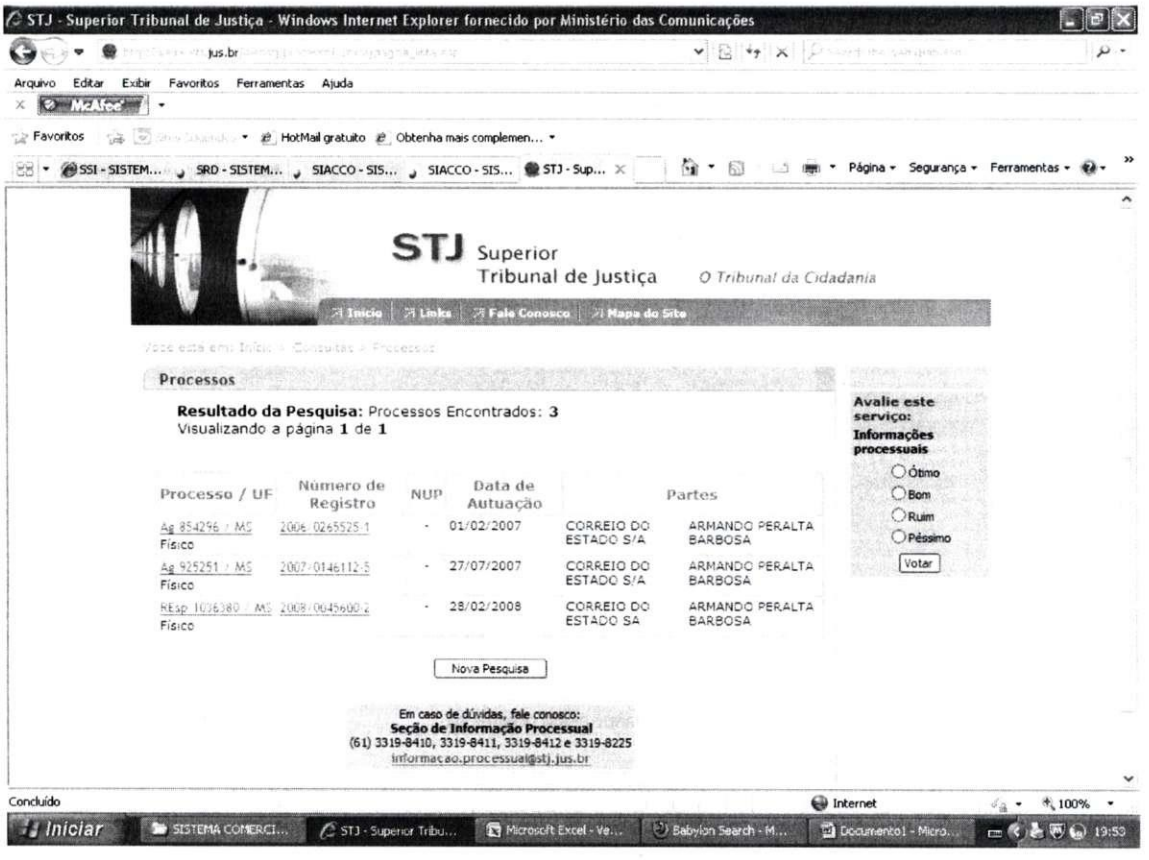
STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais complemen...
Página Segurança Ferramentas
STJ Superior Tribunal de Justiça
O Tribunal da Cidadania
Início Links Fale Conosco Mapa do Site
Processos
Resultado da Pesquisa: Processos Encontrados: 3
Visualizando a página 1 de 1
Processo / UF
Número de Registro
NUP
Data de Autuação
Partes
Ag 854296 / MS
Físico
2006.0265525-1
01/02/2007
CORREIO DO ESTADO S/A
ARMANDO PERALTA BARBOSA
Ag 925251 / MS
Físico
2007.0146112-5
27/07/2007
CORREIO DO ESTADO S/A
ARMANDO PERALTA BARBOSA
REsp 1026380 / MS
Físico
2008.0045600-2
28/02/2008
CORREIO DO ESTADO SA
ARMANDO PERALTA BARBOSA
Nova Pesquisa
Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar
Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br
Concluído
Internet
100%
Iniciar
19:53

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSESSORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL
182
Rubrica

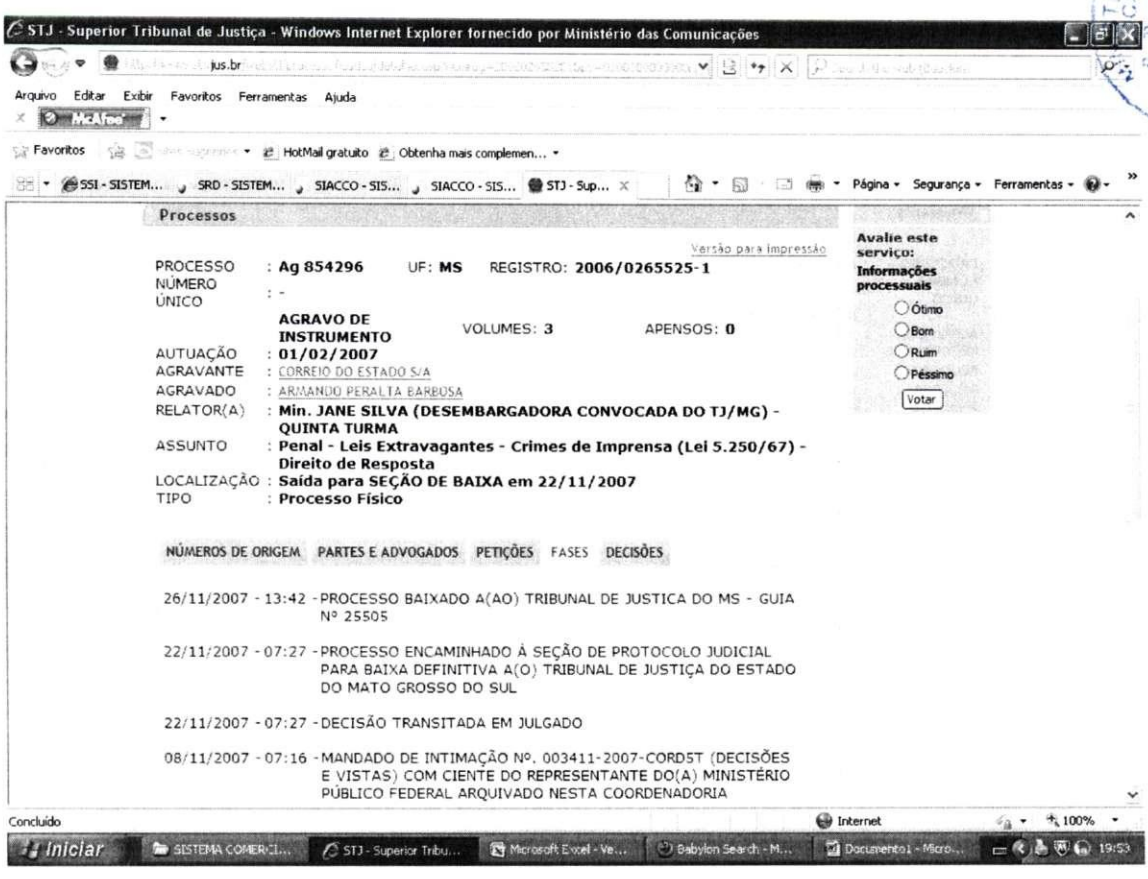

STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais complemen...

SSI - SISTEM... SRD - SISTEM... SIACCO - SIS... SIACCO - SIS... STJ - Sup...

Página Segurança Ferramentas

Processos

Versão para impressão

PROCESSO : **Ag 854296** UF: **MS** REGISTRO: **2006/0265525-1**
NÚMERO ÚNICO : -
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: **3** APENSOS: **0**
AUTUAÇÃO : **01/02/2007**
AGRAVANTE : CORREIO DO ESTADO S/A
AGRAVADO : ARMANDO PERALTA BARBOSA
RELATOR(A) : **Min. JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - QUINTA TURMA**
ASSUNTO : **Penal - Leis Extravagantes - Crimes de Imprensa (Lei 5.250/67) - Direito de Resposta**
LOCALIZAÇÃO : **Saída para SEÇÃO DE BAIXA em 22/11/2007**
TIPO : **Processo Físico**

Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar

NÚMEROS DE ORIGEM | PARTES E ADVOGADOS | PETIÇÕES | FASES | DECISÕES

26/11/2007 - 13:42 - PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTICA DO MS - GUIA Nº 25505

22/11/2007 - 07:27 - PROCESSO ENCAMINHADO À SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL PARA BAIXA DEFINITIVA A(O) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

22/11/2007 - 07:27 - DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO

08/11/2007 - 07:16 - MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 003411-2007-CORD5T (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

Concluído Internet 100%

Iniciar SISTEMA COMERCI... STJ - Superior Tribu... Microsoft Excel - Ve... Babylon Search - M... Documento1 - Micro... 19:53

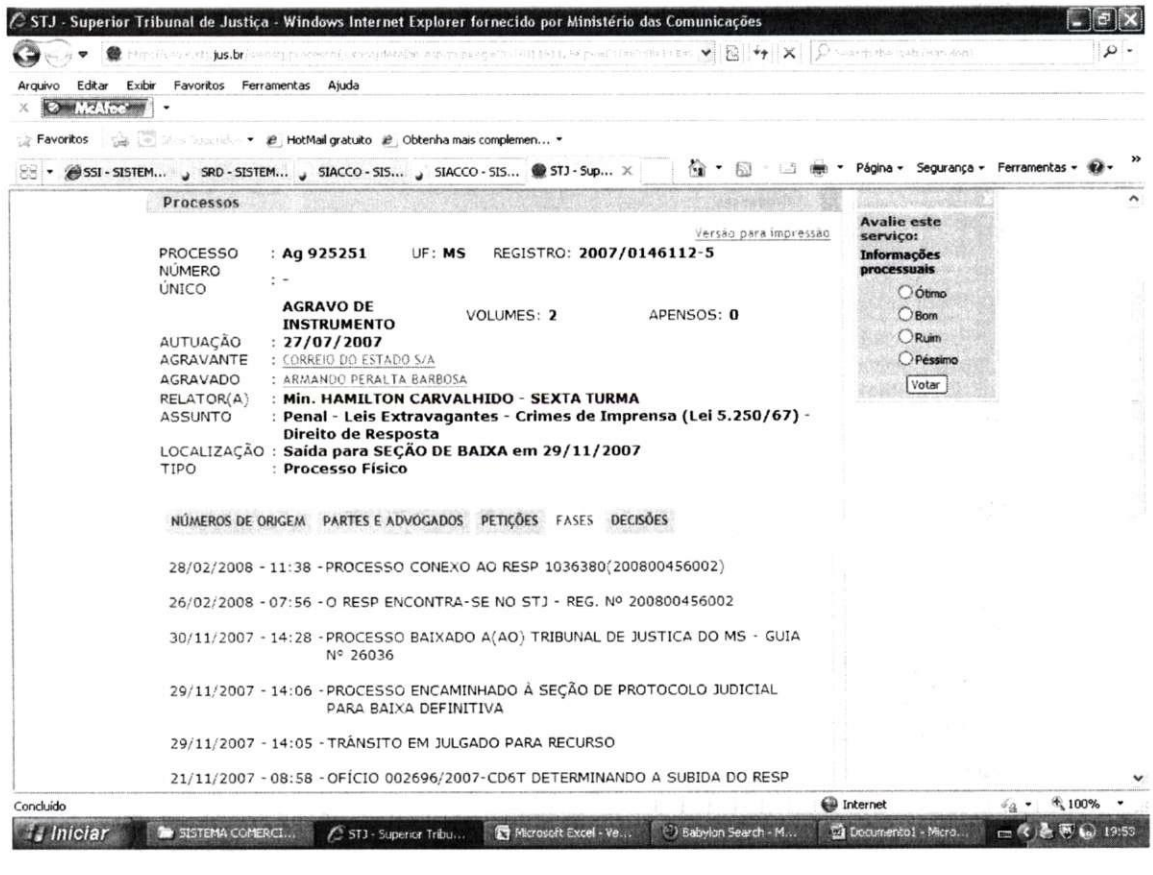

STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais complemen...

SSI - SISTEM... SRD - SISTEM... SIACCO - SIS... SIACCO - SIS... STJ - Sup...

Página Segurança Ferramentas

Processos

Versão para impressão

PROCESSO : **Ag 925251** UF: **MS** REGISTRO: **2007/0146112-5**
NÚMERO ÚNICO : -
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: **2** APENSOS: **0**
AUTUAÇÃO : **27/07/2007**
AGRAVANTE : CORREIO DO ESTADO S/A
AGRAVADO : ARMANDO PERALTA BARBOSA
RELATOR(A) : **Min. HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA**
ASSUNTO : **Penal - Leis Extravagantes - Crimes de Imprensa (Lei 5.250/67) - Direito de Resposta**
LOCALIZAÇÃO : **Saída para SEÇÃO DE BAIXA em 29/11/2007**
TIPO : **Processo Físico**

Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar

NÚMEROS DE ORIGEM | PARTES E ADVOGADOS | PETIÇÕES | FASES | DECISÕES

28/02/2008 - 11:38 - PROCESSO CONEXO AO RESP 1036380(200800456002)

26/02/2008 - 07:56 - O RESP ENCONTRA-SE NO STJ - REG. Nº 200800456002

30/11/2007 - 14:28 - PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTICA DO MS - GUIA Nº 26036

29/11/2007 - 14:06 - PROCESSO ENCAMINHADO À SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL PARA BAIXA DEFINITIVA

29/11/2007 - 14:05 - TRÂNSITO EM JULGADO PARA RECURSO

21/11/2007 - 08:58 - OFÍCIO 002696/2007-CD6T DETERMINANDO A SUBIDA DO RESP

Concluído Internet 100%

Iniciar SISTEMA COMERCI... STJ - Superior Tribu... Microsoft Excel - Ve... Babylon Search - M... Documento1 - Micro... 19:53

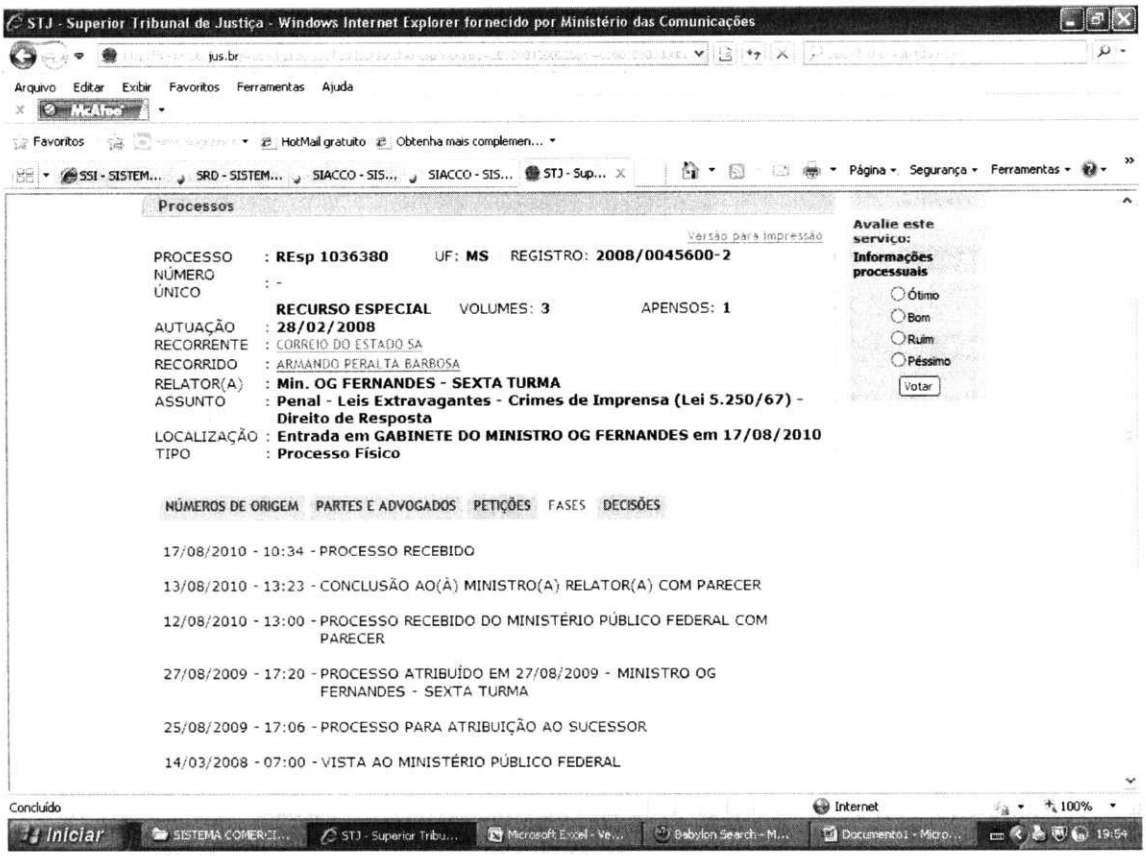
STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais complemen...
Página Segurança Ferramentas
Processos
Versão para impressão
PROCESSO : REsp 1036380 UF: MS REGISTRO: 2008/0045600-2
NÚMERO ÚNICO : -
RECURSO ESPECIAL VOLUMES: 3 APENSOS: 1
AUTUAÇÃO : 28/02/2008
RECORRENTE : CORREIO DO ESTADO SA
RECORRIDO : ARMANDO PERALTA BARBOSA
RELATOR(A) : Min. OG FERNANDES - SEXTA TURMA
ASSUNTO : Penal - Leis Extravagantes - Crimes de Imprensa (Lei 5.250/67) - Direito de Resposta
LOCALIZAÇÃO : Entrada em GABINETE DO MINISTRO OG FERNANDES em 17/08/2010
TIPO : Processo Físico
NÚMEROS DE ORIGEM PARTES E ADVOGADOS PETIÇÕES FASES DECISÕES
17/08/2010 - 10:34 - PROCESSO RECEBIDO
13/08/2010 - 13:23 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER
12/08/2010 - 13:00 - PROCESSO RECEBIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COM PARECER
27/08/2009 - 17:20 - PROCESSO ATRIBUÍDO EM 27/08/2009 - MINISTRO OG FERNANDES - SEXTA TURMA
25/08/2009 - 17:06 - PROCESSO PARA ATRIBUIÇÃO AO SUCESSOR
14/03/2008 - 07:00 - VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar
Concluído
Internet
100%
Iniciar
SISTEMA COMERCI...
STJ - Superior Tribu...
Microsoft Excel - Ve...
Babylon Search - M...
Documento1 - Micro...
19:54

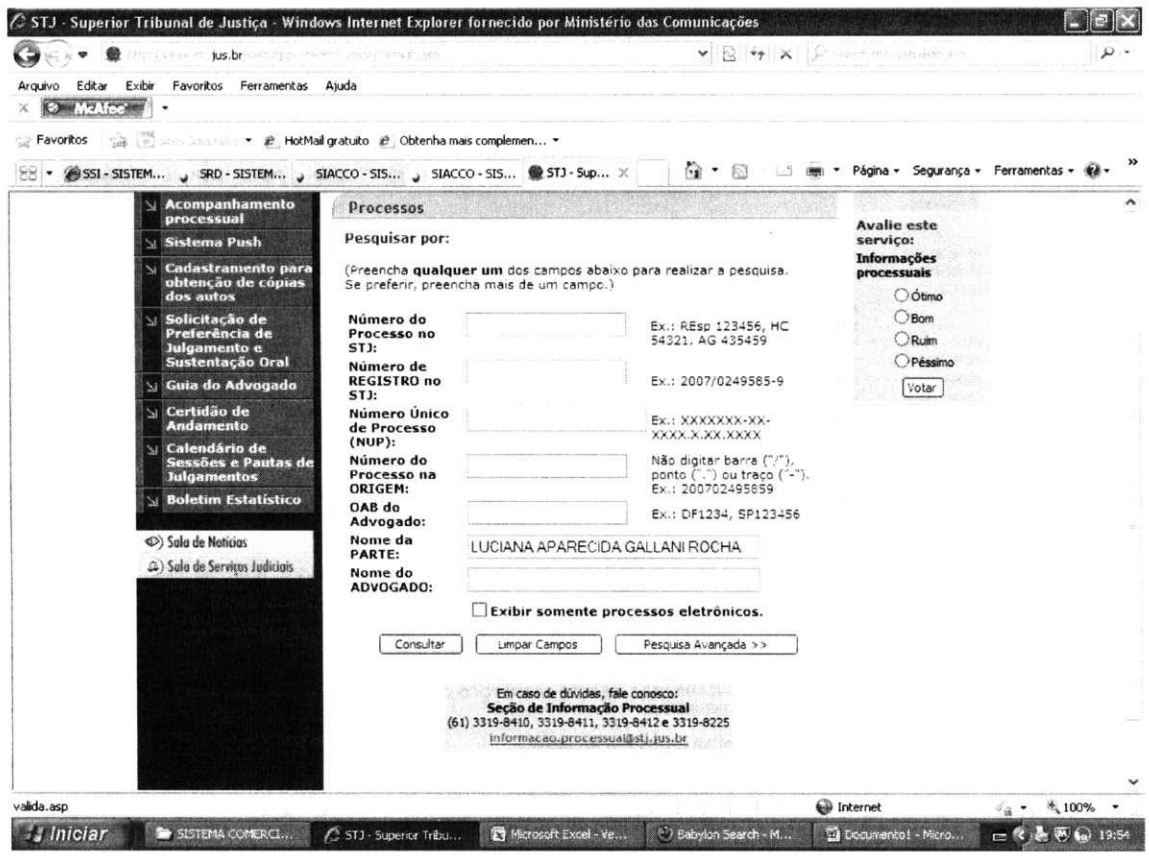
STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais complemen...
Página Segurança Ferramentas
Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico
Sala de Notícias
Sala de Serviços Judiciais
Processos
Pesquisar por:
(Preencha qualquer um dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)
Número do Processo no STJ: Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ: Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP): Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM: Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado: Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE: LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Nome do ADVOGADO:
Exibir somente processos eletrônicos.
Consultar
Limpar Campos
Pesquisa Avançada >>
Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br
Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar
valida.asp
Internet
100%
Iniciar
SISTEMA COMERCI...
STJ - Superior Tribu...
Microsoft Excel - Ve...
Babylon Search - M...
Documento1 - Micro...
19:54

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAM-CGLO-DEOC-SSCE
Fls.: 183
Rubrica

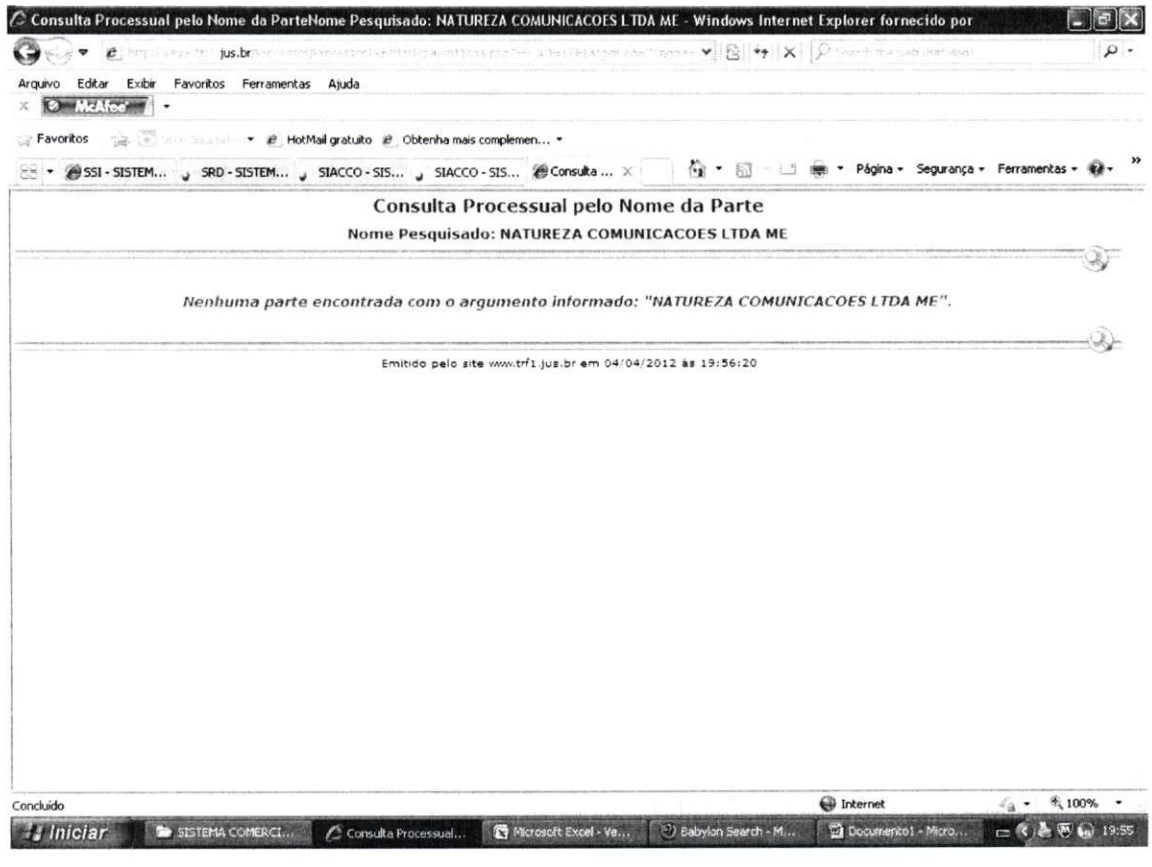

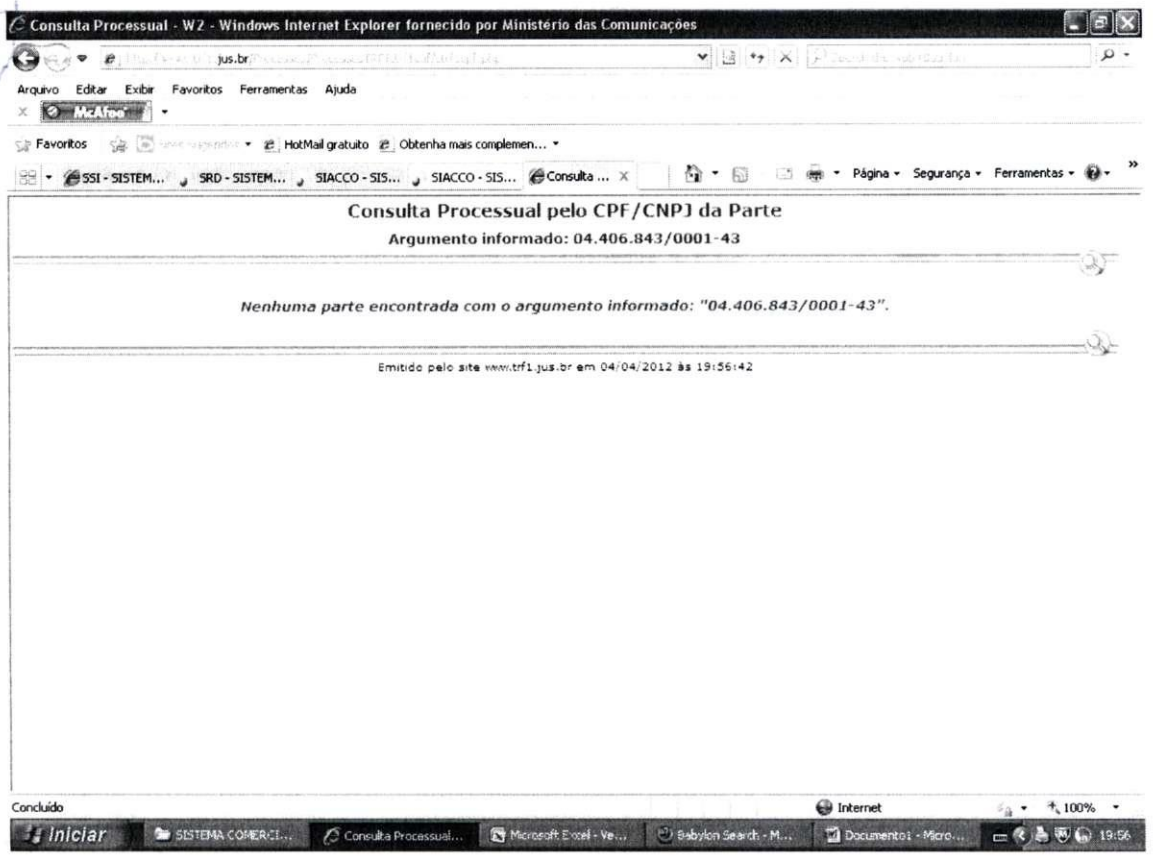
Consulta Processual - W2 - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
jus.br
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
SSI - SISTEM...
SRD - SISTEM...
SIACCO - SIS...
SIACCO - SIS...
Consulta ...
Página
Segurança
Ferramentas
Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte
Argumento informado: 04.406.843/0001-43
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "04.406.843/0001-43".
Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 04/04/2012 às 19:56:42
Concluído
Internet
100%
Iniciar
SISTEMA COMERCI...
Consulta Processual...
Microsoft Excel - Ve...
Babylon Search - M...
Documento1 - Micro...
19:56

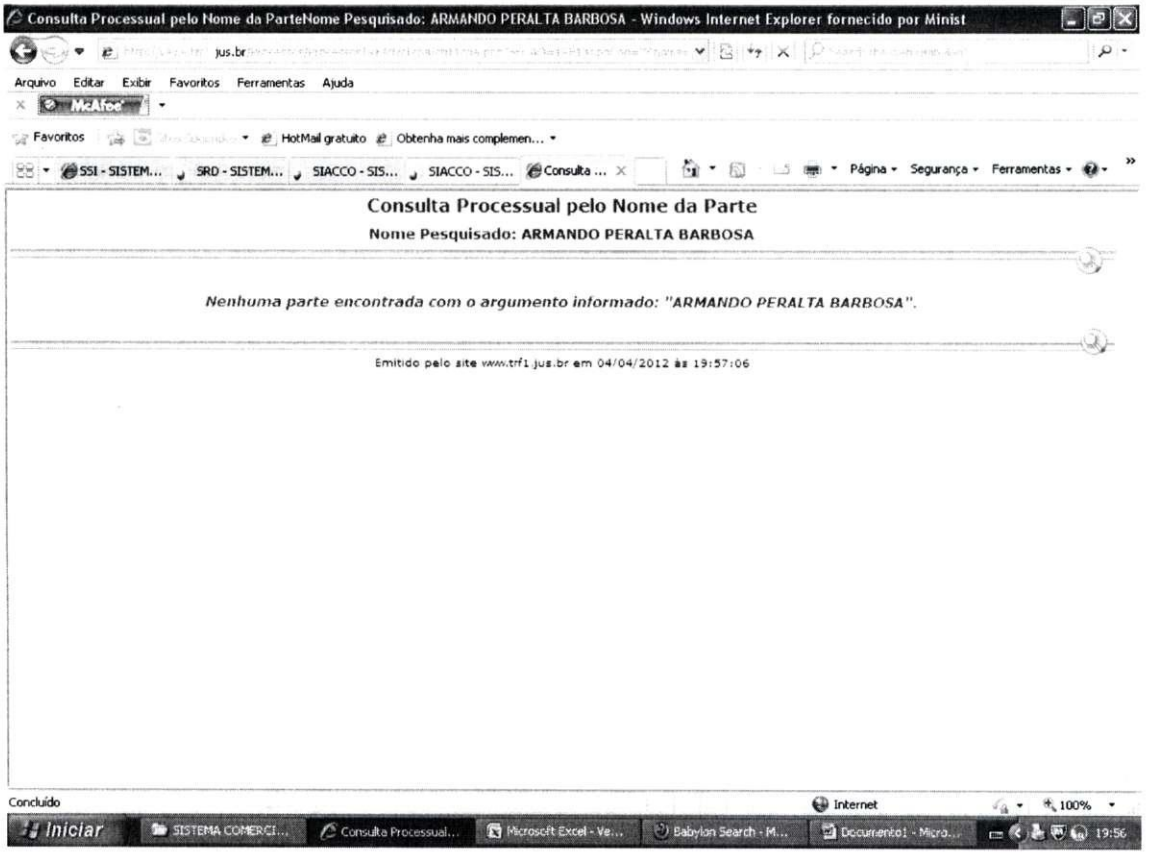
Consulta Processual pelo Nome da ParteNome Pesquisado: ARMANDO PERALTA BARBOSA - Windows Internet Explorer fornecido por Minist
jus.br
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
SSI - SISTEM...
SRD - SISTEM...
SIACCO - SIS...
SIACCO - SIS...
Consulta ...
Página
Segurança
Ferramentas
Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: ARMANDO PERALTA BARBOSA
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "ARMANDO PERALTA BARBOSA".
Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 04/04/2012 às 19:57:06
Concluído
Internet
100%
Iniciar
SISTEMA COMERCI...
Consulta Processual...
Microsoft Excel - Ve...
Babylon Search - M...
Documento1 - Micro...
19:56

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA EXECUTIVA
184
Rubrica

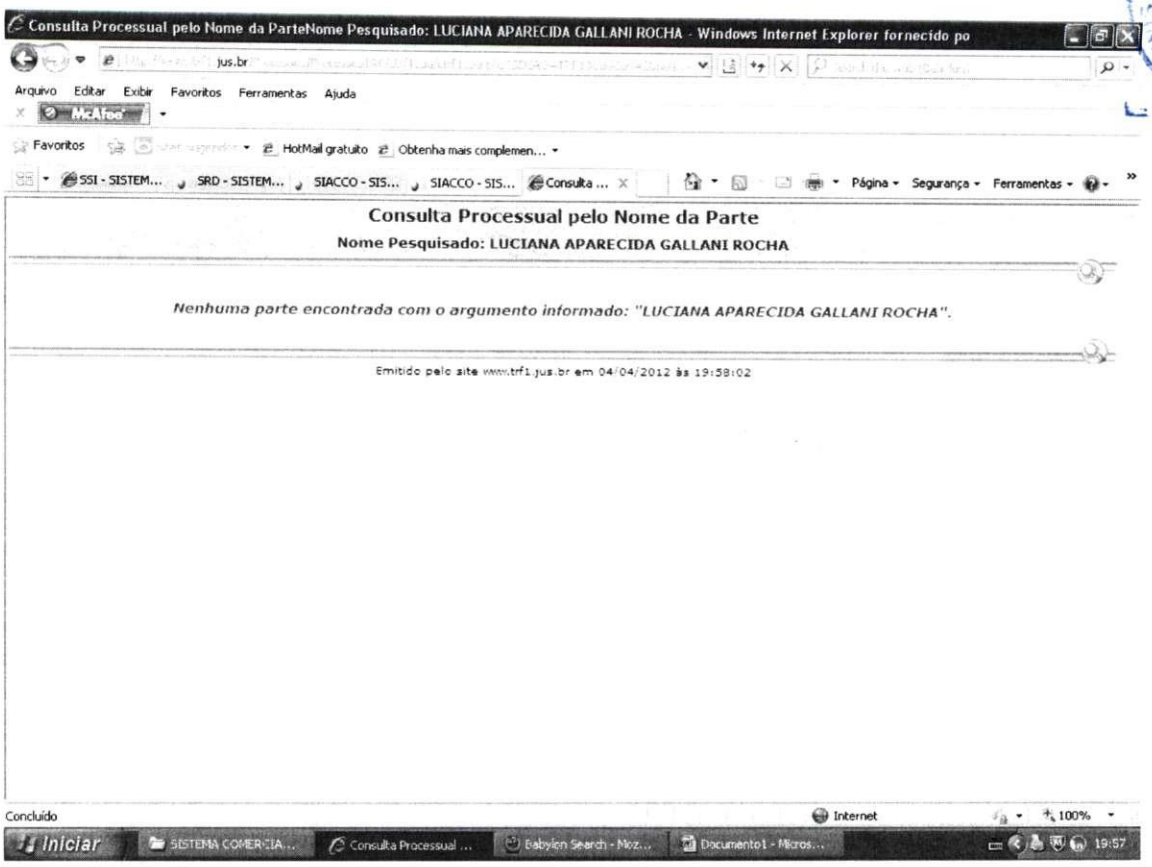

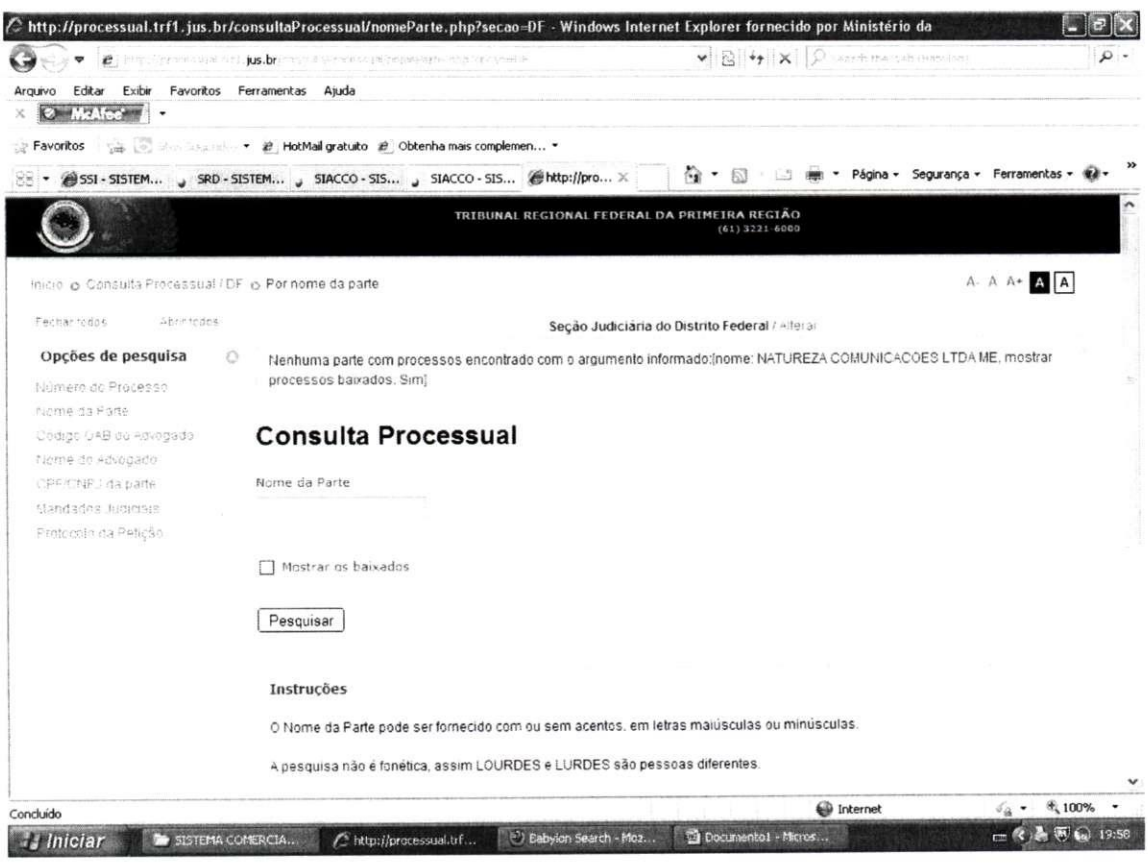

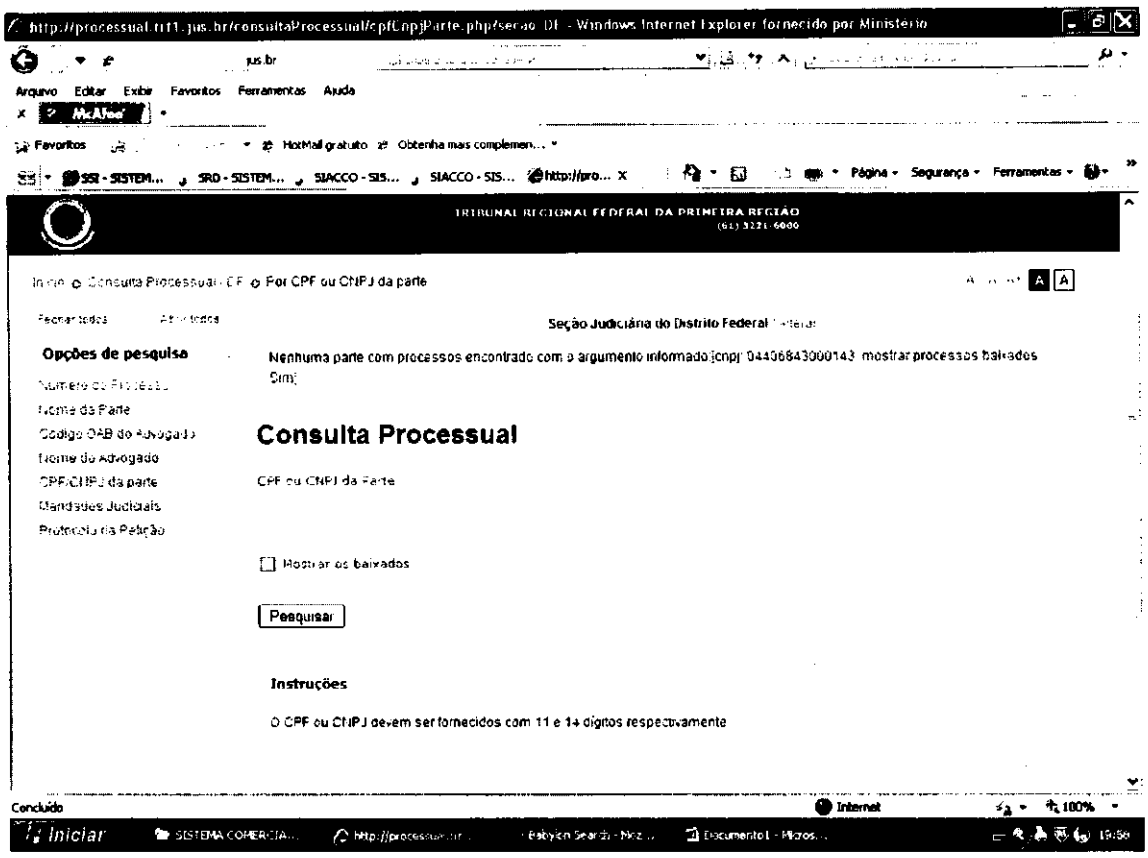
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Distrito Federal
Opções de pesquisa
Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[cnpj 04406843000143 mostrar processos baixados Sim]
Consulta Processual
CPF ou CNPJ da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente

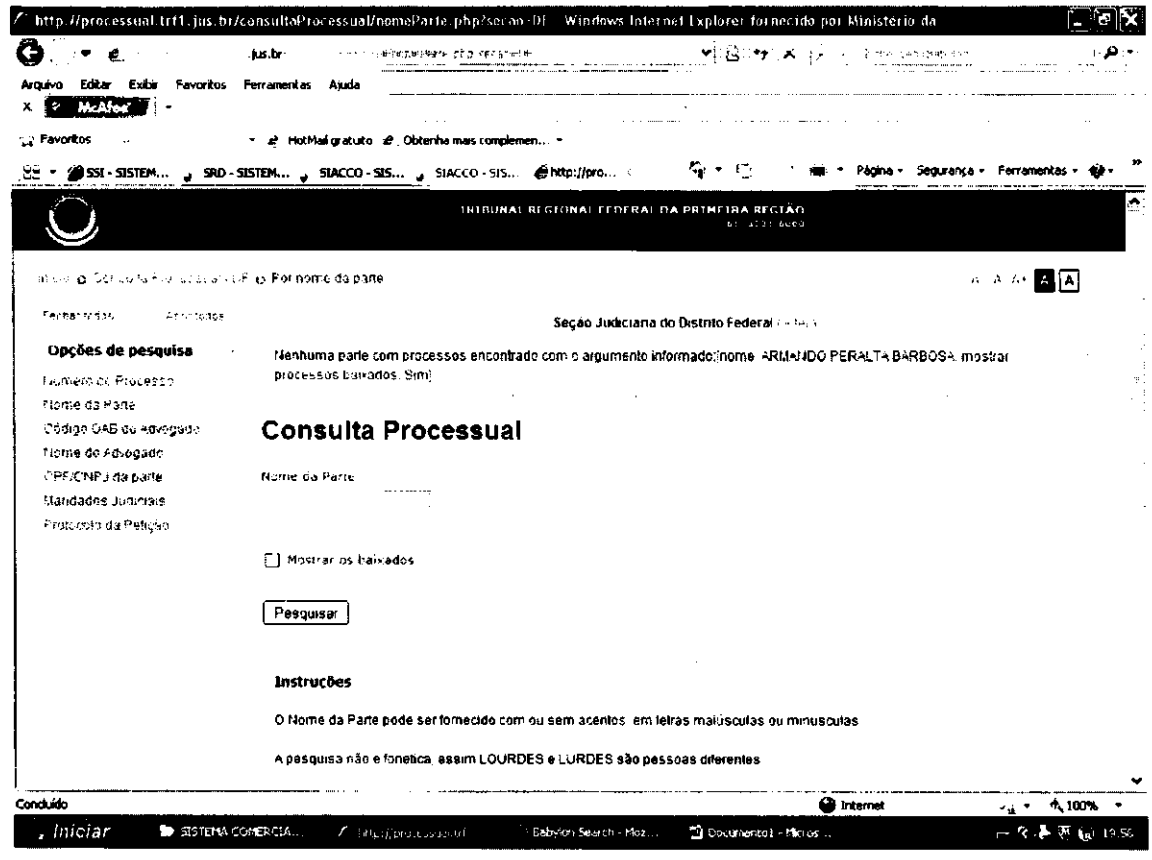
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO
Seção Judiciária do Distrito Federal
Opções de pesquisa
Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[nome ARMANDO PERALTA BARBOSA mostrar processos baixados Sim]
Consulta Processual
Nome da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos em letras maiúsculas ou minusculas
A pesquisa não é fonetica, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCCLO-DEOC/SCCS
Fls.: 185
Rubrica

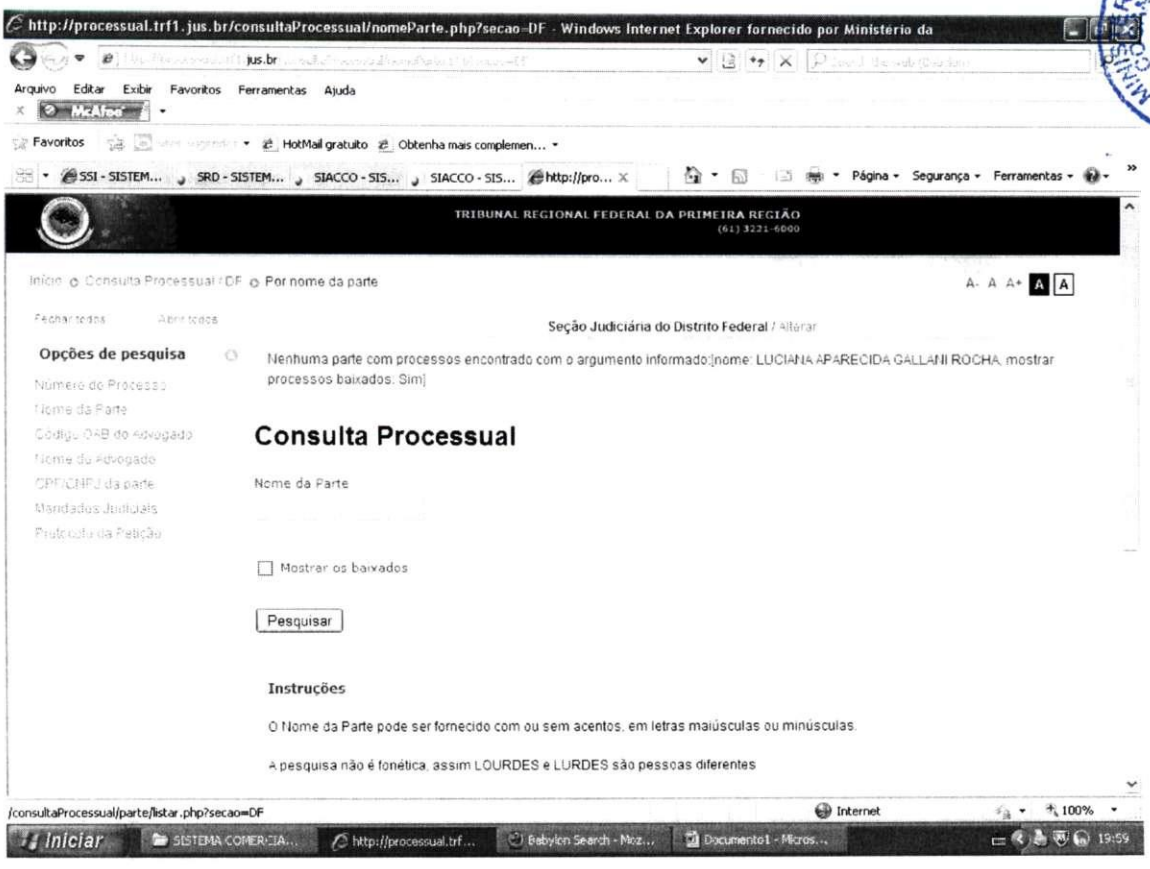

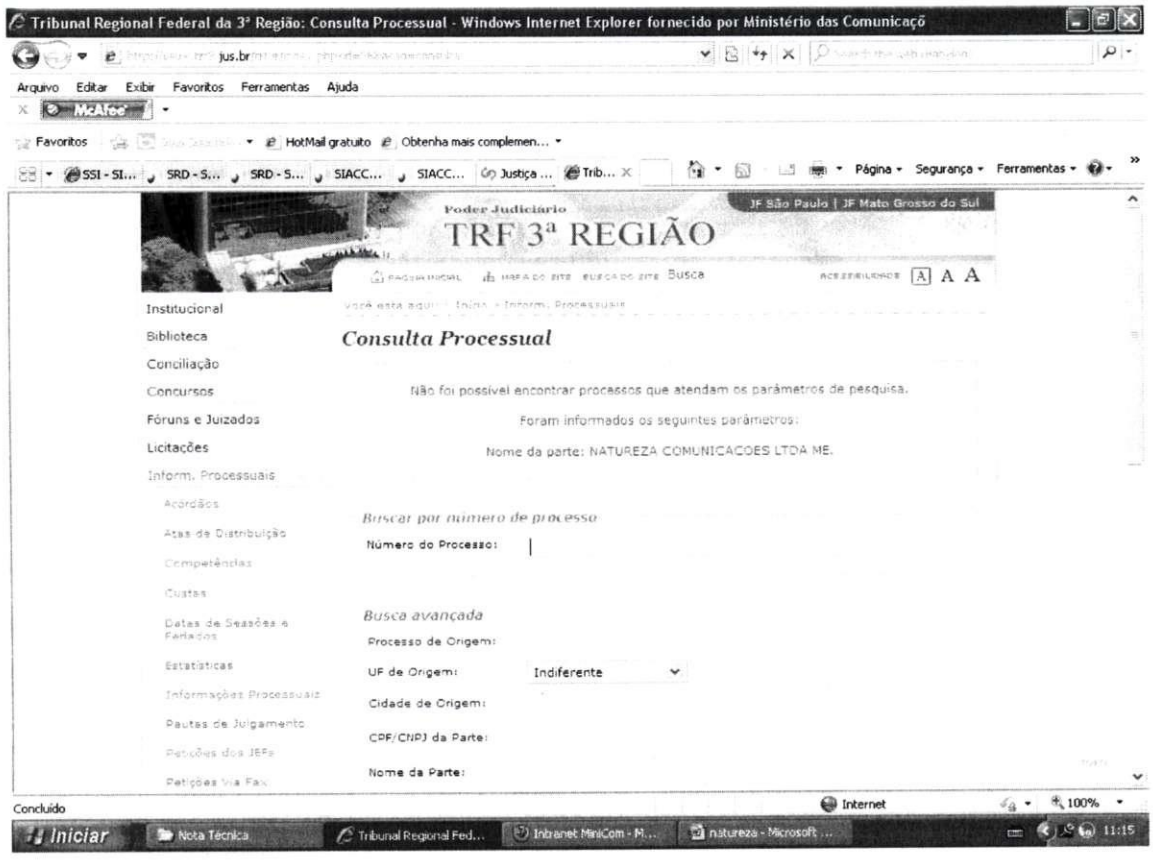

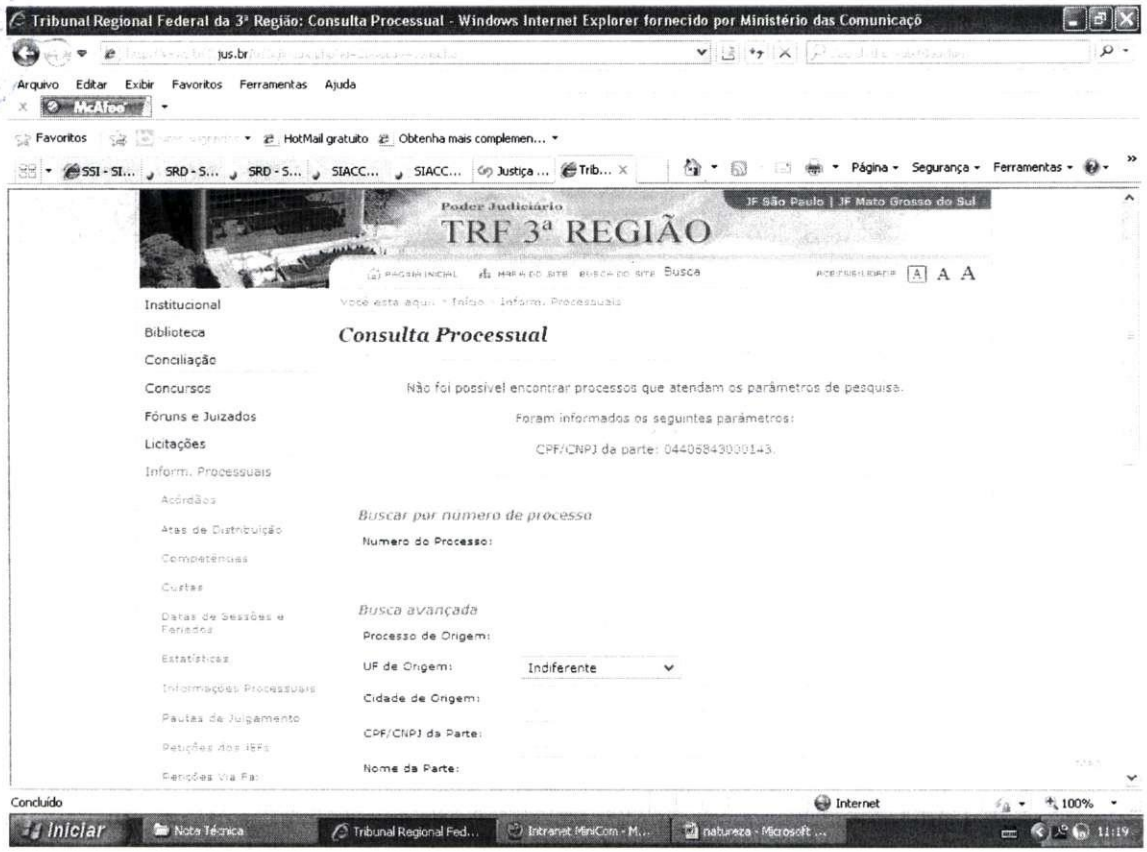
Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Consulta Processual - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicaçõ
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
Poder Judiciário
JF São Paulo | JF Mato Grosso do Sul
TRF 3ª REGIÃO
Busca
Institucional
Biblioteca
Conciliação
Concursos
Fóruns e Juizados
Licitações
Inform. Processuais
Consulta Processual
Não foi possível encontrar processos que atendam os parâmetros de pesquisa.
Foram informados os seguintes parâmetros:
CPF/CNPJ da parte: 04406843000143.
Buscar por número de processo
Numero do Processo:
Busca avançada
Processo de Origem:
UF de Origem:
Indiferente
Cidade de Origem:
CPF/CNPJ da Parte:
Nome da Parte:
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Nota Técnica
Tribunal Regional Fed...
Intranet MiniCom - M...
natureza - Microsoft ...
11:19

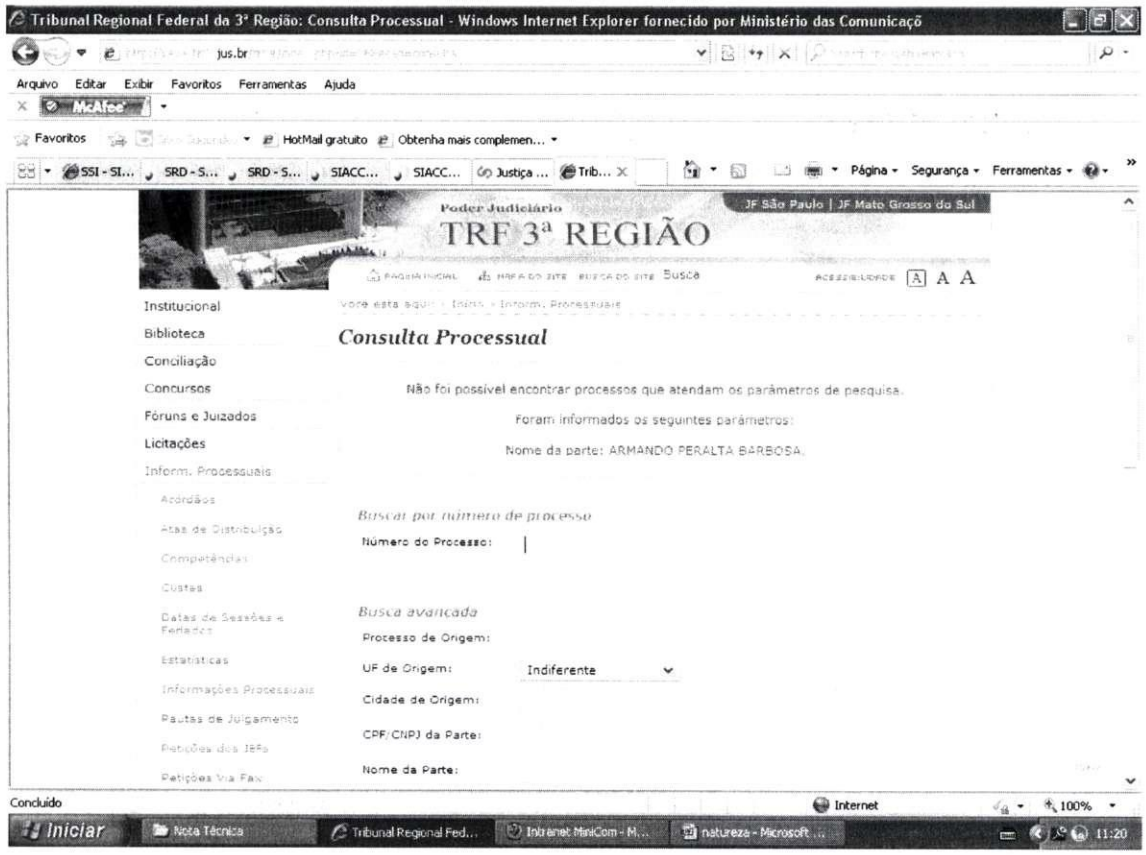
Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Consulta Processual - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicaçõ
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
Poder Judiciário
JF São Paulo | JF Mato Grosso do Sul
TRF 3ª REGIÃO
Busca
Institucional
Biblioteca
Conciliação
Concursos
Fóruns e Juizados
Licitações
Inform. Processuais
Consulta Processual
Não foi possível encontrar processos que atendam os parâmetros de pesquisa.
Foram informados os seguintes parâmetros:
Nome da parte: ARMANDO PERALTA BARBOSA.
Buscar por número de processo
Número do Processo:
Busca avançada
Processo de Origem:
UF de Origem:
Indiferente
Cidade de Origem:
CPF/CNPJ da Parte:
Nome da Parte:
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Nota Técnica
Tribunal Regional Fed...
Intranet MiniCom - M...
natureza - Microsoft ...
11:20

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
Fls. 186
Rubrica

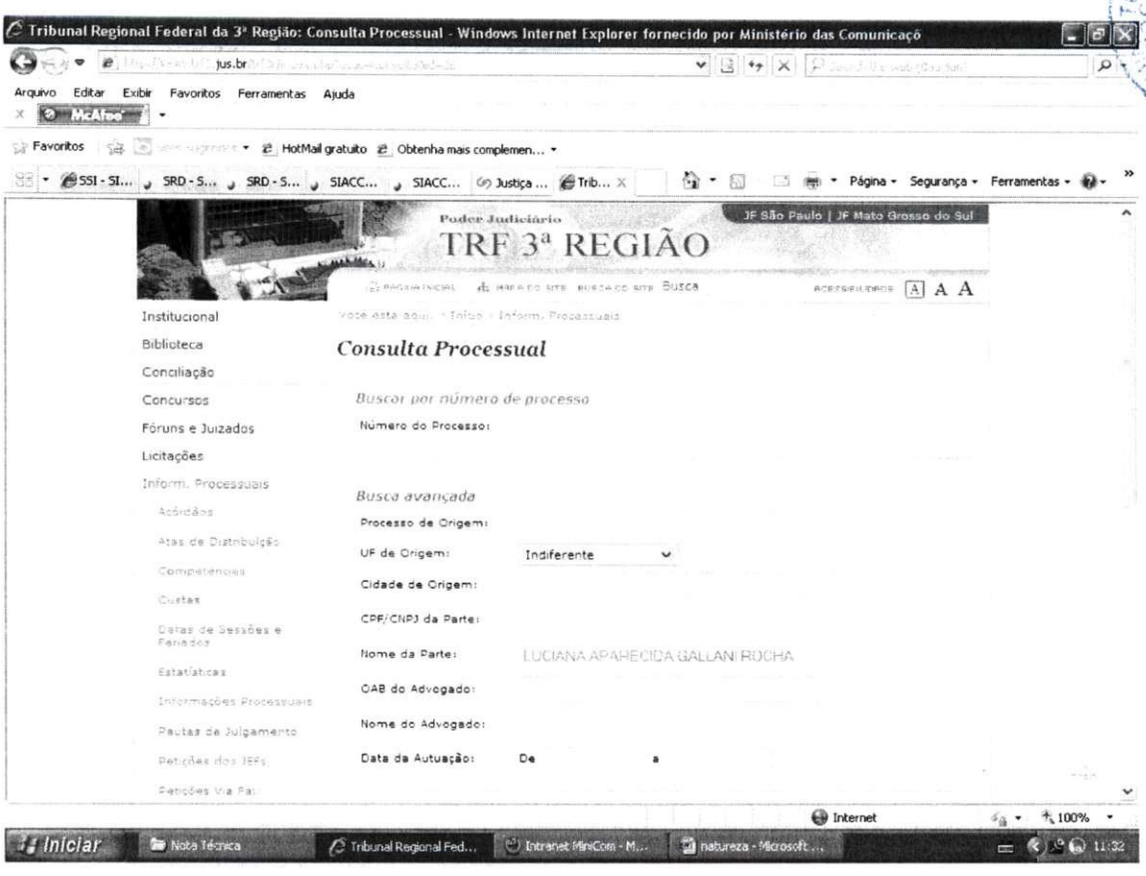

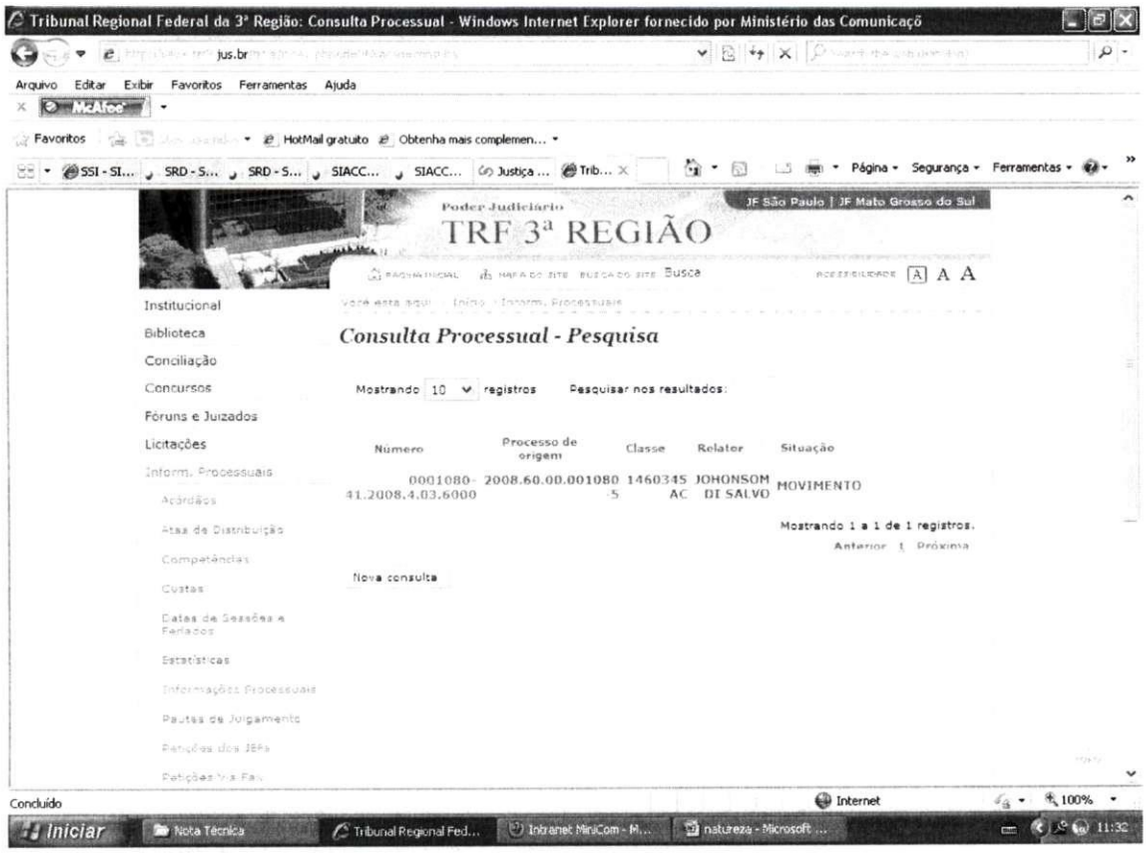

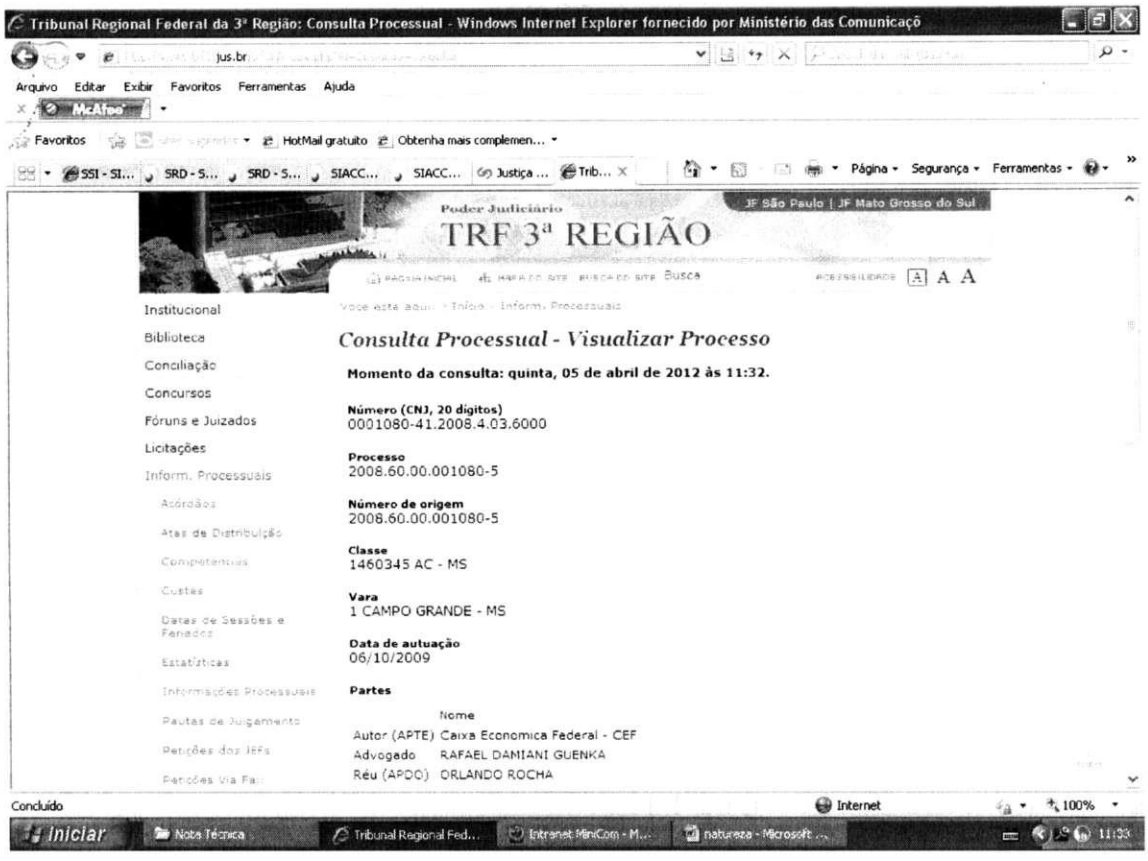
Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Consulta Processual - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicaçõ
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
Poder Judiciário
JF São Paulo | JF Mato Grosso do Sul
TRF 3ª REGIÃO
Institucional
Biblioteca
Conciliação
Concursos
Fóruns e Juizados
Licitações
Inform. Processuais
Consulta Processual - Visualizar Processo
Momento da consulta: quinta, 05 de abril de 2012 às 11:32.
Número (CNJ, 20 dígitos)
0001080-41.2008.4.03.6000
Processo
2008.60.00.001080-5
Número de origem
2008.60.00.001080-5
Classe
1460345 AC - MS
Vara
1 CAMPO GRANDE - MS
Data de autuação
06/10/2009
Partes
Nome
Autor (APTE) Caixa Economica Federal - CEF
Advogado RAFAEL DAMIANI GUENKA
Réu (APDO) ORLANDO ROCHA
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Nota Técnica
Tribunal Regional Fed...
Intranet MiniCom - M...
natureza - Microsoft ...
11:33

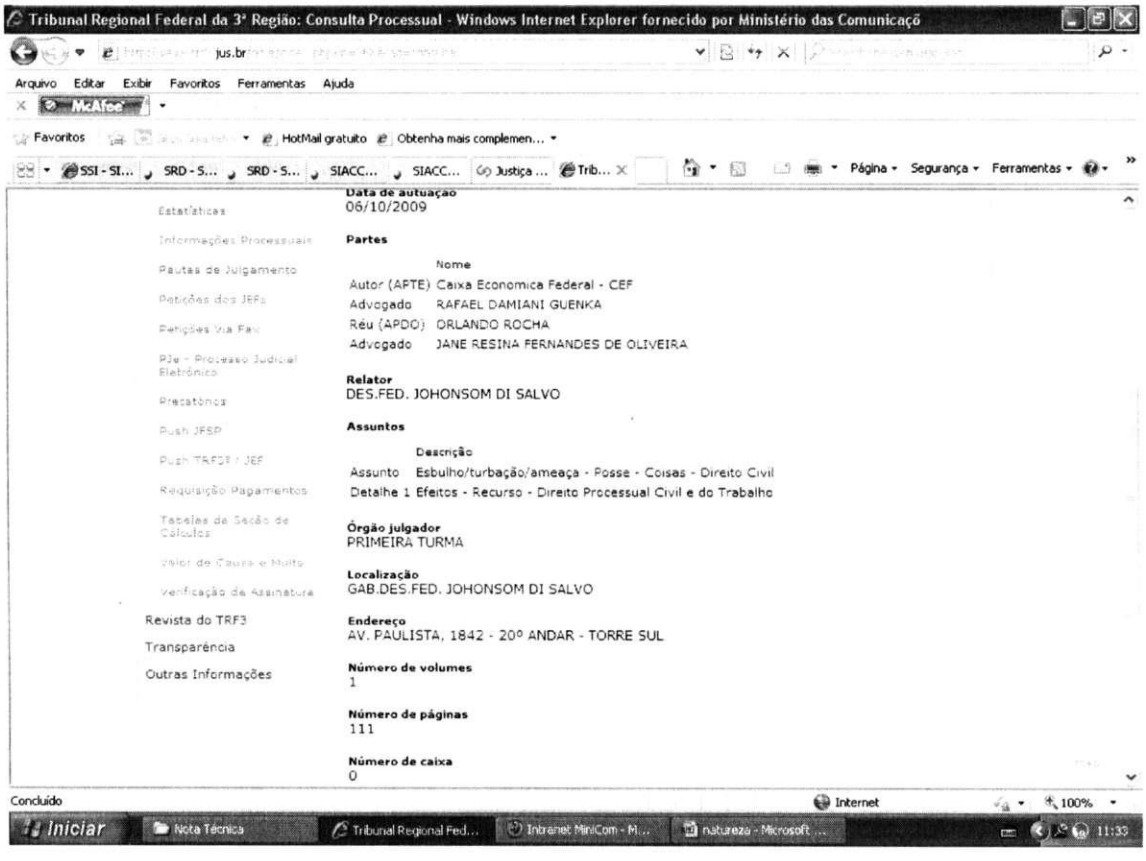
Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Consulta Processual - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicaçõ
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
Data de autuação
06/10/2009
Partes
Nome
Autor (APTE) Caixa Economica Federal - CEF
Advogado RAFAEL DAMIANI GUENKA
Réu (APDO) ORLANDO ROCHA
Advogado JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
Relator
DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
Assuntos
Descrição
Assunto Esbulho/turbação/ameaça - Posse - Coisas - Direito Civil
Detalhe 1 Efeitos - Recurso - Direito Processual Civil e do Trabalho
Órgão julgador
PRIMEIRA TURMA
Localização
GAB.DES.FED. JOHONSOM DI SALVO
Endereço
AV. PAULISTA, 1842 - 20º ANDAR - TORRE SUL
Número de volumes
1
Número de páginas
111
Número de caixa
0
Revista do TRF3
Transparência
Outras Informações
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Nota Técnica
Tribunal Regional Fed...
Intranet MiniCom - M...
natureza - Microsoft ...
11:33

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORD-DEC/CSS/SE
187

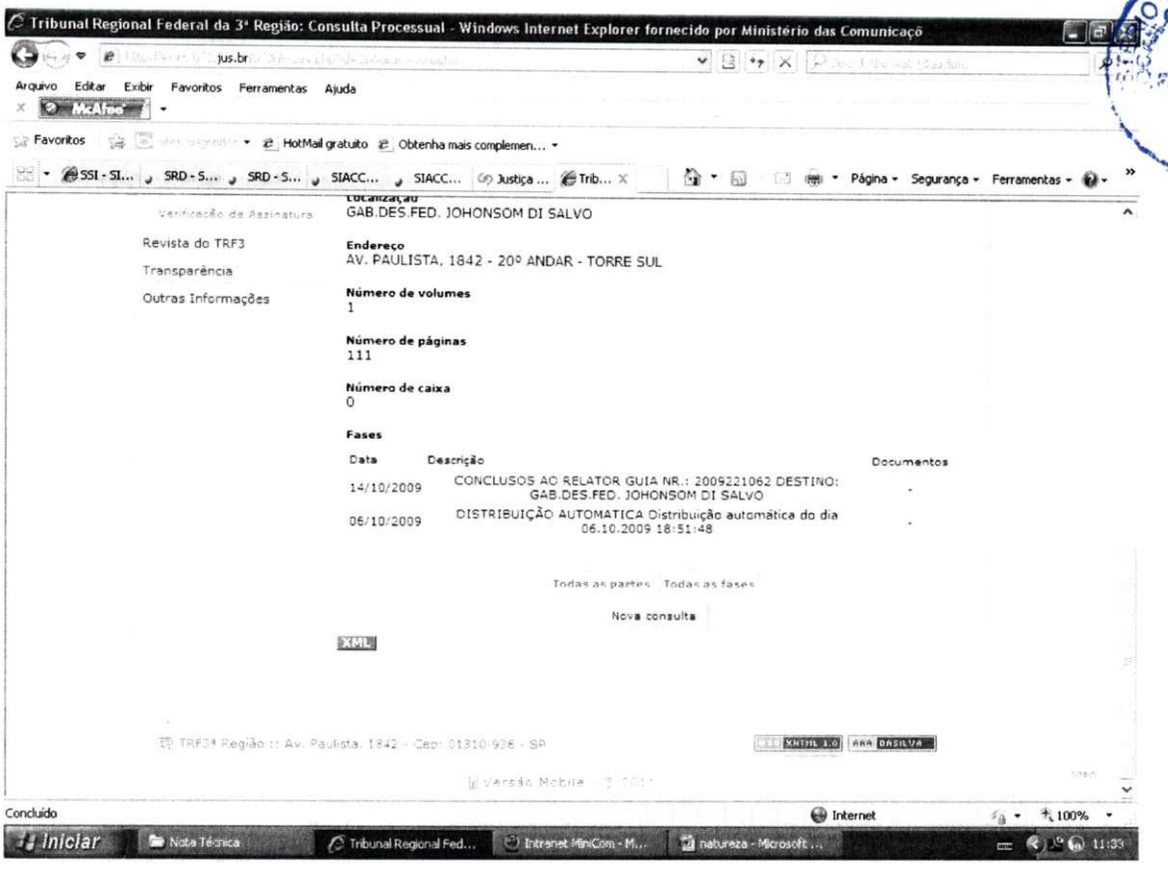

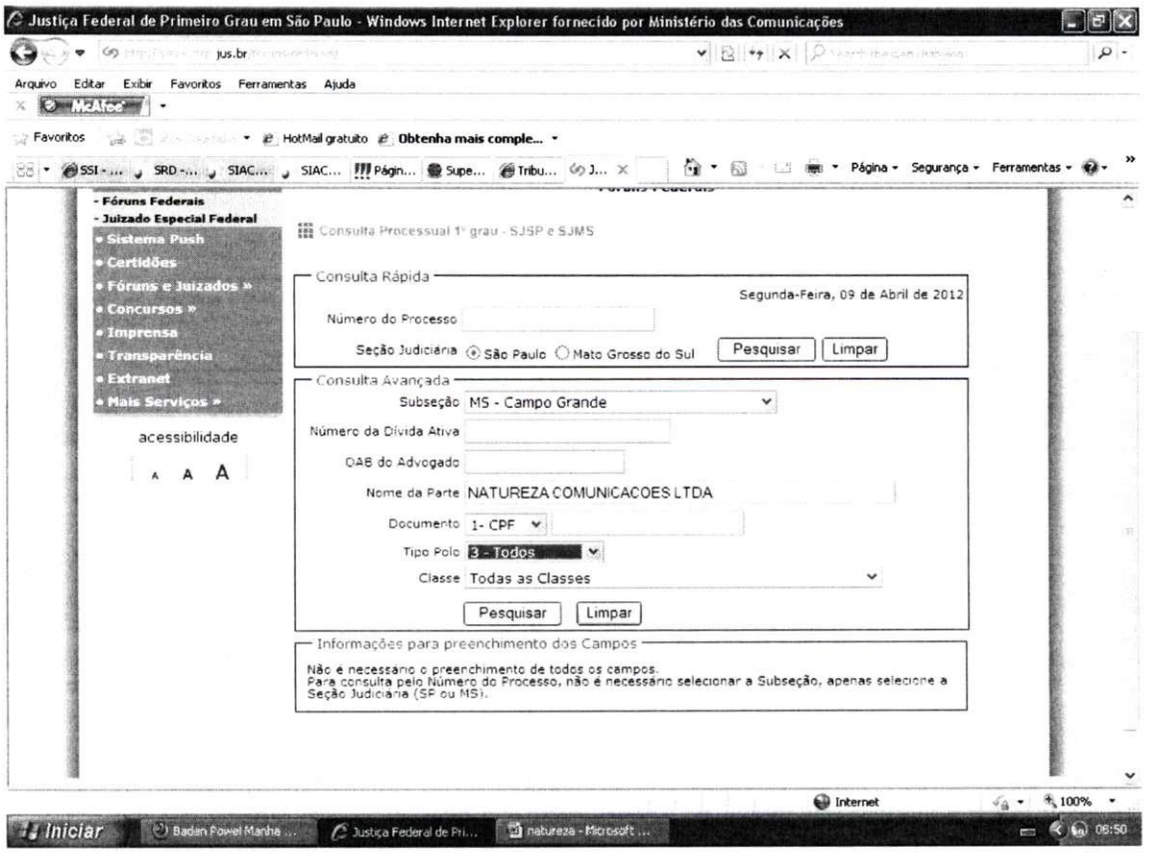

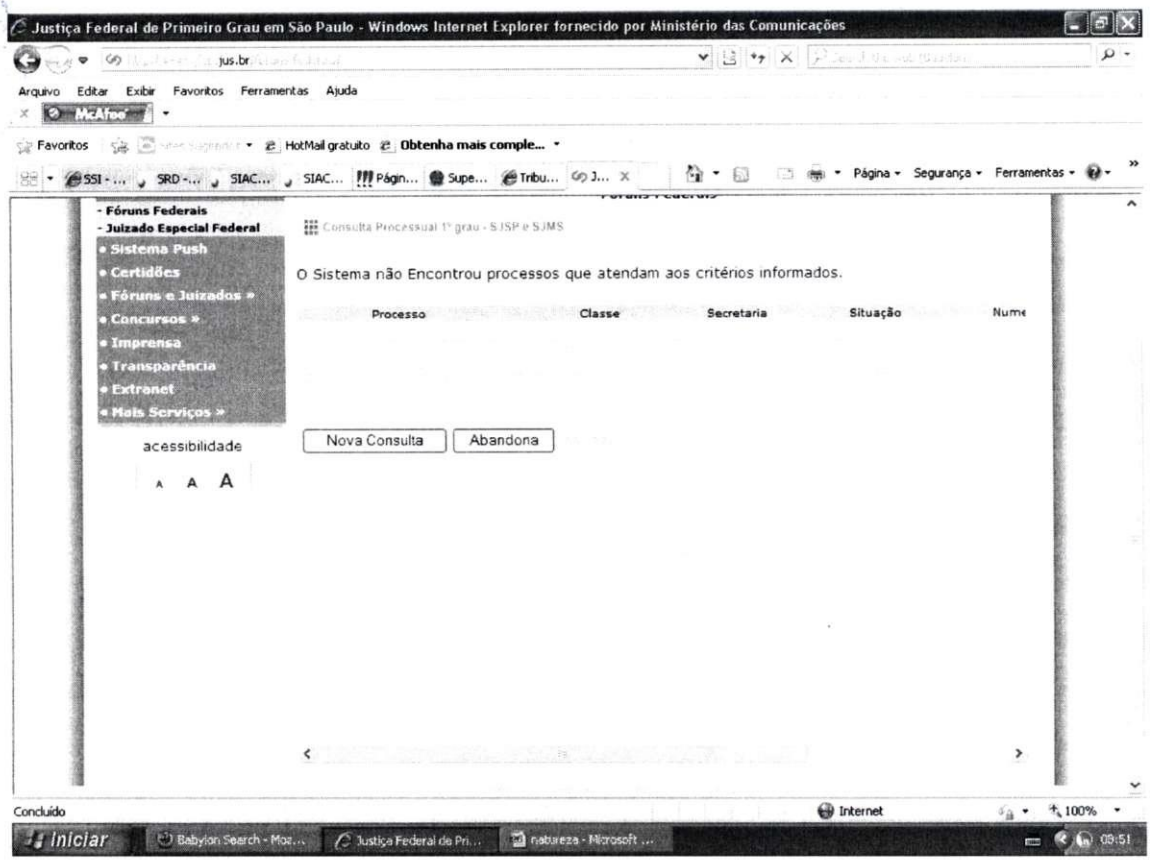
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais comple...
Página
Segurança
Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
A A A
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Processo
Classe
Secretaria
Situação
Nume
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
09:51

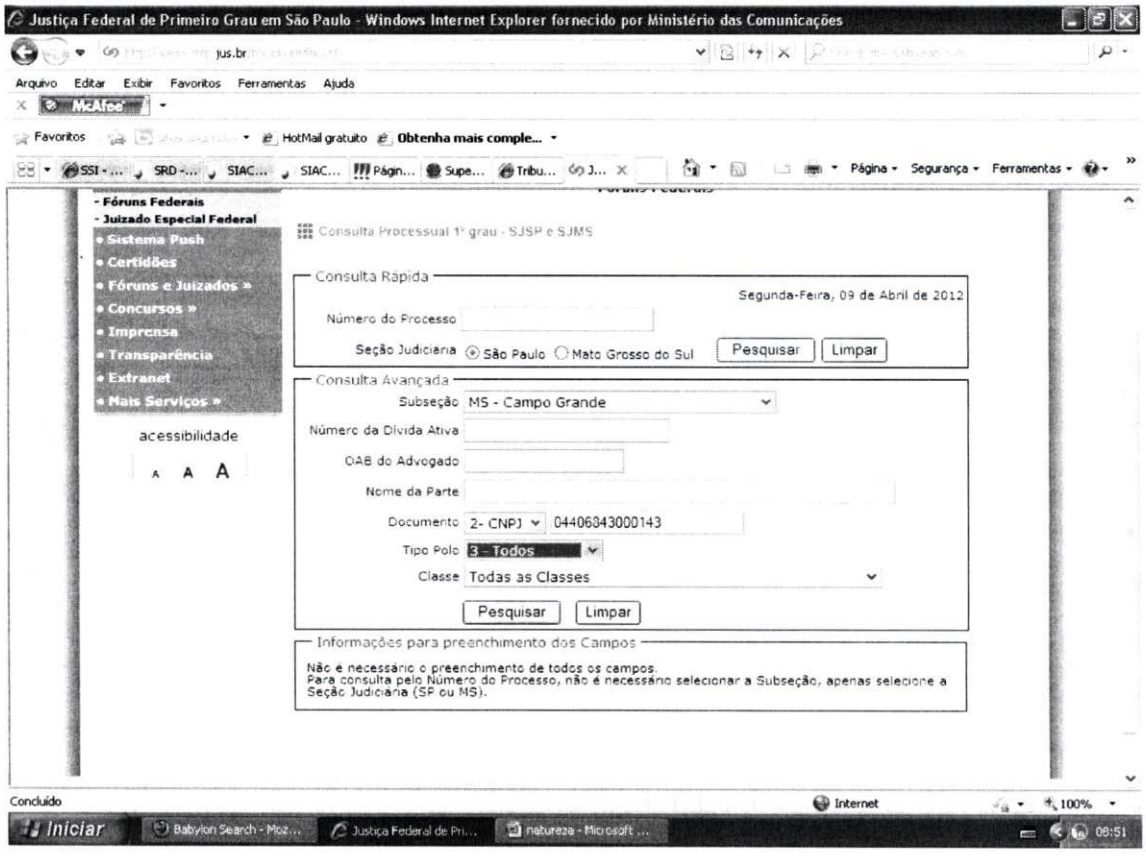
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais comple...
Página
Segurança
Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
A A A
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária
São Paulo
Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção
MS - Campo Grande
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte
Documento
2- CNPJ
04406843000143
Tipo Polo
3 - Todos
Classe
Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
09:51

188
Fls.
Rubrica

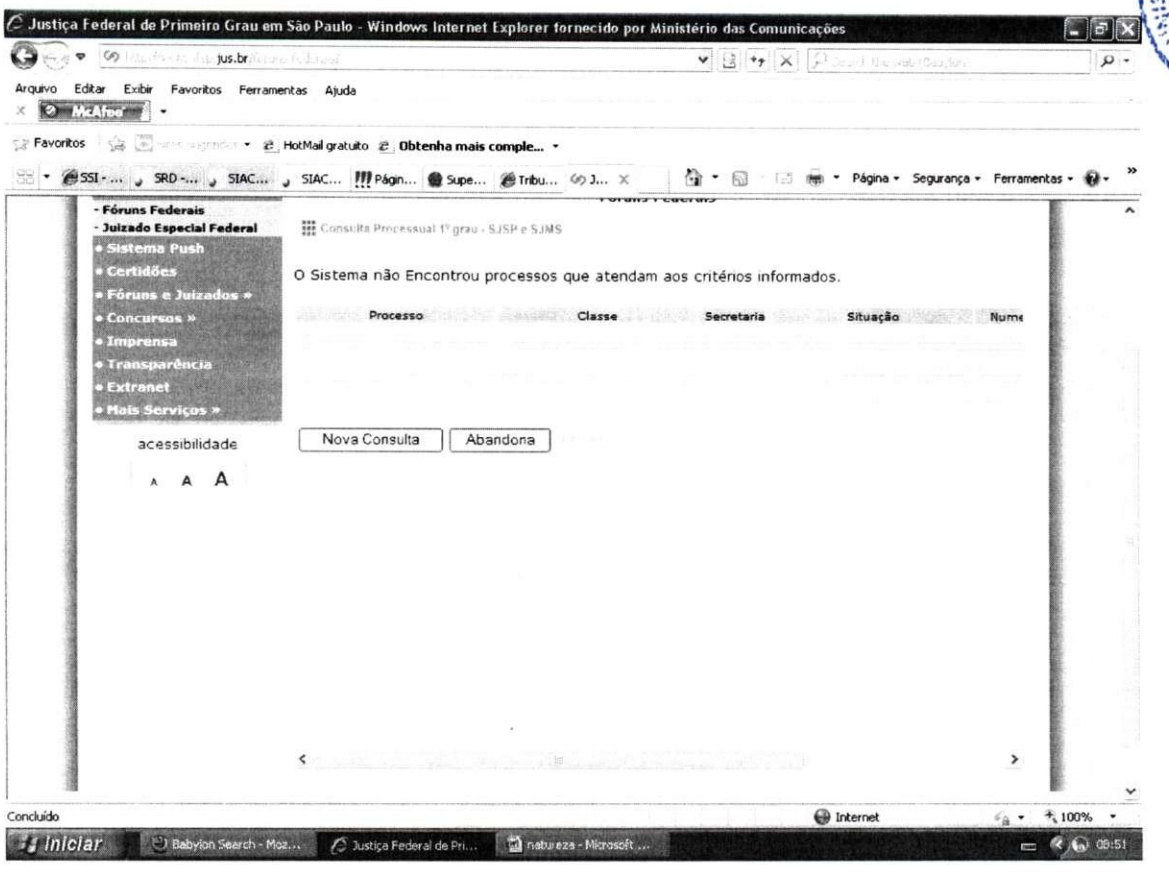

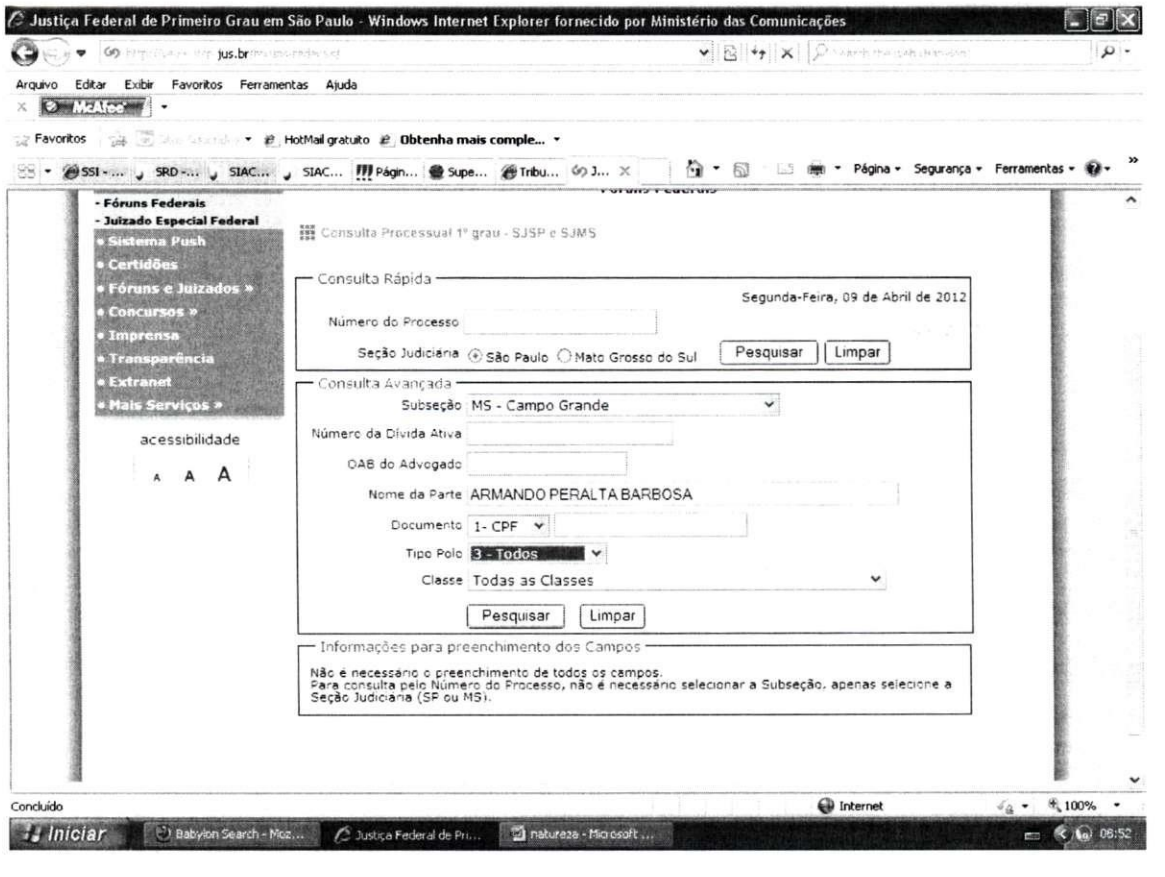

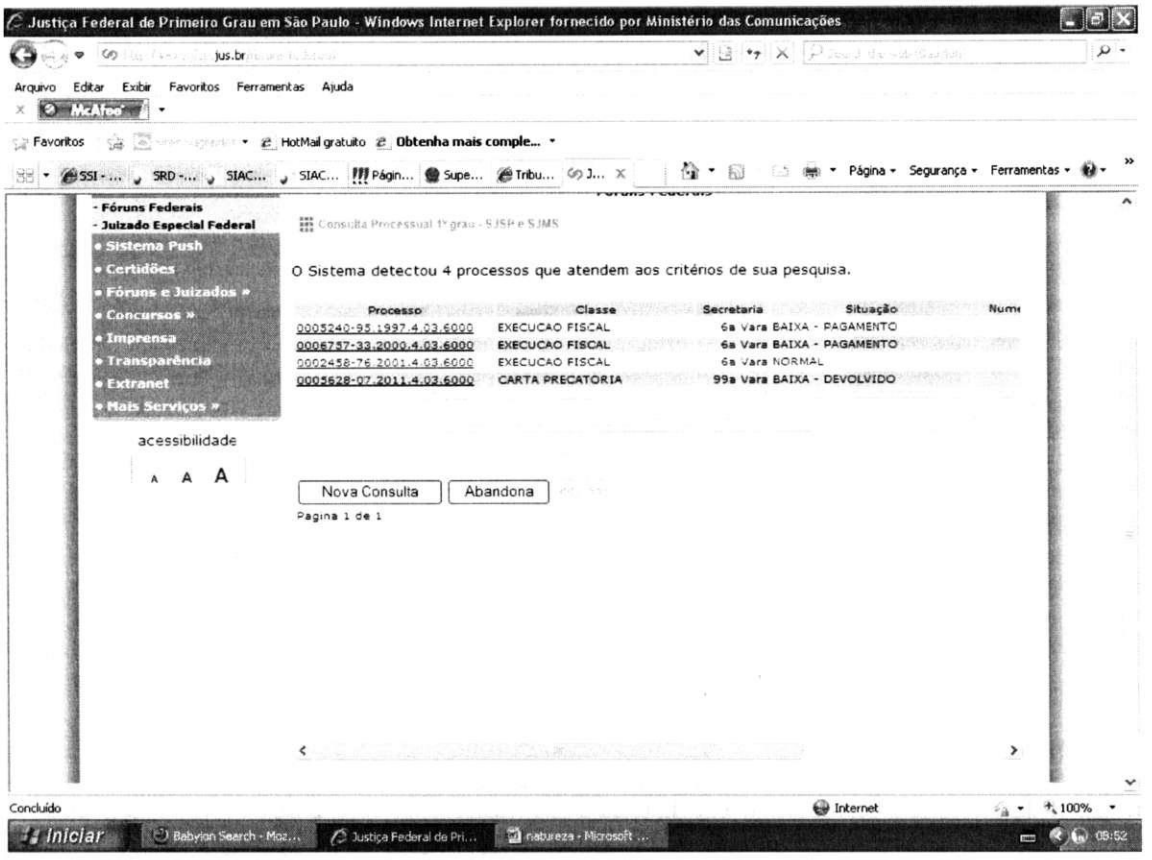
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema detectou 4 processos que atendem aos critérios de sua pesquisa.
Processo | Classe | Secretaria | Situação
0005240-95.1997.4.03.6000 | EXECUCAO FISCAL | 6a Vara | BAIXA - PAGAMENTO
0006737-33.2000.4.03.6000 | EXECUCAO FISCAL | 6a Vara | BAIXA - PAGAMENTO
0002458-76.2001.4.03.6000 | EXECUCAO FISCAL | 6a Vara | NORMAL
0005628-07.2011.4.03.6000 | CARTA PRECATORIA | 99a Vara | BAIXA - DEVOLVIDO
Nova Consulta
Abandona
Pagina 1 de 1
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
08:52

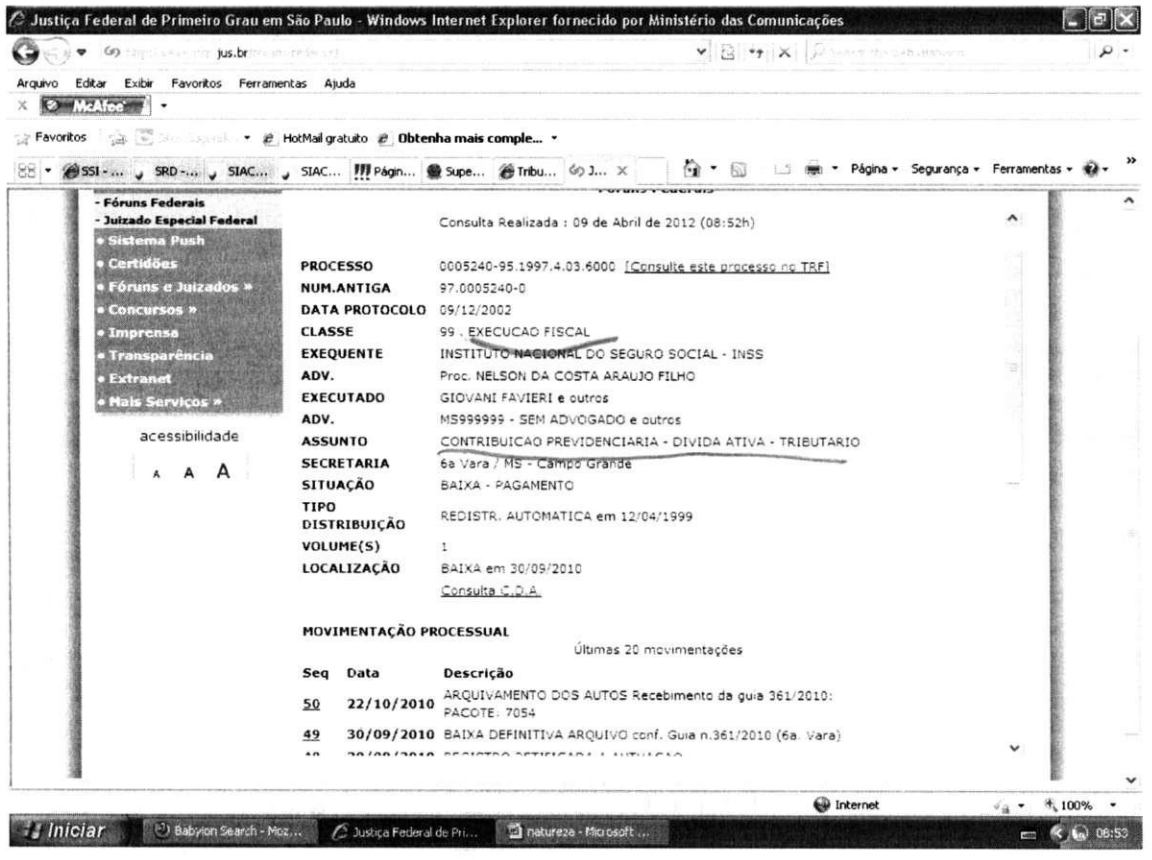
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Realizada : 09 de Abril de 2012 (08:52h)
PROCESSO 0005240-95.1997.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA 97.0005240-0
DATA PROTOCOLO 09/12/2002
CLASSE 99 - EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. Proc. NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
EXECUTADO GIOVANI FAVIERI e outros
ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO e outros
ASSUNTO CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
SECRETARIA 6a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO BAIXA - PAGAMENTO
TIPO DISTRIBUIÇÃO REDISTR. AUTOMATICA em 12/04/1999
VOLUME(S) 1
LOCALIZAÇÃO BAIXA em 30/09/2010
Consulta C.D.A.
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
Últimas 20 movimentações
Seq | Data | Descrição
50 | 22/10/2010 | ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 361/2010: PACOTE: 7054
49 | 30/09/2010 | BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO conf. Guia n.361/2010 (6a. Vara)
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
08:53

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCS/CGLO-DEGOS/SSE
Fls.: 189
Rubrica

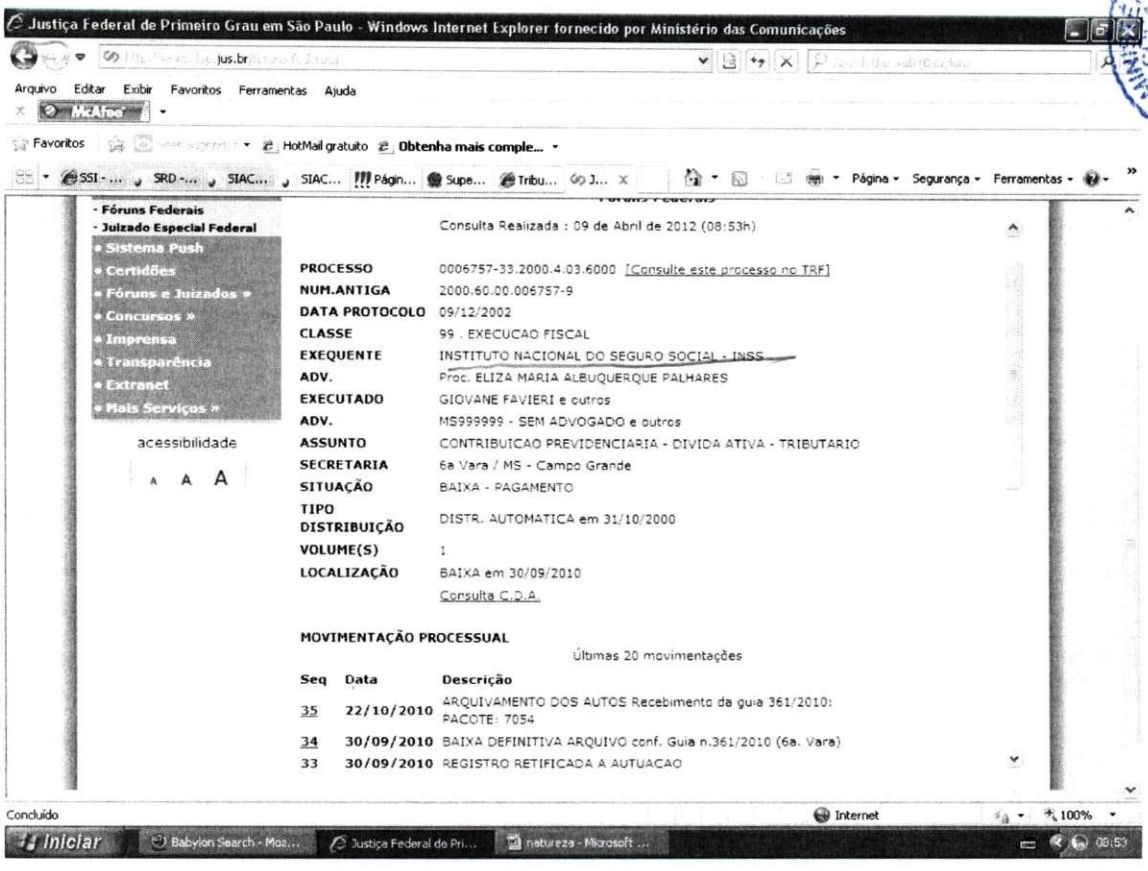

Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

McAfee

Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais comple...

SSI - ... SRD - ... SIAC... SIAC... Págin... Supe... Tribu... J... Página Segurança Ferramentas

- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
- Sistema Push
- Certidões
- Fóruns e Juizados »
- Concursos »
- Imprensa
- Transparência
- Extranet
- Mais Serviços »

acessibilidade

A A A

Consulta Realizada : 09 de Abril de 2012 (08:53h)

PROCESSO	0006757-33.2000.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA	2000.60.00.006757-9
DATA PROTOCOLO	09/12/2002
CLASSE	99 . EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV.	Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
EXECUTADO	GIOVANE FAVIERI e outros
ADV.	MS999999 - SEM ADVOGADO e outros
ASSUNTO	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
SECRETARIA	6a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO	BAIXA - PAGAMENTO
TIPO DISTRIBUIÇÃO	DISTR. AUTOMATICA em 31/10/2000
VOLUME(S)	1
LOCALIZAÇÃO	BAIXA em 30/09/2010

Consulta C.D.A.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
35	22/10/2010	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 361/2010: PACOTE: 7054
34	30/09/2010	BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO conf. Guia n.361/2010 (6a. Vara)
33	30/09/2010	REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO

Concluído Internet 100%

Iniciar Babylon Search - Moz... Justiça Federal de Pri... natureza - Microsoft ... 08:53

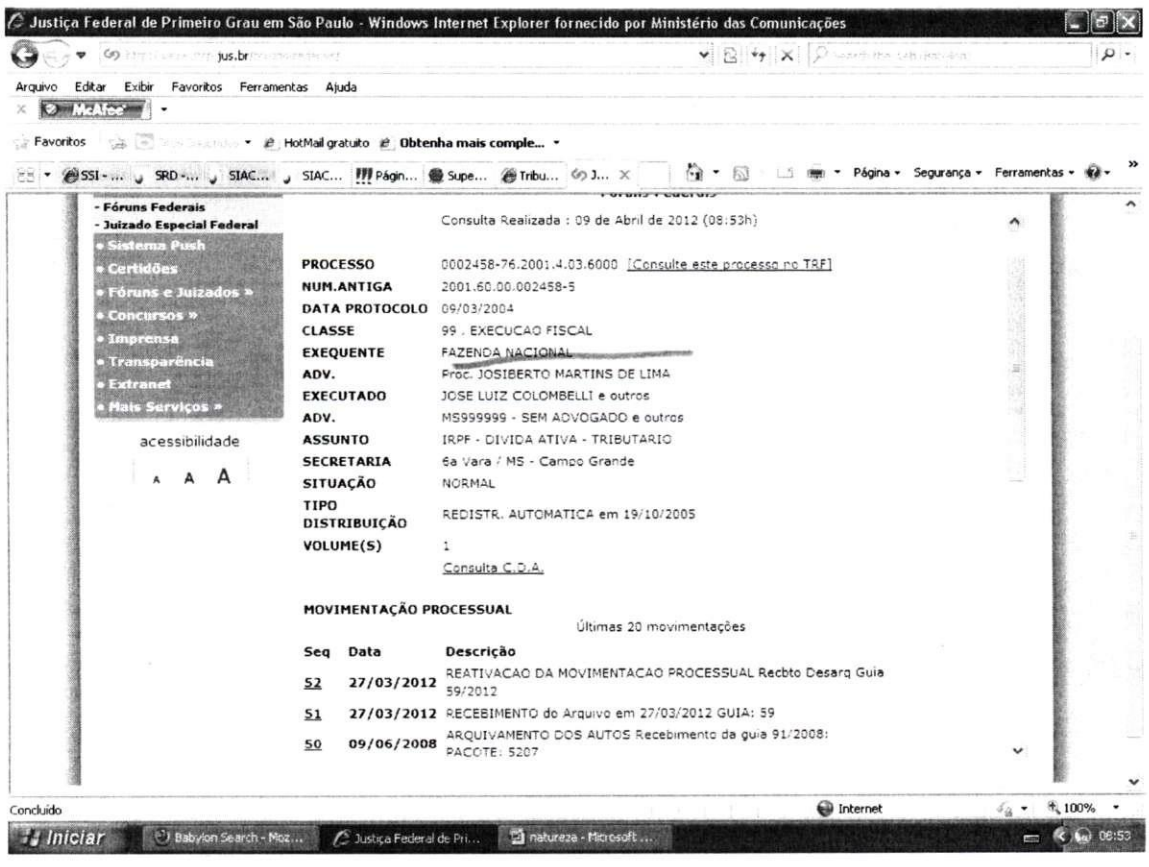

Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

McAfee

Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais comple...

SSI - ... SRD - ... SIAC... SIAC... Págin... Supe... Tribu... J... Página Segurança Ferramentas

- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
- Sistema Push
- Certidões
- Fóruns e Juizados »
- Concursos »
- Imprensa
- Transparência
- Extranet
- Mais Serviços »

acessibilidade

A A A

Consulta Realizada : 09 de Abril de 2012 (08:53h)

PROCESSO	0002458-76.2001.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA	2001.60.00.002458-5
DATA PROTOCOLO	09/03/2004
CLASSE	99 . EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
ADV.	Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
EXECUTADO	JOSE LUIZ COLOMBELLI e outros
ADV.	MS999999 - SEM ADVOGADO e outros
ASSUNTO	IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
SECRETARIA	6a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO	NORMAL
TIPO DISTRIBUIÇÃO	REDISTR. AUTOMATICA em 19/10/2005
VOLUME(S)	1

Consulta C.D.A.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
52	27/03/2012	REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Recbto Desarq Guia 59/2012
51	27/03/2012	RECEBIMENTO do Arquivo em 27/03/2012 GUIA: 59
50	09/06/2008	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 91/2008: PACOTE: 5207

Concluído Internet 100%

Iniciar Babylon Search - Moz... Justiça Federal de Pri... natureza - Microsoft ... 08:53

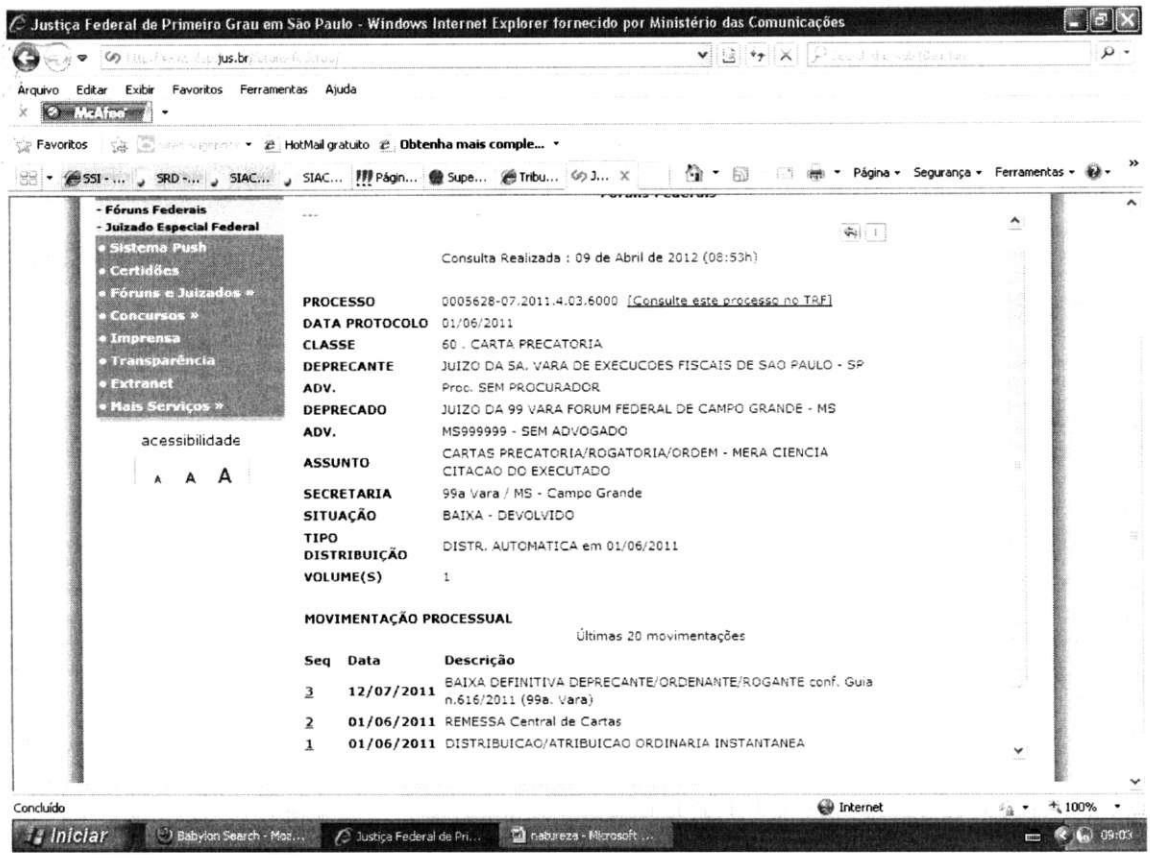
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Realizada : 09 de Abril de 2012 (08:53h)
PROCESSO 0005628-07.2011.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
DATA PROTOCOLO 01/06/2011
CLASSE 60 . CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE JUIZO DA SA. VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE SAO PAULO - SP
ADV. Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO
ASSUNTO CARTAS PRECATORIA/ROGATORIA/ORDEM - MERA CIENCIA CITACAO DO EXECUTADO
SECRETARIA 99a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO BAIXA - DEVOLVIDO
TIPO DISTRIBUIÇÃO DISTR. AUTOMATICA em 01/06/2011
VOLUME(S) 1
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
Últimas 20 movimentações
Seq Data Descrição
3 12/07/2011 BAIXA DEFINITIVA DEPRECANTE/ORDENANTE/ROGANTE conf. Guia n.616/2011 (99a. Vara)
2 01/06/2011 REMESSA Central de Cartas
1 01/06/2011 DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA
Concluído
Internet
100%
Iniciar
09:03

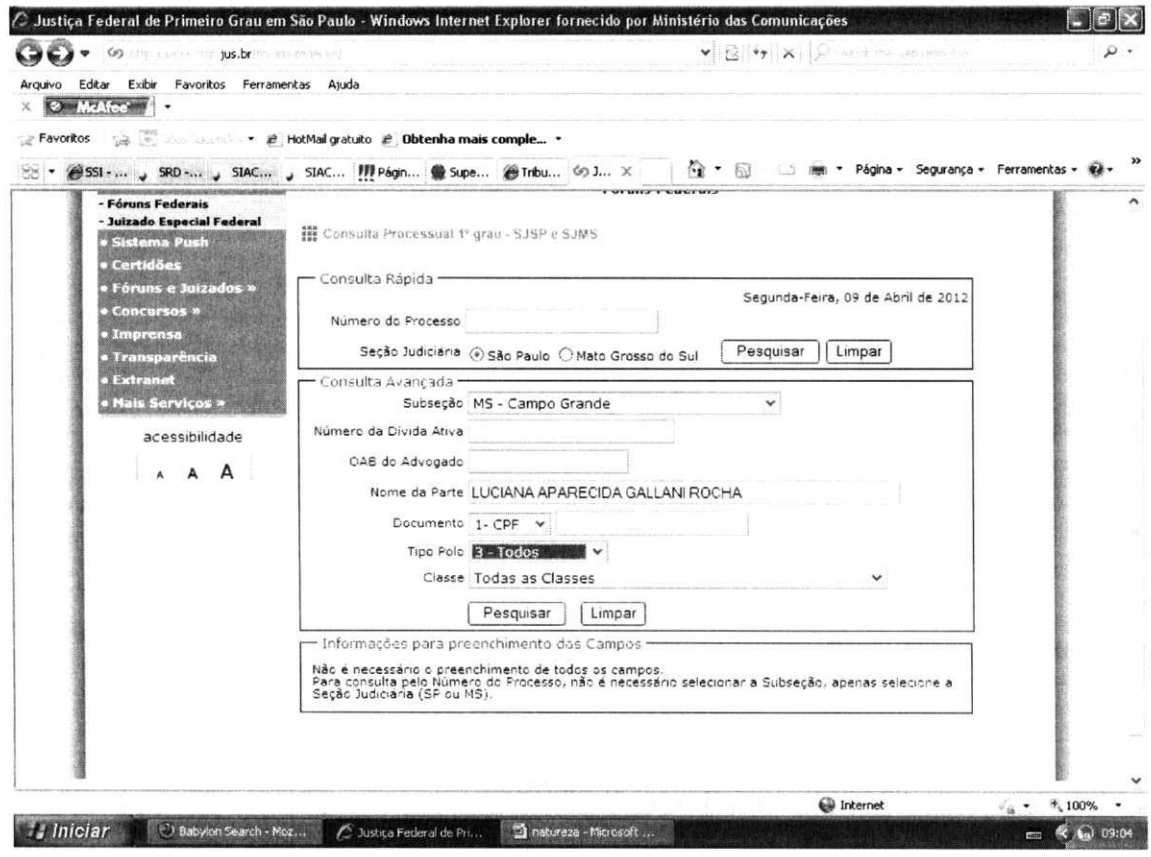
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária São Paulo Mato Grosso do Sul
Pesquisar Limpar
Consulta Avançada
Subseção MS - Campo Grande
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Documento 1- CPF
Tipo Polo 3 - Todos
Classe Todas as Classes
Pesquisar Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Internet
100%
Iniciar
09:04

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCN-CGLO-DECC-SSCES
Fls... 190
Rubrica

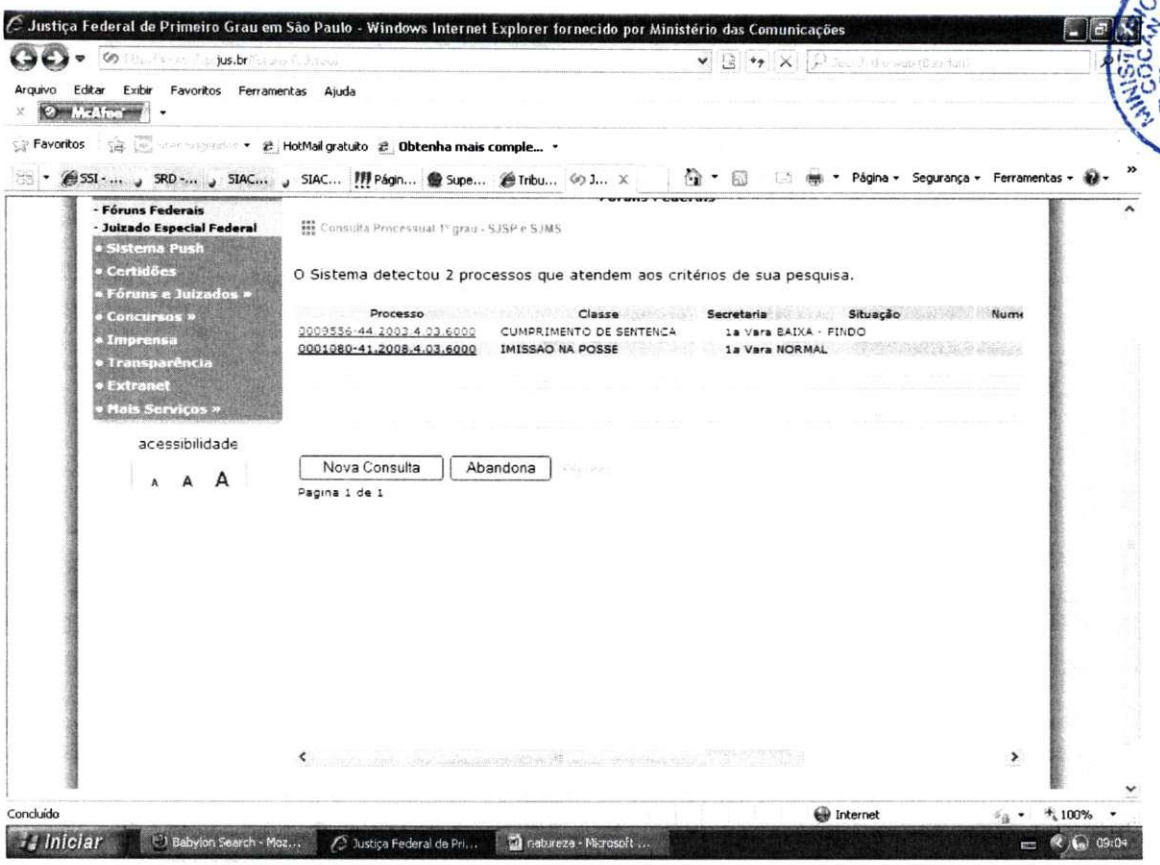

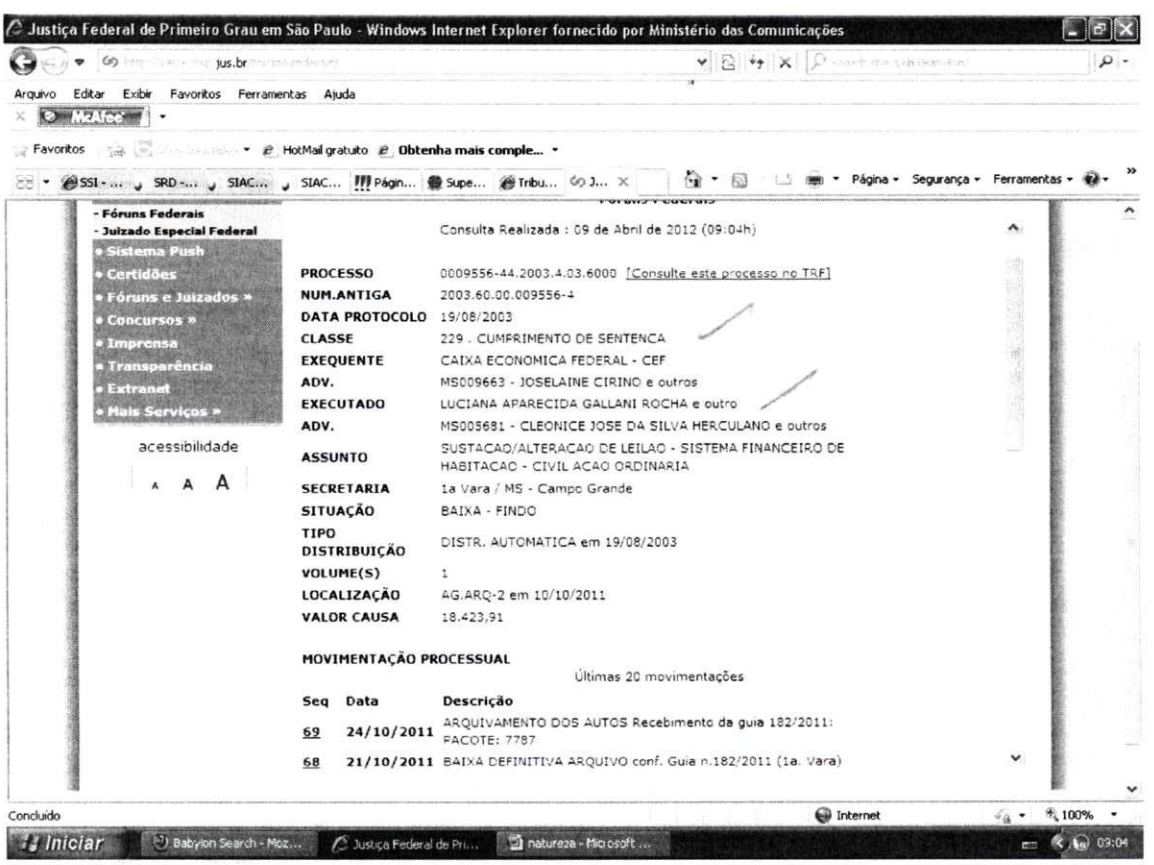

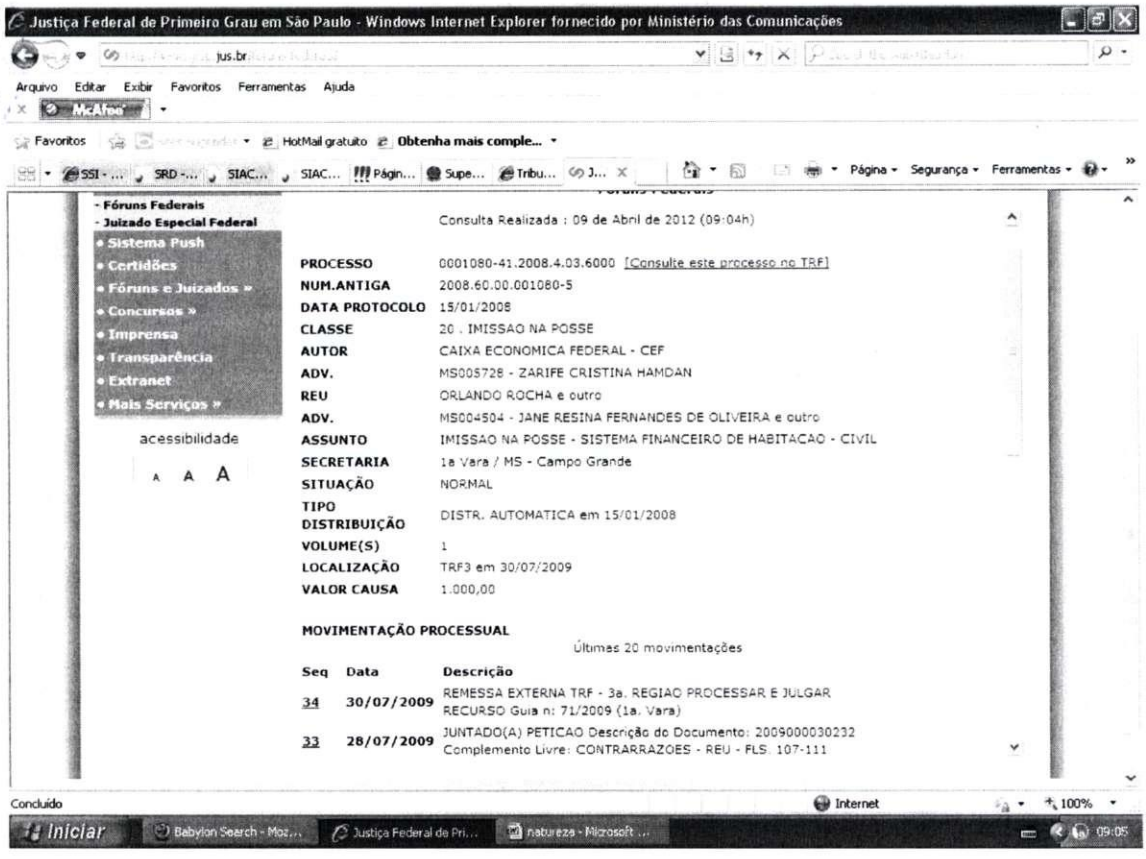
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Realizada : 09 de Abril de 2012 (09:04h)
PROCESSO 0001080-41.2008.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA 2008.60.00.001080-5
DATA PROTOCOLO 15/01/2008
CLASSE 20 . IMISSAO NA POSSE
AUTOR CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAN
REU ORLANDO ROCHA e outro
ADV. MS004504 - JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
ASSUNTO IMISSAO NA POSSE - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO - CIVIL
SECRETARIA 1a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO NORMAL
TIPO DISTRIBUIÇÃO DISTR. AUTOMATICA em 15/01/2008
VOLUME(S) 1
LOCALIZAÇÃO TRF3 em 30/07/2009
VALOR CAUSA 1.000,00
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
Últimas 20 movimentações
Seq Data Descrição
34 30/07/2009 REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n: 71/2009 (1a. Vara)
33 28/07/2009 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2009000030232 Complemento Livre: CONTRARRAZOES - REU - FLS. 107-111
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
09:05

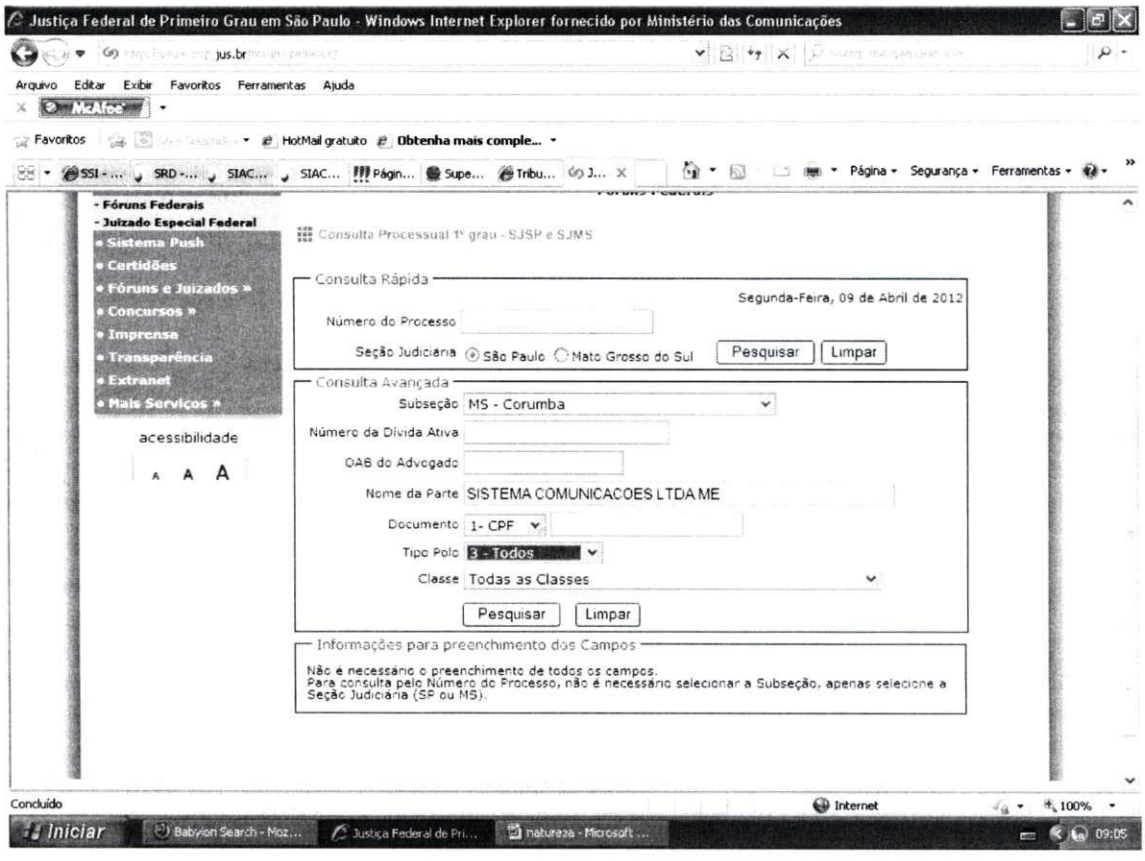
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária São Paulo Mato Grosso do Sul
Pesquisar Limpar
Consulta Avançada
Subseção MS - Corumba
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte SISTEMA COMUNICACOES LTDA ME
Documento 1- CPF
Tipo Polo 3 - Todos
Classe Todas as Classes
Pesquisar Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
09:05

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
Fls.: 191
Rubrica

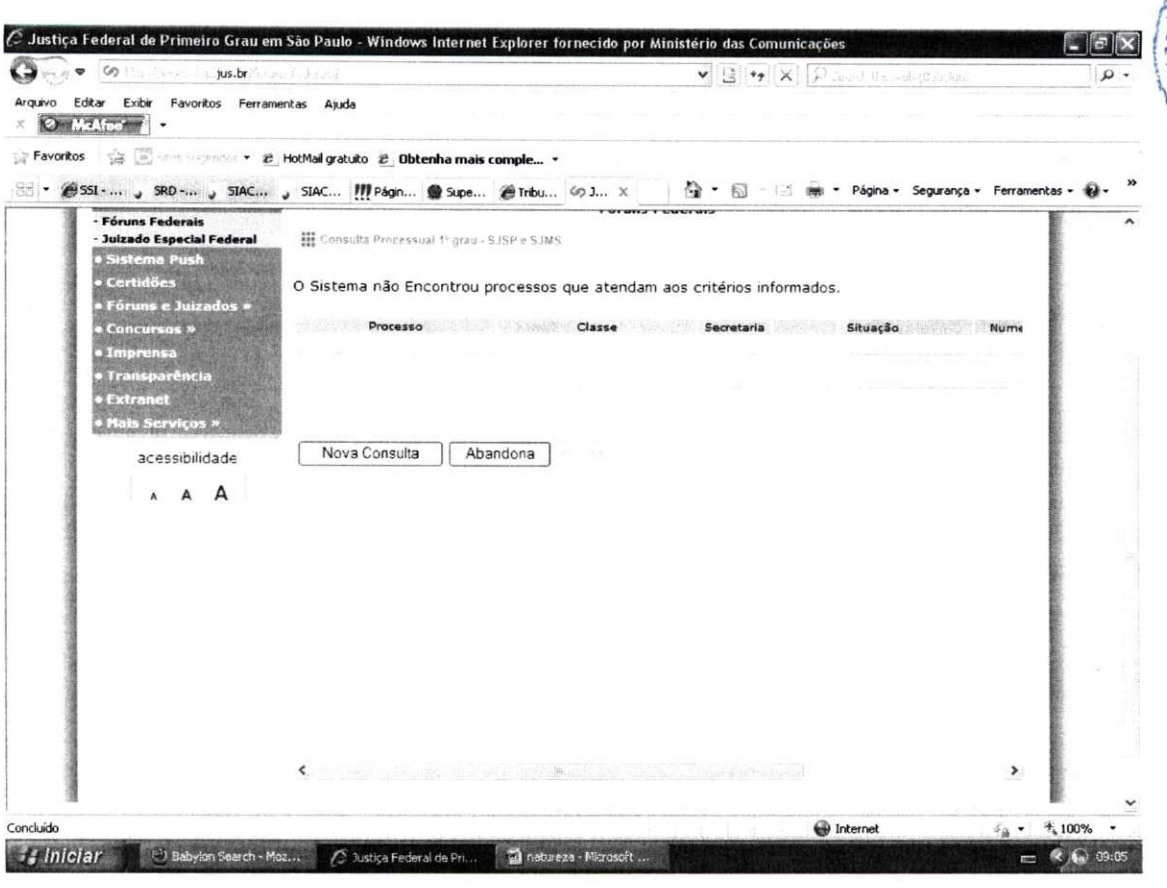

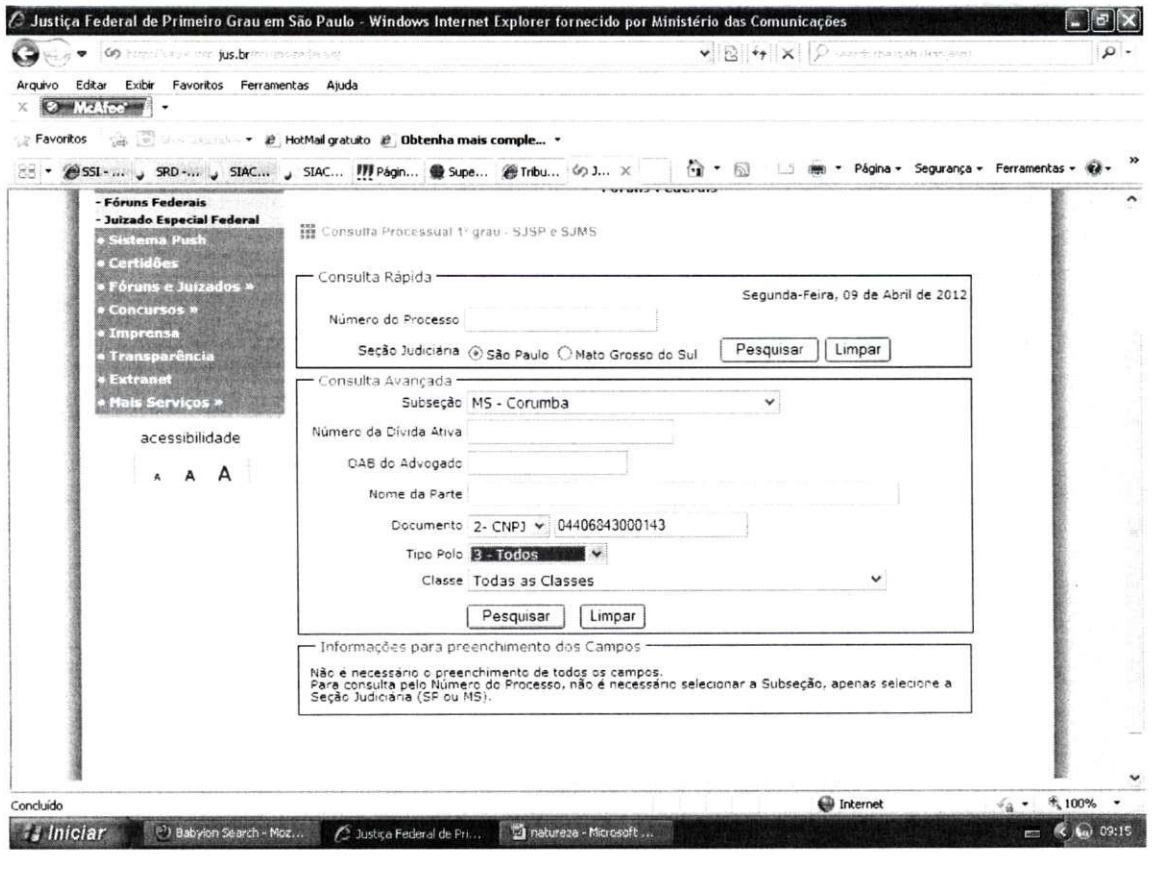

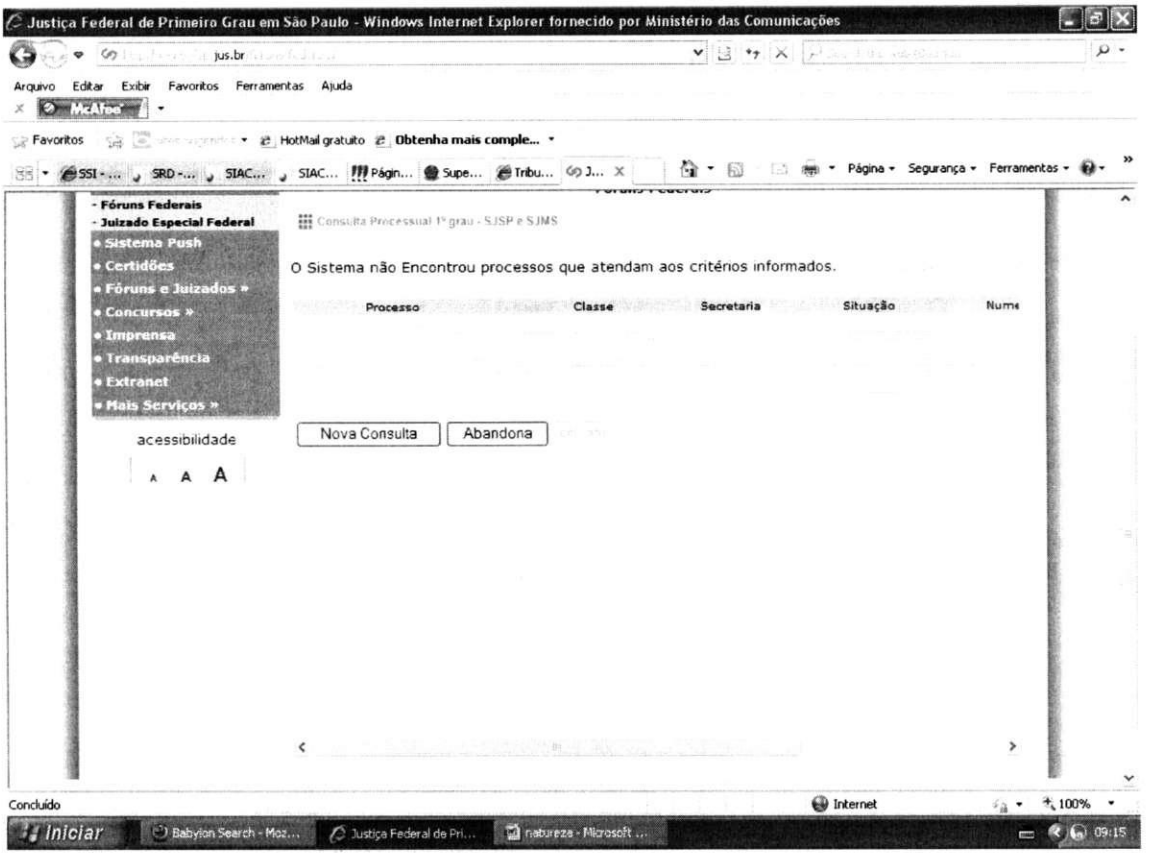
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais comple...
Página Segurança Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
A A A
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Processo
Classe
Secretaria
Situação
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
09:15

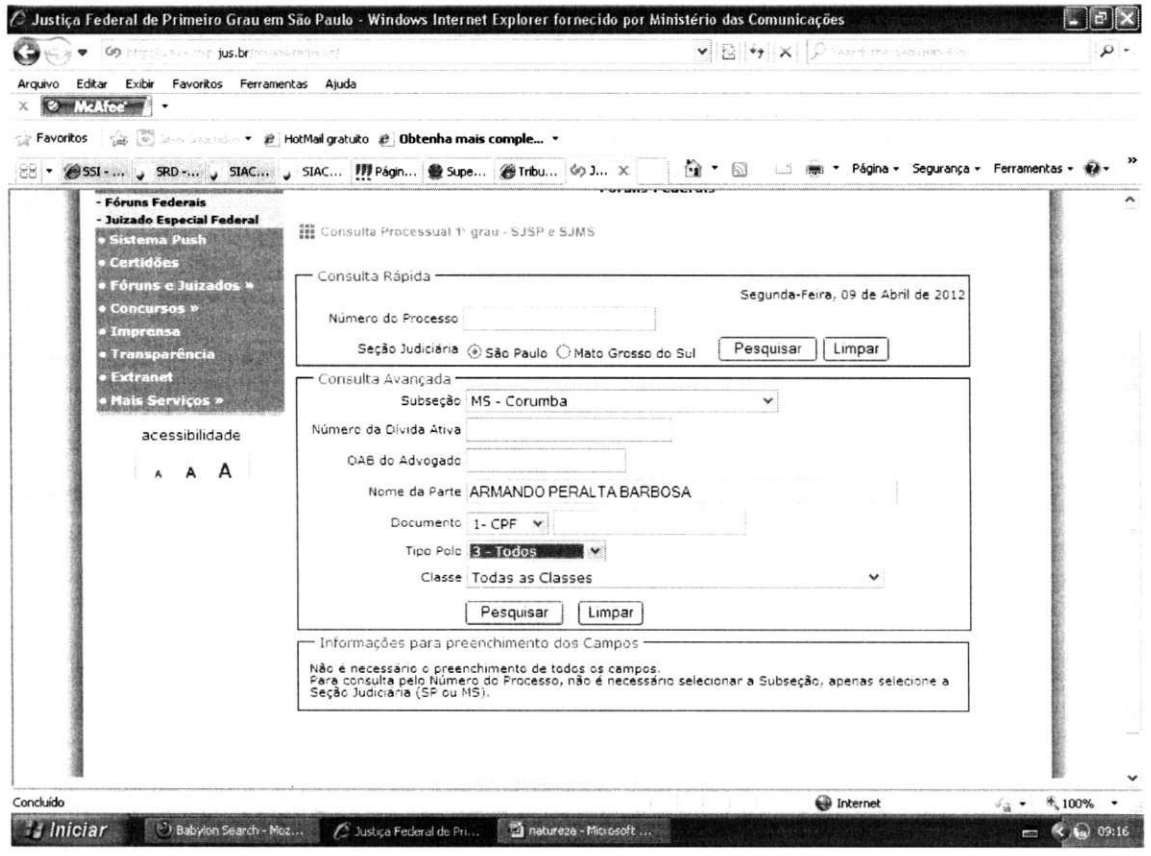
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais comple...
Página Segurança Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
A A A
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária São Paulo Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção MS - Corumba
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte ARMANDO PERALTA BARBOSA
Documento 1- CPF
Tipo Polo 3 - Todos
Classe Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
09:16

192

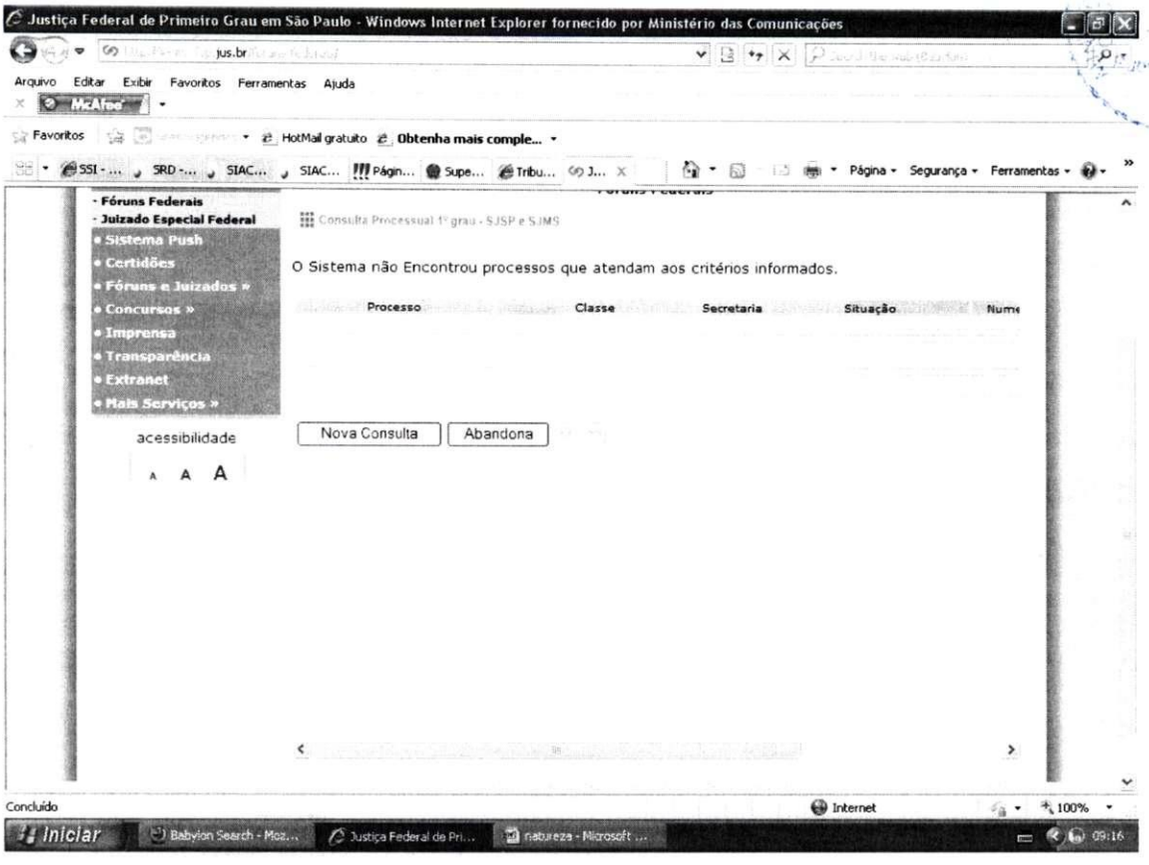
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Processo
Classe
Secretaria
Situação
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
100%
Iniciar
09:16

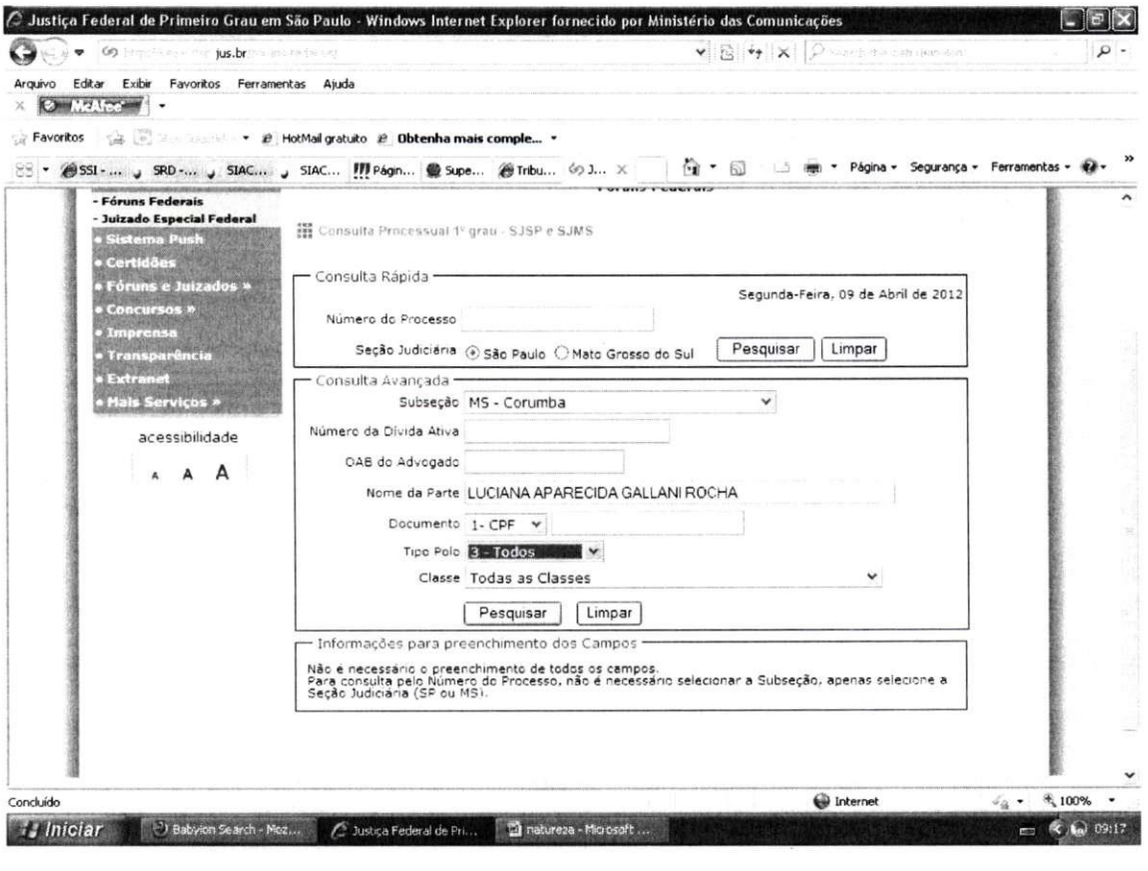
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária
São Paulo
Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção
MS - Corumba
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Documento
1- CPF
Tipo Polo
3 - Todos
Classe
Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
100%
Iniciar
09:17

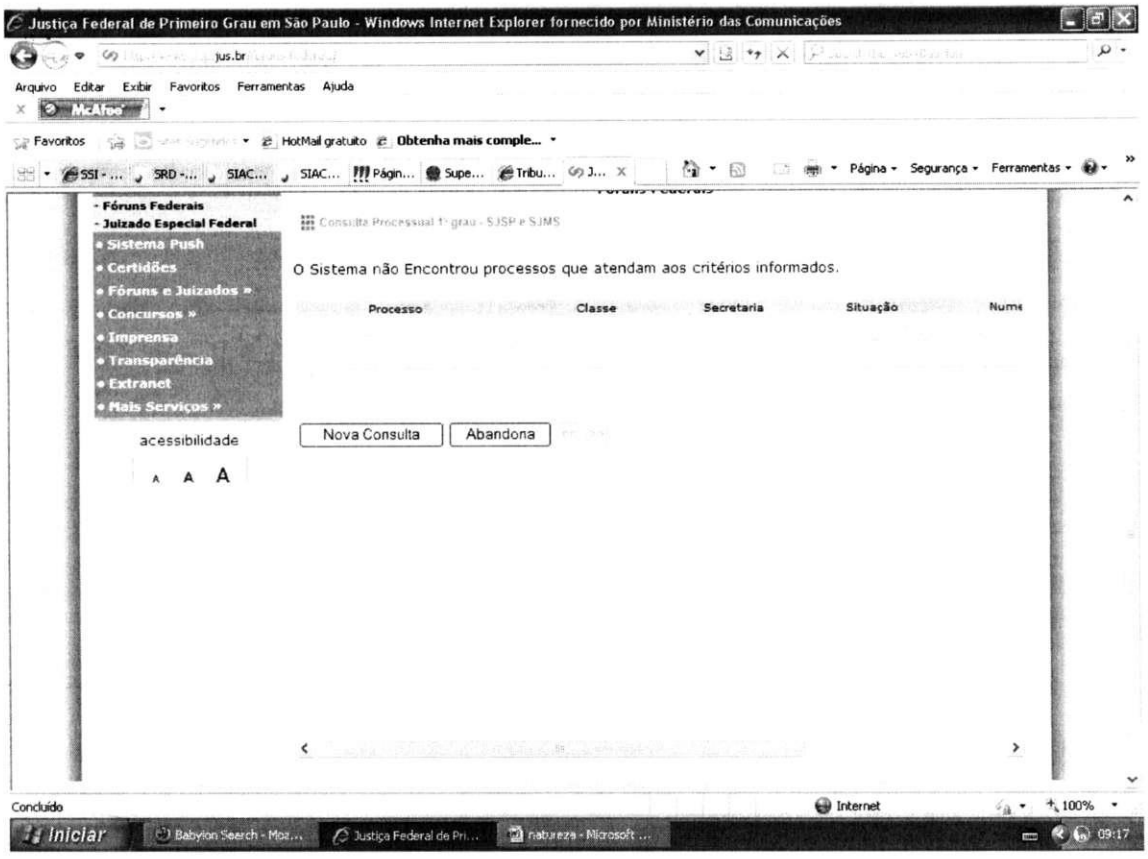
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais comple...
Página
Segurança
Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Processo
Classe
Secretaria
Situação
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
09:17

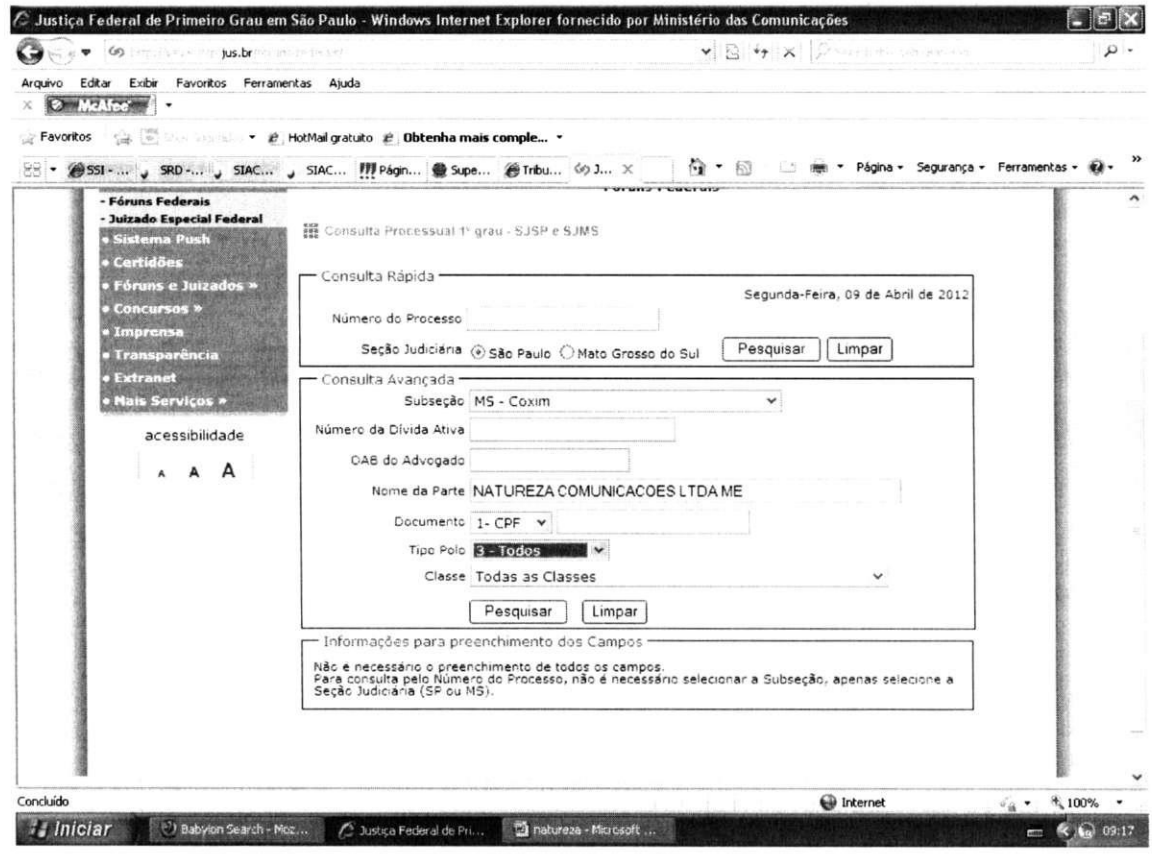
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais comple...
Página
Segurança
Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária
São Paulo
Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção
MS - Coxim
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte
NATUREZA COMUNICACOES LTDA ME
Documento
1- CPF
Tipo Polo
3 - Todos
Classe
Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
09:17

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
CGLO-DEOC-SSCE
Fls.: 193
Rubrica

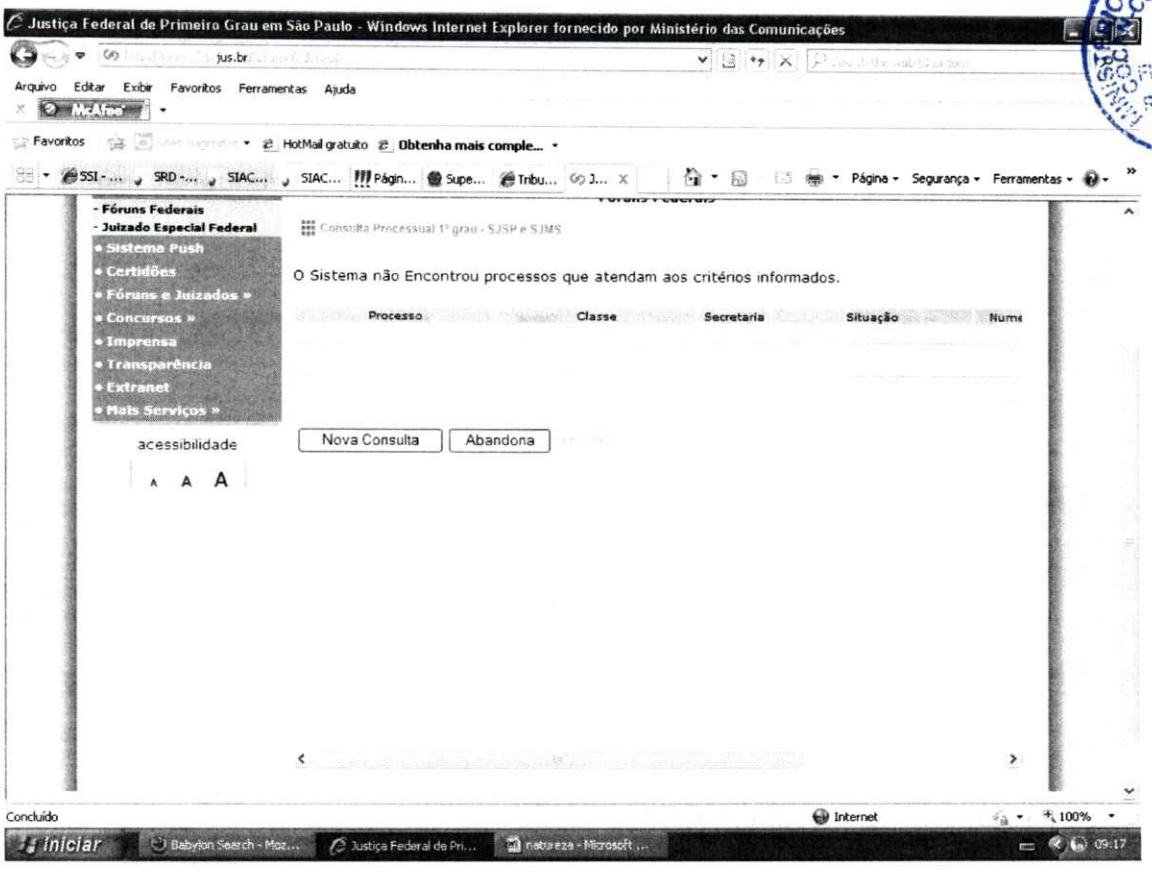

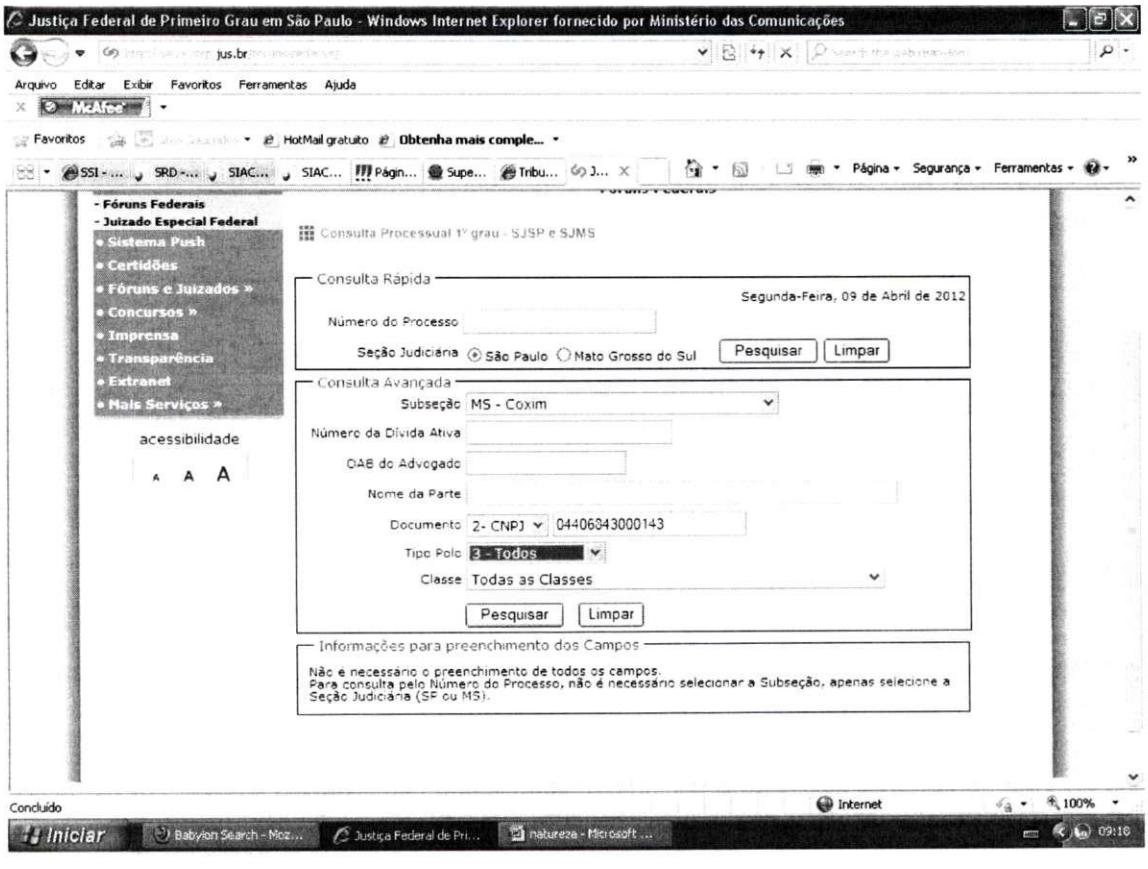

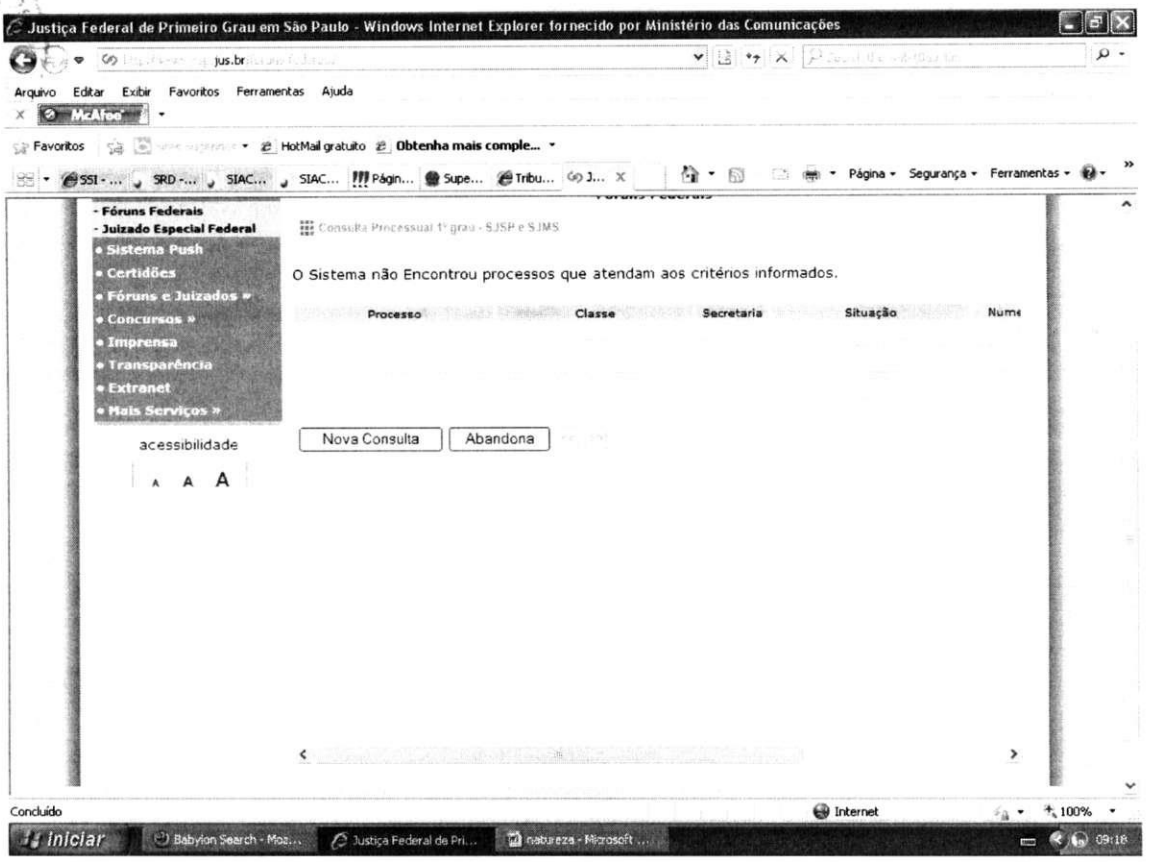
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Processo
Classe
Secretaria
Situação
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
100%
iniciar
09:18

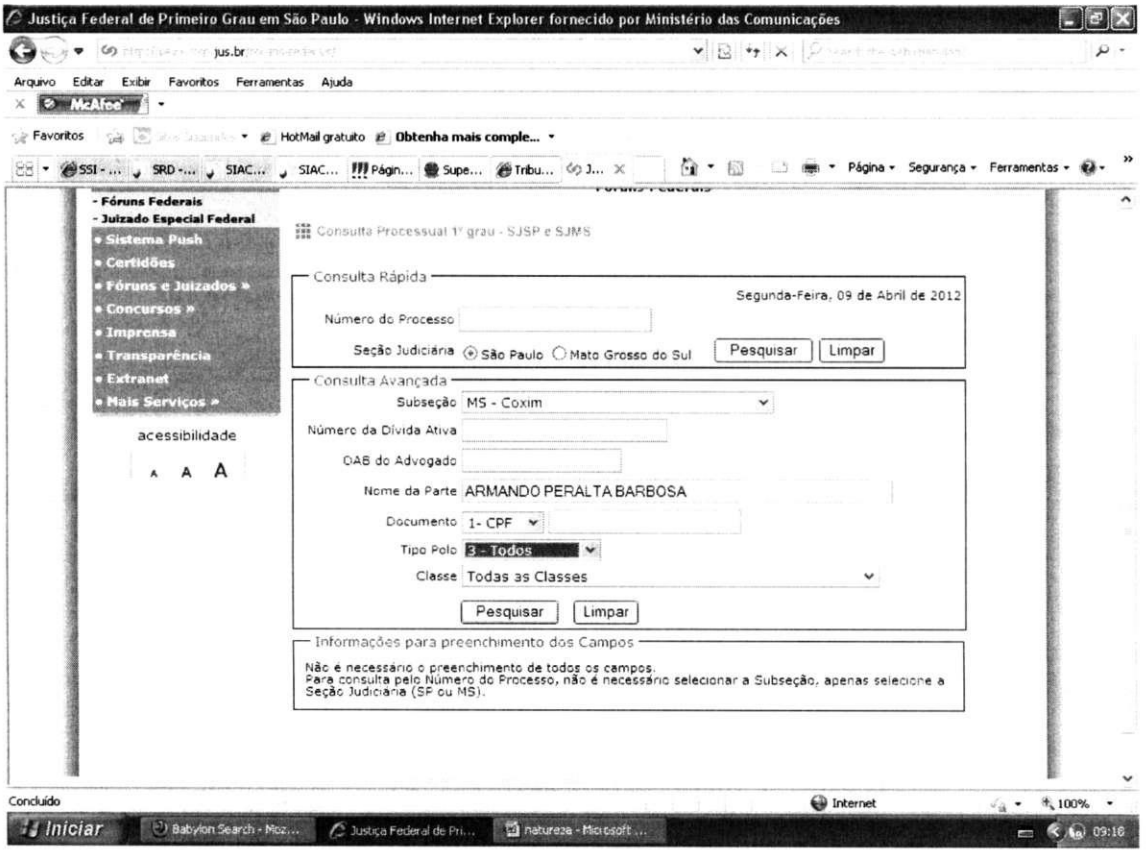
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária São Paulo Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção MS - Coxim
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte ARMANDO PERALTA BARBOSA
Documento 1- CPF
Tipo Polo 3 - Todos
Classe Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
100%
Iniciar
09:18

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
Fls.: 194
Rubrica

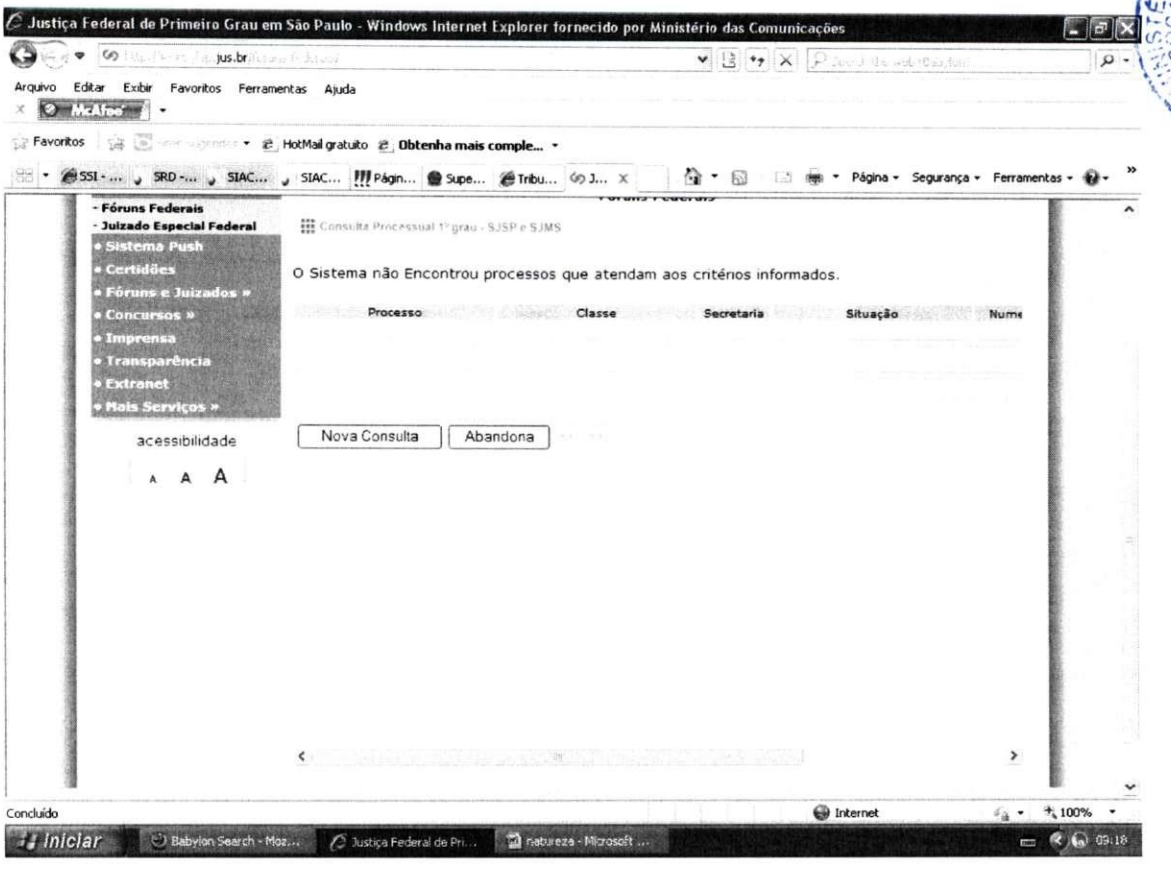

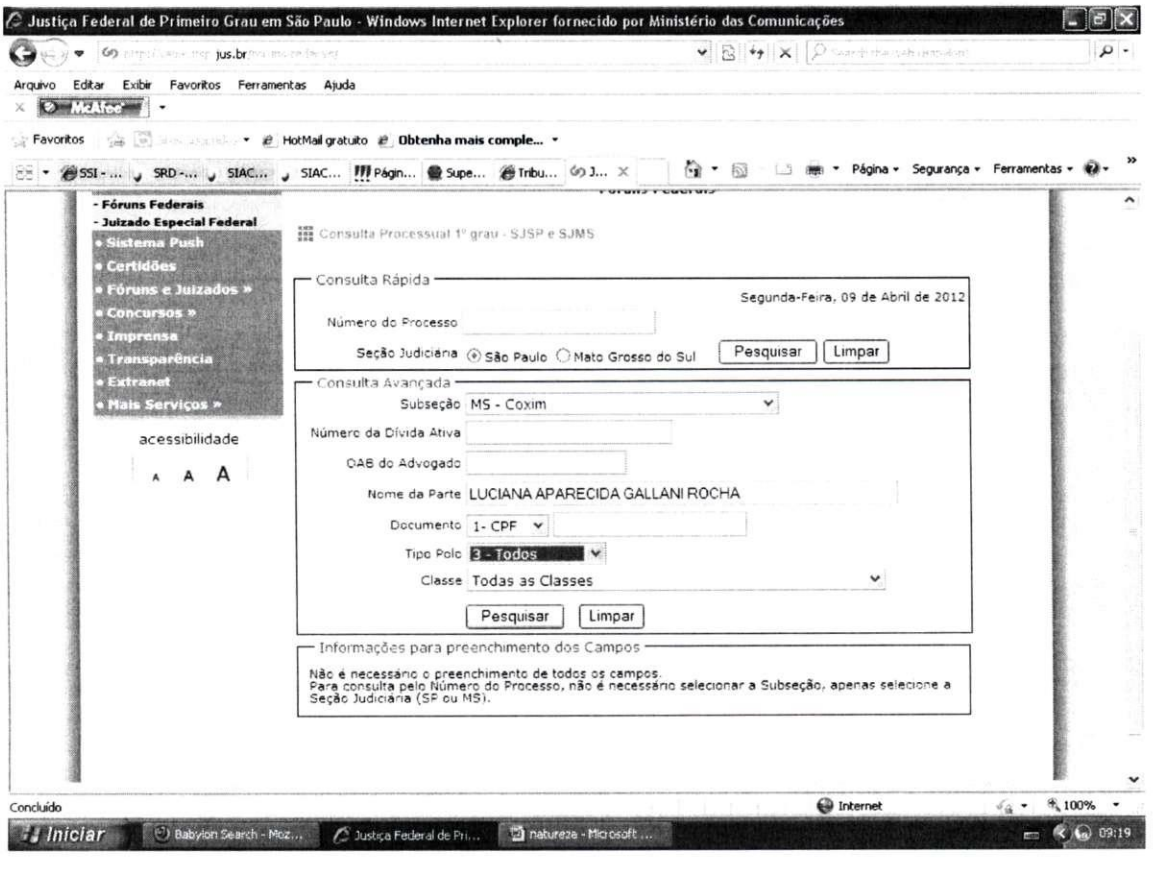

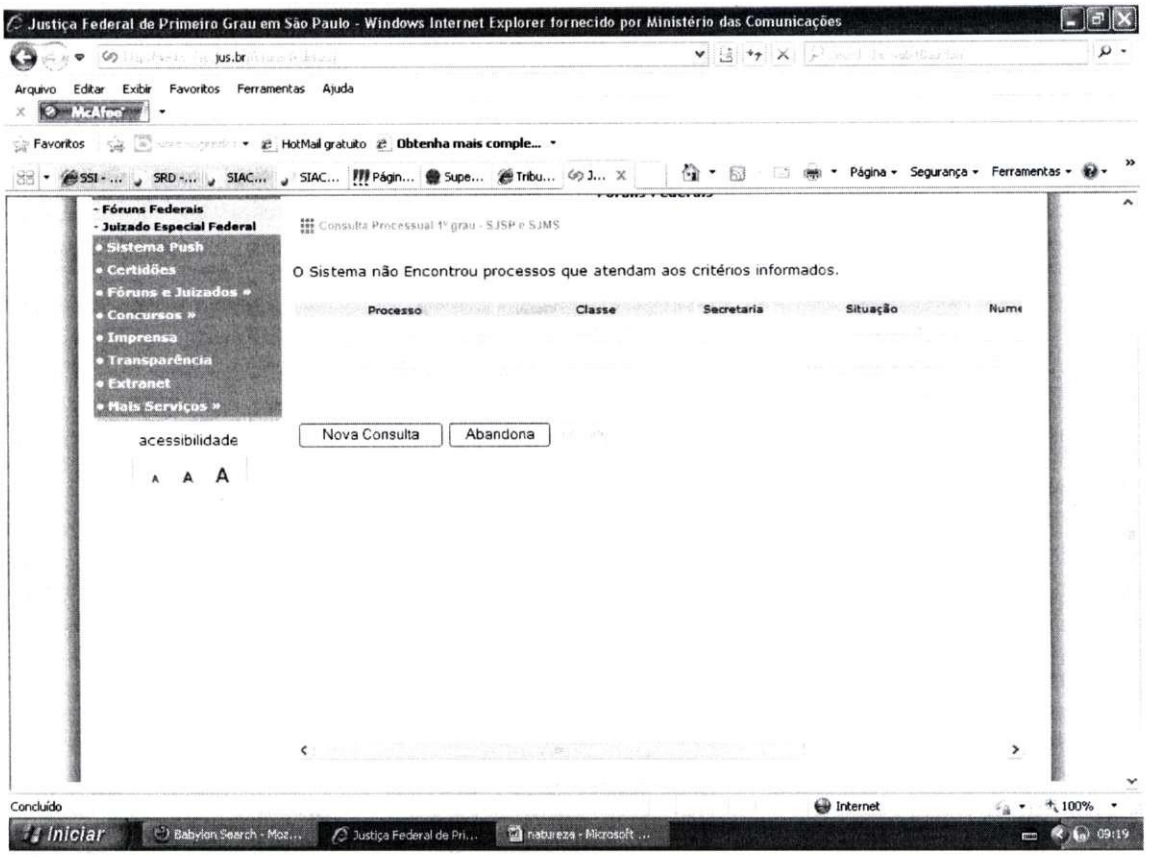
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Processo
Classe
Secretaria
Situação
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
Iniciar
09:19

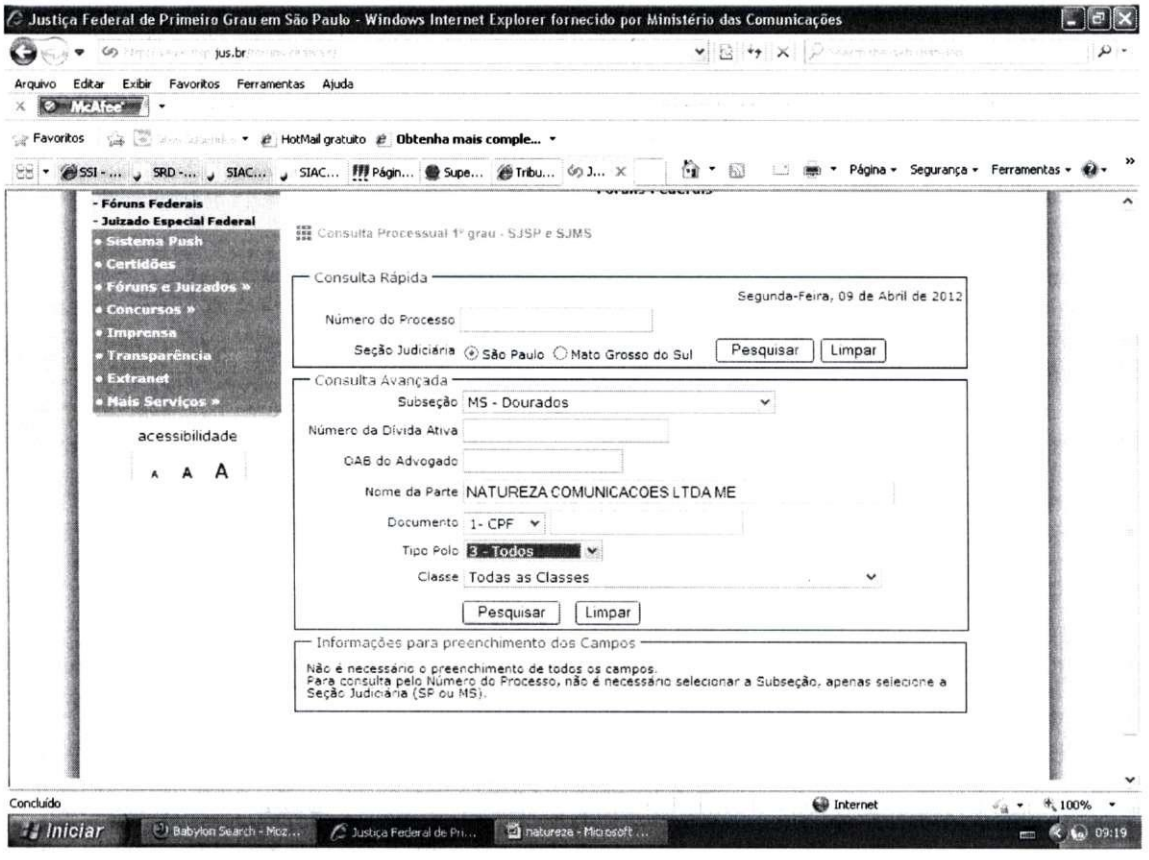
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária São Paulo Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção MS - Dourados
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte NATUREZA COMUNICACOES LTDA ME
Documento 1- CPF
Tipo Polo 3 - Todos
Classe Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
Iniciar
09:19

195

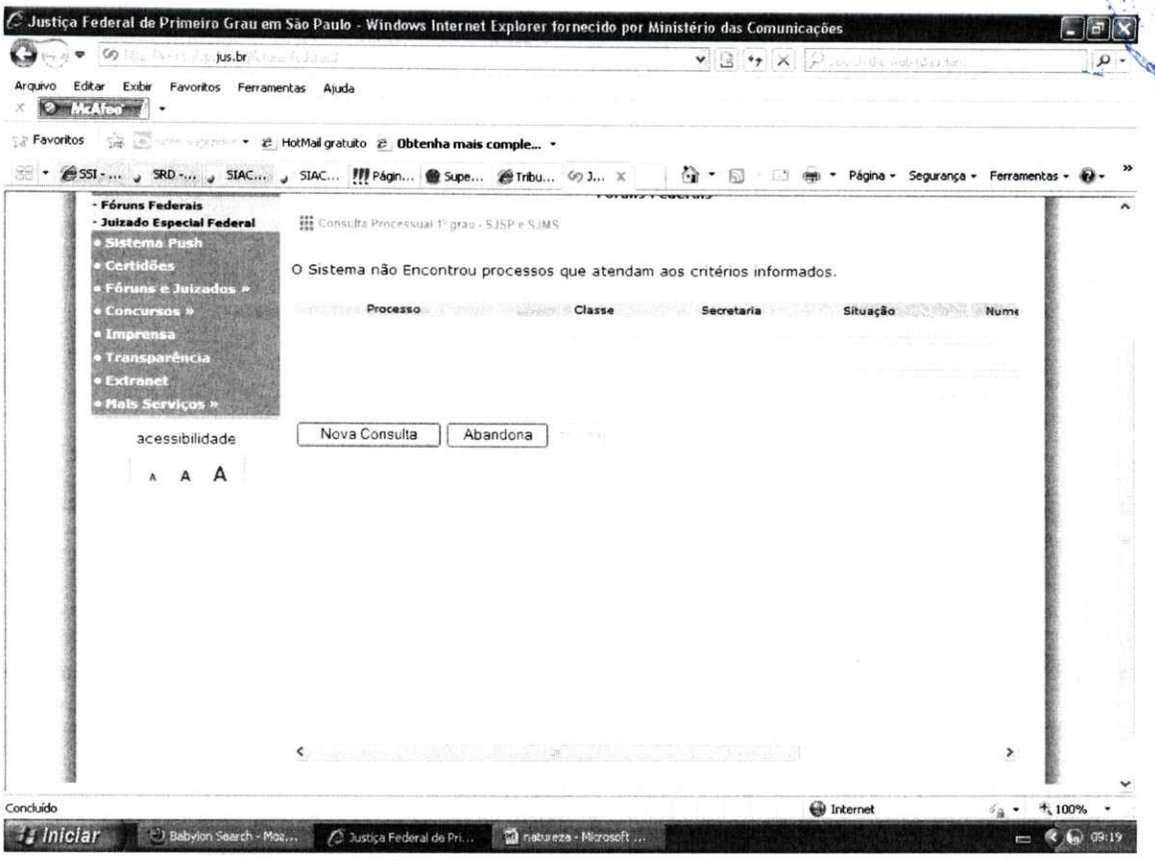
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Processo
Classe
Secretaria
Situação
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
100%
Iniciar
09:19

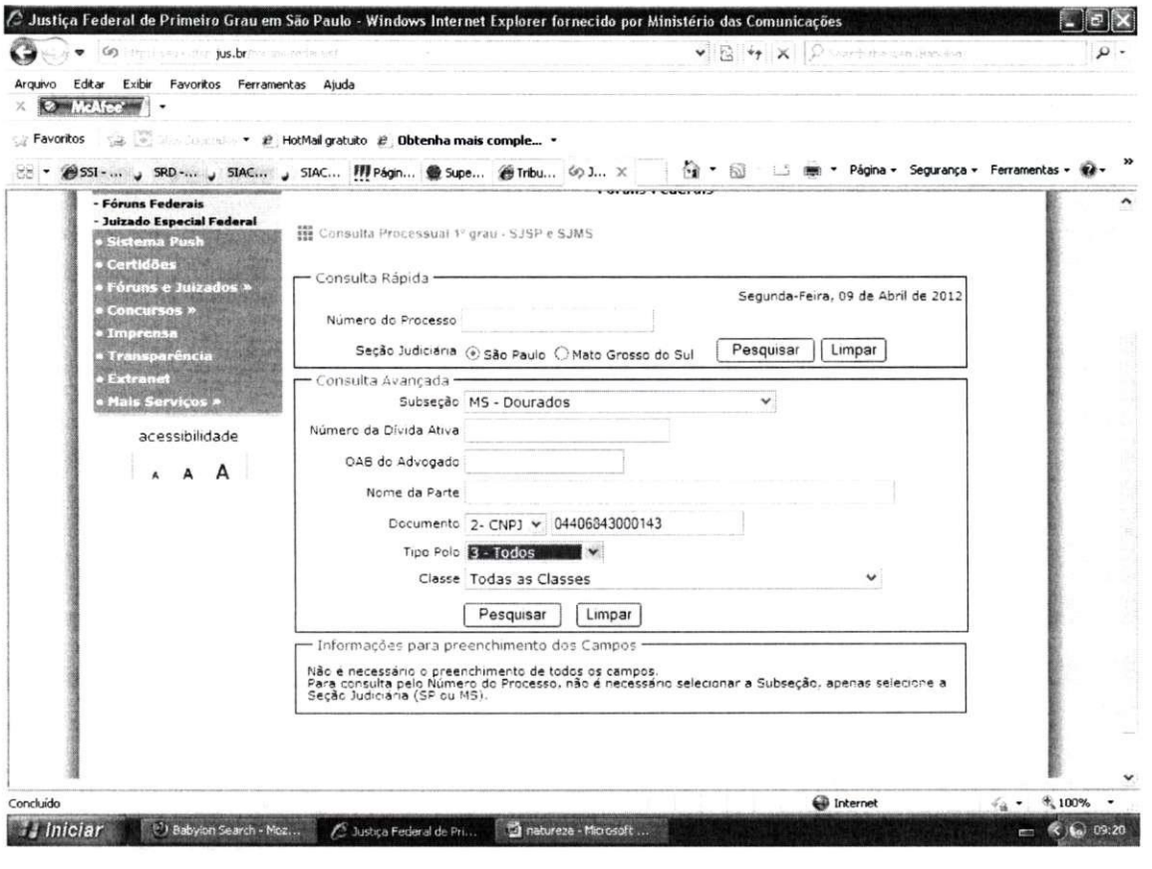
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária São Paulo Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção MS - Dourados
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte
Documento 2- CNPJ 04406843000143
Tipo Polo 3 - Todos
Classe Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
100%
Iniciar
09:20

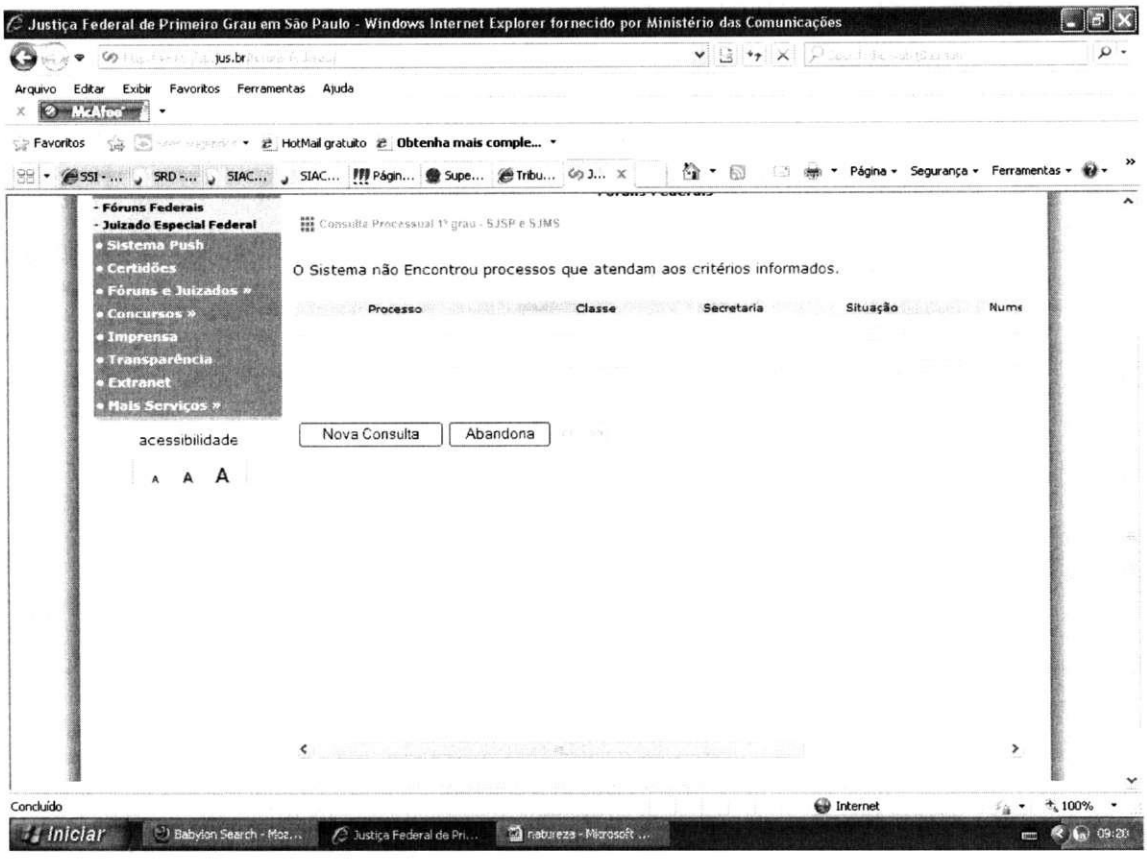
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais comple...
Página
Segurança
Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Processo
Classe
Secretaria
Situação
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
09:20

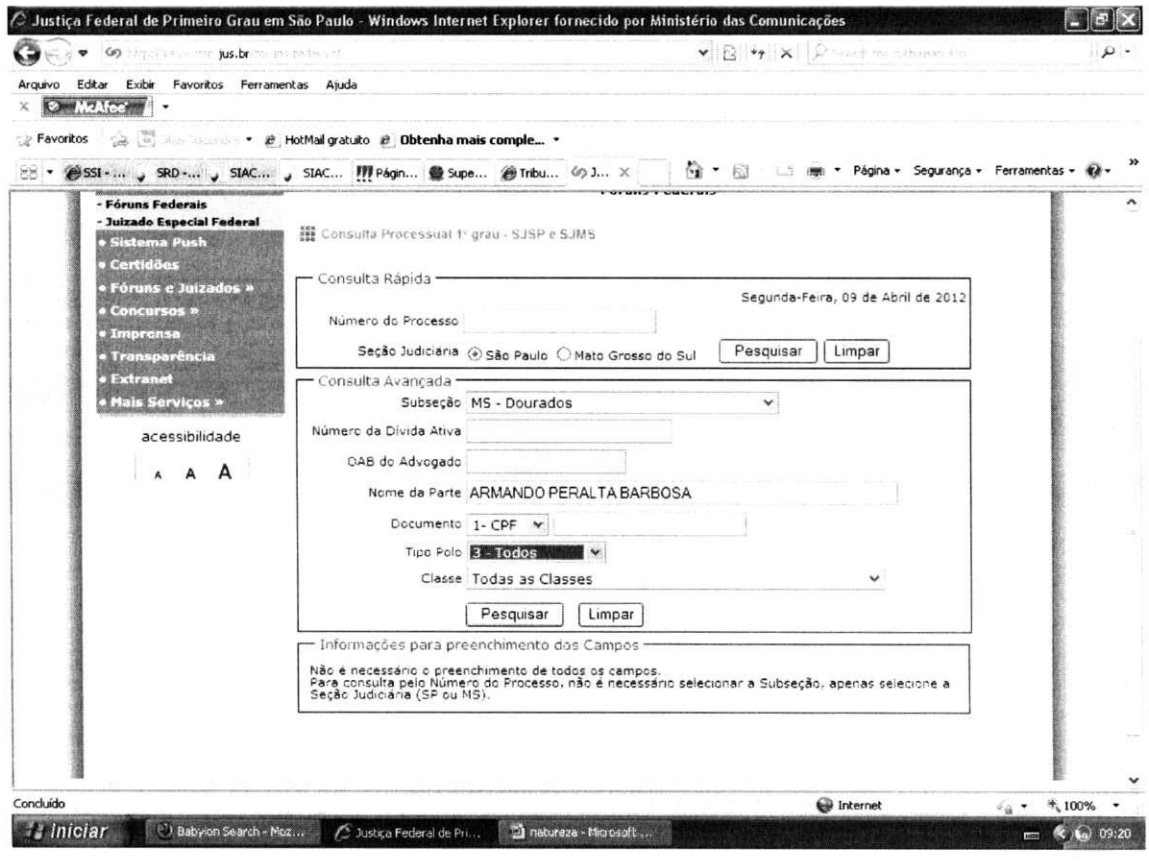
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais comple...
Página
Segurança
Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária
São Paulo
Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção
MS - Dourados
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte
ARMANDO PERALTA BARBOSA
Documento
1- CPF
Tipo Polo
3 - Todos
Classe
Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
09:20

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SAN-CGLO-DEOC-SSCES
Fls.: 196
Rubrica

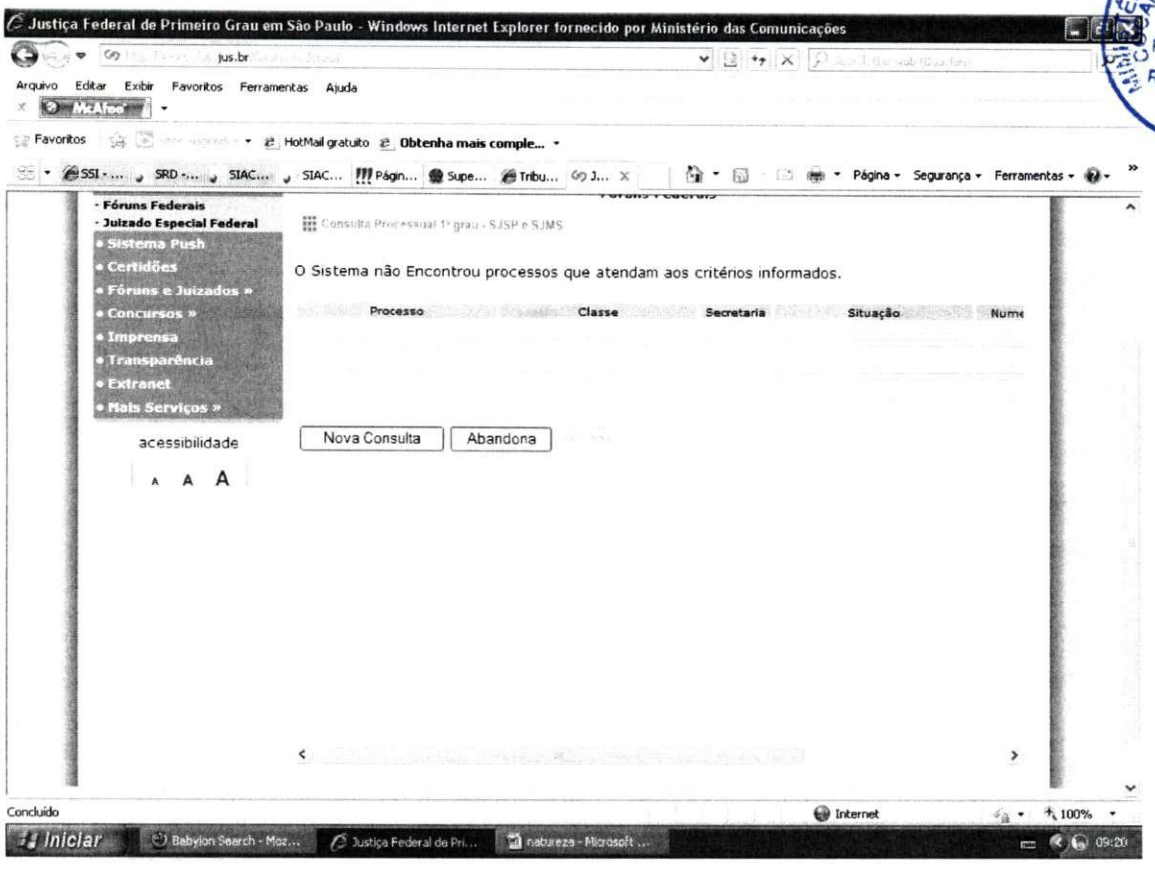

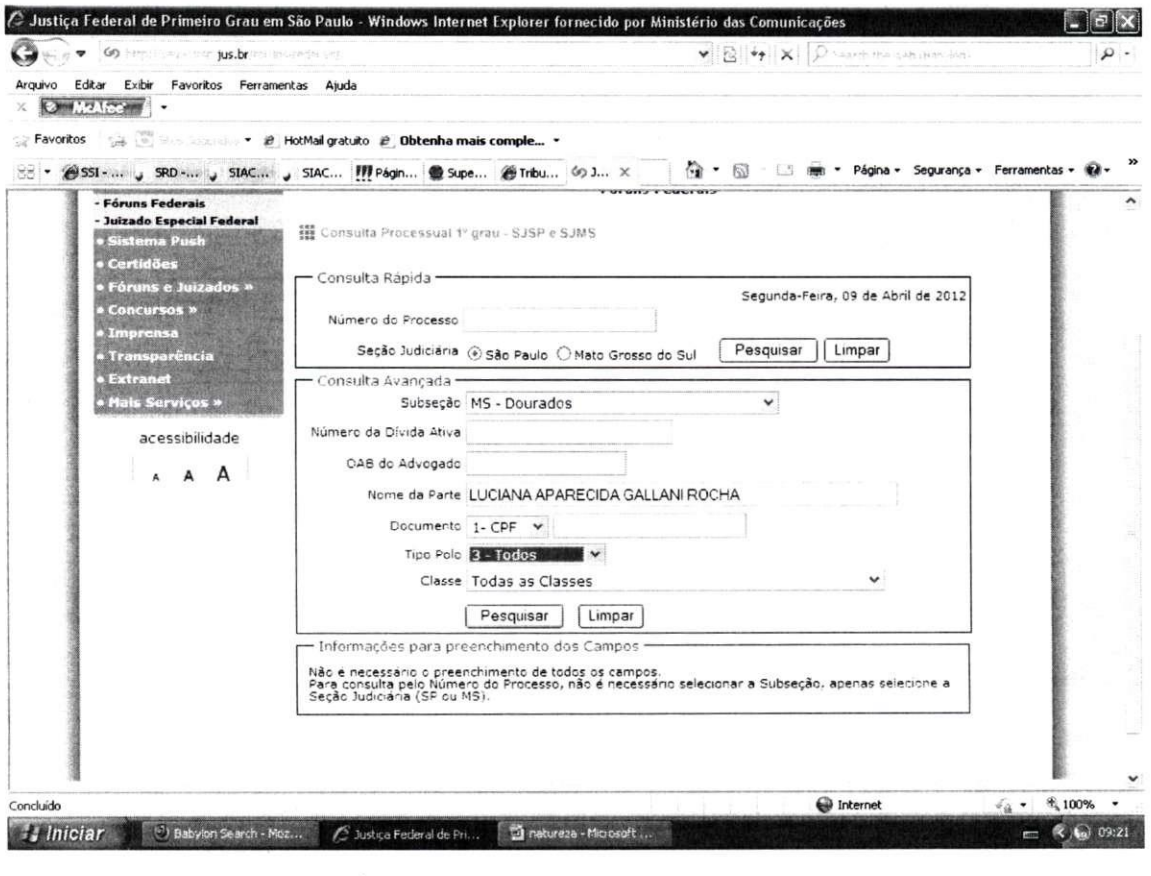

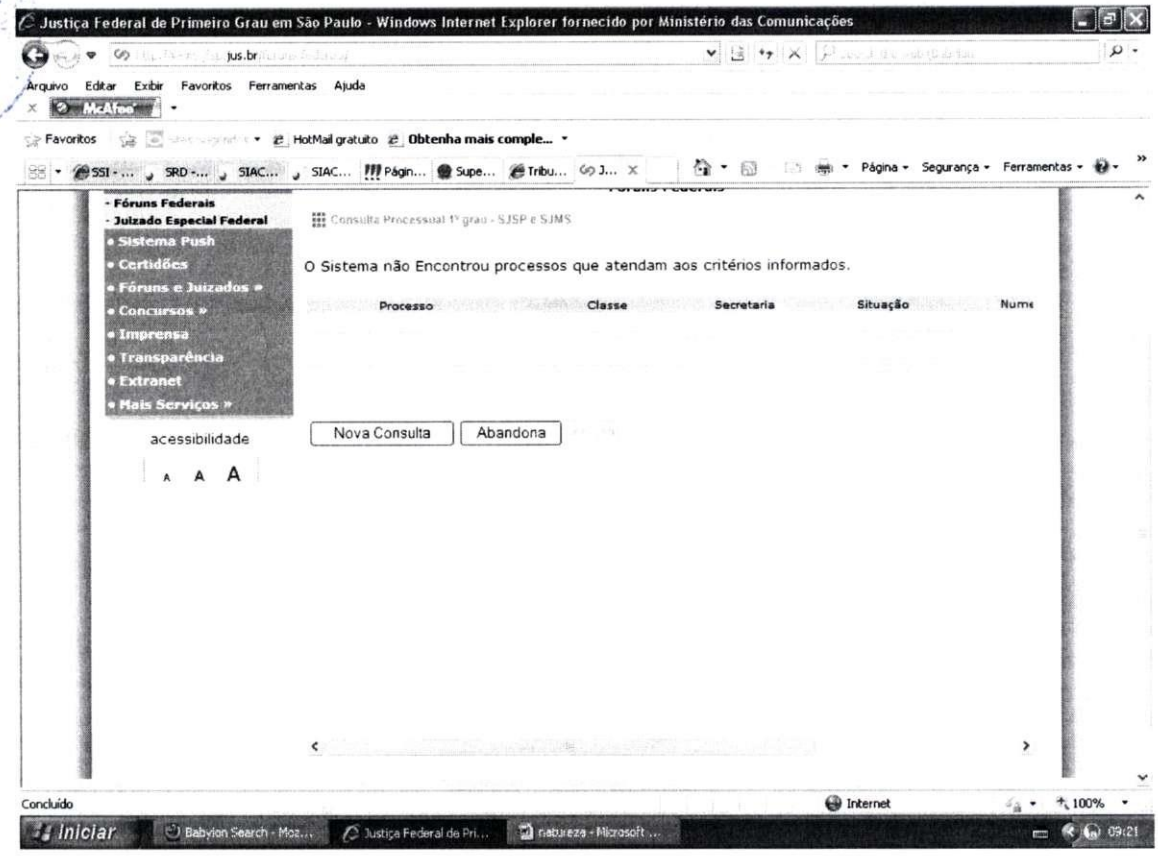
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Processo
Classe
Secretaria
Situação
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
Iniciar

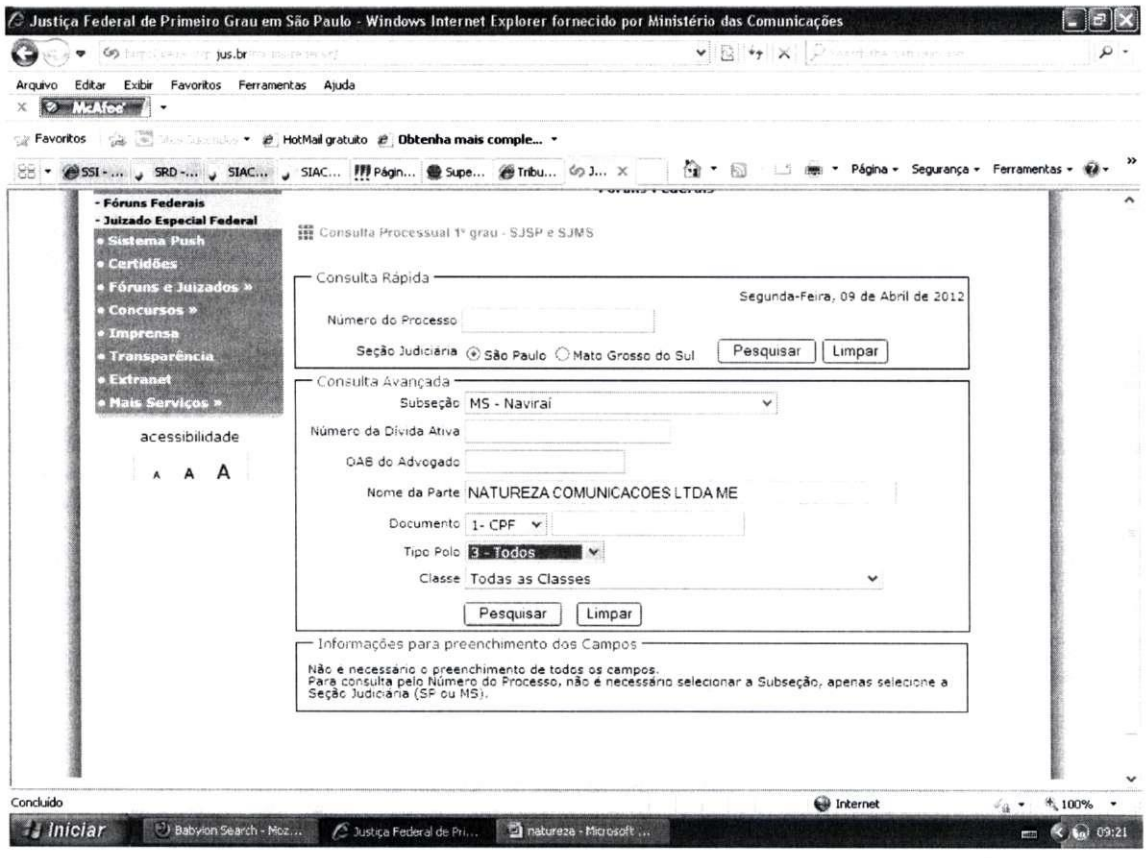
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária
São Paulo
Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção
MS - Navirai
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte
NATUREZA COMUNICACOES LTDA ME
Documento
1- CPF
Tipo Polo
3 - Todos
Classe
Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
Iniciar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO
197
Rubrica

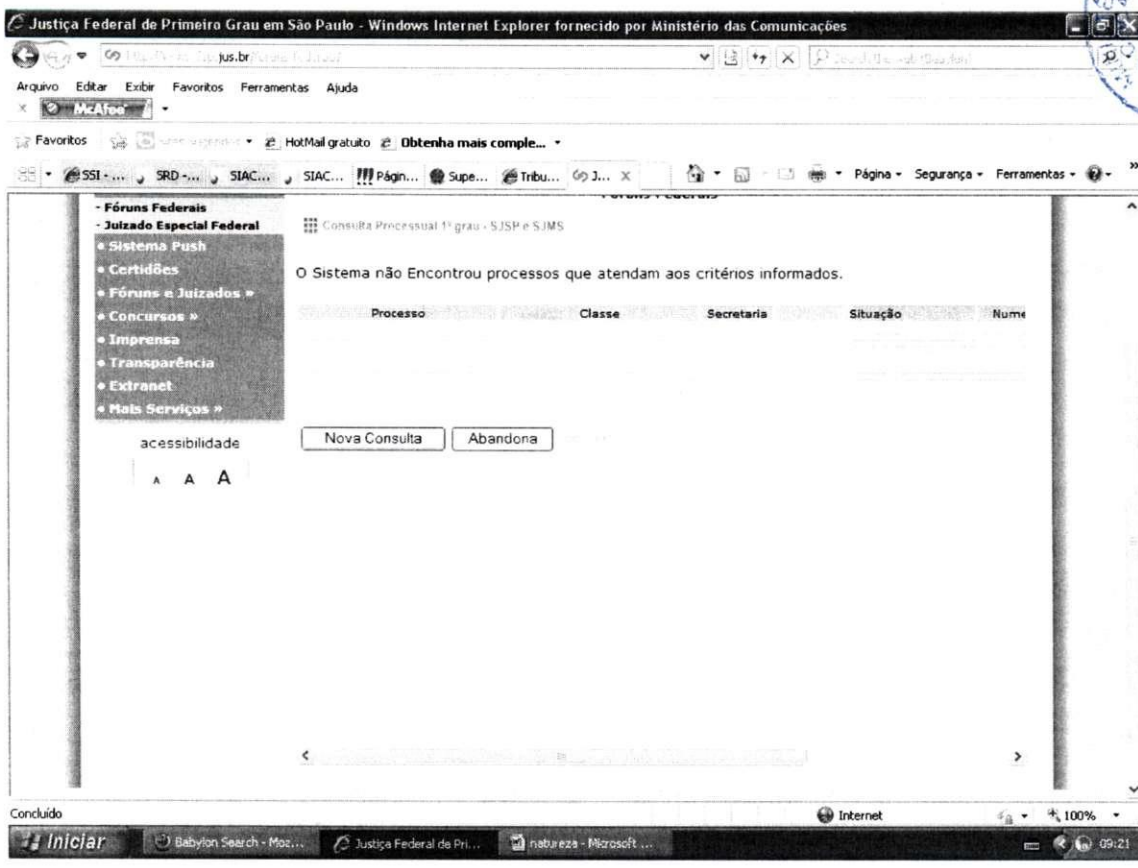

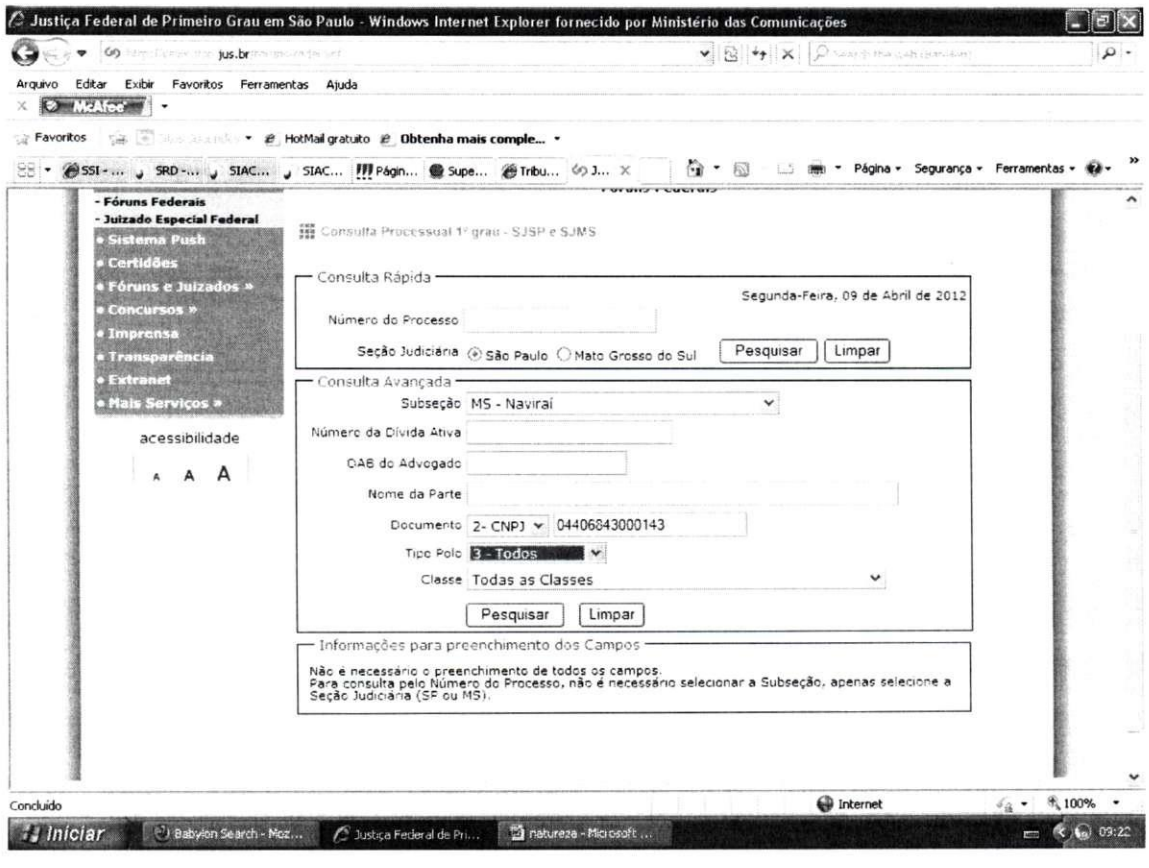

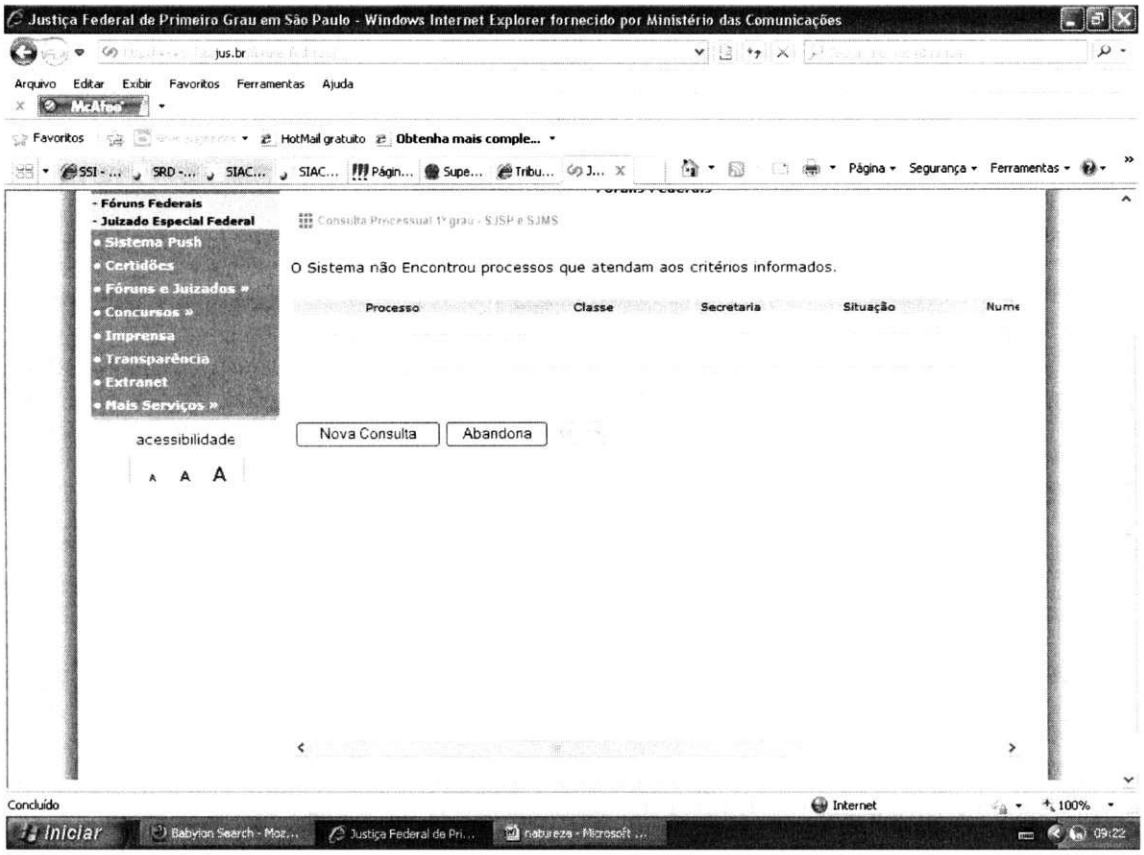
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais comple...
Página Segurança Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
A A A
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Processo
Classe
Secretaria
Situação
Nums
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
09:22

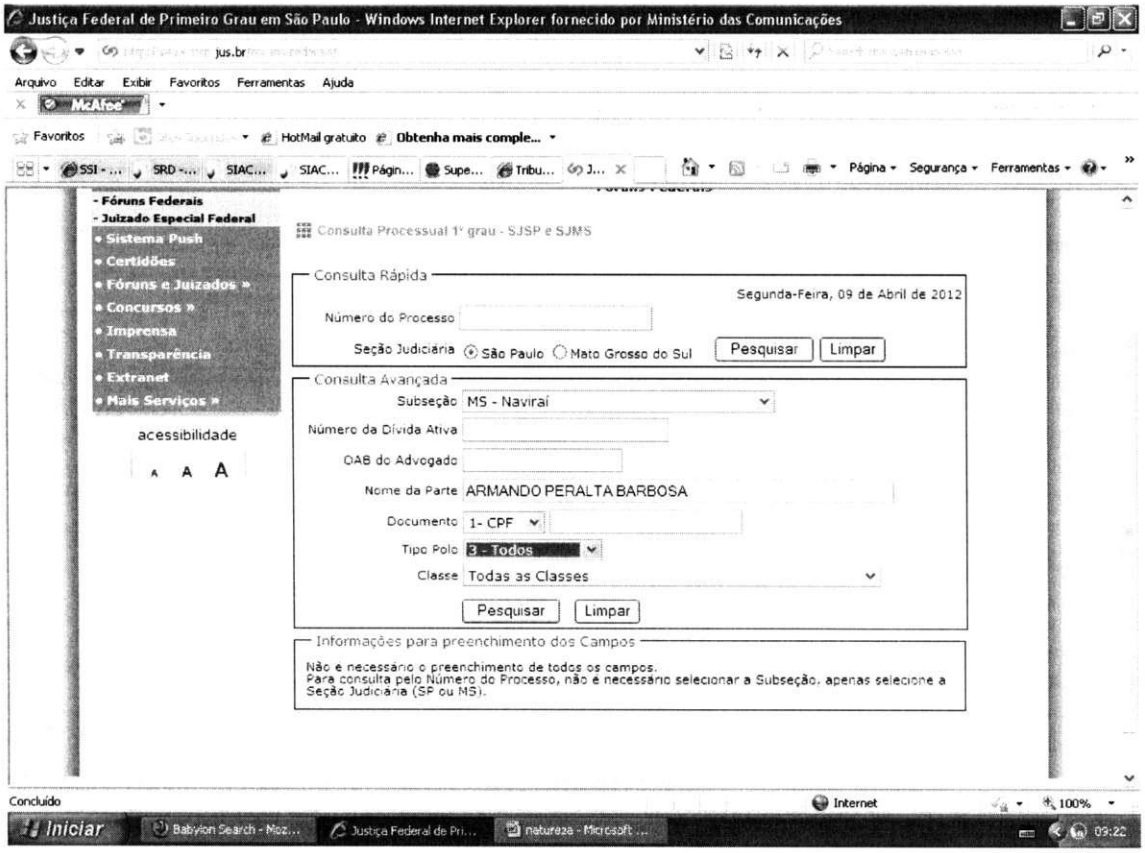
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais comple...
Página Segurança Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
A A A
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária
São Paulo
Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção
MS - Naviraí
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte
ARMANDO PERALTA BARBOSA
Documento
1- CPF
Tipo Polo
3 - Todos
Classe
Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
09:22

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 198
Rubrica

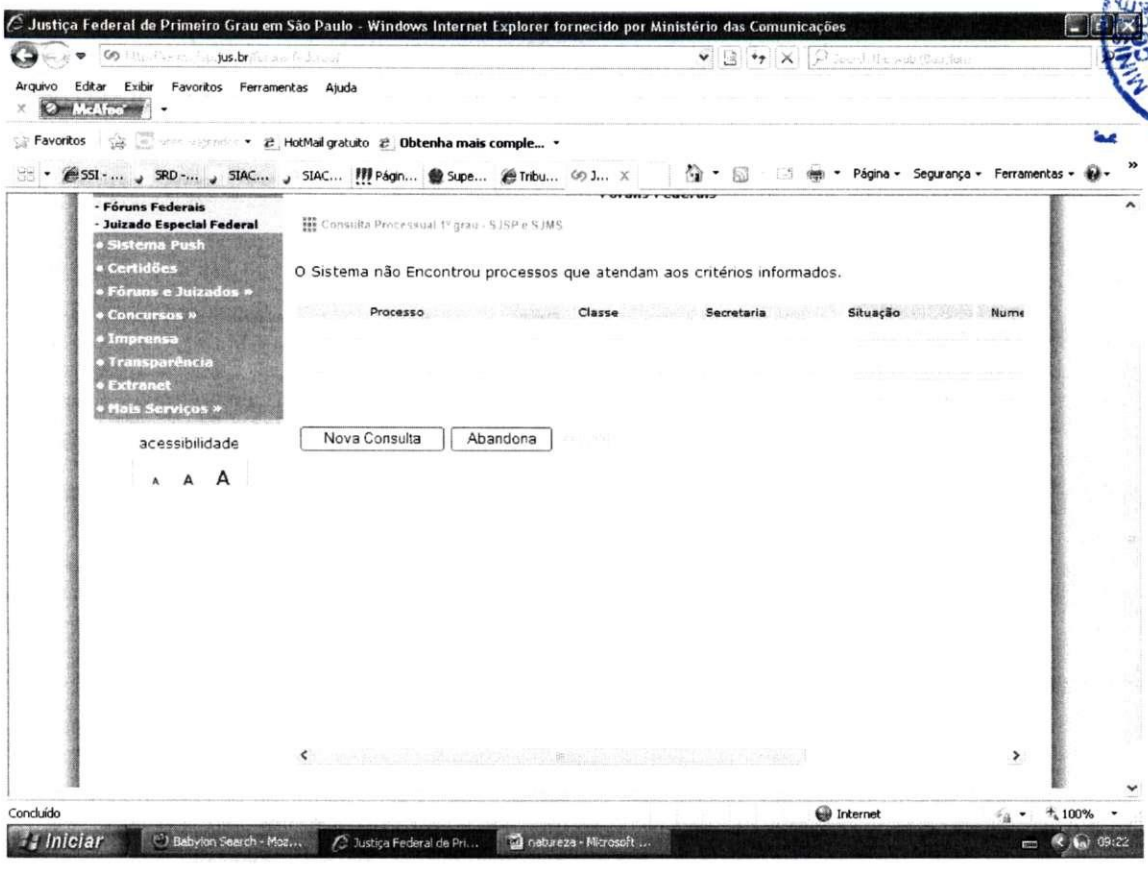

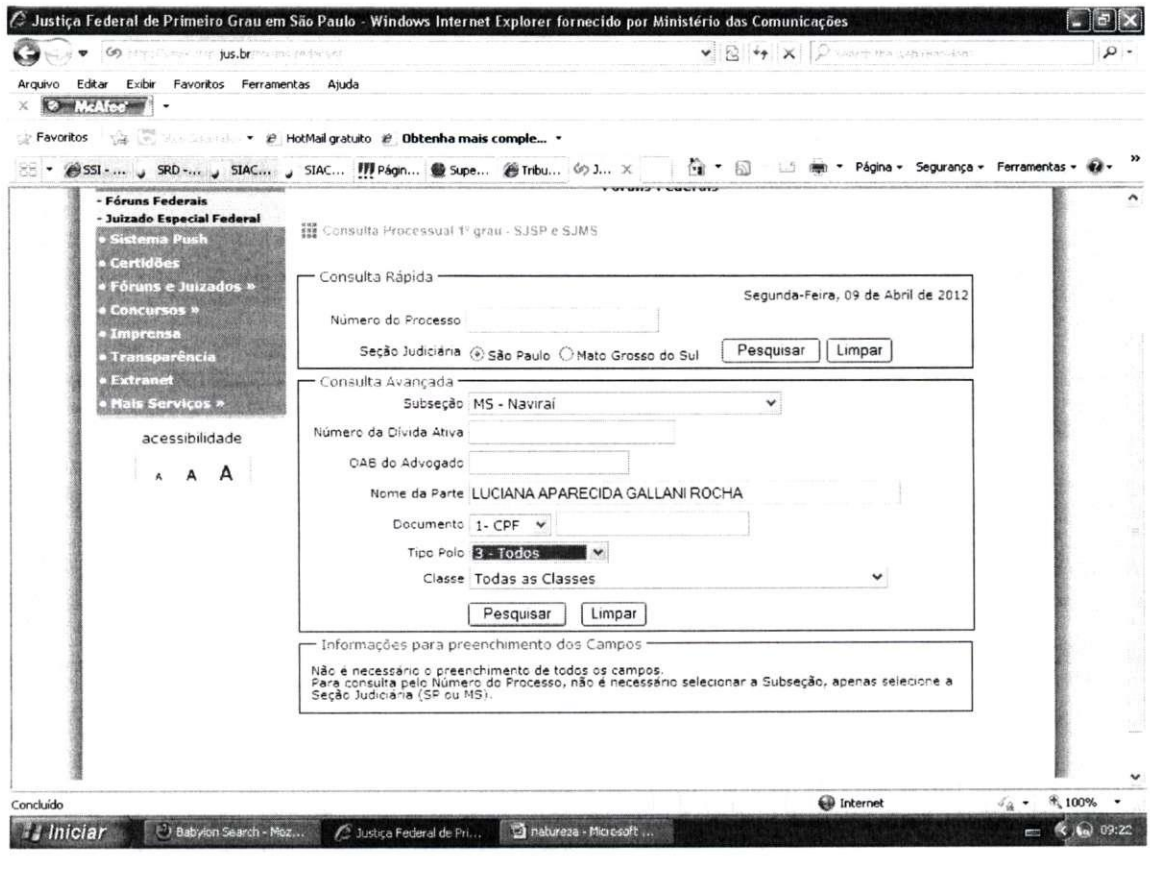

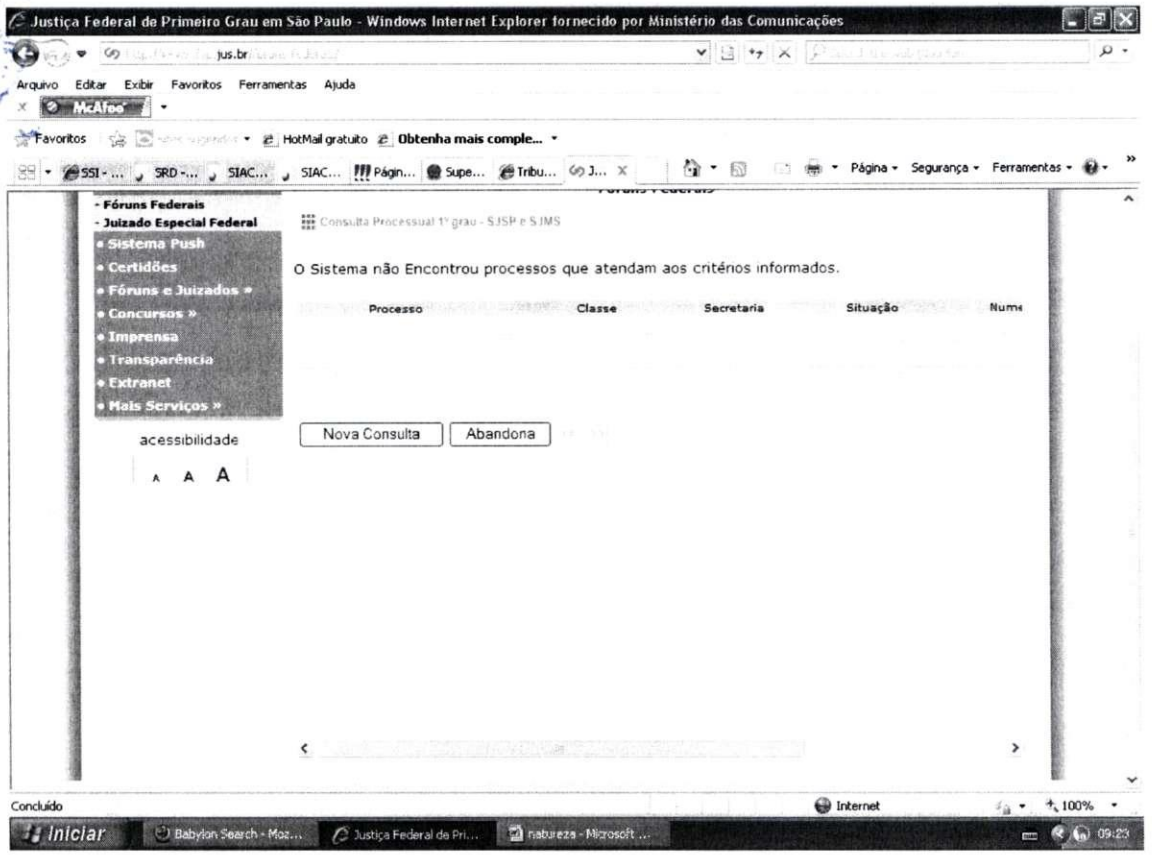
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Processo
Classe
Secretaria
Situação
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
100%
Iniciar
09:23

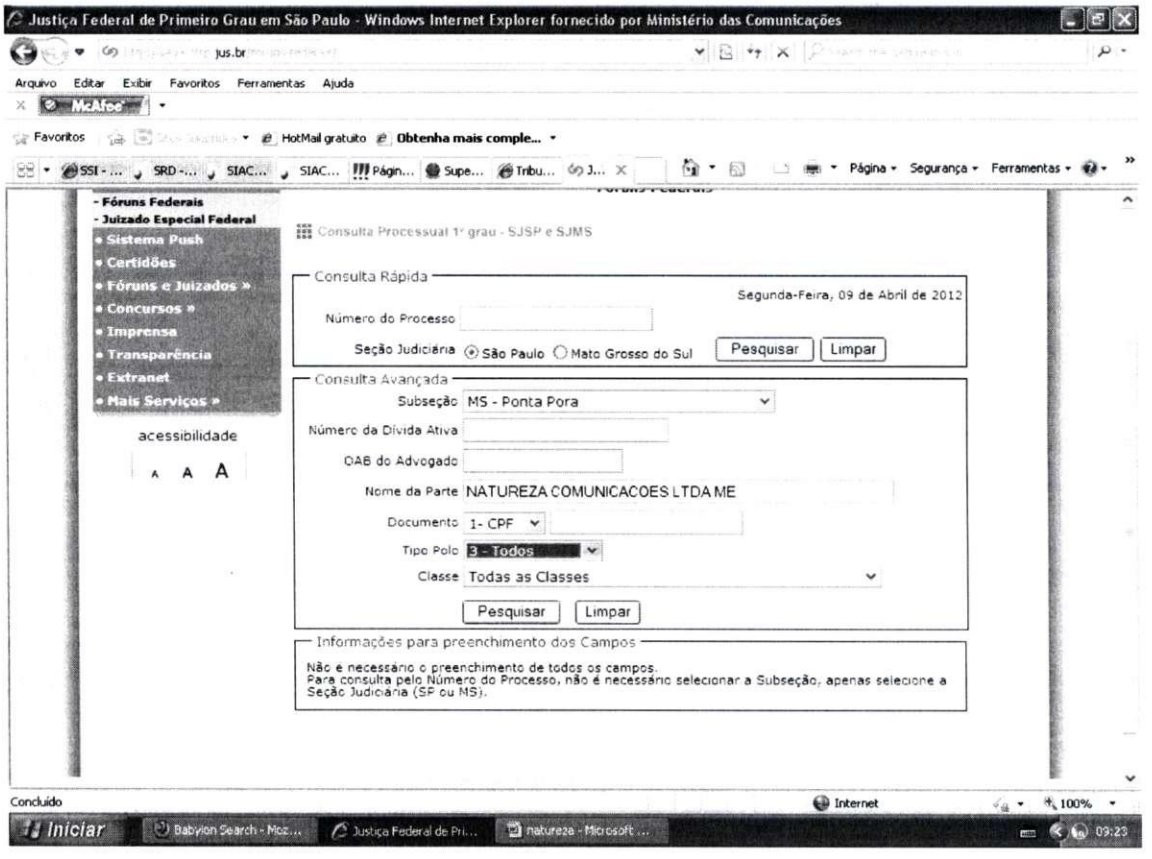
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária São Paulo Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção MS - Ponta Pora
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte NATUREZA COMUNICACOES LTDA ME
Documento 1- CPF
Tipo Polo 3 - Todos
Classe Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
100%
Iniciar
09:23

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
Fls. 199
Rubrica

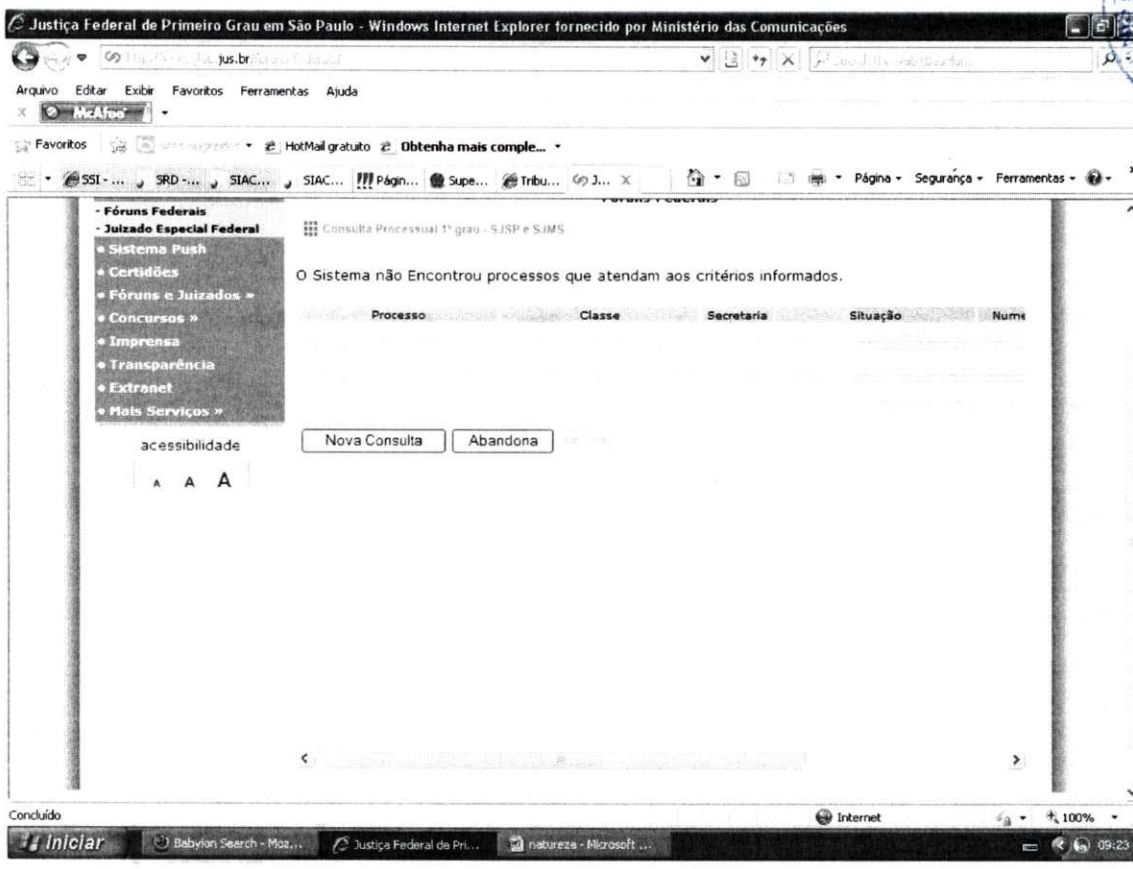

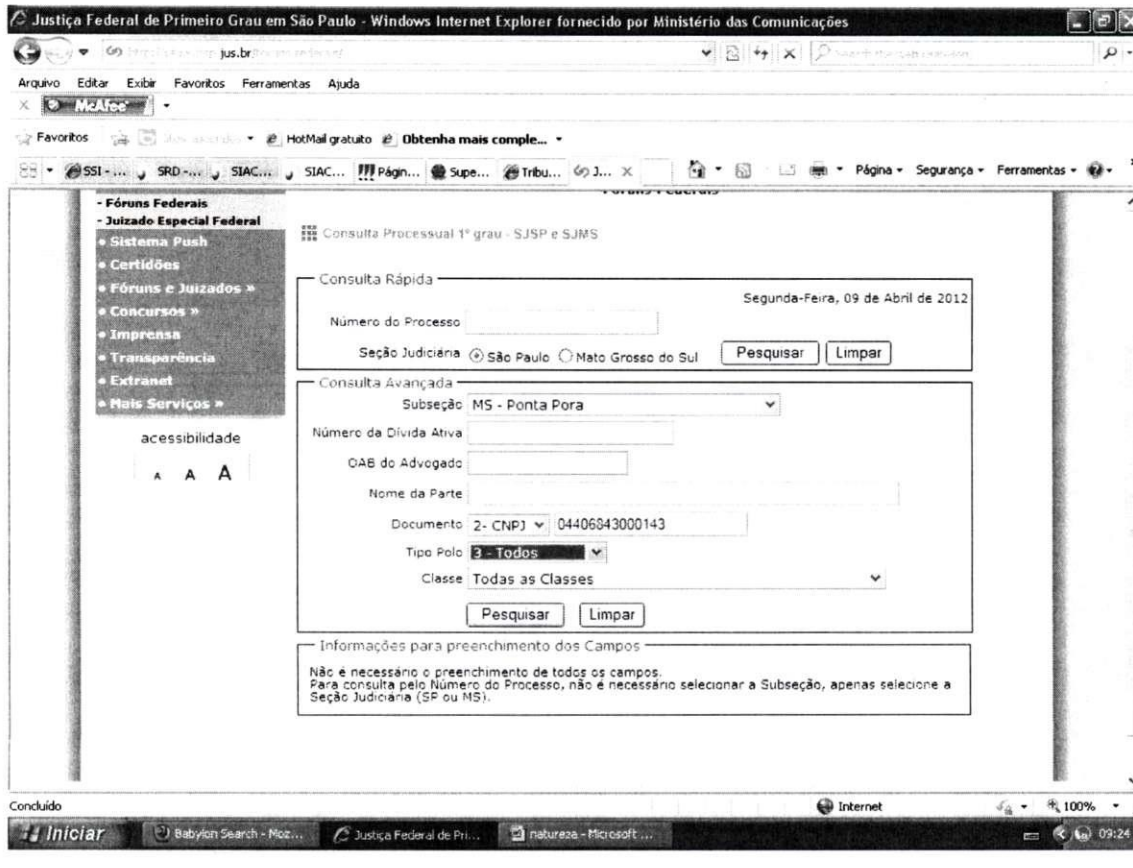

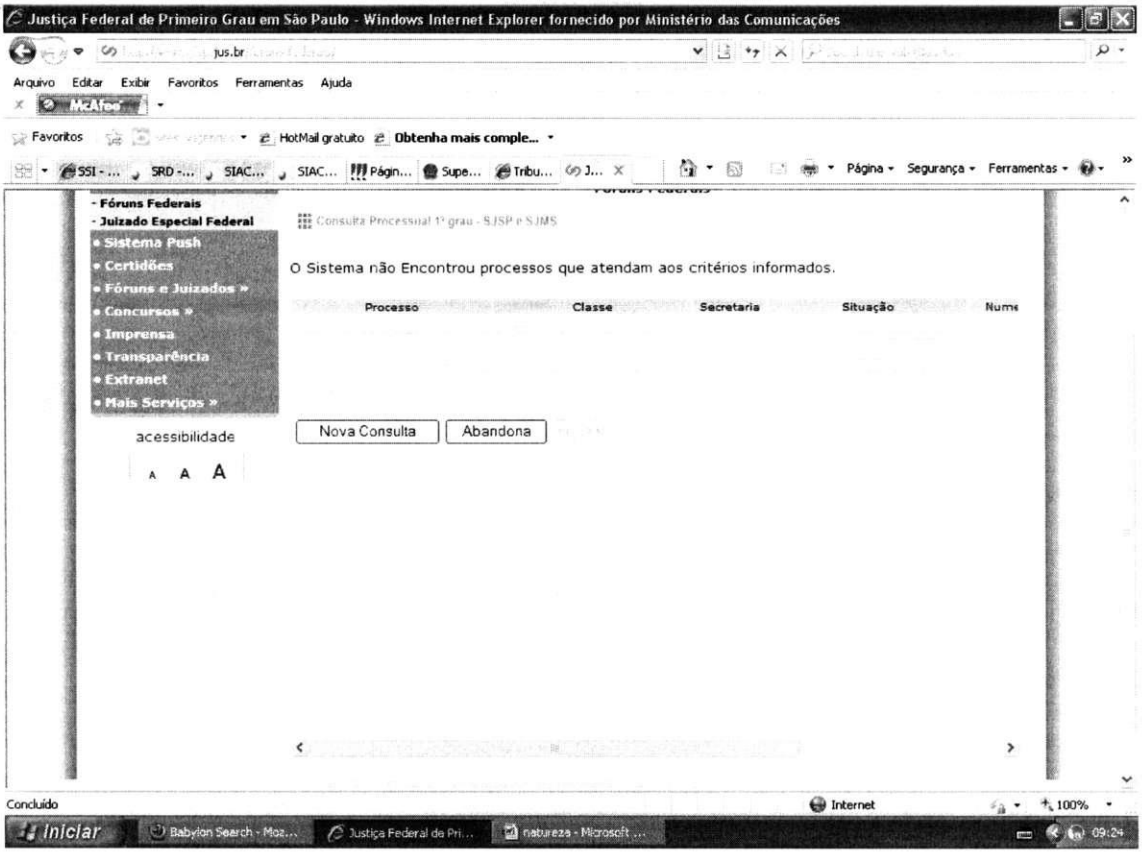
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais comple...
Página
Segurança
Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
A A A
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Processo
Classe
Secretaria
Situação
Nume
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
09:24

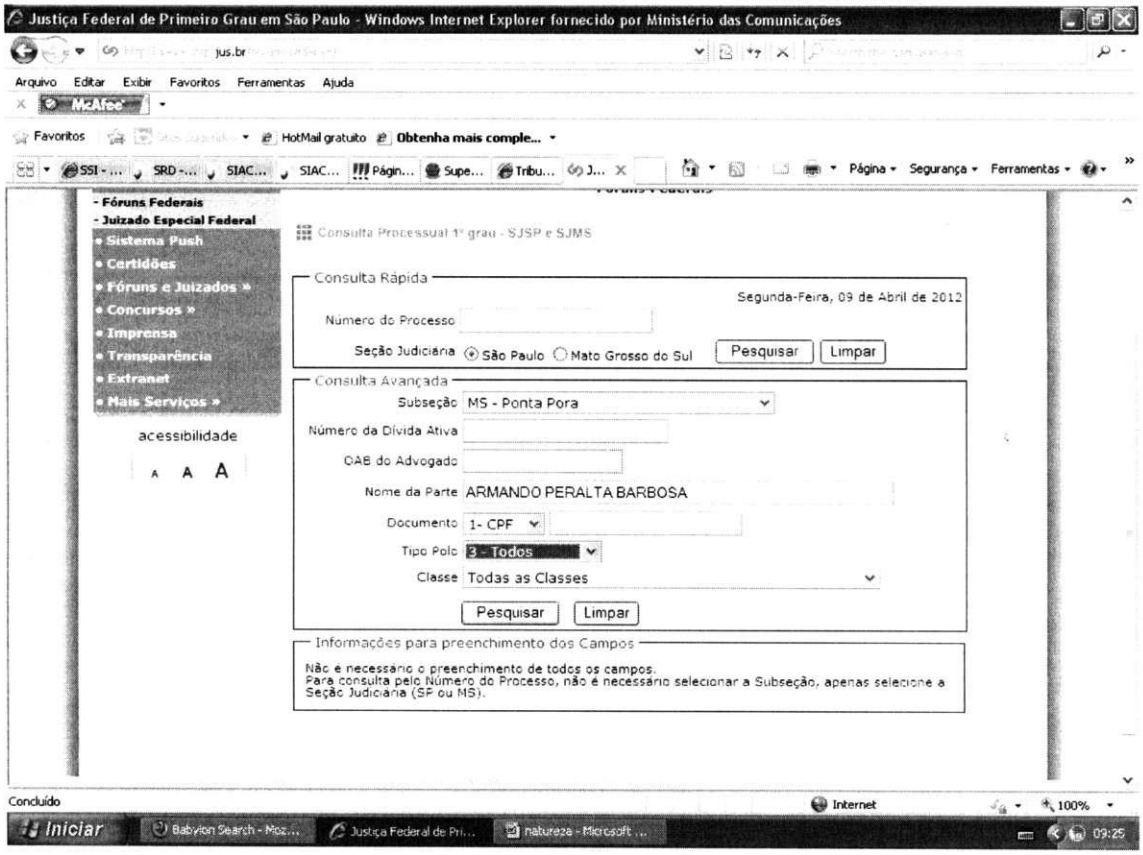
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais comple...
Página
Segurança
Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
A A A
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária
São Paulo
Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção
MS - Ponta Pora
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte
ARMANDO PERALTA BARBOSA
Documento
1- CPF
Tipo Polo
3 - Todos
Classe
Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
09:25

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 200
Rubrica:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 200
Rubrica

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 04 dias do mês de Julho de 2012, na SDCOM, procedemos ao encerramento deste volume nº 01 do Processo nº **53670.001212/2001-77**, contendo 200 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº 02.
Para constar, eu Ilca Tatiana J. Santos, subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 201
Rubrica:

TERMO DE ABERTURA

Aos 04 dias do mês de Julho de 20 12, na SDCOM,
procedemos abertura deste volume nº 02 do Processo nº **53670.001212/2001-77** , que se inicia com a folha nº 201 .
Para constar, eu Ilca Tatiana A. Santos, _____
subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

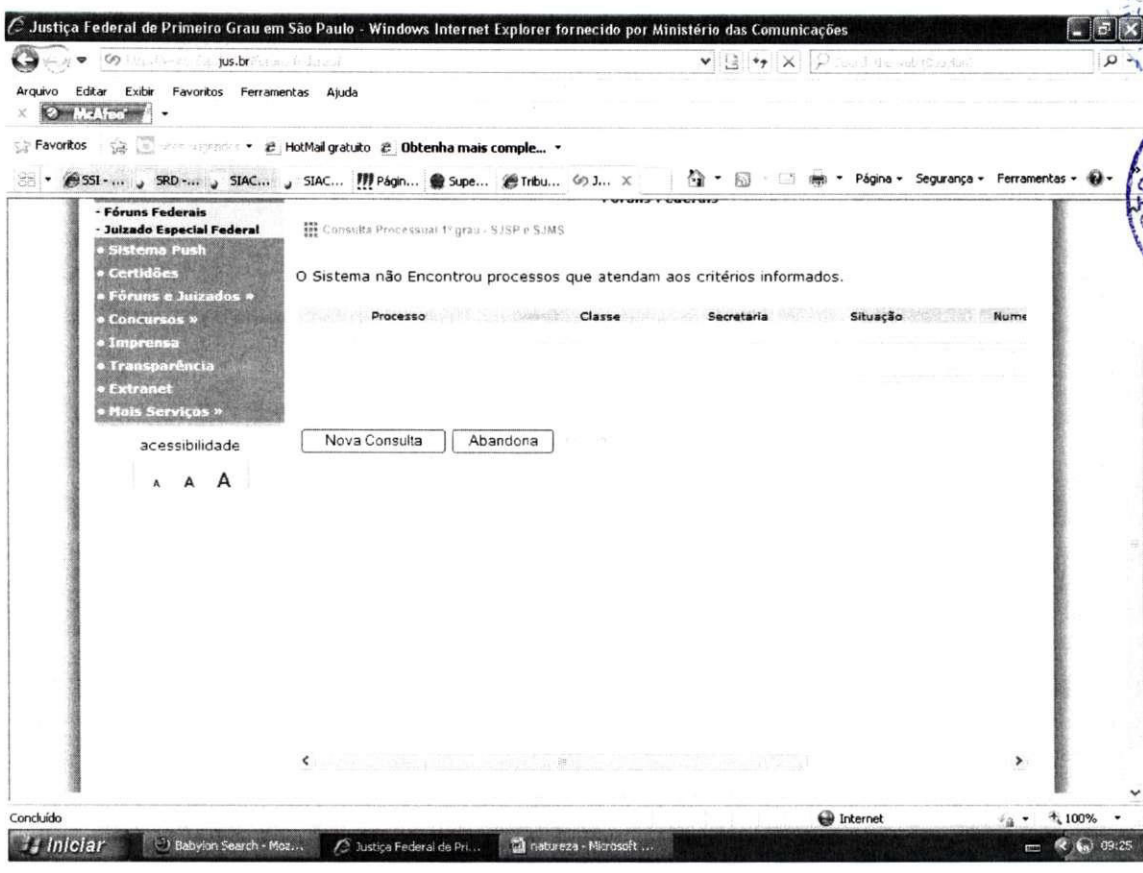

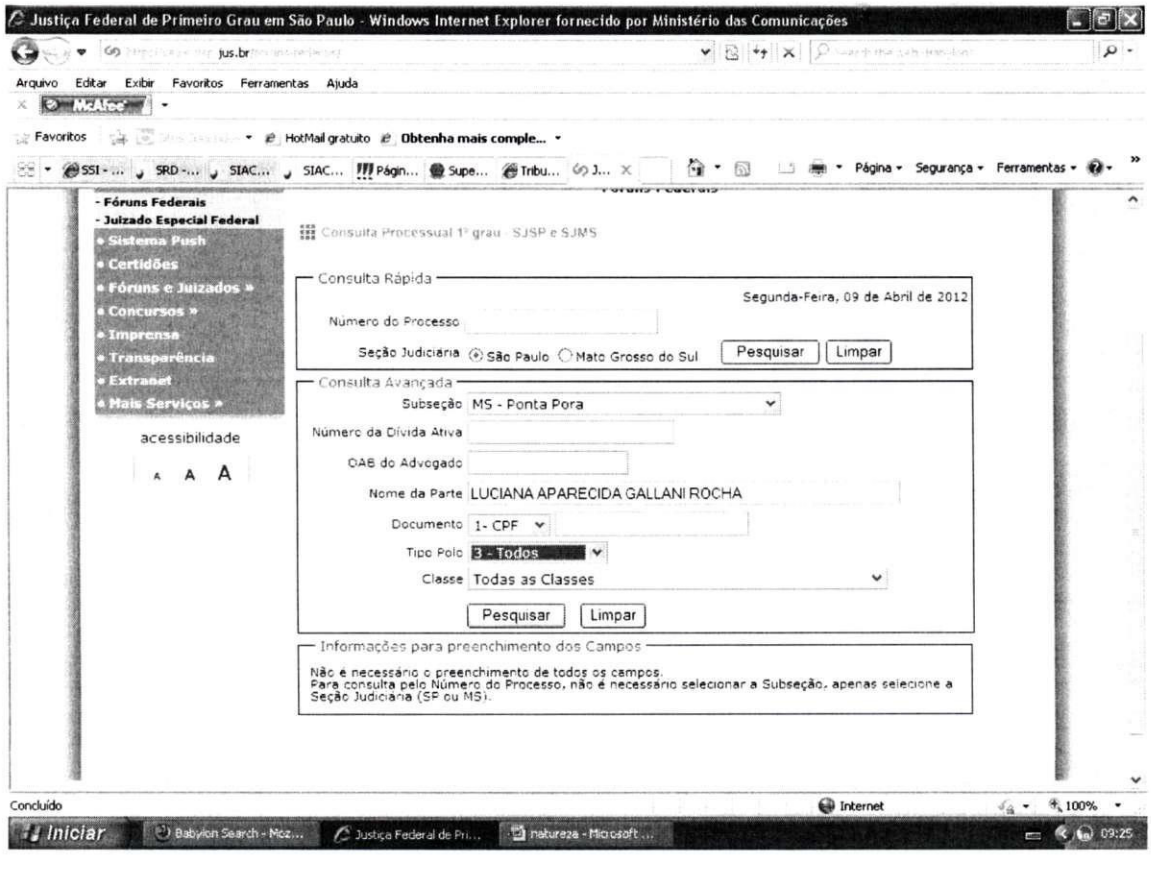

STICO - M. das Comunicações
Fls.: 202
Rubrica

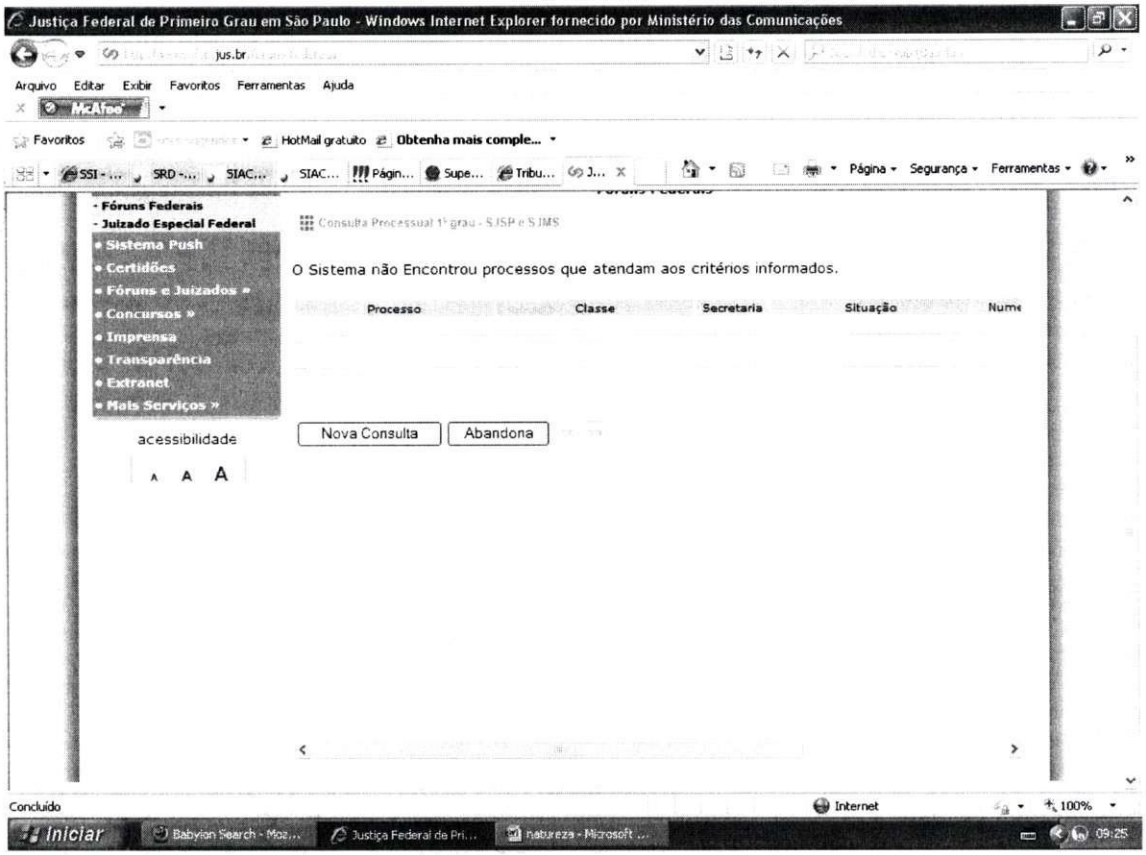
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Processo
Classe
Secretaria
Situação
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
100%
Iniciar

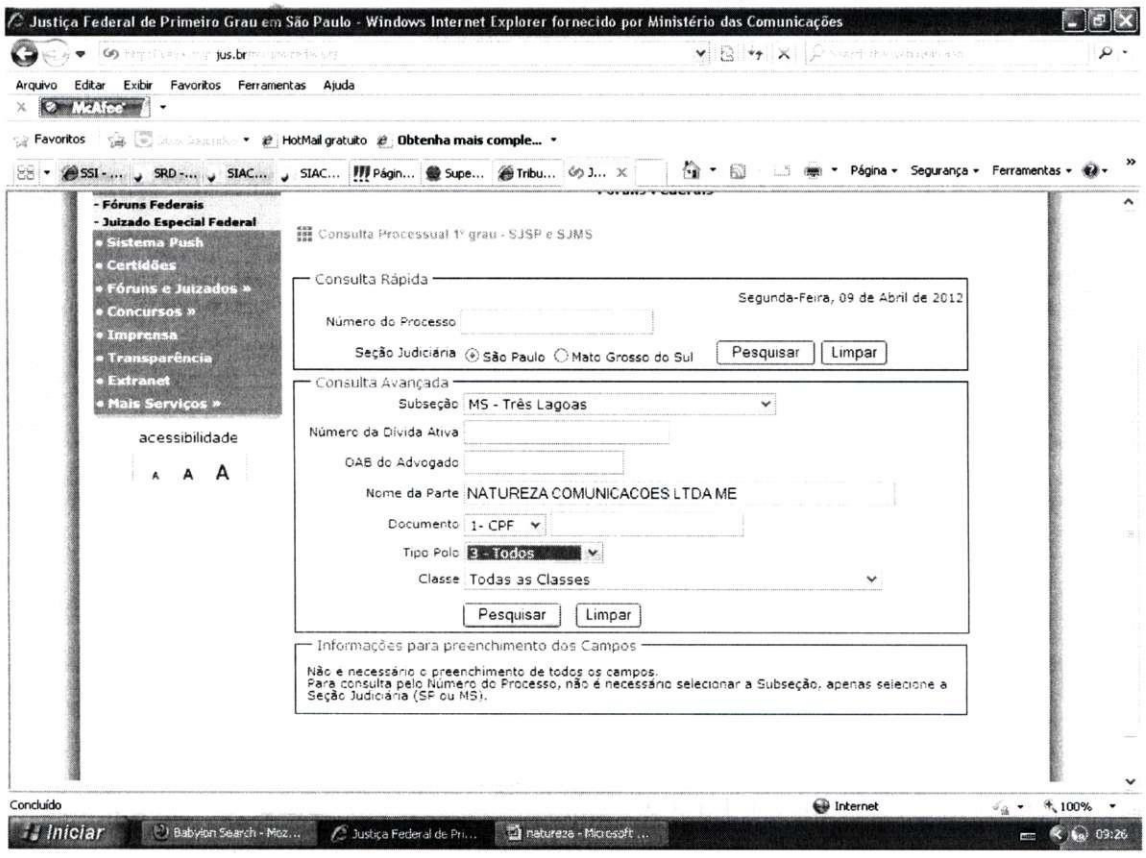
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária São Paulo Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção MS - Três Lagoas
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte NATUREZA COMUNICACOES LTDA ME
Documento 1- CPF
Tipo Polo 3 - Todos
Classe Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
100%
Iniciar

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCCAN-CGLO-DEOC/SSOE
Fls.: 201
Rubrica
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 203
Rubrica

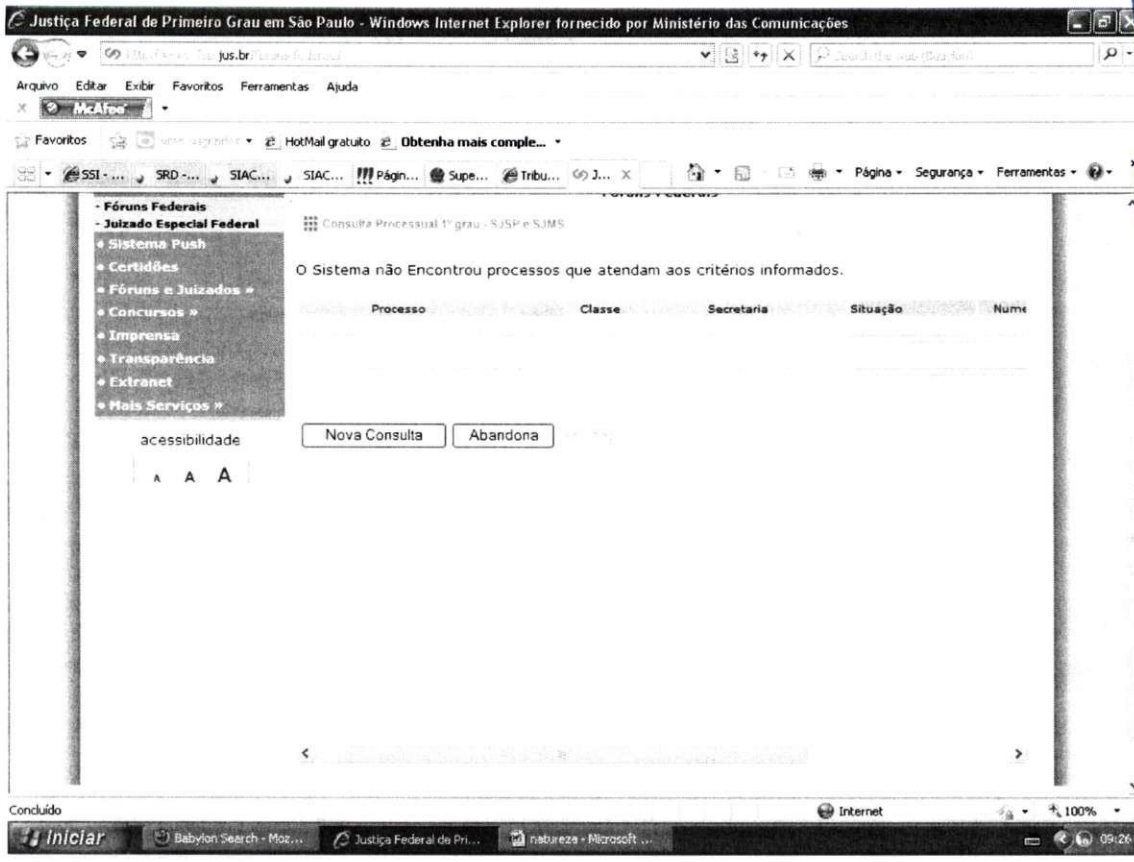

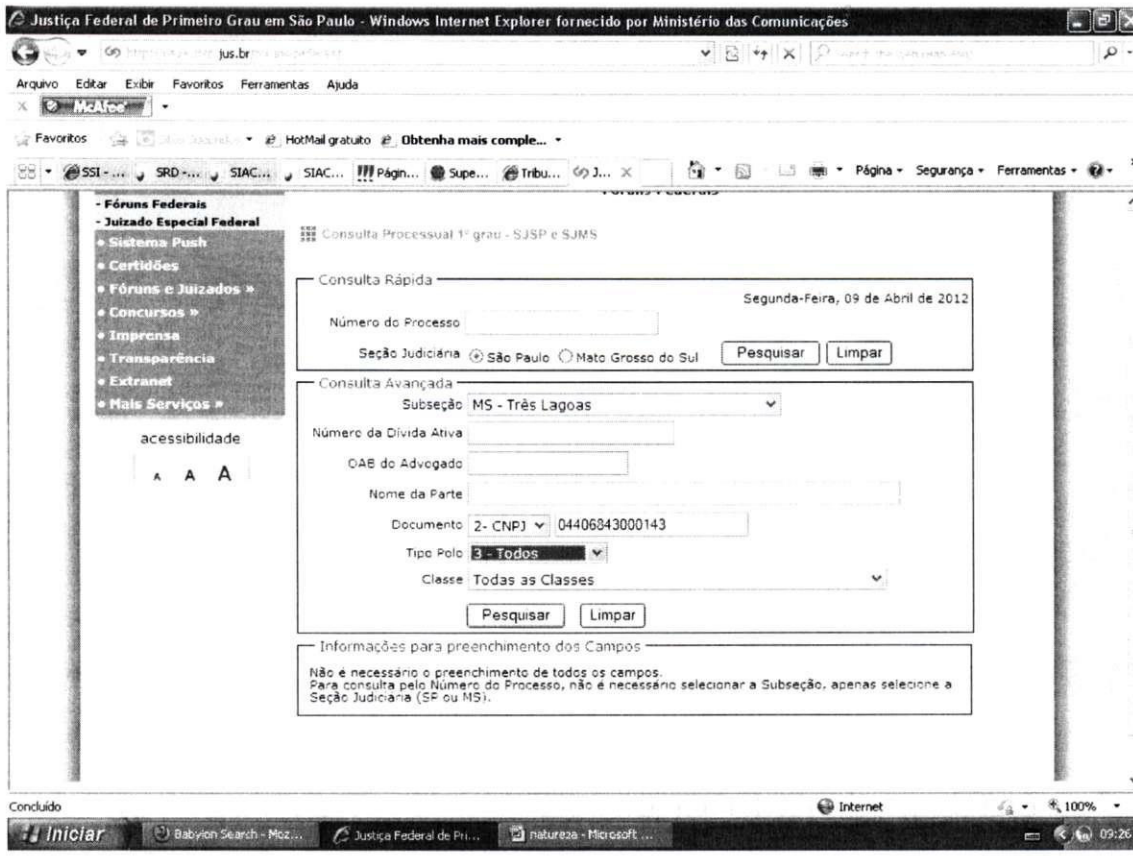

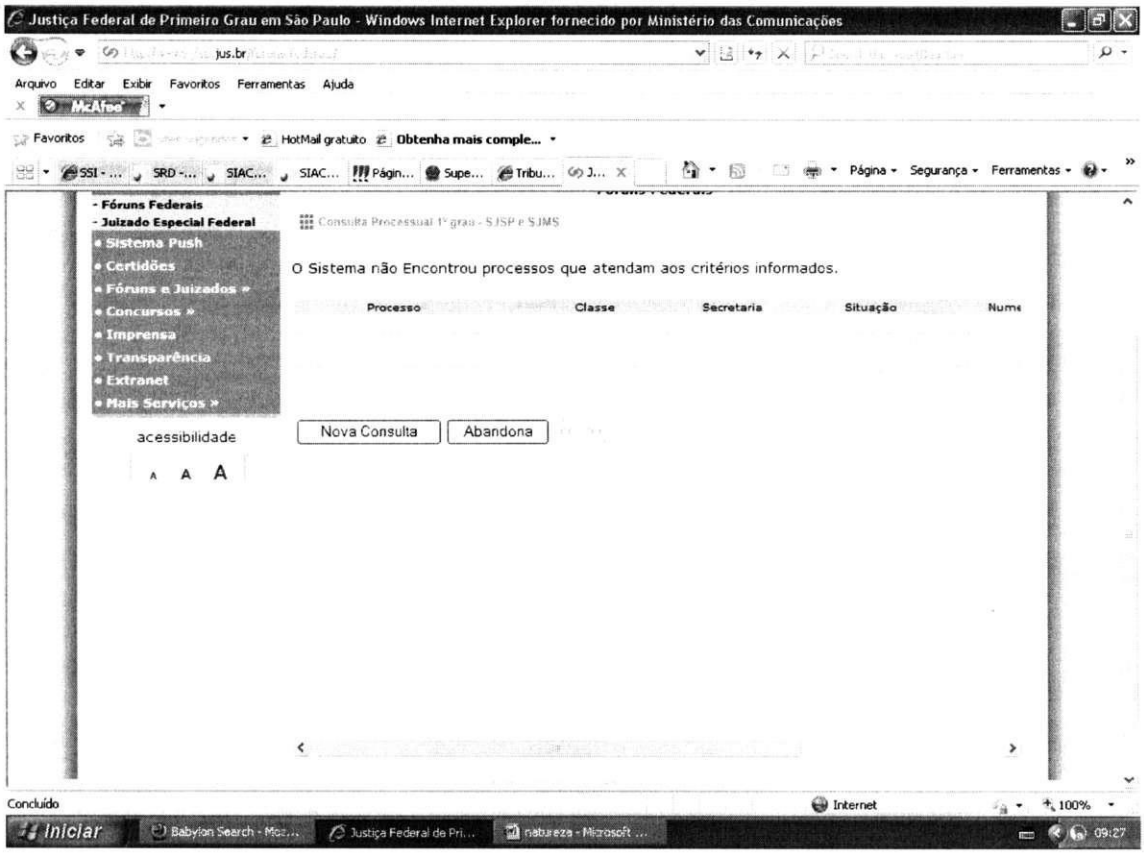
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Processo
Classe
Secretaria
Situação
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
100%
Iniciar
09:27

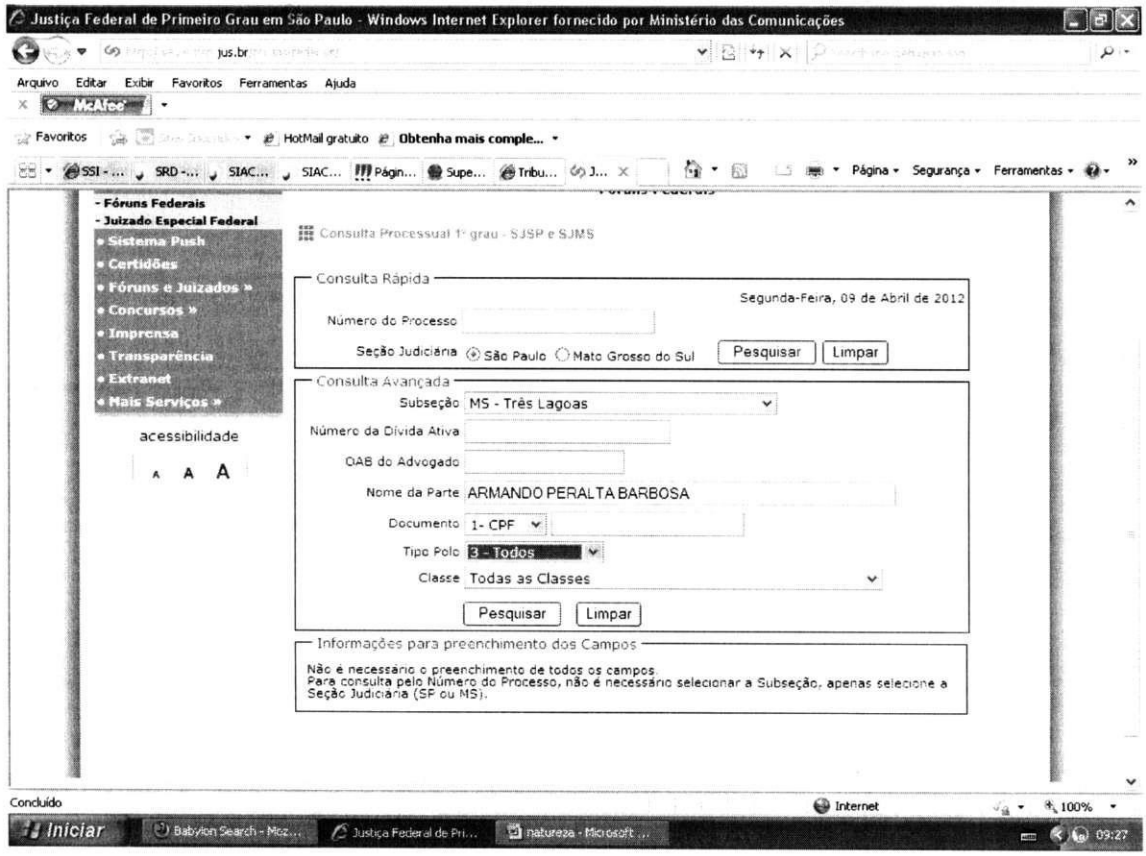
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária
São Paulo
Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção
MS - Três Lagoas
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte
ARMANDO PERALTA BARBOSA
Documento
1- CPF
Tipo Polo
3 - Todos
Classe
Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
100%
Iniciar
09:27

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCAN-COLOR-BW
Fls.: 202
Rubrica

GTC - M. das Comunicações
Fls.: 204
Rubrica:

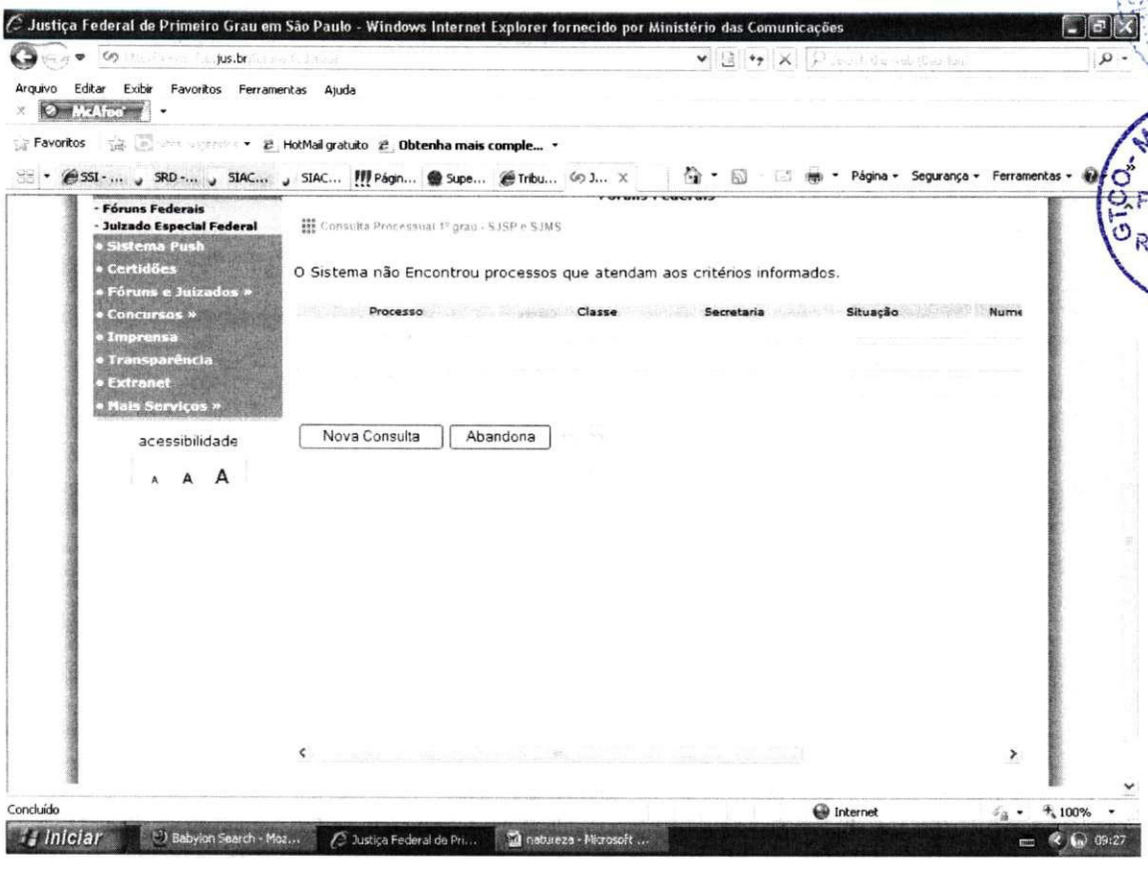

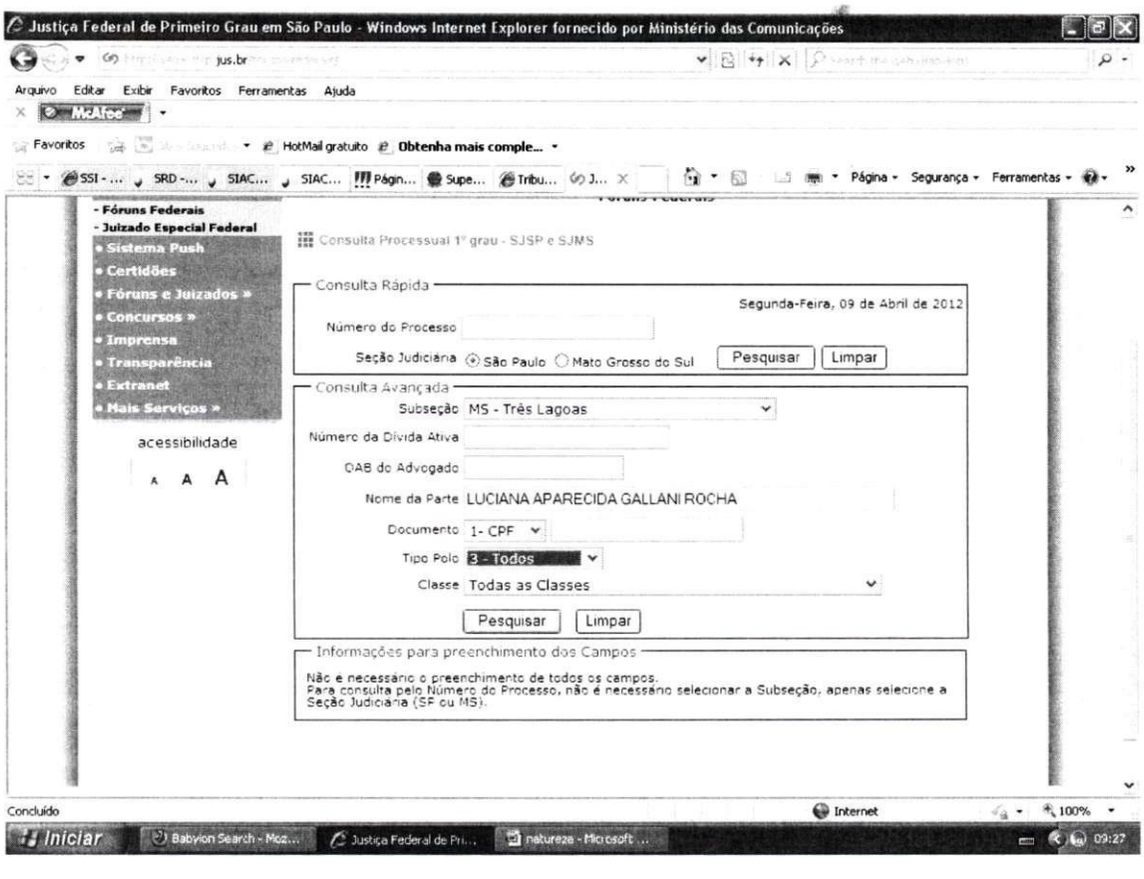

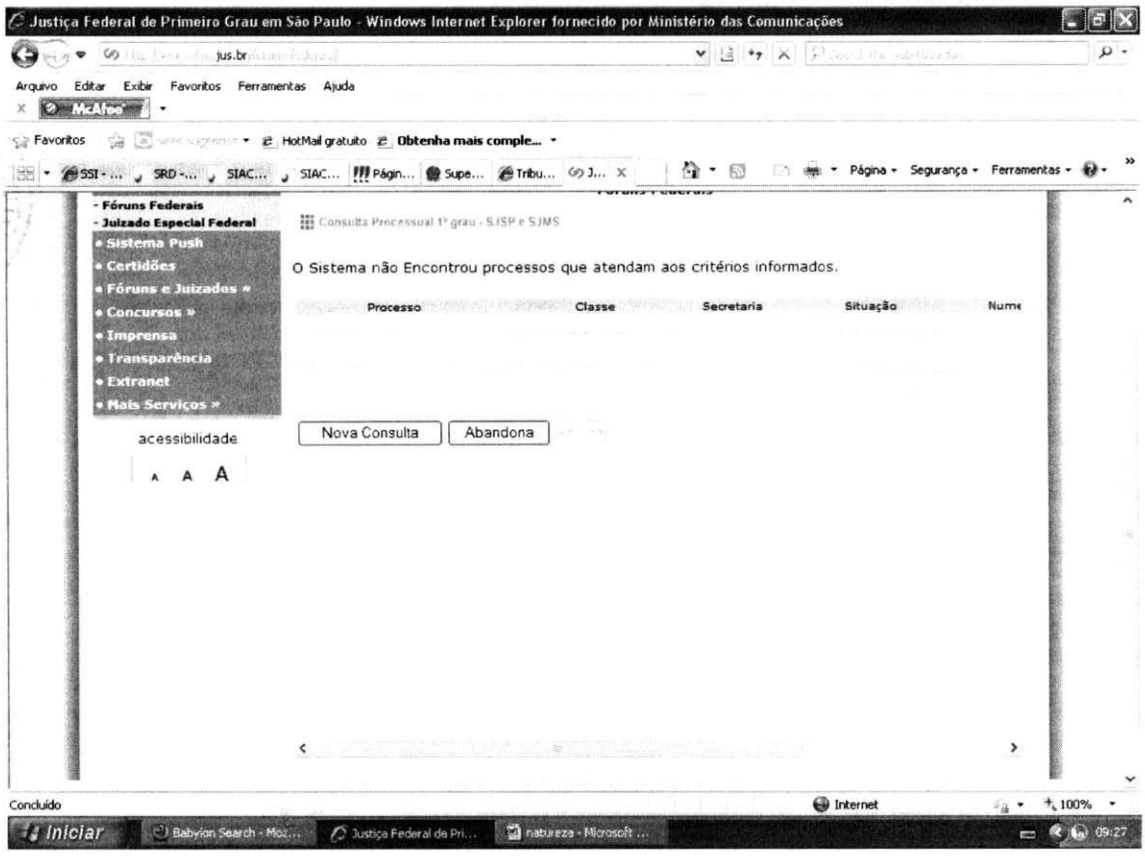
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais comple...
Página
Segurança
Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
A A A
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Processo
Classe
Secretaria
Situação
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
09:27

A
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 205
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 015846/2012-52
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
30/08/2012-13:59

Ref. Processo nº 53.670.001.212/01
Assunto: Emissão de Boleto da 1ª parcela

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS,, na Cidade de TRES LAGOAS/MS, outorgada através d o Decreto de outorga s/ número de 13 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 481 de 2009, publicado no DOU de20.jul..2009, tendo em vista a publicação da Portaria 152 de 14 de março de 2012, vem mui respeitosamente á presença de V.Sª, solicitar emissão e envio do boleto para efetuar o pagamento da PRIMEIRA PARCELA do valor ofertado na outorga.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 21 DE MARÇO DE 2012

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia Administradora

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 206
Rubrica:
SSCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas

Nota Técnica nº 1893/2012/CGLO-MC

ASSUNTO: **Exigência de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53670.001212/2001

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo em referência trata da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, conferida à Natureza Comunicações Ltda., cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 481, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2009.

ANÁLISE

2. Da análise dos autos, faz-se necessário que seja instada a entidade para apresentar Certidão de Inteiro Teor atualizada, **em original ou cópia autenticada**, emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do **"último ato arquivado"**, em razão da relevância desta informação para o deslinde do procedimento.

CONCLUSÃO

3. Pelo exposto, visando o saneamento do presente processo, em consonância com o que dispõe a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, opina-se que seja instada a entidade para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data o recebimento do ofício e desta nota técnica, via AR POSTAL, a referida certidão de inteiro teor, em original ou cópia autenticada, sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

À consideração superior.

Brasília, 9 de maio de 2012.

JORDANA BRITO AZEREDO
Analista da Coordenação de Outorga e Consignação de Canais

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 9 de mar de 2012.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorga e Consignação de Canais

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, 9º andar, Sala 907, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6358

Ofício nº 1397/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 10 de maio de 2012.

À Senhora
Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia-Administradora da Natureza Comunicações Ltda.
Rua Raul Pires Barbosa nº 1086 – Cachoeira II
79.040-150 – Campo Grande – MS

Assunto: Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato (Processo nº 53670.001212/2001)

Senhora Sócia-Administradora,

1. Pela Nota Técnica nº 1893/2012/CGLO-MC cuja cópia encontra-se em anexo, conclui-se que, para a completa instrução destes autos, tratando da assinatura de contrato relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de **Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul**, estão pendentes de apresentação os seguintes documentos:

a) Certidão de Inteiro Teor atualizada, **em original ou cópia autenticada**, emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do **"último ato arquivado"**.

2. No ato convocatório para assinatura do contrato, após análise do processo pela Consultoria Jurídica, será enviado o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento **TOTAL** das exigências aqui formuladas, sendo que o **não atendimento ou atendimento parcial de tais**

exigências implicará no indeferimento do prosseguimento do feito, com vistas ao cancelamento da outorga.

4. Aproveito para informar que, a partir de então, esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet à entidade interessada, desde que complemente seu cadastro com telefone celular e endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinada e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDE

OF: 1397/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC
À Senhora LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia-Administradora da NATUREZA COMUICAÇÕES LTDA.
Rua Raul Pires nº 1086 – Cachoeira II
Cep: 79040-150 Campo Grande - MS
Processo: 53670.001212/2001
Assinatura de contrato - FM

CEP / (

PAÍS / *PAYS*

DECL/

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
] EMS
] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*	DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*	CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
Samara	21/05/12	CDD ZONA LESTE 11 MAI 2012 DR/MS
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*		
Samara Barbosa		
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*	
	Luciano Leite Dias 8.203.403-6 DR/MS	

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 208 Rubrica:
29
CPLR M. das Comunicações Fls 206 Rubrica:

A
Ilmª Senhora
VÂNEA RABELO
Coordenadora – Geral de Regime Legal de Outorga
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 028196/2012-13
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
12/06/2012-17:33 - SDP03

MB 32 com

Oficio nº 1397/2012 – CGLO/DEOC/SCE-MC
Processo nº 53.670.001.212/2001

Senhora Coordenadora,

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária dos Serviços de Sons e Imagens em TELEVISÃO na cidade de TRÊS LAGOAS/MS, com outorga através do Decreto s/n de 13/06/2008, publicado no DOU de 16/06/2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 481 de 17/07/2009, publicado no DOU de 20/07/2009, por seu representante legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Sª solicitar juntada de documentos aos autos do processo de **ASSINATURA DE CONTRATO** em epígrafe, a saber:

a) Certidão de Inteiro Teor do Contrato Social da entidade;

Atenciosamente;

Três Lagoas/MS, de maio de 2012

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 207
Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 209
Rubrica:

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na **Rua Brasil Central, 447, Aptº 304,Bloco P, Bairro Santo Antônio, Campo Grande-MS**, identidade nº **482.795**, emitida por SSP/MS, e CPF nº **518.799.561-87** e **SADY FERRAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado **na Av. Tamandaré, 748, Vila Planalto, Campo Grande-MS**, identidade nº **074.282**, emitida por **SSP/MS**, e CPF nº **171.421.051-00**, por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob a denominação de **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

CLÁUSULA II – A Sede da Sociedade será na Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, nesta cidade de Campo Grande estado de Mato Grosso do Sul, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III – O Foro da Sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autêntica a(s) firma(s) de: LUCIANA
seu original, esta cópia fotostática. Selo Digital: ACY27
06/06/2012
8º SERVIÇO NOTARIAL
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 008
Rubrica:

GTCO - M. das Co
Fls.: 210
Rubrica:

CLÁUSULA V - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
1. LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	30.000	30.000,00
2. SADY FERRAZ DE SOUZA	70.000	70.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento;

b - Os restantes R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão integralizados, com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2° in fine do Decreto n.° 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1727 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3386-2714 - CEP: 79002-460
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de: CARLOS ...
seu original nesta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27630-690
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 211 Rubrica:
M. das Comunicações Fls.: Rubrica:

§ Primeiro - *É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;*

§ Segundo - *A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.*

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, que assinarão isoladamente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, os cotistas **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA e SADY FERRAZ DE SOUZA,** eximidos de prestarem caução de quaisquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone:(67)3384-2714 - CEP:79002-[illegible]
Reconheço por autenticidade a(s) seu original. Esta cópia fotostática. Selo Digital: ACY27639-02[illegible]
06/06/2012
RITA DE CASSIA [illegible] AS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 212 Rubrica
M. das Comunicações Fls. 210 Rubrica

duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido aos Sócios-Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, os Sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1977 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3384-2714
RECONHECO A(S) FIRMA(S) POR AUTENTICIDADE
SEM ORIGINAL
Esta cópia fotostática confere com o original apresentado
Selo Digital: ACY27640-004
06/06/2012
RITA DE CASSIA DOS ELIAS - ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - GTCO - M. das Comunicações
Fls. 213
Rubrica
Fls. 213
Rubrica

CLÁUSULA XXII – Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supérstite, ou, ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIIII – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV – O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância , para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV – O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI – A distribuição dos lucros será sempre sustadas quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII – A Sociedade, por todos o s seus cotias, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normais, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII – Os sócios cotistas declaram que não estão condenados em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX – Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX - O início das atividades dar-se-á na data em que a empresa for autorizada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-208
Reconheço por autentica, conforme seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACYZ7641-3
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
8º SERVIÇO NOTARIAL

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 214 Rubrica:
CPLR - M. das Comunicações Fls.: Rubrica:

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Brasília/DF, 20 de março de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia-Gerente

SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1777 - Campo Grande-MS - Fone (67) 3384-2714 - CEP 79008-000
RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de: LUCIANA
Dou fé. Esta cópia fotostática confere com o original apresentado.
06/06/2012
Selo Digital: ACY27042-724
RITA DE CASSIA BARROS ELIAS - CONVENIO EXTRAJUDICIAL

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia-Gerente

USO DA DENOMINICAÇÃO SOCIAL
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª GERALDO MORSELI RG: 185.462 SSP/MT
CPF: 236.190.731-91

2ª MARCIO APARECIDO LUIZ GALVÃO
CPF: 446.781.061-34
RG: 449.027 SSP/MS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2001
SOB O NÚMERO: 54200722136
Protocolo: 01/018091-5
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia é cópia autêntica do original de acordo com o Inc. II do Art. 78 do Decreto Federal n.º 1.800 de 30 de Janeiro 1996, constando ainda arquivado nesta JUCEMS, os seguintes atos.

N 5410540 6 em 25/04/2001

e outros, sendo o último ato

N 5426035-7 em 16/01/2009

Campo Grande, 06 / 06 / 2012

Murilo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO-GERAL

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 215
Rubrica:
M. das Comunicações
Fls.: 215
Rubrica:

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A sociedade mercantil **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**, em fase de constituição, estabelecida à Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como sócios:

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, portadora Cédula de Identidade RG n.° 482.795, emitida pela SSP/MS, e CPF sob o nr 518.799.561-87, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a Rua Brasil Central, nr 477, Apto 304, Bloco P.

SADY FERRAZ DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.° 074.282, emitida pela SSP/MS, e CPF sob o nr 171.421.051-00, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a Av Tamandare, nr 748, Vila Planalto.

vem, em face do que dispõe a legislação de microempresas em vigor declara :

I - Sob as penas da Lei, que o movimento da receita bruta anual da empresa no presente exercício não excederá ao limite fixado pela legislação em vigor; e

II - que, uma vez deferido seu registro especial, passará a adotar a expressão "ME" posposta a seu nome empresarial, que ficará grafado da seguinte maneira:
"NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA – ME".

Isto posto, requer à V.Sª se digne mandar proceder ao seu registro como microempresa para que venha a gozar dos benefícios previstos na legislação pertinente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 20 de Março de 2001.

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

SADY FERRAZ DE SOUZA

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1747 - Campo Grande-MS - Fone/Fax (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por Autentica. Confere
seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27472 128
RITA DE CASSIA NUNES ELIAS ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2001
SOB O NÚMERO: 54105406
Protocolo: 01/018092-3
Empresa: 54 2 0072213 6
Nivaldo Domingos da Rocha:
SECRETÁRIO GERAL

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GLAUCO DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1777 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3026-2714 - CEP: 79002-205

RECONHEÇO por autentica, conforme
seu original, esta copia fotográfica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27473-582

RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia é cópia autêntica do original de acordo com o inc. II do Art. 78 do Decreto Federal n.º 1.800 de 30 de Janeiro 1996, constando ainda arquivado nesta JUCEMS, os seguintes atos.

Nº 5410 0113 de 27/06/2001

e outro, ultimo ato

Nº 5426 0357 de 16/10/2009

Campo Grande, 06 / 06 / 2012

Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 216 Rubrica:

CPLI - M. das Comunicações Fls.: Rubrica:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na **Rua Brasil Central, 447, Apt° 304,Bloco P, Bairro Santo Antônio, Campo Grande-MS**, identidade n° **482.795**, emitida por SSP/MS, e CPF n° **518.799.561-87.**

SADY FERRAZ DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado **na Av. Tamandaré, 748, Vila Planalto, Campo Grande-MS**, identidade n° **074.282**, emitida por **SSP/MS**, e CPF n° **171.421.051-00.**

Únicos sócios quotistas da empresa **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA – ME**, estabelecida a **Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul**, devidamente registrado na JUCEMS sob o nr 54200722136, em 25/04/2001, resolvem de comum acordo alterarem seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO DE QUOTAS

I- O sócio **SADY FERRAZ DE SOUZA,** na condição de cedente, cede e transfere parte de suas quotas do capital social da sociedade, para a sócia **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, já qualificado neste instrumento.

II- O sócio cedente **SADY FERRAZ DE SOUZA**, declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

III- A sócia **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, na condição de cessionária do cedente **SADY FERRAZ DE SOUZA,** a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social permanece inalterado em seu valor.

Após tal alteração o Capital Social ficará assim distribuído proporcional a cada sócio:

Nome	Quotas	Valor R$
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	**99.000**	**99.000,00**
SADY FERRAZ DE SOUZA	**1.000**	**1.000,00**
TOTALIZANDO	**100.000**	**100.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, as quais não foram retificadas por esta alteração contratual.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone:(67) 3384-2714 - CEP: 79002-209
Reconheco por autentica, conforme seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27453 034
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

SERVIÇO NOTARIAL

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 217 Rubrica:
CPLR - M. das Comunicações Fls.: 218 Rubrica:

E assim por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas e devidamente registrado na JUCEMS, para que produza os efeitos e direitos jurídicos e regulares.

Campo Grande(MS), 25 de Junho de 2001.

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

SADY FERRAZ DE SOUZA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2001
SOB O NÚMERO
15410813
Protocolo: 01/027224-0
Empresa 54 2007221316
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

Testemunhas:

Geraldo Morceli
CPF 238.190.731-91
RG 165.469-SSP/MT

Marcio Aparecido Luiz Galvão
CPF 446.718.061-34
RG 449.027-SSP/MS

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 7497 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79008-295
RECONHECO POR AUTENTICA, CONFORME SELO ORIGINAL, ESTA COPIA FOTOSTATICA.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27454-3QS
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
SERVIÇO NOTARIAL

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 2797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autentica, conforme
seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27455-78
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

SERVIÇO NOTARIAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia é cópia autêntica do original de acordo com o Inc. II do Art. 78 do Decreto Federal n.º 1.800 de 30 de Janeiro 1996, constando ainda arquivado nesta JUCEMS, os seguintes atos.

Nº 5412086 de 23/04/2002

e outro ultimo ato

Nº 5426035 de 16/10/2009

Campo Grande, 06 / 06 / 2012

Osvaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 216
Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 218
Rubrica:

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CGC Nº 04.406.843/0001-43

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Brasil Central, 477 aptº 304 – bloco "P" – Bairro Santo Antônio – Campo Grande/MS, identidade nº 482.795 – SSP/MS e CPF nº 518.799.561-87 e **SADY FERRAZ DE SOUZA,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Tamandaré, 748 – Vila Planalto – Campo Grande/MS identidade nº 074.282 – SSP/MS e CPF nº 171.421.051-00, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME.**, com sede na cidade de CAMPO GRANDE/MS, com contrato social arquivado na JUCEMS (Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul), sob nº 54200722136, em 25/04/01 e sua 1ª Alteração Contratual registrado na JUCEMS, sob nº 54108113 em 27/06/01, promovem a presente alteração contratual, com a finalidade de: 1) Aumentar o capital social; 2) Mudar Diretoria, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes deste instrumento:

CLÁUSULA I - Os sócios decidem aumentar o capital social da empresa para R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), representado por 200.000 cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, mantendo-se a proporção na distribuição das cotas. Alterando-se em decorrência a Cláusula V do contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA V - O capital social é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), representado por 200.000 cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	198.000	198.000,00
SADY FERRAZ DE SOUZA	2.000	2.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

CLÁUSULA II. - O capital social será totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA III- Exonera-se do cargo de Sócio-Gerente, o quotista SADY FERRAZ DE SOUZA, permanecendo apenas a quotista LUCIANA APARECIDA

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1077 - Campo Grande-MS - Fone:(67) 3384-2714 - CEP 79002-405
RECONHECIMENTO DE FIRMA(S) POR AUTENTICIDADE - CONFERE COM O ORIGINAL
SELO ORIGINAL
Esta cópia fotostática é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
Selo Digital: ACV27576 077
06/06/2012
RITA DE CASSIA NUNES ELIAS ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
SERVIÇO NOTARIAL

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 219 Rubrica

M. das Comunicações Fls: 217 Rubrica:

GALLANI ROCHA, alterando-se em decorrência a Cláusula XV do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

> " CLÁUSULA XV - fica indicada para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Sócia-Gerente a quotista **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão."

CLÁUSULA IV - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitaram o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma na anverso de 02 (duas) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 06 de Abril de 2.002

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

SADY FERRAZ DE SOUZA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/04/2002
SOB O NUMERO 54120286
Protocolo: 02/019932-5
Empresa: 54 2 0072213 6
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS:

Geraldo Morceli
CPF 238.190.731-91
RG 165.469-SSP/MT

Marcio Aparecido Luiz Galvão
CPF 446.718.061-34
RG 449.027-SSP/MS

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
RECONHECO POR AUTENTICA, EXIBIDO ME
seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACYZ7577 141
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia é cópia autêntica do original de acordo com o Inc. II do Art. 78 do Decreto Federal n.º 1.800 de 30 de Janeiro 1996, constando ainda arquivado nesta JUCEMS, os seguintes atos.

Nº 5419838 de 06/10/2006

último ato Nº 5426035+

de 16/10/2009

Campo Grande, 06 / 06 / 2012

Rivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 220 Rubrica:
CPLR - M. das Comunicações Fls.: 220 Rubrica:

JUCEMS

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 04.406.843/0001-43

Luciana Aparecida Gallani Rocha, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, professora, residente e domiciliada na Rua EM 01, Quadra G15, s/nº., Caixa Postal 132, CEP 79.037-990, Parque dos Poderes, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade nº 482.795 - SSP/MS, e do CPF nº 518.799.561-87.

Sady Ferraz de Souza, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Tamandaré, 748, Vila Planalto, CEP 79.009-790, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade nº 074.282 - SSP/MS, e CPF nº 171.421.051-00.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, **Natureza Comunicações Ltda - Me,** estabelecida a Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, CEP 79.008-370, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.843/0001-43 e registrada na JUCEMS sob o nº 54200722136, em 25/04/2001, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, nas cláusulas e condições seguintes:

I -) DAS ALTERAÇÕES:

Ficam alteradas as seguintes cláusulas do contrato social da sociedade passando para Novo Tipo Jurídico para adequação à Lei 10.406/02, sendo classificada como Empresária do tipo Sociedade Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA
SEDE SOCIAL

A sociedade passa a ter sua sede na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA
CESSÃO DE QUOTAS

I. - O sócio **Sady Ferraz de Souza,** na condição de cedente, cede e transfere a totalidade de suas quotas do capital da sociedade no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, e **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** na condição de cedente, cede e transfere parte de suas quotas do capital da sociedade no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), dividido em 96.000 (noventa e seis mil) quotas no valor R$ 1,00 (um real) cada quota para o sócio admitido neste instrumento.

II. - E admitido na sociedade neste instrumento particular **Armando Peralta Barbosa,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Gonçalo Alves, nº 7, Vivenda do Bosque, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG n 501.608 - SSP/MS, e do CPF nº 009.705.168-35, filho de Osvaldo Barbosa e Maximina Peralta, natural de Campo Grande - MS, nascido em 02/01/1961.

III. - Os sócios cedentes **Sady Ferraz de Souza** e **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1777 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-460
Reconheço por autentica, conforme seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACYZ7563 461
RITA DE CASSIA ABDO ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 221 Rubrica:
CPLR - M. das Comunicações Fls.: 220 Rubrica:

IV. - O sócio aqui admitido na condição de cessionário dos cedentes **Sady Ferraz de Souza** e **Luciana Aparecida Gallani Rocha**, assume todos os deveres e direitos sociais, que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal individual de R$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizada em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social será divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Armando Peralta Barbosa	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

CLÁUSULA QUARTA
CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O Preço de cada quotas, neste caso, não ultrapassara o resultado do ativo liquido, apurado em balanço, pelo numero de quotas.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Parágrafo Terceiro: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto: As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto: A propriedade da Empresa e privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Sexto: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79003-005
Reconheço por autentica, conforme seu original, esta copia fotostatica. Selo Digital: ACY27564 816
06/06/2012
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
8º SERVIÇO NOTARIAL

GTCO - M. das Comunicações Fls. 222 Rubrica
CPLR - M. das Comunicações Fls. 222 Rubrica: Secretaria

Parágrafo Sétimo: A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** isoladamente com os poderes e atribuições de Administradora, que representara a sociedade perante as seguintes esferas do poder publico: federal, estadual e municipal, também poderá representar a sociedade junto a todas e quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo: O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Parágrafo Quarto: O sócio-administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (dez) anos, provada essa condição.

Parágrafo Quinta: É expressamente proibido ao sócio-administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

CLAÚSULA SÉTIMA
PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, o sócio-administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Cândido Mariano, 1297 - Campo Grande-MS - Fones(67) 3384-2714 - CEP: 79008-000
Reconheço por autenticidade a presente cópia fotostática. Confere com o seu original. Selo Digital: ACY27544-292
06/06/2012
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

SGTCO - M. das Comunicações Fls.: 223 Rubrica:
SPDR - M. das Comunicações Fls.: 222 Rubrica:

CLÁUSULA OITAVA
EXERCÍCIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas. Mediante balancetes mensais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

Parágrafo Único: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA NONA
DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA
FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A sua participação na sociedade, o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente; ou,

Parágrafo Segundo: O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Cessão de Quotas deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo à hipótese prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fones (67) 3384-2714 - CEP: 79002-206
Reconheço por autenticidade a presente cópia fotostática. Selo Digital: ACY27545-DIZ
seu original. Esta cópia fotostática.
06/06/2012
RITA DE CASSIA [illegible] ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
SERVIÇO NOTARIAL

CTGO - M. das Comunicações Fls.: 224 Rubrica:
CPLR - M. das Comunicações Fls.: 223 Rubrica:

I-) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista das modificações ora ajustadas consolidam-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de **Natureza Comunicações Ltda – Me.**

CLAÚSULA SEGUNDA
SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social é divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Armando Peralta Barbosa	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA
INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 25/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1397 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autentica, conforme seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27546 007
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

SEPTO - M. das Comunicações
Fls.: 225
Rubrica:
SCPLR - M. das Comunicações
Fls.: 224
Rubrica:

CLÁUSULA SEXTA
CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O Preço de cada quotas, neste caso, não ultrapassara o resultado do ativo liquido, apurado em balanço, pelo numero de quotas.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Parágrafo Terceiro: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto: As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto: A propriedade da Empresa e privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Sexto: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Sétimo: A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** isoladamente com os poderes e atribuições de Administradora, que representara a sociedade perante as seguintes esferas do poder publico: federal, estadual e municipal, também poderá representar a sociedade junto a todas e quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente,

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1747 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79002-205
RECONHECO POR AUTENTICA, CONFORME
seu original, esta copia fotostatica,
06/06/2012 Selo Digital: ACY27547-356
RITA DE CASSIA [illegible] ELIAS ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 226 Rubrica:
M. das Comunicações Fls.: 225 Rubrica:

autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo: O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Parágrafo Quarto: O sócio-administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (dez) anos, provada essa condição.

Parágrafo Quinta: É expressamente proibido ao sócio-administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA NONA
EXERCICIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas. Mediante balancetes mensais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

Parágrafo Único: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA
DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-210
Reconheco por autentica, conforme
seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27548-700
RITA DE CASSIA [illegible] ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
8º SERVIÇO NOTARIAL

GTCO - M. Gas Comunicações Fls: 227 Rubrica:
CPLR - M. Gas Comunicações Fls: 226 Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, o sócio-administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A sua participação na sociedade, o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

Parágrafo Segundo: O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Cessão de Quotas deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo à hipótese prevista, no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO

O Foro da sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1717 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-305
RECONHECO POR AUTENTICIDADE, EXIBIDO DE
seu original, esta cópia fotostática.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27549-065
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
SERVIÇO NOTARIAL

SETCO - M. das Comunicações
Fls.: 228
Rubrica:
CPLR - M. das Comunicações
Fls: 227
Rubrica:
SECRETARIA

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 11 de Agosto de 2006.

Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia-Administradora

Sady Ferraz de Souza
Sócio

Armando Peralta Barbosa
Sócio

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Cândido Mariano, 1777 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por semelhança, confiro de
seu original, esta cópia fotostática.
06/04/2012 Selo Digital: ACY27580-036
RITA DE CASSIA NUNES ELIAS COORDENADORA JUDICIAL
SERVIÇO NOTARIAL

Testemunhas:

Geraldo Morceli
CPF 238.190.731-91
RG 165.469 - SSPMT

Márcio Aparecido Luiz Galvão
CPF 446.718.061-34
RG 449.027 - SSPMS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2006 055844
SOB O NÚMERO: 54199838
Protocolo: 06/057701-0
Empresa: 54 2 0072213 6
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia é cópia autêntica do original de acordo com o Inc. II do Art. 76 do Decreto Federal n.º 1.800 de 30 de Janeiro 1996, constando ainda arquivado nesta JUCEMS, os seguintes atos.

N 5426 0357 em 16/12/2009

Campo Grande, 06 / 06 / 2012

Rivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO-GERAL

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 229
Rubrica:
CPLR - M. das Comunicações
Fls.
Rubrica

JUCEMS

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 04.406.843/0001-43

Luciana Aparecida Gallani Rocha, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, professora, residente e domiciliada na Rua EM 01, Quadra G15, s/nº., Caixa Postal 132, CEP 79.037-990, Parque dos Poderes, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade nº 482.795 - SSP/MS, e do CPF nº 518.799.561-87.

Armando Peralta Barbosa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Gonçalo Alves, nº 7, Vivenda do Bosque, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG n 501.608 - SSP/MS, e do CPF nº 009.705.168-35, filho de Osvaldo Barbosa e Maximina Peralta, natural de Campo Grande - MS, nascido em 02/01/1961.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, **Natureza Comunicações Ltda - Me,** estabelecida a Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.843/0001-43 e registrada na JUCEMS sob o nº 54200722136, em 25/04/2001, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, nas cláusulas e condições seguintes:

I -) DAS ALTERAÇÕES:

Ficam alteradas as seguintes cláusulas do contrato social da sociedade:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CESSÃO DE QUOTAS

I. - O sócio **Armando Peralta Barbosa,** na condição de cedente, cede e transfere a totalidade de suas quotas do capital da sociedade no valor total de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), dividido em 98.000 (noventa e oito mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, para a sócia admitida neste instrumento.

II. - E admitido na sociedade neste instrumento particular **Rita de Jesus Moreira Azevedo,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada a Rua Gonçalo Alves, nº 7, Vivenda do Bosque, CEP 79.021-182, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da Cédula de Identidade RG nº 092381662-3 – SIE/MT, e do CPF sob o nº 230.774.171-20, filha de Alberto de Azevedo e Arleth Moreira de Azevedo, natural de Ponta Porã – MS, nascido em 26/09/1958.

III. – O sócio cedente **Armando Peralta Barbosa,** declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1777 - Campo Grande-MS - Fone:(67) 3386-2714 - CEP 79002-205
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27507-202
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
SERVIÇO

JUCEMS

GTCO - Fls.: 230 Rubrica:
Fls.: 229 Rubrica:

IV. - O sócio aqui admitido na condição de cessionário do cedente **Armando Peralta Barbosa,** assume todos os deveres e direitos sociais, que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal individual de R$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizada em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social será divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Rita de Jesus Moreira Azevedo	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

I-) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista das modificações ora ajustadas consolidam-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de **Natureza Comunicações Ltda – Me.**

CLAÚSULA SEGUNDA
SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GILBERTI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1774 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3326-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autenticidade a cópia fotostática
seu original, esta cópia fotostática.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27500-653
RITA DE CASSIA REIS ELIAS ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

JUCEMS

SCPLR - M. das Comunicações
Fls. 230
Rubrica
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 231
Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social é divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Rita de Jesus Moreira Azevedo	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA
INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 25/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA
CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O Preço de cada quotas, neste caso, não ultrapassara o resultado do ativo liquido, apurado em balanço, pelo numero de quotas.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Parágrafo Terceiro: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto: As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto: A propriedade da Empresa e privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃ CLÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande/MS - Fone/(67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s) de(s)
seu original. Esta cópia xerostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27509-073
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

JUCEMS

SEPLAN - M. das Comunicações
Fls.: 235
Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 232
Rubrica:

Parágrafo Sexto: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Sétimo: A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** isoladamente com os poderes e atribuições de Administradora, que representara a sociedade perante as seguintes esferas do poder publico: federal, estadual e municipal, também poderá representar a sociedade junto a todas e quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo: O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Parágrafo Quarto: O sócio-administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (dez) anos, provada essa condição.

Parágrafo Quinta: É expressamente proibido ao sócio-administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIOGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autentica, a presente
seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACYZ7510-064
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

JUCEMS

SPLR - M. das Comunicações
Fls. 232
Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 233
Rubrica:

CLÁUSULA NONA
EXERCICIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas. Mediante balancetes mensais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

Parágrafo Único: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA
DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, o sócio-administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A sua participação na sociedade, o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

Parágrafo Segundo: O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Cessão de Quotas deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUSTI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autêntica, conforme
seu original, esta cópia fotostática.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27511 333
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

Fls.: 233
Rubrica:

Fls.: 234
Rubrica:

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo à hipótese prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO

O Foro da sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 20 de Setembro de 2009.

Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia-Administradora

Armando Peralta Barbosa
Sócio

Rita de Jesus Moreira Azevedo
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2009 391.334
SOB O NÚMERO: 54260357
Protocolo: 09/071882-8
Empresa: 54 2 0072213 6
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA-ME
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autêntica, a(s) firma(s) por Semelhança de:
ARMANDO PERALTA BARBOSA, LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA e RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO BARBOSA
Em Testo
Campo Grande-MS, 06/10/2009
RENATA DE OLIVEIRA GONÇALVES - ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
ACA 24134 ACA 24133 ACA 24132

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autêntica, a presente cópia fotostática, conforme seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27512-798
RITA DE CASSIA NUNES ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia é cópia autêntica do original de acordo com o Inc. II do Art. 7º do Decreto Federal n.º 1.800 de 30 de Janeiro 1.996, sendo o último ato arquivado nesta JUCEMS.

Campo Grande, 06 / 06 / 2012

Nivaldo Domingos da Rocha
Secretário Geral

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 22/06/12
Servidor

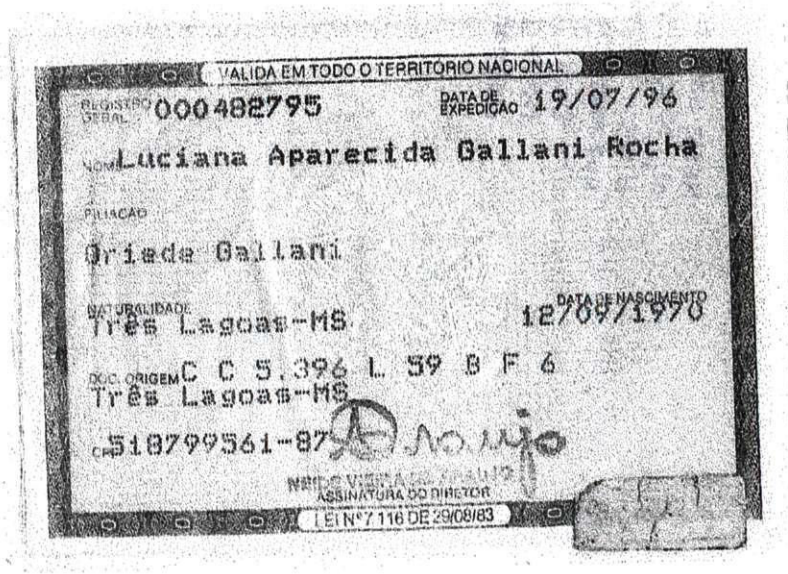
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000482795 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/96

NOME Luciana Aparecida Gallani Rocha

FILIAÇÃO

Oriede Gallani

NATURALIDADE Três Lagoas-MS DATA DE NASCIMENTO 12/09/1970

DOC. ORIGEM C C 5.396 L 59 F 6
Três Lagoas-MS

CPF 518799561-87

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI - 02

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

GTCO - N. das Comunicações
Fls. 235
Rubrica

CGLR - N. das Comunicações
Fls. 234

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53670.001262/2004 a documentação a seguir constituída de 23 folhas, que assim numerei: 235 / 257

Data: 29 / 06 / 2012

Nome: Bruna

Assinatura:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 236 Rubrica:

COPLAR - M. das Comunicações Fls. 235 Rubrica:

Acompanhamento processual

Sistema Push

Cadastramento para obtenção de cópias dos autos

Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral

Guia do Advogado

Certidão de Andamento

Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos

Boletim Estatístico

Processos

Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa.
Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ:		Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:		Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP):		Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:		Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:		Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE:	natureza comunicacoes ltda me	
Nome do ADVOGADO:		

☐ **Exibir somente processos eletrônicos.**

Consultar | Limpar Campos | Pesquisa Avançada >>

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

x

Avalie este serviço:

Informações processuais

○ Ótimo
○ Bom
○ Ruim
○ Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 237 Rubrica:

CPLR - M. das Comunicações Fls.: 236 Rubrica:

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

x

Avalie este serviço:

Informações processuais

- Ótimo
- Bom
- Ruim
- Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

GTCO - Fls.: 238 Rubrica:
CPLR - Assessoria das Comunicações Fls. Rubrica:

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 04.406.843/0001-43

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "04.406.843/0001-43".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 29/06/2012 às 14:59:42

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 239 Rubrica:
GTCR - M. das Comunicações Fls.: 238 Rubrica:

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[cnpj: 04406843000143, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

☐ Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF
© 2012 **Tribunal Regional Federal da Primeira Região**. Todos os direitos reservados.

Aguarde...

GTCO - Fls.: 240 Rubrica:
CPLR - M. das Comunicações Fls. 239 Rubrica:

Consulta Processual

Não foi possível encontrar processos que atendam os parâmetros de pesquisa.

Foram informados os seguintes parâmetros:

CPF/CNPJ da parte: 04406843000143.

Atenção

- Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.
- Para pesquisas com restrições de data, cidade de origem, ou UF de origem, é preciso informar um número de origem, ou dados sobre uma parte ou advogado do processo.
- Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
- Não utilize preposições ("de", "da", "do"), acentos ou cedilha em suas consultas por cidade, nome de parte e/ou nome de advogado.

TRF3ª Região :: Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

GTCO - Fls.: 241 Rubrica:

CPLR - M. das Comunicações Fls.: 240 Rubrica:

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Rápida

Sexta-Feira, 29 de Junho de 2012

Número do Processo

Seção Judiciária (•) São Paulo ( ) Mato Grosso do Sul [Pesquisar] [Limpar]

Consulta Avançada

Subseção: MS - Campo Grande

Número da Dívida Ativa:

OAB do Advogado:

Nome da Parte:

Documento: 2- CNPJ 04406843000143

Tipo Polo: 3 - Todos

Classe: Todas as Classes

[Pesquisar] [Limpar]

Informações para preenchimento dos Campos

Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 242 Rubrica:

CPLR - M. das Comunicações Fls.: Rubrica:

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.

Processo	Classe	Secretaria	Situação	Numeração Antiga	Localização

Nova Consulta | Abandona | << | >>

Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico

Processos

Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa.
Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ:		Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:		Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP):		Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:		Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:		Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE:	sady ferraz de souza	
Nome do ADVOGADO:		

☐ **Exibir somente processos eletrônicos.**

Consultar | Limpar Campos | Pesquisa Avançada >>

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

x

Avalie este serviço:

Informações processuais

- ○ Ótimo
- ○ Bom
- ○ Ruim
- ○ Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 244 Rubrica:

CPLR - M. das Comunicações Fls.: 43 Rubrica:

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

x

Avalie este serviço:

Informações processuais

- Ótimo
- Bom
- Ruim
- Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 171.421.051-00

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "171.421.051-00".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 29/06/2012 às 15:03:56

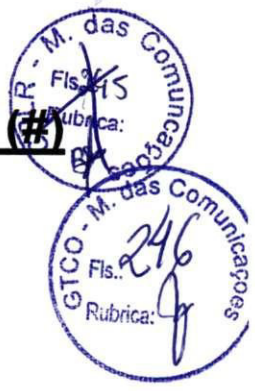

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- **Início (#)**
- **Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)**
- Por CPF ou CNPJ da parte

- **A- (javascript:;)**
- **A (javascript:;)**
- **A+ (javascript:;)**

- **A (javascript:;)**
- **A (javascript:;)**

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- **Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)**
- **Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)**
- **Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)**
- **Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)**
- **CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)**
- **Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)**
- **Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)**

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[cpf: 17142105100, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF
© 2012 **Tribunal Regional Federal da Primeira Região**. Todos os direitos reservados.

Aguarde...

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 247 Rubrica
M. das Comunicações Fls. 246 Rubrica:

Consulta Processual

Não foi possível encontrar processos que atendam os parâmetros de pesquisa.

Foram informados os seguintes parâmetros:

CPF/CNPJ da parte: 17142105100.

Atenção

- Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.
- Para pesquisas com restrições de data, cidade de origem, ou UF de origem, é preciso informar um número de origem, ou dados sobre uma parte ou advogado do processo.
- Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
- Não utilize preposições ("de", "da", "do"), acentos ou cedilha em suas consultas por cidade, nome de parte e/ou nome de advogado.

TRF3ª Região :: Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

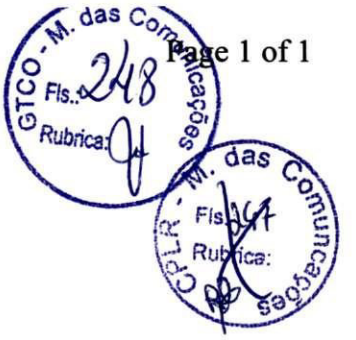

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Rápida

Sexta-Feira, 29 de Junho de 2012

Número do Processo

Seção Judiciária (•) São Paulo ( ) Mato Grosso do Sul [Pesquisar] [Limpar]

Consulta Avançada

Subseção: MS - Campo Grande

Número da Dívida Ativa:

OAB do Advogado:

Nome da Parte:

Documento: 1- CPF 17142105100

Tipo Polo: 3 - Todos

Classe: Todas as Classes

[Pesquisar] [Limpar]

Informações para preenchimento dos Campos

Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 249
Rubrica:

M. das Comunicações
Fls.: 249
Rubrica:

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.

Processo	Classe	Secretaria	Situação	Numeração Antiga	Localização

Nova Consulta | Abandona | << | >>

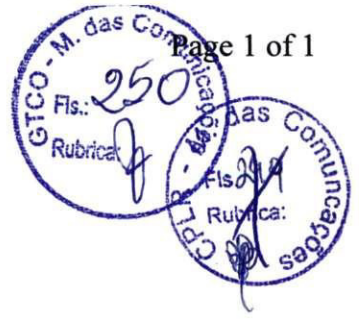

Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico

Processos

Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa.
Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ:		Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:		Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP):		Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:		Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:		Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE:	luciana aparecida gallani rocha	
Nome do ADVOGADO:		

☐ **Exibir somente processos eletrônicos.**

Consultar | Limpar Campos | Pesquisa Avançada >>

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

x
Avalie este serviço:
Informações processuais

- ○ Ótimo
- ○ Bom
- ○ Ruim
- ○ Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 251
Rubrica:

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 250
Rubrica:

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

x

Avalie este serviço:

Informações processuais

- Ótimo
- Bom
- Ruim
- Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 252
Rubrica:

GTER - M. das Comunicações
Fls.:
Rubrica:

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 518.799.561-87

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "518.799.561-87".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 29/06/2012 às 15:18:10

SCLR - M. das Comunicações Fls. 252 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 253 Rubrica:

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[cpf: 51879956187, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

☐ Mostrar os baixados

Pesquisar

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF
© 2012 **Tribunal Regional Federal da Primeira Região**. Todos os direitos reservados.

Aguarde...

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: sexta, 29 de junho de 2012 às 15:53.

Número (CNJ, 20 dígitos)
0001080-41.2008.4.03.6000

Processo
2008.60.00.001080-5

Número de origem
2008.60.00.001080-5

Classe
1460345 AC - MS

Vara
1 CAMPO GRANDE - MS

Data de autuação
06/10/2009

Partes

	Nome
Autor (APTE)	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	RAFAEL DAMIANI GUENKA
Réu (APDO)	ORLANDO ROCHA
Advogado	JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
REU	LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

Relator
DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

Assuntos

	Descrição
Assunto	Esbulho/turbação/ameaça - Posse - Coisas - Direito Civil
Detalhe 1	Efeitos - Recurso - Direito Processual Civil e do Trabalho

Órgão julgador
PRIMEIRA TURMA

Localização
JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE >1ªSSJ>MS

Endereço

Número de volumes
1

Número de páginas
111

Número de caixa
0

Fases

Data	Descrição	Documentos
05/06/2012	BAIXA DEFINITIVA A SECAO JUDICIARIA DE ORIGEM GRPJ N. GR.2012139055 Destino: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE >1ªSSJ>MS	-
04/06/2012	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2012137189 ORIGEM : SUBSECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA	-
04/06/2012	REMESSA À DPAS PARA BAIXA DEFINITIVA JUSTIÇA FEDERAL DE SP/MS	-
31/05/2012	TRANSITOU EM JULGADO A DECISÃO	-
16/05/2012	DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DECISÃO/DESPACHO no dia 2012-5-16 . 10:10 (Expediente Processual (Despacho/Decisão) 16295/2012)	**Visualizar**
14/05/2012	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2012115660 ORIGEM : GAB.DES.FED. JOHONSOM DI SALVO	-
14/05/2012	DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Provimento integral de recurso	-
14/10/2009	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2009221062 DESTINO: GAB.DES.FED. JOHONSOM DI SALVO	-
06/10/2009	DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA Distribuição automática do dia 06.10.2009 18:51:48	-

TRF3ª Região :: Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Rápida

Sexta-Feira, 29 de Junho de 2012

Número do Processo

Seção Judiciária (•) São Paulo ( ) Mato Grosso do Sul [Pesquisar] [Limpar]

Consulta Avançada

Subseção MS - Campo Grande

Número da Dívida Ativa

OAB do Advogado

Nome da Parte

Documento 1- CPF 51879956187

Tipo Polo 3 - Todos

Classe Todas as Classes

[Pesquisar] [Limpar]

Informações para preenchimento dos Campos

Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

O Sistema detectou 2 processos que atendem aos critérios de sua pesquisa.

Processo	Classe	Secretaria	Situação	Numeração Antiga	Localização
0009556-44.2003.4.03.6000	CUMPRIMENTO DE SENTENCA	1a Vara BAIXA - FINDO			AG.ARQ-2 em 10/10/2011
0001080-41.2008.4.03.6000	ACAO DE IMISSAO NA POSSE	1a Vara NORMAL			CEF em 29/06/2012

Nova Consulta | Abandona | << | >>

Pagina 1 de 1

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Realizada : 29 de Junho de 2012 (15:49h)

PROCESSO	0009556-44.2003.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA	2003.60.00.009556-4
DATA PROTOCOLO	19/08/2003
CLASSE	229 . CUMPRIMENTO DE SENTENCA
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.	MS009663 - JOSELAINE CIRINO e outros
EXECUTADO	LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA e outro
ADV.	MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO e outros
ASSUNTO	SUSTACAO/ALTERACAO DE LEILAO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO - CIVIL ACAO ORDINARIA
SECRETARIA	1a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO	BAIXA - FINDO
TIPO DISTRIBUIÇÃO	DISTR. AUTOMATICA em 19/08/2003
VOLUME(S)	1
LOCALIZAÇÃO	AG.ARQ-2 em 10/10/2011
VALOR CAUSA	18.423,91

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
69	24/10/2011	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 182/2011: PACOTE: 7787
68	21/10/2011	BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO conf. Guia n.182/2011 (1a. Vara)
67	10/10/2011	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011000047480 Complemento Livre: OFICIO 1023/2011-PAB/CEF-LEVANTAMENTO DE ALVARA
66	27/09/2011	EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO ALVARA Nome do Beneficiário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Complemento Livre: NUMERO : 197/2011 VALIDADE 60 DIAS
65	12/09/2011	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE SENTENCA ,PAG. 971/980
64	09/09/2011	REMESSA PARA PUBLICACAO DE SENTENCA
63	06/09/2011	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA
62	06/09/2011	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011000041862 Complemento Livre: CEF - ALVARA E EXTINCAO
61	05/09/2011	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
60	02/09/2011	REMESSA EXTERNA PROCURADOR DA CEF VISTA
59	01/08/2011	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO ,PAG. 00
58	29/07/2011	REMESSA PARA PUBLICACAO
57	29/07/2011	ATO ORDINATORIO
56	27/07/2011	EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO TERMO/AUTO DE PENHORA Complemento Livre: N.212/2011 SD01
55	24/11/2010	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
54	18/11/2010	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
53	08/11/2010	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PROT. N. 2010.50643-1 Complemento Livre: DA CEF
52	04/11/2010	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
51	22/10/2010	REMESSA EXTERNA PROCURADOR DA CEF VISTA
50	05/10/2010	JUNTADO(A) MANDADO NAO CUMPRIDO Identificação Mandado: MI 1279 2010 SD01 Complemento Livre: PAGAR MONTANTE DE DEB ATUALIZADO

PETIÇÕES PROTOCOLADAS

Últimas 3 Petições

Seq	Data	Descrição
5	07/10/2011	Protocolo de Peticao N. 2011000047480-1/2011, datado em: 07/10/2011
4	05/09/2011	Protocolo de Peticao N. 2011000041862-1/2011, datado em: 05/09/2011
3	04/11/2010	Protocolo de Peticao No. 2010000050643-001, datado em: 04/11/2010

Todas Partes | Todas Fases | Todas Petições

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Realizada : 29 de Junho de 2012 (15:52h)

PROCESSO	0001080-41.2008.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA	2008.60.00.001080-5
DATA PROTOCOLO	15/01/2008
CLASSE	20 . ACAO DE IMISSAO NA POSSE
AUTOR	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.	MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAN
REU	ORLANDO ROCHA e outro
ADV.	MS004504 - JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
ASSUNTO	IMISSAO NA POSSE - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO - CIVIL
SECRETARIA	1a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO	NORMAL
TIPO DISTRIBUIÇÃO	DISTR. AUTOMATICA em 15/01/2008
VOLUME(S)	1
LOCALIZAÇÃO	CEF em 29/06/2012
VALOR CAUSA	1.000,00

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
36	29/06/2012	REMESSA EXTERNA PROCURADOR DA CEF VISTA
35	15/06/2012	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
34	30/07/2009	REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n: 71/2009 (1a. Vara)
33	28/07/2009	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2009000030232 Complemento Livre: CONTRARRAZOES - REU - FLS. 107-111
32	27/07/2009	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
31	14/07/2009	REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA
30	14/07/2009	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: SUBSTABELECIMENTO QUE SEGUE Complemento Livre:
29	14/07/2009	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 2368/2371
28	09/06/2009	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
27	04/06/2009	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
26	02/06/2009	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PROT N 20090000176001 Complemento Livre: APELACAO - CEF
25	17/04/2009	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
24	17/04/2009	REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA CARGA RAPIDA ÁRA COPIA
23	17/04/2009	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
22	17/04/2009	REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA 2HORAS
21	16/04/2009	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE SENTENCA ,PAG. 1024/1029
20	09/03/2009	REMESSA PARA PUBLICACAO DE SENTENCA
19	20/02/2009	SENTENCA COM RESOLUCAO DE MERITO PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE Nome da Parte: CEF Complemento Livre:
18	13/02/2009	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA
17	27/11/2008	RECEBIMENTO NA SECRETARIA

PETIÇÕES PROTOCOLADAS

Últimas 3 Petições

Seq	Data	Descrição
7	27/07/2009	Protocolo de Peticao N. 2009000030232-1/, datado em: 27/07/2009
6	30/04/2009	Protocolo de Peticao N. 2009000017600-1/, datado em: 30/04/2009
5	25/11/2008	Protocolo de Peticao N. 2008000042789-1/, datado em: 25/11/2008

Todas Partes | Todas Fases | Todas Petições

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53670.001217/2003 a documentação a seguir constituída de 11 folhas, que assim numerei: 259 /269

Data: 04 / 07 / 2012

Nome: Bruna

Assinatura:

M. das Comunicações
SPLR
Fls 259
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE, GISELE CORREA DE ALENCAR

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ *SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto | Criar Arquivo Texto (ANEXO)

UF: MS

SERVIÇO: TV

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	ERP Máx. (KW)	Obs.
Localidade: TRES LAGOAS							
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	20S470000	51W420000	7			3.1600	SBTVD

Usuário: anatel\giselec - GISELE CORREA DE ALENCAR **Data: 03/07/2012** **Hora: 16:09:58**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

SPLR - M. das Comunicações
Fls 260
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
GISELE CORREA DE ALENCAR
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | *SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro* | internet | teia | menu | ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 04.406.843/0001-43
Razão Social: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
Nome Fantasia: NATUREZA COMUNICACOES
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA RAUL PIRES BARBOSA
Número/Complemento: 1086
Bairro: CACHOEIRA II
CEP: 79.000-000
Cidade: Campo Grande
UF: MS
Telefone:
Fax:
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro:
CEP:
Cidade:
UF:

Capital Social

Valor: 200.000,00
Moeda: R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 200.000
Valor de uma Cota: 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
009.705.168-35	ARMANDO PERALTA BARBOSA	98.000	98.000,00		
518.799.561-87	LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	102.000	102.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
518.799.561-87	LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar | Confirmar

M. das Comunicações
Fls. 261
Rubrica:
SLR

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
GISELE CORREA DE ALENCAR
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - ARMANDO PERALTA BARBOSA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MS	Aparecida do Taboado	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	MS	Bodoquena	XARAES COMUNICACOES LTDA
205	MS	Chapadão do Sul	XARAES COMUNICACOES LTDA
248	MS	Corumbá	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	MS	Jardim	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	MS	Porto Murtinho	XARAES COMUNICACOES LTDA
248	MS	Três Lagoas	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	MT	Chapada dos Guimarães	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	SP	Marília	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	SP	São Carlos	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	SP	São José do Rio Preto	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

Registro 1 até 11 de 11 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

SPLR - M. das Comunicações
Fls 262
Rubrica:
EDUARDO

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

GISELE CORREA DE ALENCAR

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MS	Aparecida do Taboado	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
248	MS	Corumbá	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	MS	Jardim	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
248	MS	Três Lagoas	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	MT	Chapada dos Guimarães	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	SP	Marília	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	SP	São Carlos	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	SP	São José do Rio Preto	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

SPLR - M. das Comunicações
Fls 263
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE, GISELE CORREA DE ALENCAR

Sistemas Interativos

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - NATUREZA COMUNICACOES LTDA - ME

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MS	4
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MT	1
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	SP	3

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

SPLR - M. das Comunicações
Fls 264
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

GISELE CORREA DE ALENCAR
Sistemas Interativos

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

UF	Município	Serviço	Canal
MS	Aparecida do Taboado	230	232
MS	Corumbá	248	4
MS	Jardim	230	295
MS	Três Lagoas	248	7

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

M. das Comunicações
Fls 265
Rubrica:
LR

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
GISELE CORREA DE ALENCAR

Sistemas Interativos

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

UF	Município	Serviço	Canal
MT	Chapada dos Guimarães	230	215

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

SPLR - M. das Comunicações
Fls 266
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
GISELE CORREA DE ALENCAR
Sistemas Interativos

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

UF	Município	Serviço	Canal
SP	Marília	230	215
SP	São Carlos	230	296
SP	São José do Rio Preto	230	239

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Fls 267
Rut

MINUTA

CONTRATO DE **CONCESSÃO** CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA** PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE **SONS E IMAGENS**, NA LOCALIDADE DE **TRÊS LAGOAS**, ESTADO **DE MATO GROSSO DO SUL**.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e treze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a **Natureza Comunicações Ltda.**, CNPJ nº **04.406.843/0001-43**, representada por sócia **Administradora, Luciana Aparecida Gallani Rocha**, RG nº **000482795 SSP/MS**, CPF/MF nº **518.799.561-87**, assinam o presente Contrato de **Concessão**, decorrente da **concessão** outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de **13 de junho de 2008**, publicado no Diário Oficial da União de **16 de junho de 2008**, aprovado pelo Decreto Legislativo nº **481**, de **17 de julho de 2009**, publicado no Diário Oficial da União de **20 de julho de 2009**, para explorar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, na localidade de **Três Lagoas**, Estado **de Mato Grosso do Sul**, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**, o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de **Três Lagoas**, Estado **de Mato Grosso do Sul**, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº **043/2001-SSR/MC** e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Concessão como ANEXO I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato de Concessão no Diário Oficial da União;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

SCE - M. das Comunicações
Fls. 268
Rubrica

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

s) Executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

r) manter em dia os registros da programação.

s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o valor de **R$ 2.638.500,00 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais)** pelo pagamento da **primeira parcela** do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor de **R$ 2.638.500,00 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais)**, referente à **segunda parcela** do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

SCE - M. das Comunicações
Fls 269
Rubrica:

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito à indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos;

Anexo 1: Edital de **Concorrência nº 043/2001-SSR/MC**;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações | **Concessionária**

Testemunha | **Testemunha**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 270 Rubrica:

Nota Técnica nº 155/2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha os autos do processo da outorga, com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo n° 53670.001212/2001

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, estando composto, até a presente data, de 2 (dois) volumes, não havendo registro de interposição de recurso durante a fase instrutória.

ANÁLISE

2. A entidade Natureza Comunicações Ltda. foi vencedora da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC para executar o Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens. No dia 20 de julho de 2009 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Legislativo nº 481, que aprovou o Decreto de 13 de junho de 2008.

3. Em 22 de julho de 2010 foram encaminhados os autos para a Consultoria Jurídica (fls. 140/143), a CONJUR se manifestou favorável a assinatura do contrato (fls. 144/145) e foi encaminhado o boleto para pagamento da primeira parcela (fl. 146/148). A proponente Natureza Comunicações Ltda. (fls. 150/152) requereu a prorrogação do prazo para pagamento da primeira parcela e foi deliberado conforme Despacho n. 3193/2010 (fls. 153/156), todavia, requereu novamente a prorrogação de prazo (fls. 159/161) e a Consultoria Juridica à fl. 166 encaminhou ofício a empresa comunicando o encaminhamento dos autos a um dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, e diante de tal informação a interessada solicitou a emissão do boleto bancário para efetuar imediatamente o pagamento, e tendo em vista o teor das Portaria n. 152 e 153 de 19/03/2012 o Consultor Juridico encaminhou o referido processo para providências necessárias (fls. 173/176).

4. A licitante Natureza Comunicações Ltda solicitou novamente a emissão do boleto, fl. 203. Em consonância com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, que dispõe sobre a documentação necessária à correta instrução de processo para assinatura de contrato, a interessada protocolizou neste Ministério, os documentos sob o nº 53000.031279/2010-10 e n.º 53000.028196/2012-13, documentos que foram acostados às fls. 106/132 e 206/234.

5. Da análise da citada documentação, verifica-se às fls. 107/132 e 208/234, o Contrato Social da entidade, suas alterações e o último ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul.

6. Consta à fl. 235 a cópia autenticada do documento expedido pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Mato Grosso do Sul, no qual consta o número do documento de identidade e do CPF da administradora da empresa que irá assinar o Contrato de Concessão, Srª. Luciana Aparecida Gallani Rocha.

7. Conforme instrução da Ordem de Serviço acima referenciada, foram realizadas pesquisas junto aos sites do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do Tribunal Federal da Terceira Região, Justiça Federal do DF e MS, conforme os extratos de acompanhamento processual de fls. 236/258, dos autos.

8. O extrato eletrônico atestando a existência do canal licitado no Plano Básico de Distribuições de Canais de TV, constante no Sistema de Informação dos Serviços de Comunicação em Massa da ANATEL, foi anexado aos autos do processo à fl. 259.

9. Realizada a verificação junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO da ANATEL, acerca dos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, no tocante à entidade e seus sócios, conforme documentos de fls. 260/267, nos quais se constata que a empresa possui 6 (seis) outorgas de FM (duas em Mato Grosso do Sul, uma em Mato Grosso e três em São Paulo) e 2 (duas) outorgas de TV em Mato Grosso do Sul (Corumbá e Três Lagoas). No sistema SIACCO consta que a sócia Luciana Aparecida Gallani Rocha compõe apenas esta sociedade, todavia, o sócio Armando Peralta Barbosa participa também da sociedade Xaraes Comunicações Ltda., que detém mais 2 (duas) outorgas de FM no estado do Mato Grosso do Sul, e 1 (uma) outorga de Onda Média, também para localidade do Mato Grosso do Sul.

CONCLUSÃO

10. Dessa forma, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com 2 (duas) vias do contrato de outorga, cuja minuta encontra-se acostada aos autos, às fls. 268/270, para que:

a) aquela Conjur se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e do citado instrumento contratual, com vistas à sua superior celebração, homologando, por conseqüência, a citada minuta; e

b) após tal providência, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2012.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Chefe de Serviço

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 271
Rubrica:

De acordo. Encaminhem à consideração da Sr.ª Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 04 de julho de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. Proceda-se como sugerido.

Brasília, 04 de Julho de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de Julho de 2012.

Eduardo Arantes Martins de Souza
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Diretor - Substituto

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 18 de Julho de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

M. das Comunicações - SCN/QUADRA - Fls. 272 - V

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53670.001212/2001-77**
Qtde. Anexos : 8
Data Abertura : 08/12/2003
Hora Abertura : 16:54:11

Espécie : TERMO DE INSTAURAÇÃO **Número :** **Data :** 04/07/2001

Código Class. Arquivo : 1293

UF : MATO GROSSO DO SUL

Procedência : NATUREZA COMUNICACOES LTDA

Solicitante : LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

Resumo do Assunto :

EDITAL DE CONC. 043/2001-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/GO EM 04/07/2001, SERVICO: TV, LOC: CORUMBA, TRES LAGOAS/MS.

Resumo do Complemento :

OFICIO 254/05/SAJ (DEVOLUCAO DE PROCESSO) ENC/P/MC EM 11/07/05
OFICIO 26/06/GM/MC ENC/PR EM 07/04/06
EXPOSICAO DE MOTIVOS 153/06
OFICIO 59/06/GM/MC ENC/P/PR EM 16/10/06

Interessado : NATUREZA COMUNICACOES LTDA

Para : Drª Danielle

Antecedentes :

Para o obséquio de :

( ) **Falar-me** ( ) **Providenciar**
( ) **Examinar e Informar** (X) **Dar Parecer**
( ) **Responder** ( ) _____
( ) **Preparar Resposta**
( ) **Arquivar**

Favor Providenciar até : 30 dias

Observações:

Data : 24/08/2012

Assinatura : _____

NOTA Nº 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001212/2001
INTERESSADO: Natureza Comunicações LTDA
ASSUNTO: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 043/2001-SRR/MC, que selecionou a entidade Natureza Comunicações LTDA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A outorga foi concedida pelo Exmo. Presidente da República, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008 (fl. 94), pelo prazo de quinze anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 481 de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2009 (fl. 95), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

3. O processo foi instruído pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em conformidade com o art. 5º da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004. Neste sentido, Despacho nº 2418/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 141/143).

4. Ressaltamos, que o processo foi analisado por esta Consultoria Jurídica, que emitiu a Nota nº 1513-1.16/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls.144/145), concluindo pela inexistência de óbice para a assinatura do contrato de concessão.

5. Através do Ofício nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fl.146/147) foi encaminhado à entidade, o boleto para o pagamento da 1ª parcela, tendo à entidade recebido a intimação em 09 de setembro de 2010, conforme comprovante de fl. 148. Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Créditos da ANATEL, verificou-se que a entidade não procedeu ao pagamento da 1ª parcela no prazo legal aprazado. Tal consulta foi realizada, em decorrência da petição da entidade protocolada em 22 de setembro de 2010 (fls.150/152), requerendo prorrogação do prazo legal conferido para o pagamento da 1ª parcela, em virtude da empresa encontrar-se em "turbulência econômica".

6. Por meio do Despacho nº 3193/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls.153), a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, por meio do Secretario de Comunicação Eletrônica à época, deferiu parcialmente o pedido de prorrogação concedendo a entidade prazo até 30 de novembro de 2010 para a efetivação do pagamento da 1ª parcela da outorga em questão. A entidade foi oficiada da decisão (fls.154/155), no entanto, não efetuou o pagamento devido conforme comprovante de fls.157. Novamente a entidade requereu a prorrogação

Fls. 274

do prazo de pagamento (fls. 159/161), tendo à Consultoria Jurídica se manifestado pelo indeferimento do pedido (fl.166).Em 07 de janeiro de 2011 a entidade solicitou a emissão de boleto para efetuar o imediato pagamento da 1ª parcela. Por meio do Memo nº 043/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, o feito foi devolvido da Consultoria para a Secretaria de Comunicação Eletrônica, pois, em 16 de março de 2012, o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria nº 152, que concedeu nova oportunidade para entidades inadimplentes realizarem o pagamento das obrigações financeiras referentes aos contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão. Registramos que não nos cabe analisar a legalidade do ato, uma vez que a Coordenação Jurídica competente já se pronunciou sobre o assunto (fls. 173/176).

7. O processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para que esta se manifeste quanto à regularidade jurídico formal do processo, no entanto, verificamos que não há nos autos nem na Nota Técnica nº 155/GTCO/SCE-MC (fls.270/271), nenhum comprovante tampouco manifestação da regularidade de pagamento da 1ª parcela no prazo determinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, tal manifestação e comprovação são necessárias, em virtude da portaria determinar a pena de desconstituição da outorga, na falta da efetivação do pagamento até 31 de março de 2012, o que obstaria a assinatura do presente contrato. **Importante consignar que o contrato somente poderá ser assinado com a juntada do comprovante de recolhimento da 1ª parcela do preço da outorga.**

8. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para o cumprimento do determinado no item 07 desta nota, devendo o feito retornar à esta Consultoria Jurídica para nova manifestação quanto a regularidade jurídico forma, face aos novos registros processuais acostado aos autos.

À consideração superior.

Brasília, 27 de julho de 2012.

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA
Advogada da União

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 5311/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001212/2001
INTERESSADO: Natureza Comunicações LTDA
ASSUNTO: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Aprovo a **NOTA Nº 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU,** proferida pela Advogada da União Dra. Mariana Montez Moreira de Almeida.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 30 de julho de 2012.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de radiodifusão Comercial e Assuntos Auxiliares

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 5312/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001212/2001
INTERESSADO: Natureza Comunicações LTDA
ASSUNTO: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Aprovo o DESPACHO Nº 5311/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares, que aprovou a **NOTA nº 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 03 de agosto de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 5313/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001212/2001
INTERESSADO: Natureza Comunicações LTDA
ASSUNTO: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Aprovo o DESPACHO Nº 5312/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou a **NOTA Nº 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica para a tomada das providências cabíveis.

Brasília, 22 de agosto de 2012.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

GTCO - M. das Comunicações Fls: 278 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 651 /2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha-se o processo n. 53670.001212/2001, concorrência 043/2001 à douta Consultoria Jurídica em cumprimento à NOTA N. 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Referência: Processo nº 53670.001212/2001 (Conc. nº 043/2001-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de outorga do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à Natureza Comunicações Ltda, vencedora da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, para executar Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, cujo ato da outorga processo em referência foram instruídos em cumprimentos à Ordem de Serviço conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de Novembro de 2004.

ANÁLISE

2. A NOTA N. 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU solicitou a juntada do comprovante de recolhimento da 1ª parcela do preço da outorga, devendo o feito retornar a Consultoria Jurídica para nova manifestação quando da juntada do referido documento.

3. Destaca-se que o procedimento adotado por esta Secretaria é a instrução do processo para manifestação quanto à regularidade jurídica por parte desta Consultoria Jurídica, e restando aprovado os atos remete-se o boleto para pagamento da primeira parcela da outorga, bem como, marca-se o dia para assinatura do contrato de concessão/permissão.

4. No presente caso a empresa preenche os requisitos apontados na Portaria n. 152/2012, bem como, no PARECER N. 1530/2012 - que trata da aplicabilidade da referida portaria - qual seja: a proponente se manifestou até a data de 31 de março de 2012; e o preço publico a ser quitado esta vencido antes do dia 31 de março de 2012. Portanto neste caso a CONJUR deve se manifestar quanto a regularidade jurídico do procedimento, para após a SCE emitir boleto para pagamento da 1ª parcela.

CONCLUSÃO

5. Em razão do exposto, encaminha-se o processo 53670.001212/2001 – Natureza Comunicações Ltda, Conc. 043/2001, localidade de Três Lagoas/MS, para execução do serviço de sons e imagens - à Conjur para pronunciamento.

À consideração superior.

Brasília, 24 de setembro de 2012.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Chefe de Serviço

De acordo. Encaminhem à consideração da Sr.ª Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 24 de setembro de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. Proceda-se como sugerido.

Brasília, 24 de setembro de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de setembro de 2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 27 de setembro de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 279 Rubrica

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53670.001212/2001-77**
Qtde. Anexos : 8
Data Abertura : 08/12/2003
Hora Abertura : 16:54:11

Espécie : TERMO DE INSTAURAÇÃO **Número :** **Data :** 04/07/2001

Código Class. Arquivo : 1293

UF : MATO GROSSO DO SUL

Procedência : NATUREZA COMUNICACOES LTDA

Solicitante : LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

Resumo do Assunto :

EDITAL DE CONC. 043/2001-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/GO EM 04/07/2001, SERVICO: TV, LOC: CORUMBA, TRES LAGOAS/MS.

Resumo do Complemento :

OFICIO 254/05/SAJ (DEVOLUCAO DE PROCESSO) ENC/P/MC EM 11/07/05
OFICIO 26/06/GM/MC ENC/PR EM 07/04/06
EXPOSICAO DE MOTIVOS 153/06
OFICIO 59/06/GM/MC ENC/P/PR EM 16/10/06

Interessado : NATUREZA COMUNICACOES LTDA

Para : Dr. Tatiana

Antecedentes :

Para o obséquio de :

- ( ) **Falar-me**
- ( ) **Providenciar**
- ( ) **Examinar e Informar**
- (X) **Dar Parecer**
- ( ) **Responder**
- ( ) _____
- ( ) **Preparar Resposta**
- ( ) **Arquivar**

Favor Providenciar até : 15 / dias

Observações:

Data : 1º / 10 / 2012

Assinatura : _____

Data: 01/10/2012 10:30:08AM **Emitido por:** GISELLE COIMBRA DE OLIVEIRA **Página Única**

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

COTA Nº 1131/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001511/2001-02
INTERESSADA: 53670.001212/2001 (Natureza Comunicação LTDA).
Assunto Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de procedimento administrativo referente à Concorrência 043/2001, deflagrada para conferir concessão para exploração do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, na localidade Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A outorga foi concedida pelo Exmo. Presidente da República, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008 (fl. 94), pelo prazo de quinze anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 481 de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2009 (fl. 95), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

3. Ocorre que, compulsando os autos, não foi encontrada a comprovação de regularidade da entidade junto à ANATEL (Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel). Logo, a Secretaria de Comunicação Eletrônica deve providenciar a juntada do documento aos autos, sendo imprescindível para análise conclusiva do feito.

4. Ressalte-se, ainda, que não se constatou nos autos o comprovante de recolhimento da 1ª parcela do preço da outorga, no prazo determinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, nos termos do PARECER 1530/2012/ALM/CGNS/CONJUR-MC0CGU/AGU.

5. Ademais, necessário que sejam juntadas certidão de objeto e pé acerca das ações judiciais de fls. 178 a 190 (frente e verso), principalmente as ações de Execução Fiscal Previdenciária (art. 195, § 3º, da Constituição da República), e ainda, relativas às ações judiciais noticiadas às fls. 254, 258 e 259.

6. Registre-se por oportuno, a título de informação, que o contrato só deverá ser assinado mediante a condicionante do pagamento da citada parcela, em virtude da portaria determinar a pena de desconstituição da outorga, na falta da efetivação do pagamento[1], o que obstaria a assinatura do presente instrumento de pactuação.

7. Em face do exposto, antes do parecer conclusivo, é prudente que a SLCOM diligencie para atender ao disposto nos itens 3 e 5 desta cota.

Brasília, 08 de outubro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

[1] O Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações publicou no DOU de 19 de março de 2012, a Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, na qual autoriza a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica a conceder prazo de 60 (sessenta) dias, sendo vedada a prorrogação, para que as entidades inadimplentes com o pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de adesão de permissão para exploração de serviços de radiodifusão efetuem os respectivos pagamentos, até a data de 31 de março de 2012, sob pena de desconstituição dessas outorgas. Ou seja, até esta data as entidades deveriam solicitar a emissão do boleto de pagamento da primeira parcela do preço da outorga, e, a Secretaria, a partir deste pedido, emitiria o documento, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a concretização do pagamento.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1º andar, Sala 132 - Oeste, 70044-900 - Brasília –DF
(61) 3311-6358

CPLR - M. das Comunicações Fls. 283 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 280 Rubrica:

Ofício nº 849 /2012/GTCO/SCE-MC

Brasília, 16 de outubro de 2012.

À Senhora
Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia administradora da **NATUREZA COMUNICAÇOES LTDA.**
Rua Raul Pires Barbosa nº 1086- Cachoeira II
CEP: 79.040-150 – Campo Grande/MS

Referência: Processo nº 53670.001212/2001 (Vol. I e II).
Concorrência: nº 043/2001/SSR/MC.

Assunto: Encaminha cópia da **Cota** da Consultoria Jurídica para cumprimento de exigências de documentação com vistas à assinatura de contrato.

Senhora Representante Legal,

1. 1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da **COTA Nº 1131/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, com referidos espelhos das ações judiciais citada na COTA,** ressaltando que, para a completa instrução do processo da outorga, com vista à assinatura do contrato da **Concessão**, para explorar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens** na localidade de **Três Lagoas/MS** deverão ser colacionados aos autos os documentos ali exigidos.

2. **A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada.**

3. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento **TOTAL** das exigências formuladas, sendo que o **não atendimento tais exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

4. Para maior celeridade processual, o número do processo, deste ofício e a **localidade** da outorga deverão ser mencionados na resposta.

Atenciosamente,

Denise M. de Oliveira

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

E.A.P./GTCO

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1° andar, Sala 132 - Oeste, 70044-900 - Brasília –DF
(61) 3311-6358

Ofício nº 849 /2012/GTCO/SCE-MC

Brasília, 16 de outubro de 2012.

À Senhora
Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia administradora da **NATUREZA COMUNICAÇOES LTDA.**
Rua Raul Pires Barbosa nº 1086- Cachoeira II
CEP: 79.040-150 – Campo Grande/MS

Referência: Processo nº 53670.001212/2001 (Vol. I e II).
Concorrência: nº 043/2001/SSR/MC. NI | 01

Assunto: Encaminha cópia da **Cota** da Consultoria Jurídica para cumprimento de exigências de documentação com vistas à assinatura de contrato.

Senhora Representante Legal,

1. 1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da **COTA Nº 1131/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, com referidos espelhos das ações judiciais citada na COTA,** ressaltando que, para a completa instrução do processo da outorga, com vista à assinatura do contrato da **Concessão**, para explorar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens** na localidade de **Três Lagoas/MS** deverão ser colacionados aos autos os documentos ali exigidos.

2. **A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada.**

3. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento **TOTAL** das exigências formuladas, sendo que o **não atendimento tais exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

4. Para maior celeridade processual, o número do processo, deste ofício e a **localidade** da outorga deverão ser mencionados na resposta.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

E.A.P./GTCO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

COTA Nº 1131/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001511/2001-02
INTERESSADA: 53670.001212/2001 (Natureza Comunicação LTDA).
Assunto Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de procedimento administrativo referente à Concorrência 043/2001, deflagrada para conferir concessão para exploração do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, na localidade Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A outorga foi concedida pelo Exmo. Presidente da República, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008 (fl. 94), pelo prazo de quinze anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 481 de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2009 (fl. 95), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

3. Ocorre que, compulsando os autos, não foi encontrada a comprovação de regularidade da entidade junto à ANATEL (Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel). Logo, a Secretaria de Comunicação Eletrônica deve providenciar a juntada do documento aos autos, sendo imprescindível para análise conclusiva do feito.

4. Ressalte-se, ainda, que não se constatou nos autos o comprovante de recolhimento da 1ª parcela do preço da outorga, no prazo determinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, nos termos do PARECER 1530/2012/ALM/CGNS/CONJUR-MC0CGU/AGU.

5. Ademais, necessário que sejam juntadas certidão de objeto e pé acerca das ações judiciais de fls. 178 a 190 (frente e verso), principalmente as ações de Execução Fiscal Previdenciária (art. 195, § 3º, da Constituição da República), e ainda, relativas às ações judiciais noticiadas às fls. 254, 258 e 259.

6. Registre-se por oportuno, a título de informação, que o contrato só deverá ser assinado mediante a condicionante do pagamento da citada parcela, em virtude da portaria determinar a pena de desconstituição da outorga, na falta da efetivação do pagamento[1], o que obstaria a assinatura do presente instrumento de pactuação.

7. Em face do exposto, antes do parecer conclusivo, é prudente que a SLCOM diligencie para atender ao disposto nos itens 3 e 5 desta cota.

Brasília, 08 de outubro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

[1] O Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações publicou no DOU de 19 de março de 2012, a Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, na qual autoriza a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica a conceder prazo de 60 (sessenta) dias, sendo vedada a prorrogação, para que as entidades inadimplentes com o pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de adesão de permissão para exploração de serviços de radiodifusão efetuem os respectivos pagamentos, até a data de 31 de março de 2012, sob pena de desconstituição dessas outorgas. Ou seja, até esta data as entidades deveriam solicitar a emissão do boleto de pagamento da primeira parcela do preço da outorga, e, a Secretaria, a partir deste pedido, emitiria o documento, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a concretização do pagamento.

Data	Descrição	Documentos
05/06/2012	BAIXA DEFINITIVA A SECAO JUDICIARIA DE ORIGEM GRPJ N. GR.2012139055 Destino: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE >1ªSSJ>MS	-
04/06/2012	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2012137189 ORIGEM : SUBSECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA	-
04/06/2012	REMESSA À DPAS PARA BAIXA DEFINITIVA JUSTIÇA FEDERAL DE SP/MS	-
31/05/2012	TRANSITOU EM JULGADO A DECISÃO	-
16/05/2012	DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DECISÃO/DESPACHO no dia 2012-5-16 . 10:10 (Expediente Processual (Despacho/Decisão) 16295/2012)	**Visualizar**
14/05/2012	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2012115660 ORIGEM : GAB.DES.FED. JOHONSOM DI SALVO	-
14/05/2012	DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Provimento integral de recurso	-
14/10/2009	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2009221062 DESTINO: GAB.DES.FED. JOHONSOM DI SALVO	-
06/10/2009	DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA Distribuição automática do dia 06.10.2009 18:51:48	-

TRF3ª Região :: Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Rápida

Sexta-Feira, 29 de Junho de 2012

Número do Processo

Seção Judiciária ◉ São Paulo ○ Mato Grosso do Sul [Pesquisar] [Limpar]

Consulta Avançada

Subseção	MS - Campo Grande
Número da Dívida Ativa	
OAB do Advogado	
Nome da Parte	
Documento	1- CPF 51879956187
Tipo Polo	3 - Todos
Classe	Todas as Classes

[Pesquisar] [Limpar]

Informações para preenchimento dos Campos

Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

O Sistema detectou 2 processos que atendem aos critérios de sua pesquisa.

Processo	Classe	Secretaria	Situação	Numeração Antiga	Localização
0009556-44.2003.4.03.6000	CUMPRIMENTO DE SENTENCA	1a Vara BAIXA - FINDO			AG.ARQ-2 em 10/10/2011
0001080-41.2008.4.03.6000	ACAO DE IMISSAO NA POSSE	1a Vara NORMAL			CEF em 29/06/2012

Nova Consulta | Abandona | << | >>

Pagina 1 de 1

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Realizada : 29 de Junho de 2012 (15:49h)

PROCESSO	0009556-44.2003.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA	2003.60.00.009556-4
DATA PROTOCOLO	19/08/2003
CLASSE	229 . CUMPRIMENTO DE SENTENCA
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.	MS009663 - JOSELAINE CIRINO e outros
EXECUTADO	LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA e outro
ADV.	MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO e outros
ASSUNTO	SUSTACAO/ALTERACAO DE LEILAO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO - CIVIL ACAO ORDINARIA
SECRETARIA	1a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO	BAIXA - FINDO
TIPO DISTRIBUIÇÃO	DISTR. AUTOMATICA em 19/08/2003
VOLUME(S)	1
LOCALIZAÇÃO	AG.ARQ-2 em 10/10/2011
VALOR CAUSA	18.423,91

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
69	24/10/2011	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 182/2011: PACOTE: 7787
68	21/10/2011	BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO conf. Guia n.182/2011 (1a. Vara)
67	10/10/2011	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011000047480 Complemento Livre: OFICIO 1023/2011-PAB/CEF-LEVANTAMENTO DE ALVARA
66	27/09/2011	EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO ALVARA Nome do Beneficiário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Complemento Livre: NUMERO : 197/2011 VALIDADE 60 DIAS
65	12/09/2011	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE SENTENCA ,PAG. 971/980
64	09/09/2011	REMESSA PARA PUBLICACAO DE SENTENCA
63	06/09/2011	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA
62	06/09/2011	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011000041862 Complemento Livre: CEF - ALVARA E EXTINCAO
61	05/09/2011	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
60	02/09/2011	REMESSA EXTERNA PROCURADOR DA CEF VISTA
59	01/08/2011	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO ,PAG. 00
58	29/07/2011	REMESSA PARA PUBLICACAO
57	29/07/2011	ATO ORDINATORIO
56	27/07/2011	EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO TERMO/AUTO DE PENHORA Complemento Livre: N.212/2011 SD01
55	24/11/2010	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
54	18/11/2010	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
53	08/11/2010	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PROT. N. 2010.50643-1 Complemento Livre: DA CEF
52	04/11/2010	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
51	22/10/2010	REMESSA EXTERNA PROCURADOR DA CEF VISTA
50	05/10/2010	JUNTADO(A) MANDADO NAO CUMPRIDO Identificação Mandado: MI 1279 2010 SD01 Complemento Livre: PAGAR MONTANTE DE DEB ATUALIZADO

PETIÇÕES PROTOCOLADAS

Últimas 3 Petições

Seq	Data	Descrição
5	07/10/2011	Protocolo de Peticao N. 2011000047480-1/2011, datado em: 07/10/2011
4	05/09/2011	Protocolo de Peticao N. 2011000041862-1/2011, datado em: 05/09/2011
3	04/11/2010	Protocolo de Peticao No. 2010000050643-001, datado em: 04/11/2010

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53670.001267/2003 a documentação a seguir constituída de 11 folhas, que assim numerei: 259 /269

Data: 04 / 07 / 2012

Nome: Bruna

Assinatura:

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 288
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCCGLO-DECC-SSCE
Fls. 288
Rubrica

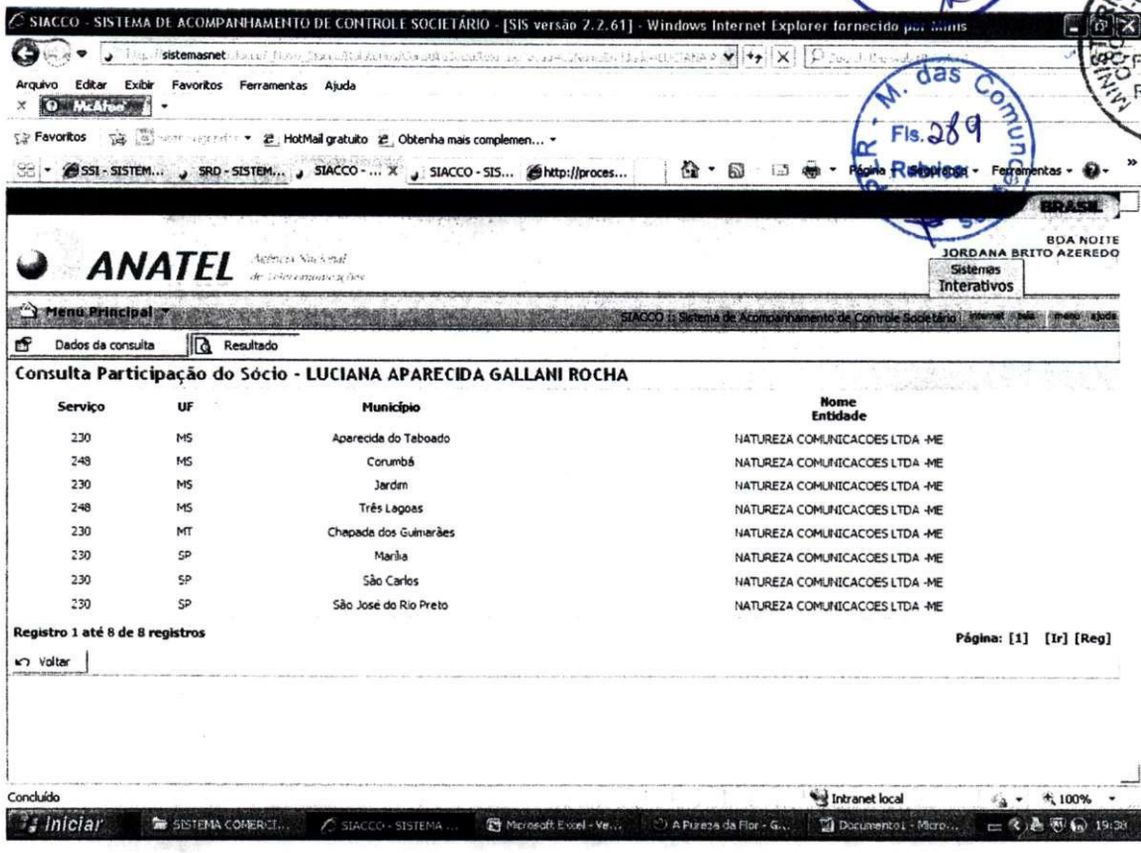

SIACCO - SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIETÁRIO - [SIS versão 2.2.61] - Windows Internet Explorer fornecido por Minis

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais complemen...

SSI - SISTEM... SRD - SISTEM... SIACCO - ... SIACCO - SIS... http://proces...

Página Segurança Ferramentas

BRASIL

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA NOITE
JORDANA BRITO AZEREDO

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO :: Sistema de Acompanhamento de Controle Societário Internet Sair Menu Ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Participação do Sócio - LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MS	Aparecida do Taboado	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
248	MS	Corumbá	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	MS	Jardim	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
248	MS	Três Lagoas	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	MT	Chapada dos Guimarães	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	SP	Marília	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	SP	São Carlos	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	SP	São José do Rio Preto	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

Concluído Intranet local 100%

Iniciar SISTEMA COMERCI... SIACCO - SISTEMA ... Microsoft Excel - Ve... A Pureza da Flor - G... Documento1 - Micro... 19:30

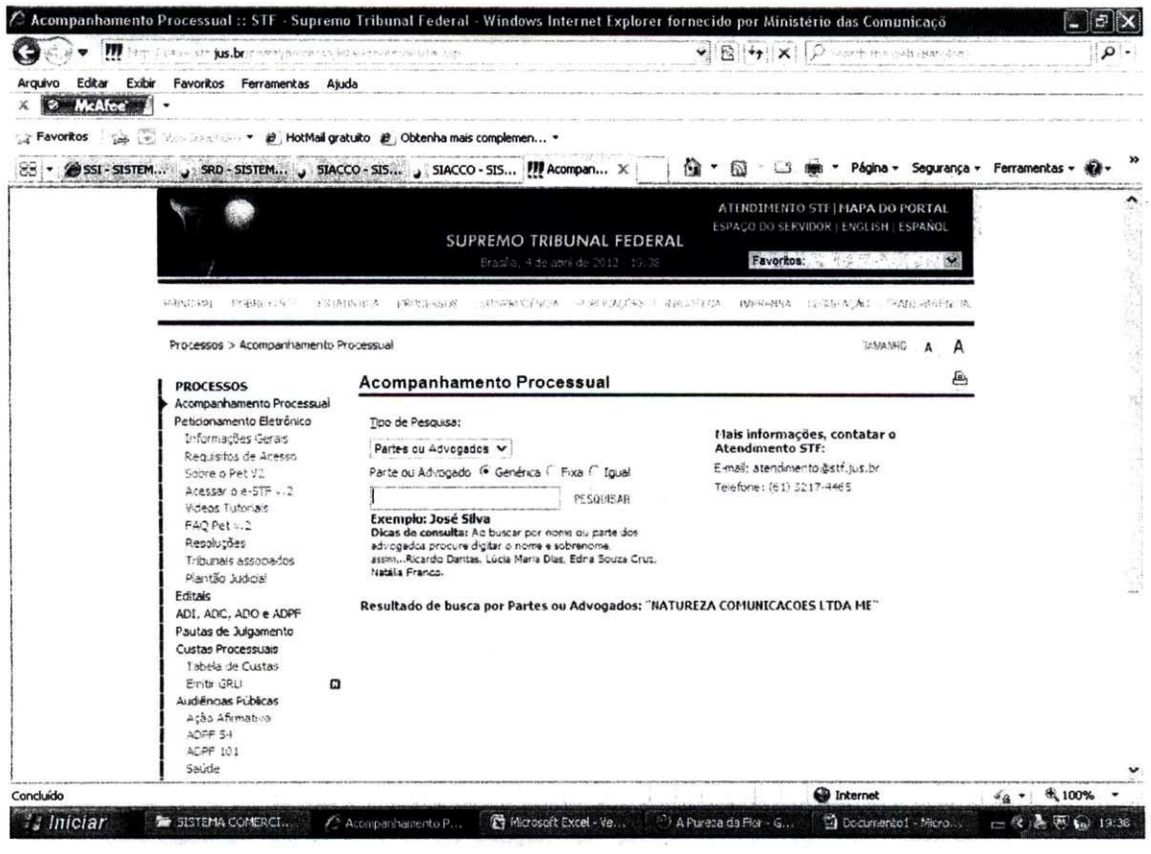

Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicaçõ

jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais complemen...

SSI - SISTEM... SRD - SISTEM... SIACCO - SIS... SIACCO - SIS... Acompan... Página Segurança Ferramentas

ATENDIMENTO STF | MAPA DO PORTAL
ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH | ESPAÑOL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Brasília, 4 de abril de 2012 - 19:38

Favoritos:

PRINCIPAL JURISPRUDÊNCIA ESTATÍSTICA PROCESSOS COMUNICAÇÃO LEGISLAÇÃO BIBLIOTECA INTERNA LICITAÇÕES TRABALHE CONOSCO

Processos > Acompanhamento Processual TAMANHO A A

PROCESSOS
- Acompanhamento Processual
- Peticionamento Eletrônico
  - Informações Gerais
  - Requisitos de Acesso
  - Sobre o Pet v.2
  - Acessar o e-STF v.2
  - Vídeos Tutoriais
  - FAQ Pet v.2
  - Repulições
  - Tribunais associados
  - Plantão Judicial
- Editais
- ADI, ADC, ADO e ADPF
- Pautas de Julgamento
- Custas Processuais
  - Tabela de Custas
  - Emitir GRU
- Audiências Públicas
  - Ação Afirmativa
  - ADPF 54
  - ADPF 101
  - Saúde

Acompanhamento Processual

Tipo de Pesquisa:

Partes ou Advogados

Parte ou Advogado: Genérica Fixa Igual

PESQUISAR

Exemplo: José Silva
Dicas de consulta: Ao buscar por nome ou parte dos advogados procure digitar o nome e sobrenome, assim...Ricardo Dantas, Lúcia Maria Dias, Edna Souza Cruz, Natália Franco.

Mais informações, contatar o Atendimento STF:
E-mail: atendimento@stf.jus.br
Telefone: (61) 3217-4465

Resultado de busca por Partes ou Advogados: "NATUREZA COMUNICACOES LTDA ME"

Concluído Internet 100%

Iniciar SISTEMA COMERCI... Acompanhamento P... Microsoft Excel - Ve... A Pureza da Flor - G... Documento1 - Micro... 19:38

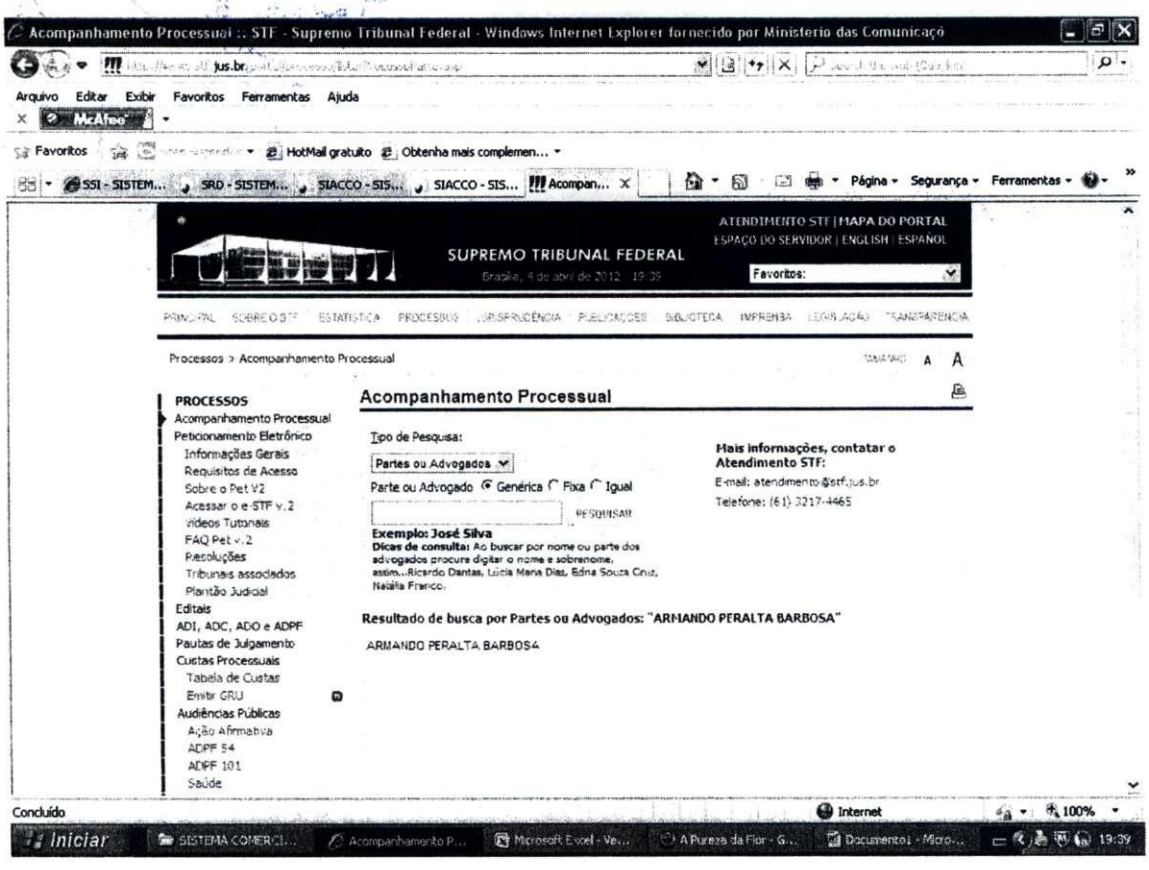
Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicaçõ
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
ATENDIMENTO STF | MAPA DO PORTAL
ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH | ESPAÑOL
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Favoritos:
PRINCIPAL SOBRE O STF ESTATÍSTICA PROCESSOS JURISPRUDÊNCIA PUBLICAÇÕES BIBLIOTECA IMPRENSA LEGISLAÇÃO TRANSPARÊNCIA
Processos > Acompanhamento Processual
TAMANHO A A
PROCESSOS
Acompanhamento Processual
Peticionamento Eletrônico
Informações Gerais
Requisitos de Acesso
Sobre o Pet V2
Acessar o e-STF v.2
Vídeos Tutoriais
FAQ Pet v.2
Resoluções
Tribunais associados
Plantão Judicial
Editais
ADI, ADC, ADO e ADPF
Pautas de Julgamento
Custas Processuais
Tabela de Custas
Emitir GRU
Audiências Públicas
Ação Afirmativa
ADPF 54
ADPF 101
Saúde
Acompanhamento Processual
Tipo de Pesquisa:
Partes ou Advogados
Parte ou Advogado Genérica Fixa Igual
PESQUISAR
Exemplo: José Silva
Dicas de consulta: Ao buscar por nome ou parte dos advogados procure digitar o nome e sobrenome, assim...Ricardo Dantas, Lúcia Maria Dias, Edna Souza Cruz, Natália Franco.
Mais informações, contatar o Atendimento STF:
E-mail: atendimento@stf.jus.br
Telefone: (61) 3217-4465
Resultado de busca por Partes ou Advogados: "ARMANDO PERALTA BARBOSA"
ARMANDO PERALTA BARBOSA
Concluído
Internet
100%
Iniciar
SISTEMA COMERCI...
Acompanhamento P...
Microsoft Excel - Ve...
A Pureza da Flor - G...
Documento1 - Micro...
19:39

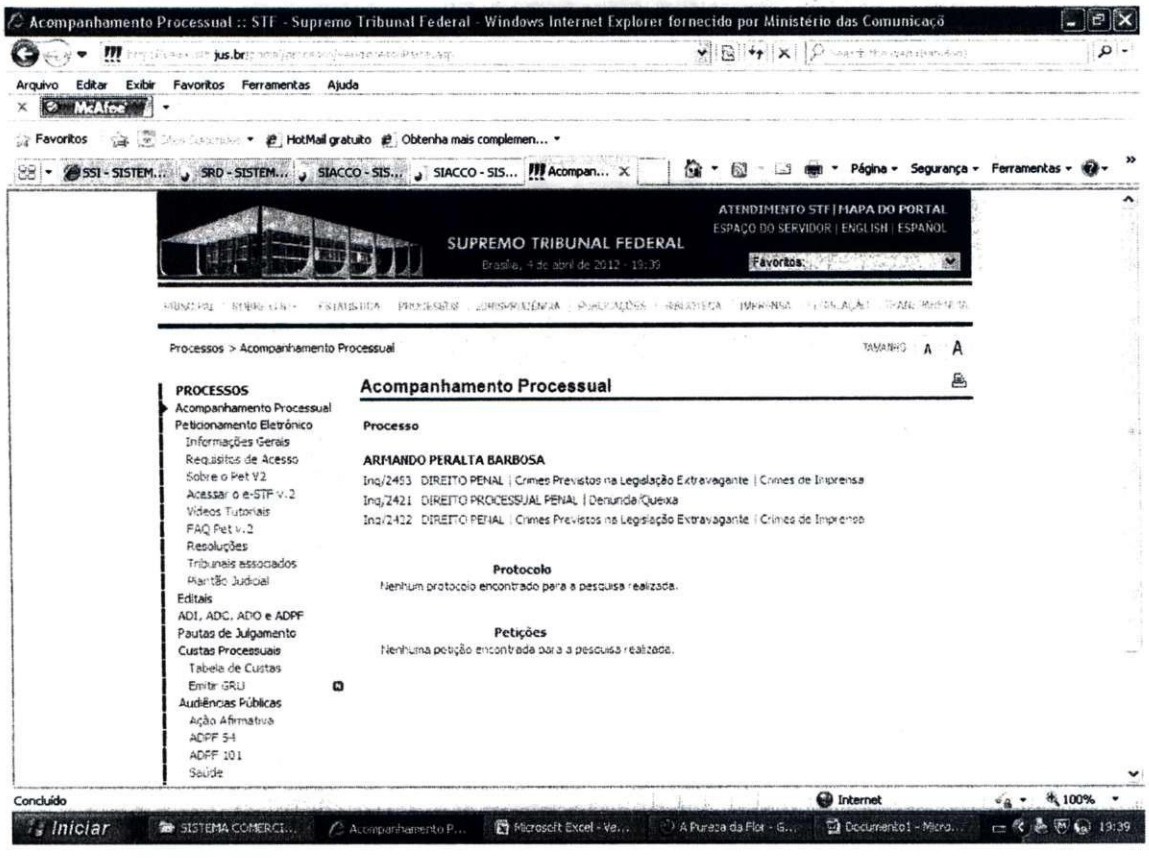
Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicaçõ
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
ATENDIMENTO STF | MAPA DO PORTAL
ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH | ESPAÑOL
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Favoritos:
Processos > Acompanhamento Processual
TAMANHO A A
PROCESSOS
Acompanhamento Processual
Peticionamento Eletrônico
Informações Gerais
Requisitos de Acesso
Sobre o Pet V2
Acessar o e-STF v.2
Vídeos Tutoriais
FAQ Pet v.2
Resoluções
Tribunais associados
Plantão Judicial
Editais
ADI, ADC, ADO e ADPF
Pautas de Julgamento
Custas Processuais
Tabela de Custas
Emitir GRU
Audiências Públicas
Ação Afirmativa
ADPF 54
ADPF 101
Saúde
Acompanhamento Processual
Processo
ARMANDO PERALTA BARBOSA
Inq/2453 DIREITO PENAL | Crimes Previstos na Legislação Extravagante | Crimes de Imprensa
Inq/2421 DIREITO PROCESSUAL PENAL | Denúncia/Queixa
Inq/2422 DIREITO PENAL | Crimes Previstos na Legislação Extravagante | Crimes de Imprensa
Protocolo
Nenhum protocolo encontrado para a pesquisa realizada.
Petições
Nenhuma petição encontrada para a pesquisa realizada.
Concluído
Internet
100%
Iniciar
SISTEMA COMERCI...
Acompanhamento P...
Microsoft Excel - Ve...
A Pureza da Flor - G...
Documento1 - Micro...
19:39

M. das Comunicações Fls.290 Rubrica
GTCO - M. das Comunicações Fls.: Rubrica:
MINISTÉRIO DAS CO... SUBCOORDENADORIA GERAL DE... Fls. Rubrica

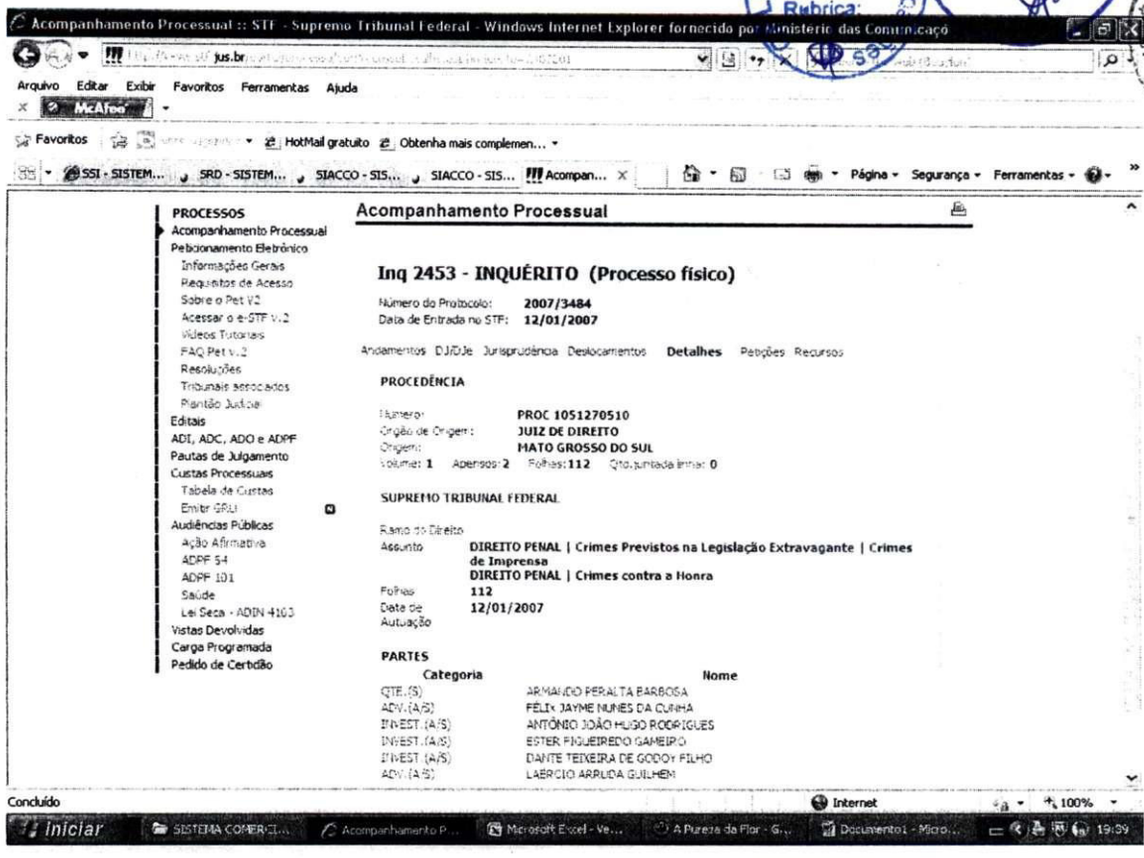

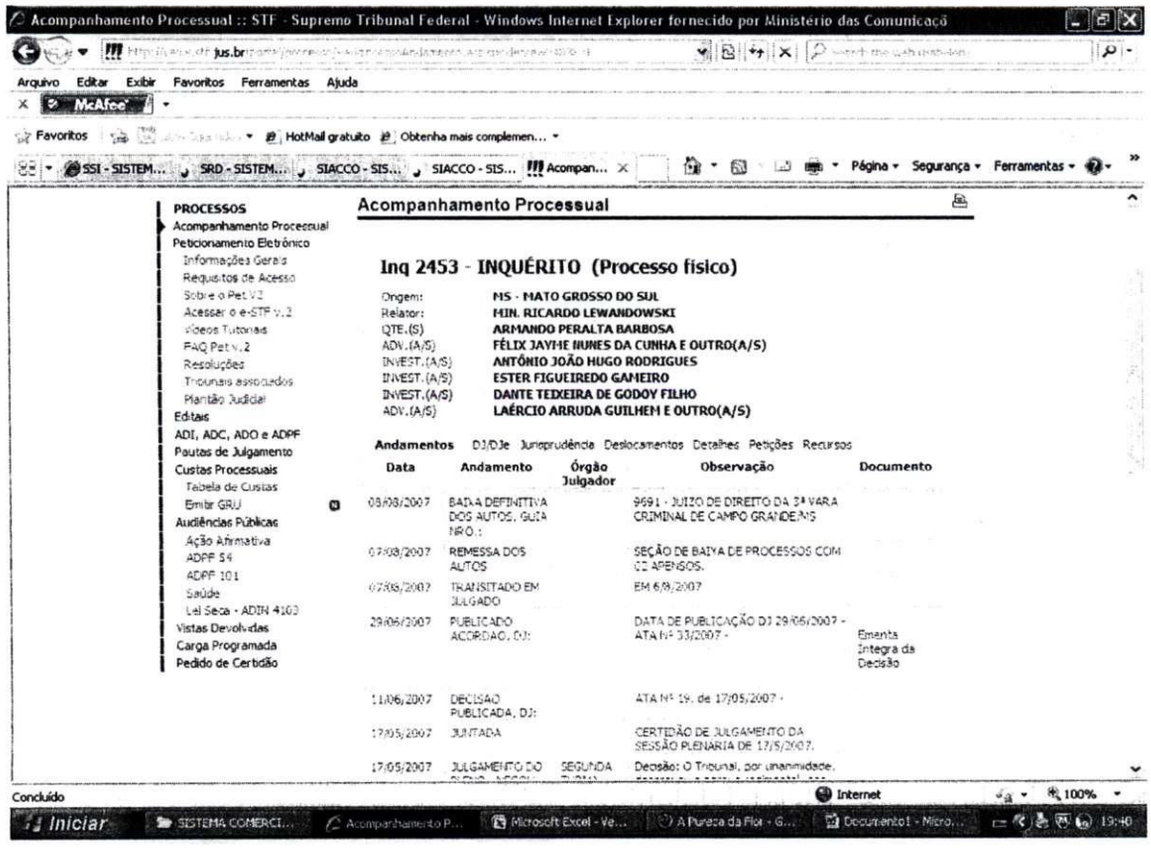

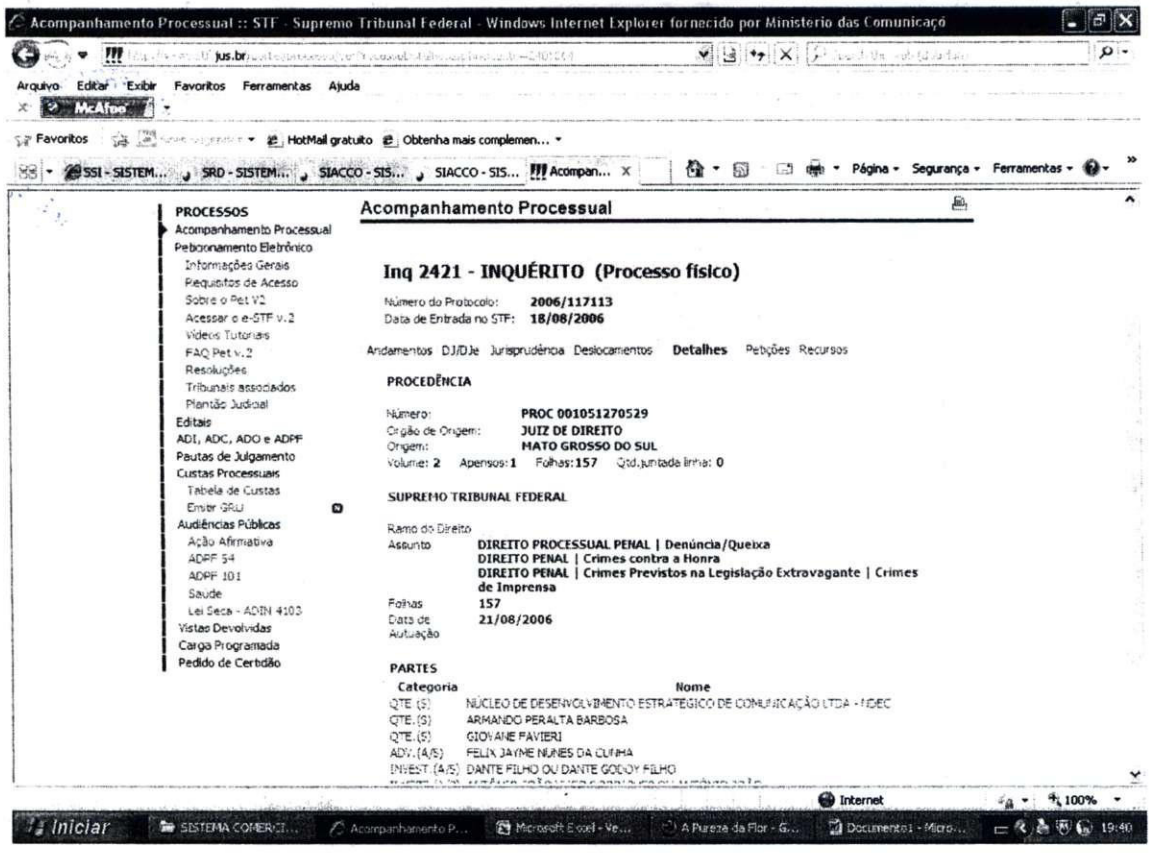
Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal - Windows Internet Explorer fornecido por Ministerio das Comunicaçõ
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais complemen...
Página Segurança Ferramentas
PROCESSOS
Acompanhamento Processual
Peticionamento Eletrônico
Informações Gerais
Requisitos de Acesso
Sobre o Pet V2
Acessar o e-STF v.2
Videos Tutoriais
FAQ Pet v.2
Resoluções
Tribunais associados
Plantão Judicial
Editais
ADI, ADC, ADO e ADPF
Pautas de Julgamento
Custas Processuais
Tabela de Custas
Emitir GRU
Audiências Públicas
Ação Afirmativa
ADPF 54
ADPF 101
Saude
Lei Seca - ADIN 4103
Vistas Devolvidas
Carga Programada
Pedido de Certidão
Acompanhamento Processual
Inq 2421 - INQUÉRITO (Processo físico)
Número do Protocolo: 2006/117113
Data de Entrada no STF: 18/08/2006
Andamentos DJ/DJe Jurisprudência Deslocamentos Detalhes Petições Recursos
PROCEDÊNCIA
Número: PROC 001051270529
Orgão de Origem: JUIZ DE DIREITO
Origem: MATO GROSSO DO SUL
Volume: 2 Apensos: 1 Folhas: 157 Qtd.juntada linha: 0
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Ramo do Direito
Assunto DIREITO PROCESSUAL PENAL | Denúncia/Queixa
DIREITO PENAL | Crimes contra a Honra
DIREITO PENAL | Crimes Previstos na Legislação Extravagante | Crimes de Imprensa
Folhas 157
Data de Autuação 21/08/2006
PARTES
Categoria Nome
QTE.(S) NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATEGICO DE COMUNICAÇÃO LTDA - NDEC
QTE.(S) ARMANDO PERALTA BARBOSA
QTE.(S) GIOVANE FAVIERI
ADV.(A/S) FELIX JAYME NUNES DA CUNHA
INVEST.(A/S) DANTE FILHO OU DANTE GODOY FILHO
Internet
100%
Iniciar
SISTEMA COMERCI...
Acompanhamento P...
Microsoft Excel - Ve...
A Pureza da Flor - G...
Documento1 - Micro...
19:40

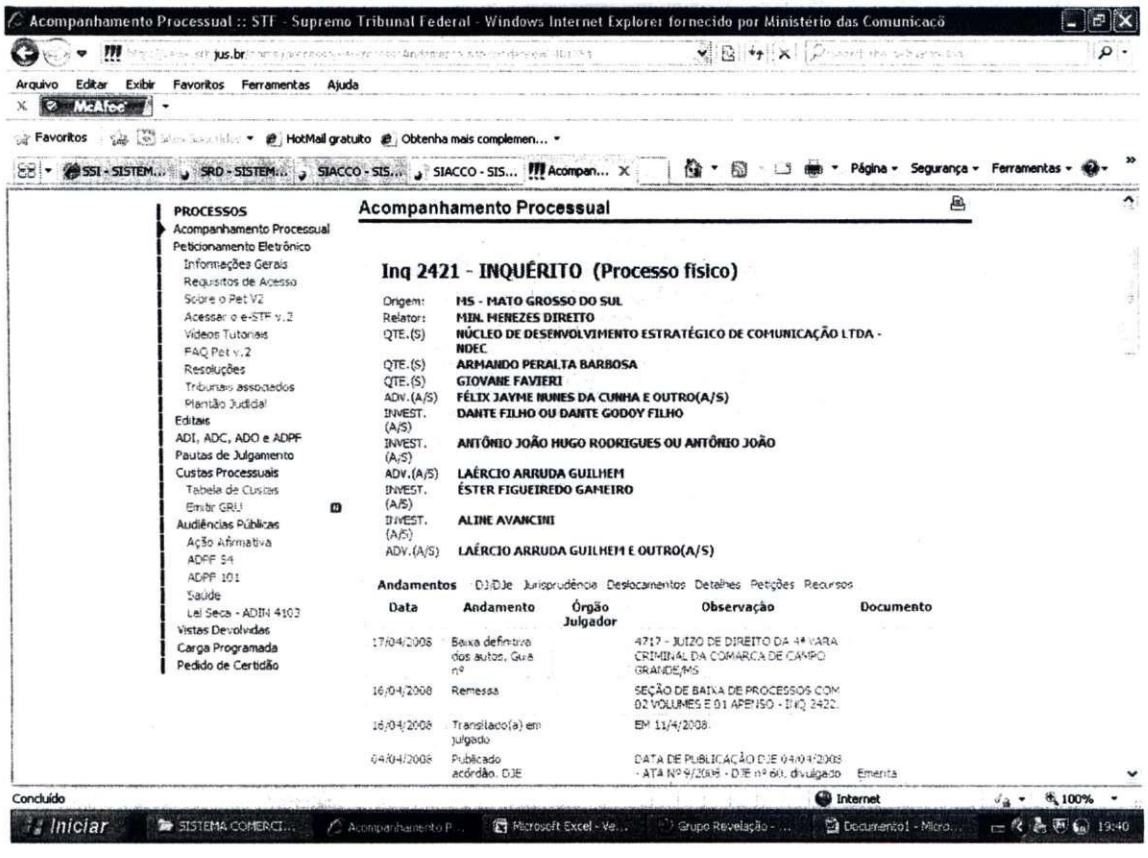
Acompanhamento Processual :: STF - Supremo Tribunal Federal - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicaçõ
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais complemen...
Página Segurança Ferramentas
PROCESSOS
Acompanhamento Processual
Peticionamento Eletrônico
Informações Gerais
Requisitos de Acesso
Sobre o Pet V2
Acessar o e-STF v.2
Videos Tutoriais
FAQ Pet v.2
Resoluções
Tribunais associados
Plantão Judicial
Editais
ADI, ADC, ADO e ADPF
Pautas de Julgamento
Custas Processuais
Tabela de Custas
Emitir GRU
Audiências Públicas
Ação Afirmativa
ADPF 54
ADPF 101
Saude
Lei Seca - ADIN 4103
Vistas Devolvidas
Carga Programada
Pedido de Certidão
Acompanhamento Processual
Inq 2421 - INQUÉRITO (Processo físico)
Origem: MS - MATO GROSSO DO SUL
Relator: MIN. MENEZES DIREITO
QTE.(S) NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE COMUNICAÇÃO LTDA - NDEC
QTE.(S) ARMANDO PERALTA BARBOSA
QTE.(S) GIOVANE FAVIERI
ADV.(A/S) FÉLIX JAYME NUNES DA CUNHA E OUTRO(A/S)
INVEST.(A/S) DANTE FILHO OU DANTE GODOY FILHO
INVEST.(A/S) ANTÔNIO JOÃO HUGO RODRIGUES OU ANTÔNIO JOÃO
ADV.(A/S) LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM
INVEST.(A/S) ÉSTER FIGUEIREDO GAMEIRO
INVEST.(A/S) ALINE AVANCINI
ADV.(A/S) LAÉRCIO ARRUDA GUILHEM E OUTRO(A/S)
Andamentos DJ/DJe Jurisprudência Deslocamentos Detalhes Petições Recursos
Data Andamento Órgão Julgador Observação Documento
17/04/2008 Baixa definitiva dos autos, Guia nº 4717 - JUIZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS
16/04/2008 Remessa SEÇÃO DE BAIXA DE PROCESSOS COM 02 VOLUMES E 01 APENSO - INQ 2422.
16/04/2008 Translado(a) em julgado EM 11/4/2008.
04/04/2008 Publicado acórdão. DJE DATA DE PUBLICAÇÃO DJE 04/04/2008 - ATA Nº 9/2008 - DJE nº 66, divulgado Ementa
Concluído
Internet
100%
Iniciar
SISTEMA COMERCI...
Acompanhamento P...
Microsoft Excel - Ve...
Grupo Revelação - ...
Documento1 - Micro...
19:40

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 290
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COGLO-DECC-SSCES
Fls. 180
Rubrica:

PLR - M. das Comunicações
Fls: 291
Rubrica:

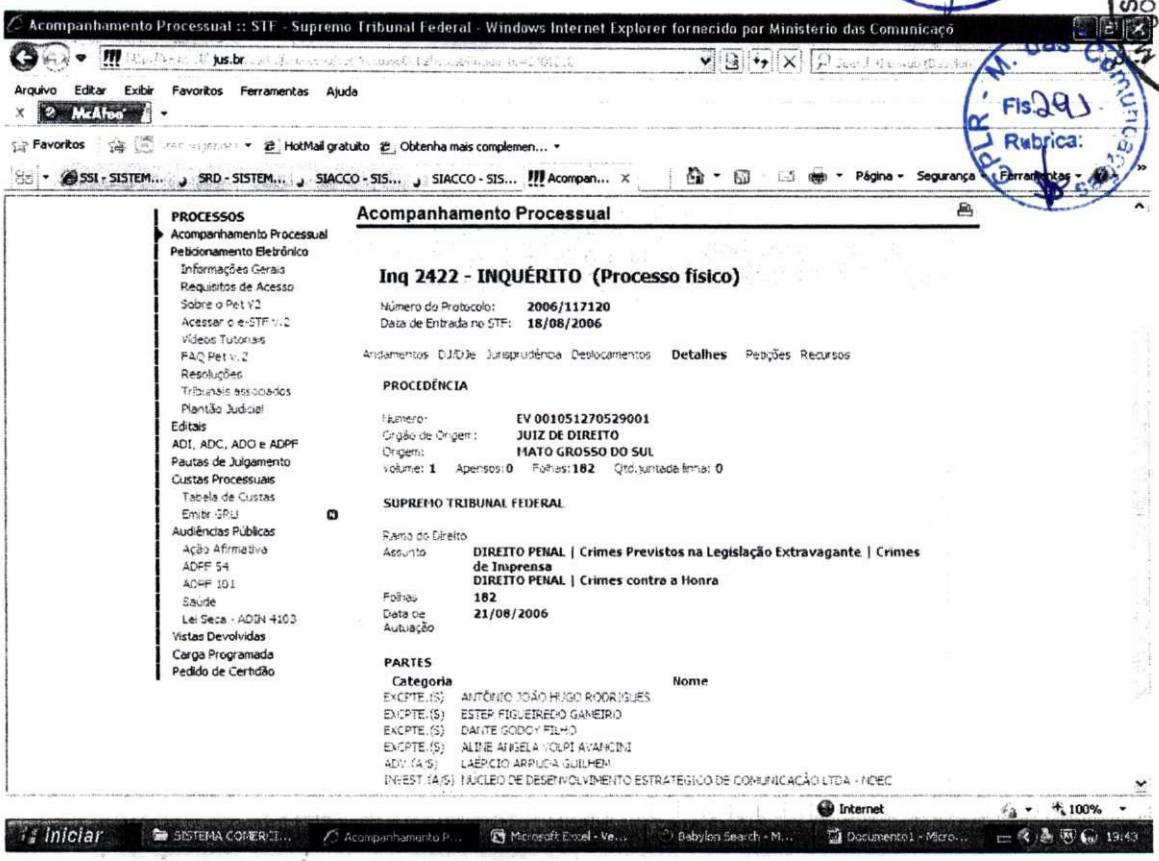

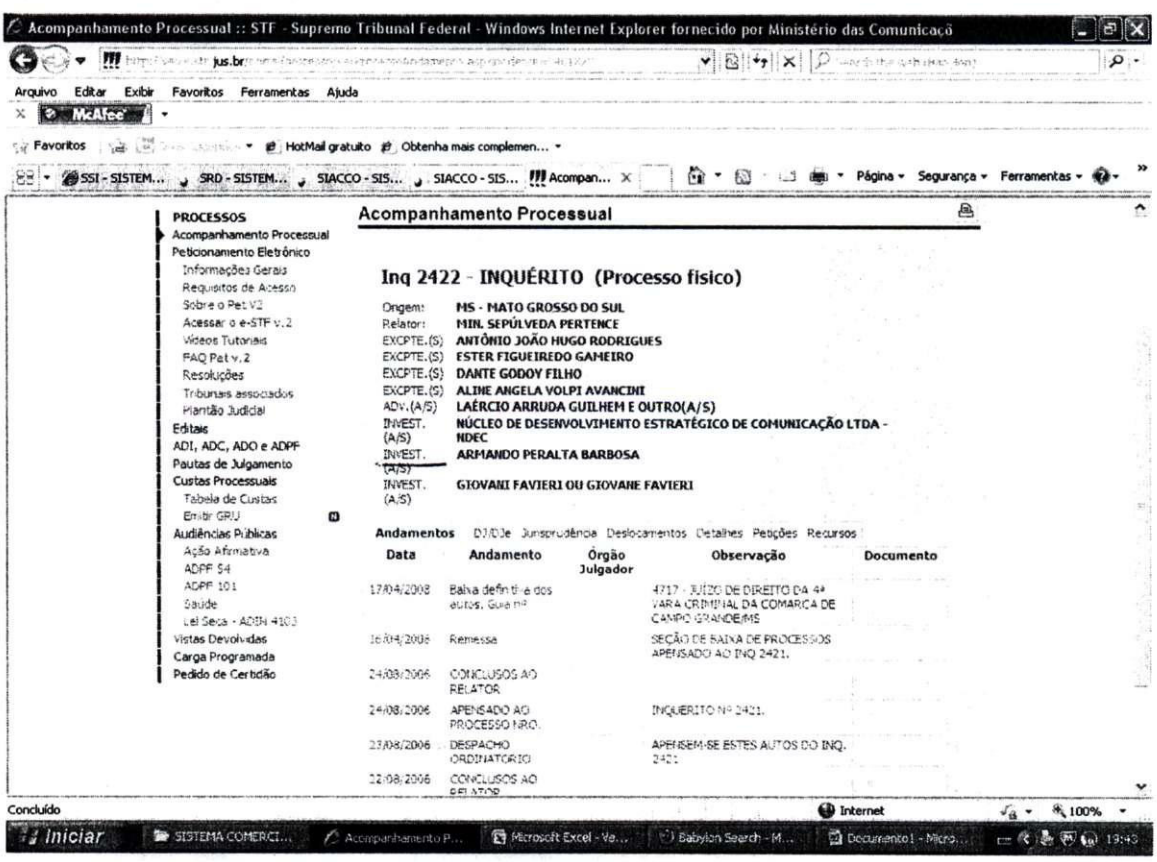

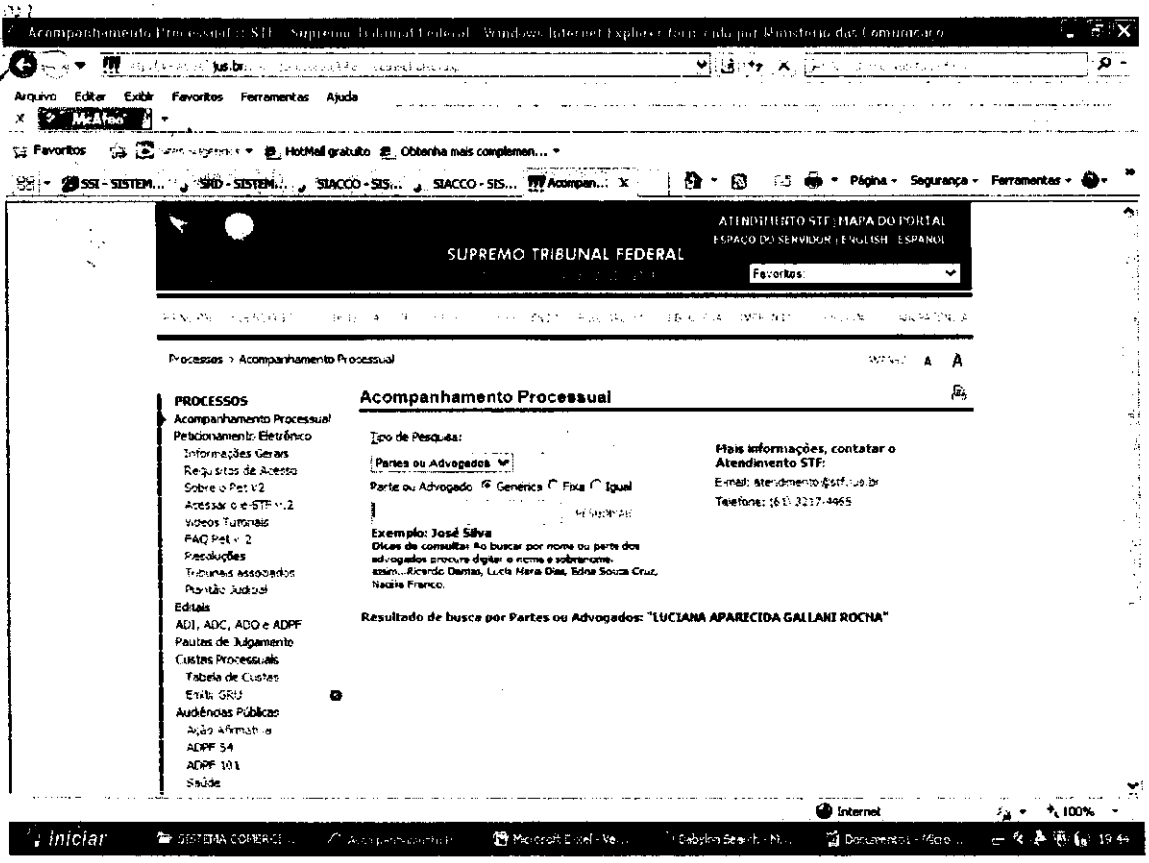
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
ATENDIMENTO STF | MAPA DO PORTAL
ESPAÇO DO SERVIDOR | ENGLISH | ESPAÑOL
Processos > Acompanhamento Processual
PROCESSOS
Acompanhamento Processual
Peticionamento Eletrônico
Informações Gerais
Requisitos de Acesso
Sobre o Peti v.2
Acessar o e-STF v.2
Vídeos Tutoriais
FAQ Peti v.2
Resoluções
Tribunais associados
Plantão Judicial
Editais
ADI, ADC, ADO e ADPF
Pautas de Julgamento
Custas Processuais
Tabela de Custas
Emitir GRU
Audiências Públicas
Ação Afirmativa
ADPF 54
ADPF 101
Saúde
Acompanhamento Processual
Tipo de Pesquisa:
Partes ou Advogados
Parte ou Advogado: Genérica Exata Igual
Exemplo: José Silva
Dicas de consultas: Ao buscar por nome ou parte dos advogados procure digitar o nome e sobrenome.
Mais informações, contatar o Atendimento STF:
E-mail: atendimento@stf.jus.br
Telefone: (61) 3217-4465
Resultado de busca por Partes ou Advogados: "LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA"

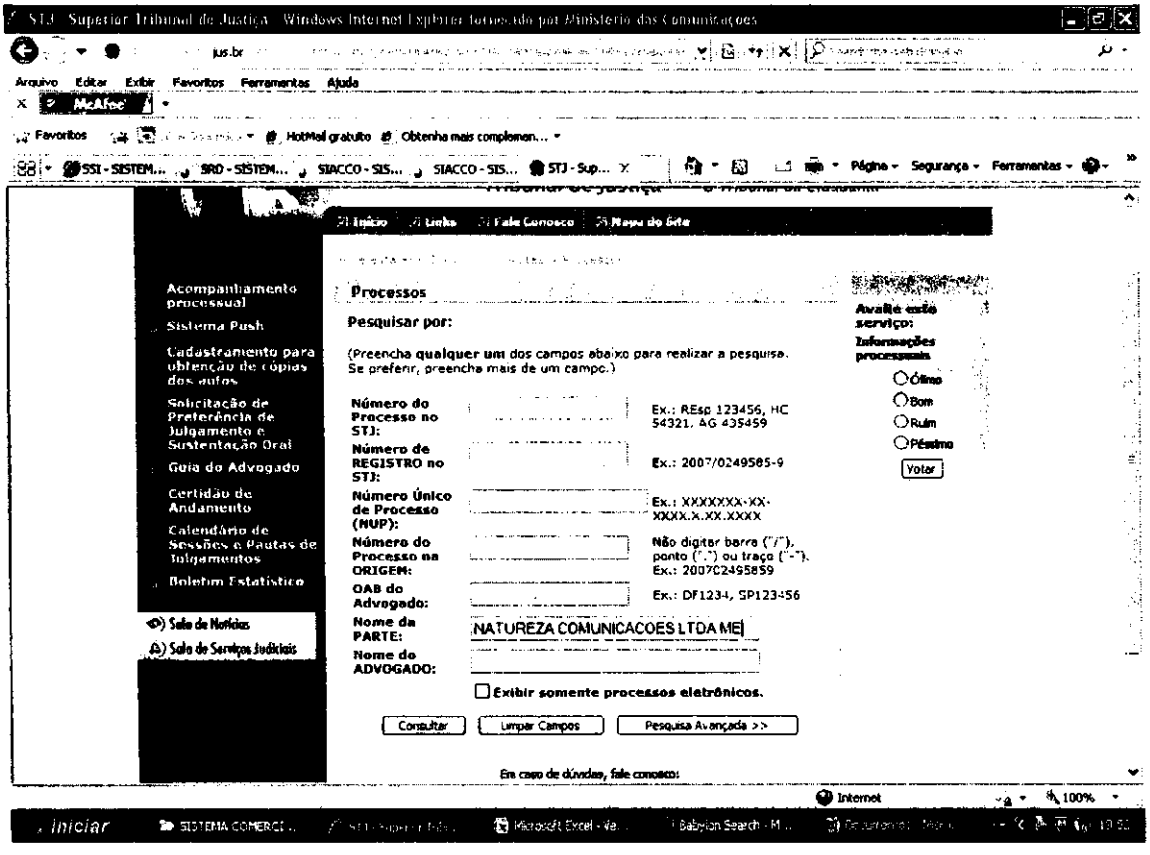
Início
Links
Fale Conosco
Mapa do Site
Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico
Sala de Notícias
Sala de Serviços Judiciais
Processos
Pesquisar por:
(Preencha qualquer um dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)
Número do Processo no STJ:
Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:
Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP):
Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:
Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-").
Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:
Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE:
NATUREZA COMUNICACOES LTDA ME
Nome do ADVOGADO:
Exibir somente processos eletrônicos.
Consultar
Limpar Campos
Pesquisa Avançada >>
Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar
Em caso de dúvidas, fale conosco:

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 291
Rubrica:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CGLO-UE
Fls. 181
Rubrica
M. das Comunicações
Fls. 292
Rubrica:

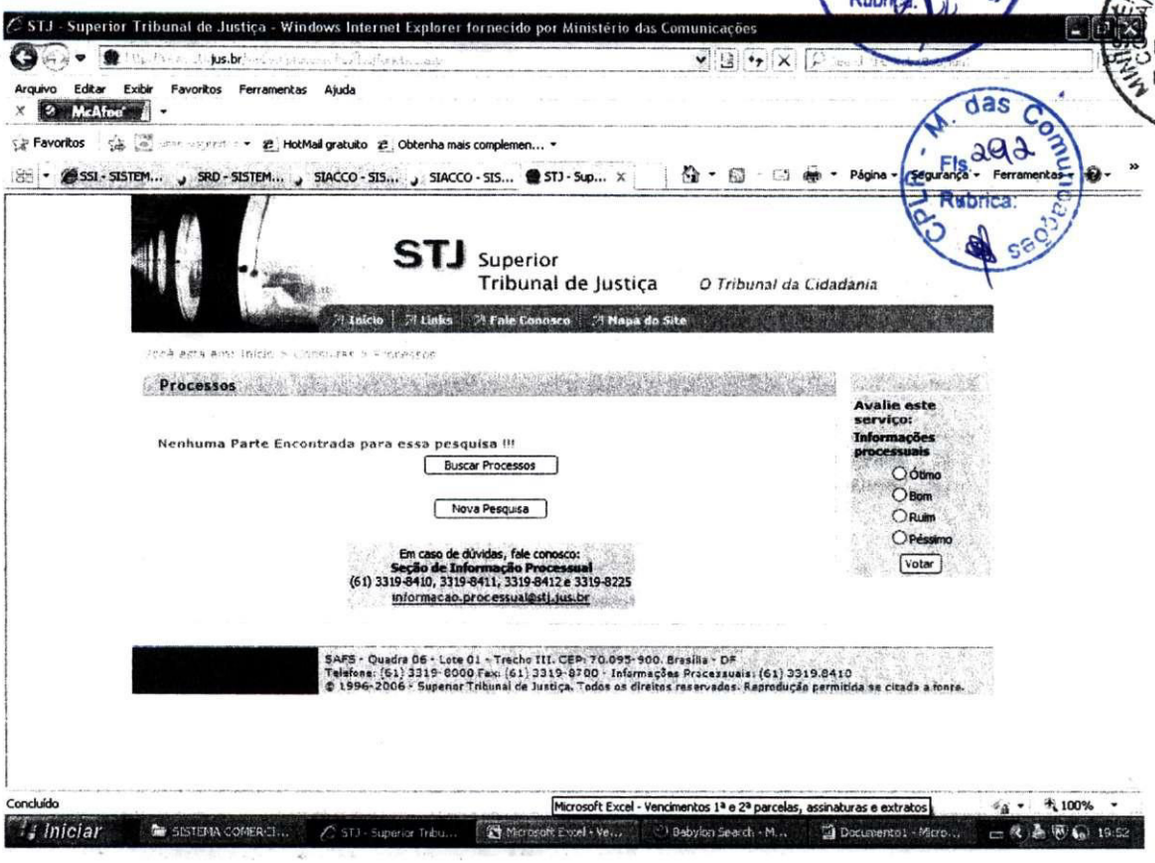

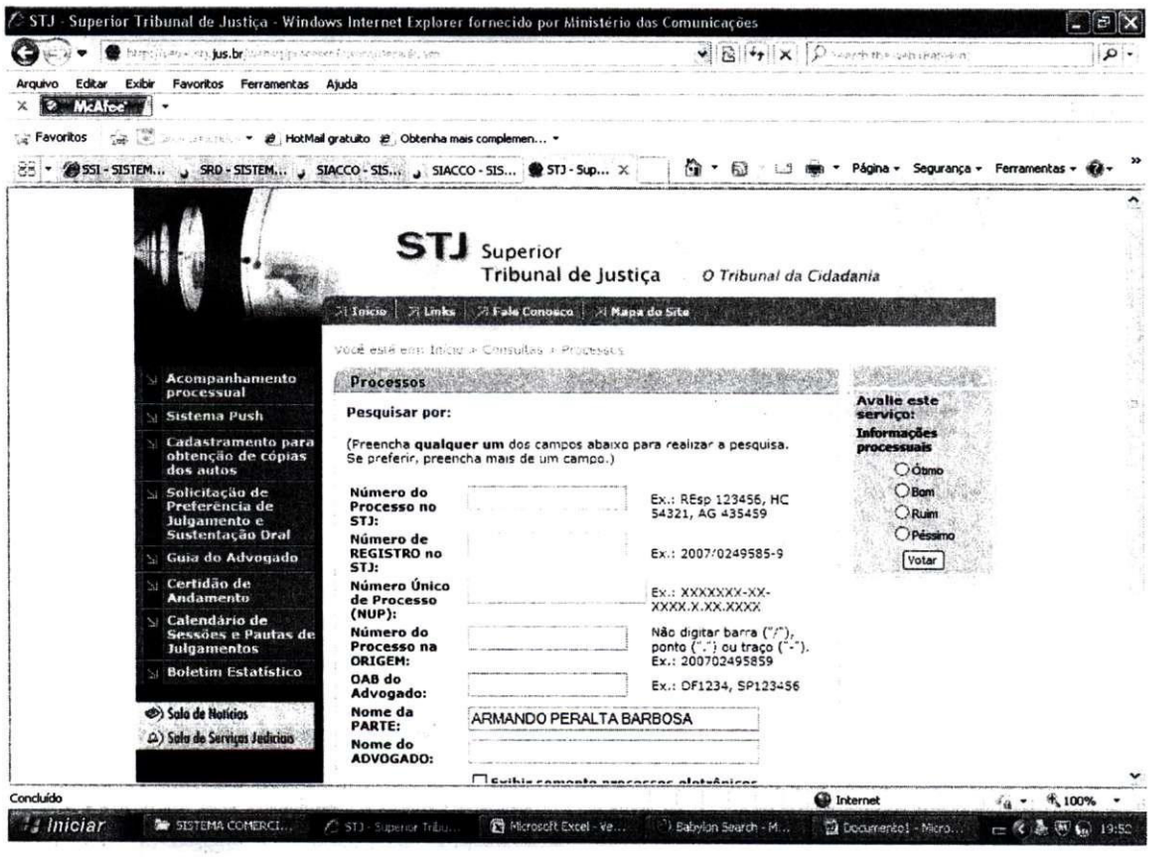

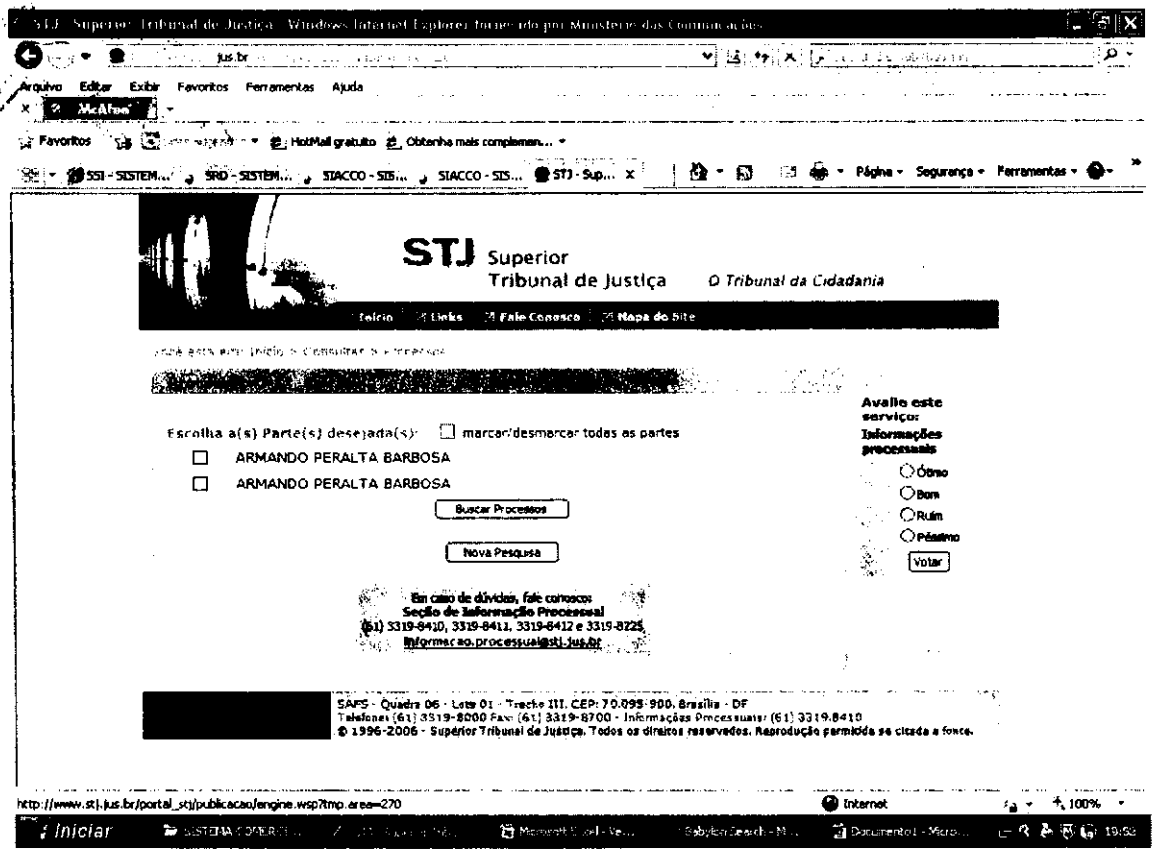
STJ Superior Tribunal de Justiça
O Tribunal da Cidadania
Início
Links
Fale Conosco
Mapa do Site
Escolha a(s) Parte(s) desejada(s):
marcar/desmarcar todas as partes
ARMANDO PERALTA BARBOSA
ARMANDO PERALTA BARBOSA
Buscar Processos
Nova Pesquisa
Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar
Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br
SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III, CEP: 70.095-900, Brasília - DF
Telefones: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319-8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

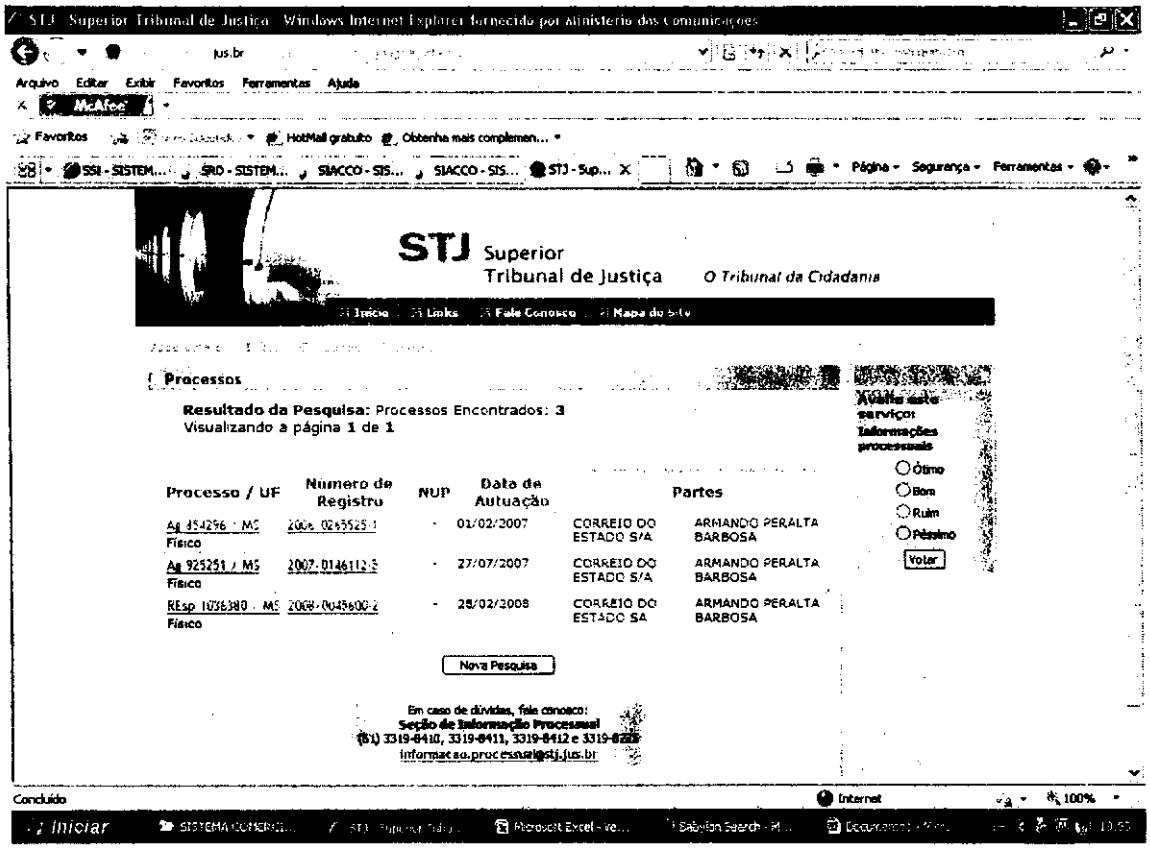
STJ Superior Tribunal de Justiça
O Tribunal da Cidadania
Início
Links
Fale Conosco
Mapa do Site
Processos
Resultado da Pesquisa: Processos Encontrados: 3
Visualizando a página 1 de 1
Processo / UF
Numero de Registro
NUP
Data de Autuação
Partes
Ag 854296 / MS
Físico
2006/0265525-1
01/02/2007
CORREIO DO ESTADO S/A
ARMANDO PERALTA BARBOSA
Ag 925251 / MS
Físico
2007/0146112-5
27/07/2007
CORREIO DO ESTADO S/A
ARMANDO PERALTA BARBOSA
REsp 1036380 / MS
Físico
2008/0045600-2
25/02/2008
CORREIO DO ESTADO SA
ARMANDO PERALTA BARBOSA
Nova Pesquisa
Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar
Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
informacao.processual@stj.jus.br

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 292
Rubrica:

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 293
Rubrica:

182

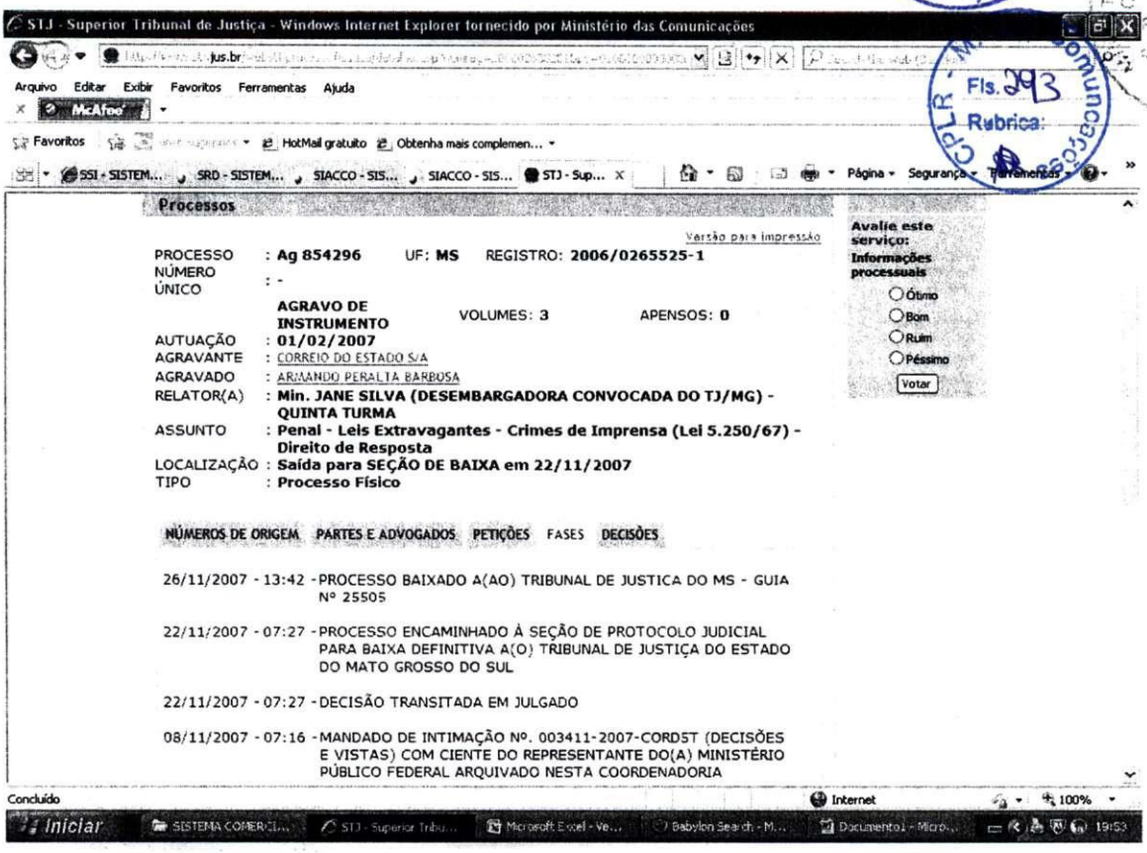

STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

Processos

Versão para impressão

PROCESSO : **Ag 854296** UF: **MS** REGISTRO: **2006/0265525-1**
NÚMERO ÚNICO : -
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: **3** APENSOS: **0**
AUTUAÇÃO : **01/02/2007**
AGRAVANTE : CORREIO DO ESTADO S/A
AGRAVADO : ARMANDO PERALTA BARBOSA
RELATOR(A) : **Min. JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - QUINTA TURMA**
ASSUNTO : **Penal - Leis Extravagantes - Crimes de Imprensa (Lei 5.250/67) - Direito de Resposta**
LOCALIZAÇÃO : **Saída para SEÇÃO DE BAIXA em 22/11/2007**
TIPO : **Processo Físico**

Avalie este serviço: Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar

NÚMEROS DE ORIGEM | PARTES E ADVOGADOS | PETIÇÕES | FASES | DECISÕES

26/11/2007 - 13:42 - PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTICA DO MS - GUIA Nº 25505

22/11/2007 - 07:27 - PROCESSO ENCAMINHADO À SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL PARA BAIXA DEFINITIVA A(O) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

22/11/2007 - 07:27 - DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO

08/11/2007 - 07:16 - MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 003411-2007-CORD5T (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

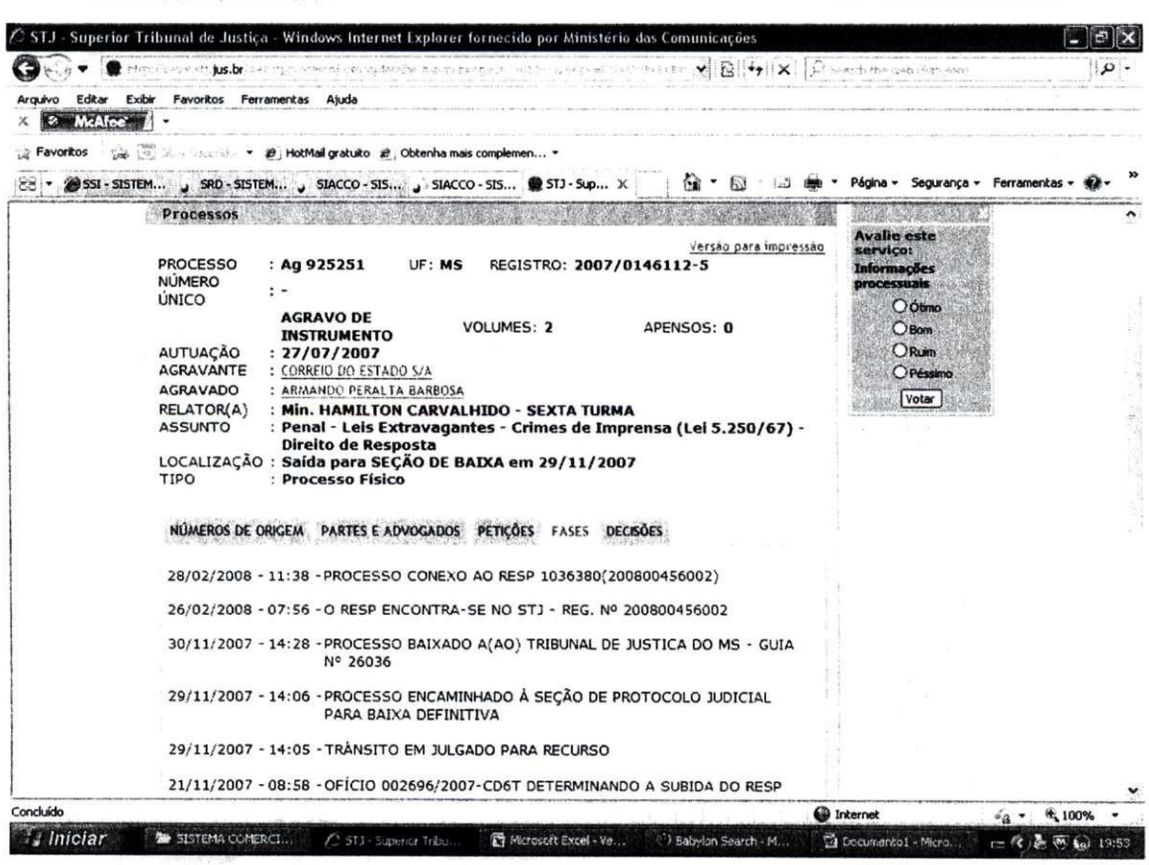

STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

Processos

Versão para impressão

PROCESSO : **Ag 925251** UF: **MS** REGISTRO: **2007/0146112-5**
NÚMERO ÚNICO : -
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: **2** APENSOS: **0**
AUTUAÇÃO : **27/07/2007**
AGRAVANTE : CORREIO DO ESTADO S/A
AGRAVADO : ARMANDO PERALTA BARBOSA
RELATOR(A) : **Min. HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA**
ASSUNTO : **Penal - Leis Extravagantes - Crimes de Imprensa (Lei 5.250/67) - Direito de Resposta**
LOCALIZAÇÃO : **Saída para SEÇÃO DE BAIXA em 29/11/2007**
TIPO : **Processo Físico**

Avalie este serviço: Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar

NÚMEROS DE ORIGEM | PARTES E ADVOGADOS | PETIÇÕES | FASES | DECISÕES

28/02/2008 - 11:38 - PROCESSO CONEXO AO RESP 1036380(200800456002)

26/02/2008 - 07:56 - O RESP ENCONTRA-SE NO STJ - REG. Nº 200800456002

30/11/2007 - 14:28 - PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTICA DO MS - GUIA Nº 26036

29/11/2007 - 14:06 - PROCESSO ENCAMINHADO À SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL PARA BAIXA DEFINITIVA

29/11/2007 - 14:05 - TRÂNSITO EM JULGADO PARA RECURSO

21/11/2007 - 08:58 - OFÍCIO 002696/2007-CD6T DETERMINANDO A SUBIDA DO RESP

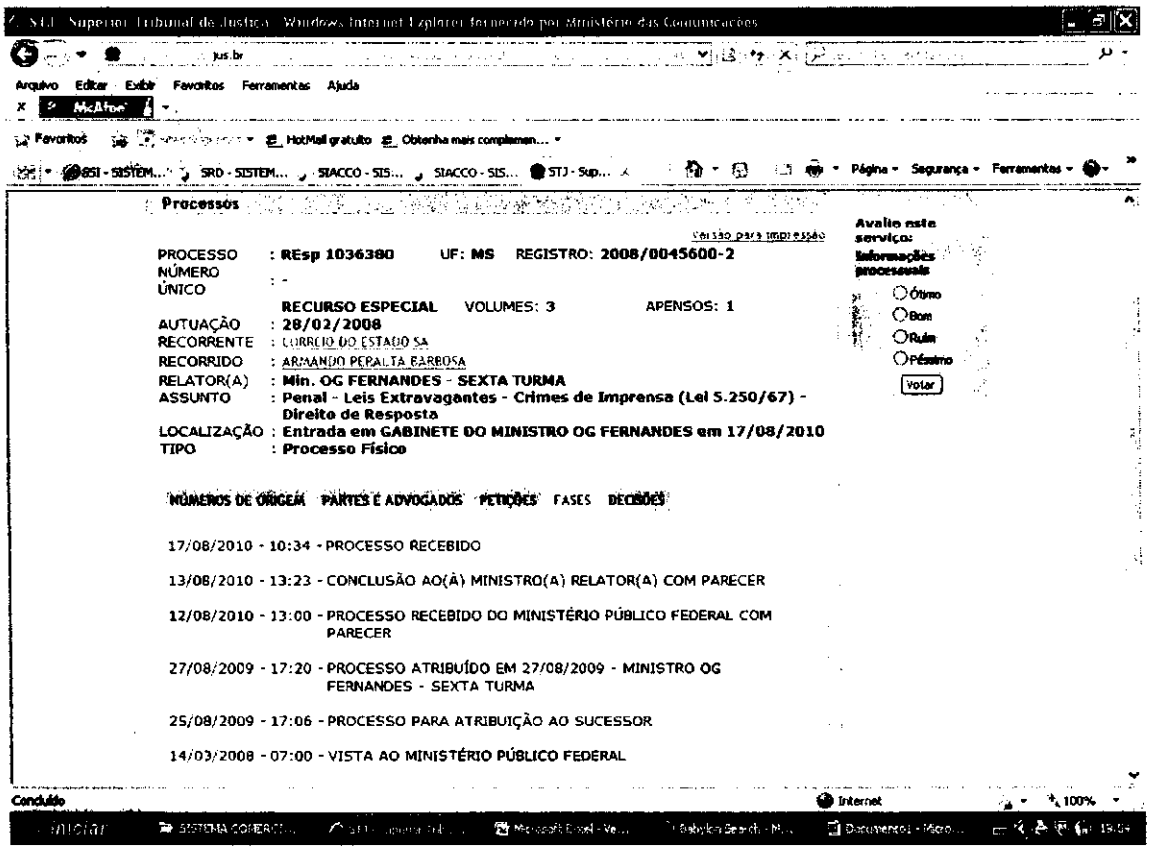

Processos

Versão para impressão

PROCESSO : REsp 1036380 UF: MS REGISTRO: 2008/0045600-2
NÚMERO ÚNICO :
RECURSO ESPECIAL VOLUMES: 3 APENSOS: 1
AUTUAÇÃO : 28/02/2008
RECORRENTE : CORREIO DO ESTADO SA
RECORRIDO : ARMANDO PERALTA BARBOSA
RELATOR(A) : Min. OG FERNANDES - SEXTA TURMA
ASSUNTO : Penal - Leis Extravagantes - Crimes de Imprensa (Lei 5.250/67) - Direito de Resposta
LOCALIZAÇÃO : Entrada em GABINETE DO MINISTRO OG FERNANDES em 17/08/2010
TIPO : Processo Físico

Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar

NÚMEROS DE ORIGEM PARTES E ADVOGADOS PETIÇÕES FASES DECISÕES

17/08/2010 - 10:34 - PROCESSO RECEBIDO

13/08/2010 - 13:23 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER

12/08/2010 - 13:00 - PROCESSO RECEBIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COM PARECER

27/08/2009 - 17:20 - PROCESSO ATRIBUÍDO EM 27/08/2009 - MINISTRO OG FERNANDES - SEXTA TURMA

25/08/2009 - 17:06 - PROCESSO PARA ATRIBUIÇÃO AO SUCESSOR

14/03/2008 - 07:00 - VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

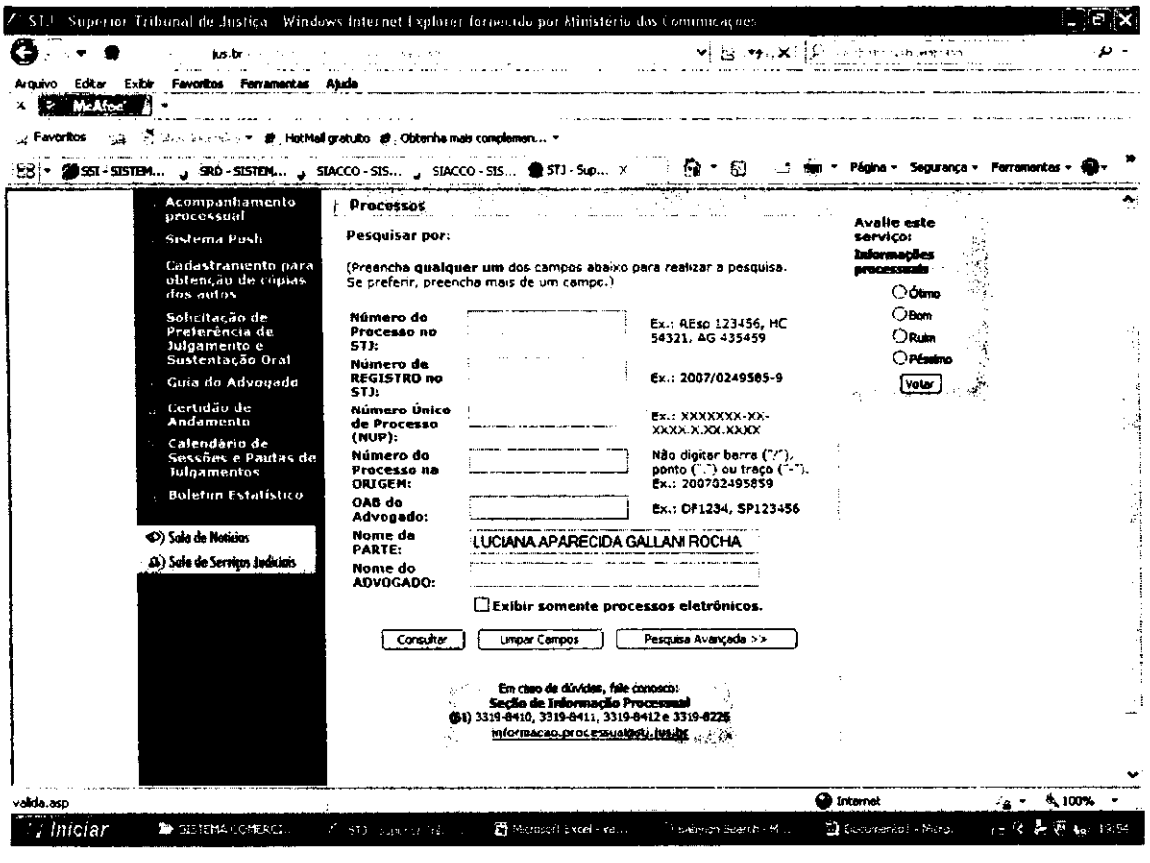

Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico
Sala de Notícias
Sala de Serviços Judiciais

Processos

Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ: Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ: Ex.: 2007/0249565-9
Número Único de Processo (NUP): Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM: Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado: Ex.: OF1234, SP123456
Nome da PARTE: LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Nome do ADVOGADO:

☐ Exibir somente processos eletrônicos.

Consultar Limpar Campos Pesquisa Avançada >>

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8226
informacao.processual@stj.jus.br

Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar

GTCO - M. das Comunicações
Fls. 293
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CGLO-SEPN
Fls.: 283
Rubrica

CSLR - M. das Comunicações
Fls. 294
Rubrica

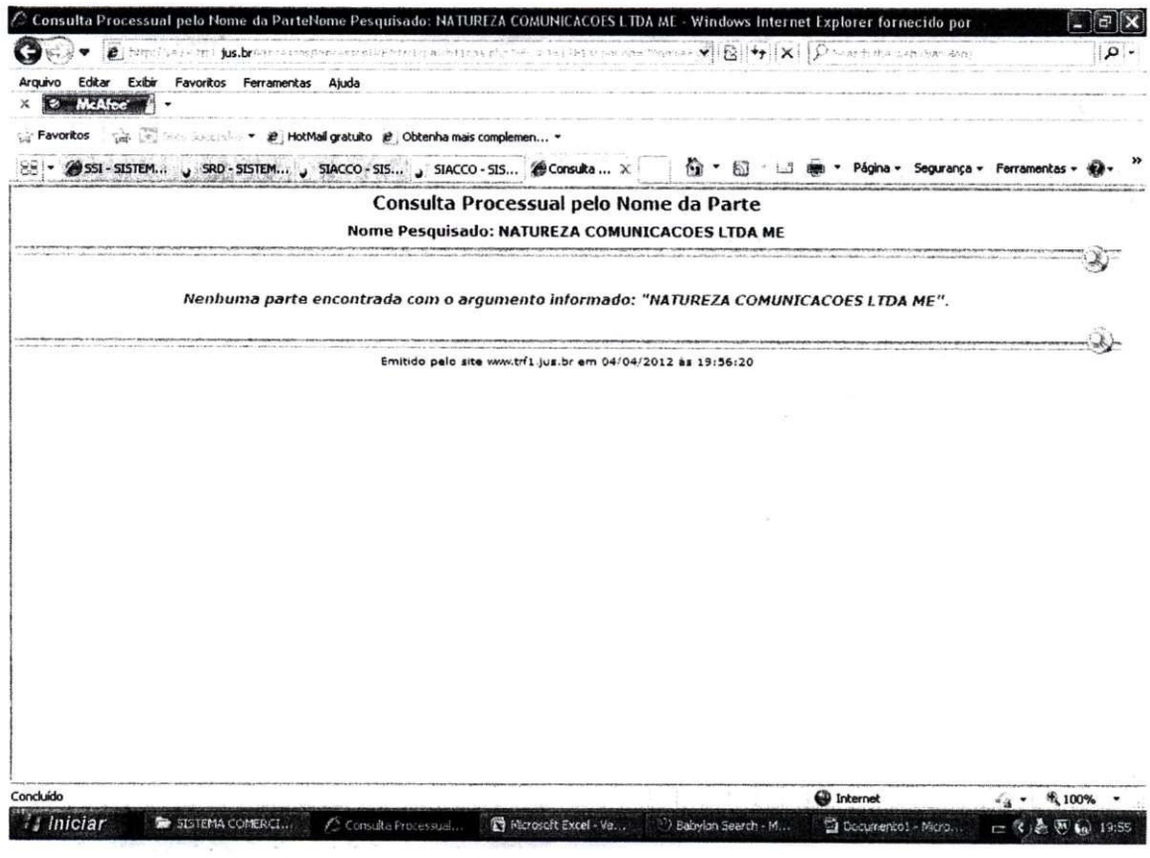

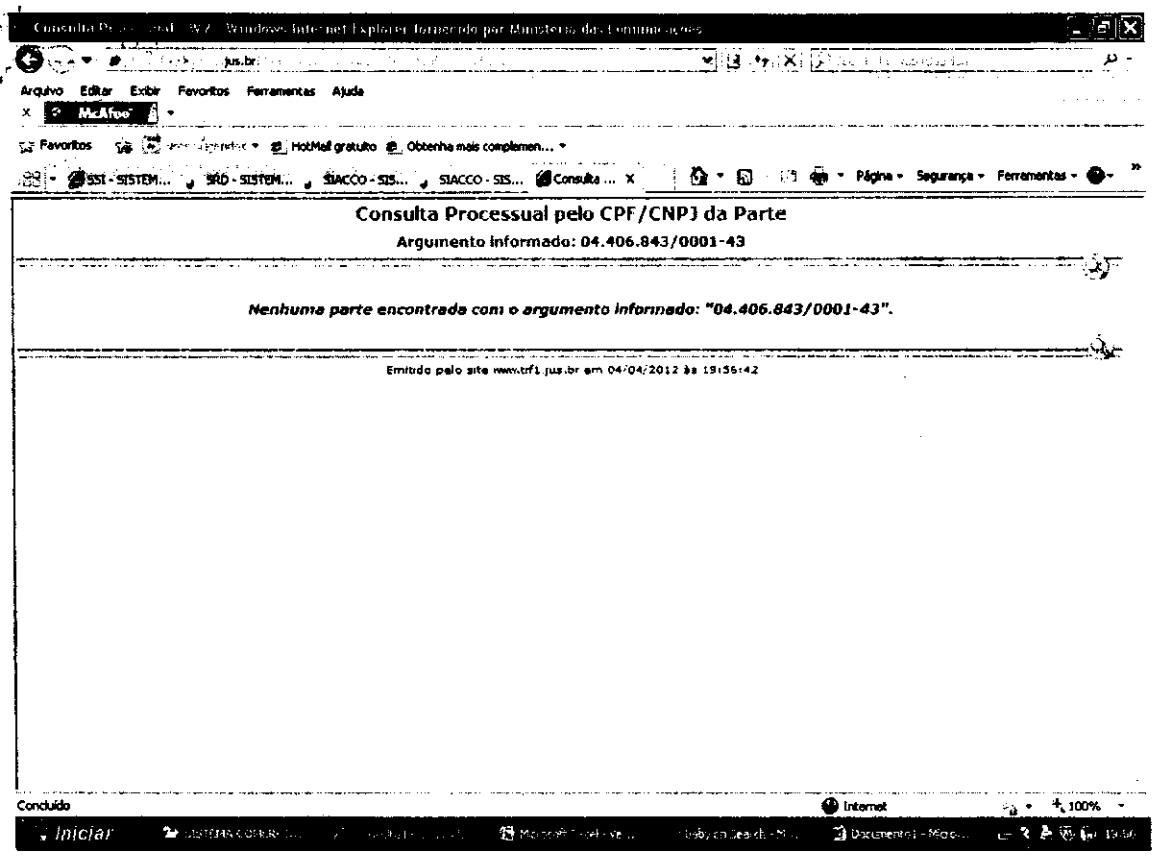

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 04.406.843/0001-43

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "04.406.843/0001-43".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 04/04/2012 às 19:56:42

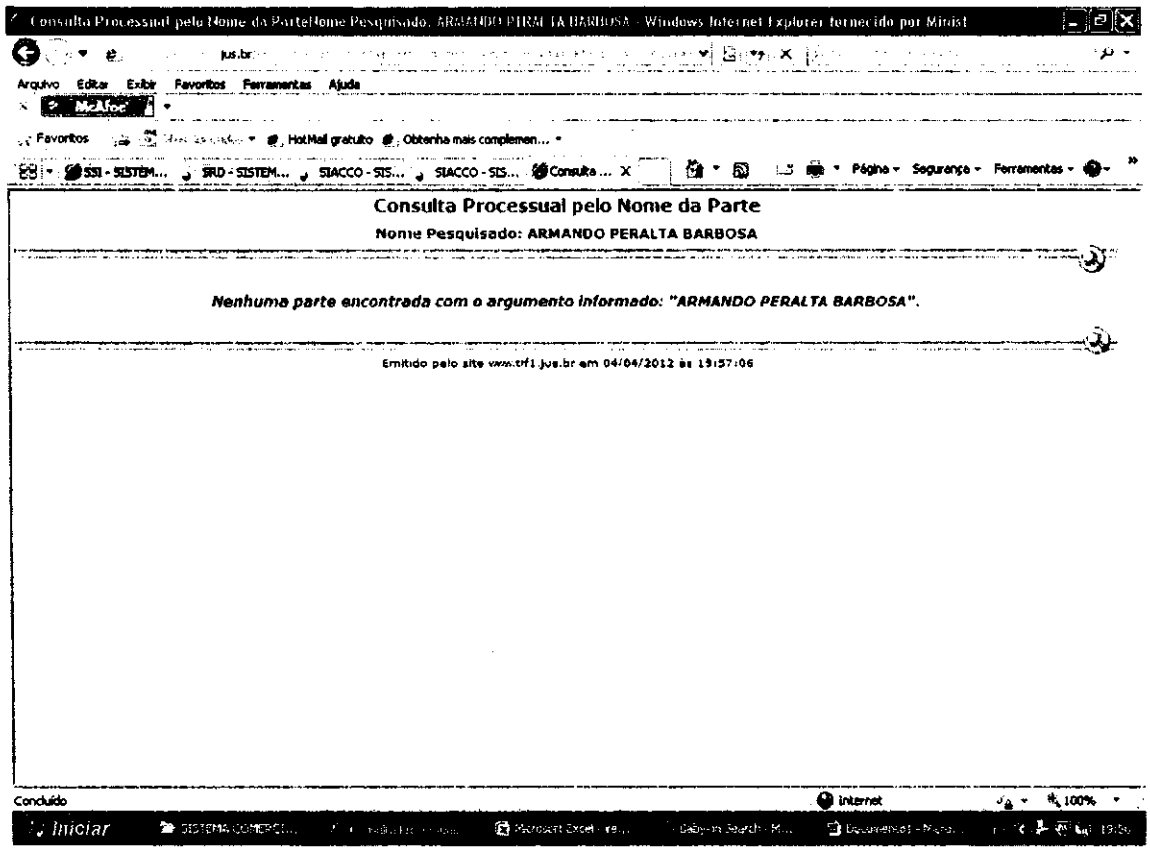

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: ARMANDO PERALTA BARBOSA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "ARMANDO PERALTA BARBOSA".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 04/04/2012 às 19:57:06

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 284
Rubrica:

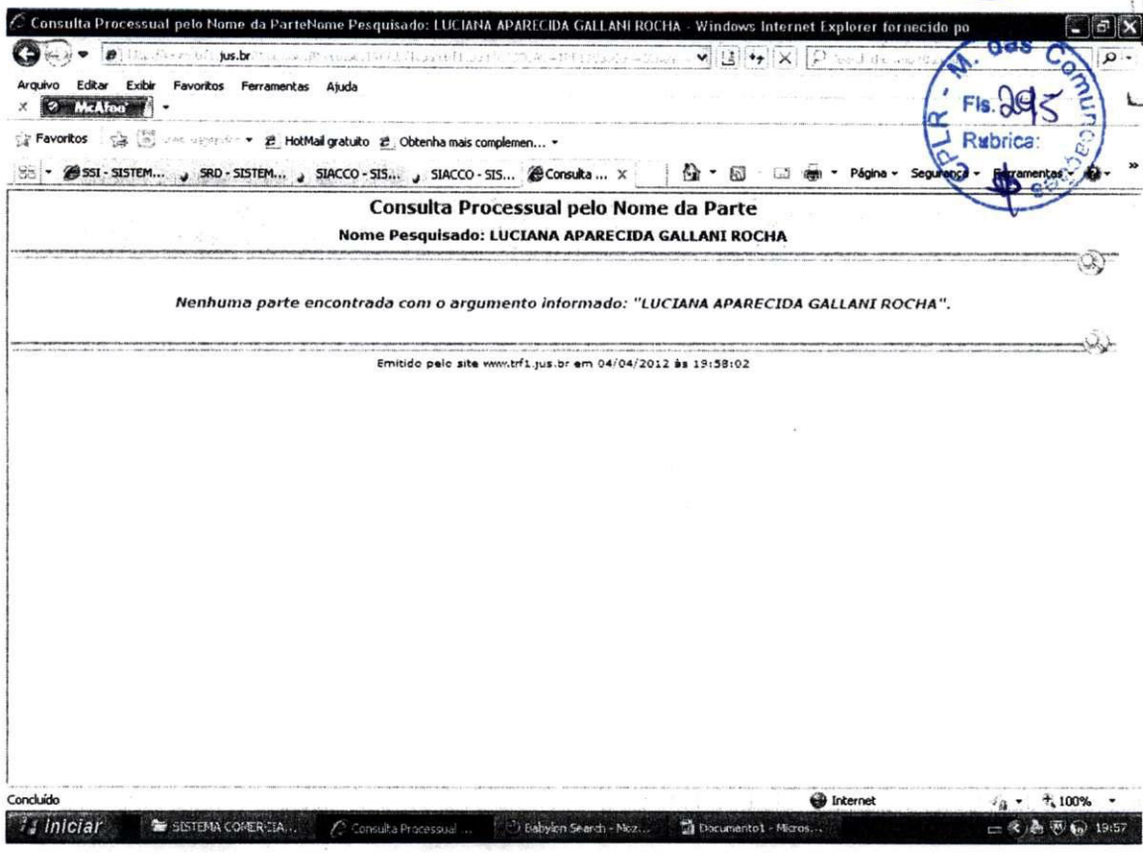

M. das Comunicações
Fls.: 285
Rubrica:

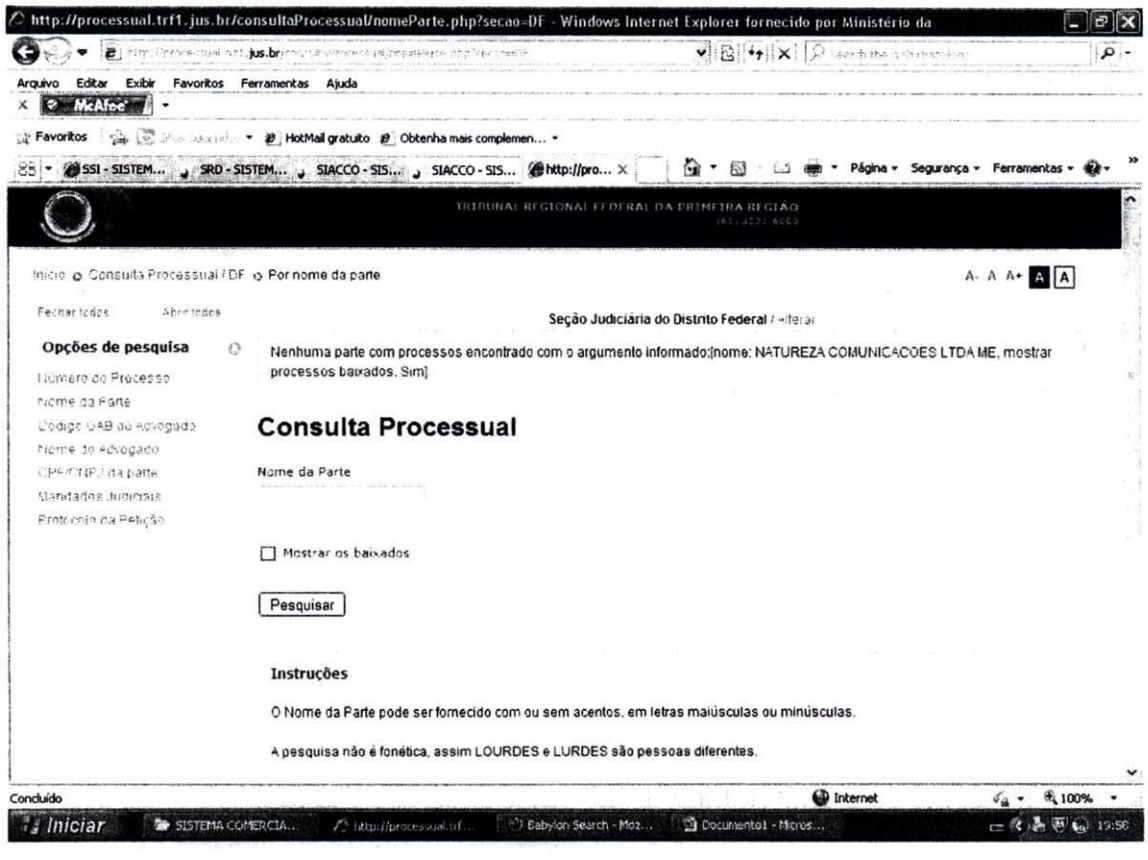

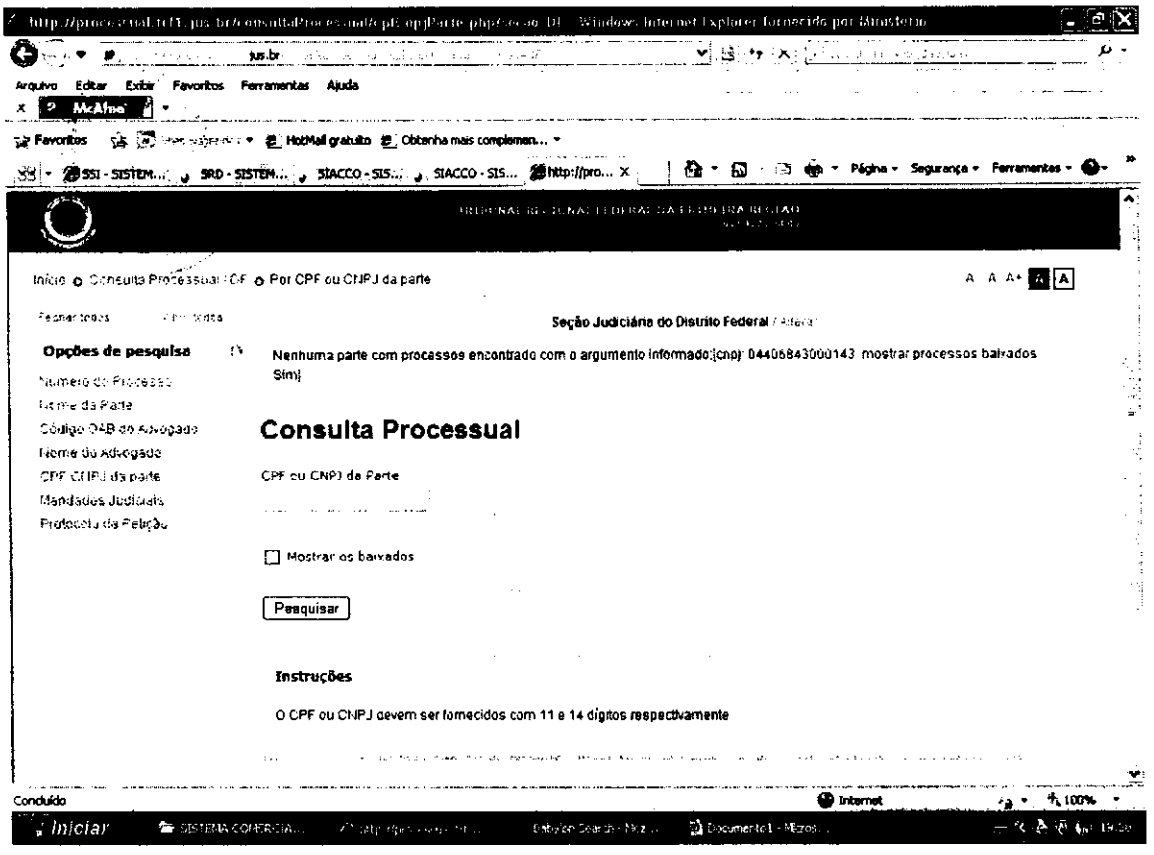
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
Início
Consulta Processual / DF
Por CPF ou CNPJ da parte
Seção Judiciária do Distrito Federal
Opções de pesquisa
Número do Processo
Nome da Parte
Código OAB do Advogado
Nome do Advogado
CPF/CNPJ da parte
Mandados Judiciais
Protocolo da Petição
Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[cnpj: 04406843000143 mostrar processos baixados Sim]
Consulta Processual
CPF ou CNPJ da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente
Concluído
Internet
100%
Iniciar

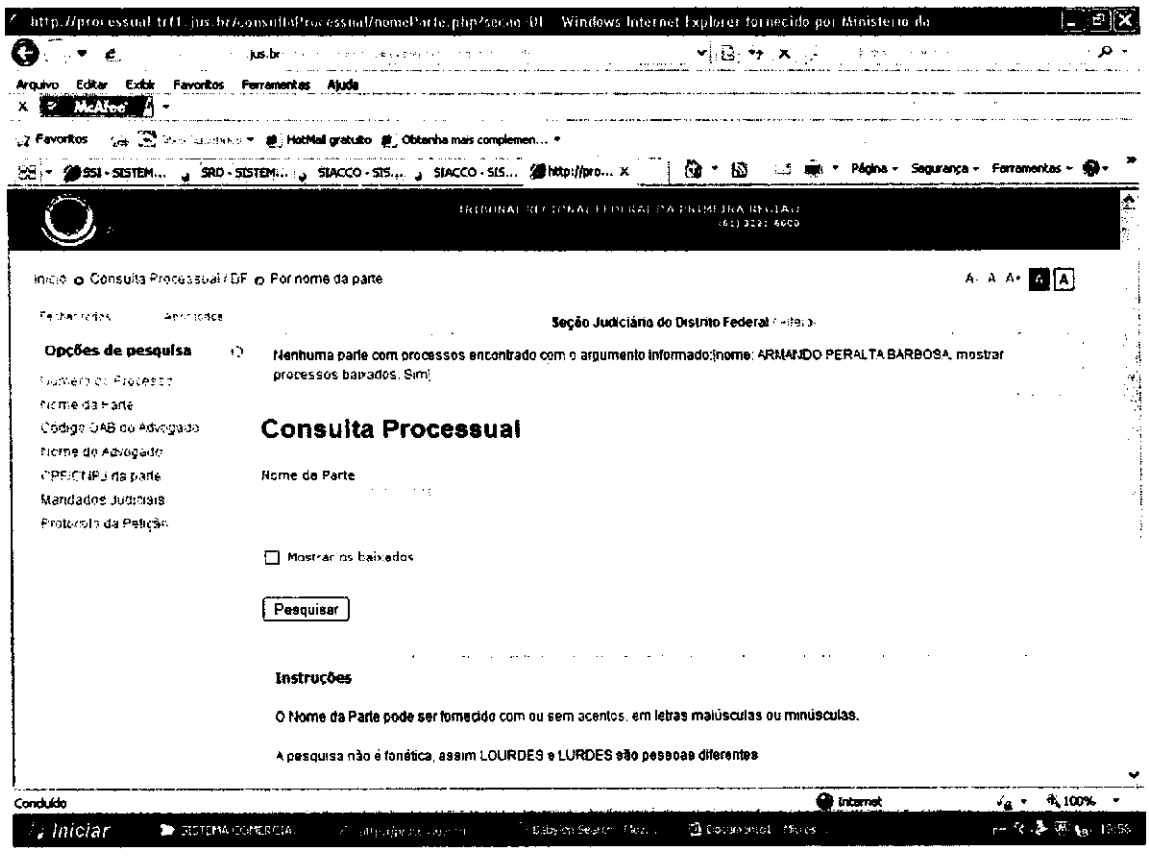
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
Início
Consulta Processual / DF
Por nome da parte
Seção Judiciária do Distrito Federal
Opções de pesquisa
Número do Processo
Nome da Parte
Código OAB do Advogado
Nome do Advogado
CPF/CNPJ da parte
Mandados Judiciais
Protocolo da Petição
Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[nome: ARMANDO PERALTA BARBOSA, mostrar processos baixados: Sim]
Consulta Processual
Nome da Parte
Mostrar os baixados
Pesquisar
Instruções
O Nome da Parte pode ser fornecido com ou sem acentos, em letras maiúsculas ou minúsculas.
A pesquisa não é fonética, assim LOURDES e LURDES são pessoas diferentes
Concluído
Internet
100%
Iniciar

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 295
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 285
Rubrica

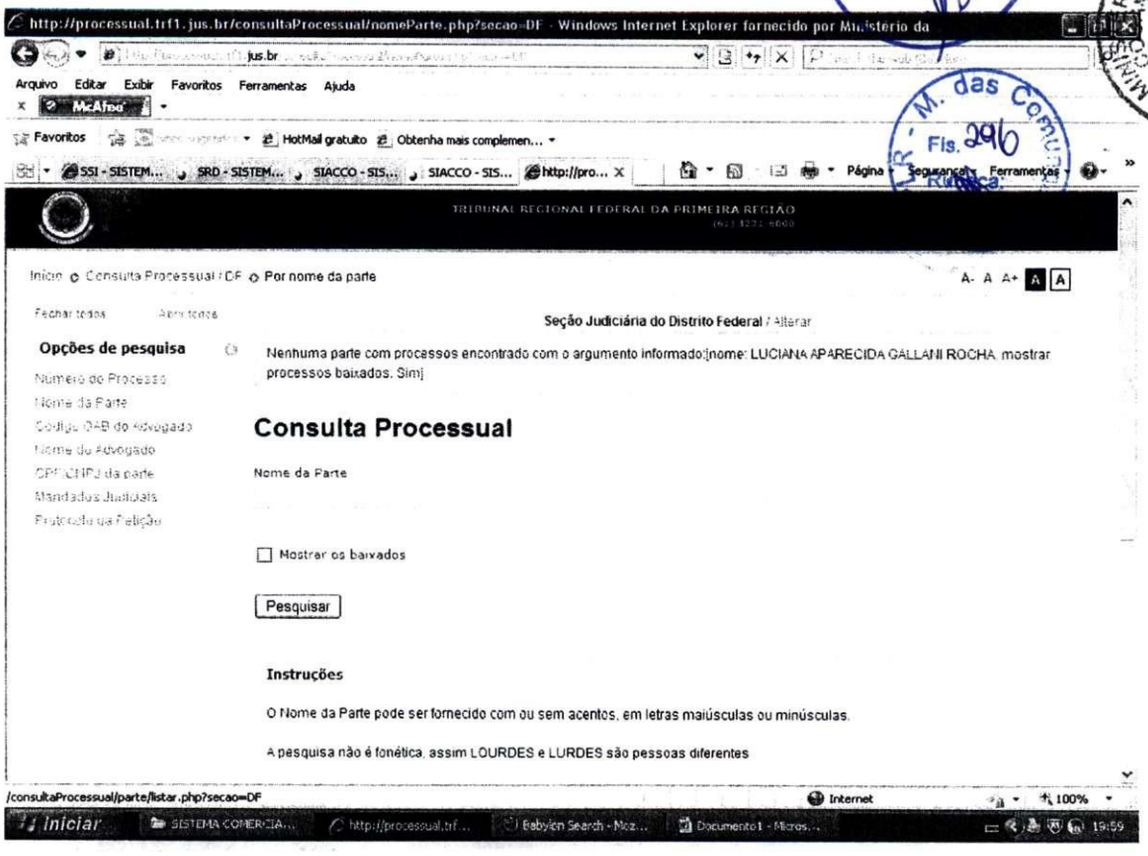

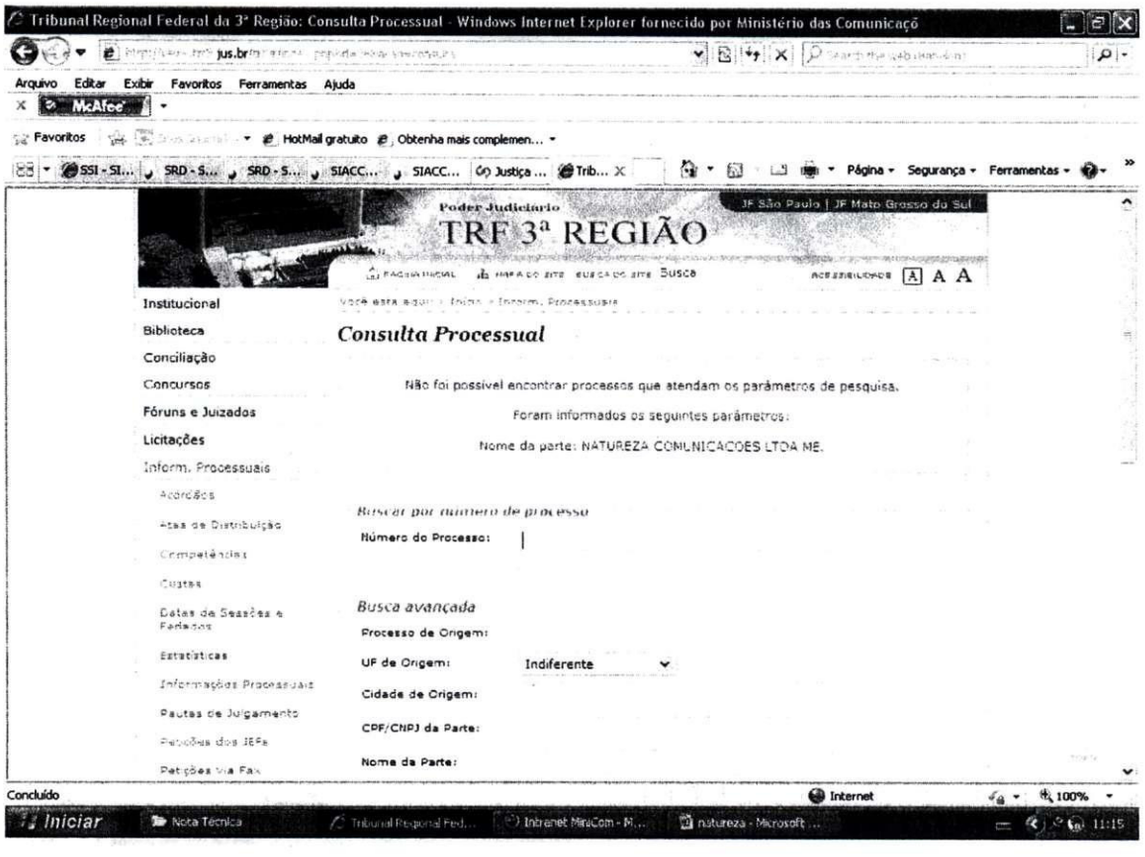

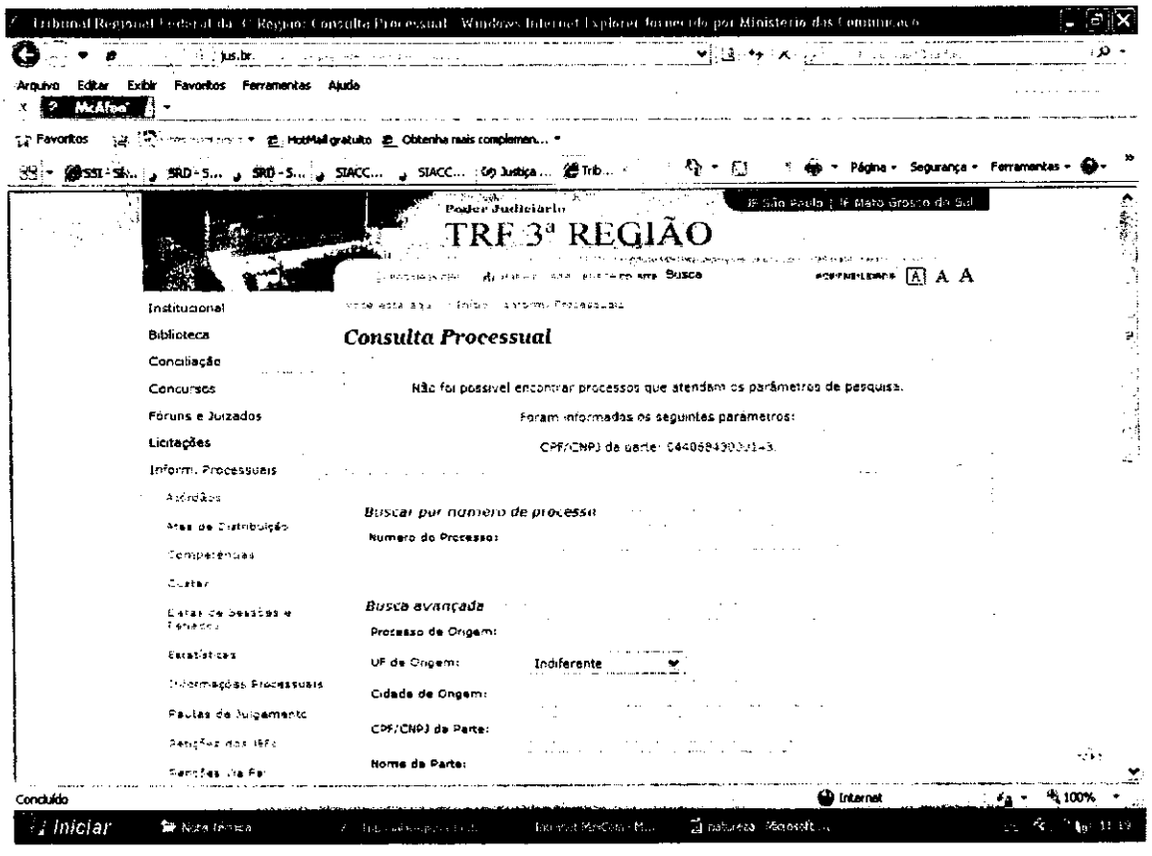
Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Consulta Processual - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
Página Segurança Ferramentas
Poder Judiciário
TRF 3ª REGIÃO
Busca
A A A
Institucional
Biblioteca
Conciliação
Concursos
Fóruns e Juizados
Licitações
Inform. Processuais
Consulta Processual
Não foi possível encontrar processos que atendam os parâmetros de pesquisa.
Foram informados os seguintes parâmetros:
CPF/CNPJ da parte: 04406843000141-3.
Buscar por número de processo
Número do Processo:
Busca avançada
Processo de Origem:
UF de Origem: Indiferente
Cidade de Origem:
CPF/CNPJ da Parte:
Nome da Parte:
Concluído
Internet
100%
Iniciar

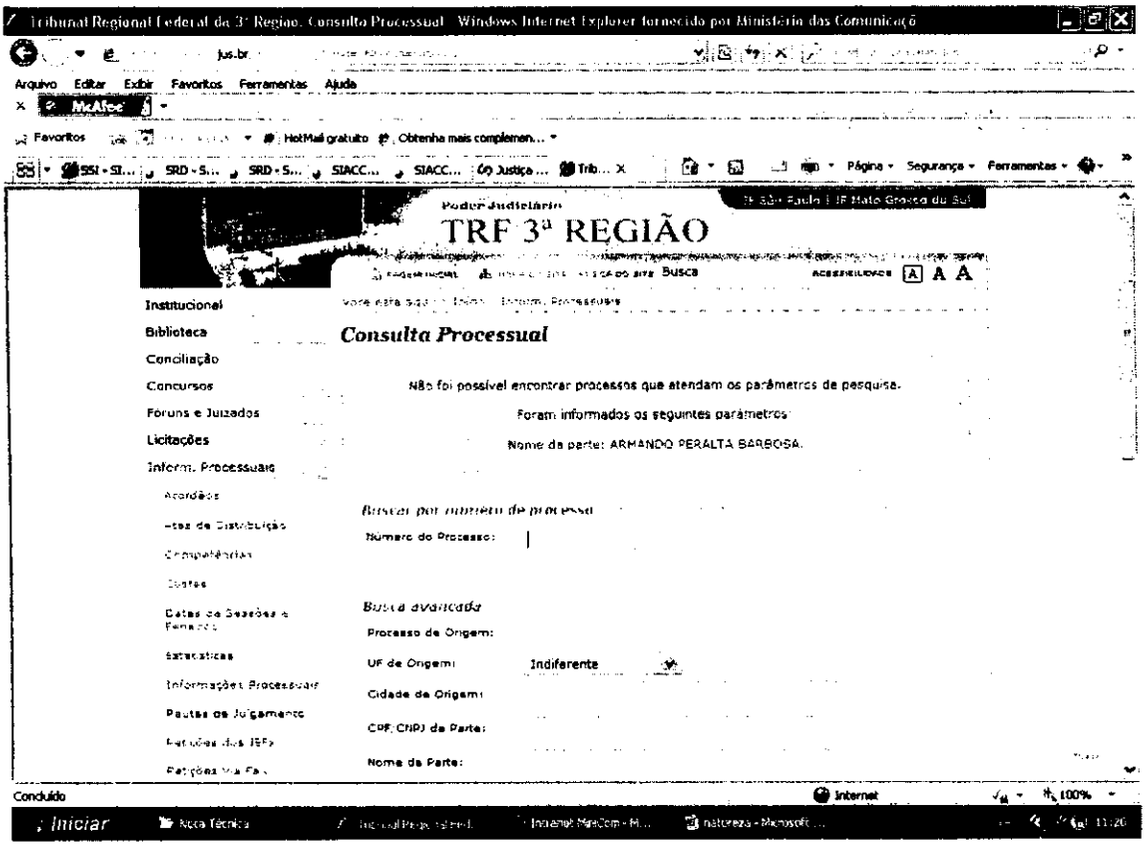
Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Consulta Processual - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
Página Segurança Ferramentas
Poder Judiciário
TRF 3ª REGIÃO
Busca
A A A
Institucional
Biblioteca
Conciliação
Concursos
Fóruns e Juizados
Licitações
Inform. Processuais
Consulta Processual
Não foi possível encontrar processos que atendam os parâmetros de pesquisa.
Foram informados os seguintes parâmetros:
Nome da parte: ARMANDO PERALTA BARBOSA.
Buscar por número de processo
Número do Processo:
Busca avançada
Processo de Origem:
UF de Origem: Indiferente
Cidade de Origem:
CPF/CNPJ da Parte:
Nome da Parte:
Concluído
Internet
100%
Iniciar

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 296
Rubrica:
SPLR - M. das Comunicações
Fls. 297
Rubrica:

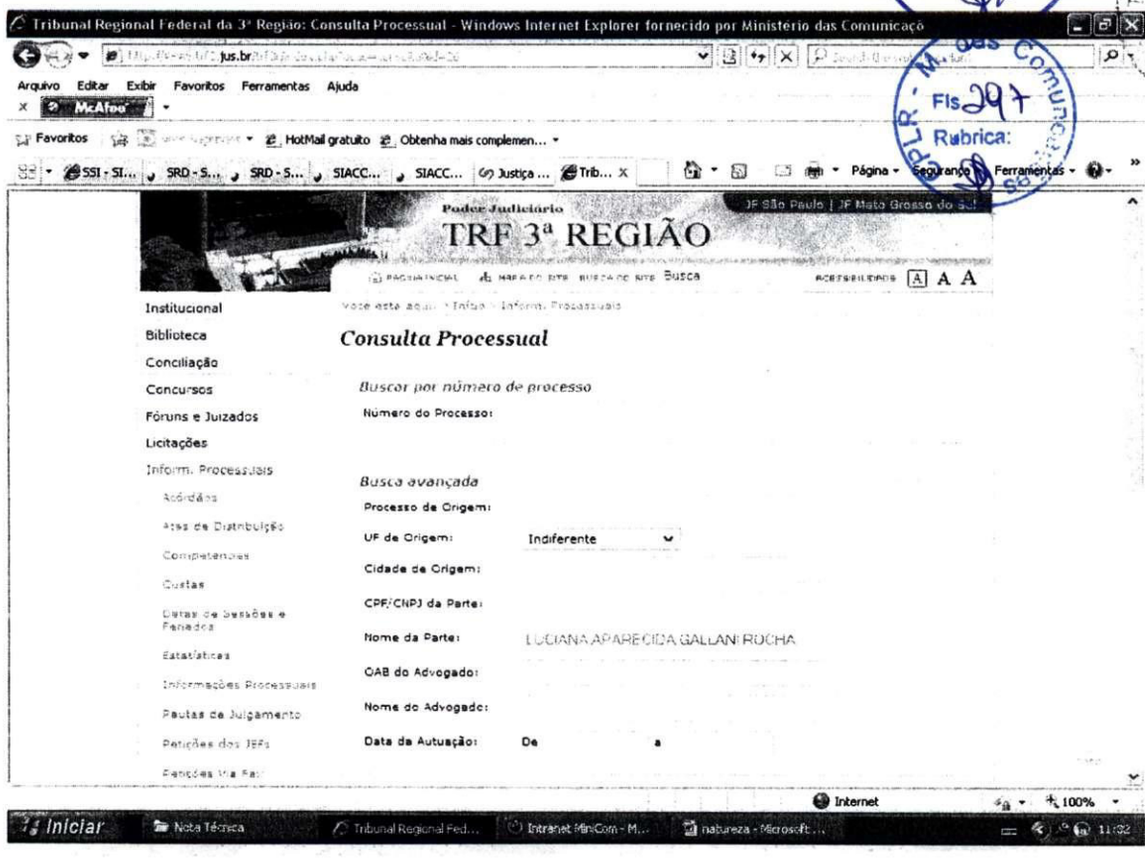

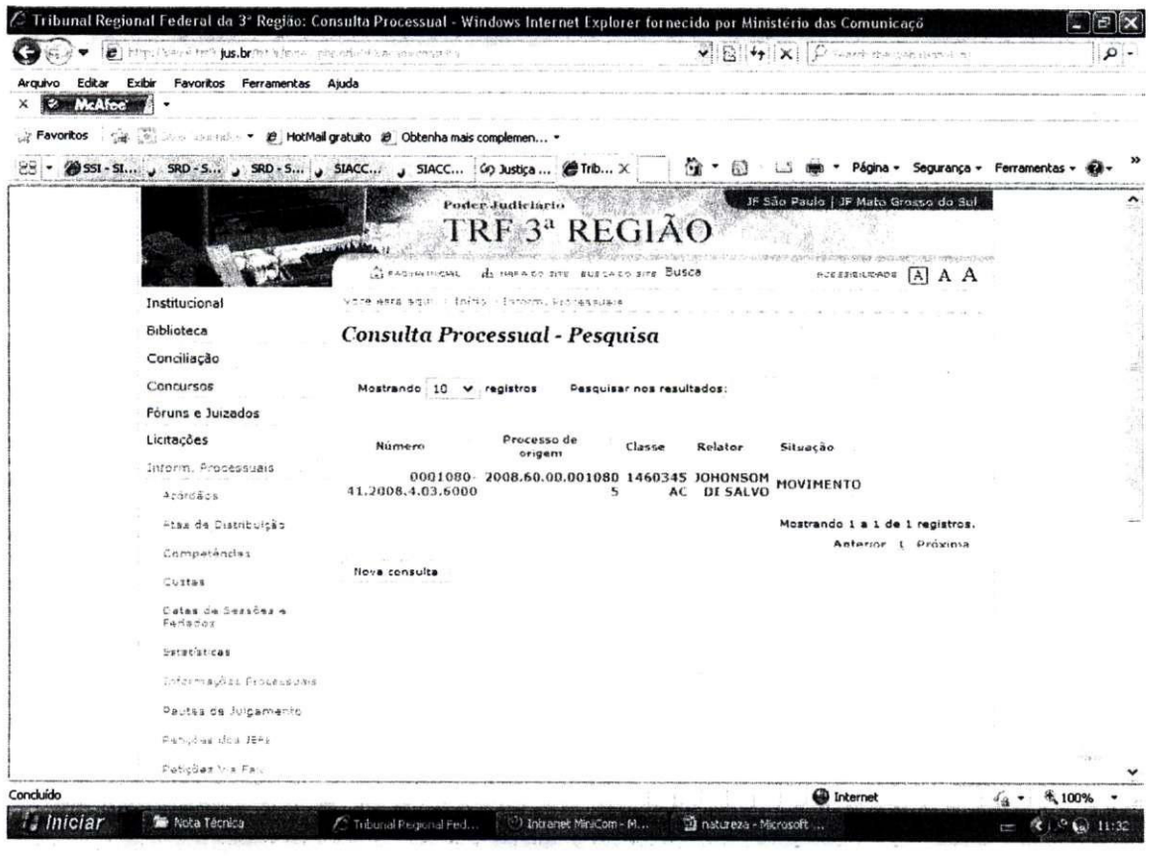

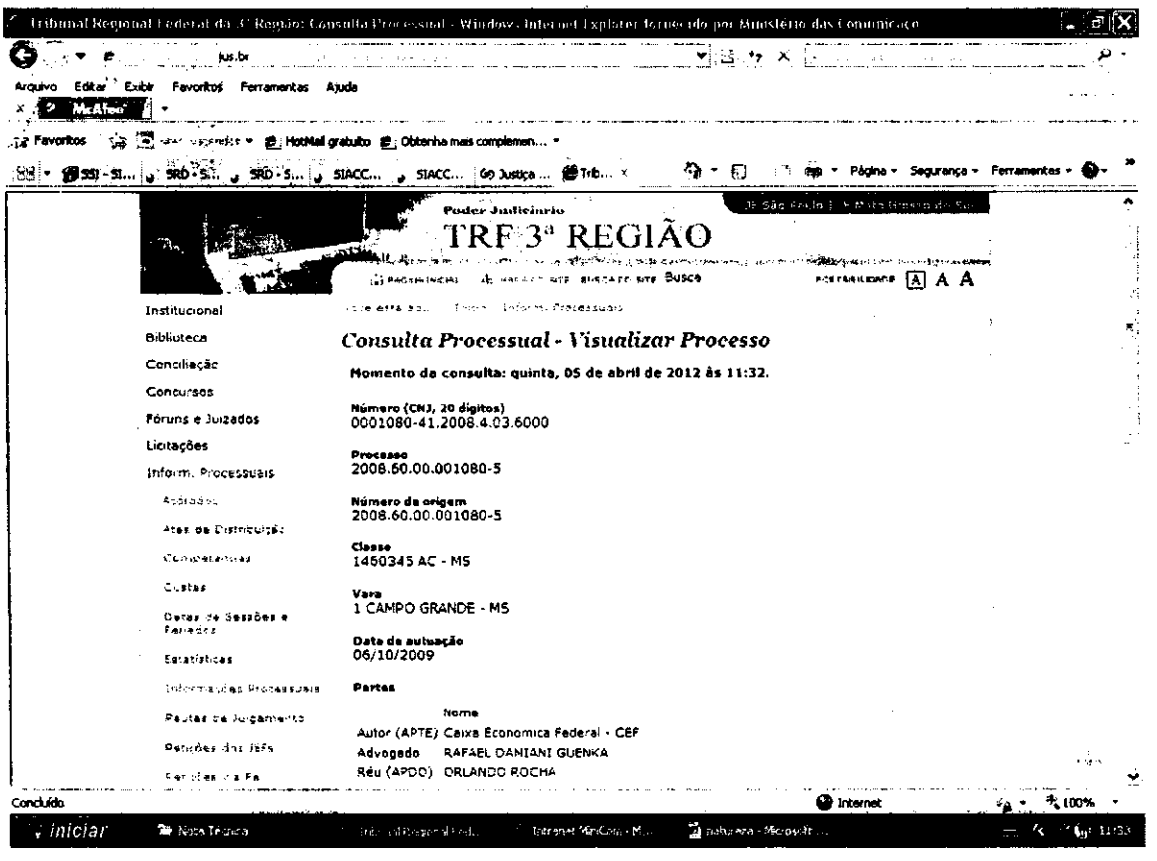

Poder Judiciário
TRF 3ª REGIÃO

Institucional
Biblioteca
Conciliação
Concursos
Fóruns e Juizados
Licitações
Inform. Processuais

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: quinta, 05 de abril de 2012 às 11:32.

Número (CNJ, 20 dígitos)
0001080-41.2008.4.03.6000

Processo
2008.60.00.001080-5

Número de origem
2008.60.00.001080-5

Classe
1450345 AC - MS

Vara
1 CAMPO GRANDE - MS

Data de autuação
06/10/2009

Partes

	Nome
Autor (APTE)	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	RAFAEL DAMIANI GUENKA
Réu (APDO)	ORLANDO ROCHA

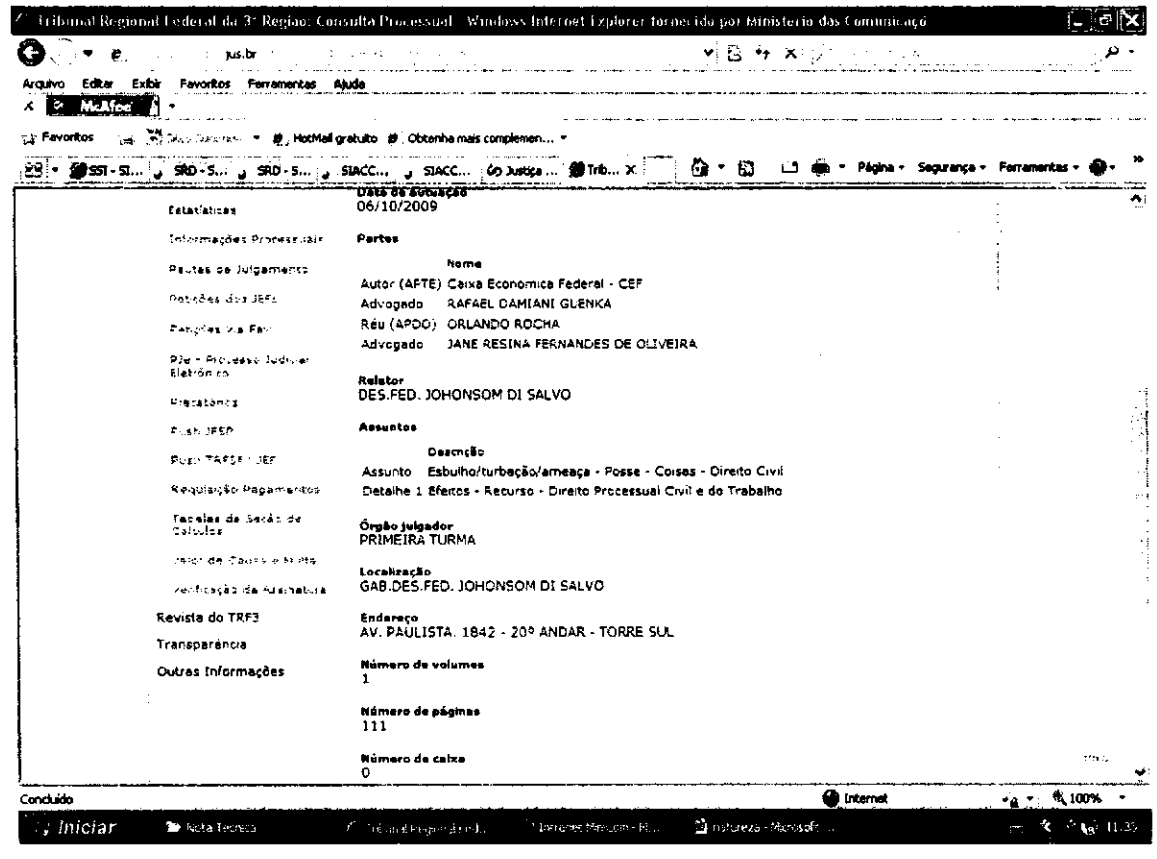

Estatísticas
Informações Processuais
Pautas de Julgamento
Petições dos JEFs
Penções via Fax
Pje - Processo Judicial Eletrônico
Precatórios
Push JEFs
Push TRF3 - JEF
Requisição Pagamentos
Tabelas de Setor de Cálculos
Verificação de Autenticidade
Revista do TRF3
Transparência
Outras Informações

Data de autuação
06/10/2009

Partes

	Nome
Autor (APTE)	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	RAFAEL DAMIANI GUENKA
Réu (APDO)	ORLANDO ROCHA
Advogado	JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA

Relator
DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

Assuntos

	Descrição
Assunto	Esbulho/turbação/ameaça - Posse - Coises - Direito Civil
Detalhe 1	Efeitos - Recurso - Direito Processual Civil e do Trabalho

Órgão julgador
PRIMEIRA TURMA

Localização
GAB.DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

Endereço
AV. PAULISTA, 1842 - 20º ANDAR - TORRE SUL

Número de volumes
1

Número de páginas
111

Número da caixa
0

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 197
Rubrica:

M. das Comunicações
Fls. 198
Rubrica:

Fls. 187

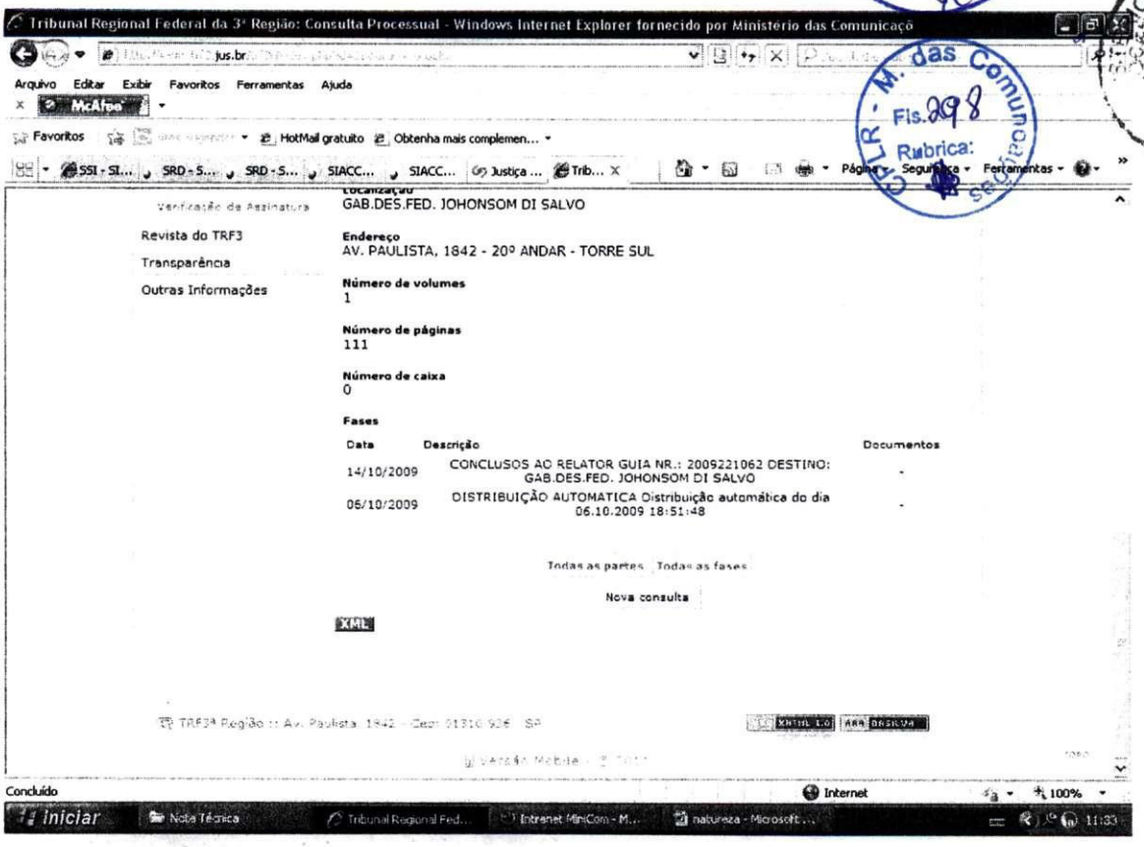

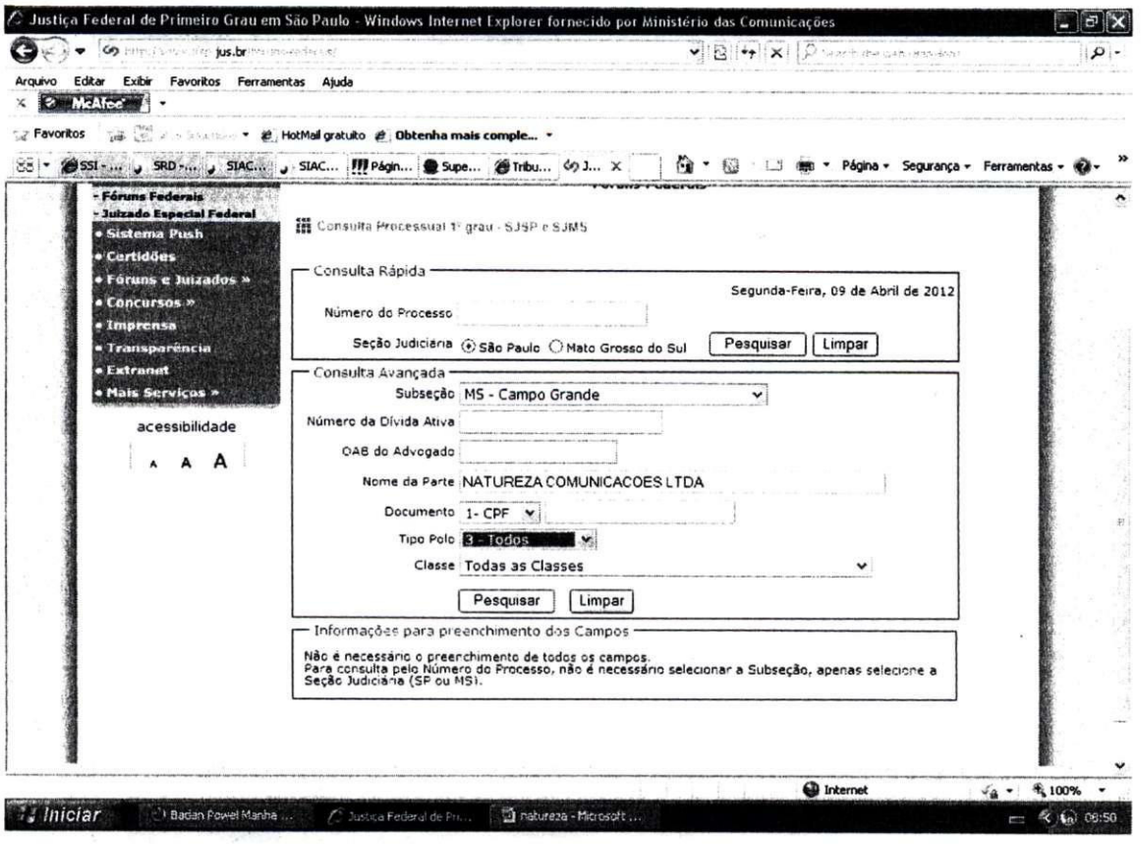

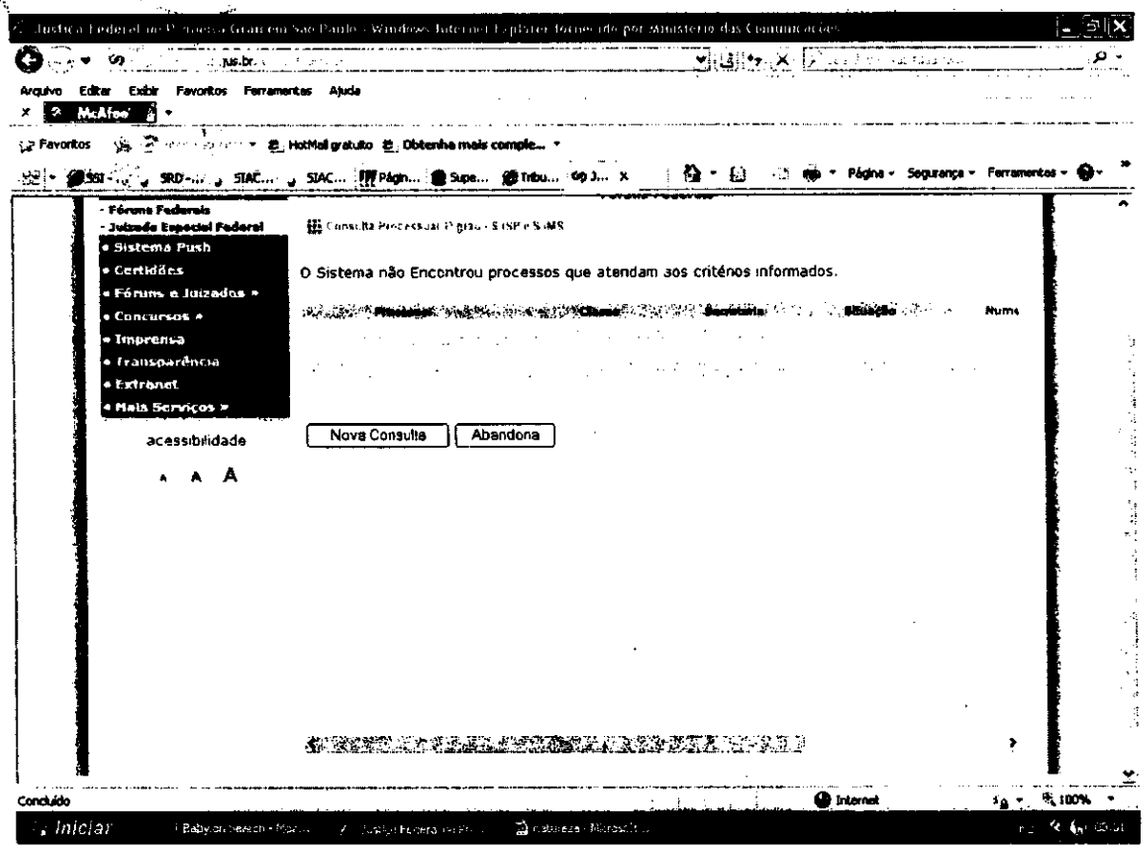
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Página
Segurança
Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
A A A
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
100%
Iniciar

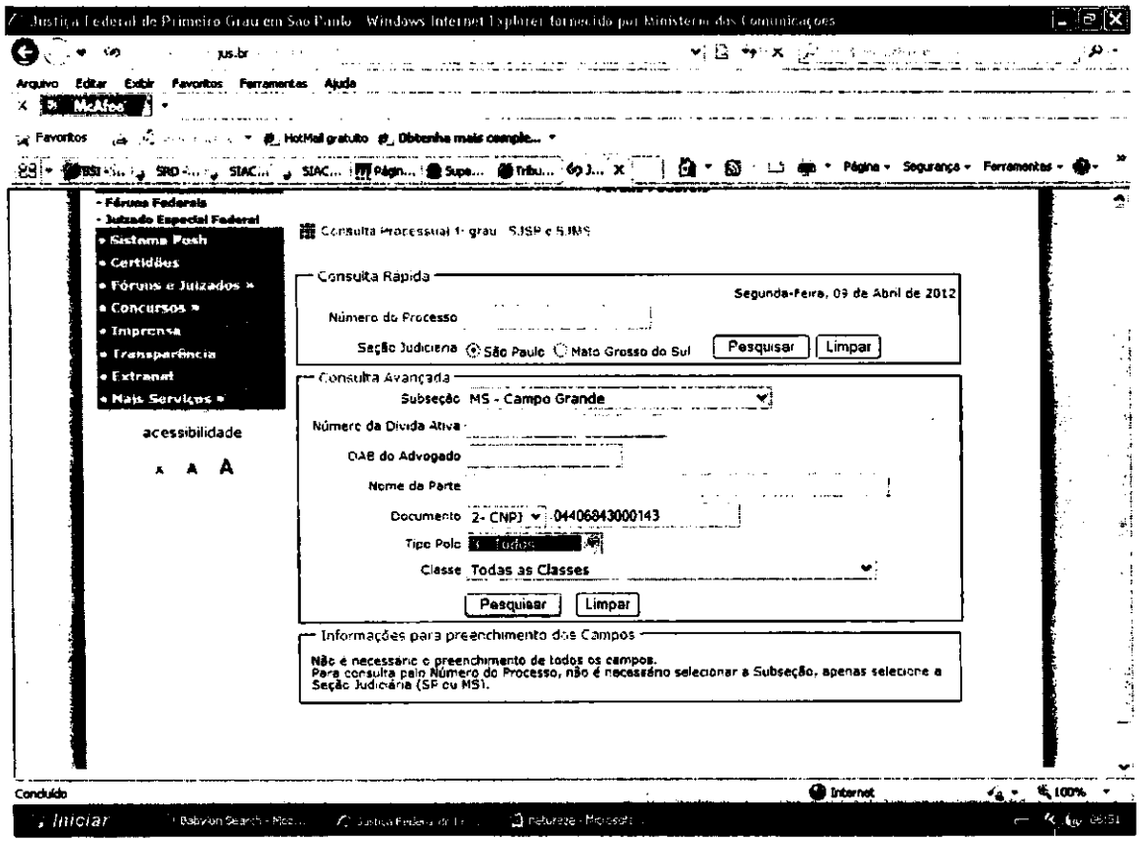
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Página
Segurança
Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
A A A
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária São Paulo Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção MS - Campo Grande
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte
Documento 2- CNPJ 04406843000143
Tipo Polo Todos
Classe Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
100%
Iniciar

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 298
Rubrica

Fls. 299
Rubrica:

Fls. 298
Rubrica

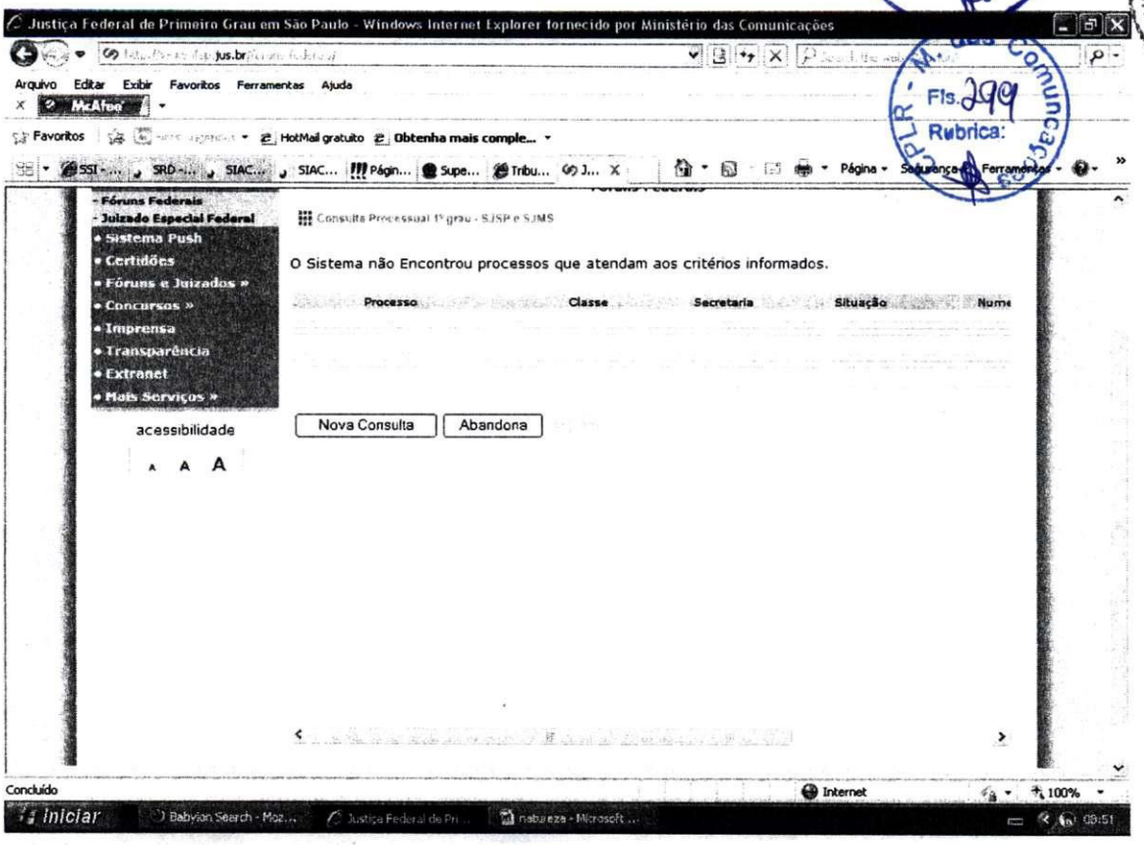

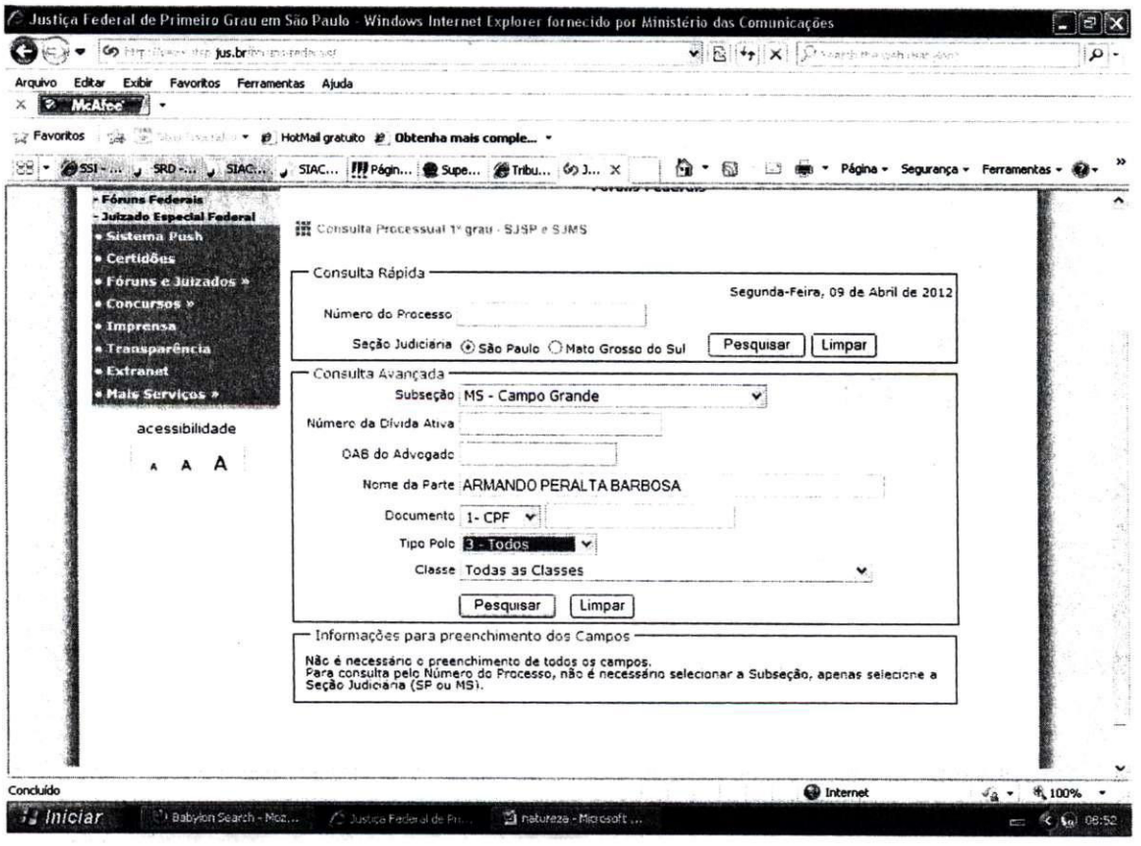

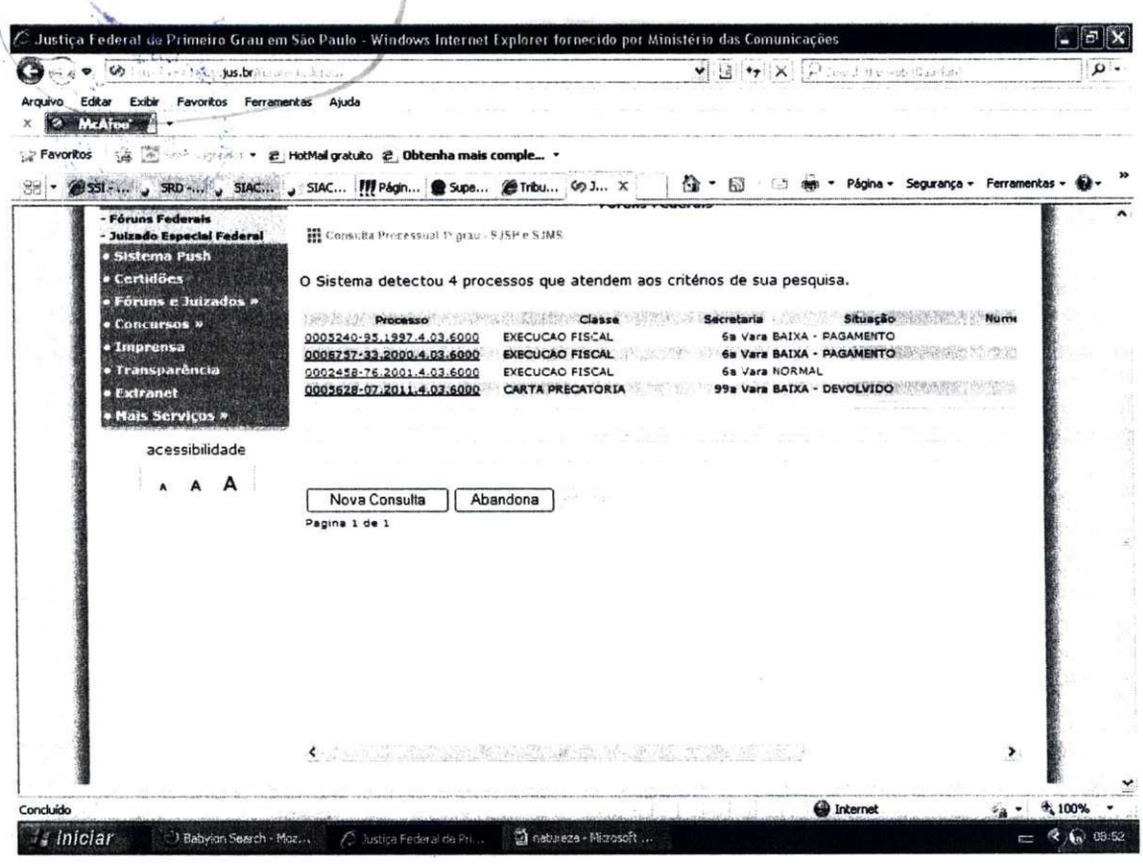
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema detectou 4 processos que atendem aos critérios de sua pesquisa.
Processo | Classe | Secretaria | Situação
0005240-95.1997.4.03.6000 | EXECUCAO FISCAL | 6a Vara | BAIXA - PAGAMENTO
0006757-33.2000.4.03.6000 | EXECUCAO FISCAL | 6a Vara | BAIXA - PAGAMENTO
0002458-76.2001.4.03.6000 | EXECUCAO FISCAL | 6a Vara | NORMAL
0005628-07.2011.4.03.6000 | CARTA PRECATORIA | 99a Vara | BAIXA - DEVOLVIDO
Nova Consulta
Abandona
Pagina 1 de 1
Concluído
Internet
100%
Iniciar
08:52

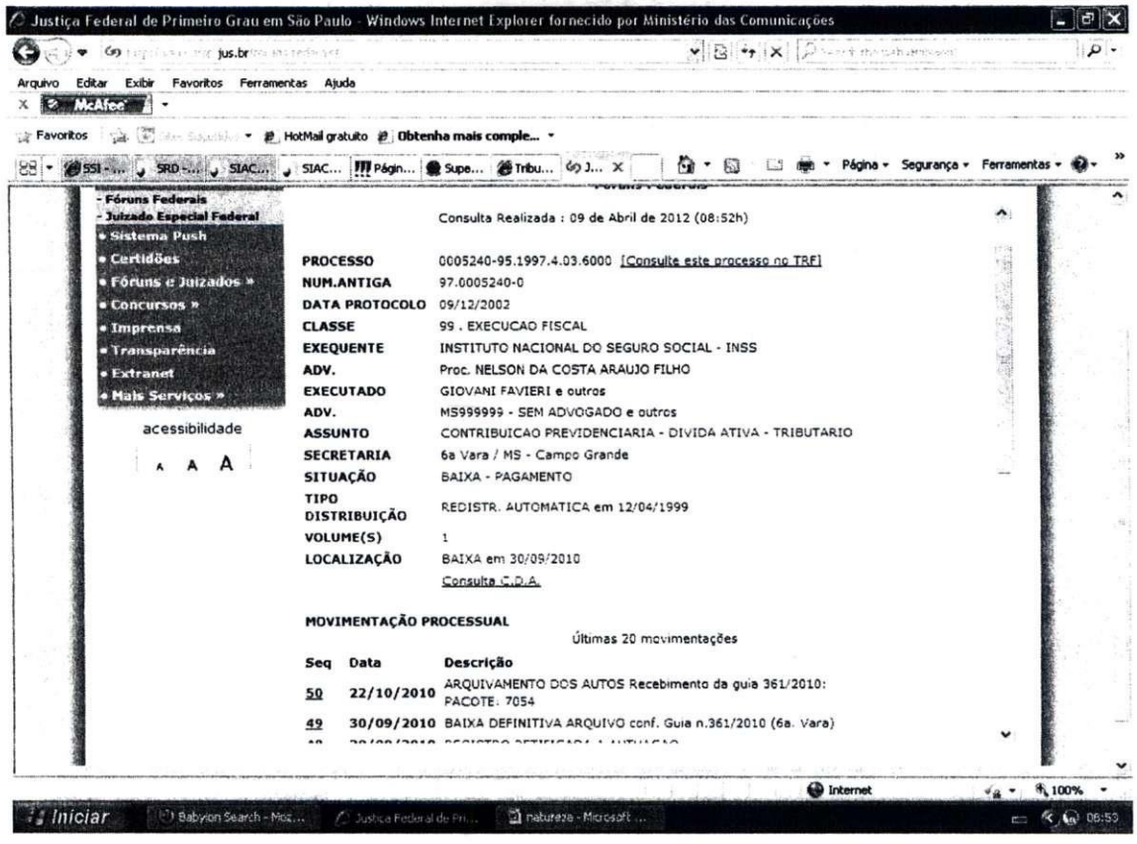
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Realizada : 09 de Abril de 2012 (08:52h)
PROCESSO 0005240-95.1997.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA 97.0005240-0
DATA PROTOCOLO 09/12/2002
CLASSE 99 . EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. Proc. NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO
EXECUTADO GIOVANI FAVIERI e outros
ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO e outros
ASSUNTO CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
SECRETARIA 6a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO BAIXA - PAGAMENTO
TIPO DISTRIBUIÇÃO REDISTR. AUTOMATICA em 12/04/1999
VOLUME(S) 1
LOCALIZAÇÃO BAIXA em 30/09/2010
Consulta C.D.A.
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
Últimas 20 movimentações
Seq | Data | Descrição
50 | 22/10/2010 | ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 361/2010: PACOTE: 7054
49 | 30/09/2010 | BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO conf. Guia n.361/2010 (6a. Vara)
Internet
100%
Iniciar
08:53

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 199
Rubrica:

M. das Comunicações
Fls. 200
Rubrica:

Fls. 184
Rubrica:

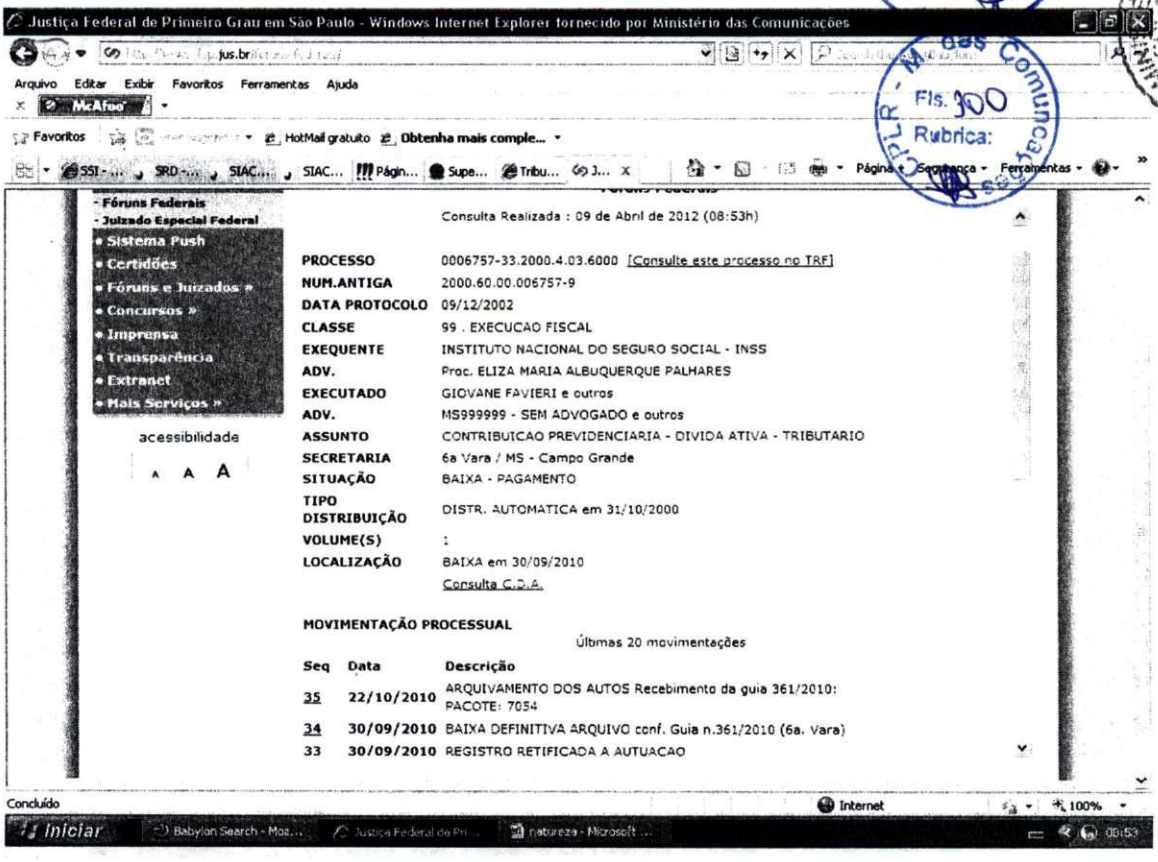

Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

McAfee

Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais comple...

Página Segurança Ferramentas

- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
- Sistema Push
- Certidões
- Fóruns e Juizados »
- Concursos »
- Imprensa
- Transparência
- Extranet
- Mais Serviços »

acessibilidade

A A A

Consulta Realizada : 09 de Abril de 2012 (08:53h)

PROCESSO	0006757-33.2000.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA	2000.60.00.006757-9
DATA PROTOCOLO	09/12/2002
CLASSE	99 . EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV.	Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
EXECUTADO	GIOVANE FAVIERI e outros
ADV.	MS999999 - SEM ADVOGADO e outros
ASSUNTO	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
SECRETARIA	6a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO	BAIXA - PAGAMENTO
TIPO DISTRIBUIÇÃO	DISTR. AUTOMATICA em 31/10/2000
VOLUME(S)	:
LOCALIZAÇÃO	BAIXA em 30/09/2010
	Consulta C.D.A.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
35	22/10/2010	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 361/2010: PACOTE: 7054
34	30/09/2010	BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO conf. Guia n.361/2010 (6a. Vara)
33	30/09/2010	REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO

Concluído Internet 100%

Iniciar Babylon Search - Moz... Justiça Federal de Pri... natureza - Microsoft ... 08:53

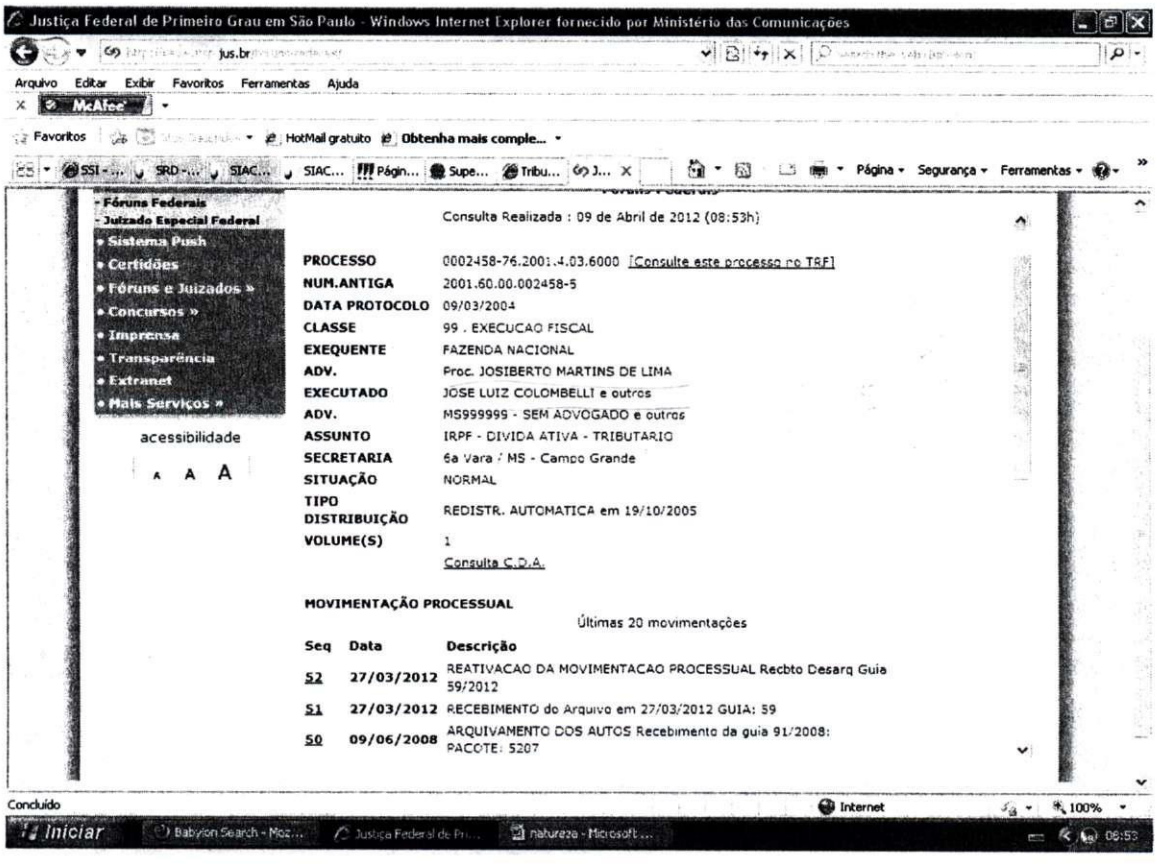

Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

McAfee

Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais comple...

Página Segurança Ferramentas

- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
- Sistema Push
- Certidões
- Fóruns e Juizados »
- Concursos »
- Imprensa
- Transparência
- Extranet
- Mais Serviços »

acessibilidade

A A A

Consulta Realizada : 09 de Abril de 2012 (08:53h)

PROCESSO	0002458-76.2001.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA	2001.60.00.002458-5
DATA PROTOCOLO	09/03/2004
CLASSE	99 . EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
ADV.	Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
EXECUTADO	JOSE LUIZ COLOMBELLI e outros
ADV.	MS999999 - SEM ADVOGADO e outros
ASSUNTO	IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
SECRETARIA	6a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO	NORMAL
TIPO DISTRIBUIÇÃO	REDISTR. AUTOMATICA em 19/10/2005
VOLUME(S)	1
	Consulta C.D.A.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
52	27/03/2012	REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Recbto Desarq Guia 59/2012
51	27/03/2012	RECEBIMENTO do Arquivo em 27/03/2012 GUIA: 59
50	09/06/2008	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 91/2008: PACOTE: 5207

Concluído Internet 100%

Iniciar Babylon Search - Moz... Justiça Federal de Pri... natureza - Microsoft ... 08:53

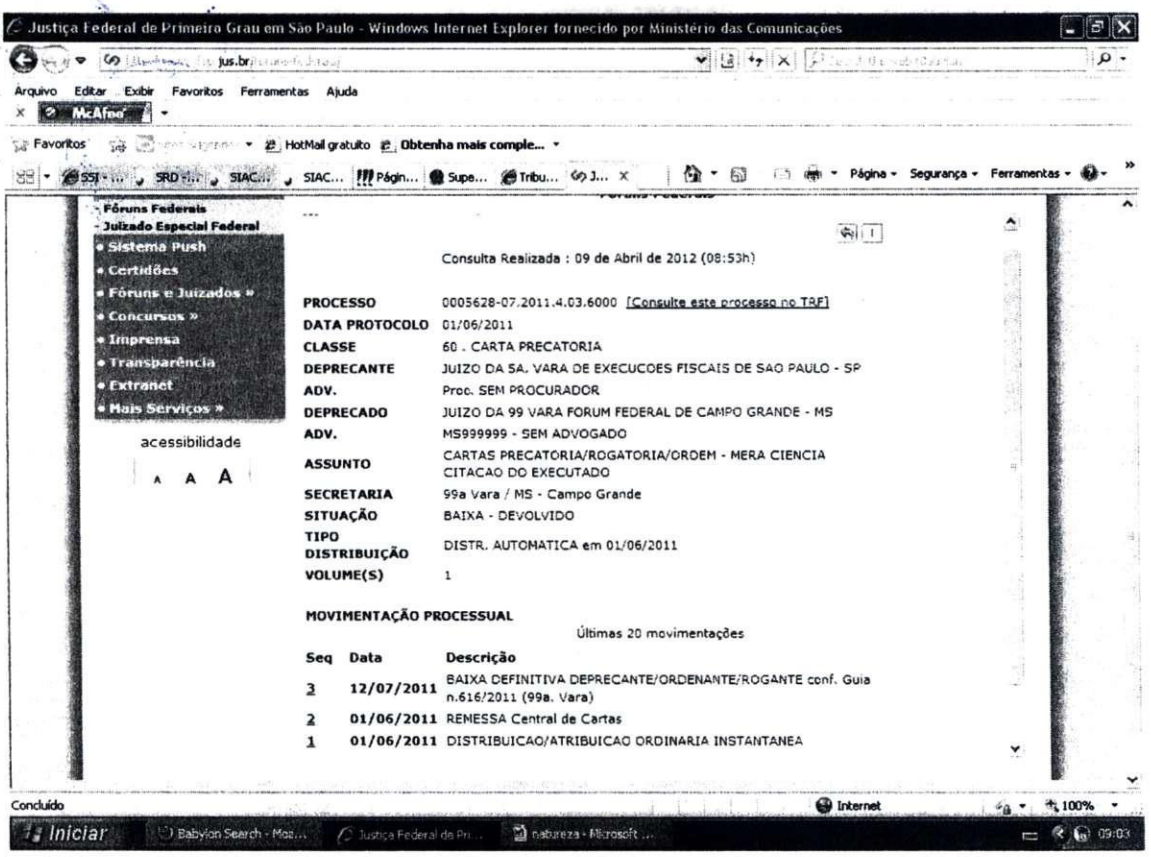
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Fóruns Federais
Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Realizada : 09 de Abril de 2012 (08:53h)
PROCESSO 0005628-07.2011.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
DATA PROTOCOLO 01/06/2011
CLASSE 60 . CARTA PRECATORIA
DEPRECANTE JUIZO DA 5A. VARA DE EXECUCOES FISCAIS DE SAO PAULO - SP
ADV. Proc. SEM PROCURADOR
DEPRECADO JUIZO DA 99 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE - MS
ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO
ASSUNTO CARTAS PRECATORIA/ROGATORIA/ORDEM - MERA CIENCIA CITACAO DO EXECUTADO
SECRETARIA 99a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO BAIXA - DEVOLVIDO
TIPO DISTRIBUIÇÃO DISTR. AUTOMATICA em 01/06/2011
VOLUME(S) 1
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
Últimas 20 movimentações
Seq Data Descrição
3 12/07/2011 BAIXA DEFINITIVA DEPRECANTE/ORDENANTE/ROGANTE conf. Guia n.616/2011 (99a. Vara)
2 01/06/2011 REMESSA Central de Cartas
1 01/06/2011 DISTRIBUICAO/ATRIBUICAO ORDINARIA INSTANTANEA
Concluído
Internet
100%
Iniciar
09:03

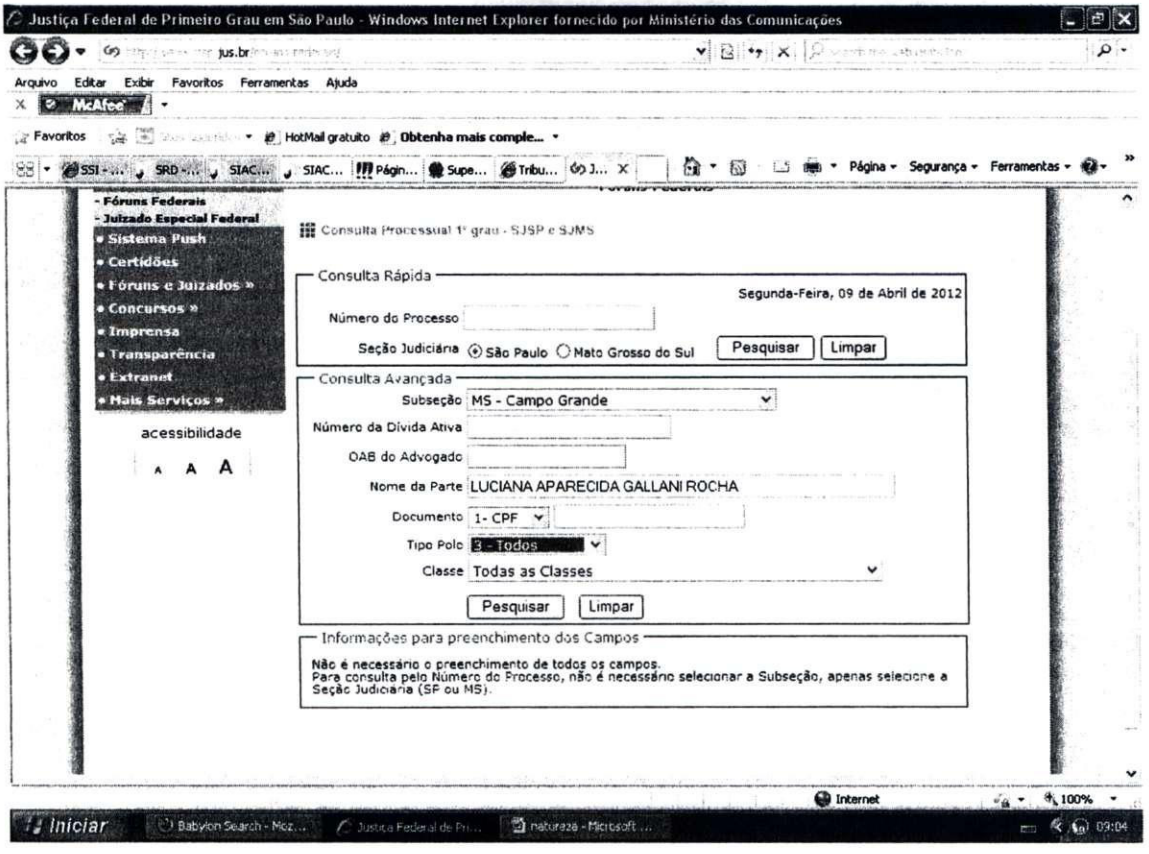
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Fóruns Federais
Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados »
Concursos »
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária São Paulo Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção MS - Campo Grande
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Documento 1- CPF
Tipo Polo 3 - Todos
Classe Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Internet
100%
Iniciar
09:04

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 300
Rubrica:
CONSULTORIA JURÍDICA - COLEGIADO
Fls.: 190
Rubrica
CPLR - M. das Comunicações
Fls. 301
Rubrica:

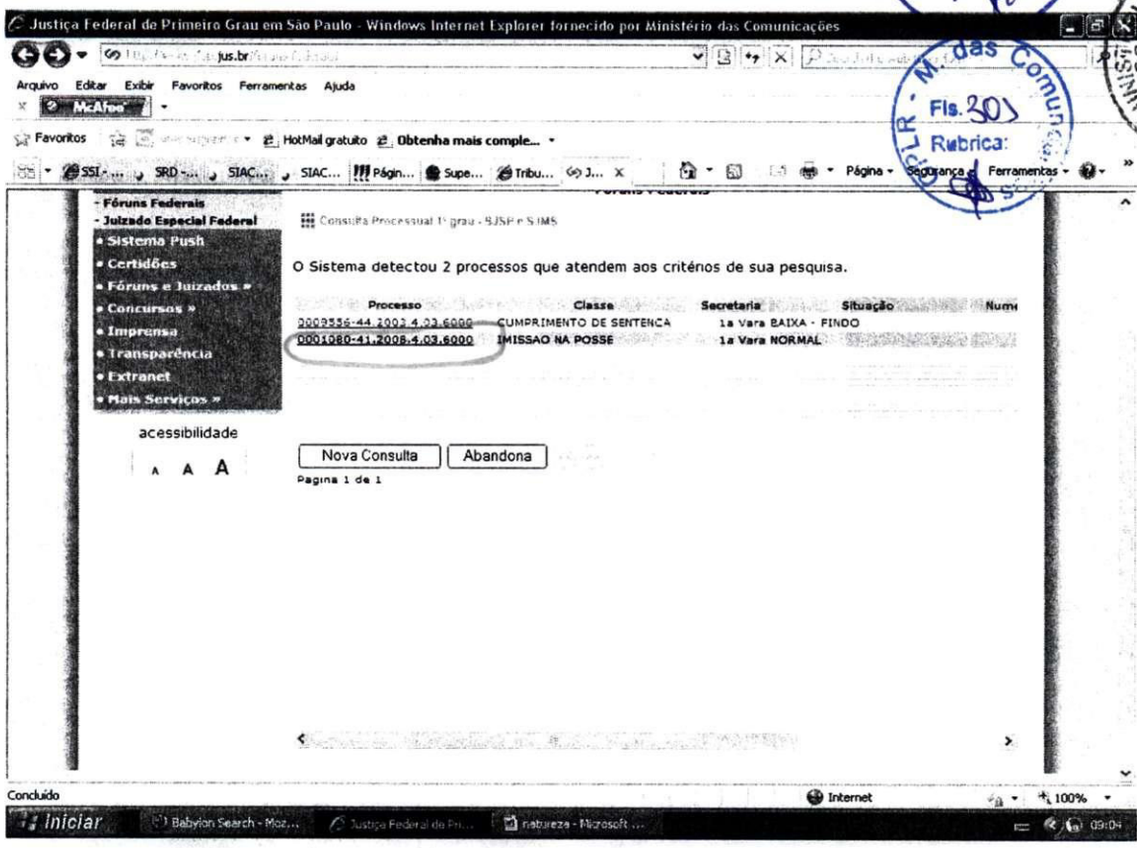

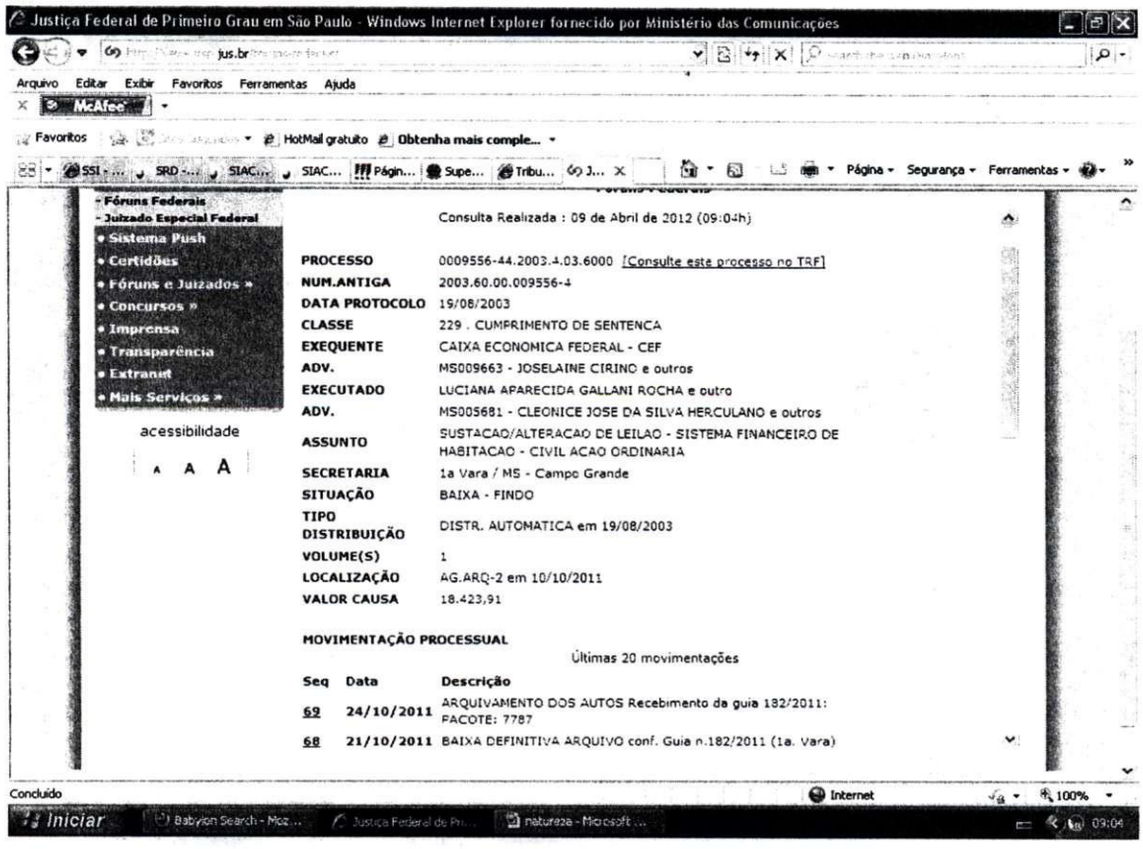

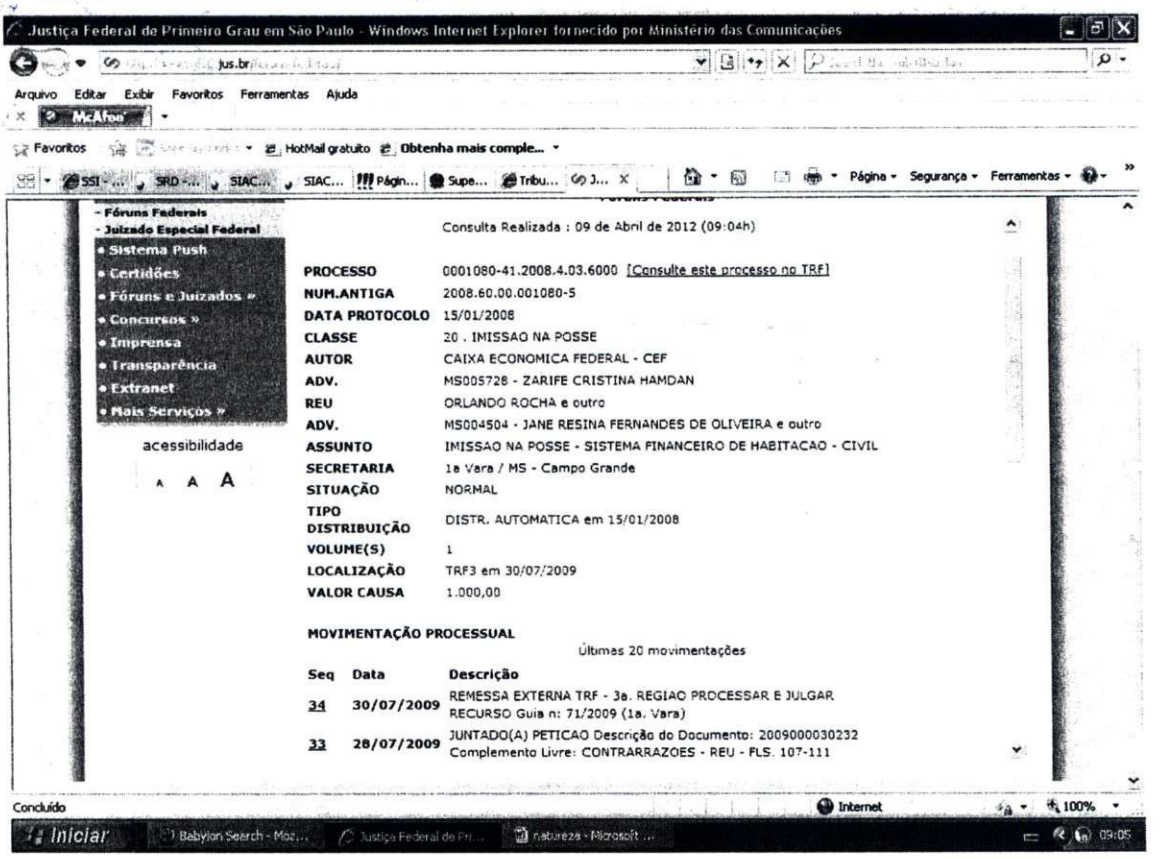
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais comple...
Página
Segurança
Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
A A A
Consulta Realizada : 09 de Abril de 2012 (09:04h)
PROCESSO 0001080-41.2008.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA 2008.60.00.001080-5
DATA PROTOCOLO 15/01/2008
CLASSE 20 . IMISSAO NA POSSE
AUTOR CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAN
REU ORLANDO ROCHA e outro
ADV. MS004504 - JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
ASSUNTO IMISSAO NA POSSE - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO - CIVIL
SECRETARIA 1a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO NORMAL
TIPO DISTRIBUIÇÃO DISTR. AUTOMATICA em 15/01/2008
VOLUME(S) 1
LOCALIZAÇÃO TRF3 em 30/07/2009
VALOR CAUSA 1.000,00
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
Últimas 20 movimentações
Seq Data Descrição
34 30/07/2009 REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n: 71/2009 (1a. Vara)
33 28/07/2009 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2009000030232 Complemento Livre: CONTRARRAZOES - REU - FLS. 107-111
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
09:05

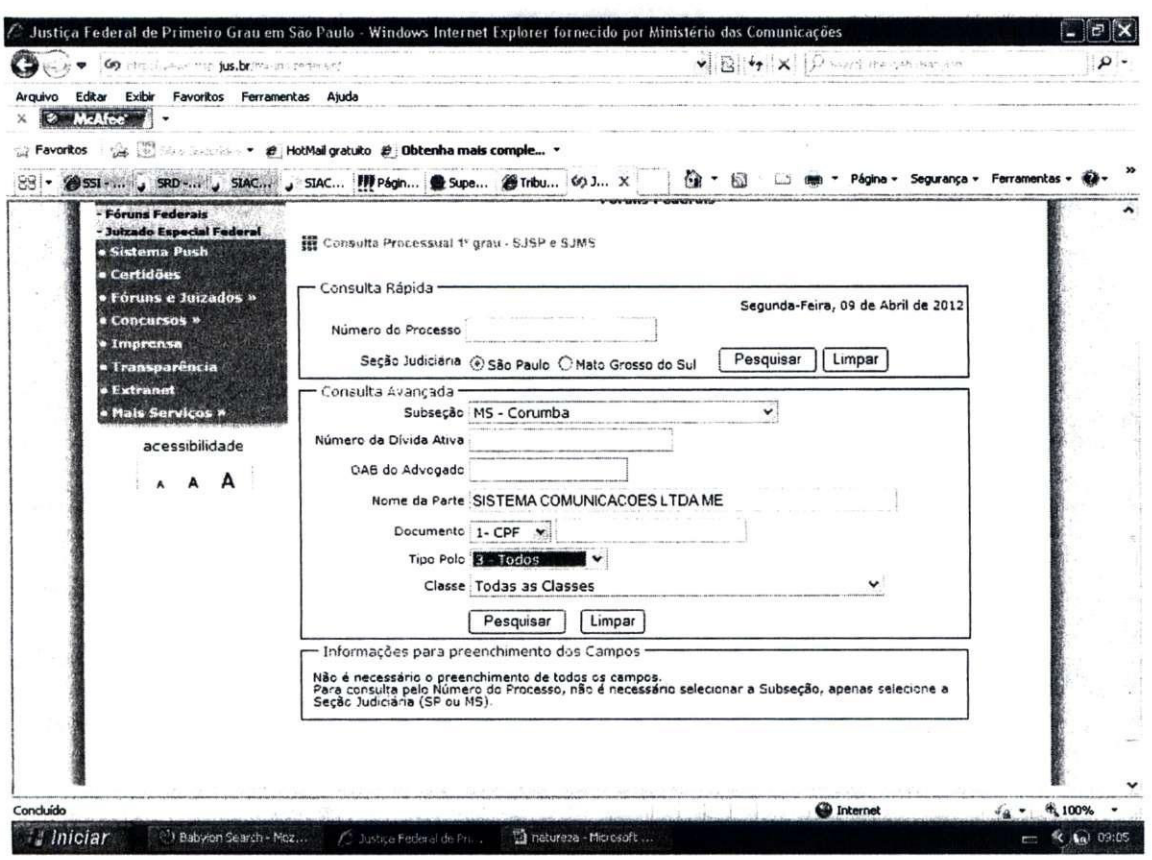
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais comple...
Página
Segurança
Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
A A A
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária São Paulo Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção MS - Corumba
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte SISTEMA COMUNICACOES LTDA ME
Documento 1- CPF
Tipo Polo 3 - Todos
Classe Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
09:05

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Oficio n° 749/2012/GTCO/SCE-MC
Ao Senhor
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086 – Cachoeira II
Cep:79040-150 Campo Grande - MS
Proc: 53670.001212/2001

D.ª Manuela Saad

AR

GTCO - M. das Comunicações
Fls.
Rubrica

CORREIOS
REGISTRADO URGENT
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
RQ 20741768 9 BR

CPLR - M. das Comunicações
Fls.
Rubrica

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Desconhecido

Manuela Saad

REMETENTE:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão-CPRL
Engenharia de Outorgas
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Ed. Anexo – 1° andar
Sala 134-Oeste
70044-900 Brasília - DF

PREENCHER COM LETRA DE FORMA Vol I e II

AR

DESTINATÁRIO / DESTINATAIRE SDCOM

Oficio nº 749/2012/GTCO/SCE-MC
Ao Senhor
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086 – Cachoeira II
Cep:79040-150 Campo Grande - MS
Proc: 53670.001212/2001

GTCO - Midas Comunicações
Fls: 302
Rubrica:

UF | PAÍS / PAYS

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*
conc 043/2001

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
__/__/__

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" – Anexo B, Ala Oeste, Sala 134 – 70044-900 – Brasília -DF
sce@mc.gov.br (61) 3311-6897

CPLR - M. das Comunicações Fls. 303 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 303 Rubrica:

DESPACHO

Ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial – SDCOM

Referência: Processo nº 53670.001212/2001 **Vol. I E II** - (Três Lagoas/MS).

Concorrência: nº043/2001/SSR/MC- (FM).

Interessada: NATUREZA COMUNICAÇOES LTDA.

Assunto: notificação via Edital.

Tendo em vista o não atendimento do **Oficio nº 749/2012/GTCO/SCE-MC**, de 16/10/2012, pela interessada, faz-se necessário notificar a entidade acima citada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência, conforme motivos constantes das devoluções de AR. Postal em outros processos. Sendo assim, opina-se por sua notificação, por meio de Edital, para que apresente a documentação necessária para o prosseguimento do feito, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, disposto:

> *"(...)*
> ***§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.***
> *(...)"*

Brasília, 07 de dezembro de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

E.A.P./SLCOM

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 58610-001212/2001 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 304/305

Data: 18 / 01 / 2013

Nome:

Assinatura:

sdcom 6172 6358

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

CPLR - M. das Comunicações Fls. 304 Rubrica:

CPLR - M. das Comunicações Fls. 304 Rubrica: SAR

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(X) **Vista do Processo;**
( ) **Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ___;**
( ) **Certidão do Processo;**

Processo nº 53670.001212/2001

Relativo ao Serviço de: ( )**Rádio Comunitária** / ( )**Rádio/TV Educativa** / ( )**Rádio/TV Comercial** /( )**RTV** /( ) **SARC**

Nome do interessado: Maria Lucia Tenorio

Endereço completo: _____

CEP: _____ **UF/Município:** _____

Telefones: (61) 8215-9393, 8175-6940 e 3223-1608/3225-1421

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I - Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
( ) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas**, ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) **III** – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV** – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 15 **de** janeiro **de 200**13;

✓ _____
Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos ~~os atos~~ necessários à realização do requerido.

✓ _____
Assinatura e Matrícula/Siape do **Servidor** responsável pela autorização do requerido

(REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL)
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
REGISTRO GERAL 648 168
NOME MARIA LÚCIA TENORIO DO NASCIMENTO
FILIAÇÃO Edmilson do Nascimento Silva
Maria Tenorio da Silva
NATURALIDADE Juazeiro do Norte-CE
DATA DO NASCIMENTO 09-janeiro-1961
DATA DA EXPEDIÇÃO 21-novembro-1979
DIRETOR
(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

(CÉDULA DE IDENTIDADE)
POLEGAR DIREITO
Mª Lúcia T. do Nascimento
ASSINATURA DO PORTADOR
(VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53670.001212/1001 a documentação a seguir constituída de 07 folhas, que assim numerei: 266 / 272

Data 15 / 02 / 2013

Nome: Jorge Michael da Costa

Assinatura: Jorge Michael da Costa

PUBLICADO NO
D.O.U. de 02 / 01 / 2013
Pág. 70 Seç. 3

SPLR - M. das Comunicações Fls. 306 Rubrica:

Ministério das Comunicações SCE Fls. Rubrica

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01 DE 21 DE dezembro DE 2012.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA EVENTUAL, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve pelo presente Edital, NOTIFICAR as entidades detentoras de outorga de serviços de radiodifusão e seus ancilares e auxiliares, relacionadas no Anexo, para fazer a retirada de correspondências encaminhadas por esta Pasta, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do presente Edital, em virtude de terem sido devolvidas por motivos diversos, registrados pelos Correios em Aviso de Recebimento (AR), sob pena de, não o fazendo, ficar caracterizado o desinteresse. A documentação poderá ser retirada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios – Ministério das Comunicações – Bloco "R" – Anexo – 2º Andar – Ala Oeste – Sala 213 – CEP: 70044-900 – Brasília-DF.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO I

Entidade	UF	Localidade	Serviço	Assunto	Nº do Processo	Nº do Ofício
SAMPAIO & MARTINS LTDA	MT	ITIQUIRA	FM	APL	53000.050213/2010	288/2012/GTCO/SCE-MC
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FM	APL	53000.028590/2011	836/2012/GTCO/SCE-MC
MORRO ALTO FM LTDA	RS	SALVADOR DO SUL	FM	APL	53000.043572/2012	782/2012/GTCO/SCE-MC
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	OM	APL	53000.001390/2011	780/2012/GTCO/SCE-MC
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA	MS	CORONEL SAPUCAIA	FM	APL	53000.056494/2005	706/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO RMS LTDA	SP	CORONEL MACEDO	FM	APL	53000.045545/2010	560/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO CACARÉ FM LTDA	PB	UIRAÚNA	FM	APL	53000.003862/2009	501/2012/GTCO/SCE-MC
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	AM	BORBA	OM	APL	53000.025279/2011	601/2012/GTCO/SCE-MC
REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	PA	IGARAPÉ-MIRI	OM	APL	53000.030609/2011	537/2012/GTCO/SCE-MC
SAMPAIO & MARTINS LTDA	MT	ITAÚBA	FM	APL	53000.050215/2010	283/2012/GTCO/SCE-MC
MS UM COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	SC	SIDERÓPOLIS	FM	APL	53000.051383/2010	445/2012/GTCO/SCE-MC
RADIOFÔNICA.COM MARKETING	RS	SANTO AUGUSTO	FM	APL	53000.052568/2010	574/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO BRASILSUL FM LTDA	PR	SANTA MARIANA	FM	CONTR	53740.000214/2002	518/2012/GTCO/SCE-MC
PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA	RS	IMBÉ	FM	CONTR	53790.000337/2000	609/2012/GTCO/SCE-MC
EXITUS SISTEMADE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	CAJATI	FM	CONTR	53830.000128/2002	628/2012/GTCO/SCE-MC
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	MS	TRÊS LAGOAS	TV	CONTR	53670.001212/2001	749/2012/GTCO/SCE-MC
STAR FM LTDA	PI	BOCAINA	FM	CONTR	53000.049105/2012	785/2012/GTCO/SCE-MC
JEA COMUNICAÇÕES LTDA	RJ	ARARUAMA	FM	CONTR	53770.000941/2000	519/2012/GTCO/SCE-MC
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	CONTR	53830.000446/2001	737/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA	MA	VARGEM GRANDE	FM	CONTR	53720.000334/2002	825/2012/GTCO/SCE/MC
RÁDIO EDUCADORA DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA	BA	SEABRA	FM	CONTR	29107.000763/1989	627/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO E TV ARAUCARIA LTDA	CE	PARAMBU	OM	CONTR	53650.000700/2000	259/2012/GTCO/SCE-MC
W.A.C. RABELO & CIA LTDA	PA	IRITUIA	FM	CONTR	53720.000381/2001	748/2012/GTCO/SCE-MC
JEA COMUNICAÇÕES LTDA	MT	ARIPUANÃ	OM	CONTR	53670.001128/2000	110/2012/GTCO/SCE-MC

CPLR - M. das Comunicações Fls. 307 Rubrica:
Ministério das Comunicações Fls. Rubrica SCE

ANEXO II

Entidade	UF	Localidade	Serviço	Assunto	Nº do Processo	Nº do Ofício
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	AM	LÁBREA	FM	CONTR	53630.000154/2001	263/2012/GTCO/SCE-MC
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	FM	CONTR	53650.000717/2000	638/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO E TV ARAUCARIA LTDA	CE	IRACEMA	OM	CONTR	53650.000669/2000	473/2012/GTCO/SCE-MC TV
RÁDIO E TV ARAUCÁRIA LTDA	MG	MANGA	FM	CONTR	53710.000840/2000	416/2012/GTCO-SCE-MC
FOLHA POPULAR LTDA	TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	FM	CONTR	53670.001410/2001	513/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO FILADELFIA FM LTDA	MT	CAMPOS DO JÚLIO	FM	CONTR	53670.001047/2002	243/2012/GTCO/SCE-MC
SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	MT	JUÍNA	FM	CONTR	53670.001489/2000	530/2012/GTCO/SCE-MC
SISTEMA MATOGRANDE DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA	RN	TOUROS	OM	CONTR	53780.000104/1997	410/2012/GTCO/SCE-MC
ANDRENEI CARNEIRO DE ARAÚJO E CIA LTDA	BA	SANTA LUZ	FM	CONTR	53640.000426/2000	650/2012/GTCO/SCE-MC
SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA	PR	ARAUCÁRIA	FM	CONTR	53740.000406/2000	675/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO SOM ALVORADA LTDA	TO	PEIXE	FM	CONTR	53670.001408/2001	648/2012/GTCO/SCE-MC
MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	MISSÃO VELHA	OM	CONTR	53650.000700/2000	919/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	FM	CONTR	53650.000717/2000	1311/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	SP	GUAPIAÇU	FM	CONTR	53830.000556/2000	239/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO MASTER FM LTDA	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	FM	LIC	53000.062815/2011	837/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC
SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	CUBATÃO	FM	LIC	53000.009860/2012	808/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA	SP	SERRA NEGRA	FM	LIC	53000.027993/2005	54/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC
TV PRIMAVERA DE CRICIUMA LTDA	SC	CRICIÚMA	TV	LIC	53000.011120/2006	819/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 308
Rubrica:
Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000227/2012

Objeto: Contratação de serviços de reciclagem de cartuchos de toner para impressoras a laser, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital. Abertura da Licitação: 15/02/2013 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço http://www.correios.com.br, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000229/2012

Objeto: Contratação de serviço de locação de equipamentos para movimentação de carga, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital. Abertura da Licitação: 14/02/2013 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço http://www.correios.com.br, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000189- GERAD/DR/SPM

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada em unidades das Regiões 05 e 06 da ECT na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no sítio http://www.licitacoes-e.com.br. (ID desta licitação 459812). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 15/01/2013. Abertura das Propostas: 16/01/2013 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 16/01/2013 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 12000189.

THAYSE CARVALHO SILVA DE SANTANA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12000009/2012

Objeto: Reforma predial com ampliação das Agências dos Correios em Sergipe nas cidades de Riachão do Dantas, Simão Dias, N.Sra. das Dores e Canindé de São Francisco, e execução de reforma predial no Complexo Operacional da Rua Acre, Aracaju. Valor balizador total: R$ 407.712,49(quatrocentos e sete mil e setecentos e doze reais e quarenta e nove centavos). Abertura da licitação: dia 21/01/2013 às 09:00 horas no Auditório do Edifício Sede - Rua Laranjeiras nº 229, Centro, 2º andar, Aracaju/SE. Retirada do edital e informações: www.correios.com.br; CPL, Rua Laranjeiras, 229 - das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00- telefone/fax: (79) 2107-6125/2107-6110; e-mail: gerad-cpl-se@correios.com.br.

JOSÉ CARLOS REZENDE
Presidente da CPL
Eventual

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÂSO Nº 1, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA EVENTUAL, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º NOTIFICAR as entidades detentoras de outorga de serviços de radiodifusão e seus ancilares e auxiliares, relacionadas no Anexo, para fazer a retirada de correspondências encaminhadas por esta Pasta, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do presente Edital, em virtude de terem sido devolvidas por motivos diversos, registrados pelos Correios em Aviso de Recebimento (AR), sob pena de, não o fazendo, ficar caracterizado o desinteresse. A documentação poderá ser retirada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo - 2º Andar - Ala Oeste - Sala 213 - CEP: 70044-900 - Brasília-DF.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

Entidade	UF	Localidade	Serviço	Assunto	N º do Processo	N º do Ofício
SAMPAIO & MARTINS LTDA	MT	ITIQUIRA	FM	APL	53000.050213/2010	288/2012/GTCO/SCE-MC
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FM	APL	53000.028590/2011	836/2012/GTCO/SCE-MC
MORRO ALTO FM LTDA	RS	SALVADOR DO SUL	FM	APL	53000.043572/2012	782/2012/GTCO/SCE-MC
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	OM	APL	53000.001390/2011	780/2012/GTCO/SCE-MC
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA	MS	CORONEL SAPUCAIA	FM	APL	53000.056494/2005	706/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO RMS LTDA	SP	CORONEL MACEDO	FM	APL	53000.045545/2010	560/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO CACARÉ FM LTDA	PB	UIRAÚNA	FM	APL	53000.003862/2009	501/2012/GTCO/SCE-MC
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	AM	BORBA	OM	APL	53000.025279/2011	601/2012/GTCO/SCE-MC
REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	PA	IGARAPÉ-MIRI	OM	APL	53000.030609/2011	537/2012/GTCO/SCE-MC
SAMPAIO & MARTINS LTDA	MT	ITAÚBA	FM	APL	53000.050215/2010	283/2012/GTCO/SCE-MC
MS UM COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	SC	SIDERÓPOLIS	FM	APL	53000.051383/2010	445/2012/GTCO/SCE-MC
RADIOFÔNICA COM MARKETING	RS	SANTO AUGUSTO	FM	APL	53000.052568/2010	574/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO BRASILSUL FM LTDA	PR	SANTA MARIANA	FM	CONTR	53740.000214/2002	518/2012/GTCO/SCE-MC
PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA	RS	IMBÉ	FM	CONTR	53790.000337/2000	609/2012/GTCO/SCE-MC
EXITUS SISTEMADE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	CAJATI	FM	CONTR	53830.000128/2002	628/2012/GTCO/SCE-MC
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	MS	TRÊS LAGOAS	TV	CONTR	53670.001212/2001	749/2012/GTCO/SCE-MC
STAR FM LTDA	PI	BOCAINA	FM	CONTR	53000.049105/2012	785/2012/GTCO/SCE-MC
JEA COMUNICAÇÕES LTDA	RJ	ARARUAMA	FM	CONTR	53770.000941/2000	519/2012/GTCO/SCE-MC
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	CONTR	53830.000446/2001	737/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA	MA	VARGEM GRANDE	FM	CONTR	53720.000334/2002	825/2012/GTCO/SCE/MC
RÁDIO EDUCADORA DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA	BA	SEABRA	FM	CONTR	29107.000763/1989	627/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO E TV ARAUCÁRIA LTDA	CE	PARAMBU	OM	CONTR	53650.000700/2000	259/2012/GTCO/SCE-MC
W.A.C. RABELO & CIA LTDA	PA	IRITUIA	FM	CONTR	53720.000381/2001	748/2012/GTCO/SCE-MC
JEA COMUNICAÇÕES LTDA	MT	ARIPUANÃ	OM	CONTR	53670.001128/2000	110/2012/GTCO/SCE-MC
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	AM	LÁBREA	FM	CONTR	53630.000154/2001	263/2012/GTCO/SCE-MC
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	FM	CONTR	53650.000717/2000	638/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO E TV ARAUCÁRIA LTDA	CE	IRACEMA	OM	CONTR	53650.000669/2000	473/2012/GTCO/SCE-MC TV
RADIO E TV ARAUCÁRIA LTDA	MG	MANGA	FM	CONTR	53710.000840/2000	416/2012/GTCO-SCE-MC
FOLHA POPULAR LTDA	TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	FM	CONTR	53670.001410/2001	513/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO FILADELFIA FM LTDA	MT	CAMPOS DO JÚLIO	FM	CONTR	53670.001047/2002	243/2012/GTCO/SCE-MC
SISTEMA MATOGRANDE DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA	RN	TOUROS	OM	CONTR	53780.000104/1997	410/2012/GTCO/SCE-MC
ANDRENEI CARNEIRO DE ARAÚJO E CIA LTDA	BA	SANTA LUZ	FM	CONTR	53640.000426/2000	650/2012/GTCO/SCE-MC
SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA	PR	ARAUCÁRIA	FM	CONTR	53740.000406/2000	675/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO SOM ALVORADA LTDA	TO	PEIXE	FM	CONTR	53670.001408/2001	648/2012/GTCO/SCE-MC
MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	MISSÃO VELHA	OM	CONTR	53650.000700/2000	919/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	FM	CONTR	53650.000717/2000	1311/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	SP	GUAPIAÇU	FM	CONTR	53830.000556/2000	239/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO MASTER FM LTDA	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	FM	LIC	53000.062815/2011	837/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC
SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	CUBATÃO	FM	LIC	53000.009860/2012	808/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA	SP	SERRA NEGRA	FM	LIC	53000.027993/2005	54/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC
TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA	SC	CRICIÚMA	TV	LIC	53000.011120/2006	819/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013010200070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 266
Rubrica
M. das Comunicações
Fls. 309
Rubrica:

A
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 005737/2013-16
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
05/02/2013-15:44 - SDCOM

Ofício 749/2012/GTCO/SCE-MC
Processo nº 53670.001212/2001

LDN1/01

Senhora Coordenadora,

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., Concessionária dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens – TELEVISÃO, na cidade de TRES LAGOAS/MS, tendo em vista ao Edital de Notificação nº 1 de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União datado de 02/jan/2013, no qual orientam a emissora detentoras de outorga, a retirada de correspondência , por esse Ministério, por serem devolvidas por motivos diversos.

Tempestivamente, no dia 02.jan.2013, solicitamos cópias do referido Ofício a fim de tomar conhecimento e providenciar de imediato as exigências formuladas. Acontece que, somente no dia 11/jan/2013, o Setor de Atendimento nos forneceu as cópias e a retirada do Ofício.

Essa Coordenação estipulou um prazo de 30 dias para o cumprimento das exigências constante do Ofício nº 749/2012 e da COTA nº 1131/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU:

Item 3 – Comprovação de regularidade da entidade junto à ANATEL Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administrativas pela Anatel).

Informamos que solicitamos a emissão de Boleto em 2010 e reiteramos o pedido através do processo 53.000.015.846/2012. Estamos impossibilitados de cumprir o compromisso do pagamento da PRIMEIRA PARCELA do valor ofertado na outorga, tendo em vista que até a presente data não recebemos o referido BOLETO.

M. das Comunicações - SPLR
Fls. 310
Rubrica:
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 207
Rubrica

Item 5 – Necessário que sejam juntadas certidão de objeto e pé acerca das ações judiciais de fls. 178 a 190 frente e verso) principalmente as ações de Execução Fiscal Previdenciária e ações noticiadas às fls. 254, 258 e 259.

Sendo assim, solicitamos fazer juntada de documentos aos autos do processo em epígrafe, a fim de cumprimento de tais exigências.

.

Ressaltamos que o local para correspondência, passou por uma pequena reforma e ficou fechado por algum tempo, razão pela qual ficou impossibilitada o não recebimento de correspondências.

Diante do exposto, solicitamos a emissão e envio do Boleto para o endereço acima citado, a fim de cumprir com as obrigações assumidas no Edital– localidade de TERS LAGOAS/MS..

Atenciosamente;

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia Administradora

A
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 015846/2012-32
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
30/03/2012-14:00

Ref. Processo nº 53.670.001.212/01
Assunto: Emissão de Boleto da 1ª parcela

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS,, na Cidade de TRES LAGOAS/MS, outorgada através d o Decreto de outorga s/ número de 13 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 481 de 2009, publicado no DOU de20.jul..2009, tendo em vista a publicação da Portaria 152 de 14 de março de 2012, vem mui respeitosamente á presença de V.Sª, solicitar emissão e envio do boleto para efetuar o pagamento da PRIMEIRA PARCELA do valor ofertado na outorga.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 21 DE MARÇO DE 2012

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia Administradora

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - 1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que os autos da Ação nº 0001080-41.2008.403.6000, que tem como autora Caixa Econômica Federal – CEF e como réus Orlando Rocha e Luciana Aparecida Gallani Rocha tramitam nesta 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS, tendo sido distribuída em 15/01/2008.....

CERTIFICO, que a presente ação tem por objeto a imissão de posse do imóvel determinado apartamento nº 04, do Bloco "P", do Edifício Residencial Prive Village Bahamas, localizado na Avenida Brasil Central, nº 477, Bairro Santo Antônio, nesta capital; bem como a condenação dos requeridos, ou terceiros e eventuais ocupantes, ao pagamento de taxa de ocupação desde o registro da Carta de Adjudicação, até a efetiva imissão da requerente na posse.....

CERTIFICO, que foi prolatado r.sentença às fls. 85-87 dos autos, em 20/02/2009, reconhecendo a parcial procedência da ação, para o fim de apenas imitir a Caixa na posse do imóvel descrito na inicial, havendo sucumbência recíproca.....

CERTIFICO, que foi interposto recurso de apelação pela Caixa (fls. 94-98), tendo o acórdão reformado parcialmente a sentença de primeiro grau, para julgar procedente o pedido inicial da Caixa, garantindo-lhe a imissão na posse e a condenação dos requeridos ao pagamento de taxa de ocupação fixada em R$ 200,00 mensais, a partir do registro da adjudicação do imóvel e até a data da efetiva imissão na posse, bem como invertendo a sucumbência e condenando os requeridos ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R$1.000,00 (fls. 112-115).....

CERTIFICO, ainda, que o v.acórdão transitou em julgado em 31/05/2012 (fl. 330).....

CERTIFICO, mais, que em 17/10/2012 foi iniciada a fase de cumprimento de sentença (fl. 126).....

CERTIFICO, por fim, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando que os requeridos promovam o pagamento espontâneo da taxa de ocupação e dos honorários advocatícios a que foram condenados, no prazo legal de 15 (quinze) dias,

sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil - CPC. **NADA MAIS**.....

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2013.....

GUSTAVO HARDMANN NUNES
Diretor de Secretaria

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 313
Rubrica:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 270
Rubrica

FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL
R DEL CARLOS R BASTOS OLIVEIRA

O(a) Bel(a) CAROLYNE BARBOSA DE A. MENDES, Diretor(a) de Secretaria da 1a. VARA FEDERAL CAMPO GRANDE

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, que revendo na Secretaria/no Sistema Processual os autos do processo No.0001080-41.2008.403.6000 (200860000010805) , CUMPRIMENTO DE SENTENCA, distribuido em 15/01/2008, protocolado em 15/01/2008, proposta por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, contra : ORLANDO ROCHA, CPF 403.165.131-72 - LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, CPF 518.799.561-87 - ORLANDO ROCHA, CPF 403.165.131-72 - LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, CPF 518.799.561-87. Para o fim de: IMISSAO NA POSSE - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO - CIVIL /, DELES VERIFICOU CONSTAR : Em 15/01/2008 DISTRIBUICAO AUTOMATICA. Em 13/02/2009 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de acolher a pretensão da Caixa Econômica Federal no sentido de imiti-la na posse do bem imóvel descrito na inicial.Havendo sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cujo valor fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), para cada, nos termos do art. 21, caput, c/c o art. 20, 4.º, do CPC.P.R.I.Após, arquivem-se.Em 02/06/2009 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PROT N 20090000176001 Complemento Livre: APELACAO - CEF. Em 14/07/2009 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 2368/2371. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos.À recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.Em 28/07/2009 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2009000030232 Complemento Livre: CONTRARRAZOES - REU - FLS. 107-111. Em 30/07/2009 REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n: 71/2009 (1a. Vara). , "TRF3 deu provimento a apelacao da CEF, com inversao de sucumbenci"Em 15/06/2012 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 27/09/2012 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201260000038160 Complemento Livre: EXECUCAO DE HONORARIOS. Em 27/09/2012 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201260000038159 Complemento Livre: AUTOR - CUMPRIMENTO DE SENTENCA . Em 22/10/2012 DESPACHO/DECISAO DETERMINADA A EXECUCAO DE SENTENCA/ACORDAO Complemento Livre: Exeq: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X Exec: ORLANDO ROCHA -Despacho n:126 -Com alteração de CLASSE- 20.ACAO DE IMISSAO NA POSSE para

continua ...
a União: R$ 8,00

continuando ...

FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL
R DEL CARLOS R BASTOS OLIVEIRA

229.CUMPRIMENTO DE SENTENCA.

O REFERIDO E VERDADE E DA FE CAMPO GRANDE, 09 de Novembro 2012.
Eu, ... (CAROLYNE B. DE ARRUDA), TECNICA, digitei e conferi.
E eu, ... (CAROLYNE BARBOSA DE A. MENDES), Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo.

Carolyne B Mendes

CAROLYNE BARBOSA DE A. MENDES
Diretor(a) de Secretaria

a União: R$ 10,00

CPLR - M. das Comunicações Fls. 215 Rubrica:
Ministério das Comunicações - SCS Fls. 272 Rubrica:

FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE
6a. VARA FEDERAL
DEL CARLOS R. B. OLIVEIRA,128

O(a) Bel(a) CARLA MAUS PELUCHNO, Diretor(a) de Secretaria da 6a. VARA FEDERAL CAMPO GRANDE

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo na Secretaria/no sistema processual, os autos do processo 0045366-67.2005.4.03.0000 Processo 2005.03.00.045366-0 Número de origem 2003.60.00.009603-9 Classe 237879 AI (AG) - MS Vara 6 CAMPO GRANDE - MS Data de autuação 21/07/2005 partes nome Autor (agravante) JORGE ELIAS ZAHRAN Advogado NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA Réu (AGRDO) União Federal (FAZENDA NACIONAL) Advogado Advogado MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO Relatora DES. FED.VESNA KOLMAR Assuntos Descrição Assunto Contribuição previdenciária - Dívida Ativa - Direito Tributário Detalhe 1 Dívida Ativa - Direito Tributário Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Localização JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE. Certifico, ainda, que o Agravo de Instrumento retorno ao Juízo de Preiro Grau com decisão e certidão de trânsito em julgado, encontrando-se, atualmente, no arquivo.
Nada mais, dada e passada nesta cidade de CAMPO GRANDE, aos 23/11/2012.Eu, ... Sidinei Tiago Paniago, digitei e conferi. E eu, ... (CARLA MAUS PELUCHNO), Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo.

CARLA MAUS PELUCHNO
Diretor(a) de Secretaria

a Uniao: 8,00

Ministério das Comunicações
Fls. 316
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 481 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Devolução dos autos após cumprimento de diligência.**

Referência: Proc. nº 53670.001212/2001 - (Vol. I e II).
Conc. nº 043/2001-SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do cumprimento da **COTA Nº 1131/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU** (fl.280), por meio da qual a Consultoria Jurídica, quando da análise dos documentos enviados pela **NATUREZA COMUNICAÇOES LTDA.**, vencedora da **Concorrência nº 043/2001-SSR/MC**, para executar Serviço de Radiodifusão de sons e imagens na localidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, solicitou que o GTCO promovesse diligência junto à entidade para apresentar documentos com o fito de prosseguimento do processo da outorga.

ANÁLISE

2. Finalizada a análise para instrução da assinatura do contrato, foram os autos remetidos à Consultoria Jurídica – CONJUR para apreciação quanto à regularidade jurídico-formal do processo. A Consultoria Jurídica solicitou, conforme consta na **COTA Nº 1131/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU** (fl.280), a juntada aos autos de Certidão de Objeto e Pé, acerca das ações judiciais noticiadas às fls.178 a 190, 254 e 258/259. E Certidão Negativa de Débito de Receitas Administradas pela Anatel, com o fito de prosseguimento da instrução dos autos da outorga.

3. A empresa, por conseguinte, protocolizou, por meio do expediente nº 53000.005737/2013-16, a referida documentação datada de 05/02/2013, que foi devidamente acostada aos autos às fls. 309/315.

4. Assim, completa a instrução do feito, resta agora o posicionamento da Consultoria Jurídica quanto à regularidade jurídico-formal do processo e da minuta do contrato de outorga para que possa esta Secretaria encaminhar a referida minuta para assinatura do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, após o que será expedido boleto para o pagamento da primeira parcela do valor ofertado pela outorga, devendo o ofício que encaminhar o referido título já indicar a data da assinatura do instrumento por parte da interessada.

CONCLUSÃO

5. Pelo exposto, sugiro o retorno dos autos do processo em referência à Consultoria Jurídica, para parecer conclusivo quanto à outorga em comento.

À consideração superior.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Chefe de Serviço

De acordo. Encaminhem à consideração da Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 05 de março de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de março de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 13 de março de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 317
Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

COTA Nº 549/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53670.001212/2001

ASSUNTO : Assinatura de contrato.**Concorrência 043/2001.** Localidade de **Três Lagoas,** no Estado do Mato Grosso do Sul.Houve a necessidade de diligências antes do parecer conclusivo.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de procedimento administrativo referente à Concorrência 043/2001 que selecionou a entidade NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na Localidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à assinatura de contrato com o Poder Público.

2. A análise dos autos revelou detalhes que demandam esclarecimentos.

3. Antes da emissão de parecer conclusivo, entretanto, é necessário que a SCE promova diligências. Atente-se para o seguinte:

a) Houve alteração do contrato social da empresa, com ingresso da sócia Rita de Jesus Moreira Azevedo nos quadros societários. Entretanto, não se verificam nos autos as certidões judiciais conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004. Também não há as certidões emitidas pela Justiça Estadual. Tal documentação deve ser juntada aos autos.

b) Foram efetivadas pesquisas em nome do antigo sócio Armando Peralta Barbosa. A SCE deve certificar nos autos se as ações de fls. 188 (frente e verso) a 189 (frente e verso) tem como réu este sócio ou se outra pessoa física, ou ainda a própria entidade. Tratam-se de ações de execução fiscal, envolvendo inclusive contribuição previdenciária. Note-se que a Constituição da República veda a contratação pelo Poder Público de ente em débito com a Previdência Social (artigo 195, § 3º). Se as ações forem movidas em face da entidade ou de sócio que ainda esteja compondo seus quadros, devem ser juntadas as certidões de objeto e pé.

c) Com relação à sócia administradora Luciana Aparecida Gallani Rocha, devem ser juntadas as certidões da Justiça Estadual.

d) Não há comprovação de pagamento da 1ª parcela. Houve requerimento de NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA-ME após o advento da Portaria nº 152, de 16 de março de 2012. O boleto deverá ser corrigido monetariamente nos termos do **PARECER Nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

e) Verifique-se se houve ajuizamento da ação de cancelamento da outorga conforme recomendado pelo Consultor Jurídico à época (fls.166).

f) Juntem-se certidões de regularidade fiscal da entidade (local da sede) da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (artigo 15, §3º, alíneas "c", "d" e "e" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/63).

g) Ultimadas as providências, retornem os autos para a Consultoria Jurídica para parecer conclusivo.

Brasília, 09 de julho de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 318
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53670.001212/2001-**

DESPACHO

De ordem, encaminha-se ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.
Em 12/07/2013.

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO
Chefe de Divisão

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1° andar, Sala 132 - Oeste, 70044-900 - Brasília –DF
(61) 3311-6358

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 319
Rubrica

Ofício n° 1152/2013/GTCO/SCE-MC

Brasília, 31 de julho de 2013.

À Senhora
Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia administradora da **NATUREZA COMUNICAÇOES LTDA.**
Rua Raul Pires Barbosa n° 1086- Cachoeira II
CEP: 79.040-150 – Campo Grande/MS

Referência: Processo n° 53670.001212/2001 (Vol. I e II).
Concorrência: n° 043/2001/SSR/MC.

Assunto: Encaminha cópia da **Cota** da Consultoria Jurídica para cumprimento de exigências de documentação com vistas à assinatura de contrato.

Senhora Representante Legal,

1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da **COTA Nº 549/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, com referidos espelhos das ações judiciais citada na COTA,** ressaltando que, para a completa instrução do processo da outorga, com vista à assinatura do contrato da **Concessão**, para explorar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens** na localidade de **Três Lagoas/MS** deverão ser colacionados aos autos os documentos ali exigidos.

2. **A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada.**

3. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento **TOTAL** das exigências formuladas, sendo que o **não atendimento tais exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

4. Para maior celeridade processual, o número do processo, deste ofício e a **localidade** da outorga deverão ser mencionados na resposta.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

e.a.p./SLCOM/GTCO

Fls. 319

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 320
Rubrica

COTA Nº 549/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53670.001212/2001

ASSUNTO : Assinatura de contrato.**Concorrência 043/2001.** Localidade de **Três Lagoas,** no Estado do Mato Grosso do Sul.Houve a necessidade de diligências antes do parecer conclusivo.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de procedimento administrativo referente à Concorrência 043/2001 que selecionou a entidade NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na Localidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à assinatura de contrato com o Poder Público.

2. A análise dos autos revelou detalhes que demandam esclarecimentos.

3. Antes da emissão de parecer conclusivo, entretanto, é necessário que a SCE promova diligências. Atente-se para o seguinte:

a) Houve alteração do contrato social da empresa, com ingresso da sócia Rita de Jesus Moreira Azevedo nos quadros societários. Entretanto, não se verificam nos autos as certidões judiciais conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004. Também não há as certidões emitidas pela Justiça Estadual. Tal documentação deve ser juntada aos autos.

b) Foram efetivadas pesquisas em nome do antigo sócio Armando Peralta Barbosa. A SCE deve certificar nos autos se as ações de fls. 188 (frente e verso) a 189 (frente e verso) tem como réu este sócio ou se outra pessoa física, ou ainda a própria entidade. Tratam-se de ações de execução fiscal, envolvendo inclusive contribuição previdenciária. Note-se que a Constituição da República veda a contratação pelo Poder Público de ente em débito com a Previdência Social (artigo 195, § 3º). Se as ações forem movidas em face da entidade ou de sócio que ainda esteja compondo seus quadros, devem ser juntadas as certidões de objeto e pé.

c) Com relação à sócia administradora Luciana Aparecida Gallani Rocha, devem ser juntadas as certidões da Justiça Estadual.

d) Não há comprovação de pagamento da 1ª parcela. Houve requerimento de NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA-ME após o advento da Portaria nº 152, de 16 de março de 2012. O boleto deverá ser corrigido monetariamente nos termos do **PARECER Nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

e) Verifique-se se houve ajuizamento da ação de cancelamento da outorga conforme recomendado pelo Consultor Jurídico à época (fls.166).

f) Juntem-se certidões de regularidade fiscal da entidade (local da sede) da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (artigo 15, §3º, alíneas "c", "d" e "e" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/63).

g) Ultimadas as providências, retornem os autos para a Consultoria Jurídica para parecer conclusivo.

Brasília, 09 de julho de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

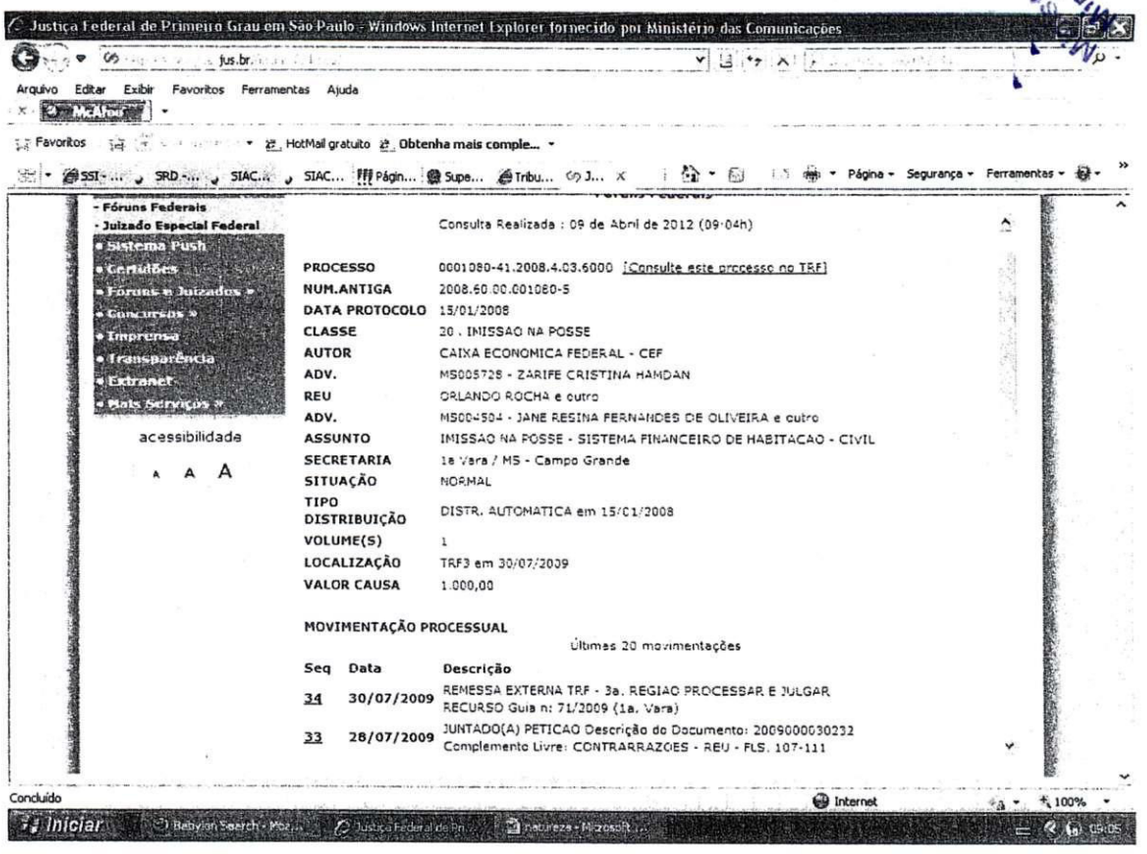
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
A A A
Consulta Realizada : 09 de Abril de 2012 (09:04h)
PROCESSO 0001080-41.2008.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA 2008.60.00.001080-5
DATA PROTOCOLO 15/01/2008
CLASSE 20 . INISSAO NA POSSE
AUTOR CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV. MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAN
REU ORLANDO ROCHA e outro
ADV. MS004504 - JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
ASSUNTO IMISSAO NA POSSE - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO - CIVIL
SECRETARIA 1a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO NORMAL
TIPO DISTRIBUIÇÃO DISTR. AUTOMATICA em 15/01/2008
VOLUME(S) 1
LOCALIZAÇÃO TRF3 em 30/07/2009
VALOR CAUSA 1.000,00
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
Últimas 20 movimentações
Seq Data Descrição
34 30/07/2009 REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n: 71/2009 (1a. Vara)
33 28/07/2009 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2009000030232 Complemento Livre: CONTRARRAZOES - REU - FLS. 107-111
Concluído
Internet
100%
Iniciar

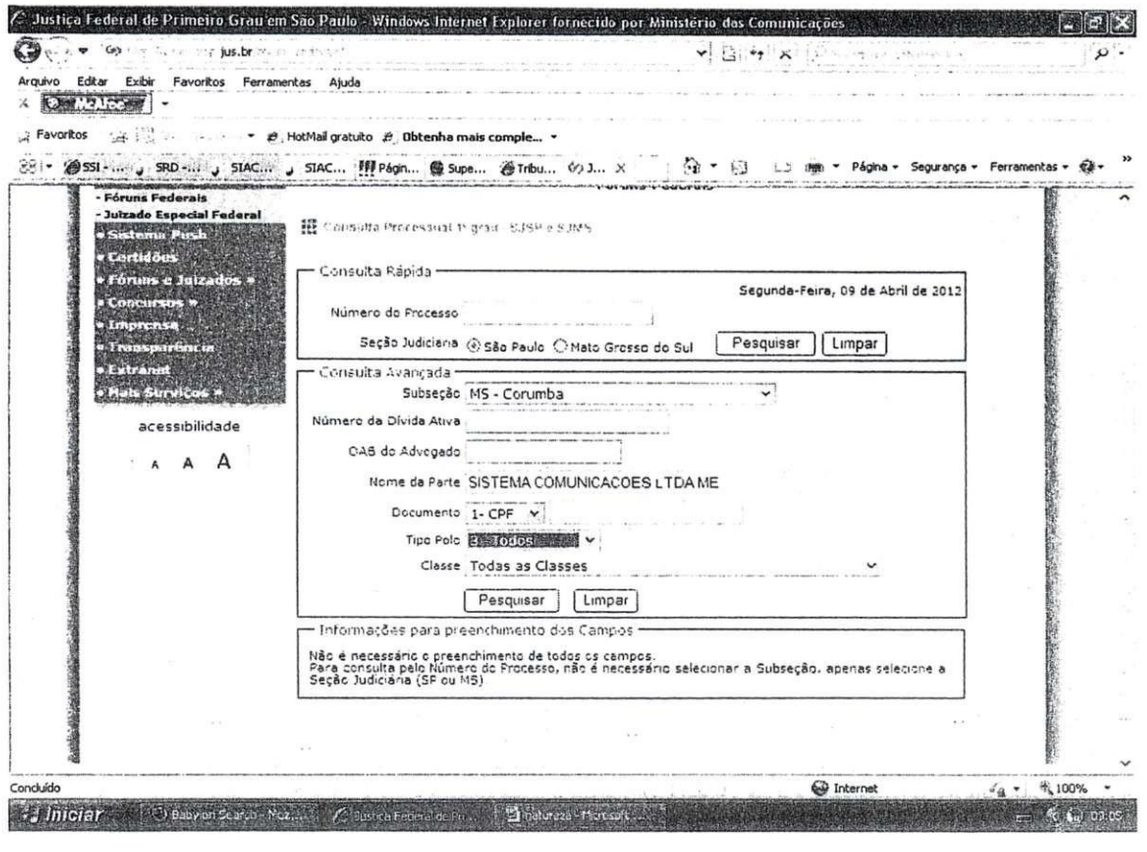
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
A A A
Consulta Processual 1º grau - SJMS e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária São Paulo Mato Grosso do Sul
Pesquisar Limpar
Consulta Avançada
Subseção MS - Corumba
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte SISTEMA COMUNICACOES LTDA ME
Documento 1- CPF
Tipo Polo 3 - Todos
Classe Todas as Classes
Pesquisar Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS)
Concluído
Internet
100%
Iniciar

Fls. 190
Rubrica

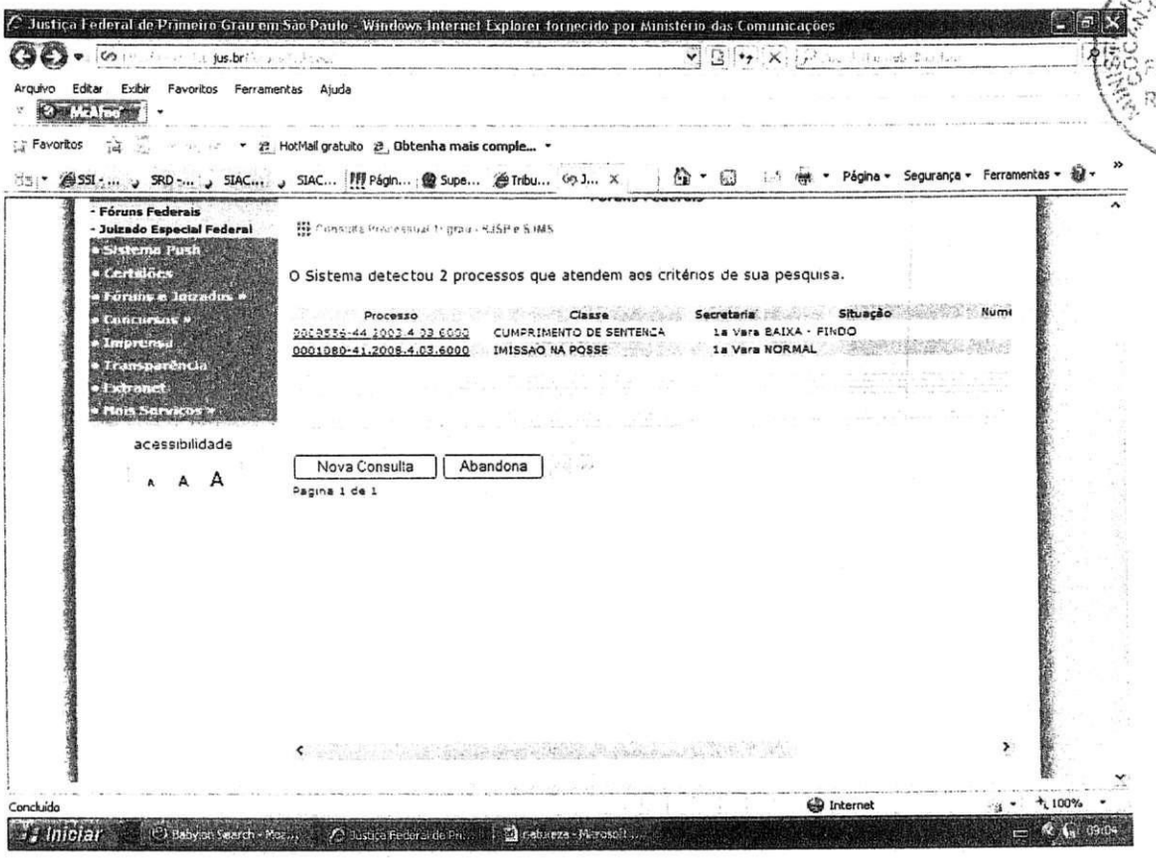

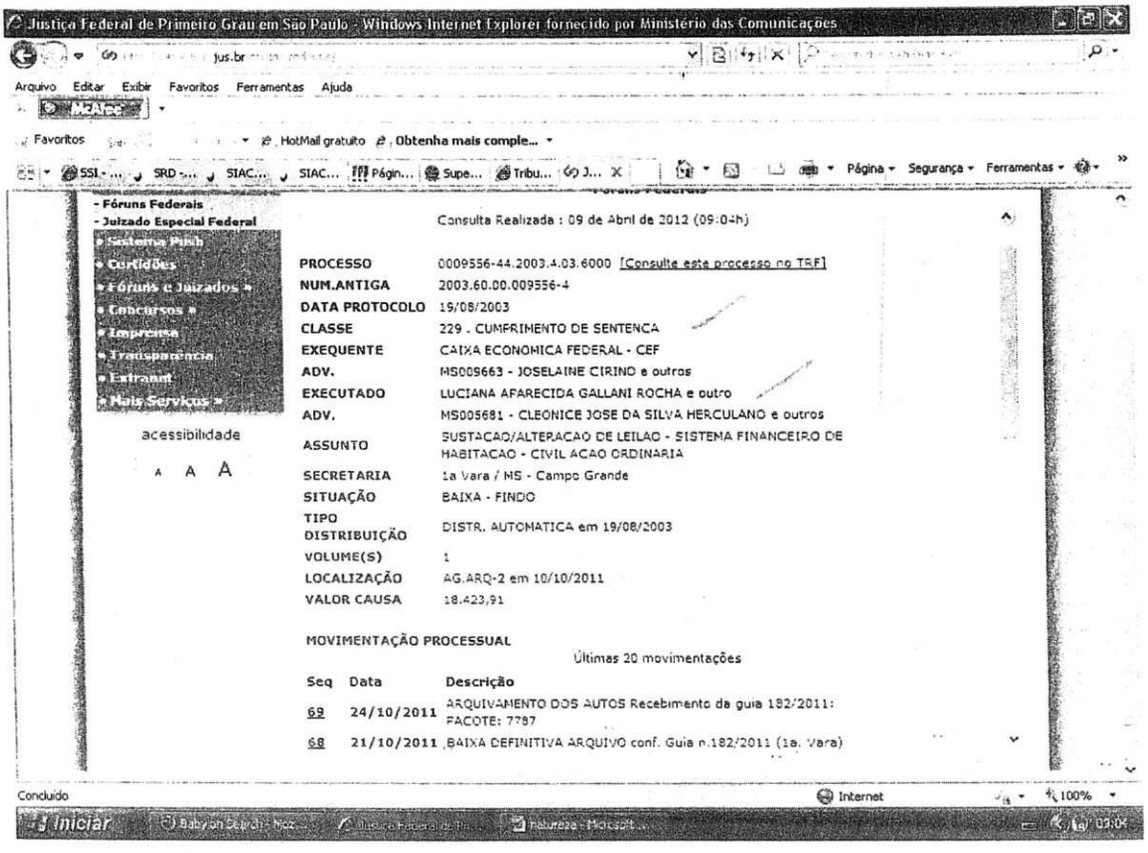

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 322
Rubrica

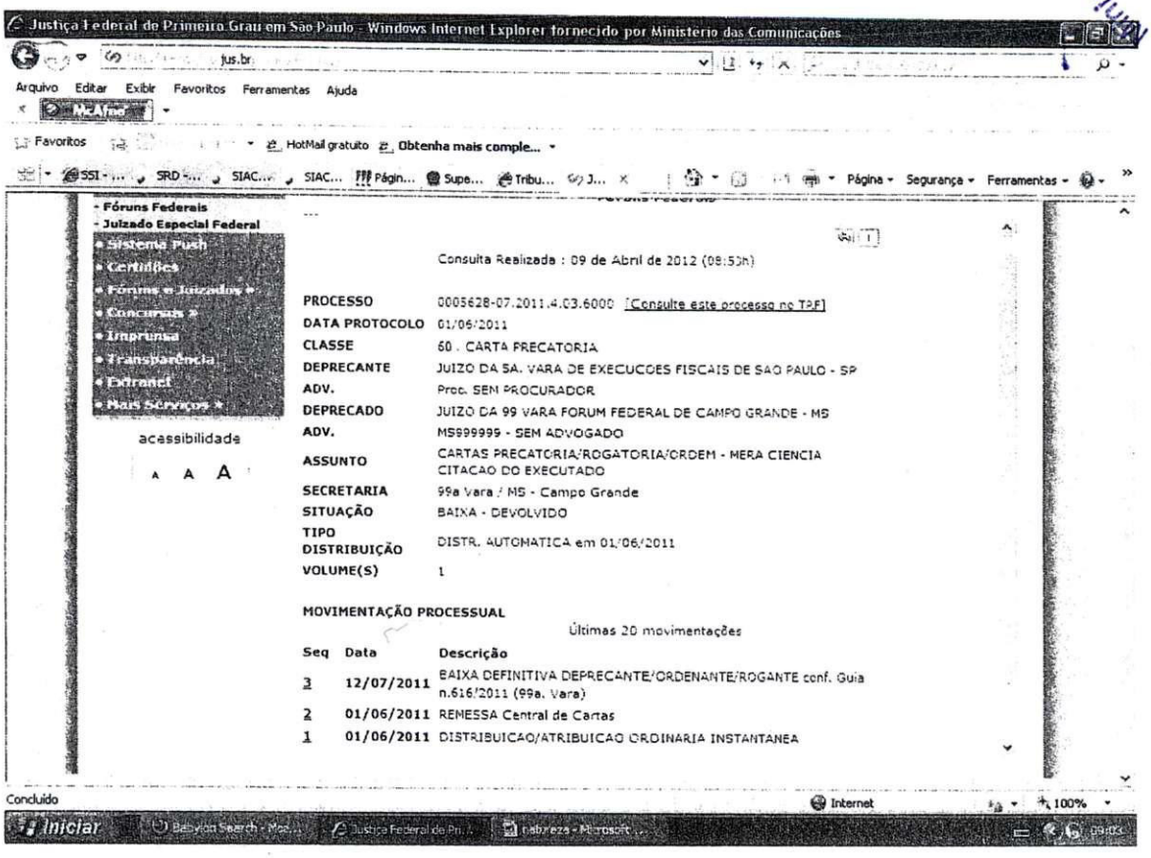

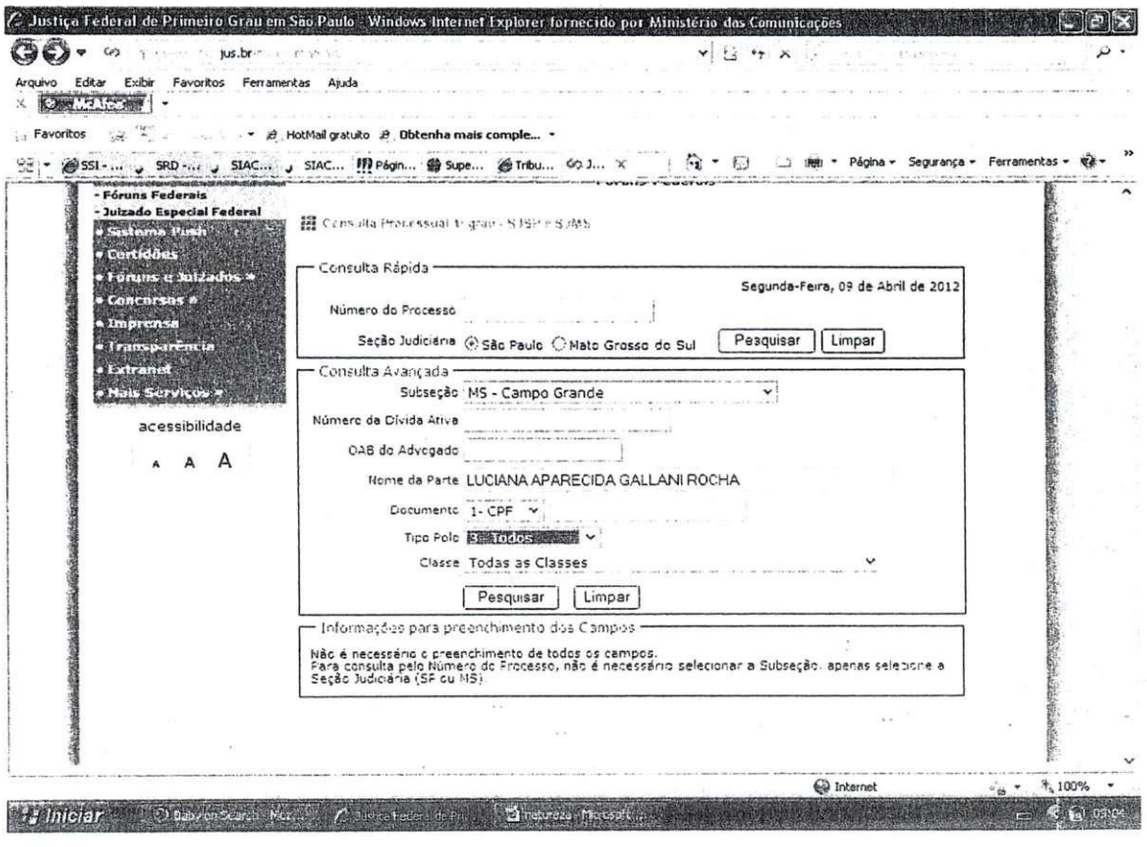

189

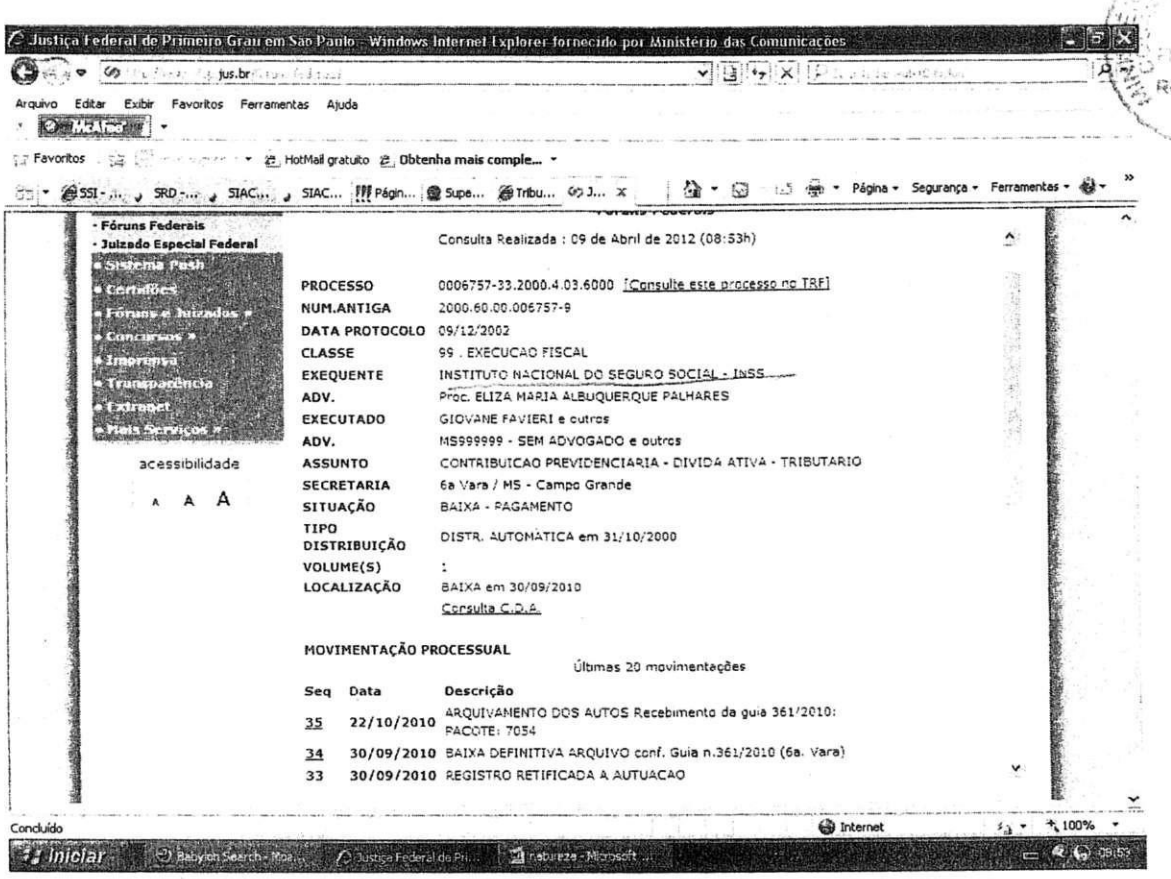
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais comple...
Página Segurança Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados
Concursos
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços
acessibilidade
A A A
Consulta Realizada : 09 de Abril de 2012 (08:53h)
PROCESSO 0006757-33.2000.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA 2000.60.00.006757-9
DATA PROTOCOLO 09/12/2002
CLASSE 99 . EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV. Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
EXECUTADO GIOVANE FAVIERI e outros
ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO e outros
ASSUNTO CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
SECRETARIA 6a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO BAIXA - PAGAMENTO
TIPO DISTRIBUIÇÃO DISTR. AUTOMATICA em 31/10/2000
VOLUME(S) 1
LOCALIZAÇÃO BAIXA em 30/09/2010
Consulta C.D.A.
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
Últimas 20 movimentações
Seq Data Descrição
35 22/10/2010 ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 361/2010: PACOTE: 7054
34 30/09/2010 BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO conf. Guia n.361/2010 (6a. Vara)
33 30/09/2010 REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
08:53

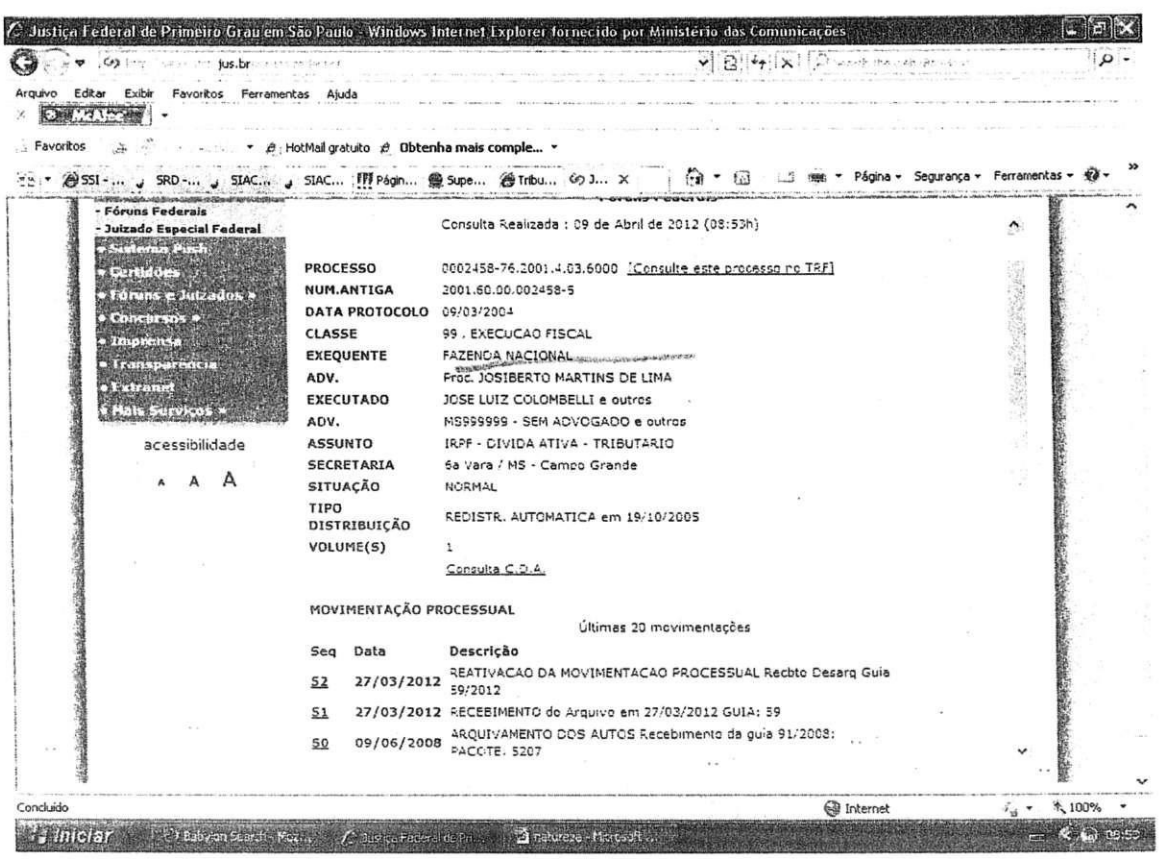
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais comple...
Página Segurança Ferramentas
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados
Concursos
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços
acessibilidade
A A A
Consulta Realizada : 09 de Abril de 2012 (08:53h)
PROCESSO 0002458-76.2001.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA 2001.60.00.002458-5
DATA PROTOCOLO 09/03/2004
CLASSE 99 . EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE FAZENDA NACIONAL
ADV. Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
EXECUTADO JOSE LUIZ COLOMBELLI e outros
ADV. MS999999 - SEM ADVOGADO e outros
ASSUNTO IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
SECRETARIA 6a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO NORMAL
TIPO DISTRIBUIÇÃO REDISTR. AUTOMATICA em 19/10/2005
VOLUME(S) 1
Consulta C.D.A.
MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL
Últimas 20 movimentações
Seq Data Descrição
52 27/03/2012 REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Recbto Desarq Guia 59/2012
51 27/03/2012 RECEBIMENTO do Arquivo em 27/03/2012 GUIA: 59
50 09/06/2008 ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 91/2008: PACOTE: 5207
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Babylon Search - Moz...
Justiça Federal de Pri...
natureza - Microsoft ...
08:55

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 323
Rubrica

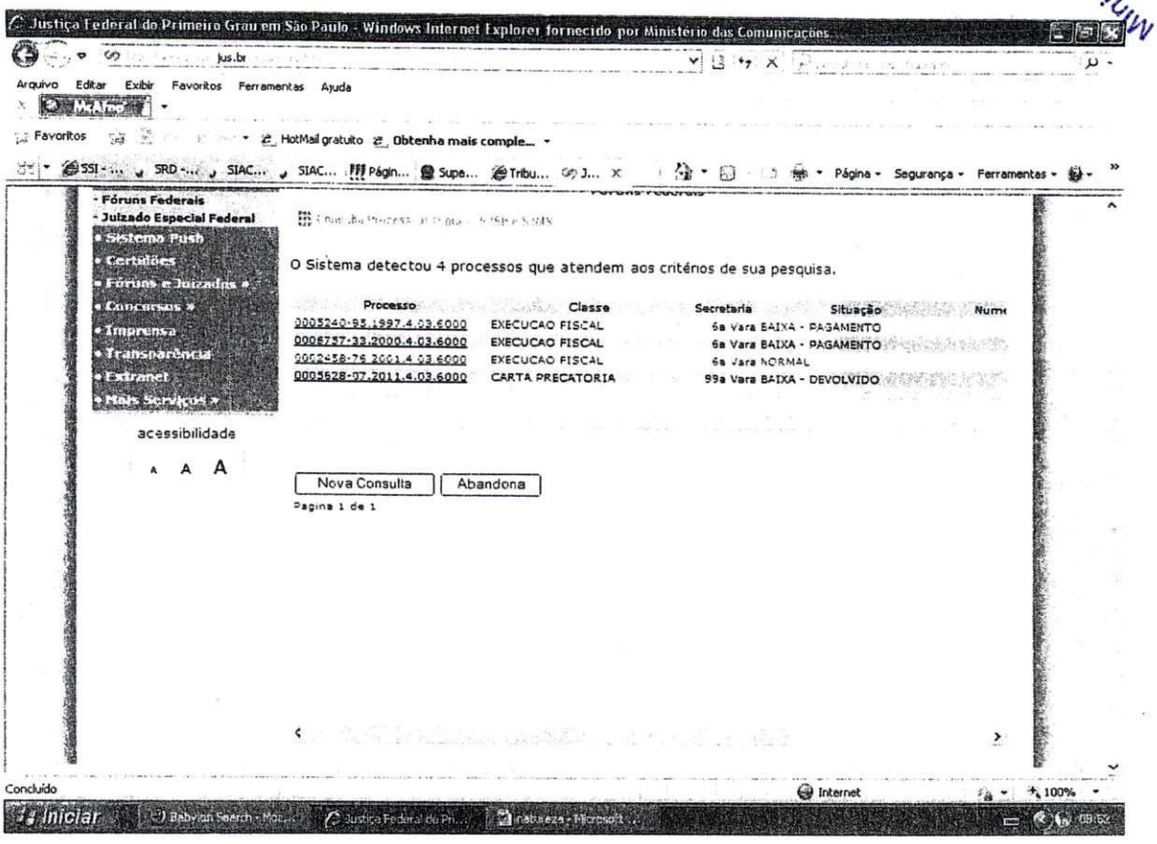

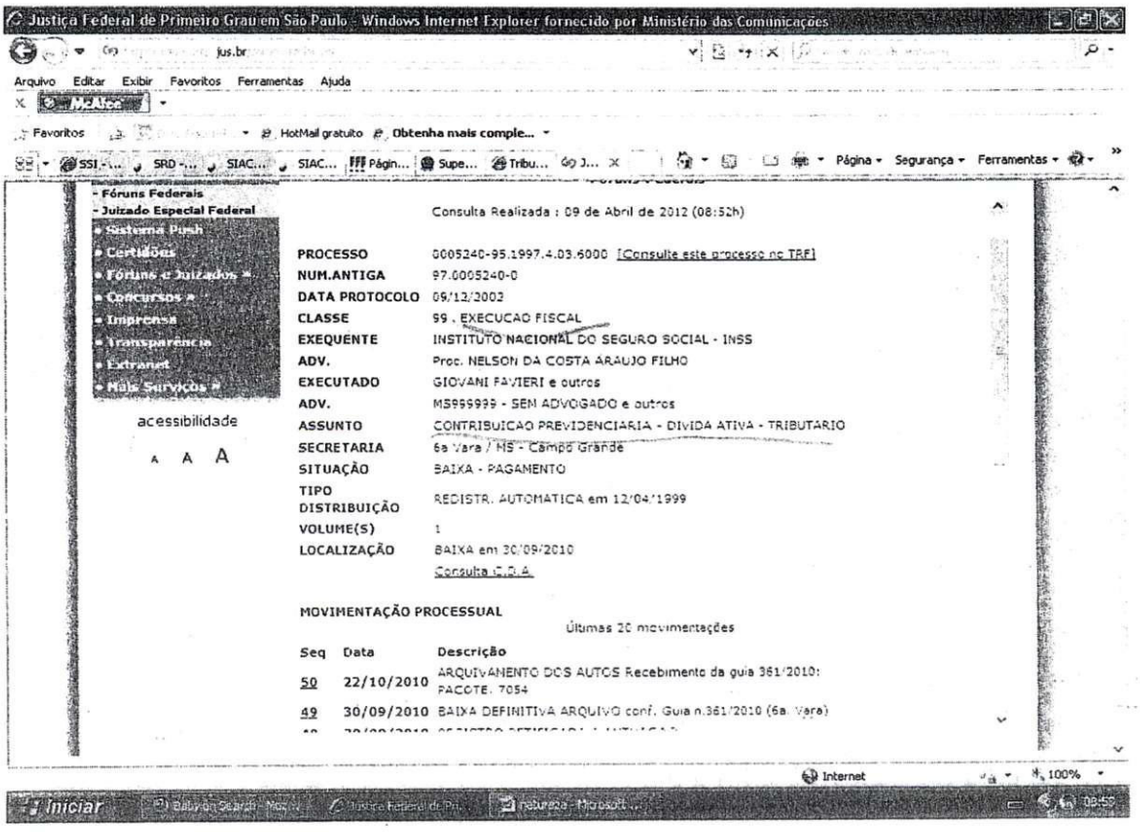

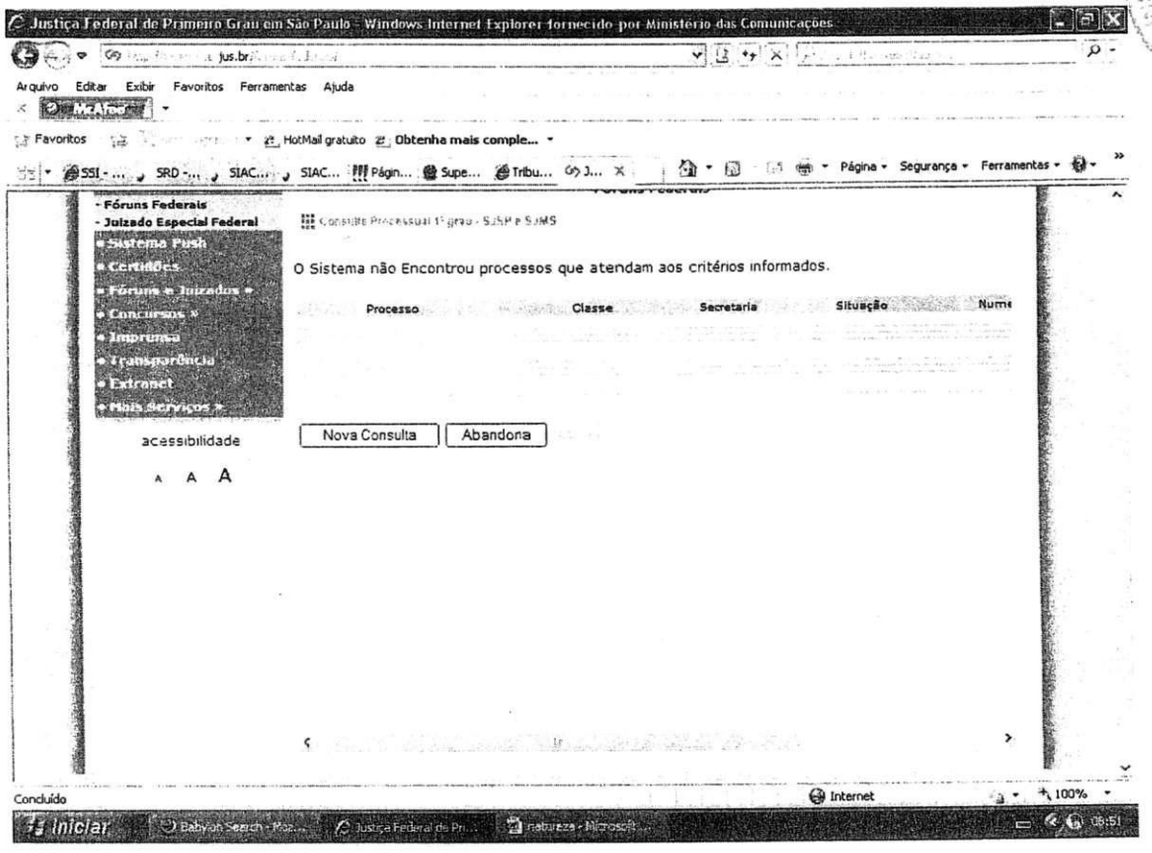
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Sistema Push
Certidões
Fóruns e Juizados
Concursos
Imprensa
Transparência
Extranet
Mais Serviços
acessibilidade
A A A
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Processo
Classe
Secretaria
Situação
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
100%
Iniciar

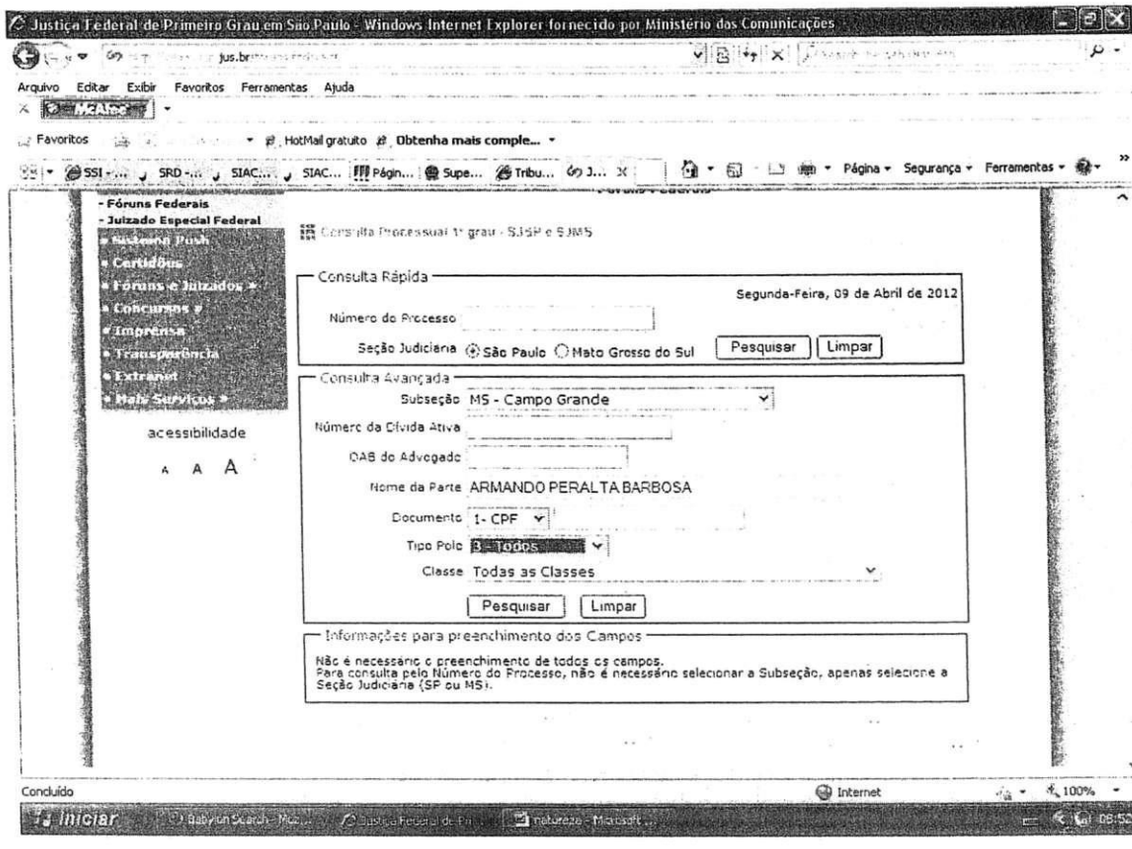
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
Certidões
acessibilidade
A A A
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária São Paulo Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção MS - Campo Grande
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte ARMANDO PERALTA BARBOSA
Documento 1- CPF
Tipo Polo 3 - Todos
Classe Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
100%
Iniciar

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 324
Rubrica

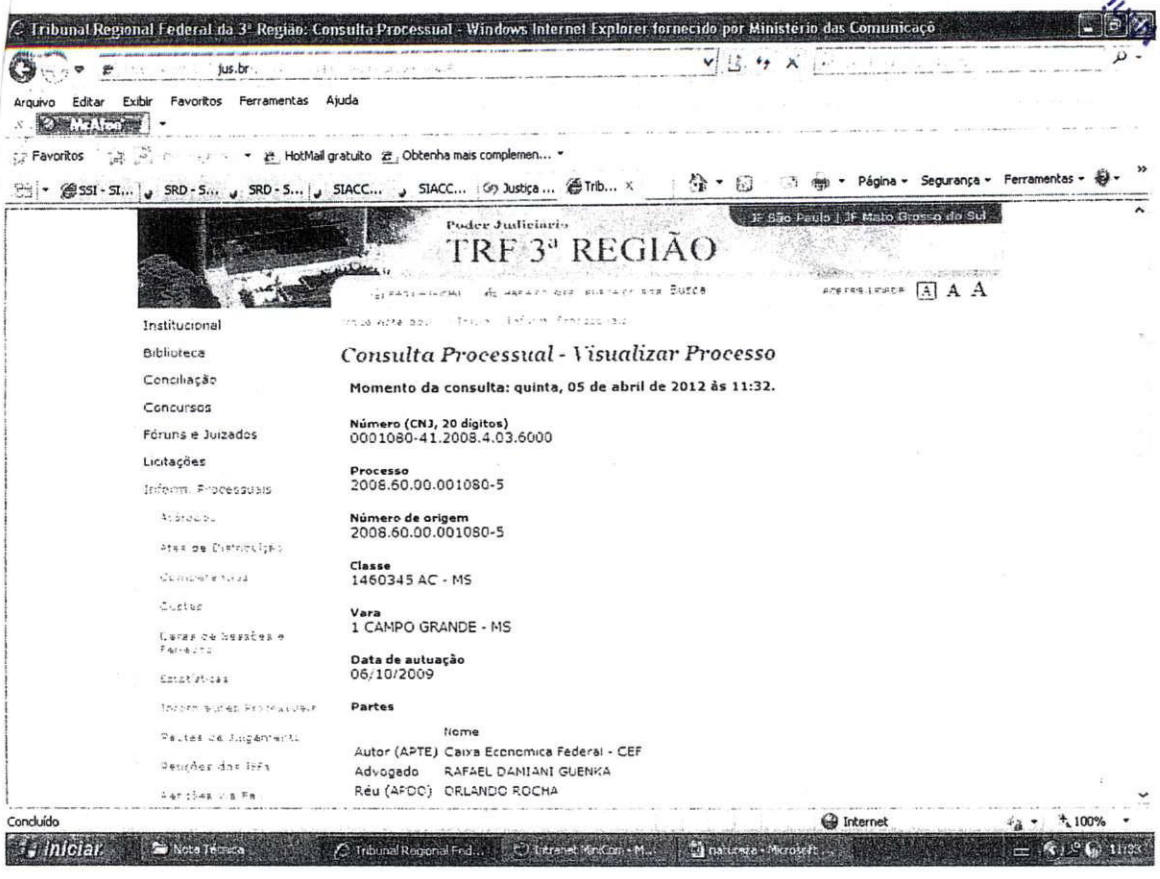

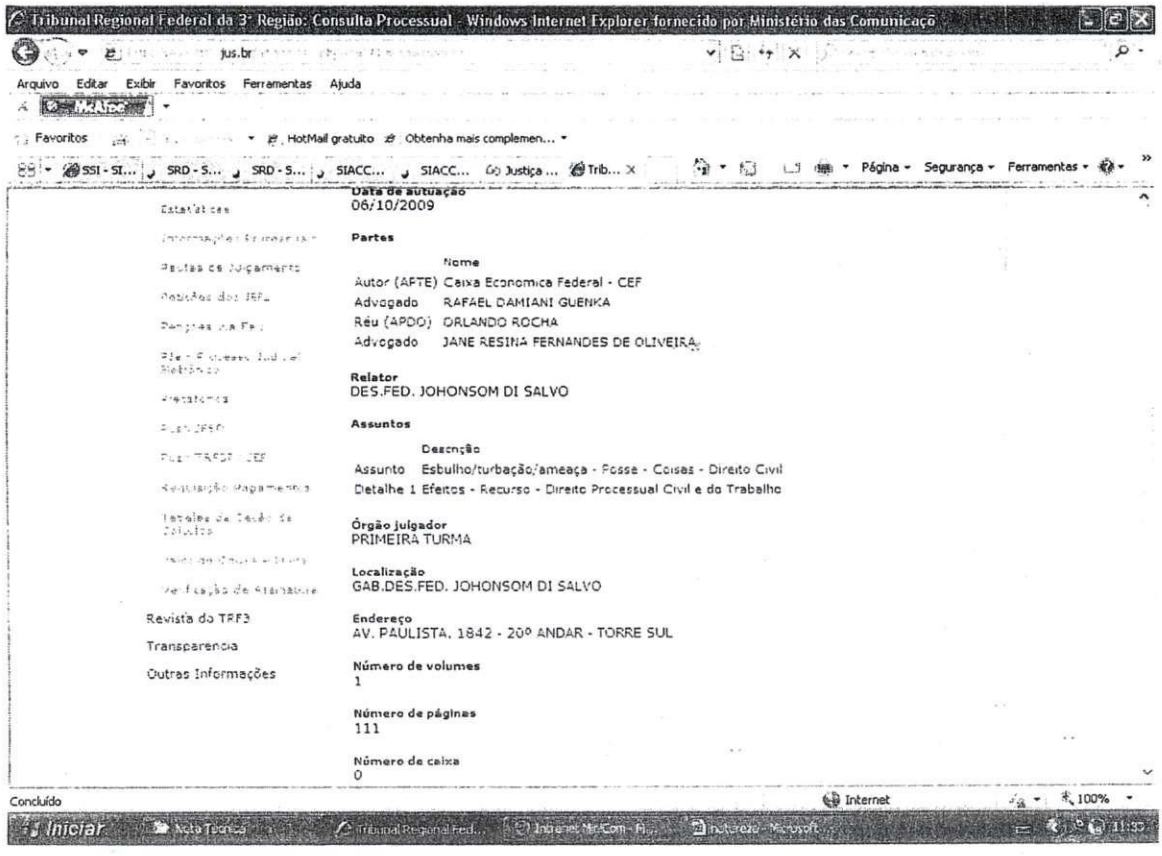

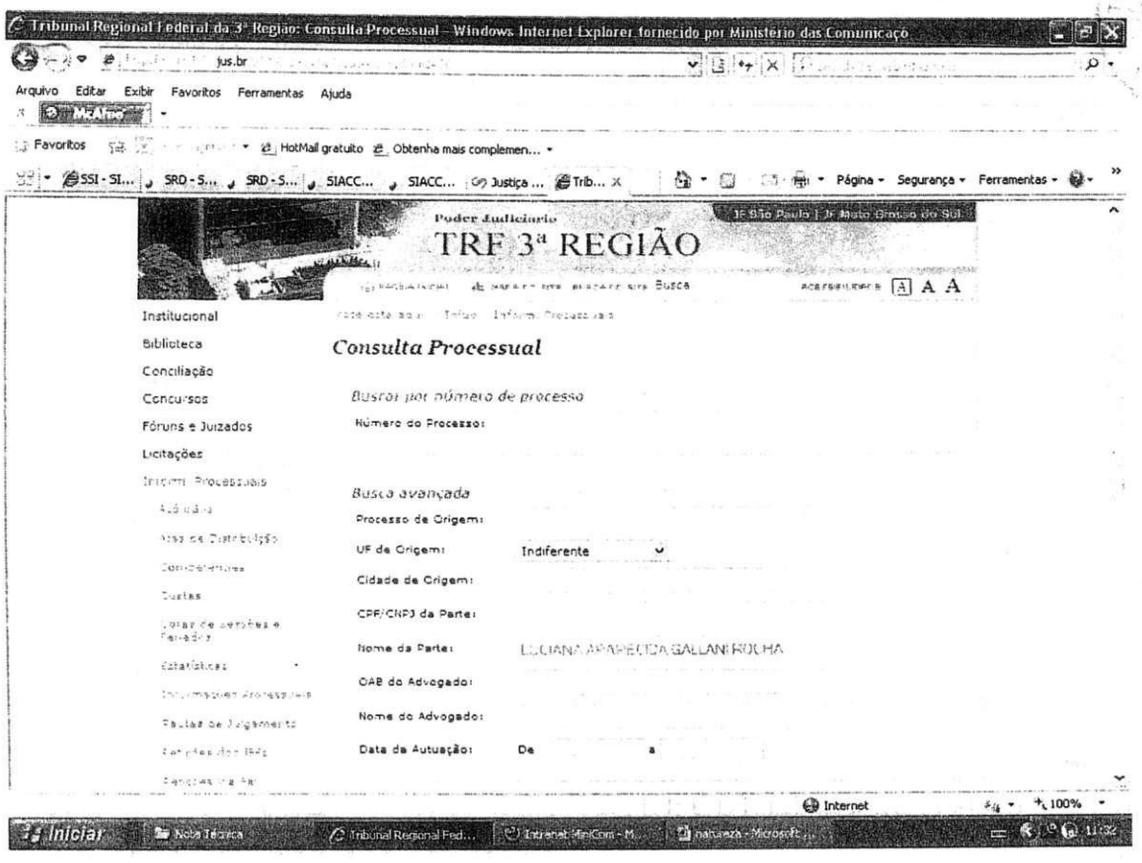
Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Consulta Processual - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicaç
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
Poder Judiciário
JF São Paulo | JF Mato Grosso do Sul
TRF 3ª REGIÃO
Busca
A A A
Institucional
Biblioteca
Conciliação
Concursos
Fóruns e Juizados
Licitações
Consulta Processual
Busca por número de processo
Número do Processo:
Busca avançada
Processo de Origem:
UF de Origem:
Indiferente
Cidade de Origem:
CPF/CNPJ da Parte:
Nome da Parte:
LUCIANA APARECIDA GALLANE ROCHA
OAB do Advogado:
Nome do Advogado:
Data da Autuação:
De
a
Internet
100%
Iniciar
Nova Técnica
Tribunal Regional Fed...
Intranet PRJCom - M...
natureza - Microsoft ...
11:32

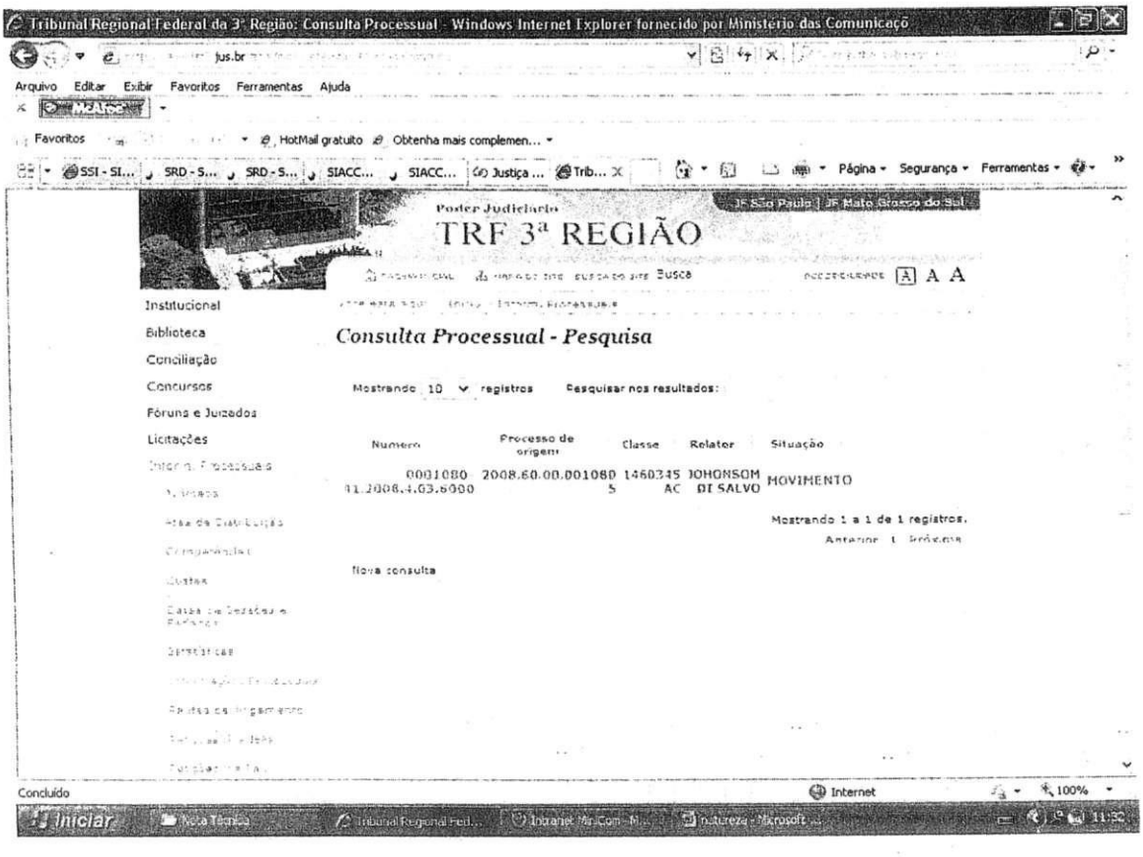
Tribunal Regional Federal da 3ª Região: Consulta Processual - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicaç
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
Poder Judiciário
JF São Paulo | JF Mato Grosso do Sul
TRF 3ª REGIÃO
Busca
A A A
Institucional
Biblioteca
Conciliação
Concursos
Fóruns e Juizados
Licitações
Consulta Processual - Pesquisa
Mostrando 10 registros
Pesquisar nos resultados:
Numero
Processo de origem
Classe
Relator
Situação
0001080-11.2008.4.03.6000
2008.60.00.001080-5
1460345
AC
JOHONSOM DI SALVO
MOVIMENTO
Mostrando 1 a 1 de 1 registros.
Anterior 1 Próxima
Nova consulta
Concluído
Internet
100%
Iniciar
Nova Técnica
Tribunal Regional Fed...
Intranet PRJCom - M...
natureza - Microsoft ...
11:32

Comunicações
325
Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 1152/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC
À SENHORA: LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
SÓCIA ADMINISTRATIVA DA NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA
RUA RAUL PIRES BARBOSA, Nº 1086, CACHOEIRA II
CEP. 79040-150 – CAMPO GRANDE/MS
PROC.: 53670.001212/2001
CÓPIA DA COTA

PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
03/09/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
05 SET 2013

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Mônica de Souza Lopes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ*
Cleylson da S. Vasconcelos
Matr. 8204340-0
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Nº 53000.004830/01

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 48
Rubrica

A
Dra. DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiofusão Comercial
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÃOES
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 057804/2013-70
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
02/10/2013-17:10 SPCOM

43101

Ofício nº 1152/2012-GTCO/SCE-MC
Processo Nº 53.670.001.212/2001
Serviço: TELEVISÃO
Localidade: TRES LAGOAS/MS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 326
Rubrica

Senhora Coordenadora,

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., Concessionária dos serviços de radiofusão de sons e imagens, na localidade de TRES LAGOAS/MS, inscrita no CNPJ sob nº 04.406.843/0001-43, por seu representante legal abaixo assinado, tendo recebido em ofício em epígrafe, vem á presença de Vossa Excelência, apresentar a documentação solicitada para o cumprimento de exigêcias de documentação com vistas á assinatura de contrato de adesão, relativos a outorga nº 43/2001 – Televisão para Três Lagoas/MS:

a. Certidões Negativas dos sócios;
b. Certidões de regularidade da entidade;
c. Com relação ao pagamento 1ª parcela do valor ofertado na outorga, com a publicação da Portoria n. 152, de 16 de março de 2012, a entidade demostrou interesse e solicitou emissão do boleto para honrar seu compromisso com a União.

Aguardamos que o boleto seja enviado para as providencias cabíveis, junto a regularização do FISTEL.

N. Termos
P. Deferimento

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia Administrativa

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3[illegible] - CEP 79002-205

Reconheco a Firma por Semelhanca de:
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Selo No: AFW07549-004
Conforme cartao(nos) N.(s):[illegible]
Campo Grande-MS 02/10/2013
Em Testo da verdade
RITA DE CASSIA RAMOS FITAS - ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 149
Rubrica

MC - SSCE - M. das Comunicações
Fls. 327
Rubrica

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 04.406.843/0001-43

Luciana Aparecida Gallani Rocha, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, professora, residente e domiciliada na Rua EM 01, Quadra G15, s/nº., Caixa Postal 132, CEP 79.037-990, Parque dos Poderes, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade nº 482.795 - SSP/MS, e do CPF nº 518.799.561-87.

Armando Peralta Barbosa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Gonçalo Alves, nº 7, Vivenda do Bosque, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG n 501.608 - SSP/MS, e do CPF nº 009.705.168-35, filho de Osvaldo Barbosa e Maximina Peralta, natural de Campo Grande - MS, nascido em 02/01/1961.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, **Natureza Comunicações Ltda - Me,** estabelecida a Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.843/0001-43 e registrada na JUCEMS sob o nº 54200722136, em 25/04/2001, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, nas cláusulas e condições seguintes:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Procuradoria Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 02/10/13
Servidor

I -) DAS ALTERAÇÕES:

Ficam alteradas as seguintes cláusulas do contrato social da sociedade:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CESSÃO DE QUOTAS

I. - O sócio **Armando Peralta Barbosa,** na condição de cedente, cede e transfere a totalidade de suas quotas do capital da sociedade no valor total de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), dividido em 98.000 (noventa e oito mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, para a sócia admitida neste instrumento.

II. - E admitido na sociedade neste instrumento particular **Rita de Jesus Moreira Azevedo,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada a Rua Gonçalo Alves, nº 7, Vivenda do Bosque, CEP 79.021-182, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da Cédula de Identidade RG nº 092381662-3 – SIE/MT, e do CPF sob o nº 230.774.171-20, filha de Alberto de Azevedo e Arleth Moreira de Azevedo, natural de Ponta Porã – MS, nascido em 26/09/1958.

III. – O sócio cedente **Armando Peralta Barbosa,** declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

IV. - O sócio aqui admitido na condição de cessionário do cedente **Armando Peralta Barbosa,** assume todos os deveres e direitos sociais, que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal individual de R$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizada em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social será divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Rita de Jesus Moreira Azevedo	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

I-) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista das modificações ora ajustadas consolidam-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de **Natureza Comunicações Ltda – Me.**

CLAÚSULA SEGUNDA
SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 15
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social é divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Rita de Jesus Moreira Azevedo	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 329
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA
INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 25/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA
CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O Preço de cada quotas, neste caso, não ultrapassara o resultado do ativo liquido, apurado em balanço, pelo numero de quotas.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Parágrafo Terceiro: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto: As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto: A propriedade da Empresa e privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Ministério das Comunicações - SCE - Fls 150 Rubrica

Parágrafo Sexto: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Sétimo: A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Ministério das Comunicações - SCE - Fls 330 Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** isoladamente com os poderes e atribuições de Administradora, que representara a sociedade perante as seguintes esferas do poder publico: federal, estadual e municipal, também poderá representar a sociedade junto a todas e quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo: O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Parágrafo Quarto: O sócio-administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (dez) anos, provada essa condição.

Parágrafo Quinta: É expressamente proibido ao sócio-administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 33
Rubrica
Ministério das Comunicações
SSCE
Fls. 331
Rubrica

CLÁUSULA NONA
EXERCICIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas. Mediante balancetes mensais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

Parágrafo Único: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA
DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, o sócio-administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A sua participação na sociedade, o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

Parágrafo Segundo: O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Cessão de Quotas deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Fls. 332
Rubrica
SSCE - MC
Ministério das Comunicações - SCE
Fls 184
Rubrica

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo à hipótese prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO

O Foro da sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 20 de Setembro de 2009.

Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia-Administradora

Armando Peralta Barbosa
Sócio

Rita de Jesus Moreira Azevedo
Sócio

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 22/10/13
Servidor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2009 391.336
SOB O NÚMERO: 5426035
Protocolo: 09/071882-8
Empresa: 54 2 0072213 6
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Fls. 333 Rubrica

Fls. 95 Rubrica

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
54 2 0072213-6	04.406.843/0001-43	25/04/2001	25/04/2001

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA RAUL PIRES BARBOSA, 1.086, CACHOEIRA II, CAMPO GRANDE, MS, 79040-150

Objeto Social
SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DE TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COMO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) **Capital Integralizado:** R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	MICROEMPRESA	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO BARBOSA 230.774.171-20	98.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA 518.799.561-87	102.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último arquivamento
Data: 16/10/2009 **Número:** 54260357
Ato: ALTERAÇÃO
Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Observações:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13/071205-1

Local, data
CAMPO GRANDE - MS, 25 de setembro de 2013

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.
Art. 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade desta certidão simplificada poderá ser confirmada na página oficial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na internet, no endereço **http://certidaodigital.jucems.ms.gov.br/valida_certidao_simplificada.php**, por meio do código abaixo:
DTDKGBGGS

Ministério das Comunicações
Fls 156
Rubrica
SCE

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

SSCE - Ministério das Comunicações
Fls. 334
Rubrica

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NATUREZA COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 04.406.843/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:26:39 do dia 20/08/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2014.
Código de controle da certidão: **6D78.BDA2.2FF5.5ECE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 334
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 335
Rubrica

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000942013-06001843
Nome: NATUREZA COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 04.406.843/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/09/2013.
Válida até 19/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 158
Rubrica

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls. 336
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04406843/0001-43
Razão Social: NATUREZA COMUNICACOES LTDA - ME
Endereço: RUA DR ARLINDO DE ANDRADE 127 / VILA MARACAJU / CAMPO GRANDE / MS / 79008-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2013 a 12/10/2013

Certificação Número: 2013091321191991988134

Informação obtida em 20/09/2013, às 17:15:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Ministério das Comunicações SCE Fls 159 Rubrica
Ministério das Comunicações SSCE Fls. 337 Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATUREZA COMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.406.843/0001-43
Certidão nº: 36583810/2013
Expedição: 01/10/2013, às 19:02:30
Validade: 29/03/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATUREZA COMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.406.843/0001-43, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 160
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 339
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA TRIBUTÁRIA NÚMERO .: **344334/2013**

Contribuinte .: **NATUREZA COMUNICACOES LTDA**
CCE .: **28.317.865-5**
Endereço .: **RUA DR ARLINDO DE ANDRADE,127-VL MARACAJU**
Município .: **CAMPO GRANDE-MS**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se que até a presente data não constam dívidas fiscais decorrentes de créditos tributários constituidos, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado. Fica entretanto, ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida as **14:17:08** horas do dia **01/10/2013** (hora e data - MS).

Válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1/1
Data: 24/09/2013 14:17:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Ministério das Comunicações - MCE
Fls 16
Rubrica
Fls 339
Rubrica

Nº DE CONTROLE: 94324/13-00

Dados da **Empresa**

Inscrição **Municipal:** 0010518800-5

Situação: Ativa

Contribuinte: 04.406.843/0001-43 NATUREZA COMUNICACOES LTDA

Nome **Fantasia:** NATUREZA COMUNICACOES

Endereço:
RUA RAUL PIRES BARBOSA, 1086
Bairro: CHACARA CHACARA CACHOEIRA II Cidade: CAMPO GRANDE - MS
CEP: 79.040-150

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 24/10/2013

A presente **certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.**

Campo Grande(MS), **24 de setembro de 2013**.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: **98250C3E3375B9CB36690C4B053421DA**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 162
Rubrica

SSCE - MC das Comunicações
Fls. 340
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20130000141957

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: NATUREZA COMUNICACOES LTDA-ME** , ou vinculado ao **CNPJ de número 04.406.843/0001-43,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Observações:
a) Certidão requerida pela internet, expedida com base na Portaria Consolidada nº 03/2009-DF.
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: Y7ELGhESE2AM FDh9NE hNGQZaQ2aD4JA1S
d) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 01 de outubro de 2013 às 17h50min.

Núcleo de Apoio Judiciário
Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações - SCE - MC
Fls 162
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE - MC
Fls. 341
Rubrica

CERTIDÃO
AÇÃO CRIMINAL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1387808 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 19/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR contra:

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA-ME, portador do CNPJ: 04.406.843/0001-43. ********

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Criminal (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Violência Doméstica; Infância, Juventude e Idoso; Execuções Penais; Júri;

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº: ***001517008***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 164
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 342
Rubrica

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 1387810 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 19/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR contra:

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA-ME, portador do CNPJ: 04.406.843/0001-43. ***********************************

Esta Certidão abrange exclusivamente as Ações de Competência de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº: ***001517010***

20/09/2013 001517006

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações - SCE - Fls 1 Rubrica

Ministério das Comunicações - SSCE - Fls 343 Rubrica

CERTIDÃO
AÇÃO CÍVEL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1387806 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 19/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR contra:

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA-ME, portador do CNPJ: 04.406.843/0001-43. ******** **

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Cível (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Família; Sucessões; Executivos Fiscal Municipal e Estadual; Falência e Recuperação Judicial; Fazenda Pública e Registros Públicos; Violência Doméstica; Direitos Difusos e Coletivos; Infância, Juventude e Idoso;

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº: ***001517006***

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 166
Rubrica

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls. 344
Rubrica

CERTIDÃO Nº 19461/2013

CERTIFICO, a pedido escrito de parte interessada e para fins de transação imobiliária, que revendo os registros deste Gabinete de Distribuição de Feitos de Campo Grande, MS, constatei não existirem, nos últimos vinte anos, Ações *Trabalhistas* em andamento movidas contra **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME.**

Por ser verdade, é o que cumpre Certificar e dar fé este Chefe do Gabinete de Distribuição de Feitos de Campo Grande-MS, passando nesta data, a presente Certidão.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

Reinaldo Valdez Cheverria
Chefe do Gabinete de Distribuição de Feitos

Prazo de validade desta Certidão: 90 dias (Art. 69, § 2º PGCJT 24ª Região)

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 167
Rubrica

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls. 345
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20130000141955

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO** , ou vinculado ao **CPF de número 230.774.171-20,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Observações:
a) Certidão requerida pela internet, expedida com base na Portaria Consolidada nº 03/2009-DF.
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTTQa9I9N FDh5hY 4I6A5U52DHHWTWZ
d) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 01 de outubro de 2013 às 17h49min.

Núcleo de Apoio Judiciário
Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 168
Rubrica

Ministério das Comunicações
SSCE
Fls. 346
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO BARBOSA
CPF: 230.774.171-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:09:54 do dia 20/09/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2014.
Código de controle da certidão: **9517.A64F.4959.8B0A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 169
Rubrica

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls. 347
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO BARBOSA
CPF: 230.774.171-20
Certidão nº: 36583805/2013
Expedição: 01/10/2013, às 19:02:00
Validade: 29/03/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO BARBOSA,** inscrito(a) no CPF sob o nº **230.774.171-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 130
Rubrica

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls. 348
Rubrica

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 1387805 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 19/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR contra:

RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO, portador do RG: 092381662-3 SIE/MT, CPF: 230.774.171-20. *********

Esta Certidão abrange exclusivamente as Ações de Competência de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº: ***001517005***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações - SCE Fls 17 Rubrica
Ministério das Comunicações - SSCE Fls. 349 Rubrica

CERTIDÃO
AÇÃO CRIMINAL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1387803 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 19/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR contra:

RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO, portador do RG: 092381662-3 SIE/MT, CPF: 230.774.171-20. **********

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Criminal (incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Violência Doméstica; Infância, Juventude e Idoso; Execuções Penais; Júri;

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº: ***001517004***

27/09/2013 **001523927**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações - SCE - MC
Fls
Rubrica
Fls. 350
Rubrica

CERTIDÃO
AÇÃO CÍVEL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1394514 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 20/09/2013, verifiquei CONSTAR a seguinte distribuição em nome de:

RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO, portador do RG: 092381662-3 SIEMT, CPF: 230.774.171-20. **********

*» 1ª Vara Cível. Processo: 0004326-98.1997.8.12.0001 (001.97.004326-6). Ação: Outros Feitos Não Especificados (Civel). Data: 17/03/1997. Autor: Banco do Brasil s/a. *********\

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 73
Rubrica

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls. 351
Rubrica

CERTIDÃO Nº 19458/2013

CERTIFICO, a pedido escrito de parte interessada e para fins de transação imobiliária, que revendo os registros deste Gabinete de Distribuição de Feitos de Campo Grande, MS, constatei não existirem, nos últimos vinte anos, Ações *Trabalhistas* em andamento movidas contra **RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO.**

Por ser verdade, é o que cumpre Certificar e dar fé este Chefe do Gabinete de Distribuição de Feitos de Campo Grande-MS, passando nesta data, a presente Certidão.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

Reinaldo Valdez Cheverria
Chefe do Gabinete de Distribuição de Feitos

Prazo de validade desta Certidão: 90 dias (Art. 69, § 2º PGCJT 24ª Região)

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 174
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 352
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

N°da Certidão 2013.0000141964

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA** , ou vinculado ao **CPF 518.799.561-87,**

Consta, na Justiça Federal de 1° Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0001080-41.2008.403.6000	1 CAMPOGDE	15/01/2008	CUMSEN	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observações:
a) Certidão requerida pela internet, expedida com base na Portaria Consolidada nº 03/2009-DF.
b) Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
c) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7EMGhESE37X FDP4QJ X7EQHVHaE29GXQM
e) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 01 de Outubro de 2013 (às 17:58h).

Núcleo de Apoio Judiciário
Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Ministério das Comunicações - SCE - MC
Fls 175
Rubrica
Fls. 353
Rubrica

CERTIDÃO Nº 19460/2013

CERTIFICO, a pedido escrito de parte interessada e para fins de transação imobiliária, que revendo os registros deste Gabinete de Distribuição de Feitos de Campo Grande, MS, constatei não existirem, nos últimos vinte anos, Ações *Trabalhistas* em andamento movidas contra **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA.**

Por ser verdade, é o que cumpre Certificar e dar fé este Chefe do Gabinete de Distribuição de Feitos de Campo Grande-MS, passando nesta data, a presente Certidão.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

Reinaldo Valdez Cheverria
Chefe do Gabinete de Distribuição de Feitos

Prazo de validade desta Certidão: 90 dias (Art. 69, § 2º PGCJT 24ª Região)

Ministério das Comunicações - CE
Fls 176
Rubrica
SSCE/MC - Ministério das Comunicações
Fls. 354
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
CPF: 518.799.561-87
Certidão nº: 36583812/2013
Expedição: 01/10/2013, às 19:02:49
Validade: 29/03/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **518.799.561-87, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

20/09/2013 **001516991**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações - SCE - MC
Fls
Rubrica

Ministério das Comunicações - SSCE - MC
Fls. 355
Rubrica

CERTIDÃO
AÇÃO CÍVEL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1387791 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 19/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR contra:

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, portador do RG: 0482795 SSP/MS, CPF: 518.799.561-87. *******

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Cível (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Família; Sucessões; Executivos Fiscal Municipal e Estadual; Falência e Recuperação Judicial; Fazenda Pública e Registros Públicos; Violência Doméstica; Direitos Difusos e Coletivos; Infância, Juventude e Idoso;

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº: ***001516991***

20/09/2013 **001516995**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações - SSCE - M das Comunicações
Fls 356
Rubrica

CERTIDÃO
AÇÃO CRIMINAL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1387796 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 19/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR contra:

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, portador do RG: 0482795 SSP/MS, CPF: 518.799.561-87, Oriede Gallani. **********

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Criminal (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Violência Doméstica; Infância, Juventude e Idoso; Execuções Penais; Júri;

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº: ***001516995***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações - MCSCE - Fls. 1 Rubrica
Ministério das Comunicações - MCSCE - Fls. 357 Rubrica

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 1387800 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 19/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR contra:

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, portador do RG: 0482795 SSP/MS, CPF: 518.799.561-87. *******

Esta Certidão abrange exclusivamente as Ações de Competência de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº: ***001517000***

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P1 - 02

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000482795 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/96

NOME Luciana Aparecida Gallani Rocha

FILIAÇÃO

Oriede Gallani

NATURALIDADE Três Lagoas-MS DATA DE NASCIMENTO 12/09/1970

DOC. ORIGEM C C 5.396 L 59 B F 6
Três Lagoas-MS

CPF 518799561-87

NEIDE VIEIRA DE ARAUJO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

Comunicações - SSCE - Fls 358 - Rubrica
Ministério das Comunicações - SSCE - Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 359 Rubrica:
SCE - M. das Comunicações Fls. 410 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Memorando nº 039 /2014/GTCO/SCE-MC

Brasília, 07 de Abril de 2014.

Ao Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços – DEAA

Assunto: Encaminha cópia do Parecer n°1562/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

1. Trata-se da outorga deferida a entidade **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**, vencedora da **Concorrência nº 030/2001-SSR/MC**, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, na localidade de **São Carlos, no Estado de São Paulo.**

2. Ocorre que foram realizadas pela entidade duas alterações contratuais e não consta dos autos informação de que as mudanças tenham sido comunicadas ao Ministério das Comunicações. O Código Brasileiro de Comunicações, aprovado pela Lei n° 4.117/62 determina em seu artigo 38, alínea "b" o prazo legal para que a proponente promova esta comunicação.

3. Em razão do exposto, encaminho cópia do Parecer 1562/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, para devida apreciação.

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - Substituta

SCE - M. das Comunicações Fls. 360 Rubrica:
SCE - M. das Comunicações Fls. 4000 Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 1562/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53830.000526/2001
INTERESSADO: Natureza Comunicações Ltda.

Assinatura de contrato de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo: viabilidade jurídica.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 030/2001/SSR/MC, que selecionou a entidade Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, com vistas à assinatura do contrato de permissão com o Poder Público.

2. O processo foi analisado por esta Consultoria Jurídica em 8 de agosto de 2010, que emitiu a Nota nº 1511-1.16/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU de fls. 190/191. Na oportunidade, concluiu-se que o processo estava apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura do contrato, diante da regularidade dos documentos apresentados e da inexistência de óbices concernentes à celebração da avença. Restou consignado na referida nota que o contrato somente poderia ser celebrado com a juntada no processo do comprovante de recolhimento da 1ª parcela do preço da outorga.

3. Contudo, a entidade não efetuou o pagamento do preço da outorga, mesmo depois da expedição de diversos boletos pelo Poder Público na tentativa de obter o adimplemento da prestação. O último pedido de prorrogação de prazo para pagamento do valor devido foi apresentado pela entidade à Consultoria Jurídica em 7 de janeiro de 2011, mas não chegou a ser analisado.

4. Em 16 de março de 2012, o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria nº 152, que concedeu nova oportunidade para entidades inadimplentes realizarem o pagamento das obrigações financeiras referentes aos contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão, nos seguintes termos:

> "PORTARIA Nº 152, DE 16 DE MARÇO DE 2012
>
> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição,
>
> CONSIDERANDO que o Ministro das Comunicações adotava o entendimento de que lhe havia possibilidade de re-emissão de boleto de pagamento de primeira e segunda parcela dos contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão;
>
> CONSIDERANDO o novo entendimento sobre a matéria, exposto no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU;

SCE - M. das Comunicações Fls. 361 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls. 421 Rubrica

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação;

resolve:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Serviços de comunicação Eletrônica a conceder prazo para que as entidades, inadimplentes com o pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão até a data de trinta e um de março de 2012, efetuem os respectivos pagamentos, sob pena de desconstituição dessas outorgas.

§ 1º O prazo mencionado no caput será de sessenta dias.

§ 2º É vedada a prorrogação do prazo descrito no parágrafo anterior, exceto nos casos previstos nos respectivos editais de licitação para outorga de serviços de radiodifusão.

Art. 2º. As entidades que entrarem em mora no pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão a partir da data mencionada no artigo 1º, somente poderão obter prorrogação de prazo de pagamento nos casos previstos nos respectivos editais de licitação.

Art. 3º. A existência de Ação Judicial em curso, com vistas à desconstituição de outorga em razão do não pagamento das obrigações financeiras procedentes de contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão, não prejudica a concessão do prazo a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

5. Sobre esse ponto, registramos que não nos cabe analisar a legalidade do ato que concede a prorrogação do prazo para pagamento, uma vez que a Coordenação Jurídica competente já se pronunciou sobre o assunto.

6. Com base no referido ato, em 30 de março de 2012, a interessada protocolou pedido de emissão de boleto para efetivação do pagamento da primeira parcela do preço da outorga à fl. 237. Por esse motivo, o processo foi novamente instruído, atualizando-se os documentos anteriormente apresentados e os autos foram mais uma vez submetidos à CONJUR para apreciação.

7. Diante da confusa redação da Portaria nº 152/2012, solicitou-se a manifestação da Coordenação-Geral de Atos Normativos e Supervisão Ministerial para conferir a correta interpretação do ato, o que foi feito através do Parecer nº 1530/2012/ALM/CGNS/CONJUR-MC/AGU, nos seguintes termos:

"Diante do exposto, em resposta a consulta formulada, entende-se que a interpretação a ser dada à Portaria é a seguinte:

a) para ter o gozo da concessão para pagamento das obrigações financeiras constantes do contrato no prazo de sessenta dias o interessado terá de se manifestar até a data de 31 de março de 2012;

b) as obrigações financeiras de que trata a portaria são o preço público ofertado na licitação, bem como os valores dele decorrentes, como a correção monetária, os juros e as multas de mora pelo não pagamento do valor principal;

c) o preço público a ser quitado deve estar vencido antes de 31 de março de 2012;

d) o prazo de sessenta dias e o envio de boleto para pagamento pode ser concedido a qualquer tempo pela SCE, desde que atendidos os requisitos referidos nas alíneas *a* e *c*;

e) os juros, correção monetária e multa de mora decorrentes do não pagamento do preço público devem ser calculados para pagamento junto com a obrigação principal no momento da emissão e envio do boleto bancário;

f) se o vencimento da obrigação de pagar o preço público ocorrer após 31 de março de 2012, o interessado somente poderá obter a prorrogação se isto estiver previsto nos editais de licitação e nos termos ali previstos;

g) a concessão do prazo para pagamento, de que trata a portaria sob exame, pode

SCE - M. das Comunicações Fls. 362 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls. 122 Rubrica

ocorrer independentemente da ação judicial, cabendo à SCE, nesses casos submeter os autos para que esta Consultoria verifique a situação processual." (Grifamos)

8. Assim, as entidades deveriam ter solicitado emissão do boleto para pagamento até a data de 31 de março de 2012, para se beneficiarem da prorrogação do pagamento do preço da outorga. Apenas depois envio do boleto à interessada, a qualquer tempo, pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, terá início a contagem do prazo de 60 dias para pagamento do valor devido.

9. Considerando que o pedido de emissão do boleto foi apresentado dentro do prazo concedido, restam atendidas, até o presente momento, as disposições constantes da Portaria nº 152/2012.

10. Da análise dos novos documentos juntados ao processo, verifica-se que não ocorreram alterações nas condições anteriormente analisadas, motivo pelo qual ratificamos os termos da Nota nº 1511-1.16/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU de fls. 190/191, concluindo pela possibilidade de se proceder à assinatura do contrato, desde que a entidade efetive o pagamento da 1ª parcela do preço da outorga dentro do novo prazo concedido.

11. No tocante ao cumprimento do art. 12 e do art. 12, § 3º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial informou, na Nota Técnica nº 489/2012/GTCO/SCE (fls. 317/318), que foram observados os limites estabelecidos na norma.

12. Por fim, observamos que a entidade efetivou duas alterações contratuais e não consta dos autos informação de que as mudanças tenham sido comunicadas ao Ministério das Comunicações no prazo legal, conforme determina o art. 38, alínea "b", do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62. Deste modo, consoante entendimento estabelecido no Parecer 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, sugerimos, sem prejuízo do andamento do processo, que os autos sejam posteriormente remetidos ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação para que verifique eventual cometimento de infrações e, se for o caso, instaure o procedimento correspondente de apuração.

13. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 4 de setembro de 2012.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 24 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nogueira de Souza**, **Tecnico de Nível Superior**, em 24/07/2014, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0053560** e o código CRC **D3D88759**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 500/2014/SEI-MC

ASSUNTO**: Encaminha os autos do processo para manifestação da Consultoria Jurídica.**

Referência: **Processo nº 53670.001212/2001-77. Concorrência nº 043/2001.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução do processo em referência, relativo à assinatura de contrato de outorga deferida à Natureza Comunicações Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul. Necessidade de manifestação da Consultoria Jurídica quanto ao prosseguimento do feito.

ANÁLISE

2. A entidade Natureza Comunicações Ltda., foi vencedora da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Três Lagoas/MS. No dia 20 de julho de 2009, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Legislativo nº 481, que aprovou o Decreto S/N de 13 de junho de 2008, publicada no DOU do dia 16 de junho de 2008 (fls.94/95).

3. Em consonância com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, a interessada foi notificada à apresentar a documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato. O Representante Legal da entidade protocolou neste Ministério documentos sob o nº 53000.057804/2013, que foram acostados às fls. 326/358.

4. Da análise da documentação apresentada pela entidade, verificou-se que a empresa realizou alteração contratual no interstício da homologação do certame e a fase de instrução para assinatura do contrato de adesão junto ao Ministério das Comunicações. Assim, à luz do Parecer nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, constatamos que após o ato de homologação do certame até o Decreto Legislativo, a empresa deve respeitar o artigo 38 da Lei 4.117/62 e as demais normas para concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão.

5. Ocorre que, em 04/09/2012, a Consultoria Jurídica emitiu Parecer nº 1562/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 360/362), no processo nº 53830.000526/2001, localidade de São Carlos, sugerindo a abertura de procedimento administrativo de apuração de infração, dadas as alterações contratuais efetivadas pela empresa sem a devida comunicação ao poder concedente.

6. Desta feita, o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO informa que encaminhou Memorando nº 039/2014/GTCO/SCE-MC (fl. 359) ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços – DEAA para verificação de cometimento de infração pela entidade.

CONCLUSÃO

7. Assim sendo, opinamos pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para que se manifeste sobre o assunto, objeto da presente Nota Técnica, orientando esta Secretaria quanto ao prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Economista**, em 04/06/2014, às 11:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patricia Serrano Alescio Campos**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 04/06/2014, às 11:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 04/06/2014, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Menezes de Oliveira**, **Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/06/2014, às 17:00, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 6671162793238535888380005863519939460 8

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 09/06/2014, às 20:06, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 6671162793208434096640203771380021 3814

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0003257** e o código CRC **181CB841**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO SEI Nº: 53670.001212/2001-77

INTERESSADO: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: Assinatura de Contrato. Concorrência nº 043/2001-SSR/MC. Outorga de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul.

I – Homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. Edição dos atos de outorga.

II – Exigência de reapresentação da documentação, que comprove a manutenção das condições de habilitação.

III – Exigência de que a oferta vencedora seja corrigida monetariamente para preservá-la da corrosão inflacionária e para que sejam mantidas as condições efetivas da proposta, com ajuste da minuta.

IV – Revisão do entendimento esposado no PARECER Nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e necessidade de adoção de medidas para obtenção, em vários casos, do pagamento do preço com a correção monetária integral.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituto,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se do procedimento referente à Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, que selecionou a entidade NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na Localidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à assinatura do contrato de permissão com o Poder Público.

2. A entidade NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA sagrou-se vencedora da licitação mediante apresentação de proposta de preço correspondente ao valor nominal de R$ 5.277.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil reais), conforme consta à fl. 65 do processo.

3. A homologação do certame e a adjudicação do objeto ocorreram por decisão do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2004, à fl. 87 dos autos. A outorga foi concedida por meio do Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, DOU de 16 de junho de 2008 (fl. 94). O Congresso Nacional referendou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 481, de 2009, DOU de 20 de julho de 2009 (fl. 95), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

4. Notificada para instrução dos autos, a entidade apresentou cópia dos instrumentos de alteração contratual arquivados na Junta Comercial, os quais demonstram modificação implementada no quadro societário da empresa. O quadro abaixo demonstra a alteração realizada:

Quadro Societário e Diretivo Habilitado

(1ª Alteração Contratual)

Sócios	**Cotas**	**Valor**	**Porcentagem (%)**	
Luciana Aparecida Gallani Rocha	99.000	R$ 99.000,00	99%	
Sady Ferraz de Souza	1.000	R$ 1.000,00	1%	
Administração: Luciana Aparecida Gallani Rocha e Sady Ferraz de Souza				

Quadro Societário atualmente conhecido

(4ª Alteração Contratual)

Sócios	**Cotas**	**Valor**	**Porcentagem (%)**	
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	R$ 102.000,00	51%	
Rita de Jesus Moreira Azevedo	98.000	R$ 98.000,00	49%	
Administração: Luciana Aparecida Gallani Rocha				

5. A NOTA Nº 1513 – 1.16/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU aferiu a regularidade jurídico formal da contratação (fl. 144) e foi expedido boleto para quitação da 1ª parcela da outorga, no valor nominal de R$ 2.638.500,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), com vencimento no dia 30 de setembro de 2010 (fl. 147).

6. A entidade não efetuou o pagamento devido, mesmo após ter obtido prorrogação do prazo para o dia 30 de novembro de 2010. Nessas circunstâncias, foi expedido o Ofício nº 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 28 de dezembro de 2010, comunicando à empresa que os autos seriam encaminhados aos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União para ajuizamento de ação judicial de cancelamento da outorga (fl. 166).

7. Sobreveio a Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, publicada no DOU de 19 de março de 2012, que concedeu nova oportunidade para entidades inadimplentes realizarem o pagamento das obrigações financeiras referentes aos contratos de concessão e permissão de radiodifusão.

8. Através da COTA Nº 549/2013/DPF/CGCE/C0NJUR-MC/CGU/AGU foi reconhecida a possibilidade de prosseguimento da outorga, mediante remessa de novo boleto bancário, corrigido monetariamente nos termos do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Vislumbrou-se, entretanto, a necessidade de realização de diligências antes da emissão de parecer conclusivo quanto à formalização da outorga (fl. 317).

9. Devidamente notificada, a entidade NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA apresentou a documentação acostada fls. 326/358.

10. A Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica juntou aos autos cópia do Parecer nº 1562/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual se refere à outorga deferida à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Carlos/SP, onde restou consignada a necessidade de remessa daqueles autos ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação para que fosse verificado eventual cometimento de infração ante a ausência de comunicação quanto às mudanças realizadas no quadro societário da empresa (fls. 360/362).

11. A Nota Técnica nº 500/2014/SEI-MC informou que o Grupo de Trabalho e Radiodifusão Comercial – GTCO encaminhou o Memorando nº 039/2014/GTCO/SCE-MC ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços – DEAA para verificação do cometimento de infração pela entidade e requereu manifestação da CONJUR quanto ao prosseguimento do feito (protocolo eletrônico nº 0003257).

12. É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

13. De início, convém destacar que compete à Consultoria Jurídica, de acordo com o art. 11 da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos e tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

14. Com relação às alterações contratuais registradas pela NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, considerando os instrumentos até aqui apresentados, verifica-se que correspondem a modificações simples do quadro societário e que não impedem o prosseguimento da outorga. Eventual procedimento instaurado pelo DEAA para apuração de infração quanto à ausência de comunicação tempestiva das alterações contratuais realizadas não compromete o prosseguimento da outorga.

15. As informações sobre processos judiciais registrados em nome da entidade e das sócias, nos limites do que consta dos autos, não têm o condão de comprometer o andamento do feito, entretanto é necessário certificar-se sobre eventual ajuizamento de Ação Judicial para cancelamento da outorga, haja vista o inadimplemento da entidade e a remessa do Ofício nº 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 28 de dezembro de 2010, comunicando à empresa que a medida seria adotada (fl. 166).

16. Também é necessário certificar a respeito da observância do limite de outorgas, conforme fixado no artigo 12, do Decreto nº 236/67, com relação à empresa e às sócias.

17. A Secretaria deve instruir os autos, exigindo da entidade interessada, previamente à assinatura do contrato e para que se afira a regularidade da contratação, a apresentação de documentação atualizada que comprove a manutenção de todas as condições de habilitação.

18. O art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece como cláusula necessária em todos os contratos da Administração a obrigação do contratado de manter, durante o período de execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme se verifica:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. Na re-apresentação da documentação devem ser consideradas inclusive as alterações inseridas pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, uma vez que o Edital estabelece que o certame reger-se-á, dentre outros diplomas legais, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e suas alterações.

20. No mesmo passo, o item 16, do artigo 28, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, estabelece às permissionárias do serviço de radiodifusão a obrigação de submeter-se às disposições contidas em lei e em regulamentos que existam ou que venham a existir, conforme se verifica, *in verbis:*

> Art. 28. As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações: (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)
>
> (...)
>
> 16 - submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas a que existam ou venham a existir referentes ou aplicáveis ao serviço; (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)

21. Assim, deve ser exigida da NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA a apresentação de documentação atualizada que comprove a manutenção das condições de habilitação, conforme rol explicitado no art. 15 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

22. Nesse contexto, considerando a necessidade de se averiguar, previamente à assinatura do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 15 do Decreto nº 52.795/63, sugere-se a adoção de providências para atualização da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, cujo conteúdo permite aferir apenas a inexistência de óbices judiciais para o prosseguimento do certame.

23. Avançando sobre as questões pertinentes ao caso concreto, afigura-se indispensável tecer considerações acerca da necessidade de incidência de correção monetária sobre o preço da outorga, diferentemente do tratamento inicialmente propugnado.

24. Gize-se, então, que esta Consultoria Jurídica, por meio do presente parecer, revisa alguns pontos abordados no PARECER Nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, embora seja bastante convergente com o mesmo, inclusive no que tange à desnecessidade de previsão expressa no edital para cobrança da correção monetária. Foi o aludido parecer que, balizando a cobrança da correção monetária nas concessões e permissões de radiodifusão sem uma disciplina específica no edital, trouxe a lume esse tema, que, porém, merece ser revisitado.

25. Pois bem. É sabido, com esteio no art. 21, XII, "a", da Constituição[1], que os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens, são da competência da UNIÃO, que poderá explorá-los diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão.

26. A outorga de concessão ou permissão dos mencionados serviços, *ex vi* do art. 37, XXI, e art. 175, da Constituição[2], é dependente de prévia licitação, de sorte que se aplicarão à seleção do particular, além das disposições constitucionais atinentes, aquelas preconizadas pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, instituidora do Código Brasileiro de Telecomunicações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por outras leis esparsas.

27. Do referido conjunto de normas resulta que, obedecendo-se a disciplina do edital com relação a preço mínimo e outras condicionantes, os participantes da licitação, sagrando-se vencedores, deverão honrar suas propostas de preço quando finalmente convocados para a formalização do contrato, o que, no caso concreto, já se avizinha.

28. Mas, para que não haja equívoco com relação à disciplina do preço e à definição precisa do montante exigido na licitação de radiodifusão, é preciso observar, com o máximo cuidado, que o inciso XXI, do art. 37, da Constituição pontifica que, ao fim e ao cabo, deverão ser **"mantidas as condições efetivas da proposta"**, enquanto os arts. 43, §6º, e 64, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[3], na linha do precedentemente afirmado e reforçando aquela norma superior, afastam a possibilidade de desistência imotivada sem penalidades, sendo, no conjunto, determinantes para a configuração da plena e indeclinável exigência de aplicação da correção monetária desde o momento mais remoto.

29. No caso *sub examine*, desde a apresentação da proposta, no montante de R$ 5.277.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil reais), fl.65, em sessão pública ocorrida no ano de 2001 (fls. 01/41), passaram-se mais de 13 (treze) anos, ao longo dos quais a referida expressão econômica foi corroída pelos efeitos inflacionários e, assim, considerada nominalmente, passou a corresponder a uma riqueza distinta e substancialmente menor, que não pode ser aceita como integral pagamento sem que venha acompanhada da correção monetária.

30. A propósito, para obter contornos mais precisos à propalada defasagem do capital, uma ligeira consulta a Tabelas de Correção Monetária, disponibilizadas em sítios eletrônicos como do Conselho da Justiça Federal (CJF) ou do Banco Central do Brasil (BC), revelará que a manutenção do valor real da oferta exigirá a incidência de índices substanciais que, abandonados, poderia resultar em prejuízo aos cofres públicos, além de enriquecimento indevido do particular.

31. Sem falar que a aplicação da correção monetária de forma integral, como aqui se sugere, converge para a manutenção do valor real da proposta de preço da licitante, o que afastaria, em muitos casos, a hipótese de revogação de certames por defasagem de preço, conforme propugnado pela Secretaria, nos termos da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC.

32. Deveras, é consolidado o entendimento de que a correção monetária é o instrumento que, após o decurso de determinado lapso temporal, viabiliza a equivalência das prestações e assegura ao credor a percepção de uma soma em dinheiro que é representativa do valor real do crédito. Em verdade, não se confunde com prestação acessória ou com penalidade, albergando e conduzindo à simples variação numérica de um mesmo valor, com conservação do poder aquisitivo da moeda e que, assim, permanece inalterado, embora representado por números diversos. Nesse sentido, aliás, são os percucientes e didáticos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in litteris*:

> *Averbe-se que a correção monetária é a simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e tão somente passa a ser expresso por números diferentes. Assim: o número tal expressa na data "B" a mesma grandeza que o número qual expressava na data "A". A grandeza representada é constante, o número que a representa é que varia. Ou seja, na data "A", a uma data prestação (x) corresponde uma expressão em moeda y, a qual, para persistir exprimindo este mesmo valor, na data "B", deveria alterar-se. Pode-se figurar a situação da seguinte maneira. Na data "A" x=y; na data "B" x=y'; pois y em "A" é o mesmo que y' em "B".* ***Como sua justificativa óbvia é impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido [...], o cabimento dela, em tal caso, independeria de previsão do edital ou do contrato****. [...]*[4].
>
> *(destacou-se)*

33. A correção monetária, por isso, não implica em qualquer prejuízo para aquele obrigado ao seu desembolso, porquanto o poder aquisitivo no momento do pagamento, após a incidência daquela, está *pari passu* com o montante inicialmente ofertado. E sendo assim, sua dispensa pelo Poder Público, em casos tais como o que ora se apresenta, significaria a percepção de valor menor em relação ao estabelecido, caracterizando verdadeira renúncia de crédito, inadmissível nos termos do art. 37, XXI, da Constituição, e arts. 43, §6º, e 64, da Lei nº

8.666, de 21 de junho de 1993.

34. Nada obstante, calha alinhavar, em reforço à exigência do pagamento da correção monetária, a existência da regra firmada no art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre as medidas complementares do Plano Real e determina a incidência do índice de reposição nos contratos administrativos, fornecendo elementos para a fixação do termo *a quo* da contagem, rezando o seguinte:

> *Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,* ***serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei****, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo* ***será contada a partir da data limite para apresentação da proposta*** *ou do orçamento a que essa se referir.*
>
> *(destacou-se)*

35. Interpretando-se o dispositivo supracitado, vê-se que ele, ao tratar de "contratos", comporta grande amplitude, abarcando não apenas o contrato de outorga propriamente dito, mas também os ajustes ou compromissos financeiros firmados entre o particular e a Administração ao longo do processo de seleção. É o que se pode extrair do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

> *Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*
>
> ***Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.***
>
> *(destacou-se)*

36. Sem embargo do exposto, ainda é sobremaneira relevante consignar que a eventual aceitação, pelo Poder Público, da quantia original da proposta de preço, destituída da recomposição inflacionária, e , portanto, sem que sejam "mantidas as condições efetivas da proposta", repercutiria em vulneração aos princípios republicanos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que vêm expressos no *caput* do art. 37 da Constituição.

37. Dos princípios elencados, extrai-se sem dificuldade que não é dada à Administração a possibilidade de entregar o patrimônio público, caso do limitado *spectrum* eletromagnético, à exploração econômica conduzida pela iniciativa privada sem que se busque, numa relação equilibrada, a contrapartida suficiente, prometida e fundamental à consecução dos objetivos do Estado, de realização do bem comum, até porque, não se deve esquecer, o particular desenvolverá atividade lucrativa baseada em preços praticados no mercado atual e, daqui em diante, por sucessivos períodos de dez anos, indefinidamente; o particular teve a oportunidade de obter rendimento seguro com a aplicação do valor da oferta, nos vários anos em que permaneceu à espera do contrato.

38. Aqui, convém invocar novamente o escólio do mestre Celso Antônio Bandeira de Melo segundo o qual violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma simples regra, já que significa desrespeito não apenas a um mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos.

39. Esse posicionamento, diga-se de passagem, é acolhido pelos tribunais pátrios, como, *v. g*, no caso do julgamento proferido pelo Supremo

Tribunal Federal no precedente que levou à edição do Enunciado de Súmula Vinculante nº 13, proibitivo do nepotismo no serviço público e que prescindiu de texto expresso nesse sentido, quando se assentou o seguinte:

> *"[...]. Isto porque a interpretação dos mencionados incisos não pode se desapegar dos princípios que se veiculam pelo caput do mesmo art. 37. Donde o juízo de que as restrições constantes do ato normativo do CNJ são, no rigor dos termos, as mesmas restrições já impostas pela Constituição de 1988, dedutíveis dos republicanos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade. É dizer: o que já era constitucionalmente proibido permanece com essa tipificação, porém, agora, mais expletivamente positivado. (ADC 12 MC, Relator Ministro Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgamento em 16.2.2006, DJ de 1.9.2006).*

40. Discorrendo sobre licitação e expondo o dever indeclinável do Estado de perseguir a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade, que reside mais remotamente nos princípios suso mencionados, Marçal Justen Filho traz as seguintes lições, *in litteris*:

> *Em regra, a vantagem relaciona-se com a questão econômica. O Estado dispõe de recursos limitados para custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto e, sem qualquer exceção, a vantagem para o Estado se relaciona com a maior otimização na gestão de seus recursos econômico-financeiros. O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade. Isso significa que a contratação comporta avaliação como modalidade de relação custo-benefício. [...]. A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Em princípio, a economicidade se retrata no menor preço pago pelo Estado ou no maior lance por ele recebido, conforme a natureza da contratação.*[5]

41. No mesmo caminho, da preservação do patrimônio e da economia públicos, via da reestruturação econômica do setor público, a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, ao tratar do Programa Nacional de Desestatização — abrangente dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização — traça como objetivo fundamental, *in verbis*:

> *Art. 1º O Programa Nacional de Desestatização – PND tem como objetivos fundamentais: II - contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida;*

42. Daí se ver, definitivamente, que o ordenamento jurídico pátrio não deixa brecha para que a Administração dispense a correção monetária, no caso concreto e em outros tantos assemelhados de licitação para outorga de serviço de radiodifusão, exista ou não previsão no edital da concorrência pública.

43. Vale dizer: como a relação estabelecida entre a Administração e o particular tem uma equação de equivalência, essa situação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida com incidência da correção monetária sobre o valor oferecido pela outorga, sob pena de configurar enriquecimento sem causa do particular em detrimento do Poder Público. É a mesma equação que fundamenta, por força do §2º-B no art. 2 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963[6], na via inversa, a devolução para os licitantes dos depósitos dados em caução com a correção pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

44. Chegando neste ponto, em que já se concluiu por desautorizada a contratação sem a cobrança da correção monetária sobre o preço exigido e em condições demasiadamente desfavoráveis ao Interesse Público, e para que não sobeje qualquer dúvida, mencione-se que tal entendimento encontra pleno eco na jurisprudência pátria, conforme se pode conferir das seguintes ementas ilustrativas, *in litteris*:

> *ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO (OUTORGA DE RADIODIFUSÃO) E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. [...] MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. [...]. [...]* ***2. Está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não constitui um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes****. [...]. (REsp 1062672/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 06/10/2010)*

*ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CORREÇÃO MONETÁRIA [...]. **1. A correção monetária é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato**. [...]. (REsp 837.790/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/08/2007, DJ 13/08/2007, p. 357)*

*RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. [...] MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. [...] **3. [...] Por outro lado, está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes**. [...]. (REsp 846367/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 16/11/2006, p. 231)*

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RADIODIFUSÃO SONORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NÃO CARACATERIZADO. PREVISÃO EDITALÍCIA. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. I. [...] **II. Do mesmo modo, "destinando-se a correção monetária apenas a recompor o valor da moeda em face do fenômeno inflacionário, ela não representa um acréscimo real no montante da obrigação a que se refere e por conseguinte, não enseja quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato"** (AGA 0000134-18.2007.4.01.0000 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL MARCELO ALBERNAZ (CONV.), QUINTA TURMA, DJ p.56 de 14/12/2007). [...]. (AC 200334000262842, JUIZ FEDERAL CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS (CONV.), TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:13/06/2013 PAGINA:409.)*

*CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. [...]. EDITAL CONVOCATÓRIO. PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA VENCEDORA. POSSIBILIDADE. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. [...]. [...]. **4. A correção monetária das parcelas não representa um plus, mas visa tão-somente à preservação do valor real da moeda, em face da corrosão inflacionária, de sorte a se evitar o enriquecimento ilícito de uma das partes (Precedentes: STJ - REsp 243749; TRF 1ª Região - AC 2000.01.00.053476-4/DF e AG 94.01.23524-4/DF). 5. A incidência de correção monetária para a atualização de parcelas contratadas prescinde do inadimplemento do licitante vencedor do certame**, bastando tão-somente que a forma de reajuste dos respectivos valores esteja prevista no edital de convocação. [...]. **7. A correção monetária é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato (STJ - REsp 837790).** [...]. (AC 0007043-58.2003.4.01.3802 / MG, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL DAVID WILSON DE ABREU PARDO, SEXTA TURMA, e-DJF1 p.210 de 30/03/2009)*

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RADIODIFUSÃO SONORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NÃO CARACATERIZADO. [...]. [...] **2. Destinando-se a correção monetária apenas a recompor o valor da moeda em face do fenômeno inflacionário, ela não representa um acréscimo real no montante da obrigação a que se refere e por conseguinte, não enseja quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. [...] 4. Se por um lado houve correção monetária do preço da outorga, por outro lado deve provavelmente ter havido, nesses mais de nove anos, um aumento dos preços cobrados pelos serviços que a agravante irá prestar. 5. A incidência de correção monetária de 137,39% para os mais de nove anos compreendidos entre 23/06/1997 e 30/06/2006 não indica, por si só, quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.** [...]. (AGA 200701000001509, JUIZ FEDERAL MARCELO ALBERNAZ (CONV.), TRF1 - QUINTA TURMA, DJ DATA:14/12/2007 PAGINA:56.*

(destacou-se)

45. Do voto condutor proferido pelo eminente relator da apelação julgada no processo nº 007043-58.2003.4.01.3802 (0007043-58.2003.4.01.3802), Juiz Federal David Wilson de Abreu Pardo, cuja ementa restou transcrita ao norte, é interessante conferir, em destaque, repudiando a falta da correção monetária e rotulando tal hipótese como geradora do verdadeiro desequilíbrio, o seguinte excerto:

[...]

> *Não se pode ainda confundir as coisas, em um ponto crucial.* ***Como dito, a correção monetária não altera o equilíbrio inicialmente estabelecido no contrato. Configura um sofisma levantar o argumento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por ausência de correção monetária, quando esse desequilíbrio pode restar caracterizado exatamente pela inexistência da apropriada correção, em avença que, contendo um preço certo, difere-se por prazo bastante elástico.***
>
> ***Já se assentou no direito brasileiro que a correção monetária não pode ser vista apenas como um elemento que onera demasiada e indevidamente um contrato, e isso independentemente do percentual ao final aplicado****.*
>
> *[...]*
>
> *(destacou-se)*

46. Daí ressair, de forma lídima e definitiva, com pleno respaldo na jurisprudência, que a correção monetária não pode mesmo ser relevada, porque tem lastro direto no ordenamento e nos princípios jurídicos, de forma que, se a Administração não elegeu um específico índice dentre os vários possíveis — a exemplo do IGP-DI, tão questionado perante o Poder Judiciário em outros tempos, mas ainda assim preservado —, incidirá na espécie o índice ordinário, desde a data limite para a formulação da proposta, sem que a entidade adjudicatária, pretensa contratada, possa se esquivar.

47. Acresça-se ao exposto que deve haver distinção entre a hipótese do caso vertente, de concessão ou permissão de serviço público de radiodifusão, em que a Administração receberá recursos financeiros como contrapartida pela outorga, e a daqueles em que a Administração adquire produtos e serviços ou contrata obras e, portanto, realizará os pagamentos em moeda.

48. Na situação derradeira ventilada, os processos licitatórios não se desenvolvem em prazos tão elásticos a ensejar incidência de correção monetária sobre a proposta de preço e, muito embora tenha regência a previsão do art. 40, XIV, "a" e "c", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[7], no sentido de que a correção terá cabimento somente entre a data do adimplemento das obrigações do particular (entrega dos bens ou serviços, com a devida medição) e a data do efetivo pagamento pelo Poder Público, há outros mecanismos para a recomposição da equação econômico-financeira eventualmente afetada.

49. Essa linha de pensamento vai ao encontro da fundamentação esposada na sentença proferida no processo nº 2003.38.02.006980-9 pelo eminente Juiz Federal Juliano Tavares Bernardes e que viria a ser confirmada nas instâncias superiores por julgados referidos ao norte. Em tal *decisum* se registra que a regra do art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que autoriza a correção monetária após caracterização da inadimplência, não induz à conclusão de que seja proibida a incidência noutros períodos, maiormente com relação às obrigações de pagar assumidas pelos particulares, eis que estes não poderão se valer de pretensa regra exorbitante do direito comum e que beneficia exclusivamente a Administração, conforme trecho que segue:

> *[...]*
>
> *Nesse rumo, no entanto, não beneficia a Autora a alegação baseada nas diferenças entre "reajuste de preços" e "atualização monetária".* ***É que a circunstância de o inciso XIV, "a", do art. 40 da Lei 8.666/93 estar se referindo apenas à atualização monetária após configurada a inadimplência contratual não permite concluir exista proibição de se aplicar correção monetária em relação a períodos diversos****.*
>
> ***E ainda que assim não fosse, a regra legal invocada só diria respeito aos contratos cujos pagamentos devem ser feitos pelo Poder Público, e não àqueles débitos da responsabilidade de particulares para com a Administração. Na espécie, é a Autora quem deve pagar pela concessão, daí porque não pode se valer de pretensa regra exorbitante do direito comum para se livrar da obrigação prevista no edital.***

[...]

Ademais, como a licitação não preestabelecida prazo para assinatura do contrato de concessão, o próprio princípio do interesse público já recomenda a adoção de critérios de correção monetária. Do contrário, o transcurso indefinido do tempo, em face da inflação respectiva, implicaria burla ao princípio da impessoalidade, pois representaria desconto indireto no valor da oferta vencedora, em detrimento do real valor apresentado pelas demais licitantes.

De resto, a incidência da correção monetária independe da caracterização da mora da Autora, pois apenas configura atualização do real valor do preço ofertado, e não um acréscimo pecuniário a título de cláusula penal.

[...]

(destacou-se)

50. Dito isso, é apropriado abrir um parêntese para também consignar que a demora na finalização dos processos licitatórios de radiodifusão pode ser creditada à burocracia tanto quanto às condutas das entidades interessadas. Não são raros os casos em que as proponentes alteram endereço sem a devida comunicação ao Poder Público, dificultando as notificações, não apresentam, de plano, toda a documentação necessária para aferição das condições de contratação e até mesmo deixam de atender, tempestivamente, as diligências necessárias ao prosseguimento do processo.

51. Mas, independentemente das causas da dilação do procedimento e mesmo dos índices de correção mensurados, não pode suceder solução diferente da anteriormente propugnada e que impinja prejuízo para a sociedade, uma vez que a correção monetária, rigorosamente, não configura penalidade nem acréscimo de preço, sendo mera recomposição do valor da proposta firmada pela licitante, para que este se mantenha efetivo.

52. Dessarte, necessária a retificação do entendimento esposado no PARECER Nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU com relação aos períodos de incidência da correção monetária para assentar que, ante a ausência de previsão no edital, a correção monetária incide obrigatoriamente desde a data limite para a apresentação da proposta e até o efetivo pagamento. E bem por isso, sem olvidar da exigência dos documentos indicados no item 21 retro, **a entidade interessada deve ser instada a pagar o preço integral da proposta aceita, ajustada pela atualização monetária e sob as penalidades estabelecidas nas normas reitoras, orientação que é extensível a todos os demais casos deste *jaez*, que, portanto, deverão ser revisados para se buscar o ingresso das diferenças nos cofres públicos.**

53. De forma generalizada, se a Administração deixou de exigir a integralidade do pagamento pelas outorgas, deverá apurar esses montantes e cobrá-los das entidades que se obrigaram, fazendo-o na via administrativa ou na via judicial, forte nos fundamentos já alinhavados e, também, na disciplina do §5º, *in fine*, do art. 37 da Constituição[8], regra da qual se extrai, com apoio em doutrina e em remansosa jurisprudência, que as ações que visam o ressarcimento ao erário são imprescritíveis.

54. Note-se que o artigo 37, §5º, da Constituição Federal, ao consagrar a imprescritibilidade das ações de ressarcimento, indica que o particular que ilicitamente causou prejuízo aos cofres públicos ou, simplesmente, como no presente caso, que não recolheu a correção monetária devida, vindo a pagar preço defasado e que repercutiu em enriquecimento sem amparo jurídico, deverá ser compelido a complementar o montante a qualquer tempo.

55. Apenas a título elucidativo, registre-se o conceito de dano ou prejuízo, que, para Pablo Stolze é lesão a um interesse jurídico tutelado, patrimonial ou não, causado por ação ou omissão do sujeito infrator[9], seguindo-se na mesma esteira de Fernando Noronha[10] para quem dano é *"prejuízo de natureza individual ou coletiva, econômica ou não-econômica, resultante de ato ou fato antijurídico que viole qualquer valor inerente à pessoa humana, ou atinja coisa do mundo externo que seja juridicamente tutelada"*. Já com relação

ao que seja ilícito, tome-se a definição dada pelos arts. 186 a 188 do Código Civil[11]

56. E retomando a linha principal, então, pontue-se que a imprescritibilidade da ação abordada é reconhecida e encarada como opção do legislador constituinte originário para preservar o erário e o interesse público supremo e indisponível, conforme se confere da doutrina de José Afonso da Silva, que assim se pronuncia:

> *A prescritibilidade, como forma de perda da exigibilidade de direitos, pela inércia de seu titular, é um princípio geral de Direito. Não será, pois, de estranhar que ocorram prescrições administrativas sob vários aspectos, quer quanto às pretensões de interessados em face da Administração, quer quanto às desta em face dos administrados. Assim é especialmente em relação aos ilícitos administrativos. Se a Administração não toma providencias para sua apuração e responsabilização do agente, sua inércia gera a perda do* jus persequendi. *É o princípio que consta do art. 37, §5º, que dispõe: "A Lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao Erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento". Vê-se, porém, que há uma ressalva ao princípio. Nem tudo prescreverá. Apenas a apuração e punição ao ilícito; não, porém, o direito da Administração ao ressarcimento, à indenização do prejuízo causado ao Erário.* ***É uma ressalva constitucional – e, pois, inafastável*** *[...]*[12].
>
> *(destacou-se)*

57. O administrativista Celso Bastos[13] segue nessa mesma linha de pensamento, ensinando, *verbis*:

> *No que tange aos danos civis, o propósito do texto constitucional é de tornar imprescritíveis as ações visando ao ressarcimento do dano causado.*

58. O professor José Adércio Leite Sampaio[14], por sua vez, aduz o seguinte:

> *O argumento da imprescritibilidade prescritível não vai além de uma distinção. A Lei define a prescrição das ações destinadas à aplicação das consequências imputadas aos ilícitos que não sejam as de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário. Freitas diferencia a prescritibilidade dos danos morais, dentro dos prazos do artigo 23, I e II, da Lei n. 8.429/92, e a imprescritibilidade da ação de indenização integral do dano material ao Tesouro.* ***O artigo 37, §5º, da Constituição Federal, todavia, não traz a diferença: imprescritível é toda ação que objetive o ressarcimento integral do dano público, seja ele moral ou material.***
>
> *(destacou-se)*

59. Edilson Pereira Nobre Júnior[15], sobre o mesmo assunto da imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário, salienta:

> *No que respeita à pretensão de ressarcimento, prepondera a regra constitucional de sua imprescritibilidade, afirmada pelo art. 37, §5º, da Constituição Federal.*

60. Mencionem-se, ainda, em arremate, as lições de Alexandre de Morais[16]:

> *Nos termos do §5º do art. 37 da Constituição Federal, a lei deverá estabelecer os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, conforme se verifica no art. 23 da presente lei.*

A própria constituição de República, porém, ressalva as ações de ressarcimento que serão imprescritíveis, cabendo sempre seu ajuizamento em face do agente público ou terceiro que por ação ou omissão, dolosa ou culposa, cause lesão ao patrimônio público.

(destacou-se)

61. Já citada vasta doutrina que compartilha do entendimento em torno da imprescritibilidade da ação de ressarcimento intentada pelo Poder Público contra o particular, salutar, ainda, que se faça menção a excertos jurisprudenciais, a começar por importante *leading case* do Supremo Tribunal Federal, qual seja, o Mandado de Segurança nº 26.210, cujo julgamento vem resumido na seguinte ementa, *in litteris:*

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. BOLSISTA DO CNPq. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RETORNAR AO PAÍS APÓS TÉRMINO DA CONCESSÃO DE BOLSA PARA ESTUDO NO EXTERIOR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. I - O beneficiário de bolsa de estudos no exterior patrocinada pelo Poder Público, não pode alegar desconhecimento de obrigação constante no contrato por ele subscrito e nas normas do órgão provedor. II - Precedente: MS 24.519, Rel. Min. Eros Grau. ***III - Incidência, na espécie, do disposto no art. 37, § 5º, da Constituição Federal, no tocante à alegada prescrição.*** *IV - Segurança denegada. (MS 26210, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2008, DJe-192 DIVULG 09-10-2008 PUBLIC 10-10-2008 EMENT VOL-02336-01 PP-00170 RTJ VOL-00207-02 PP-00634 RT v. 98, n. 879, 2009, p. 170-176 RF v. 104, n. 400, 2008, p. 351-358 LEXSTF v. 31, n. 361, 2009, p. 148-159)*

(destacou-se)

62. O Ministro Relator Ricardo Lewandowski, em voto proferido no mencionado Mandado de Segurança nº 26.210, sustentou a tese da imprescritibilidade nesses termos:

[...]

No que tange à alegada ocorrência de prescrição, incide, na espécie, o disposto no art. 37, § 5º, da Constituição de 1988, segundo o qual:

"§ 5º – A lei estabelecera os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento". (grifos nossos)

Considerando-se ser a Tomada de Contas Especial um processo administrativo que visa identificar responsáveis por danos causados ao erário, e determinar o ressarcimento do prejuízo apurado, entendo aplicável ao caso sob exame a parte final do referido dispositivo constitucional.

Nesse sentido é a lição do Professor José Afonso da Silva:

A prescritibilidade, como forma de perda da exigibilidade de direitos, pela inércia de seu titular, é um princípio geral de Direito. Não será, pois, de estranhar que ocorram prescrições administrativas sob vários aspectos, quer quanto às pretensões de interessados em face da Administração, quer quanto às desta em face dos administrados. Assim é especialmente em relação aos ilícitos administrativos. Se a Administração não toma providencias para sua apuração e responsabilização do agente, sua inércia gera a perda do jus persequendi. É o princípio que consta do art. 37, §5º, que dispõe: "A Lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que

causem prejuízo ao Erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento". Vê-se, porém, que há uma ressalva ao princípio. Nem tudo prescreverá. Apenas a apuração e punição ao ilícito; não, porém, o direito da Administração ao ressarcimento, à indenização do prejuízo causado ao Erário. É uma ressalva constitucional – e, pois, inafastável, mas, por certo, destoante dos princípios jurídicos, que não socorrem quem fica inerte (dormientibus non sucurrit ius)".

Ademais, não se justifica a interpretação restritiva pretendida pela impetrante, segundo a qual apenas os agentes públicos estariam abarcados pela citada norma constitucional, uma vez que, conforme bem apontado pela Procuradoria-Geral da República, tal entendimento importaria em injustificável quebra do princípio da isonomia.

Com efeito, não fosse a taxatividade do dispositivo em questão, o ressarcimento dos prejuízos ao erário, a salvo da prescrição, somente ocorreria na hipótese de ser o responsável agente público, liberando da obrigação os demais cidadãos. Tal conclusão, à evidência, sobre mostrar-se iníqua, certamente não foi desejada pelo legislador constituinte.

(destacou-se)

63. Ainda, dos votos proferidos no mesmo julgamento, destaca-se o entendimento externado pelo Ministro Eros Grau, que, acompanhando a tese da imprescritibilidade, acrescentou que "*a boa-fé não pode se prestar a justificar o enriquecimento sem causa de quem quer que seja*".

64. De essencial, tem-se que o Supremo Tribunal Federal entendeu que a regra do § 5º do art. 37 da Constituição Federal encerra a imprescritibilidade ampla das ações que visem o ressarcimento de dano ao erário, produzindo precedente que vem sendo replicado em julgados do próprio Excelso Pretório e dos demais tribunais pátrios, que, finalmente, enquadra o caso abordado neste parecer jurídico.

65. A propósito, veja-se que o Superior Tribunal de Justiça superou as antigas divergências sobre aplicações de prazo de prescrição quinquenal e vintenário (antigo Código Civil) em situações assemelhadas a esta para também reconhecer a imprescritibilidade da ação de ressarcimento por danos ao erário. Nesse sentido, confira-se:

ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO SEM CERTAME LICITATÓRIO - PRESCRIÇÃO - AFASTAMENTO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - NÃO-APLICABILIDADE - AÇÃO CIVIL PÚBLICA RESSARCITÓRIA - IMPRESCRITIBILIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. [...] 4. MÉRITO. IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA RESSARCITÓRIA. ***"A ação de ressarcimento de danos ao erário não se submete a qualquer prazo prescricional, sendo, portanto, imprescritível. (REsp 705.715/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 2.10.2007, DJe 14.5.2008). Precedente do Pretório Excelso****. Recurso especial provido. (REsp 1056256/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 04/02/2009)*

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO – PRESCRIÇÃO – OMISSÃO SOBRE QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE – EXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO ART. 535, II, DO CPC – CASSAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. [...] ***2. A ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário é imprescritível, mesmo se cumulada com a ação de improbidade administrativa (art. 37, § 5º, da CF).*** *[...] (REsp 991102/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 24/09/2009)*

PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. RESSARCIMENTO DE DANO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE MÁ-FÉ (DOLO). APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DIVERGÊNCIA INDEMONSTRADA. [...] ***8. A aplicação das sanções previstas no art. 12 e incisos da Lei 8.429/92 se submetem ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, exceto a reparação do dano ao erário, em razão da imprescritibilidade da pretensão ressarcitória (art. 37, § 5º, da Constituição***

***Federal de 1988)**. Precedentes do STJ: AgRg no REsp 1038103/SP, SEGUNDA TURMA, DJ de 04/05/2009; REsp 1067561/AM, SEGUNDA TURMA, DJ de 27/02/2009; REsp 801846/AM, PRIMEIRA TURMA, DJ de 12/02/2009; REsp 902.166/SP, SEGUNDA TURMA, DJ de 04/05/2009; e REsp 1107833/SP, SEGUNDA TURMA, DJ de 18/09/2009. [...] (REsp 909446/RN, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 22/04/2010)*

*RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CORRÉUS - PRESCRIÇÃO - CONTAGEM INDIVIDUAL - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - IMPRESCRITIBILIDADE. 1. As punições dos agentes públicos, nestes abrangidos o servidor público e o particular, por cometimento de ato de improbidade administrativa estão sujeitas à prescrição quinquenal (art. 23 da Lei nº. 8.429/92), contado o prazo individualmente, de acordo com as condições de cada réu. Precedente do STJ. **2. Diferentemente, a ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição).** 3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 1185461/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 17/06/2010)*

(destacou-se)

66. O Tribunal de Contas da União (TCU) também deixou assente o entendimento que resguarda a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência objeto do Acórdão nº 2709/2008 – TCU/Plenário (Processo nº 005.378/2000-2). Na ocasião, ao proferir o voto, o Ministro Relator Benjamin Zylmer alinhou-se ao pronunciamento do intérprete máximo da Constituição, o STF, reconhecendo também a máxima pertinência da posição defendida pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Lucas Rocha Furtado, donde se colhe o seguinte trecho:

***A tese da imprescritibilidade, por seu turno, privilegia o princípio da supremacia e da indisponibilidade do interesse público porque proporciona a possibilidade de se buscar, a qualquer tempo, a recomposição dos cofres que, em verdade, abrigam não o patrimônio de uma entidade distinta e abstrata, chamada Estado, mas o patrimônio de todos - a coisa pública. Assim, se esse patrimônio é formado a partir das contribuições de toda a coletividade, é a esta, certamente, que aproveita a imprescritibilidade**.*

(...)

E é também com o mesmo intuito de se satisfazer ao elevado interesse de se preservar o patrimônio de toda a coletividade que se justifica e tem lugar a imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento da coisa pública lesada pelo indivíduo.

(destacou-se)

67. Mercê dessas considerações, avulta, com clareza palmar e meridiana, que o pagamento do preço da outorga depois de passados vários anos sem a correção monetária do período integral, além de ocasionar dano ao erário, contraria o ordenamento jurídico, sendo, pois, imprescindível que a Administração exija o montante, com acréscimo do índice correspondente, antes da assinatura dos contratos vindouros e, para os casos em que tal procedimento não foi observado, com rigor, adote providências corretivas, em especial visando obter dos particulares a diferença, para assim reverter o prejuízo e o enriquecimento sem causa, sem que tal providência se sujeite a prescrição.

68. Enfim, não se vinha cobrando no âmbito deste Ministério a correção monetária sobre o preço da outorga, nos casos de editais de concorrências omissos. Sobreveio o PARECER Nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual firmou a orientação de que, mesmo no caso dos editais silentes, a correção monetária é devida, divergindo do que ora é exposto apenas quanto ao termo inicial da cobrança da correção monetária. A jurisprudência invocada naquela ocasião apontava a data do vencimento da dívida como marco inicial da incidência de correção monetária, mas partindo do pressuposto de que a Administração Pública estava na posição de pagadora, não se aplicando à licitação para outorga de serviços de radiodifusão, como se destacou.

69. Os certames deflagrados para outorga do serviço de radiodifusão obedecem lógica inversa: a Administração assume a posição de credora da obrigação de pagar na relação com o particular. Tal inversão de papéis é a condição marcante para fazer evoluir o entendimento quanto ao termo inicial da incidência da correção monetária, que deve incidir desde a data da apresentação da proposta como forma de garantir a manutenção da efetiva condição da oferta de preço e de evitar o enriquecimento sem causa do particular.

70. **Nesse diapasão, devem ser revistos todos os casos de pagamento das parcelas do preço sem a correção monetária, de modo que ela incida nas condições aqui pontuadas, ou seja, desde a data da apresentação da proposta até a data do efetivo pagamento, salvo se os editais contiverem orientação expressa estabelecendo marco inicial diverso, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

71. **Resta à Administração, se não receber imediatamente a diferença pendente, perseguir a anulação ou a rescisão dos contratos e, ainda, considerar o fato como óbice às renovações, conforme cada caso, o que, evidentemente, deve observar o devido processo legal e as garantias inerentes.**

72. **Insta salientar, com relação à anulação dos contratos, que incide o prazo decadencial de cinco anos previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/1999, o que impõe o tratamento imediato dos casos aí enquadrados, para se preservar a prerrogativa da Administração e viabilizar a solução mais célere, sem necessidade de utilização da via judicial.**

73. Com relação aos casos que ainda são indeterminados que carecem de revisão, sugere-se a edição de PORTARIA MINISTERIAL anunciando às entidades concessionárias e permissionárias do serviço de radiodifusão a providência, nas hipóteses em que o pagamento se deu despido da correção monetária, de conformidade com o ora explanado, inclusive para que possam se preparar financeiramente para arcar com a dívida a ser cobrada em brevíssimo momento e tão logo se apurem os montantes individuais.

74. Por fim, consigne-se que a minuta de contrato a ser apresentada pela Secretaria deve estar adequada às orientações aqui verberadas e às demais condições estabelecidas na proposta vencedora da interessada NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, preservando-se, quanto ao restante, a literalidade do texto trazido pelo edital da licitação.

III – CONCLUSÃO

75. Diante de todo o exposto, concluímos que os autos devem retornar para a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica com orientação no sentido de que:

a. exija da entidade interessada a apresentação de documentação atualizada, na forma destacada no item 21 retro e, com tal base, afira a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indispensáveis à assinatura do contrato;

b. certifique nos autos a respeito da observância do limite de outorgas, conforme fixado no art. 12, do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, com relação à entidade e aos sócios, bem como sobre a existência de ação judicial para cancelamento da outorga, em razão do inadimplemento da entidade.

c. Adote providências no sentido de atualizar os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, de forma que a instrução dos autos permita a análise quanto à manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 15, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, c/c artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

d. exija da entidade interessada o pagamento do valor integral oferecido pela outorga, atualizado monetariamente desde a data limite para a apresentação da oferta e até a data do efetivo pagamento, igualmente indispensável à assinatura do contrato. Caso o edital disponha de forma diversa, prevalecem seus termos.

e. elabore minuta de contrato adequada com relação aos valores, já com o cômputo da correção monetária, contemplando, ainda, as

obrigações constantes da proposta técnica, e repetindo, quanto ao restante, as cláusulas previstas no Anexo do Edital;

f. **exija, em todas as licitações para outorga de serviços de radiodifusão, independentemente de previsão no edital, o pagamento do preço com a plena incidência da correção monetária, nos termos expostos no presente parecer;**

g. **submeta ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações proposta de edição de portaria dando amplo conhecimento às entidades permissionárias/concessionárias do serviço de radiodifusão acerca de uma revisão administrativa dos valores pagos pelas outorgas e sem a devida correção monetária, inclusive como forma de possibilitar às entidades a preparação financeira para arcar com a dívida a ser cobrada em brevíssimo momento**;

h. **independentemente da edição do ato mencionado no item precedente, revise os valores de pagamentos admitidos em desconformidade com o orientado neste parecer, nos mais variados casos, e promova a cobrança das diferenças ainda devidas, superando o entendimento inicialmente esposado no PARECER Nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, com ressalva para as hipóteses em que exista previsão editalícia sobre termo inicial diverso;**

i. **exija das entidades outorgadas devedoras da correção monetária, com a máxima urgência, o respectivo pagamento, advertindo-as sobre a possibilidade de anulação ou rescisão dos contratos, bem como sobre os óbices à renovação da outorga, conforme o caso, atentando-se inclusive para o destacado no item 72 retro**;

j. **faça constar dos editais de licitação para outorgas de serviços de radiodifusão, doravante, para evitar qualquer dúvida a respeito, a previsão de incidência de correção monetária sobre o preço, nos moldes determinados pela legislação, de conformidade com o exposto no presente parecer.**

À consideração superior.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2014.

Rejane Rocha Vasconcelos Perfeito

Advogada da União

Tatiane Flores Cavalcante Razuk

Advogada da União

---

1. Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

[2] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

[3] Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: *omissis*. § 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

[4]MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores. 2009, 26ª ed., p. 627.

[5]JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010. 14ª edição, p. 66.

[6] Art. 15. *Omissis*. § 2o-B. Os licitantes perdedores receberão o valor da caução corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

[7]Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

1. Art. 5º. *Omissis*. § 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

[9]GAGLIANO, Pablo Stolze. FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo Curso de Direito Civil. volume III, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p.35.

[10] NORONHA, Fernando. Direito das Obrigações. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 274.

[11] Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 188. Não constituem atos ilícitos: I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido; II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente. Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

[12]SILVA, José Afonso da. Comentário Textual à Constituição. São Paulo: Malheiros Editores. 6ª edição. 2009. P. 348-349.

[13] Bastos, Celso Ribeiro. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1992. v. 3, t. 3.

[14]Sampaio, José Adércio Leite. A probidade na era dos desencantos. Crise e propostas de restauração da integridade dogmática da Lei 8.429/92. In: Anjos, R. dos; Dino, N.; Freitas, N. de; Sampaio, J. A. L. (Org.). Improbidade administrativa: 10 anos da Lei n. 8.429/92. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 170-171

[15] NOBRE, Júnior, Edilson Pereira. Improbidade administrativa: alguns aspectos controvertidos. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Renovar, n. 235, jan./mar.2004. p.90.

[16] Moraes, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

Documento assinado eletronicamente por **Rejane de Vasconcelos Perfeito**, **Advogada da União**, em 17/12/2014, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 30/12/2014, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0236290** e o código CRC **6EEFD42D**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 3511/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU (DESPACHO SEI nº 1075/2014)
PROCESSO SEI Nº: 53670.001212/2001-77
INTERESSADO: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: Assinatura de Contrato. Concorrência nº 043/2001-SSR/MC. Outorga de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul.

1. Inicialmente, cabe verificar que, nos termos do Despacho nº 3466/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo Despacho nº 3464/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, exarado no processo nº 53740.000170/2002-67, restou consignado:

"82. Antes de concluir o arrazoado, cabe aqui fazer um breve resumo das questões discutidas:

a. os processos de outorga de serviços de radiodifusão em curso tem aspectos que o diferenciam das demais licitações reguladas pela Lei nº 8.666, de 1993, e pela Lei nº 8.987, de 1995. Nos processos de outorga em trâmite e os já encerrados, antes da assinatura do contrato, são submetidos a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, assim, entre a data da apresentação da proposta e a data do efetivo pagamento pode se passar vários anos;

b. não existe norma com disposição clara ou entendimento jurisprudencial categórico sobre a aplicabilidade da correção monetária, entretanto, a partir da análise do disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição é possível afirmar que as condições da proposta sempre devem ser mantidas de forma efetiva, razão pela qual somente com a aplicação da correção monetária entre o último dia para apresentação da proposta até a data do efetivo pagamento, ainda que não haja previsão editalícia, se pode dar efetividade a previsão;

c. para os processos de outorgas que não possuíam a previsão de correção monetária no edital, a Administração entendia que não era devida a parcela, qualquer que fosse o momento. O Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU exigiu somente a cobrança da correção após a data do vencimento do boleto, afirmando que não era devida antes dessa data. Esta situação fática criou para o administrado previsibilidade de que a situação não mudaria. O Parecer, sob exame, pretende modificar o entendimento então vigente, entretanto, não poderia retroagir ante a previsão insculpida no inciso XIII do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, assim, somente seria aplicável aos processos no qual não houve expedição dos respectivos boletos de pagamento, como no caso em análise. Como a questão envolve o não recolhimento para situações pretéritas, sugere-se a submissão da questão à Consultoria-Geral da União;

d. acaso se entenda que a situação não se refere a interpretação jurídica, cabe questionar à Consultoria-Geral da União se a situação aqui retratada é ou não ato ilícito, ante a ausência de uma atuação ilícita, seja de servidor público, seja dos administrados, nos termos da Nota Conjunta/CGU/PGF/AGU nº 01/2011;

e. acaso se entenda tratar de ato ilícito, cumpre destacar que o STF está a interpretar de forma mais estreita do disposto no §5º do art. 37 da Constituição Federal. De acordo com os votos até então proferidos no Recurso Extraordinário nº 669069, com repercussão geral reconhecida, o Ministro Relator propôs ficar tese de que a imprescritibilidade a que se refere o mencionado dispositivo diz respeito apenas a ações de ressarcimento de danos ao erário decorrentes de atos tipificados como improbidade ou ilícitos penais. Assim, deve-se questionar à CGU se, no caso, os valores referentes à correção monetária das parcelas são imprescritíveis."

2. Impende destacar, que, conforme destacado no Despacho nº 3464/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, as dúvidas suscitadas serão resolvidas mediante consulta à Consultoria-Geral da União.

3. Nesses termos, aprovo o **Parecer nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU** **com ressalvas para não acolher as alíneas "g", "h" e "i" da conclusão do parecer citado, ao menos até a resposta à Consulta a ser submetida à CGU.**

4. **Acresce-se ao Parecer a forma de aplicação da correção monetária:** para a primeira parcela, deverá ser aplicada sobre o valor da proposta, desde o último dia do prazo para a apresentação das propostas até a data prevista para o pagamento do boleto da primeira parcela. Obtido o valor, deverá dividir pelo número de parcelas, cujo produto será a primeira parcela. Quanto à segunda parcela, deverá aplicar a correção monetária sobre o valor encontrado na primeira operação entre a data do vencimento do boleto da primeira parcela e a data do vencimento do boleto da segunda parcela.

5. Submeta-se ao Consultor Jurídico para aprovação.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 16/12/2014, às 17:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 8588654554872684814

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0236345** e o código CRC **39E4EF75**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 3512/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO SEI Nº: 53670.001212/2001-77
INTERESSADO: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: Assinatura de Contrato. Concorrência nº 043/2001-SSR/MC. Outorga de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Aprovo o DESPACHO Nº 3511/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que **aprovou com ressalvas** o **Parecer Nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Rejane de Vasconcelos Perfeito, em conjunto com a Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as devidas providências.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi**, **Consultor Jurídico**, em 16/12/2014, às 17:23, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 10963

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0236353** e o código CRC **E19857D0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53670.001212/2001-77

Encaminha-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de janeiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 12/01/2015, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0318297** e o código CRC **8A826744**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53670.001212/2001-77

Ao GTCO.

De ordem da Senhora Diretora encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho**, **Chefe da Divisão de Programação Orçamentária**, em 12/01/2015, às 11:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0318448** e o código CRC **7815E50E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53670.001212/2001-77

Ao SLCOM para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/01/2015, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0329598** e o código CRC **F4915050**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.406.843/0001-43 MATRIZ		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
NATUREZA COMUNICACOES LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NATUREZA COMUNICACOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAUL PIRES BARBOSA	**1086**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.040-150	**CACHOEIRA II**	**CAMPO GRANDE**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
exclusiva@exclusivacontabil.com.br	**(67) 3349-3330(67) 3349-3330 / (67) 3349-3330(67) 3349-3330**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **24/08/2015** às **19:45:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/08/2015

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27589/2015/SEI-MC

Brasília, 24 de agosto de 2015

À Senhora
Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia administradora da **NATUREZA COMUNICAÇOES LTDA.**
Rua Raul Pires Barbosa nº 1086- Cachoeira II
CEP: 79.040-150 – Campo Grande/MS

Endereço Eletrônico
exclusiva@exclusivacontabil.com.br

Referência: Processo nº 53670.001212/2001 (Vol. I e II) - Concorrência: nº 043/2001/SSR/MC.
Assunto: Encaminha cópia do PARECER Nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarado pela Consultoria Jurídica para cumprimento de exigências de documentação com vistas à assinatura de contrato.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Relativamente ao assunto em acima, encaminho cópia da PARECER Nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, **(doc.0236290) emitido pela CONJUR,** ressaltando que, para a completa instrução do processo da outorga, com vista à assinatura do contrato da **Concessão**, para explorar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens** na localidade de **Três Lagoas/MS** deverão ser colacionados aos autos os documentos exigidos no item "75" letra "a". Ressalte-se que, a **documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada.**

2. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, **contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento **TOTAL** das exigências formuladas, sendo que o **não atendimento tais exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

3. Para maior celeridade processual, o número do processo, deste ofício e a **localidade** da outorga deverão ser mencionados na resposta.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pereira Fonseca**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 11/09/2015, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0681079** e o código CRC **67041EAC**.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

OF:27589/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC/SDCOM
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA
RUA RAUL PIRES BARBOSA Nº 1086-CACHOEIRA II
CEP: 79.040-150 CAMPO GRANDE/MS
PROC: 53670.001212/2001
EXCLUIVA@EXCLUIVACONTABIL.COM.BR
ASSINATURA DE CONTRATO

OF:27589/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC/SDCOM
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA
RUA RAUL PIRES BARBOSA Nº 1086-CACHOEIRA II
CEP: 79.040-150 CAMPO GRANDE/MS
PROC: 53670.001212/2001
EXCLUIVA@EXCLUIVACONTABIL.COM.BR
ASSINATURA DE CONTRATO

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JG 08752103 3 BR

144

Correspondências
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Correios

AR

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVMS CN07

AR

JG 08752103 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE OF DEPOT

17 / 09 / 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h | / / : h | / / : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ | UF | BRASIL

(ETIQUETA OU CARIMBO, MP)

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Comunicação Eletrônica
Departamento de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME **Nº FISTEL:** 50406302200 **Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143 **Situação:** Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não **Incide FUST:** **Data Início Operaçã**

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	30/09/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
6530	0	2010	30/11/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	0002	Devedor	2.638.500,00

Total devido em 27/11/2018 (em reais): 2.638.500,00

Total de créditos em 27/11/2018 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC | internet teia | menu ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES L **Nº FISTEL:** 50406302200 **Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143 **Situação:** Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não **Incide FUST:** Não **Data Início Oper**

Situação Cadastral por FISTEL | Situação Cadastral por CNPJ/CPF

Situação Inicial

Usuário: anatel\sayonara - SIGEC **Data da Operação:** 29/10/2010 15:09:00
Justificativa do Lançamento: Valor referente ao pagamento da 1ª parcela da outorga para a localidade de TRES LAGOAS/MS, conc 043/2001-SSR/MC, serviço: TV
Referência Cadastral: Nº Processo: 536700012122001
UG/Gestão: 0/41231
Usuário Inclusão: anatel\sayonara - SIGEC
Número do Processo: 536700012122001
Data da Geração: 29/10/2010 15:09:00

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	30/11/2010	2.638.500,00	0,00	0,00	0002	Devedor		2.638.500,00

Alterações

1 - Usuário: anatel\sayonara - SIGEC **Data da Operação:** 29/10/2010 15:09:00

Situação Atual

Usuário: anatel\sayonara - SIGEC **Data da Operação:** 29/10/2010 15:09:00

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	30/11/2010	2.638.500,00	0,00	0,00	0002	Devedor		2.638.500,00

Sequencial: 2

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

CERTIDÃO

Processo n. 53670.001212/2001-77

1. Certifico e dou fé que, nesta data, promovi o cancelamento de Boleto Bancário (Sequencial 0002), com vencimento em 30.11.2010, no valor de R$ 2.638.500,00 (Dois milhões e Seiscentos e trinta e oito mil e Quinhentos reais), correspondente a 1ª parcela do preço ofertado pela outorga.

2. Consigna-se que o cancelamento se deu em razão do inadimplemento da empresa, conforme demonstra Extrato de Lançamentos extraído do SIGEC, devidamente anexado aos autos (evento SEI n.º 3620608).

3. Consigna-se, ainda, que serão adotadas as medidas administrativas cabíveis com vista ao cancelamento da outorga, haja vista a existência de cláusula resolutiva nos contratos de outorga diante o inadimplemento da parcela.

4. Por ser verdade, firmo a presente.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 27/11/2018, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3620614** e o código CRC **EB6646BA**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME **Nº FISTEL:** 50406302200 **Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143 **Situação:** Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não **Incide FUST:** **Data Início Operaçã**

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	30/09/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
6530	0	2010	30/11/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00

Total devido em 27/11/2018 (em reais): 0,00 **Total de créditos em 27/11/2018 (em reais):** 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC | internet teia | menu ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES L **Nº FISTEL:** 50406302200 **Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143 **Situação:** Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não **Incide FUST:** Não **Data Início Oper**

Situação Cadastral por FISTEL | Situação Cadastral por CNPJ/CPF

Situação Inicial

Usuário: anatel\sayonara - SIGEC **Data da Operacão:** 29/10/2010 15:09:00
Justificativa do Lançamento: Valor referente ao pagamento da 1ª parcela da outorga para a localidade de TRES LAGOAS/MS, conc 043/2001-SSR/MC, serviço: TV
Referência Cadastral: Nº Processo: 536700012122001
UG/Gestão: 0/41231
Usuário Inclusão: anatel\sayonara - SIGEC
Número do Processo: 536700012122001
Data da Geração: 29/10/2010 15:09:00

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	30/11/2010	2.638.500,00	0,00	0,00	0002		Devedor	2.638.500,00

Alterações

1 - Usuário: anatel\sayonara - SIGEC **Data da Operação:** 29/10/2010 15:09:00
2 - Usuário: Anatel\keniav.mctic **Data da Operação:** 27/11/2018 11:37:13
Justificativa da Alteração: Em razão do não pagamento na data aprazada do valor relativo à 1ª parcela do preço ofertado pela outorga. Previsão de cláusula resolutiva nos contratos de outorga. Três Lagoas/MS. Nº Informe: 3620614 Nº Processo: 53670.001212/2001-77
Motivo do Cancelamento: Outros

Nome do Campo Alterado	De	Para
Situação	Devedor	Cancelado

Situação Atual

Usuário: Anatel\keniav.mctic **Data da Operacão:** 27/11/2018 11:37:13

Sequencial: 2

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	30/11/2010	2.638.500,00	0,00	0,00	0002		Cancelado	2.638.500,00

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53670.001212/2001-77
Concorrência n.º 043/2001-SSR/MC.
Interessado: Natureza Comunicações Ltda.
Assunto: Aplicação da Portaria MCOM nº 5.256/2022. Necessidade de reestabelecimento do lançamento do boleto bancário referente ao valor residual da 1ª parcela.

À Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID,

1. Considerando a publicação da Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão decorrentes de processo licitatório, faz-se necessária o reestabelecimento do lançamento do boleto referente ao valor da 1ª parcela da outorga deferida à Natureza Comunicações Ltda, vencedora da Concorrência n° 043/2001-SSR/MC, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

2. O Boleto bancário referente ao valor da 1ª parcela ofertado pela outorga, com vencimento em 30.11.2010, montante de R$ 2.638.500,00 (Dois milhões e Seiscentos e trinta e oito mil e Quinhentos reais) foi, segundo o entendimento desta Coordenação, equivocadamente cancelado pela gestão anterior, conforme a Certidão 3620614. Nesse sentido, há necessidade de reestabelecimento do lançamento do boleto por essa COSID, para eventual análise quanto ao parcelamento de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão ou ao cancelamento da outorga, conforme as regras da referida Portaria. Assim sendo, seguem especificações relacionadas abaixo, para reestabelecer o lançamento do boleto em epígrafe:

- Entidade: Natureza Comunicações Ltda.
- Localidade: Três Lagoas/MS
- CNPJ: 04.406.843/0001-43
- Fistel: 504.063.022-00

- Valor do Boleto da 1° parcela: R$ 2.638.500,00 (Dois milhões e Seiscentos e trinta e oito mil e Quinhentos reais)
- Vencimento: 30.11.2010

3. Diante do exposto opina-se pela remessa dos presentes autos a COSID para as tratativas conforme os termos descritos acima. Após volvam-se os presentes autos a esta Coordenação para posterior adoção das medidas administrativas cabíveis com vista ao cancelamento da outorga.

Brasília, 04 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2022, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9787678** e o código CRC **0591F3F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Cristiane Ribeiro de Souza
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ *SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos>* | internet teia | menu ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME **Nº FISTEL:** 50406302200

Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Sequencial: 2

Situação Inicial

Usuário:	anatel\sayonara - SIGEC	**Data da Operacão:**	29/10/2010 15:09:00
Justificativa do Lançamento:	Valor referente ao pagamento da 1ª parcela da outorga para a localidade de TRES LAGOAS/MS, conc 043/2001-SSR/MC, serviço: TV		
Referência Cadastral:	Nº Processo: 536700012122001		
UG/Gestão:	0/41231		
Usuário Inclusão:	anatel\sayonara - SIGEC		
Número do Processo:	536700012122001		
Data da Geração:	29/10/2010 15:09:00		
Gestor do Crédito:			
Gestor de Cobrança:			

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	30/11/2010	2.638.500,00		0,00	0,00	0002	Devedor	2.638.500,00

Alterações

1 - Usuário:	anatel\sayonara - SIGEC	**Data da Operação:**	29/10/2010 15:09:00
2 - Usuário:	Anatel\keniav.mctic	**Data da Operação:**	27/11/2018 11:37:13
Justificativa da Alteração:	Em razão do não pagamento na data aprazada do valor relativo à 1ª parcela do preço ofertado pela outorga. Previsão de cláusula resolutiva nos contratos de outorga. Três Lagoas/MS. Nº Informe: 3620614 Nº Processo: 53670.001212/2001-77		
Motivo do Cancelamento:	Outros		

Nome do Campo Alterado	De	Para
Situação	Devedor	Cancelado

3 - Usuário:	ANATEL\rizza.mc	**Data da Operação:**	09/05/2022 09:05:42
Justificativa da Alteração:	53670.001212/2001-77, Despacho CORAC_MCOM (SEI nº 9787678). Aplicação da Portaria MCOM nº 5.256/2022. Necessidade de reestabelecimento do lançamento do boleto bancário referente ao valor residual da 1ª parcela. Nº Processo:		

Nome do Campo Alterado	De	Para
Valor Pago	0,00	0,00
Valor Utilizado	0,00	0,00
Situação	Cancelado	Devedor
Valor Desconto	0,00	0,00

Valor Acrescimos	0,00	0,00
UG/Gestão	0	

4 - Usuário:	ANATEL\rizza.mc	**Data da Operação:**	09/05/2022 09:05:42

Situação Atual

Usuário:	ANATEL\rizza.mc	**Data da Operacão:**	09/05/2022 09:05:42

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	30/11/2010	2.638.500,00		0,00	0,00	0002	Devedor	2.638.500,00

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Luciano Ferreira Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» LANÇAMENTOS »» ***Alterar Créditos Unificada*** | internet teia | menu ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME **Nº FISTEL:** 50406302200

Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Sequencial: 2

Situação Inicial

Usuário:	anatel\sayonara - SIGEC	**Data da Operacão:**	29/10/2010 15:09:00
Justificativa do Lançamento:	Valor referente ao pagamento da 1ª parcela da outorga para a localidade de TRES LAGOAS/MS, conc 043/2001-SSR/MC, serviço: TV		
Referência Cadastral:	Nº Processo: 536700012122001		
UG/Gestão:	0/41231		
Usuário Inclusão:	anatel\sayonara - SIGEC		
Número do Processo:	536700012122001		
Data da Geração:	29/10/2010 15:09:00		
Gestor do Crédito:			
Gestor de Cobrança:			

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	30/11/2010	2.638.500,00		0,00	0,00	0002	Devedor	2.638.500,00

Alterações

1 - Usuário:	anatel\sayonara - SIGEC	**Data da Operação:**	29/10/2010 15:09:00
2 - Usuário:	Anatel\keniav.mctic	**Data da Operação:**	27/11/2018 11:37:13
Justificativa da Alteração:	Em razão do não pagamento na data aprazada do valor relativo à 1ª parcela do preço ofertado pela outorga. Previsão de cláusula resolutiva nos contratos de outorga. Três Lagoas/MS. Nº Informe: 3620614 Nº Processo: 53670.001212/2001-77		
Motivo do Cancelamento:	Outros		

Nome do Campo Alterado	De	Para
Situação	Devedor	Cancelado

3 - Usuário:	ANATEL\rizza.mc	**Data da Operação:**	09/05/2022 09:05:42
Justificativa da Alteração:	53670.001212/2001-77, Despacho CORAC_MCOM (SEI nº 9787678). Aplicação da Portaria MCOM nº 5.256/2022. Necessidade de reestabelecimento do lançamento do boleto bancário referente ao valor residual da 1ª parcela. Nº Processo:		

Nome do Campo Alterado	De	Para
Valor Pago	0,00	0,00
Valor Utilizado	0,00	0,00
Situação	Cancelado	Devedor
Valor Desconto	0,00	0,00
Valor Acrescimos	0,00	0,00
UG/Gestão	0	

4 - Usuário:	ANATEL\rizza.mc	**Data da Operação:**	09/05/2022 09:05:42

Situação Atual

Usuário:	ANATEL\rizza.mc	Data da Operacão:	09/05/2022 09:05:42

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	30/11/2010	2.638.500,00		0,00	0,00	0002	Devedor	2.638.500,00

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11553/2022/MCOM

Brasília, 12 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor(a)
Representante Legal da
NATUREZA COMUNICAÇOES LTDA. (CNPJ nº 04.406.843/0001-43)
Rua Raul Pires Barbosa nº 1086- Cachoeira II
CEP: 79.040-150 – Campo Grande/MS
exclusiva@exclusivacontabil.com.br

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA. PORTARIA MCOM Nº 5.256/2022. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO PREÇO PÚBLICO DE OUTORGA. PROCESSO Nº 53670.001212/2001-77

Senhor (a) Representante Legal,

1. Considerando a publicação da Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média e para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, este órgão ministerial informa que é necessária a apresentação do requerimento de parcelamento e a instrução do processo de acordo com o previsto no art.6° e incisos da Portaria acima citada, sob pena de indeferimento do pedido.

2. Assim, caso a pessoa jurídica tenha interesse, deverá acessar a URLhttps://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-parcelamento-de-preco-publico-de-outorga-de-radiodifusao, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

3. Ressalta-se que, conforme o art. 23, as entidades inadimplentes terão 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da portaria supramencionada para solicitar o parcelamento dos seus débitos.

4. **Por fim, registra-se que no expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

Atenciosamente

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação em Radiodifusão Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão substituto**, em 12/07/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9884660** e o código CRC **1055CBD2**.

Anexos:
Não possui

Correspondência Eletrônica - 10162997

Data de Envio:
12/07/2022 16:40:35

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial SERAD/MCOM (SEI-MCTIC) <cglr@mcom.gov.br>

Para:
exclusiva@exclusivacontabil.com.br
sei@sistemaplug.com.br
contato@digitalengenharia.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref. 53670.001212/2001-77

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_9884660.html

ASSINATURA DE CONTRATO

Pessoas Jurídicas de Direito Privado
(Modelo Padrão – Declarações)

<table>
<tr><th colspan="5">IDENTIFICAÇÃO</th></tr>
<tr><td colspan="2">Nome da Pessoa Jurídica:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td>CNPJ:</td><td></td><td>CEP da sede:</td><td colspan="2"></td></tr>
<tr><td colspan="2">Endereço da sede:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2">E-mail de contato:</td><td colspan="3"></td></tr>
<tr><td colspan="2" rowspan="2">Serviço a ser prestado:</td><td>( ) Radiodifusão sonora</td><td colspan="2">( ) em frequência modulada
( ) em ondas curtas
( ) em ondas médias
( ) em ondas tropicais</td></tr>
<tr><td colspan="3">( ) Radiodifusão de sons e imagens</td></tr>
<tr><td colspan="2">Localidade da prestação:</td><td colspan="2"></td><td>UF:</td></tr>
</table>

Eu,_____,
inscrito no CPF sob o nº_____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, com vistas à instrução do processo n.º_____,
DECLARO e ao final subscrevo, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ouindireta;

(e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processaro assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira**;

(h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa,sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____(Local),_____de_____de_____(Data).

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL*

Assinatura

***Atenção:** As declarações devem ser firmadas pelo administrador e/ou diretor e/ou gerente da Entidade.

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

8 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
		04406843000				(Todos)		
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04406843000143	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	50406355240	P	Comercial	TV	248
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04406843000143	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	50406302200	P	Comercial	TV	248
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04406843000143	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	50406302634	P	Comercial	FM	230
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04406843000143	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	50409097640	P	Comercial	FM	230
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04406843000143	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	50406302553	P	Comercial	FM	230
Ver Estações	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	04406843000143	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	50406329087	P	Comercial	FM	230
Ver Estações	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	04406843000143	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	50406302472	P	Comercial	FM	230
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04406843000143	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	50406199108	P	Comercial	FM	230

Spectrum Center Inc.

Id solicitação: 57dbaad4606a8

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME			
Nome Fantasia: NATUREZA COMUNICACOES			
Telefone: ()		**E-mail:** exclusiva@exclusivacontabil.com.br	
CNPJ: 04.406.843/0001-43		**Número do Fistel:** 50406302200	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 16/06/2023			
Observações: SSR72/87			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RAUL PIRES BARBOSA		**Complemento:**
Bairro: CACHOEIRA II		**Numero:** 1086
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Três Lagoas	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 7	**Frequência:** 177 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:** 52756	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	PR	13/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	481	Decreto Legislativo	CN	17/07/2009	20/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.080774/2021-74	11171	Ato	ORLE	08/12/2021	31/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MS	4
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MT	1
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	SP	3

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.406.843/0001-43 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
NATUREZA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NATUREZA COMUNICACOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	**1731**	**SALA 904**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.048-340	**ALVORADA**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
exclusiva@exclusivacontabil.com.br	**(65) 2129-7686**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/08/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/11/2023** às **08:12:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.406.843/0001-43
NOME EMPRESARIAL:	NATUREZA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS GERMINO DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO GERMINO DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/11/2023** às **08:12** (data e hora de Brasília).

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.843/0001-43

NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	518.799.561-87	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	102000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Três Lagoas
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Jardim
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Marília
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Aparecida do Taboado
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MS	Corumbá
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MS	Três Lagoas
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MS	Jardim
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Marília
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MS	Aparecida do Taboado
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Chapada dos Guimarães
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São Carlos
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Chapada dos Guimarães
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Carlos
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	102000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Corumbá

NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO	230.774.171-20	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	98000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Carlos
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	98000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Chapada dos Guimarães
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	98000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Aparecida do Taboado
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	98000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	98000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Marília
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	98000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Jardim
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	98000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Três Lagoas
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	98000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Corumbá

Usuário: **88071669172 - Aristides Paizante Machado** **Data:** **10/11/2023** **Hora:** **11:19:56**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	458.830.411-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **88071669172 - Aristides Paizante Machado** **Data:** **10/11/2023** **Hora:** **11:23:03**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	390.434.791-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **88071669172 - Aristides Paizante Machado** **Data:** **10/11/2023** **Hora:** **11:24:07**

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MS	4
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MT	1
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	SP	3

Registro 1 até 3 de 3 registros

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20018/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53670.001212/2001-77**
Documento de Referência:	**Concorrência nº: 043/2001-SSR/MC**
Interessado:	**NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**
Assunto:	**PEDIDO DE DESISTÊNCIA. DEVEDORA DE 1ª PARCELA DO PREÇO PÚBLICO DA OUTORGA. APLICABILIDADE DO PARECER N° 00633/2015/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de concessão entre Natureza Comunicações Ltda. e a União, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul. Necessidade de manifestação da CONJUR quanto à regularidade do Pedido de desistência.

ANÁLISE

2. De início, cumpre informar que a Natureza Comunicações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.406.843/0001-43, foi sagrada vencedora da Concorrência n.º 043/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

3. A homologação do certame se materializou nos termos do Despacho do Ministro, datado em 13 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de janeiro de 2004 (fls. 87/88 - 0053547). Empós, por meio do Decreto Presidencial de 13.06.2008, publicada no D.O.U. de 16.06.2008 (fl. 95 0053547), o Senhor Presidente da Republica, outorgou a concessão à Interessada. O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 de julho de 2009 (fl. 96 - 0053547).

4. Isto posto, o processo em comento foi analisado pela Secretaria, que solicitou à interessada a apresentação de documentos necessários à completa instrução do feito, em consonância com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, com vistas à apresentação da documentação instrutória.

5. Em seguida, através do Despacho n.º 2418/2010/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 143/145 0053547), a Secretaria concluiu que a entidade encontrava-se apta a celebrar o contrato de concessão com a União e encaminhou os autos à Consultoria Jurídica para manifestação quanto ao prosseguimento da formalização da Outorga.

6. A CONJUR, por sua vez opinou pela viabilidade jurídica no que tange à assinatura do supramencionado contrato de concessão, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga, atualizado monetariamente, nos termos da Nota Jurídico nº 1513 -1.16 / 2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 146/147 - 0053547).

7. Ato contínuo, por meio da Ofício nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 148 0053547), foi encaminhado boleto bancário referente ao valor da 1ª parcela do ofertado pela outorga com valor nominal de R$ 2.638.500,00 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), com vencimento em 30.09.2010. Todavia, a entidade não efetuou o pagamento do referido boleto na data aprazada, conforme atesta o extrato de lançamento extraído do SIGEC (fl. 151 -0053547).

8. Através do protocolo n.º 53000.049161/2010-48, a entidade anexou aos autos solicitação de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da primeira parcela ofertada pela outorga para execução e exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Três Lagoas/MS, que foi deferido parcial concedendo dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do último boleto, ou seja, o novo vencimento se daria no dia 30 de novembro de 2010.

9. Posteriormente, por meio do protocolo n.º 53000.062439/2010-72, a interessada requer, mais uma vez, a prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da parcela em aberto, informando, ainda, possuir mais seis outorgas para efetuar pagamento da primeira parcela. Contudo, tendo em vista a ocorrência de reiterados pleitos de prorrogação, bem como o fato de que a empresa não quitou nenhuma das parcelas das outorgas referidas anteriormente, a Secretaria sugeriu o encaminhamento dos autos do processo à CONJUR para manifestação sobre a demora na quitação da obrigação e, consequentemente, a não celebração do contrato da outorga com a União.

10. A Conjur, por sua vez opinou pelo indeferimento do pedido, conforme Ofício nº 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, bem como encaminhou oficio a empresa comunicando o encaminhamento dos autos a um dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, e diante de tal informação a interessada solicitou a emissão do boleto bancário para efetuar imediatamente o pagamento, e tendo em vista o teor das Portaria n. 152 e 153 de 19/03/2012 o Consultor Jurídico encaminhou o referido processo para providências necessárias. (fls. 168/176 - 0053547).

11. Em seguida, a interessada protocolizou neste Ministério, o documento sob o n.° 53000.028196/2012-13, que foi acostados às fls. 8/46 - 0053552. Assim, para a perfeita apreciação do pleito requerido pela entidade, conforme consubstanciado nos autos, foram encaminhados à Conjur, por meio de Nota Técnica nº 155/2012/GTCO/SCE-MC, Para a devida explanação jurídica do pedido da entidade.

12. Dessa forma, os autos retornaram da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 96 - 0053552), solicitando diligencias junto a entidade.

13. Em consonância com o disposto acima, a interessada foi notificada à apresentar a documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato. O Representante Legal da entidade protocolou neste Ministério documentos sob o nº 53000.057804/2013, que foram acostados às fls. 176/208 - 0053552.

14. Da análise da documentação apresentada pela entidade, verificou-se que a empresa realizou alteração contratual no interstício da homologação do certame e a fase de instrução para assinatura do contrato de adesão junto ao Ministério das Comunicações. Assim, conforme Nota Técnica nº 500/2014/SEI-MC, houve o encaminhamento de Memorando nº 039/2014/GTCO/SCE-MC ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços – DEAA para verificação do cometimento de infração pela entidade e requereu manifestação da CONJUR quanto ao prosseguimento do presente processo.

15. Após, a Conjur, nos termos do Parecer nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, solicitou novas diligencias quanto à documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato, bem como à necessidade de realizar a correção monetária do débito existente.

16. Por sua vez, foi editada a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM nº 01/2023, de 01 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora. Assim, para dar prosseguimento na análise dos processos em trâmite nesta Coordenação, a entidade foi notificada acerca da possibilidade de regularização de sua inadimplência, considerando a mencionada Portaria, conforme Ofício n.º 11553/2022/MCOM (9884660).

17. Em resposta, a entidade acostou aos presentes autos os protocolos nº 53115.019014/2022-90, requerendo o parcelamento do débito consolidado referente a outorga em tela, em 180 (cento e oitenta) vezes.

18. Ocorre que a interessada, posteriormente, manifestou seu desinteresse quanto a outorga em tela, conforme documento sob nº 53115.030209/2022-91. A Natureza Comunicações Ltda. acostou aos presentes autos o protocolo nº 53115.015255/2023-41, assinado pelo seu representante legal, o Sr. Marcos Germino da Silva, o pedido de desistência da outorga em questão.

19. Assim sendo, passa-se a analisar o pedido de liberação dos compromissos assumidos relativos à licitação para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

20. Preliminarmente, cumpre pontuar que o requerimento encontram-se firmado pelo Sr. Marcos Germino da Silva representante legal/administrador da Entidade. Consigna-se que foi incluído a certidão da junta comercial do Estado de Mato Grosso (10168196) a fim de confirmar que o Sr. Marcos Germino da Silva é um dos representantes legais da interessada. Desta forma, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

21. Não obstante destaca-se que, em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expedido nos autos do processo nº 53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente. Senão vejamos:

> *(...) 85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.*
>
> ***III - CONCLUSÃO***
>
> *86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.*
>
> *87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:*
>
> *'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> *d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)*

22. Assim, não resta outra alternativa a este Órgão, a não ser o DEFERIMENTO do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente, caso seja o entendimento dessa Conjur, a adoção das medidas necessárias para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, bem como, adoção das medidas administrativas para a baixa dos débitos constante no Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.

CONCLUSÃO

23. Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada- DERAP, para ciência e adoção das medidas administrativas, e em seguida encaminham-se os autos para o Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos bem como das minutas dispostas em anexo, as quais serão utilizadas caso se conclua pela aceitação da desistência.

Atenciosamente,

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, proceda-se conforme sugerido.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

---

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/11/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/11/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11209120** e o código CRC **E97085C9**.

Minutas e Anexos

DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendoem vista o que consta do Processo nº 53670.001212/2001-77, Concorrência nº 043/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos da desistência da entidade em firmar contrato para a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, objeto da Concorrência n.º 043/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação do Decreto Presidencial, que tornou sem efeito a Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, de concessão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito oDecreto Presidencial para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas,estado de Mato Grosso do Sul, deferida à empresa Natureza Comunicações Ltda. CNPJ nº 04.406.843/0001-43, decorrente da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, processo nº 53670.001212/2001-77.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no DOU de 20 de julho de 2009 do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DESPACHO DE DESISTÊNCIA

Acolho a **NOTA TÉCNICA Nº 20018/2023/SEI-MCOM** e o **PARECER nº / / / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICO** a deliberação sobre o pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**, sob o número de CNPJ: 04.406.843/0001-43 na concorrência n.º 043/2001-SSR/MC, processo n.º 53670.001212/2001-77, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, concluo pela **ACEITAÇÃO** do pedido, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53670.001212/2001-77
Interessado: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**.
Assunto: PEDIDO DE DESISTÊNCIA. DEVEDORA DE 1ª PARCELA DO PREÇO PÚBLICO DA OUTORGA.

Encaminhe-se o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Privada-DERAP, para conhecimento da Nota Técnica nº 20018/2023/SEI-MCOM (11209120) e adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/11/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11210575** e o código CRC **B4F26175**.

Minutas e Anexos

- Nota Técnica **20018/2023/SEI-MCOM** (11209120)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53670.001212/2001-77
Referência: Nota Técnica 20018 (11209120)
Interessado: Natureza Comunicações Ltda
Assunto: Concorrência nº: 043/2001-SSR/MC. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com a Nota Técnica 20018 (11209120), encaminhem-se os autos, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11211404** e o código CRC **EBE51423**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43985/2023/MCOM

Brasília, 13 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20018/2023/SEI-MCOM (11209120)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 20018/2023/SEI-MCOM (11209120), a qual trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de concessão entre Natureza Comunicações Ltda. e a União, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/11/2023, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11213440** e o código CRC **9C62732C**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77
INTERESSADOS: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I – Minutas de atos tornando sem efeito a homologação da Concorrência n°043/2001-SSR/MC, destinada à concessão de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para a localidade de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, à Natureza Comunicações Ltda.

II – Pedido de Desistência da Vencedora. Óbice a assinatura do contrato.

III – Proposta de devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para providências cabíveis.

Senhor Coordenador Geral Substituto,

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio da **Nota Técnica 20018 (11209120)**, minutas de atos destinados a **tornar sem efeito** a **homologação** da **Concorrência n ° 043/2001-SSR/MC**, que havia selecionado a entidade denominada **Natureza Comunicações Ltda.** para executar serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV)**, no município de **Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul**, em face de pedido de desistência da proponente para a citada localidade.

2. Acostadas à referida **Nota Técnica 20018 (11209120)** encontram-se as minutas de:

- **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora;
- **Decreto Presidencial**, tornando sem efeito a concessão da outorga pelo anterior **Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008** (DOU de 16/06/2008);
- **Exposição de Motivos** à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo nº 481, de 2009**, publicado no **D.O.U de 20 de julho 2009,** que chancelou a outorga em questão.

3. Conforme nos informa a citada **Nota Técnica 20018 (11209120)**:

> 5. (...) através do Despacho n.º 2418/2010/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 143/145 - 0053547), a Secretaria concluiu que a entidade encontrava-se apta a celebrar o contrato de concessão com a União e encaminhou os autos à Consultoria Jurídica para manifestação quanto ao prosseguimento da formalização da Outorga.
>
> 6. A CONJUR, por sua vez opinou pela viabilidade jurídica no que tange à assinatura do supramencionado contrato de concessão, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga, atualizado monetariamente, nos termos da Nota Jurídico nº 1513 -1.16 / 2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 146/147 - 0053547).
>
> 7. Ato contínuo, por meio da Ofício nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 148 - 0053547), foi encaminhado boleto bancário referente ao valor da 1ª parcela do ofertado pela outorga com valor nominal de R$ 2.638.500,00 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), com vencimento em 30.09.2010. Todavia, a entidade não efetuou o pagamento do referido boleto na data aprazada, conforme atesta o extrato de lançamento extraído do SIGEC (fl. 151 -0053547).
>
> 8. Através do protocolo n.º 53000.049161/2010-48, a entidade anexou aos autos solicitação de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da primeira parcela ofertada pela outorga para execução e exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Três Lagoas/MS, que foi deferido parcial concedendo dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do último boleto, ou seja, o novo vencimento se daria no dia 30 de novembro de 2010.
>
> 9. Posteriormente, por meio do protocolo n.º 53000.062439/2010-72, a interessada requer, mais uma vez, a prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da parcela em aberto, informando, ainda, possuir mais seis outorgas para efetuar pagamento da primeira parcela. Contudo, tendo em vista a ocorrência de reiterados pleitos de prorrogação, bem como o fato de que a empresa não quitou nenhuma das parcelas das outorgas referidas anteriormente, a Secretaria sugeriu o encaminhamento dos autos do processo à CONJUR para manifestação sobre a demora na quitação da obrigação e, consequentemente, a não celebração do contrato da outorga com a União.
>
> 10. A Conjur, por sua vez opinou pelo indeferimento do pedido, conforme Ofício nº 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, bem como encaminhou oficio a empresa comunicando o encaminhamento dos autos a um dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, e diante de tal informação a interessada solicitou a emissão do boleto bancário para efetuar imediatamente o pagamento, e tendo em vista o teor das Portaria n. 152 e 153 de 19/03/2012 o Consultor Jurídico encaminhou o referido processo para providências necessárias. (fls. 168/176 - 0053547).

> 11. Em seguida, a interessada protocolizou neste Ministério, o documento sob o n.° 53000.028196/2012-13, que foi acostados às fls. 8/46 - 0053552. Assim, para a perfeita apreciação do pleito requerido pela entidade, conforme consubstanciado nos autos, foram encaminhados à Conjur, por meio de Nota Técnica nº 155/2012/GTCO/SCE-MC, Para a devida explanação jurídica do pedido da entidade.
>
> 12. Dessa forma, os autos retornaram da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 96 - 0053552), solicitando diligencias junto a entidade.
>
> 13. Em consonância com o disposto acima, a interessada foi notificada à apresentar a documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato. O Representante Legal da entidade protocolou neste Ministério documentos sob o nº 53000.057804/2013, que foram acostados às fls. 176/208 - 0053552.
>
> 14. Da análise da documentação apresentada pela entidade, verificou-se que a empresa realizou alteração contratual no interstício da homologação do certame e a fase de instrução para assinatura do contrato de adesão junto ao Ministério das Comunicações. Assim, conforme Nota Técnica nº 500/2014/SEI-MC, houve o encaminhamento de Memorando nº 039/2014/GTCO/SCE-MC ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços – DEAA para verificação do cometimento de infração pela entidade e requereu manifestação da CONJUR quanto ao prosseguimento do presente processo.
>
> 15. Após, a Conjur, nos termos do Parecer nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, solicitou novas diligencias quanto à documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato, bem como à necessidade de realizar a correção monetária do débito existente.
>
> 16. Por sua vez, foi editada a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM nº 01/2023, de 01 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora. Assim, para dar prosseguimento na análise dos processos em trâmite nesta Coordenação, a entidade foi notificada acerca da possibilidade de regularização de sua inadimplência, considerando a mencionada Portaria, conforme Ofício n.º 11553/2022/MCOM (9884660).
>
> 17. Em resposta, a entidade acostou aos presentes autos os protocolos nº53115.019014/2022-90, **requerendo o parcelamento do débito consolidado referente a outorga em tela, em 180 (cento e oitenta) vezes.**
>
> **18. Ocorre que a interessada, posteriormente, manifestou seu desinteresse quanto a outorga em tela, conforme documento sob nº 53115.030209/2022-91.**
>
> (g.n.)

4. De fato, verifica-se nos autos que a entidade protocolou o pedido de sua desistência formal à outorga relativa à localidade de **Três Lagoas /MS** (protocolo nº 53115.030209/2022-91).

5. Verifica-se, ademais, que o pedido de desistência foi assinado pelo Sr. Marcos Germino da Silva, sócio administrador da entidade, conforme a certidão simplificada (10168196), o Anexo CNPJ_QSA (11209152) e o atestado na **Nota Técnica 20018 (11209120).**

6. Sobre o mérito, em homenagem ao princípio da isonomia, entende a área técnica tratar-se de questão idêntica daquela ventilada no bojo do **Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, invocando, para tanto, esse trecho, que pontua:

> *"(...)*
>
> ***85**. Demonstrado como resta que o **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666, de 1993**, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.*
>
> ***III – CONCLUSÃO***
>
> ***86**. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.*
>
> ***87.** Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:*
>
> *'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> *d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda; (...)."* (destacamos)

7. Levando-se em conta os preceitos previstos no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, invocados no texto sob transcrição, foi possível constatar, compulsando os autos, que as **propostas técnica e de preço** da proponente foram enviadas a este Ministério, **no ano de 2001 -** Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547), fls. 45 e ss. e fls. 63 e ss.

8. Considerando o lapso temporal entre a entrega das propostas e a instrução do feito, a interessada foi notificada a apresentar a documentação atualizada necessária para a assinatura do contrato.

9. Todavia, conforme registra o aviso de recebimento (0053547, fls.150), somente em **09 de setembro de 2010** foi recebido o **OFÍCIO Nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, de 03 de setembro de 2010** (0053547, fls.148), convocando a entidade a promover o pagamento do **boleto da 1ª parcela** relativa à outorga da localidade de **Três Lagoas/MS,** já decorridos, portanto, anos após a apresentação das **propostas de técnica e de preço** pela interessada.

10. Assim, em observância ao estabelecido no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, não resta outra alternativa a esta Pasta, diante do pedido de desistência formulado pela **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA** , considerá-la liberada dos compromissos assumidos perante este Ministério, adotando as medidas necessárias para:

- emitir **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora

- tornar sem feito o **Despacho ministerial de 13 de janeiro 2004** (DOU de 16/01/2004 - SUPER 0053547, fls. 87/88), que homologou a adjudicação em apreço à citada entidade;

- emitir **Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República** , com a sugestão de minuta para expedição de Decreto Presidencial a tornar sem efeito o **Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008** (DOU de 16/06/2008 - SUPER 0053547, fls. 95), que concedeu a outorga em questão; e, após, que seja o Congresso Nacional comunicado, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo nº 481, de 2009** (DOU de 20/07/2009 - SUPER 0053547, fls. 96), que chancelou a outorga em questão.

11. Nesse sentido, após leitura das minutas de **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora, de **Decreto Presidencial**, tornando sem efeito o Decreto Presidencial anterior que concedeu a outorga em questão, e de **Exposição de Motivos** à **Casa Civil**, visando ao desfazimento do citado Decreto Legislativo que chancelou a outorga, entende-se que atendem as formalidades legais, devendo ser retificados eventuais erros materiais.

12. Destarte, tão logo sejam editados os atos supracitados, deverá a Administração decidir pela conveniência de vir a ser convocada a segunda colocada na Concorrência de que trata os autos, com vistas a assumir as mesmas condições da primeira classificada ou, de outra parte, promover a revogação do certame, valendo-se da faculdade prevista no **art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, que estabelece, *in verbis*:

> *"**Art. 64**. (...)*
>
> ***§ 2º. É facultado à Administração**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, **ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei**."* (grifamos)

13. Na primeira hipótese – prosseguimento da outorga -, a SECOE deverá convocar a 2ª colocada para assumir as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de sua Proposta Técnica e de Preço, atualizada monetariamente, desde a data de oferecimento até a data do pagamento, desde que o Edital não disponha de forma diversa.

14. Por todo o exposto, recomendamos à área técnica a adoção das providências para:

a) a edição de:

a.1) Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora,

a.2) Despacho ministerial, tornando sem efeito a homologação da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC e a adjudicação de seu objeto à entidade, para a localidade de Três Lagoas/MS;

a.3) Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, com sugestão de minuta para expedição de Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, que concedeu a outorga em questão; e, após, que seja o Congresso Nacional comunicado, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo nº 481, de 2009 (DOU de 20/07/2009), que chancelou a outorga em questão.

b) uma vez publicados os atos citados no item anterior:

b.1) decidir pela convocação da segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada, atualizada monetariamente, desde a data de sua apresentação até o efetivo pagamento; ou

b.2) revogar o certame, conforme facultado pelo § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377976072 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 15:32. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00122/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77
INTERESSADOS: ELOISA CALIXTO MARTINS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de desistência da outorga relativa à localidade de Três Lagoas/MS formulado por NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.

3. Observa-se que a entidade interessada, em um primeiro momento, foi notificada a apresentar a documentação necessária para a assinatura do contrato. A documentação fora apresentada e assim esta Consultoria Jurídica opinou pela viabilidade jurídica da assinatura do supramencionado contrato de concessão, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga, atualizado monetariamente.

4. Acontece que o pagamento da primeira parcela foi protelado por diversas vezes pela entidade vencedora do certame.

5. Por sua vez, foi editada a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM nº 01/2023, de 01 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora.

6. Assim, a entidade foi notificada acerca da possibilidade de regularização de sua inadimplência, considerando a mencionada Portaria, conforme Ofício n.º 11553/2022/MCOM (9884660).

7. Em resposta, a entidade acostou aos presentes autos os protocolos nº 53115.019014/2022-90, requerendo o parcelamento do débito consolidado referente a outorga em tela, em 180 (cento e oitenta) vezes.

8. Porém, em um segundo momento, a entidade protocolou o pedido de sua desistência formal da outorga.

9. Na linha dos termos do Parecer supracitado, entendo que é aplicável ao caso a faculdade prevista no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, cabe ao gestor avaliar os critérios de conveniência e de oportunidade para 1) convocar a segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada; ou 2) revogar o certame.

10. Quanto à possibilidade de aplicação de multa e de outras penalidades legalmente cabíveis à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA pela desistência da outorga, aplica-se ao caso as mesmas orientações fixadas no Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

11. Os autos, assim, devem seguir as recomendações do PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, notadamente aquelas indicadas no item 14.

12. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388637117 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 18:24. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00129/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77
INTERESSADOS: ELOISA CALIXTO MARTINS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 12/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 122/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 23 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1389873977 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-01-2024 17:25. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53670.001212/2001-77**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11328750), e adoção de providências cabíveis.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/01/2024, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329350** e o código CRC **DAF2DACD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53670.001212/2001-77
Referência: Parecer nº 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11328750)
Interessado: Natureza Comunicações Ltda
Assunto: Concorrência nº: 043/2001-SSR/MC. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGLO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Parecer nº 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11328750), e providências cabíveis.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 25/01/2024, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11331185** e o código CRC **60E80447**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Nº do Processo:	**53670.001212/2001-77**
Documento de Referência:	**Concorrência nº: 043/2001-SSR/MC**
Interessado:	**NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**
Assunto:	**Pedido de Desistência. Tornar sem efeitos os atos da Concorrência n.º 043/2001-SSR/MC.**

Ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP,

1. A Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada - CGLO, confeccionou a Nota Técnica n.º 20018/2023/SEI-MCOM (11209120) com vistas ao pedido de desistência da concorrência nº 043/2001-SSR/MC, a qual foi remetida à Consultoria Jurídica desta Pasta — CONJUR/MCOM, para manifestação.

2. Em resposta, ao analisar a documentação, a CONJUR exarou o Parecer n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11328750) o qual conclui que não há impeditivo para respectiva desistência do certame.

3. Assim, em cumprimento ao Parecer supracitado, em especial, ao descrito no item 14, sugere-se remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Privada e, posterior, envio à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e prosseguimento.

4. Após, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, as minutas dispostas em anexo, que têm como finalidade o julgamento do pedido de desistência da proponente Natureza Comunicações Ltda., referente à localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

De acordo. Encaminhe-se os autos ao Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada.

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo. Proceda-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Brasília, 31 de janeiro 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/02/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/02/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11350399** e o código CRC **54F24C75**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

DESPACHO DE DESISTÊNCIA

Acolho a Nota Técnica nº 20018/2023/SEI-MCOM e o Parecer nº. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICO a deliberação sobre o pedido de DESISTÊNCIA da proponente NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, sob o número de CNPJ: 04.406.843/0001-43 na concorrência n.º 043/2001-SSR/MC, processo n.º 53670.001212/2001-77, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, concluo pela ACEITAÇÃO do pedido, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/02/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11333569** e o código CRC **F62AD4F6**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001212/2001-77, Concorrência nº 043/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/02/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11333561** e o código CRC **F316F785**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos da desistência da entidade em firmar contrato para a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, objeto da Concorrência n.º 043/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação do Decreto Presidencial, que tornou sem efeito a Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, de concessão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito o Decreto Presidencial para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas,estado de Mato Grosso do Sul, deferida à empresa Natureza Comunicações Ltda. CNPJ nº 04.406.843/0001-43, decorrente da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, processo nº 53670.001212/2001-77.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no DOUde 20 de julho de 2009 do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/02/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11333567** e o código CRC **749BA360**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53670.001212/2001-77
Referência: Despacho COFAO_MCOM (11350399)
Interessado: Natureza Comunicações Ltda.
Assunto: Pedido de Desistência. Tornar sem efeitos os atos da Concorrência n.º 043/2001-SSR/MC. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com o Despacho COFAO_MCOM (11350399), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta 1 Despacho de Desistência (11333569), Minuta 2 Decreto Presidencial (11333561) e Minuta 3 Exposição de Motivos (11333567), que têm como finalidade o julgamento do pedido de desistência da proponente Natureza Comunicações Ltda., referente à localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul,para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 05 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11357039** e o código CRC **213E2F19**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Despacho Nº 79/2024

Acolho a Nota Técnica nº 20018/2023/SEI-MCOM e o Parecer nº 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICO a deliberação sobre o pedido de desistência da proponente NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, inscrita sob o número de CNPJ 04.406.843/0001-43, na concorrência nº 043/2001-SSR/MC, processo nº 53670.001212/2001-77, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, concluo pela aceitação do pedido, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11358809** e o código CRC **C6373218**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos da desistência da entidade em firmar contrato para a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, objeto da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação do Decreto Presidencial, que tornou sem efeito a Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, de concessão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito o Decreto Presidencial para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas,estado de Mato Grosso do Sul, deferida à empresa NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 04.406.843/0001-43, decorrente da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, Processo nº 53670.001212/2001-77.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no DOUde 20 de julho de 2009 do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001212/2001-77, Concorrência nº 043/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
SÔNIA FAUSTINO MENDES

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11358814** e o código CRC **D215413F**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46916/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha o Despacho nº 79/2024 (11358809) e a Exposição de Motivos nº 119/2024 (11358814)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11357039), encaminho o Despacho nº 79/2024 (11358809) e a Exposição de Motivos nº 119/2024 (11358814), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/10/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11358829** e o código CRC **69D3F3E1**.

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/10/2024 18:07:28
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10643456
Data prevista de publicação: 18/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22064726	Despacho NA 79.rtf	5fe83dc7e4e18fbb 11c3d3559218500a	4,00	R$ 155,68
22064747	Despacho NA 297,1.rtf	092bcc1fc38935e1 bf641e3ff4be9e44	4,00	R$ 155,68
TOTAL DO OFICIO			**8,00**	**R$ 311,36**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 10
Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 79/2024

Acolho a Nota Técnica nº 20018/2023/SEI-MCOM e o Parecer nº 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICO a deliberação sobre o pedido de desistência da proponente NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita sob o número de CNPJ 04.406.843/0001-43, na concorrência nº 043/2001-SSR/MC, processo nº 53670.001212/2001-77, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, concluo pela aceitação do pedido, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56080/2024/MCOM

Brasília,18 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11358814)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11350399), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 119/2024 (11358814), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/10/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11930237** e o código CRC **FE24CE22**.

EM nº 00777/2024 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos da desistência da entidade em firmar contrato para a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, objeto da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação do Decreto Presidencial, que tornou sem efeito a Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, de concessão da outorga para a referida localidade.

2. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito o Decreto Presidencial para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, deferida à empresa NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 04.406.843/0001-43, decorrente da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, Processo nº 53670.001212/2001-77.

3. Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no DOU de 20 de julho de 2009 do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DECRETO DE DE DE 2024.

Tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001212/2001-77, Concorrência nº 043/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77
INTERESSADOS: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I – Minutas de atos tornando sem efeito a homologação da Concorrência n° 043/2001-SSR/MC, destinada à concessão de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para a localidade de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, à Natureza Comunicações Ltda.
II – Pedido de Desistência da Vencedora. Óbice a assinatura do contrato.
III – Proposta de devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para providências cabíveis.

Senhor Coordenador Geral Substituto,

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio da Nota Técnica 20018 (11209120) , minutas de atos destinados a tornar sem efeito a homologação da Concorrência n ° 043/2001-SSR/MC, que havia selecionado a entidade denominada Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, em face de pedido de desistência da proponente para a citada localidade.

2. Acostadas à referida Nota Técnica 20018 (11209120) encontram-se as minutas de:
- Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora;
- Decreto Presidencial, tornando sem efeito a concessão da outorga pelo anterior Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008 (DOU de 16/06/2008);
- Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo nº 481, de 2009, publicado no D.O.U de 20 de julho 2009, que chancelou a outorga em questão.

3. Conforme nos informa a citada Nota Técnica 20018 (11209120) :

> 5. (...) através do Despacho n.º 2418/2010/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 143/145 - 0053547), a Secretaria concluiu que a entidade encontrava-se apta a celebrar o contrato de concessão com a União e encaminhou os autos à Consultoria Jurídica para manifestação quanto ao prosseguimento da formalização da Outorga.
> 6. A CONJUR, por sua vez opinou pela viabilidade jurídica no que tange à assinatura do supramencionado contrato de concessão, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga, atualizado

monetariamente, nos termos da Nota Jurídico nº 1513 -1.16 / 2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 146/147 - 0053547).

7. Ato contínuo, por meio da Ofício nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 148 - 0053547), foi encaminhado boleto bancário referente ao valor da 1ª parcela do ofertado pela outorga com valor nominal de R$ 2.638.500,00 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), com vencimento em 30.09.2010. Todavia, a entidade não efetuou o pagamento do referido boleto na data aprazada, conforme atesta o extrato de lançamento extraído do SIGEC (fl. 151 -0053547).

8. Através do protocolo n.º 53000.049161/2010-48, a entidade anexou aos autos solicitação de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da primeira parcela ofertada pela outorga para execução e exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Três Lagoas/MS, que foi deferido parcial concedendo dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do último boleto, ou seja, o novo vencimento se daria no dia 30 de novembro de 2010.

9. Posteriormente, por meio do protocolo n.º 53000.062439/2010-72, a interessada requer, mais uma vez, a prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da parcela em aberto, informando, ainda, possuir mais seis outorgas para efetuar pagamento da primeira parcela. Contudo, tendo em vista a ocorrência de reiterados pleitos de prorrogação, bem como o fato de que a empresa não quitou nenhuma das parcelas das outorgas referidas anteriormente, a Secretaria sugeriu o encaminhamento dos autos do processo à CONJUR para manifestação sobre a demora na quitação da obrigação e, consequentemente, a não celebração do contrato da outorga com a União.

10. A Conjur, por sua vez opinou pelo indeferimento do pedido, conforme Ofício nº 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, bem como encaminhou oficio a empresa comunicando o encaminhamento dos autos a um dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, e diante de tal informação a interessada solicitou a emissão do boleto bancário para efetuar imediatamente o pagamento, e tendo em vista o teor das Portaria n. 152 e 153 de 19/03/2012 o Consultor Jurídico encaminhou o referido processo para providências necessárias. (fls. 168/176 - 0053547).

11. Em seguida, a interessada protocolizou neste Ministério, o documento sob o n.° 53000.028196/2012-13, que foi acostados às fls. 8/46 - 0053552. Assim, para a perfeita apreciação do pleito requerido pela entidade, conforme consubstanciado nos autos, foram encaminhados à Conjur, por meio de Nota Técnica nº 155/2012/GTCO/SCE- MC, Para a devida explanação jurídica do pedido da entidade.

12. Dessa forma, os autos retornaram da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 96 - 0053552), solicitando diligencias junto a entidade.

13. Em consonância com o disposto acima, a interessada foi notificada à apresentar a documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato. O Representante Legal da entidade protocolou neste Ministério documentos sob o nº 53000.057804/2013, que foram acostados às fls. 176/208 - 0053552.

14. Da análise da documentação apresentada pela entidade, verificou-se que a empresa realizou alteração contratual no interstício da homologação do certame e a fase de instrução para assinatura do contrato de adesão junto ao Ministério das Comunicações. Assim, conforme Nota Técnica nº 500/2014/SEI-MC, houve o encaminhamento de Memorando nº

039/2014/GTCO/SCE-MC ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços – DEAA para verificação do cometimento de infração pela entidade e requereu manifestação da CONJUR quanto ao prosseguimento do presente processo.

15. Após, a Conjur, nos termos do Parecer nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, solicitou novas diligencias quanto à documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato, bem como à necessidade de realizar a correção monetária do débito existente.

16. Por sua vez, foi editada a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM nº 01/2023, de 01 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora. Assim, para dar prosseguimento na análise dos processos em trâmite nesta Coordenação, a entidade foi notificada acerca da possibilidade de regularização de sua inadimplência, considerando a mencionada Portaria, conforme Ofício n.º 11553/2022/MCOM (9884660).

17. Em resposta, a entidade acostou aos presentes autos os protocolos nº53115.019014/2022-90, requerendo o parcelamento do débito consolidado referente a outorga em tela, em 180 (cento e oitenta) vezes.

18. Ocorre que a interessada, posteriormente, manifestou seu desinteresse quanto a outorga em tela, conforme documento sob nº 53115.030209/2022-91. (g.n.)

4. De fato, verifica-se nos autos que a entidade protocolou o pedido de sua desistência formal à outorga relativa à localidade de Três Lagoas /MS (protocolo nº 53115.030209/2022-91).

5. Verifica-se, ademais, que o pedido de desistência foi assinado pelo Sr. Marcos Germino da Silva, sócio administrador da entidade, conforme a certidão simplificada (10168196), o Anexo CNPJ_QSA (11209152) e o atestado na Nota Técnica 20018 (11209120).

6. Sobre o mérito, em homenagem ao princípio da isonomia, entende a área técnica tratar-se de questão idêntica daquela ventilada no bojo do Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando, para tanto, esse trecho, que pontua:

"(...)

85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III – CONCLUSÃO

86. Ex positis¸ concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado

> de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.
>
> 87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:
>
> 'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;
> b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;
> c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;
> d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda; (...)." (destacamos)

7. Levando-se em conta os preceitos previstos no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, invocados no texto sob transcrição, foi possível constatar, compulsando os autos, que as propostas técnica e de preço da proponente foram enviadas a este Ministério, no ano de 2001 - Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547), fls. 45 e ss. e fls. 63 e ss.
8. Considerando o lapso temporal entre a entrega das propostas e a instrução do feito, a interessada foi notificada a apresentar a documentação atualizada necessária para a assinatura do contrato.

9. Todavia, conforme registra o aviso de recebimento (0053547, fls.150), somente em 09 de setembro de 2010 foi recebido o OFÍCIO Nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, de 03 de setembro de 2010 (0053547, fls.148), convocando a entidade a promover o pagamento do boleto da 1ª parcela relativa à outorga da localidade de Três Lagoas/MS, já decorridos, portanto, anos após a apresentação das propostas de técnica e de preço pela interessada.

10. Assim, em observância ao estabelecido no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, não resta outra alternativa a esta Pasta, diante do pedido de desistência formulado pela NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA , considerá-la liberada dos compromissos assumidos perante este Ministério, adotando as medidas necessárias para:
- emitir Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora
- tornar sem feito o Despacho ministerial de 13 de janeiro 2004 (DOU de 16/01/2004 - SUPER 0053547, fls.
87/88), que homologou a adjudicação em apreço à citada entidade;
- emitir Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República , com a sugestão de minuta para expedição de Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008 (DOU de 16/06/2008 - SUPER 0053547, fls. 95), que concedeu a outorga em questão; e, após, que seja o Congresso Nacional comunicado, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo nº 481, de 2009 (DOU de 20/07/2009 - SUPER 0053547, fls. 96), que chancelou a outorga em questão.

11. Nesse sentido, após leitura das minutas de Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora, de Decreto Presidencial, tornando sem efeito o Decreto Presidencial anterior que concedeu a outorga em questão, e de Exposição de Motivos à Casa Civil, visando ao desfazimento do citado Decreto Legislativo que chancelou a outorga, entende-se que atendem as

formalidades legais, devendo ser retificados eventuais erros materiais.

12. Destarte, tão logo sejam editados os atos supracitados, deverá a Administração decidir pela conveniência de vir a ser convocada a segunda colocada na Concorrência de que trata os autos, com vistas a assumir as mesmas condições da primeira classificada ou, de outra parte, promover a revogação do certame, valendo-se da faculdade prevista no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece, in verbis:

> "Art. 64. (...)
>
> § 2º. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei." (grifamos)

13. Na primeira hipótese – prosseguimento da outorga -, a SECOE deverá convocar a 2ª colocada para assumir as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de sua Proposta Técnica e de Preço, atualizada monetariamente, desde a data de oferecimento até a data do pagamento, desde que o Edital não disponha de forma diversa.

14. Por todo o exposto, recomendamos à área técnica a adoção das providências para:

a) a edição de:
a.1) Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora,
a.2) Despacho ministerial, tornando sem efeito a homologação da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC e a adjudicação de seu objeto à entidade, para a localidade de Três Lagoas/MS;
a.3) Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, com sugestão de minuta para expedição de Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, que concedeu a outorga em questão; e, após, que seja o Congresso Nacional comunicado, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo nº 481, de 2009 (DOU de 20/07/2009), que chancelou a outorga em questão.

b) uma vez publicados os atos citados no item anterior:
b.1) decidir pela convocação da segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada, atualizada monetariamente, desde a data de sua apresentação até o efetivo pagamento; ou
b.2) revogar o certame, conforme facultado pelo § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377976072 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01- 2024 15:32. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00122/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77
INTERESSADOS: ELOISA CALIXTO MARTINS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de desistência da outorga relativa à localidade de Três Lagoas/MS formulado por NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.

3. Observa-se que a entidade interessada, em um primeiro momento, foi notificada a apresentar a documentação necessária para a assinatura do contrato. A documentação fora apresentada e assim esta Consultoria Jurídica opinou pela viabilidade jurídica da assinatura do supramencionado contrato de concessão, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga, atualizado monetariamente.

4. Acontece que o pagamento da primeira parcela foi protelado por diversas vezes pela entidade vencedora do certame.

5. Por sua vez, foi editada a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM nº 01/2023, de 01 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora.

6. Assim, a entidade foi notificada acerca da possibilidade de regularização de sua inadimplência, considerando a mencionada Portaria, conforme Ofício n.º 11553/2022/MCOM (9884660).

7. Em resposta, a entidade acostou aos presentes autos os protocolos nº 53115.019014/2022-90,

requerendo o parcelamento do débito consolidado referente a outorga em tela, em 180 (cento e oitenta) vezes.

8. Porém, em um segundo momento, a entidade protocolou o pedido de sua desistência formal da outorga.

9. Na linha dos termos do Parecer supracitado, entendo que é aplicável ao caso a faculdade prevista no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, cabe ao gestor avaliar os critérios de conveniência e de oportunidade para 1) convocar a segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada; ou 2) revogar o certame.

10. Quanto à possibilidade de aplicação de multa e de outras penalidades legalmente cabíveis à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA pela desistência da outorga, aplica-se ao caso as mesmas orientações fixadas no Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

11. Os autos, assim, devem seguir as recomendações do PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, notadamente aquelas indicadas no item 14.

12. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388637117 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 18:24. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00129/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77

INTERESSADOS: ELOISA CALIXTO MARTINS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 12/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 122/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE. Brasília, 23 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1389873977 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-01-2024 17:25. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34944/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53670.001212/2001-77.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, por meio do qual é solicitado que seja tornada sem efeito outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/10/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11950563** e o código CRC **33F10C12**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

CERTIDÃO DE CADASTRO DE INFORMAÇÕES

PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

Protocolo nº: **53670.001212/2001-77**

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Caberá à unidade de documentação e informação competente, providenciar a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, bem como garantir que a partir dessa data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI.

Em 19 de maio de 2014, na unidade SLCOM/GTCO/DEOC/SCE.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Economista**, em 19/05/2014, às 08:43, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0003256** e o código CRC **8DAF3D35**.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO

TERMO DE INSTAURAÇÃO

Instaurei, nesta data, o processo que recebeu o número **53670.001212/2001,** desta Delegacia, com os documentos que instruem a proposta da **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**, para executar serviço de radiodifusão em **SONS E IMAGENS**, Grupo de Enquadramento A, nos termos do Edital n.º **043/2001- SSR/MC.**

TOTAL DE FOLHAS = **(38)** FOLHAS

LOCALIDADE(S): CORUMBÁ E TRÊS LAGOAS/MS

Goiânia, 04 de julho de 2001.

WELSOM D'NIZ MACEDO E SILVA
Presidente da Comissão de Assessoramento Técnico/GO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 2

38

0

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 02

ÍNDICE

PROPOSTA DOCUMENTAL DE HABILITAÇÃO

	DOCUMENTO	PÁGINAS
I	Contrato Social	1 a 8
II	Anexo II	9
III	Prova de Brasileiro (Certidão Casamento e documentos pessoais dos Sócios e dirigentes)	10 a 13
IV	Certidão Negativa efeitos Cíveis/Criminais/Protestos	14 a 21
V	Prova de quitação com a Justiça Eleitoral	22 a 23
VI	Balanço de constituição da empresa	24
VII	Certidão de Concordata/Falência/Criminais	25
VIII	Cartão CNPJ	26
IX	Prova de Inscrição Estadual	27
X	Prova de Inscrição Municipal	28 a 29
XI	Certidão do INSS/MPAS (Previdência Social)	30
XII	Certidão do FGTS (Fundo de Garantia)	31
XIII	Certidão Negativa de Tributos Federais	32
XIV	Certidão Negativa da Fazenda Nacional	33
XV	Certidão Negativa Fazenda Estadual	34
XVI	Certidão Negativa Fazenda Municipal	35

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 3

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 03

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na **Rua Brasil Central, 447, Aptº 304,Bloco P, Bairro Santo Antônio, Campo Grande-MS**, identidade nº **482.795**, emitida por SSP/MS, e CPF nº **518.799.561-87** e **SADY FERRAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado **na Av. Tamandaré, 748, Vila Planalto, Campo Grande-MS**, identidade nº **074.282**, emitida por **SSP/MS**, e CPF nº **171.421.051-00**, por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob a denominação de **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

CLÁUSULA II – A Sede da Sociedade será na Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, nesta cidade de Campo Grande estado de Mato Grosso do Sul, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III – O Foro da Sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
7º TABELIONATO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 4

Delegacia do M C em Goiás
Fl 04

CLÁUSULA V - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
1. LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	30.000	30.000,00
2. SADY FERRAZ DE SOUZA	70.000	70.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento;

b - Os restantes R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão integralizados, com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 5

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 05

§ Primeiro - *É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;*

§ Segundo - *A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.*

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, que assinarão isoladamente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, os cotistas **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA e SADY FERRAZ DE SOUZA,** eximidos de prestarem caução de quaisquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg 6

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 06

duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido aos Sócios-Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, os Sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 7

Delegacia do M C em Goiás
Fl 07

CLÁUSULA XXII – Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supersite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIIII – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV – O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância , para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV – O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI – A distribuição dos lucros será sempre sustadas quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII – A Sociedade, por todos o s seus cotias, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normais, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII – Os sócios cotistas declaram que não estão condenados em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX – Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX - O início das atividades dar-se-á na data em que a empresa for autorizada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
1º TABELIONATO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (00536777) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 8

Delegacia do M C em Goiás Fl 08

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Brasília/DF, 20 de março de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia-Gerente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2001
SOB O NÚMERO: 54200722136
Protocolo: 01/018091-5
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia-Gerente

USO DA DENOMINICAÇÃO SOCIAL
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª GERALDO MORCELI
CPF: 238.190.731-91 RG: 165.469 SSP/MT

2ª MARCIO APARECIDO LUIZ GALVÃO
CPF: 446.781.061-34 RG: 449.027 SSP/MS

"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE" 7º TABELIONATO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 9

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 09

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na **Rua Brasil Central, 447, Aptº 304,Bloco P, Bairro Santo Antônio, Campo Grande-MS**, identidade nº **482.795**, emitida por SSP/MS, e CPF nº **518.799.561-87.**

SADY FERRAZ DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado **na Av. Tamandaré, 748, Vila Planalto, Campo Grande-MS**, identidade nº **074.282**, emitida por **SSP/MS**, e CPF nº **171.421.051-00.**

Únicos sócios quotistas da empresa **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA – ME**, estabelecida a **Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul**, devidamente registrado na JUCEMS sob o nr 54200722136, em 25/04/2001, resolvem de comum acordo alterarem seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO DE QUOTAS

I- O sócio **SADY FERRAZ DE SOUZA,** na condição de cedente, cede e transfere parte de suas quotas do capital social da sociedade, para a sócia **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, já qualificado neste instrumento.

II- O sócio cedente **SADY FERRAZ DE SOUZA**, declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

III- A sócia **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, na condição de cessionária do cedente **SADY FERRAZ DE SOUZA,** a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social permanece inalterado em seu valor.

Após tal alteração o Capital Social ficará assim distribuído proporcional a cada sócio:

Nome	Quotas	Valor R$
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	**99.000**	**99.000,00**
SADY FERRAZ DE SOUZA	**1.000**	**1.000,00**
TOTALIZANDO	**100.000**	**100.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, as quais não foram retificadas por esta alteração contratual.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83150

7º TABELIONATO (MS)
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 10

Delegacia do M C em Goiás
FL 10

E assim por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas e devidamente registrado na JUCEMS, para que produza os efeitos e direitos jurídicos e regulares.

Campo Grande(MS), 25 de Junho de 2001.

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

SADY FERRAZ DE SOUZA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2001
SOB O NÚMERO:
54108113
Protocolo: 01/027224-0
Empresa:54 2 0072213 6
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

Testemunhas:

Geraldo Morceli
CPF 238.190.731-91
RG 165.469-SSP/MT

Marcio Aparecido Luiz Galvão
CPF 446.718.061-34
RG 449.027-SSP/MS

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83151

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 11

Delegacia do M C em Goiás Fl. 11

ANEXO II

DECLARAÇÃO

Os abaixo assinados, dirigente da **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**, declaram que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço, nas localidades de **CORUMBÁ e TRÊS LAGOAS** no Estado do **MATO GROSSO DO SUL**, e que não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplada com a outorga:

b) a entidade não se encontra declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, ou ainda, não está com o direito de licitar e contratar com o Ministério das Comunicações suspenso;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo, que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha ser contemplada com a outorga.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
CPF nº 518.799.561-87
Sócia-Gerente

SADY FERRAZ DE SOUZA
CPF n.º 171.421.051-00
Sócio-Gerente

7º TABELIONATO Reconheço por semelhança a firma Luciana Aparecida Gallani Rocha Campo Grande (MS) 27 JUN 2001 Em Testº da verdade VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GILKA MARTINS 7ª TABELIÃ R 15 de Novembro, 608 - F 784-1404

7º TABELIONATO Reconheço por semelhança a firma Sady Ferraz de Souza Campo Grande (MS) 27 JUN 2001 Em Testº da verdade VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GILKA MARTINS 7ª TABELIÃ R 15 de Novembro, 608 - F 784-1404

SILVIO LUIZ S. DE PAULA Tabelião Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 12

7º TABELIONATO
R. 15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
Campo Grande (MS)
22 JUN 2001
CONFERIDO E
CONFERE COM O
ORIGINAL
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83539

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 2.º OFICIO
Anna Maria M. Queiroz
OFICIAL DO REGISTRO CIVIL
TRÊS LAGOAS

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DISTRITO DA SÉDE, MUNICÍPIO E COMARCA DE TRÊS LAGOAS

REGISTRO CIVIL

ANNA MARIA MAGALHÃES QUEIROZ, Oficial do Registro Civil de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul — Avenida Antonio Trajano, 571 — Caixa Postal, 270 — Telefone 521-2699

CASAMENTO N.º =5.396=

CERTIFICO que as fls. =06=-:-: *do livro n.º* -B/59=-:-:-: *de Registro de casamentos, foi lavrado hoje o assento do matrimonio de* "ORLANDO ROCHA"//-:-:-:

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 13

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI - 02

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã

Campo Grande (MS)

27 JUN 2001

CONFERIDO E CERTADO O ORIGINAL

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SELO DE AUTENTICIDADE

Nº ABL 83494

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000482795

DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/96

NOME Luciana Aparecida Gallani Rocha

FILIAÇÃO

Oriede Gallani

NATURALIDADE Três Lagoas-MS

DATA DE NASCIMENTO 12/09/1970

DOC ORIGEM C C 5.396 L 59 B F 6
Três Lagoas-MS

CPF 518799561-87

NEIDE VIEIRA DE ARAUJO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 14

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL — COMARCA DE AQUIDAUANA

DISTRITO DA SEDE

Arsênio Serrou Camy

Oficial Vitalício do Registro Civil

Ana-Luiza da Cunha Serrou - Miguel Rodrigues de Lima

SUBSTITUTOS

SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 79908

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
26 JUN 2001
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Certidão de Casamento

CERTIFICO que, sob o nº 824..., às fls. 198...., do livro nº 24 de Registro de Casamentos, verifiquei constar que no dia 27 de agosto de 1.980, foi feito o casamento de SADY FERRAZ DE SOUZA e CARMEN DA SILVA DIAS

contraído perante o Juiz Sr. Hélio de Souza e Silva

e as testemunhas constantes do termo

Ele, nascido em Taunay-neste Município

aos 11 de dezembro de 1.958

profissão militar, residente e domiciliado nesta cidade, filho de ALZIRO FERRAZ DE SOUZA e CLARICE PEREIRA FARIA

Ela, nascida nesta cidade

aos 09 de julho de 1.956

profissão lides domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, filha de DORVALINO DA SILVA e LIDIA DA SILVA DIAS

a qual passou a assinar-se CARMEN DA SILVA FERRAZ

Foram apresentados os documentos a que se refere o artigo 180 Nºs I, II e IV do Código Civil. — Observações: O regime adotado foi o de Comunhão Parcial de Bens

O referido é verdade e dou fé.

Aquidauana, 27 de agosto de 1980

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 15

Delegacia do M C em Goiás
Fl 15

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000074282 DATA DE EXPEDIÇÃO 09/03/1999

NOME Sady Ferraz de Souza

FILIAÇÃO Alzido Ferraz de Souza

e Clarice Pereira Faria

NATURALIDADE Aquidauana-MS DATA DE NASCIMENTO 11/12/1958

DOC. ORIGEM C C 824 L 24 F 198
Aquidauana-MS

CPF 171421051-00 PASEP 101066953-28.

ASSINATURA DO DIRETOR
Ailza F. de Morais dos Santos
LEI Nº 7 116 DE 29/08/83

AMERICAN BANK NOTE CO

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, de que dou fé.
26 JUN. 2001
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

GILKA MARTINS
7ª TABELIÃ

SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 79905

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

PI - 02

POLEGAR DIREITO

NÃO-DOADOR DE ÓRGÃOS E TECIDOS

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 16

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 16

DISTRIBUIDORA DOS FEITOS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

C E R T I D A O
PARA FINS CIVEIS

EROTHILDES SILVA QUEIROZ. DISTRIBUIDORA DOS FEITOS CIVEIS E CRIMINAIS DESTA COMARCA NA FORMA DA LEI.

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo o arquivo a meu cargo, verifiquei que no Registro de Distribuicao dos Feitos desta Comarca **NADA CONSTA no tocante à Acoes CIVEIS EM GERAL nos últimos 10 ANOS anteriores a 13 de Junho de 2001 que seja réu requerido ou suplicado Sr.(a) LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA CIC 518.799.561-87, RG 482795 SSP/MS .**

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, ao 22º dias do mes de Junho do ano de 2001.

ESTA CERTIDAO SO SE REFERE AO NOME COMO NELA GRAFADOS, NAO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO. ESTA CERTIDAO SO TEM EFEITO EM SEU ORIGINAL.

Distribuidora

Erothildes Silva Queiroz
Distribuidora do Juizo
Campo Grande - MS

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83202

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 17

17

DISTRIBUIDORA DOS FEITOS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

C E R T I D A O
PARA FINS CIVEIS

EROTHILDES SILVA QUEIROZ. DISTRIBUIDORA DOS FEITOS CIVEIS E CRIMINAIS DESTA COMARCA NA FORMA DA LEI.

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo o arquivo a meu cargo, verifiquei que no Registro de Distribuicao dos Feitos desta Comarca **NADA CONSTA no tocante à Acoes CRIMINAIS nos últimos 10 ANOS anteriores a 13 de Junho de 2001 que seja réu requerido ou suplicado Sr.(a) LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, filho(a) de ORIETE GALLANI .**

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, ao 22º dias do mes de Junho do ano de 2001.

ESTA CERTIDAO SO SE REFERE AO NOME COMO NELA GRAFADOS, NAO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO. ESTA CERTIDAO SO TEM EFEITO EM SEU ORIGINAL.

Distribuidora
Sérgio Eduardo Queiróz
Diretor de Subsecção

Erothildes Silva Queiroz
Distribuidora do Juízo
Campo Grande - MS

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83180

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 18

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 18

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA ALMEIDA
OFICIAL DE PROTESTO
Rua 15 de Novembro, nº 545 - CEP 79002-140 - Fone 382-7598 - Fax 382-7853

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em meu Cartório os livros de Registro de Protesto de Títulos Cambiais, verifiquei NÃO CONSTAR neles, no período dos últimos 05 (cinco) anos, até a presente data, nenhum título contra

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

CGC/CPF: 518.799.561-87 Doc. 2: RG: 482.795 MS

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-MS, 13 de Junho de 2001

Dr.ª Joanna D'Arc de Paula Almeida
OFICIAL DE PROTESTO

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"
Campo Grande (MS)

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
SELO
Nº ABL 83246

CARTÓRIO DO
1.º OFÍCIO DE PROTESTO
DRª JOANNA D'
OFICIA
DR. ALA
OFICIA
RUA 15 DE
FONE: 382 75
CAMPO GRANDE - MS.
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
SUBSTITUTO
NOVE AAL 69320

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 19

3º TABELIONATO

Paulo Francisco Coimbra Pedra
Tabelião de Notas e dos Protestos
Rua 13 de Maio, 2.932, Centro - Cep: 79002-351
Fone:(67)784-4901 - Fax (67) 721-2502
Campo Grande - Mato Grosso do Sul

Pedro Albino Coimbra Pedra - Jussara Pedra Brum - Francisco Pedra
Tabeliões Substitutos

Nº Pedido 053.395/13

Delegacia do M C em Goiás Fl. 19

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO 3º SERVIÇO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

CERTIFICA E DA FÉ,

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, VERIFICOU QUE NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 12 DE JUNHO DE 2001, EM NOME DE :

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA******************
MVDJBOB BQBSFDJEB HBMMBOJ SPDIB
NWEKCPC CRCTGEKFC ICNNCPK TQEJC

CPF51879956187-RG482795-MS************************

NAO CONSTAM PROTESTOS.
* VALIDADE DE 30 DIAS APOS A EMISSAO ACIMA. *

EU, EDNA F L MACHADO, Pesquisei, e a Expedi.

CARTÓRIO PEDRA
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EU, _____, Subscrevo e Assino.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº AAL 52111

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Paulo Francisco Coimbra Pedra
Tabelião
Ivanir Pires de Souza
Escrevente Autorizado
Rua 13 de Maio, 2932 - C. Grande/MS

CARTÓRIO PEDRA
Certidão entregue e selada
em 18 / 06 / 2001

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
Campo Grande (MS)
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONFERE COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83307

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS. SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 20

Delegacia do M C em Goiás
Fl 20

DISTRIBUIDORA DOS FEITOS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

C E R T I D A O
PARA FINS CIVEIS

EROTHILDES SILVA QUEIROZ. DISTRIBUIDORA DOS FEITOS CIVEIS E CRIMINAIS DESTA COMARCA NA FORMA DA LEI.

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo o arquivo a meu cargo, verifiquei que no Registro de Distribuicao dos Feitos desta Comarca NADA CONSTA no tocante à Acoes CIVEIS EM GERAL nos últimos 10 ANOS anteriores a 13 de Junho de 2001 que seja réu requerido ou suplicado Sr.(a) SADY FERRAZ DE SOUZA CIC 171.421.051-00.

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, ao 22º dias do mes de Junho do ano de 2001.

ESTA CERTIDAO SO SE REFERE AO NOME COMO NELA GRAFADOS, NAO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO. ESTA CERTIDAO SO TEM EFEITO EM SEU ORIGINAL.

Distribuidora

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83213

27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 21

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 21

DISTRIBUIDORA DOS FEITOS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

C E R T I D A O
PARA FINS CIVEIS

EROTHILDES SILVA QUEIROZ, DISTRIBUIDORA DOS FEITOS CIVEIS E CRIMINAIS DESTA COMARCA NA FORMA DA LEI.

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo o arquivo a meu cargo, verifiquei que no Registro de Distribuicao dos Feitos desta Comarca **NADA CONSTA no tocante à Acoes CRIMINAIS nos últimos 10 ANOS anteriores a 13 de Junho de 2001 que seja réu requerido ou suplicado Sr.(a) SADY FERRAZ DE SOUZA, filho(a) de ALZIRO FERRAZ DE SOUZA e de CLARICE PEREIRA FARIA CIC 171.421.051-00.**

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, ao 22º dias do mes de Junho do ano de 2001.

ESTA CERTIDAO SO SE REFERE AO NOME COMO NELA GRAFADOS, NAO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO. ESTA CERTIDAO SO TEM EFEITO EM SEU ORIGINAL.

Distribuidora

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83191

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
Campo Grande (MS)
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 22

Delegacia do IA em Goiás
Fl. 22
20

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMARCA DE CAMPO GRANDE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

JOANNA D'ARC DE PAULA ALMEIDA
OFICIAL DE PROTESTO
Rua 15 de Novembro, nº 545 - CEP 79002-140 - Fone 382-7598 - Fax 382-7853

CERTIDÃO NEGATIVA

CERTIFICO, a pedido verbal de pessoa interessada, que, revendo em meu Cartório os livros de Registro de Protesto de Títulos Cambiais, verifiquei NÃO CONSTAR neles, no período dos últimos 05 (cinco) anos, até a presente data, nenhum título contra

SADY FERRAZ DE SOUZA

CGC/CPF: 171.421.051-00 Doc. 2: RG: 74282 MS

O referido é verdade e dou fé.

Campo Grande-MS, 13 de Junho de 2001

Dr.ª Joanna D'arc de Paula Almeida
OFICIAL DE PROTESTO

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
Campo Grande (MS)
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83224

CARTÓRIO DO
1º OFÍCIO DE PROTESTO
OFICIAL DE P
DR. JOANNA D'ARC D
OFICIAL SUBSTITUTO
RUA 15 DE NOVE
FONE: 782 7598 - F
CAMPO GRANDE - MS.
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº AAL 69725

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 23

3º TABELIONATO
Paulo Francisco Coimbra Pedra
Tabelião de Notas e dos Protestos
Rua 13 de Maio, 2.932, Centro - Cep: 79002-351
Fone:(67)784-4901 - Fax (67) 721-2502
Campo Grande - Mato Grosso do Sul
Pedro Albino Coimbra Pedra - Jussara Pedra Brum - Francisco Pedra
Tabeliões Substitutos

Nº Pedido : 000.001/13

Delegacia do M C em Goiás FL. 23

CERTIDÃO

O TABELIÃO DO 3º SERVIÇO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE CAMPO GRANDE, POR ESTE PÚBLICO INSTRUMENTO.

CERTIFICA E DA FÉ,

QUE REVISTOS OS LIVROS DE REGISTRO DE PROTESTOS, VERIFICOU QUE NO PERIODO DE CINCO ANOS ANTERIORES A 12 DE JUNHO DE 2001, EM NOME DE :

SADY FERRAZ DE SOUZA********
TBEZ GFSSB[EF TPV[B
UCF[HGTTC\ FG UQW\C

CPF17142105100-RG074282-MS********

NAO CONSTAM PROTESTOS.
* VALIDADE DE 30 DIAS APOS A EMISSAO ACIMA. *

EU, EDNA F L MACHADO, requisei, e a Expedi.

CARTÓRIO PEDRA VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

EU, Subscrevo e Assino.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SELO DE AUTENTICIDADE Nº AAL 52110

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Paulo Francisco Coimbra Pedra
Tabelião
Ivanir Pires de Souza
Escrevente Autorizado
Rua 13 de Maio, 2932 - C. Grande/MS

CARTORIO PEDRA
Certidao entregue e selada
em 18/06/2001

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 83235

7º TABELIONATO R.15 de Novembro, 608 GILKA MARTINS Tabeliã 27 JUN 2001 VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ SE REFERE AO NOME E NÚMEROS COMO NELA GRAFADOS, NÃO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PRÓXIMOS. SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRFIA NO PEDIDO RESPECTIVO.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 24

22

Delegacia do M... em Goiás
11/24

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
JUÍZO DA 35ª ZONA ELEITORAL

Prova de Quitação Eleitoral e de Vigência de Direitos Políticos

REQUERENTE: *LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA*

INSCRIÇÃO N.º: *8814261902* **SEÇÃO:** *000* **Est. Civil:** *CASADA*

Data de Nascimento: *12/09/1970* **Naturalidade:** *TRES LAGOAS*

NÃO CONSTA

FILIAÇÃO:

ORIEDE GALLANI

MÁRIO CARDOSO, Chefe de Cartório, da 35ª Zona Eleitoral, na forma da lei e para os fins previstos no art. 7º da Lei 4.737 de 15.07.1965 (Código Eleitoral):

CERTIFICA, a requerimento do (a) epigrafado (a) que, após busca procedida no cadastro de eleitores deste Cartório, verificou tratar-se de pessoa inscrita com especificações acima nesta Zona Eleitoral, tendo exercido regularmente o voto nas últimas eleições, ou à falta desse ato, justificado sua ausência ou resgatado a multa que lhe foi arbitrada pelo MM. Juiz, estando, por qualquer dos motivos apontados, **QUITE COM A JUSTIÇA ELEITORAL** até esta data, do que lhe fornece a presente certidão.

CERTIFICA MAIS, que a inscrição aqui referida está em pleno vigor e o requerente em gozo dos seus direitos políticos

Campo Grande – MS 26 de Junho de 2001.

MÁRIO CARDOSO
Chefe de Cartório

Auxiliar que atendeu:

MIRIAM MELLO GARCIA - 167711910

Recebi em: 26/06/2001 _____

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERVADO
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Campo Grande (MS)

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83508

35ª ZONA ELEITORAL
MS
CIRC de Mato Grosso do Sul

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 25

Delegacia do M C em Goiás
Fl 25

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL
JUÍZO DA 8ª ZONA ELEITORAL

Prova de Quitação Eleitoral e de Vigência de Direitos Políticos.

CERTIDÃO N.º 656/2001

Requerente: **SADY FERRAZ DE SOUZA**
N.º de inscrição: ***009685851953***
Data de Nascimento : ***11/12/1958*** *Naturalidade :* **AQUIDAUANA**
Estado Civil : **CASADO**
Filiação
Pai **ALZIRO FERRAZ DE SOUZA**
Mãe **CLARICE PEREIRA FARIAS**

MARIA ZARIFE ALE, Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral na forma da Lei e para os fins previsto no art. 7º da Lei n.º 4.737 de 15 de Julho de 1965(Código Eleitoral) .

CERTIFICA, o requerimento do (a) epigrafado (a) que, após busca procedida nos fichários do Cartório, arquivos e folha individual de votação, verificou tratar-se de pessoa inscrita com especificações acima nesta Zona Eleitoral tendo exercido regularmente o voto nas últimas eleições, ou à falta desse ato, justificado sua ausência ou resgatado a multa que lhe foi arbitrada pelo MM, Juiz, estando, por qualquer dos motivos apontados, **QUITES COM A JUSTIÇA ELEITORAL** até esta data, do que se lhe fornece a presente, para fins não eleitorais. **CERTIFICA MAIS**, *que a inscrição está em pleno vigor e o(a) requerente em pleno gozo dos seus direitos políticos.*

Campo Grande/MS, **20 de JUNHO de 2001**

Maria Zarife Ale
Chefe de Cartório da 8ª Zona Eleitoral

JANAINA DANIEL DA SILVA
O Auxiliar que atendeu

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 603
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
Campo Grande (MS)
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83318

Tribunal Regional Eleitoral
MS
Mato Grosso do Sul

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 26

Delegacia do M C em G P S Fl. 26

EXCLUSIVA ASS. CONTABIL — TELECONT

BALANCO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 30 DE ABRIL DE 2001 — FOLHA: 000001

0078-NATUREZA COMUNICACOES LTDA

GC/CNPJ: 04.406.843/0001-43

TIVO	20.000,00 D	PASSIVO	20.000,00 C
ATIVO CIRCULANTE	20.000,00 D	PATRIMONIO LIQUIDO	20.000,00 C
DISPONIBILIDADE	20.000,00 D	CAPITAL REALIZADO	20.000,00 C
CAIXA GERAL	20.000,00 D	CAPITAL SUBSCRITO	100.000,00 C
CAIXA	20.000,00 D	LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	30.000,00 C
		SADY FERRAZ DE SOUZA	70.000,00 C
		CAPITAL A INTEGRALIZAR	80.000,00 D
		LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	24.000,00 D
		SADY FERRAZ DE SOUZA	56.000,00 D
TAL ATIVO.....	20.000,00 D	TOTAL PASSIVO.....	20.000,00 C

conhecemos a exatidao do presente balanco encerrado em 30 de abril de 2001

MPO GRANDE, 30 de abril de 2001

CIANA A GALLANI ROCHA
CIA-GERENTE
F:518.799.561-87
: 482.795SSPMS

GERALDO MORCELI
CPF 238.190.731-91
TCCRC/MS 6566

Y FERRAZ DE SOUZA
IO-GERENTE
:171.421.051-00
074.282SSPMS

EXCLUSIVA ASS. CONTÁBIL
Geraldo Morceli
TC-CRC-MS - 6566
CPF 238.190.731-91
☎ 783-0188/725-0188
Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127 - Vila Maracaju
CEP 79008-370 - Campo Grande MS

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83523

7º TABELIONATO
R. 15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 27

Defensoria do M C em Goiás
Fl. 27

DISTRIBUIDORA DOS FEITOS
PODER JUDICIARIO
COMARCA DE CAMPO GRANDE - MS

C E R T I D A O
PARA FINS CIVEIS

EROTHILDES SILVA QUEIROZ, DISTRIBUIDORA DOS FEITOS CIVEIS E CRIMINAIS DESTA COMARCA NA FORMA DA LEI.

CERTIFICO a pedido da parte interessada que revendo o arquivo a meu cargo, verifiquei que no Registro de Distribuicao dos Feitos desta Comarca NADA CONSTA no tocante à Acoes CONCORDATAS E FALENCIAS nos últimos 10 ANOS anteriores a 13 de Junho de 2001 que seja réu requerido ou suplicado Sr.(a) NATUREZA COMUNICACOES LTDA-ME CGC 04.406.843/0001-43.

O referido é verdade, dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, ao 18º dias do mes de Junho do ano de 2001.

ESTA CERTIDAO SO SE REFERE AO NOME COMO NELA GRAFADOS, NAO ABRANGENDO DIFERENTES, AINDA QUE PROXIMOS, SEMELHANTES OU RESULTADOS DE ERRO DE GRAFIA NO PEDIDO RESPECTIVO. ESTA CERTIDAO SO TEM EFEITO EM SEU ORIGINAL.

Erothildes Silva Queiroz
Distribuidora

Erothildes Silva Queiroz - MS
Distribuidora do Juizo
Campo Grande

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILDA MARTINS
Tabeliã
Campo Grande (MS)
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83329

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 28

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 28

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	VÁLIDO ATÉ
04.406.843/0001-43	**21/08/2001**

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL(firma, razão social ou denominação comercial)
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
92.21-5/00 - Atividades de radio

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada etc.)			NÚMERO
RUA DR. ARLINDO DE ANDRADE			**127**
COMPLEMENTO (apto, sala, andar)	BAIRRO/DISTRITO		CEP
	VILA MARACAJU		**79008-370**
MUNICÍPIO		UF	TELEFONE/CONTATO
CAMPO GRANDE		**MS**	**(67) 725-0188**

Este documento só fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente.
O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA	DATA DE EMISSÃO
0140100-CAMPO GRANDE	**22/06/2001**
CARIMBO/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO	
Joel César Moreira Lyra T. I. N Matr. 16.291	

Aprovado pela IN/SRF nº 2/2001

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83340

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
Campo Grande (MS)
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 29

Delegacia do M C em Goiás
Fl 29

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 28.317865-5
DATA DE EMISSÃO: 22/04/2001

NOME OU RAZÃO SOCIAL: NATUREZA COMUNICACOES LTDA

NOME DE FANTASIA: NATUREZA COMUNICACOES

ENDEREÇO: RUA DR ARLINDO DE ANDRADE 127
VL MARACAJU
CAMPO GRANDE 79008-370

CNPJ-MF	CÓD. ATIV. ECONÔMICA	VÁLIDO ATÉ
04406843/0001-43	60027	MAI/2005

CNPJ/CPF - SÓCIOS: 518799561-87 171421051-00

MOD. 3.00.013

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83478

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

FICHA DE INSCRIÇÃO CADASTRAL - FIC

Sr. Contribuinte

- A FIC é o documento comprobatório da sua Inscrição Estadual no CCI/MS(art. 15, anexo IV, do Dec. 9203. Para sua segurança plastifique este documento.
- A FIC será apreendida e a Inscrição Estadual cancelada se infringidos os art. 5 e 39, anexo IV, do Dec. 9203.
- **Uso obrigatório da FIC:** art. 16, anexo IV Dec. 9203, apresentação da GIA, pedido AIDF e requerimentos.
- **Preencher sem rasuras:** nome, identidade, CPF e assinatura do sócio responsável perante a SEF/MS.

NOME SÓCIO RESPONSÁVEL: Luciana Aparecida Galiani Rocha

IDENTIDADE: 482795 SSP/MS

C.P.F.: 518799561-87

ASSINATURA:

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 30

Delegacia do M. C. em Goiás
Fl. 30

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCAS
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA E FISCAL
DIVISAO DE CADASTRO ECONOMICO

A L V A R A 2.001

Nr.:010245/01-45

INSCRICAO MUNICIPAL	CPF/CGC	DATA ABERTURA
0010518800-5	04.406.843/0001-43	19JUN2001

CONTRIBUINTE
NATUREZA COMUNICACOES LTDA

DENOMINACAO COMERCIAL
NATUREZA COMUNICACOES

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
EMISSORA DE RADIO
EMISSORA DE TELEVISAO

RAMO DE ATIVIDADE	OBS. S/ ATIV DESENV
SERVICOS	

LOCALIZACAO
REGULAR
RUA DR ARLINDO DE ANDRADE
VILA MARACAJU
INSCR.IMOB.: 0532023068-5
000127
CAMPO GRANDE
CEP 79008-370

HORARIO DE FUNCIONAMENTO
SEG A SEXTA 08:00 AS 18:00 SABADO 08:00 AS 12:00 DOMINGO 00:00 AS 00:00

I.S.S.	PUBLIC	AMBUL	OC SOLO	LIC ESP.	RENOVACAO ALVARA
MENSAL	NAO	NAO	NAO	NAO	SIM - CENTRAL

INSCRICAO ESTADUAL	CONTADOR	
	GERALDO MORCELLI	238.190.731-91

PUBLICIDADES

AVISO :
DE ACORDO COM A LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 16 DE MAIO DE 1.997, ART. 5, INCISO II, ALINEA B, REGULAMENTADA PELO DECRETO N. 7.476, DE 30 DE JUNHO DE 1.997, ESTAO SUJEITOS A MULTA DE R$ 335,86 ,OS CONTRIBUINTES QUE DEIXAREM DE PROCEDER A ALTERACAO DE DADOS CADASTRAIS, PARALISACAO OU ENCERRAMENTO NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APOS A OCORRENCIA.

MITIDO POR : PRISCILA DINIZ VIANA EM : 22JUN2001-15:18

7º TABELIONATO (MS) R.15 de Novembro, 608 GILKA MARTINS Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERE COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
ABL 83351

Nilson G. da Silva
Fiscal SEPLANFI
DCE Nº 0069185-08

ALVARÁ PROVISÓRIO
VÁLIDO ATÉ 18/07/01

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 31

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ATESTADO

Atesto para os devidos fins que Alvará emitido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças da Prefeitura Municipal de Campo Grande, sob o nº. 010245/01-45, à NATUREZA COMUNICACOES LTDA., inscrita sob o n. 0010518800-5 é valida como inscrição municipal.

Campo Grande/MS, 25 de Junho de 2001.

MARIO SERGIO LORENZETTO
Secretario Municipal de Planejamento e Financas

Mário Sérgio Lorenzetto
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica, a qual confere com o original, do que dou fé.
27 JUN. 2001
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83067

15.000 FOLHAS DATA 07/50
Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 32

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
DIRETORIA DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

Delegacia do M C em Goiás Fl. 32

NO 012012001-06001050

)ADOS DO CONTRIBUINTE:

'NPJ: 04.406.843/0001-43
'OME: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
NDERECO: RUA DR ARLINDO DE ANDRADE N127
AIRRO OU DISTRITO: VILA MARACAJU
UNICIPIO: CAMPO GRANDE
STADO: MS
EP: 79008-370

INALIDADE DA CERTIDAO:

ICITACAO E CONTRATACAO COM O PODER PUBLICO E NO RECEBIMENTO DE BENEFICIO OU NCENTIVO FISCAL OU CREDITICIO POR ELE CONCEDIDO, DESDE QUE NAO IMPLIQUE EM ' NACAO OU ONERACAO, A QUALQUER TITULO, DE BEM MOVEL OU IMOVEL, OU DIREITO ELES RELATIVOS.

CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSITIVO NA LEI 8.212/1991, E SUAS ALTERACOES,QUE ARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA :RTIDAO EM NOME DO CONTRIBUINTE ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVANDO AO INSS O :REITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

LIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA LIDADE NA INTERNET NO ENDERECO: www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER ENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL. DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA QUAL FOI ITIDA.

ITIDA EM, 18 DE JUNHO DE 2001.
LIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83362

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
Comarca de Campo Grande (MS)

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 33

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 33

Inscrição : 04406843/0001-43
Razão Social : NATUREZA COMUNICACOES LTDA - ME
Endereço : RUA DR ARLINDO DE ANDRADE 127 / VILA MARACAJU / CAMPO GRANDE / MS / 79008-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2001 a 17/07/2001
Certificação Número: 2001061800009592751001

Informação obtida em 25/06/2001, às 12:03.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
SELO Nº ABL 83373

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
"VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE"

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 34

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 34

Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
CNPJ: 04.406.843/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 96, de 23 de outubro de 2000.

Emitida às **10:49:02** do dia **21/06/2001** (hora e data de Brasília).
Válida por seis meses a partir da data de emissão.

Código de controle da certidão: **1719.B49C.ED6A.4C7B**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal (http://www.receita.fazenda.gov.br/).

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Aprovado pela IN/SRF nº 96/2000

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83384

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27/06/2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 35

Delegacia do M C em Goiás Fl. 35

MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

NEGATIVA

CNPJ
04.406.843/0001-43

Nome Completo
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 11:30:27 do dia 26/06/2001

Código de Controle da Certidão: 8ABD.9803.2C73.7089

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: **http://www.pgfn.fazenda.gov.br**

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83553

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 36

&%12

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 36

AB97017

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE
SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA

Contribuinte: NATUREZA COMUNICACOES LTDA
I.E./CPF : 28.317.865-5
Endereco : RUA DR ARLINDO DE ANDRADE, 127, VL MARAC
Cidade : CAMPO GRANDE-MS CEP: 79.008-370

CERTIDAO NEGATIVA DE ICMS 9094/2001

Certifico que em nome do requerente acima identificado nao consta debito registrado na divida ativa estadual pendente de pagamento, ate a presente data. Ficam, entretanto, ressalvados os direitos do Estado se porventura surgir alguma divida a seu favor inclusive pertinente ao periodo compreendido nesta Certidao.

Campo Grande, MS, 22 DE JUNHO de 2001

Valida por sessenta dias a partir da data de emissao.

&%0F

Hesio José da Silva
AIE Matr. 46494-5

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83456

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 37

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 37

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANCAS

C E R T I D A O N E G A T I V A

Nr.: 007162/01-41

Dados da Atividade Economica

Inscricao : 0010518800-5 Sit.: ABERTA
Nome/Razao Soc : NATUREZA COMUNICACOES LTDA

Nome Fantasia : NATUREZA COMUNICACOES
CPF / CGC : 04406843000143 Inscricao Estadual :
Endereco : RUA DR ARLINDO DE ANDRADE
Numero : 127 Compl :
Bairro : VILA MARACAJU
Edificio :
Cidade : CAMPO GRANDE

CERTIFICAMOS QUE ATE' A PRESENTE DATA NAO CONSTA DEBITO TRIBUTARIO RELATIVO A ATIVIDADE ECONOMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dividas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas ate esta data, mediante cheque, ainda nao compensados, nos termos do que dispoe o Paragrafo 2 do Artigo 162 do CTN.

Valida ate' : 19/Jul/2001

A presente Certidao tem sua eficacia ate' a data de validade, sem rasuras. Valida somente com AUTENTICACAO MECANICA.

Campo Grande(MS), 19 de Junho de 2001.

Luiza Fatima Rodrigues
DIAR/SEPLANFI

RDM 063 19JUN01 *8:50PMC01

Laucidio Nunes do Amaral
DIAR/SEPLANFI

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SELO DE AUTENTICIDADE
Nº ABL 83467

7º TABELIONATO
R.15 de Novembro, 608
GILKA MARTINS
Tabeliã
27 JUN 2001
CONFERIDO E CONSERTADO COM O ORIGINAL
SELO DE AUTENTICIDADE VALIDO SOMENTE COM O ORIGINAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 38

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 38

ANEXO VI

PROCURAÇÃO

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 04.406.843/0001-43, com sede em CAMPO GRANDE/MS, nomeia e constitui seu bastante procurador **(MARIA LUCIA TENORIO DO NASCIMENTO),** brasileira, desquitada, residente e domiciliada em Brasília/DF, identidade nº 648.168/SSP/DF e CPF nº 261.877.791-34, a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da **Concorrência nº 43/2001-SSR/MC,** promovida pelo Ministério das Comunicações, podendo apresentar Documentação de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato.

Campo Grande/MS, 20 de Junho de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
CPF Nº 518.799.561-87
Sócia-Gerente

SADY FERRAZ DE SOUZA
CPF Nº 171.421.051-00

SILVIO LUIZ S. DE PAULA
Tabelião Substituto

SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 83064
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CILKA MARTINS
2º TABELIONATO
Reconheço por semelhança a firma
Luciana Aparecida Gallani Rocha
Campo Grande (MS) 22 JUN 2001
Em Test.º da verdade
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 83063
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
2º TABELIONATO
Reconheço por semelhança a firma
Sady Ferraz de Souza
Campo Grande (MS) 22 JUN 2001
Em Test.º da verdade
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 39

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 40

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 02 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 39 .
Nº desta folha : 40 .
Nºs das demais folhas juntadas : 41 a 42 .

Brasília, 21 de Setembro de 2001.

Guilherme Quintas
Secretário

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 41

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

41

RESULTADO Nº 5353/2001

ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº: 043/2001 - SSR/MC

Licitante: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**

Nº do Processo Específico da Licitante: **53670.001212/01**

Resultado: **HABILITADA**

UF	*Localidade*	*Serviço*	*Grupo de Enquadramento*
MS	**Corumbá**	**TV**	**B**
MS	**Três Lagoas**	**TV**	**B**

Brasília, 06 de setembro de 2001.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Comissão Especial de Licitação
PUBLICAÇÃO - DOU
Data: 13/09/2001 - Seção 3

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 42

SERVIÇO PUBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATA DE REUNIÃO

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2001, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R," Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC nº 811 de 29 de dezembro de 1997, e alterações subseqüentes, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Antonio Carlos Tardeli e dos membros, Alexandre Antônio de Souza, Álvaro Augusto de Souza Neto, José Ancelmo Nogueira, Anacleto Rodrigues Cordeiro e Napoleão Emanoel Valadares, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos referentes à fase de habilitação de proponentes, com relação às Concorrências indicadas a seguir, compreendendo, entre outras, as atividades: (1). O Senhor Presidente apresentou para exame e aprovação da Comissão os **resultados de análise de documentos de habilitação**, com a numeração constante desta Ata. (2) Após as devidas verificações, a Comissão aprovou as conclusões contidas nos mencionados, "Resultados," autorizando o Presidente a assiná-los e adotar as providências necessárias ao desenvolvimento das licitações. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrando a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos integrantes da Comissão.

CONCORRÊNCIA N.º	RESULTADO N.º
043/2001	5309, 5310, 5351, 5318, 5313, 5348, 5312,5317, 5350, 5306, 5346, 5308, 5311 e 5353
051/2001	5604, 5602, 5615, 5593, 5618, 5610, 5600, 5613, 5614, 5606, 5594, 5608, 5588, 5596, 5601, 5616, 5619 e 5597
056/2001	5581, 5579, 5580, 5576, 5577 e 5578
065/2001	5384, 5380, 5376, 5371, 5370 e 5364
068/2001	5824, 5828, 5829, 58312 e 5832
069/2001	5798, 5790, 5788, 5799, 5793, 5789, 5785, 5787 e 5796

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

ANTONIO CARLOS TARDELI
Vice-Presidente

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

NAPOLEÃO EMANUEL VALADADES
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 43

Delegacia do M C em Goiás
Fl. 43

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC EM GOIÁS
Comissão de Assessoramento Técnico

TERMO DE ANEXAÇÃO

Nesta data anexei ao presente processo, além desta, a(s) 06 folha(s) seguinte(s), em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior: 42.
Nº desta folha 43.
Nºs das demais folhas juntadas: 44 a 49.

Goiânia, 10 de setembro de 2002.

LUIZ JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA
Presidente da CAT/GO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 44

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 45

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ/MF: 04.406.843/0001-43 Data: 04/07/2001

Edital da Concorrência nº 43/2001-SSR/MC Localidade: **CORUMBÁ** UF: **MS**

1.Tempo total diário de funcionamento da emissora (A) : 1.440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

programas jornalísticos, educativos e informativos	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
	115,20	8%

3. Serviço noticioso

Programas de serviço noticioso	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	115,20	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

Delegacia do DEJEL/MC em Brasília

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 46

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Campo Grande/MS, 20 de JUNHO de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
CPF n.º 518.799.561-87
Sócia-Gerente

SADY FERRAZ DE SOUZA
CPF nº 171.421.051-00
Sócio-Gerente

7º TABELIONATO Reconheço por semelhança a firma Luciana Aparecida Gallani Rocha Campo Grande (MS) Em Testº 22 JUN 2001 da verdade VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 82756 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GILKA MARTINS 7ª TABELIÃ

SILVIO LUIZ S DE PAULA Tabelião Substituto

7º TABELIONATO Reconheço por semelhança a firma Sady Ferraz de Souza Campo Grande (MS) Em Testº 27 JUN 2001 da verdade VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 82755 CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL GILKA MARTINS 7ª TABELIÃ

Delegacia do DELMIC em Mato Grosso do Sul

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 47

ANEXO III

PROPOSTA TÉCNICA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Delegacia do DEL/MC em Goiás

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 48

ANEXO III

Proposta Técnica

Razão Social da Proponente: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA** CNPJ/MF: 04.406.843/0001-43 Data: **04/07/2001**

Edital da Concorrência nº **43/2001**-SSR/MC Localidade: **TRÊS LAGOAS** UF: **MS**

1.Tempo total diário de funcionamento da emissora (A) : 1.440 (minutos)

2. Programas jornalísticos, educativos e informativos

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A)x100
Programas jornalísticos, educativos e informativos	115,20	8%

3. Serviço noticioso

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
Programas de serviço noticioso	115,20	8%

4. Programas culturais artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga

	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
Programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao Qual pertence a localidade objeto da outorga	57,60	4%

Delegacia do DEL/MC

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 49

5. Serviço noticioso produzido e gerado na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga.

Programas de serviço noticioso produzidos e gerados na própria localidade ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga	Tempo dos programas em minutos (B)	(%) (B/A) x 100
	57,60	4%

6. Prazo de execução do serviço em caráter definitivo

Prazo para iniciar execução do serviço em caráter definitivo	MESES
	9

7. Campo Grande/MS, 20 de JUNHO de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
CPF n.º 518.799.561-87
Sócia-Gerente

SADY FERRAZ DE SOUZA
CPF nº 171.421.051-00
Sócio-Gerente

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 50

50

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 03 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 49 .
Nº desta folha : 50 .
Nºs das demais folhas juntadas : 51 a 53 .

Brasília, 19 de Setembro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

C:\Ancelmo\Meus documentos\Termo de juntada.doc

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 51

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA DO MC NO ESTADO DE GOIÁS

ATA GERAL DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

ATA DA ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO AS PROPOSTAS TÉCNICAS DAS EMPRESAS HABILITADAS, RELATIVAS À **CONCORRÊNCIA Nº 043/2001 - SSR/MC**, RADIODIFUSÃO EM SONS E IMAGENS, NAS LOCALIDADES DE: **CORUMBÁ E TRÊS LAGOAS/MS.**

Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2002, as 10:00 horas, na Sala de Licitações, da Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado de Goiás, sob a supervisão e controle da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria do Ministério das Comunicações n.º 811, de 29 de dezembro de 1997, alterada pela Portaria Ministerial n.º 136, de 24 de abril de 2000, reuniu-se a Comissão de Assessoramento Técnico do Estado de Goiás (CAT), constituída pela Portaria do Presidente da Comissão Especial de Licitação n.º 8, de 22 de agosto de 2000, publicada no DOU de 23 de agosto de 2000, Anexo I, alterada pela Portaria n.º 1, de 15 de janeiro de 2001, DOU de 16/01/2001, seção 2-E, pág. 8, com a participação de seu Presidente **Luiz Joaquim Pereira da Rocha,** o Vice-Presidente **Marcelo Borges de Souza**, o membro **Welsom D'niz Macêdo e Silva**, com a participação de **Dalair Antônia Guimarães**, Titular do Grupo de Trabalho de Apoio Técnico, designada conforme Portaria n.º 05, de 18 de julho de 2000 do Presidente da Comissão Especial de Licitação, publicada no DOU de 19 de julho de 2000 e com a participação dos interessados neste Edital, habilitados quanto a documentação jurídica, conforme a seguir descritos: A) **PARA A LOCALIDADE DE CORUMBÁ/MS**: 1) PROPONENTE: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001212/2001; 2) PROPONENTE: **SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001215/2001; 3) PROPONENTE: **EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001216/2001; 4) PROPONENTE: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001219/2001; 5) PROPONENTE: **SANTO AGOSTINHO EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001220/2001; 6) PROPONENTE: **SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001222/2001; 7) PROPONENTE: **RÁDIO E TV CALDAS LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001223/2001; 8) PROPONENTE: **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001224/2001; 9) PROPONENTE: **CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001225/2001; B) **PARA A LOCALIDADE DE TRÊS LAGOAS/MS**: 1) PROPONENTE: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001212/2001; 2) PROPONENTE: **SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001213/2001; 3) PROPONENTE: **BONITO COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001214/2001; 4) PROPONENTE: **SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001215/2001; 5) PROPONENTE: **EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001216/2001; 6) PROPONENTE: **TELEVISÃO KAIAPÓ**

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 52

SOCIEDADE CIVIL LTDA., PROCESSO N.º 53670.001217/2001; 7) PROPONENTE: **ACELSIA ANTÔNIA DA SILVA E CIA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001218/2001; 8) PROPONENTE: **SANTO AGOSTINHO EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001220/2001; 9) PROPONENTE: **GOMES COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001221/2001; 10) PROPONENTE: **SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001222/2001; 11) PROPONENTE: **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001224/2001; 12) PROPONENTE: **CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001225/2001. Deu-se início à Reunião para abertura dos invólucros contendo as propostas técnicas das proponentes, não tendo sido registrado o comparecimento de nenhuma empresa. Processando-se os trabalhos na seguinte seqüência: 1) Abertura pela Comissão, das embalagens contendo os invólucros de Propostas Técnicas. Dando seqüência foram abertos os invólucros das Propostas Técnicas das entidades acima especificadas conforme a seguinte composição: A) **PARA A LOCALIDADE DE CORUMBÁ/MS**: 1) PROPONENTE: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001212/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 2) PROPONENTE: **SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001215/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 3) PROPONENTE: **EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001216/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 4) PROPONENTE: **SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001219/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 5) PROPONENTE: **SANTO AGOSTINHO EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001220/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 6) PROPONENTE: **SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001222/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 7) PROPONENTE: **RÁDIO E TV CALDAS LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001223/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 8) PROPONENTE: **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001224/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 9) PROPONENTE: **CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001225/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; B) **PARA A LOCALIDADE DE TRÊS LAGOAS/MS**: 1) PROPONENTE: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001212/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 2) PROPONENTE: **SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001213/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 3) PROPONENTE: **BONITO COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001214/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 4) PROPONENTE: **SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001215/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 5) PROPONENTE: **EMISSORAS INTEGRADAS M.F. LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001216/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 6) PROPONENTE: **TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001217/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(04)** FOLHAS; 7) PROPONENTE: **ACELSIA ANTÔNIA DA SILVA E CIA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001218/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 8) PROPONENTE: **SANTO AGOSTINHO EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001220/2001, TOTAL DE FOLHAS

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 53

DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 9) PROPONENTE: **GOMES COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001221/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(04)** FOLHAS; 10) PROPONENTE: **SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001222/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 11) PROPONENTE: **EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001224/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(02)** FOLHAS; 12) PROPONENTE: **CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.,** PROCESSO N.º 53670.001225/2001, TOTAL DE FOLHAS DA(S) PROPOSTAS TÉCNICA(S): **(03)** FOLHAS; 2) Rubrica dos documentos referentes às Propostas Técnicas pela Comissão. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada esta reunião às 09:55 horas, tendo sido lavrada a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão de Assessoramento Técnico do Estado de Goiás e pelas testemunhas.

COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO:

LUIZ JOAQUIM PEREIRA DA ROCHA
PRESIDENTE

MARCELO BORGES DE SOUZA
VICE-PRESIDENTE

WELSOM D'NIZ MACÊDO E SILVA
MEMBRO

GRUPO DE TRABALHO DE APOIO TÉCNICO:

DALAIR ANTÔNIA GUIMARÃES

TESTEMUNHAS:

LEONETE BATISTA GONTIJO
RG: 10.867.742 – SSP/GO

JORDANA MORAIS AZEVEDO
RG: 415.348 – DGPC/GO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 54

54

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

N° da folha anterior : 53 .
N° desta folha : 54 .
N°s das demais folhas juntadas : 55 a 60 .

Brasília, 28 de novembro de 2002.

Rafael Barreto
Secretário Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 55

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

55

CONCORRÊNCIA Nº 043/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: CORUMBÁ - ESTADO: MS

ATA DE REUNIÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de **CORUMBÁ/MS**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação**.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

56

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 043/2001				
MS Corumbá				
TV				
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001212/01	B	100.000	**Classificada**
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA	53670.001215/01	B	100.000	**Classificada**
EMISSORAS INTEGRADAS M. F. LTDA	53670.001216/01	B	32.000	**Desclassificada**
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA	53670.001219/01	B	100.000	**Classificada**
SANTO AGOSTINHO - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.001220/01	B	100.000	**Classificada**
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53670.001222/01	B	100.000	**Classificada**
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	53670.001223/01	B	100.000	**Classificada**
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA	53670.001224/01	B	100.000	**Classificada**
CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001225/01	B	100.000	**Classificada**

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 57

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

57

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53670.001212/01	**CNPJ:**	04.406.843/0001-43
Razão Social:	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA		
Concorrência:	043/2.001	**Localidade:** Corumbá	UF: MS
Serviço:	TV - Televisão (02 - 13) VHF	**Grupo Enquadramento**	B

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

58

CONCORRÊNCIA Nº 043/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: TRÊS LAGOAS - ESTADO: MS

ATA DE REUNIÃO

Aos 19 (dezenove) dias do mês de novembro de 2002, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Manoel Elias Moreira, do seu Vice-Presidente Luiz Fernando Dolabela Guimarães e dos membros Napoleão Emanuel Valadares, Álvaro Augusto de Souza Neto, Alexandre Antônio de Souza, Anacleto Rodrigues Cordeiro e José Ancelmo Nogueira, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise da Proposta Técnica com a elaboração do documento denominado **Resultado da Proposta Técnica** da(s) Proponente(s) relacionadas no documento **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de **TRÊS LAGOAS/MS**; **b)** a Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: **1)** leitura dos documentos denominados **Resultado da Proposta Técnica** e **Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas** e suas aprovações por todos os membros da Comissão Especial de Licitação. Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

MANOEL ELIAS MOREIRA
Presidente

LUIZ FERNANDO DOLABELA GUIMARÃES
Vice-Presidente

NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Titular

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Titular

ALEXANDRE ANTÔNIO DE SOUZA
Titular

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 59

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Licitação

Resultado da Avaliação das Propostas Técnicas

Razão Social	Num. Proc.	Grupo	Pontos	Resultado
Concorrência 043/2001				
MS Três Lagoas				
TV				
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001212/01	B	100.000	**Classificada**
SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	53670.001213/01	B	100.000	**Classificada**
BONITO COMUNICAÇÃO LTDA	53670.001214/01	B	100.000	**Classificada**
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA	53670.001215/01	B	100.000	**Classificada**
EMISSORAS INTEGRADAS M. F. LTDA	53670.001216/01	B	32.000	**Desclassificada**
TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA	53670.001217/01	B	100.000	**Classificada**
ALCESIA ANTONIA DA SILVA & CIA LTDA	53670.001218/01	B	100.000	**Classificada**
SANTO AGOSTINHO - EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA	53670.001220/01	B	100.000	**Classificada**
GOMES COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001221/01	B	100.000	**Classificada**
SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	53670.001222/01	B	100.000	**Classificada**
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA	53670.001224/01	B	100.000	**Classificada**
CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001225/01	B	100.000	**Classificada**

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 60

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Radiodifusão
Comissão Especial de Âmbito Nacional

Resultado da Proposta Técnica Lote 7

Nº do Processo:	53670.001212/01	**CNPJ:**	04.406.843/0001-43
Razão Social:	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA		
Concorrência:	043/2.001	**Localidade:** Três Lagoas	UF: MS
Serviço:	TV - Televisão (02 - 13) VHF	**Grupo Enquadramento**	B

Legenda da Programação :

T1 = Programas jornalísticos, educativos e informativos
T2 = Programas de serviço noticioso
T3 = Programas culturais, artísticos e jornalísticos, gerados na localidade
T4 = Programas de serviço noticioso gerados na localidade

Pontuação ref. ao percentual de tempo de funcionamento da emissora(T1+T2+T3+T4) :	62,000
Pontuação ref. ao prazo para executar serviço caráter definitivo :	32,000
Tempo total diário de programação	6,000
Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100,000
	CLASSIFICADA

Observações :

Manoel Elias Moreira
Presidente

Luiz Fernando Dolabela Guimarães
Vice-Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Membro Titular

Alexandre Antonio de Souza
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Álvaro Augusto de Souza Neto
Membro Titular

Napoleão Emanuel Valadares
Membro Titular

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 61

M. das Comu... SSCE - Fls.: 61 Rubrica: ... seção

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 08 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 60 .
Nº desta folha : 61 .
Nºs das demais folhas juntadas : 62 a 69 .

Brasília, 29 de maio de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 62

Fls. 162

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 63

M. das Comunicações - SCE
Fls.: 631
Rubrica:

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**

2. CNPJ/MF: **04.406.843/0001-43**

3. Edital da Concorrência nº **43/2001**-SSR/MC

4. Serviço : **TELEVISÃO**

5. Localidade : **CORUMBÁ** UF: **MS**

6. Valor Proposto: R$ 2.877.000,00 (Dois milhões oitocentos e setenta e sete mil Reais)

1ª Parcela : R$ 1.438.500,00 (Hum milhão quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos Reais)

2ª Parcela : R$ 1.438.500,00 (Hum milhão quatrocentos e trinta e oito mil e quinhentos Reais)

Campo Grande/MS, 20 de JUNHO de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
CPF nº 518.799.561-87
Sócia-Gerente

SADY FERRAZ DE SOUZA
CPF n.º 171.421.051-00
Sócio-Gerente

7º TABELIONATO
Reconheço por semelhança a firma
Luciana Aparecida Gallani Rocha
Campo Grande/MS 27 JUN 2001
Em Test.º da verdade
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 82752
GILKA MARTINS 7ª TABELIÃ

7º TABELIONATO
Reconheço por semelhança a firma
Sady Ferraz de Souza
Campo Grande/MS 27 JUN 2001
Em Test.º da verdade
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 82751
GILKA MARTINS 7ª TABELIÃ

SILVIO LUIZ DE PAULA Tabelião Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 64

SGCE - M. das Comunicações
Fls.: 64
Rubrica

ANEXO IV

PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA POR LOCALIDADE DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 65

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 65
Rubrica:

ANEXO IV

Proposta sintética do Preço pela Outorga, por localidade de execução do serviço.

1. Razão Social da Proponente: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**

2. CNPJ/MF: **04.406.843/0001-43**

3. Edital da Concorrência nº **43/2001**-SSR/MC

4. Serviço : **TELEVISÃO**

5. Localidade : **TRÊS LAGOAS** UF: **MS**

6. Valor Proposto: R$ 5.277.000,00 (Cinco milhões duzentos e setenta e sete mil Reais)

1ª Parcela : R$ 2.638.500,00 (Dois milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos Reais)

2ª Parcela : R$ 2.638.500,00 (Dois milhões seiscentos trinta e oito mil e quinhentos Reais)

Campo Grande/MS, 20 de JUNHO de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
CPF nº 518.799.561-87
Sócia-Gerente

SADY FERRAZ DE SOUZA
CPF n.º 171.421.051-00
Sócio-Gerente

7º TABELIONATO
Reconheço por semelhança a firma
luciana aparecida gallani rocha
Campo Grande (MS) 27 JUN 2001
Em Testº da verdade
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
GILKA MARTINS 7ª TABELIÃ
SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 82754
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7º TABELIONATO
Reconheço por semelhança a firma
Sady Ferraz de Souza
Campo Grande (MS) 27 JUN 2001
Em Testº da verdade
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
GILKA MARTINS 7ª TABELIÃ
SELO DE AUTENTICIDADE Nº ABL 82753
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

SILVIO LUIZ S. DE PAULA Tabelião Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 66

M. das Comunicações - SSCE
Fls.: 66
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DE REUNIÃO
CONCORRÊNCIA Nº 043/2001-SSCE/CEL/MC
ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM SONS E IMAGENS (TV) PARA AS LOCALIDADES DE: CORUMBÁ E TRÊS LAGOAS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

AOS DIAS 16 DE MAIO DE 2003, ÀS 09:00 HORAS NA SALA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO-CEL NA SOBRELOJA – SALA 107 DO EDIFÍCIO SEDE DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES BLOCO R, ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BRASÍLIA, DF, SOB A SUPERVISÃO E CONTROLE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO, CRIADA PELA PORTARIA MC Nº 811, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1997, PUBLICADA NO DOU DE 30 DE DEZEMBRO DE 1997, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL, CONSTITUÍDA PELA PORTARIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 1 (ALÍNEA G), DE 02 DE MARÇO DE 1998, PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 03 DE MARÇO DE 1998 ALTERADA PELAS PORTARIAS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO Nº 3 (ALÍNEA B) , DE 10 DE MARÇO DE 1998 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 23 DE FEVEREIRO DE 2001 E Nº 6, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2002 PUBLICADA NO DOU (SEÇÃO 2) DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002, COM A PARTICIPAÇÃO DE SEU PRESIDENTE **GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS** E SEUS MEMBROS **ALBÊNZIO TRAJANO DE MORAIS**, **JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA, GERALDO ROSALVO TEIXEIRA DA ROCHA, IRON LOPES DE OLIVEIRA** E **SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS**, COM O OBJETIVO DE REALIZAR A ABERTURA DOS INVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS, ATENDENDO A PUBLICAÇÃO NO DOU 89, DE 12 DE MAIO DE 2003, SEÇÃO 3, PÁG. 56, ENTRE AS PROPONENTES CLASSIFICADAS NA CONCORRÊNCIA 043/2001, PARA OUTORGA DOS SERVIÇOS EM SONS E IMAGENS (TV), A SEGUIR: **1) LOCALIDADE DE CORUMBÁ/MS:** NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.001212/01, SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA. PROCESSO 53670.001215/01, SINCO – SISTEMA NACIONAL DE

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 67

Fls: 67
Rubrica

COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53670.001222/01, RÁDIO E TV CALDAS LTDA. PROCESSO 53670.001223/01, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. PROCESSO 53670.001224/01 E CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.001225/01. **2)** **LOCALIDADE DE TRÊS LAGOAS/MS**: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.001212/01, SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53670.001213/01, BONITO COMUNICAÇÃO LTDA. PROCESSO 53670.001214/01, SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE PROCESSO 53670.001215/01, TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA PROCESSO 53670.001217/01, GOMES COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.001221/01, SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.001222/01, EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. PROCESSO 53670.001224/01 E CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. PROCESSO 53670.001225/01. **6)** EM PROSSEGUIMENTO AOS TRABALHOS, A COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DEU INICIO A ABERTURA DOS INVÓLUCROS LACRADOS DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA A LOCALIDADE DE: **LOCALIDADE DE CORUMBÁ/MS:** NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 2.877.000,00 (DOIS MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS), SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA. R$ 660.420,00 (SEISCENTOS E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 477.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS), RÁDIO E TV CALDAS LTDA. R$ 1.200.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS MIL REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. R$ 1.656.999,98 (UM MILHÃO, SEISCENTOS E CINQÜENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) E CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 1.192.500,00 (UM MILHÃO, CENTO E NOVENTA E DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS). **LOCALIDADE DE TRÊS LAGOAS/MS**: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 5.277.000,00 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS), SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 1.129.000,00 (UM MILHÃO, CENTO E VINTE E NOVE MIL REAIS), BONITO COMUNICAÇÃO LTDA. R$ 812.620,00 (OITOCENTOS E DOZE MIL, SEISCENTOS E VINTE REAIS), SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE R$ 1.460.420,00 (UM MILHÃO, QUATROCENTOS E SESSENTA MIL, QUATROCENTOS E VINTE REAIS), TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL R$ 1.303.000,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS E TRÊS MIL REAIS), GOMES COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 1.220.000,00 (UM MILHÃO, DUZENTOS E VINTE MIL REAIS), SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 377.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E SETE MIL REAIS), EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA. R$ 1.356.999,98 (UM MILHÃO, TREZENTOS E CINQÜENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS) E CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. R$ 1.000.908,00 (UM MILHÃO E NOVECENTOS E OITO REAIS). **7)** A DOCUMENTAÇÃO FOI RUBRICADA POR TODOS OS MEMBROS DA COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL E POR TODOS OS REPRESENTANTES LEGAIS DAS PROPONENTES PRESENTES. **8)** NADA MAIS HAVENDO A ACRESCENTAR O PRESIDENTE DA COMISSÃO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 68

M. das Comissões
Fls.: 68
Rubrica:

ENCERROU OS TRABALHOS ÀS 11:15 H (ONZE HORAS E QUINZE MINUTOS), TENDO SIDO LAVRADA ESTA ATA QUE APÓS LIDA E ACHADA CONFORME, VAI ASSINADA PELOS MEMBROS DA COMISSÃO E OS INTERESSADOS PRESENTES.

COMISSAO:

GUILHERME GONÇALVES SOARES QUINTAS
PRESIDENTE

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
MEMBRO

ALBENZIO TRAJANDO DE MORAIS
MEMBRO

GERALDO ROSALVO T. DA ROCHA
MEMBRO

IRON LOPES DE OLIVEIRA
MEMBRO

SERGIO AUGUSTO BEZERRA DE MEDEIROS
MEMBRO

EM ANEXO: LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 69

FOLHA Nº 01

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO DO DISTRITO FEDERAL

CONCORRÊNCIA Nº 043/2001 – SSCE/CEL/MC
SESSÃO: ABERTURA DE ENVÓLUCROS CONTENDO PROPOSTAS DE PREÇOS

LISTA DE PRESENÇA DAS PROPONENTES

ATA: 16/05/2003

SERVIÇO: SONS E IMAGENS (TV).

LOCALIDADES: CORUMBÁ/MS E TRÊS LAGOAS/MS.

Razão Social da Proponente	Nome do representante legal ou Procurador	Assinatura	Rubrica	RG nº/UF	Cargo
...tureza Comunicações LTDA	Mª Adélia T. do Nascimento			648168	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
...dio e TV. Caldas	José B. Brito C. Fonte			10.555.	Sócio/Acionista ( ) Procurador (X)
...NC	Ricardo F. Rascia			8.754.403	Sócio/Acionista (X) Procurador ( )
...EU. KAIAPÓS S/C LTDA	VANDA JUCIARA Pereira Nogueira			171C/MS/DF	Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )
					Sócio/Acionista ( ) Procurador ( )

M. das C... SSCE/... Pasta 69 Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 70

M. das Comunicações
Fls.: 70
Rubrica
SV - SS

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 06 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 69 .
Nº desta folha : 70 .
Nºs das demais folhas juntadas : 71 a 76 .

Brasília, 10 de junho de 2003.

Guilherme Quintas
Secretário

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 71

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações - Fls.: 71 - Rubrica:

CONCORRÊNCIA N.º 043/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: CORUMBÁ - ESTADO: MS

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente Anacleto Rodrigues Cordeiro e dos membros Caubi Proença Palmeira Júnior, José Ancelmo Nogueira, Araci Marçal de Carvalho e Vânea Rabelo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), na localidade de **CORUMBÁ/MS**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de CORUMBÁ/MS.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Vice-Presidente

CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ARACI MARÇAL DE CARVALHO
Titular

VÂNEA RABELO
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 72

M. das Comunicações
Fls.: 72
Rubrica:

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 043 / 2001

Localidade MS Corumbá

Serviço TV

Valor Mínimo 91.435,50 **Grupo Enquadramento** B

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53670.001212/01	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	2.877.000,00	100.000	98.728	99,364
53670.001224/01	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA	1.656.999,98	100.000	97.792	98,896
53670.001223/01	RÁDIO E TV CALDAS LTDA.	1.200.000,00	100.000	96.952	98,476
53670.001225/01	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	1.192.500,00	100.000	96.933	98,466
53670.001215/01	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA	660.420,00	100.000	94.462	97,231
53670.001222/01	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	477.000,00	100.000	92.332	96,166

Comissão Especial de Ambito Nacional

Álvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Júnior
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Vânea Rabelo
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

M. das Comunicações - Fls.: 73 - Rubrica:

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

Nº do Processo:	53670.001212/01	**CNPJ:**	04.406.843/0001-43
Razão Social:	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA		
Concorrência:	043/2.001	**Localidade:** Corumbá	UF: MS
Serviço:	TV - Televisão (02 - 13) VHF	**Grupo**	B

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) :	100.000
Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) :	98.728
VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) :	99,364

Observações :

Álvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Junior
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Vânea Rabelo
Membro Titular

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

M. das Comunicações
Fls.: 74
Rubrica:

CONCORRÊNCIA N.º 043/2001 - SSR/MC

LOCALIDADE: TRÊS LAGOAS - ESTADO: MS

ATA DE REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de maio de 2003, às 15:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Sobreloja do Edifício Sede do Ministério das Comunicações, Bloco "R" da Esplanada dos Ministérios, nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, reuniu-se a Comissão Especial de Licitação, criada pela Portaria MC n.º 811, de 29 de dezembro de 1997 e suas alterações, com a participação de seu Presidente, Álvaro Augusto de Souza Neto, do seu Vice-Presidente Anacleto Rodrigues Cordeiro e dos membros Caubi Proença Palmeira Júnior, José Ancelmo Nogueira, Araci Marçal dè Carvalho e Vânea Rabelo, com o objetivo de concluir e encerrar os trabalhos desenvolvidos por esta Comissão, os quais compreenderam, entre outras atividades: **a)** análise do documento denominado **Relatório da Proposta de Preço pela Outorga (Anexo V)**, relativo à concorrência acima citada, para outorga de permissão para a exploração do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), na localidade de **TRÊS LAGOAS/MS**; **b)** verificação da conformidade desses documentos com os dados contidos na Proposta de Preço pela Outorga, apresentadas pelas licitante(s), conforme o Edital dessa Concorrência; **c)** análise do documento **Papeis de Trabalhos - Classificação das Proponentes**. A Comissão Especial de Licitação, deu seguimento aos trabalhos relativos à Concorrência acima indicada, com a prática dos seguintes atos: Aprovação do **Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final – Anexo V – Lote 7 –** anexo à presente ata. **1)** aprovação do documento **Papéis de Trabalho – Classificação das Proponentes,** relativo à concorrência acima citada, anexo à presente ata, no qual consta a classificação das proponentes quanto ao **Valor Ponderado da pontuação obtida na Proposta Técnica e da Proposta de Preço pela Outorga**. A Comissão Especial de Licitação encerra os seus trabalhos, **propondo como vencedora a proponente NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., que apresentou o maior Valor Ponderado entre as licitantes, para a localidade de TRÊS LAGOAS/MS.** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente deu por encerrada a presente sessão, lavrada a presente ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da Comissão.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Presidente

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Vice-Presidente

CAUBI PROENÇA PALMEIRA JÚNIOR
Titular

JOSÉ ANCELMO NOGUEIRA
Titular

ARACI MARÇAL DE CARVALHO
Titular

VÂNEA RABELO
Titular

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 76

M. das Comunicações - Fls.: 75 Rubrica:

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Especial de Licitação

Papéis de Trabalho - Classificação das Proponentes

Concorrência 043 / 2001

Localidade MS Três Lagoas

Serviço TV

Valor Mínimo 91.696,50 **Grupo Enquadramento** B

Nº Processo	Razão Social	Valor Ofertado	Pontuação (PT)	(PP)	(VP)
53670.001212/01	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	5.277.000,00	100.000	99.304	99,652
53670.001215/01	SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA	1.460.420,00	100.000	97.488	98,744
53670.001224/01	EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA	1.356.999,98	100.000	97.297	98,649
53670.001217/01	TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA	1.303.000,00	100.000	97.185	98,593
53670.001221/01	GOMES COMUNICAÇÕES LTDA	1.220.000,00	100.000	96.993	98,496
53670.001213/01	SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.	1.129.000,00	100.000	96.751	98,376
53670.001225/01	CNC BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA	1.000.908,00	100.000	96.335	98,168
53670.001214/01	BONITO COMUNICAÇÃO LTDA	812.620,00	100.000	95.486	97,743
53670.001222/01	SINCO - SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA	377.000,00	100.000	90.270	95,135

Comissão Especial de Ambito Nacional

Álvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Júnior
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Vânea Rabelo
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

M. das Comunicações
Fls.: 76
Rubrica:

Relatório da Proposta de Preço e Resultado Final - Anexo V - Lote 7

N° do Processo: 53670.001212/01 **CNPJ:** 04.406.843/0001-43

Razão Social: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

Concorrência: 043/2.001 **Localidade:** Três Lagoas UF: MS

Serviço: TV - Televisão (02 - 13) VHF **Grupo** B

VERIFICAÇÃO DO PREENCHIMENTO CORRETO DOS ITENS DO ANEXO V:	SIM	NÃO
A Proposta de Preço pela Outorga está de acordo com as condições do Edital?	X	

OBSERVAÇÃO QUANTO AO RESULTADO DESTA PROPOSTA :

RESULTADO FINAL

Pontuação da Proposta Técnica (PT) : 100.000

Pontuação da Proposta de Preço pela Outorga (PP) : 99.304

VALOR PONDERADO DA PROPOSTA (Técnica e Preço) : 99,652

Observações :

Álvaro Augusto de Souza Neto
Presidente

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Vice-Presidente

Caubi Proença Palmeira Junior
Membro Titular

Araci Marçal de Carvalho
Membro Titular

José Ancelmo Nogueira
Membro Titular

Vânea Rabelo
Membro Titular

SCE - M. das Comunicações
Fls.: 77
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 76.
Nº desta folha : 77.
Nºs das demais folhas juntadas : 78 a 79.

Brasília-DF, 09 de Dezembro de 2003.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 79

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Mem. nº 198 /2003/CEL/MC

M. das Comunicações SSCE Fls. 78 Rubrica

Em, 08 de dezembro de 2003.

Ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Encaminho a Vossa Senhoria, para homologação pelo Ministro de Estado das Comunicações, das proponentes vencedoras, e demais processos da Concorrência conforme quadro abaixo.

PROCESSO PILOTO Nº 53000.001511/01						
Nº DA CONCO-RRÊNCIA	**UF**	**Localidade**	**SERVIÇO**	**PROPONENTES**		**Nº PROCESSO**
043/2001-SSR/MC	**MS**	**TRÊS LAGOAS**	**TV**	**NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**	**VENCEDORA**	**53670.001212/01**
SISTEMA REGIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.						53670.001213/01
SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.						53670.001222/01
CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.						53670.001225/01
TELEVISÃO KAIAPÓ SOCIEDADE CIVIL LTDA.						53670.001217/01
ACELSIA ANTÔNIA DA SILVA E CIA LTDA. (**PEDIU DESISTÊNCIA**)						53670.001218/01
SANTO AGOSTINHO EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (**PEDIU DESISTÊNCIA**)						53670.001220/01
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.						53670.001224/01
BONITO COMUNICAÇÕES LTDA.						53670.001214/01
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.						53670.001215/01
GOMES COMUNICAÇÕES LTDA.						53670.001221/01

Atenciosamente,

Vitor de Lima Magalhães

VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 043363/2003-57
SSR
08/12/2003-15:18

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 79
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

Memorando nº 505 /2003-SSCE/MC

Brasília, 18 de dezembro de 2003.

Assunto: Enc.Processos

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 045803/2003-19
SSR
22/12/2003-18:12

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho a Vossa Senhoria os Processos nºs: 53670.001212/01 – Sistema Regional de Comunicação Ltda, 53670.001222/01 – SINCO-Sistema Nacional de Comunicação Ltda, 53670.001225/01 – CNC BR – Centro Nacional de Comunicações Ltda, 53670.001217/01 – Televisão Kaiapó Sociedade Civil Ltda, 53670.001218/01 – Acelsia Antônia da Silva e Cia Ltda (Pediu Desistência), 53670.001220/01 – Santo Agostinho Empresa de Radiodifusão Ltda (Pediu Desistência), 53670.001224/01 – Empresa de Radiodifusão Pantaneira Ltda, 53670.001214/01 – Bonito Comunicações Ltda, 53670.001215/01 – Sistema de Rádio e Televisão Jaguarete Ltda, 53670.001221/01 – Gomes Comunicações Ltda , 53670.001212/01 – Sistema Regional de Comunicação Ltda, 53000.001511/01 – Conc.043/01, para serem analisados e, posteriormente, encaminhados ao Senhor Ministro.

Atenciosamente,

EUGÊNIO DE OLIVEIRA FRAGA
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

nss.ssce/gab.

CONJUR - M. das C
Fls.: 80
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/DFG/N.º 0013 - 2.17 / 2004

PROCESSO: 53670.001212/2001

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.001511/2001-02.

CONCORRÊNCIA N.º 043/2001-MC **Três Lagoas/MS**

OUTRAS PARTICIPANTES: 53670.001213/01 - 53670.001214/01 - 53670.001215/01 - 53670.001217/01 - 53670.001218/01 - 53670.001220/01 - 53670.001221/01 - 53670.001222/01 - 53670.001224/01 - 53670.001225/01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório levado a efeito com a finalidade de outorgar concessão para a exploração do serviço de radiodifusão em sons e imagens para a localidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul. Irregularidades praticadas pela Comissão Especial de Licitação no tocante ao procedimento previsto em lei para o processamento dos recursos interpostos na fase de habilitação. Pela homologação do certame e consequentemente convalidação dos atos praticados pela Comissão Especial de Licitação e saneamento do processo.

Por meio do Memorando nº 505, de 18 de dezembro de 2003, a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica encaminha os processos em referência, que contêm à documentação e as propostas das licitantes que participaram do procedimento licitatório, objeto do Edital da Concorrência nº 043/2001-SFO/MC, para a localidade de Três lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, para, posteriormente à manifestação desse órgão consultivo, ser submetido ao Sr. Ministro de Estado, visando à homologação e adjudicação, em favor da Natureza Comunicações Ltda., da concessão do serviço de radiodifusão em sons e imagens, sem exclusividade, na localidade em referência, conforme despacho acostado aos autos.

2. O certame em epígrafe foi levado à efeito visando outorgar concessão para exploração, sem exclusividade, do serviço de radiodifusão em sons e imagens, nas localidades de Três Lagoas e Corumbá, todas localizadas no Estado do Mato Grosso do Sul.

3. Examinado o procedimento licitatório, verificamos que a Comissão Especial de Licitação não observou a forma estabelecida na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para o

4

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 311-6535/311-6197 Fax: (61) 311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 82

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 84 Rubrica:

processamento dos recursos interpostos. É que após a divulgação do resultado da fase de habilitação, foram interpostos recursos pelas empresas Televisão Kaiapó Sociedade Civil Ltda., Sirco – Sistema Nacional de Comunicação Ltda., CNC BR Centro Nacional de Comunicações Ltda., Bonito Comunicações Ltda. e Sistema Regional de Comunicação Ltda., sendo que a Comissão Especial de Licitação não deu conhecimento dos mesmos aos demais licitantes. Essa irregularidade está sobejamente demonstrada, visto que o § 3° do art. 109 da Lei n° 8.666, de 1993, assim dispõe:

> *"Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*
>
> ...
>
> *§ 3°. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis. "*

4. Todavia, no presente caso entendemos que a irregularidade apontada não poderá induzir a invalidação do certame, na medida em que as decisões adotadas pela Comissão Especial de Licitação quanto aos recursos interpostos pelos licitantes, concernentes à fase de habilitação, não poderiam ter sido proferidas de modo diverso. Assim, não se caracterizou prejuízo para os licitantes, estando sanado o vício. Nesse sentido, cabe-nos trazer a colação os ensinamentos de Marçal Justen Filho, *in* Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 5ª Edição, Dialética, p. 613/614, *in verbis*:

> *" A autoridade tem o dever de ouvir os demais interessados. E se não o fizer? O caso se sujeita ao princípio do prejuízo. O interessado deverá evidenciar que, mediante sua manifestação, a autoridade poderia ter decidido de modo diverso. Se o interessado apresentar novas questões e novos argumentos, suficientemente relevantes para alterar o panorama jurídico-fático, o procedimento deverá ser parcialmente invalidado. Se o interessado não dispuser de novos elementos ou argumentos, o vício será considerado sanado. Mas a ausência de elementos novos a serem acrescentados pelo interessado não autoriza a autoridade administrativa a suprimir a audiência. O vício poderá não autorizar a anulação do procedimento recursal, mas não elimina a responsabilidade administrativa do agente que descumpriu o procedimento legal. Deverá ser punido, na via administrativa, por infração a seus deveres legais."*

5. Ainda, no que tange ao processamento dos recursos interpostos, verificamos que a Comissão Especial de Licitação cometeu outra irregularidade. Estatui o § 4° do art. 109 da Lei n.° 8.666/93, o seguinte:

> *"§ 4°. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade".*

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 83

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 82
Rubrica:

6. Depreende-se do dispositivo transcrito, que recebido o recurso hierárquico, esse será dirigido à autoridade superior, passando inicialmente pela autoridade que praticou o ato recorrido, no caso a Comissão Especial de Licitação, podendo esta manter ou reconsiderar sua decisão.

7. Deste modo, caso a Comissão de Licitação mantiver sua decisão inicial, **deverá elevá-lo à** apreciação **da autoridade superior,** com o objetivo de que aquela autoridade se manifeste a respeito.

8. Compulsando as peças dos processos sob análise, infere-se que não existem documentos que comprovem que a decisão da Comissão Especial de Licitação, quanto aos recursos interpostos que não foram reconsiderados, foi encaminhada à autoridade superior, para proferir sua decisão.

9. Assim, observa-se ter havido vício no processamento dos recursos, já que a Comissão Especial de Licitação não submeteu ao Sr. Ministro das Comunicações, para decisão, os recursos por ela não providos.

10. Entretanto, considerando que os argumentos expendidos pelos recorrentes não merecem prosperar, entendemos que poderá ser o vício sanado, desde que o Senhor Ministro de Estado conjugue com o entendimento da Comissão Especial de Licitação. Isso ocorrerá com a homologação do certame, visto que naquele ato o Senhor Ministro de Estado de Comunicações convalidará os atos praticados pela Comissão Especial de Licitação, mediante ratificação das decisões por ela proferidas quanto aos recursos interpostos na fase de habilitação que não foram providos.

11. Este entendimento foi adotado em voto proferido pelo Ministro Franciulli Netto, no Mandado de Segurança nº 7.342-DF (2000/0147133-3), *in verbis:*

> *"No que tange à falta de homologação pelo Senhor Ministro de Estado do primeiro recurso administrativo interposto, a par da preclusão e decadência verificadas, ao julgar a representação e homologar os atos anteriormente praticados pela Comissão de Licitação, a falta, se existiu, estaria suprida, e, portanto, não há falar em nulidade, pois, nesse momento, a autoridade superior tomou ciência da decisão e ratificou seus termos."*

12. No mesmo sentido, o administrativista Marçal Justen Filho, *in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos,* p. 449, assim preleciona:

> *"não se pode ampliar a relevância jurídica da forma sobre o fundo. Sendo a forma um instrumento, não há sentido em tutelá-la diretamente e infringir indiretamente os valores jurídicos consagrados constitucionalmente, razão pela qual sustenta que a avaliação dos vícios dos atos administrativos deva se subordinar ao princípio da razoabilidade (proporcionalidade), com a ponderação dos valores em jogo."*

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 84

M. das Comunicações - CONJUR
Fls.: 83
Rubrica:

13. Outra irregularidade por nós detectada, diz respeito aos pedidos de desistência formulados pela Acelcia Antônia da Silva e Cia Ltda. e Santo Agostinho Empresa de Radiodifusão Ltda., após o encerramento da fase de habilitação (dia 17 de março de 2003). É porque, sem ter as requerentes apresentado qualquer motivo, a Comissão Especial de Licitação deu provimento aos pleitos, a despeito do comando inserto no art. 43, § 6º, da Lei nº 8.666, de 1993, que dispõe que após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

14. A respeito do tema esta Consultoria Jurídica já se manifestou, sendo oportuno transcrevermos parte do PARECER/MC/CONJUR/JCB/Nº 1380 – 2.18/2003, vejamos:

> *"2. Examinando o procedimento licitatório, verificamos que a **RÁDIO CAPELISTA LTDA.(fls. 154), RÁDIO TRADIÇÃO LTDA. (fls. 193) e a FREQÜENCIA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÕES LTDA. (fls. 200)** requereram pedido de desistência do certame após o encerramento da fase de habilitação sem apresentarem qualquer justificativa para esse fim.*
>
> *3. Diante disso, não poderia a Comissão Especial de Licitação-CEL ter aceito a desistência das referidas empresas, face a não apresentação de justificativa, implicando tal ato em irregularidade que, em princípio, poderia ocasionar a nulidade do certame em questão, vez que fere o disposto no art. 43, § 6º, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993. Vejamos:*
>
> > *"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:*
> >
> > *§ 6º. **Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo, por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão "(grifo nosso).***
>
> *4. Todavia, essa não é a primeira vez que ocorre desistência da proposta após a fase de habilitação, sem a apresentação de justificativas, tendo a CEL, em todas as situações, deferido tais pedidos, a despeito do comando incerto do citado dispositivo legal.*
>
> *5. Assim, em razão do princípio da estabilidade das relações jurídicas, o qual deve ser levado em consideração na hipótese dos autos, entendemos que as situações já convalidadas não devem ser revistas. Isso porque em diversos processos licitatórios ocorreram a situação sob exame, tendo sido outorgadas concessões e permissões, já aprovados por meio de Decreto do Presidente da República ou Decreto Legislativo editado pelo Congresso Nacional, no exercício da competência que lhe é atribuída pelo § 3º do art. 223 da Constituição Federal de 1988.*
>
> *6. Se o nosso entendimento fosse diverso do aqui exposto, estaríamos dando tratamento diferenciado para situações idênticas, contrariando frontalmente o princípio da isonomia.*
>
> *7. Sobre a matéria, o mestre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Administrativo, 17ª Edição, Editora Malheiros, São Paulo, 1992, preleciona:*

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 85

CONJUR - M. das Comunicações - Fls.: 84 Rubrica:

> *" A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo da discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas que, no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante julgamento faccioso, que desiguale os iguais ou iguale os desiguais."*

8. *No mesmo sentido, a doutrina do mestre Alexandre de Moraes consignada na sua obra Direito Constitucional, Ed. Atlas, 2ª edição, 2002, ensina:*

> *"A Constituição Federal de 1998 adotou o princípio da iguldade de direitos, prevendo a igualdade de aptidão, uma igualdade de possibilidades virtuais, ou seja, todos os cidadãos têm direito de tratamento idêntico pela lei, em consonância com os critérios albergados pelo ordenamento jurídico. Dessa forma, o que se veda são as diferenciações arbitrárias, as discriminações absurdas, pois o tratamento desigual dos casos desiguais na medida em que desigualam, é exigência do próprio conceito de justiça, pois o que realmente protege são certas finalidades, somente se tendo por lesado o princípio constitucional quando o elemento discriminador não se encontra a serviço de uma finalidade acolhida pelo direito."*

15. Assim, seguindo a mesma linha de entendimento, entendemos que a situação ora exposta não poderá induzir ao desfazimento do procedimento licitatório. Todavia, alertamos que a Comissão Especial de Licitação não poderá mais proceder dessa forma, sob pena de responsabilidade funcional.

16. Ante ao exposto, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e a adjudicação da outorga do serviço de radiodifusão em sons e imagens à Natureza Comunicações Ltda., vencedora da licitação em apreço para a localidade de Três lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul.

17. É o parecer, que submetemos à consideração do Sr. Consultor Jurídico.

À superior consideração.

Brasília, 6 de janeiro de 2004.

Danusia L. Farage de Gouveia

DANUSIA LUCINDA FARAGE DE GOUVEIA
Coordenadora de Licitações e Contratos

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 86

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 85
Rubrica:

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 6/ 1 /2004

JORGE EUDES DO LAGO
Coordenador-Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhem-se os processos ao Gabinete do Ministro.
Em 13/ 1 /2004

ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 87

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 86
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 13 de janeiro de 2004

Tendo em vista a Ata de reunião de 30 de maio de 2003, e o Aviso de 09 de junho de 2003, publicado no D.O.U. do dia 10 de junho de 2003, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, **homologo** a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MIRO TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
043/2001	MS	TRÊS LAGOAS	TV	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001212/01

DESPACHO DO MINISTRO
Em 13 de janeiro de 2003

Tendo em vista a Ata de reunião de 30 de maio de 2003, e o Aviso de 09 de junho de 2003, publicado no D.O.U. do dia 10 de junho de 2003, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MIRO TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
043/2001	MS	TRÊS LAGOAS	TV	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001212/01

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 35.066, DE 1º DE ABRIL DE 2003

Processo n.º 53504.001478/2002 - Decretar a caducidade das Autorizações do Serviço Limitado Privado das entidades abaixo relacionadas, por descumprimento do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001.

NOME ENTIDADE	CPF/CNPJ	FISTEL
ALMO VIGILANCIA S/C LTDA.	03.790.489/0001-30	50009443215
ALPHA SERVICOS GERAIS S/C LTDA.	59.054.742/0001-42	02033503917
ANIBAL MARQUES DE OLIVEIRA	002.097.408-68	02030029114
ARMANDO RODRIGUES JUNIOR BOTUCATU-ME	57.464.364/0001-40	50004360753
ASSOCIACAO AMIGOS DO LOTEAMENTO ALPES DA CASTELO	57.053.555/0001-19	50002489961
ASSOCIACAO DE AMIGOS, MOR. PROP. LOT. CH. RECREIO DA REPRESA	96.504.121/0001-40	50001292455
ASTURIAS TURISMO LTDA.	49.958.861/0001-76	02031874071
CIASERV SERVICOS E VIGILANCIA LTDA.	03.197.321/0001-16	50009664220
CONDOMINIO BARAO DE MAUA	67.174.151/0001-37	02032980983
DISK LIMP DE BAURU MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA. - ME	71.704.902/0001-57	50002316781
EDITAC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA.	03.281.659/0001-51	50009395814
FOX BRAVO SEGURANCA E VIGILANCIA S/C LTDA.	02.366.450/0001-28	50001506943
FUNDICAO BALANCINS LTDA.	45.581.733/0001-03	02031704230
GRANDFOOD INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	46.325.254/0001-80	50001295802
GUARDA NOTURNA DE TREMEMBE	03.420.474/0001-80	50005150485
JOANA D'ARC ORGANIZACAO DE SERVICOS ESPECIALIZADOS LTDA.	44.051.084/0001-68	50001291483
LUIZ CARLOS DE CARVALHO	466.047.588-34	02033469476
MAX SEGURANCA S/C LTDA.	03.149.973/0001-85	50003396819
MEGA SERVICE CONSTRUTORA LTDA.	01.987.811/0001-90	50002343673
SCHIMITD PLANEJAMENTOS DE SERVICOS EM GERAL LTDA.	71.716.690/0001-28	50002577070
SEBASTIAO MAMPRIM	042.227.178-00	02030375705
SEMENTES MONSANTO LTDA.	02.726.808/0001-86	50002953820
TURNER SOUTH AMERICA LTDA.	02.441.942/0001-30	50009724060
ZENECA BRASIL LTDA.	60.744.463/0001-90	02020423839

LUIZ GUILHERME SCHYMURA DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho

ATO Nº 41.688, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Processo n.º 29106.000285/1991 - Transferir, para a DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., a permissão outorgada ao CONDOMÍNIO ST FLORIANÓPOLIS DE RADIOCOMUNICAÇÃO, para explorar o Serviço Móvel Especializado na localidade de Florianópolis/SC, por meio do Despacho n.º 230/SNC - DNPV - CST, do Secretário Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura, de 12 de julho de 1991, convertendo-a em autorização, pelo prazo indeterminado. O direito de uso das radiofreqüências associadas à autorização terá vigência até 11 de julho de 2006, que corresponde ao prazo remanescente, prorrogável, uma única vez, por 15 (quinze) anos, sendo essa prorrogação a título oneroso.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

ATO Nº 41.689, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Processo n.º 29106.000287/1991 - Transferir, para a DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., a permissão outorgada ao CONDOMÍNIO ST LAGES DE RADIOCOMUNICAÇÃO, para explorar o Serviço Móvel Especializado na localidade de Lages/SC, por meio do Despacho n.º 231/SNC - DNPV - CST, do Secretário Nacional de Comunicações do Ministério da Infra-Estrutura, de 12 de julho de 1991, convertendo-a em autorização, pelo prazo indeterminado. O direito de uso das radiofreqüências associadas à autorização terá vigência até 11 de julho de 2006, que corresponde ao prazo remanescente, prorrogável, uma única vez, por 15 (quinze) anos, sendo essa prorrogação a título oneroso.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 41.520, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2003

Processo nº 53790.001933/95. RÁDIO SEPE TIARAJU LTDA - FM - Santo Ângelo/RS. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.558, DE 5 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 29102.001338/89. RÁDIO PROGRESSO DE IJUÍ LTDA - OM - Ijuí/RS. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.616, DE 8 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53528.000950/03. GAZETA COMUNICAÇÕES LTDA - OM - Santa Cruz do Sul/RS. Outorga autorização de Uso de Radiofreqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Reportagens Externas.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.617, DE 8 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 50790.000236/92. RÁDIO DIFUSORA BENTO GONCALVES LTDA - OM - Bento Goncalves/RS. Outorga autorização de Uso de Radiofreqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.678, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53528.001351/03. RÁDIO GUAIBA LTDA - FM - Porto Alegre/RS. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.670, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA - Processo nº 53528.000708/00.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.671, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à CARLOS OTTO SCHRAMM - Processo nº 53528.000821/02.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.672, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à FRANCINE BEATRIZ FERREIRA WESTER WIEMANN - Processo nº 53528.000823/02.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.673, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à JONI ANTONIO ALVES SESSIM - Processo nº 53528.000962/02.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

ATO Nº 41.674, DE 13 DE JANEIRO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à PAULO ALVACIR LUCHE SILVA - Processo nº 53528.000116/03.

JOÃO JACOB BETTONI
Gerente

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM GOIÂNIA

ATO Nº 41.734, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53690.000212/98. TV MUNDIAL JUINA LTDA - RTV - Juina/MT. Canal 08. Autoriza o Uso de Radiofreqüência, a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente
Substituto

ATO Nº 41.735, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53690.000156/93. JUARA RADIOTELEVISÃO LTDA - RTV - Juara/MT. Canal 07. Autoriza a alteração de características técnicas.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente
Substituto

ATO Nº 41.736, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Outorga autorização para uso de radiofreqüências à BUNGE ALIMENTOS S/A - Processo nº 53542.000476/03

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente
Substituto

ATO Nº 41.739, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53542.001113/03. RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA SA - OM - Goiânia/GO. Outorga autorização de Uso de Radiofreqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Reportagens Externas.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente
Substituto

ATO Nº 41.741, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53542.001112/03. RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA SA - OM - Goiânia/GO. Outorga autorização de Uso de Radiofreqüência para o Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

RUIMAR DIAS DOS SANTOS
Gerente
Substituto

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 41.732, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 29100.000108/84. PINHAL RÁDIO CLUBE LTDA - OM - Espírito Santo do Pinhal/SP. Autoriza a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

ATO Nº 41.733, DE 14 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 29100.001820/85. TV OMEGA LTDA - RTV - Itanhaem/SP. Canal 43+. Autoriza a instalação da estação e a utilização dos equipamentos.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 89

SSCE - M. das Comunicações
Fls.: 88
Rubrica:

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

TERMO DE JUNTADA

Nesta data, juntei ao presente processo, além desta, as 01 folhas seguintes, em conformidade com os dados abaixo indicados:

Nº da folha anterior : 87.
Nº desta folha : 88.
Nºs das demais folhas juntadas : 89 a _____.

Brasília-DF, 16 de Janeiro de 2004.

GUILHERME QUINTAS
Secretário da CEL/MC

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 90

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - SSCE
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 002238/2004-78
SSR
16/01/2004-16:43

Mem. nº 005/2004/CEL/SSCE/MC

Em, 16 de janeiro de 2004.

Ao Sr. Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Encaminho a Vossa Senhoria, para homologação pelo Ministro de Estado das Comunicações, processo da proponente vencedora, e os demais conforme quadro abaixo.

PROCESSO PILOTO Nº 53000.001511/01						
Nº DA CONCO-RÊNCIA	**UF**	**Localidade**	**SERVIÇO**	**PROPONENTES**		**Nº PROCESSO**
043/2001-SSR/MC	**MS**	**CORUMBÁ**	**TV**	**NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**	**VENCEDORA**	**53670.001212/01**
SINCO – SISTEMA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO LTDA.						53670.001222/01
CNC BR – CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA.						53670.001225/01
SANTO AGOSTINHO EMPRESA DE RADIODIFUSÃO LTDA. (PEDIU DESISTÊNCIA)						53670.001220/01
EMPRESA DE RADIODIFUSÃO PANTANEIRA LTDA.						53670.001224/01
EMISSORAS INEGRADAS M. F. LTDA.						53670.001216/01
RÁDIO E TV CALDAS LTDA.						53670.001223/01
SISTEMA DE RÁDIO E TELEVISÃO JAGUARETE LTDA.						53670.001215/01
SISTEMA DE COMUNICAÇÃO CAMARGO GONÇALVES LTDA.						53670.001219/01

Atenciosamente,

Vítor de Lima Magalhães
VÍTOR DE LIMA MAGALHÃES
Presidente da Comissão Especial de Licitação

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 91

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 90
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
Órgão de Execução da Advocacia-Geral da União
(Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, art. 2º, II, "b")

PARECER/MC/CONJUR/ASM/N.º 0148 - 2.17 / 2004

PROCESSO: 53670.001212/2001

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 53000.001511/2001-02

CONCORRÊNCIA N.º 043/01-SFO/MC Corumbá - MS

PARTICIPANTES: 53670.001215/01 - 53670.001216/01
53670.001219/01 53670.001220/01 53670.001222/01
53670.001223/01 53670.001224/01 53670.001225/01

EMENTA: Análise do procedimento licitatório levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para a exploração dos Serviços de Radiodifusão de sons e imagens para a localidade de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul-MS. Pela homologação do certame.

1. Vem à análise e parecer desta Consultoria Jurídica o procedimento licitatório objeto do Edital de Concorrência nº 043/01-SFO/MC, levado a efeito com a finalidade de outorgar permissão para exploração do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul, da qual sagrou-se vencedora a empresa **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**

2. Da análise dos autos, verificamos que a Comissão Especial de Licitação-CEL observou o rito procedimental, bem como atendeu às exigências legais pertinentes a todo procedimento licitatório. Todavia, devemos ressaltar que não poderia ela ter acatado a desistência das empresas Sistema de Comunicação Camargo Gonçalves Ltda e Santo Agostinho Empresa de Radiofusão Ltda, após o encerramento da fase de habilitação.

3. A respeito do tema esta Consultoria Jurídica já se manifestou, por meio dos Pareceres (PARECER/MC/CONJUR/ASM/Nº1310-2.18/2003, PARECER/MC/JCB/Nº 1380-2.18/2003 e PARECER/MC/CONJUR/DFG/N.º 0013 - 2.17 / 2004).

4. Contudo, no presente caso entendemos que a irregularidade apontada não poderá induzir à invalidação do certame, na medida em que as decisões adotadas pela Comissão Especial de Licitação não causaram prejuízos à Administração, bem como aos demais proponentes.

5. Assim, em razão do princípio da estabilidade das relações jurídicas, o qual deve ser levado em consideração na hipótese dos autos, entendemos que as situações já convalidadas

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 92

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 91
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA

não devem ser revistas. No entanto,voltamos a alertar que a Comissão Especial de Licitação não poderá mais proceder dessa forma, sob pena de responsabilidade funcional.

6. Ante ao exposto, opinamos pelo encaminhamento dos processos ao Gabinete do Sr. Ministro, com proposta favorável à homologação do certame e à adjudicação da outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens à Natureza Comunicações Ltda., vencedora da licitação em apreço, para a localidade de Jardim, no Estado do Mato Grosso do Sul.

À superior consideração.

Brasília, 21 de janeiro de 2004.

ANDRESA SCARMATO MARIANO
Assistente/CONJUR

De acordo.
Em 21/1/2004

TARCISO RÔMULO MELO DE ALMEIDA
Coordenador Jurídico de Assuntos Administrativos Diversos.

De acordo. À consideração do Sr. Consultor Jurídico.
Em 21/1/2004

JORGE EUDES DO LAGO
Coordenador - Geral de Assuntos Administrativos

Aprovo. Encaminhe-se o presente ao Gabinete do Senhor Ministro.
Em 23/1/2004

ERASTO VILLA-VERDE FILHO
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 93

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO

Em de de 2004

Tendo em vista a Ata de reunião de 30 de maio de 2003, e o Aviso de 09 de junho de 2003, publicado no D.O.U. do dia 10 de junho de 2003, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, **homologo** a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MIRO TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
043/2001	MS	CORUMBÁ	TV	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.	53670.001212/01

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 94

DESPACHO DO MINISTRO
Em 23 de janeiro de 2004

Tendo em vista a Ata de reunião de 30 de maio de 2003, e o Aviso de 09 de junho de 2003, publicado no D.O.U. do dia 10 de junho de 2003, Seção 3, da Comissão Especial de Licitação, constituída pela Portaria nº 811, de 29 de dezembro de 1997, e suas alterações, homologo a adjudicação proposta, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

MIRO TEIXEIRA

ANEXO

Nº DA CONCORRÊNCIA SSR/MC	UF	Localidade	SERVIÇO	PROPONENTE VENCEDORA	Nº PROCESSO
04/2001	MS	CORUMBÁ	TV	NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	53670.001212/01

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 41.869, DE 19 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53500 000983/2004 - EMBAIXADA DO PARAGUAI autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Salvador - BA, no período de 16 a 26 de janeiro de 2004.

HIROSHI WATANABE
Em exercício

GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO ESCRITÓRIO REGIONAL EM BELÉM

ATO Nº 41.903, DE 21 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 53569.000845/03. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL AMAZÔNIA VIVA - FM - Belém/PA. Autoriza o Uso de Radiofreqüência, a Instalação da Estação e a Utilização dos Equipamentos.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO

ATO Nº 41.938, DE 23 DE JANEIRO DE 2004

Processo nº 29000.003919/91. FUNDAÇÃO EVANGELICA TRINDADE - TV - São Paulo/SP. Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação.

EVERALDO GOMES FERREIRA
Gerente

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de janeiro de 2004

Nº 26 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 164, de 22 de maio de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, que regulamentou a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, considerando ainda o constante do art. 2º da Resolução ANEEL nº 023, de 05 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, que trata de mudanças nas datas da fixação da RGR de forma a haver concatenação com a data de reajuste tarifário anual para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, decide: I - fixar os valores constantes do item I da tabela anexa a este Despacho como diferenças da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, do exercício da competência de 2002, apurados quando da análise das Prestações Anual de Contas do mesmo exercício, que deverão ser recolhidos em 12 parcelas mensais iguais e sucessivas a partir de 15 de março de 2004, conforme demonstrados no item II da mencionada tabela; II - determinar que sejam devolvidos, em favor das Concessionárias, conforme item III da tabela anexa a este Despacho, os valores relativos às diferenças da quota anual da Reserva Global de Reversão - RGR, do exercício de competência de 2002, apurados quando da análise das Prestações Anual de Contas do mesmo exercício, por terem sido fixados a maior, em decorrência de projeções informadas pelas Concessionárias, devendo ser compensados ou devolvidos em parcelas mensais, iguais e sucessivas a partir de 15 de março de 2004, conforme demonstrados no item IV da tabela anexa a este Despacho; III - os valores mencionados nos itens I e III deste Despacho estão sendo contemplados na Parcela A - custos não gerenciáveis da fórmula de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário - IRT de cada Concessionária; e IV - a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos referidos recursos, será responsável pelos ajustes necessários para atendimento ao constante deste Despacho.

ANEXO

APURAÇÃO DAS DIFERENÇAS DA RGR, EM REAIS, DO EXERCÍCIO DE 2002, RELATIVAS ÀS CONCESSIONÁRIAS DISTRIBUIDORAS COM IRT EM FEVEREIRO DE 2004.

CÓD	EMPRESAS	I	II	III	IV
		VALOR FIXADO	PARCELA MENSAL	VALOR A DEVOLVER	PARCELA MENSAL
242	Companhia de Eletricidade da Borborema	355,64	29,64	-	-
322	Empresa Luz e Força Santa Maria S/A	17.650,10	1.470,84	-	-
345	Empresa Elétrica Bragantina S/A	-	-	58.274,69	4.856,23
347	CAIUÁ Serviços de Eletricidade S/A	-	-	35.844,50	2.987,04
350	Cia Jaguari de Energia	-	-	52.573,72	4.381,14
351	Cia Luz e Força de Mococa	13.781,01	1.148,42	-	-
353	Cia Paulista de Energia Elétrica	32.[illegible]23,81	2.668,65	-	-
354	Cia Luz e Força Santa Cruz	-	-	58.592,33	4.882,69
356	Cia Sul Paulista de Energia	48.896,75	4.074,73	-	-
357	Empresa de Eletricidade. Vale Paranapanema	-	-	22.556,53	1.879,71
358	Cia Nacional de Energia Elétrica	-	-	31.360,56	2.613,38
405	Cia Força e Luz do Oeste	-	-	2.601,85	216,82
426	Cooperativa Mista Aliança Ltda	-	-	1.344,70	112,06
	TOTAL	112.707,31	9.392,28	263.148,88	21.929,07

Nº 27 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em exercício, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Resolução ANEEL nº 164, de 22 de maio de 1998, tendo em vista o teor do inciso XLIII do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 06 de outubro de 1997, que regulamentou a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e de acordo com o disposto na Lei nº 8.631, de 4 de março de 1993, na Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, considerando ainda o constante do art. 2º da Resolução ANEEL nº 023, de 05 de fevereiro de 1999, e no inciso II do art. 7º da Portaria Interministerial nº 25, de 24 de janeiro de 2002, que trata de mudanças nas datas da fixação da RGR, de forma a haver concatenação com a data de reajuste tarifário anual para as concessionárias de distribuição de energia elétrica, decide: I - fixar os valores constantes do item I da tabela anexa a este Despacho como quotas anuais da Reserva Global de Reversão - RGR, referentes ao período da competência de fevereiro de 2004 a janeiro de 2005, cujas parcelas mensais a serem pagas encontram-se demonstradas no item II da referida tabela, já deduzidas os valores da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes ao mesmo período de competência; II - os valores constantes no item II da tabela anexa a este Despacho deverão ser recolhidos em 12 (doze) parcelas mensais iguais e sucessivas a partir de 15 de março de 2004 e estão sendo contemplados na "Parcela A" - Custos não gerenciáveis da fórmula de cálculo do Índice de Reajuste Tarifário - IRT de cada Concessionária; e III - a Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, na condição de gestora dos recursos da RGR, será responsável pelos ajustes necessários para atendimento ao constante deste Despacho.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

ANEXO

CÓD.	CONCESSIONÁRIAS	I	II
		QUOTA FIXADA FEV/04 A JAN/05	PARCELA MENSAL A RECOLHER FEV/04 A JAN/05
242	Companhia de Eletricidade da Borborema	402.414,18	33.534,52
322	Empresa Luz e Força Santa Maria S/A	252.357,20	21.029,77
345	Empresa Elétrica Bragantina S/A	563.490,06	46.957,51
347	CAIUÁ Serviços de Eletricidade S/A	728.678,01	60.723,17
350	Cia. Jaguari de Energia	835.481,26	69.623,44
351	Cia. Luz e Força de Mococa	303.372,41	25.281,03
353	Cia. Paulista de Energia Elétrica	491.927,96	40.994,00
354	Cia. Luz e Força Santa Cruz	1.965.976,01	163.831,33
356	Cia. Sul Paulista de Energia	429.239,55	35.769,96
357	Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema	447.932,59	37.327,72
358	Cia. Nacional de Energia Elétrica	187.030,34	15.585,86
405	Cia. Força e Luz do Oeste	82.481,24	6.873,44
426	Cooperativa Mista Aliança Ltda.	167.491,02	13.957,59
	TOTAL	6.857.871,83	571.489,34

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de janeiro de 2004

Nº 28 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, pela delegação de competência definida no inciso VI, do artigo 1º da Resolução/ANEEL nº 473, de 5 de novembro de 2001 e considerando o que consta do Processo n.º 48500.006688/01-27, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Santo Antônio, apresentado pela Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina - CFLCL, com potência instalada de 8,0 MW, situada no rio Grande, sub-bacia 58, na bacia hidrográfica do Atlânticó Leste, às coordenadas 22°08'12" de Latitude Sul e 42°21'53" de Longitude Oeste, no Município de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro - II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento serão notificados do prazo que lhes restam para a conclusão e apresentação dos projetos básicos, nos termos do art. 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 29 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, pela delegação de competência definida no inciso VI, do artigo 1º da Resolução/ANEEL nº 473, de 5 de novembro de 2001 e considerando o que consta do Processo n.º 48500.002214/03-22, resolve: I - Anuir com o aceite ao Projeto Básico da PCH Rio dos Índios, apresentado pela Casa de Pedra Energia Ltda., com potência instalada de 6,4 MW, situada no rio dos Índios, sub-bacia 73, na bacia hidrográfica do rio Uruguai, às coordenadas 27°16'30" de Latitude Sul e 50°47'38" de Longitude Oeste, no Estado do Rio Grande do Sul. II - Os titulares de registro ativo para elaboração de projeto básico sobre o mesmo aproveitamento serão notificados do prazo que lhes restam para a conclusão e apresentação dos projetos básicos, nos termos do art. 17 da Resolução nº 395/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo aproveitamento que forem protocolados após a data de publicação deste ato.

Nº 30 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS POTENCIAIS HIDRÁULICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL no uso das atribuições estabelecidas no Decreto n.º 4.932, de 23 de dezembro de 2003, pela delegação de competência definida no inciso VI, do artigo 1º da Resolução/ANEEL nº 473, de 5 de novembro de 2001 e considerando o que consta do Processo n.º 48500.000899/98-42, resolve: I - Aprovar o Projeto Básico da PCH FUNIL, apresentado pela Eletroriver S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.968.293/0001-68, com potência instalada de 22,5 MW, situada no rio Guanhães, sub-bacia nº 50, na bacia hidrográfica do Atlântico Leste, às coordenadas 19°05' de Latitude Sul e 42°51' de Longitude Oeste, localizada no Município de Dores de Guanhães, no Estado de Minas Gerais. II - A presente aprovação não exime a Eletroriver S.A. de suas responsabilidades pelo projeto e sua execução perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, sendo que o direito de explorar este potencial hidráulico deverá atender às disposições da legislação vigente.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 95

Ministério das Comunicações, SCE
Fls 94
Rubrica

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Televisão Diamante Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Natureza Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta no Processo nº 53670.001212/2001-77, Concorrência nº 043/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Natureza Comunicações Ltda., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Natureza Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.001212/2001, Concorrência nº 043/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Farol Radiodifusão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53790.000439/1998, Concorrência nº 030/1998-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Farol Radiodifusão Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à TV Sobral Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Sobral, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53650.000645/1998, e Concorrência nº 216/1997 - SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à TV Sobral Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Sobral, Estado do Ceará.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente dessa concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jataí, Estado de Goiás, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e o que consta do Processo nº 53670.000144/1998, Concorrência nº 011/1998-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica outorgada concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Jataí, Estado de Goiás.

Art. 2º A concessão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º O contrato decorrente desta concessão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o art. 3º.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Hélio Costa

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação ao inciso I do art. 1º do Decreto de 29 de novembro de 2006, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso I do art. 1º do Decreto de 29 de novembro de 2006, publicado no Diário Oficial da União de 30 de novembro de 2006, Seção 1, página 17, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

"I - "Fazenda Boa Vista", com área de seiscentos e oito hectares e oitenta ares, situado no Município de Pesqueira, objeto do Registro nº R-17-158, fls. 30, Livro 2-S, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pesqueira, Estado de Pernambuco (Processo INCRA/SR-03/nº 54140.001304/2005-31); e" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

DECRETO DE 13 DE JUNHO DE 2008

Dá nova redação ao inciso VI do art. 1º do Decreto de 29 de setembro de 2004, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 184 da Constituição, e nos termos dos arts. 2º da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993, 18 e 20 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993,

D E C R E T A :

Art. 1º O inciso VI do art. 1º do Decreto de 29 de setembro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2004, Seção 1, página 3, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, os imóveis rurais que menciona, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VI - "Fazenda Negreiros", com área registrada de quatrocentos e oitenta e quatro hectares, e área medida de mil, trezentos e cinqüenta e um hectares, trinta e quatro ares e cinqüenta e seis centiares, situado no Município de São Pedro da Aldeia, objeto do Registro nº R-1-369, fls. 45, Livro 2-A-5, do Cartório do 1º Ofício da Comarca de São Pedro da Aldeia, Estado do Rio de Janeiro (Processo INCRA/SR-07/nº 54180.002144/2003-18); e" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 13 de junho de 2008; 187º da Independência e 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Guilherme Cassel

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 96

Ministério das Comunicações
Fls 97
Rubrica

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 796, de 25 de outubro de 2006, que outorga autorização à Grupo Cultural Semente do Vale para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carbonita, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 475, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM TOCANTINS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 24 de abril de 2006, que outorga permissão à Rádio Som Tocantins Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 476, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO SOM ARAGUAIA DE PALMAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colméia, Estado do Tocantins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 243, de 24 de abril de2006, que outorga permissão à Rádio Som Araguaia de Palmas Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Colméia, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 477, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à CNC.BR - CENTRO NACIONAL DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 499, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à CNC.BR - Centro Nacional de Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 478, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à 102,3 FM COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova América, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 537, de 13 de setembro de 2006, que outorga permissão à 102,3 FM Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova América, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 479, DE 2009

Aprova o ato que outorga permissão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 600, de 21 de setembro de 2006, que outorga permissão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 480, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA NAVEGANTES DE ANHEMBI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anhembi, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 231, de 28 de maio de 2007, que outorga autorização à Associação de Comunicação Comunitária Navegantes de Anhembi para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Anhembi, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 481, DE 2009

Aprova o ato que outorga concessão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Natureza Comunicações Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 482, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA ARCA DE POÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 158, de 12 de abril de 2007, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Arca de Poá para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Poá, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 483, DE 2009

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL VALE DO RIO GRANDE para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 72, de 7 de março de 2008, que outorga autorização à Associação Comunitária e Cultural Vale do Rio Grande para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Colômbia, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 17 de julho de 2009.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 97

Ministério das Comunicações
Fls 96
Rubrica
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

OFÍCIO n.º 5047 /ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Brasília, 24 de agosto de 2009.

A Sua Senhoria o Senhor
SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente da Natureza Comunicações Ltda.
Rua Raul Pires Barbosa, n° 1086 – Cachoeira II
Campo Grande/MS
79040-150

Ref. Processo n.º 53670.001212/2001(Assinatura de Contrato)

Senhor Sócio-Gerente,

Comunicamos a Vossa Senhoria que foi publicado no Diário Oficial da União do dia 20 de julho de 2009 o Decreto Legislativo nº 481, de 2009, que aprova o ato de outorga deferida à entidade supracitada para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato, atendendo ao disposto na Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 3 de novembro de 2004, solicitamos encaminhar, com urgência, ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica desta Secretaria, no endereço acima mencionado:

a) certidão de inteiro teor do contrato/estatuto social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) comprovante definitivo do CNPJ da entidade;

d) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

e) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

No ato convocatório para assinatura do contrato, antecedido de análise do processo pela Consultoria Jurídica, será fornecido o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agencia Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

Para outras informações que se fizerem necessárias, favor contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61)3311-6835 e 3311-6599.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

ATOS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 98

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTI...

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / ADRESSE

CEP / CODE POSTAL

OF: 5047/2009-ATOS/CGLO/SCE/MC
Ao Senhor Sady Ferraz de Souza
Sócio Gerente da Natureza Comunicações Ltda
Rua Raul Pires Barbosa, N° 1.086 – Cachoeira II
Cep: 79040-150 Campo Grande-MS
Proc: 53670.001212/2001
Assinatura de Contrato

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO / VERIFICAÇÃO / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
28/08/09

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
28 AGO 2009
Campo Grande

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FCU463 / 16

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 99

M. das Comunicações - SSCE - Fls 098

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
ERDELENE MARIA FRANÇA DE BARROS

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Técnicos »» *Plano Básico* | internet teia | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Plano Básico - TV

Três Lagoas/MS

Canal	Classe	Entidade	Localidade	Fase	Situação
7	B	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME		1	
13 E	B	FUNDACAO STENIO CONGRO		2	F
31- E	C			0	

Usuário: anatel\erdelene.mc - ERDELENE MARIA FRANÇA DE BARROS **Data:** 26/08/2009 **Hora:** 11:57:30

Registro 1 **até** 3 **de** 3 **registros** **Página:** [1] [Ir] [Reg]

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 100

SSCE - M. das Comunicações
99
seqtel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANAEXO B, SALA 300
CEP.: 70044-900 – BRASÍLIA-DF

OFÍCIO nº 1018 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

Brasília, 19 de março de 2010.

Ao Senhor
SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente da Natureza Comunicações Ltda.
Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086 – Cachoeira II
79040-150 – Campo Grande/MS

Ref. Processo nº: 53670.001212/2001 (Assinatura de Contrato)
Assunto: Reitera solicitação de documentos com vistas à assinatura do Contrato de Concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens.

Prezado Senhor,

Por meio do Ofício Nº 5047-ATOS/CGLO/SCE/MC, de 24 de agosto de 2009, o Ministério das Comunicações informou que a entidade Natureza Comunicações Ltda. fora a vencedora da outorga para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul**, conforme confirmação do AR acostado aos autos do procedimento licitatório. O ato que concedeu a outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 481, publicado no Diário Oficial da União de **20 de julho de 2009.**

Todavia, esta Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas não localizou, em seu sistema de cadastro, qualquer documento com manifestação da entidade em resposta ao solicitado no mencionado ofício.

Nesse sentido, em observância ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, bem como o da ampla defesa e o do contraditório, o Ministério das Comunicações, vem incitar a entidade a se manifestar expressamente à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Nesta oportunidade, informamos que em observância à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu artigo 5º, incisos I a V, a empresa deve enviar ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço acima mencionado, **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento desta, os documentos a seguir relacionados, com vistas à instrução do processo para assinatura do contrato:

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 101

SCE - M. das Comunicações
Fls 100

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANAEXO B, SALA 300
CEP.: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL: 3311-6000 – FAX: 3311-6617

OFÍCIO nº 1018 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC

a) certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade e do CPF do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

e) comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

Informamos, ainda, que, após análise do processo pela Consultoria Jurídica, a entidade será convocada para a assinatura do contrato, oportunidade em que será encaminhado boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela.

Alertamos, outrossim, que o não cumprimento dessas exigências e a conseqüente negação em assinar o contrato provocará o encaminhamento dos autos à CONJUR para as medidas previstas no Edital da referida licitação.

Para outras informações que se fizerem necessárias, a entidade deve contatar a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61) 3311-6835 e 3311-6826.

Atenciosamente,

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU
Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 102

REENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRESSE*

OF. Nº 1018/2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/315O
AO SENHOR
SANDY FERRAZ DE SOUZA
SÓCIO-GERENTE DA
NATUREZA CAMONICAÇOES LTDA
RUA RAUL PIRES BARBOSA Nº 1086-CACHOEIRA II
CEP: 79040-150- CAMPO GRANDE -MS
Encaminha OF. de exigência PROC:53670.001212/01

CEP / *CODE POSTAL*

AYS

DECLARAÇÃO DE CONTE

ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
TÁRIA / *PRIORITAIRE*

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

Francisco Cardoso
Carteiro III
Matrícula 8.201.923-1

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

'5240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 103

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Tela Inicial | Resultado da Consulta

Consulta Geral

Canal/Freq	Entidade	UF	Localidade	Serviço	Fase	Situação	Car.
232	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MS	Aparecida do Taboado	FM	1		
295	NATUREZA COMUNICACOES LTDA	MS	Jardim	FM	C		
215	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MT	Chapada dos Guimarães	FM	1		
215	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	SP	Marília	FM	1		
296	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	SP	São Carlos	FM	1		
239	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	SP	São José do Rio Preto	FM	1		
4-	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MS	Corumbá	TV	1		
7	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MS	Três Lagoas	TV	1		

Usuário: - **Data: 24/05/2010** **Hora: 16:39:07**

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 104

Anatel das Comunicações 103 Sergio Oliveira 6i&SL

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

Sistemas Interativos

Menu Principal

SRD »» Consultas »» Geral | menu ajuda

Consulta Geral - FM

Identificação do Canal PB

UF: MS
Município: Aparecida do Taboado
Freqüência: 94,3 MHz
Classe: B1
Canal: 232

Distrito:
Sub Distrito:
Local Especifico:
Fase: 1 - Outorgada

Dados da Entidade

Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
Nome Fantasia: NATUREZA COMUNICACOES
Nº Estação:
Primeiro Licenciamento:

Fistel: 50406302634
CNPJ: 04.406.843/0001-43
Situação: Entidade não possui débitos
Último Licenciamento:

⊞ Dados do Plano Básico

⊟ Dados da Outorga

Dados da Entidade

CNPJ: 04406843000143 Pesquisar
Razão Social: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
Nome Fantasia: NATUREZA COMUNICACOES
Tipo de Usuário: Integral

Endereço Sede

País: Brasil
Cep: 79000000 **Logradouro:** RUA RAUL PIRES BARBOSA
Número: 1086 **Complemento:** **Bairro:** CACHOEIRA II **UF:** MS
Município: Campo Grande **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:**

Endereço de Correspondência

País: Brasil
Cep: 79040150 **Logradouro:** AVENIDA RAUL PIRES BARBOSA
Número: 1086 **Complemento:** - CHACARA CACHOEIRA II **Bairro:** VILA MANOEL DA COSTA LIMA **UF:** MS
Município: Campo Grande **Distrito:** **SubDistrito:**
Telefone: **Fax:** **E-mail:**

Nome Fantasia

Nome Fantasia

Dados da Outorga

SCRAD Jurídico: 14411
SCRAD Técnico: 14625
Data Limite Instalação: 28/09/2007
Fistel: 50406302634

Data Publicação Contrato/Convênio:
Número do Processo: 536700011432001

⊞ Documentos Emitidos

Tela Inicial | Imprimir

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 105

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE, SALA 300
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA (DF)

M. das Comunicações 104

OFÍCIO nº 2117 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC.

Brasília, 26 de Junho de 2010.

Ao Senhor
SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente da Natureza Comunicações Ltda.
Avenida Raul Pires Barbosa n.º 1086 Chácara Cachoeira II – Vila Manoel da Costa Lima
Campo Grande (MS)
CEP.: 79040-150

REFERÊNCIA: Processo n.º 53670.001212/2001.

ASSUNTO: Reitera a Solicitação de documentos com vistas à assinatura do Contrato de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas (MS).

Prezado Senhor,

Reiterando o teor do Ofício n.º 1018/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, recebido em 24/032010, que por sua vez remete ao Ofício n.º 5047/ATOS/CGLO/DEOC/SCE/MC, recebido em 28/08/2009, informamos que em observância à Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, em seu artigo 5º, incisos I a V, essa entidade deverá enviar ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, no endereço acima mencionado, os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada, com vistas à instrução do processo em referência:

a) certidão de inteiro teor do contrato social da entidade, atualizada até a última alteração arquivada, emitida pela Junta Comercial;

b) cópia autenticada do documento de identidade do diretor que irá assinar o contrato, ou do procurador (se for o caso);

c) instrumento público ou particular de mandato, com poderes específicos para assinatura do contrato, se for o caso;

d) endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência;

e) comprovante definitivo do CNPJ da entidade.

KMVB/ASS/CGLO

25/05/2010

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 106

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ANEXO B, ALA OESTE, SALA 300
CEP: 70044-900 – BRASÍLIA (DF)

OFÍCIO nº 2117/2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/MC.

2. Por oportuno, salientamos que o envio de boleto referente ao pagamento da primeira parcela da outorga será providenciado após a instrução do respectivo processo e aprovação da Consultoria Jurídica para assinatura do contrato, ocasião em que essa entidade será notificada.

3. Diante do exposto, fica conferido o **prazo de 30 (trinta) dias**, a contar do recebimento deste Ofício, expedido com AR- Postal, para o atendimento das exigências aqui formuladas, sem o que o processo não terá prosseguimento, sendo, neste caso, tomadas as providências cabíveis, de acordo com a legislação de radiodifusão em vigor.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica
Substituto

KMVB/ASS/CGLO

25/05/2010

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 107

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF. Nº 2117/2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/315º
Ao Senhor
SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente da Natureza Comunicações
Avenida Raul Pires Barbosa n°1086 Chácara Cachoeira II-Vila
Manoel da Costa Lima
CEP: 79040-150 Campo Grande (MS)
Encaminha of. de exigência proc.53670.001212/2001

PAÍS / *PAYS*

ATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*: Samara S. Barbosa

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*: 28/05/10

CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*: CAMPO GRANDE - MS 28 MAI 2010

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*: Celmir de Souza Mat.: 8.202.268-6 ECT/DR/MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

5240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 108

A
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 031279/2010-10
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
18/06/2010-15:52

Senhora Secretária,

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA concessionária de Serviços Sons e imagens em TELEVISÃO, na Cidade de **TRES LAGOAS/MS**, com outorga conforme Decreto MC nº 0 de 13/06/2008, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 481/2009, vem mui respeitosamente á presença de V.Sª, apresentar documentos para instruir o processo para assinatura do contrato de adesão:

a) Certidão de inteiro teor do contrato social;
b) Copia autenticada da identidade e CPF do dirigente da emissora;
c) Procuração com poderes específicos para assinatura do contrato de adesão;
d) Endereço completo, com telefone/fax, para emissão de correspondência.

Atenciosamente,

Três Lagoas/MS, 03 de maio de 2010

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia-Administradora

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 109

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
54 2 0072213-6	04.406.843/0001-43	25/04/2001	25/04/2001

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA RAUL PIRES BARBOSA, 1.086, CACHOEIRA II, CAMPO GRANDE, MS, 79.040-150

Objeto Social
SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DE TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COMO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Capital: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 9.84199)	Prazo de Duração
Capital Integralizado: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	MICROEMPRESA	Indeterminado

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA 518.799.561-87	102.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX
RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO 230.774.171-20	98.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX

Último Arquivamento
Data: 16/10/2009 Número: 54260357
Ato: ALTERAÇÃO
Evento (s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CAMPO GRANDE - MS, 28 de abril de 2010

10/037072-1

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Eu,
Conferi e assino.

Roberta Breda
Matr. - MS 83.407-81

8º Tabelionato
Reconheço por autêntica, com seu original esta cópia fotostática
1 JUN. 2010
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKF 99482

A PRESENTE CERTIDÃO SÓ TERÁ VALIDADE COM ASSINATURA ORIGINAL E IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Documento impresso as 12:58:44.

Volume de Processo Digitalizado 59670.001212/2001-77 vol. II (0052537) SEI 59670.001212/2001-77 / pg. 110

SSCE - M. das Comissões
Fls. 108

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na **Rua Brasil Central, 447, Aptº 304,Bloco P, Bairro Santo Antônio, Campo Grande-MS**, identidade nº **482.795**, emitida por SSP/MS, e CPF nº **518.799.561-87** e **SADY FERRAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado **na Av. Tamandaré, 748, Vila Planalto, Campo Grande-MS**, identidade nº **074.282**, emitida por **SSP/MS**, e CPF nº **171.421.051-00**, por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob a denominação de **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

CLÁUSULA II – A Sede da Sociedade será na Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, nesta cidade de Campo Grande estado de Mato Grosso do Sul, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III – O Foro da Sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Campo Grande - MS - Fone: 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.932
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAI 2010
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Ana Lúcia Ishare Gabrenti
Marco Antonio Seiji Ghirardi
Nanna Lucena Simantob
Giovani Miranda Monteiro
Vivian Maria Pedra
Eudes Simone Lopes

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63194

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 111

CLÁUSULA V - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
1. LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	30.000	30.000,00
2. SADY FERRAZ DE SOUZA	70.000	70.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento;

b - Os restantes R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão integralizados, com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2º in fine do Decreto n.º 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Selo de Autenticidade AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA AKD 63195

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO C. Grande-MS - 3384-4901 Rua 13 de Maio, 2.932 Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado 10 MAI 2010

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 112

§ Primeiro - *É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;*

§ Segundo - *A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.*

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, que assinarão isoladamente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, os cotistas **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA e SADY FERRAZ DE SOUZA,** eximidos de prestarem caução de quaisquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63196
10 MAI 2010

duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido aos Sócios-Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, os Sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
10 MAI 2010

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 114

SCE - M. das Comunicações
112

CLÁUSULA XXII – Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge superstite ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIIII – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV – O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância , para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV – O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI – A distribuição dos lucros será sempre sustadas quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII – A Sociedade, por todos o s seus cotias, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normais, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII – Os sócios cotistas declaram que não estão condenados em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX – Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX - O início das atividades dar-se-á na data em que a empresa for autorizada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Brasília/DF, 20 de março de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia-Gerente

SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia-Gerente

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª GERALDO MORCELI RG. 16[illegible] SSP/MT
CPF: 238.190.731-91

2ª
MARCIO APARECIDO LUIZ GALVÃO
CPF: 446.781.061-34
RG: 449.027 SSP/MS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2001
SOB O NÚMERO: 54200722136
Protocolo: 01/018091-5
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 116

SSCE - M. das Comunicações
114
92

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na **Rua Brasil Central, 447, Aptº 304,Bloco P, Bairro Santo Antônio, Campo Grande-MS**, identidade nº **482.795**, emitida por SSP/MS, e CPF nº **518.799.561-87.**

SADY FERRAZ DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado **na Av. Tamandaré, 748, Vila Planalto, Campo Grande-MS**, identidade nº **074.282**, emitida por **SSP/MS**, e CPF nº **171.421.051-00.**

Únicos sócios quotistas da empresa **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA – ME**, estabelecida a **Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul**, devidamente registrado na JUCEMS sob o nr 54200722136, em 25/04/2001, resolvem de comum acordo alterarem seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO DE QUOTAS

I- O sócio **SADY FERRAZ DE SOUZA,** na condição de cedente, cede e transfere parte de suas quotas do capital social da sociedade, para a sócia **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, já qualificado neste instrumento.

II- O sócio cedente **SADY FERRAZ DE SOUZA**, declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

III- A sócia **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, na condição de cessionária do cedente **SADY FERRAZ DE SOUZA,** a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social permanece inalterado em seu valor.

Após tal alteração o Capital Social ficará assim distribuído proporcional a cada sócio:

Nome	Quotas	Valor R$
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	**99.000**	**99.000,00**
SADY FERRAZ DE SOUZA	**1.000**	**1.000,00**
TOTALIZANDO	**100.000**	**100.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, as quais não foram retificadas por esta alteração contratual.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63026
CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS - ☎ 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.932
fotocópia é a reprodução
original apresentado
10 MAI 2010
Valido Somente com Selo de Autenticidade
Terezinha Dolamir Martins de Carvalho
Vilma Lima de Souza Nogueira
Vera Lucia Ikenaga Cabrera
Maria Antonia Seiji Chirlem
Odina Lima Souza
Norma Luciene Gimenes
Geovani Miranda Monteiro
Vivian Maria Padra
Eudes Barbosa Luna

E assim por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas e devidamente registrado na JUCEMS, para que produza os efeitos e direitos jurídicos e regulares.

Campo Grande(MS), 25 de Junho de 2001.

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

SADY FERRAZ DE SOUZA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/06/2001
SOB O NÚMERO:
54108113
Protocolo: 01/027224-0
Empresa:54 2 0072213 6
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

Testemunhas:

Geraldo Morceli
CPF 238.190.731-91
RG 165.469-SSP/MT

Marcio Aparecido Luiz Galvão
CPF 446.718.061-34
RG 449.027-SSP/MS

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63027

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS - 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.932
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAI 2010

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 118

Grande-MS - 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.982
Esta fotocópia é a reprodução
do original apresentado ★
10 MAIO 2010
Valido Somente com Selo de Autenticidade
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63178

SSCE - M. das
116

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CGC Nº 04.406.843/0001-43

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Brasil Central, 477 aptº 304 – bloco "P" – Bairro Santo Antônio – Campo Grande/MS, identidade nº 482.795 – SSP/MS e CPF nº 518.799.561-87 e **SADY FERRAZ DE SOUZA,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Tamandaré, 748 – Vila Planalto – Campo Grande/MS identidade nº 074.282 – SSP/MS e CPF nº 171.421.051-00, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME.**, com sede na cidade de CAMPO GRANDE/MS, com contrato social arquivado na JUCEMS (Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul), sob nº 54200722136, em 25/04/01 e sua 1ª Alteração Contratual registrado na JUCEMS, sob nº 54108113 em 27/06/01, promovem a presente alteração contratual, com a finalidade de: 1) Aumentar o capital social; 2) Mudar Diretoria, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes deste instrumento:

CLÁUSULA I - Os sócios decidem aumentar o capital social da empresa para R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), representado por 200.000 cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, mantendo-se a proporção na distribuição das cotas. Alterando-se em decorrência a Cláusula V do contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA V - O capital social é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), representado por 200.000 cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	198.000	198.000,00
SADY FERRAZ DE SOUZA	2.000	2.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

CLÁUSULA II. - O capital social será totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA III- Exonera-se do cargo de Sócio-Gerente, o quotista SADY FERRAZ DE SOUZA, permanecendo apenas a quotista LUCIANA APARECIDA

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 119

GALLANI ROCHA, alterando-se em decorrência a Cláusula XV do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

> " CLÁUSULA XV - fica indicada para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Sócia-Gerente a quotista **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão."

CLÁUSULA IV - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitaram o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma na anverso de 02 (duas) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 06 de Abril de 2.002

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
C. Grande-MS - ☎ 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2432
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAIO 2010
Válido Somente com Selo de Autenticidade
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63179

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

SADY FERRAZ DE SOUZA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/04/2002
SOB O NÚMERO 54120286
Protocolo: 02/019932-5
Empresa: 54 2 0072213 6
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS:

Geraldo Morceli
CPF 238.190.731-91
RG 165.469-SSP/MT

Marcio Aparecido Luiz Galvão
CPF 446.718.061-34
RG 449.027-SSP/MS

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 120

SSCE - M. das Comunicações
118

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 04.406.843/0001-43

Luciana Aparecida Gallani Rocha, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, professora, residente e domiciliada na Rua EM 01, Quadra G15, s/nº., Caixa Postal 132, CEP 79.037-990, Parque dos Poderes, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade nº 482.795 - SSP/MS, e do CPF nº 518.799.561-87.

Sady Ferraz de Souza, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Tamandaré, 748, Vila Planalto, CEP 79.009-790, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade nº 074.282 - SSP/MS, e CPF nº 171.421.051-00.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, **Natureza Comunicações Ltda - Me,** estabelecida a Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, CEP 79.008-370, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.843/0001-43 e registrada na JUCEMS sob o nº 54200722136, em 25/04/2001, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, nas cláusulas e condições seguintes:

I -) DAS ALTERAÇÕES:

Ficam alteradas as seguintes cláusulas do contrato social da sociedade passando para Novo Tipo Jurídico para adequação à Lei 10.406/02, sendo classificada como Empresária do tipo Sociedade Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA
SEDE SOCIAL

A sociedade passa a ter sua sede na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA
CESSÃO DE QUOTAS

I. - O sócio **Sady Ferraz de Souza,** na condição de cedente, cede e transfere a totalidade de suas quotas do capital da sociedade no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, e **Luciana Aparecida Gallani Rocha**, na condição de cedente, cede e transfere parte de suas quotas do capital da sociedade no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), dividido em 96.000 (noventa e seis mil) quotas no valor R$ 1,00 (um real) cada quota para o sócio admitido neste instrumento.

II. - E admitido na sociedade neste instrumento particular **Armando Peralta Barbosa,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Gonçalo Alves, nº 7, Vivenda do Bosque, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG n 501.608 - SSP/MS, e do CPF nº 009.705.168-35, filho de Osvaldo Barbosa e Maximina Peralta, natural de Campo Grande - MS, nascido em 02/01/1961.

III. - Os sócios cedentes **Sady Ferraz de Souza** e **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63070
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAIO 2010
"Válido somente com Selo de Autenticidade"

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 121

IV. - O sócio aqui admitido na condição de cessionário dos cedentes **Sady Ferraz de Souza** e **Luciana Aparecida Gallani Rocha**, assume todos os deveres e direitos sociais, que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal individual de R$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizada em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social será divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Armando Peralta Barbosa	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

CLÁUSULA QUARTA
CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O Preço de cada quotas, neste caso, não ultrapassara o resultado do ativo liquido, apurado em balanço, pelo numero de quotas.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Parágrafo Terceiro: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto: As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto: A propriedade da Empresa e privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Sexto: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63071

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS - 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2938
Esta fotocópia é a reprodução fiel do original apresentado
10 MAIO 2010

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 122

SSCE - M. das Comunicações
120

Parágrafo Sétimo: A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** isoladamente com os poderes e atribuições de Administradora, que representara a sociedade perante as seguintes esferas do poder publico: federal, estadual e municipal, também poderá representar a sociedade junto a todas e quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo: O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Parágrafo Quarto: O sócio-administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (dez) anos, provada essa condição.

Parágrafo Quinta: É expressamente proibido ao sócio-administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

CLAÚSULA SÉTIMA
PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, o sócio-administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63072
CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
Rua 14 de Maio, 2.927
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAIO 2010
Válido somente com Selo de Autenticidade

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 123

SCE - M. das Comunicações
121

CLÁUSULA OITAVA
EXERCICIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas. Mediante balancetes mensais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

Parágrafo Único: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA NONA
DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA
FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A sua participação na sociedade, o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente; ou,

Parágrafo Segundo: O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Cessão de Quotas deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo à hipótese prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63073
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO
C. Grande-MS - ☎ 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2432
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado.
10 MAIO 2010
Válido somente com Selo de Autenticidade

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 (0053541) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 124

I-) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista das modificações ora ajustadas consolidam-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de **Natureza Comunicações Ltda – Me.**

CLAÚSULA SEGUNDA
SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social é divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Armando Peralta Barbosa	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA
INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 25/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Selo de Autenticidade AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA AKD 63074

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO C. Grande-MS - 3384-4901 Rua 13 de Maio, 2422 Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado 10 MAIO 2010 Valido Somente com Selo de Autenticidade

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0653547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 125

SCE - M. das Comunicações
123

CLÁUSULA SEXTA
CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O Preço de cada quotas, neste caso, não ultrapassara o resultado do ativo liquido, apurado em balanço, pelo numero de quotas.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Parágrafo Terceiro: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto: As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto: A propriedade da Empresa e privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Sexto: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Sétimo: A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** isoladamente com os poderes e atribuições de Administradora, que representara a sociedade perante as seguintes esferas do poder publico: federal, estadual e municipal, também poderá representar a sociedade junto a todas e quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente,

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
1º OFÍCIO
C. Grande - MS
Fotocópia
de original apresentado
10 MAIO 2010
Valido Somente com Selo de Autenticidade

SSCE - M. das Comunicações
124

autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo: O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Parágrafo Quarto: O sócio-administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (dez) anos, provada essa condição.

Parágrafo Quinta: É expressamente proibido ao sócio-administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA NONA
EXERCICIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas. Mediante balancetes mensais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

Parágrafo Único: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA
DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63076
CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS - 33844901
Rua 13 de Maio, 2.932
Esta fotocópia é a reprodução fiel do original apresentado
10 MAIO 2010

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol (0033547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 127

SSCE - M. das Comunicações
125

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, o sócio-administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A sua participação na sociedade, o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

Parágrafo Segundo: O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Cessão de Quotas deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo à hipótese prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO

O Foro da sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63077
CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
Campo Grande-MS - 3324-4901
Rua 13 de Maio, 2932
É cópia fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAIO 2010
Válido Somente com Selo de Autenticidade

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 128

C.E. - M. das Comunicações
126

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 11 de Agosto de 2006.

Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia-Administradora

Sady Ferraz de Souza
Sócio

Armando Peralta Barbosa
Sócio

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS - 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.832
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAIO 2010
"Válido Somente com Selo de Autenticidade"
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63078

Testemunhas:

Geraldo Morceli
CPF 238.190.731-91
RG 165.469 - SSPMT

Márcio Aparecido Luiz Galvão
CPF 446.718.061-34
RG 449.027 - SSPMS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2006 055843
SOB O NÚMERO: 54199838
Protocolo: 06/057701-0
Empresa: 54 2 0072213 6
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

JUCEMS

SSCE - M. das Comunicações 127

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 04.406.843/0001-43

Luciana Aparecida Gallani Rocha, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, professora, residente e domiciliada na Rua EM 01, Quadra G15, s/nº., Caixa Postal 132, CEP 79.037-990, Parque dos Poderes, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade nº 482.795 - SSP/MS, e do CPF nº 518.799.561-87.

Armando Peralta Barbosa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Gonçalo Alves, nº 7, Vivenda do Bosque, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG n 501.608 - SSP/MS, e do CPF nº 009.705.168-35, filho de Osvaldo Barbosa e Maximina Peralta, natural de Campo Grande - MS, nascido em 02/01/1961.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, **Natureza Comunicações Ltda - Me,** estabelecida a Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.843/0001-43 e registrada na JUCEMS sob o nº 54200722136, em 25/04/2001, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, nas cláusulas e condições seguintes:

I -) DAS ALTERAÇÕES:

Ficam alteradas as seguintes cláusulas do contrato social da sociedade:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CESSÃO DE QUOTAS

I. - O sócio **Armando Peralta Barbosa,** na condição de cedente, cede e transfere a totalidade de suas quotas do capital da sociedade no valor total de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), dividido em 98.000 (noventa e oito mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, para a sócia admitida neste instrumento.

II. - E admitido na sociedade neste instrumento particular **Rita de Jesus Moreira Azevedo,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada a Rua Gonçalo Alves, nº 7, Vivenda do Bosque, CEP 79.021-182, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da Cédula de Identidade RG nº 092381662-3 – SIE/MT, e do CPF sob o nº 230.774.171-20, filha de Alberto de Azevedo e Arleth Moreira de Azevedo, natural de Ponta Porã – MS, nascido em 26/09/1958.

III. – O sócio cedente **Armando Peralta Barbosa,** declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63138
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
C. Grande-MS - 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.932
10 MAIO 2010
"Válido Somente com Selo de Autenticidade"

IV. - O sócio aqui admitido na condição de cessionário do cedente **Armando Peralta Barbosa,** assume todos os deveres e direitos sociais, que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal individual de R$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizada em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social será divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Rita de Jesus Moreira Azevedo	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

I-) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista das modificações ora ajustadas consolidam-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de **Natureza Comunicações Ltda – Me.**

CLAÚSULA SEGUNDA
SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades do território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL Selo de Autenticidade AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA AKD 63139

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO C. Grande-MS - ☎ 3384-4901 Rua 13 de Maio, 2.932 Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado 10 MAIO 2010

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 131

SCE - M. das Comunicações
129

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social é divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Rita de Jesus Moreira Azevedo	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA
INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 25/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA
CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O Preço de cada quotas, neste caso, não ultrapassara o resultado do ativo liquido, apurado em balanço, pelo numero de quotas.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Parágrafo Terceiro: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto: As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto: A propriedade da Empresa e privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
C. Grande-MS - 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.932
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado ★
18 MAIO 2010
Somente com Autenticidade

JUCEMS

SCE - M. das Comunicações 130

Parágrafo Sexto: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Sétimo: A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** isoladamente com os poderes e atribuições de Administradora, que representara a sociedade perante as seguintes esferas do poder publico: federal, estadual e municipal, também poderá representar a sociedade junto a todas e quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo: O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Parágrafo Quarto: O sócio-administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (dez) anos, provada essa condição.

Parágrafo Quinta: É expressamente proibido ao sócio-administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63141
CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO
C. Grande-MS - 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.932
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
18 MAIO 2010
"Válido Somente com Selo de Autenticidade"

SSE - MS das C 131 Rub

CLÁUSULA NONA
EXERCICIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas. Mediante balancetes mensais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

Parágrafo Único: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA
DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, o sócio-administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A sua participação na sociedade, o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

Parágrafo Segundo: O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Cessão de Quotas deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63142
CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS - 3384-4901
Rua 13 de Maio, 2.932
Esta fotocópia é a reprodução do original apresentado
10 MAIO 2010
ESCREVENTES
"Válido Somente com Selo de Autenticidade"

SSCE - M. das Comunicações
132

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo à hipótese prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO

O Foro da sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 20 de Setembro de 2009.

Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia-Administradora

Armando Peralta Barbosa
Sócio

Rita de Jesus Moreira Azevedo
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2009 391.336
SOB O NÚMERO: 54260357
Protocolo: 09/071882-8
Empresa: 54 2 0072213 6
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Selo de Autenticidade
AUTENTICAÇÃO DE FOTOCÓPIA
AKD 63143

CARTÓRIO DO 3.º OFÍCIO
C. Grande-MS - ☎ 3382
Rua 13 de Maio, 2932
Esta fotocopia é a reprodução do original apresentado ★
10 MAIO 2010
ESCREVENTES AUTORIZADOS
Válido Somente com Selo de Autenticidade

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 135

M. das Comunicações
133

Processos

x
Avalie este serviço:
Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar

Versão para impressão

PROCESSO : **Com 22** UF: **DF** REGISTRO: **2001/0066511-1**
NÚMERO ÚNICO : **0066511-57-2001.3.00.0000**
COMUNICAÇÃO VOLUMES: **1** APENSOS: **0**
AUTUAÇÃO : **09/05/2001**
COMTE : NATUREZA COMUNICAÇÃO
COMDO : EDVAL FERREIRA
RELATOR(A) : **Min. JORGE SCARTEZZINI - QUINTA TURMA**
ASSUNTO : **PENAL - CRIMES NÃO ESPECIFICADOS**
LOCALIZAÇÃO : **Saída para SEÇÃO DE EXPEDIÇÃO em 12/06/2001**
TIPO : **Processo Físico**

- NÚMEROS DE ORIGEM
- PARTES E ADVOGADOS
- PETIÇÕES
- FASES
- DECISÕES

NÚMEROS DE ORIGEM

Não há números originários

PARTES E ADVOGADOS

COMTE :NATUREZA COMUNICAÇÃO
COMDO :EDVAL FERREIRA

PETIÇÕES

Petição Nº. - Tipo - Peticionário - Protocolo - Processamento
38202/2001 - OFINFO - NR.5706/01 MP SP - 01/08/2001 - 10/09/2001

FASES

10/09/2001 -10:19 -PETIÇÃO Nº 38202/2001 (OFÍCIO PRESTANDO INFORMAÇÕES) ARQUIVADA NA COORDENADORIA

18/06/2001 -12:54 -PROCESSO BAIXADO A(AO) MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SP - GUIA Nº 3592

12/06/2001 -14:25 -PROCESSO ENCAMINHADO À DIVISÃO DE BAIXA E EXPEDIÇÃO PARA BAIXA DEFINITIVA

12/06/2001 -14:23 -DECURSO DE PRAZO PARA RECURSO

05/06/2001 -15:59 -DESPACHO PUBLICADO

30/05/2001 -17:03 -DESPACHO DO MINISTRO RELATOR NEGANDO SEGUIMENTO AO PEDIDO E DETERMINANDO REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO AGUARDANDO PUBLICAÇÃO

17/05/2001 -14:26 -PROCESSO RECEBIDO DO GABINETE DO EXMO SR MINISTRO RELATOR COM DECISÃO:" ...NEGO SEGUIMENTO AO PEDIDO, EX VI, ART. 34,,XVIII, DO REGIMENTO INTERNO, DETERMINANDO A REMESSA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 136

M. das Comunicações - SSS
Fls: 134
Rubrica

PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. INTIMEM-SE"

09/05/2001 -17:41 -CONCLUSÃO AO MINISTRO RELATOR

09/05/2001 -17:22 -PROCESSO DISTRIBUIDO AUTOMATICAMENTE EM 09/05/2001 - MINISTRO JORGE SCARTEZZINI - QUINTA TURMA

DECISÕES

DCM Com 22 (2001/0066511-1 - 05/06/2001)

Data de Impressão: 5/7/2010 15:06:53

Adicionar ao Push | Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 137

Fls. 135

Consulta Processual pelo Nome da Parte

Nome Pesquisado: NATUREZA COMUNICAçõES LTDA

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "NATUREZA COMUNICAçõES LTDA".

Emitido pelo site 172.16.3.105 em 05/07/2010 às 15:09:06

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por 00001212720014013400 e Tribunal Regional Federal da 1ª Região, em 05/07/2010 15:09:06 (0033547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 138

136

Seção Judiciária do Distrito Federal
Consulta Processual

Tipo de Pesquisa: Consulta de processos pelo nome da parte
Argumento Pesquisado:: natureza comunicações ltda

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "natureza comunicações ltda".

Emitido pelo site 172.16.3.106 em 05/07/2010 às 15:38:28

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 139

Consulta TRF3R

Não foram localizados processos que satisfaçam as condições de pesquisa abaixo:

Nome da Parte: natureza comunicações ltda

ATENÇÃO: O presente andamento processual reflete a posição constante em nossa base de dados até 05/07/2010

[Página : de 0]

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 140

M. das Comunicações
Fls. 133
ECT - Matriz

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nº da Certidão 2010.0000055337

CERTIFICO, revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: NATUREZA COMUNICACOES LTDA**, ou vinculado ao **CNPJ de número 04.406.843/0001-43**,

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Observações:
a) A conferência dos dados pessoais da parte interessada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
b) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada no endereço https://www.jfms.gov.br/certidaov/csp/jfmsint/valcert.csp, até 60 dias da emissão, através do código de segurança: D4IC68W7132L FCXAMO 4MA8822Y9GAWVaK;
c) Esta Certidão abrange toda a Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul;
d) Certidão expedida gratuitamente pela internet com base na Portaria de nº 64/2007-DFOR.

Mato Grosso do Sul, 05 de julho de 2010, às 14h51min.

Núcleo de Apoio Judiciário
Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira, 128 - Campo Grande - MS

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 141

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.406.843/0001-43 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NATUREZA COMUNICACOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAUL PIRES BARBOSA	**1086**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.040-150	**CACHOEIRA II**	**CAMPO GRANDE**	**MS**

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **6/7/2010** às **15:13:23** (data e hora de Brasília).

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 06/07/2010

Documento Digitalizado Público - SEI 53670.001212/2017-71 / pg. 142

Ministério das Comunicações SCE
Fls 140
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, estou encaminhando à Consultoria Jurídica os autos do Processo nº 53670.001212/2001 da Natureza Comunicações Ltda., para a localidade de Três LAgoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Certifico, ainda, que o processo está instruído em conformidade com o disposto no artigo 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004. Assim, submeto a matéria a Consultoria Jurídica a fim de que se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo, com vistas à assinatura do Contrato de Concessão com a União.

Brasília-DF, 22 de julho de 2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

KMVB/ASS/CGLO 06/07/2010

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 143

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 141
Rubrica

DESPACHO Nº 2418/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

Ref.: Processo nº: 53670.001212/2001
Concorrência nº: 043/2001-SSR/MC.
Entidade: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
Assunto: Assinatura do Contrato de Concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas (MS).

Senhor Diretor,

Em conformidade com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de novembro de 2004, verifica-se a juntada do Contrato Social da entidade (fls. 03/08 e 108/113), acompanhado das quatro seguintes alterações contratuais (fls. 09/10, 114/115, 116/117, 118/126 e 127/132) e Certidão Simplificada, a qual revela o registro da 4ª alteração contratual como último arquivamento realizado pela entidade(fl. 107).

2. Da documentação apresentada verifica-se a realização de mudanças no quadro societário e diretivo da entidade da seguinte forma:

- Á época da licitação a composição societária era a seguinte:

QUADRO DIRETIVO		
SÓCIOS	**COTAS**	**VALOR R$**
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	99.000	99.000,00
SADY FERRAZ DE SOUZA	1.000	1.000,00
TOTAL:	**10.000**	**100.000,00**
QUADRO DIRETIVO		
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	Sócia-Gerente	
SADY FERRAZ DE SOUZA	Sócia-Gerente	

- Com a realização da 2ª Alteração Contratual o quadro diretivo passou a ser o descrito abaixo:

QUADRO DIRETIVO		
SÓCIOS	**COTAS**	**VALOR R$**
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	198.000	198.000,00
SADY FERRAZ DE SOUZA	2.000	2.000,00
TOTAL:	**200.000**	**200.000,00**
QUADRO DIRETIVO		
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	Sócia-Gerente	

- Por meio da 3ª Alteração Contratual houve retirada de sócio e e admissão de novo sócio, de forma que o quadro societário passa a ser o seguinte:

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 144

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 142
Rubrica

DESPACHO Nº 2418/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

QUADRO DIRETIVO			
SÓCIOS	**COTAS**	**%**	**VALOR R$**
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	102.000	51	102.000,00
ARMANDO PERALTA BARBOSA	98.000	49	98.000,00
TOTAL:	**200.000**	**100**	**200.000,00**
QUADRO DIRETIVO			
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	Sócia-Gerente		

- Nova retirada e admissão de novo sócio foi registrada pela 4ª Alteração Contratual o que resultou na seguinte configuração do quadro societário:

QUADRO SOCIETÁRIO			
SÓCIOS	**COTAS**	**%**	**VALOR R$**
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	102.000	51	102.000,00
RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO	98.000	49	98.000,00
TOTAL:	**200.000**	**100**	**200.000,00**
QUADRO DIRETIVO			
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	Sócia-Gerente		

3. Os extratos de acompanhamento processual dos tribunais, retirados conforme instrução da Ordem de Serviço acima referida, foram acostados às fls. 133/138, e revelam a inexistência de ação judicial em trâmite em desfavor da entidade.

4. O extrato eletrônico atestando a existência do canal licitado (7 B) no Plano Básico de Distribuição - TV, de Três Lagoas (MS), constante no Sistema de Controle de Radiodifusão da ANATEL, foi anexado aos autos do processo à fl. 98.

5. Em consulta geral junto ao Sistema de Controle de Radiodifusão – SRD, (fl. 102), constata-se que a entidade possui 6 (seis) outorgas para exploração do serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada e 2 (duas) para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, situação esta que se encontra em consonância com o limite imposto pelo art. 12 do item I, do Decreto-Lei nº 236/67.

6. Em razão do exposto, sugerimos encaminhamento dos presentes autos à Consultoria Jurídica para apreciação, juntamente com duas vias do contrato.

KARINA MARA VIEIRA BUENO
Advogada da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

KMVB/ASS/CGLO

06/07/2010

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 145

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

Ministério das Comunicações SCE Fls 143 Rubrica

DESPACHO Nº 2418/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC.

De acordo. Ao Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica. Em 22/07/2010.

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador - Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica. Em 22/7/2010.

CARLOS ALBERTO ~~FREIRE~~ RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

Encaminhem-se os presentes autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento. Em 23/07/2010.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

KMVB/ASS/CGLO

06/07/2010

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 146

NOTA Nº 1513 - 1.16 / 2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001212/2001
INTERESSADO: Natureza Comunicações LTDA
ASSUNTO:Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, que selecionou a empresa Natureza Comunicações LTDA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens no Município de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à assinatura do contrato de concessão com o Poder Público.

2. A outorga foi concedida pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008 (fls.94), pelo prazo de dez anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 29 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 481, de 2009 (fl. 95), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

3. O processo foi instruído pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em conformidade com o art. 5º da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004. Neste sentido, certidão acostada à fl. 140, que atesta a presença de todos documentos necessários à análise jurídica, bem como o Despacho nº 2418/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls.141/143).

4. Consta às fls. 03/10 xerocópia do Contrato Social apresentado no processo de licitação aonde constam como sócios e administradores da sociedade o Sr. Sady Ferraz de Souza e a Sra. Luciana Aparecida Gallani Rocha, que apresentaram todos os documentos exigidos do sócio dirigente da sociedade pelo artigo 15 § 5º do Decreto 52.795/63. Às fls.108/132 foram acostados aos autos xerocópia do contrato social e suas alterações, bem como às fls.107 foi juntada Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul, que atesta modificação no quadro societário e diretivo da empresa.

5. Ao efetuar a 1ª alteração contratual, a entidade alterou o quadro diretivo da empresa, uma vez que a sócia Luciana Aparecida Gallani passou a ser a única administradora da sociedade, no entanto, de acordo com a legislação de radiodifusão e a mens legis, como os dois sócios eram dirigentes à época da licitação, não havendo ingresso de novo administrador, não há que se falar em violação ao preceituado no artigo 103 do Decreto 52.795/63, já que ocorreu manutenção de um dos sócios dirigentes. Quando efetuou a 3ª alteração, a entidade modificou o quadro societário, retirando-se da sociedade o sócio Sady Ferraz de Souza e ingressando nesta o sócio Armando Peralta Barbosa com 49% das quotas representativas do capital social, que na quarta alteração social foi repassada para a sócia Rita de Jesus Moreira Azevedo, e segundo o documento de fls.107 é

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 147

145

este o quadro societário e diretivo presente. Como não ocorreu transferência indireta, tampouco direta, nos moldes preceituados pelo artigo 89 § 1º e 2º e artigo 90 do Decreto 52.795/63, tais modificações não constituem impeditivos para a assinatura do presente contrato.

6. Figura como administradora da sociedade, a sócia Luciana Aparecida Gallani que dispõe de poderes para representar a sociedade em todos os atos de seu interesse.

7. O comprovante de inscrição e situação cadastral da entidade esta acostado às fls. 139, comprovando a situação regular da empresa. Por fim, às fls. 133/138 estão acostados aos autos os extratos de acompanhamento processual dos Tribunais, constando no Superior Tribunal de Justiça uma *delatio criminis* por parte da entidade em face de Edval Ferreira pela prática de estelionato, não constituindo o feito impeditivo para a assinatura do presente negócio jurídico administrativo. Na consulta realizada nos demais Tribunais e Seções Judiciárias das localidades atinentes à entidade, não foram encontrados registros processuais.

8. No tocante ao cumprimento do art. 12 do Decreto-lei nº 236/67, a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorga esclarece que não foram ultrapassados os limites legais fixados (item 05 – fls.142).

9. Desta forma, considerando a regularidade dos documentos e a inexistência de óbices concernentes à celebração do contrato, concluímos que o processo está apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura.

10. Importante consignar que a minuta proposta constitui documento padrão deste Ministério, previamente elaborada de acordo com a legislação aplicável, discutida e aprovada pelos órgãos competentes, e ainda, que o contrato somente poderá ser assinado com a juntada do comprovante de recolhimento da 1ª parcela do preço da outorga.

11. Em razão do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 08 de agosto de 2010.

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Educativa e Comunitária

De acordo. À Consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em, 13 / 08 /2010.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Aprovo a nota por seus fundamentos. Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações para as providências de sua alçada.
Em, 17 / 08 /2010.

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico

Bruno Moreira Fortes
Advogado da União
Consultor Jurídico - Substituto

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 148

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 146
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

OFÍCIO nº 3546 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Brasília, 03 de setembro de 2010

À Senhora
Representante da Natureza Comunicações Ltda.
Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086 – Cachoeira II
CAMPO GRANDE / MS
79.040-150

Ref. Processo nº 53670.001212/2001
Assunto: Encaminha boleto para o pagamento da 1ª parcela da Outorga e convoca a entidade para assinatura do contrato.

Prezada Senhora,

Reportando-nos ao Ofício nº 1018/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, segue boleto referente à primeira parcela da outorga deferida à empresa NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, que deverá ser pago na rede bancária, em favor da ANATEL, **até 30 de setembro de 2010**, devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado em original ou cópia autenticada no ato da assinatura do contrato.

Informamos, outrossim, que, após a quitação da obrigação, a entidade deverá providenciar o agendamento da data da assinatura do contrato, **no prazo máximo de dez dias**, junto à Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61) 311-6835 e 311-6826.

Atenciosamente,

p/ **CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE**
Diretor do Departamento de Outorga de
Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 149

00194.56961 75040.630222 00000.111211 5 47410263850000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 03/09/2010 - anatel\sayonara	**Vencimento** **30/09/2010**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50406302200-0001-11	

1. Informações
Radiodifusão de Sons e Imagens - Código= 248
Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem - Código= 6530

2. Mensagem

3. Regras
Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Não receber após o vencimento

Ministério das Comunicações SCE Fls 147 Rubrica

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
2.638.500,00			

Sacado: **NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME**
CNPJ/CPF: 04406843000143

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 00194.56961 75040.630222 00000.111211 5 47410263850000

Local de Pagamento
ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL

Vencimento
30/09/2010

Cedente
Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL

Receita
Fistel: 413013

Data do Documento	Nº Documento	Espécie Doc.	Aceite	Data do Processamento
03/09/2010	910.1.5.9993	REC	N	03/09/2010
Nº da Conta/Responsável	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	18.094	R$		

Nosso Número(FISTEL)
50406302200-0001-11

(=)Valor do Documento
2.638.500,00

Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil;
Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não receber após o vencimento
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

(-)Desconto/Abatimento
****

(-)Outras Deduções
****

(+)Mora/Multa/Juros
****

(+)Outros Acréscimos

(=)Valor Cobrado

Sacado: **NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME**
RUA RAUL PIRES BARBOSA 1086
CACHOEIRA II - 79000000 - Campo Grande/MS

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 150

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDEREÇO / *ADRE*

OF. Nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SC/315º
A Senhora
Representante da Natureza Comunicações Ltda.
Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086 – Cachoeira II
CAMPO GRANDE / MS
79.040-150
Enc. ofício de 1ª Parc. proc.53670.001212/2001

CEP / *CODE POSTAL*

PAYS

DECLARAÇÃO DE CON

ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
ÁRIA / *PRIORITAIRE*

SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRAISON*
09/10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

CE/MTCE - DRIMS
09 SET 2010
CAMPO GRANDE - MS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Sérgio Serpulio Matr.

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 151

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 14
Rubrica

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
CRISTIANE SOARES GUERRA PEREIRA
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | *SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral>* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME **Nº FISTEL:** 50406302200
Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143
Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não
Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não
Tipo Usuário: Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
6530	0	2010	30/09/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	001	Devedor	2.638.500,00

Total devido em 01/10/2010 (em reais): 2.638.500,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MS - Multa Sancionatória
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 152

ASS/CGLO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 152
Rubrica

Ao
Ilmº Sr. CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicações Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 049161/2010-48
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
22/09/2010-14:44

Ref. Processo nº 53670.001.212/2001
Ofício nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Senhor Diretor,

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão, na cidade de TRES LAGOAS, Estado do Mato grosso do Sul, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, infra assinado, expor e requerer o que adiante segue:

I – A Suplicante tendo participado e vencido o certame licitatório tornou-se concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão, na cidade de TRES LAGOAS, Estado do Mato grosso do Sul, através do Decreto 13 de junho de 2008, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 481 DE 2009.

II - Em conseqüência, e com o objetivo de dar exeqüibilidade à outorga em comento, recebeu, ofício nº 3546/2010 -ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC datado de 03/SET/2010, boleto bancário da primeira parcela enviado por esse Ministério para recolhimento na data de 30 de setembro de 2010, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Proposta de Preço pela Outorga ofertada na Licitação Pública já mencionada;

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 153

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 151
Rubrica

III - É relevante destacar, que a suplicante, NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, foi constituída especificamente para participar do certame licitatório em evidência, não exercendo, ainda, atividade mercantil, nem tampouco pratica atos que possam gerar recursos para sua mantença, vale dizer, sua existência, por ora, se circunscreve exclusivamente ao campo de direito. Em conseqüência, todos os ônus sobre ela incidentes, são suportados pelo lastro financeiro de seus sócios e administradores.

IV - É evidente que os sócios e administradores da Suplicante ao constituírem a empresa com ela participarem da Licitação Pública em questão, tinham pleno conhecimento das despesas, e dos ônus financeiros, que, certamente, teriam que suportar, especialmente o valor correspondente ao preço pela outorga que havia ofertado quando da apresentação da proposta financeira constate da licitação pública que culminou no ato de concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão, na cidade de TRES LAGOAS, Estado do Mato grosso do Sul. E, para tanto, o numerário relativo ao pagamento da PRIMEIRA parcela correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da outorga de concessão em comento estava, de há muito, reservada para tal mister;

V - - Em assim sendo, parte da importância destinada ao pagamento da 1ª parcela correspondente aos 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da Proposta de Preço pela Outorga e que se encontrava desonerada, foi direcionada para aquisição do terreno e equipamentos em questão, permanecendo o restante do numerário em aplicações financeira com prazo determinado de resgate;

VI – Por razões alheias a nossa vontade estamos passando por uma turbulência econômica, devido a crise financeira mundial que assola o pais, principalmente os radiodifusores. Deixando-nos impossibilitados de efetuar o pagamento da primeira parcela da outorga. Os sócios colocaram a venda alguns imóveis, para honrar os compromissos assumidos com o Ministério.

VII – Em momento algum há má fé ou negligência por parte da requerente. O mercado financeiro que está difícil. Mas temos esperanças que tudo se resolva em breve, estamos fazendo o possível para sanar a situação.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (00535417) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 154

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 152
Rubrica

VIII - Antes o exposto, e em decorrência dos fatos, ora alinhavados, e por circunstâncias totalmente à vontade da Suplicante, pleiteamos.

PRORROGAÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE PRAZO PARA PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA CORRESPONDENTE A 50% (CINQÜÊNTA POR CENTO) DO VALOR CONSTANTE DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA OFERTADO NA LICITAÇÃO PÚBLICA, QUE PREVÊ A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS – TELEVISÃO, NA CIDADE DE **TRES LAGOAS-MS.**

Na oportunidade reafirmamos nosso real interesse na outorga, e certos de poder contar com a compreensão de V.Senhoria

.

Nestes Termos,

P. Deferimento

CAMPO GRANDE-MS, 15 de setembro de 2010

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

De ordem do Sr. Secretário da SCE, a prorrogação para pagamento da 1ª parcela poderá ser concedida até 30/11/2010, considerando o tempo decorrido do vencimento do 1º boleto.

Anacleto Rodrigues Cordeiro
Coordenador-Geral de Regime Legal de Outorgas
CGLO/DEOC/SCE/MC

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 155

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 153
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGA

DESPACHO Nº 3193 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Ref. Processo nº : 53670.001212/2001
Concorrência nº : 043/2001-SSR/MC
Entidade : NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
Assunto : Pedido de prorrogação de prazo para o pagamento da 1ª parcela da Outorga de TV, na localidade de Três Lagoas (MS).

A NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., por meio de expediente de nº 53000.049161/2010, formulou, tempestivamente, pedido de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias para o pagamento da primeira parcela da outorga deferida à entidade para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul. Alegou, em síntese, que a empresa foi constituída para exercer atividade de radiodifusão e ainda não executa o serviço e que parte da importância destinada ao pagamento da obrigação foi direcionada para aquisição do terreno da estação e de equipamentos.

Considerando:

- a tempestividade do pedido;
- que a CONJUR, em 17/08/2010, por meio da NOTA nº 1513 – 1.16 / 2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, pronunciou-se favoravelmente à celebração do contrato, em face da regularidade do processo;
- que o prazo solicitado ultrapassará o final do exercício de 2010 e, por conseguinte, da atual administração;
- a conveniência e oportunidade da Administração Pública, bem como os princípios administrativos esculpidos no artigo 37 *caput* da CF/1988, sobretudo o da supremacia do interesse público sobre o particular,

DELIBERO, em juízo de mérito administrativo, no exercício do poder discricionário que me confere a legislação(Artigo 187, Inciso XXVIII, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, alterado pela Portaria/MC nº 711, de 12/11/2008), pelo deferimento **parcial** do pedido, concedendo dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do último boleto. Portanto, a fim de possibilitar o cumprimento da obrigação e posterior assinatura do contrato de Concessão com a União, determino o envio do boleto para o pagamento da primeira parcela da outorga pela entidade, **com vencimento para o dia 30 de novembro de 2010.**

Ao Departamento de Outorga de Serviços, para as providências decorrentes dessa decisão.

Brasília, 29 de outubro de 2010.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 154
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BL. R, ANEXO B, SALA 300
CEP:: 70044-900 – BRASÍLIA-DF
TEL:: 311-6000 – FAX: 311-6617

OFÍCIO nº 4386 **/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC**

Brasília, 29 de outubro de 2010

À Senhora
Representante da Natureza Comunicações Ltda.
Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086 – Cachoeira II
CAMPO GRANDE / MS
79.040-150

Ref. Processo nº 53670.001212/2001
Assunto: Resposta à solicitação de prorrogação ao pagamento da 1ª parcela da Outorga.

Prezada Senhora,

Comunicamos que o expediente de nº 53000.049161/2010, com pleito de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para o pagamento da primeira parcela da outorga deferida à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul**, foi **deferido parcialmente** pelo Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica, tendo em vista que o prazo solicitado ultrapassará o final do exercício de 2010 e, por conseguinte, da atual administração. Portanto, segue, anexo, o boleto relativo à mencionada parcela que deverá ser pago na rede bancária, em favor da ANATEL, **até 30 de novembro de 2010**, devendo o comprovante de recolhimento ser apresentado em original ou cópia autenticada no ato da assinatura do contrato.

Informamos, outrossim, que o agendamento para assinatura do contrato deverá ser feito, com a devida urgência, junto à Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, pelos telefones (61) 311-6835 e 311-6826.

Atenciosamente,

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de
Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 157

00194.56961 75040.630222 00000.236216 3 48020263850000 **Recibo do Sacado**

Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL	Data do Processamento 29/10/2010 - anatel\sayonara	**Vencimento** **30/11/2010**
	Nosso Número(N.Fistel-Seq-dv) 50406302200-0002-36	

1. Informações
Radiodifusão de Sons e Imagens - Código= 248
Outorga dos Serv.de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem - Código= 6530

2. Mensagem

3. Regras
Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

- Não receber após o vencimento

Ministério das Comunicações - SCE Fls 155 Rubrica

(=)Valor do Documento	(+)Mora/Multa/Juros	(+)Outros Acréscimos	(=)Valor Cobrado
2.638.500,00			

Sacado: **NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME**
CNPJ/CPF: 04406843000143

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL 00194.56961 75040.630222 00000.236216 3 48020263850000

Local de Pagamento ATÉ O VENCIMENTO, PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO, APÓS, PAGÁVEL APENAS NO BANCO DO BRASIL					**Vencimento** **30/11/2010**
Cedente **Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL**					Receita Fistel: 413013
Data do Documento 29/10/2010	Nº Documento 910.1.5.9993	Espécie Doc. REC	Aceite N	Data do Processamento 29/10/2010	**Nosso Número(FISTEL)** 50406302200-0002-36
Conta/Responsável	Carteira 18.094	Espécie R$	Quantidade	Valor	**(=)Valor do Documento** **2.638.500,00**

1. Informações
- Títulos em atraso somente poderão ser pagos no Caixa do Banco do Brasil;
Banco: Após vencimento não cobrar acréscimos moratórios.
- Não receber após o vencimento
- Não conceder desconto/abatimento/dedução

Outro boleto poderá ser obtido no site: http://sistemas.anatel.gov.br/boleto

Governo Federal - Guia de Recolhimento da União. GRU - Cobrança

(-)Desconto/Abatimento *********
(-)Outras Deduções *********
(+)Mora/Multa/Juros *********
(+)Outros Acréscimos
(=)Valor Cobrado

Sacado: **NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME**
RUA RAUL PIRES BARBOSA 1086
CACHOEIRA II - 79000000 - Campo Grande/MS

TESOURO NACIONAL

Autenticação Mecânica **Ficha de Compensação**

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 158

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF.4386/2010/ASS/CGLO-313 OESTE
À Senhora
Representante da Natureza Comunicações Ltda.
Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086 – Cachoeira II
CEP.: 79.040-150 CAMPO GRANDE / MS
Enc. Ofício de 1ª parc. Proc.53670.001212/2001

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

PAÍS / *PAYS*

DECLARAÇÃO / *DÉCLARATION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*

- [ ] PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- [ ] EMS
- [ ] SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Gustavo da Silva Lima

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
04.11.10

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

Ministério das Comunicações
04 NOV 2010
SCE/MS
CAMPO GRANDE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RECEPTEUR*

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

Francisco Fernandes

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

5240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 159

Ministério das Comunicações - SCI
Fls 157
Rubrica

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA
BOM DIA

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ | *SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos>* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME **Nº FISTEL:** 50406302200

Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
6530	0	2010	30/09/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	001	Cancelado	0,00
6530	0	2010	30/11/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	002	Devedor	2.638.500,00
									Total devido em 01/12/2010 (em reais):	2.638.500,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MS - Multa Sancionatória
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 160

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 158
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Memo. nº 295/2010/EHA/CONJUR-MC/AGU/

Em 07 de dezembro de 2010.

À Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

Assunto: **Encaminhamento de documento referente ao processo 53830.000570/2001 - localidade de Três Lagoas / MS.**

Encaminho a Vossa Senhoria documento nº 53000.062439/2010-72 para que seja juntado ao processo em epígrafe, da entidade NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., que se encontra nesta Coordenação.

Atenciosamente,

ÉDIO HENRIQUE DE ALMEIDA JOSÉ E AZEVEDO
Consultor Jurídico

Memo- 295-EHA

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 159
Rubrica

Ao
Dr. EDIO AZEVEDO
Consultor Jurídico do Ministério das Comunicações
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 062439/2010-72
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
02/12/2010-15:51

Ref. Processo nº 53.830.000.570/2001
Ofício nº 3030/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Senhor Consultor,

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na cidade de TRES LAGOAS, Estado MATO GROSSO DO SUL, vem, respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa Senhoria, por seu representante legal, infra assinado, expor e requerer o que adiante segue:

I – A Suplicante tendo participado e vencido o certame licitatório tornou-se concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão, na cidade de TRES LAGOAS, Estado do Mato grosso do Sul, através do Decreto 13 de junho de 2008, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 481 DE 2009.

II - Em conseqüência, e com o objetivo de dar exeqüibilidade à outorga em comento, recebeu, ofício nº 3030/2010 -ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, COM O boleto bancário da primeira parcela enviado por esse Ministério para recolhimento na data de 30 de setembro de 2010, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Proposta de Preço pela Outorga ofertada na Licitação Pública já mencionada;

III - É relevante destacar, que a suplicante, NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, foi constituída especificamente para participar do certame licitatório em evidência, não exercendo, ainda, atividade mercantil, nem

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 160
Rubrica

tampouco pratica atos que possam gerar recursos para sua mantença, vale dizer, sua existência, por ora, se circunscreve exclusivamente ao campo de direito. Em conseqüência, todos os ônus sobre ela incidentes, são suportados pelo lastro financeiro de seus sócios e administradores.

IV - É evidente que os sócios e administradores da Suplicante ao constituírem a empresa com ela participarem da Licitação Pública em questão, tinham pleno conhecimento das despesas, e dos ônus financeiros, que, certamente, teriam que suportar, especialmente o valor correspondente ao preço pela outorga que havia ofertado quando da apresentação da proposta financeira constate da licitação pública que culminou no ato de concessão do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens – Televisão, na cidade de TRES LAGOAS, Estado do Mato grosso do Sul. E, para tanto, o numerário relativo ao pagamento da PRIMEIRA parcela correspondente a 50% (cinqüenta por cento) da outorga de concessão em comento estava, de há muito, reservada para tal mister;

V - - Em assim sendo, parte da importância destinada ao pagamento da 1ª parcela correspondente aos 50% (cinqüenta por cento) do valor constante da Proposta de Preço pela Outorga e que se encontrava desonerada, foi direcionada para aquisição do terreno e equipamentos em questão, permanecendo o restante do numerário em aplicações financeira com prazo determinado de resgate;

VI – Por razões alheias a nossa vontade estamos passando por uma turbulência econômica, devido a crise financeira mundial que assola o pais, principalmente os radiodifusores. Deixando-nos impossibilitados de efetuar o pagamento da primeira parcela da outorga. Os sócios colocaram a venda alguns imóveis, para honrar os compromissos assumidos com o Ministério.

VII – Em momento algum há má fé ou negligência por parte da requerente. O mercado financeiro que está difícil. Mas temos esperanças que tudo se resolva em breve, estamos fazendo o possível para sanar a situação.

VIII - Antes o exposto, e em decorrência dos fatos, ora alinhavados, e por circunstâncias totalmente à vontade da Suplicante, pleiteamos.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 163

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 161
Rubrica

PRORROGAÇÃO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS DE PRAZO PARA PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA CORRESPONDENTE A 50% (CINQÜÊNTA POR CENTO) DO VALOR CONSTANTE DA PROPOSTA DE PREÇO PELA OUTORGA OFERTADO NA LICITAÇÃO PÚBLICA, QUE PREVÊ A EXECUÇÃO E EXPLORAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS – TELEVISÃO, NA CIDADE DE **TRES LAGOAS-MS.**

Na oportunidade reafirmamos nosso real interesse na outorga, e certos de poder contar com a compreensão de V.Senhoria

Nestes Termos,

P. Deferimento

CAMPO GRANDE-MS, 01 de dezembro de 2010

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 164

Ministério das Comunicações
Fls 162
Rubrica

Ministério das Comunicações | Destaques do Governo

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
MARIA MONICA FURTADO RODRIGUES DE LIMA

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Situação Cadastral> | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME **Nº FISTEL:** 50406302200

Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não

Tipo Usuário: Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito (R$)
6530	0	2010	30/09/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	001	Cancelado	0,00
6530	0	2010	30/11/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	002	Devedor	2.638.500,00
							Total devido em 20/12/2010 (em reais):			2.638.500,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MS - Multa Sancionatória
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 165

Ministério das Comunicações SCE Fls 163 Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

INFORMAÇÃO Nº 866 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Processo nº : 53670.001212/2001
Entidade : NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
Localidade : Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.
Edital : 043/2001-SSR/MC
Assunto : Inadimplência do pagamento da primeira parcela da Outorga.

01. A NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. foi vencedora da outorga para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de **Três Lagoas, no Estado de Mato Grosso do Sul**, cujo ato foi aprovado pelo Decreto Legislativo de nº 481, de 17 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União do dia 20 subseqüente.

02. O processo foi instruído conforme Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR n.º 1, de 3 de novembro de 2004. Os autos do procedimento da outorga retornaram, em 18/08/2010, após análise da Consultoria Jurídica deste Ministério por meio da NOTA Nº 1513 – 1.16 / 2010 MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fl. 144/145), opinando pelo encaminhamento do processo para assinatura do contrato de Concessão pelo Representante desta Pasta, tendo em vista a regularidade dos documentos e inexistência de óbices para o prosseguimento do feito.

03. O Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica, por meio do Ofício nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 146/147), datado de 03/09/2010, encaminhou boleto bancário, referente à primeira parcela do preço que a empresa ofertou pela outorga em comento, com vencimento para 30 de setembro de 2010.

04. Em 22/09/2010, a entidade requereu prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias para o pagamento da referida parcela (fls. 150/152). O pleito foi deferido parcialmente pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica (fl. 153), sendo concedida prorrogação de 60 (sessenta) dias, com o vencimento do boleto para 30 de novembro do corrente. O Ofício nº 4386/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 154/155), de 29/10//2010, encaminhou o boleto bancário, que foi recebido no dia 4 do mês seguinte, conforme AR dos Correios (fl. 156).

05. O expediente de nº 53000.062439/2010 (fl. 159/161), de 02/12/2010, dirigido, desta feita, ao Sr. Consultor Jurídico deste Ministério, solicitou novamente a mesma prorrogação do prazo, informando, ainda, possuir mais seis outorgas para efetuar pagamento da primeira parcela.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 166

Ministério das Comunicações
Fls 164
Rubrica
SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

INFORMAÇÃO Nº 866 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Processo nº : 53670.001212/2001

06. Tendo em vista a ocorrência de reiterados pleitos de prorrogação, bem como o fato de que a empresa não quitou nenhuma das parcelas das outorgas referidas no item anterior, sugerimos o encaminhamento dos autos do processo à CONJUR para manifestação sobre a demora na quitação da obrigação e, conseqüentemente, a não celebração do contrato da outorga com a União.

Brasília, 21 de dezembro de 2010.

Mª Mônica F. R. Lima

MARIA MÔNICA FURTADO R. LIMA
Assessoria da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. Ao Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 21 de dezembro de 2010

ANACLETO RODRIGUES CORDEIRO
Coordenador Geral da Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 22 de dezembro de 2010.

CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 167

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 165
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
COORDENAÇÃO GERAL DE REGIME LEGAL DE OUTORGAS

INFORMAÇÃO Nº 866 /2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC

Processo nº : 53670.001212/2001

Aprovo. Encaminhem-se os autos à Consultoria Jurídica, para apreciação da nova matéria, solicitando, na oportunidade, a brevidade que lhe é peculiar.

Brasília, de dezembro de 2010.

JOSÉ VICENTE DOS SANTOS
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

MML/mml/ASS/CGLO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 168

CONJUR - MC das Comunicações
Fls. 166
Rubrica

CÓPIA

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Ofício n.º 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU

Brasília, 28 de dezembro de 2010.

A Sua Senhoria a Senhora
Representante da NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.
Rua Raul Pires Barbosa nº 1086 – Cachoeira II
79040-150 – Campo Grande / MS

Assunto: **Indeferimento de solicitação e cancelamento da outorga**
(Ref. Processo nº 53670.001212/2001)

Prezada Senhora,

Em resposta ao requerimento formulado pela entidade que V. Sa. representa (NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.), protocolado no Ministério das Comunicações sob o nº 53000.062439/2010-72, por intermédio do qual solicita a prorrogação do prazo para pagamento do valor referente à primeira parcela da outorga de concessão para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, informo que já houve oportunidade de concessão de prorrogação de prazo pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, razão pela qual opino pelo não deferimento do presente pedido.

Sirvo-me do presente para levar-lhe ao conhecimento que esta Consultoria Jurídica promoverá o encaminhamento dos autos a um dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, no sentido de requerer seja deflagrada a competente Ação Judicial visando o cancelamento da outorga, com fulcro no comando hospedado no § 4º, art. 223 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Atenciosamente,

Édio Henrique de A. José e Azevedo
Consultor Jurídico

Esplanada dos Ministérios, Bloco "R" – sala 920 – CEP 70.044-900 – Brasília - DF
Telefones: (61) 3311-6535/3311-6196 Fax: (61) 3311-6602 Email: conjur@mc.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 169

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SOCIAL

ENDEREÇO / *ADRESSE*

CEP / *CODE POSTAL*

Ofício nº 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU
A Sua Senhoria a Senhora
Representante da NATUREZA COMUNIAÇÕES LTDA
Rua Raul Pires Barbosa nº 1086 – Cachoeira II
79040-150 **Campo Grande / MS**

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 167
Rubrica

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACIÓN*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
04/01/2011

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
CS
04 JAN 2011
CAMPO GRANDE - MS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 170

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 168
Rubrica:

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

NOME OU RAZÃO SC

ENDEREÇO / *ADI*

CEP / *CODE POSTAL*

Ofício nº 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU
A Sua Senhoria a Senhora
Representante da NATUREZA COMUNIAÇÕES LTDA
Rua Raul Pires Barbosa nº 1086 – Cachoeira II
79040-150 **Campo Grande / MS**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / *DISCRIMINACION*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

Simone M. Gonçalves

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION
04/01/2011

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CE
04 JAN 2011
CAMPO GRANDE - MS

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO /
SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 171

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 169
Rubrica:

CORREIOS
BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CNO

AR

SZ 04052317 8 BR

Ministério das Comunicações
30 DEZ 2001
BRASÍLIA/BSB

DATA DE POSTAGEM / *DATE DE DÉPÔT*
__/__/__

UNIDADE DE POSTAGEM / *BUREAU DE DÉPÔT*

TENTATIVAS DE ENTREGA / *TENTATIVES DE LIVRAISON*

__/__/__ : h	__/__/__ : h	__/__/__ : h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO *RETOUR*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / *NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTORIA JURÍDICA
ESPLANADA DOS MINISTÉRIO
BLOCO "R" - 6º ANDAR
CEP: 70066-900 - BRASÍLIA - DF

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / *ADRESSE*

CIDADE / *LOCALITÉ* | UF | BRASIL

☐☐☐☐☐-☐☐☐

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 172

Ao
Dr. RODRIGO VERBONE LOUREIRO
CONSULTOR JURÍDICO DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

CONJUR - MC - Comunicações
Fls. 170
Rubrica

Ref. Ofício 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU
Processo nº 53.6700012122001

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 001101/2011-25
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
07/01/2011-14:51

Senhor Consultor,

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, Concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, na cidade de TRES LAGOAS, Estado do MATO GROSSO DO SUL, tendo recebido ofício em epígrafe, por seu representante legal, abaixo assinado, confiante da sensibilidade de V.Sa aos assuntos da radiodifusão, vem mui respeitosamente, **solicitar a emissão do boleto bancário para efetuar de imediato o pagamento da 1ª parcela do valor ofertado no edital, objeto do processo nº 53.670.001.212/2001.**

Na oportunidade reafirmamos nosso real interesse na outorga, e certos de poder contar com a compreensão de V.Sª.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 04 de janeiro de 2011

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

De ordem, junte-se aos autos.
BSB, 13/01/11.
Assistente Técnico CONJUR/MC

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 173

02

CONJUR - M. das Comunicações
Fls. 171
Rubrica

A
CONSULTORIA JURÍDICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 041779/2011-41
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
15/08/2011-16:59

Ref. Processo nº 53.670.001.212/2001

Senhor Consultor,

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, Concessionária do Serviço de Sons e Imagens em TELEVISÃO, na cidade de **TRÊS LAGOAS**, Estado do MATO GROSSO DO SUL, vem, *respeitosa e tempestivamente à presença de Vossa* Senhoria, por seu representante legal, infra assinado, expor e requerer o que adiante segue:

I – A Suplicante tendo participado e vencido o certame licitatório tornou-se Concessionária do Serviço de Sons e Imagens em TELEVISÃO, na cidade de **TRÊS LAGOAS**, Estado do MATO GROSSO DO SUL, através do Decreto nº 0 de 13.06.2008, aprovada pelo do Decreto Legislativo nº 481/2009.

II - Em conseqüência, e com o objetivo de dar exeqüibilidade à outorga em comento, recebeu, através do Oficio nº 3030/2010 ASS/CGLO/DEOC/SCE-MC , boleto bancário da primeira parcela enviado por esse Ministério para recolhimento na data de 03 de novembro de 2010, corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor constante da Proposta de Preço pela Outorga ofertada na Licitação Pública já mencionada;

III - Tempestivamente solicitamos prorrogação de prazo para efetuar o pagamento da PRIMEIRA PARCELA, protocolado no MC sob nº 53.000.062.439/2010 e tivemos o pedido indeferido através ofício nº 2234/2010 –EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU datado de 28/DEZ/2010,, imediatamente solicitamos a emissão do boleto para efetuar, protocolado nesse Ministério cujo processo se encontras nessa Consultoria aguardando retorno.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 174

M. das Comunicações
Fls. 177

Senhor consultor, entendimentos este já proferido e fundamentado em caso idêntico pela *Consultoria Jurídica desse Ministério , acolhidos* para efetuar pagamentos.

Já se passaram 7 meses do pedido de emissão do Boleto para efetuar o pagamento de 50% do valor ofertado, Afim de regularização junto a esse Ministério.

Face aos motivos e fundamentos apresentados, a fim de que fiquem garantidas as condições que necessitamos para o prosseguimento do nosso processo Licitatório, solicitamos a **EMISSÃO IMEDIATA DO BOLETO REFERENTE AO PAGAMENTO DE *50%* POR CENTO DO VALOR OFERTADO NA OUTORGA DE TRES LAGOAS/MS.**

Na oportunidade reafirmamos nosso real interesse na outorga, e certos de poder contar com a compreensão de V. Senhoria

Nestes Termos,
P. Deferimento

CAMPO GRANDE-MS, 12 de agosto de 2011

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

CONJUR
Fls. 173
Rubrica
M. das Comunicações

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DA CONSULTORIA JURÍDICA

Memo. nº 043/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU

Em 19 de março de 2012.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 013714/2012-96
SEADMDIORG/CONJUR
20/03/2012-08:59

À Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

Assunto: Remessa de processos.

Tendo em vista o teor das Portarias nº 152 e 153, publicadas no Diário Oficial da União em 19/03/2012, encaminho a Vossa Senhoria os processos a seguir, conforme tabela em anexo, para as providências necessárias.

Atenciosamente,

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 176

CONJUR
Fls. 1174
Rubrica
M. das Comunicações

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 185/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033552/2010-13 (CNAS nº 71000.059109/2009-48), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Santa Casa de Misericórdia de Itajubá, CNES nº 2127687, inscrita no CNPJ nº 21.035.852/0001-94, com sede em Itajubá/MG.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 215, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospital São José de Porto Lucena, com sede em Porto Lucena/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 187/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.033515/2010-05 (CNAS nº 71000.038920/2009-95), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Associação Hospital São José de Porto Lucena, CNES nº 2250810, inscrita no CNPJ nº 94.746.567 0001-55, com sede em Porto Lucena/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 216, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde a Venerável e Arquicpiscopal Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 190/2012-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.172860/2010-55 (CNAS nº 71010.001903/2009-83), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536 1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Venerável e Arquicpiscopal Ordem 3ª de Nossa Senhora do Monte do Carmo, CNES nº 3002918, inscrita no CNPJ nº 33.644.378/0001-87, com sede no Rio de Janeiro/RJ.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 217, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospital de Caridade de Quaraí, com sede em Quaraí/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde; e

Considerando o Despacho nº 182/2012-CGCER/DCEBAS SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044694/2010-06(CNAS nº 71000.058555/2009-35), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Fundação Hospital de Caridade de Quaraí, CNES nº 2248247, inscrita no CNPJ nº 94.757.986/0001-92, com sede em Quaraí RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 01/01/2010 a 31/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 218, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel, com sede em Santa Isabel/SP.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde, e

Considerando o Despacho nº 179/2012-CGCER/DCEBAS SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.052641/2010-51(CNAS nº 71000.042865/2009-38), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Santa Isabel, CNES nº 2083140, inscrita no CNPJ nº 56.898.356/0001-49, com sede em Santa Isabel/SP.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 16/04/2010 a 15/04/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

PORTARIA Nº 219, DE 16 DE MARÇO DE 2012

Defere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Portuguesa de Beneficência, com sede em Pelotas/RS.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998 e suas alterações, que dispõe sobre a Concessão do Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos;

Considerando o art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.970, de 16 de agosto de 2011, que atribui à Secretaria de Atenção a Saúde a competência para a condução do processo de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área de Saúde (CEBAS-SAÚDE); e

Considerando o Despacho nº 188/2012-CGCER/DCEBAS SAS/MS, constante do processo MS nº 25000.044620/2010-61 (CNAS nº 71000.051565/2009-40), que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes do Decreto nº 2.536/1998, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na área de Saúde à Sociedade Portuguesa de Beneficência, CNES nº 2252295, inscrita no CNPJ nº 92.219.070/0001-53, com sede em Pelotas/RS.

Parágrafo único. A Renovação terá validade pelo período de 28/12/2009 a 27/12/2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JUNIOR

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 152, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição,

CONSIDERANDO que o Ministro das Comunicações adotava o entendimento de que lhe havia possibilidade de re-emissão de boleto de pagamento de primeira e segunda parcela dos contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão:

CONSIDERANDO o novo entendimento sobre a matéria, exposto no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Serviços de comunicação Eletrônica a conceder prazo para que as entidades, inadimplentes com o pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão até a data de trinta e um de março de 2012, efetuem os respectivos pagamentos, sob pena de desconstituição dessas outorgas.

§ 1º O prazo mencionado no caput será de sessenta dias.

§ 2º É vedada a prorrogação do prazo descrito no parágrafo anterior, exceto nos casos previstos nos respectivos editais de licitação para outorga de serviços de radiodifusão.

Art. 2º. As entidades que entrarem em mora no pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão a partir da data mencionada no artigo 1º, somente poderão obter prorrogação de prazo de pagamento nos casos previstos nos respectivos editais de licitação.

Art. 3º. A existência de Ação Judicial em curso, com vistas à desconstituição de outorga em razão do não pagamento das obrigações financeiras procedentes de contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão, não prejudica a concessão do prazo a que se refere esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

PORTARIA Nº 153, DE 16 DE MARÇO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.008396/2012, e

CONSIDERANDO a necessidade de rever e uniformizar o entendimento administrativo no âmbito do Ministério das Comunicações a respeito da admissibilidade e do processamento de pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados intempestivamente;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XIII do parágrafo único do art. 2º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação; resolve:

Art. 1º. Os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados até 31 de maio de 2012, por protocolo ou postagem pelos Correios, que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações, que dará prosseguimento aos respectivos processos e avaliará a sua conformidade com os demais requesitos previstos na legislação em vigor.

Art. 2º. Serão considerados intempestivos e não serão conhecidos pelo Ministério das Comunicações os pedidos de renovação de outorga de serviços de radiodifusão apresentados após a data a que se refere o artigo 1º desta Portaria e que não atendam ao disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 31 de outubro de 1963.

Art. 3º. Expirado o prazo de vigência de outorga de serviço de radiodifusão sem a apresentação de pedido de renovação ou sendo este considerado intempestivo, o Ministério das Comunicações providenciará a instauração de processo de revisão de outorga.

Art. 42º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012012031900057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 177

Fls. 175
Rubrica
Comunicações

Renovação Outorga Intempestiva		
Processo	**Interessado**	**Localidade**
29100.002787/1986	Líder Rádio e Televisão Ltda	São José do Rio Preto/SP
29117.000082/1988	Rádio Gaeta Ltda	Guarapari/ES
53710.000357/1999	Rádio Treze de Junho Ltda	Mantena/MG
53830.001431/1999	Rádio Cidade das Águas Ltda	Amparo/SP
53710.001276/1999	Rádio Montanhês de Botelho Ltda	Botelhos/MG
53103.000355/2000	Rádio Jornal de Hoje Ltda	Maceio/Al
53770.000255/1993	Rádio Hit Parade Ltda	Rio Bonito/RJ
29103.000414/1993	Rádio Capibaribe do Recife Ltda	Recife/PE
29650.000775/1993	Rádio Tupinambá de Sobral Ltda	Sobral/CE
50830.000975/1993	Rádio Brasil Novo Ltda	São José do Rio Preto/SP
29104.000487/1991	Fundação Nossa Senhora do Patrocínio do Santíssimo Sacramento	Sacramento/MG
53710.000163/1996	Rádio Cultura de Uberlandia Ltda	Uberlandia/MG
53650.000423/1996	Rádio Iguatu Ltda	Iguatu/CE
53730.000989/1996	Rádio Progresso de Sousa Ltda	Sousa/PB
53640.000056/1996	Rádio Cidade Euclides da Cunha Ltda	Euclides da Cunha/BA
53610.000189/1996	Rádio Clube de Alagoas Ltda	Maceio/Al
53710.000114/1995	Sociedade Rádio de Capinópolis Ltda	Capinópolis/MG
53640.000460/1995	Rádio Serrinha FM Ltda	Serrinha/BA
53800.000170/1995	Rádio Clube de Cacoal Ltda	Cacoal/RO
53650.000010/1995	Rádio Emissora de Acopiara Ltda	Acopiara/CE
53710.000159/1998	Rádio Montanhesa de Vazante Ltda	Vazante/MG
53720.000438/1998	Rádio Missões Amazônia Ltda	Óbidos/PA
53790.000069/1998	Rádio e Televisão Felusp Ltda	Canoas/RS
53770.001527/1998	Rádio Difusora Vale do Paraíba Ltda	Barra do Piraí/RJ
53640.000092/1998	Rádio Gabriela FM Ltda	Ilhéus/BA
53700.000908/1998	Rádio Regional Piravevê Ltda	Ivinhema/MS
53790.000126/1997	Rádio Cruzeiro do Sul Itaqui Ltda	Itaqui/RS
53690.000674/1997	Gaspar-Radiodifusão Ltda	São Jose do Rio Claro/MT
53103.000535/1997	Rádio Educadora de Belém Ltda	Belém de São Francisco/PE
53790.000245/1997	Rádio Cultura de Santa Maria Ltda	Santa Maria/RS
53740.000341/2002	Rádio Dufusora de Xanxerê Ltda	Xanxerê/SC
53670.002388/2001	Rádio Sudoeste FM Ltda	Rio Verde/GO
53790.000532/2001	Rádio Educadora de São João Urtiga Ltda	São João da Urtiga/RS

53710.000696/2001	Rádio Itatiaia Ltda	Pedro Leopoldo/MG
53000.045304/2003	Rádio Itaparica FM Ltda	Salvador/BA
53528.001226/2003	Sociedade Rádio Santamariense Ltda	Santa Maria/RS
53000.023789/2003	Rádio Atalaia Ltda	Maringá/PR
53000.024257/2003	Sistema Clube de Comunicação Ltda	Ribeirão Preto/SP
53000.037332/2003	Rádio e Televisão Record S/A	São Paulo/SP
53000.026813/2003	Rádio Difusora de Aquidauana Ltda	Aquidauana/MS
53000.001295/2003	TV Jangadeiro Ltda	Fortaleza/CE
53528.001229/2003	Rádio São Miguel Ltda	Uruguaiana/RS
53700.000108/1994	Sociedade Rádio Difusora de Campo Grande Ltda	Campo Grande/MS
53830.001492/1994	Rádio Nova Bebedouro Ltda	Bebedouro/SP
53830.000750/1994	Sistema Atual de Radiodifusão Ltda	Itapevi/SP
53790.000197/1994	Rádio Upacarai Ltda	Dom Pedrito/RS
53790.000205/1994	Rádio Tapense S/A	Tapes/RS
50710.000928/1994	Rádio Sociedade Ubaense Ltda	Ubá/MG
53690.000994/1994	Rádio Industrial de Várzea Grande Ltda	Várzea Grande/MT
53800.000265/1994	Rádio Sociedade Rondônia Ltda	Pimenta Bueno/RO
53650.000204/1994	AM Cidade de Fortaleza Ltda	Maracanaú/CE
53000.017535/2008	Rádio Dufusão Riograndense Ltda	Erechim/RS
53000.041597/2008	Metropolitata FM Ltda	Caruar/PE
53000.039406/2006	Sistema de Radiodifusão Araxá Ltda	Araxá/MG
53000.063495/2006	Rádio Voz do São Francisco Ltda	Januaria/MG
53000.061894/2006	Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina	Florianópolis/SC
53000.088029/2006	Tridio Radiodifusão Ltda	Caxia do Sul/RS
53000.063955/2006	Rádio Floresta Negra Ltda	Joinville/SC
53000.045251/2006	Rádio Globo Ijui Ltda	Ijui/RS
53000.058118/2007	Rádiodifusora Paranaibense Ltda	Paranaíba/MS
53000.041296/2007	Rádio Difusora de Cáceres Ltda	Cáceres/MT
53000.042166/2007	Fundação Dom Juvenal Roriz Ltda	Caiapinia/GO
53000.014229/2007	Sociedade de Radiodifusão Diário Serrano Ltda	Cruz Alta/RS
53000.041912/2007	Rádio Mariana Ltda	Mariana/MG
53000.016579/2007	Rádio Sepe Tiaraju Ltda	Santo Angelo/RS
53000.041909/2007	Rádio Tropical de Tres Corações Ltda	Três Corações/MG
53000.042031/2007	Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda	Campo Grande/MS
53000.041300/2007	Rede Goiana de Rádio e Televisão Ltda	Goiania/GO
53000.057703/2009	Rádio e Televisão Atalaia Ltda	Óbidos/PA
53000.045573/2009	Rádio Cultural dos Inhamus Ltda	Taua/CE
53000.007462/2010	Rádio Cidade de Pianco Ltda	Piancó/PB
53000.015753/2010	Floresta Radiodifusão Ltda	Alta Floresta/MT
53000.052137/2010	Rádio Interativa Ltda	Aguaí/SP
53000.002555/2010	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	Natal/RN
53000.053251/2004	Rádio TV do Amazonas Ltda	Macapá/AP
53000.004415/2004	Rádio Paiquerê Ltda	Londrina/PR
53000.053277/2004	Rádio Tamandaré S/A	Paulista/PE
53000.005403/2004	Rádio Clube Nepuceno Ltda	Nepuceno/MG
53000.035238/2004	Sociedade Rádio Cultura São Vicente Ltda	São Vicente/SP

CONJUR
Fls. 176
Rubrica
M. das Comunicações

53000.006773/2004	Rádio Santo Ângelo	Santo Angelo/RS
53000.035243/2004	Rádio Auri Verde de Bauru	Bauru/SP
53000.035260/2004	Rádio Alvorada de Lins Ltda	Lins/SP
53000.031871/2004	TV e Rádio Jornal do Comércio Ltda	Recife/PE
53000.004292/2004	Rádio Sete Colinas de Uberaba Ltda	Uberaba/MG
53000.019060/2004	Rádio Rural de Concórdia Ltda	Concórdia/SC
53000.030386/2004	Rádio Independente Ltda	Aquidauana/MS
53000.015250/2005	Rádio Liberdade do Rio Grande do Sul Ltda	Porto Alegre/RS
53000.004337/2005	Rádio Tamandaré S/A	Recife/PE
53000.052835/2005	Fundação Evangeii Nuntiandi	Parintins/AM
53000.005535/2005	Rede Mineira de Rádio e Televisão Ltda	Uberlandia/MG
53000.050748/2005	Rádio Stereo FM Lagoa Santa Ltda	Lagoa Santa/MG
Re-emissão de boleto de pagamento 1ª e 2ª parcela da Outorga		
53830.000556/2000	Ivanov Comunicação e Participações LTDA	Guapiaçú/SP
53670.001341/2001	Rádio Vera Ltda	Rosário Oeste/MT
53720.000356/2001	Rede Metropolitana de Rádio e Televisão Ltda	Tailândia/PA
53740.000650/2000	Mello e Bruno Comunicação e Participações LTDA	Campo Mourão/PR
53650.000623/2000	Democracia Empresa Jornalística e Editora Ltda	Patu/RN
53710.000120/1998	Rádio Vale do Paranaíba Ltda	Campos Verdes/GO
53670.001199/2001	Bonito Comunicação Ltda	Bonito/MS
53670.001128/2000	JEA Comunicações Ltda	Aripuanã/MT
53103.000169/2000 e (Cópias 02 e 03)	Sistema de Comunicação Anel do Brejo	Coremas, Condado,Camalaú, Catingueira/PB
53830.000526/2001	Natureza Comunicações Ltda	São Carlos/SP
53670.001212/2001	Natureza Comunicações Ltda	Três Lagoas/MS
53670.001270/2001	Natureza Comunicações Ltda	Chapada dos Guimarães/MT
53830.000446/2001	Natureza Comunicações Ltda	São José do Rio Preto/SP
53830.000570/2001	Natureza Comunicações Ltda	Marília/SP
53670.000905/2000	Prima Vera Limitada	Alcinópolis/MS
53103.000224/2001	Rádio Cultural de Vitória Ltda	Exu e Custódia/PE
53710.000932/2000 (Cópia 3)	Cachoeira Alta Telecomunicações Ltda	Pedra do Indaiá/MG
53650.000595/2001 (Cópia 01)	Rede Sol de Comunicações Ltda	Granja/CE
53103.000215/2000 (Cópia 02)	Sistema de comunicação Anel do Brejo	Baraúna/PB
53650.000717/2000 (Cópia 02)	Ivanov Comunicação e Participações LTDA	Viçosa do Ceará/CE
53710.000868/1997	Sistema de Comunicações de Minas Gerais Ltda - SICOM	Uberaba/MG

EM BRANCO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 181

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
MC-SCAN-CGLO-DEOC-SSCE
Fls.: 177
Rubrica

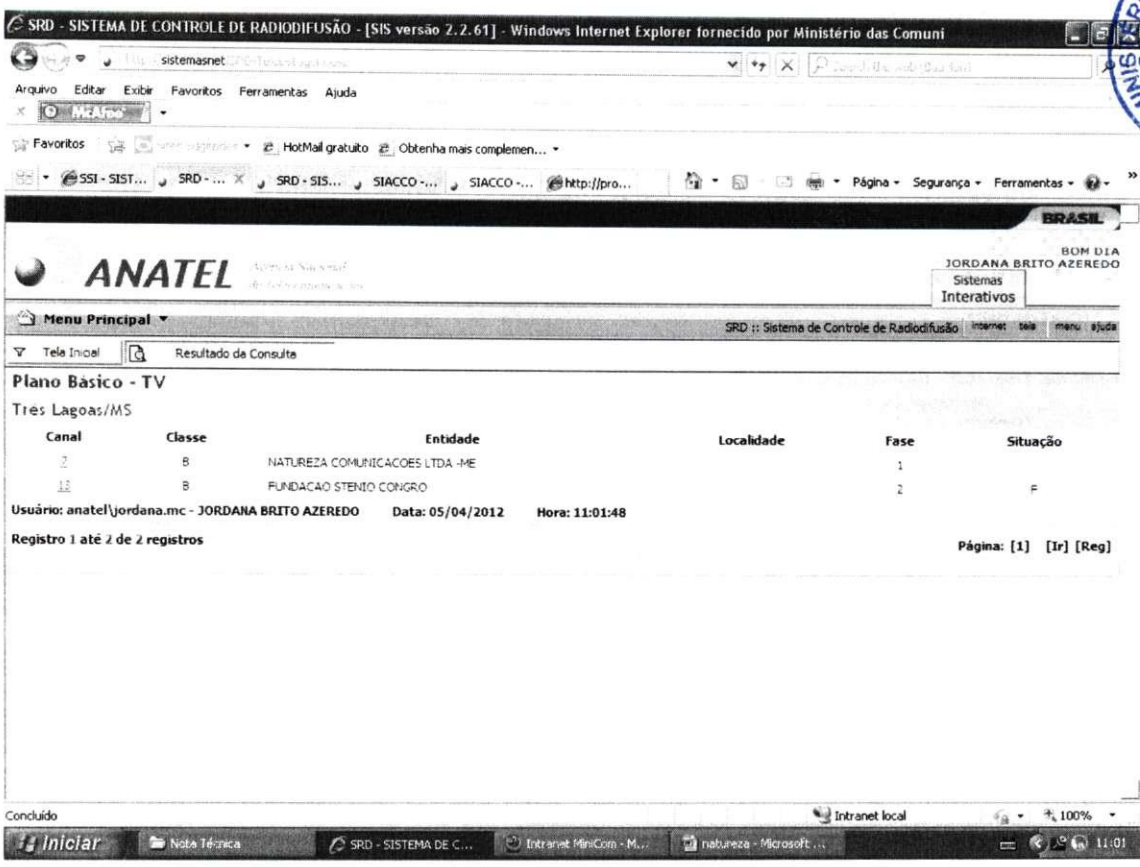

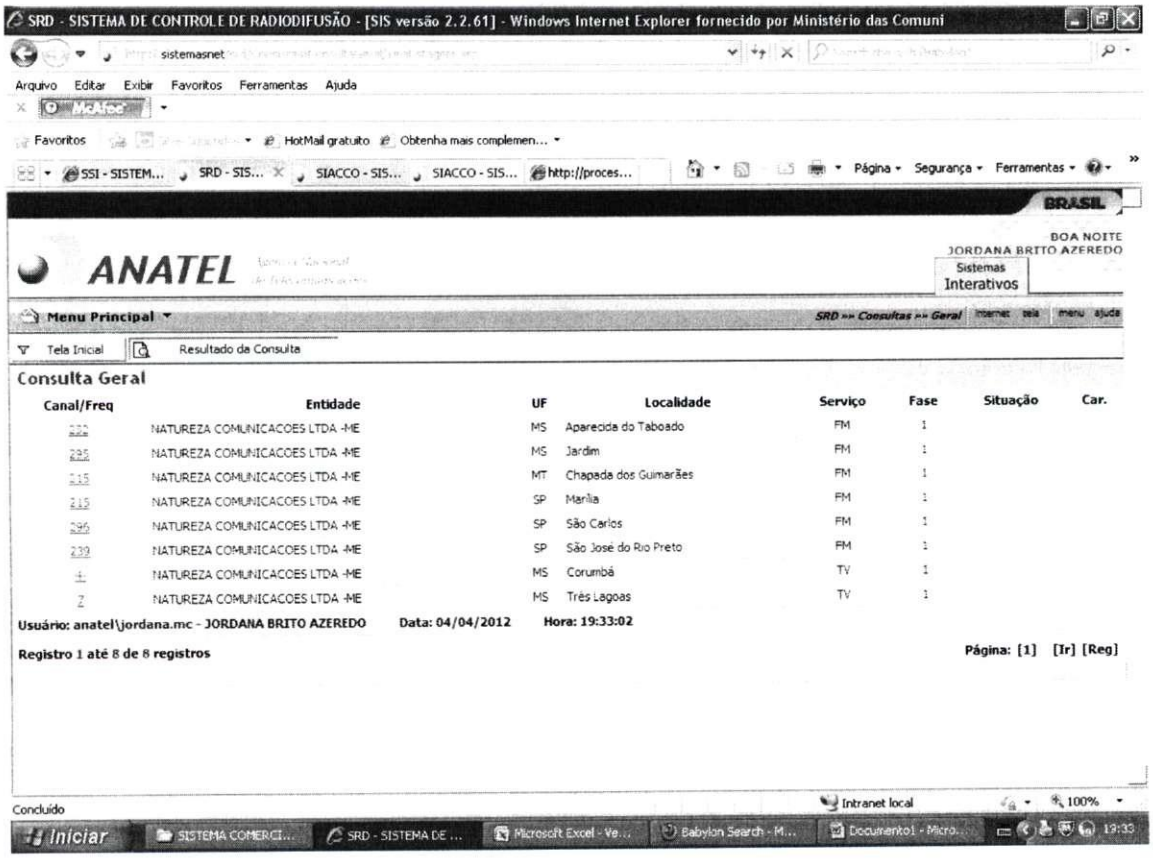

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 182

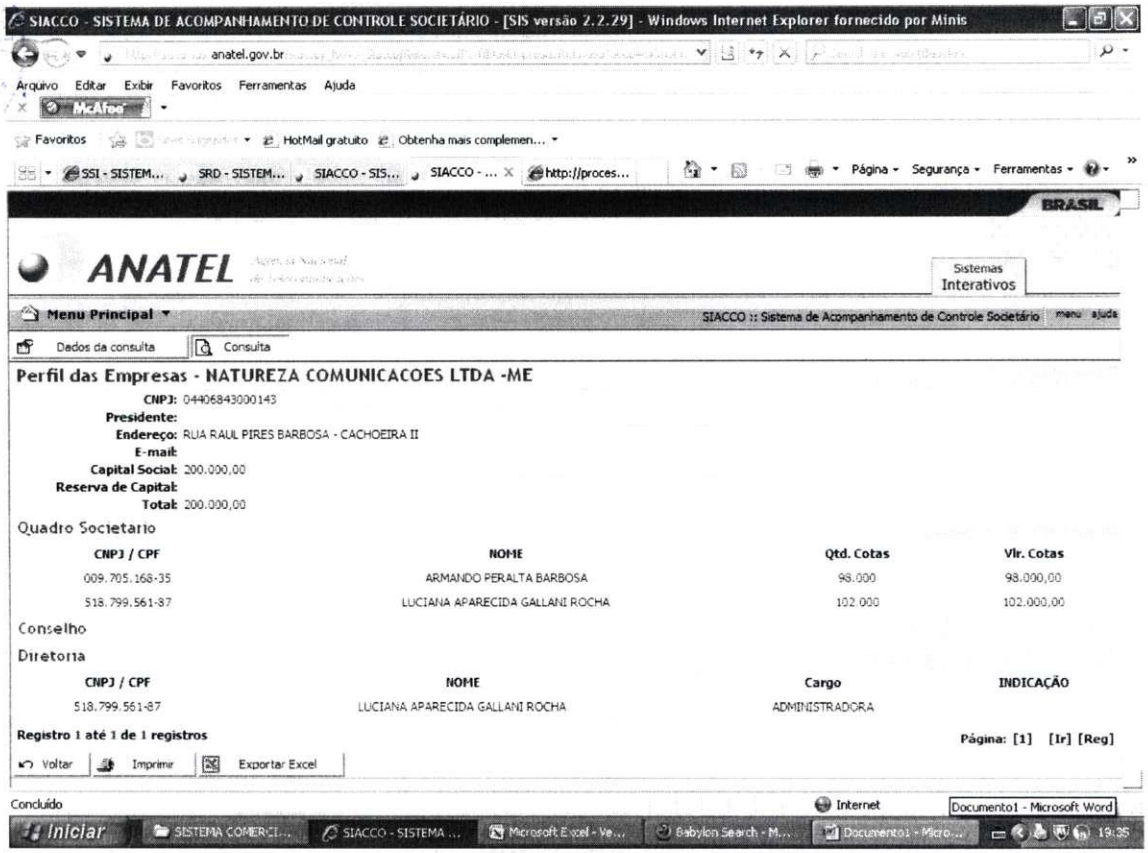

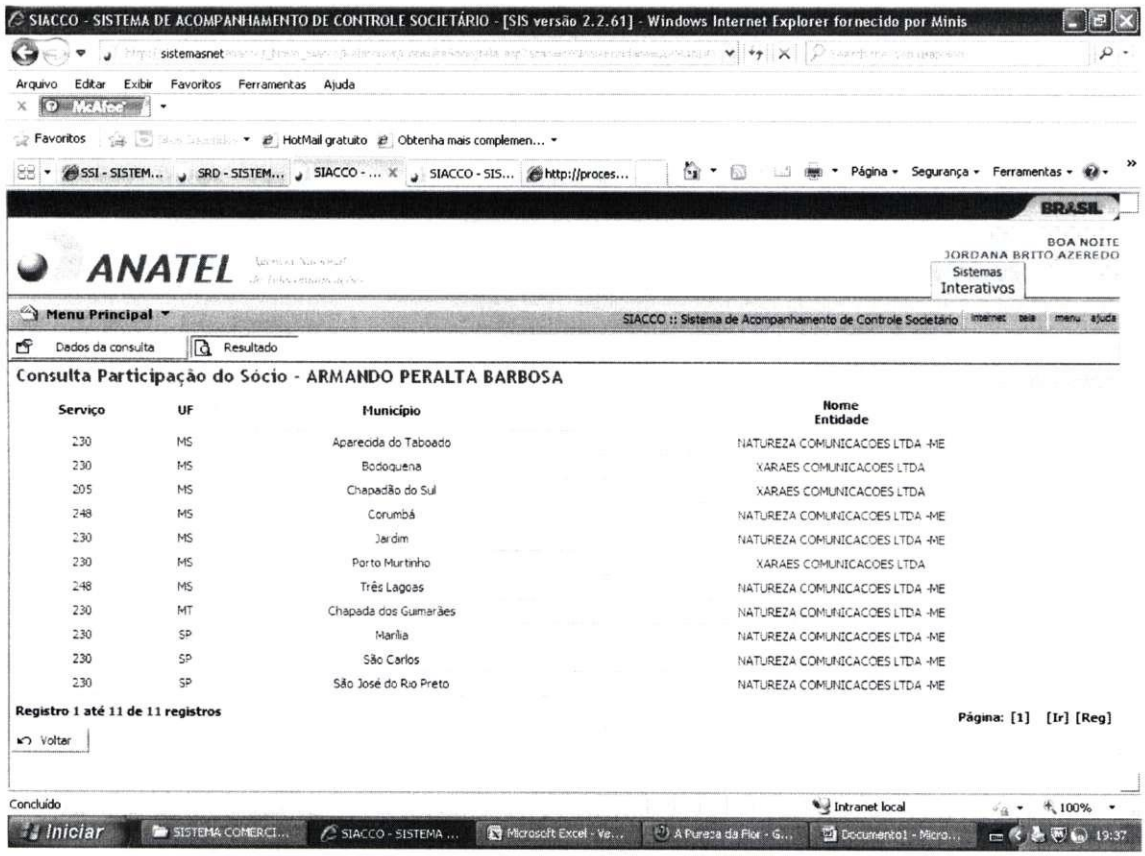

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 183

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCN-CGLO-DEOC-SSCE
Fls.: 178
Rubrica

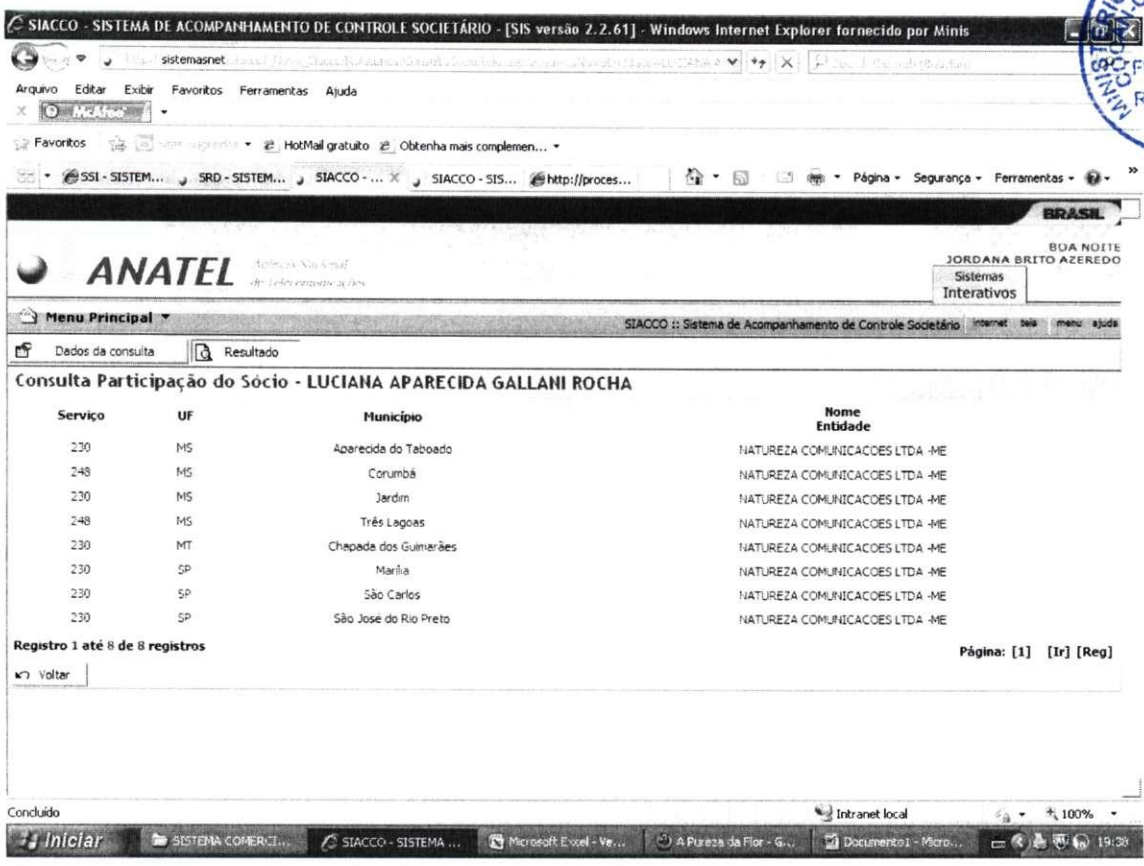

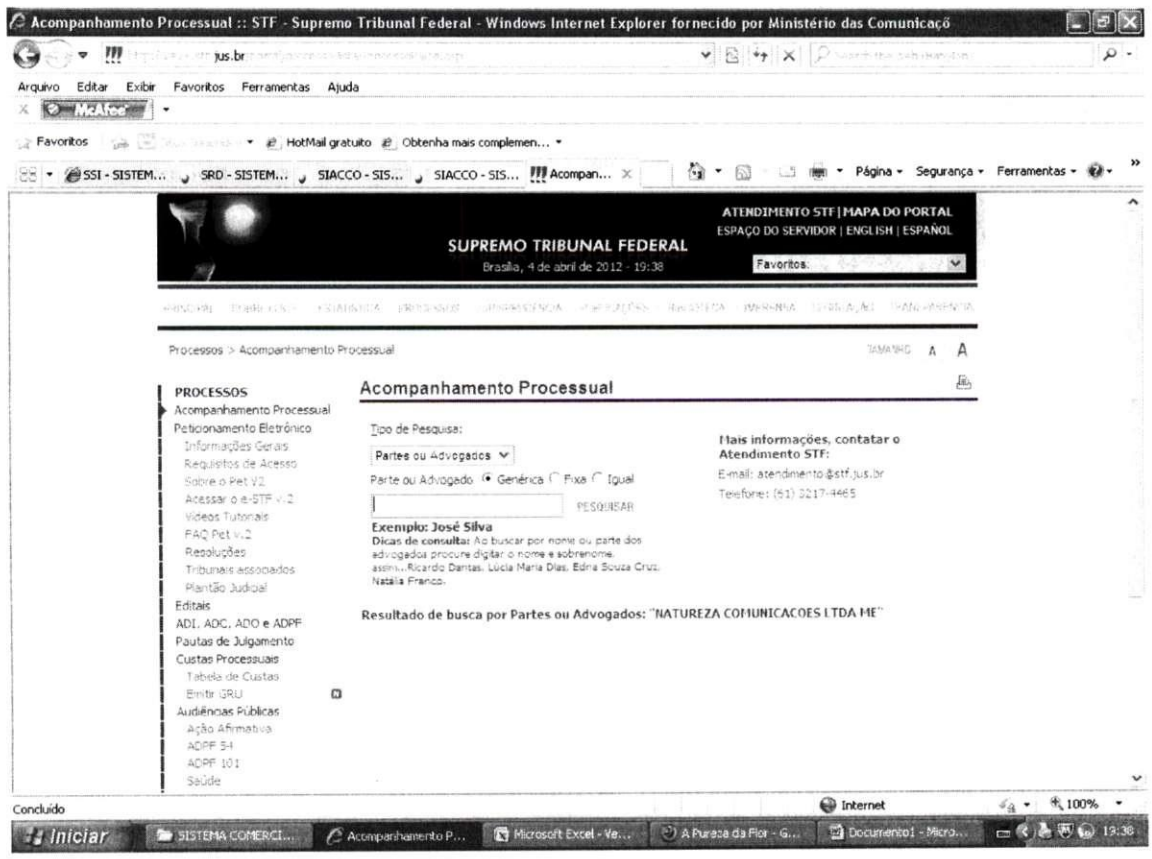

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 184

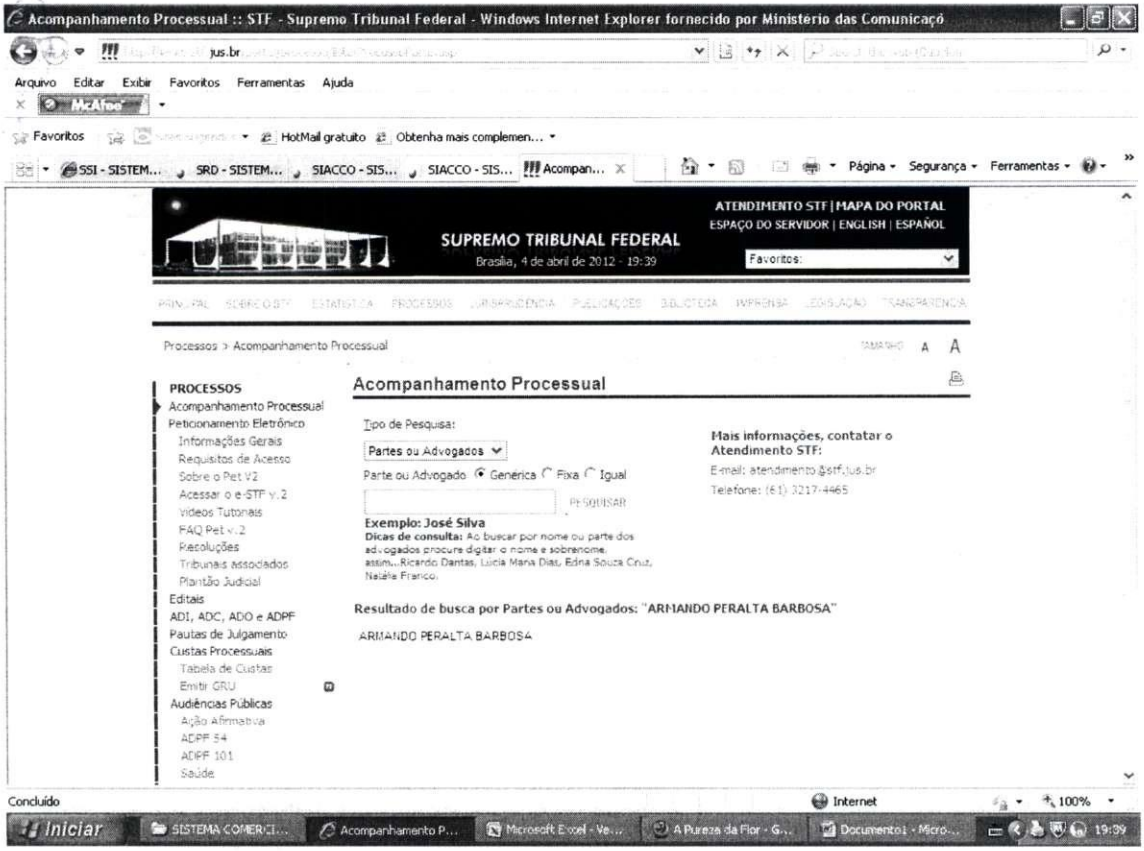

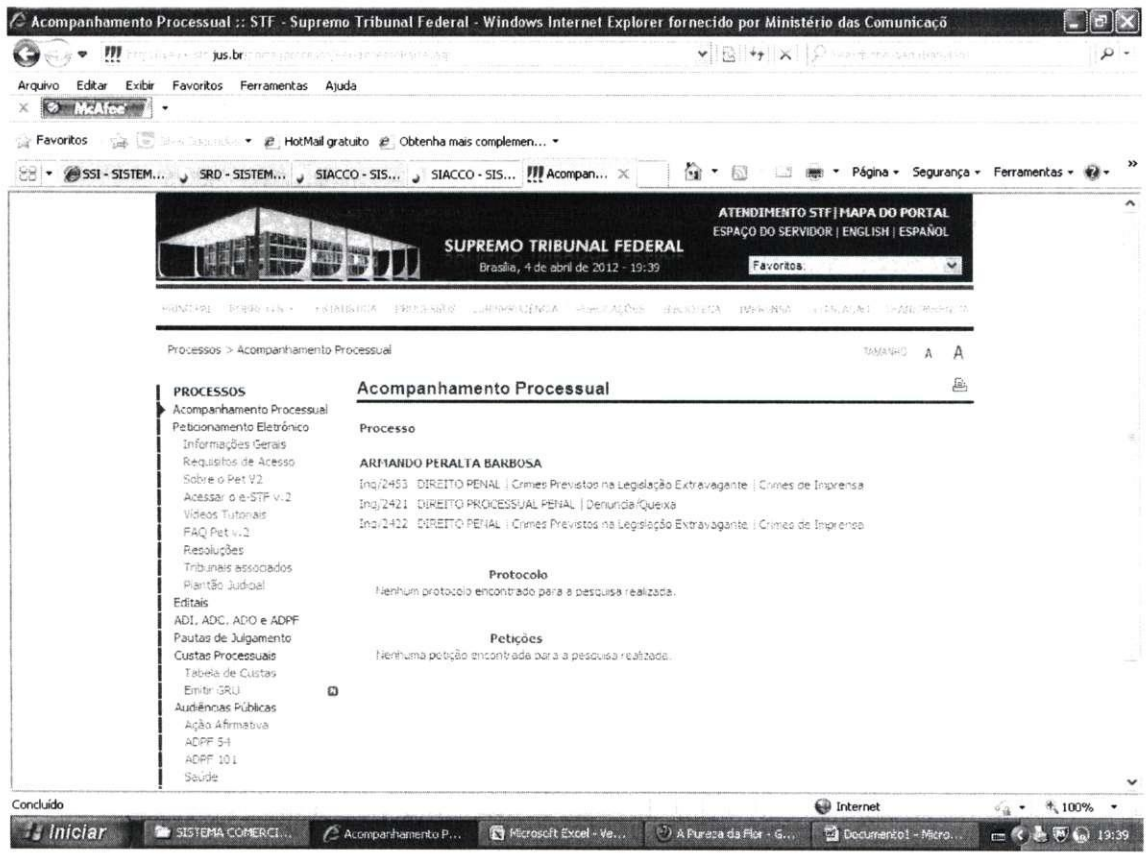

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 185

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCN-CAM-CGLO-DEOC-SSEG
Fls. 179
Rubrica

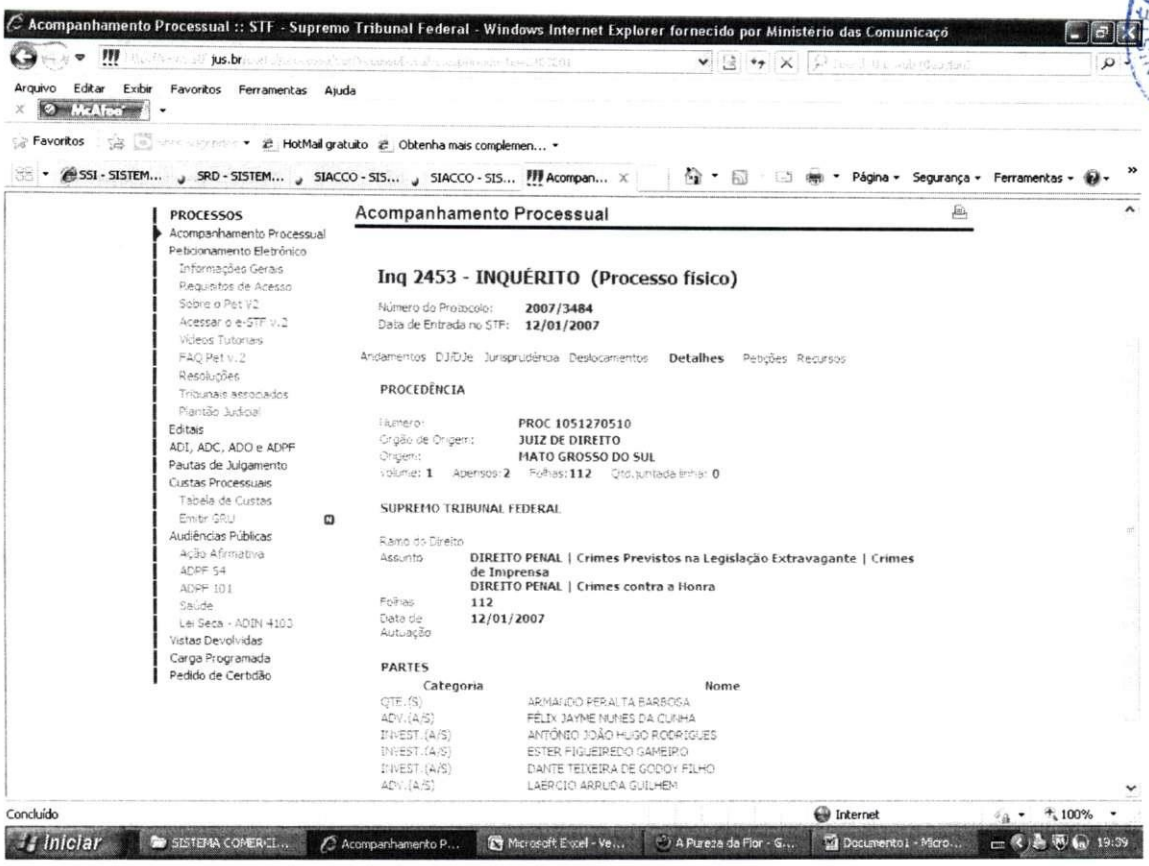

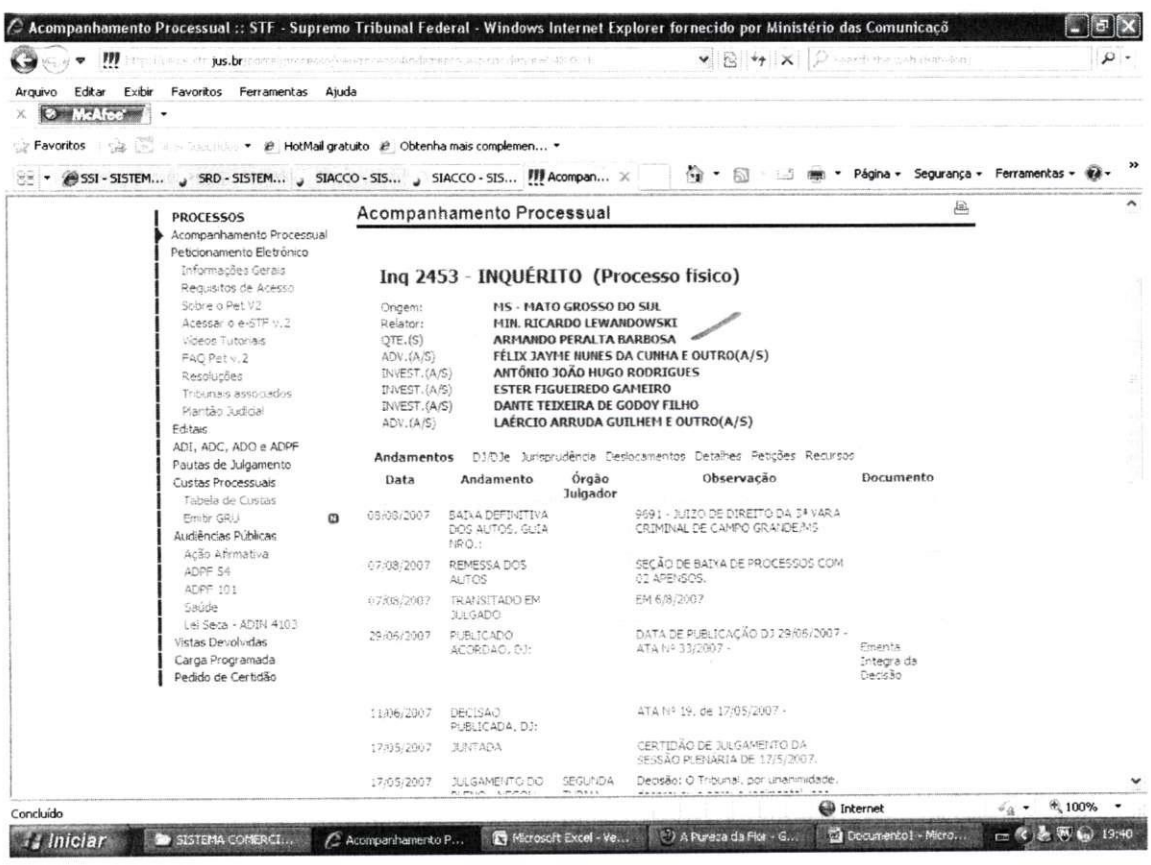

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 186

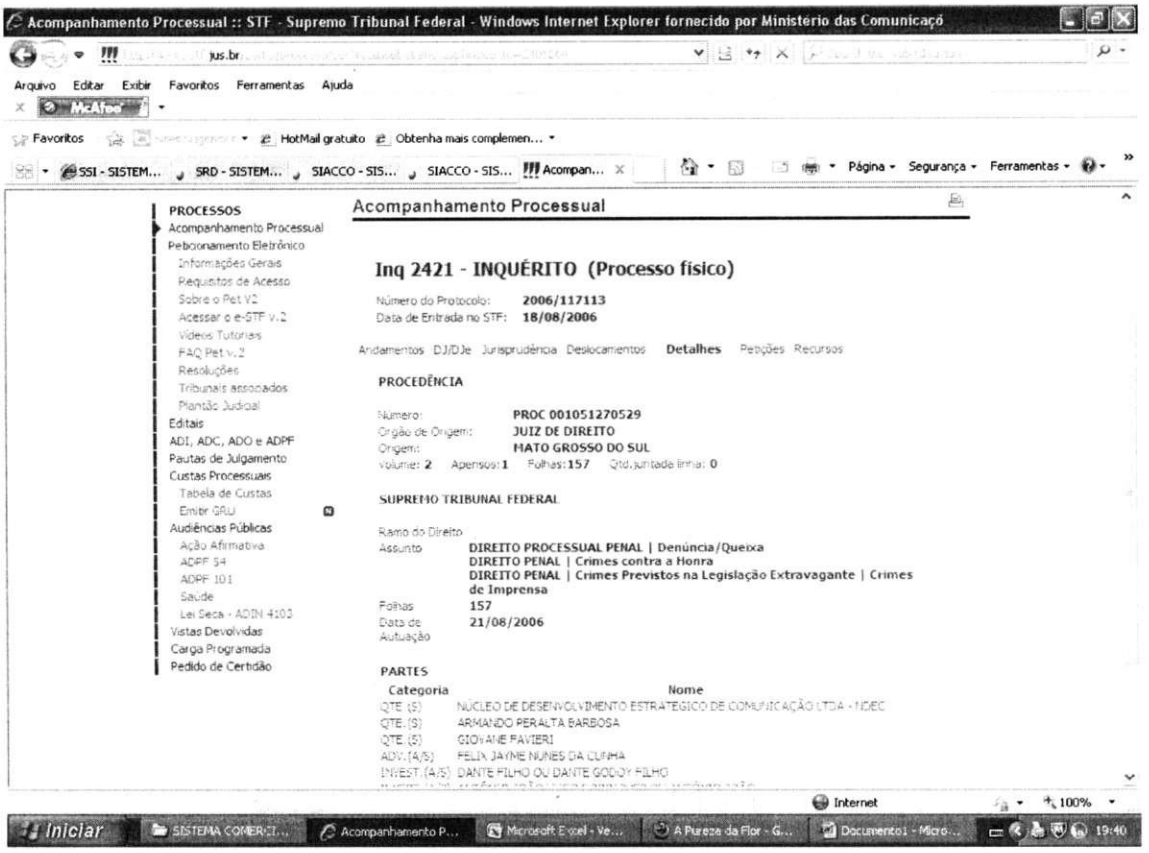

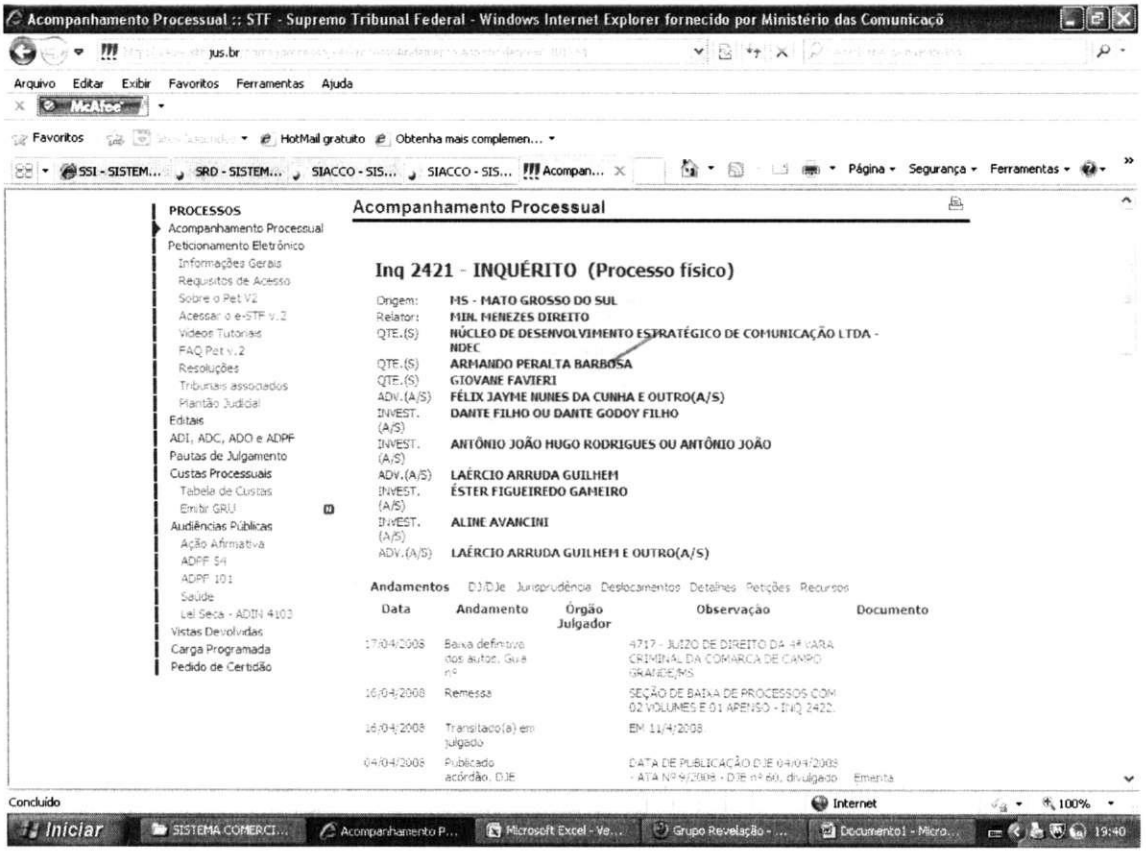

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 187

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCAN-CGLO-DECC-SSCES
Fls. 180
Rubrica

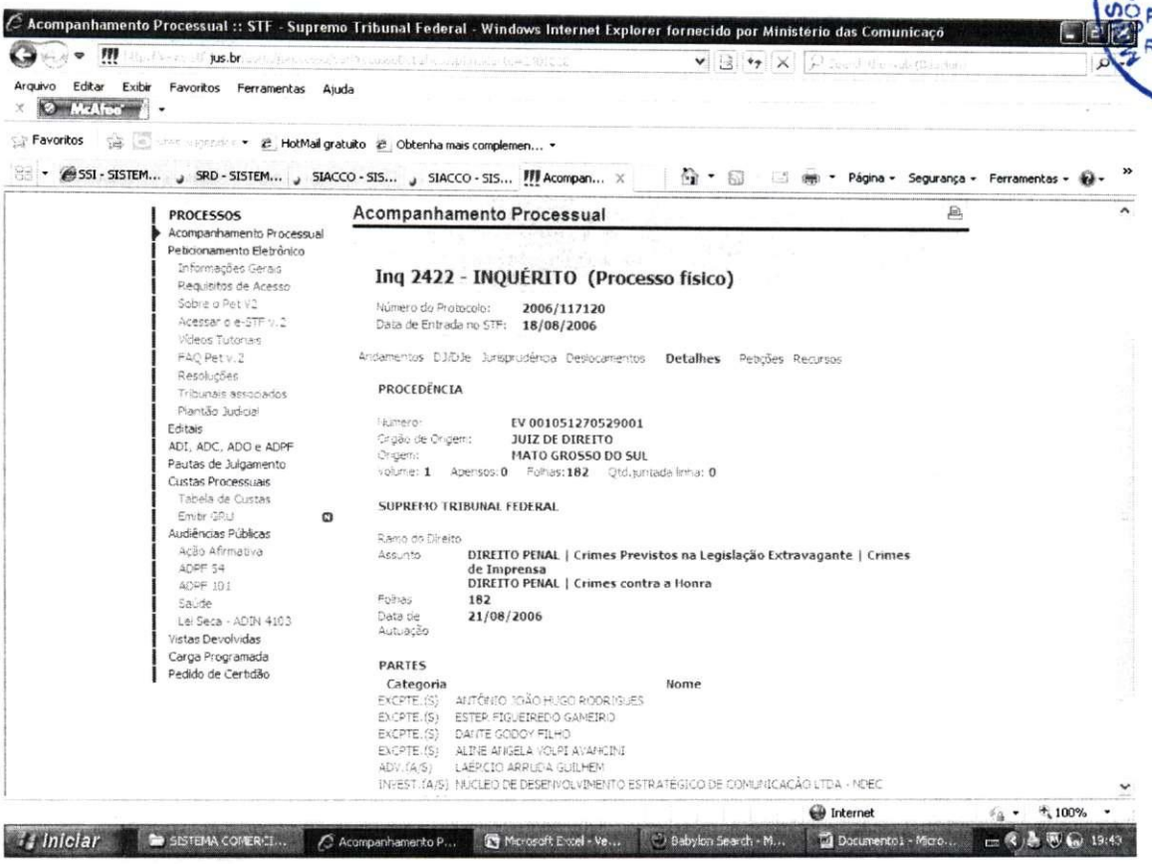

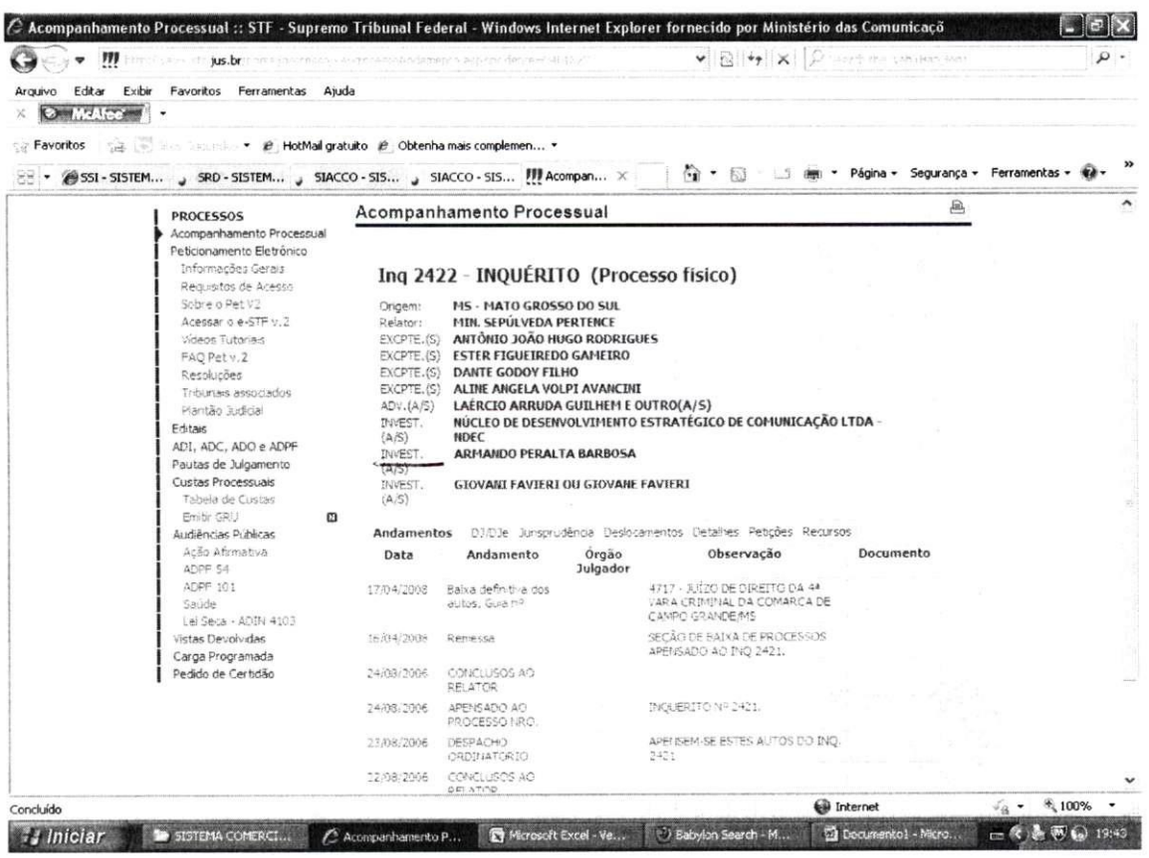

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 188

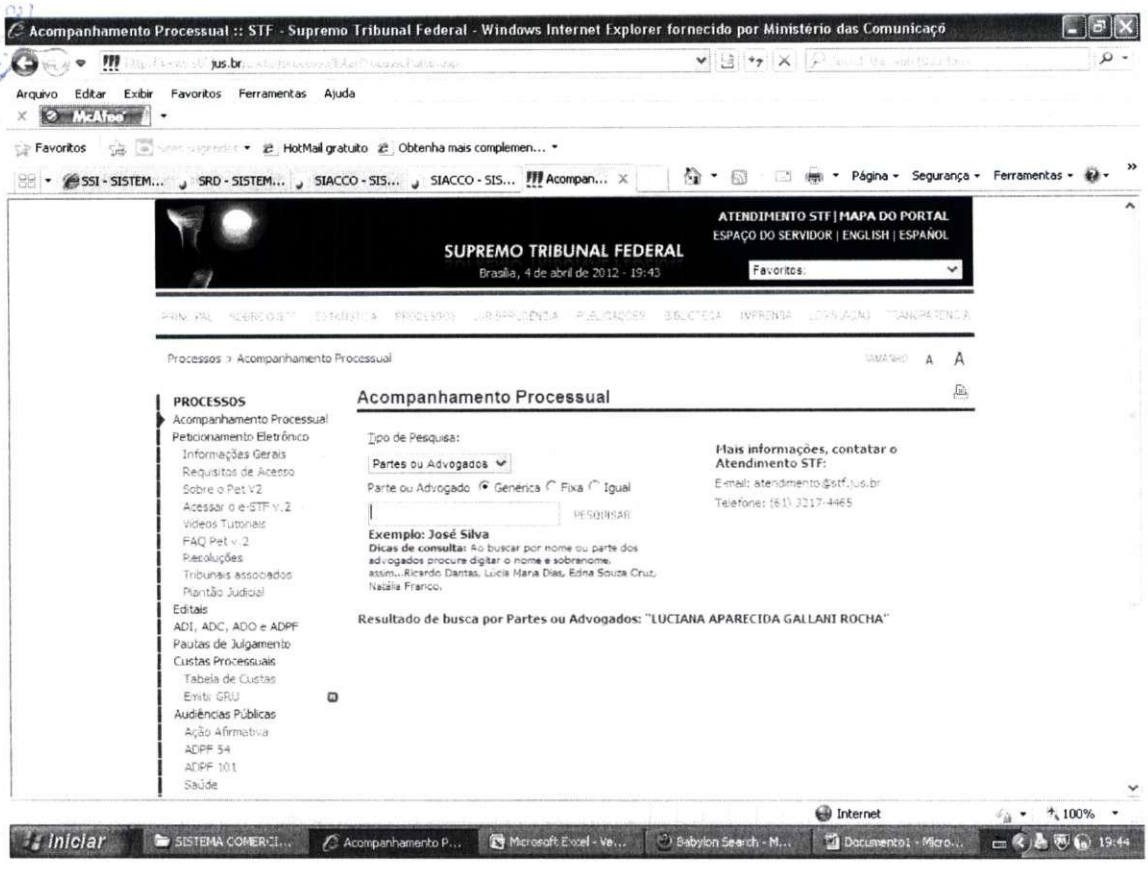

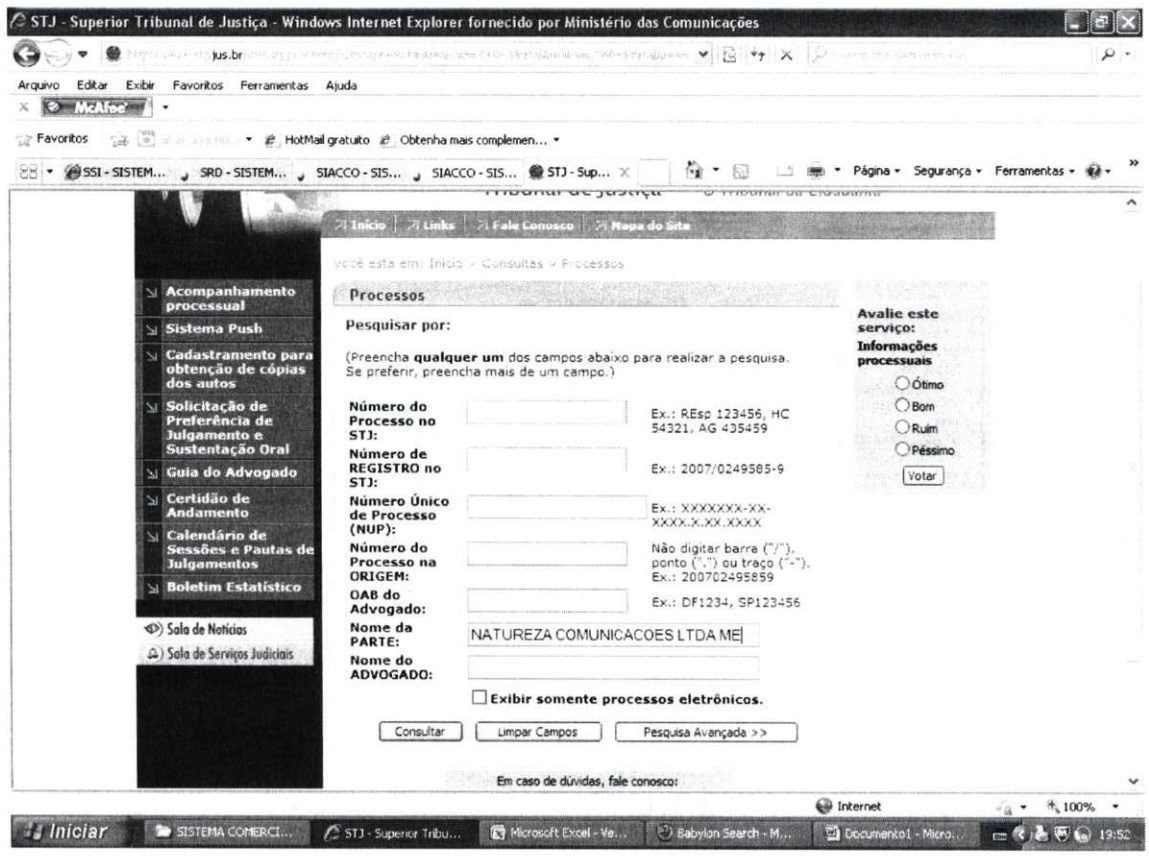

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 189

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASCAN-CGLO-DEOC-SSCE
Fls.: 181
Rubrica

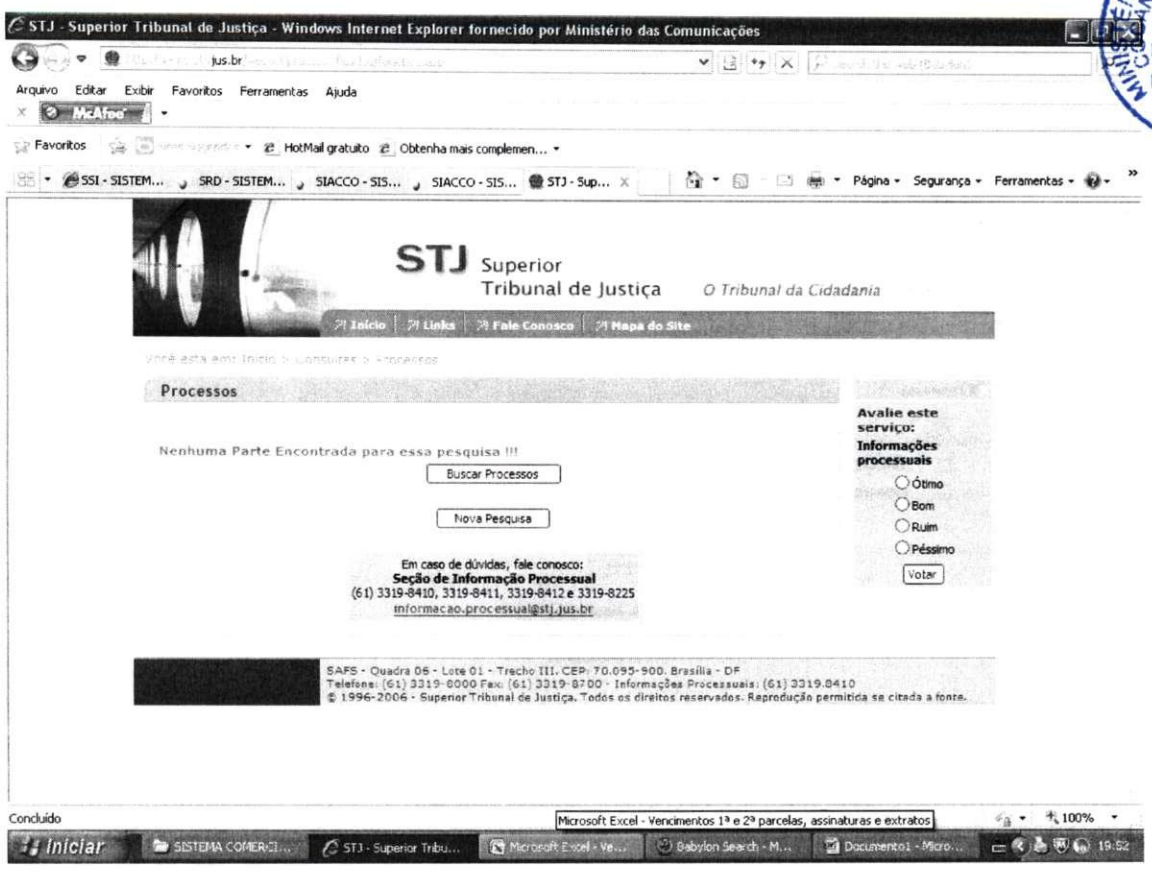

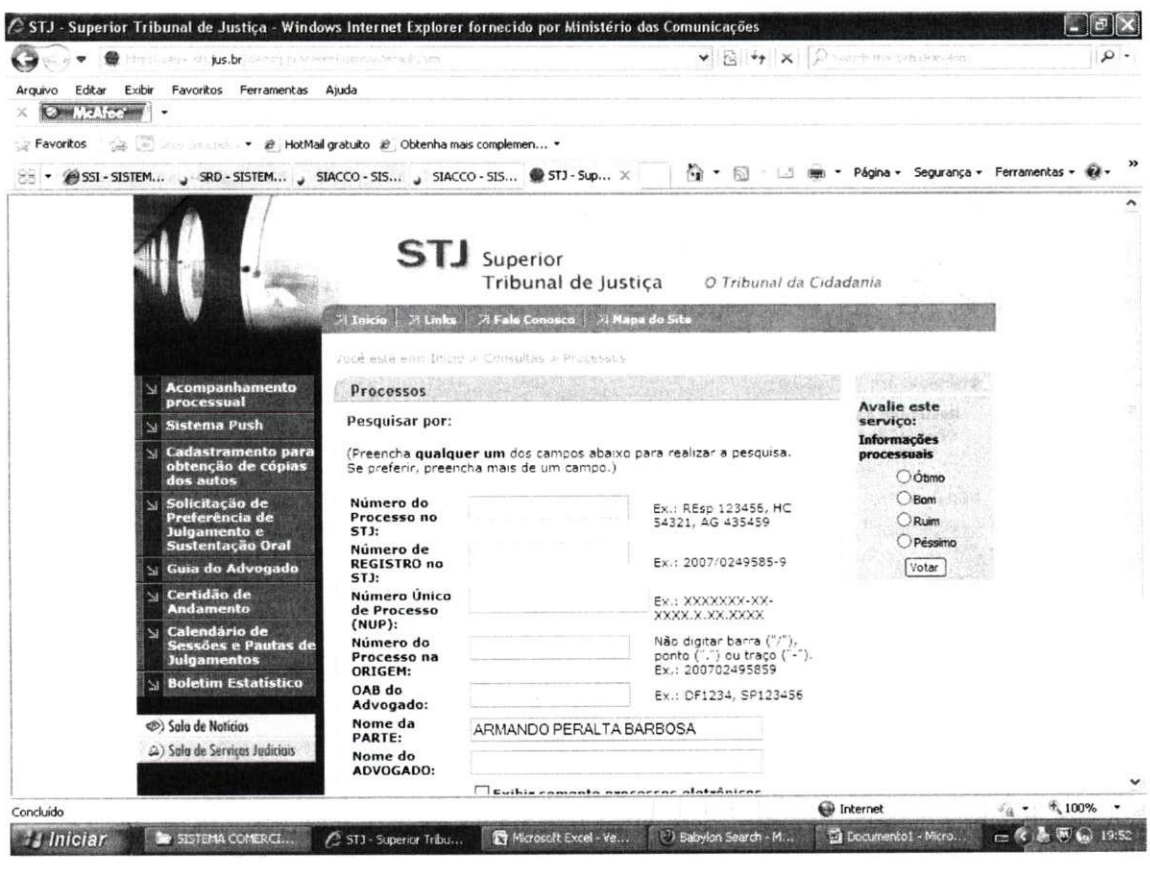

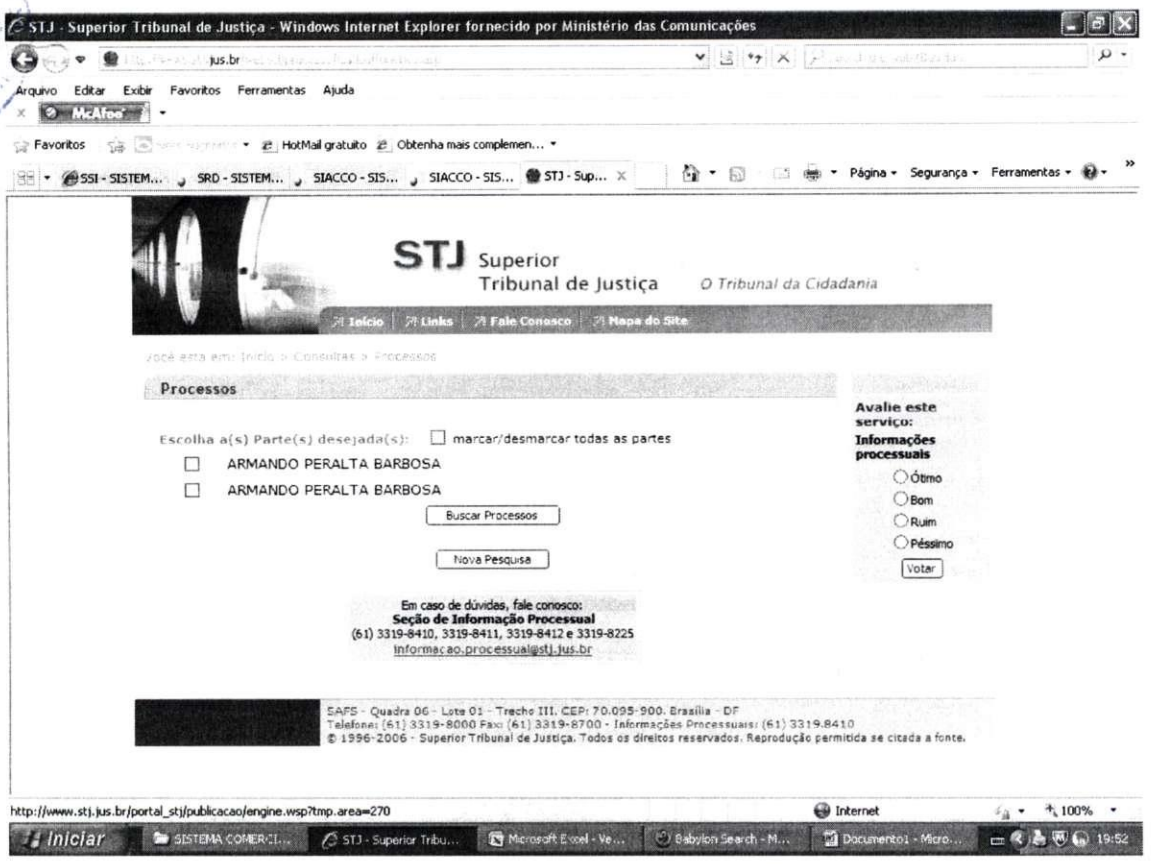

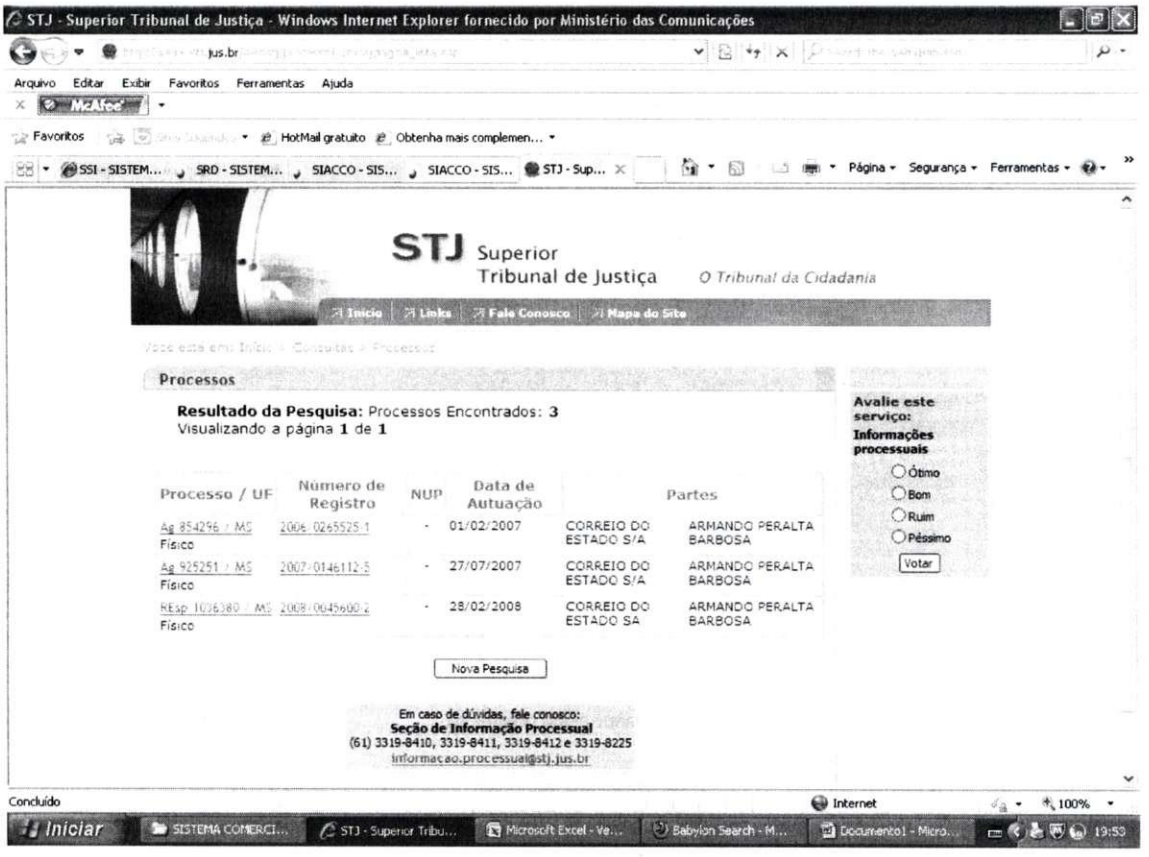

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 191

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSESSORIA DE GESTÃO DOCUMENTAL
182
Rubrica

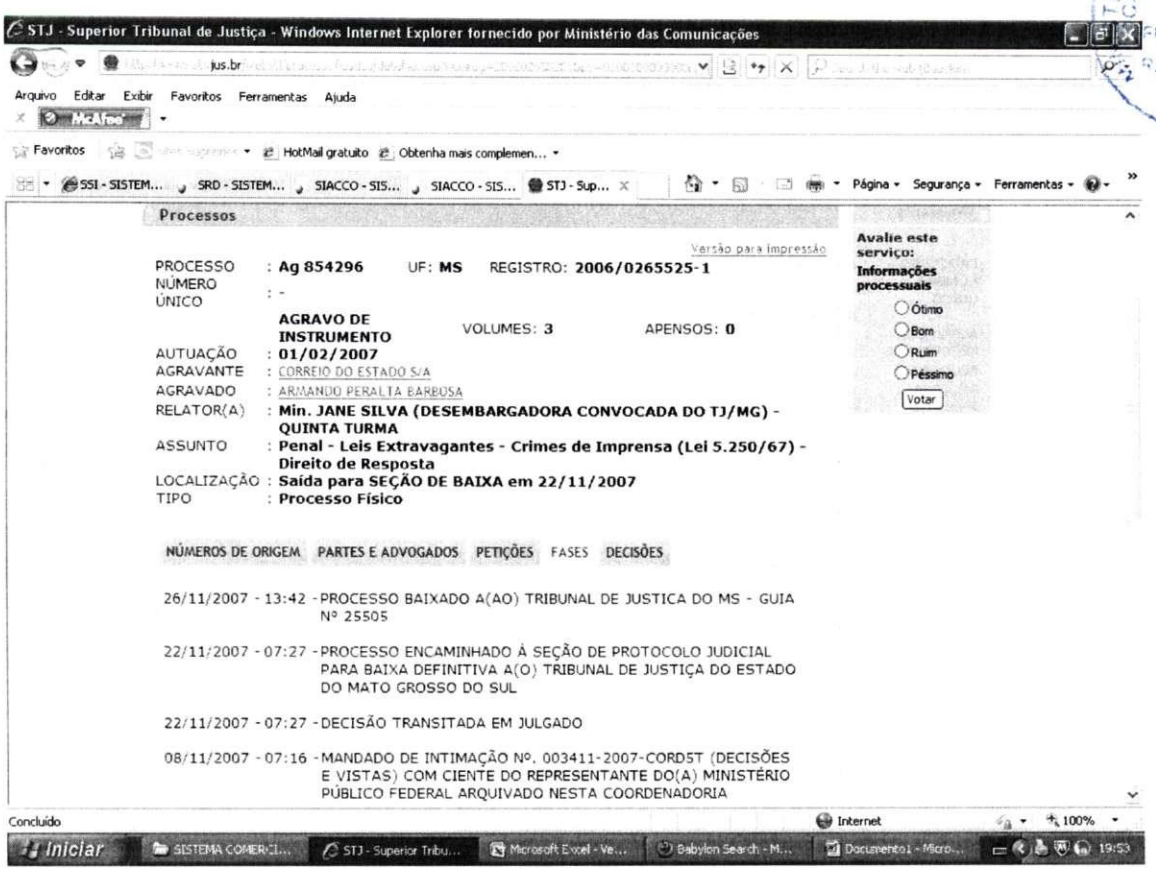

STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

Processos

Versão para impressão

PROCESSO : **Ag 854296** UF: **MS** REGISTRO: **2006/0265525-1**
NÚMERO ÚNICO : -
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: **3** APENSOS: **0**
AUTUAÇÃO : **01/02/2007**
AGRAVANTE : CORREIO DO ESTADO S/A
AGRAVADO : ARMANDO PERALTA BARBOSA
RELATOR(A) : **Min. JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - QUINTA TURMA**
ASSUNTO : **Penal - Leis Extravagantes - Crimes de Imprensa (Lei 5.250/67) - Direito de Resposta**
LOCALIZAÇÃO : **Saída para SEÇÃO DE BAIXA em 22/11/2007**
TIPO : **Processo Físico**

Avalie este serviço: **Informações processuais**
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar

NÚMEROS DE ORIGEM | PARTES E ADVOGADOS | PETIÇÕES | FASES | DECISÕES

26/11/2007 - 13:42 - PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTICA DO MS - GUIA Nº 25505

22/11/2007 - 07:27 - PROCESSO ENCAMINHADO À SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL PARA BAIXA DEFINITIVA A(O) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

22/11/2007 - 07:27 - DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO

08/11/2007 - 07:16 - MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 003411-2007-CORD5T (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

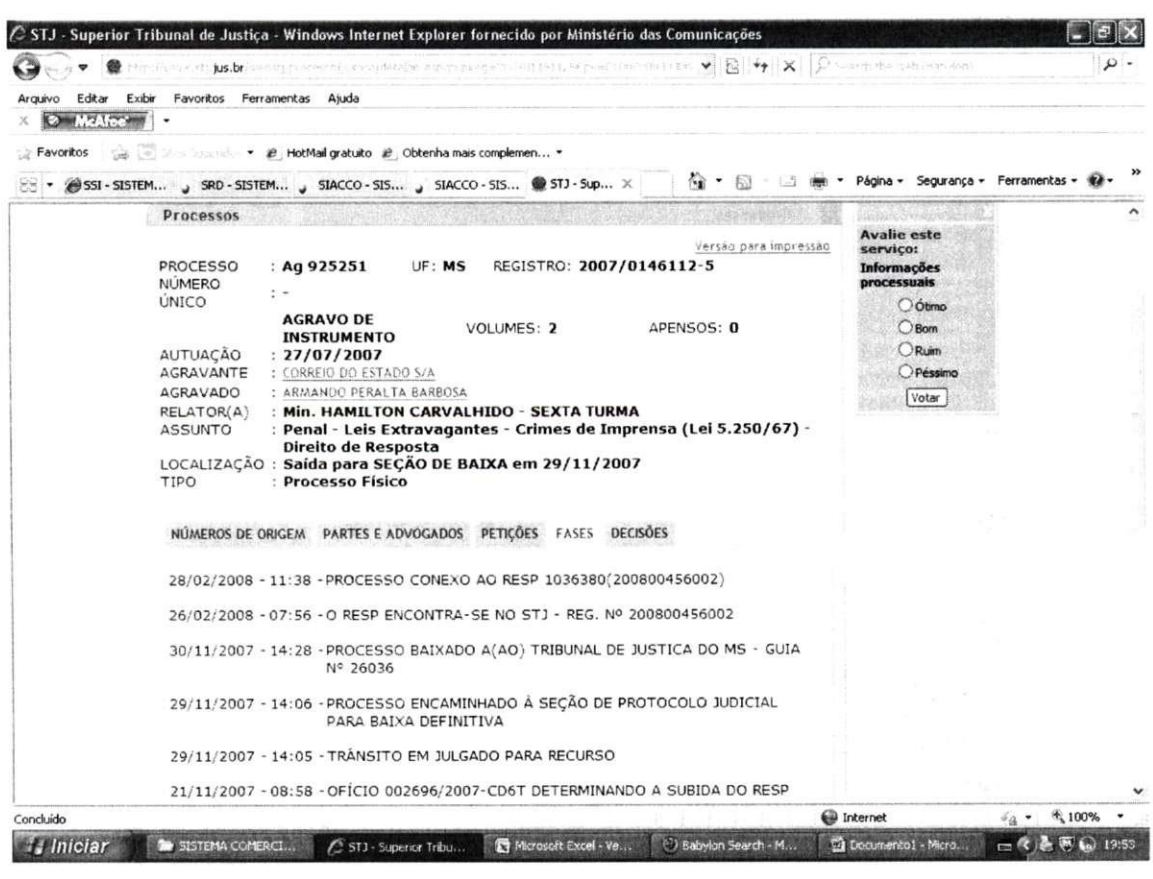

STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

Processos

Versão para impressão

PROCESSO : **Ag 925251** UF: **MS** REGISTRO: **2007/0146112-5**
NÚMERO ÚNICO : -
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: **2** APENSOS: **0**
AUTUAÇÃO : **27/07/2007**
AGRAVANTE : CORREIO DO ESTADO S/A
AGRAVADO : ARMANDO PERALTA BARBOSA
RELATOR(A) : **Min. HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA**
ASSUNTO : **Penal - Leis Extravagantes - Crimes de Imprensa (Lei 5.250/67) - Direito de Resposta**
LOCALIZAÇÃO : **Saída para SEÇÃO DE BAIXA em 29/11/2007**
TIPO : **Processo Físico**

Avalie este serviço: **Informações processuais**
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar

NÚMEROS DE ORIGEM | PARTES E ADVOGADOS | PETIÇÕES | FASES | DECISÕES

28/02/2008 - 11:38 - PROCESSO CONEXO AO RESP 1036380(200800456002)

26/02/2008 - 07:56 - O RESP ENCONTRA-SE NO STJ - REG. Nº 200800456002

30/11/2007 - 14:28 - PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTICA DO MS - GUIA Nº 26036

29/11/2007 - 14:06 - PROCESSO ENCAMINHADO À SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL PARA BAIXA DEFINITIVA

29/11/2007 - 14:05 - TRÂNSITO EM JULGADO PARA RECURSO

21/11/2007 - 08:58 - OFÍCIO 002696/2007-CD6T DETERMINANDO A SUBIDA DO RESP

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 192

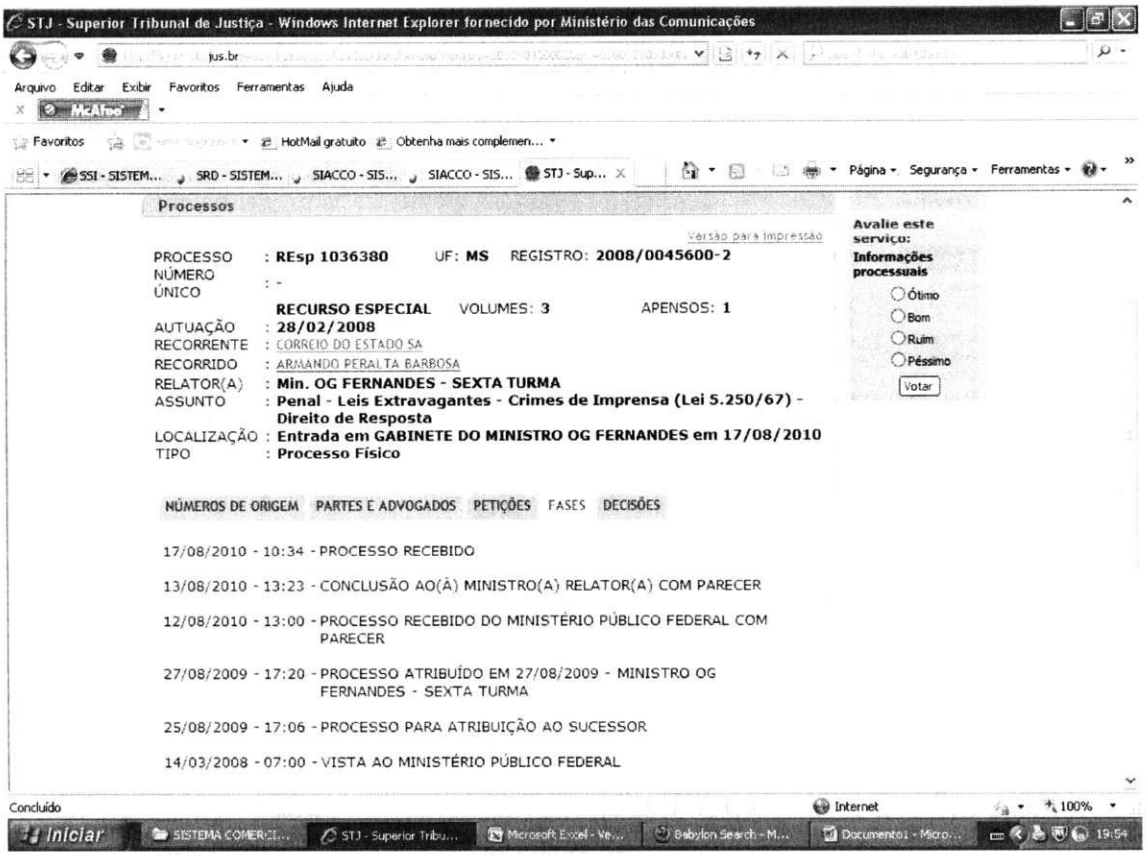

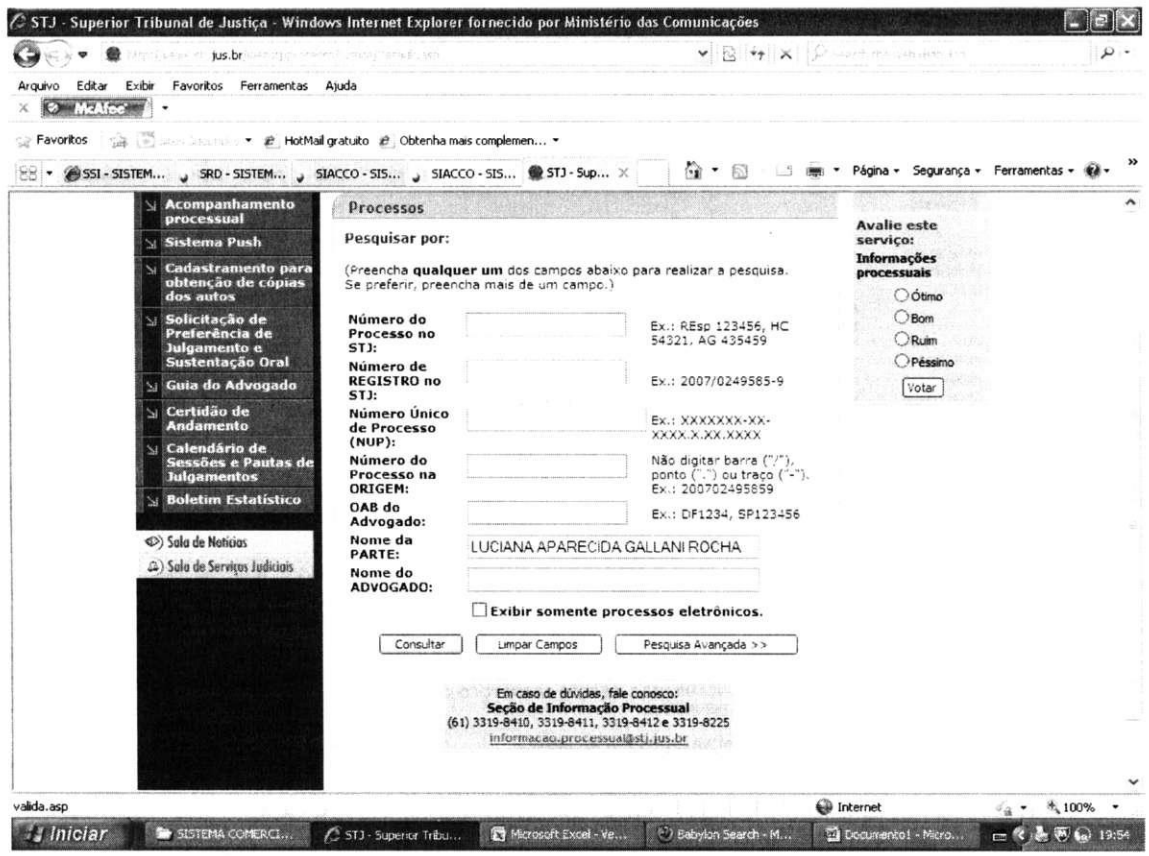

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 193

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COCAM-CGLO-DEOC-SSCE
Fls.: 183
Rubrica

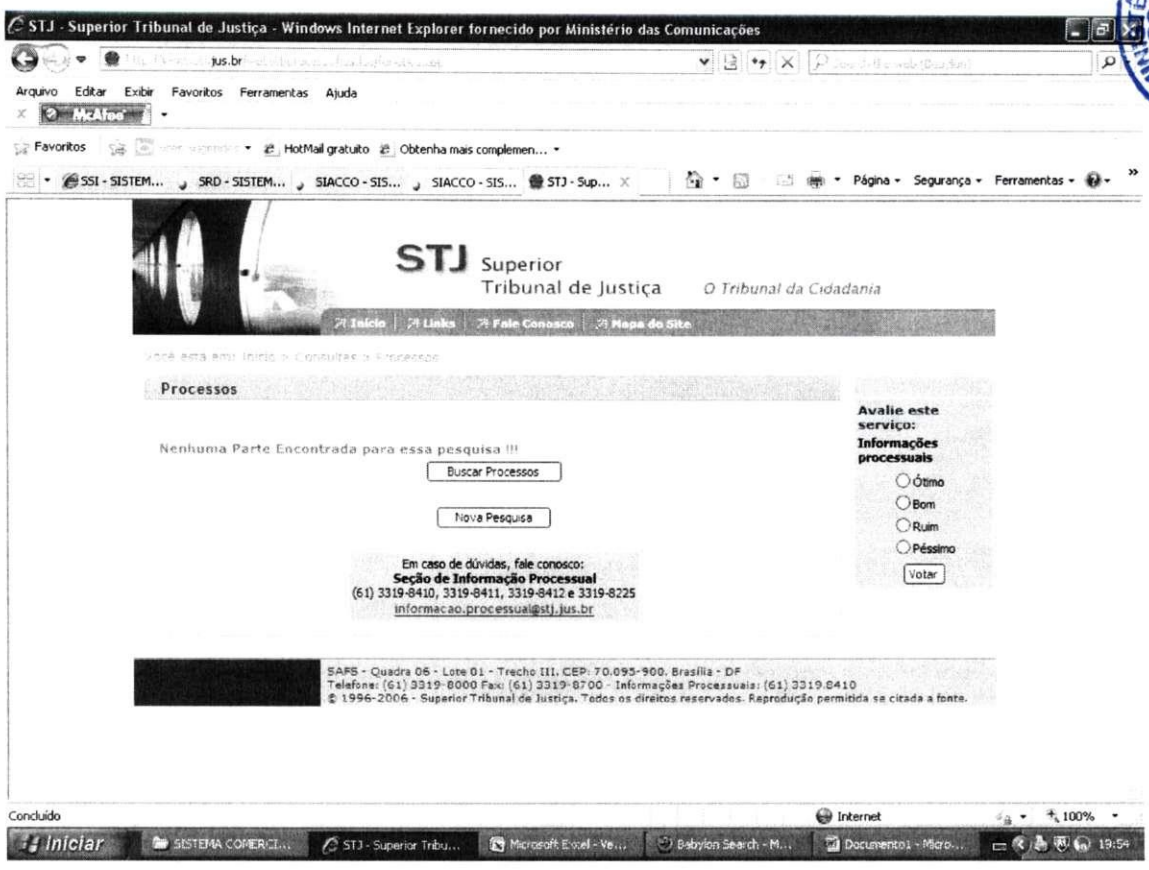

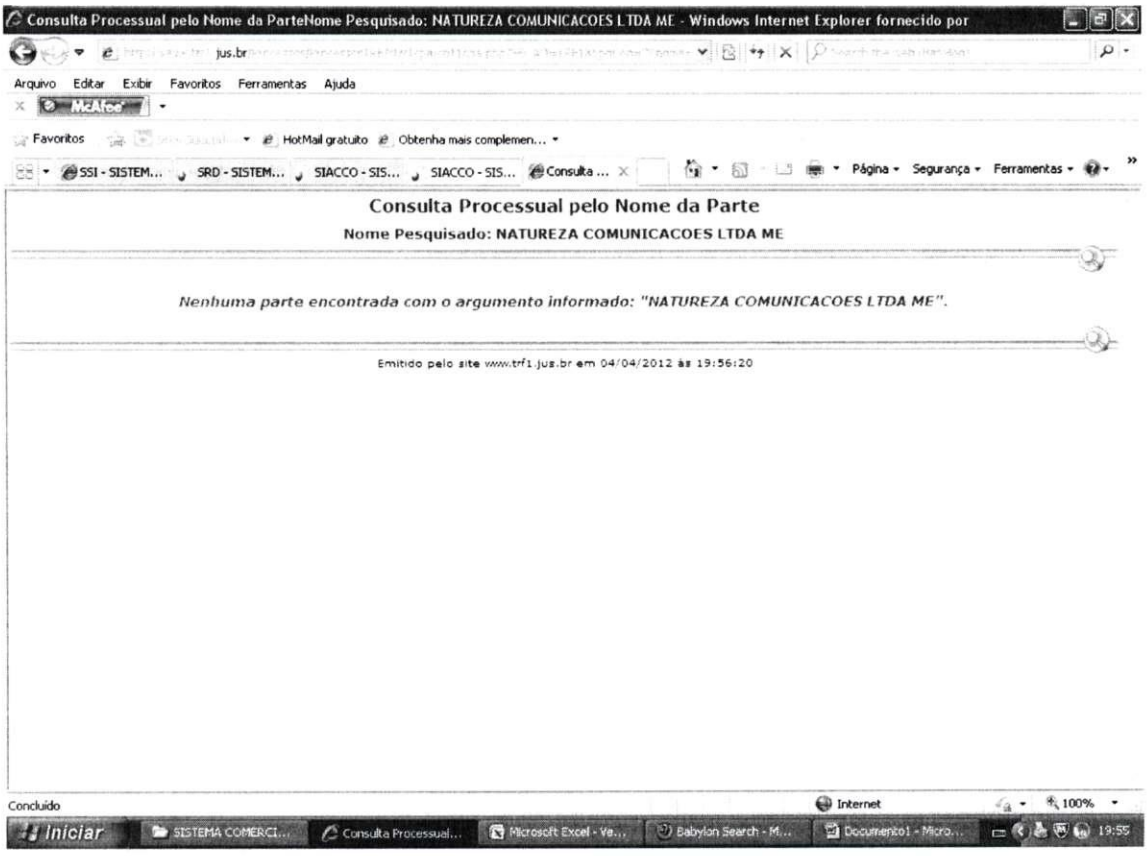

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 194

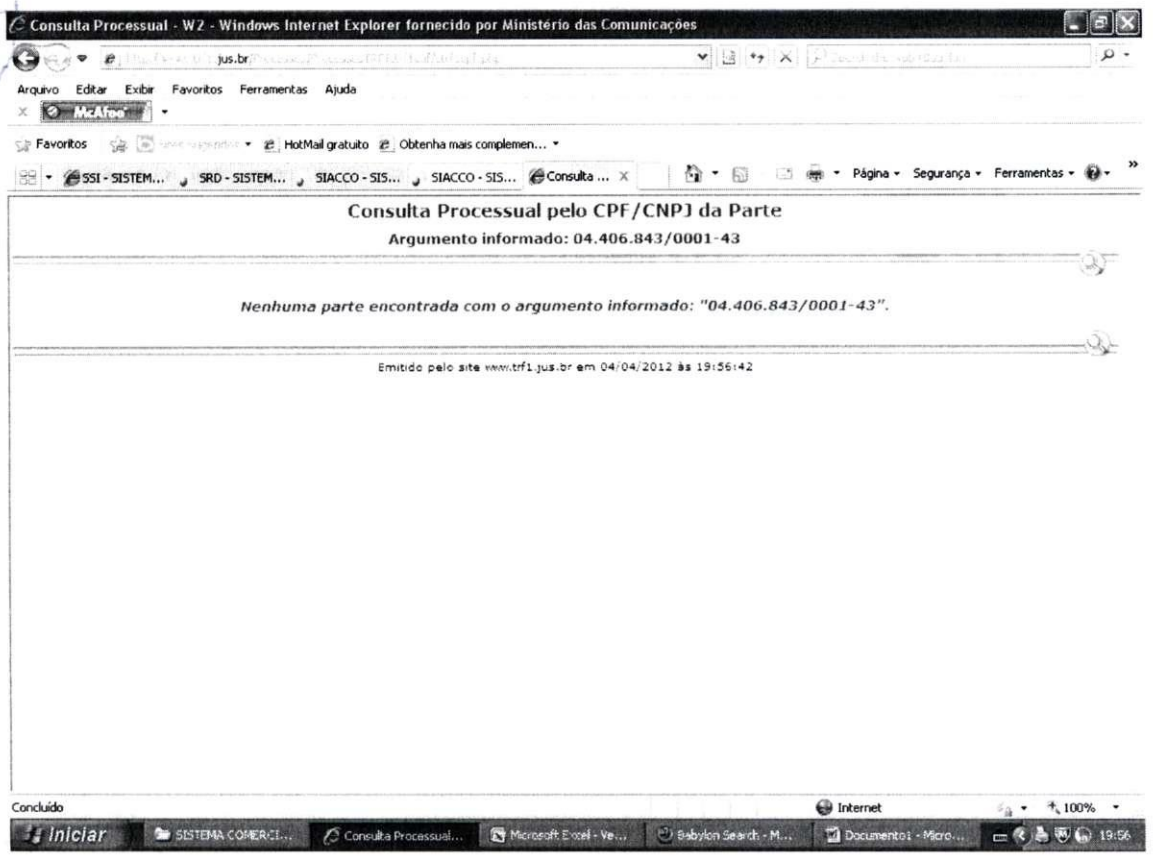
Consulta Processual - W2 - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte
Argumento informado: 04.406.843/0001-43
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "04.406.843/0001-43".
Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 04/04/2012 às 19:56:42
Concluído
Internet
100%
Iniciar
19:56

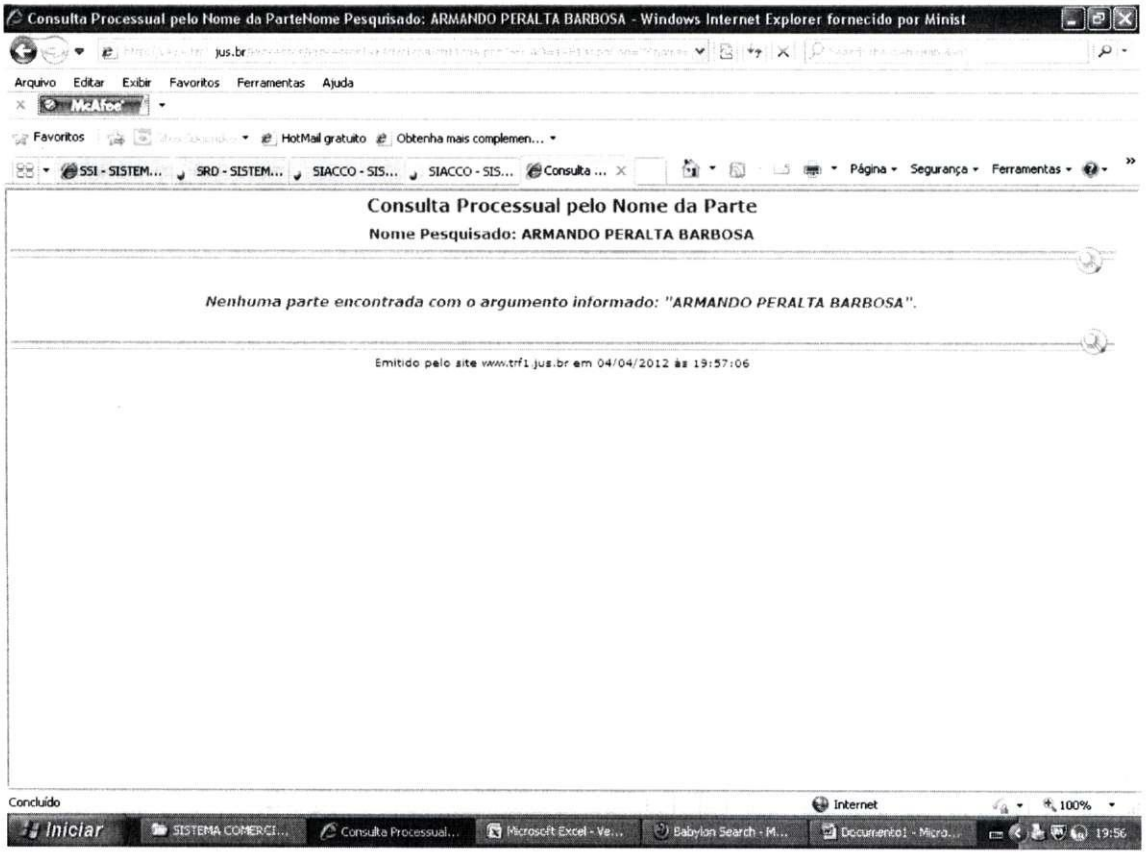
Consulta Processual pelo Nome da ParteNome Pesquisado: ARMANDO PERALTA BARBOSA - Windows Internet Explorer fornecido por Minist
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
Favoritos
HotMail gratuito
Obtenha mais complemen...
Página
Segurança
Ferramentas
Consulta Processual pelo Nome da Parte
Nome Pesquisado: ARMANDO PERALTA BARBOSA
Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "ARMANDO PERALTA BARBOSA".
Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 04/04/2012 às 19:57:06
Concluído
Internet
100%
Iniciar
19:56

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
184

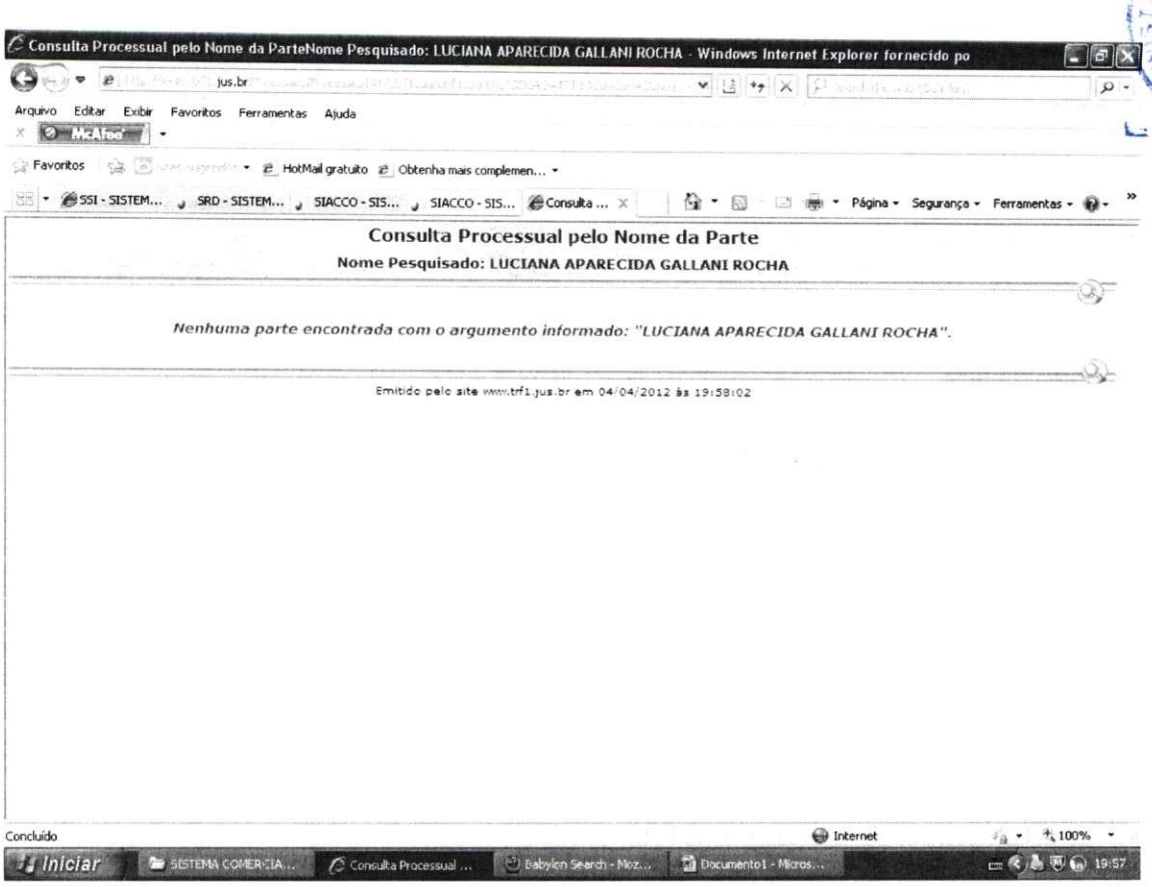

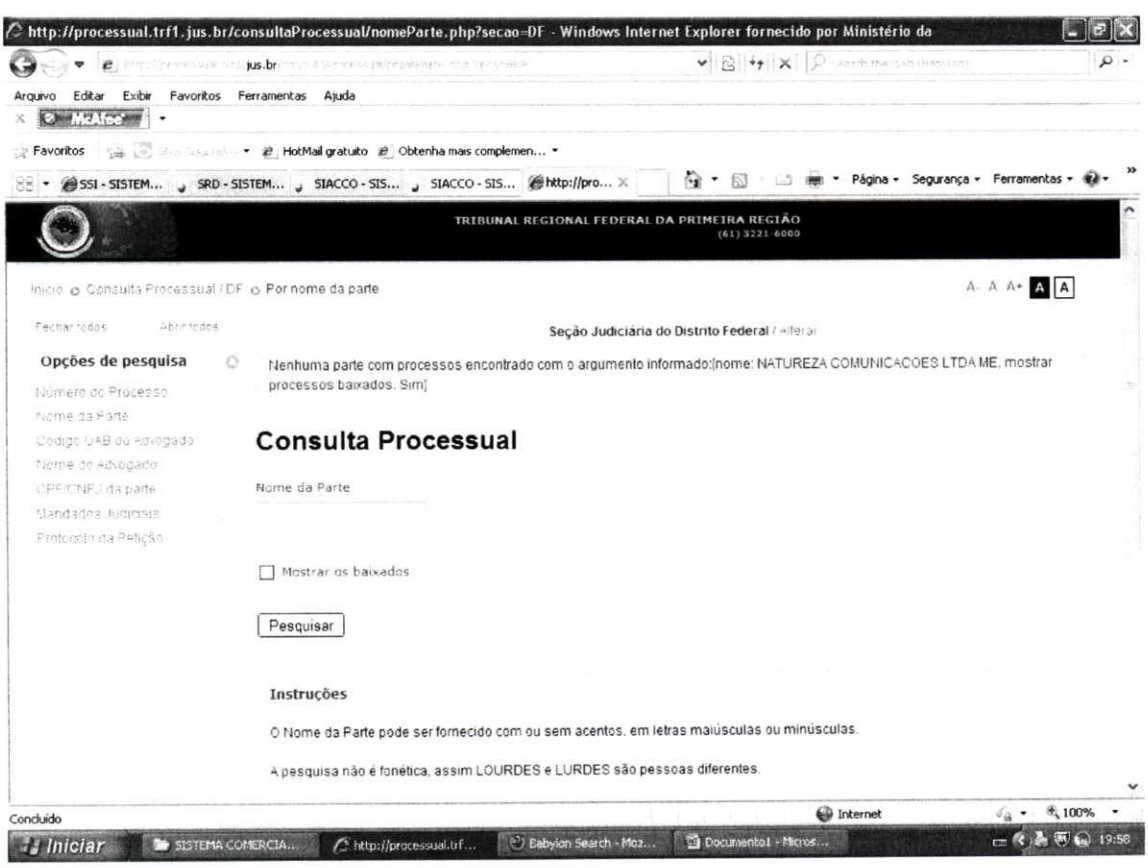

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 196

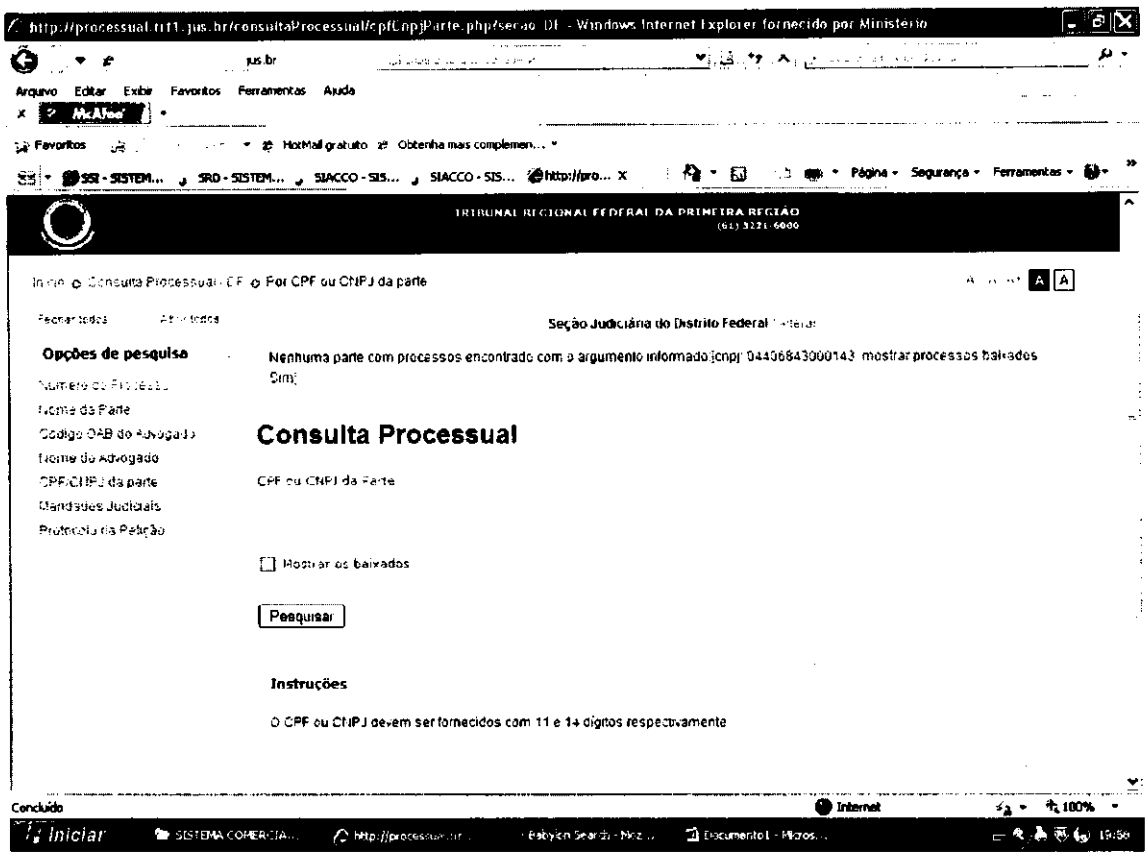

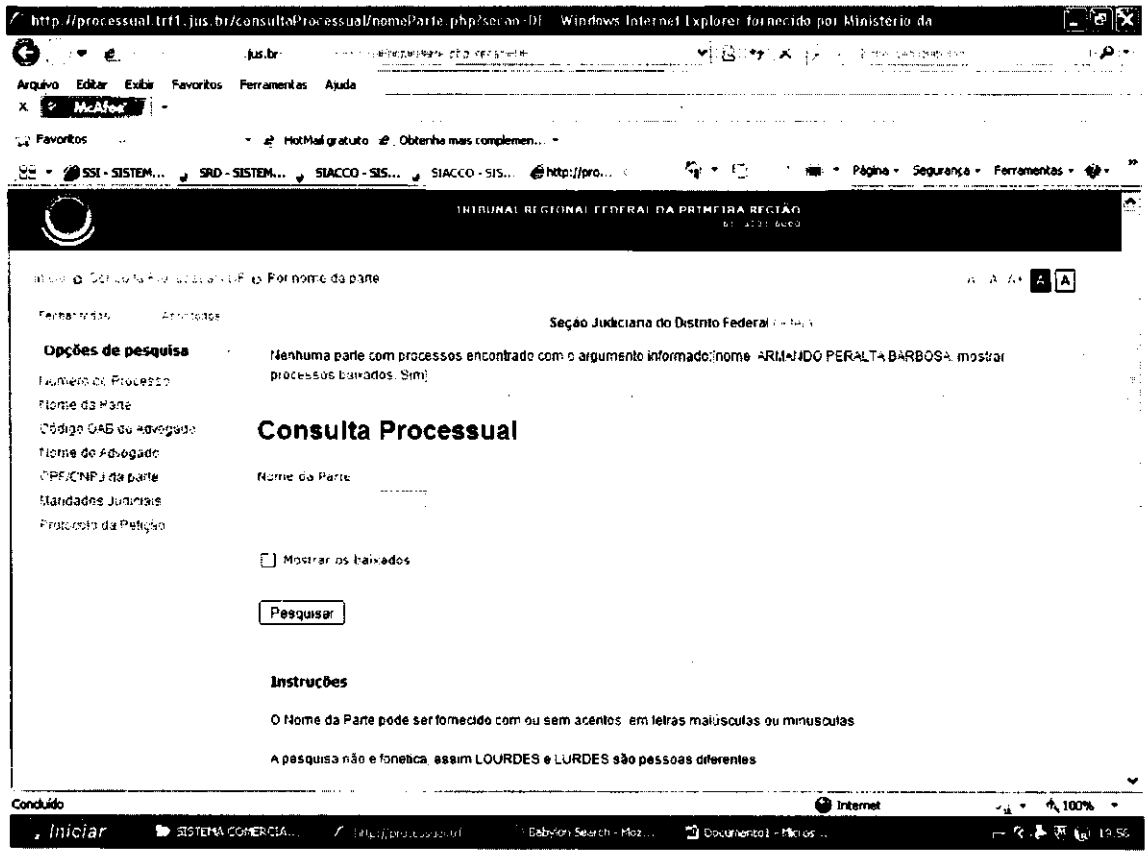

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 197

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCCLO-DEOC/SCCS
Fls.: 185
Rubrica

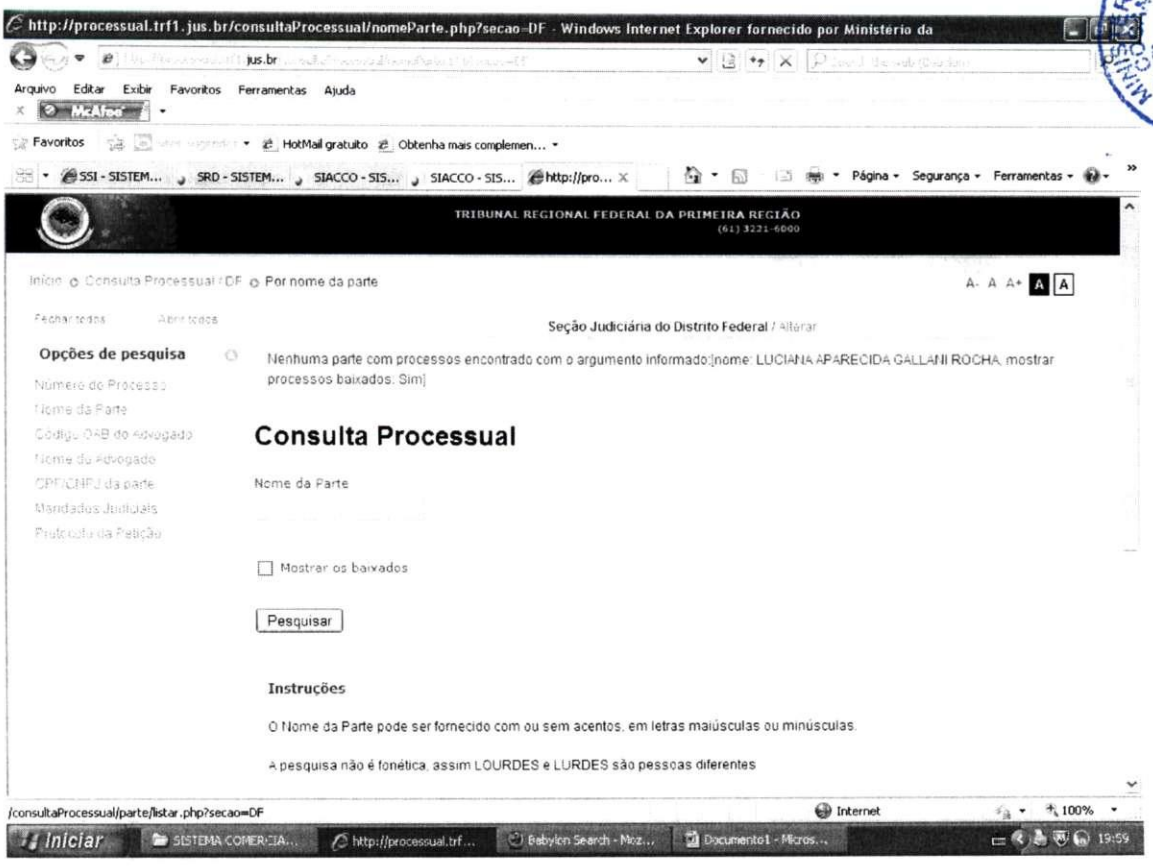

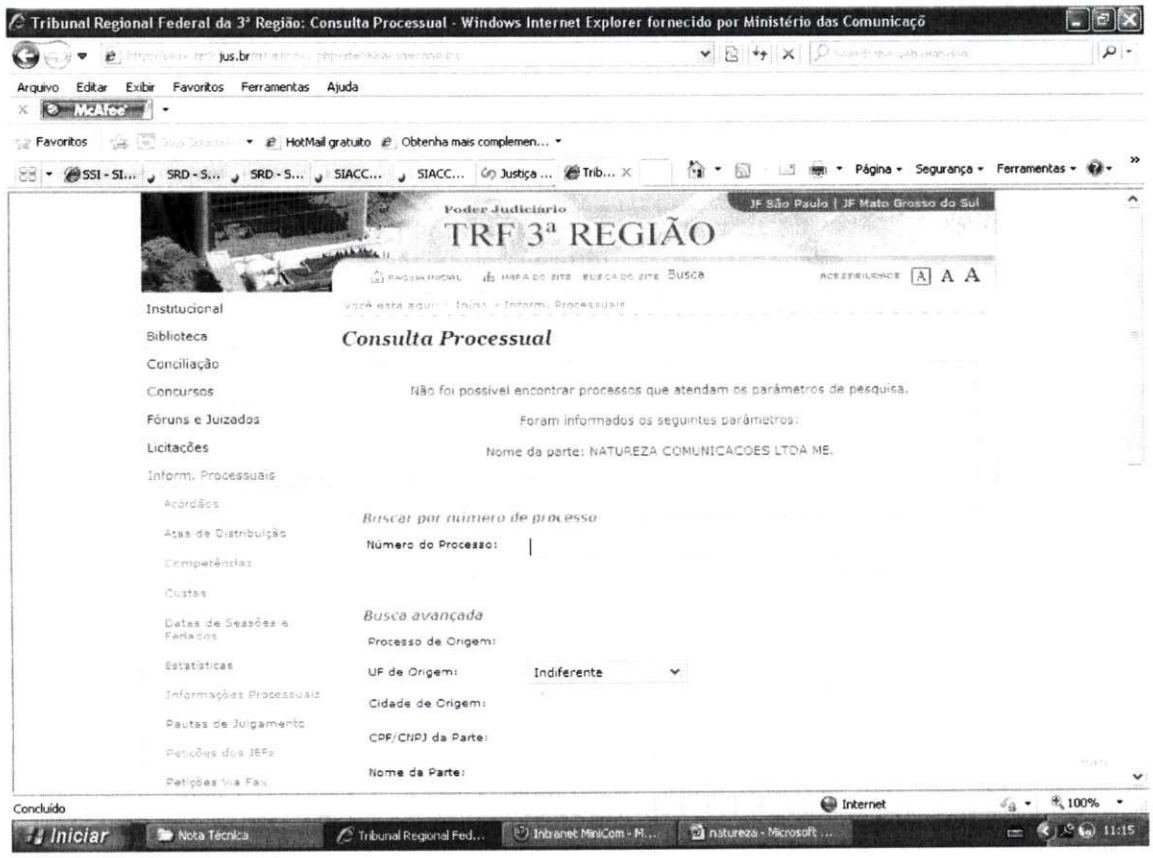

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 198

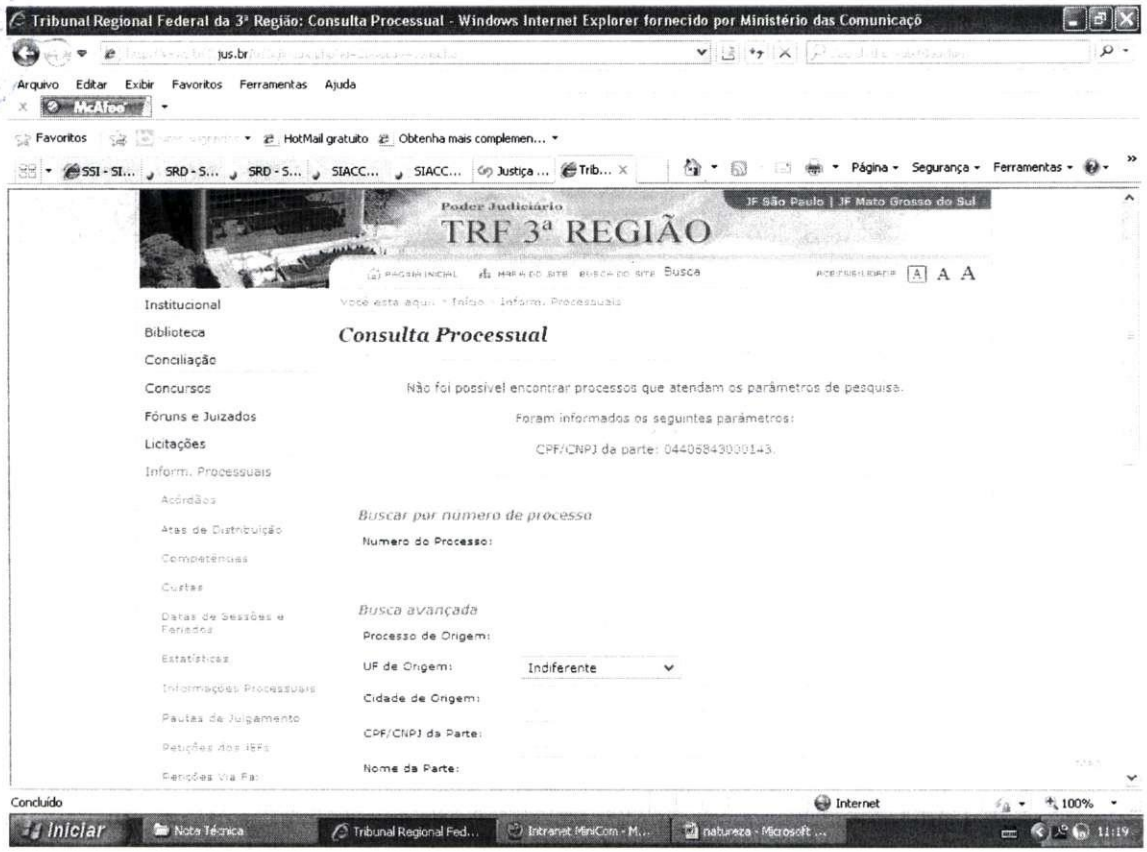

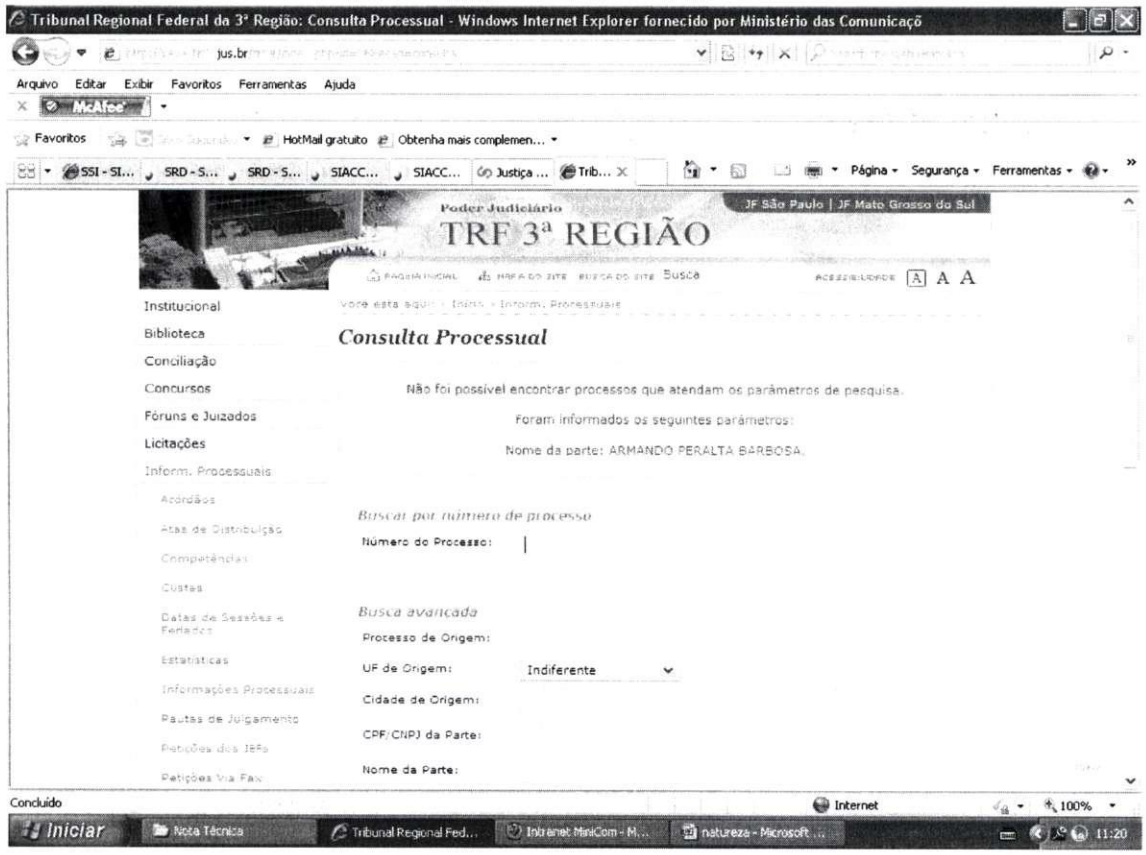

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 199

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
Fls. 186
Rubrica

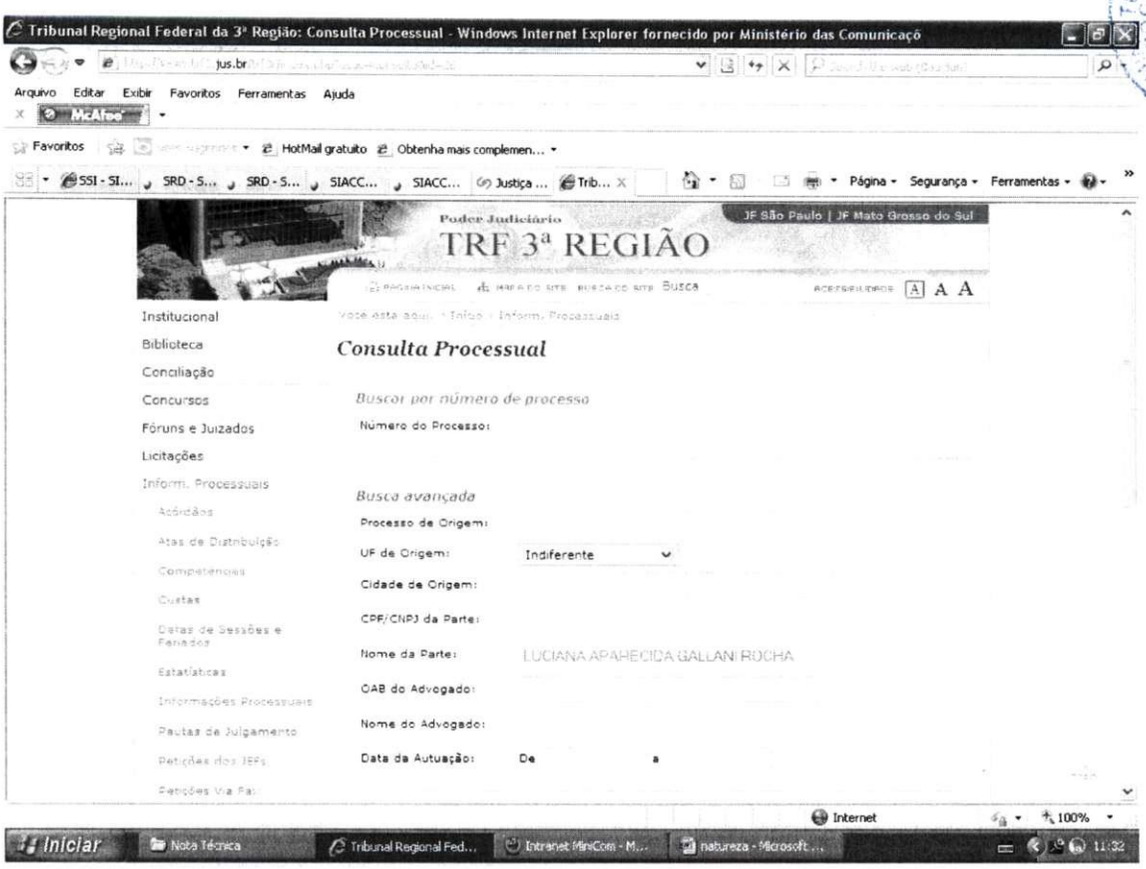

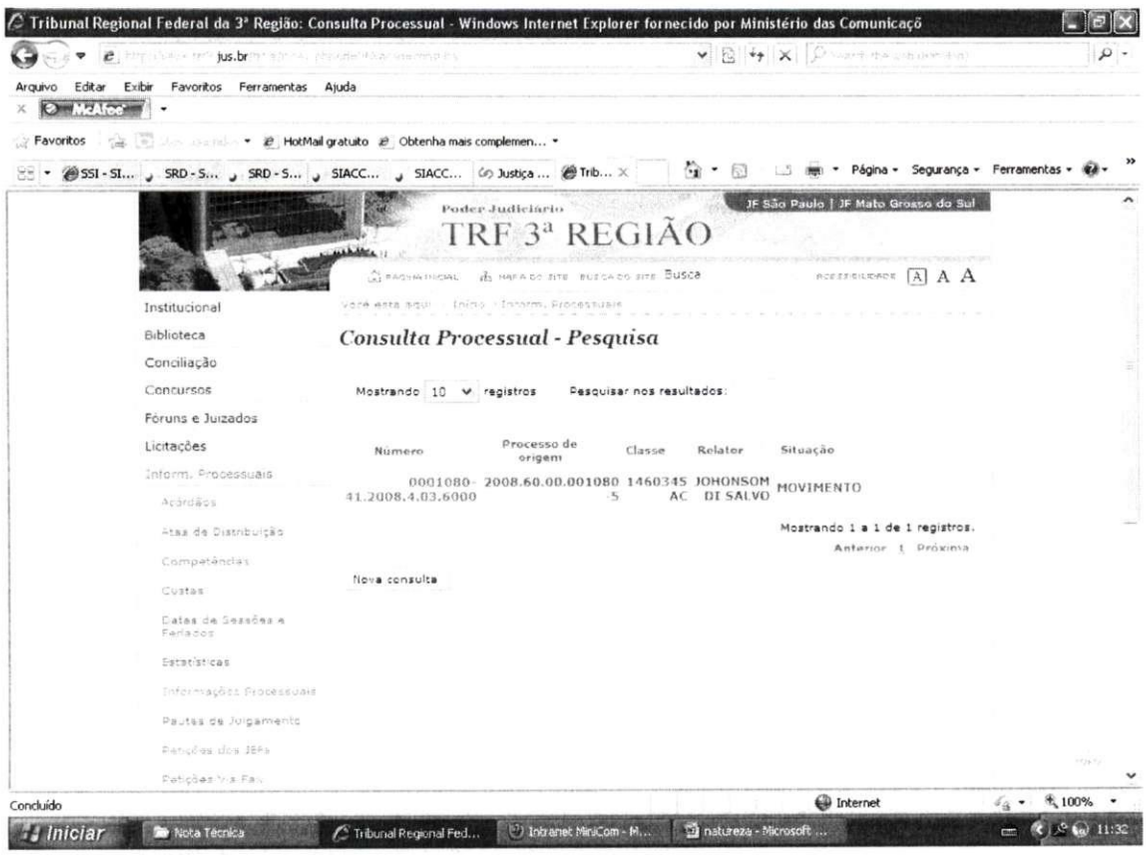

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 200

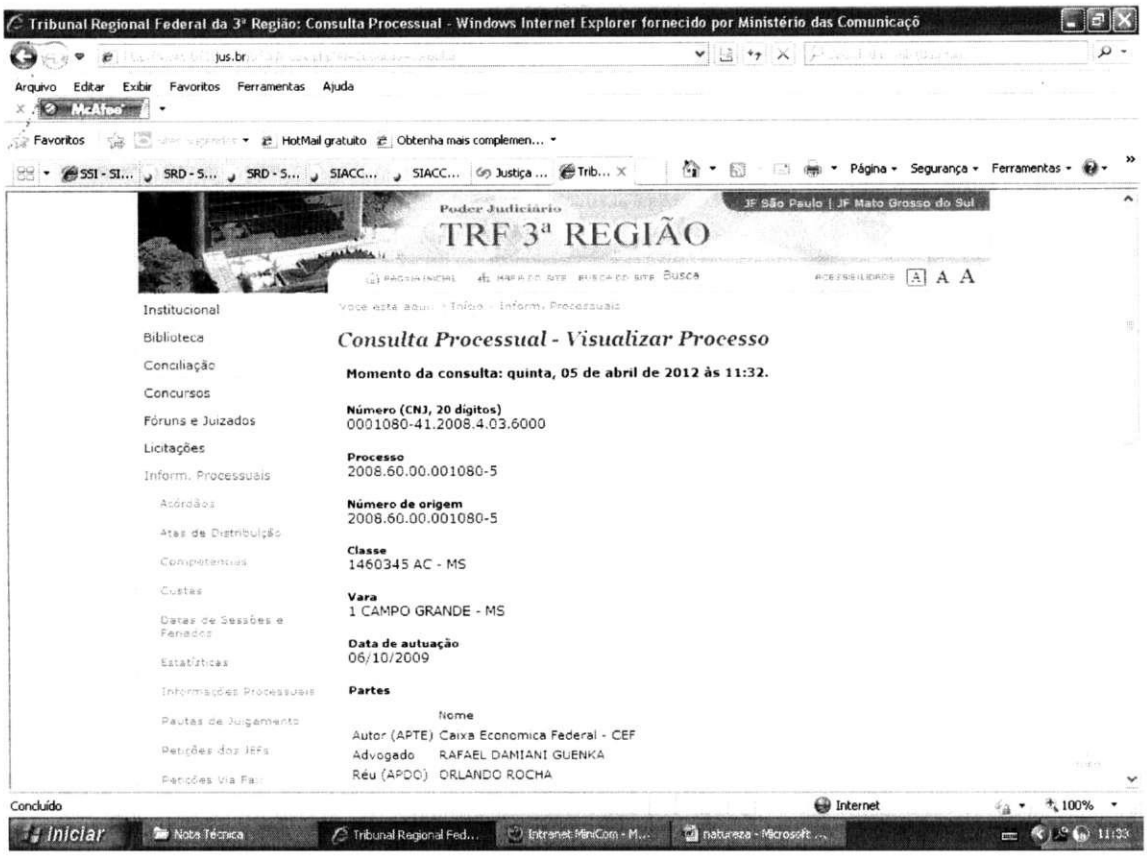

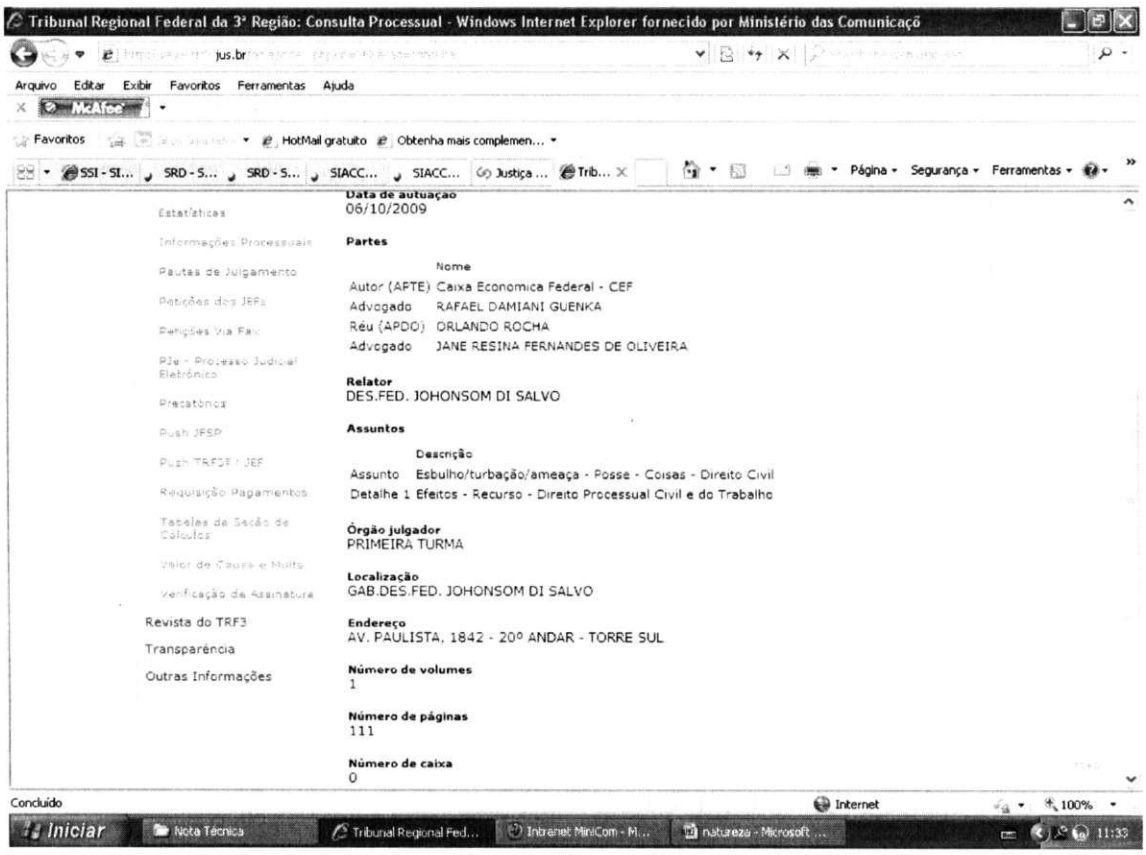

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 201

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCS-DECOM/SSE
187

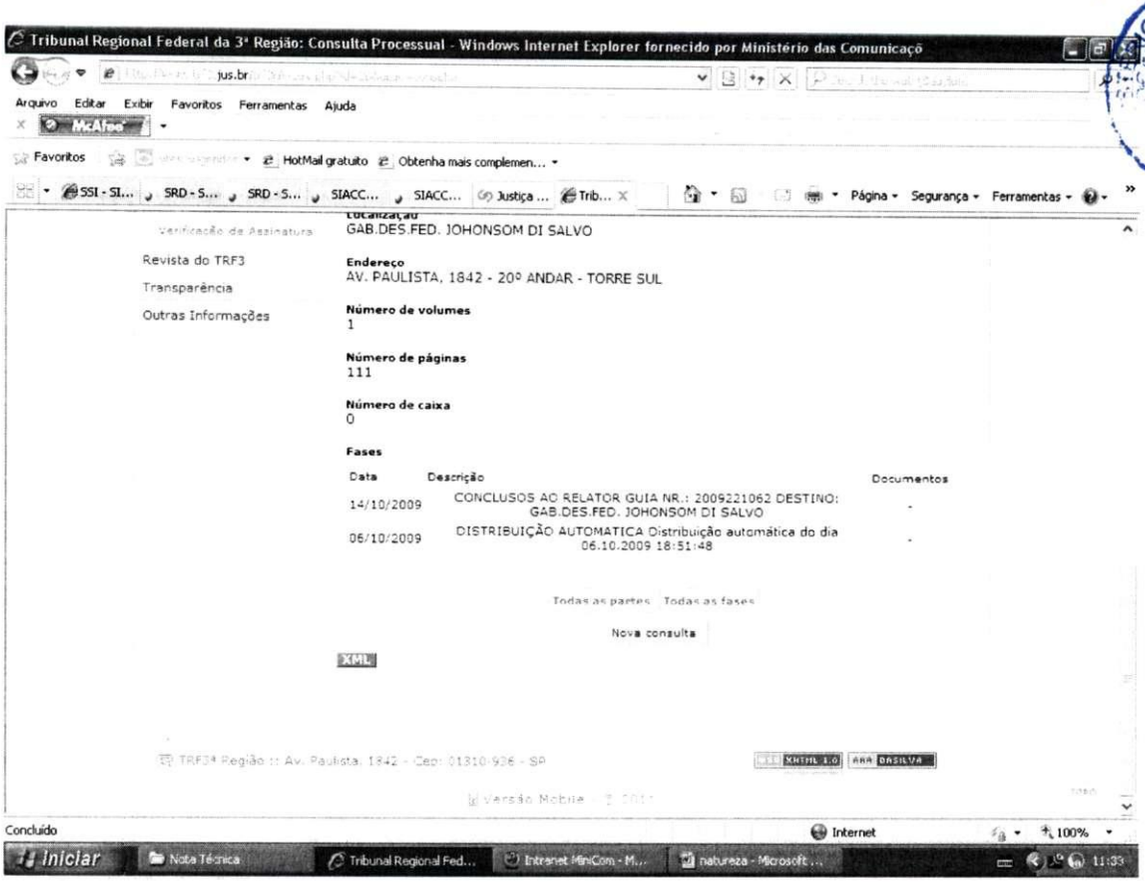

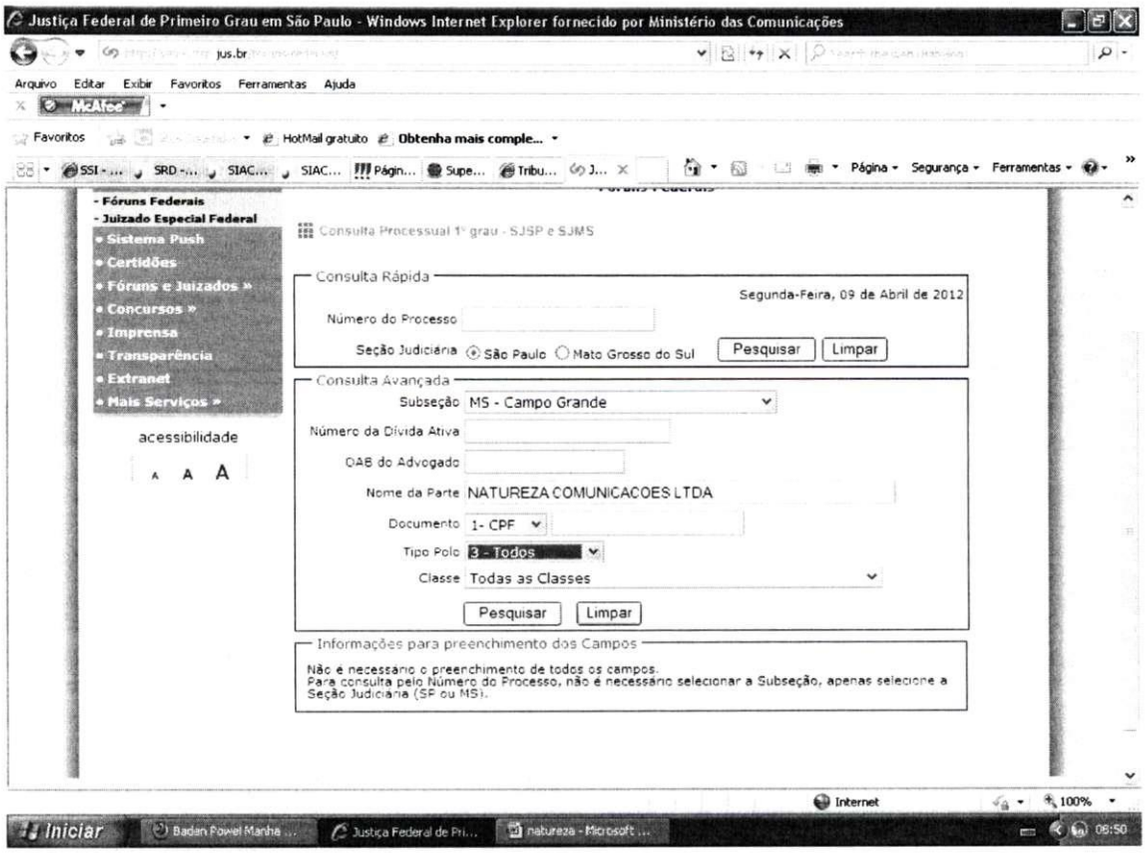

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 202

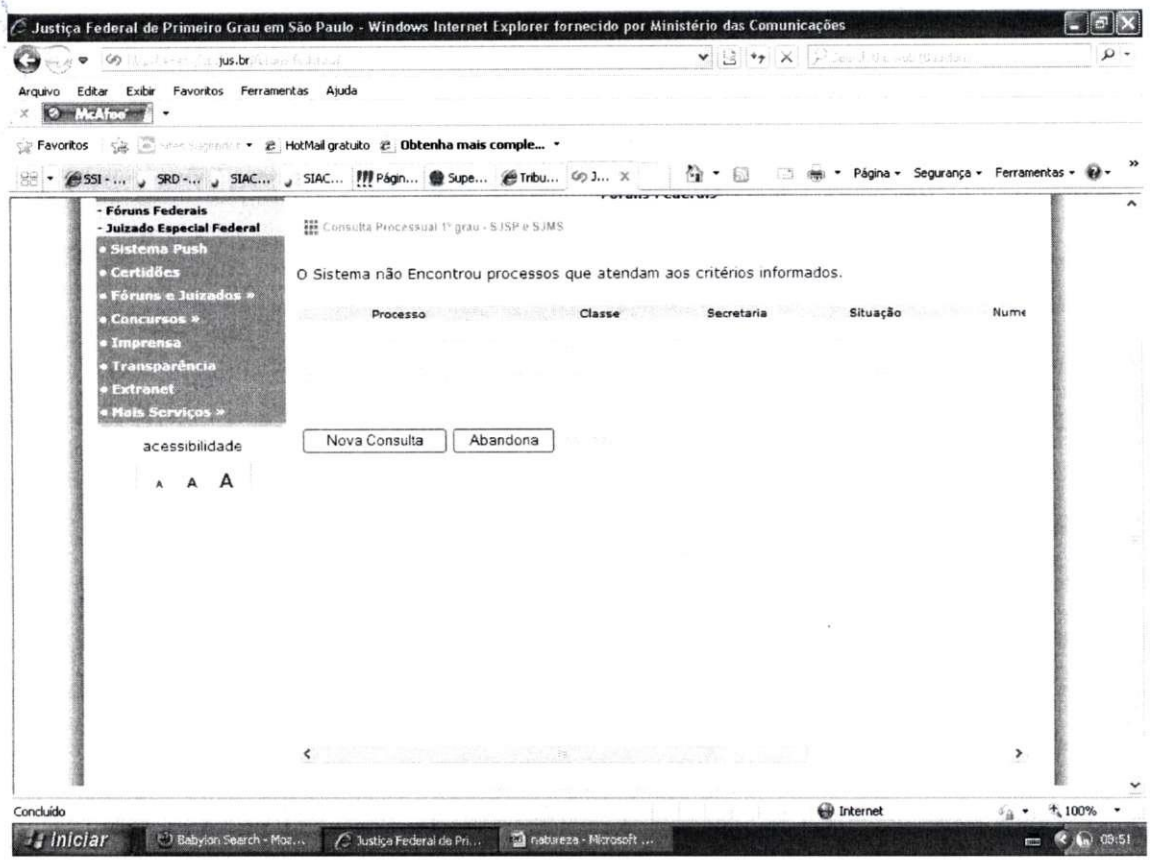

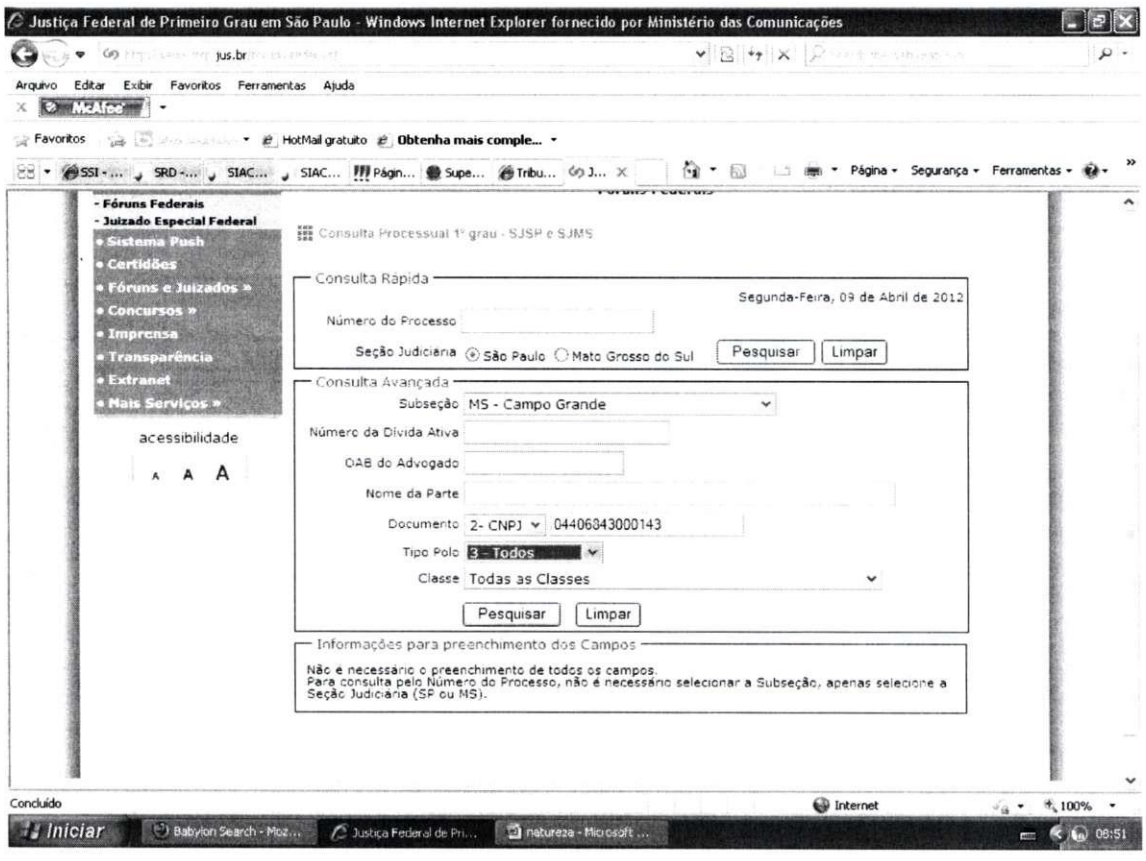

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 203

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 188
Rubrica

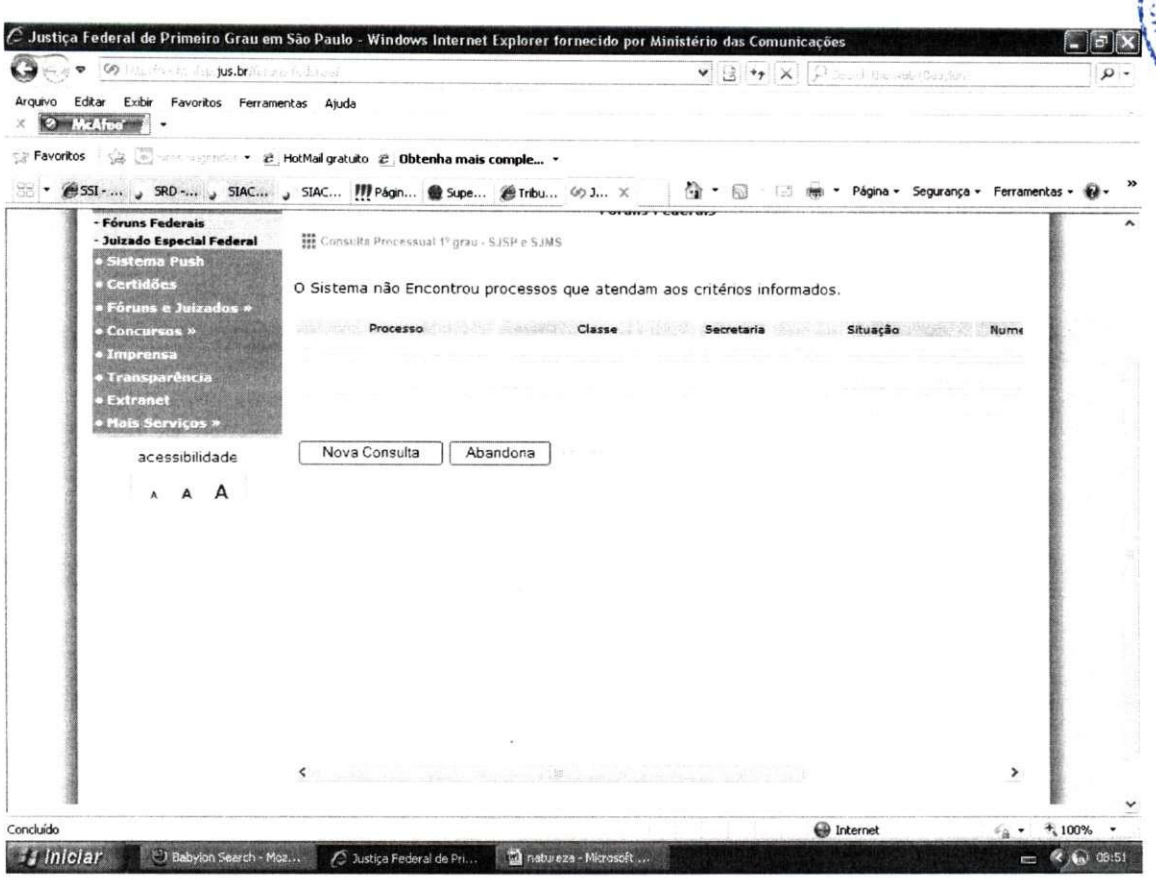

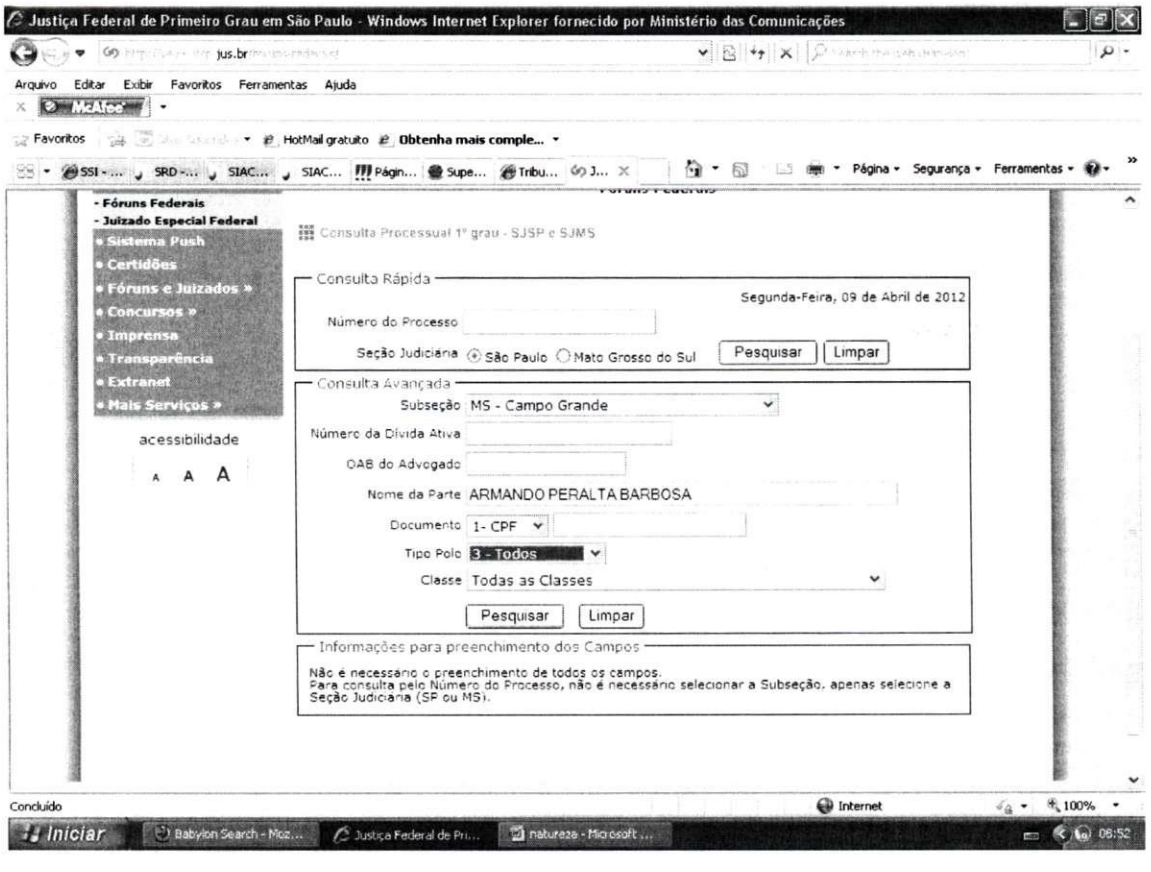

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 204

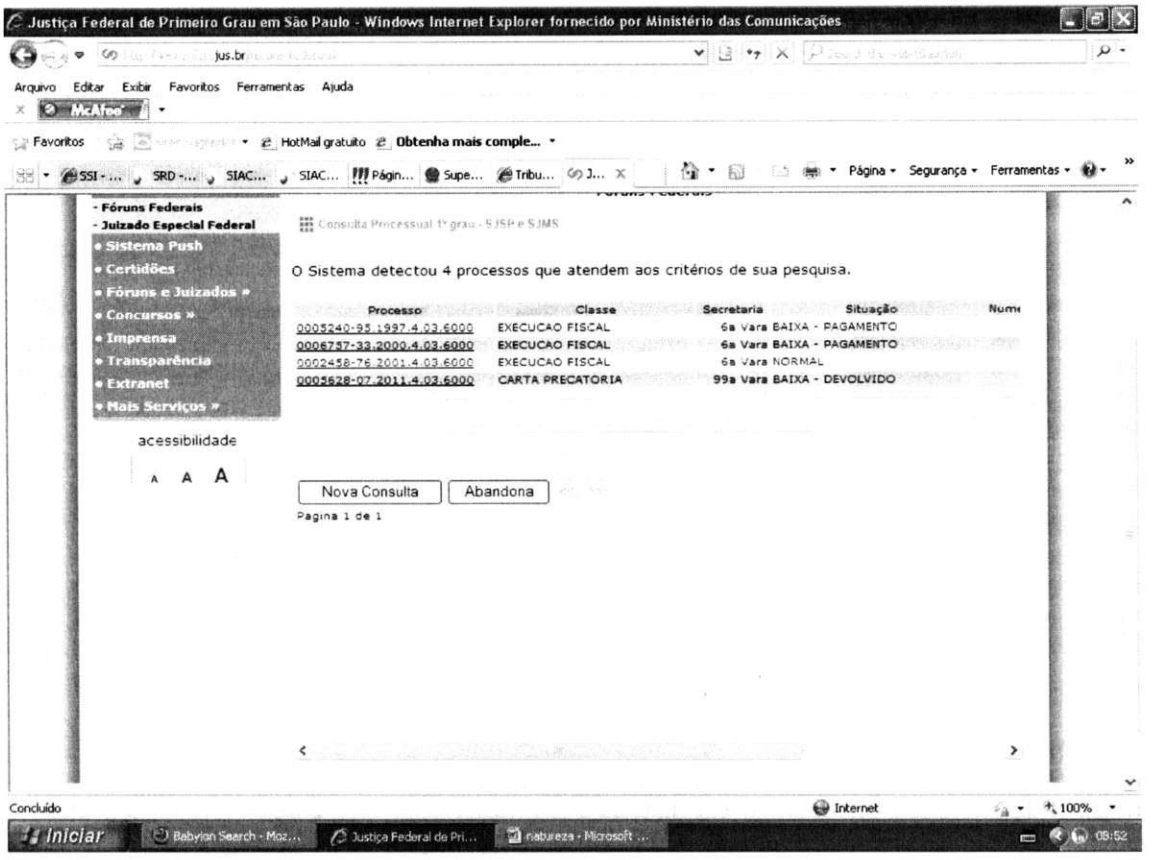

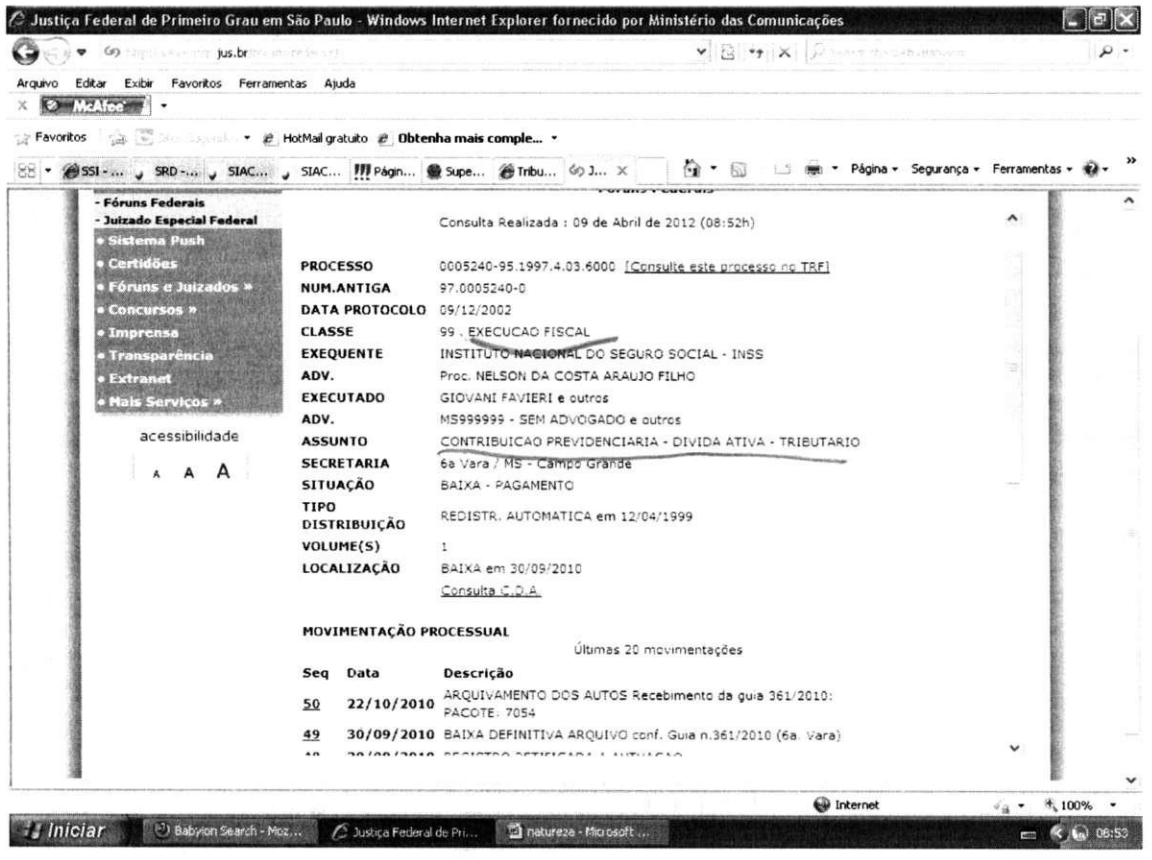

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 205

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCS/CGLO-DEC/SSCE
Fls.: 189
Rubrica

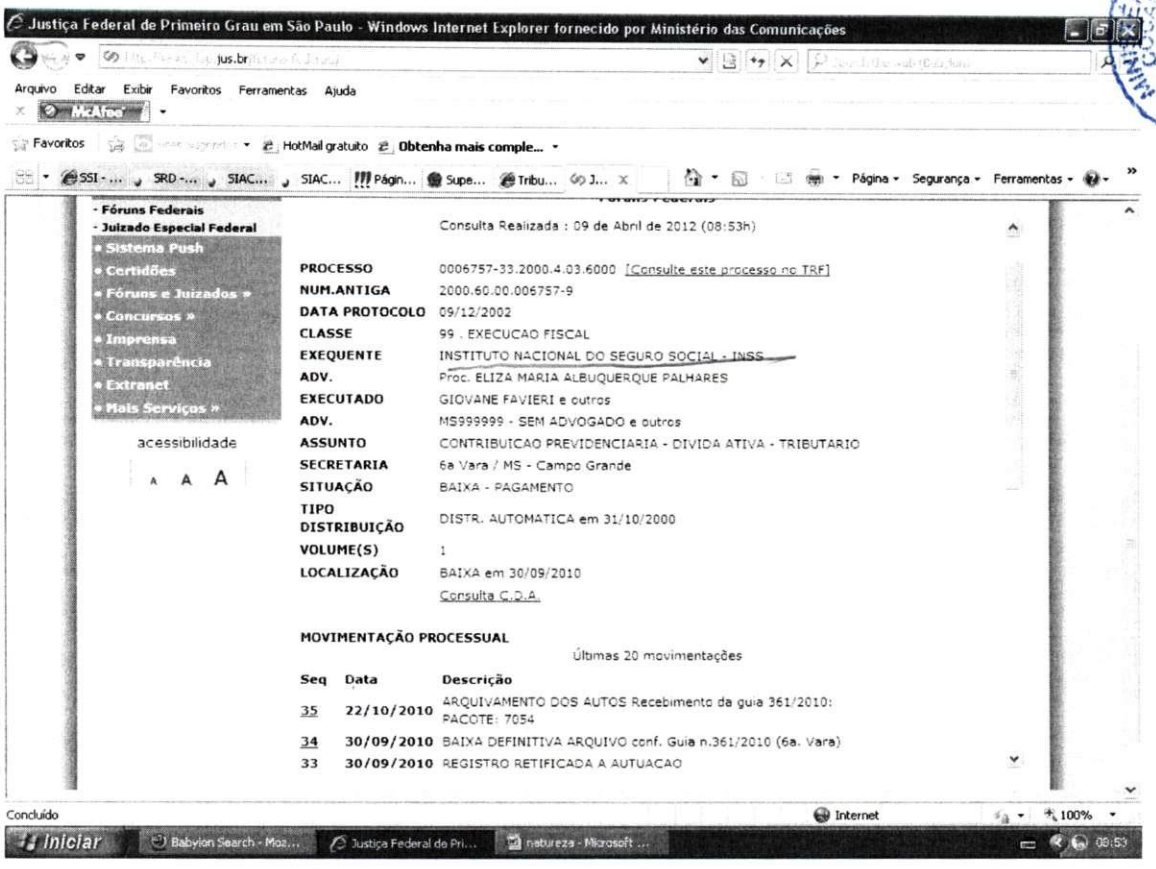

Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

McAfee

Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais comple...

Página Segurança Ferramentas

- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
- Sistema Push
- Certidões
- Fóruns e Juizados »
- Concursos »
- Imprensa
- Transparência
- Extranet
- Mais Serviços »

acessibilidade

A A A

Consulta Realizada : 09 de Abril de 2012 (08:53h)

PROCESSO	0006757-33.2000.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA	2000.60.00.006757-9
DATA PROTOCOLO	09/12/2002
CLASSE	99 . EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV.	Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
EXECUTADO	GIOVANE FAVIERI e outros
ADV.	MS999999 - SEM ADVOGADO e outros
ASSUNTO	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
SECRETARIA	6a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO	BAIXA - PAGAMENTO
TIPO DISTRIBUIÇÃO	DISTR. AUTOMATICA em 31/10/2000
VOLUME(S)	1
LOCALIZAÇÃO	BAIXA em 30/09/2010

Consulta C.D.A.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
35	22/10/2010	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 361/2010: PACOTE: 7054
34	30/09/2010	BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO conf. Guia n.361/2010 (6a. Vara)
33	30/09/2010	REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO

Concluído Internet 100%

Iniciar Babylon Search - Moz... Justiça Federal de Pri... natureza - Microsoft ... 08:53

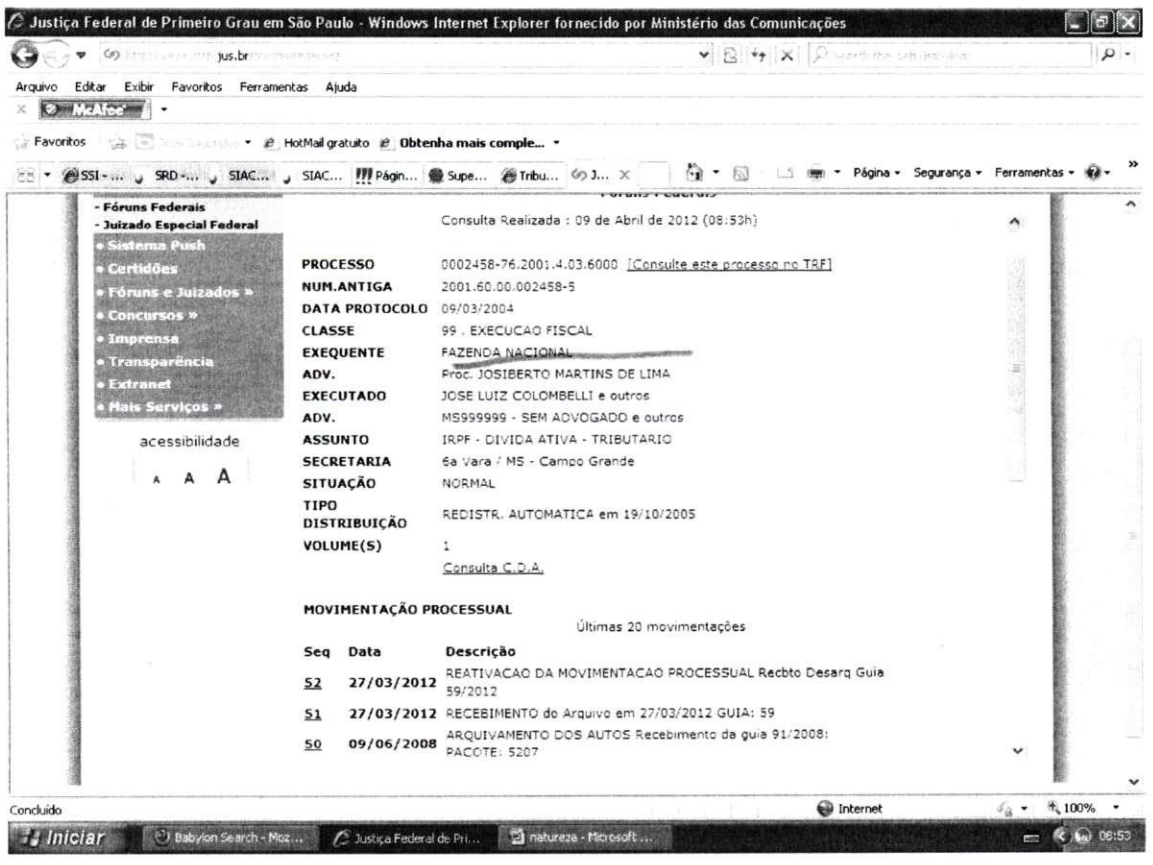

Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

jus.br

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

McAfee

Favoritos HotMail gratuito Obtenha mais comple...

Página Segurança Ferramentas

- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
- Sistema Push
- Certidões
- Fóruns e Juizados »
- Concursos »
- Imprensa
- Transparência
- Extranet
- Mais Serviços »

acessibilidade

A A A

Consulta Realizada : 09 de Abril de 2012 (08:53h)

PROCESSO	0002458-76.2001.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA	2001.60.00.002458-5
DATA PROTOCOLO	09/03/2004
CLASSE	99 . EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
ADV.	Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
EXECUTADO	JOSE LUIZ COLOMBELLI e outros
ADV.	MS999999 - SEM ADVOGADO e outros
ASSUNTO	IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
SECRETARIA	6a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO	NORMAL
TIPO DISTRIBUIÇÃO	REDISTR. AUTOMATICA em 19/10/2005
VOLUME(S)	1

Consulta C.D.A.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
52	27/03/2012	REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Recbto Desarq Guia 59/2012
51	27/03/2012	RECEBIMENTO do Arquivo em 27/03/2012 GUIA: 59
50	09/06/2008	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 91/2008: PACOTE: 5207

Concluído Internet 100%

Iniciar Babylon Search - Moz... Justiça Federal de Pri... natureza - Microsoft ... 08:53

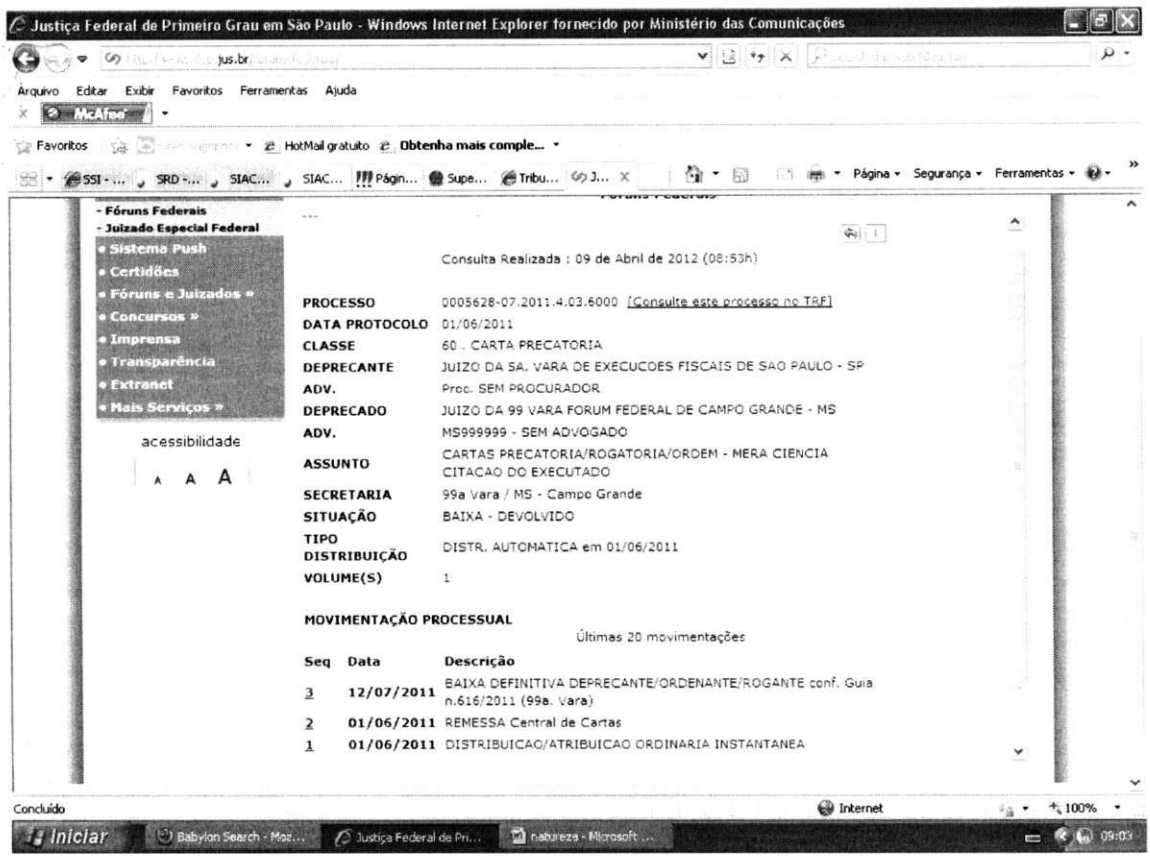

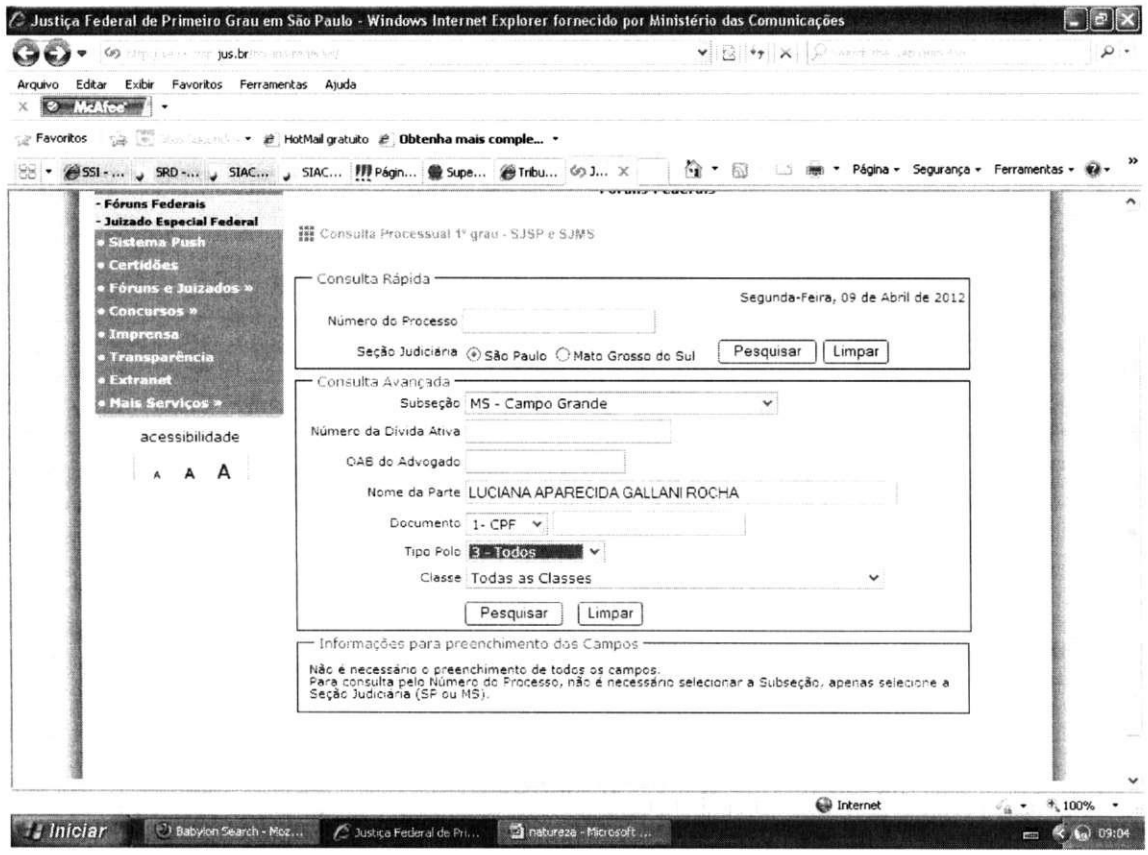

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 207

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCN-CGLO-DIEC-SSES
Fls. 190
Rubrica

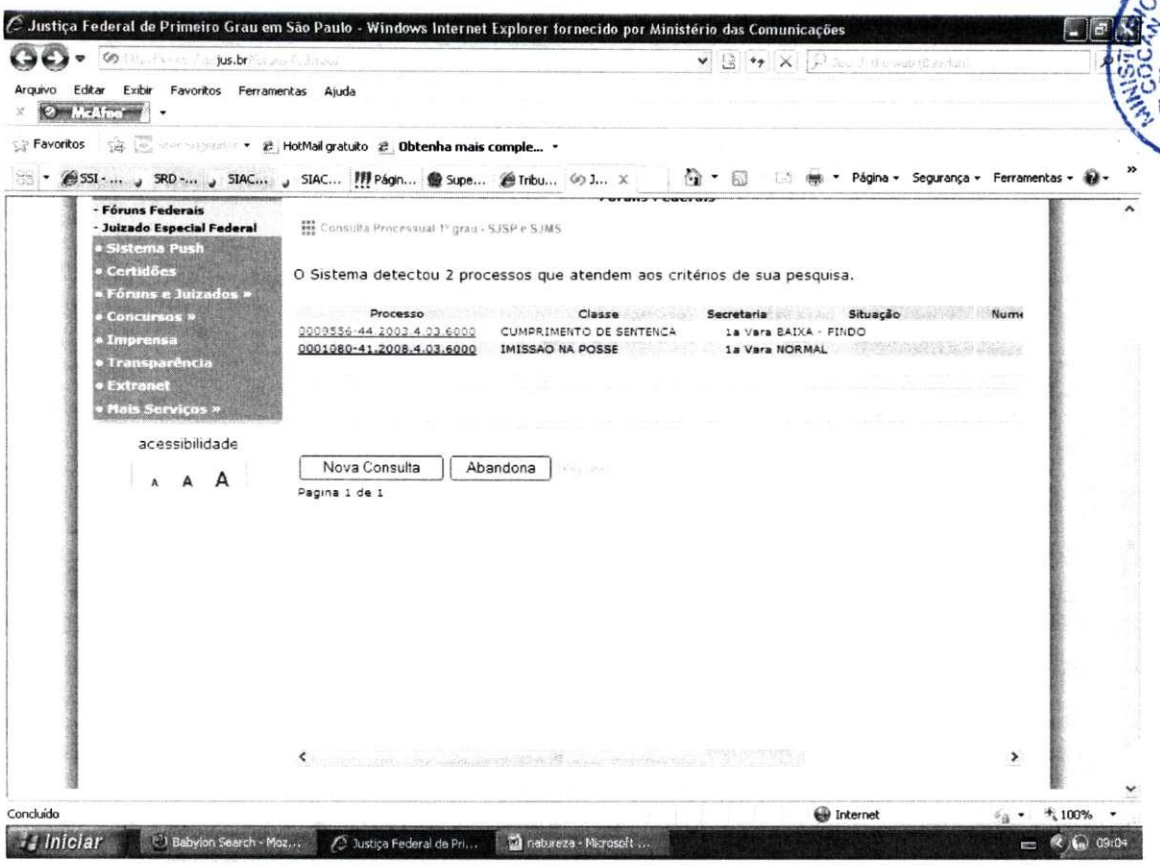

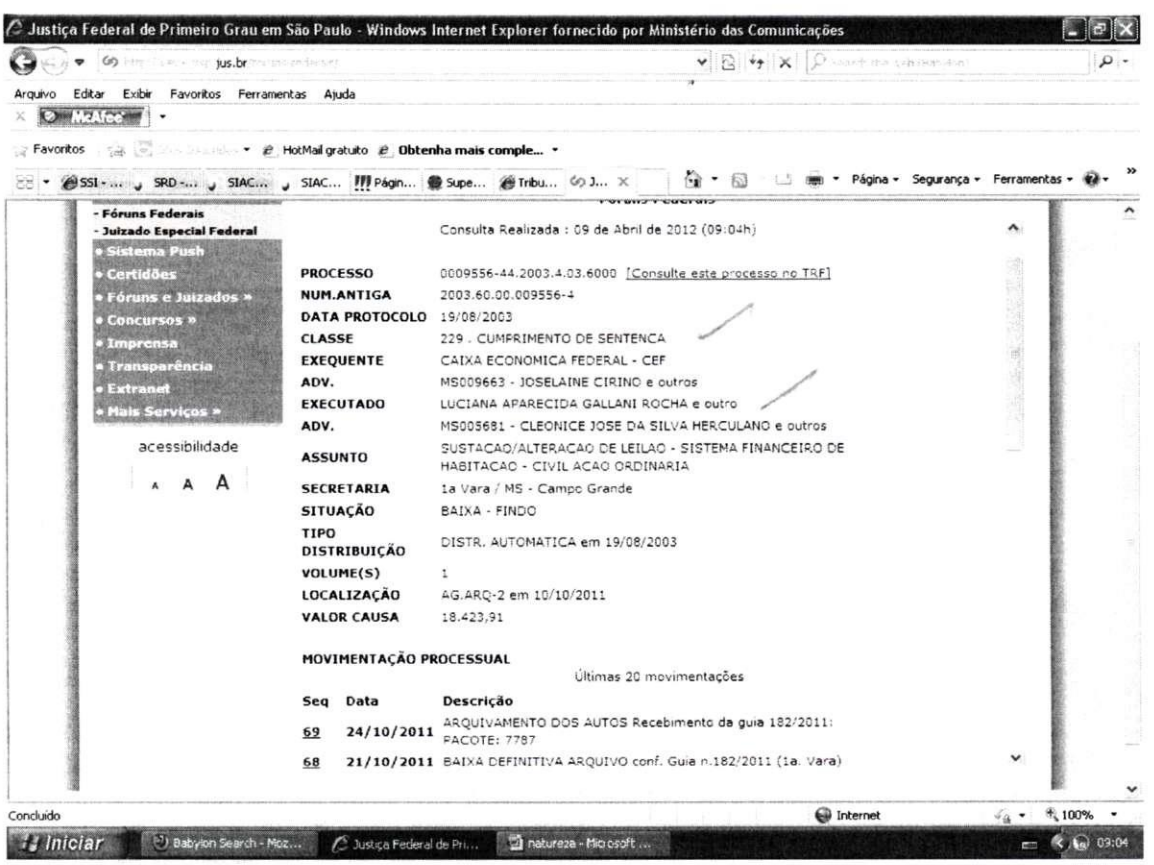

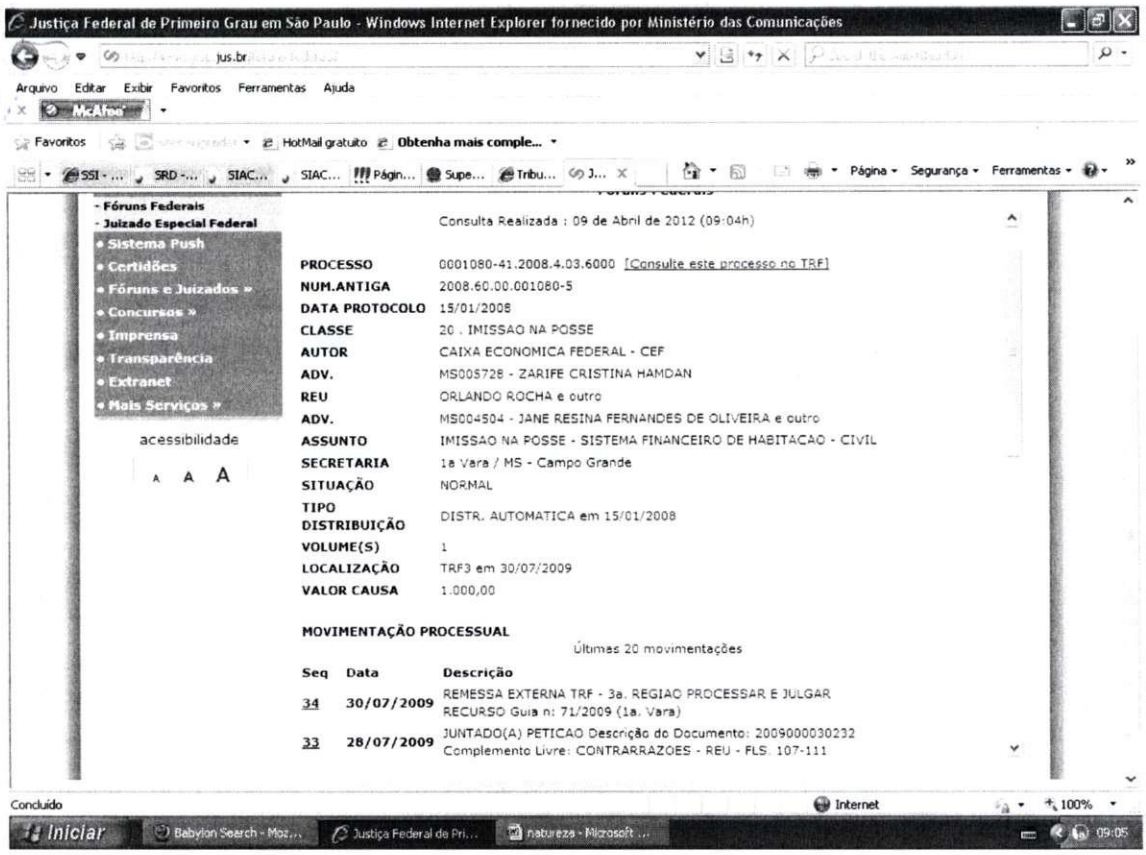

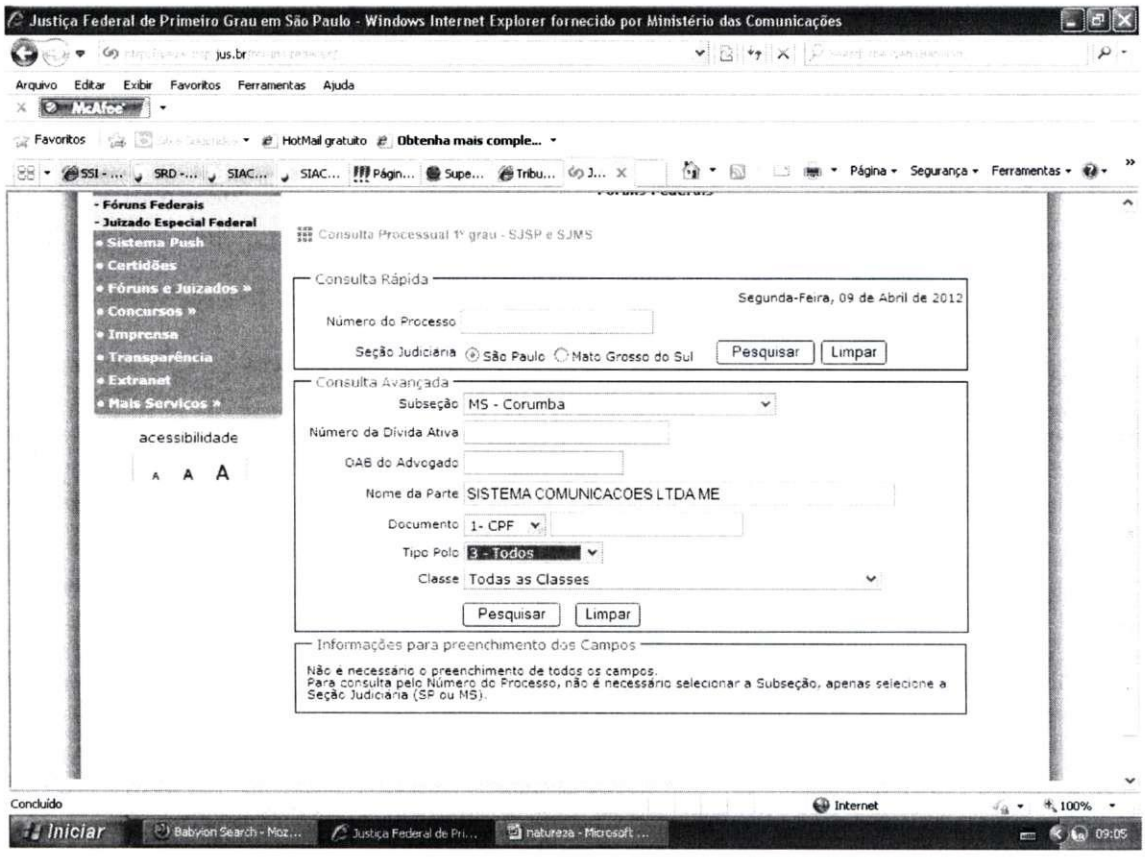

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 209

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls.: 191
Rubrica

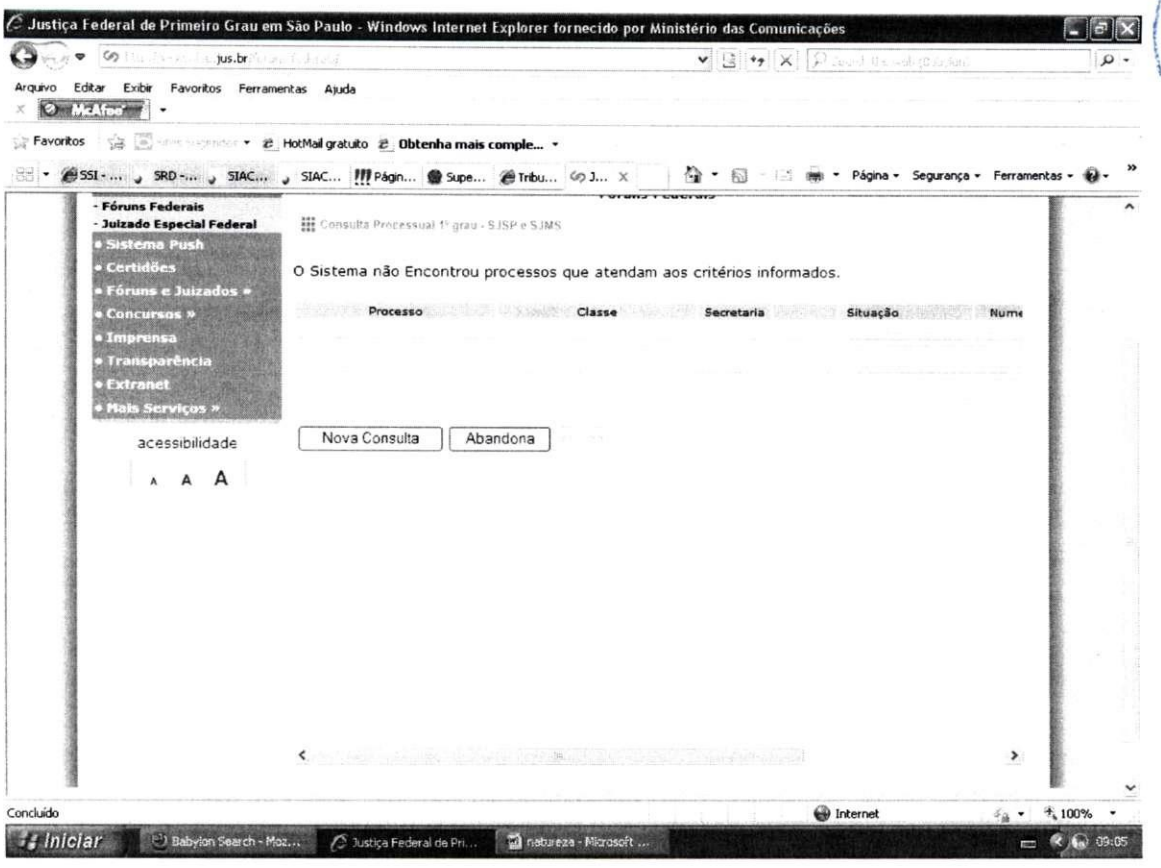

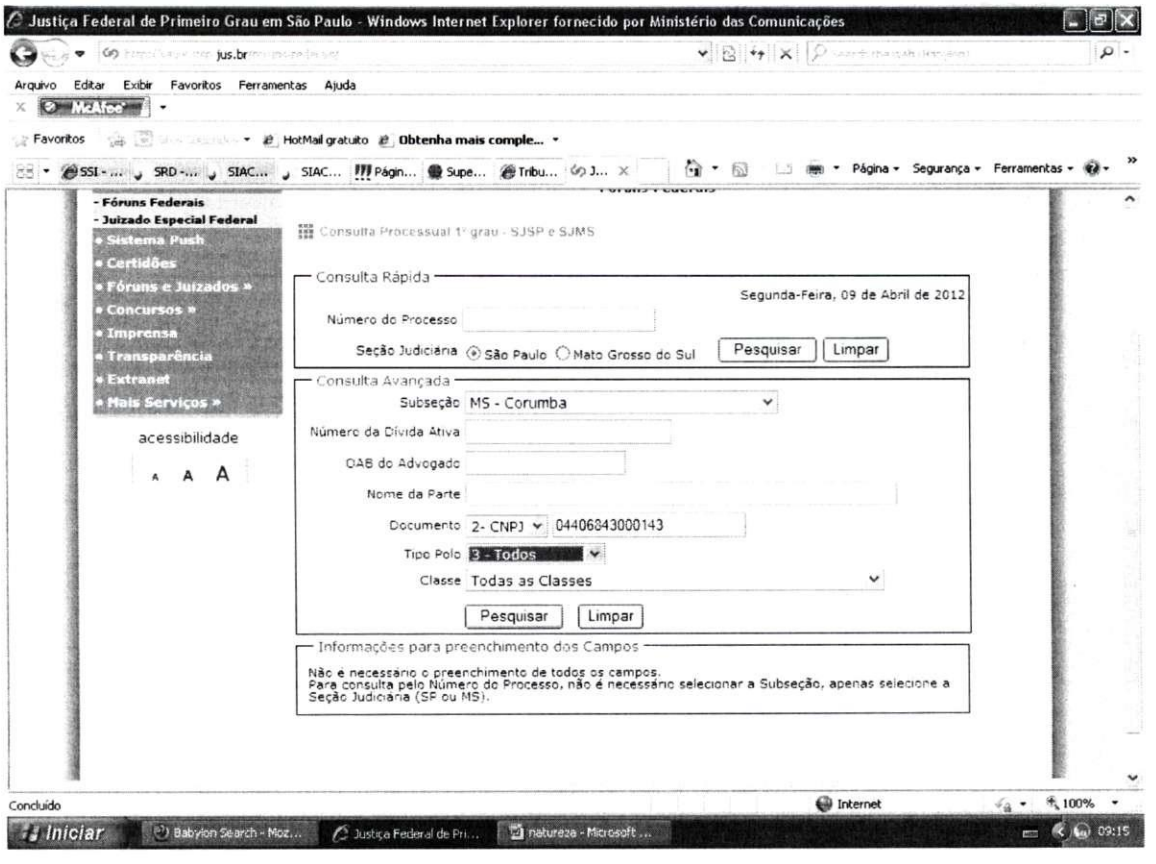

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 210

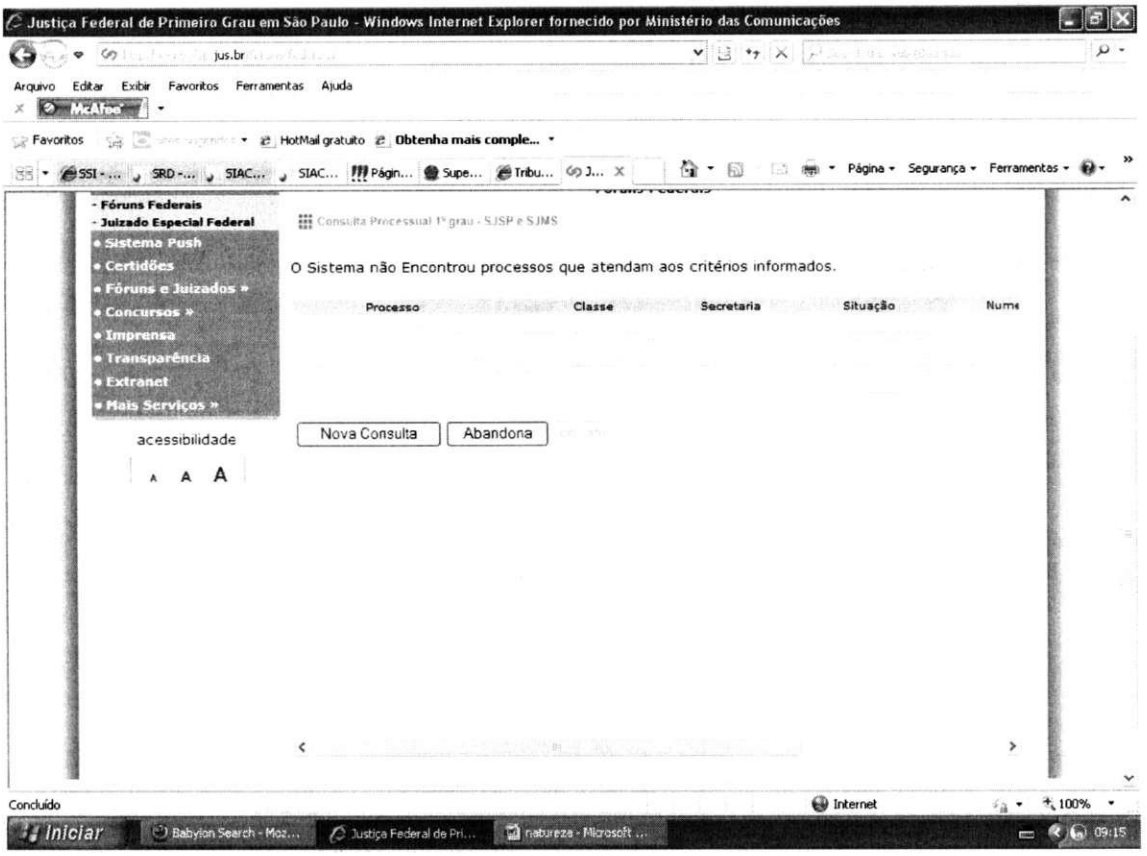

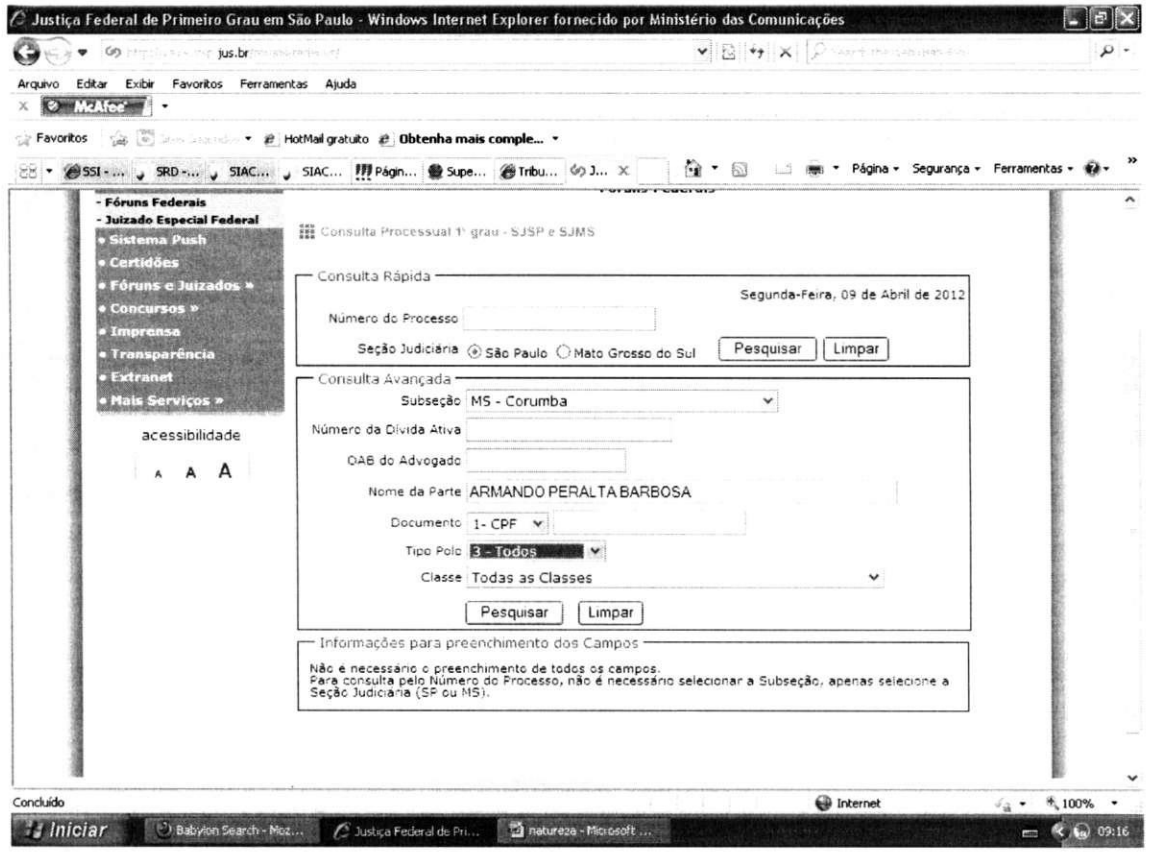

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 211

192
D

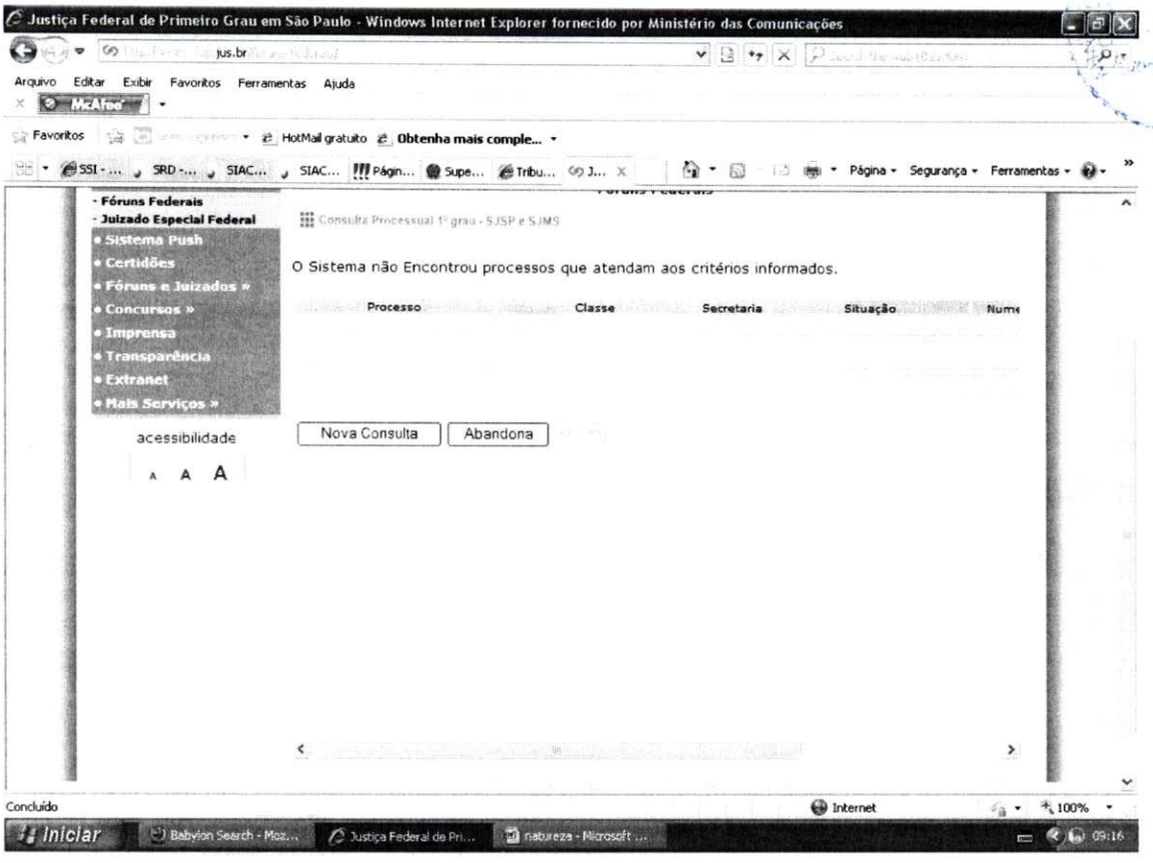

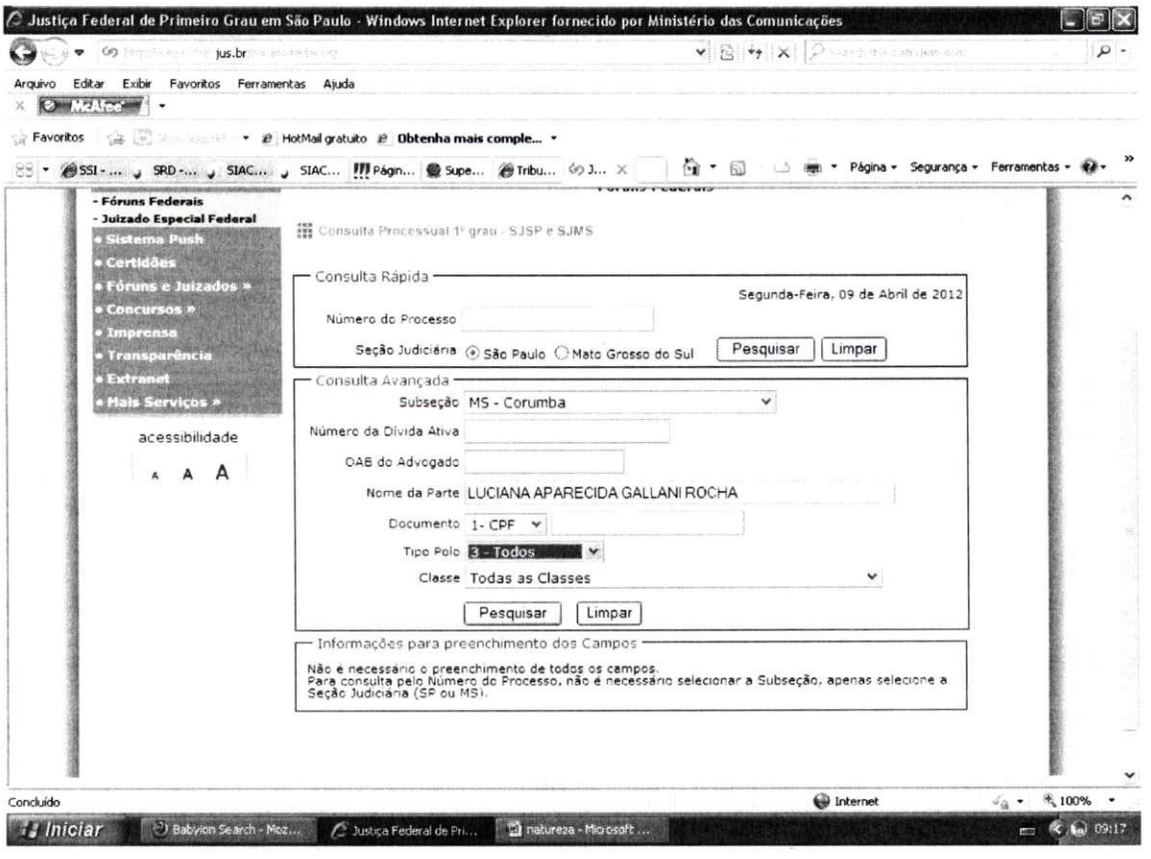

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 212

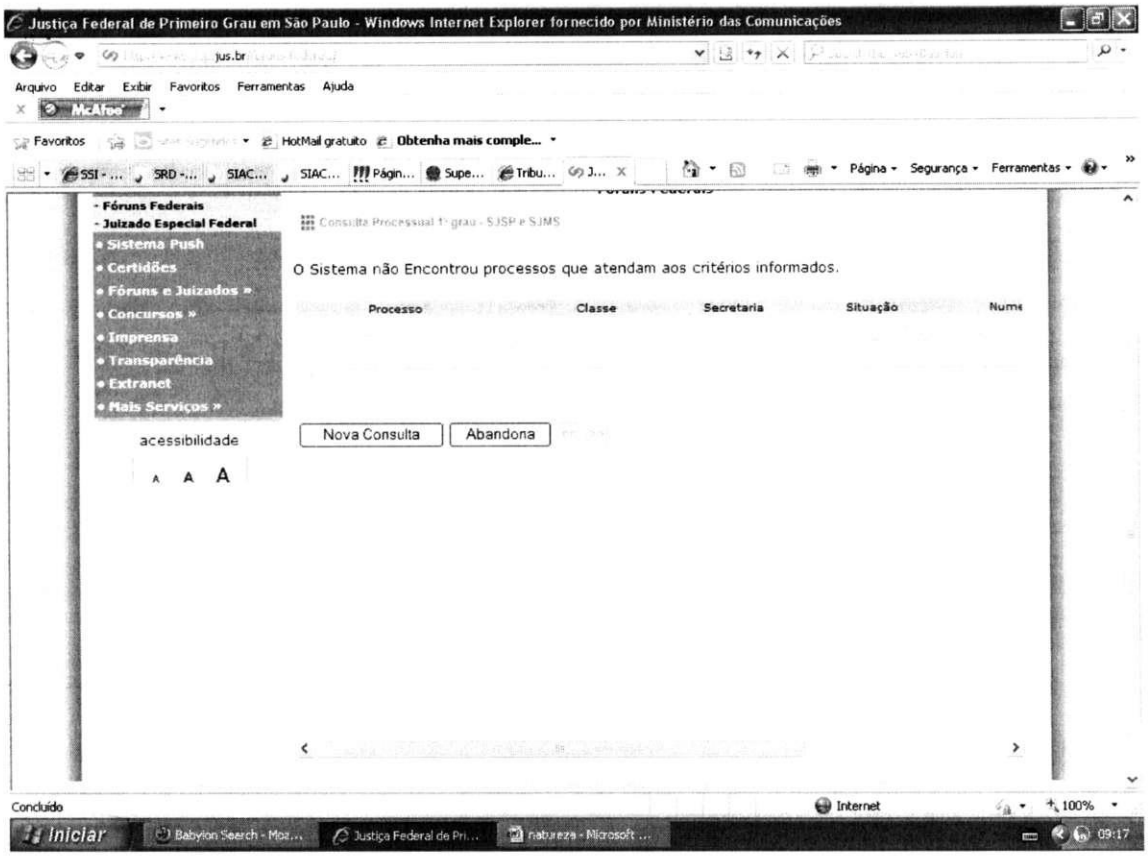

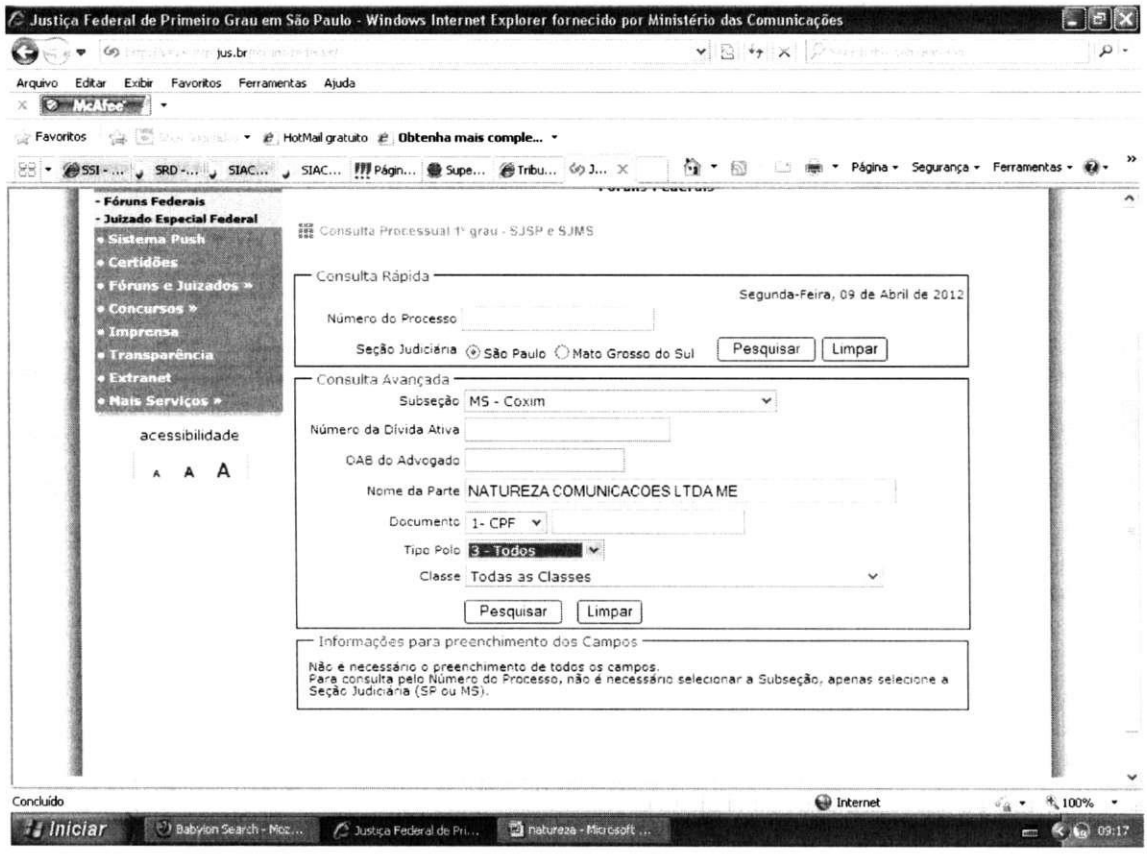

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 213

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONSULTA PÚBLICA
CGLO-DEOC-SSCE
Fls.: 193
Rubrica

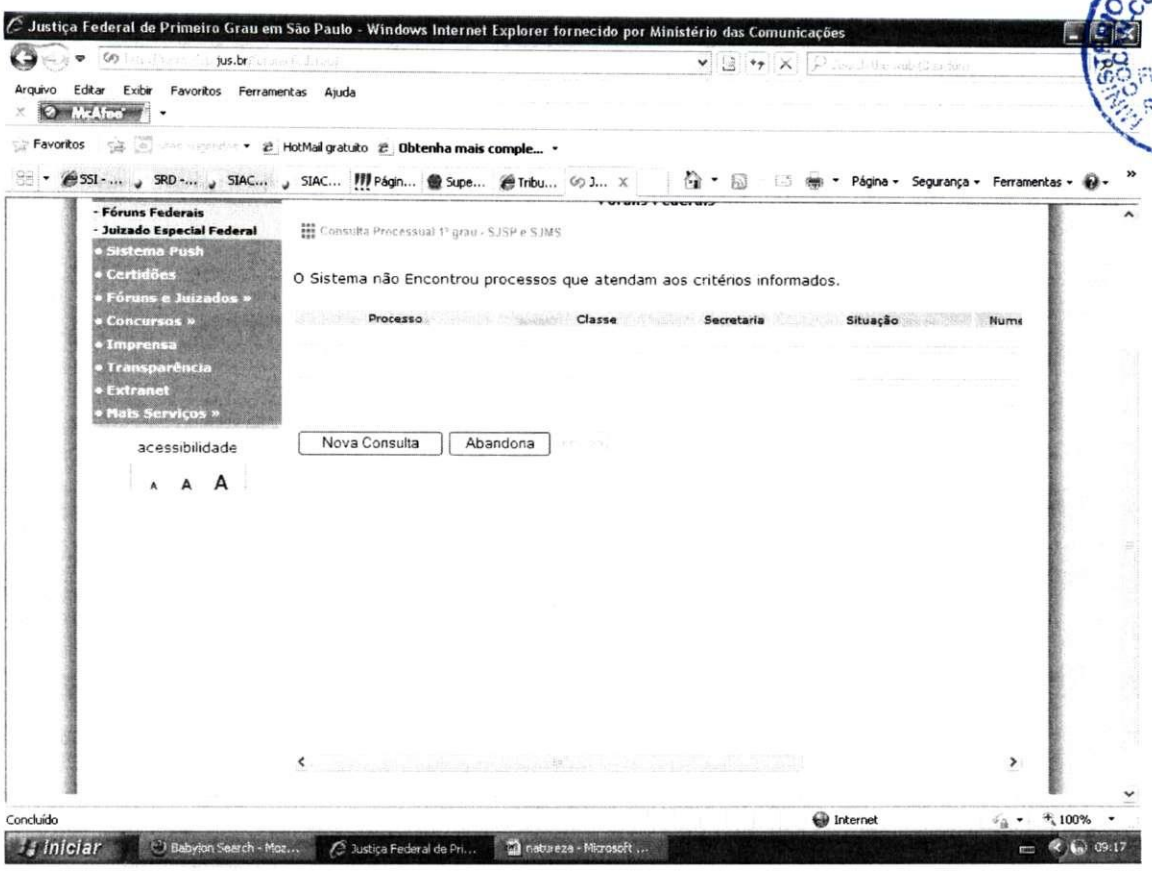

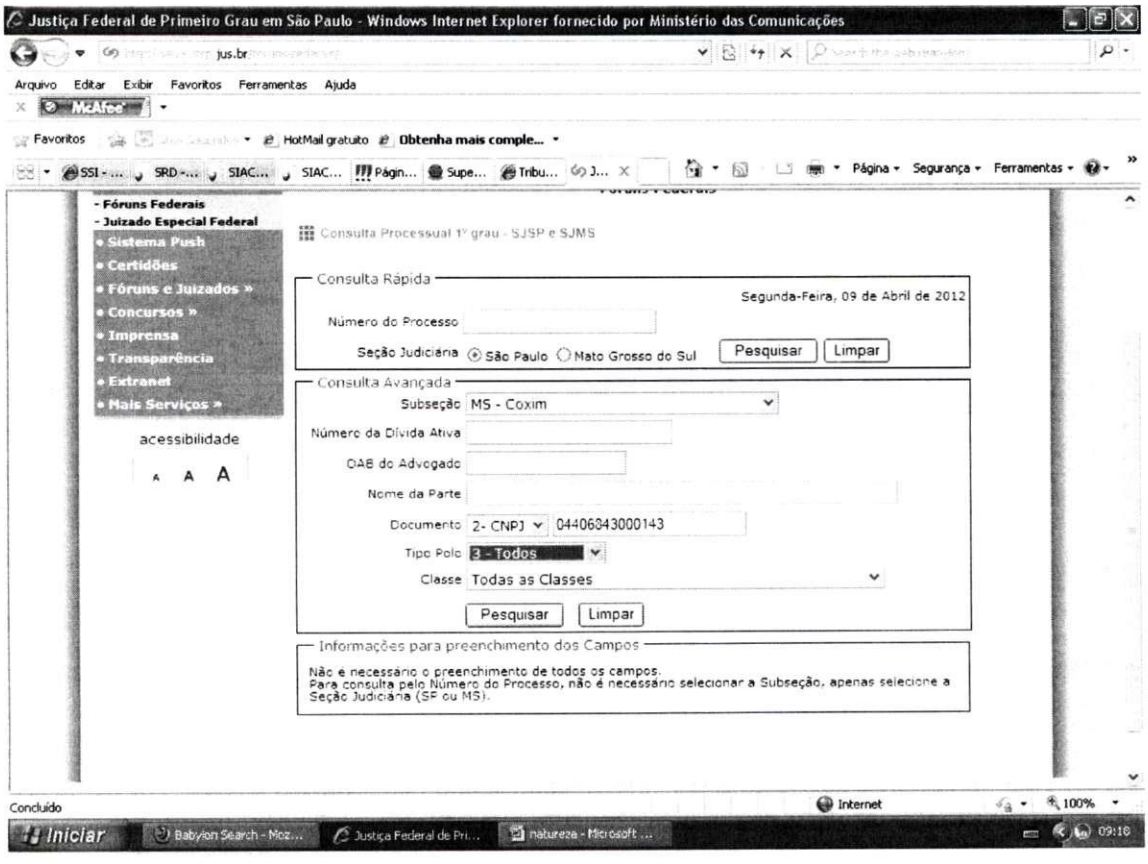

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 214

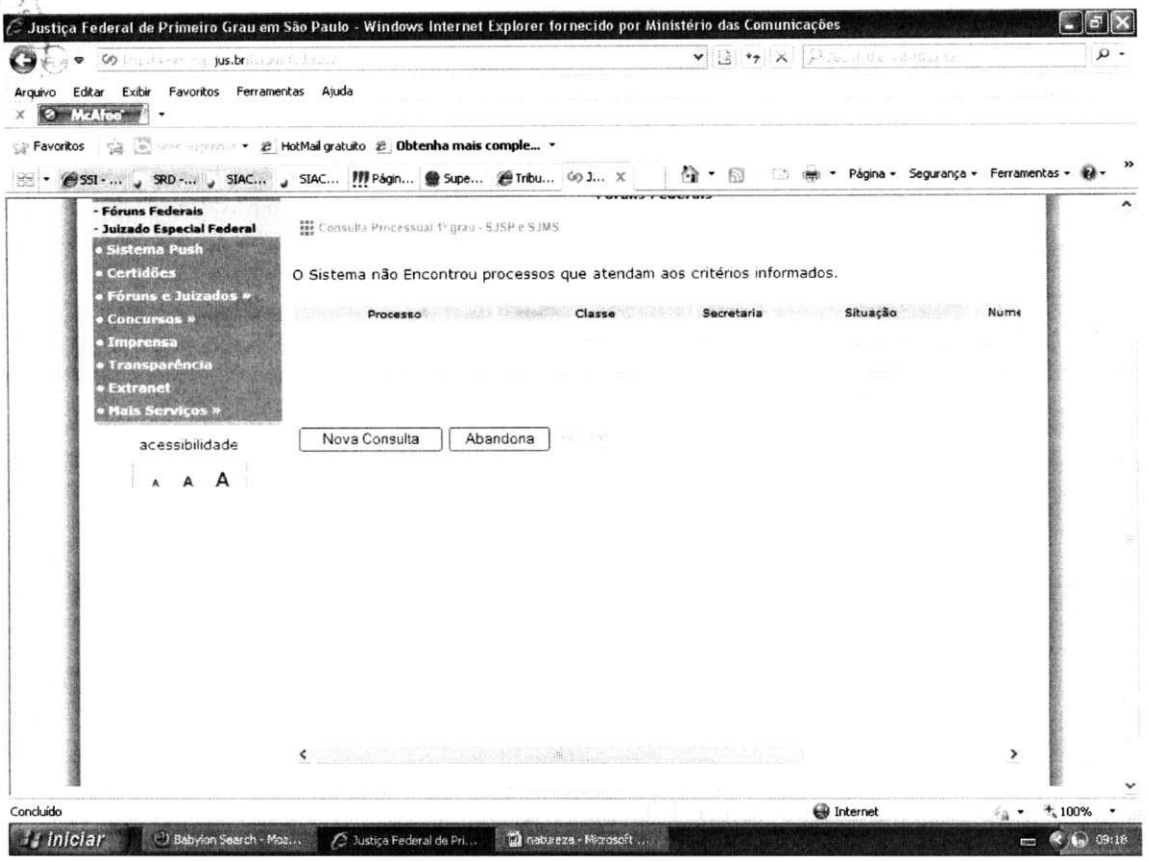

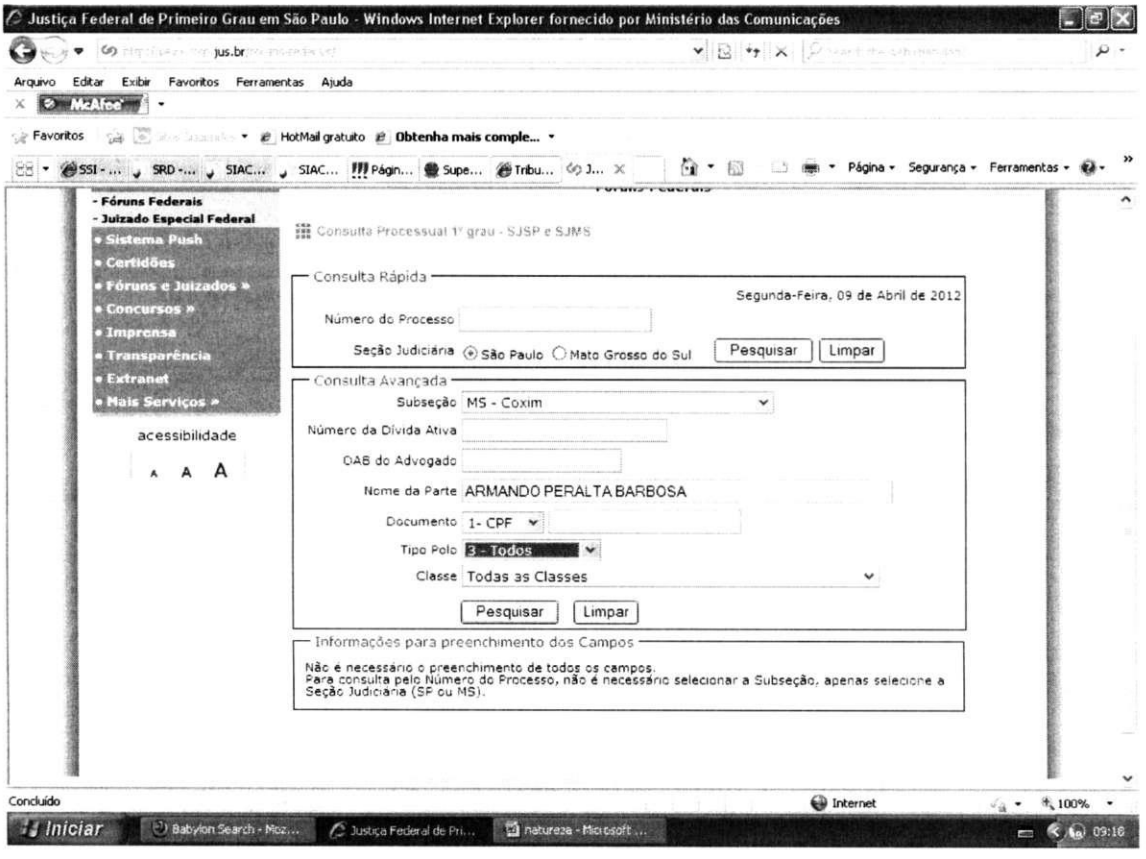

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 215

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
ASSESSORIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
Fls.: 194
Rubrica

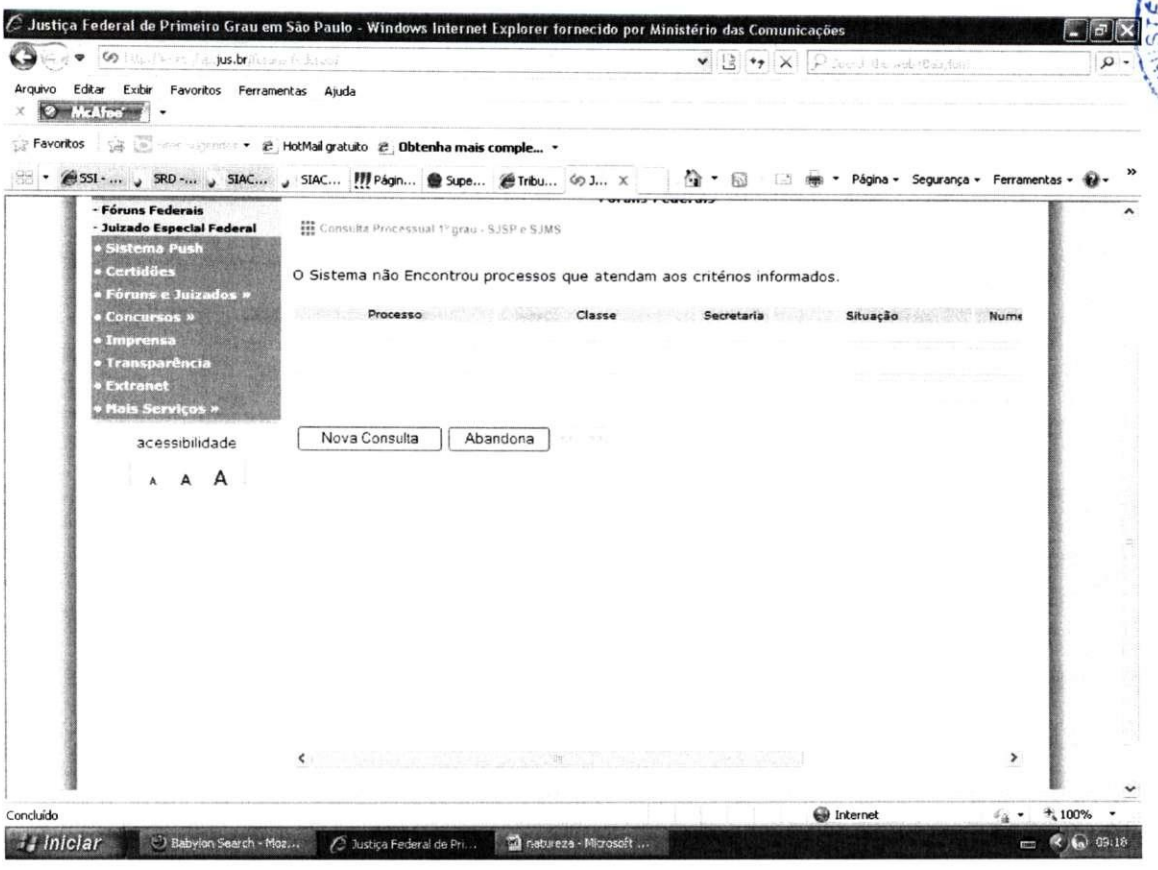

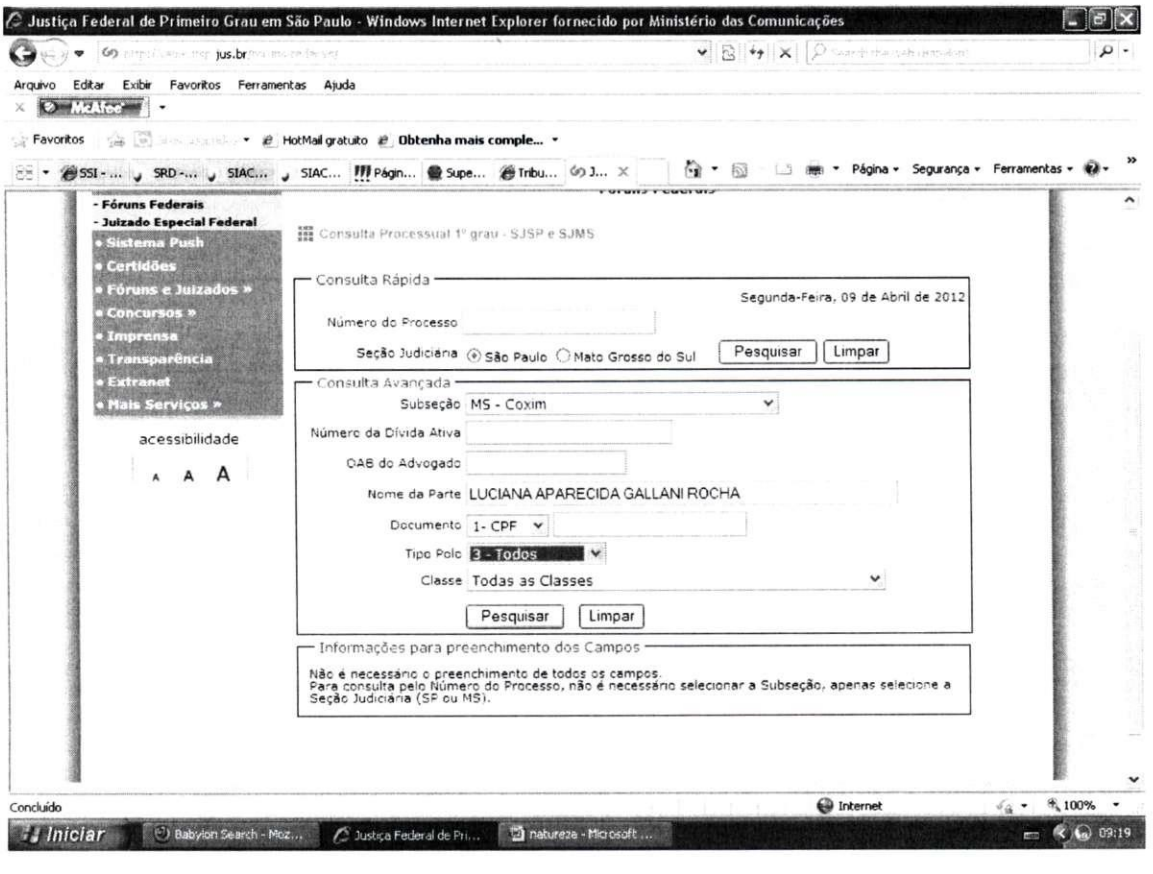

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 216

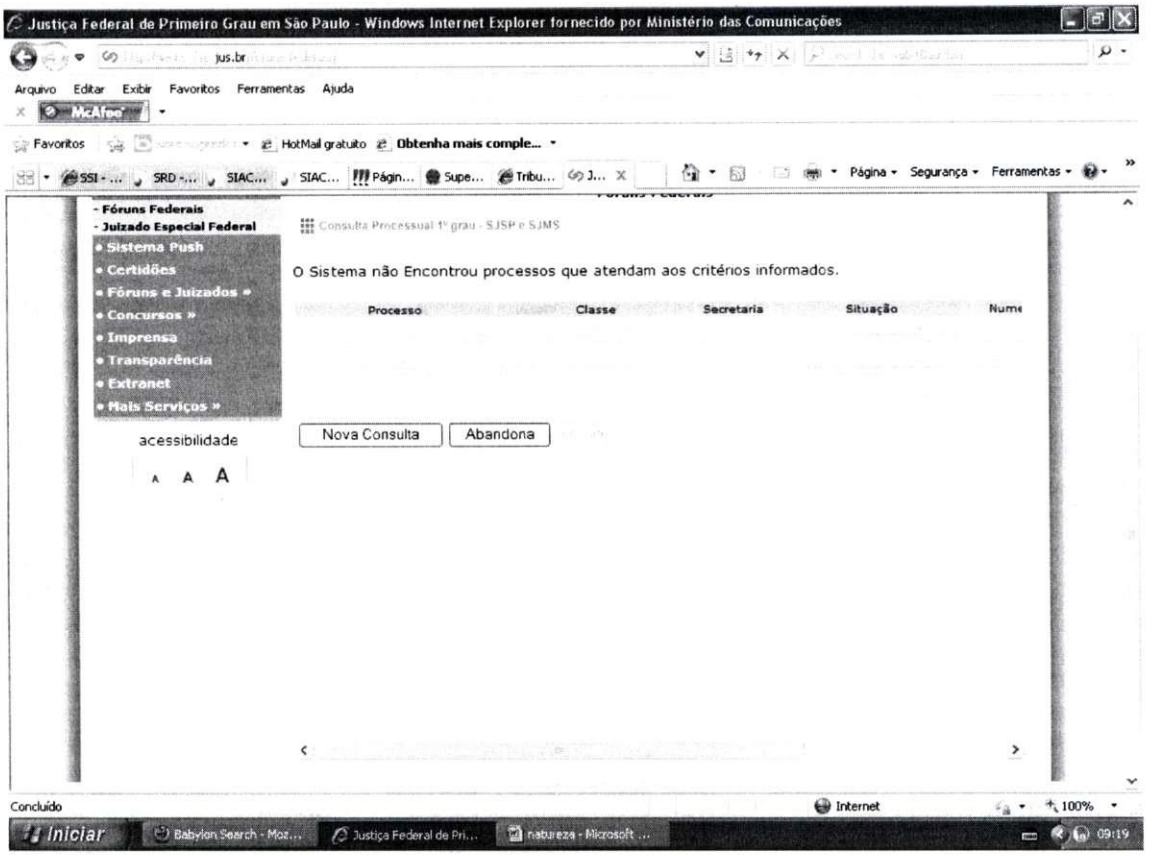
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.
Processo
Classe
Secretaria
Situação
Nova Consulta
Abandona
Concluído
Internet
100%
Iniciar
09:19

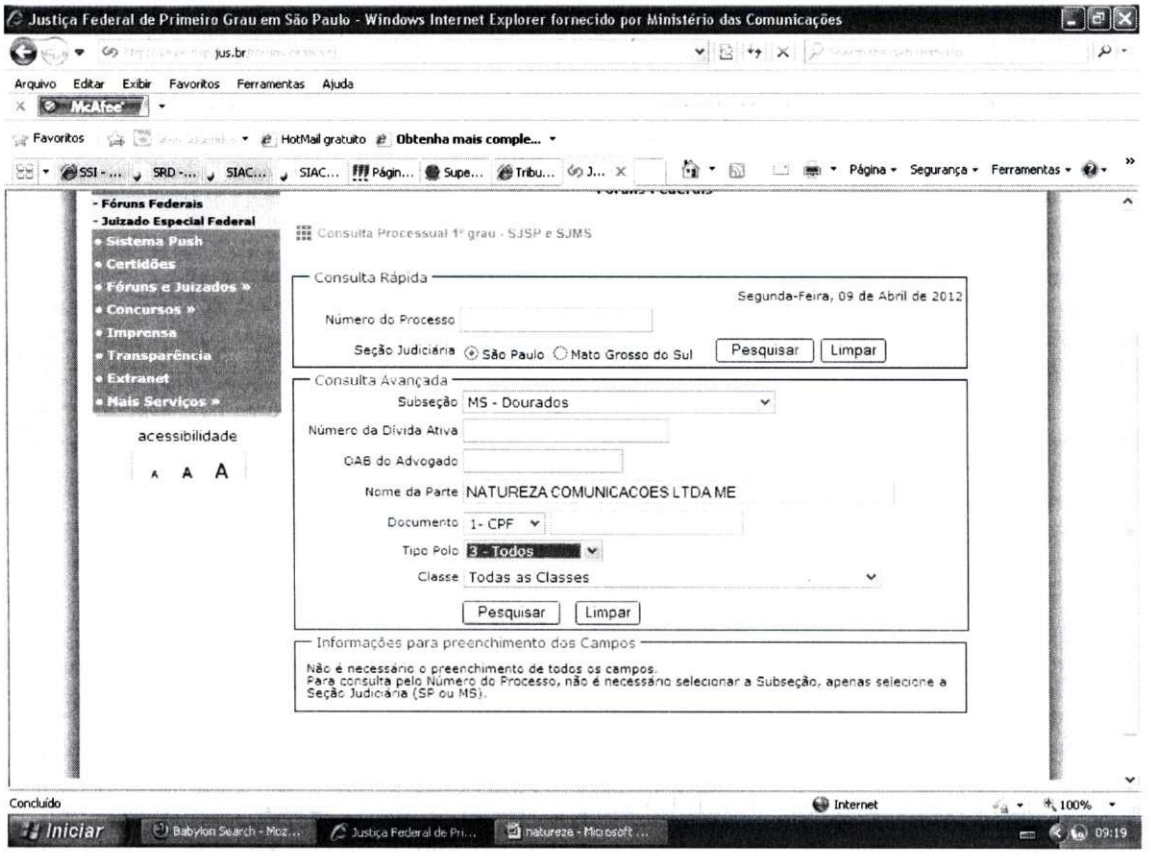
Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações
Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda
- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
• Sistema Push
• Certidões
• Fóruns e Juizados »
• Concursos »
• Imprensa
• Transparência
• Extranet
• Mais Serviços »
acessibilidade
Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS
Consulta Rápida
Segunda-Feira, 09 de Abril de 2012
Número do Processo
Seção Judiciária São Paulo Mato Grosso do Sul
Pesquisar
Limpar
Consulta Avançada
Subseção MS - Dourados
Número da Dívida Ativa
OAB do Advogado
Nome da Parte NATUREZA COMUNICACOES LTDA ME
Documento 1- CPF
Tipo Polo 3 - Todos
Classe Todas as Classes
Pesquisar
Limpar
Informações para preenchimento dos Campos
Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).
Concluído
Internet
100%
Iniciar
09:19

195

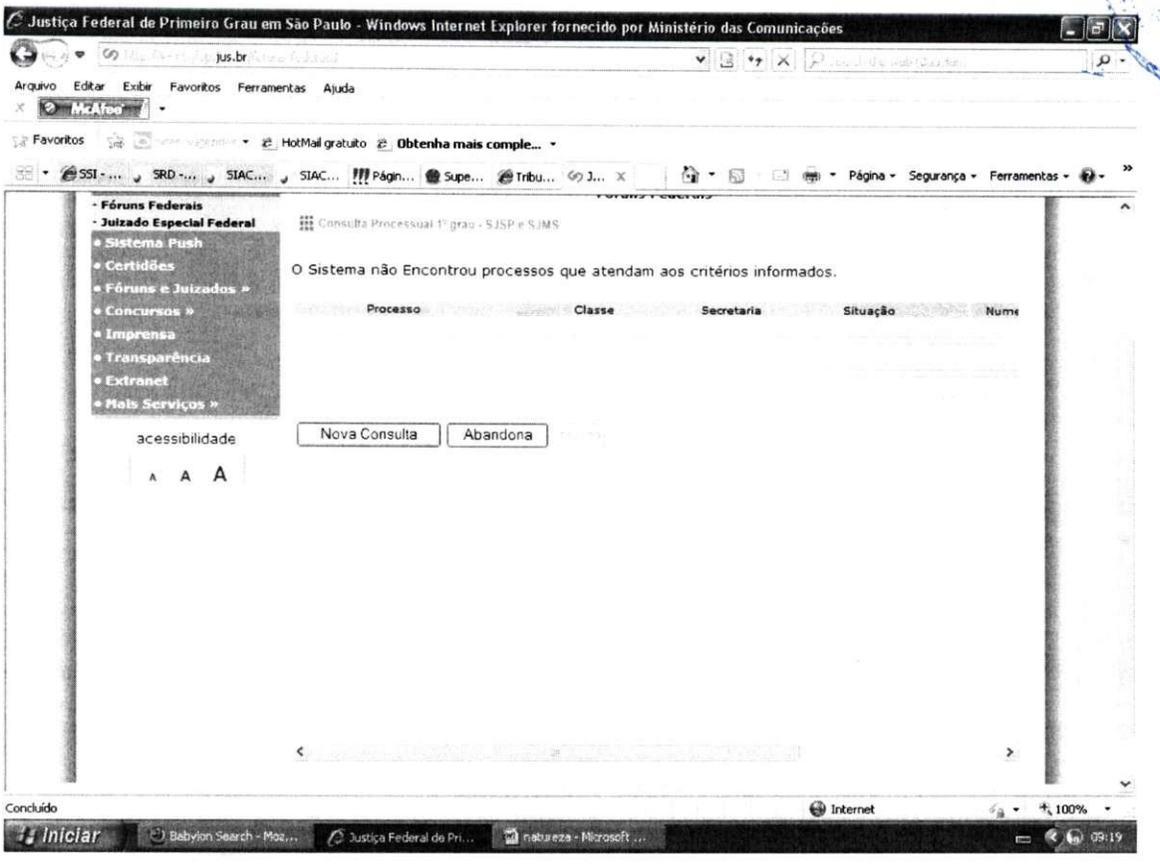

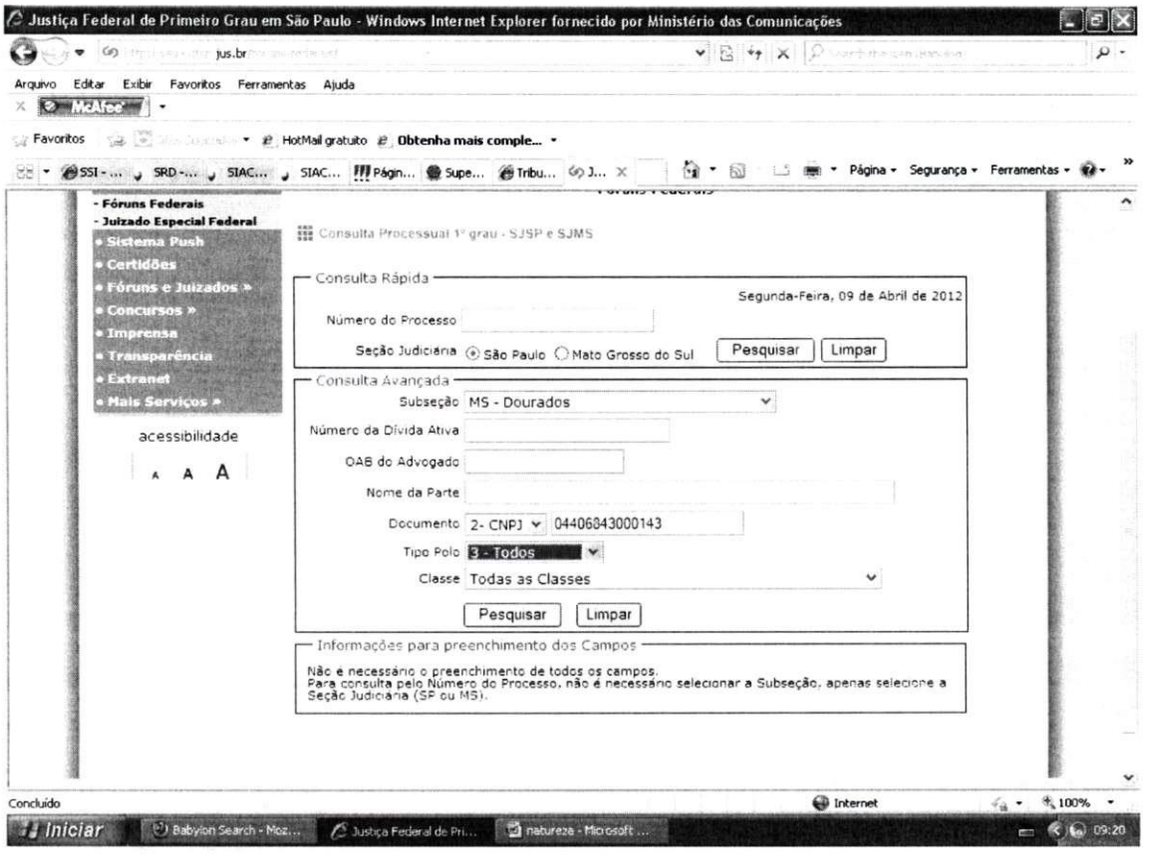

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 218

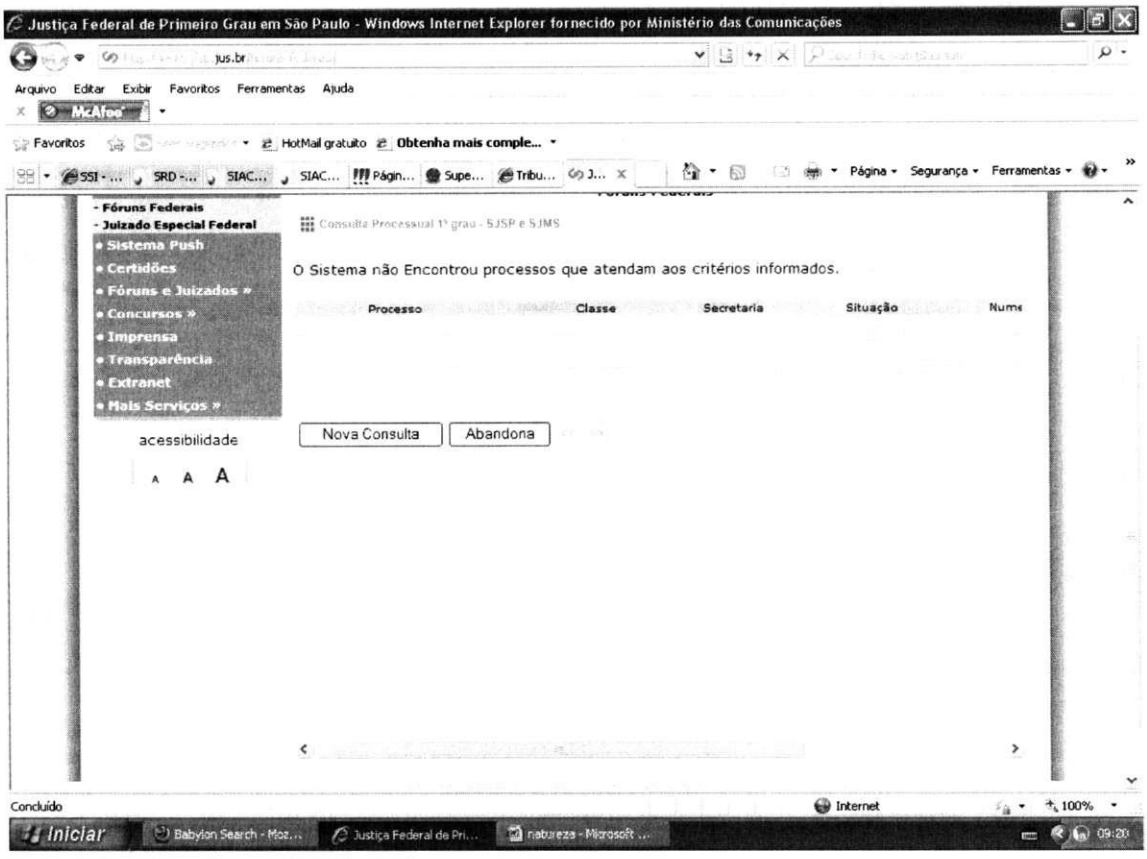

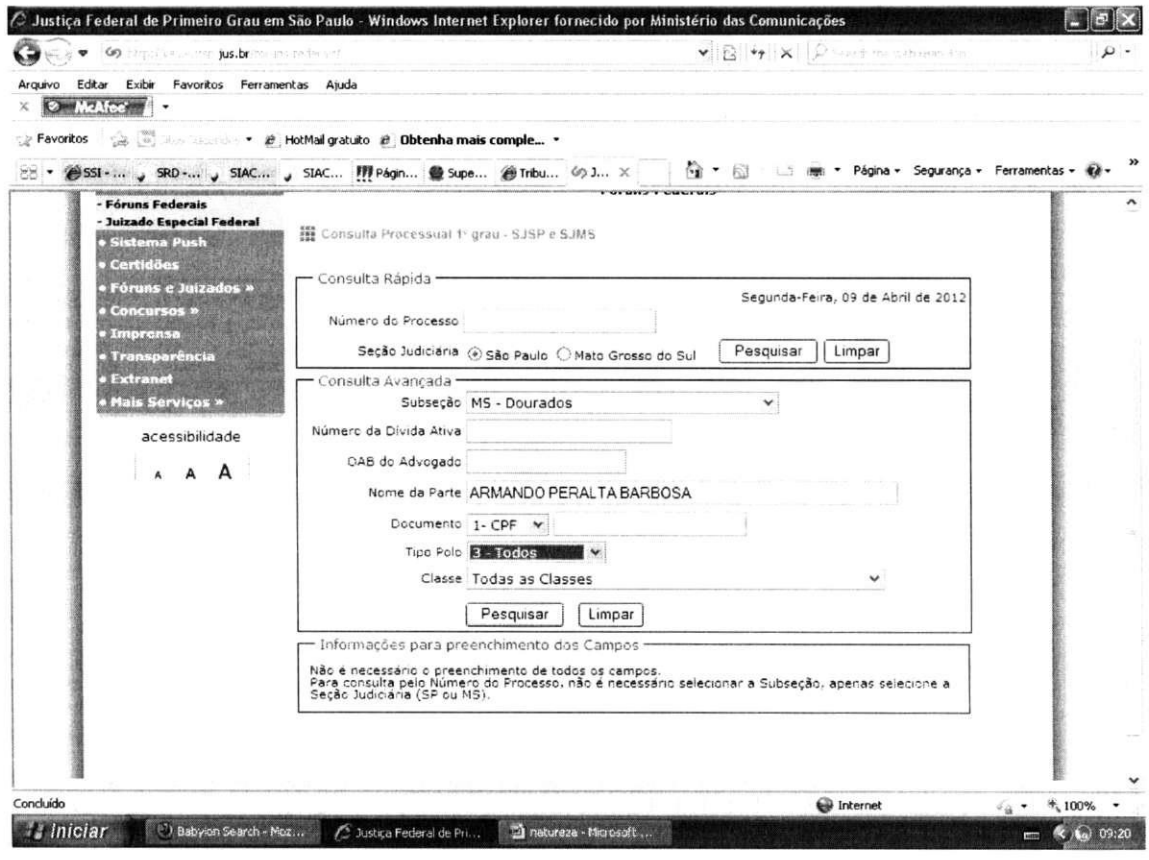

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 219

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SAN-CGLO-DEOC-SSCES
Fls.: 196
Rubrica

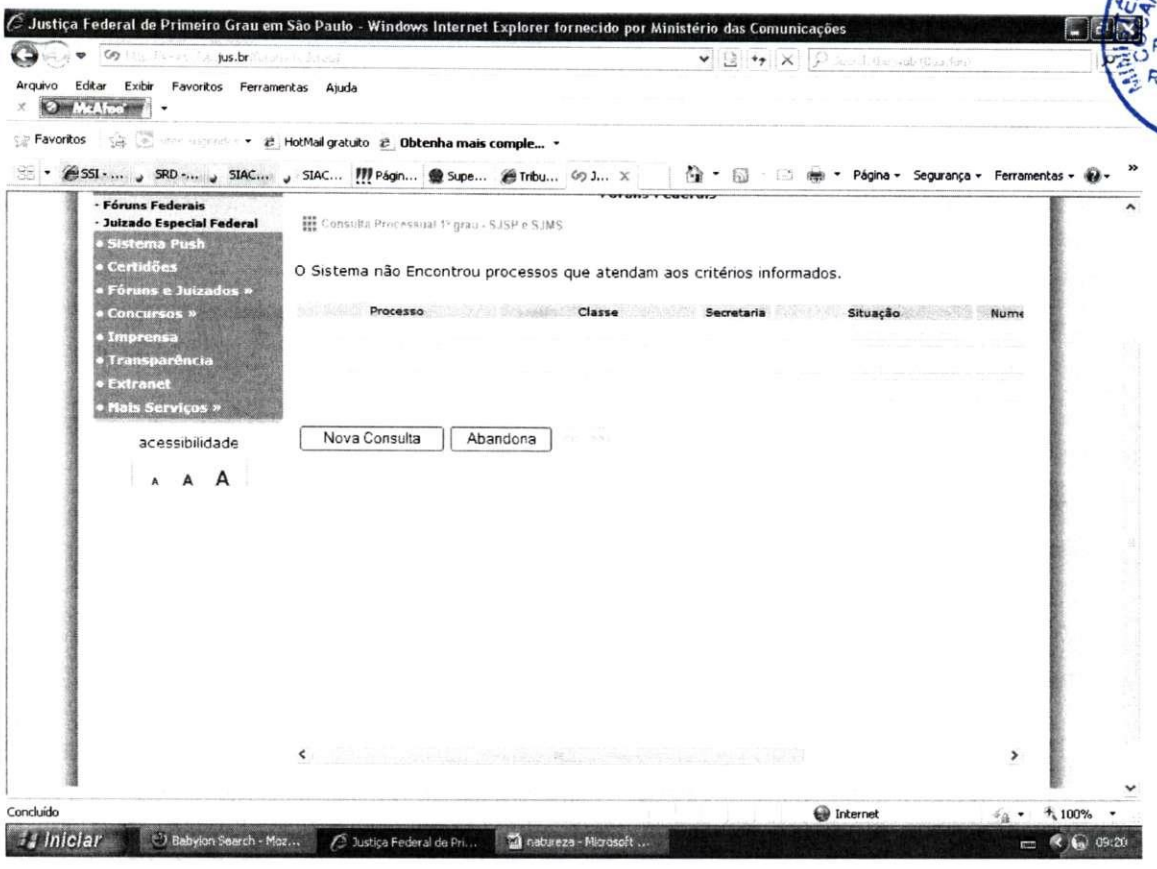

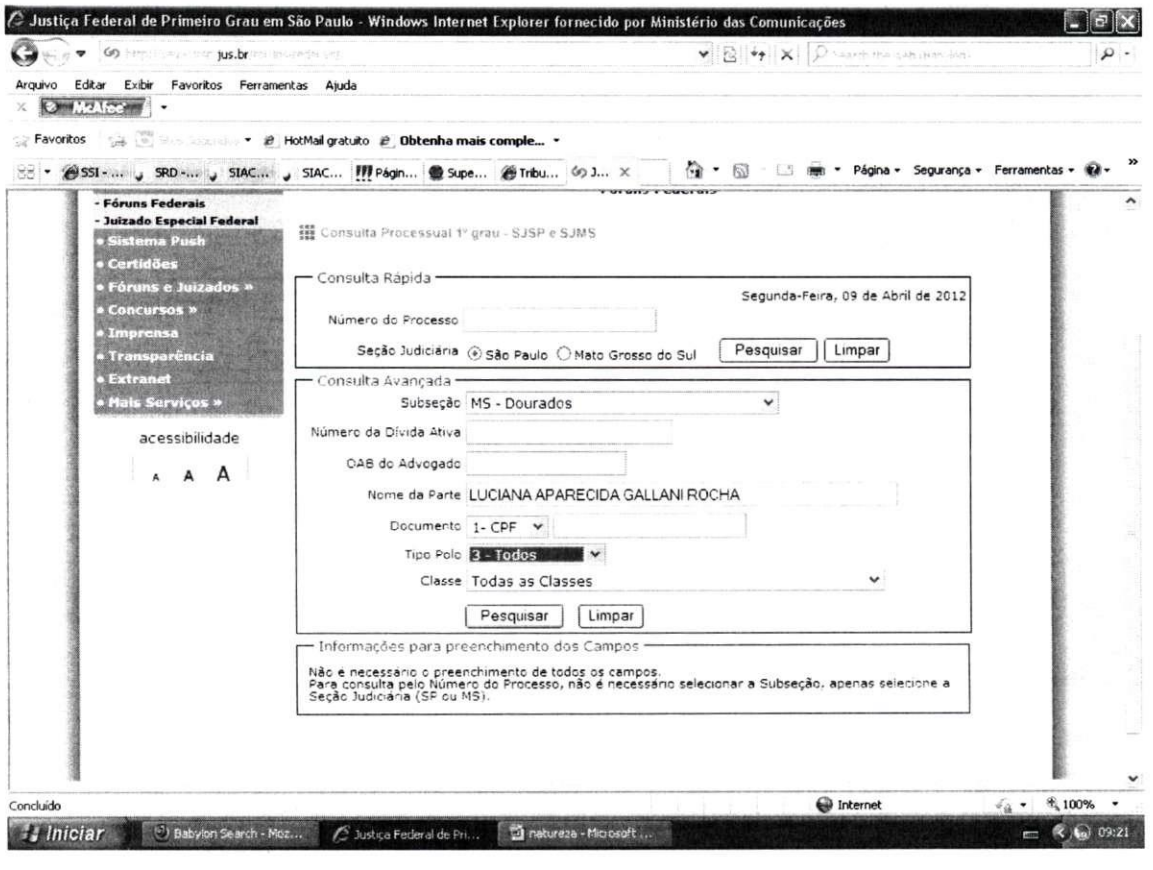

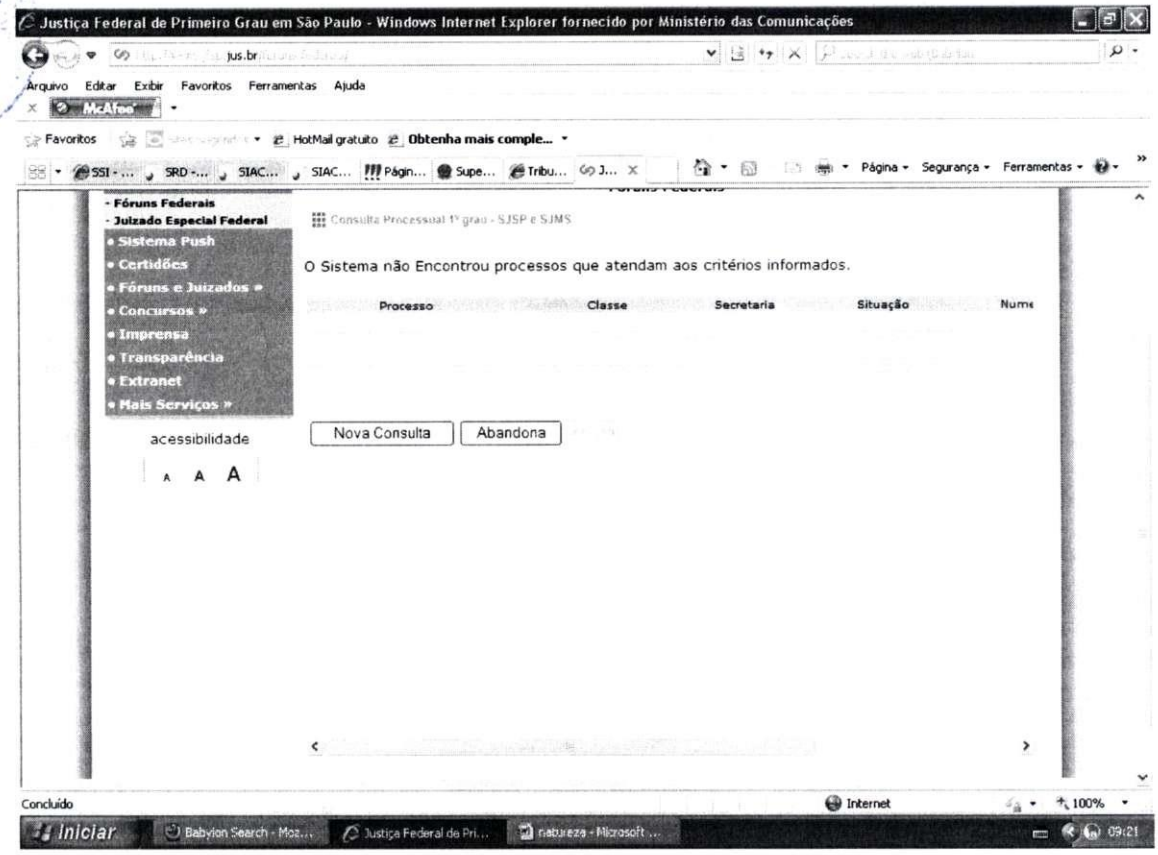

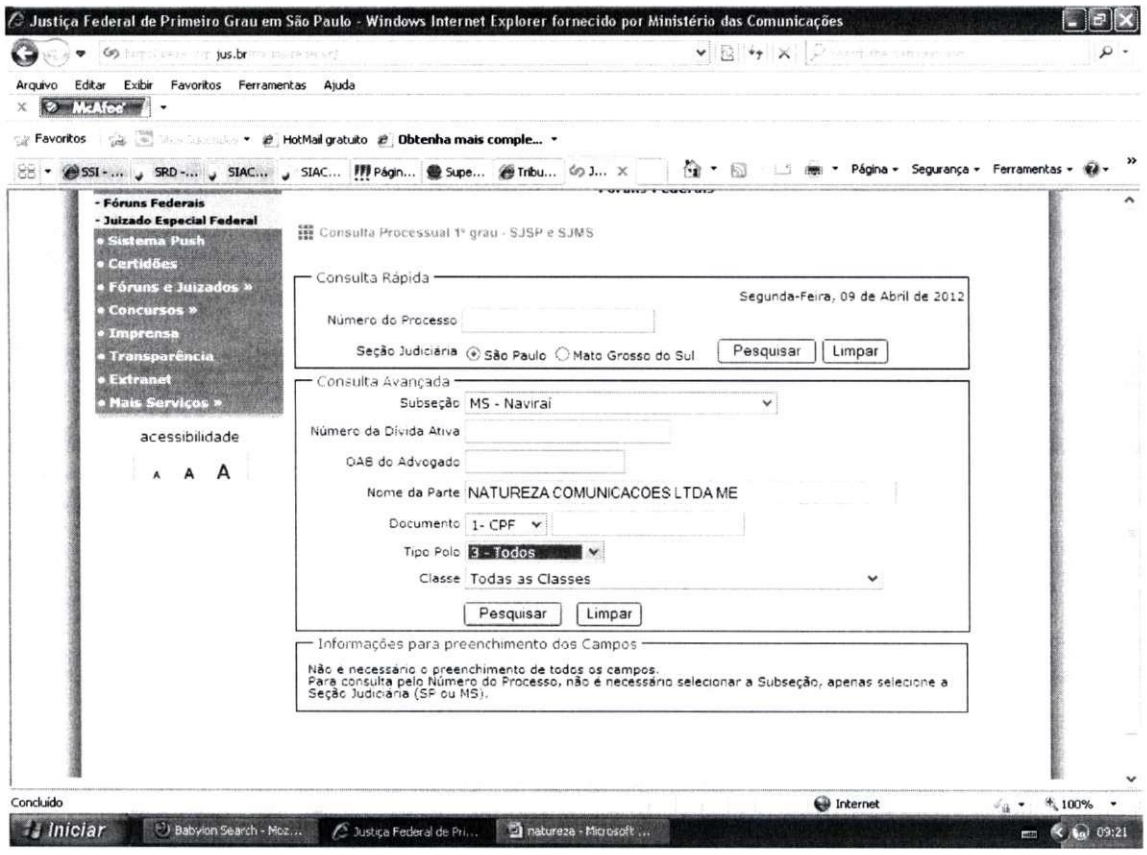

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 221

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE COORDENAÇÃO
Fls. 197

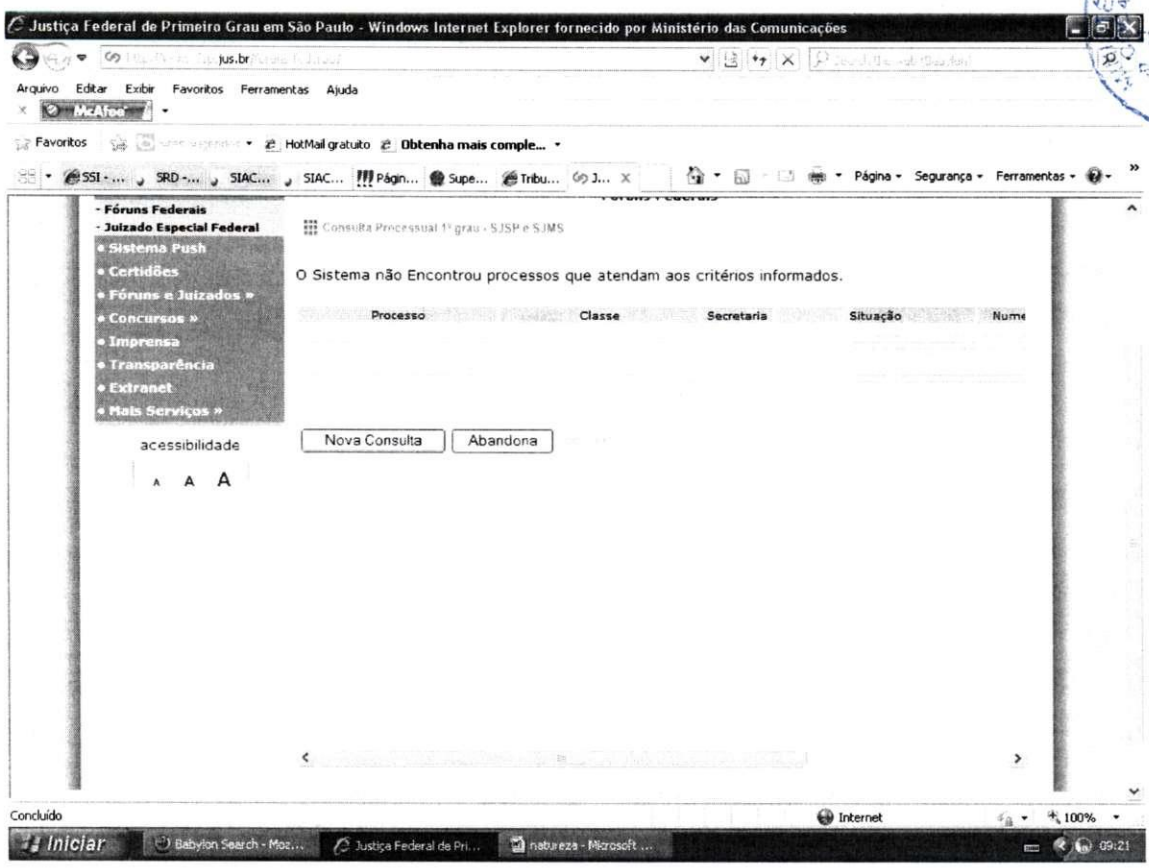

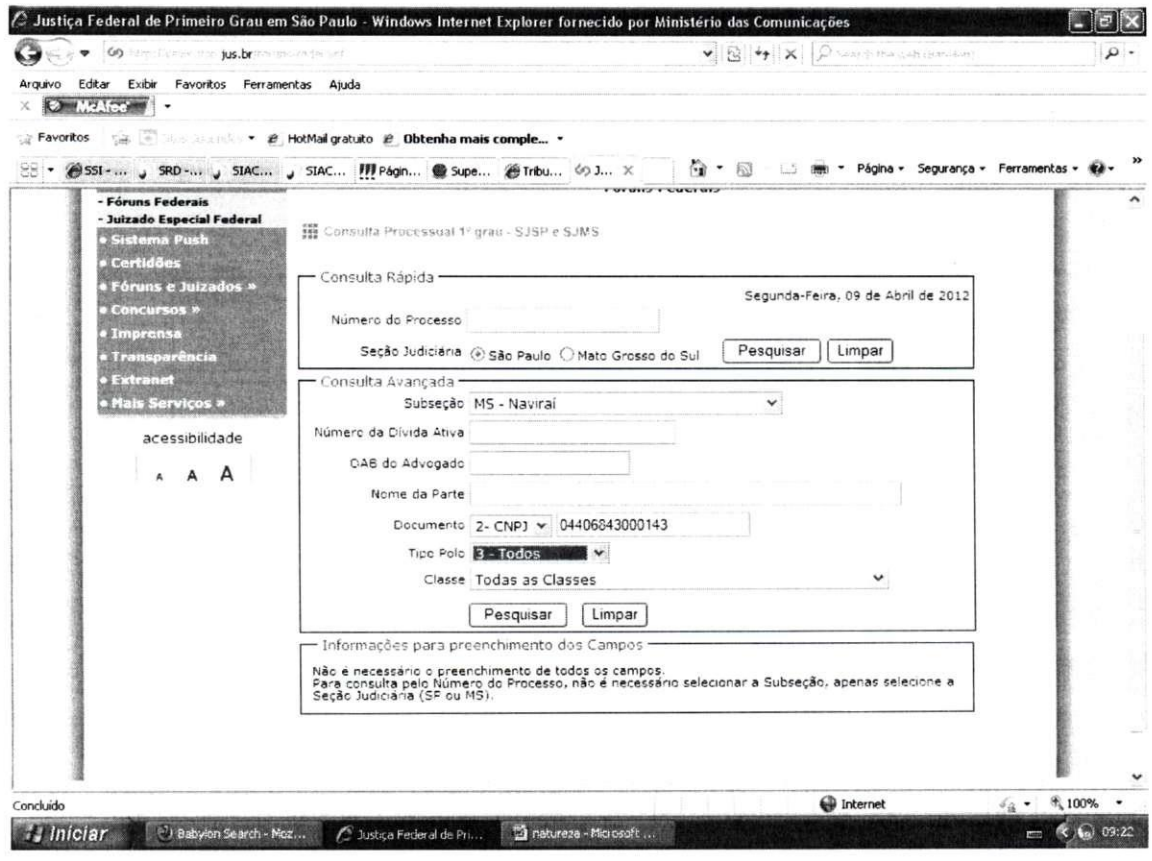

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 222

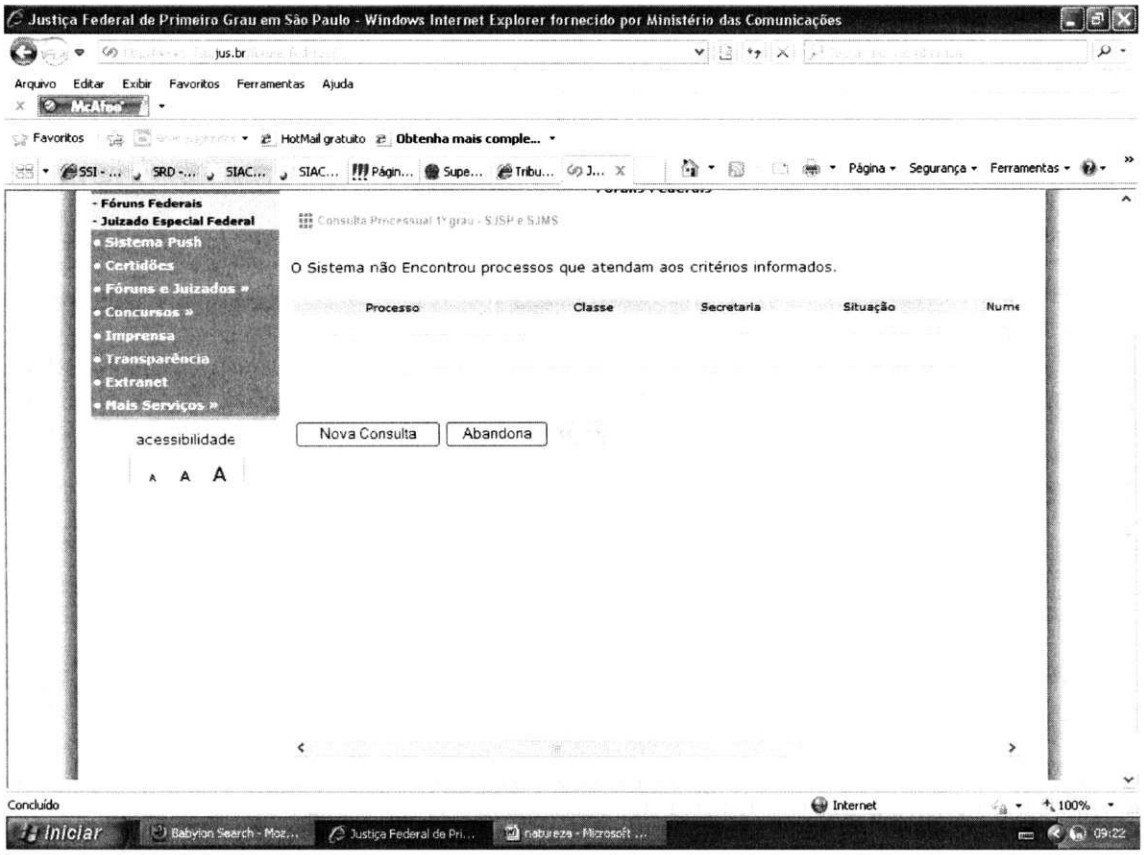

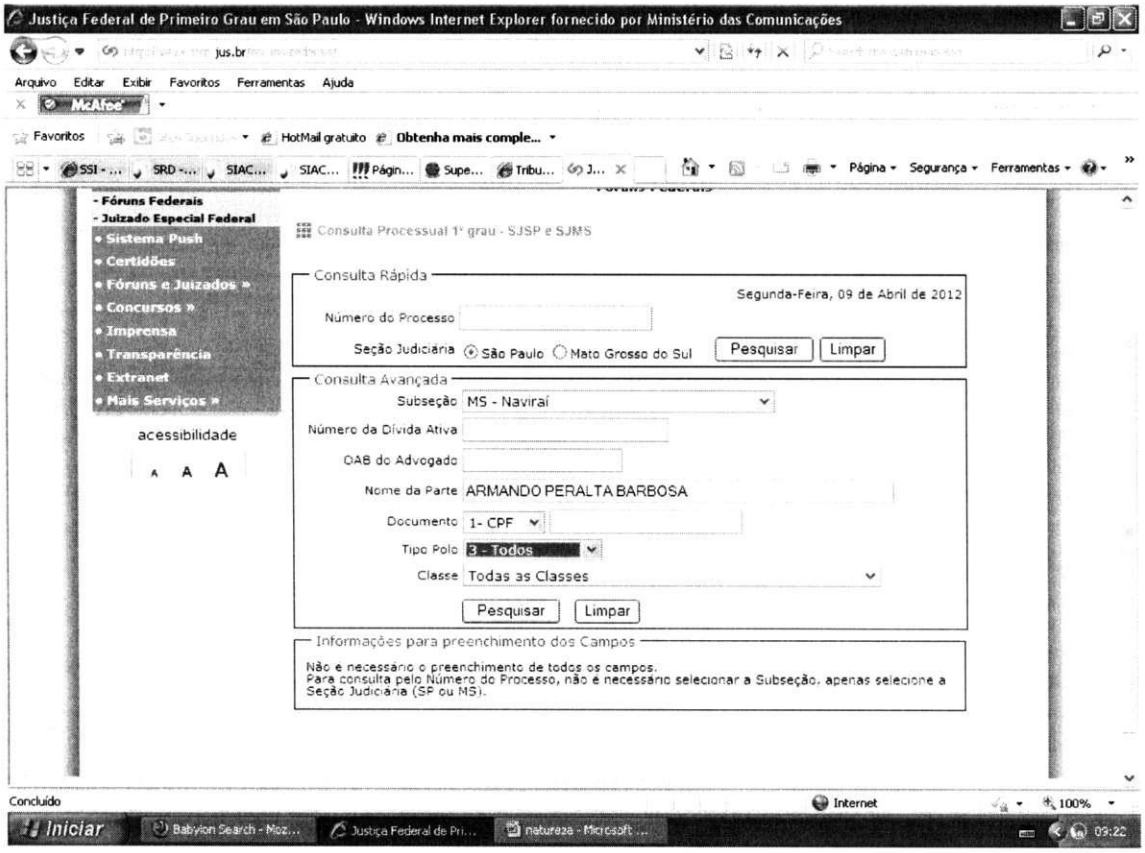

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 223

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 198
Rubrica

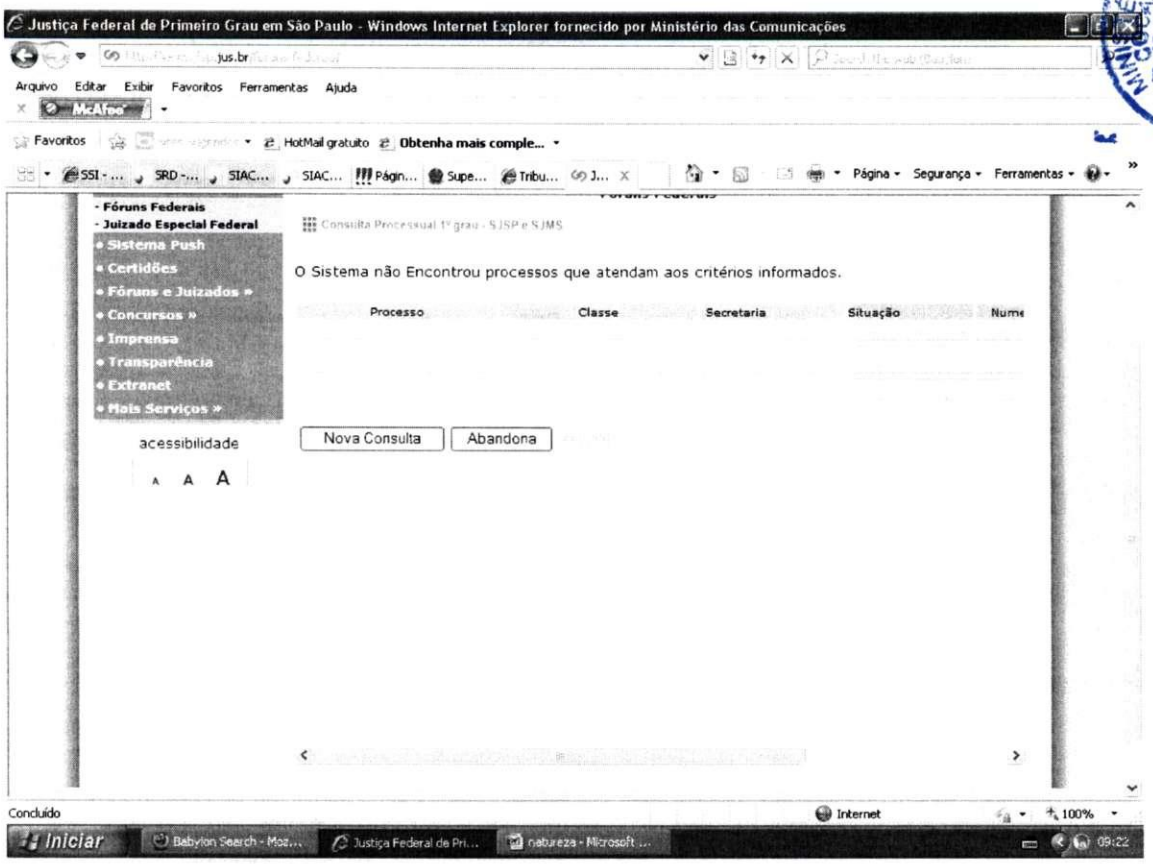

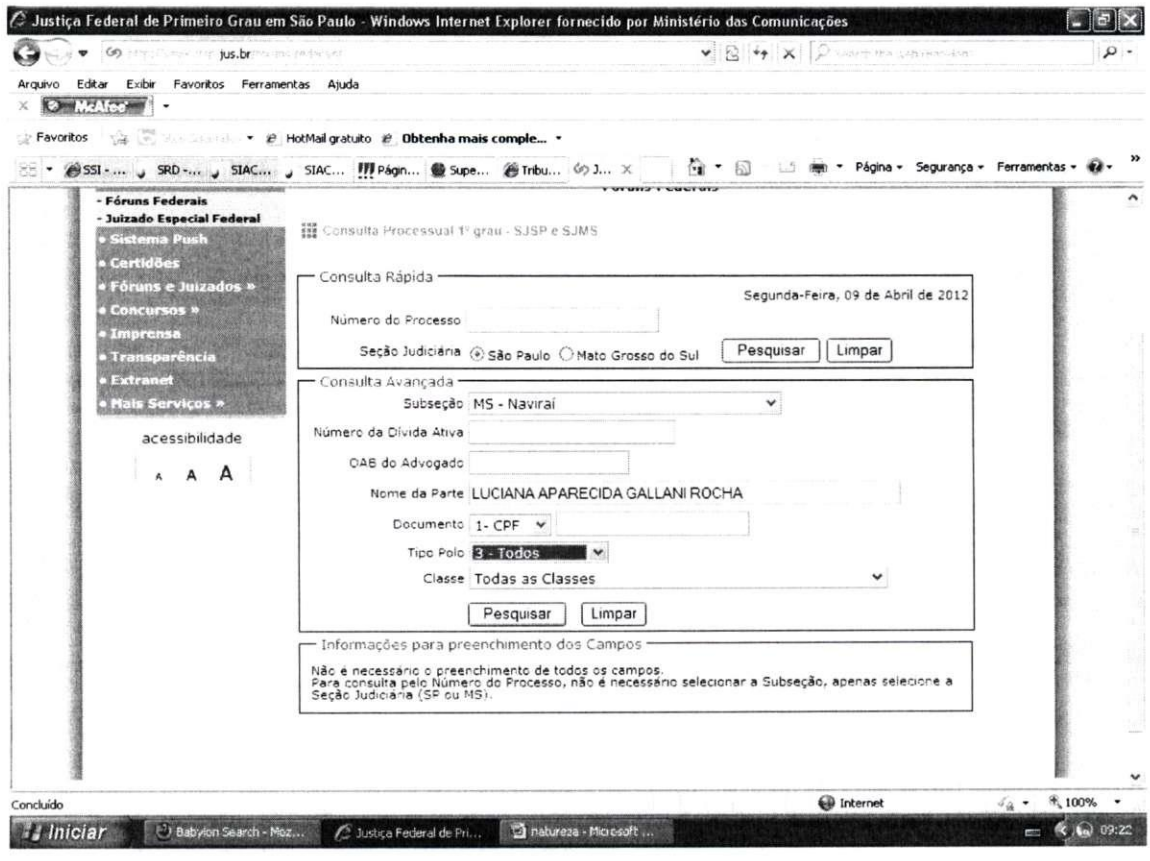

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 224

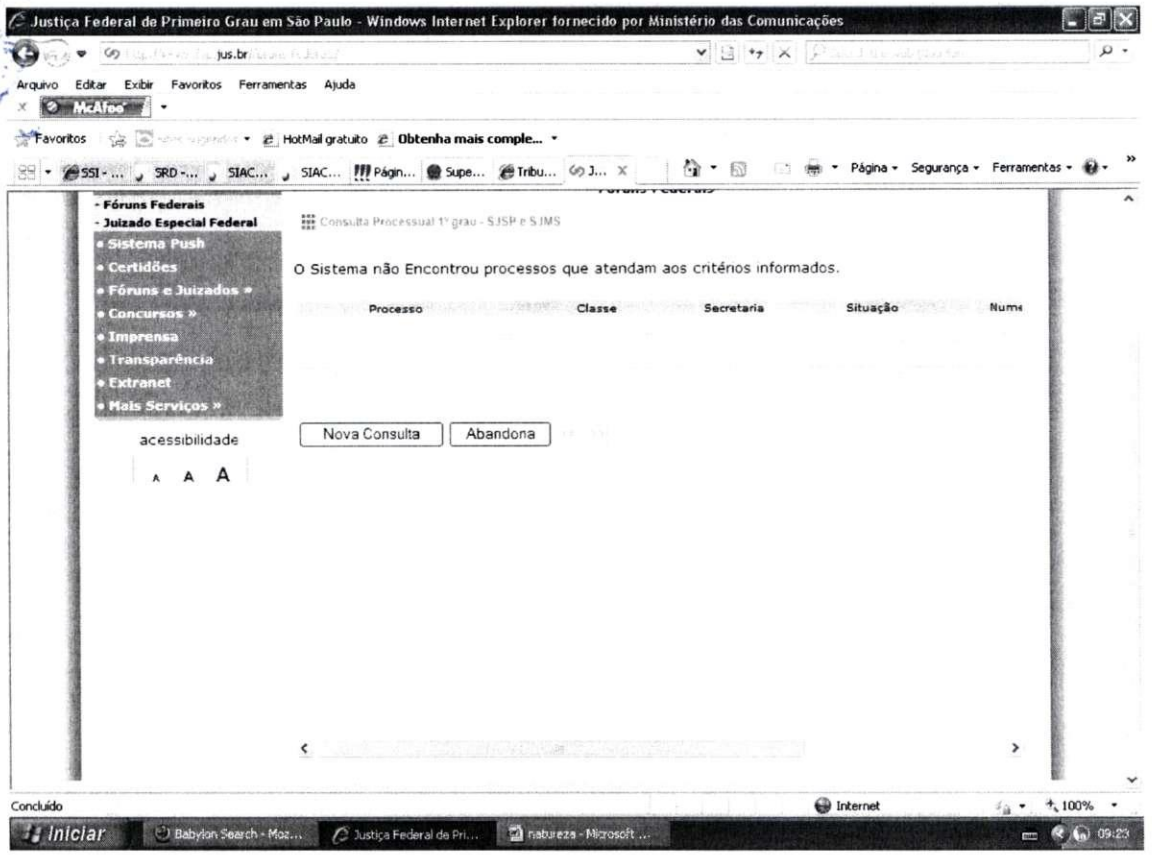

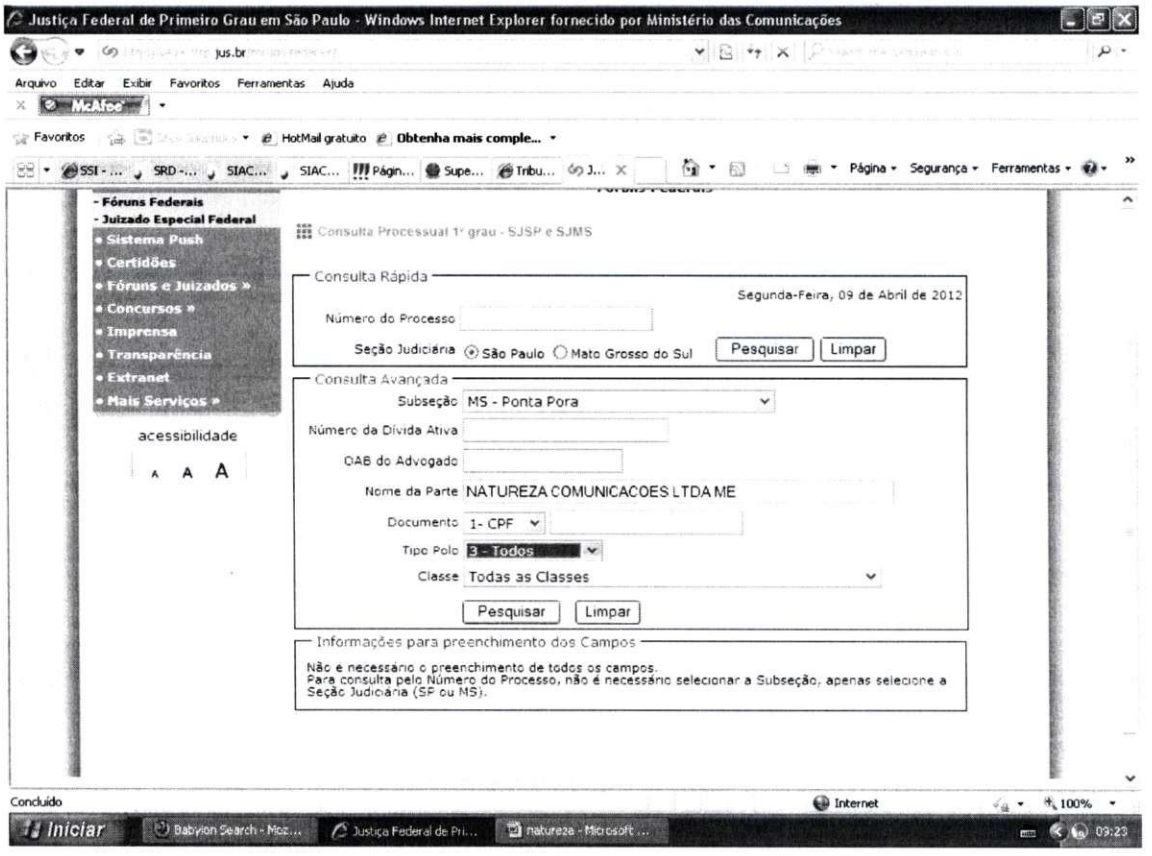

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 225

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA-EXECUTIVA
CONSULTORIA JURÍDICA
Fls. 199
Rubrica

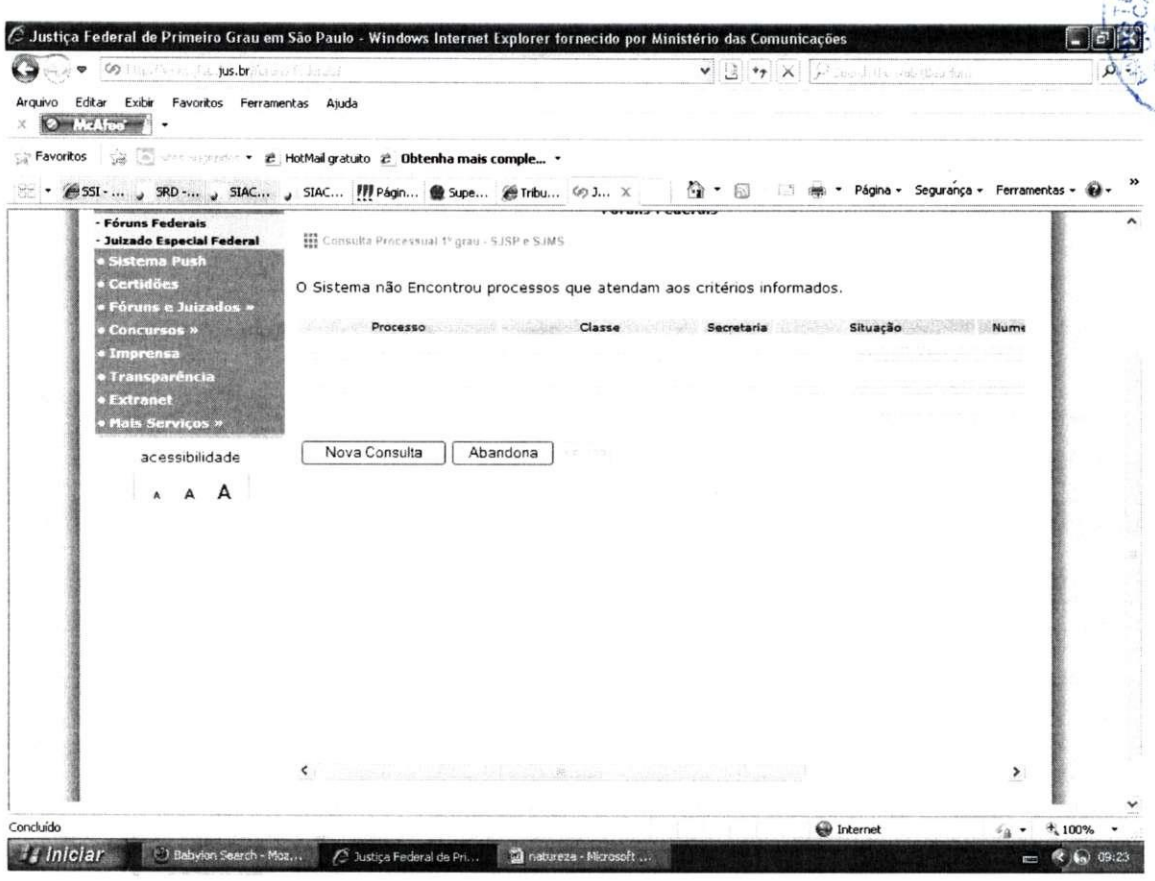

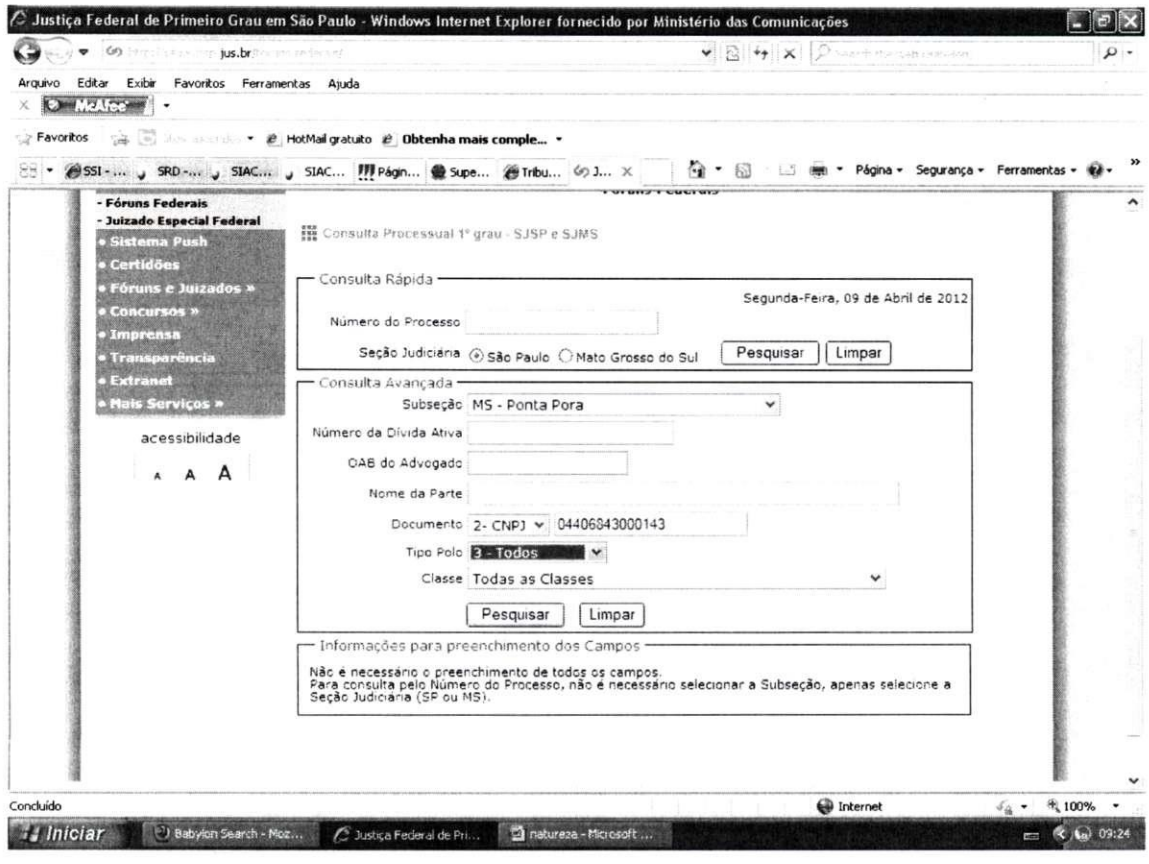

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 226

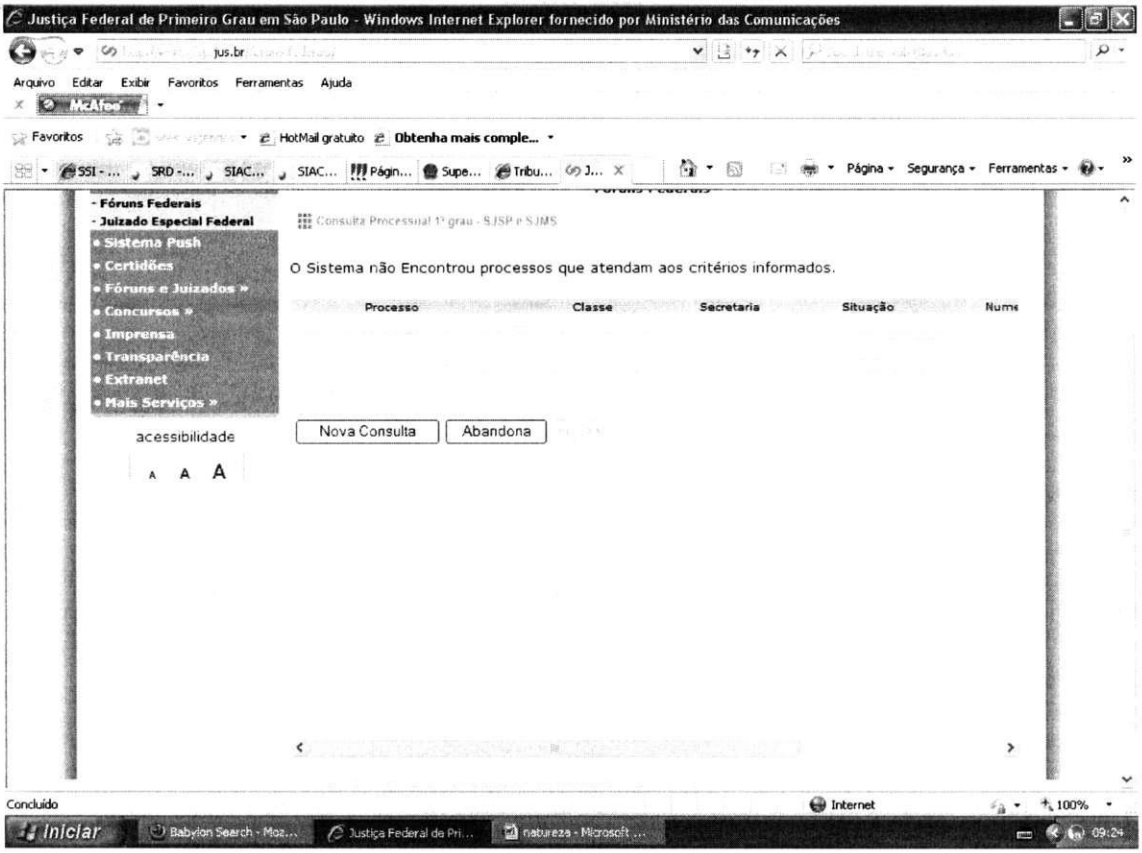

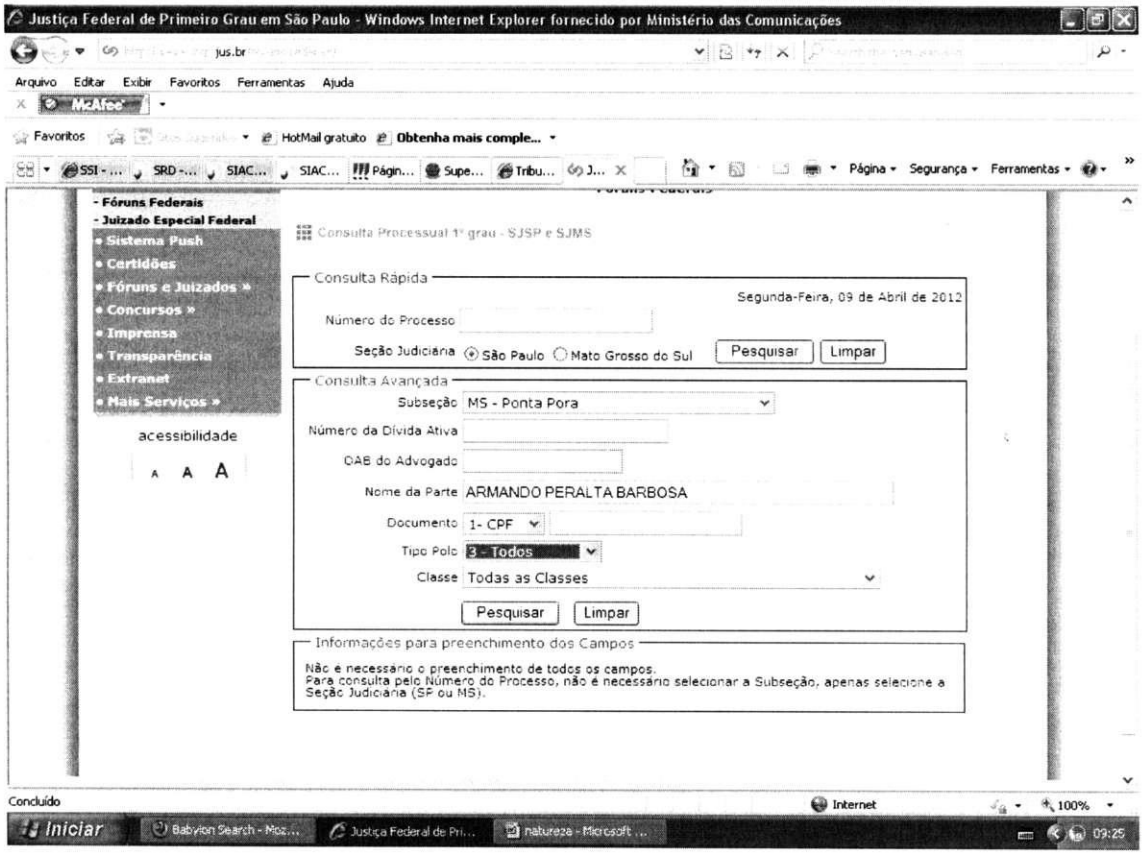

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 227

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 200
Rubrica:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 200
Rubrica

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 04 dias do mês de Julho de 2012, na SDCOM, procedemos ao encerramento deste volume nº 01 do Processo nº **53670.001212/2001-77**, contendo 200 folhas, abrindo-se em seguida o volume nº 02.
Para constar, eu Ilca Tatiana J. Santos, subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 228

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 201
Rubrica:

TERMO DE ABERTURA

Aos 04 dias do mês de Julho de 20 12, na SDCOM,
procedemos abertura deste volume nº 02 do Processo nº **53670.001212/2001-77** , que se inicia com a folha nº 201 .
Para constar, eu Ilca Tatiana A. Santos, subscrevo e assino.

Carimbo e assinatura

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 229

STFC - M. das Comunicações
Fls.: 202
Rubrica

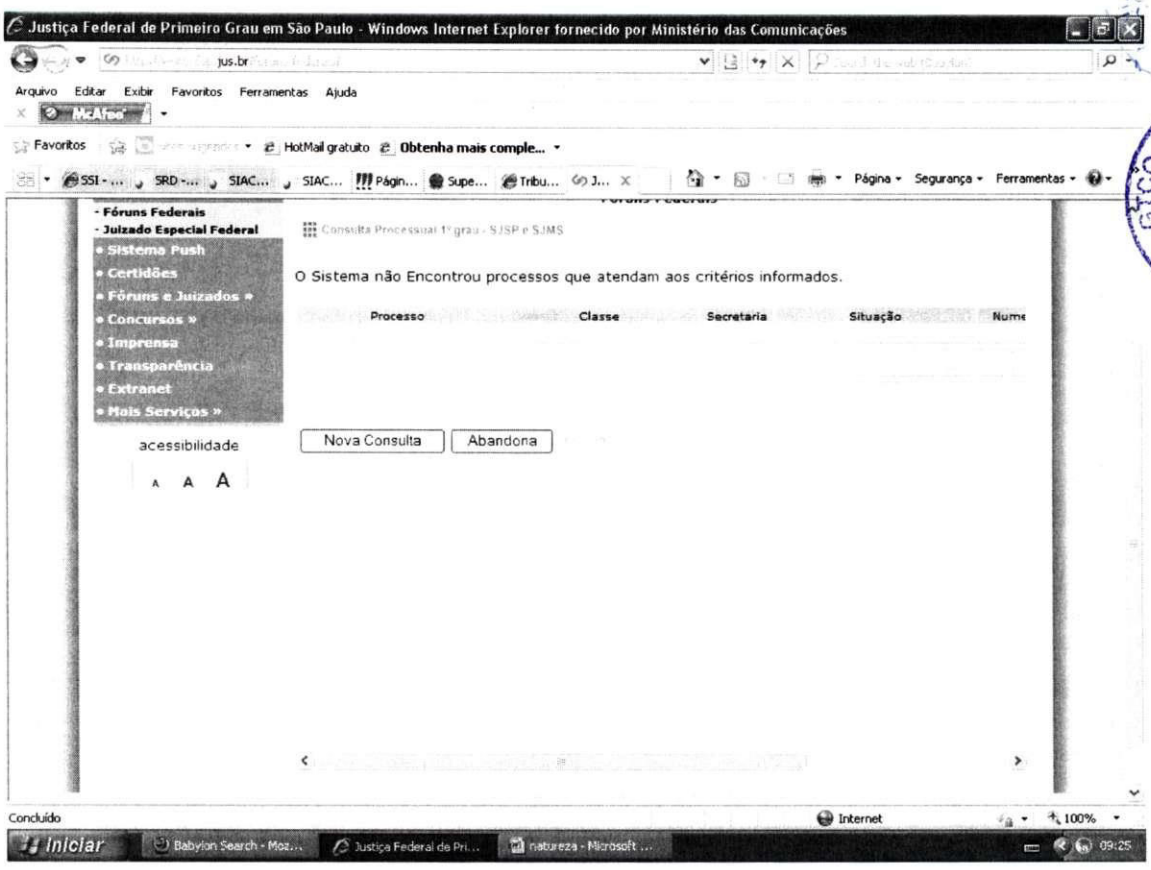

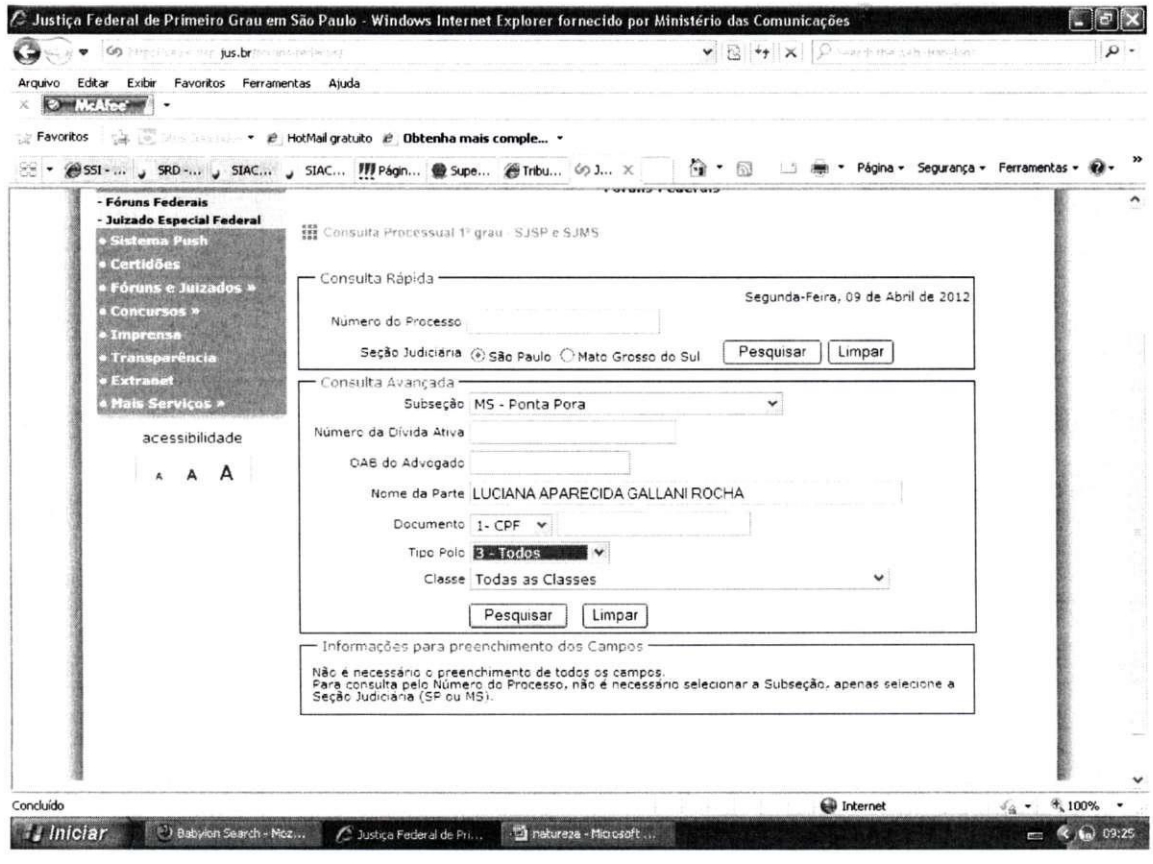

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 230

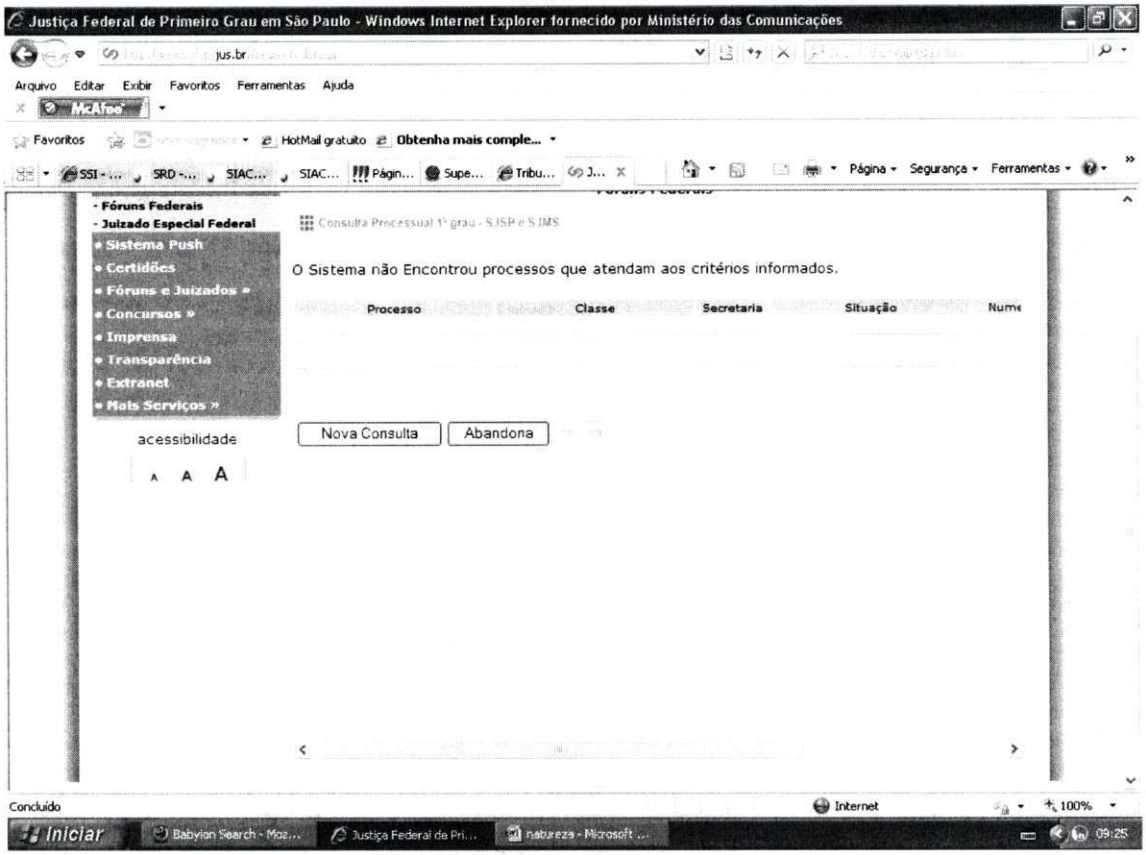

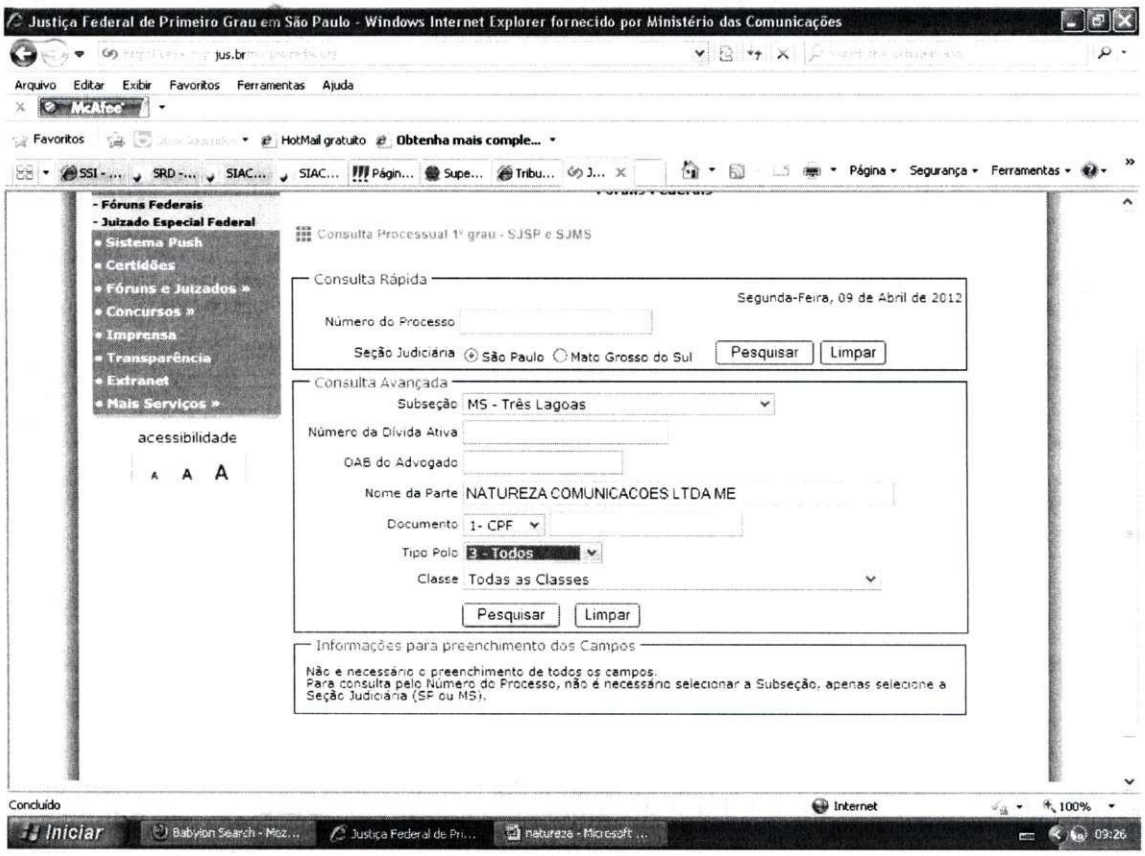

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 231

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCCAN-CGLO-DEOC/SSOE
Fls.: 201
Rubrica
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 203
Rubrica

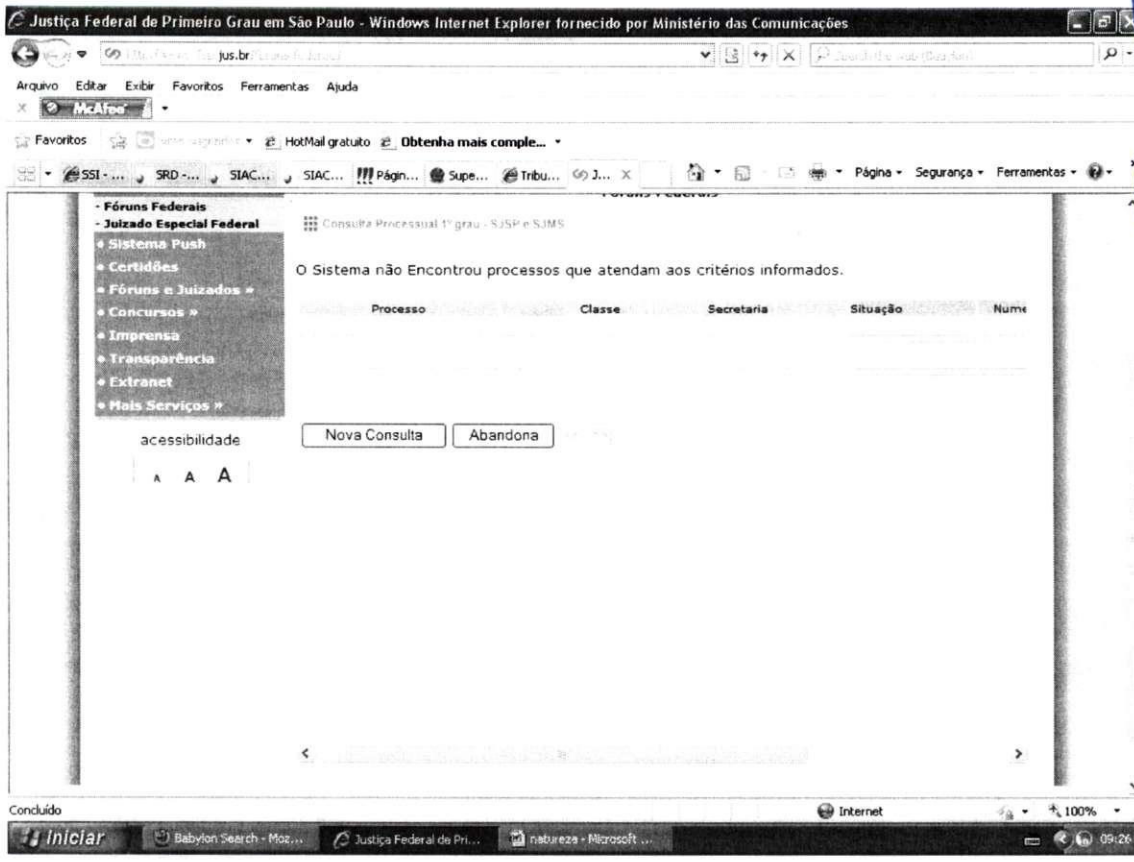

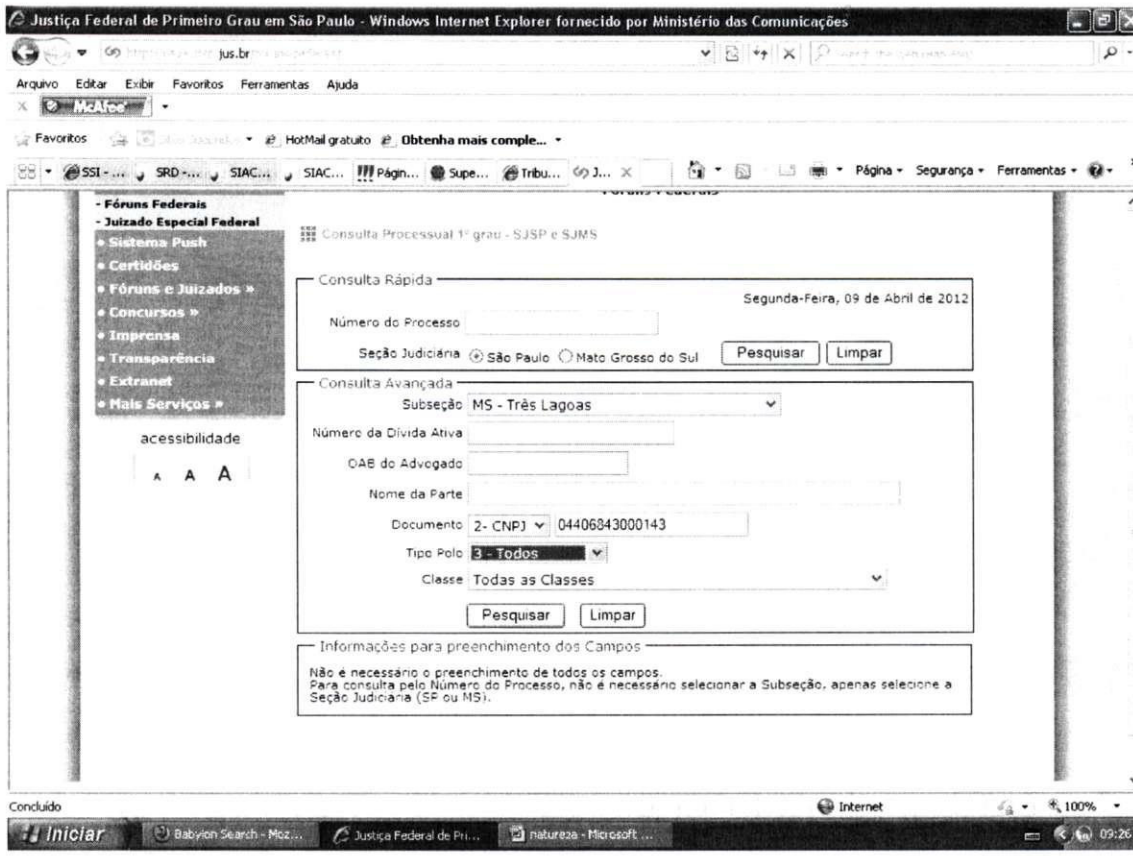

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 232

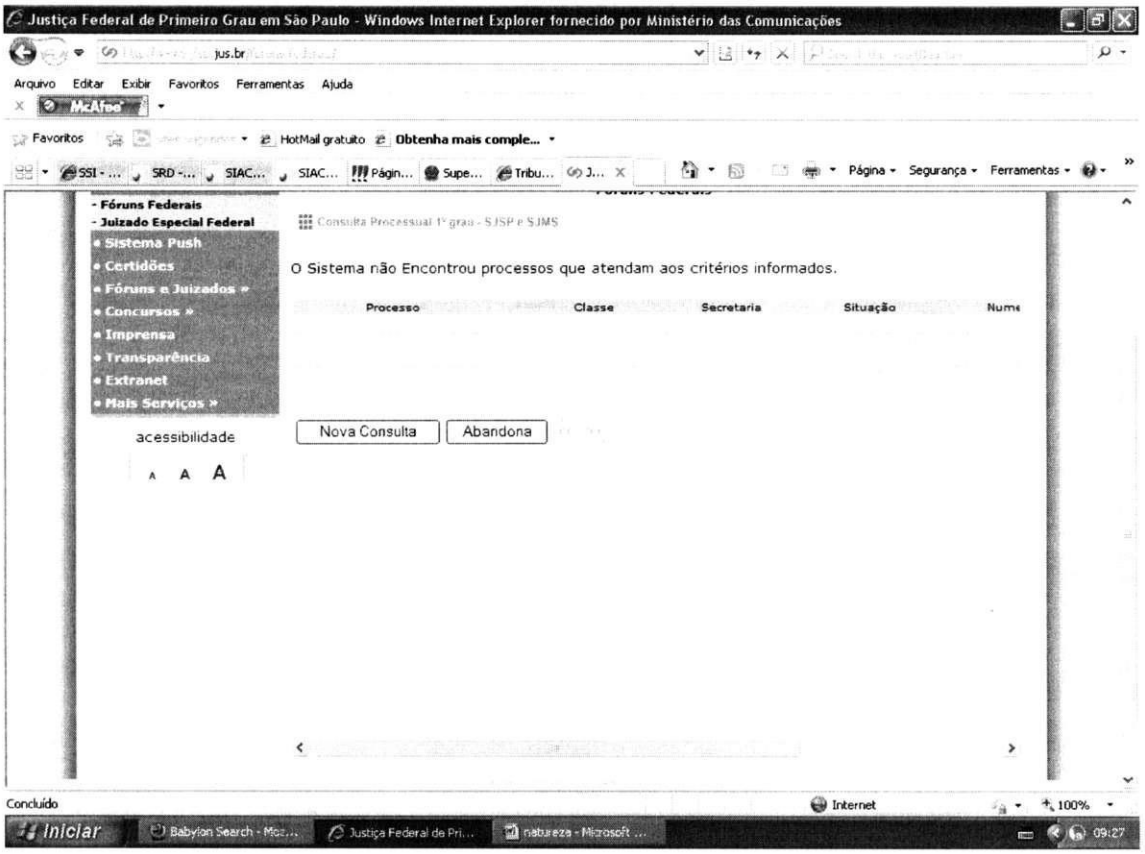

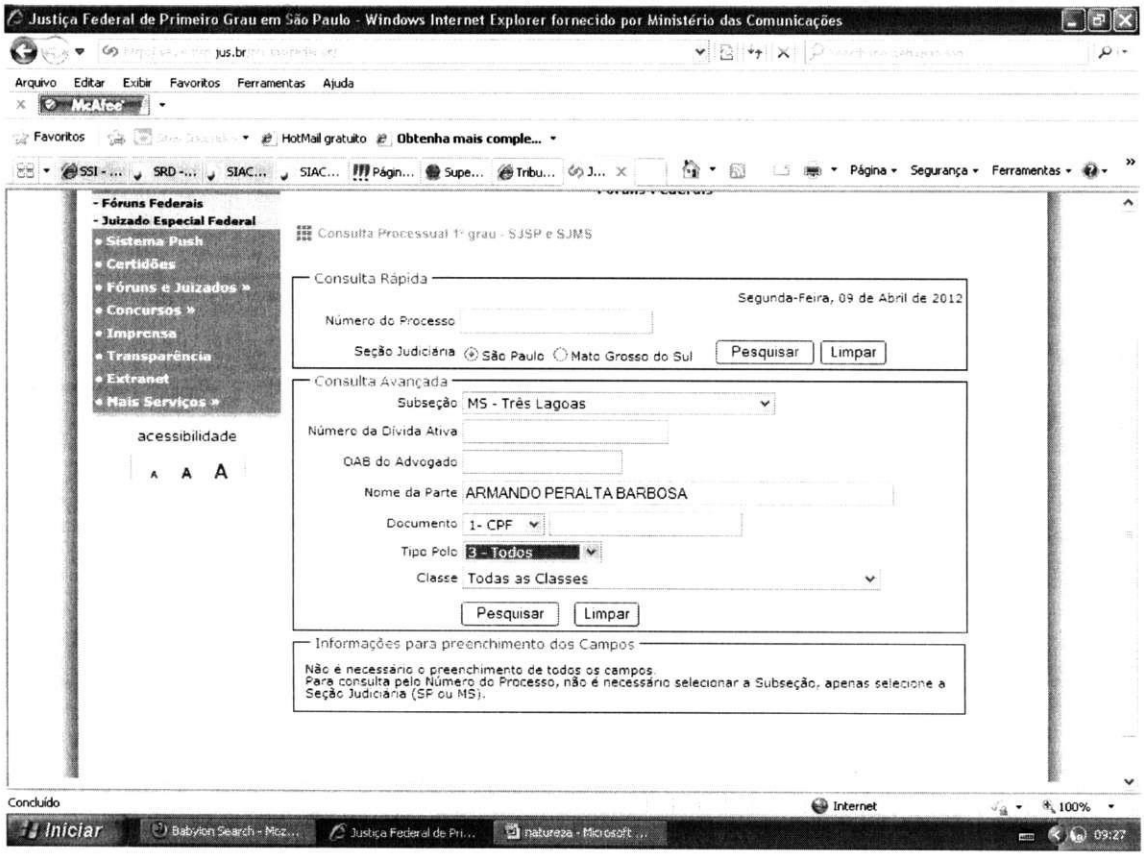

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 233

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCAN-ACG/GTCO
Fls.: 202
Rubrica

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 204
Rubrica:

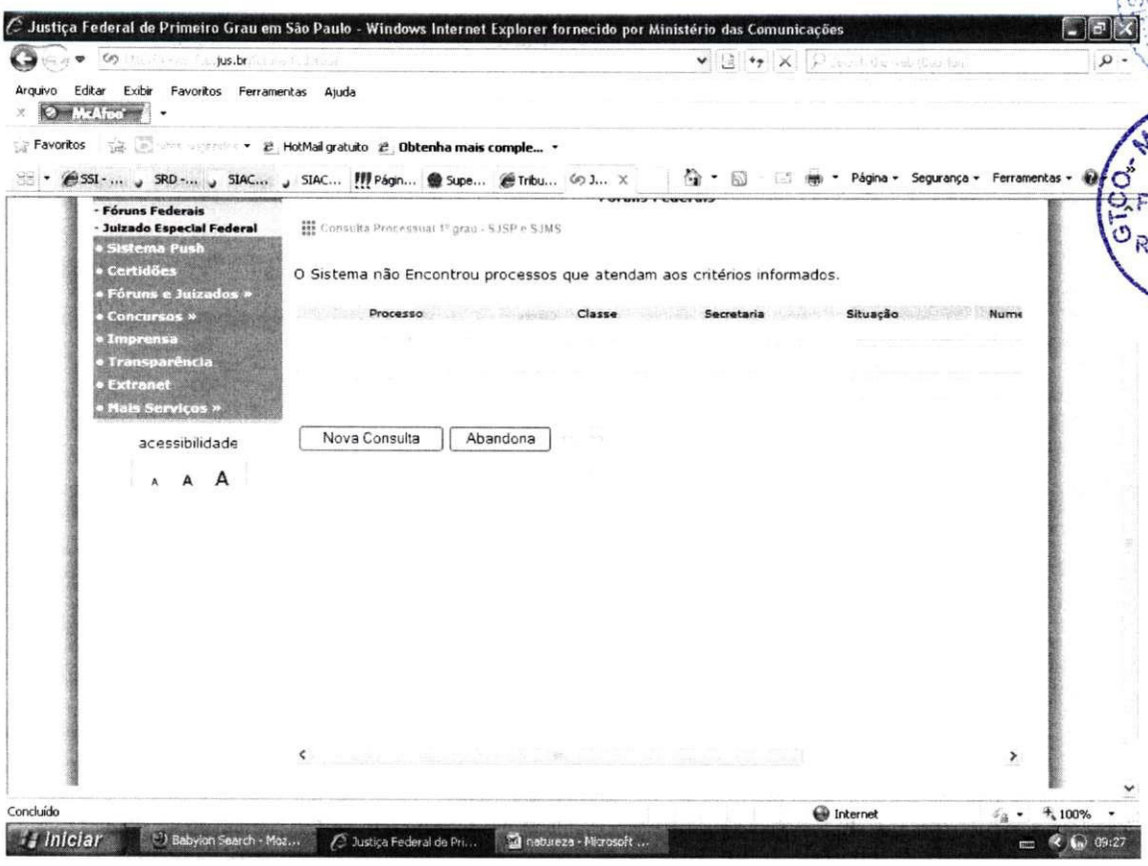

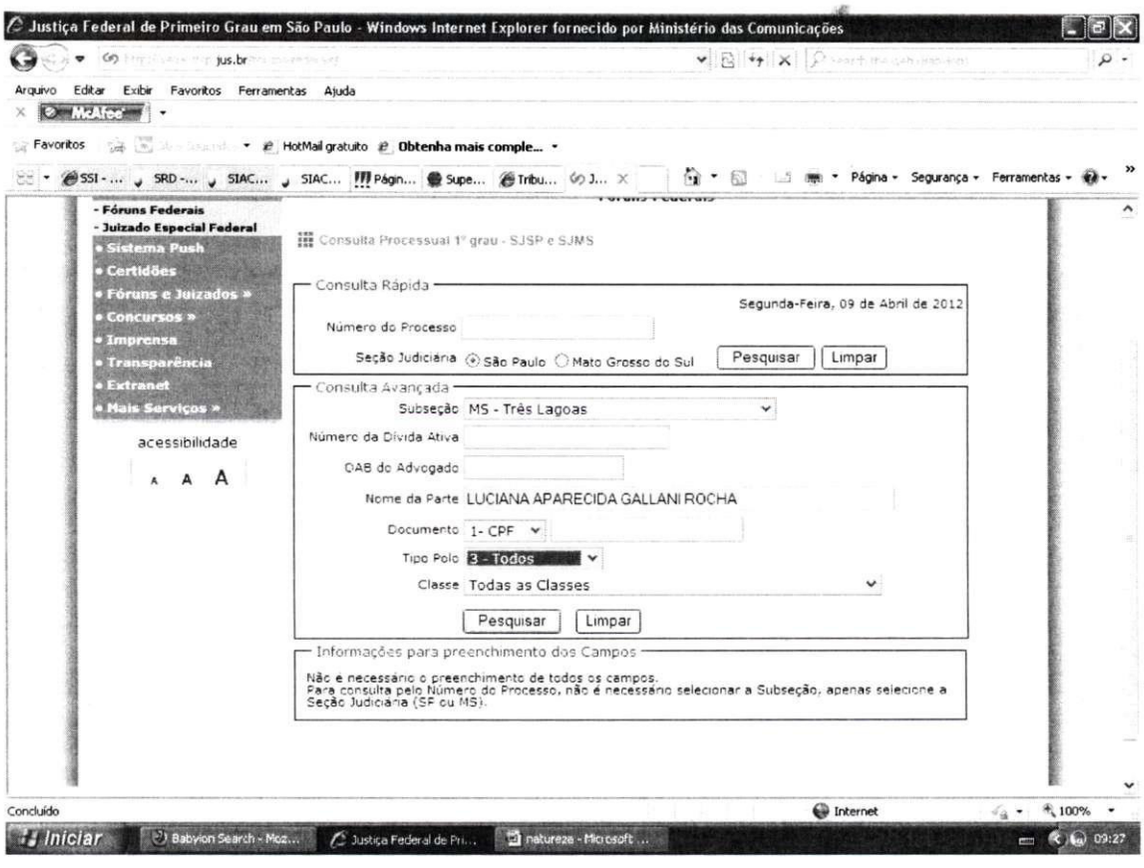

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 234

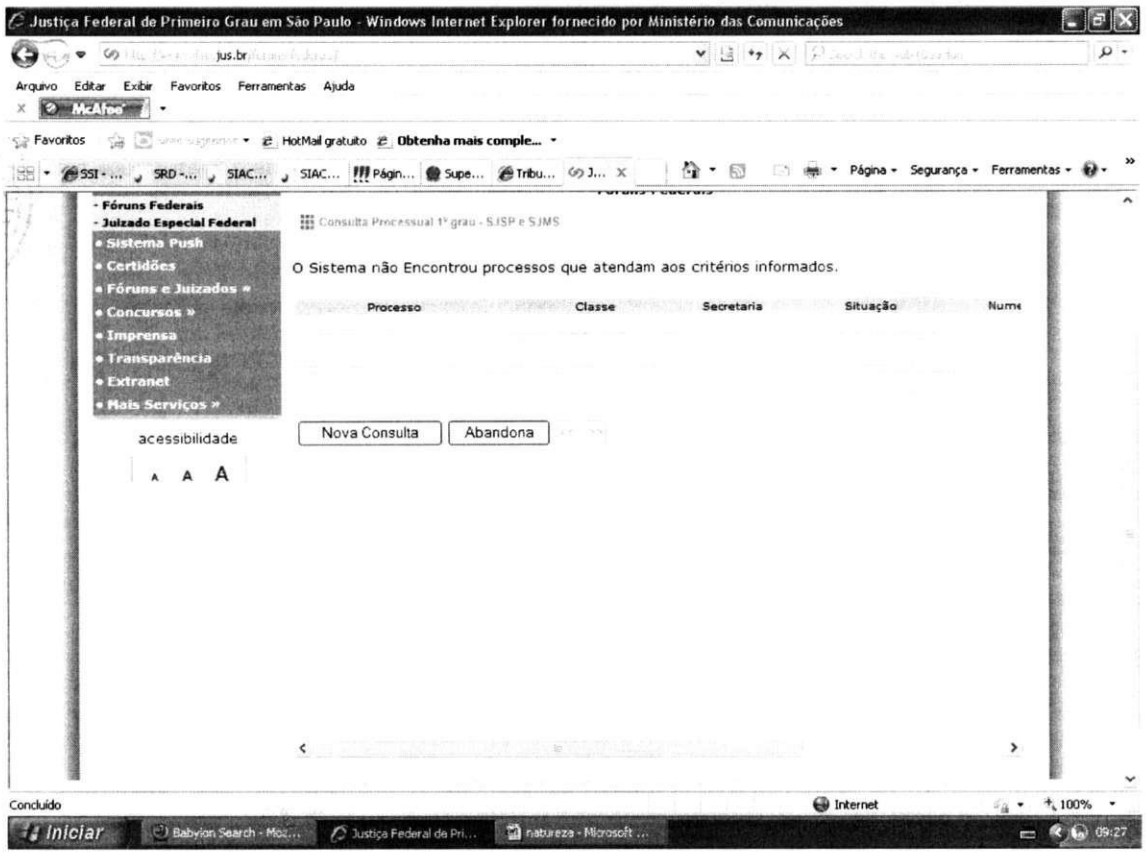

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 235

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 205
Rubrica:

A
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 015846/2012-52
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
30/08/2012-13:59

Ref. Processo nº 53.670.001.212/01
Assunto: Emissão de Boleto da 1ª parcela

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS,, na Cidade de TRES LAGOAS/MS, outorgada através d o Decreto de outorga s/ número de 13 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 481 de 2009, publicado no DOU de20.jul..2009, tendo em vista a publicação da Portaria 152 de 14 de março de 2012, vem mui respeitosamente á presença de V.Sª, solicitar emissão e envio do boleto para efetuar o pagamento da PRIMEIRA PARCELA do valor ofertado na outorga.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 21 DE MARÇO DE 2012

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia Administradora

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 206
Rubrica:
SSCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação-Geral de Regime Legal de Outorgas

Nota Técnica nº 1893/2012/CGLO-MC

ASSUNTO: **Exigência de documentação com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo nº 53670.001212/2001

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo em referência trata da outorga para execução do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, conferida à Natureza Comunicações Ltda., cujo ato da outorga foi aprovado pelo Decreto Legislativo nº 481, de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2009.

ANÁLISE

2. Da análise dos autos, faz-se necessário que seja instada a entidade para apresentar Certidão de Inteiro Teor atualizada, **em original ou cópia autenticada**, emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do **"último ato arquivado"**, em razão da relevância desta informação para o deslinde do procedimento.

CONCLUSÃO

3. Pelo exposto, visando o saneamento do presente processo, em consonância com o que dispõe a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, opina-se que seja instada a entidade para que providencie, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data o recebimento do ofício e desta nota técnica, via AR POSTAL, a referida certidão de inteiro teor, em original ou cópia autenticada, sendo que o não atendimento ou atendimento parcial de tal exigência implicará no encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis, com vistas ao cancelamento da outorga.

À consideração superior.

Brasília, 9 de maio de 2012.

JORDANA BRITO AZEREDO
Analista da Coordenação de Outorga e Consignação de Canais

De acordo. À consideração da Senhora Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas.

Brasília, 9 de maio de 2012.

ANA PATRÍCIA SERRANO ALÉSCIO CAMPOS
Coordenadora de Outorga e Consignação de Canais

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 238

GTCO-Fls. 207 Rubrica
COMUNICAÇÕES DEOC/SCE

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Edifício Sede, 9º andar, Sala 907, 70044-900 - Brasília – DF
(61) 3311-6358

Ofício nº 1397/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC

Brasília, 10 de maio de 2012.

À Senhora
Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia-Administradora da Natureza Comunicações Ltda.
Rua Raul Pires Barbosa nº 1086 – Cachoeira II
79.040-150 – Campo Grande – MS

Assunto: Solicita documentação com vistas à assinatura de contrato (Processo nº 53670.001212/2001)

Senhora Sócia-Administradora,

1. Pela Nota Técnica nº 1893/2012/CGLO-MC cuja cópia encontra-se em anexo, conclui-se que, para a completa instrução destes autos, tratando da assinatura de contrato relativa à outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Freqüência Modulada na localidade de **Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul**, estão pendentes de apresentação os seguintes documentos:

a) Certidão de Inteiro Teor atualizada, **em original ou cópia autenticada**, emitida pela Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, que consiste na cópia reprográfica de todos os atos arquivados naquele órgão pela citada empresa, com a devida certificação de cada um deles e com a confirmação aposta na última folha de que se trata do **"último ato arquivado"**.

2. No ato convocatório para assinatura do contrato, após análise do processo pela Consultoria Jurídica, será enviado o boleto próprio referente ao pagamento da primeira parcela, que deverá ser efetuado na rede bancária, em favor da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

3. Diante do exposto, fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento **TOTAL** das exigências aqui formuladas, sendo que o **não atendimento ou atendimento parcial de tais**

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 239

exigências implicará no indeferimento do prosseguimento do feito, com vistas ao cancelamento da outorga.

4. Aproveito para informar que, a partir de então, esta Secretaria poderá, a seu critério, enviar comunicados oficiais via SMS e documentos digitalizados via internet à entidade interessada, desde que complemente seu cadastro com telefone celular e endereço eletrônico do respectivo representante legal. Ressalte-se que o fornecimento de tais dados implica anuência dessa entidade em receber as referidas comunicações oficiais e deve ser feito por meio de ofício, com assinatura do seu representante legal. Os conteúdos encaminhados por esses meios referem-se tão somente à entidade destinada e não serão considerados para fins legais como contagem de prazo e ciência de interessado.

Atenciosamente,

VÂNEA RABELO
Coordenadora-Geral de Regime Legal de Outorgas

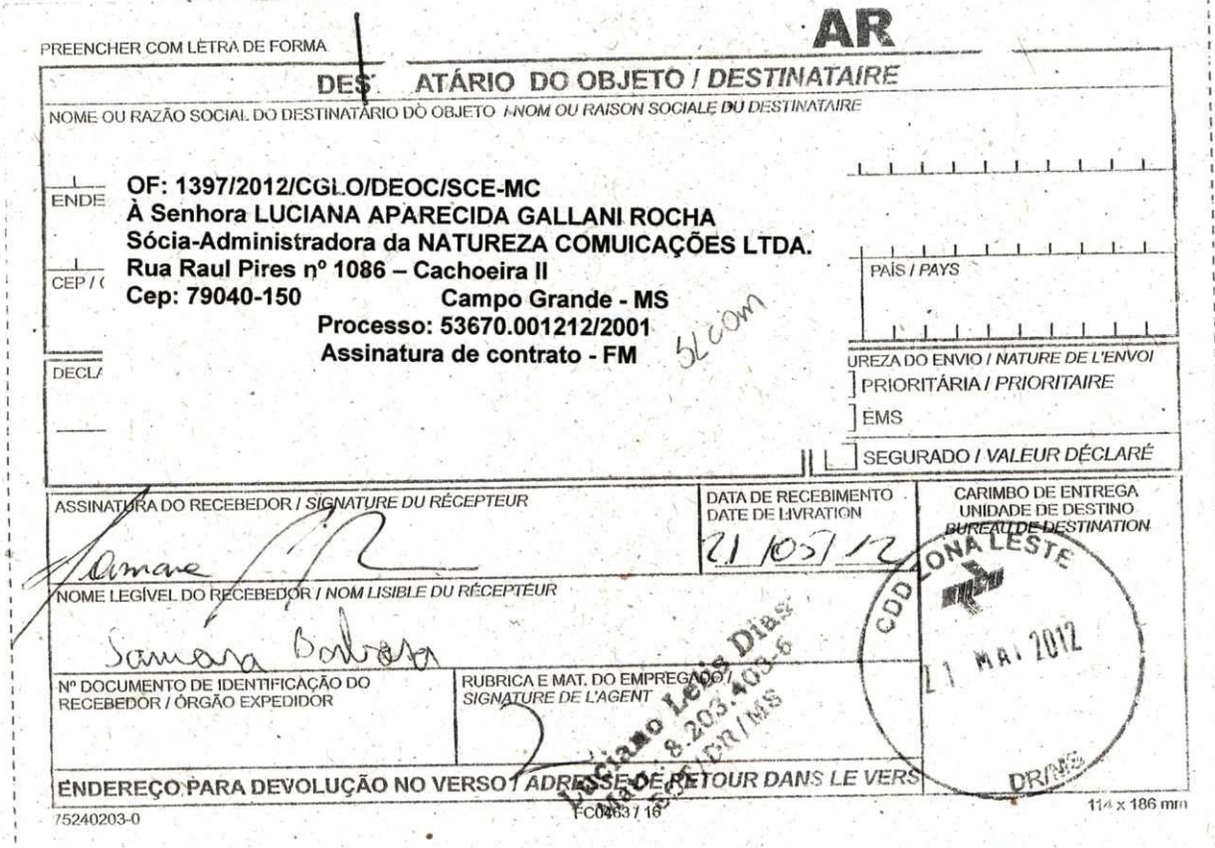
PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

ENDE

OF: 1397/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC
À Senhora LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia-Administradora da NATUREZA COMUICAÇÕES LTDA.
Rua Raul Pires nº 1086 – Cachoeira II
Cep: 79040-150 Campo Grande - MS
Processo: 53670.001212/2001
Assinatura de contrato - FM

CEP / (

PAÍS / *PAYS*

DECL/

5L com

UREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
EMS
SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉ*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
21/05/12

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION
CDD ZONA LESTE
21 MAI 2012
DR/MS

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Samara Barbosa

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'AGENT*
Luciano Leite Dias
Mat. 8.203.403-6
ECT/DR/MS

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

jba/COCAN/CGLO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 240

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 208 Rubrica:
29
CPLR M. das Comunicações Fls. 206 Rubrica:

A
Ilmª Senhora
VÂNEA RABELO
Coordenadora – Geral de Regime Legal de Outorga
SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 028196/2012-13
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
12/06/2012-17:33 - SDP03

MJ SAcom

Oficio nº 1397/2012 – CGLO/DEOC/SCE-MC
Processo nº 53.670.001.212/2001

Senhora Coordenadora,

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária dos Serviços de Sons e Imagens em TELEVISÃO na cidade de TRÊS LAGOAS/MS, com outorga através do Decreto s/n de 13/06/2008, publicado no DOU de 16/06/2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 481 de 17/07/2009, publicado no DOU de 20/07/2009, por seu representante legal abaixo assinado, vem mui respeitosamente à presença de V.Sª solicitar juntada de documentos aos autos do processo de **ASSINATURA DE CONTRATO** em epígrafe, a saber:

a) Certidão de Inteiro Teor do Contrato Social da entidade;

Atenciosamente;

Três Lagoas/MS, de maio de 2012

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 241

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 207
Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 209
Rubrica:

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

CONTRATO SOCIAL

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na **Rua Brasil Central, 447, Aptº 304,Bloco P, Bairro Santo Antônio, Campo Grande-MS**, identidade nº **482.795**, emitida por SSP/MS, e CPF nº **518.799.561-87** e **SADY FERRAZ DE SOUZA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado **na Av. Tamandaré, 748, Vila Planalto, Campo Grande-MS**, identidade nº **074.282**, emitida por **SSP/MS**, e CPF nº **171.421.051-00**, por este instrumento particular de contrato social, constituem uma Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, visando explorar serviços de radiodifusão, entidade esta que se regerá pela legislação em vigor, sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – A sociedade girará sob a denominação de **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**, e terá como principal objetivo a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

CLÁUSULA II – A Sede da Sociedade será na Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, nesta cidade de Campo Grande estado de Mato Grosso do Sul, podendo instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA III – O Foro da Sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

CLÁUSULA IV – O prazo de duração da Sociedade é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação específica.

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autêntica a(s) firma(s) de: CARLOS [illegible]
seu original, esta cópia fotostática. Selo Digital: ACY27[illegible]
06/06/2012
8º SERVIÇO NOTARIAL
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 208
Rubrica:

GTCO - M. das Co
Fls.: 210
Rubrica:

CLÁUSULA V - O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), representado por 100.000 (cem mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim distribuído entre os cotistas:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
1. LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	30.000	30.000,00
2. SADY FERRAZ DE SOUZA	70.000	70.000,00
TOTAL	100.000	100.000,00

CLÁUSULA VI - A subscrição e integralização do capital social dar-se-á em moeda corrente nacional, da seguinte forma:

a - 20% (vinte por cento) do capital, ou seja, R$ 20.000,00 (vinte mil reais) no ato da assinatura do presente instrumento;

b - Os restantes R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) que serão integralizados, com o interesse da sociedade no prazo máximo de 2 (dois) anos, a contar da data de assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA VII - A responsabilidade dos sócios, nos termos do artigo 2° in fine do Decreto n.° 3.708, de 10 de janeiro de 1919, é limitada à importância total do capital social.

CLÁUSULA VIII - As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de cotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA IX - As cotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a Sociedade reconhece apenas um único proprietário.

CLÁUSULA X - A propriedade da Empresa é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação inteléctual.

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1727 - Campo Grande-MS - Fone:(67) 3386-2714 - CEP: 79002-[illegible]
RECONHECO POR AUTENTICA. CONFERE
COM O ORIGINAL. ESTA COPIA FOTOSTATICA.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27630-690
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 243

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 211 Rubrica:
M. das Comunicações Fls.: Rubrica:

§ Primeiro - *É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;*

§ Segundo - *A participação referida no parágrafo anterior só se efetuará através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.*

CLÁUSULA XI - Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA XII - O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

CLÁUSULA XIII - Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

CLÁUSULA XIV - A sociedade será administrada por um ou mais de seus cotistas, sob a denominação que lhes couber, quando indicados, eleitos e demissíveis por deliberação de sócios que representem a maioria do capital social, observando o disposto na Cláusula XI deste instrumento, aos quais compete, que assinarão isoladamente, o uso da denominação social e a representação ativa ou passiva, judicial ou extrajudicial da Sociedade, a eles cabendo, quando na representação legal, atribuições e os poderes que a lei confere aos dirigentes de Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, a fim de garantir o funcionamento da Empresa.

CLÁUSULA XV - Ficam indicados para gerir e administrar a Sociedade, no cargo de Sócio-Gerente, os cotistas **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA e SADY FERRAZ DE SOUZA,** eximidos de prestarem caução de quaisquer espécie em garantia de sua gestão.

CLÁUSULA XVI - Os Sócios-Gerentes, depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderão, em nome da Sociedade, nomear procuradores para a prática de atos de gerência, gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone:(67)3384-2714 - CEP:79002-[illegible]
Reconheço por autenticidade a(s) seu original. Esta cópia fotostática. Selo Digital: ACY27639-02[illegible]
06/06/2012
RITA DE CASSIA [illegible] AS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 244

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 212 Rubrica
M. das Comunicações Fls. 210 Rubrica

duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição.

CLÁUSULA XVII - É expressamente proibido aos Sócios-Gerentes, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da Sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a Sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA XVIII - A título de pró-labore, os Sócios-Gerentes poderão retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLÁUSULA XIX - As cotas são livremente transferíveis entre os cotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O preço de cada cota, neste caso, não ultrapassará o resultado do ativo líquido, apurado em balanço, pelo número de cotas.

CLÁUSULA XX - Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas cotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à Sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

CLÁUSULA XXI - No caso de morte de sócio, terá o cônjuge supérstite ou herdeiro a faculdade de optar entre:

a - a sua participação na Sociedade, o que ocorrerá desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedentes; ou,

b - o recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das cotas, de acordo com os termos da Cláusula XIX deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na Sociedade.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1977 - Campo Grande-MS - Fone/Fax(67) 3384-2714
RECONHECO A(S) FIRMA(S) POR AUTENTICIDADE
SEM ORIGINAL
06/06/2012
Esta cópia fotostática
Selo Digital: ACY27640-004
RITA DE CASSIA DOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 245

DNIT/GTCO - M. das Comunicações
Fls. 213
Rubrica

CLÁUSULA XXII – Ocorrendo a hipótese prevista na letra "b" da Cláusula anterior, as cotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge supersttte, ou, ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA XXIIII – Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA XXIV – O instrumento de alteração contratual será assinado por sócios que representem a maioria do capital social, e havendo sócio divergente ou ausente, constará do instrumento de alteração essa circunstância , para efeito de arquivamento no órgão público competente e ressalva dos direitos dos interessados.

CLÁUSULA XXV – O exercício social coincidirá com o ano civil, ao fim do qual será levantado o balanço geral da sociedade, como de lei, sendo que os lucros ou prejuízos serão repartidos ou suportados pelos cotistas na proporção de suas cotas.

CLÁUSULA XXVI – A distribuição dos lucros será sempre sustadas quando verificar-se a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA XXVII – A Sociedade, por todos o s seus cotias, obriga-se a cumprir rigorosamente as leis, regulamentos, normais, recomendações que lhe forem feitas pelos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXVIII – Os sócios cotistas declaram que não estão condenados em crimes previstos em lei que os impeçam de exercer a atividade a fim.

CLÁUSULA XXIX – Não sendo ou deixando de ser permissionária ou concessionária de serviço de radiodifusão, poderá alterar qualquer das cláusulas, sem consentimento prévio dos Poderes Públicos Concedentes.

CLÁUSULA XXX - O início das atividades dar-se-á na data em que a empresa for autorizada, pelos quais a Entidade se regerá e pela legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autentica, conforme seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACYZ7641-3
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
8º SERVIÇO NOTARIAL

SCTCO - M. das Comunicações Fls.: 214 Rubrica:
SCLR - M. das Comunicações Fls.: Rubrica:

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor e forma na anverso de 06 (seis) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Brasília/DF, 20 de março de 2001

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia-Gerente

SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1777 - Campo Grande-MS - Fone (67) 3384-2714 - CEP 79008-000
RECONHECO por AUTENTICIDADE a(s) assinatura(s) de: LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
SEM CONTEÚDO ECONÔMICO
06/06/2012
Esta cópia fotostática confere com o original apresentado.
Selo Digital: ACY27042-724
RITA DE CASSIA BARROS ELIAS - CONVENTE EXTRAJUDICIAL

USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia-Gerente

USO DA DENOMINICAÇÃO SOCIAL
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

SADY FERRAZ DE SOUZA
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

1ª GERALDO MORELI RG: 185.462 SSP/MT
CPF: 236.190.731-91

2ª
MARCIO APARECIDO LUIZ GALVÃO
CPF: 446.781.061-34
RG: 449.027 SSP/MS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2001
SOB O NÚMERO: 54200722136
Protocolo: 01/018091-5
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 247

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia é cópia autêntica do original de acordo com o Inc. II do Art. 78 do Decreto Federal n.º 1.800 de 30 de Janeiro 1996, constando ainda arquivado nesta JUCEMS, os seguintes atos.

N 5410406 de 25/04/2001

e outros, sendo o último ato

N 5426057 de 16/08/2009

Campo Grande, 06 / 06 / 2012

Murilo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO-GERAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 248

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 215 Rubrica
M. das Comunicações Fls.: 215 Rubrica

ILMO SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

A sociedade mercantil **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**, em fase de constituição, estabelecida à Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como sócios:

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, portadora Cédula de Identidade RG n.° 482.795, emitida pela SSP/MS, e CPF sob o nr 518.799.561-87, residente e domiciliado nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a Rua Brasil Central, nr 477, Apto 304, Bloco P.

SADY FERRAZ DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG n.° 074.282, emitida pela SSP/MS, e CPF sob o nr 171.421.051-00, residente e domiciliada nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, a Av Tamandare, nr 748, Vila Planalto.

vem, em face do que dispõe a legislação de microempresas em vigor declara :

I - Sob as penas da Lei, que o movimento da receita bruta anual da empresa no presente exercício não excederá ao limite fixado pela legislação em vigor; e

II - que, uma vez deferido seu registro especial, passará a adotar a expressão "ME" posposta a seu nome empresarial, que ficará grafado da seguinte maneira:
"NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA – ME".

Isto posto, requer à V.Sª se digne mandar proceder ao seu registro como microempresa para que venha a gozar dos benefícios previstos na legislação pertinente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campo Grande (MS), 20 de Março de 2001.

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

SADY FERRAZ DE SOUZA

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1747 - Campo Grande-MS - Fone: (067) 384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autentica, conforme seu original, esta cópia fotostatica.
06/04/2012 Selo Digital: ACY27472 128
RITA DE CASSIA NUNES ELIAS ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/04/2001
SOB O NÚMERO: 54105406
Protocolo: 01/018092-3
Empresa: 54 2 0072213 6
Nivaldo Domingos da Rocha:
SECRETÁRIO GERAL

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GLAUCO DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1777 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3324-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autêntica, conforme
seu original, esta cópia fotográfica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27473-582

RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia é cópia autêntica do original de acordo com o inc. II do Art. 78 do Decreto Federal n.º 1.800 de 30 de Janeiro 1996, constando ainda arquivado nesta JUCEMS, os seguintes atos.

Nº 5410 0113 de 27/06/2001

e outros, último ato

Nº 5426 0357 de 16/10/2009

Campo Grande, 06 / 06 / 2012

Rivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 250

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 216 Rubrica:

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na **Rua Brasil Central, 447, Apt° 304,Bloco P, Bairro Santo Antônio, Campo Grande-MS**, identidade n° **482.795**, emitida por SSP/MS, e CPF n° **518.799.561-87.**

SADY FERRAZ DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado **na Av. Tamandaré, 748, Vila Planalto, Campo Grande-MS**, identidade n° **074.282**, emitida por **SSP/MS**, e CPF n° **171.421.051-00.**

Únicos sócios quotistas da empresa **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA – ME**, estabelecida a **Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul**, devidamente registrado na JUCEMS sob o nr 54200722136, em 25/04/2001, resolvem de comum acordo alterarem seu contrato social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - CESSÃO DE QUOTAS

I- O sócio **SADY FERRAZ DE SOUZA,** na condição de cedente, cede e transfere parte de suas quotas do capital social da sociedade, para a sócia **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, já qualificado neste instrumento.

II- O sócio cedente **SADY FERRAZ DE SOUZA**, declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

III- A sócia **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, na condição de cessionária do cedente **SADY FERRAZ DE SOUZA,** a partir deste contrato assumem todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA - CAPITAL SOCIAL

O Capital Social permanece inalterado em seu valor.

Após tal alteração o Capital Social ficará assim distribuído proporcional a cada sócio:

Nome	Quotas	Valor R$
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	**99.000**	**99.000,00**
SADY FERRAZ DE SOUZA	**1.000**	**1.000,00**
TOTALIZANDO	**100.000**	**100.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA - RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas, as quais não foram retificadas por esta alteração contratual.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone:(67) 3384-2714 - CEP: 79002-209
Reconheco por autentica, conforme seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27453 034
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
SERVIÇO NOTARIAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 251

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 217 Rubrica:
SPLR - M. das Comunicações Fls.: 218 Rubrica:

E assim por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas e devidamente registrado na JUCEMS, para que produza os efeitos e direitos jurídicos e regulares.

Campo Grande(MS), 25 de Junho de 2001.

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

SADY FERRAZ DE SOUZA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2001
SOB O NÚMERO
15410813
Protocolo: 01/027224-0
Empresa 54 2 2007221316
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

Testemunhas:

Geraldo Morceli
CPF 238.190.731-91
RG 165.469-SSP/MT

Marcio Aparecido Luiz Galvão
CPF 446.718.061-34
RG 449.027-SSP/MS

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 7197 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79008-295
RECONHECO POR AUTENTICA, CONFORME SELO ORIGINAL, ESTA COPIA FOTOSTATICA.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27454-3OS
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
SERVIÇO NOTARIAL

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 2797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autentica, conforme seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27455-78
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
SERVIÇO NOTARIAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia é cópia autêntica do original de acordo com o Inc. II do Art. 78 do Decreto Federal n.º 1.800 de 30 de Janeiro 1996, constando ainda arquivado nesta JUCEMS, os seguintes atos.

Nº 5412086 de 23/04/2002

e outro ultimo ato

Nº 5426035 de 16/10/2009

Campo Grande, 06 / 06 / 2012

Rivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 253

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 216
Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 218
Rubrica:

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CGC Nº 04.406.843/0001-43

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada na Rua Brasil Central, 477 aptº 304 – bloco "P" – Bairro Santo Antônio – Campo Grande/MS, identidade nº 482.795 – SSP/MS e CPF nº 518.799.561-87 e **SADY FERRAZ DE SOUZA,** brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Tamandaré, 748 – Vila Planalto – Campo Grande/MS identidade nº 074.282 – SSP/MS e CPF nº 171.421.051-00, únicos sócios componentes da Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada, que nesta praça gira sob a denominação social de **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME.**, com sede na cidade de CAMPO GRANDE/MS, com contrato social arquivado na JUCEMS (Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul), sob nº 54200722136, em 25/04/01 e sua 1ª Alteração Contratual registrado na JUCEMS, sob nº 54108113 em 27/06/01, promovem a presente alteração contratual, com a finalidade de: 1) Aumentar o capital social; 2) Mudar Diretoria, o que fazem de comum acordo e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas seguintes deste instrumento:

CLÁUSULA I - Os sócios decidem aumentar o capital social da empresa para R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), representado por 200.000 cotas de R$ 1,00 (hum real) cada uma, mantendo-se a proporção na distribuição das cotas. Alterando-se em decorrência a Cláusula V do contrato social que passa a ter a seguinte redação:

CLAUSULA V - O capital social é de R$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), representado por 200.000 cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, ficando assim constituído o quadro societário:

COTISTAS	COTAS	VALOR R$
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	198.000	198.000,00
SADY FERRAZ DE SOUZA	2.000	2.000,00
TOTAL	200.000	200.000,00

CLÁUSULA II. - O capital social será totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, no ato da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA III- Exonera-se do cargo de Sócio-Gerente, o quotista SADY FERRAZ DE SOUZA, permanecendo apenas a quotista LUCIANA APARECIDA

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1077 - Campo Grande-MS - Fone:(67) 3384-2714 - CEP 79002-805
RECONHECIMENTO POR SEMELHANÇA
SELO ORIGINAL
Esta cópia fotostática é cópia fiel do original
Selo Digital: ACV27576 077
06/06/2012
RITA DE CASSIA NUNES ELIAS ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
8º SERVIÇO NOTARIAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 254

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 219 Rubrica
M. das Comunicações Fls: 217 Rubrica:

GALLANI ROCHA, alterando-se em decorrência a Cláusula XV do contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

" CLÁUSULA XV - fica indicada para gerir e administrar a sociedade, no cargo de Sócia-Gerente a quotista **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, eximida de prestar caução de qualquer espécie em garantia de sua gestão."

CLÁUSULA IV - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitaram o presente instrumento em 03 (tres) vias de igual teor e forma na anverso de 02 (duas) folhas, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 06 de Abril de 2.002

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

SADY FERRAZ DE SOUZA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 23/04/2002
SOB O NUMERO 54120286
Protocolo: 02/019932-5
Empresa 54 2 0072213 6
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME
Nivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

TESTEMUNHAS:

Geraldo Morceli
CPF 238.190.731-91
RG 165.469-SSP/MT

Marcio Aparecido Luiz Galvão
CPF 446.718.061-34
RG 449.027-SSP/MS

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
RECONHECO POR AUTENTICA, ESTA COPIA
seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACYZ7577 141
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 255

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia é cópia autêntica do original de acordo com o Inc. II do Art. 78 do Decreto Federal n.º 1.800 de 30 de Janeiro 1996, constando ainda arquivado nesta JUCEMS, os seguintes atos.

Nº 5419838 de 06/10/2006

último ato Nº 5426035+

de 16/10/2009

Campo Grande, 06 / 06 / 2012

Rivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO GERAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 256

DTCO - M. das Comunicações Fls.: 220 Rubrica:
CPLR - M. das Comunicações Fls.: 220 Rubrica:

JUCEMS

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 04.406.843/0001-43

Luciana Aparecida Gallani Rocha, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, professora, residente e domiciliada na Rua EM 01, Quadra G15, s/nº., Caixa Postal 132, CEP 79.037-990, Parque dos Poderes, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade nº 482.795 - SSP/MS, e do CPF nº 518.799.561-87.

Sady Ferraz de Souza, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado na Avenida Tamandaré, 748, Vila Planalto, CEP 79.009-790, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador da cédula de identidade nº 074.282 - SSP/MS, e CPF nº 171.421.051-00.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, **Natureza Comunicações Ltda - Me,** estabelecida a Rua Dr. Arlindo de Andrade, 127, Vila Maracaju, CEP 79.008-370, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.843/0001-43 e registrada na JUCEMS sob o nº 54200722136, em 25/04/2001, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, nas cláusulas e condições seguintes:

I -) DAS ALTERAÇÕES:

Ficam alteradas as seguintes cláusulas do contrato social da sociedade passando para Novo Tipo Jurídico para adequação à Lei 10.406/02, sendo classificada como Empresária do tipo Sociedade Limitada.

CLÁUSULA PRIMEIRA
SEDE SOCIAL

A sociedade passa a ter sua sede na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA SEGUNDA
CESSÃO DE QUOTAS

I. - O sócio **Sady Ferraz de Souza,** na condição de cedente, cede e transfere a totalidade de suas quotas do capital da sociedade no valor total de R$ 2.000,00 (dois mil reais), dividido em 2.000 (duas mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, e **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** na condição de cedente, cede e transfere parte de suas quotas do capital da sociedade no valor de R$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), dividido em 96.000 (noventa e seis mil) quotas no valor R$ 1,00 (um real) cada quota para o sócio admitido neste instrumento.

II. - E admitido na sociedade neste instrumento particular **Armando Peralta Barbosa,** brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Gonçalo Alves, nº 7, Vivenda do Bosque, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG n 501.608 - SSP/MS, e do CPF nº 009.705.168-35, filho de Osvaldo Barbosa e Maximina Peralta, natural de Campo Grande - MS, nascido em 02/01/1961.

III. - Os sócios cedentes **Sady Ferraz de Souza** e **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1777 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-460
Reconheço por autentica, conforme seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACYZ7563 461
RITA DE CASSIA ABDO ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 221 Rubrica:
CPLR - M. das Comunicações Fls 220 Rubrica:

IV. - O sócio aqui admitido na condição de cessionário dos cedentes **Sady Ferraz de Souza** e **Luciana Aparecida Gallani Rocha**, assume todos os deveres e direitos sociais, que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal individual de R$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizada em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social será divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Armando Peralta Barbosa	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

CLÁUSULA QUARTA
CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O Preço de cada quotas, neste caso, não ultrapassara o resultado do ativo liquido, apurado em balanço, pelo numero de quotas.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Parágrafo Terceiro: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto: As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto: A propriedade da Empresa e privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Sexto: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-065
Reconheço por autentica, conforme seu original, esta copia fotostatica. Selo Digital: ACY27564 816
06/06/2012
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
8º SERVIÇO NOTARIAL

GTCO - M. das Comunicações Fls. 222 Rubrica
CPLR - M. das Comunicações Fls. 222 Rubrica Seção

Parágrafo Sétimo: A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA QUINTA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** isoladamente com os poderes e atribuições de Administradora, que representara a sociedade perante as seguintes esferas do poder publico: federal, estadual e municipal, também poderá representar a sociedade junto a todas e quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo: O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Parágrafo Quarto: O sócio-administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (dez) anos, provada essa condição.

Parágrafo Quinta: É expressamente proibido ao sócio-administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponha em risco o seu patrimônio.

CLAÚSULA SÉTIMA
PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, o sócio-administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Cândido Mariano, 1292 - Campo Grande-MS - Fones:(67) 3384-2714 - CEP: 79008-000
Reconheço por semelhança, Cartão: [illegible]
seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27544-292
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

SGTCO - M. das Comunicações Fls.: 223 Rubrica:
SPDR - M. das Comunicações Fls.: 222 Rubrica:

CLÁUSULA OITAVA
EXERCÍCIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas. Mediante balancetes mensais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

Parágrafo Único: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA NONA
DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA
FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A sua participação na sociedade, o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente; ou,

Parágrafo Segundo: O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Cessão de Quotas deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo à hipótese prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fones(67) 3384-2714 - CEP: 79002-206
Reconheço por autenticidade a presente cópia fotostática. Selo Digital: ACY27545-D
seu original. Esta cópia fotostática.
06/06/2012
RITA DE CASSIA [illegible] ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
SERVIÇO NOTARIAL

SEGTO - M. das Comunicações Fls.: 224 Rubrica:
CPLR - M. das Comunicações Fls.: 223 Rubrica:

I-) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista das modificações ora ajustadas consolidam-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de **Natureza Comunicações Ltda – Me.**

CLAÚSULA SEGUNDA
SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social é divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Armando Peralta Barbosa	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA
INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 25/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1397 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autentica, conforme seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27546 007
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

SEITO - M. das Comunicações
Fls.: 225
Rubrica:
SPCPLR - M. das Comunicações
Fls.: 224
Rubrica:

CLÁUSULA SEXTA
CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O Preço de cada quotas, neste caso, não ultrapassara o resultado do ativo liquido, apurado em balanço, pelo numero de quotas.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Parágrafo Terceiro: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto: As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto: A propriedade da Empresa e privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Parágrafo Sexto: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Sétimo: A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** isoladamente com os poderes e atribuições de Administradora, que representara a sociedade perante as seguintes esferas do poder publico: federal, estadual e municipal, também poderá representar a sociedade junto a todas e quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente,

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1747 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP 79002-205
RECONHECO POR AUTENTICA, CONFORME
SEU ORIGINAL, ESTA COPIA FOTOSTATICA,
06/06/2012 Selo Digital: ACY27547-356
RITA DE CASSIA [illegible] ELIAS ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 226 Rubrica:
M. das Comunicações Fls.: 226 Rubrica:

autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo: O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Parágrafo Quarto: O sócio-administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (dez) anos, provada essa condição.

Parágrafo Quinta: É expressamente proibido ao sócio-administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

CLÁUSULA NONA
EXERCICIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas. Mediante balancetes mensais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

Parágrafo Único: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA
DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-210
Reconheco por autentica, conforme
seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27548-700
RITA DE CASSIA [illegible] ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
8º SERVIÇO NOTARIAL

GTCO - M. Gas Comunicações Fls: 227 Rubrica:
CPLR - M. Gas Comunicações Fls: 226 Rubrica:

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, o sócio-administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A sua participação na sociedade, o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

Parágrafo Segundo: O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Cessão de Quotas deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo à hipótese prevista, no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO

O Foro da sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1717 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-305
Reconheço por autenticidade a firma de
seu original, esta cópia fotostática.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27549-065
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
SERVIÇO NOTARIAL

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 228
Rubrica:
CPLR - M. das Comunicações
Fls: 227
Rubrica:
SEGEOU

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 11 de Agosto de 2006.

Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia-Administradora

Sady Ferraz de Souza
Sócio

Armando Peralta Barbosa
Sócio

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1777 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por semelhança, confiro de
seu original, esta copia fotostatica.
06/04/2012 Selo Digital: ACY27580-036
RITA DE CASSIA NUNES ELIAS COORDENADORA JUDICIAL
SERVIÇO NOTARIAL

Testemunhas:

Geraldo Morceli
CPF 238.190.731-91
RG 165.469 - SSPMT

Márcio Aparecido Luiz Galvão
CPF 446.718.061-34
RG 449.027 - SSPMS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 06/10/2006 055844
SOB O NÚMERO: 54199838
Protocolo: 06/057701-0
Empresa: 54 2 0072213 6
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia é cópia autêntica do original de acordo com o Inc. II do Art. 76 do Decreto Federal n.º 1.800 de 30 de Janeiro 1996, constando ainda arquivado nesta JUCEMS, os seguintes atos.

N 5426 0357 em 16/12/2009

Campo Grande, 06 / 06 / 2012

Rivaldo Domingos da Rocha
SECRETÁRIO-GERAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 266

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 229
Rubrica:
CPLR - M. das Comunicações
Fls.
Rubrica

JUCEMS

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 04.406.843/0001-43

Luciana Aparecida Gallani Rocha, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, professora, residente e domiciliada na Rua EM 01, Quadra G15, s/nº., Caixa Postal 132, CEP 79.037-990, Parque dos Poderes, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade nº 482.795 - SSP/MS, e do CPF nº 518.799.561-87.

Armando Peralta Barbosa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Gonçalo Alves, nº 7, Vivenda do Bosque, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG n 501.608 - SSP/MS, e do CPF nº 009.705.168-35, filho de Osvaldo Barbosa e Maximina Peralta, natural de Campo Grande - MS, nascido em 02/01/1961.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, **Natureza Comunicações Ltda - Me,** estabelecida a Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.843/0001-43 e registrada na JUCEMS sob o nº 54200722136, em 25/04/2001, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, nas cláusulas e condições seguintes:

I -) DAS ALTERAÇÕES:

Ficam alteradas as seguintes cláusulas do contrato social da sociedade:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CESSÃO DE QUOTAS

I. - O sócio **Armando Peralta Barbosa,** na condição de cedente, cede e transfere a totalidade de suas quotas do capital da sociedade no valor total de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), dividido em 98.000 (noventa e oito mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, para a sócia admitida neste instrumento.

II. - E admitido na sociedade neste instrumento particular **Rita de Jesus Moreira Azevedo,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada a Rua Gonçalo Alves, nº 7, Vivenda do Bosque, CEP 79.021-182, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da Cédula de Identidade RG nº 092381662-3 – SIE/MT, e do CPF sob o nº 230.774.171-20, filha de Alberto de Azevedo e Arleth Moreira de Azevedo, natural de Ponta Porã – MS, nascido em 26/09/1958.

III. – O sócio cedente **Armando Peralta Barbosa,** declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

8º SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1777 - Campo Grande-MS - Fone:(67) 3386-2714 - CEP 79002-205
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S)
seu original, esta cópia fotostática.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27507-202
RITA DE CASSIA ABDO ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

SERVIÇO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 267

GTCO - Fls.: 230 Rubrica:
JUCEMS
CPLN Superintendência das Comunicações Fls.: 229 Rubrica:

IV. - O sócio aqui admitido na condição de cessionário do cedente **Armando Peralta Barbosa,** assume todos os deveres e direitos sociais, que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal individual de R$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizada em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social será divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Rita de Jesus Moreira Azevedo	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

I-) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista das modificações ora ajustadas consolidam-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de **Natureza Comunicações Ltda – Me.**

CLAÚSULA SEGUNDA
SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GILBERTI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1774 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3326-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autenticidade a(s) assinatura(s) de
seu original, esta cópia fotostática.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27500-653
RITA DE CASSIA REIS ELIAS ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

JUCEMS

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 230
Rubrica
M. das Comunicações
GTCO
Fls.: 231
Rubrica:

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social é divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Rita de Jesus Moreira Azevedo	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

CLÁUSULA QUINTA
INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 25/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA
CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O Preço de cada quotas, neste caso, não ultrapassara o resultado do ativo liquido, apurado em balanço, pelo numero de quotas.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Parágrafo Terceiro: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto: As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto: A propriedade da Empresa e privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃ CLÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande/MS - Fone/(67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autenticidade a(s) firma(s)
seu original. Esta cópia xerostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27509-073
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

JUCEMS

Parágrafo Sexto: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Sétimo: A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** isoladamente com os poderes e atribuições de Administradora, que representara a sociedade perante as seguintes esferas do poder publico: federal, estadual e municipal, também poderá representar a sociedade junto a todas e quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo: O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Parágrafo Quarto: O sócio-administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (dez) anos, provada essa condição.

Parágrafo Quinta: É expressamente proibido ao sócio-administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIOGNI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autentica a presente
seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACYZ7510-064
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 270

JUCEMS

SCPLR - M. das Comunicações Fls. 232 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 233 Rubrica:

CLÁUSULA NONA
EXERCICIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas. Mediante balancetes mensais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

Parágrafo Único: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA
DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, o sócio-administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A sua participação na sociedade, o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

Parágrafo Segundo: O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Cessão de Quotas deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUSTI DE OLIVEIRA
Rua Candido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autêntica, conforme seu original, esta cópia fotostática.
06/04/2012 Selo Digital: ACY27511 333
RITA DE CASSIA RAMOS ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 271

Fls.: 233
Rubrica:
Fls.: 234
Rubrica:

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo à hipótese prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO

O Foro da sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 20 de Setembro de 2009.

Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia-Administradora

Armando Peralta Barbosa
Sócio

Rita de Jesus Moreira Azevedo
Sócio

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2009 391.334
SOB O NÚMERO: 54260357
Protocolo: 09/071882-8
Empresa: 54 2 0072213 6
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA-ME
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETÁRIO GERAL

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por semelhança de: ARMANDO PERALTA BARBOSA, LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA e RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO BARBOSA
Comparar com o(s) padrão(ões) existente(s) neste Cartório
Em testo da verdade
Campo Grande-MS, 06/10/2009
RENATA DE OLIVEIRA GONÇALVES - ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM RASURAS OU EMENDAS

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande-MS - Fone: (67) 3384-2714 - CEP: 79002-205
Reconheço por autêntica, a cópia fotostática, conforme seu original, esta copia fotostatica.
06/06/2012 Selo Digital: ACY27512-798
RITA DE CASSIA NUNES ELIAS-ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 272

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul

CERTIDÃO

CERTIFICO, que a presente fotocópia é cópia autêntica do original de acordo com o Inc. II do Art. 7º do Decreto Federal n.º 1.800 de 30 de Janeiro 1.996, sendo o último ato arquivado nesta JUCEMS.

Campo Grande, 06 / 06 / 2012

Nivaldo Domingos da Rocha
Secretário Geral

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 273

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 23/06/2012
Servidor

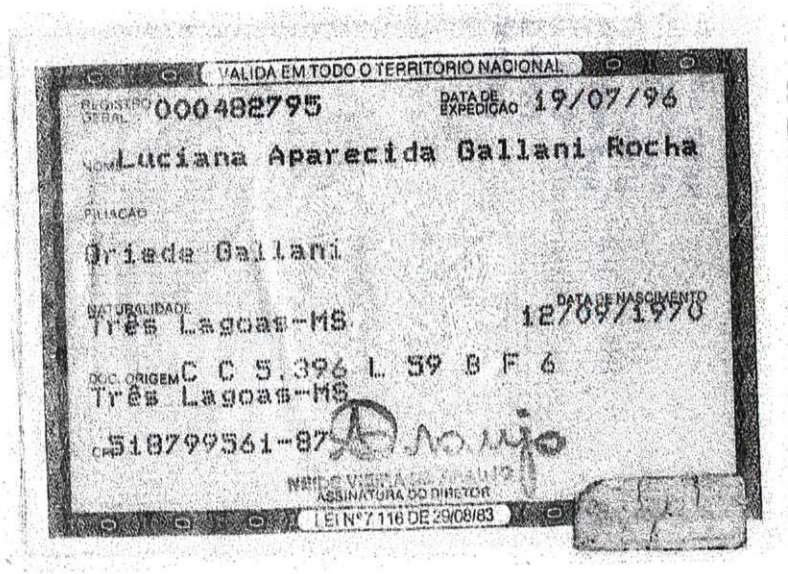
VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
REGISTRO GERAL 000482795
DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/96
NOME Luciana Aparecida Gallani Rocha
FILIAÇÃO
Oriede Gallani
NATURALIDADE Três Lagoas-MS
DATA DE NASCIMENTO 12/09/1970
DOC. ORIGEM C C 5.396 L 59 F 6
Três Lagoas-MS
CPF 518799561-87
ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
PI - 02
POLEGAR DIREITO
ASSINATURA DO TITULAR
CARTEIRA DE IDENTIDADE

GTCO - N. das Comunicações
Fls. 235
Rubrica
CGLR - N. das Comunicações
Fls. 234

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552)
SEI 53670.001212/2001 - Pág. 274

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53670.001212/2001 a documentação a seguir constituída de 23 folhas, que assim numerei: 235 / 257

Data: 29 / 06 / 2012

Nome: Bruna

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 275

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 236 Rubrica:

COPLR - M. das Comunicações Fls: 235 Rubrica:

Acompanhamento processual

Sistema Push

Cadastramento para obtenção de cópias dos autos

Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral

Guia do Advogado

Certidão de Andamento

Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos

Boletim Estatístico

Processos

Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa.
Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ:		Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:		Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP):		Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:		Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:		Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE:	natureza comunicacoes ltda me	
Nome do ADVOGADO:		

☐ **Exibir somente processos eletrônicos.**

Consultar | Limpar Campos | Pesquisa Avançada >>

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

x

Avalie este serviço:

Informações processuais

- ○ Ótimo
- ○ Bom
- ○ Ruim
- ○ Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 276

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 237 Rubrica:

CPLR - M. das Comunicações Fls.: 236 Rubrica:

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

x

Avalie este serviço:

Informações processuais

- Ótimo
- Bom
- Ruim
- Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 277

GTCO - Fls.: 238 Rubrica:
CPLR - Fls. Rubrica:

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 04.406.843/0001-43

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "04.406.843/0001-43".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 29/06/2012 às 14:59:42

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 278

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 239 Rubrica:
M. das Comunicações Fls.: 238 Rubrica:

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[cnpj: 04406843000143, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 279

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF
© 2012 **Tribunal Regional Federal da Primeira Região**. Todos os direitos reservados.

Aguarde...

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 280

GTCO - Fls.: 240 Rubrica:
CPLR - M. das Comunicações Fls. 239 Rubrica:

Consulta Processual

Não foi possível encontrar processos que atendam os parâmetros de pesquisa.

Foram informados os seguintes parâmetros:

CPF/CNPJ da parte: 04406843000143.

Atenção

- Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.
- Para pesquisas com restrições de data, cidade de origem, ou UF de origem, é preciso informar um número de origem, ou dados sobre uma parte ou advogado do processo.
- Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
- Não utilize preposições ("de", "da", "do"), acentos ou cedilha em suas consultas por cidade, nome de parte e/ou nome de advogado.

TRF3ª Região :: Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 281

GTCO - Seções
Fls.: 241
Rubrica:

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 240
Rubrica:

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Rápida

Sexta-Feira, 29 de Junho de 2012

Número do Processo

Seção Judiciária (•) São Paulo ( ) Mato Grosso do Sul [Pesquisar] [Limpar]

Consulta Avançada

Subseção: MS - Campo Grande

Número da Dívida Ativa:

OAB do Advogado:

Nome da Parte:

Documento: 2- CNPJ 04406843000143

Tipo Polo: 3 - Todos

Classe: Todas as Classes

[Pesquisar] [Limpar]

Informações para preenchimento dos Campos

Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 282

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 242 Rubrica:
CPLR - M. das Comunicações Fls.: Rubrica:

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.

Processo	Classe	Secretaria	Situação	Numeração Antiga	Localização

Nova Consulta Abandona << >>

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 283

STCO - M. das Comunicações Fls.: 243 Rubrica:

CPLR - M. das Comunicações Fls.: 90 Rubrica:

Acompanhamento processual

Sistema Push

Cadastramento para obtenção de cópias dos autos

Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral

Guia do Advogado

Certidão de Andamento

Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos

Boletim Estatístico

Processos

Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa.
Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ:		Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:		Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP):		Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:		Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:		Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE:	sady ferraz de souza	
Nome do ADVOGADO:		

☐ **Exibir somente processos eletrônicos.**

Consultar | Limpar Campos | Pesquisa Avançada >>

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

x

Avalie este serviço:

Informações processuais

○ Ótimo
○ Bom
○ Ruim
○ Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 284

GTCO - Fls.: 244 Rubrica:

Sec. das Comunicações - Fls.: 43 Rubrica:

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

x

Avalie este serviço:

Informações processuais

- ◯ Ótimo
- ◯ Bom
- ◯ Ruim
- ◯ Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 285

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 171.421.051-00

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "171.421.051-00".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 29/06/2012 às 15:03:56

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 286

GTR - M. das Comunicações Fls. 245 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls. 246 Rubrica:

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[cpf: 17142105100, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

Mostrar os baixados

Pesquisar

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 287

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF
© 2012 **Tribunal Regional Federal da Primeira Região**. Todos os direitos reservados.

Aguarde...

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 288

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 247 Rubrica
M. das Comunicações Fls. 246 Rubrica

Consulta Processual

Não foi possível encontrar processos que atendam os parâmetros de pesquisa.

Foram informados os seguintes parâmetros:

CPF/CNPJ da parte: 17142105100.

Atenção

- Este é um serviço de caráter informativo, não produzindo efeitos legais.
- Para pesquisas com restrições de data, cidade de origem, ou UF de origem, é preciso informar um número de origem, ou dados sobre uma parte ou advogado do processo.
- Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
- Não utilize preposições ("de", "da", "do"), acentos ou cedilha em suas consultas por cidade, nome de parte e/ou nome de advogado.

TRF3ª Região :: Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 289

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 248 Rubrica:

CPLR - M. das Comunicações Fls.: 264 Rubrica:

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Rápida

Sexta-Feira, 29 de Junho de 2012

Número do Processo

Seção Judiciária (•) São Paulo ( ) Mato Grosso do Sul [Pesquisar] [Limpar]

Consulta Avançada

Subseção: MS - Campo Grande

Número da Dívida Ativa:

OAB do Advogado:

Nome da Parte:

Documento: 1- CPF 17142105100

Tipo Polo: 3 - Todos

Classe: Todas as Classes

[Pesquisar] [Limpar]

Informações para preenchimento dos Campos

Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 290

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 249
Rubrica:

M. das Comunicações
Fls.: 249
Rubrica:

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

O Sistema não Encontrou processos que atendam aos critérios informados.

Processo	Classe	Secretaria	Situação	Numeração Antiga	Localização

Nova Consulta | Abandona | << | >>

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 291

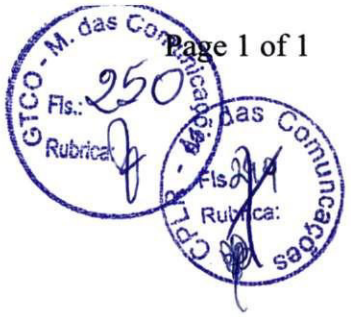

Acompanhamento processual
Sistema Push
Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
Guia do Advogado
Certidão de Andamento
Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
Boletim Estatístico

Processos

Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa.
Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ:		Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:		Ex.: 2007/0249585-9
Número Único de Processo (NUP):		Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:		Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:		Ex.: DF1234, SP123456
Nome da PARTE:	luciana aparecida gallani rocha	
Nome do ADVOGADO:		

☐ **Exibir somente processos eletrônicos.**

Consultar | Limpar Campos | Pesquisa Avançada >>

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

x

Avalie este serviço:

Informações processuais

- ○ Ótimo
- ○ Bom
- ○ Ruim
- ○ Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 292

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 251
Rubrica:

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 250
Rubrica:

Processos

Nenhuma Parte Encontrada para essa pesquisa !!!

Nova Pesquisa

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8225
informacao.processual@stj.jus.br

x

Avalie este serviço:

Informações processuais

- Ótimo
- Bom
- Ruim
- Péssimo

Votar

SAFS - Quadra 06 - Lote 01 - Trecho III. CEP: 70.095-900. Brasília - DF
Telefone: (61) 3319-8000 Fax: (61) 3319-8700 - Informações Processuais: (61) 3319.8410
© 1996-2006 - Superior Tribunal de Justiça. Todos os direitos reservados. Reprodução permitida se citada a fonte.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 293

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 252 Rubrica:

GTER - M. das Comunicações Fls. Rubrica:

Consulta Processual pelo CPF/CNPJ da Parte

Argumento informado: 518.799.561-87

Nenhuma parte encontrada com o argumento informado: "518.799.561-87".

Emitido pelo site www.trf1.jus.br em 29/06/2012 às 15:18:10

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 294

SCLR - M. das Comunicações
Fls. 252
Rubrica:
SEI
GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 253
Rubrica:

Tribunal Regional Federal da Primeira Região (#)

Tribunal Regional Federal da Primeira Região

(61) 3221-6000

- Início (#)
- Consulta Processual / DF (/consultaProcessual/index.php?secao=DF)
- Por CPF ou CNPJ da parte

- A- (javascript:;)
- A (javascript:;)
- A+ (javascript:;)

- A (javascript:;)
- A (javascript:;)

Fechar todos (#)
Abrir todos (#)

Opções de pesquisa (#acessoRapido)

- Número do Processo (/consultaProcessual/numeroProcesso.php?secao=DF)
- Nome da Parte (/consultaProcessual/nomeParte.php?secao=DF)
- Código OAB do Advogado (/consultaProcessual/oabAdvogado.php?secao=DF)
- Nome do Advogado (/consultaProcessual/nomeAdvogado.php?secao=DF)
- CPF/CNPJ da parte (/consultaProcessual/cpfCnpjParte.php?secao=DF)
- Mandados Judiciais (/consultaProcessual/mandadoJudicial.php?secao=DF)
- Protocolo da Petição (/consultaProcessual/protocoloPeticao.php?secao=DF)

Seção Judiciária do Distrito Federal / Alterar (#)

Órgão Selecione

ok

Nenhuma parte com processos encontrado com o argumento informado:[cpf: 51879956187, mostrar processos baixados: Sim]

Consulta Processual

CPF ou CNPJ da Parte

☐ Mostrar os baixados

Pesquisar

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 295

Instruções

O CPF ou CNPJ devem ser fornecidos com 11 e 14 dígitos respectivamente.

Edifício Sede 1: SAU/SUL Quadra 2, Bloco A, Praça dos Tribunais Superiores
CEP: 70070-900 Brasília/DF
© 2012 **Tribunal Regional Federal da Primeira Região**. Todos os direitos reservados.

Aguarde...

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 296

CPLR - M. das Comunicações Fls: 253 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 254 Rubrica:

Consulta Processual - Visualizar Processo

Momento da consulta: sexta, 29 de junho de 2012 às 15:53.

Número (CNJ, 20 dígitos)
0001080-41.2008.4.03.6000

Processo
2008.60.00.001080-5

Número de origem
2008.60.00.001080-5

Classe
1460345 AC - MS

Vara
1 CAMPO GRANDE - MS

Data de autuação
06/10/2009

Partes

	Nome
Autor (APTE)	Caixa Economica Federal - CEF
Advogado	RAFAEL DAMIANI GUENKA
Réu (APDO)	ORLANDO ROCHA
Advogado	JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA
REU	LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

Relator
DES.FED. JOHONSOM DI SALVO

Assuntos

	Descrição
Assunto	Esbulho/turbação/ameaça - Posse - Coisas - Direito Civil
Detalhe 1	Efeitos - Recurso - Direito Processual Civil e do Trabalho

Órgão julgador
PRIMEIRA TURMA

Localização
JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE >1ªSSJ>MS

Endereço

Número de volumes
1

Número de páginas
111

Número de caixa
0

Fases

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 297

Data	Descrição	Documentos
05/06/2012	BAIXA DEFINITIVA A SECAO JUDICIARIA DE ORIGEM GRPJ N. GR.2012139055 Destino: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE >1ªSSJ>MS	-
04/06/2012	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2012137189 ORIGEM : SUBSECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA	-
04/06/2012	REMESSA À DPAS PARA BAIXA DEFINITIVA JUSTIÇA FEDERAL DE SP/MS	-
31/05/2012	TRANSITOU EM JULGADO A DECISÃO	-
16/05/2012	DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DECISÃO/DESPACHO no dia 2012-5-16 . 10:10 (Expediente Processual (Despacho/Decisão) 16295/2012)	**Visualizar**
14/05/2012	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2012115660 ORIGEM : GAB.DES.FED. JOHONSOM DI SALVO	-
14/05/2012	DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Provimento integral de recurso	-
14/10/2009	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2009221062 DESTINO: GAB.DES.FED. JOHONSOM DI SALVO	-
06/10/2009	DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA Distribuição automática do dia 06.10.2009 18:51:48	-

TRF3ª Região :: Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 298

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Rápida

Sexta-Feira, 29 de Junho de 2012

Número do Processo

Seção Judiciária (•) São Paulo ( ) Mato Grosso do Sul [Pesquisar] [Limpar]

Consulta Avançada

Subseção: MS - Campo Grande

Número da Dívida Ativa:

OAB do Advogado:

Nome da Parte:

Documento: 1- CPF 51879956187

Tipo Polo: 3 - Todos

Classe: Todas as Classes

[Pesquisar] [Limpar]

Informações para preenchimento dos Campos

Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 299

CPLR - M. das Comunicações
Fls.: 256
Rubrica:

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

O Sistema detectou 2 processos que atendem aos critérios de sua pesquisa.

Processo	Classe	Secretaria	Situação	Numeração Antiga	Localização
0009556-44.2003.4.03.6000	CUMPRIMENTO DE SENTENCA	1a Vara BAIXA - FINDO			AG.ARQ-2 em 10/10/2011
0001080-41.2008.4.03.6000	ACAO DE IMISSAO NA POSSE	1a Vara NORMAL			CEF em 29/06/2012

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 256
Rubrica:

Nova Consulta | Abandona | << | >>

Pagina 1 de 1

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 300

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Realizada : 29 de Junho de 2012 (15:49h)

PROCESSO	0009556-44.2003.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA	2003.60.00.009556-4
DATA PROTOCOLO	19/08/2003
CLASSE	229 . CUMPRIMENTO DE SENTENCA
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.	MS009663 - JOSELAINE CIRINO e outros
EXECUTADO	LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA e outro
ADV.	MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO e outros
ASSUNTO	SUSTACAO/ALTERACAO DE LEILAO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO - CIVIL ACAO ORDINARIA
SECRETARIA	1a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO	BAIXA - FINDO
TIPO DISTRIBUIÇÃO	DISTR. AUTOMATICA em 19/08/2003
VOLUME(S)	1
LOCALIZAÇÃO	AG.ARQ-2 em 10/10/2011
VALOR CAUSA	18.423,91

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
69	24/10/2011	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 182/2011: PACOTE: 7787
68	21/10/2011	BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO conf. Guia n.182/2011 (1a. Vara)
67	10/10/2011	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011000047480 Complemento Livre: OFICIO 1023/2011-PAB/CEF-LEVANTAMENTO DE ALVARA
66	27/09/2011	EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO ALVARA Nome do Beneficiário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Complemento Livre: NUMERO : 197/2011 VALIDADE 60 DIAS
65	12/09/2011	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE SENTENCA ,PAG. 971/980
64	09/09/2011	REMESSA PARA PUBLICACAO DE SENTENCA
63	06/09/2011	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA
62	06/09/2011	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011000041862 Complemento Livre: CEF - ALVARA E EXTINCAO
61	05/09/2011	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
60	02/09/2011	REMESSA EXTERNA PROCURADOR DA CEF VISTA
59	01/08/2011	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO ,PAG. 00
58	29/07/2011	REMESSA PARA PUBLICACAO
57	29/07/2011	ATO ORDINATORIO
56	27/07/2011	EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO TERMO/AUTO DE PENHORA Complemento Livre: N.212/2011 SD01
55	24/11/2010	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
54	18/11/2010	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
53	08/11/2010	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PROT. N. 2010.50643-1 Complemento Livre: DA CEF
52	04/11/2010	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
51	22/10/2010	REMESSA EXTERNA PROCURADOR DA CEF VISTA
50	05/10/2010	JUNTADO(A) MANDADO NAO CUMPRIDO Identificação Mandado: MI 1279 2010 SD01 Complemento Livre: PAGAR MONTANTE DE DEB ATUALIZADO

PETIÇÕES PROTOCOLADAS

Últimas 3 Petições

Seq	Data	Descrição
5	07/10/2011	Protocolo de Peticao N. 2011000047480-1/2011, datado em: 07/10/2011
4	05/09/2011	Protocolo de Peticao N. 2011000041862-1/2011, datado em: 05/09/2011
3	04/11/2010	Protocolo de Peticao No. 2010000050643-001, datado em: 04/11/2010

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 301

Todas Partes | Todas Fases | Todas Petições

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 302

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Realizada : 29 de Junho de 2012 (15:52h)

PROCESSO	0001080-41.2008.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA	2008.60.00.001080-5
DATA PROTOCOLO	15/01/2008
CLASSE	20 . ACAO DE IMISSAO NA POSSE
AUTOR	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.	MS005728 - ZARIFE CRISTINA HAMDAN
REU	ORLANDO ROCHA e outro
ADV.	MS004504 - JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA e outro
ASSUNTO	IMISSAO NA POSSE - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO - CIVIL
SECRETARIA	1a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO	NORMAL
TIPO DISTRIBUIÇÃO	DISTR. AUTOMATICA em 15/01/2008
VOLUME(S)	1
LOCALIZAÇÃO	CEF em 29/06/2012
VALOR CAUSA	1.000,00

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
36	29/06/2012	REMESSA EXTERNA PROCURADOR DA CEF VISTA
35	15/06/2012	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
34	30/07/2009	REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n: 71/2009 (1a. Vara)
33	28/07/2009	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2009000030232 Complemento Livre: CONTRARRAZOES - REU - FLS. 107-111
32	27/07/2009	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
31	14/07/2009	REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA
30	14/07/2009	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: SUBSTABELECIMENTO QUE SEGUE Complemento Livre:
29	14/07/2009	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 2368/2371
28	09/06/2009	REMESSA PARA PUBLICACAO DE DESPACHO/DECISAO
27	04/06/2009	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
26	02/06/2009	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PROT N 20090000176001 Complemento Livre: APELACAO - CEF
25	17/04/2009	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
24	17/04/2009	REMESSA EXTERNA REU OU EQUIVALENTE (PARTE PASSIVA) VISTA CARGA RAPIDA ÁRA COPIA
23	17/04/2009	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
22	17/04/2009	REMESSA EXTERNA AUTOR OU EQUIVALENTE (PARTE ATIVA) VISTA 2HORAS
21	16/04/2009	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE SENTENCA ,PAG. 1024/1029
20	09/03/2009	REMESSA PARA PUBLICACAO DE SENTENCA
19	20/02/2009	SENTENCA COM RESOLUCAO DE MERITO PEDIDO PROCEDENTE EM PARTE Nome da Parte: CEF Complemento Livre:
18	13/02/2009	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA
17	27/11/2008	RECEBIMENTO NA SECRETARIA

PETIÇÕES PROTOCOLADAS

Últimas 3 Petições

Seq	Data	Descrição
7	27/07/2009	Protocolo de Peticao N. 2009000030232-1/, datado em: 27/07/2009
6	30/04/2009	Protocolo de Peticao N. 2009000017600-1/, datado em: 30/04/2009
5	25/11/2008	Protocolo de Peticao N. 2008000042789-1/, datado em: 25/11/2008

Todas Partes | Todas Fases | Todas Petições

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 303

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53670.001212/2001 a documentação a seguir constituída de 11 folhas, que assim numerei: 259 /269

Data: 04 / 07 / 2012

Nome: Bruna

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 304

M. das Comunicações
SPLR
Fls 259
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE, GISELE CORREA DE ALENCAR

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ *SISCOM »» Consulta por Plano Básico de Distribuição de Canais* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta | Criar Arquivo Texto | Criar Arquivo Texto (ANEXO)

UF: MS

SERVIÇO: TV

Entidade	Latitude	Longitude	Canal	Azimute	ERP (KW)	ERP Máx. (KW)	Obs.
Localidade: TRES LAGOAS							
NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	20S470000	51W420000	7			3.1600	SBTVD

Usuário: anatel\giselec - GISELE CORREA DE ALENCAR **Data: 03/07/2012** **Hora: 16:09:58**

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 305

SPLR - M. das Comunicações
Fls 260
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
GISELE CORREA DE ALENCAR
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Cadastro »» Módulo Unificado de Cadastro | internet teia | menu ajuda

Ação: Incluir Pessoa Física | Incluir Pessoa Jurídica | Alterar | Excluir | Consultar

Entidade (Alteração)

Tipo Entidade: Pessoa Jurídica
CNPJ: 04.406.843/0001-43
Razão Social: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
Nome Fantasia: NATUREZA COMUNICACOES
Tipo Sociedade: Limitada
Natureza Sociedade: Empresa Privada
Atividade Econômica: Comercial
Grupo Econômico: >> Informe o grupo econômico <<

Endereço Sede

Endereço: RUA RAUL PIRES BARBOSA
Número/Complemento: 1086
Bairro: CACHOEIRA II **CEP:** 79.000-000
Cidade: Campo Grande **UF:** MS
Telefone: **Fax:**
E-Mail:

Endereço/Telefone Sede - SRD

Endereço Correspondência

Endereço:
Bairro: **CEP:**
Cidade: **UF:**

Capital Social

Valor: 200.000,00 **Moeda:** R$ - REAL

Sociedade Limitada

Qtd. Cotas: 200.000 **Valor de uma Cota:** 1,00

Quadro Societário

CNPJ / CPF	NOME	Qtd. Cotas	Vlr. Cotas	EDITAR	DESVINCULAR
009.705.168-35	ARMANDO PERALTA BARBOSA	98.000	98.000,00		
518.799.561-87	LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	102.000	102.000,00		

Vincular Sócio

Conselho

Vincular Conselheiro

Diretoria

CNPJ / CPF	NOME	Cargo	EDITAR	DESVINCULAR
518.799.561-87	LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	ADMINISTRADORA		

Vincular Diretor

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77-vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 306

Procurador

Vincular Procurador

Representante

Vincular Representante

Recadastrado pela portaria Nº. 447

Voltar | Confirmar

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 307

M. das Comunicações
Fls. 261
Rubrica:
SLR

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE, GISELE CORREA DE ALENCAR

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - ARMANDO PERALTA BARBOSA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MS	Aparecida do Taboado	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	MS	Bodoquena	XARAES COMUNICACOES LTDA
205	MS	Chapadão do Sul	XARAES COMUNICACOES LTDA
248	MS	Corumbá	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	MS	Jardim	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	MS	Porto Murtinho	XARAES COMUNICACOES LTDA
248	MS	Três Lagoas	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	MT	Chapada dos Guimarães	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	SP	Marília	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	SP	São Carlos	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	SP	São José do Rio Preto	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

Registro 1 até 11 de 11 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 308

SPLR - M. das Comunicações
Fls 262
Rubrica:
EDUARDO

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

GISELE CORREA DE ALENCAR

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consulta Participação do Sócio - RADIODIFUSÃO*** | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Participação do Sócio - LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

Serviço	UF	Município	Nome Entidade
230	MS	Aparecida do Taboado	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
248	MS	Corumbá	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	MS	Jardim	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
248	MS	Três Lagoas	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	MT	Chapada dos Guimarães	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	SP	Marília	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	SP	São Carlos	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME
230	SP	São José do Rio Preto	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

Registro 1 até 8 de 8 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 309

SPLR - M. das Comunicações
Fls 263
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE, GISELE CORREA DE ALENCAR

Sistemas Interativos

Menu Principal ▼ *SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão* | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - NATUREZA COMUNICACOES LTDA - ME

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MS	4
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MT	1
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	SP	3

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 310

SPLR - M. das Comunicações
Fls 264
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

GISELE CORREA DE ALENCAR
Sistemas Interativos

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

UF	Município	Serviço	Canal
MS	Aparecida do Taboado	230	232
MS	Corumbá	248	4
MS	Jardim	230	295
MS	Três Lagoas	248	7

Registro 1 até 4 de 4 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 311

M. das Comunicações
Fls 265
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
GISELE CORREA DE ALENCAR

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ *SIACCO »» Consultas Gerais »» Quantidade de Outorgas de Radiodifusão* | internet teia | menu ajuda

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

UF	Município	Serviço	Canal
MT	Chapada dos Guimarães	230	215

Registro 1 até 1 de 1 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 312

SPLR - M. das Comunicações
Fls 266
Rubrica:

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
GISELE CORREA DE ALENCAR
Sistemas Interativos

Listagem de Outorgas de Radiodifusão - NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

UF	Município	Serviço	Canal
SP	Marília	230	215
SP	São Carlos	230	296
SP	São José do Rio Preto	230	239

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Voltar | Imprimir | Exportar Excel

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 313

Fls 267
Rut

MINUTA

CONTRATO DE **CONCESSÃO** CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA** PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE **SONS E IMAGENS**, NA LOCALIDADE DE **TRÊS LAGOAS**, ESTADO **DE MATO GROSSO DO SUL**.

Aos _____ dias do mês de _____ do ano dois mil e treze, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Paulo Bernardo Silva, e a **Natureza Comunicações Ltda.**, CNPJ nº **04.406.843/0001-43**, representada por sócia **Administradora, Luciana Aparecida Gallani Rocha**, RG nº **000482795 SSP/MS**, CPF/MF nº **518.799.561-87**, assinam o presente Contrato de **Concessão**, decorrente da **concessão** outorgada à supramencionada entidade pelo Decreto de **13 de junho de 2008**, publicado no Diário Oficial da União de **16 de junho de 2008**, aprovado pelo Decreto Legislativo nº **481**, de **17 de julho de 2009**, publicado no Diário Oficial da União de **20 de julho de 2009**, para explorar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, na localidade de **Três Lagoas**, Estado **de Mato Grosso do Sul**, regendo-se referida concessão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**, o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de **Três Lagoas**, Estado **de Mato Grosso do Sul**, o serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº **043/2001-SSR/MC** e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela concessionária, documentos que acompanham o presente Contrato de Concessão como ANEXO I e II, dele fazendo parte integrante.

Cláusula 2ª. A presente concessão é outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A concessionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste contrato de Concessão no Diário Oficial da União;

c) iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da publicação da Portaria de aprovação de locais e equipamentos no Diário Oficial da União;

d) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

e) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

f) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

g) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

h) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

i) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

j) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a concessão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da concessão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações;

o) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 315

SCE - M. das Comunicações
Fls. 268
Rubrica

q) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

r) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

s) Executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo Ministério das Comunicações.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, a concessionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de **8% (oito por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de **4% (quatro por cento)** do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuado o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

l) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

m) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

n) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

o) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

q) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

r) manter em dia os registros da programação.

s) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A concessionária deverá recolher, até a data da assinatura deste contrato, o valor de **R$ 2.638.500,00 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais)** pelo pagamento da **primeira parcela** do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A concessionária deverá recolher o valor de **R$ 2.638.500,00 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais)**, referente à **segunda parcela** do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A frequência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 317

SCE - M. das Comunicações
Fls 269
Rubrica:

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a concessionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova frequência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das frequências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de frequência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A concessionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em consequência, liberada a frequência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito à indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à concessionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a concessionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da concessão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da concessionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Concessão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a concessão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos;

Anexo 1: Edital de **Concorrência nº 043/2001-SSR/MC**;
Anexo 2: Proposta Técnica;
Anexo 3: Proposta de Preço pela Outorga.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Concessão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações | **Concessionária**

Testemunha | **Testemunha**

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 319

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 270 Rubrica:

Nota Técnica nº 155/2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha os autos do processo da outorga, com vistas à assinatura de contrato.**

Referência: Processo n° 53670.001212/2001

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo de outorga para execução do Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, estando composto, até a presente data, de 2 (dois) volumes, não havendo registro de interposição de recurso durante a fase instrutória.

ANÁLISE

2. A entidade Natureza Comunicações Ltda. foi vencedora da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC para executar o Serviço de Radiodifusão em Sons e Imagens. No dia 20 de julho de 2009 foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Legislativo nº 481, que aprovou o Decreto de 13 de junho de 2008.

3. Em 22 de julho de 2010 foram encaminhados os autos para a Consultoria Jurídica (fls. 140/143), a CONJUR se manifestou favorável a assinatura do contrato (fls. 144/145) e foi encaminhado o boleto para pagamento da primeira parcela (fl. 146/148). A proponente Natureza Comunicações Ltda. (fls. 150/152) requereu a prorrogação do prazo para pagamento da primeira parcela e foi deliberado conforme Despacho n. 3193/2010 (fls. 153/156), todavia, requereu novamente a prorrogação de prazo (fls. 159/161) e a Consultoria Juridica à fl. 166 encaminhou ofício a empresa comunicando o encaminhamento dos autos a um dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, e diante de tal informação a interessada solicitou a emissão do boleto bancário para efetuar imediatamente o pagamento, e tendo em vista o teor das Portaria n. 152 e 153 de 19/03/2012 o Consultor Juridico encaminhou o referido processo para providências necessárias (fls. 173/176).

4. A licitante Natureza Comunicações Ltda solicitou novamente a emissão do boleto, fl. 203. Em consonância com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, que dispõe sobre a documentação necessária à correta instrução de processo para assinatura de contrato, a interessada protocolizou neste Ministério, os documentos sob o nº 53000.031279/2010-10 e n.º 53000.028196/2012-13, documentos que foram acostados às fls. 106/132 e 206/234.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 320

5. Da análise da citada documentação, verifica-se às fls. 107/132 e 208/234, o Contrato Social da entidade, suas alterações e o último ato arquivado na Junta Comercial do Estado do Mato Grosso do Sul.

6. Consta à fl. 235 a cópia autenticada do documento expedido pela Secretaria de Segurança Publica do Estado do Mato Grosso do Sul, no qual consta o número do documento de identidade e do CPF da administradora da empresa que irá assinar o Contrato de Concessão, Srª. Luciana Aparecida Gallani Rocha.

7. Conforme instrução da Ordem de Serviço acima referenciada, foram realizadas pesquisas junto aos sites do Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Regional Federal da Primeira Região e do Tribunal Federal da Terceira Região, Justiça Federal do DF e MS, conforme os extratos de acompanhamento processual de fls. 236/258, dos autos.

8. O extrato eletrônico atestando a existência do canal licitado no Plano Básico de Distribuições de Canais de TV, constante no Sistema de Informação dos Serviços de Comunicação em Massa da ANATEL, foi anexado aos autos do processo à fl. 259.

9. Realizada a verificação junto ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO da ANATEL, acerca dos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei nº 236/67, no tocante à entidade e seus sócios, conforme documentos de fls. 260/267, nos quais se constata que a empresa possui 6 (seis) outorgas de FM (duas em Mato Grosso do Sul, uma em Mato Grosso e três em São Paulo) e 2 (duas) outorgas de TV em Mato Grosso do Sul (Corumbá e Três Lagoas). No sistema SIACCO consta que a sócia Luciana Aparecida Gallani Rocha compõe apenas esta sociedade, todavia, o sócio Armando Peralta Barbosa participa também da sociedade Xaraes Comunicações Ltda., que detém mais 2 (duas) outorgas de FM no estado do Mato Grosso do Sul, e 1 (uma) outorga de Onda Média, também para localidade do Mato Grosso do Sul.

CONCLUSÃO

10. Dessa forma, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos à Conjur, juntamente com 2 (duas) vias do contrato de outorga, cuja minuta encontra-se acostada aos autos, às fls. 268/270, para que:

a) aquela Conjur se manifeste quanto à regularidade jurídico-formal do processo e do citado instrumento contratual, com vistas à sua superior celebração, homologando, por conseqüência, a citada minuta; e

b) após tal providência, sejam os autos remetidos a esta Secretaria, para despacho com o Senhor Ministro.

À consideração superior.

Brasília, 04 de julho de 2012.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Chefe de Serviço

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 321

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 271
Rubrica:

De acordo. Encaminhem à consideração da Sr.ª Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 04 de julho de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. Proceda-se como sugerido.

Brasília, 04 de Julho de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, de Julho de 2012.

Eduardo Arantes Martins de Souza
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Diretor - Substituto

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 18 de Julho de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 322

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

M. das Comunicações - SCN/QUADRA - Fls. 272 - V

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53670.001212/2001-77**
Qtde. Anexos : 8
Data Abertura : 08/12/2003
Hora Abertura : 16:54:11

Espécie : TERMO DE INSTAURAÇÃO **Número :** **Data :** 04/07/2001

Código Class. Arquivo : 1293

UF : MATO GROSSO DO SUL

Procedência : NATUREZA COMUNICACOES LTDA

Solicitante : LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

Resumo do Assunto :

EDITAL DE CONC. 043/2001-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/GO EM 04/07/2001, SERVICO: TV, LOC: CORUMBA, TRES LAGOAS/MS.

Resumo do Complemento :

OFICIO 254/05/SAJ (DEVOLUCAO DE PROCESSO) ENC/P/MC EM 11/07/05
OFICIO 26/06/GM/MC ENC/PR EM 07/04/06
EXPOSICAO DE MOTIVOS 153/06
OFICIO 59/06/GM/MC ENC/P/PR EM 16/10/06

Interessado : NATUREZA COMUNICACOES LTDA

Para : Drª Danielle

Antecedentes :

Para o obséquio de :

( ) Falar-me
( ) Providenciar
( ) Examinar e Informar
(X) Dar Parecer
( ) Responder
( ) _____
( ) Preparar Resposta
( ) Arquivar

Favor Providenciar até : 30 dias

Observações:

Data : 24/08/2012

Assinatura : _____

Data: 20/07/2012 2:17:58PM **Emitido por:** VALDA LUCIENE DA SILVA **Página Única**

Fls. 273

NOTA Nº 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001212/2001
INTERESSADO: Natureza Comunicações LTDA
ASSUNTO: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Senhora Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 043/2001-SRR/MC, que selecionou a entidade Natureza Comunicações LTDA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

2. A outorga foi concedida pelo Exmo. Presidente da República, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008 (fl. 94), pelo prazo de quinze anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 481 de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2009 (fl. 95), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

3. O processo foi instruído pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, em conformidade com o art. 5º da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004. Neste sentido, Despacho nº 2418/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 141/143).

4. Ressaltamos, que o processo foi analisado por esta Consultoria Jurídica, que emitiu a Nota nº 1513-1.16/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls.144/145), concluindo pela inexistência de óbice para a assinatura do contrato de concessão.

5. Através do Ofício nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fl.146/147) foi encaminhado à entidade, o boleto para o pagamento da 1ª parcela, tendo à entidade recebido a intimação em 09 de setembro de 2010, conforme comprovante de fl. 148. Em consulta ao Sistema Integrado de Gestão de Créditos da ANATEL, verificou-se que a entidade não procedeu ao pagamento da 1ª parcela no prazo legal aprazado. Tal consulta foi realizada, em decorrência da petição da entidade protocolada em 22 de setembro de 2010 (fls.150/152), requerendo prorrogação do prazo legal conferido para o pagamento da 1ª parcela, em virtude da empresa encontrar-se em "turbulência econômica".

6. Por meio do Despacho nº 3193/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls.153), a Coordenação Geral de Regime Legal de Outorgas, por meio do Secretario de Comunicação Eletrônica à época, deferiu parcialmente o pedido de prorrogação concedendo a entidade prazo até 30 de novembro de 2010 para a efetivação do pagamento da 1ª parcela da outorga em questão. A entidade foi oficiada da decisão (fls.154/155), no entanto, não efetuou o pagamento devido conforme comprovante de fls.157. Novamente a entidade requereu a prorrogação

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 324

Fls. 274

do prazo de pagamento (fls. 159/161), tendo à Consultoria Jurídica se manifestado pelo indeferimento do pedido (fl.166).Em 07 de janeiro de 2011 a entidade solicitou a emissão de boleto para efetuar o imediato pagamento da 1ª parcela. Por meio do Memo nº 043/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, o feito foi devolvido da Consultoria para a Secretaria de Comunicação Eletrônica, pois, em 16 de março de 2012, o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria nº 152, que concedeu nova oportunidade para entidades inadimplentes realizarem o pagamento das obrigações financeiras referentes aos contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão. Registramos que não nos cabe analisar a legalidade do ato, uma vez que a Coordenação Jurídica competente já se pronunciou sobre o assunto (fls. 173/176).

7. O processo foi encaminhado a esta Consultoria Jurídica para que esta se manifeste quanto à regularidade jurídico formal do processo, no entanto, verificamos que não há nos autos nem na Nota Técnica nº 155/GTCO/SCE-MC (fls.270/271), nenhum comprovante tampouco manifestação da regularidade de pagamento da 1ª parcela no prazo determinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, tal manifestação e comprovação são necessárias, em virtude da portaria determinar a pena de desconstituição da outorga, na falta da efetivação do pagamento até 31 de março de 2012, o que obstaria a assinatura do presente contrato. **Importante consignar que o contrato somente poderá ser assinado com a juntada do comprovante de recolhimento da 1ª parcela do preço da outorga.**

8. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para o cumprimento do determinado no item 07 desta nota, devendo o feito retornar à esta Consultoria Jurídica para nova manifestação quanto a regularidade jurídico forma, face aos novos registros processuais acostado aos autos.

À consideração superior.

Brasília, 27 de julho de 2012.

MARIANA MONTEZ MOREIRA DE ALMEIDA
Advogada da União

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 325

DESPACHO Nº 5311/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001212/2001
INTERESSADO: Natureza Comunicações LTDA
ASSUNTO: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Aprovo a **NOTA Nº 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU,** proferida pela Advogada da União Dra. Mariana Montez Moreira de Almeida.

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 30 de julho de 2012.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de radiodifusão Comercial e Assuntos Auxiliares

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 326

Fls. 276
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 5312/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001212/2001
INTERESSADO: Natureza Comunicações LTDA
ASSUNTO: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Aprovo o DESPACHO Nº 5311/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra da Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares, que aprovou a **NOTA nº 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Encaminhem-se os autos à apreciação do Senhor Consultor Jurídico.

Brasília, 03 de agosto de 2012.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 327

Fls. 277
Rubrica

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO Nº 5313/2012/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53670.001212/2001
INTERESSADO: Natureza Comunicações LTDA
ASSUNTO: Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Aprovo o DESPACHO Nº 5312/2012/DPF/CGCE/CONJUR-MC/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que aprovou a **NOTA Nº 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Comunicação Eletrônica para a tomada das providências cabíveis.

Brasília, 22 de agosto de 2012.

JOSÉ FLÁVIO BIANCHI
Consultor Jurídico

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 328

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 278
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 651 /2012/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Encaminha-se o processo n. 53670.001212/2001, concorrência 043/2001 à douta Consultoria Jurídica em cumprimento à NOTA N. 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Referência: Processo nº 53670.001212/2001 (Conc. nº 043/2001-SSR/MC)

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de outorga do processo para assinatura de contrato da outorga deferida à Natureza Comunicações Ltda, vencedora da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, para executar Serviço de Radiodifusão de sons e imagens, na localidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, cujo ato da outorga processo em referência foram instruídos em cumprimentos à Ordem de Serviço conjunta SSCE/CONJUR Nº 1, de 3 de Novembro de 2004.

ANÁLISE

2. A NOTA N. 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU solicitou a juntada do comprovante de recolhimento da 1ª parcela do preço da outorga, devendo o feito retornar a Consultoria Jurídica para nova manifestação quando da juntada do referido documento.

3. Destaca-se que o procedimento adotado por esta Secretaria é a instrução do processo para manifestação quanto à regularidade jurídica por parte desta Consultoria Jurídica, e restando aprovado os atos remete-se o boleto para pagamento da primeira parcela da outorga, bem como, marca-se o dia para assinatura do contrato de concessão/permissão.

4. No presente caso a empresa preenche os requisitos apontados na Portaria n. 152/2012, bem como, no PARECER N. 1530/2012 - que trata da aplicabilidade da referida portaria - qual seja: a proponente se manifestou até a data de 31 de março de 2012; e o preço publico a ser quitado esta vencido antes do dia 31 de março de 2012. Portanto neste caso a CONJUR deve se manifestar quanto a regularidade jurídico do procedimento, para após a SCE emitir boleto para pagamento da 1ª parcela.

CONCLUSÃO

5. Em razão do exposto, encaminha-se o processo 53670.001212/2001 – Natureza Comunicações Ltda, Conc. 043/2001, localidade de Três Lagoas/MS, para execução do serviço de sons e imagens - à Conjur para pronunciamento.

À consideração superior.

Brasília, 24 de setembro de 2012.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Chefe de Serviço

De acordo. Encaminhem à consideração da Sr.ª Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 24 de setembro de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. Proceda-se como sugerido.

Brasília, 24 de setembro de 2012.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 25 de setembro de 2012.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme o proposto.

Brasília, 27 de setembro de 2012.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 330

Ministério das Comunicações - MC
Controle de Processos e Documentos - CPROD

CONJUR - M. das Comunicações - Fls. 279 Rubrica

FICHA DE ACOMPANHAMENTO

Nº Processo : **53670.001212/2001-77**
Qtde. Anexos : 8
Data Abertura : 08/12/2003
Hora Abertura : 16:54:11

Espécie : TERMO DE INSTAURAÇÃO **Número :** **Data :** 04/07/2001

Código Class. Arquivo : 1293

UF : MATO GROSSO DO SUL

Procedência : NATUREZA COMUNICACOES LTDA

Solicitante : LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA

Resumo do Assunto :

EDITAL DE CONC. 043/2001-SSR/MC, INSTAURADO NA DMC/GO EM 04/07/2001, SERVICO: TV, LOC: CORUMBA, TRES LAGOAS/MS.

Resumo do Complemento :

OFICIO 254/05/SAJ (DEVOLUCAO DE PROCESSO) ENC/P/MC EM 11/07/05
OFICIO 26/06/GM/MC ENC/PR EM 07/04/06
EXPOSICAO DE MOTIVOS 153/06
OFICIO 59/06/GM/MC ENC/P/PR EM 16/10/06

Interessado : NATUREZA COMUNICACOES LTDA

Para : Drª Tatiana

Antecedentes :

Para o obséquio de :

( ) **Falar-me** ( ) **Providenciar**
( ) **Examinar e Informar** (X) **Dar Parecer**
( ) **Responder** ( ) _____
( ) **Preparar Resposta**
( ) **Arquivar**

Favor Providenciar até : 15 / dias

Observações:

Data : 1º / 10 / 2012

Assinatura : _____

Data: 01/10/2012 10:30:08AM **Emitido por:** GISELLE COIMBRA DE OLIVEIRA **Página Única**

CPLR - M. das Comunicações Fls. 280 Rubrica:
CONJUR - M. das Comunicações Fls. 280

COTA Nº 1131/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001511/2001-02
INTERESSADA: 53670.001212/2001 (Natureza Comunicação LTDA).
Assunto Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de procedimento administrativo referente à Concorrência 043/2001, deflagrada para conferir concessão para exploração do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, na localidade Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A outorga foi concedida pelo Exmo. Presidente da República, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008 (fl. 94), pelo prazo de quinze anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 481 de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2009 (fl. 95), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

3. Ocorre que, compulsando os autos, não foi encontrada a comprovação de regularidade da entidade junto à ANATEL (Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel). Logo, a Secretaria de Comunicação Eletrônica deve providenciar a juntada do documento aos autos, sendo imprescindível para análise conclusiva do feito.

4. Ressalte-se, ainda, que não se constatou nos autos o comprovante de recolhimento da 1ª parcela do preço da outorga, no prazo determinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, nos termos do PARECER 1530/2012/ALM/CGNS/CONJUR-MC0CGU/AGU.

5. Ademais, necessário que sejam juntadas certidão de objeto e pé acerca das ações judiciais de fls. 178 a 190 (frente e verso), principalmente as ações de Execução Fiscal Previdenciária (art. 195, § 3º, da Constituição da República), e ainda, relativas às ações judiciais noticiadas às fls. 254, 258 e 259.

6. Registre-se por oportuno, a título de informação, que o contrato só deverá ser assinado mediante a condicionante do pagamento da citada parcela, em virtude da portaria determinar a pena de desconstituição da outorga, na falta da efetivação do pagamento[1], o que obstaria a assinatura do presente instrumento de pactuação.

7. Em face do exposto, antes do parecer conclusivo, é prudente que a SLCOM diligencie para atender ao disposto nos itens 3 e 5 desta cota.

Brasília, 08 de outubro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

[1] O Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações publicou no DOU de 19 de março de 2012, a Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, na qual autoriza a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica a conceder prazo de 60 (sessenta) dias, sendo vedada a prorrogação, para que as entidades inadimplentes com o pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de adesão de permissão para exploração de serviços de radiodifusão efetuem os respectivos pagamentos, até a data de 31 de março de 2012, sob pena de desconstituição dessas outorgas. Ou seja, até esta data as entidades deveriam solicitar a emissão do boleto de pagamento da primeira parcela do preço da outorga, e, a Secretaria, a partir deste pedido, emitiria o documento, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a concretização do pagamento.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 332

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1º andar, Sala 132 - Oeste, 70044-900 - Brasília –DF
(61) 3311-6358

CPLR - M. das Comunicações Fls. 283 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 280 Rubrica:

Ofício nº 849 /2012/GTCO/SCE-MC

Brasília, 16 de outubro de 2012.

À Senhora
Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia administradora da **NATUREZA COMUNICAÇOES LTDA.**
Rua Raul Pires Barbosa nº 1086- Cachoeira II
CEP: 79.040-150 – Campo Grande/MS

Referência: Processo nº 53670.001212/2001 (Vol. I e II).
Concorrência: nº 043/2001/SSR/MC.

Assunto: Encaminha cópia da **Cota** da Consultoria Jurídica para cumprimento de exigências de documentação com vistas à assinatura de contrato.

Senhora Representante Legal,

1. 1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da **COTA Nº 1131/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, com referidos espelhos das ações judiciais citada na COTA,** ressaltando que, para a completa instrução do processo da outorga, com vista à assinatura do contrato da **Concessão**, para explorar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens** na localidade de **Três Lagoas/MS** deverão ser colacionados aos autos os documentos ali exigidos.

2. **A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada.**

3. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento **TOTAL** das exigências formuladas, sendo que o **não atendimento tais exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

4. Para maior celeridade processual, o número do processo, deste ofício e a **localidade** da outorga deverão ser mencionados na resposta.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

E.A.P./GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 333

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1º andar, Sala 132 - Oeste, 70044-900 - Brasília –DF
(61) 3311-6358

CPLR - M. das Comunicações Fls. 282 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 281 Rubrica:

Ofício nº 849 /2012/GTCO/SCE-MC

Brasília, 16 de outubro de 2012.

À Senhora
Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia administradora da **NATUREZA COMUNICAÇOES LTDA.**
Rua Raul Pires Barbosa nº 1086- Cachoeira II
CEP: 79.040-150 – Campo Grande/MS

Referência: Processo nº 53670.001212/2001 (Vol. I e II).
Concorrência: nº 043/2001/SSR/MC. NI 01

Assunto: Encaminha cópia da **Cota** da Consultoria Jurídica para cumprimento de exigências de documentação com vistas à assinatura de contrato.

Senhora Representante Legal,

1. 1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da **COTA Nº 1131/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, com referidos espelhos das ações judiciais citada na COTA,** ressaltando que, para a completa instrução do processo da outorga, com vista à assinatura do contrato da **Concessão**, para explorar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens** na localidade de **Três Lagoas/MS** deverão ser colacionados aos autos os documentos ali exigidos.

2. **A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada.**

3. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento **TOTAL** das exigências formuladas, sendo que o **não atendimento tais exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

4. Para maior celeridade processual, o número do processo, deste ofício e a **localidade** da outorga deverão ser mencionados na resposta.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

E.A.P./GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 334

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - CGCE

COTA Nº 1131/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU
PROCESSO PRINCIPAL nº 53000.001511/2001-02
INTERESSADA: 53670.001212/2001 (Natureza Comunicação LTDA).
Assunto Assinatura de contrato de concessão para exploração de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na localidade Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de procedimento administrativo referente à Concorrência 043/2001, deflagrada para conferir concessão para exploração do serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens, na localidade Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

2. A outorga foi concedida pelo Exmo. Presidente da República, por meio do Decreto de 13 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2008 (fl. 94), pelo prazo de quinze anos, sem direito à exclusividade, em consonância com o art. 32 do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963. O Congresso Nacional aprovou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 481 de 2009, publicado no Diário Oficial da União de 20 de julho de 2009 (fl. 95), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

3. Ocorre que, compulsando os autos, não foi encontrada a comprovação de regularidade da entidade junto à ANATEL (Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administradas pela Anatel). Logo, a Secretaria de Comunicação Eletrônica deve providenciar a juntada do documento aos autos, sendo imprescindível para análise conclusiva do feito.

4. Ressalte-se, ainda, que não se constatou nos autos o comprovante de recolhimento da 1ª parcela do preço da outorga, no prazo determinado pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado das Comunicações, conforme Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, nos termos do PARECER 1530/2012/ALM/CGNS/CONJUR-MC0CGU/AGU.

5. Ademais, necessário que sejam juntadas certidão de objeto e pé acerca das ações judiciais de fls. 178 a 190 (frente e verso), principalmente as ações de Execução Fiscal Previdenciária (art. 195, § 3º, da Constituição da República), e ainda, relativas às ações judiciais noticiadas às fls. 254, 258 e 259.

6. Registre-se por oportuno, a título de informação, que o contrato só deverá ser assinado mediante a condicionante do pagamento da citada parcela, em virtude da portaria determinar a pena de desconstituição da outorga, na falta da efetivação do pagamento[1], o que obstaria a assinatura do presente instrumento de pactuação.

7. Em face do exposto, antes do parecer conclusivo, é prudente que a SLCOM diligencie para atender ao disposto nos itens 3 e 5 desta cota.

Brasília, 08 de outubro de 2012.

TATIANE FLORES CAVALCANTE RAZUK
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Licitação de Radiodifusão e Assuntos Administrativos Diversos

[1] O Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações publicou no DOU de 19 de março de 2012, a Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, na qual autoriza a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica a conceder prazo de 60 (sessenta) dias, sendo vedada a prorrogação, para que as entidades inadimplentes com o pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de adesão de permissão para exploração de serviços de radiodifusão efetuem os respectivos pagamentos, até a data de 31 de março de 2012, sob pena de desconstituição dessas outorgas. Ou seja, até esta data as entidades deveriam solicitar a emissão do boleto de pagamento da primeira parcela do preço da outorga, e, a Secretaria, a partir deste pedido, emitiria o documento, concedendo o prazo de 60 (sessenta) dias para a concretização do pagamento.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 335

Data	Descrição	Documentos
05/06/2012	BAIXA DEFINITIVA A SECAO JUDICIARIA DE ORIGEM GRPJ N. GR.2012139055 Destino: JUIZO FEDERAL DA 1 VARA DE CAMPO GRANDE >1ªSSJ>MS	-
04/06/2012	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2012137189 ORIGEM : SUBSECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA	-
04/06/2012	REMESSA À DPAS PARA BAIXA DEFINITIVA JUSTIÇA FEDERAL DE SP/MS	-
31/05/2012	TRANSITOU EM JULGADO A DECISÃO	-
16/05/2012	DISPONIBILIZADO NO DIÁRIO ELETRÔNICO DECISÃO/DESPACHO no dia 2012-5-16 . 10:10 (Expediente Processual (Despacho/Decisão) 16295/2012)	Visualizar
14/05/2012	RECEBIDO(A) GUIA NR. : 2012115660 ORIGEM : GAB.DES.FED. JOHONSOM DI SALVO	-
14/05/2012	DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA Provimento integral de recurso	-
14/10/2009	CONCLUSOS AO RELATOR GUIA NR.: 2009221062 DESTINO: GAB.DES.FED. JOHONSOM DI SALVO	-
06/10/2009	DISTRIBUIÇÃO AUTOMATICA Distribuição automática do dia 06.10.2009 18:51:48	-

TRF3ª Região :: Av. Paulista, 1842 - Cep: 01310-936 - SP

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 336

CPLR - M. das Comunicações Fls.285 Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: Rubrica:

CPLR - M. das Comunicações Fls.: Rubrica:

GTCO - M. das Comunicações Fls.: Rubrica:

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Rápida

Sexta-Feira, 29 de Junho de 2012

Número do Processo

Seção Judiciária (•) São Paulo ( ) Mato Grosso do Sul [Pesquisar] [Limpar]

Consulta Avançada

Subseção: MS - Campo Grande

Número da Dívida Ativa:

OAB do Advogado:

Nome da Parte:

Documento: 1- CPF 51879956187

Tipo Polo: 3 - Todos

Classe: Todas as Classes

[Pesquisar] [Limpar]

Informações para preenchimento dos Campos

Não é necessário o preenchimento de todos os campos.
Para consulta pelo Número do Processo, não é necessário selecionar a Subseção, apenas selecione a Seção Judiciária (SP ou MS).

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 337

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 285 Rubrica:
CPLR - M. das Co... Fls.: 286 Rubrica:
CPLR - M. das Comunicações Fls.296 Rubrica:
GTCO - M. das Com... Fls.: 296 Rubrica:

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

O Sistema detectou 2 processos que atendem aos critérios de sua pesquisa.

Processo	Classe	Secretaria	Situação	Numeração Antiga	Localização
0009556-44.2003.4.03.6000	CUMPRIMENTO DE SENTENCA	1a Vara BAIXA - FINDO			AG.ARQ-2 em 10/10/2011
0001080-41.2008.4.03.6000	ACAO DE IMISSAO NA POSSE	1a Vara NORMAL			CEF em 29/06/2012

Nova Consulta | Abandona | << | >>

Pagina 1 de 1

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 338

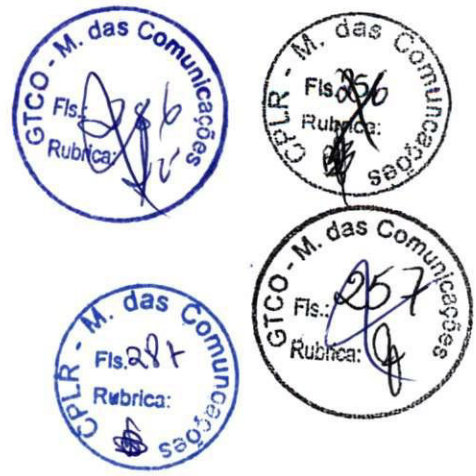

Consulta Processual 1º grau - SJSP e SJMS

Consulta Realizada : 29 de Junho de 2012 (15:49h)

PROCESSO	0009556-44.2003.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA	2003.60.00.009556-4
DATA PROTOCOLO	19/08/2003
CLASSE	229 . CUMPRIMENTO DE SENTENCA
EXEQUENTE	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
ADV.	MS009663 - JOSELAINE CIRINO e outros
EXECUTADO	LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA e outro
ADV.	MS005681 - CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO e outros
ASSUNTO	SUSTACAO/ALTERACAO DE LEILAO - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO - CIVIL ACAO ORDINARIA
SECRETARIA	1a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO	BAIXA - FINDO
TIPO DISTRIBUIÇÃO	DISTR. AUTOMATICA em 19/08/2003
VOLUME(S)	1
LOCALIZAÇÃO	AG.ARQ-2 em 10/10/2011
VALOR CAUSA	18.423,91

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
69	24/10/2011	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 182/2011: PACOTE: 7787
68	21/10/2011	BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO conf. Guia n.182/2011 (1a. Vara)
67	10/10/2011	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011000047480 Complemento Livre: OFICIO 1023/2011-PAB/CEF-LEVANTAMENTO DE ALVARA
66	27/09/2011	EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO ALVARA Nome do Beneficiário: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Complemento Livre: NUMERO : 197/2011 VALIDADE 60 DIAS
65	12/09/2011	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE SENTENCA ,PAG. 971/980
64	09/09/2011	REMESSA PARA PUBLICACAO DE SENTENCA
63	06/09/2011	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA
62	06/09/2011	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2011000041862 Complemento Livre: CEF - ALVARA E EXTINCAO
61	05/09/2011	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
60	02/09/2011	REMESSA EXTERNA PROCURADOR DA CEF VISTA
59	01/08/2011	DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO ,PAG. 00
58	29/07/2011	REMESSA PARA PUBLICACAO
57	29/07/2011	ATO ORDINATORIO
56	27/07/2011	EXPEDIDO/EXTRAIDO/LAVRADO TERMO/AUTO DE PENHORA Complemento Livre: N.212/2011 SD01
55	24/11/2010	ATO ORDINATORIO (Registro Terminal)
54	18/11/2010	AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA DESPACHO/DECISAO
53	08/11/2010	JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PROT. N. 2010.50643-1 Complemento Livre: DA CEF
52	04/11/2010	RECEBIMENTO NA SECRETARIA
51	22/10/2010	REMESSA EXTERNA PROCURADOR DA CEF VISTA
50	05/10/2010	JUNTADO(A) MANDADO NAO CUMPRIDO Identificação Mandado: MI 1279 2010 SD01 Complemento Livre: PAGAR MONTANTE DE DEB ATUALIZADO

PETIÇÕES PROTOCOLADAS

Últimas 3 Petições

Seq	Data	Descrição
5	07/10/2011	Protocolo de Peticao N. 2011000047480-1/2011, datado em: 07/10/2011
4	05/09/2011	Protocolo de Peticao N. 2011000041862-1/2011, datado em: 05/09/2011
3	04/11/2010	Protocolo de Peticao No. 2010000050643-001, datado em: 04/11/2010

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 339

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53670.001212/2001 a documentação a seguir constituída de 11 folhas, que assim numerei 259 /269

Data: 04 / 07 / 2012

Nome: Bruna

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 340

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 288
Rubrica

M. das Comunicações
Fls. 289
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SCCGLO-DECC-SSCE
Fls. 288
Rubrica

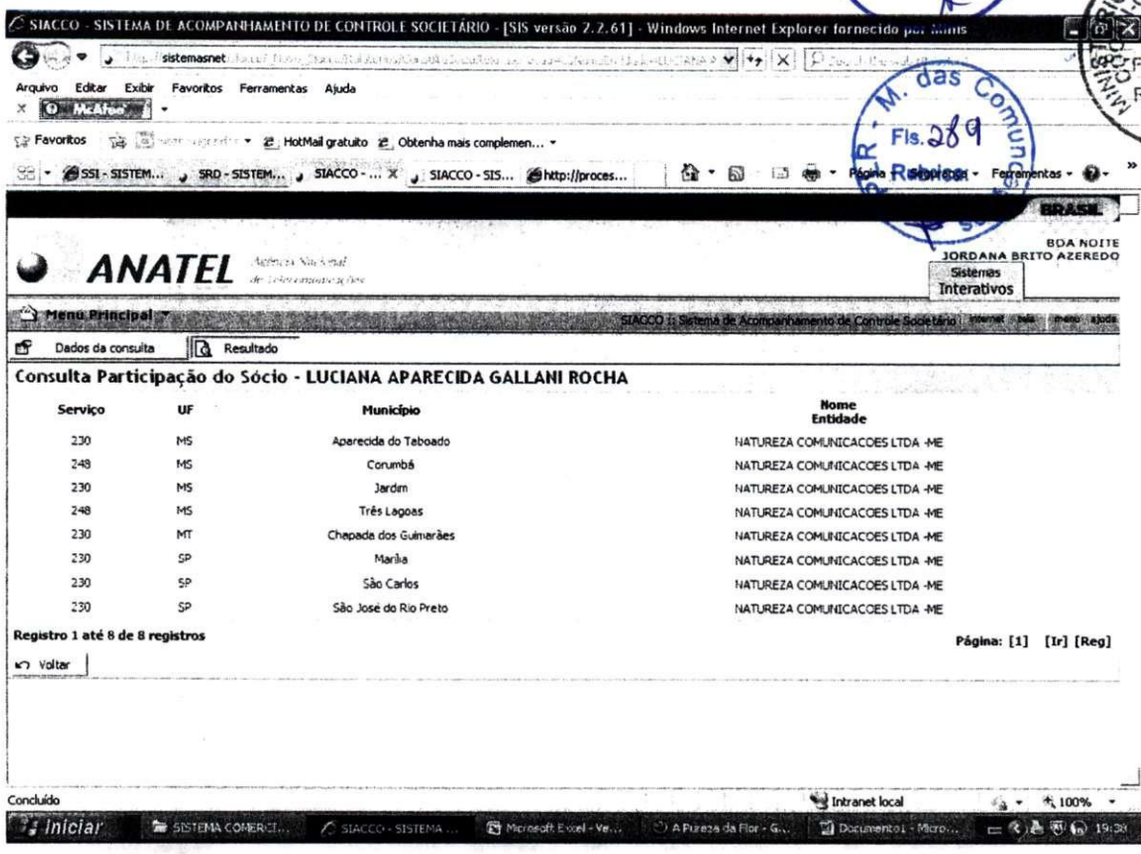

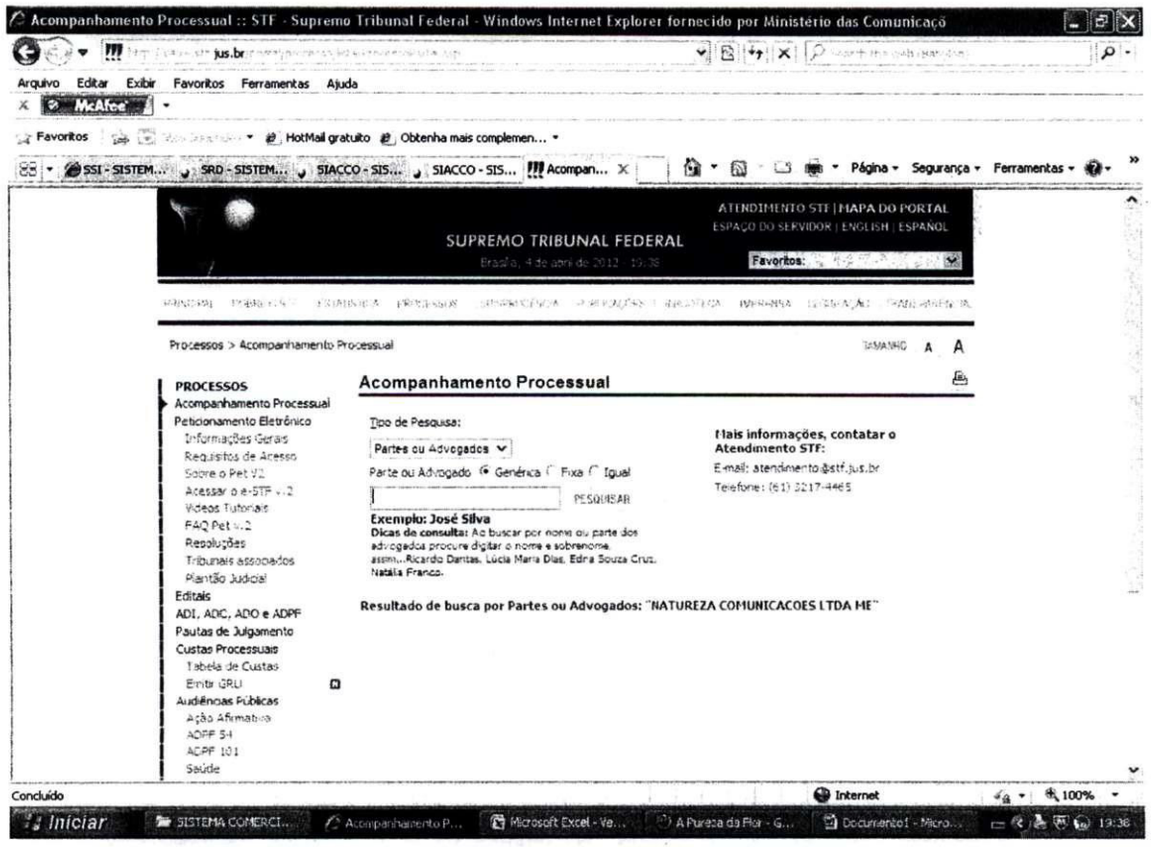

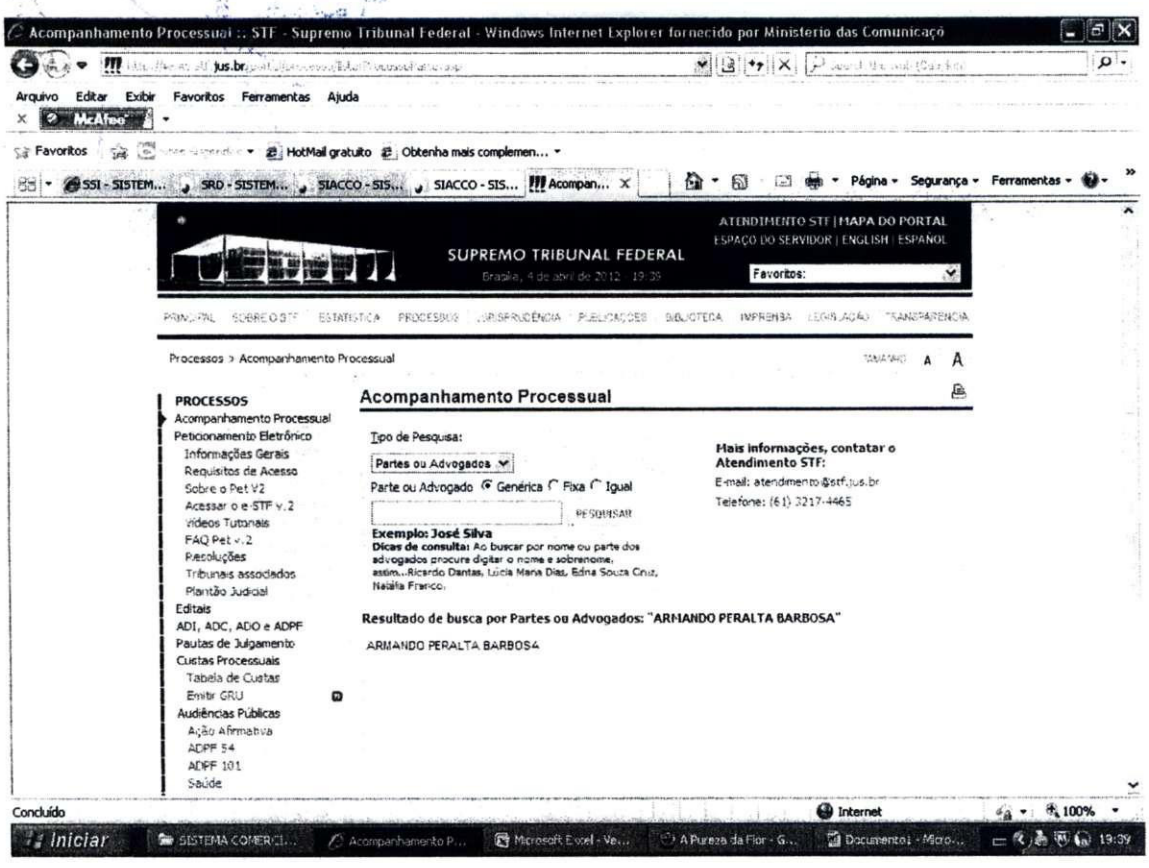

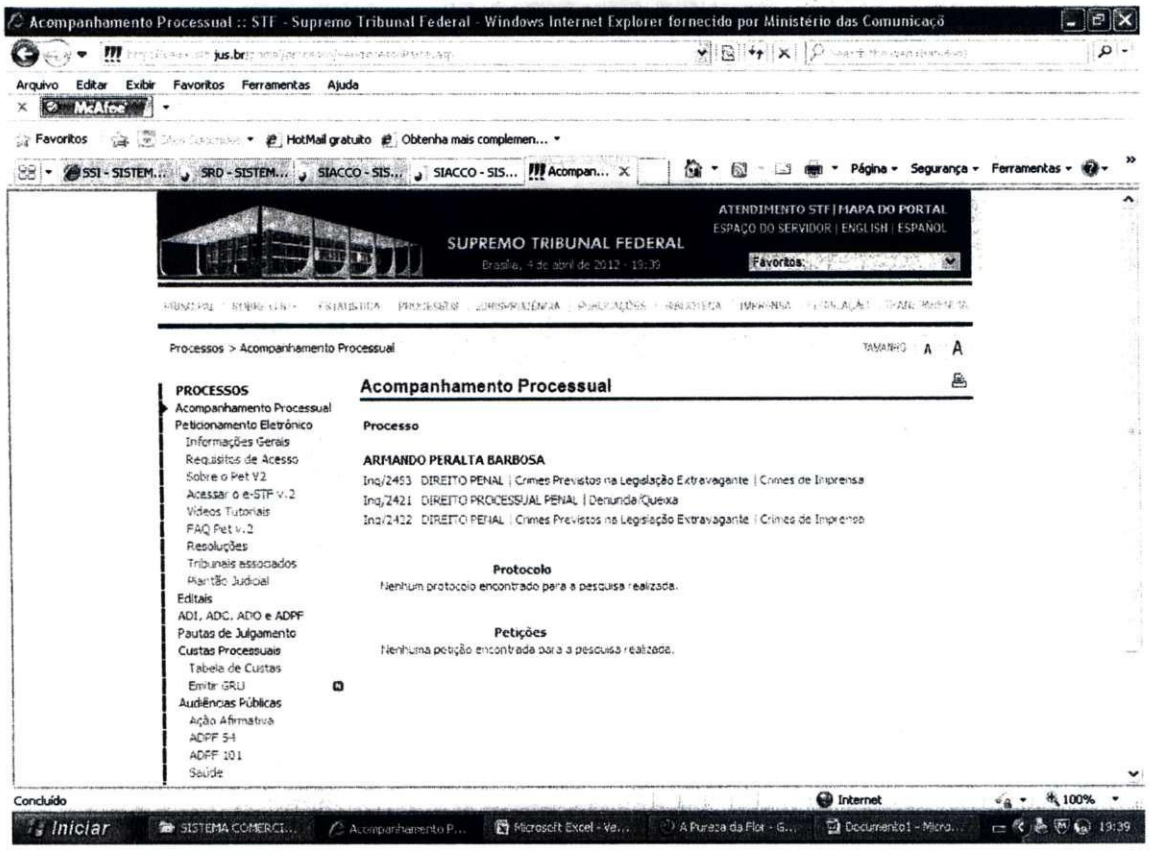

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 342

M. das Comunicações Fls.290 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls.: Rubrica:
MINISTÉRIO DAS CO... SINDICÂNCIA/GLO-DF Fls. Rubrica:

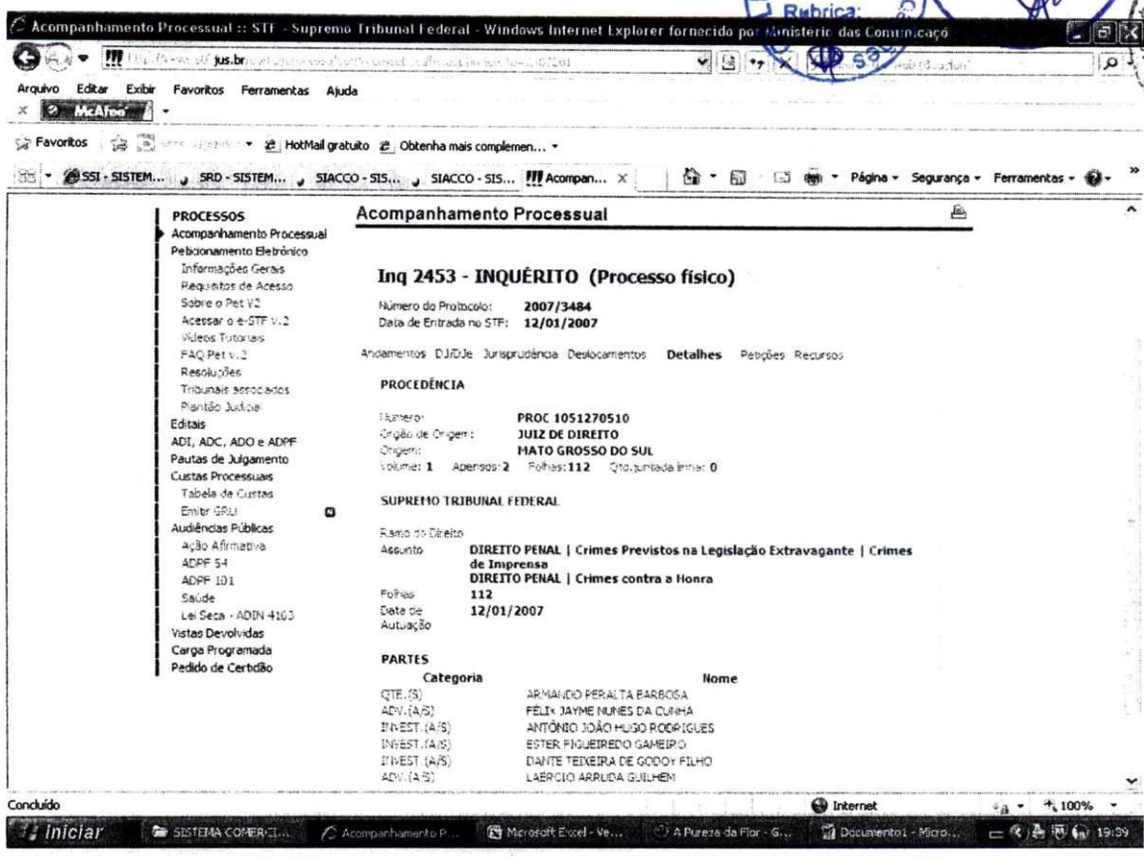

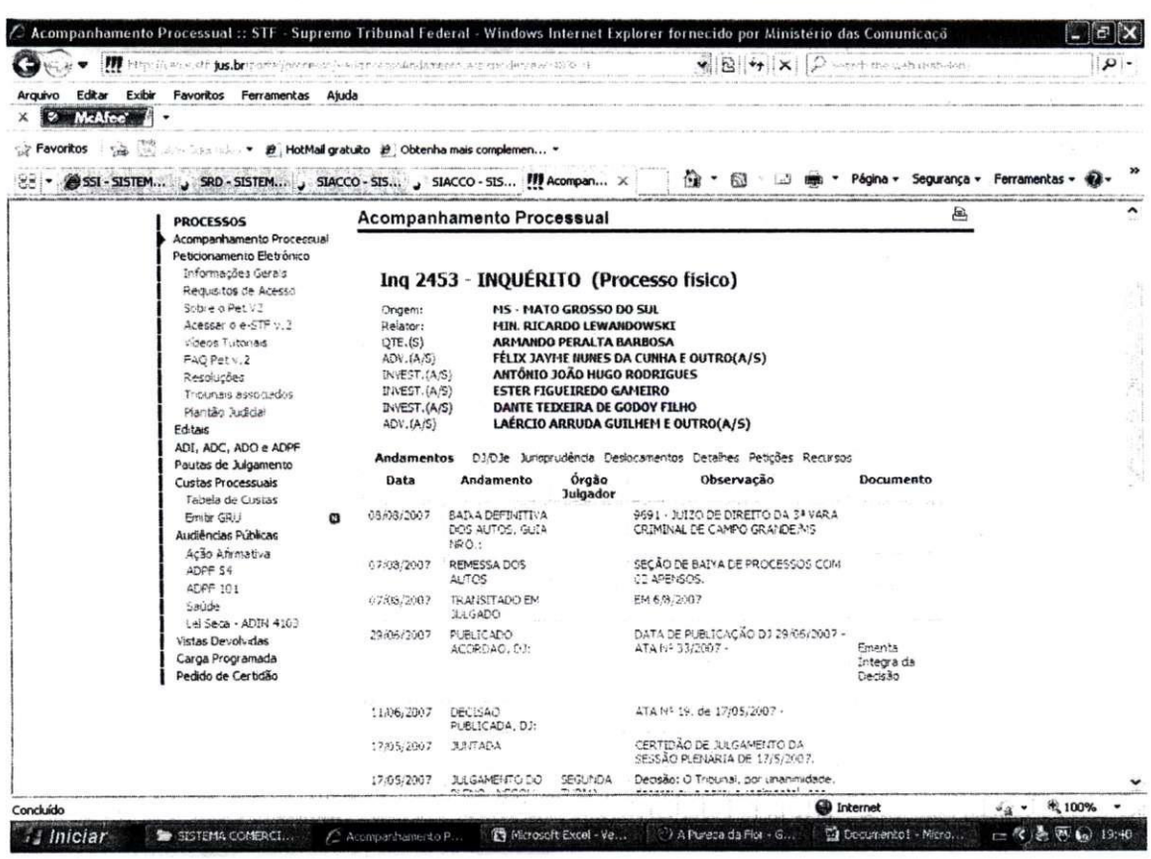

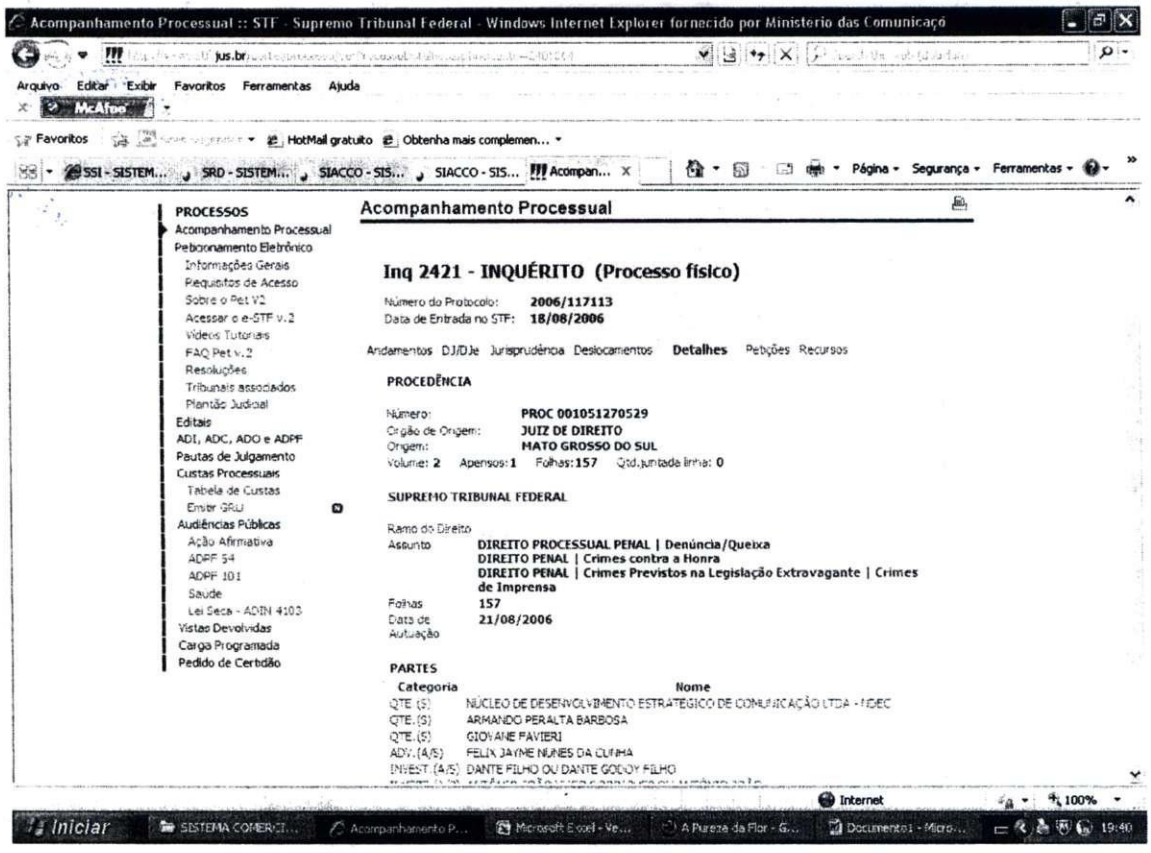

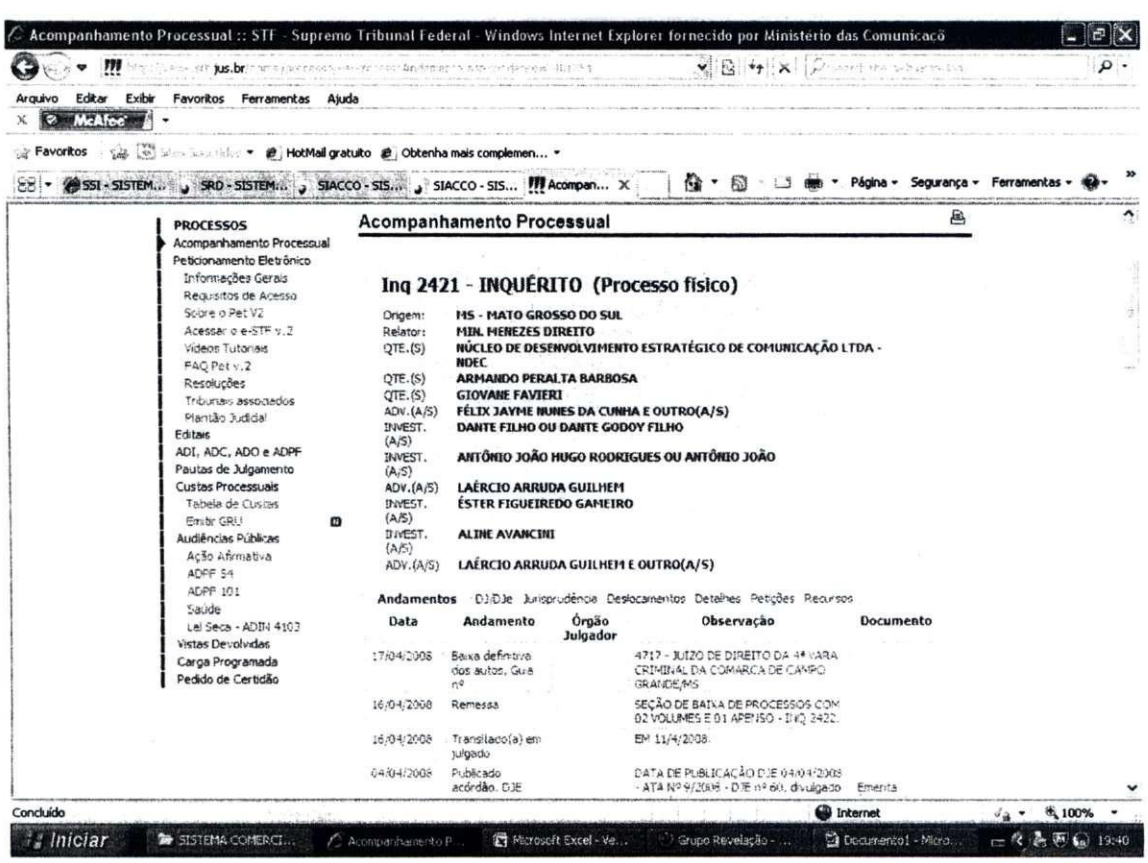

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 344

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 290
Rubrica:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 180
Rubrica:
SPLR - M. das Comunicações
Fls: 291
Rubrica:

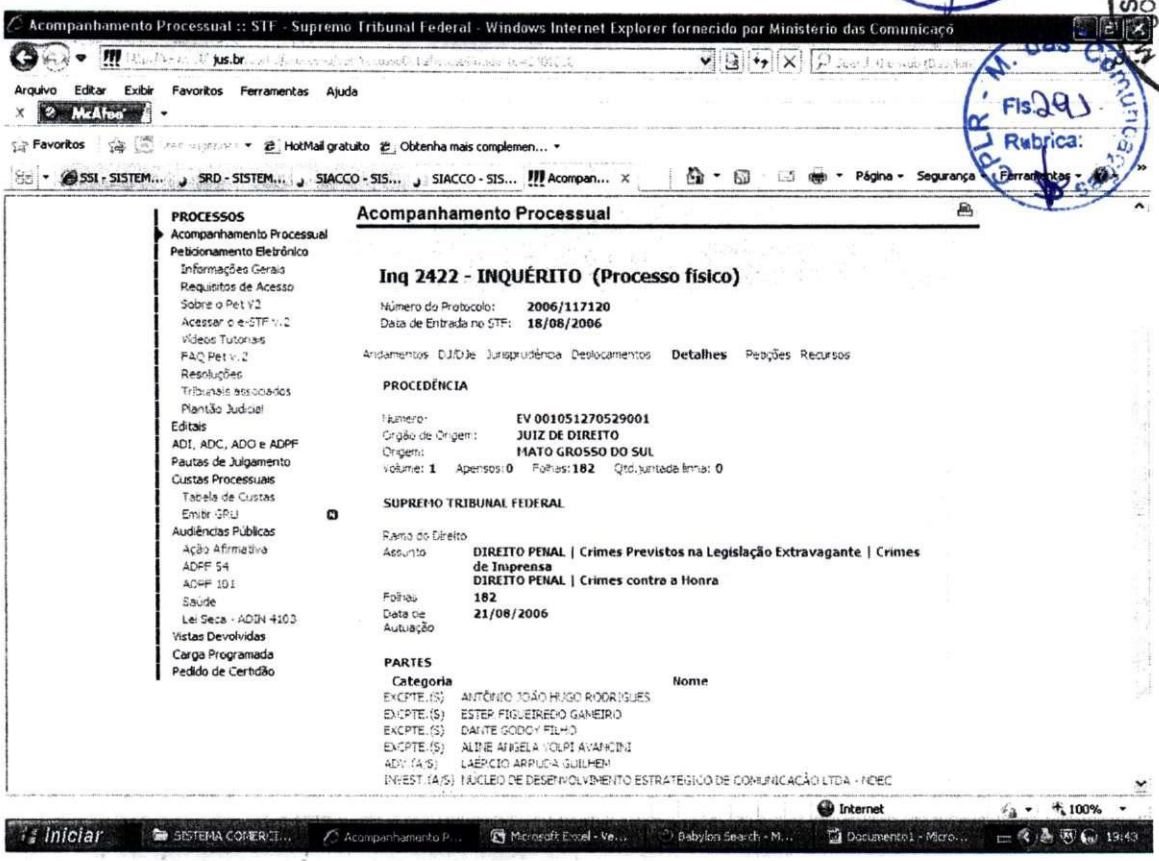

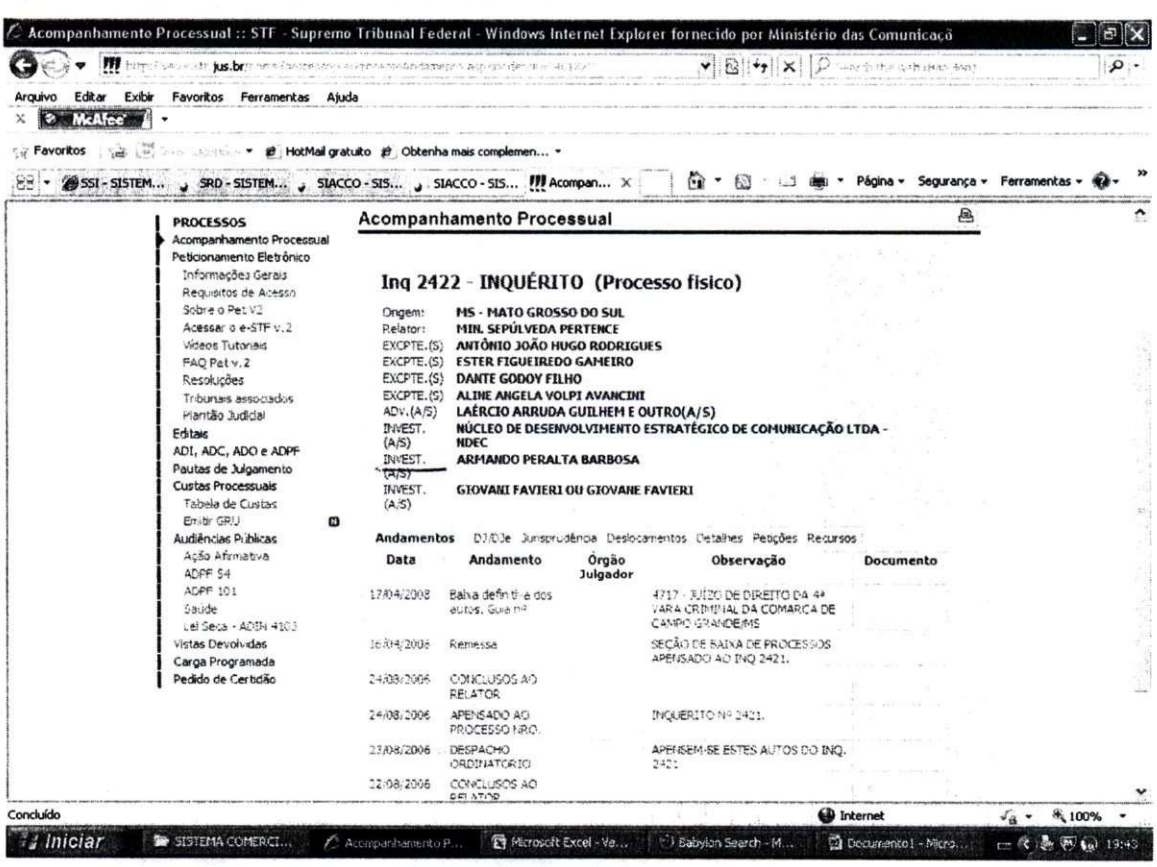

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 345

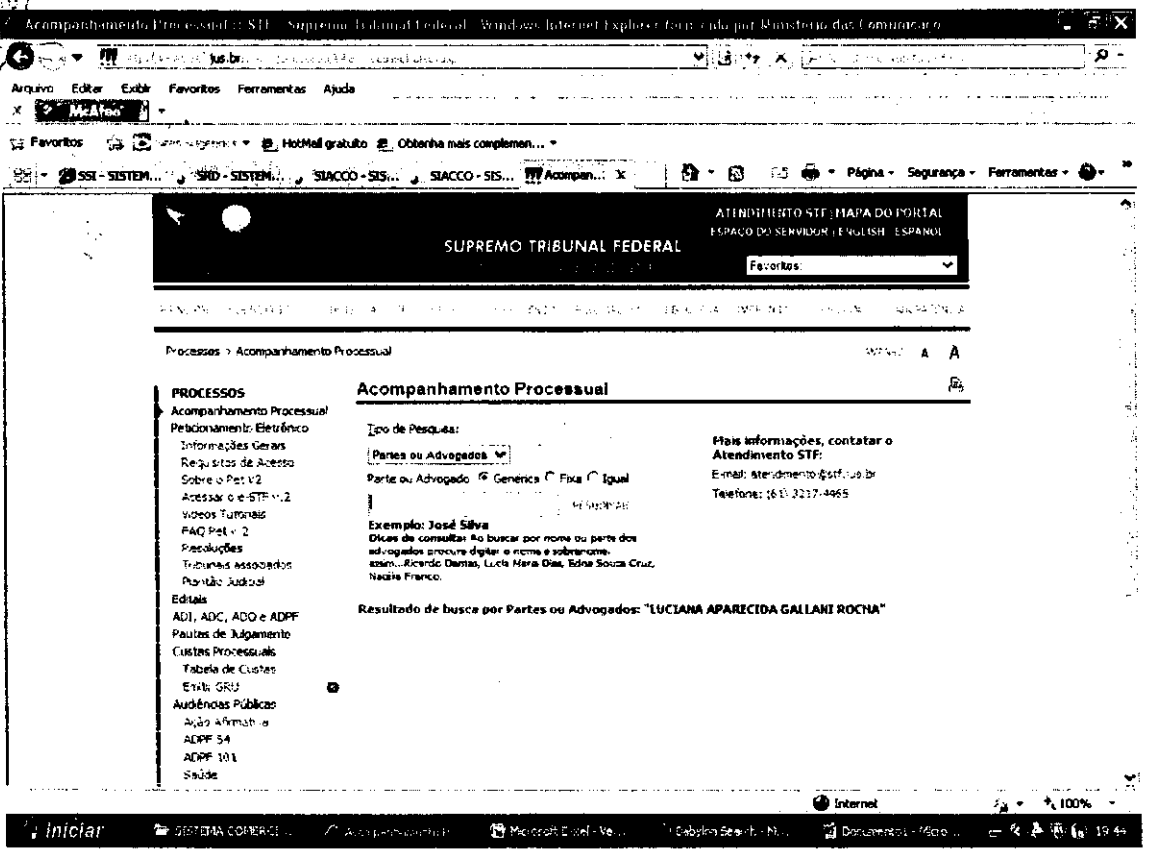

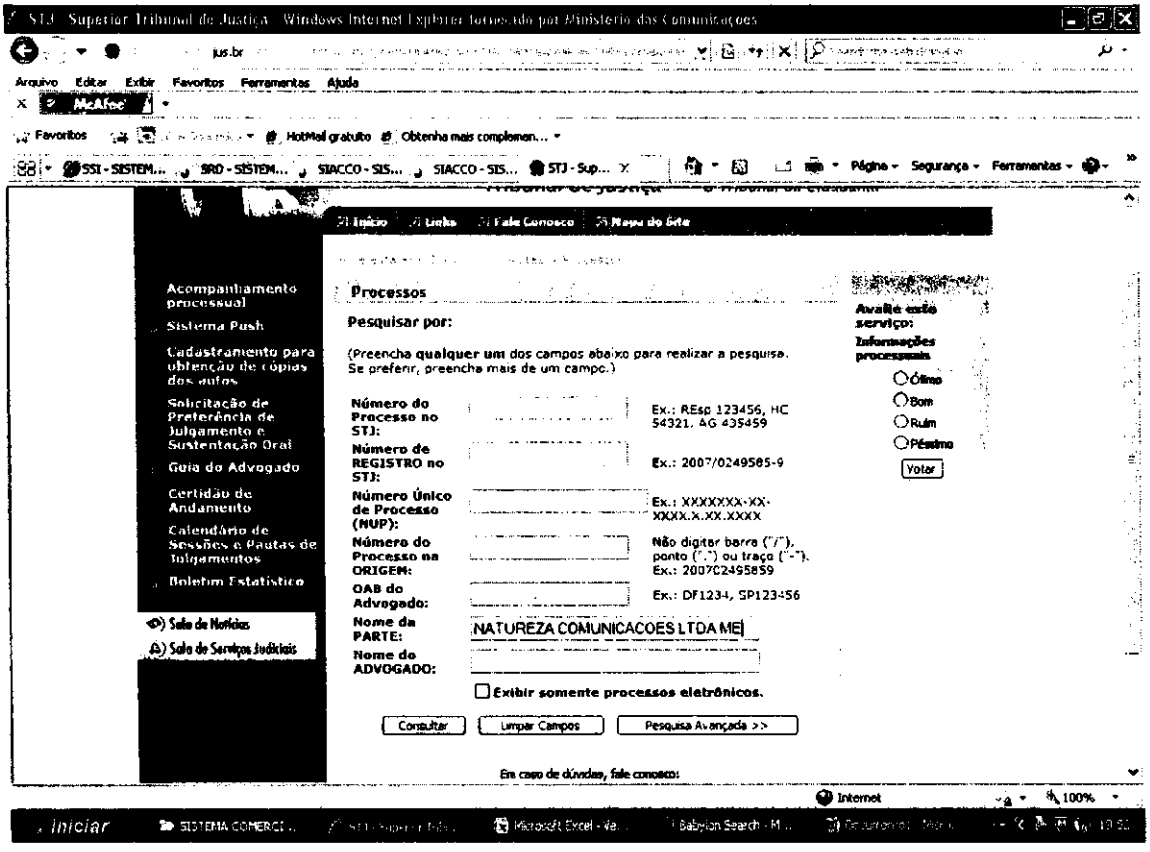

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 346

GTCO - M. das Comunicações Fls.: 291 Rubrica:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES SCN-CGLO-UE Fls. 181 Rubrica
M. das Comunicações Fls. 292 Rubrica:

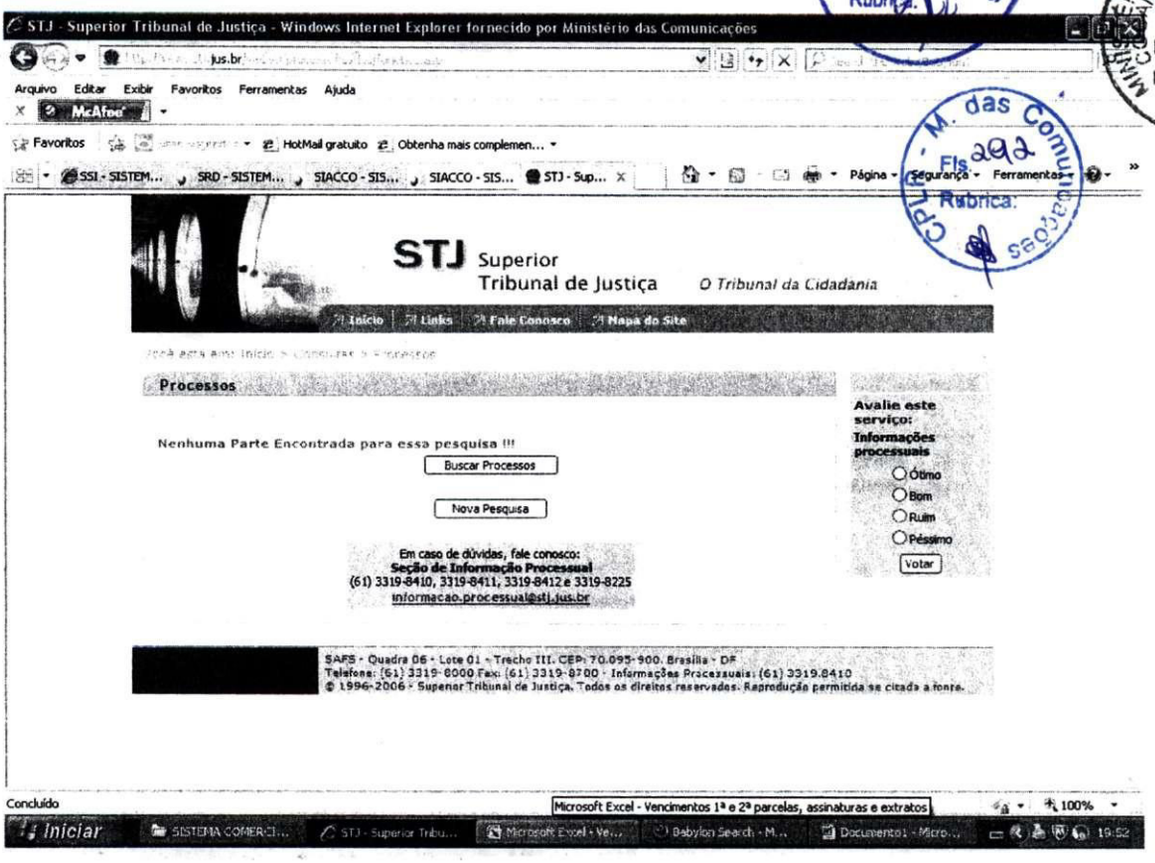

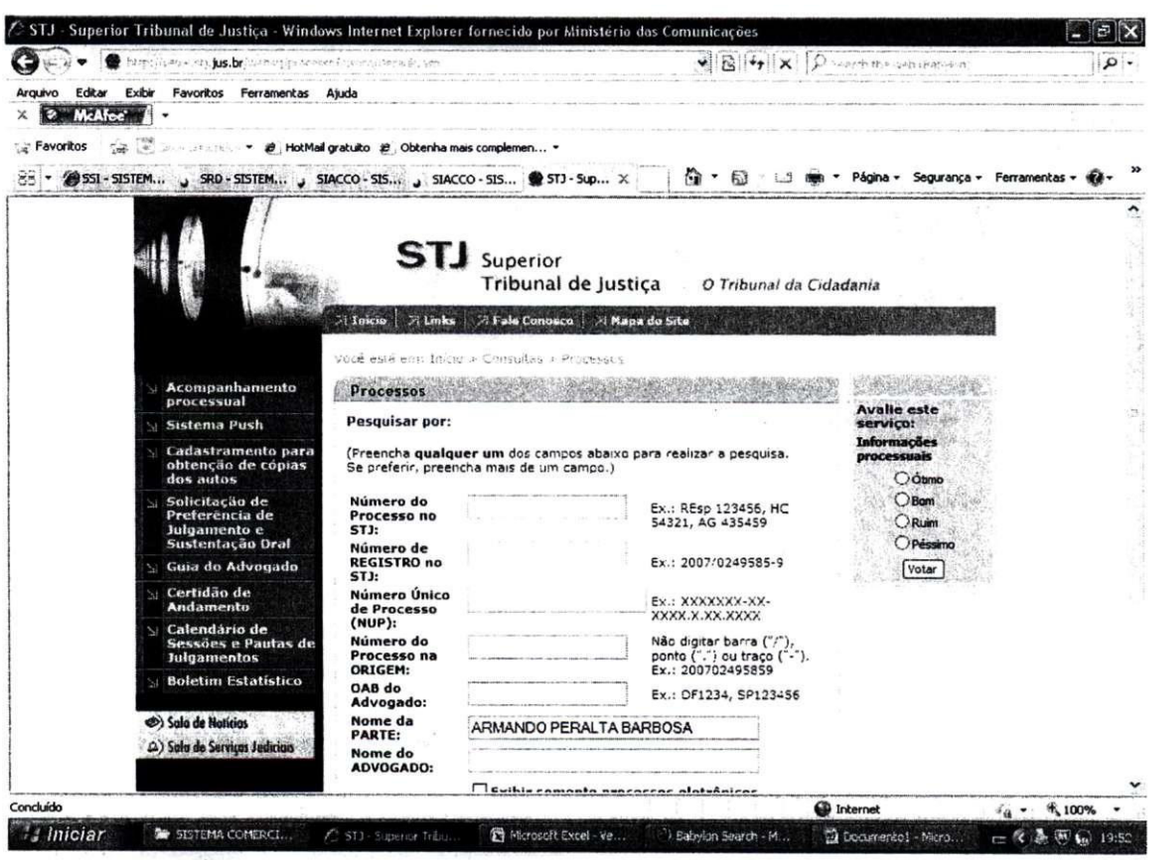

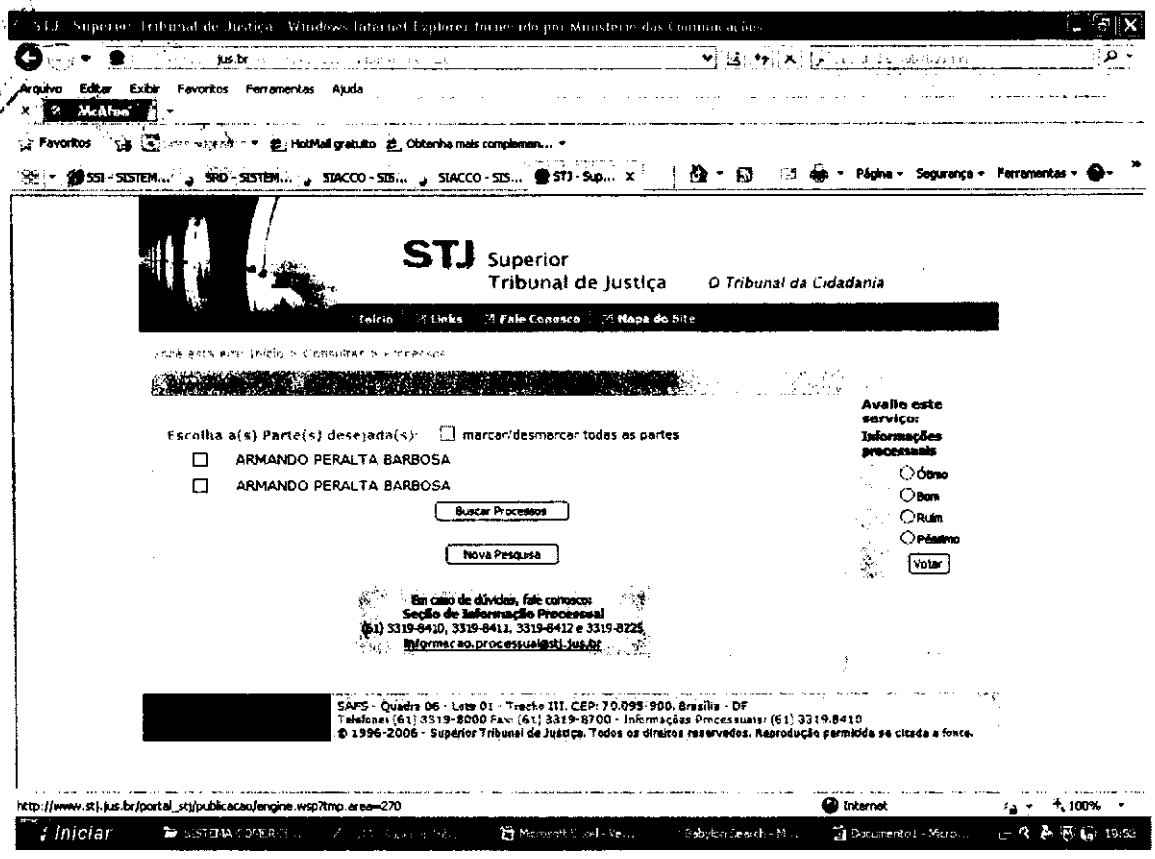

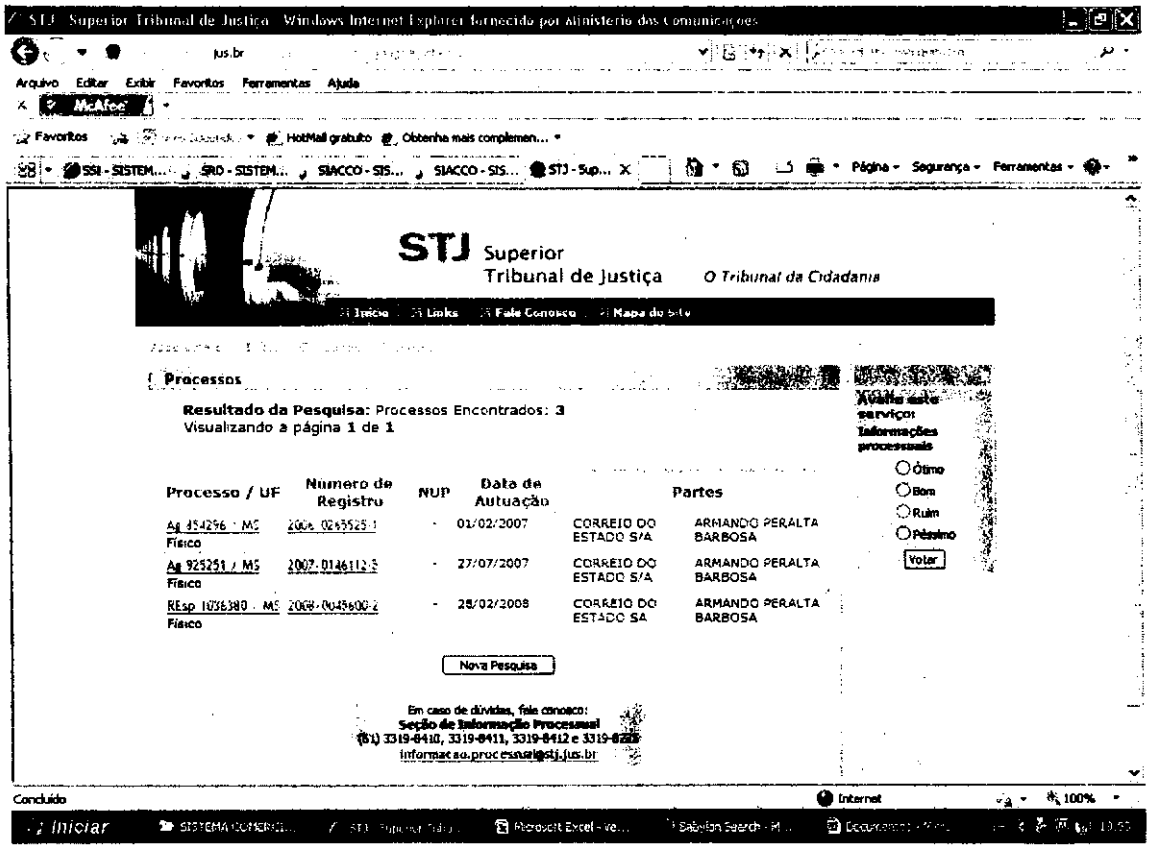

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 348

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 292
Rubrica:
CPLR - M. das Comunicações
Fls. 293
Rubrica:
182

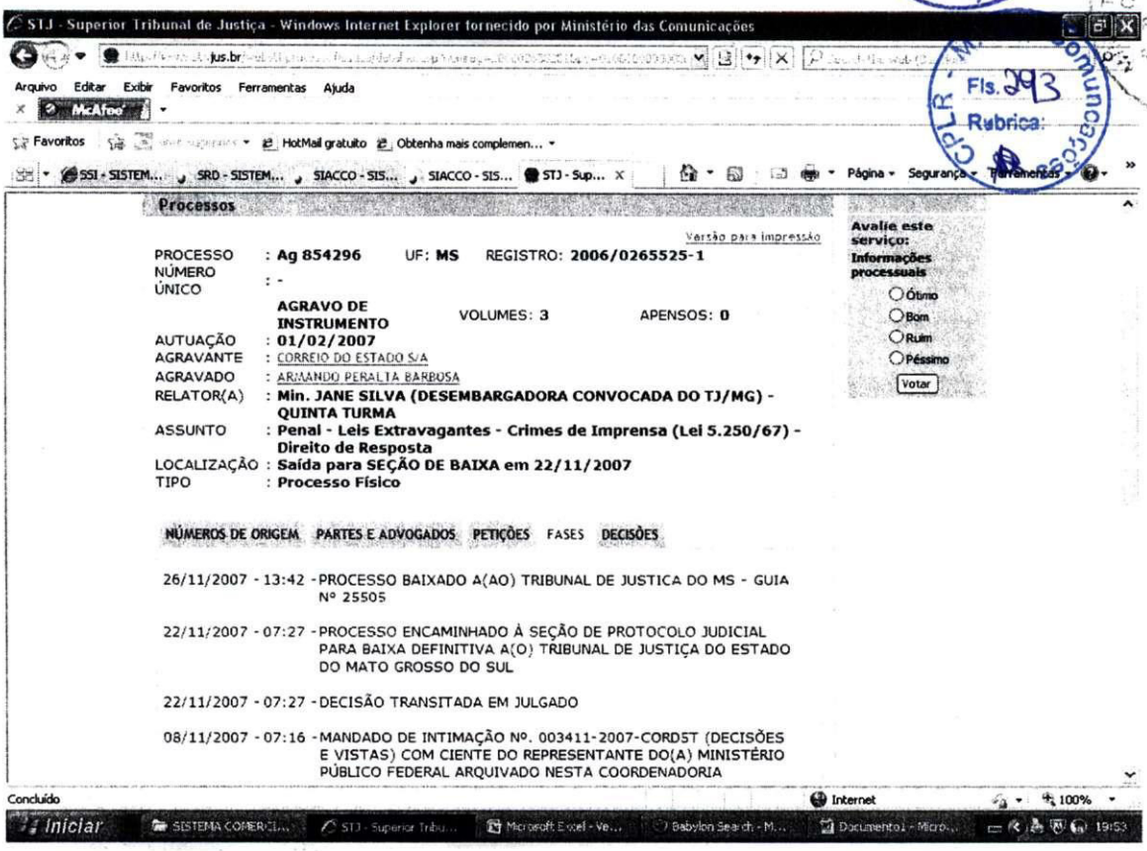

STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

Processos

Versão para impressão

PROCESSO : **Ag 854296** UF: **MS** REGISTRO: **2006/0265525-1**
NÚMERO ÚNICO : -
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: **3** APENSOS: **0**
AUTUAÇÃO : **01/02/2007**
AGRAVANTE : CORREIO DO ESTADO S/A
AGRAVADO : ARMANDO PERALTA BARBOSA
RELATOR(A) : **Min. JANE SILVA (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG) - QUINTA TURMA**
ASSUNTO : **Penal - Leis Extravagantes - Crimes de Imprensa (Lei 5.250/67) - Direito de Resposta**
LOCALIZAÇÃO : **Saída para SEÇÃO DE BAIXA em 22/11/2007**
TIPO : **Processo Físico**

Avalie este serviço: Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar

NÚMEROS DE ORIGEM | PARTES E ADVOGADOS | PETIÇÕES | FASES | DECISÕES

26/11/2007 - 13:42 - PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTICA DO MS - GUIA Nº 25505

22/11/2007 - 07:27 - PROCESSO ENCAMINHADO À SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL PARA BAIXA DEFINITIVA A(O) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

22/11/2007 - 07:27 - DECISÃO TRANSITADA EM JULGADO

08/11/2007 - 07:16 - MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº. 003411-2007-CORD5T (DECISÕES E VISTAS) COM CIENTE DO REPRESENTANTE DO(A) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ARQUIVADO NESTA COORDENADORIA

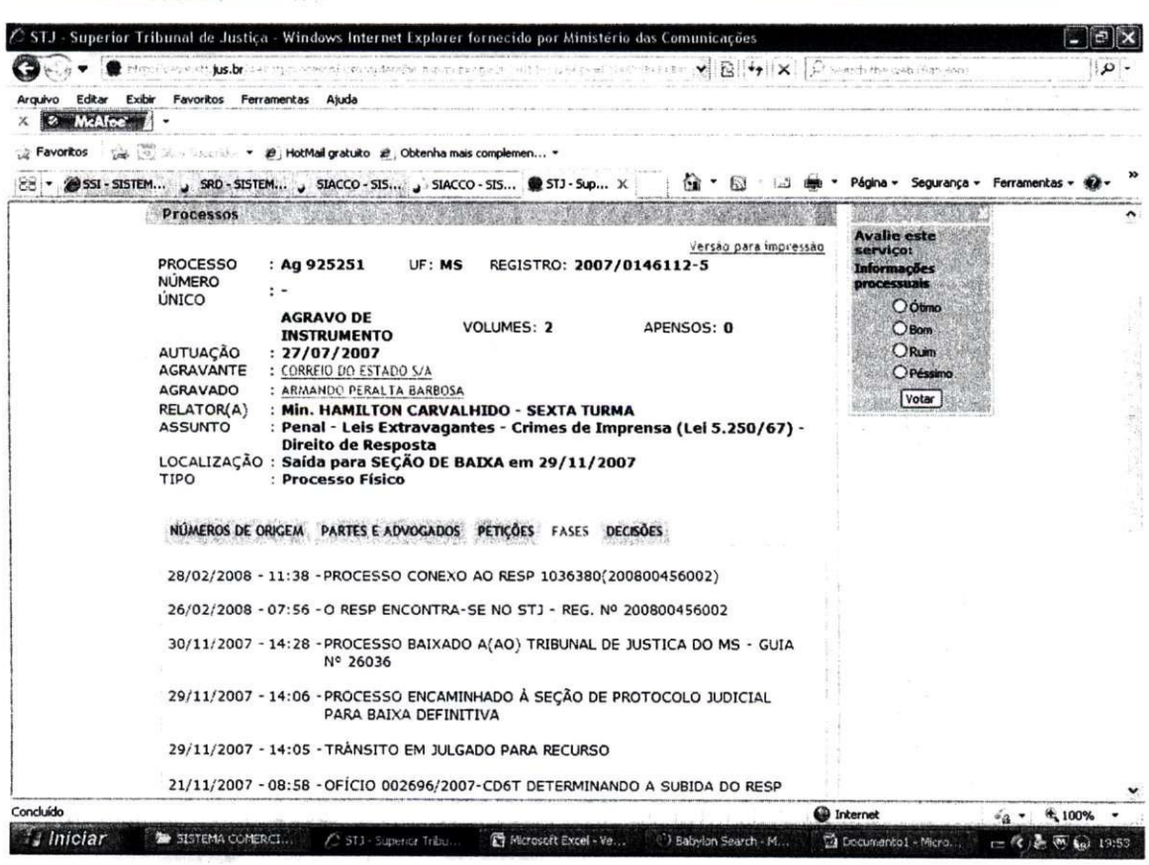

STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

Processos

Versão para impressão

PROCESSO : **Ag 925251** UF: **MS** REGISTRO: **2007/0146112-5**
NÚMERO ÚNICO : -
AGRAVO DE INSTRUMENTO VOLUMES: **2** APENSOS: **0**
AUTUAÇÃO : **27/07/2007**
AGRAVANTE : CORREIO DO ESTADO S/A
AGRAVADO : ARMANDO PERALTA BARBOSA
RELATOR(A) : **Min. HAMILTON CARVALHIDO - SEXTA TURMA**
ASSUNTO : **Penal - Leis Extravagantes - Crimes de Imprensa (Lei 5.250/67) - Direito de Resposta**
LOCALIZAÇÃO : **Saída para SEÇÃO DE BAIXA em 29/11/2007**
TIPO : **Processo Físico**

Avalie este serviço: Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar

NÚMEROS DE ORIGEM | PARTES E ADVOGADOS | PETIÇÕES | FASES | DECISÕES

28/02/2008 - 11:38 - PROCESSO CONEXO AO RESP 1036380(200800456002)

26/02/2008 - 07:56 - O RESP ENCONTRA-SE NO STJ - REG. Nº 200800456002

30/11/2007 - 14:28 - PROCESSO BAIXADO A(AO) TRIBUNAL DE JUSTICA DO MS - GUIA Nº 26036

29/11/2007 - 14:06 - PROCESSO ENCAMINHADO À SEÇÃO DE PROTOCOLO JUDICIAL PARA BAIXA DEFINITIVA

29/11/2007 - 14:05 - TRÂNSITO EM JULGADO PARA RECURSO

21/11/2007 - 08:58 - OFÍCIO 002696/2007-CD6T DETERMINANDO A SUBIDA DO RESP

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 349

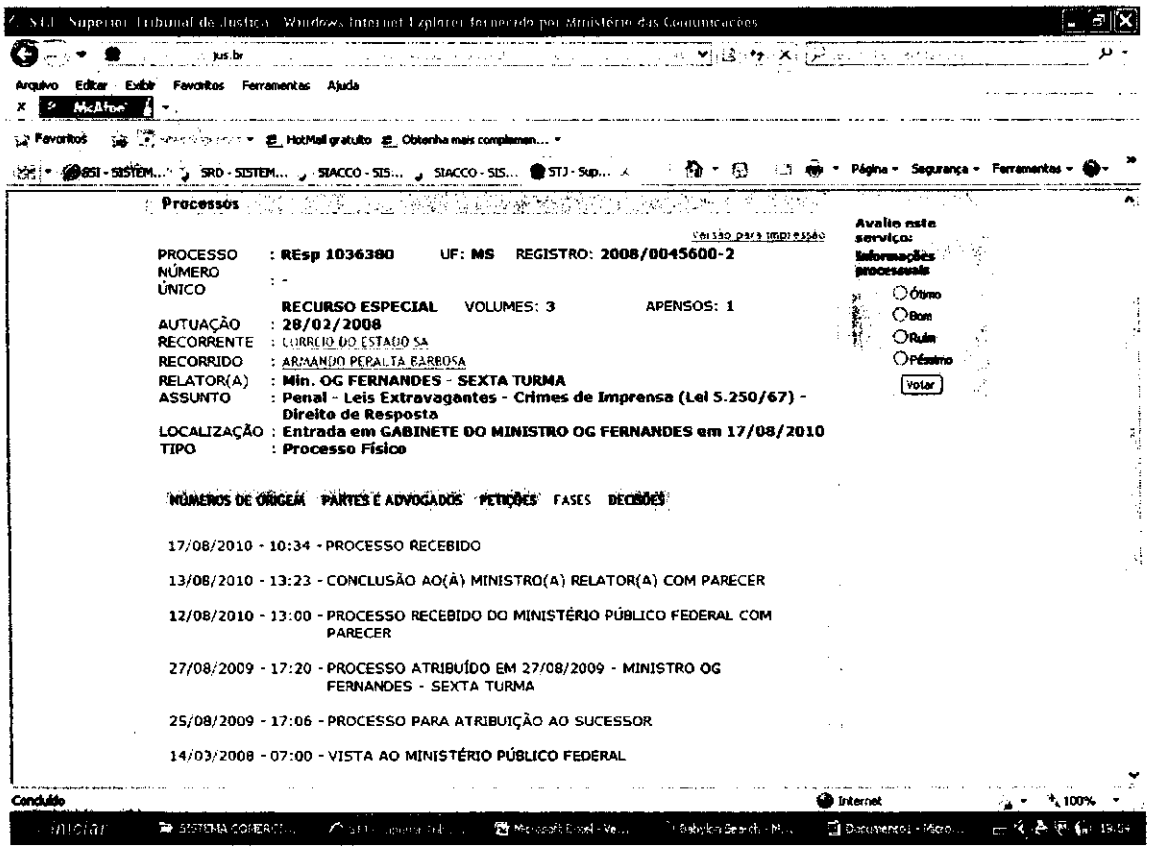

STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

Processos

Versão para impressão

PROCESSO NÚMERO ÚNICO : **REsp 1036380** UF: **MS** REGISTRO: **2008/0045600-2**

RECURSO ESPECIAL VOLUMES: **3** APENSOS: **1**

AUTUAÇÃO : **28/02/2008**
RECORRENTE : CORREIO DO ESTADO SA
RECORRIDO : ARMANDO PERALTA BARBOSA
RELATOR(A) : **Min. OG FERNANDES - SEXTA TURMA**
ASSUNTO : **Penal - Leis Extravagantes - Crimes de Imprensa (Lei 5.250/67) - Direito de Resposta**
LOCALIZAÇÃO : **Entrada em GABINETE DO MINISTRO OG FERNANDES em 17/08/2010**
TIPO : **Processo Físico**

Avalie este serviço: Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar

NÚMEROS DE ORIGEM | PARTES E ADVOGADOS | PETIÇÕES | FASES | DECISÕES

17/08/2010 - 10:34 - PROCESSO RECEBIDO

13/08/2010 - 13:23 - CONCLUSÃO AO(À) MINISTRO(A) RELATOR(A) COM PARECER

12/08/2010 - 13:00 - PROCESSO RECEBIDO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL COM PARECER

27/08/2009 - 17:20 - PROCESSO ATRIBUÍDO EM 27/08/2009 - MINISTRO OG FERNANDES - SEXTA TURMA

25/08/2009 - 17:06 - PROCESSO PARA ATRIBUIÇÃO AO SUCESSOR

14/03/2008 - 07:00 - VISTA AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Concluído | Internet | 100%

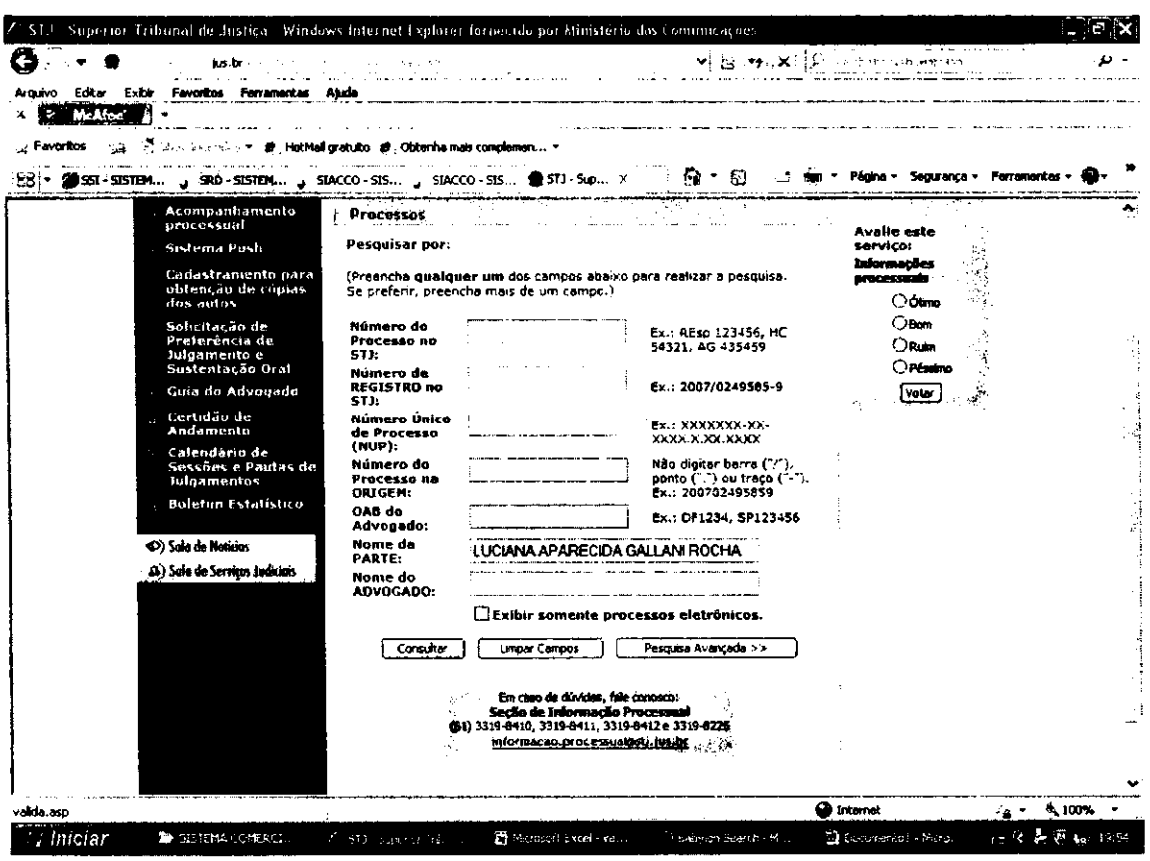

STJ - Superior Tribunal de Justiça - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

- Acompanhamento processual
- Sistema Push
- Cadastramento para obtenção de cópias dos autos
- Solicitação de Preferência de Julgamento e Sustentação Oral
- Guia do Advogado
- Certidão de Andamento
- Calendário de Sessões e Pautas de Julgamentos
- Boletim Estatístico
- Sala de Notícias
- Sala de Serviços Judiciais

Processos

Pesquisar por:

(Preencha **qualquer um** dos campos abaixo para realizar a pesquisa. Se preferir, preencha mais de um campo.)

Número do Processo no STJ:		Ex.: REsp 123456, HC 54321, AG 435459
Número de REGISTRO no STJ:		Ex.: 2007/0249565-9
Número Único de Processo (NUP):		Ex.: XXXXXXX-XX-XXXX.X.XX.XXXX
Número do Processo na ORIGEM:		Não digitar barra ("/"), ponto (".") ou traço ("-"). Ex.: 200702495859
OAB do Advogado:		Ex.: OF1234, SP123456
Nome da PARTE:	LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	
Nome do ADVOGADO:		

☐ **Exibir somente processos eletrônicos.**

Consultar | Limpar Campos | Pesquisa Avançada >>

Em caso de dúvidas, fale conosco:
Seção de Informação Processual
(61) 3319-8410, 3319-8411, 3319-8412 e 3319-8226
informacao.processual@stj.jus.br

Avalie este serviço: Informações processuais
Ótimo
Bom
Ruim
Péssimo
Votar

valida.asp | Internet | 100%

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 350

GTCO - M. das Comunicações Fls. 293 Rubrica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES COGAN-CGLO-DEOL Fls.: 293 Rubrica
CGLR - M. das Comunicações Fls. 294 Rubrica

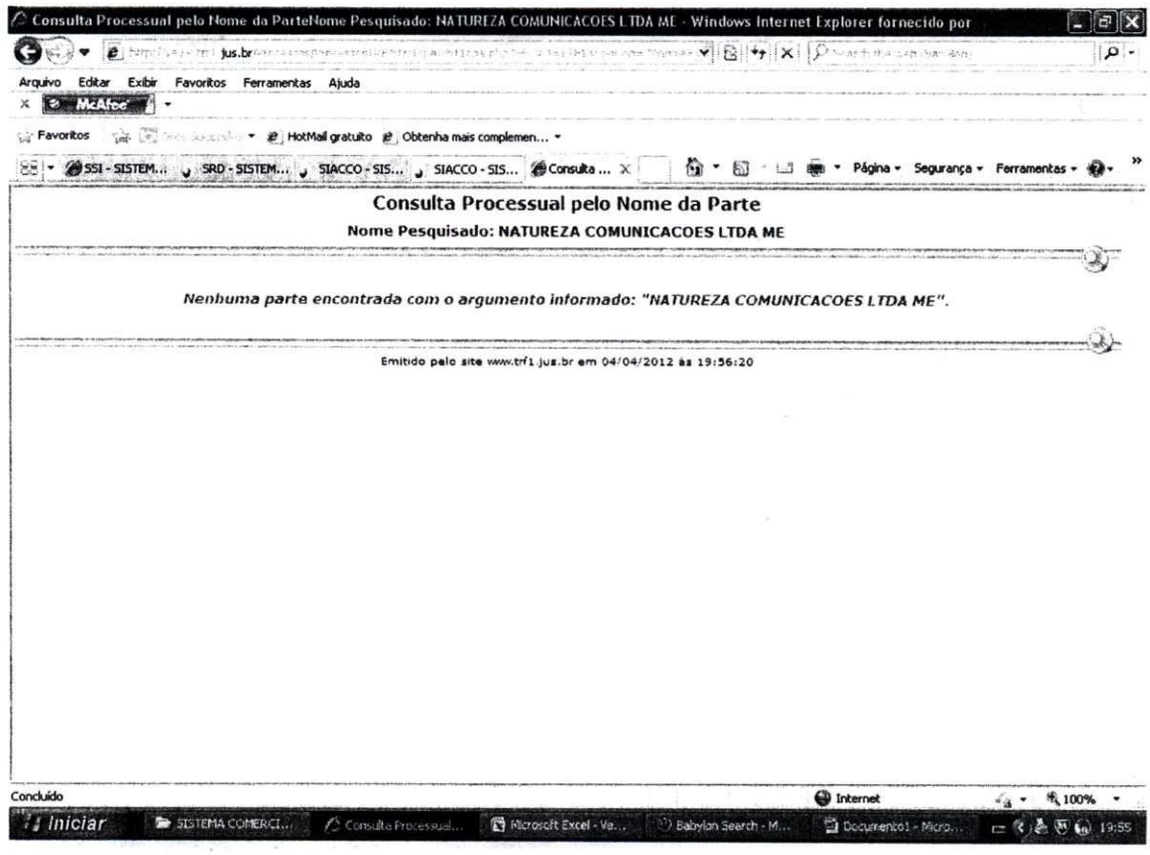

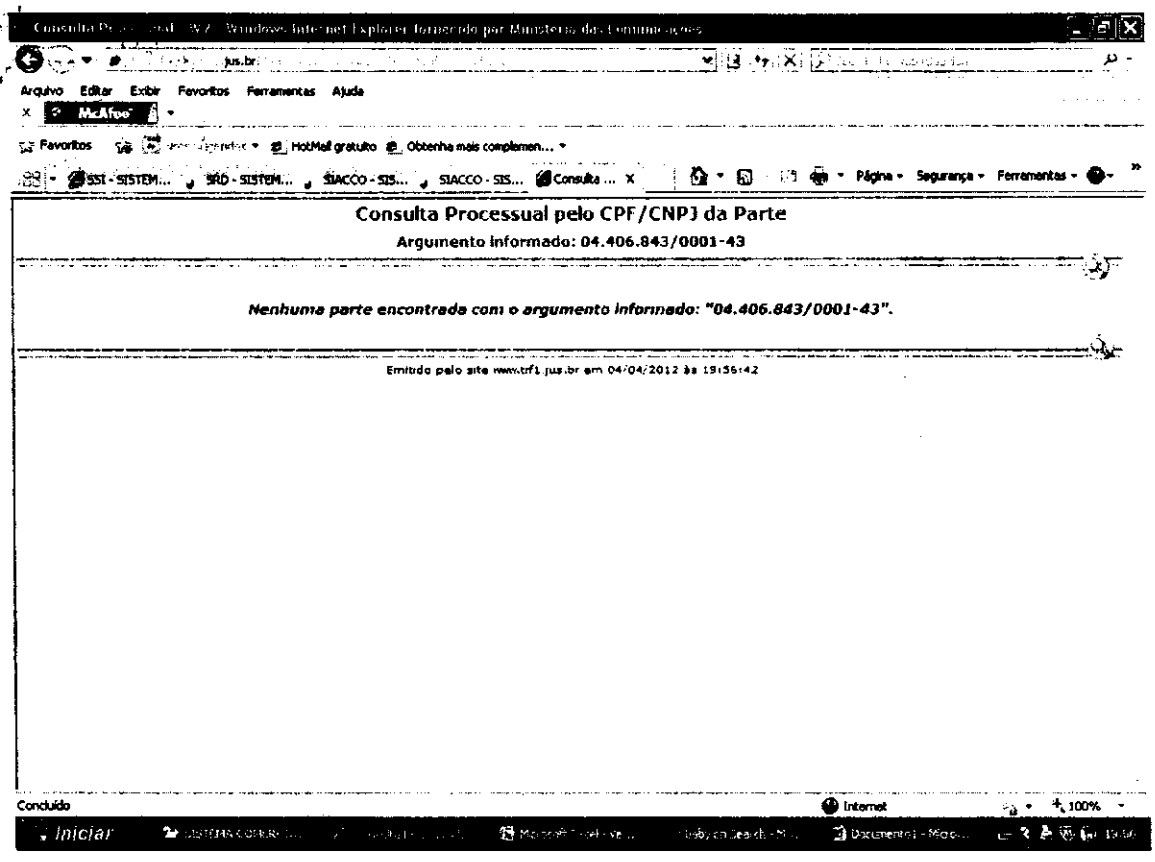

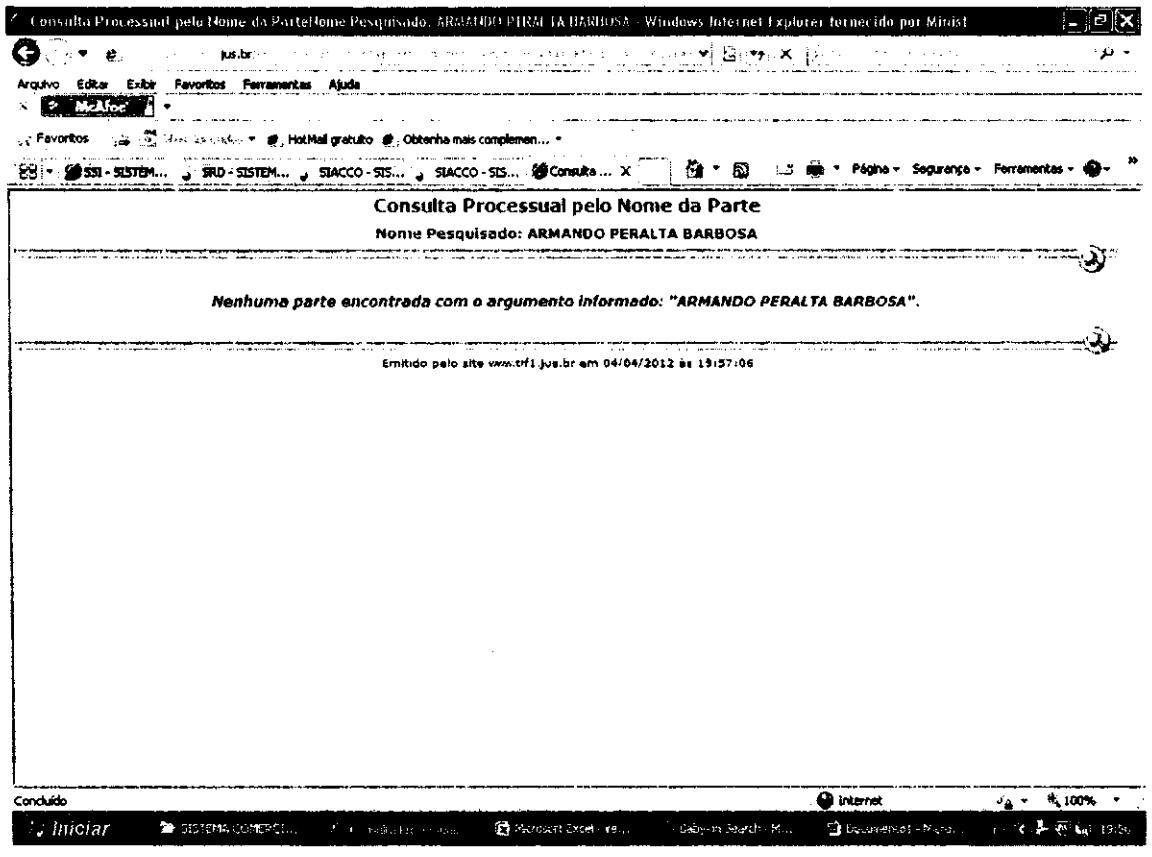

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 352

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 284
Rubrica:

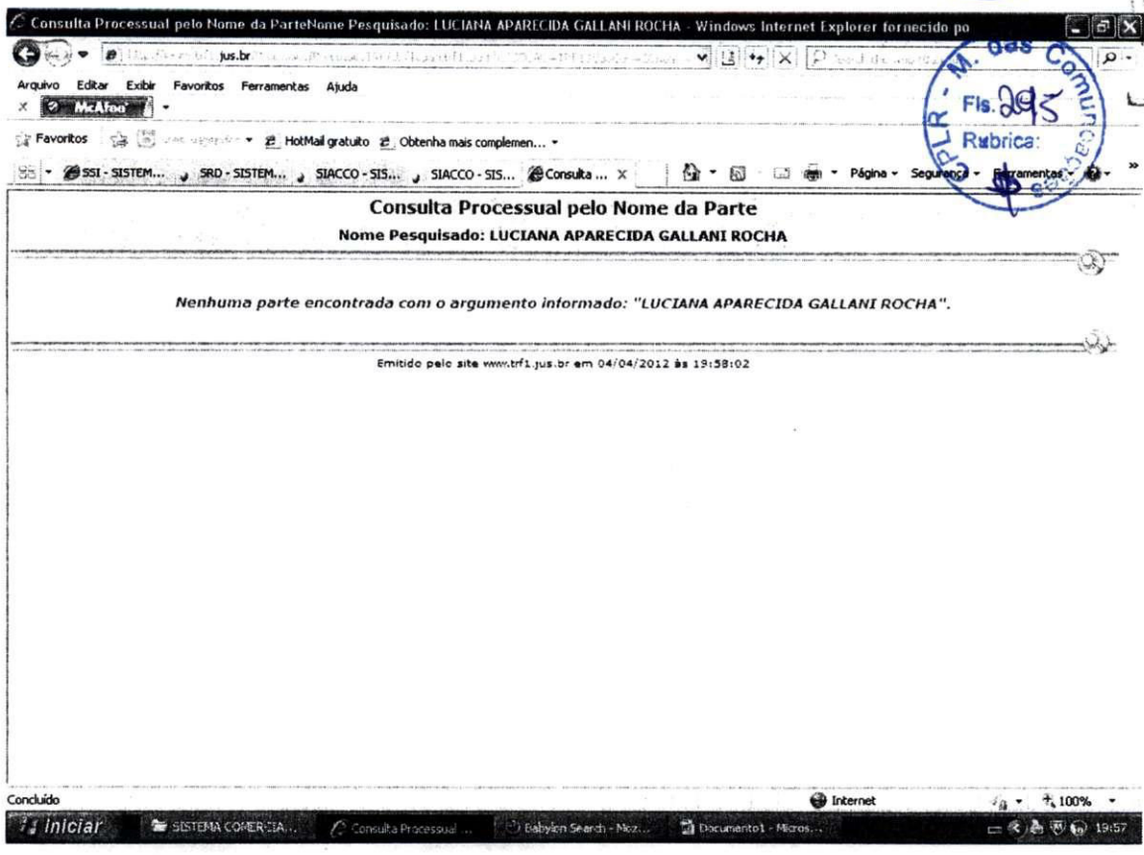

M. das Comunicações
Fls.: 285
Rubrica:

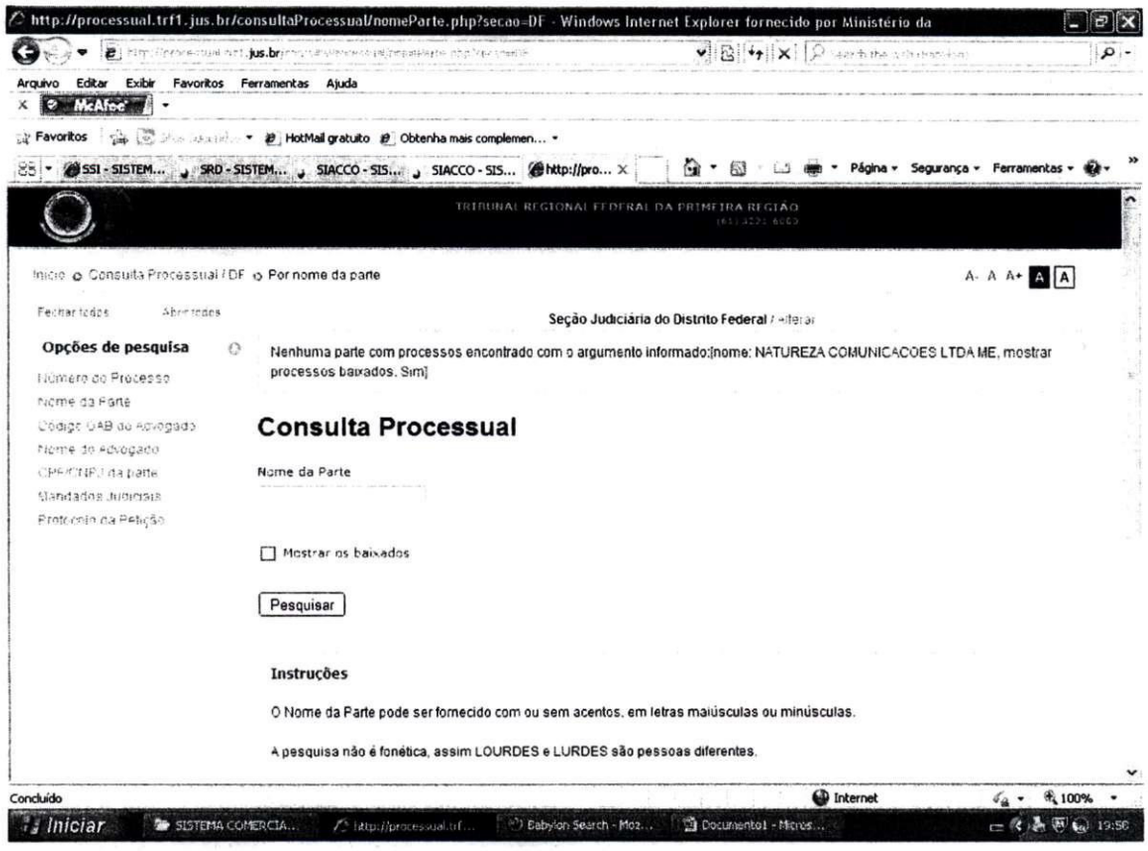

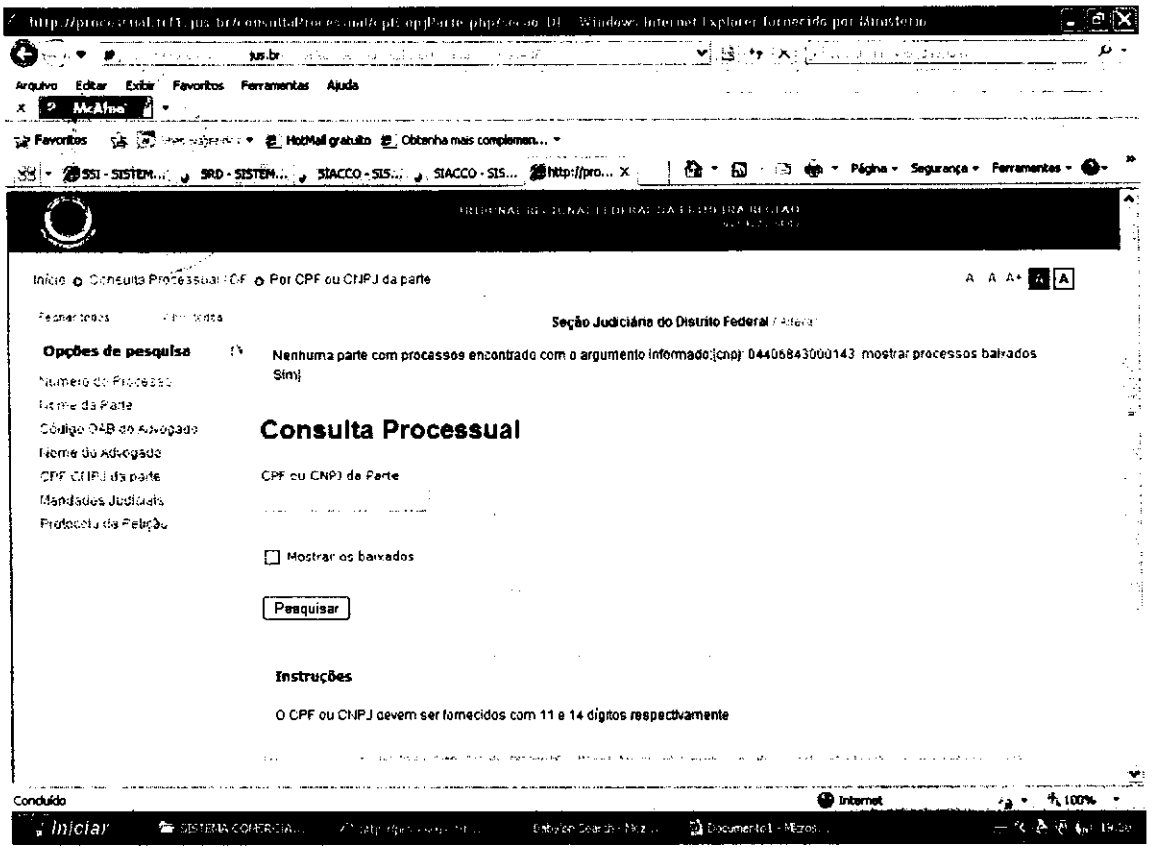

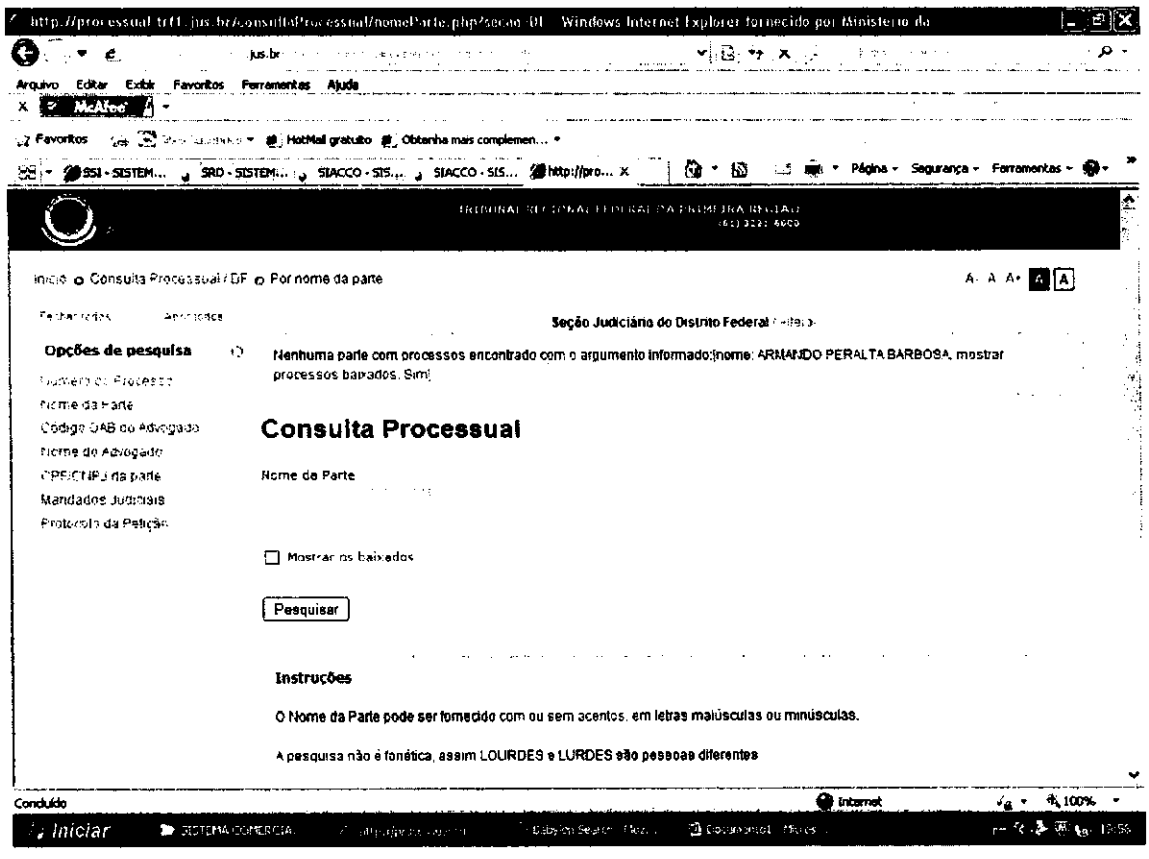

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 354

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 295
Rubrica:
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Fls. 285
Rubrica
M. das Comunicações
Fls. 296
Rubrica:

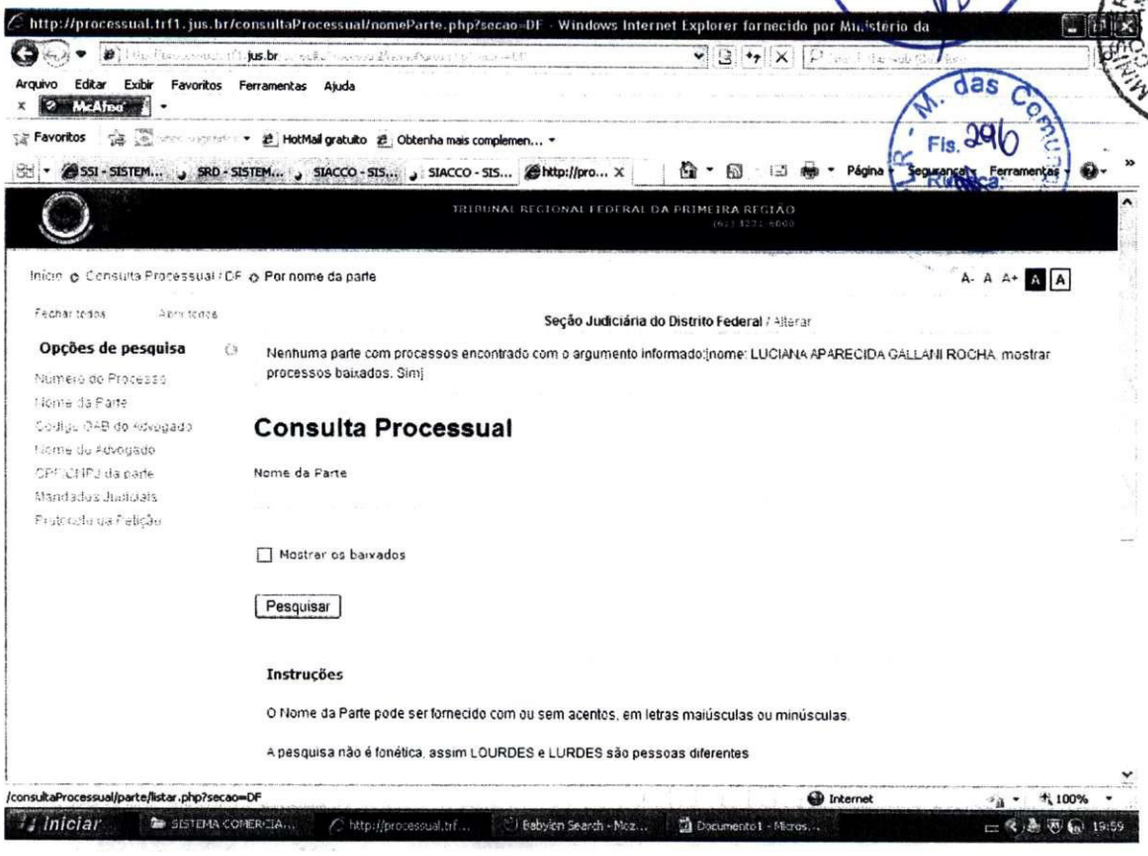

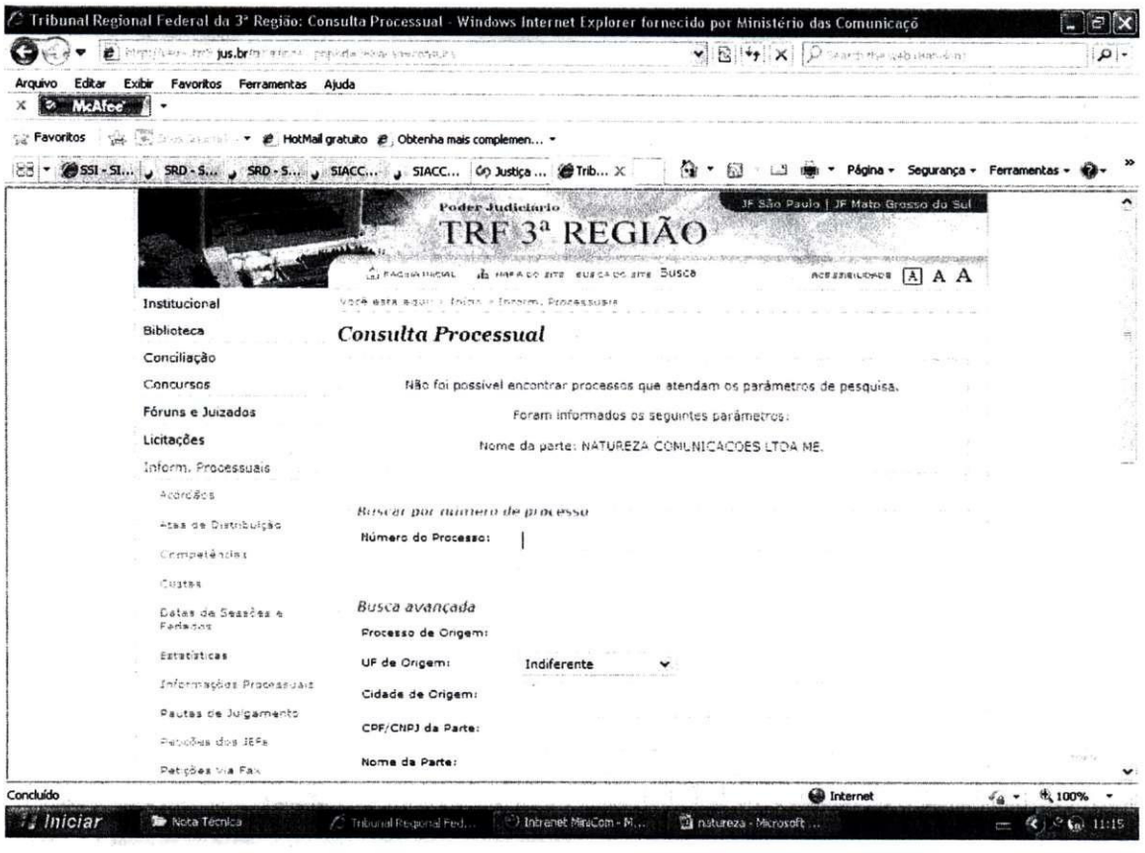

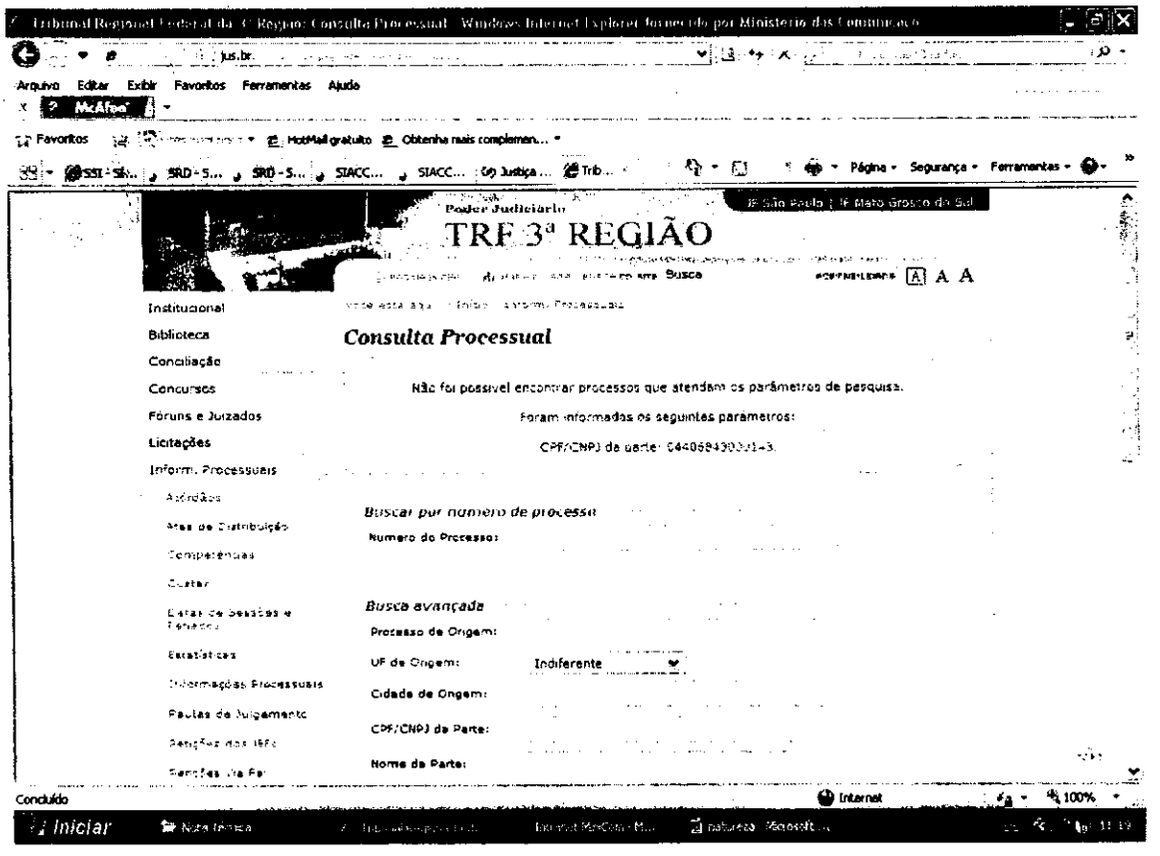

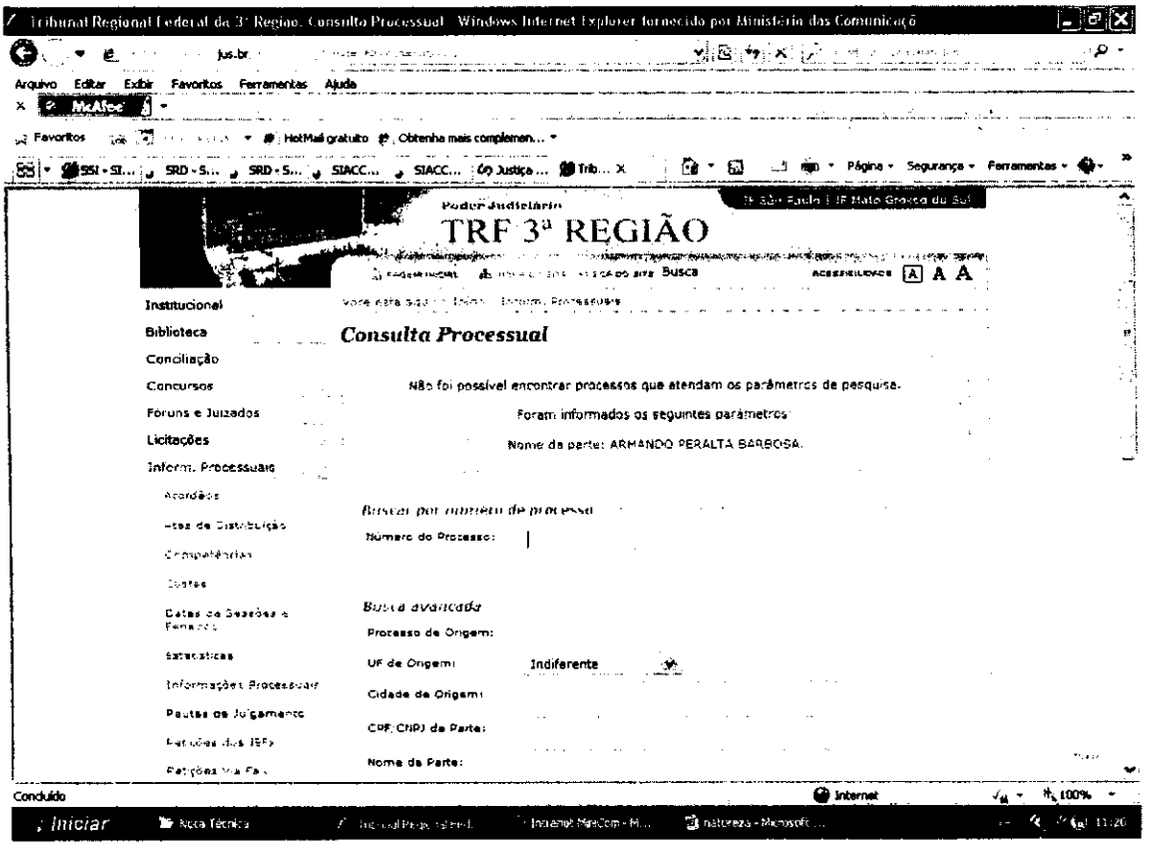

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 356

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 296
Rubrica:
SPLR - M. das Comunicações
Fls. 297
Rubrica:

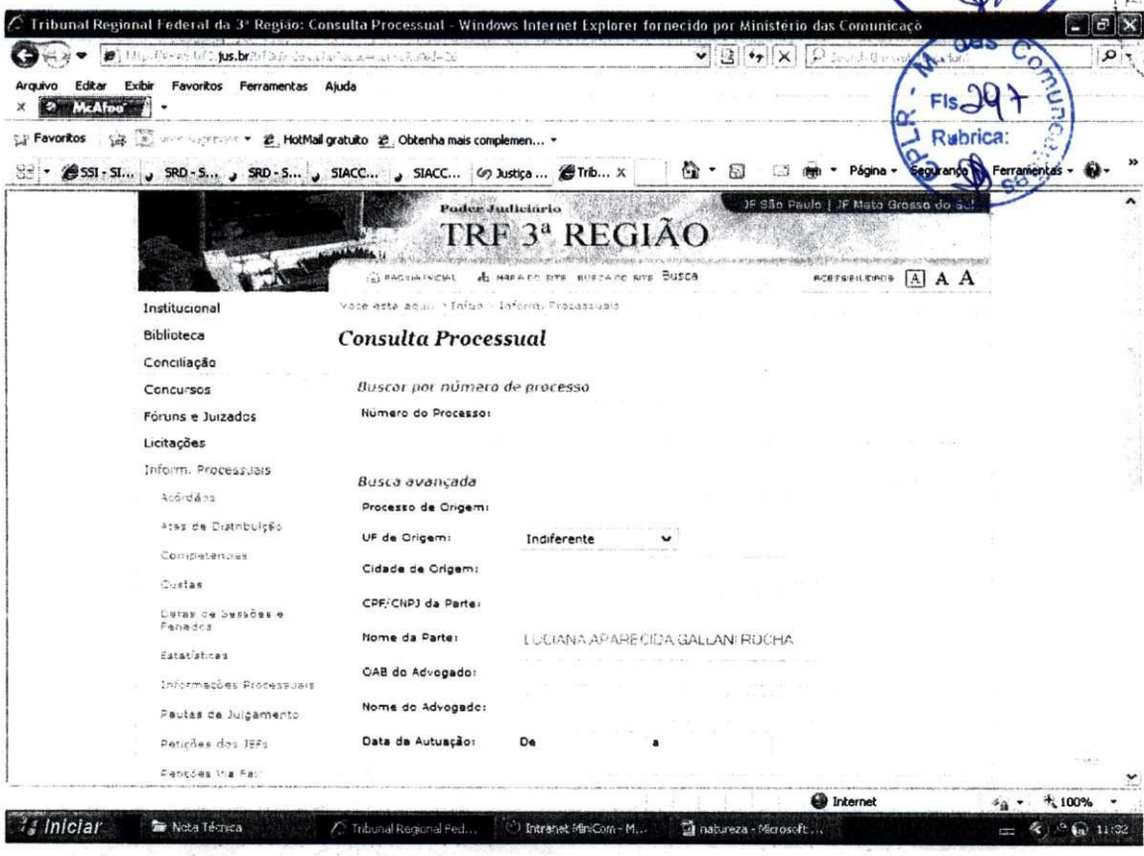

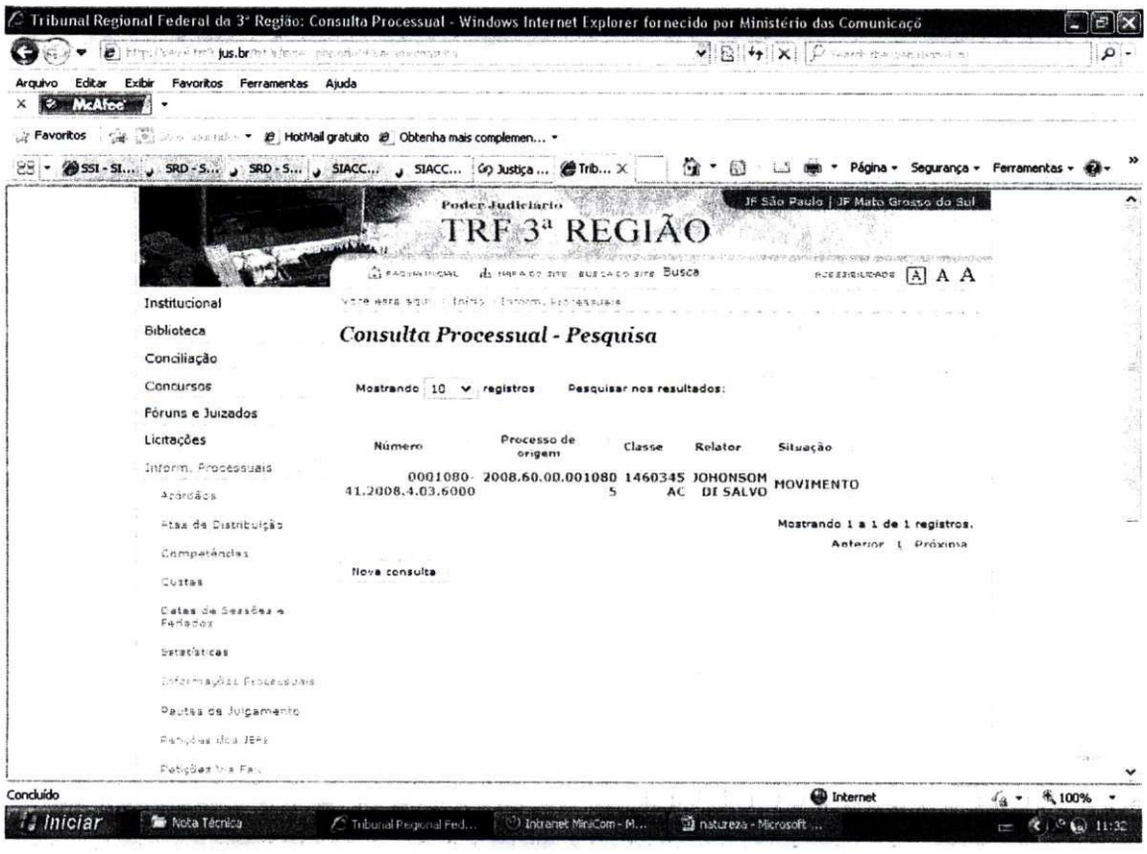

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 357

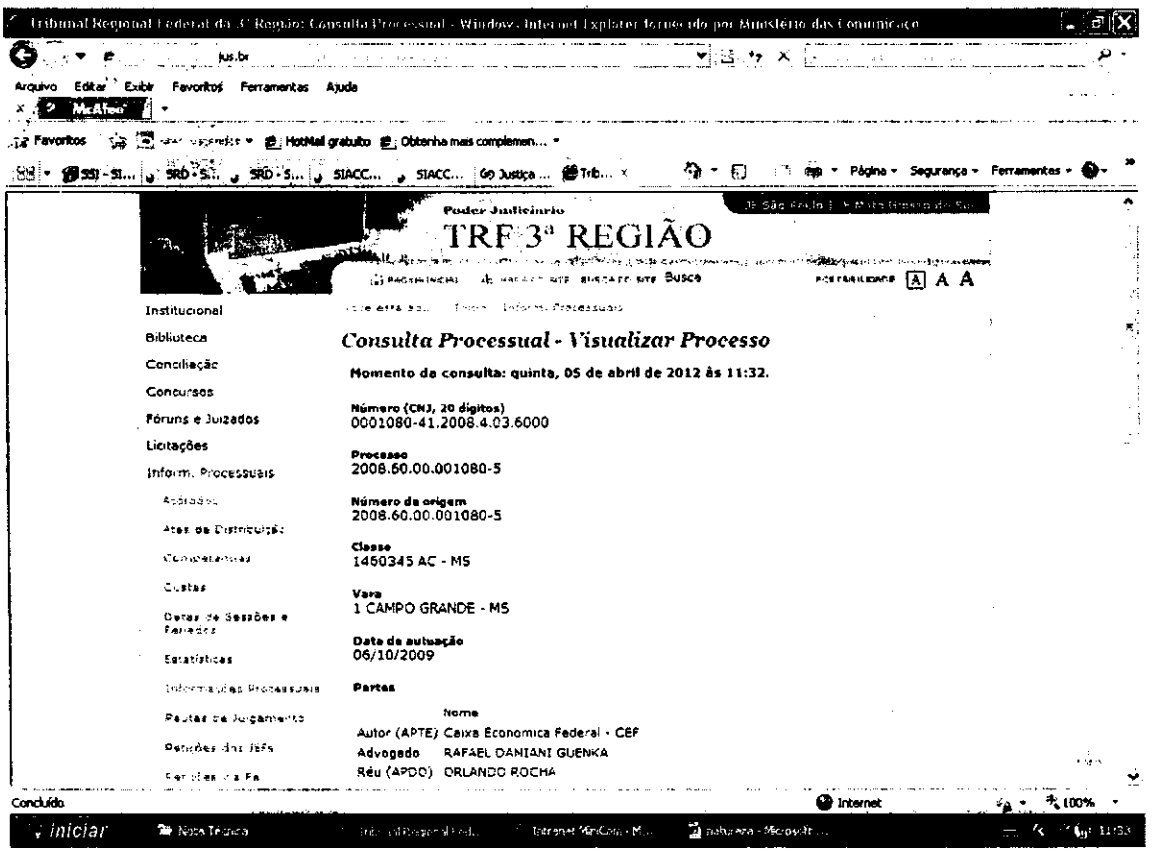

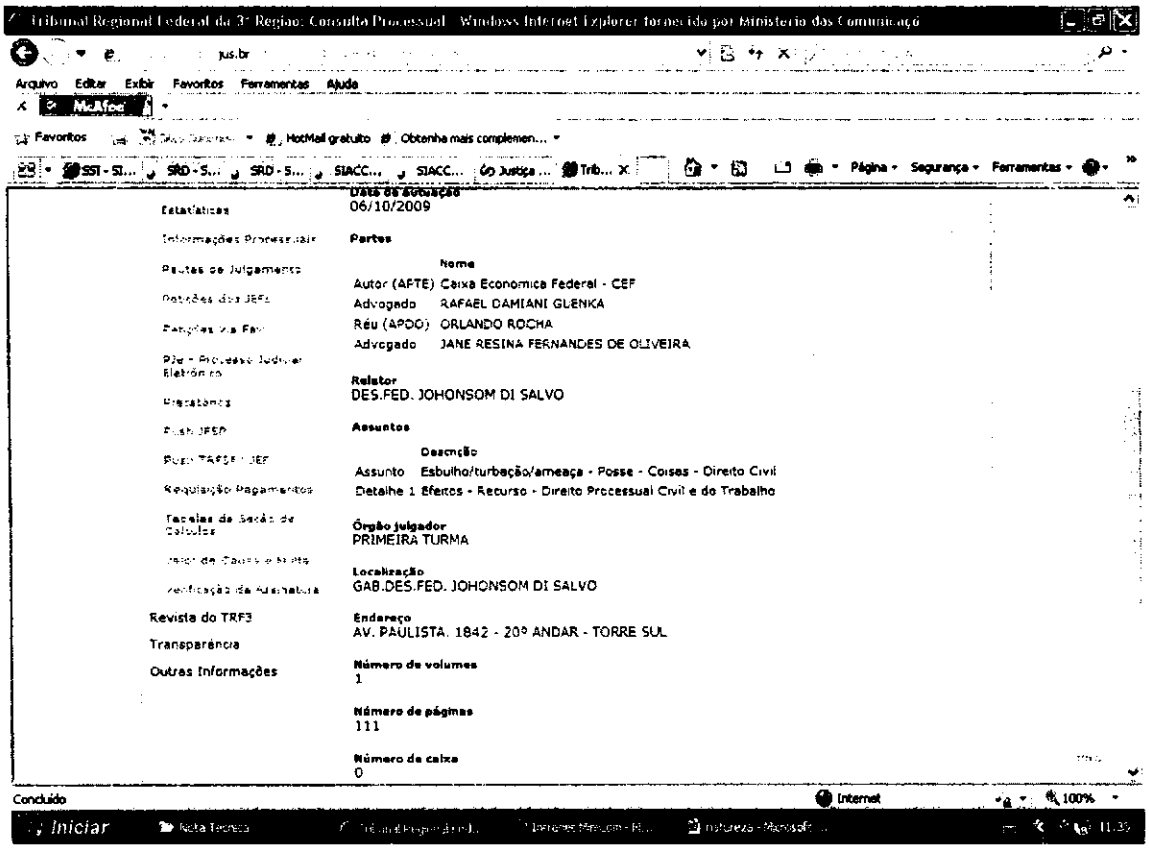

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 358

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 197
Rubrica:

M. das Comunicações
Fls. 198
Rubrica:

Fls. 187

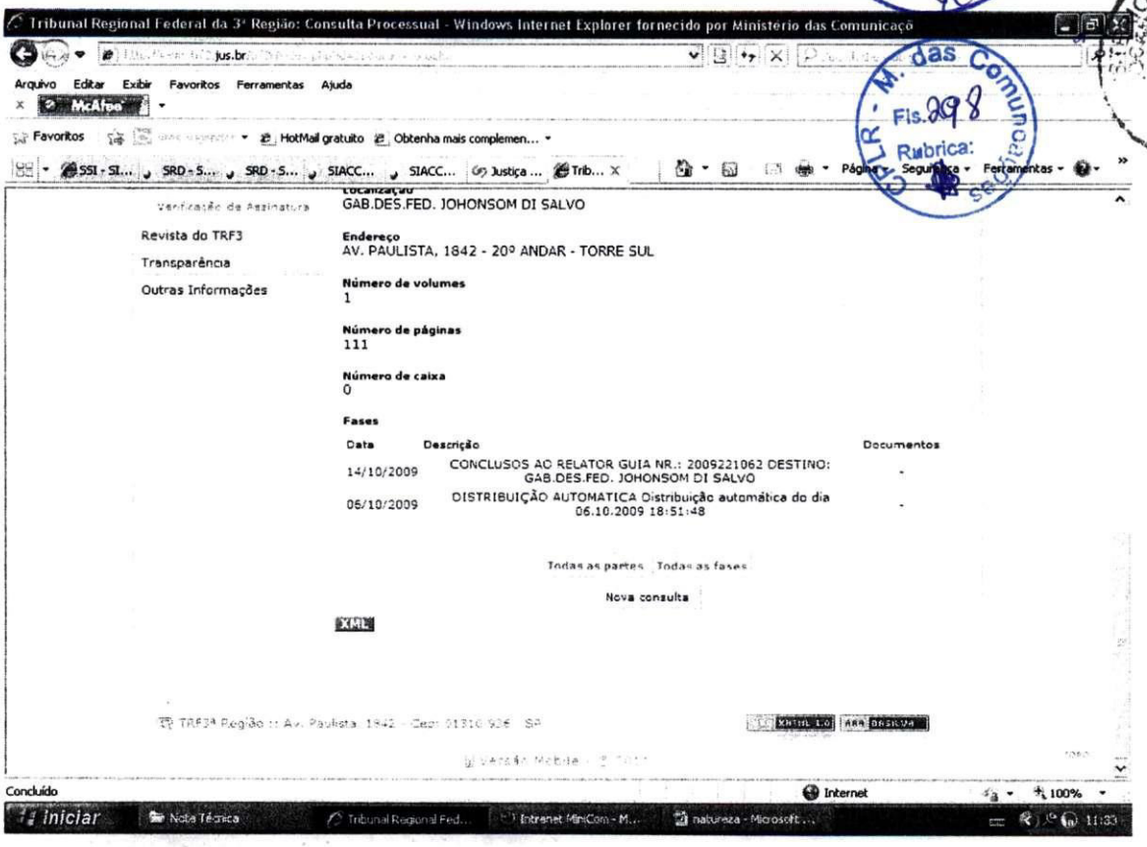

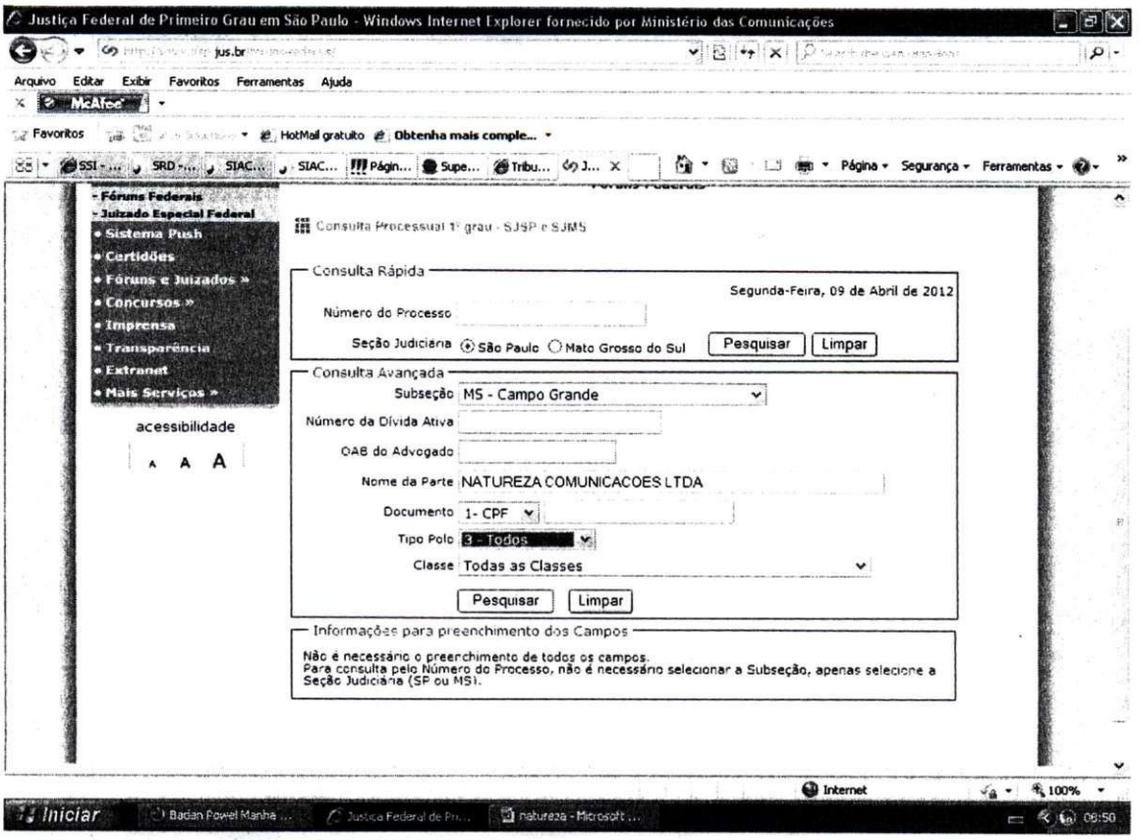

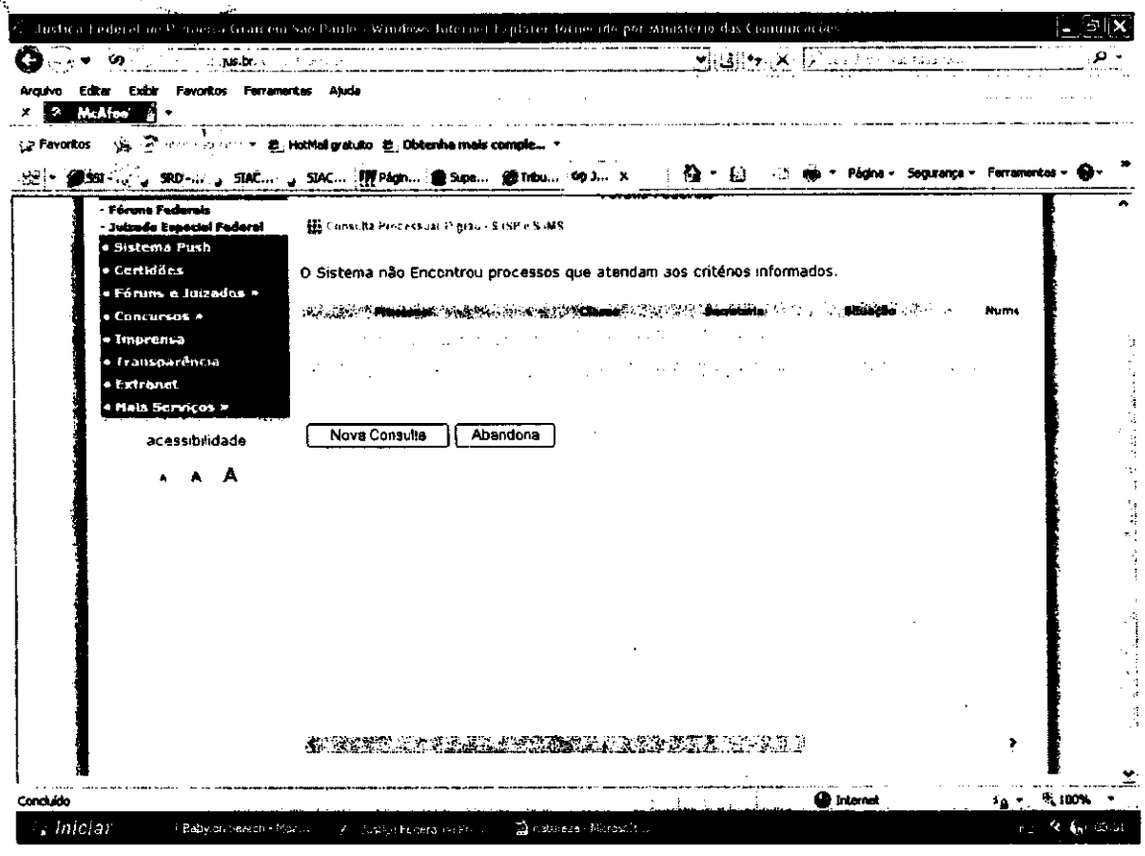

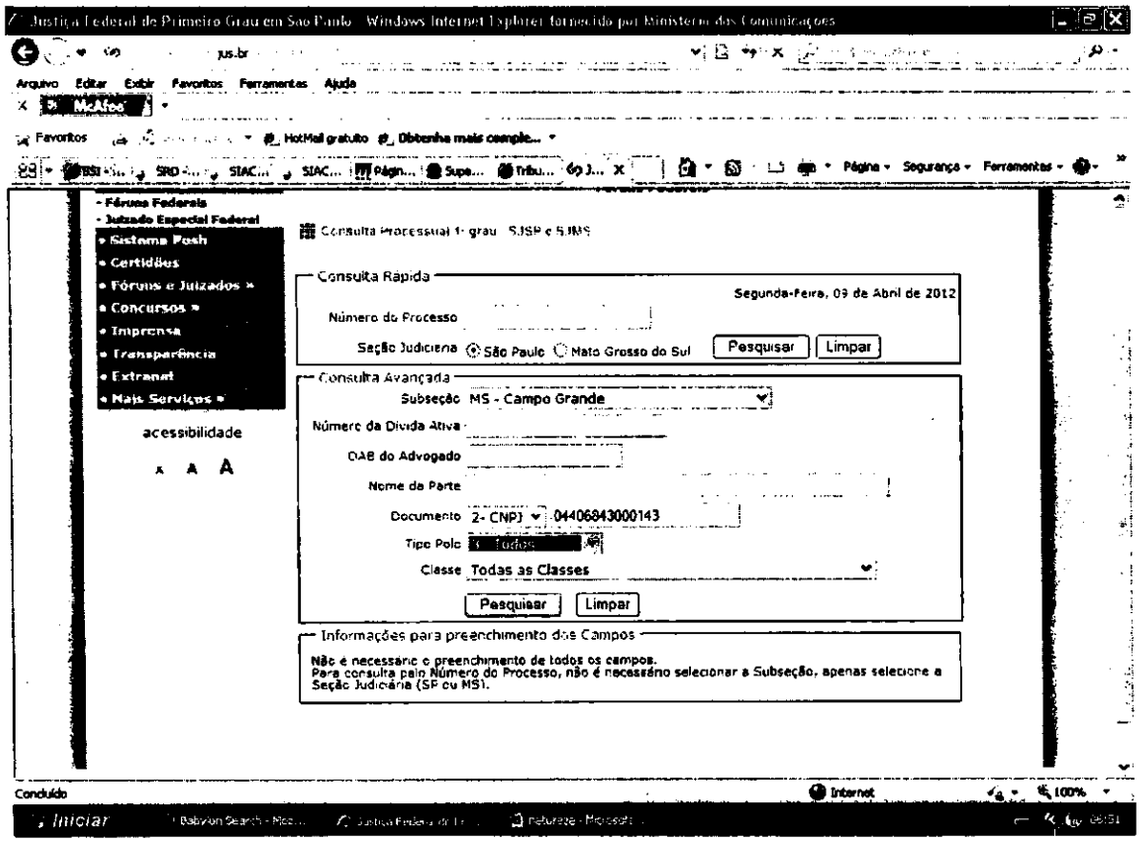

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 360

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 298
Rubrica

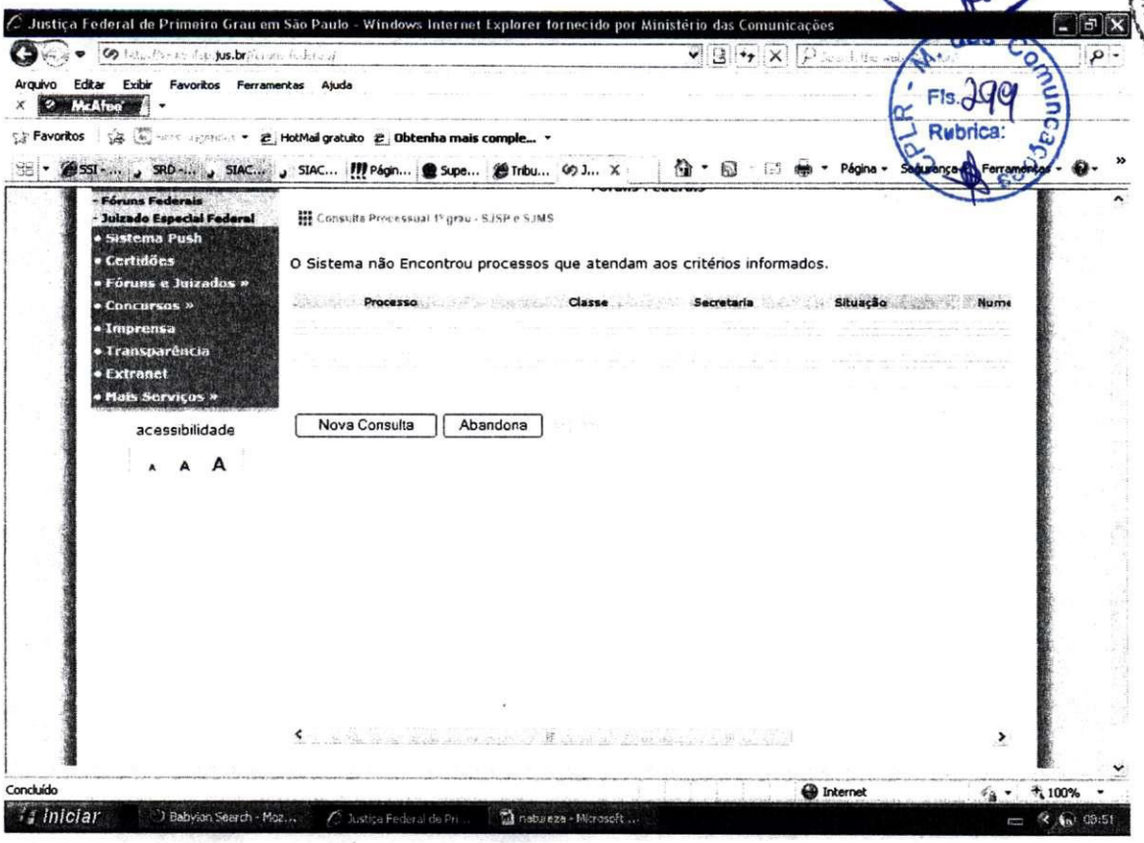

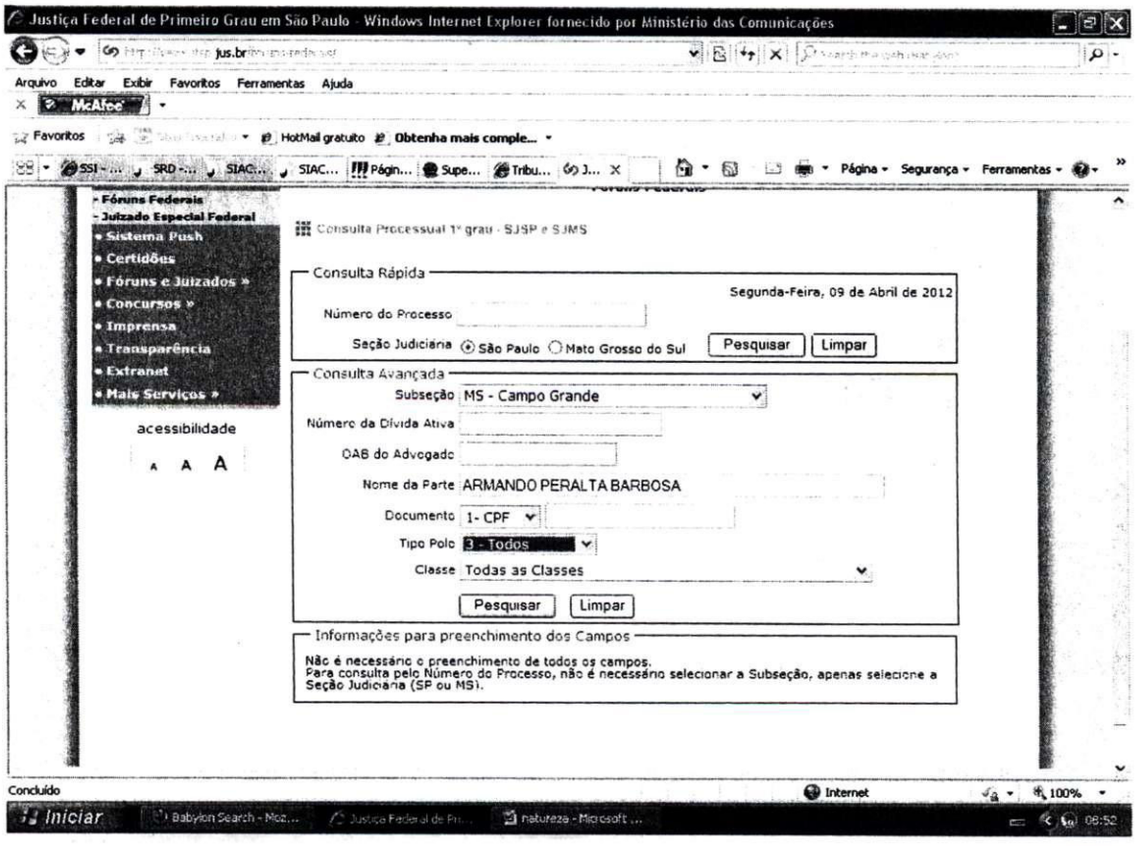

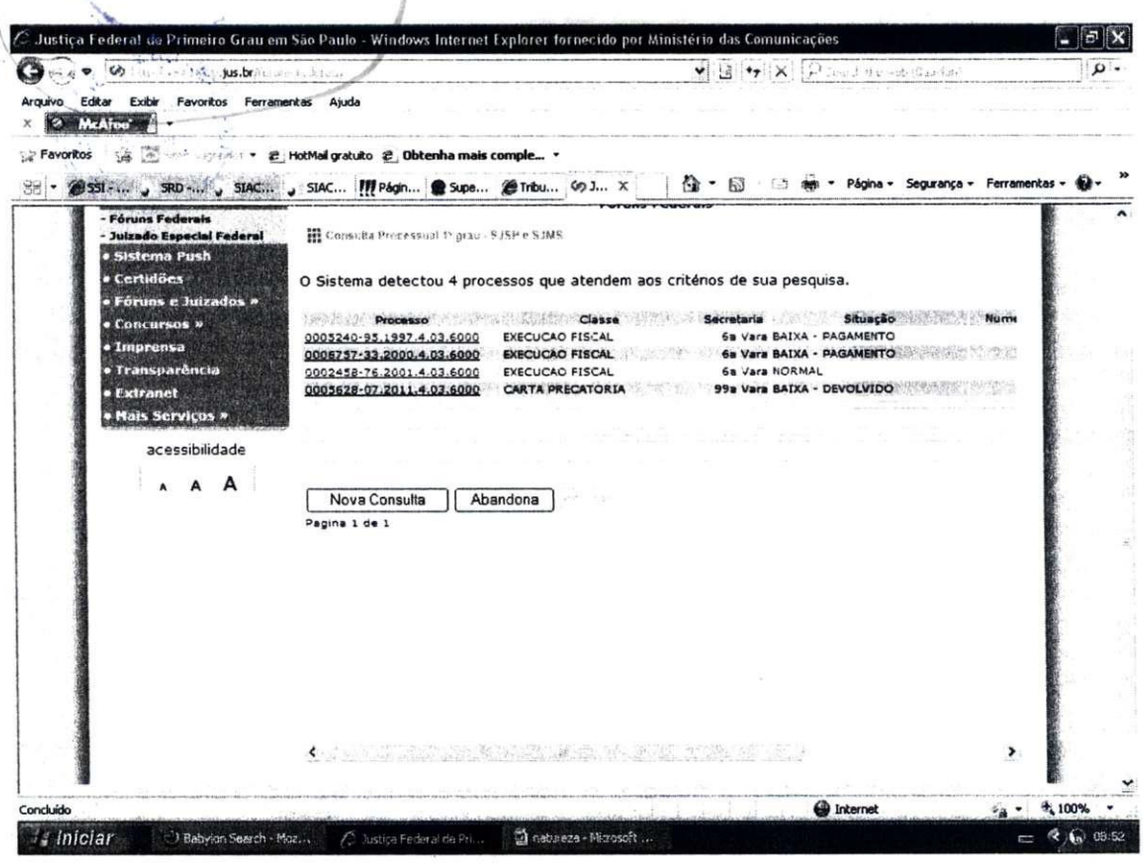

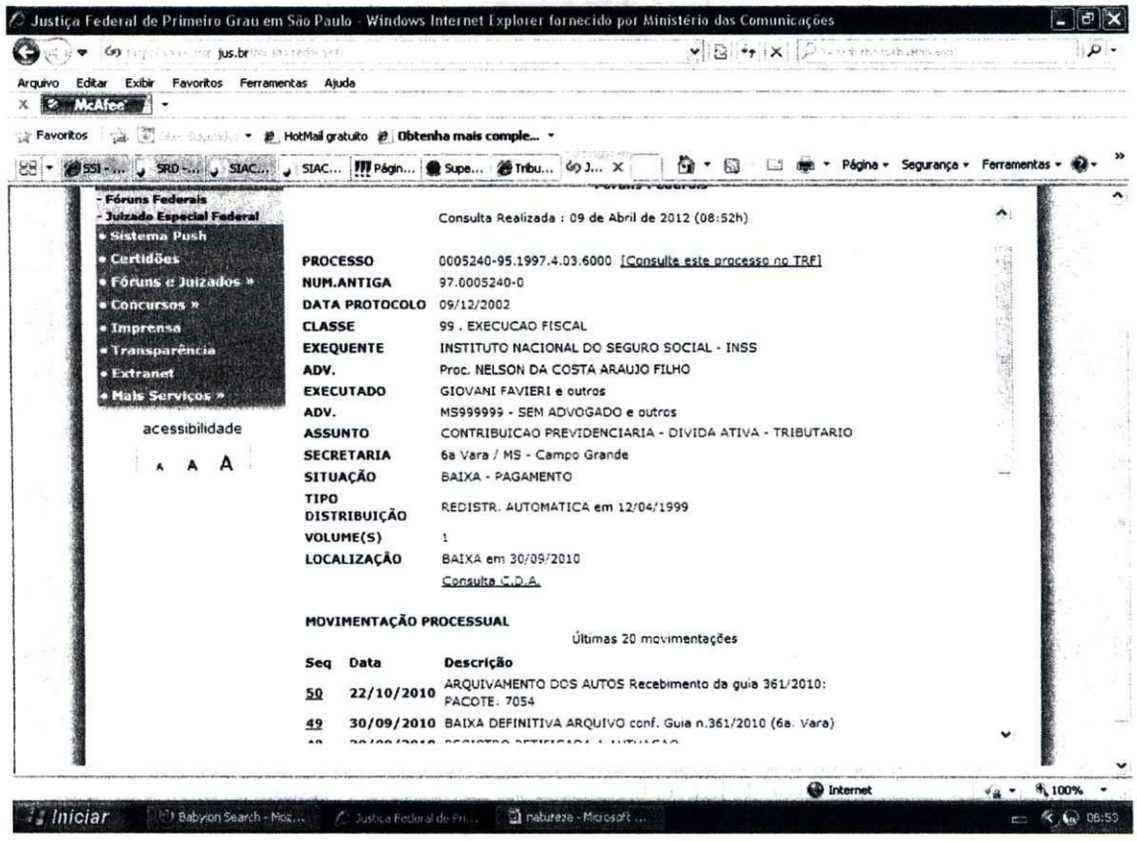

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 362

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 189
Rubrica:

M. das Comunicações
Fls. 190
Rubrica:

Fls. 189
Rubrica:

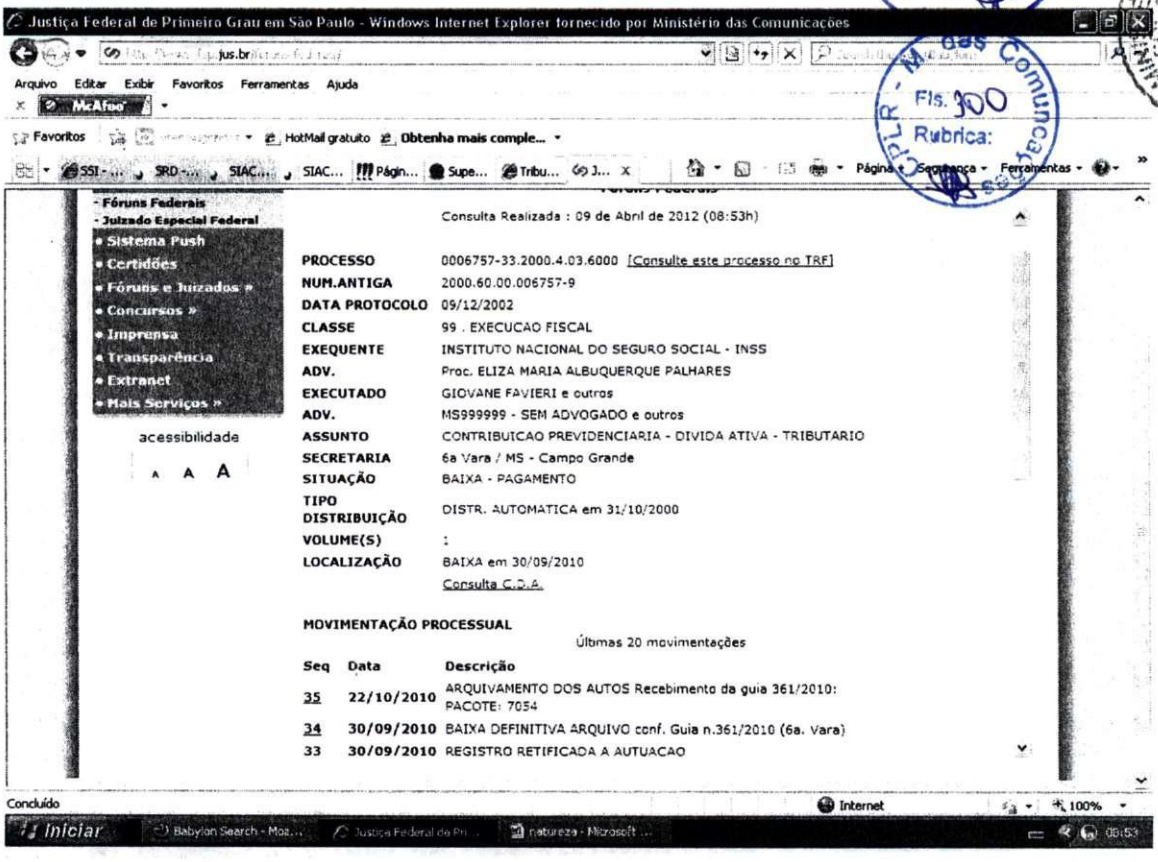

Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
- Sistema Push
- Certidões
- Fóruns e Juizados »
- Concursos »
- Imprensa
- Transparência
- Extranet
- Mais Serviços »

acessibilidade

Consulta Realizada : 09 de Abril de 2012 (08:53h)

PROCESSO	0006757-33.2000.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA	2000.60.00.006757-9
DATA PROTOCOLO	09/12/2002
CLASSE	99 . EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV.	Proc. ELIZA MARIA ALBUQUERQUE PALHARES
EXECUTADO	GIOVANE FAVIERI e outros
ADV.	MS999999 - SEM ADVOGADO e outros
ASSUNTO	CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
SECRETARIA	6a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO	BAIXA - PAGAMENTO
TIPO DISTRIBUIÇÃO	DISTR. AUTOMATICA em 31/10/2000
VOLUME(S)	:
LOCALIZAÇÃO	BAIXA em 30/09/2010
	Consulta C.D.A.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
35	22/10/2010	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 361/2010: PACOTE: 7054
34	30/09/2010	BAIXA DEFINITIVA ARQUIVO conf. Guia n.361/2010 (6a. Vara)
33	30/09/2010	REGISTRO RETIFICADA A AUTUACAO

Concluído — Internet — 100%

Iniciar — Babylon Search - Moz... — Justiça Federal de Pri... — natureza - Microsoft ... — 08:53

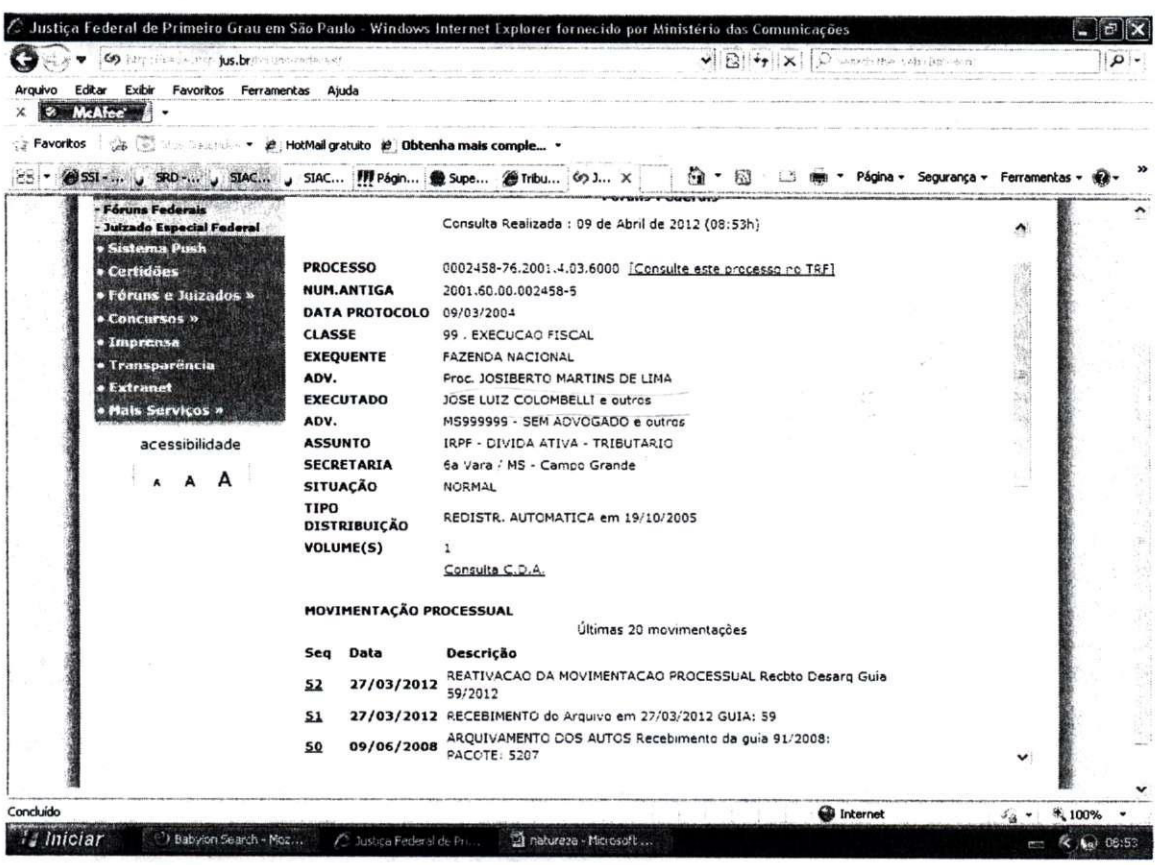

Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo - Windows Internet Explorer fornecido por Ministério das Comunicações

Arquivo Editar Exibir Favoritos Ferramentas Ajuda

- Fóruns Federais
- Juizado Especial Federal
- Sistema Push
- Certidões
- Fóruns e Juizados »
- Concursos »
- Imprensa
- Transparência
- Extranet
- Mais Serviços »

acessibilidade

Consulta Realizada : 09 de Abril de 2012 (08:53h)

PROCESSO	0002458-76.2001.4.03.6000 [Consulte este processo no TRF]
NUM.ANTIGA	2001.60.00.002458-5
DATA PROTOCOLO	09/03/2004
CLASSE	99 . EXECUCAO FISCAL
EXEQUENTE	FAZENDA NACIONAL
ADV.	Proc. JOSIBERTO MARTINS DE LIMA
EXECUTADO	JOSE LUIZ COLOMBELLI e outros
ADV.	MS999999 - SEM ADVOGADO e outros
ASSUNTO	IRPF - DIVIDA ATIVA - TRIBUTARIO
SECRETARIA	6a Vara / MS - Campo Grande
SITUAÇÃO	NORMAL
TIPO DISTRIBUIÇÃO	REDISTR. AUTOMATICA em 19/10/2005
VOLUME(S)	1
	Consulta C.D.A.

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Últimas 20 movimentações

Seq	Data	Descrição
52	27/03/2012	REATIVACAO DA MOVIMENTACAO PROCESSUAL Recbto Desarq Guia 59/2012
51	27/03/2012	RECEBIMENTO do Arquivo em 27/03/2012 GUIA: 59
50	09/06/2008	ARQUIVAMENTO DOS AUTOS Recebimento da guia 91/2008: PACOTE: 5207

Concluído — Internet — 100%

Iniciar — Babylon Search - Moz... — Justiça Federal de Pri... — natureza - Microsoft ... — 08:53

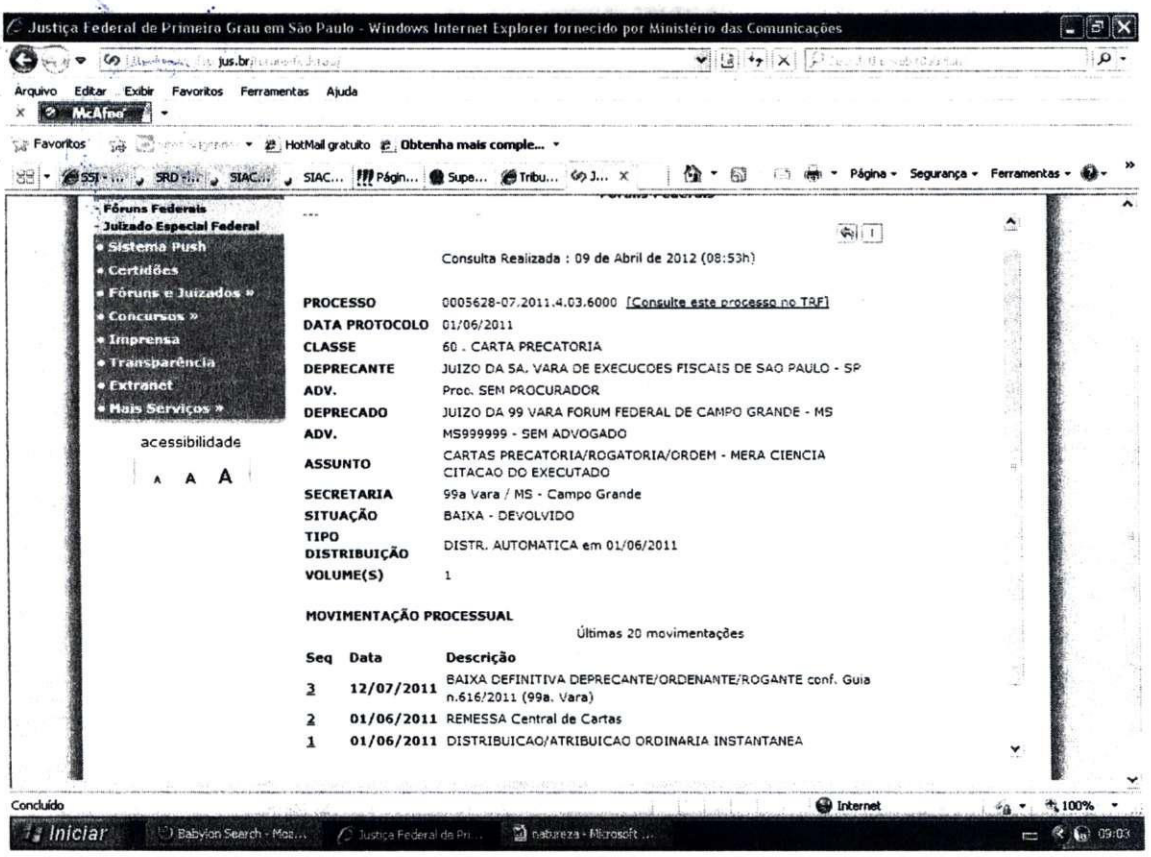

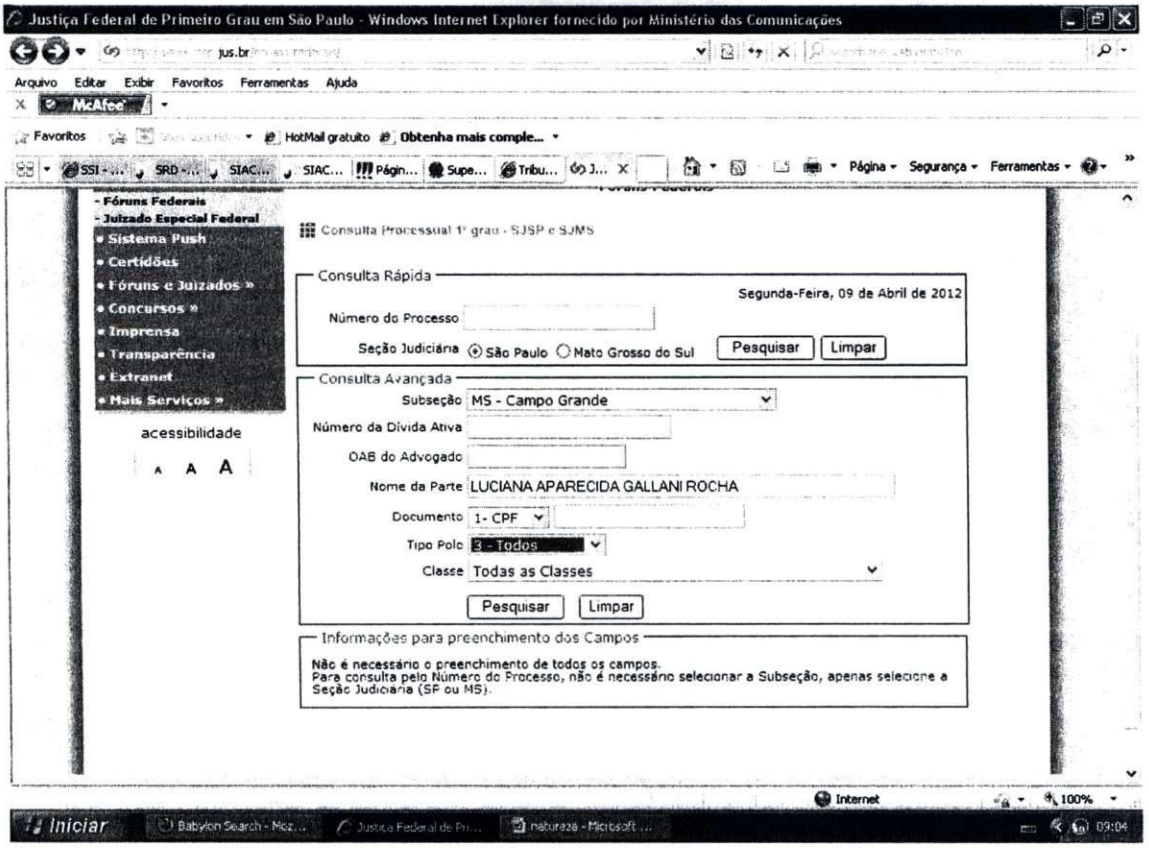

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 364

GTCO - M. das Comunicações
Fls.: 300
Rubrica:
CONSULTORIA JURÍDICA
Fls.: 190
Rubrica

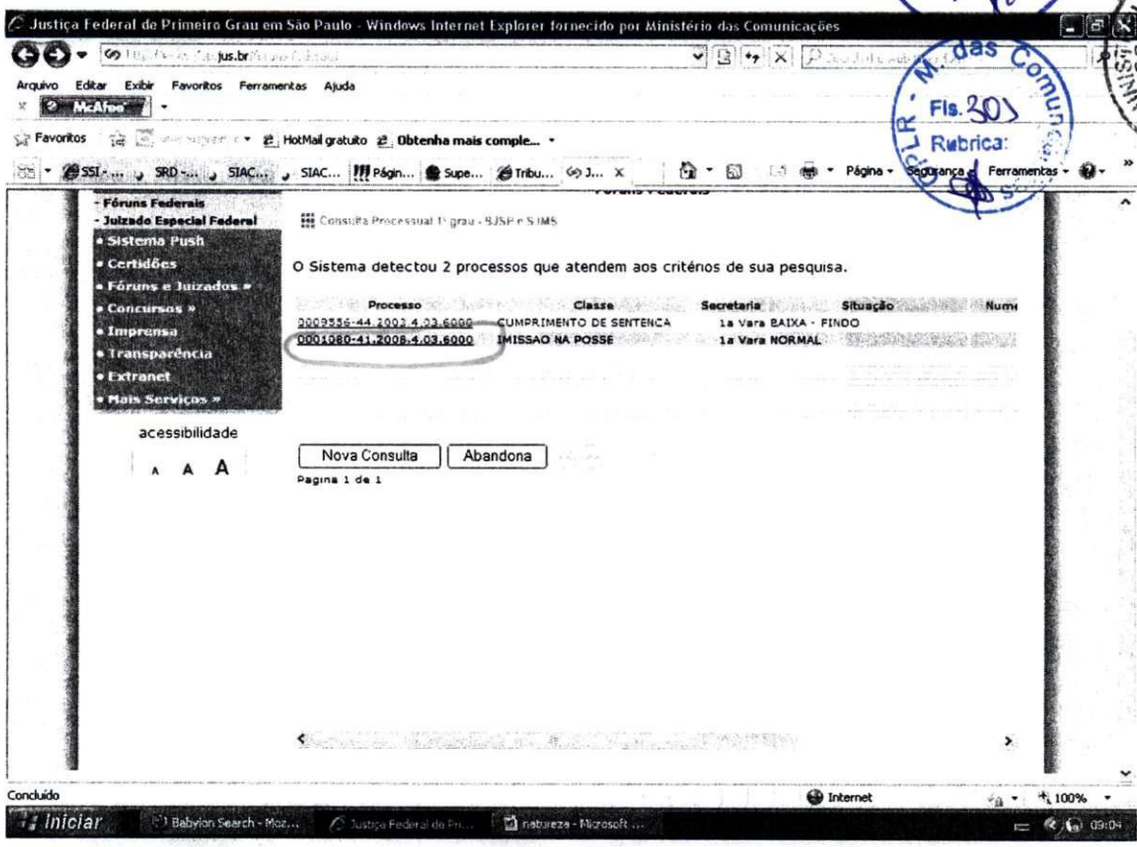

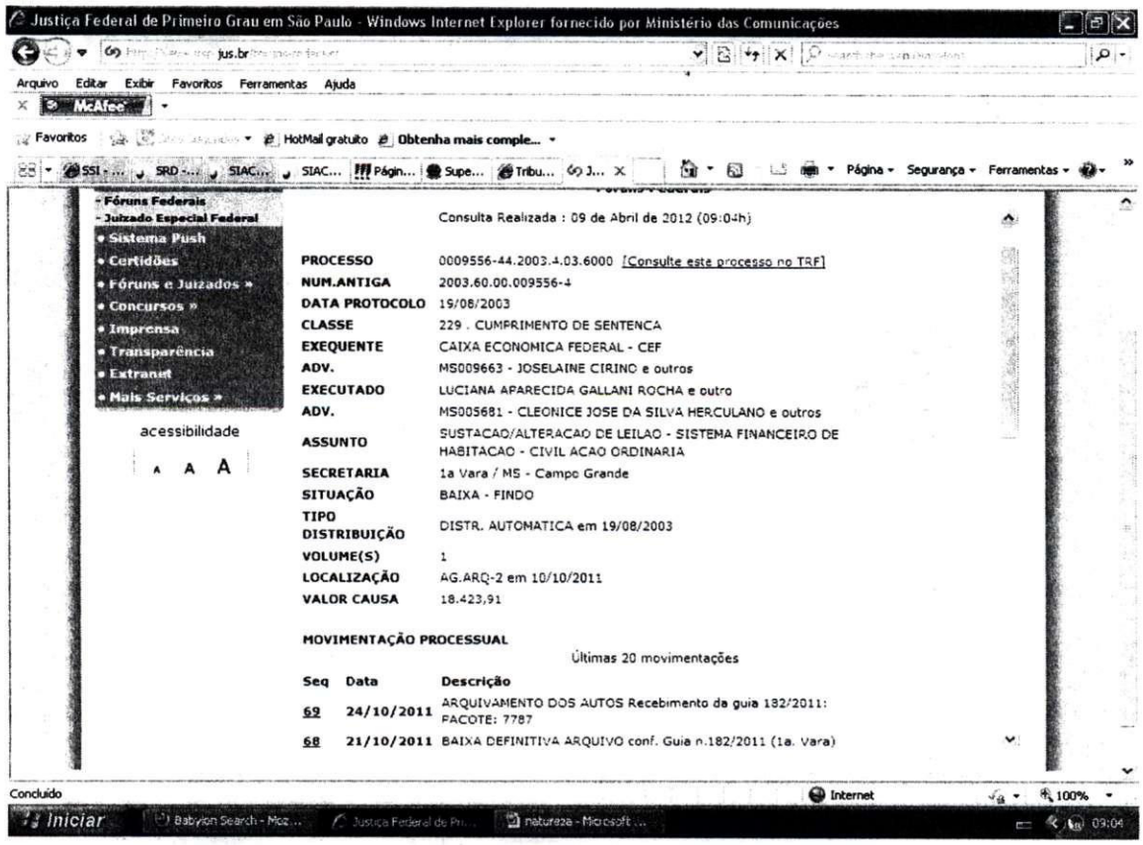

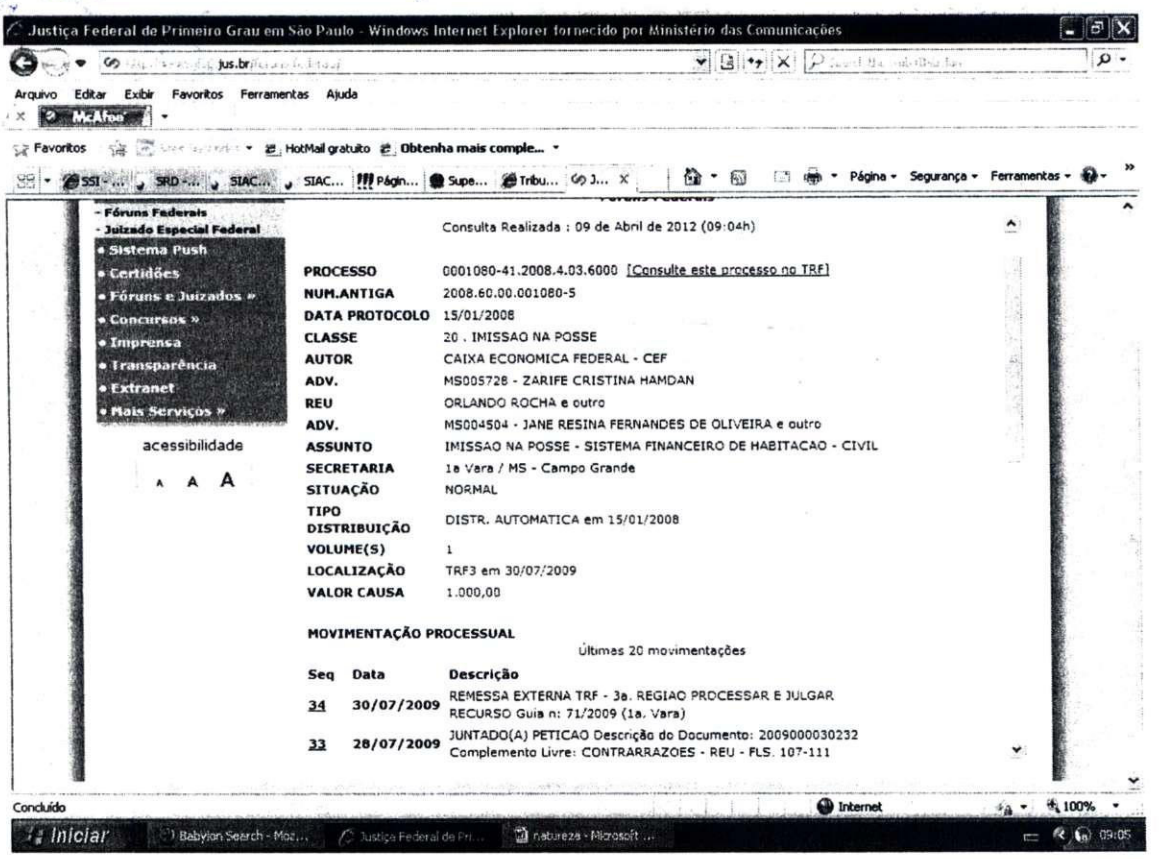

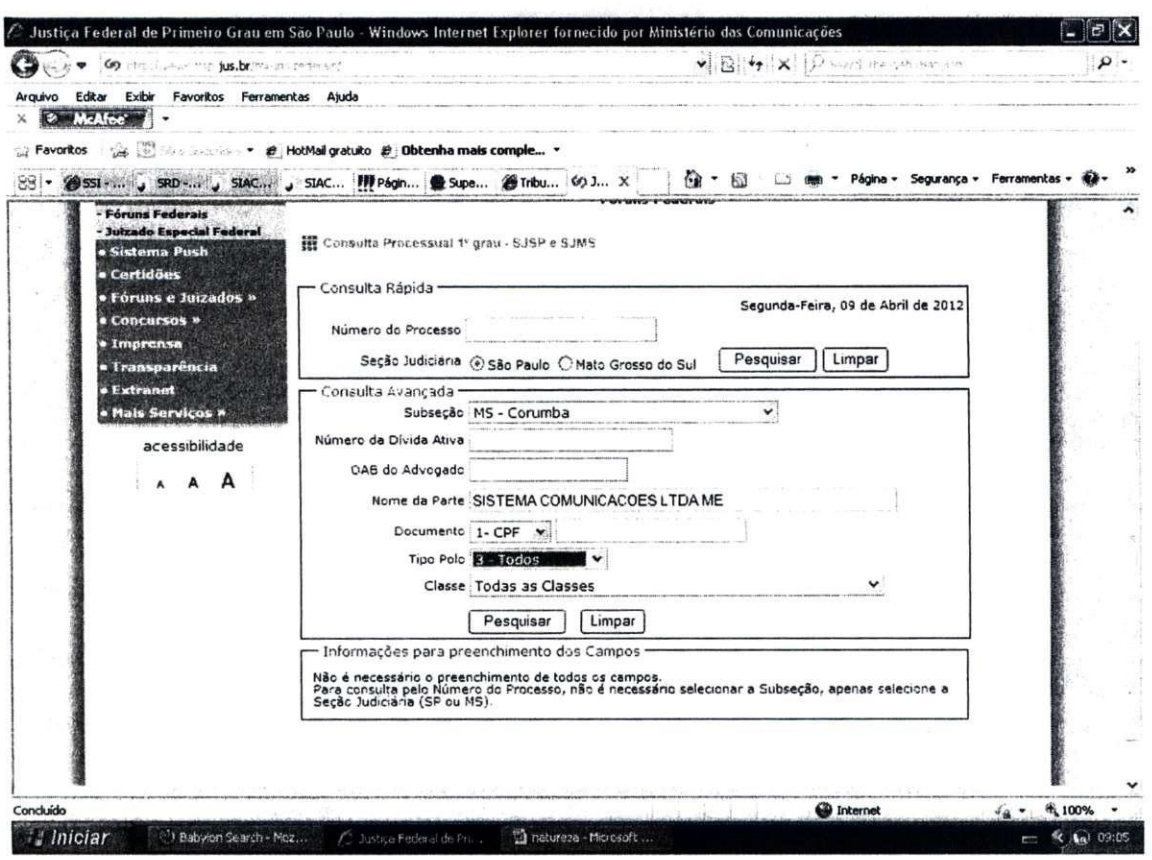

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 366

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Oficio nº 749/2012/GTCO/SCE-MC
Ao Senhor
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086 – Cachoeira II
Cep:79040-150 Campo Grande - MS
Proc: 53670.001212/2001

Dª Manuela Saad

AR

GTCO - M. das Comunicações
Fls.
Rubrica

CORREIOS
REGISTRADO URGENT
REGISTERED PRIORITY
AR
PESO / WEIGHT (kg)
RQ 20741768 9 BR

CPLR - M. das Comunicações
Fls.
Rubrica

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 367

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

Desconhecido

Manuela Saad

REMETENTE:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Comissão Permanente de Licitação de Serviço de Radiodifusão-CPRL
Engenharia de Outorgas
Esplanada dos Ministérios – Bloco "R" – Ed. Anexo – 1° andar
Sala 134-Oeste
70044-900 Brasília - DF

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 368

PREENCHER COM LETRA DE FORMA Vol I e II

AR

DESTINATÁRIO / DESTINATAIRE SDCOM

Oficio nº 749/2012/GTCO/SCE-MC
Ao Senhor
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086 – Cachoeira II
Cep:79040-150 Campo Grande - MS
Proc: 53670.001212/2001

GTCO - Midas Comunicações
Fls: 302
Rubrica:

UF | PAÍS / PAYS

DESCRIÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION
conc 043/2001

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
- ☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
__/__/____

CARIMBO DE ENTREGA
UNIDADE DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 369

CPLR - M. das Comunicações Fls. 303 Rubrica:
GTCO - M. das Comunicações Fls.: 303 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, bloco "R" – Anexo B, Ala Oeste, Sala 134 – 70044-900 – Brasília -DF
sce@mc.gov.br (61) 3311-6897

DESPACHO

Ao Subgrupo de Documentação e Informação de Radiodifusão Comercial – SDCOM

Referência: Processo nº 53670.001212/2001 **Vol. I E II** - (Três Lagoas/MS).

Concorrência: nº043/2001/SSR/MC- (FM).

Interessada: NATUREZA COMUNICAÇOES LTDA.

Assunto: notificação via Edital.

Tendo em vista o não atendimento do **Oficio nº 749/2012/GTCO/SCE-MC**, de 16/10/2012, pela interessada, faz-se necessário notificar a entidade acima citada, por se encontrar em lugar incerto e não sabido ou sem possibilidade de entrega de correspondência, conforme motivos constantes das devoluções de AR. Postal em outros processos. Sendo assim, opina-se por sua notificação, por meio de Edital, para que apresente a documentação necessária para o prosseguimento do feito, nos termos do § 4º do art. 26 da Lei nº 9.784, de 1999, disposto:

> *"(...)*
> ***§ 4º No caso de interessados indeterminados, desconhecidos ou com domicílio indefinido, a intimação deve ser efetuada por meio de publicação oficial.***
> *(...)"*

Brasília, 07 de dezembro de 2012.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

E.A.P./SLCOM

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 370

Nesta data, anexei aos autos do processo de nº 53670-001212/2001 a documentação a seguir constituída de 02 folhas, que assim numerei: 304/305

Data: 18 / 01 / 2013

Nome:

Assinatura:

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 371

sdcom 6172 6358

Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
CONFORME PORTARIA Nº 336 DE 11 DE JULHO DE 2003
REQUERIMENTO DE VISTA, CÓPIAS E CERTIDÕES DE PROCESSOS E DOCUMENTOS

CPLR - M. das Comunicações Fls. 304 Rubrica:

CPLR - M. das Comunicações Fls. 304 Rubrica:

Considerando o interesse em informações relativas ao Processo de: ( ) Outorga, ( ) Pós-Outorga ou ( ) Acompanhamento e Avaliação, **solicito, junto ao atual responsável da unidade na qual o processo se encontra:**

(X) **Vista do Processo;**
( ) **Cópias dos autos do Processo - folhas ____ à folhas ___;**
( ) **Certidão do Processo;**

Processo nº 53670.001212/2001

Relativo ao Serviço de: ( )**Rádio Comunitária** / ( )**Rádio/TV Educativa** / ( )**Rádio/TV Comercial** /( )**RTV** /( ) **SARC**

Nome do interessado: Maria Lucia Tenorio

Endereço completo: _____

CEP: _____ **UF/Município:** _____

Telefones: (61) 8215-9393, 8175-6940 e 3223-1608/3225-1421

Motivação da solicitação e da afirmação da qualidade de interessado: _____

O interessado deverá assinalar a sua qualificação, considerando os itens abaixo e ainda, deverá comprovar a sua condição por meio de documento a ser anexado a esta solicitação antes da realização de vista, reprodução da cópia (prazo 5 dias) ou solicitação da certidão (prazo 5 dias). Podem requerer vista, certidões e cópias de processos e documentos interessados, nos termos da Lei 9.784 de 1999, conforme a seguir especificado:

( ) **I - Pessoas** físicas ou jurídicas, **que os tenham dado início como titulares** de direitos ou interesses individuais **ou no exercício do direito de representação** *;
( ) **II – Pessoas** físicas ou jurídicas**, ou os seus representantes legais,** que, mesmo **sem os terem iniciado, possam ter direitos ou interesses afetados** por decisões neles proferidas ou a serem adotadas* ;
( ) **III** – As Organizações ou as Associações representativas, em defesa de direitos e interesses coletivos**;
( ) **IV** – As pessoas ou as Associações legalmente constituídas ou seus representantes legais, em defesa de direitos e interesses difusos **;

* **Representantes Legais / Procuradores** – Anexar cópia da Identidade e Cópia de Procuração válida ou Cópia da OAB;
** **Organizações/Associações representativas** - Anexar cópia de documento que comprove a condição de representação do interesse alegado;

Brasília, 15 **, de** janeiro **, de 200**13**;**

✓ _____
Assinatura do **Solicitante**

Em atenção à solicitação apresentada e após averiguação da qualificação de interessado, anexando a devida comprovação junto à este requerimento, providenciei, na presente data, todos ~~os atos~~ necessários à realização do requerido.

✓ _____
Assinatura e Matrícula/Siape do Servidor responsável pela autorização do requerido

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 372

CpLR - M. das Comunicações
Fls. 305
Rubrica:

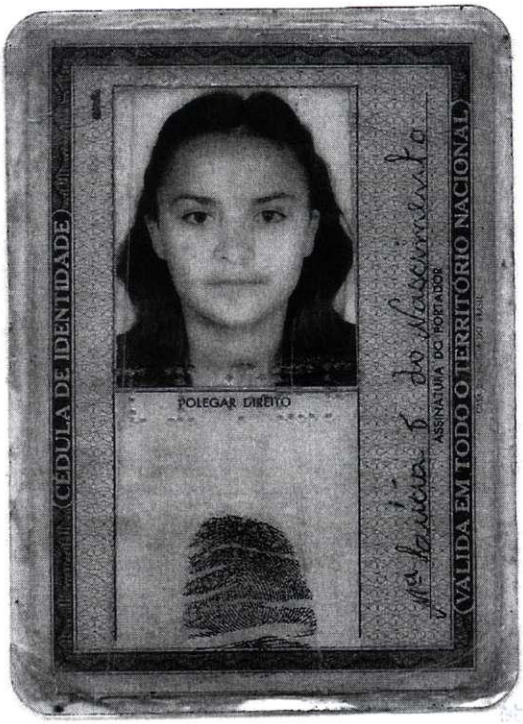

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 373

Nesta data anexei aos autos do processo de nº 53670.001212/2001 a documentação a seguir constituída de 07 folhas, que assim numerei: 266 / 272
Data 15 / 02 / 2013
Nome: Jorge Michael da Costa
Assinatura: Jorge Michael da Costa

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 374

PUBLICADO NO
D.O.U. de 02 / 01 / 2013
Pág. 70 Seç. 3

Fls. 306
Rubrica:

Ministério das Comunicações
Fls.
Rubrica
SCE

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 01 DE 21 DE dezembro DE 2012.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA EVENTUAL, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve pelo presente Edital, NOTIFICAR as entidades detentoras de outorga de serviços de radiodifusão e seus ancilares e auxiliares, relacionadas no Anexo, para fazer a retirada de correspondências encaminhadas por esta Pasta, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do presente Edital, em virtude de terem sido devolvidas por motivos diversos, registrados pelos Correios em Aviso de Recebimento (AR), sob pena de, não o fazendo, ficar caracterizado o desinteresse. A documentação poderá ser retirada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios – Ministério das Comunicações – Bloco "R" – Anexo – 2º Andar – Ala Oeste – Sala 213 – CEP: 70044-900 – Brasília-DF.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 375

ANEXO I

Entidade	UF	Localidade	Serviço	Assunto	Nº do Processo	Nº do Ofício
SAMPAIO & MARTINS LTDA	MT	ITIQUIRA	FM	APL	53000.050213/2010	288/2012/GTCO/SCE-MC
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FM	APL	53000.028590/2011	836/2012/GTCO/SCE-MC
MORRO ALTO FM LTDA	RS	SALVADOR DO SUL	FM	APL	53000.043572/2012	782/2012/GTCO/SCE-MC
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	OM	APL	53000.001390/2011	780/2012/GTCO/SCE-MC
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA	MS	CORONEL SAPUCAIA	FM	APL	53000.056494/2005	706/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO RMS LTDA	SP	CORONEL MACEDO	FM	APL	53000.045545/2010	560/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO CACARÉ FM LTDA	PB	UIRAÚNA	FM	APL	53000.003862/2009	501/2012/GTCO/SCE-MC
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	AM	BORBA	OM	APL	53000.025279/2011	601/2012/GTCO/SCE-MC
REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	PA	IGARAPÉ-MIRI	OM	APL	53000.030609/2011	537/2012/GTCO/SCE-MC
SAMPAIO & MARTINS LTDA	MT	ITAÚBA	FM	APL	53000.050215/2010	283/2012/GTCO/SCE-MC
MS UM COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	SC	SIDERÓPOLIS	FM	APL	53000.051383/2010	445/2012/GTCO/SCE-MC
RADIOFÔNICA.COM MARKETING	RS	SANTO AUGUSTO	FM	APL	53000.052568/2010	574/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO BRASILSUL FM LTDA	PR	SANTA MARIANA	FM	CONTR	53740.000214/2002	518/2012/GTCO/SCE-MC
PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA	RS	IMBÉ	FM	CONTR	53790.000337/2000	609/2012/GTCO/SCE-MC
EXITUS SISTEMADE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	CAJATI	FM	CONTR	53830.000128/2002	628/2012/GTCO/SCE-MC
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	MS	TRÊS LAGOAS	TV	CONTR	53670.001212/2001	749/2012/GTCO/SCE-MC
STAR FM LTDA	PI	BOCAINA	FM	CONTR	53000.049105/2012	785/2012/GTCO/SCE-MC
JEA COMUNICAÇÕES LTDA	RJ	ARARUAMA	FM	CONTR	53770.000941/2000	519/2012/GTCO/SCE-MC
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	CONTR	53830.000446/2001	737/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA	MA	VARGEM GRANDE	FM	CONTR	53720.000334/2002	825/2012/GTCO/SCE/MC
RÁDIO EDUCADORA DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA	BA	SEABRA	FM	CONTR	29107.000763/1989	627/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO E TV ARAUCARIA LTDA	CE	PARAMBU	OM	CONTR	53650.000700/2000	259/2012/GTCO/SCE-MC
W.A.C. RABELO & CIA LTDA	PA	IRITUIA	FM	CONTR	53720.000381/2001	748/2012/GTCO/SCE-MC
JEA COMUNICAÇÕES LTDA	MT	ARIPUANÃ	OM	CONTR	53670.001128/2000	110/2012/GTCO/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 376

CPLR - M. das Comunicações Fls. 307 Rubrica
Ministério das Comunicações Fls. Rubrica SCE

ANEXO II

Entidade	UF	Localidade	Serviço	Assunto	Nº do Processo	Nº do Ofício
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	AM	LÁBREA	FM	CONTR	53630.000154/2001	263/2012/GTCO/SCE-MC
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	FM	CONTR	53650.000717/2000	638/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO E TV ARAUCARIA LTDA	CE	IRACEMA	OM	CONTR	53650.000669/2000	473/2012/GTCO/SCE-MC TV
RÁDIO E TV ARAUCÁRIA LTDA	MG	MANGA	FM	CONTR	53710.000840/2000	416/2012/GTCO-SCE-MC
FOLHA POPULAR LTDA	TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	FM	CONTR	53670.001410/2001	513/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO FILADELFIA FM LTDA	MT	CAMPOS DO JÚLIO	FM	CONTR	53670.001047/2002	243/2012/GTCO/SCE-MC
SJC – SISTEMA JUINENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA	MT	JUÍNA	FM	CONTR	53670.001489/2000	530/2012/GTCO/SCE-MC
SISTEMA MATOGRANDE DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA	RN	TOUROS	OM	CONTR	53780.000104/1997	410/2012/GTCO/SCE-MC
ANDRENEI CARNEIRO DE ARAÚJO E CIA LTDA	BA	SANTA LUZ	FM	CONTR	53640.000426/2000	650/2012/GTCO/SCE-MC
SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA	PR	ARAUCÁRIA	FM	CONTR	53740.000406/2000	675/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO SOM ALVORADA LTDA	TO	PEIXE	FM	CONTR	53670.001408/2001	648/2012/GTCO/SCE-MC
MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	MISSÃO VELHA	OM	CONTR	53650.000700/2000	919/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	FM	CONTR	53650.000717/2000	1311/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	SP	GUAPIAÇU	FM	CONTR	53830.000556/2000	239/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO MASTER FM LTDA	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	FM	LIC	53000.062815/2011	837/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC
SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	CUBATÃO	FM	LIC	53000.009860/2012	808/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA	SP	SERRA NEGRA	FM	LIC	53000.027993/2005	54/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC
TV PRIMAVERA DE CRICIUMA LTDA	SC	CRICIÚMA	TV	LIC	53000.011120/2006	819/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 377

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 308
Rubrica:
Ministério das Comunicações - SCE
Fls.
Rubrica:

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO INTERIOR

AVISOS DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000227/2012

Objeto: Contratação de serviços de reciclagem de cartuchos de toner para impressoras a laser, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital. Abertura da Licitação: 15/02/2013 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço http://www.correios.com.br, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000229/2012

Objeto: Contratação de serviço de locação de equipamentos para movimentação de carga, por meio do Sistema de Registro de Preços, conforme Edital. Abertura da Licitação: 14/02/2013 às 08:30 horas. Retirada do edital e informações: no endereço http://www.correios.com.br, pelo telefone (14) 4009-3558 / 4009-3660 ou fax (14) 4009-3659.

CAMILA CRISTINA BATISTA PAIVA
Pregoeira

DIRETORIA REGIONAL EM SÃO PAULO METROPOLITANA

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12000189- GERAD/DR/SPM

Objeto: Prestação de serviços de vigilância armada em unidades das Regiões 05 e 06 da ECT na Diretoria Regional de São Paulo Metropolitana, conforme Edital e seus Anexos. Download do edital no sítio http://www.licitacoes-e.com.br. (ID desta licitação 459812). O acolhimento das propostas no referido sítio dar-se-á a partir das 10h00min do dia 15/01/2013. Abertura das Propostas: 16/01/2013 às 08h30min. Início da Disputa de Lances às 09h30min do dia 16/01/2013 (horário de Brasília). Solicitações de esclarecimento acerca do edital deverão ser enviadas ao endereço eletrônico geradpregao@correios.com.br. No campo "assunto" mencionar PGE 12000189.

THAYSE CARVALHO SILVA DE SANTANA
Pregoeiro

DIRETORIA REGIONAL EM SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 12000009/2012

Objeto: Reforma predial com ampliação das Agências dos Correios em Sergipe nas cidades de Riachão do Dantas, Simão Dias, N.Sra. das Dores e Canindé de São Francisco, e execução de reforma predial no Complexo Operacional da Rua Acre, Aracaju. Valor balizador total: R$ 407.712,49(quatrocentos e sete mil e setecentos e doze reais e quarenta e nove centavos). Abertura da licitação: dia 21/01/2013 às 09:00 horas no Auditório do Edifício Sede - Rua Laranjeiras nº 229, Centro, 2º andar, Aracaju/SE. Retirada do edital e informações: www.correios.com.br; CPL, Rua Laranjeiras, 229 - das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00- telefone/fax: (79) 2107-6125/2107-6110; e-mail: gerad-cpl-se@correios.com.br.

JOSÉ CARLOS REZENDE
Presidente da CPL
Eventual

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

EDITAL DE NOTIFICAÇÂSO Nº 1, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA EVENTUAL, tendo em vista o disposto no Anexo IV, Capítulo III, art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Art. 1º NOTIFICAR as entidades detentoras de outorga de serviços de radiodifusão e seus ancilares e auxiliares, relacionadas no Anexo, para fazer a retirada de correspondências encaminhadas por esta Pasta, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação do presente Edital, em virtude de terem sido devolvidas por motivos diversos, registrados pelos Correios em Aviso de Recebimento (AR), sob pena de, não o fazendo, ficar caracterizado o desinteresse. A documentação poderá ser retirada no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Ministério das Comunicações - Bloco "R" - Anexo - 2º Andar - Ala Oeste - Sala 213 - CEP: 70044-900 - Brasília-DF.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

ANEXO

Entidade	UF	Localidade	Serviço	Assunto	N º do Processo	N º do Ofício
SAMPAIO & MARTINS LTDA	MT	ITIQUIRA	FM	APL	53000.050213/2010	288/2012/GTCO/SCE-MC
DIFUSORA NATUREZA FM LTDA	SP	CAMPINA DO MONTE ALEGRE	FM	APL	53000.028590/2011	836/2012/GTCO/SCE-MC
MORRO ALTO FM LTDA	RS	SALVADOR DO SUL	FM	APL	53000.043572/2012	782/2012/GTCO/SCE-MC
SISTEMA DE COMUNICAÇÕES KELLER LTDA	MT	CAMPO NOVO DO PARECIS	OM	APL	53000.001390/2011	780/2012/GTCO/SCE-MC
IBIAPINA RADIODIFUSÃO LTDA	MS	CORONEL SAPUCAIA	FM	APL	53000.056494/2005	706/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO RMS LTDA	SP	CORONEL MACEDO	FM	APL	53000.045545/2010	560/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO CACARÉ FM LTDA	PB	UIRAÚNA	FM	APL	53000.003862/2009	501/2012/GTCO/SCE-MC
NORTÃO COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA	AM	BORBA	OM	APL	53000.025279/2011	601/2012/GTCO/SCE-MC
REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA	PA	IGARAPÉ-MIRI	OM	APL	53000.030609/2011	537/2012/GTCO/SCE-MC
SAMPAIO & MARTINS LTDA	MT	ITAÚBA	FM	APL	53000.050215/2010	283/2012/GTCO/SCE-MC
MS UM COMUNICAÇÕES E EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO LTDA	SC	SIDERÓPOLIS	FM	APL	53000.051383/2010	445/2012/GTCO/SCE-MC
RADIOFÔNICA COM MARKETING	RS	SANTO AUGUSTO	FM	APL	53000.052568/2010	574/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO BRASILSUL FM LTDA	PR	SANTA MARIANA	FM	CONTR	53740.000214/2002	518/2012/GTCO/SCE-MC
PRISMA RADIODIFUSÃO LTDA	RS	IMBÉ	FM	CONTR	53790.000337/2000	609/2012/GTCO/SCE-MC
EXITUS SISTEMADE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	CAJATI	FM	CONTR	53830.000128/2002	628/2012/GTCO/SCE-MC
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	MS	TRÊS LAGOAS	TV	CONTR	53670.001212/2001	749/2012/GTCO/SCE-MC
STAR FM LTDA	PI	BOCAINA	FM	CONTR	53000.049105/2012	785/2012/GTCO/SCE-MC
JEA COMUNICAÇÕES LTDA	RJ	ARARUAMA	FM	CONTR	53770.000941/2000	519/2012/GTCO/SCE-MC
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA	SP	SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	FM	CONTR	53830.000446/2001	737/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO E TV FAROL DA COMUNICAÇÃO LTDA	MA	VARGEM GRANDE	FM	CONTR	53720.000334/2002	825/2012/GTCO/SCE/MC
RÁDIO EDUCADORA DA CHAPADA DIAMANTINA LTDA	BA	SEABRA	FM	CONTR	29107.000763/1989	627/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO E TV ARAUCARIA LTDA	CE	PARAMBU	OM	CONTR	53650.000700/2000	259/2012/GTCO/SCE-MC
W.A.C. RABELO & CIA LTDA	PA	IRITUIA	FM	CONTR	53720.000381/2001	748/2012/GTCO/SCE-MC
JEA COMUNICAÇÕES LTDA	MT	ARIPUANÃ	OM	CONTR	53670.001128/2000	110/2012/GTCO/SCE-MC
EMPRESA DE COMUNICAÇÃO ENCONTRO DOS RIOS LTDA	AM	LÁBREA	FM	CONTR	53630.000154/2001	263/2012/GTCO/SCE-MC
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	FM	CONTR	53650.000717/2000	638/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO E TV ARAUCÁRIA LTDA	CE	IRACEMA	OM	CONTR	53650.000669/2000	473/2012/GTCO/SCE-MC TV
RADIO E TV ARAUCÁRIA LTDA	MG	MANGA	FM	CONTR	53710.000840/2000	416/2012/GTCO-SCE-MC
FOLHA POPULAR LTDA	TO	SÍTIO NOVO DO TOCANTINS	FM	CONTR	53670.001410/2001	513/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO FILADELFIA FM LTDA	MT	CAMPOS DO JÚLIO	FM	CONTR	53670.001047/2002	243/2012/GTCO/SCE-MC
SISTEMA MATOGRANDE DE RÁDIO E COMUNICAÇÃO LTDA	RN	TOUROS	OM	CONTR	53780.000104/1997	410/2012/GTCO/SCE-MC
ANDRENEI CARNEIRO DE ARAÚJO E CIA LTDA	BA	SANTA LUZ	FM	CONTR	53640.000426/2000	650/2012/GTCO/SCE-MC
SAFIRA RADIODIFUSÃO LTDA	PR	ARAUCÁRIA	FM	CONTR	53740.000406/2000	675/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO SOM ALVORADA LTDA	TO	PEIXE	FM	CONTR	53670.001408/2001	648/2012/GTCO/SCE-MC
MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	MISSÃO VELHA	OM	CONTR	53650.000700/2000	919/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	CE	VIÇOSA DO CEARÁ	FM	CONTR	53650.000717/2000	1311/2012/CGLO/DEOC/SCE-MC
IVANOV COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA	SP	GUAPIAÇU	FM	CONTR	53830.000556/2000	239/2012/GTCO/SCE-MC
RÁDIO MASTER FM LTDA	PR	ENGENHEIRO BELTRÃO	FM	LIC	53000.062815/2011	837/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC
SISTEMA MAIOR DE COMUNICAÇÃO LTDA	SP	CUBATÃO	FM	LIC	53000.009860/2012	808/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC
PROWARE 2000 TELECOMUNICAÇÃO SOM E IMAGEM LTDA	SP	SERRA NEGRA	FM	LIC	53000.027993/2005	54/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC
TV PRIMAVERA DE CRICIÚMA LTDA	SC	CRICIÚMA	TV	LIC	53000.011120/2006	819/2012/CGEO/DEOC/SCE-MC

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00032013010200070

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 378

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 266
Rubrica
CPLR - M. das Comunicações
Fls. 309
Rubrica:

A
SECRETARIA DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
GRUPO DE TRABALHO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 005737/2013-16
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
05/02/2013-15:44 - SDCOM

Ofício 749/2012/GTCO/SCE-MC
Processo nº 53670.001212/2001

LDN1/01

Senhora Coordenadora,

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., Concessionária dos Serviços de Radiodifusão de Sons e Imagens – TELEVISÃO, na cidade de TRES LAGOAS/MS, tendo em vista ao Edital de Notificação nº 1 de 21 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União datado de 02/jan/2013, no qual orientam a emissora detentoras de outorga, a retirada de correspondência , por esse Ministério, por serem devolvidas por motivos diversos.

Tempestivamente, no dia 02.jan.2013, solicitamos cópias do referido Ofício a fim de tomar conhecimento e providenciar de imediato as exigências formuladas. Acontece que, somente no dia 11/jan/2013, o Setor de Atendimento nos forneceu as cópias e a retirada do Ofício.

Essa Coordenação estipulou um prazo de 30 dias para o cumprimento das exigências constante do Ofício nº 749/2012 e da COTA nº 1131/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU:

Item 3 – Comprovação de regularidade da entidade junto à ANATEL Certidão Negativa de Débitos de Receitas Administrativas pela Anatel).

Informamos que solicitamos a emissão de Boleto em 2010 e reiteramos o pedido através do processo 53.000.015.846/2012. Estamos impossibilitados de cumprir o compromisso do pagamento da PRIMEIRA PARCELA do valor ofertado na outorga, tendo em vista que até a presente data não recebemos o referido BOLETO.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 379

SPLR - M. das Comunicações
Fls. 310
Rubrica:
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 207
Rubrica

Item 5 – Necessário que sejam juntadas certidão de objeto e pé acerca das ações judiciais de fls. 178 a 190 frente e verso) principalmente as ações de Execução Fiscal Previdenciária e ações noticiadas às fls. 254, 258 e 259.

Sendo assim, solicitamos fazer juntada de documentos aos autos do processo em epígrafe, a fim de cumprimento de tais exigências.

.

Ressaltamos que o local para correspondência, passou por uma pequena reforma e ficou fechado por algum tempo, razão pela qual ficou impossibilitada o não recebimento de correspondências.

Diante do exposto, solicitamos a emissão e envio do Boleto para o endereço acima citado, a fim de cumprir com as obrigações assumidas no Edital– localidade de TERS LAGOAS/MS..

Atenciosamente;

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia Administradora

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 380

CPLR - M. das Comunicações Fls. 331 Rubrica:
Ministério das Comunic Fls. 268 Rubrica

A
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASILIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 015846/2012-32
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
30/03/2012-14:00

Ref. Processo nº 53.670.001.212/01
Assunto: Emissão de Boleto da 1ª parcela

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, concessionária DE SERVIÇOS DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS,, na Cidade de TRES LAGOAS/MS, outorgada através d o Decreto de outorga s/ número de 13 de junho de 2008, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 481 de 2009, publicado no DOU de20.jul..2009, tendo em vista a publicação da Portaria 152 de 14 de março de 2012, vem mui respeitosamente á presença de V.Sª, solicitar emissão e envio do boleto para efetuar o pagamento da PRIMEIRA PARCELA do valor ofertado na outorga.

Atenciosamente,

Campo Grande/MS, 21 DE MARÇO DE 2012

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia Administradora

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 381

Ministério das Com... Fls. 369
CPLR - M. das Com... Fls. 312 Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL - 1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE

CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido da parte interessada, que os autos da Ação nº 0001080-41.2008.403.6000, que tem como autora Caixa Econômica Federal – CEF e como réus Orlando Rocha e Luciana Aparecida Gallani Rocha tramitam nesta 1ª Vara Federal de Campo Grande/MS, tendo sido distribuída em 15/01/2008.....

CERTIFICO, que a presente ação tem por objeto a imissão de posse do imóvel determinado apartamento nº 04, do Bloco "P", do Edifício Residencial Prive Village Bahamas, localizado na Avenida Brasil Central, nº 477, Bairro Santo Antônio, nesta capital; bem como a condenação dos requeridos, ou terceiros e eventuais ocupantes, ao pagamento de taxa de ocupação desde o registro da Carta de Adjudicação, até a efetiva imissão da requerente na posse.....

CERTIFICO, que foi prolatado r.sentença às fls. 85-87 dos autos, em 20/02/2009, reconhecendo a parcial procedência da ação, para o fim de apenas imitir a Caixa na posse do imóvel descrito na inicial, havendo sucumbência recíproca.....

CERTIFICO, que foi interposto recurso de apelação pela Caixa (fls. 94-98), tendo o acórdão reformado parcialmente a sentença de primeiro grau, para julgar procedente o pedido inicial da Caixa, garantindo-lhe a imissão na posse e a condenação dos requeridos ao pagamento de taxa de ocupação fixada em R$ 200,00 mensais, a partir do registro da adjudicação do imóvel e até a data da efetiva imissão na posse, bem como invertendo a sucumbência e condenando os requeridos ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R$1.000,00 (fls. 112-115).....

CERTIFICO, ainda, que o v.acórdão transitou em julgado em 31/05/2012 (fl. 330).....

CERTIFICO, mais, que em 17/10/2012 foi iniciada a fase de cumprimento de sentença (fl. 126).....

CERTIFICO, por fim, que os autos encontram-se em Secretaria aguardando que os requeridos promovam o pagamento espontâneo da taxa de ocupação e dos honorários advocatícios a que foram condenados, no prazo legal de 15 (quinze) dias,

sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil - CPC. **NADA MAIS**.....

Campo Grande/MS, 30 de janeiro de 2013.....

GUSTAVO HARDMANN NUNES
Diretor de Secretaria

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 383

CGLR - M. das Comunicações
Fls. 313
Rubrica:

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 270
Rubrica

FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL
R DEL CARLOS R BASTOS OLIVEIRA

O(a) Bel(a) CAROLYNE BARBOSA DE A. MENDES, Diretor(a) de Secretaria da 1a. VARA FEDERAL CAMPO GRANDE

C E R T I F I C A, a pedido de pessoa interessada, que revendo na Secretaria/no Sistema Processual os autos do processo No.0001080-41.2008.403.6000 (200860000010805) , CUMPRIMENTO DE SENTENCA, distribuido em 15/01/2008, protocolado em 15/01/2008, proposta por CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, contra : ORLANDO ROCHA, CPF 403.165.131-72 - LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, CPF 518.799.561-87 - ORLANDO ROCHA, CPF 403.165.131-72 - LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, CPF 518.799.561-87. Para o fim de: IMISSAO NA POSSE - SISTEMA FINANCEIRO DE HABITACAO - CIVIL /, DELES VERIFICOU CONSTAR : Em 15/01/2008 DISTRIBUICAO AUTOMATICA. Em 13/02/2009 AUTOS COM (CONCLUSAO) JUIZ PARA SENTENCA. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de acolher a pretensão da Caixa Econômica Federal no sentido de imiti-la na posse do bem imóvel descrito na inicial.Havendo sucumbência recíproca, condeno ambas as partes ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, cujo valor fixo em R$ 300,00 (trezentos reais), para cada, nos termos do art. 21, caput, c/c o art. 20, 4.º, do CPC.P.R.I.Após, arquivem-se.Em 02/06/2009 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: PROT N 20090000176001 Complemento Livre: APELACAO - CEF. Em 14/07/2009 DISPONIBILIZACAO D. ELETRONICO DE DESPACHO/DECISAO ,PAG. 2368/2371. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em ambos os efeitos.À recorrida para apresentar contra-razões, no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao eg. TRF da 3ª Região.Em 28/07/2009 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 2009000030232 Complemento Livre: CONTRARRAZOES - REU - FLS. 107-111. Em 30/07/2009 REMESSA EXTERNA TRF - 3a. REGIAO PROCESSAR E JULGAR RECURSO Guia n: 71/2009 (1a. Vara). , "TRF3 deu provimento a apelacao da CEF, com inversao de sucumbenci"Em 15/06/2012 RECEBIMENTO NA SECRETARIA. Em 27/09/2012 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201260000038160 Complemento Livre: EXECUCAO DE HONORARIOS. Em 27/09/2012 JUNTADO(A) PETICAO Descrição do Documento: 201260000038159 Complemento Livre: AUTOR - CUMPRIMENTO DE SENTENCA . Em 22/10/2012 DESPACHO/DECISAO DETERMINADA A EXECUCAO DE SENTENCA/ACORDAO Complemento Livre: Exeq: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X Exec: ORLANDO ROCHA -Despacho n:126 -Com alteração de CLASSE- 20.ACAO DE IMISSAO NA POSSE para

continua ...
a União: R$ 8,00

continuando ...

FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE
Secretaria da 1a. VARA FEDERAL
R DEL CARLOS R BASTOS OLIVEIRA

229.CUMPRIMENTO DE SENTENCA.

O REFERIDO E VERDADE E DA FE CAMPO GRANDE, 09 de Novembro 2012.
Eu, ... (CAROLYNE B. DE ARRUDA), TECNICA, digitei e conferi.
E eu, ... (CAROLYNE BARBOSA DE A. MENDES), Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo.

Carolyne B Mendes

CAROLYNE BARBOSA DE A. MENDES
Diretor(a) de Secretaria

a União: R$ 10,00

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 385

CPLR - M. das Comunicações
Fls. 215
Rubrica:

Ministério das Comunicações - SCS
Fls. 272
Rubrica:

FORUM FEDERAL DE CAMPO GRANDE
6a. VARA FEDERAL
DEL CARLOS R. B. OLIVEIRA,128

O(a) Bel(a) CARLA MAUS PELUCHNO, Diretor(a) de Secretaria da 6a. VARA FEDERAL CAMPO GRANDE

CERTIFICA, a pedido de pessoa interessada, que revendo na Secretaria/no sistema processual, os autos do processo 0045366-67.2005.4.03.0000 Processo 2005.03.00.045366-0 Número de origem 2003.60.00.009603-9 Classe 237879 AI (AG) - MS Vara 6 CAMPO GRANDE - MS Data de autuação 21/07/2005 partes nome Autor (agravante) JORGE ELIAS ZAHRAN Advogado NEWLEY ALEXANDRE DA SILVA AMARILLA Réu (AGRDO) União Federal (FAZENDA NACIONAL) Advogado Advogado MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA E AFONSO GRISI NETO Relatora DES. FED.VESNA KOLMAR Assuntos Descrição Assunto Contribuição previdenciária - Dívida Ativa - Direito Tributário Detalhe 1 Dívida Ativa - Direito Tributário Órgão julgador PRIMEIRA TURMA Localização JUIZO FEDERAL DA 6 VARA DE CAMPO GRANDE. Certifico, ainda, que o Agravo de Instrumento retorno ao Juízo de Preiro Grau com decisão e certidão de trânsito em julgado, encontrando-se, atualmente, no arquivo.
Nada mais, dada e passada nesta cidade de CAMPO GRANDE, aos 23/11/2012.Eu, ... Sidinei Tiago Paniago, digitei e conferi. E eu, ... (CARLA MAUS PELUCHNO), Diretor(a) de Secretaria, conferi e subscrevo.

CARLA MAUS PELUCHNO
Diretor(a) de Secretaria

a Uniao: 8,00

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 386

Ministério das Comunicações
Fls. 316
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

Nota Técnica nº 481 /2013/GTCO/SCE-MC

ASSUNTO: **Devolução dos autos após cumprimento de diligência.**

Referência: Proc. nº 53670.001212/2001 - (Vol. I e II).
Conc. nº 043/2001-SSR/MC.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se do cumprimento da **COTA Nº 1131/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU** (fl.280), por meio da qual a Consultoria Jurídica, quando da análise dos documentos enviados pela **NATUREZA COMUNICAÇOES LTDA.**, vencedora da **Concorrência nº 043/2001-SSR/MC**, para executar Serviço de Radiodifusão de sons e imagens na localidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, solicitou que o GTCO promovesse diligência junto à entidade para apresentar documentos com o fito de prosseguimento do processo da outorga.

ANÁLISE

2. Finalizada a análise para instrução da assinatura do contrato, foram os autos remetidos à Consultoria Jurídica – CONJUR para apreciação quanto à regularidade jurídico-formal do processo. A Consultoria Jurídica solicitou, conforme consta na **COTA Nº 1131/2012/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU** (fl.280), a juntada aos autos de Certidão de Objeto e Pé, acerca das ações judiciais noticiadas às fls.178 a 190, 254 e 258/259. E Certidão Negativa de Débito de Receitas Administradas pela Anatel, com o fito de prosseguimento da instrução dos autos da outorga.

3. A empresa, por conseguinte, protocolizou, por meio do expediente nº 53000.005737/2013-16, a referida documentação datada de 05/02/2013, que foi devidamente acostada aos autos às fls. 309/315.

4. Assim, completa a instrução do feito, resta agora o posicionamento da Consultoria Jurídica quanto à regularidade jurídico-formal do processo e da minuta do contrato de outorga para que possa esta Secretaria encaminhar a referida minuta para assinatura do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, após o que será expedido boleto para o pagamento da primeira parcela do valor ofertado pela outorga, devendo o ofício que encaminhar o referido título já indicar a data da assinatura do instrumento por parte da interessada.

E.A.P./GTCO

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 387

CONCLUSÃO

5. Pelo exposto, sugiro o retorno dos autos do processo em referência à Consultoria Jurídica, para parecer conclusivo quanto à outorga em comento.

À consideração superior.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

GIZELE CORREA DE ALENCAR
Chefe de Serviço

De acordo. Encaminhem à consideração da Senhora Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013.

ÁLVARO AUGUSTO DE SOUZA NETO
Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração da Senhora Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 05 de março de 2013.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

De acordo. À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 11 de março de 2013.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA
Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

De acordo. Proceda-se conforme proposto.

Brasília, 13 de março de 2013.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 388

CONJUR - M. das Comunicações
Fls.: 317
Rubrica:

COTA Nº 549/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53670.001212/2001

ASSUNTO : Assinatura de contrato.**Concorrência 043/2001.** Localidade de **Três Lagoas,** no Estado do Mato Grosso do Sul.Houve a necessidade de diligências antes do parecer conclusivo.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de procedimento administrativo referente à Concorrência 043/2001 que selecionou a entidade NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na Localidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à assinatura de contrato com o Poder Público.

2. A análise dos autos revelou detalhes que demandam esclarecimentos.

3. Antes da emissão de parecer conclusivo, entretanto, é necessário que a SCE promova diligências. Atente-se para o seguinte:

a) Houve alteração do contrato social da empresa, com ingresso da sócia Rita de Jesus Moreira Azevedo nos quadros societários. Entretanto, não se verificam nos autos as certidões judiciais conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004. Também não há as certidões emitidas pela Justiça Estadual. Tal documentação deve ser juntada aos autos.

b) Foram efetivadas pesquisas em nome do antigo sócio Armando Peralta Barbosa. A SCE deve certificar nos autos se as ações de fls. 188 (frente e verso) a 189 (frente e verso) tem como réu este sócio ou se outra pessoa física, ou ainda a própria entidade. Tratam-se de ações de execução fiscal, envolvendo inclusive contribuição previdenciária. Note-se que a Constituição da República veda a contratação pelo Poder Público de ente em débito com a Previdência Social (artigo 195, § 3º). Se as ações forem movidas em face da entidade ou de sócio que ainda esteja compondo seus quadros, devem ser juntadas as certidões de objeto e pé.

c) Com relação à sócia administradora Luciana Aparecida Gallani Rocha, devem ser juntadas as certidões da Justiça Estadual.

d) Não há comprovação de pagamento da 1ª parcela. Houve requerimento de NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA-ME após o advento da Portaria nº 152, de 16 de março de 2012. O boleto deverá ser corrigido monetariamente nos termos do **PARECER Nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 389

e) Verifique-se se houve ajuizamento da ação de cancelamento da outorga conforme recomendado pelo Consultor Jurídico à época (fls.166).

f) Juntem-se certidões de regularidade fiscal da entidade (local da sede) da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (artigo 15, §3º, alíneas "c", "d" e "e" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/63).

g) Ultimadas as providências, retornem os autos para a Consultoria Jurídica para parecer conclusivo.

Brasília, 09 de julho de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 390

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 318
Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

PROCESSO / DOCUMENTO Nº: **53670.001212/2001-**

DESPACHO

De ordem, encaminha-se ao Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial.
Em 12/07/2013.

RAIMUNDO DA COSTA VELOSO FILHO
Chefe de Divisão

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 319
Rubrica

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo, 1° andar, Sala 132 - Oeste, 70044-900 - Brasília –DF
(61) 3311-6358

Ofício n° 1152/2013/GTCO/SCE-MC

Brasília, 31 de julho de 2013.

À Senhora
Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia administradora da **NATUREZA COMUNICAÇOES LTDA.**
Rua Raul Pires Barbosa n° 1086- Cachoeira II
CEP: 79.040-150 – Campo Grande/MS

Referência: Processo n° 53670.001212/2001 (Vol. I e II).
Concorrência: n° 043/2001/SSR/MC.

Assunto: Encaminha cópia da **Cota** da Consultoria Jurídica para cumprimento de exigências de documentação com vistas à assinatura de contrato.

Senhora Representante Legal,

1. Relativamente ao assunto em referência, encaminho cópia da **COTA Nº 549/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, com referidos espelhos das ações judiciais citada na COTA,** ressaltando que, para a completa instrução do processo da outorga, com vista à assinatura do contrato da **Concessão**, para explorar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens** na localidade de **Três Lagoas/MS** deverão ser colacionados aos autos os documentos ali exigidos.

2. **A documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada.**

3. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias, contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento **TOTAL** das exigências formuladas, sendo que o **não atendimento tais exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

4. Para maior celeridade processual, o número do processo, deste ofício e a **localidade** da outorga deverão ser mencionados na resposta.

Atenciosamente,

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

e.a.p./SLCOM/GTCO

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 320
Rubrica

COTA Nº 549/2013/DPF/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU

PROCESSO Nº 53670.001212/2001

ASSUNTO : Assinatura de contrato.**Concorrência 043/2001.** Localidade de **Três Lagoas,** no Estado do Mato Grosso do Sul.Houve a necessidade de diligências antes do parecer conclusivo.

Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica,

Trata-se de procedimento administrativo referente à Concorrência 043/2001 que selecionou a entidade NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na Localidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à assinatura de contrato com o Poder Público.

2. A análise dos autos revelou detalhes que demandam esclarecimentos.

3. Antes da emissão de parecer conclusivo, entretanto, é necessário que a SCE promova diligências. Atente-se para o seguinte:

a) Houve alteração do contrato social da empresa, com ingresso da sócia Rita de Jesus Moreira Azevedo nos quadros societários. Entretanto, não se verificam nos autos as certidões judiciais conforme a Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 001/2004. Também não há as certidões emitidas pela Justiça Estadual. Tal documentação deve ser juntada aos autos.

b) Foram efetivadas pesquisas em nome do antigo sócio Armando Peralta Barbosa. A SCE deve certificar nos autos se as ações de fls. 188 (frente e verso) a 189 (frente e verso) tem como réu este sócio ou se outra pessoa física, ou ainda a própria entidade. Tratam-se de ações de execução fiscal, envolvendo inclusive contribuição previdenciária. Note-se que a Constituição da República veda a contratação pelo Poder Público de ente em débito com a Previdência Social (artigo 195, § 3º). Se as ações forem movidas em face da entidade ou de sócio que ainda esteja compondo seus quadros, devem ser juntadas as certidões de objeto e pé.

c) Com relação à sócia administradora Luciana Aparecida Gallani Rocha, devem ser juntadas as certidões da Justiça Estadual.

d) Não há comprovação de pagamento da 1ª parcela. Houve requerimento de NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA-ME após o advento da Portaria nº 152, de 16 de março de 2012. O boleto deverá ser corrigido monetariamente nos termos do **PARECER Nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU.**

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 393

e) Verifique-se se houve ajuizamento da ação de cancelamento da outorga conforme recomendado pelo Consultor Jurídico à época (fls.166).

f) Juntem-se certidões de regularidade fiscal da entidade (local da sede) da Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e prova de regularidade de recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL (artigo 15, §3º, alíneas "c", "d" e "e" do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto 52.795/63).

g) Ultimadas as providências, retornem os autos para a Consultoria Jurídica para parecer conclusivo.

Brasília, 09 de julho de 2013.

DANIEL PEREIRA DE FRANCO
Advogado da União
Coordenador Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 394

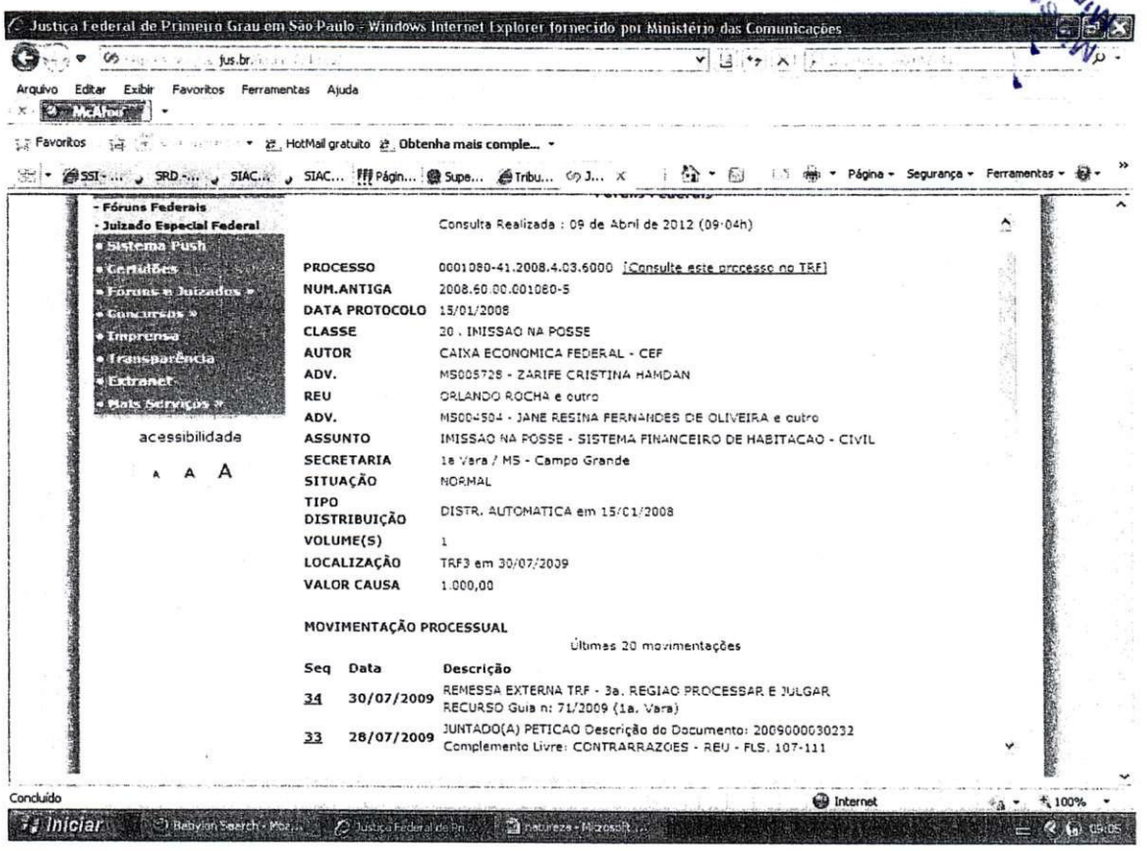

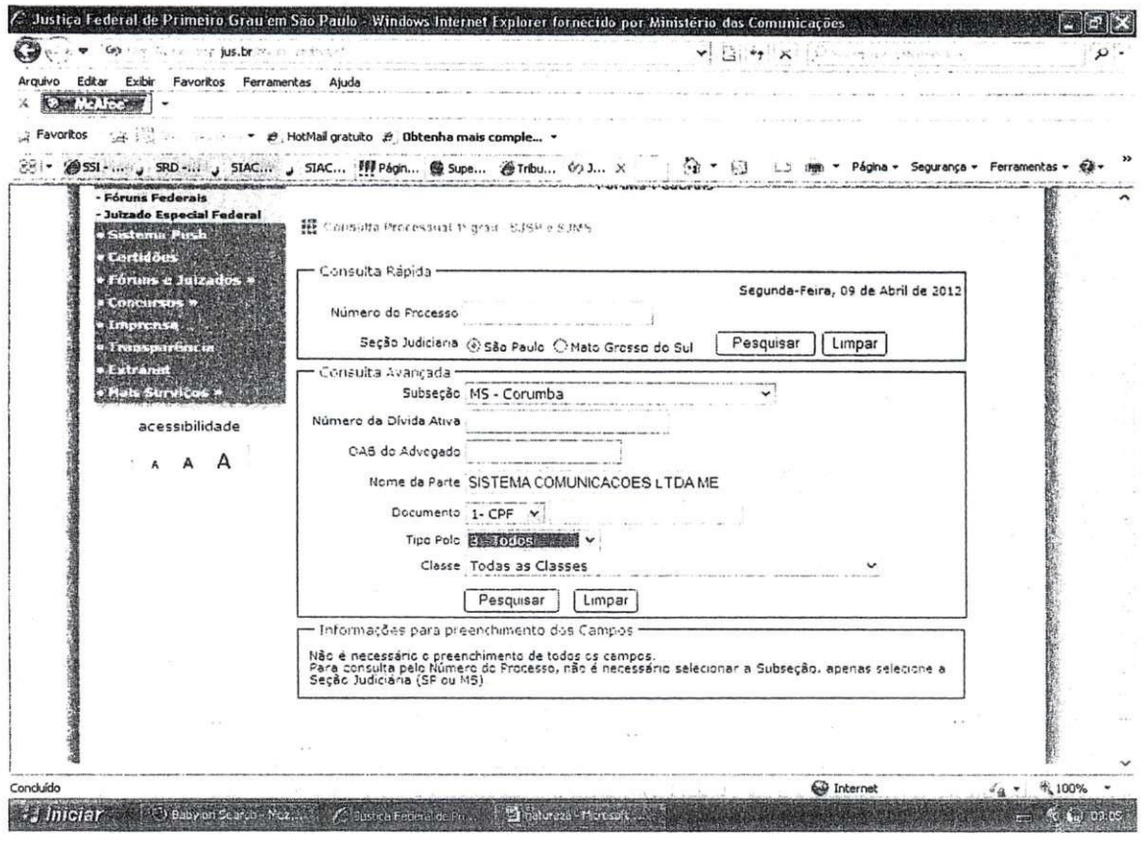

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 395

Fls. 190
Rubrica

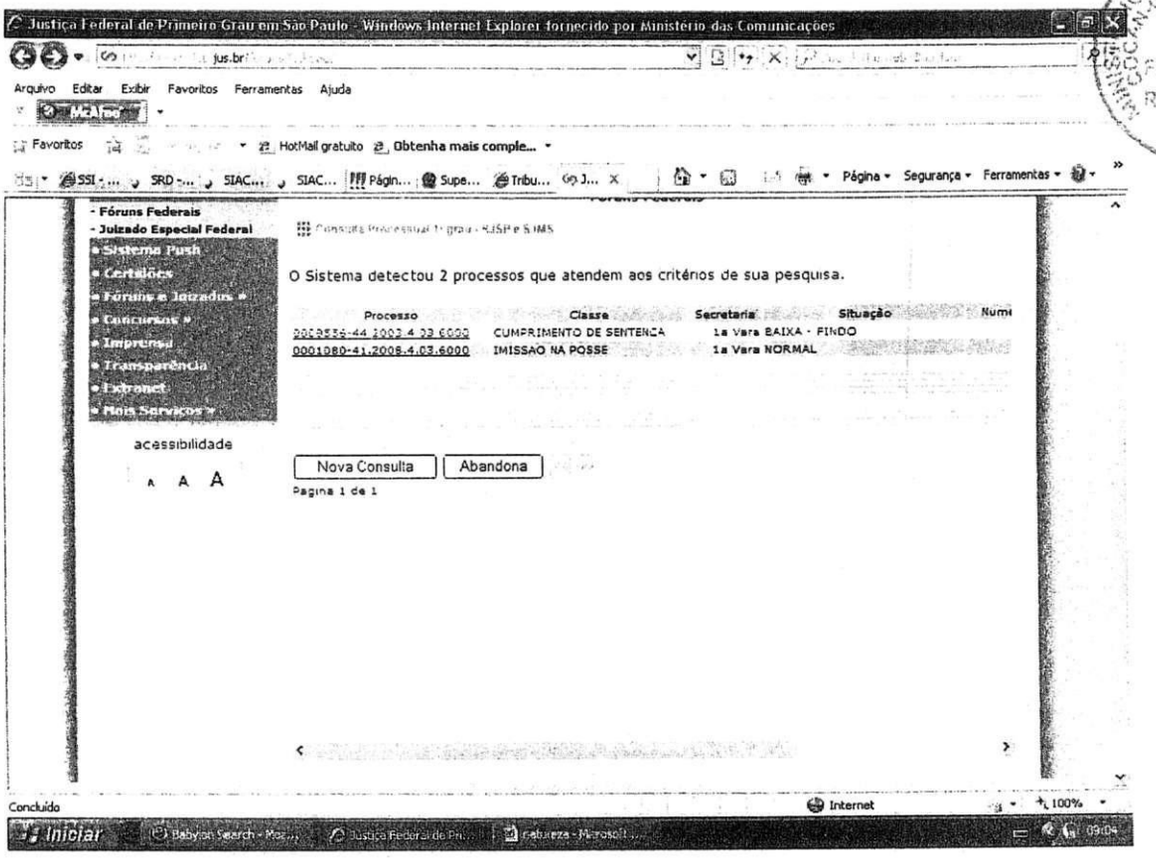

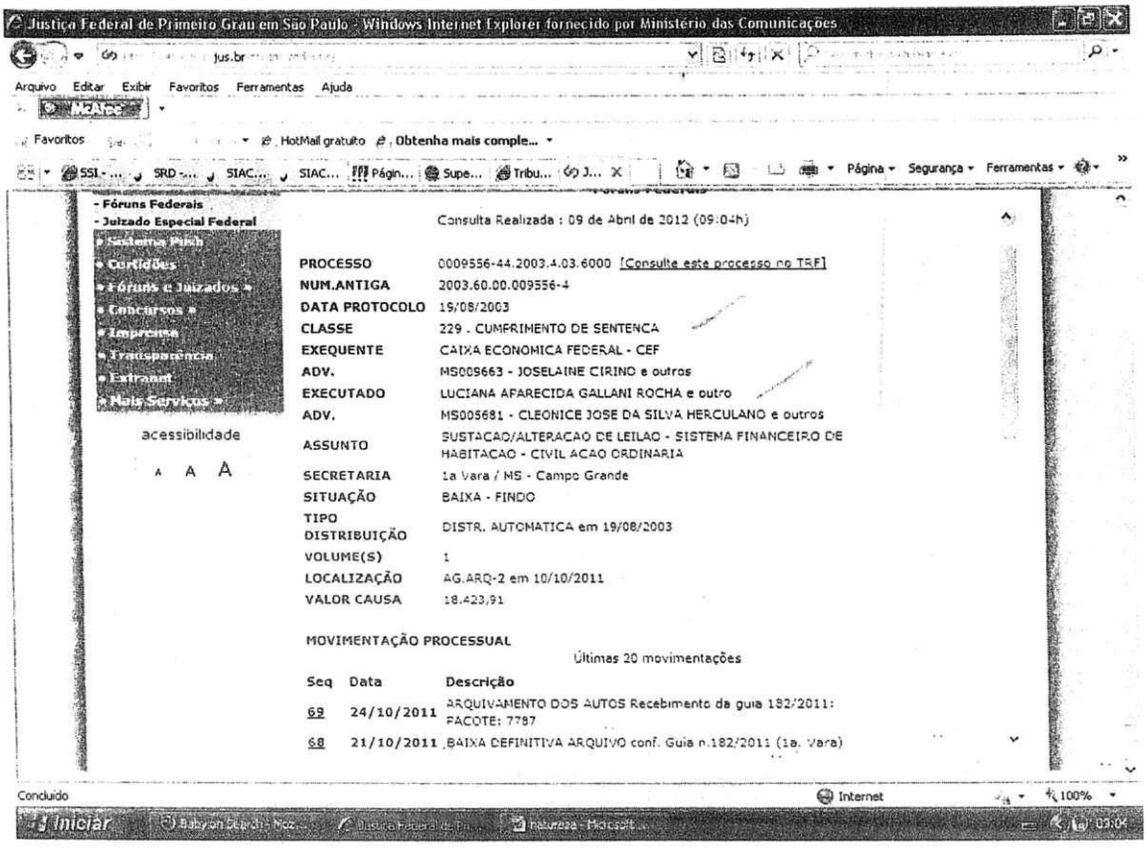

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 396

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 322
Rubrica

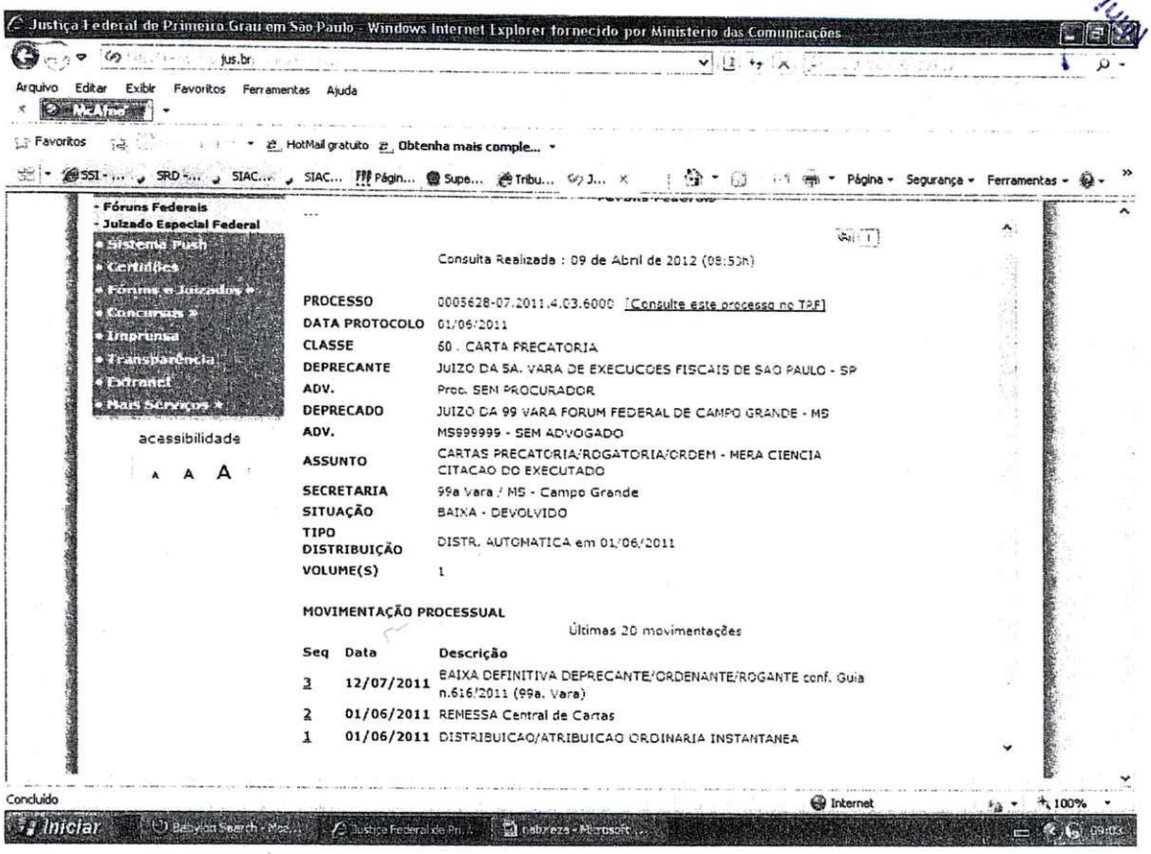

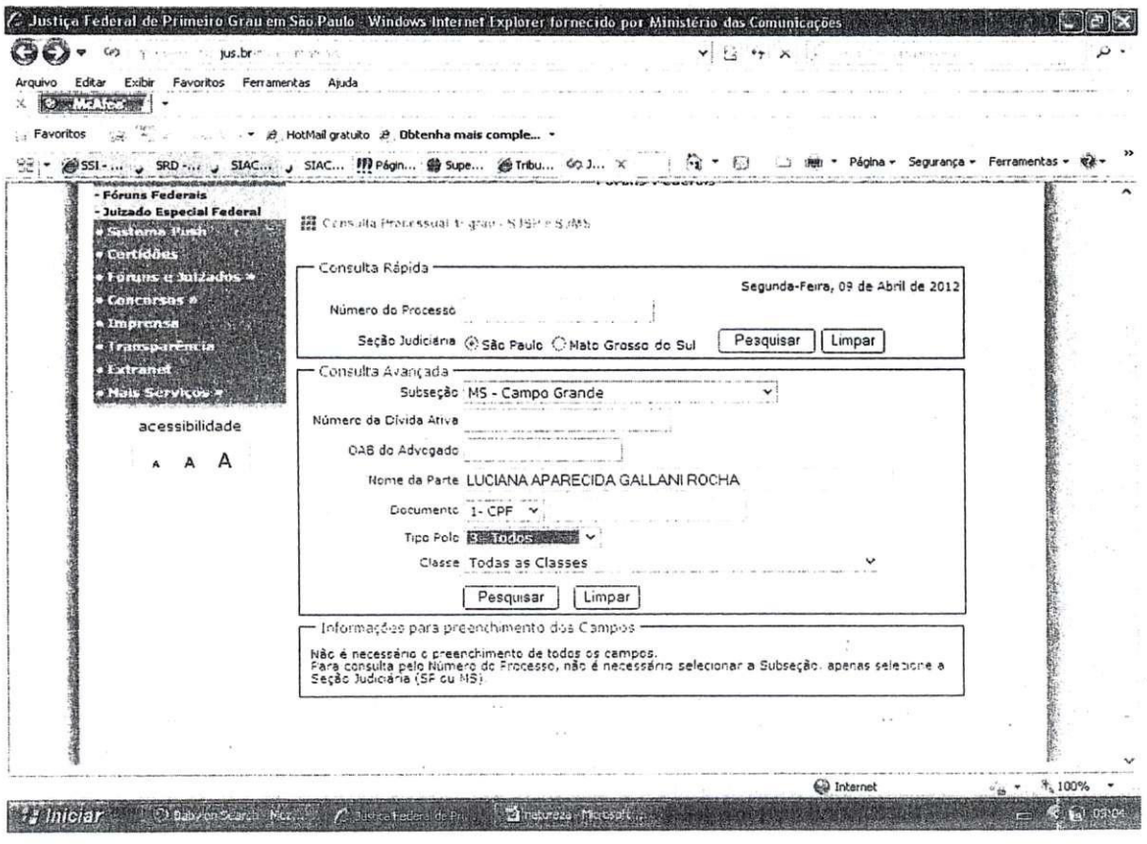

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 397

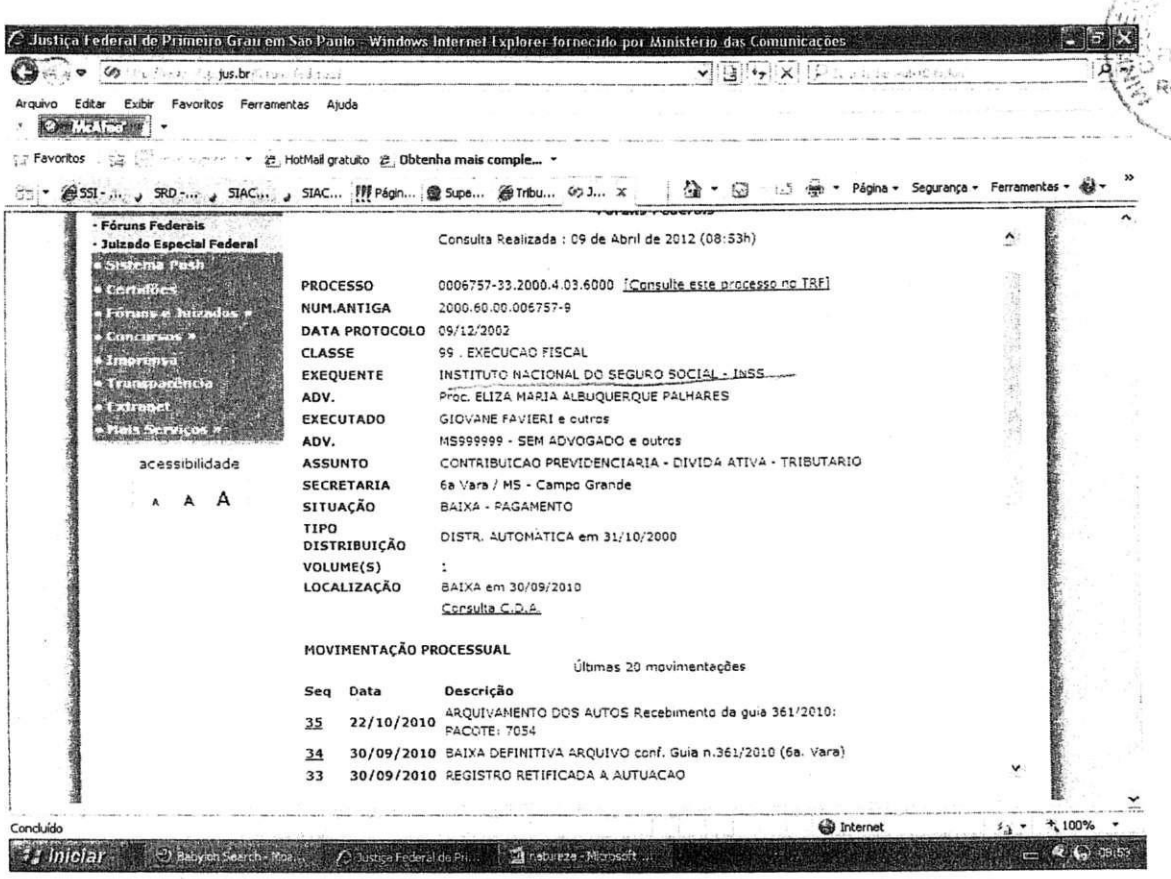

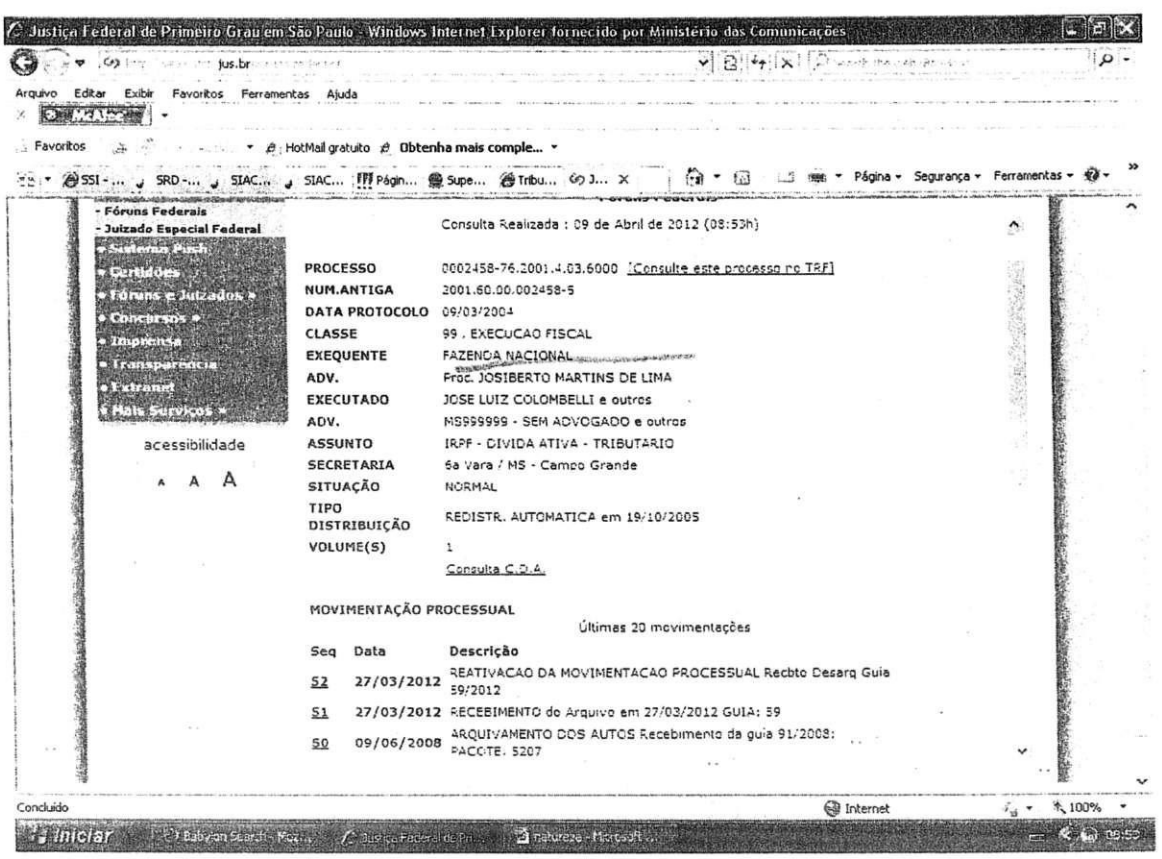

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 398

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 323
Rubrica

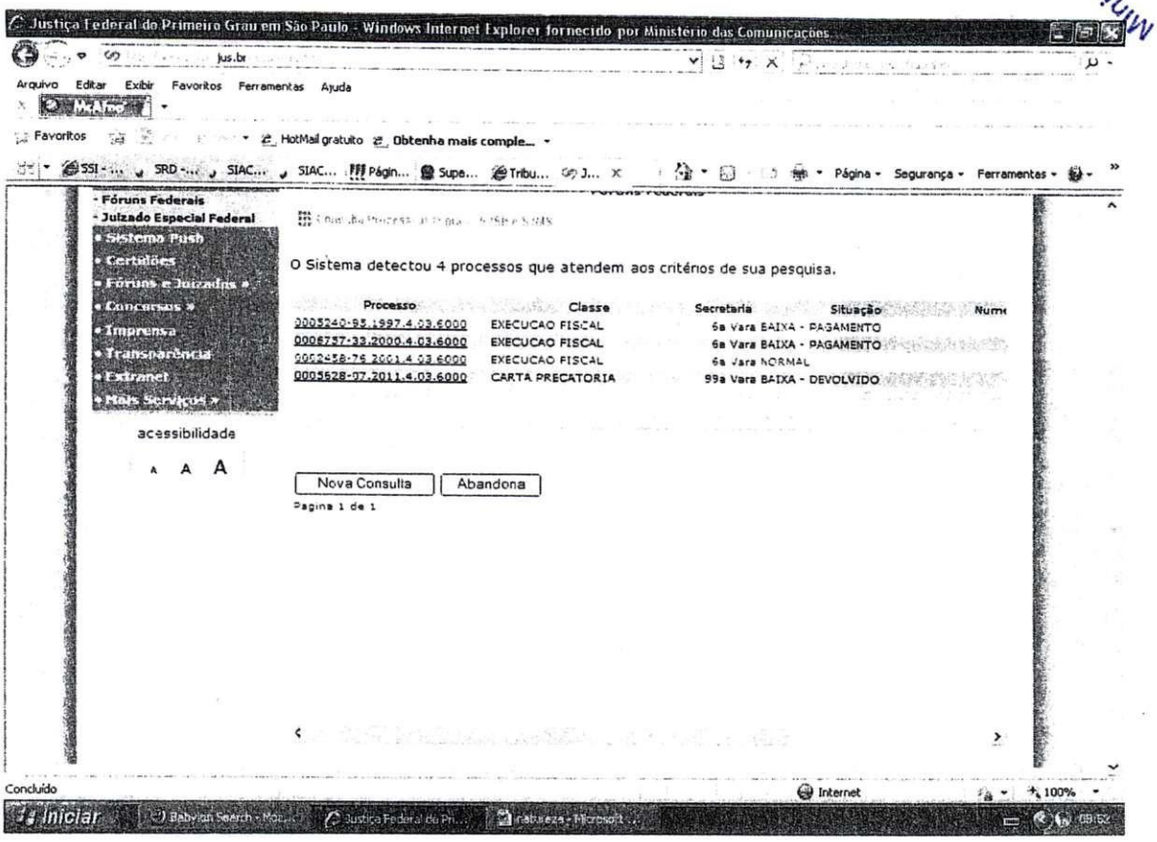

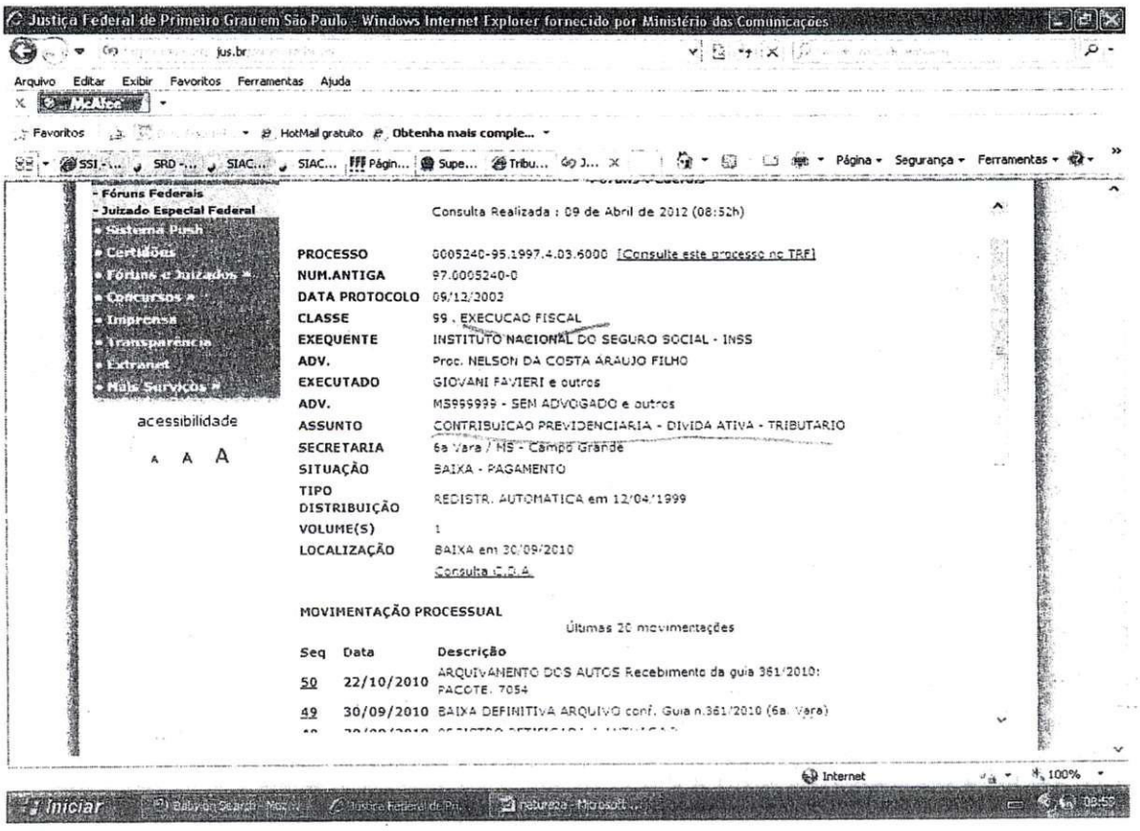

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 399

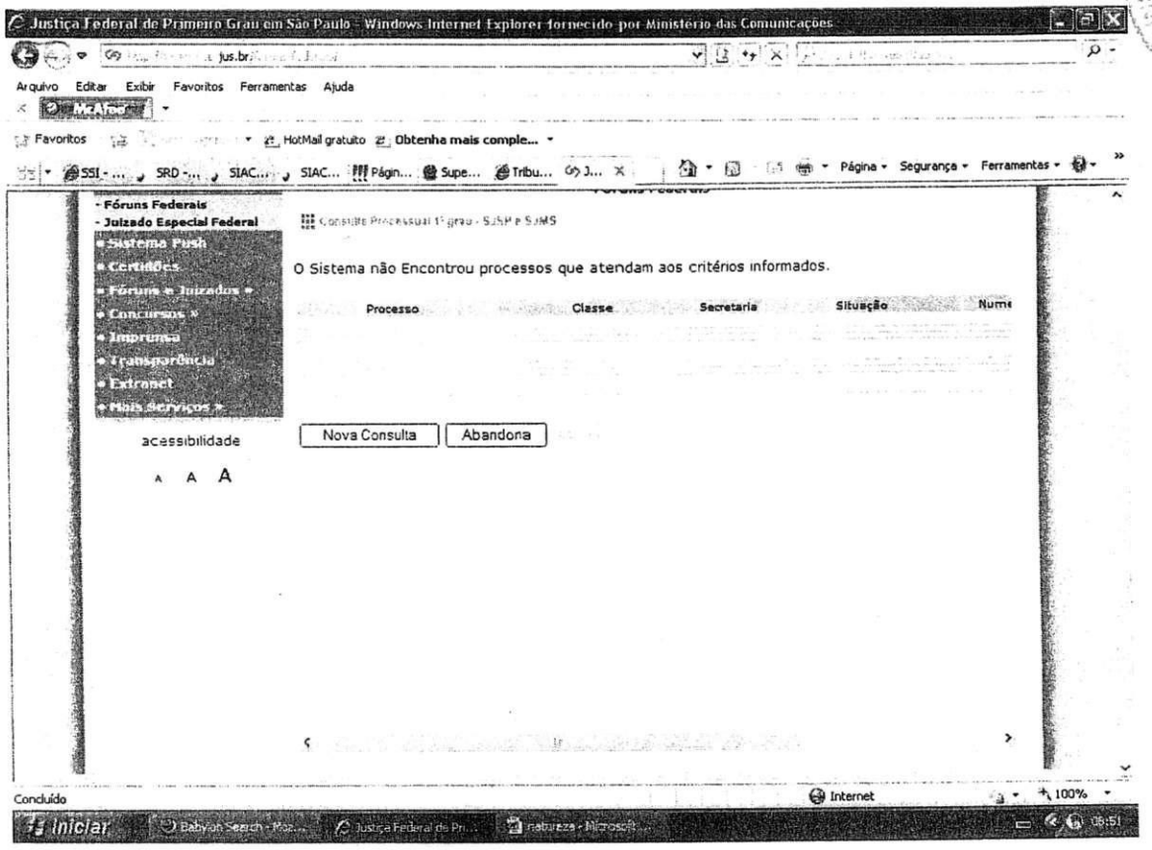

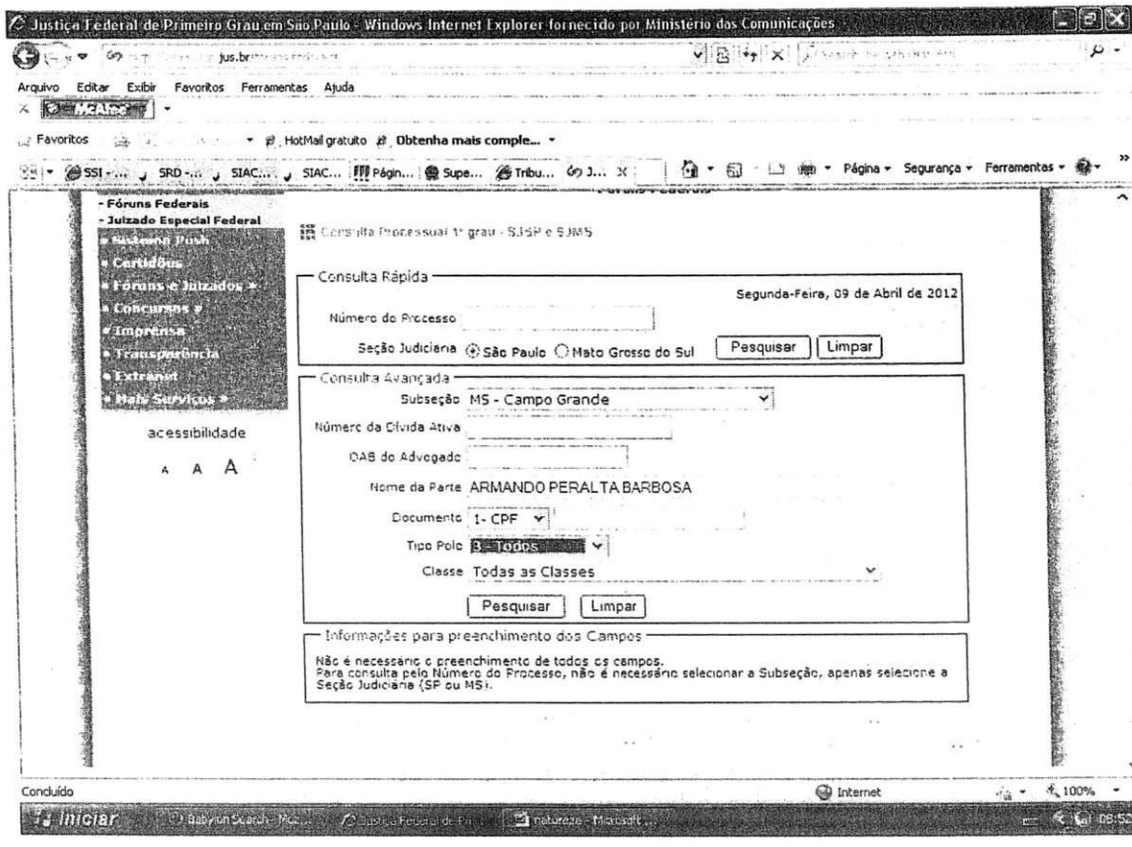

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 400

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 324
Rubrica

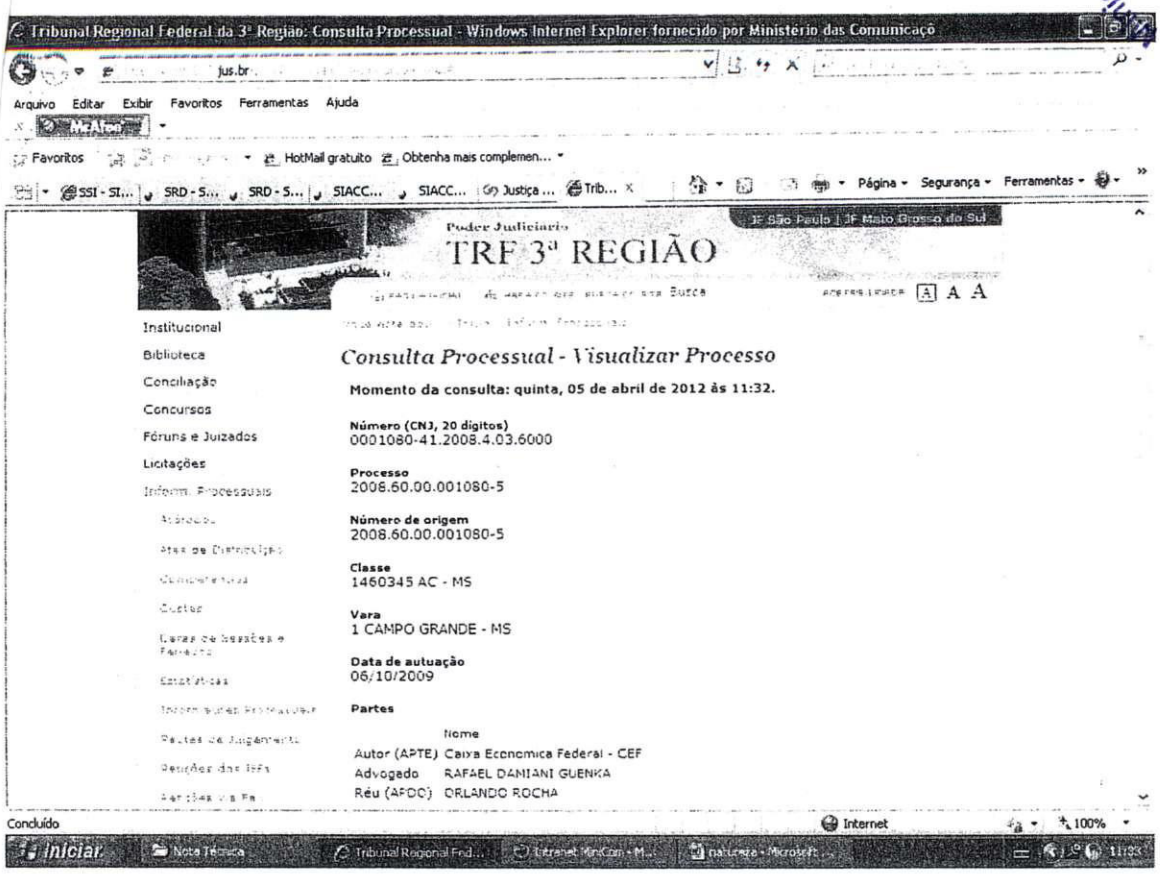

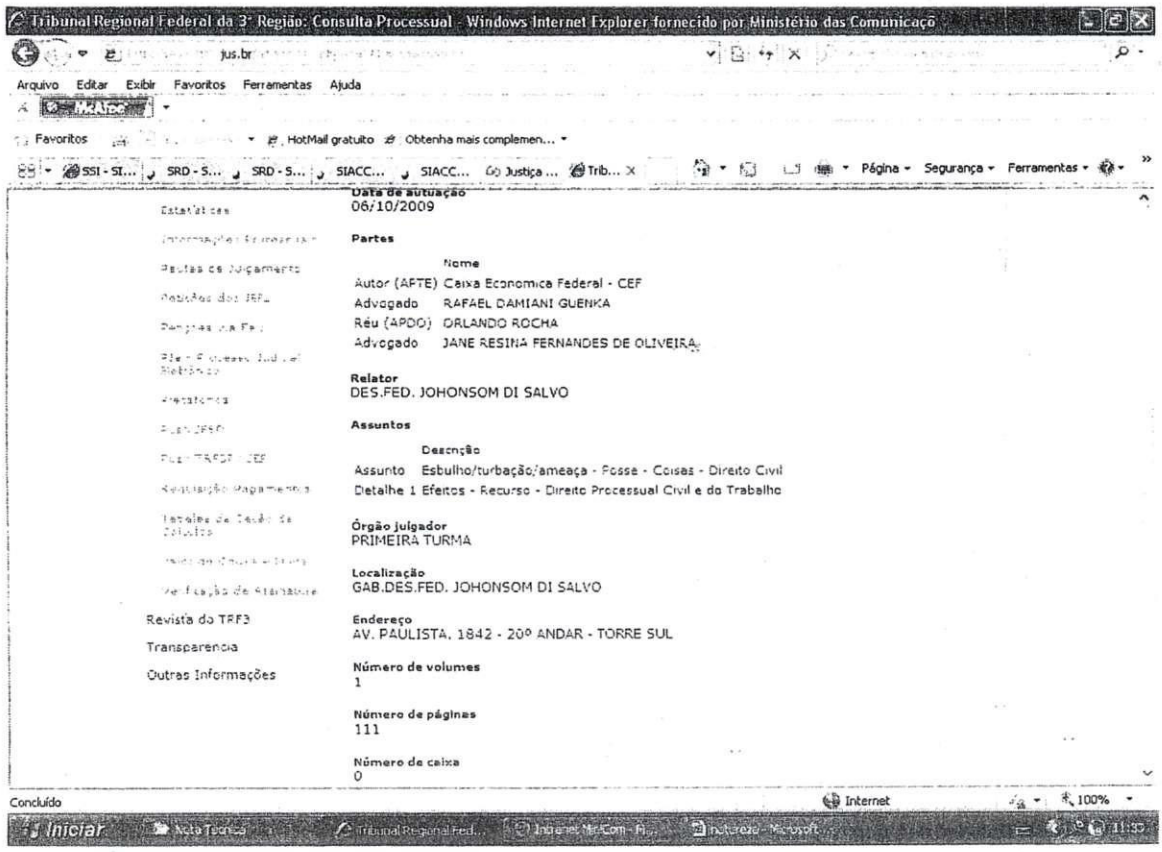

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 401

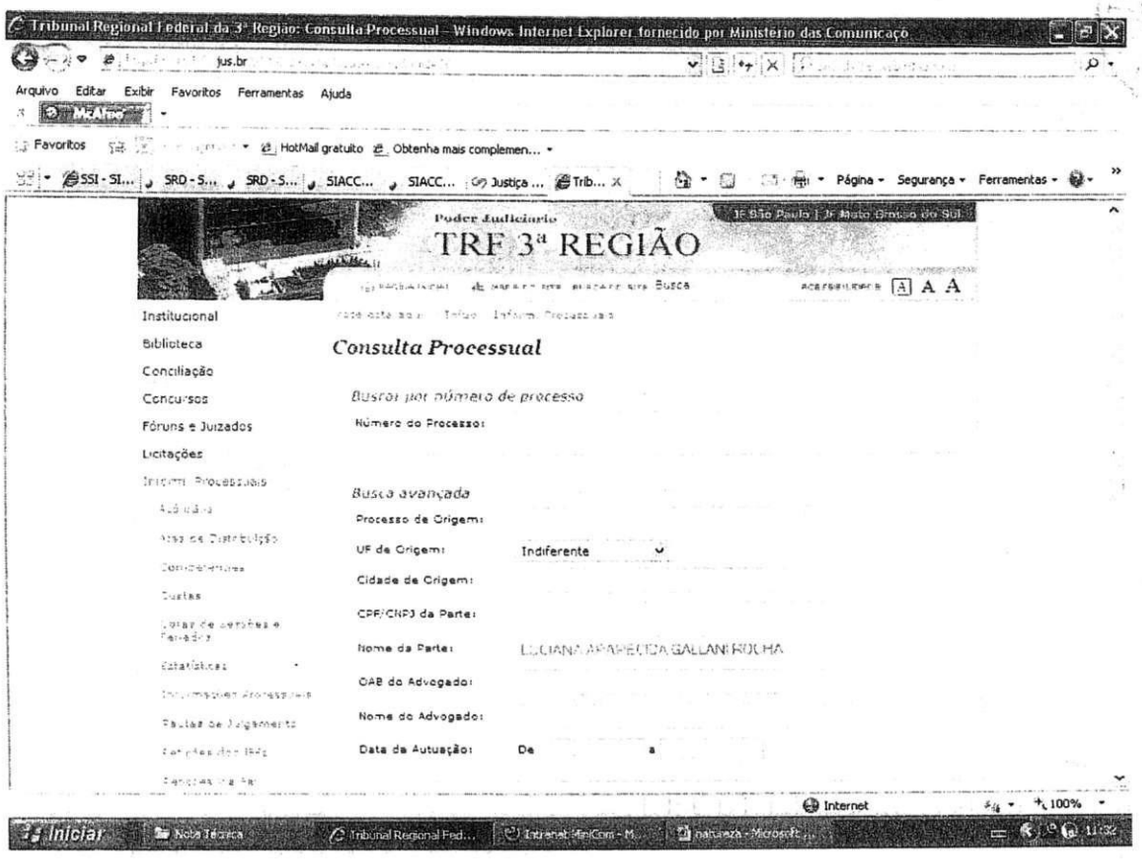

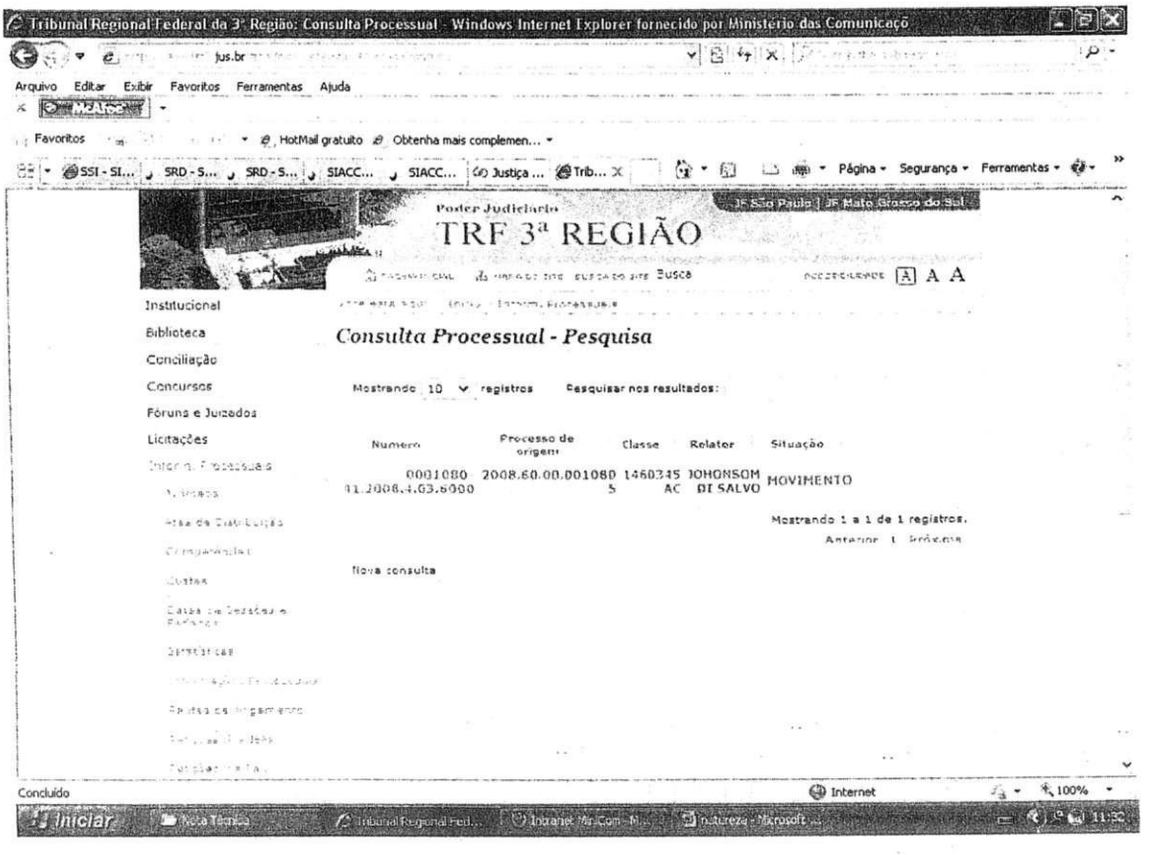

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 402

Mini... das Comunic...
325
Rubrica

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / *DESTINATAIRE*

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / *NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE*

OF: 1152/2013/GTCO/DEOC/SCE-MC
À SENHORA: LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
SÓCIA ADMINISTRATIVA DA NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA
RUA RAUL PIRES BARBOSA, Nº 1086, CACHOEIRA II
CEP. 79040-150 – CAMPO GRANDE/MS
PROC.: 53670.001212/2001
CÓPIA DA COTA

PAÍS / *PAYS*

NATUREZA DO ENVIO / *NATURE DE L'ENVOI*
- ☐ PRIORITÁRIA / *PRIORITAIRE*
- ☐ EMS
- ☐ SEGURADO / *VALEUR DÉCLARÉE*

ASSINATURA DO RECEBEDOR / *SIGNATURE DU RÉCEPTEUR*

DATA DE RECEBIMENTO / *DATE DE LIVRATION*
03/09/13

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / *BUREAU DE DESTINATION*
05 SET 2013

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / *NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR*
Mônica de Souza Lopes

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / *SIGNATURE DE L'EMPLOYÉ*
Cleylson da S. Vasconcelos
Matr. 8204340-0
Carteiro

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / *ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS*

240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 403

NO 53000.004830/01

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 48
Rubrica

A
Dra. DENISE MENEZES DE OLIVEIRA
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiofusão Comercial
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÃOES
BRASÍLIA/DF

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
BRASÍLIA - DF
53000 057804/2013-70
SEPRO/DILOG/COLOG/CGRL/SPO
02/10/2013-17:10 SPCOM

43101

Ofício nº 1152/2012-GTCO/SCE-MC
Processo Nº 53.670.001.212/2001
Serviço: TELEVISÃO
Localidade: TRES LAGOAS/MS

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 326
Rubrica

Senhora Coordenadora,

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., Concessionária dos serviços de radiofusão de sons e imagens, na localidade de TRES LAGOAS/MS, inscrita no CNPJ sob nº 04.406.843/0001-43, por seu representante legal abaixo assinado, tendo recebido em ofício em epígrafe, vem á presença de Vossa Excelência, apresentar a documentação solicitada para o cumprimento de exigêcias de documentação com vistas á assinatura de contrato de adesão, relativos a outorga nº 43/2001 – Televisão para Três Lagoas/MS:

a. Certidões Negativas dos sócios;
b. Certidões de regularidade da entidade;
c. Com relação ao pagamento 1ª parcela do valor ofertado na outorga, com a publicação da Portoria n. 152, de 16 de março de 2012, a entidade demostrou interesse e solicitou emissão do boleto para honrar seu compromisso com a União.

Aguardamos que o boleto seja enviado para as providencias cabíveis, junto a regularização do FISTEL.

N. Termos
P. Deferimento

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Sócia Administrativa

SERVIÇO NOTARIAL - TABELIÃO: HÉLIO GIUGNI DE OLIVEIRA
Rua Cândido Mariano, 1797 - Campo Grande - MS - Fone: (67) 3[illegible] - CEP 79002-205
Reconheco a Firma por Semelhanca de: LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
Selo No: AFW07549-004
Conforme cartão(ões) N.(s) [illegible]
Campo Grande-MS 02/10/2013
Em Testo da verdade
RITA DE CASSIA RAMOS FLAS - ESCREVENTE EXTRAJUDICIAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 404

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 149
Rubrica

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls. 327
Rubrica

QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE LIMITADA

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA - ME
CNPJ: 04.406.843/0001-43

Luciana Aparecida Gallani Rocha, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, professora, residente e domiciliada na Rua EM 01, Quadra G15, s/nº., Caixa Postal 132, CEP 79.037-990, Parque dos Poderes, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da cédula de identidade nº 482.795 - SSP/MS, e do CPF nº 518.799.561-87.

Armando Peralta Barbosa, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado a Rua Gonçalo Alves, nº 7, Vivenda do Bosque, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portador do RG n 501.608 - SSP/MS, e do CPF nº 009.705.168-35, filho de Osvaldo Barbosa e Maximina Peralta, natural de Campo Grande - MS, nascido em 02/01/1961.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada, **Natureza Comunicações Ltda - Me,** estabelecida a Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.406.843/0001-43 e registrada na JUCEMS sob o nº 54200722136, em 25/04/2001, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, nas cláusulas e condições seguintes:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Procuradoria Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 02/10/13
Servidor

I -) DAS ALTERAÇÕES:

Ficam alteradas as seguintes cláusulas do contrato social da sociedade:

CLÁUSULA PRIMEIRA
CESSÃO DE QUOTAS

I. - O sócio **Armando Peralta Barbosa,** na condição de cedente, cede e transfere a totalidade de suas quotas do capital da sociedade no valor total de R$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), dividido em 98.000 (noventa e oito mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada quota, para a sócia admitida neste instrumento.

II. - E admitido na sociedade neste instrumento particular **Rita de Jesus Moreira Azevedo,** brasileira, casada em regime de comunhão parcial de bens, empresaria, residente e domiciliada a Rua Gonçalo Alves, nº 7, Vivenda do Bosque, CEP 79.021-182, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, portadora da Cédula de Identidade RG nº 092381662-3 – SIE/MT, e do CPF sob o nº 230.774.171-20, filha de Alberto de Azevedo e Arleth Moreira de Azevedo, natural de Ponta Porã – MS, nascido em 26/09/1958.

III. – O sócio cedente **Armando Peralta Barbosa,** declara haver recebido neste ato todos os seus direitos e haveres perante a sociedade nada mais tendo a reclamar, seja a que titulo for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, rasa e irrevogável quitação.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 405

IV. - O sócio aqui admitido na condição de cessionário do cedente **Armando Peralta Barbosa,** assume todos os deveres e direitos sociais, que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com direitos e obrigações, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de valor nominal individual de R$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizada em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social será divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Rita de Jesus Moreira Azevedo	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

I-) DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

A vista das modificações ora ajustadas consolidam-se o contrato social, com a seguinte redação:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob a denominação de **Natureza Comunicações Ltda – Me.**

CLAÚSULA SEGUNDA
SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede na Rua Raul Pires Barbosa, nº 1086, Bairro Cachoeira II, CEP 79.040-150, nesta cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul.

CLÁUSULA TERCEIRA
OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade é a execução de serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens (Televisão), seus serviços afins ou correlatos, tais como serviço especial música funcional, repetição ou retransmissão de sons, ou sinais de sons e imagens de radiodifusão, sempre com finalidades educativas, culturais e informativas, cívicas e patrióticas, bem como exploração de concessão ou permissão, nesta ou em outras localidades de território nacional, tudo de acordo como a legislação em vigor.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 406

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 15
Rubrica

CLÁUSULA QUARTA
CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), representado por 200.000 (duzentos mil) cotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro: O capital social é divido entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº de quotas	% capital	Valor
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	51%	R$ 102.000,00
Rita de Jesus Moreira Azevedo	98.000	49%	R$ 98.000,00
Total	200.000	100%	R$ 200.000,00

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 329
Rubrica

CLÁUSULA QUINTA
INICIO DAS ATIVIDADES

A sociedade iniciou suas atividades em 25/04/2001, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado, podendo esta ser dissolvida pelo consentimento dos sócios, observando quando da sua dissolução, os preceitos da legislação que disciplina a execução dos serviços de radiodifusão.

CLÁUSULA SEXTA
CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo Primeiro: As quotas são livremente transferíveis entre os quotistas, desde que haja prévia autorização do Ministério das Comunicações. O Preço de cada quotas, neste caso, não ultrapassara o resultado do ativo liquido, apurado em balanço, pelo numero de quotas.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão ceder ou transferir parte ou totalidade de suas quotas a estranhos, mediante o consentimento de sócios que representem mais da metade do capital social. Após o que, deverão notificar por escrito à sociedade, discriminando preço, forma e prazo de pagamento, para que seja através dos sócios exercido, ou não, o direito de preferência dentro de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento da notificação. Decorrido este prazo, sem que haja manifestação da vontade de aquisição, as cotas poderão ser transferidas, sempre após a autorização dos Poderes Públicos.

Parágrafo Terceiro: As quotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros, dependendo qualquer alteração contratual, bem como qualquer transferência de quotas de prévia autorização do Ministério das Comunicações.

Parágrafo Quarto: As quotas em que se divide o capital social são nominativas e indivisíveis e para cada uma delas a sociedade reconhece apenas um único proprietário.

Parágrafo Quinto: A propriedade da Empresa e privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, aos quais caberá a responsabilidade por sua administração e orientação intelectual.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 407

Ministério das Comunicações
SCE
Fls 150
Rubrica

Parágrafo Sexto: É vedada a participação de pessoa jurídica no capital da Empresa, exceto a de partido político e de sociedade cujo capital pertença exclusiva e nominalmente a brasileiros;

Parágrafo Sétimo: A participação referida no parágrafo anterior só se efetuara através de capital sem direito a voto e não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 330
Rubrica

CLÁUSULA SÉTIMA
RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA
ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da sociedade será exercida pela sócia **Luciana Aparecida Gallani Rocha,** isoladamente com os poderes e atribuições de Administradora, que representara a sociedade perante as seguintes esferas do poder publico: federal, estadual e municipal, também poderá representar a sociedade junto a todas e quaisquer instituições financeiras, fornecedores, clientes e representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Primeiro: Os administradores da Entidade serão brasileiros, natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, provada essa condição, e a investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Parágrafo Segundo: O quadro de funcionários da Entidade será formado preferentemente de brasileiros, ou constituído, ao menos, de 2/3 (dois terços) de trabalhadores nacionais.

Parágrafo Terceiro: Para os cargos de redatores, locutores e encarregados das instalações elétricas, somente serão admitidos brasileiros.

Parágrafo Quarto: O sócio-administrador depois de ouvido o Poder Público Concedente, poderá, em nome da sociedade, nomear procuradores para gestão administrativa e orientação intelectual, mediante instrumento público ou particular que defina os respectivos poderes, cujos mandatos, com prazo de duração determinado, serão outorgados exclusivamente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de (dez) anos, provada essa condição.

Parágrafo Quinta: É expressamente proibido ao sócio-administrador, aos procuradores nomeados para gerir e administrar a empresa e aos demais sócios, utilizarem-se da denominação social, assim como em nome da sociedade, prestar fiança, cauções, avais ou endossos de favor, ainda que deles não resultem obrigações para a sociedade ou ponham em risco o seu patrimônio.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 408

Ministério das Comunicações
Fls. 331
Rubrica
SSCE

CLÁUSULA NONA
EXERCICIO SOCIAL

Em 31 de dezembro de cada ano, serão levantados o balanço de resultado econômico e o balanço patrimonial. Os resultados serão partilhados entre os sócios na proporção de suas quotas. Mediante balancetes mensais os lucros poderão ser distribuídos em qualquer período do exercício. Os prejuízos serão mantidos em conta especial para compensação com lucros futuros.

Parágrafo Único: A distribuição dos lucros será sempre sustada quando se verificar a necessidade de atender despesas inadiáveis ou que impliquem o funcionamento das estações.

CLÁUSULA DÉCIMA
DELIBERAÇÃO

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA
ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá instalar, manter e extinguir sucursais, filiais e agências em quaisquer outras localidades, após prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA
PRÓ-LABORE

A título de pró-labore, o sócio-administrador poderá retirar mensalmente importância fixa, convencionada entre os cotistas que representem a maioria do capital social, para viger num determinado período, de preferência coincidente com o encerramento do exercício social, a qual não sendo inferior ao piso nacional de salários, não ultrapasse os limites da sistemática da legislação em vigor, sendo o produto bruto escritural deste logo considerado para todos os fins, como encargo operacional da empresa, e, como tal, dedutível da receita bruta.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA
FALECIMENTO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Primeiro: A sua participação na sociedade, o que ocorrera desde que, para tanto, obtenha a aprovação de sócios que representem a maioria do capital social e a prévia autorização dos Poderes Públicos Concedente.

Parágrafo Segundo: O recebimento do capital e demais haveres do sócio falecido, mediante a cessão das quotas, de acordo com os termos da Cláusula Cessão de Quotas deste instrumento, caso, por motivo qualquer não possa ingressar na sociedade.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 409

Fls. 332
Rubrica
SSCE - MC
Ministério das Comunicações - SCE
Fls 184
Rubrica

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo à hipótese prevista no Parágrafo Segundo desta Cláusula, as quotas e os haveres do sócio falecido serão pagos ao cônjuge ou ao herdeiro, em 12 (doze) prestações iguais, mensais e sucessivas, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Quarto: Excetuada a hipótese de sucessão hereditária, não será permitida a transferência de concessão ou permissão, antes de decorrido o prazo previsto no artigo 91 do Decreto número 52.795/63, com redação que lhe foi dada pelo Decreto número 91.837/85.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DESIMPEDIMENTO

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA
FORO

O Foro da sociedade será o da Comarca de CAMPO GRANDE/MS, eleito para conhecer e decidir em primeira instância, as questões judiciais que lhe forem propostas com fundamento neste Contrato Social.

E, assim, por estarem justos e contratados, de comum acordo mandaram digitar o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual lido e achado conforme, assinam juntamente com as testemunhas presenciais abaixo, após o que o levarão a registro no órgão competente, para que produza os efeitos legais.

Campo Grande/MS, 20 de Setembro de 2009.

Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia-Administradora

Armando Peralta Barbosa
Sócio

Rita de Jesus Moreira Azevedo
Sócio

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Protocolo Geral
CONFERE COM O ORIGINAL
Data: 22/10/13
Servidor

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/10/2009 391.336
SOB O NÚMERO: 5426035
Protocolo: 09/071882-8
Empresa: 54 2 0072213 6
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME
NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 410

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, DA PRODUÇÃO, DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Fls. 333 Rubrica

Fls 158 Rubrica

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE (Sede)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
54 2 0072213-6	04.406.843/0001-43	25/04/2001	25/04/2001

Endereço Completo (Logradouro, Nº e Complemento, Bairro, Cidade, UF, CEP)
RUA RAUL PIRES BARBOSA, 1.086, CACHOEIRA II, CAMPO GRANDE, MS, 79040-150

Objeto Social
SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO SONORA, DE SONS E IMAGENS (TELEVISÃO), SEUS SERVIÇOS AFINS OU CORRELATOS, TAIS COMO SERVIÇO ESPECIAL MÚSICA FUNCIONAL, REPETIÇÃO OU RETRANSMISSÃO DE SONS, OU SINAIS DE SONS E IMAGENS DE RADIOFUSÃO, SEMPRE COM FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CÍVICAS E PATRIÓTICAS, BEM COMO EXPLORAÇÃO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, NESTA OU EM OUTRAS LOCALIDADES DE TERRITÓRIO NACIONAL, TUDO DE ACORDO COMO A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.

Capital	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei nº 123/2006)	Prazo de Duração
Capital: R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) **Capital Integralizado:** R$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS)	MICROEMPRESA	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

Nome/CPF ou CNPJ	Participação no capital (R$)	Espécie de Sócio	Administrador	Término do Mandato
RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO BARBOSA 230.774.171-20	98.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXX
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA 518.799.561-87	102.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXX

Último arquivamento
Data: 16/10/2009 **Número:** 54260357
Ato: ALTERAÇÃO
Evento(s): ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

Situação
REGISTRO ATIVO

Status
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Observações:
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

13/071205-1

Local, data
CAMPO GRANDE - MS, 25 de setembro de 2013

NIVALDO DOMINGOS DA ROCHA
SECRETARIO GERAL

Documento Assinado por meio digital conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E C nº 32 de 11/09/2001 - Art. 2º.
Art. 1º. Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade desta certidão simplificada poderá ser confirmada na página oficial da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul na internet, no endereço **http://certidaodigital.jucems.ms.gov.br/valida_certidao_simplificada.php**, por meio do código abaixo:
DTDKGBGGS

Ministério das Comunicações
Fls 156
Rubrica
SSCE - Ministério das Comunicações
Fls 334
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: NATUREZA COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 04.406.843/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 10:26:39 do dia 20/08/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 16/02/2014.
Código de controle da certidão: **6D78.BDA2.2FF5.5ECE**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 334
Rubrica

SSCE - M. das Comunicações
Fls. 335
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000942013-06001843
Nome: NATUREZA COMUNICACOES LTDA - ME
CNPJ: 04.406.843/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 20/09/2013.
Válida até 19/03/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 413

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 158
Rubrica

SSCE - MC das Comunicações
Fls. 336
Rubrica

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04406843/0001-43
Razão Social: NATUREZA COMUNICACOES LTDA - ME
Endereço: RUA DR ARLINDO DE ANDRADE 127 / VILA MARACAJU / CAMPO GRANDE / MS / 79008-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/09/2013 a 12/10/2013

Certificação Número: 2013091321191991988134

Informação obtida em 20/09/2013, às 17:15:23.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 414

Ministério das Comunicações SCE Fls 159 Rubrica
Ministério das Comunicações SCE Fls. 337 Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NATUREZA COMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 04.406.843/0001-43
Certidão nº: 36583810/2013
Expedição: 01/10/2013, às 19:02:30
Validade: 29/03/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NATUREZA COMUNICACOES LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.406.843/0001-43, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 415

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 160
Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 339
Rubrica

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA TRIBUTÁRIA NÚMERO .: **344334/2013**

Contribuinte .: **NATUREZA COMUNICACOES LTDA**
CCE .: **28.317.865-5**
Endereço .: **RUA DR ARLINDO DE ANDRADE,127-VL MARACAJU**
Município .: **CAMPO GRANDE-MS**

Certifico que, verificando os registros relativos aos controles de créditos do Estado, constatou-se que até a presente data não constam dívidas fiscais decorrentes de créditos tributários constituidos, inscritos ou não em dívida ativa, pendentes de pagamento, em nome do contribuinte acima identificado. Fica entretanto, ressalvado o direito de o Estado de Mato Grosso do Sul apurar, constituir, inscrever e cobrar créditos tributários anteriores e posteriores, inclusive no período compreendido nesta certidão.

Esta certidão refere-se a situação fiscal do contribuinte do âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda e da Procuradoria-Geral do Estado.

Certidão expedida com base no art. 294 da Lei n. 1.810, de 22 de dezembro de 1.997, emitida as **14:17:08** horas do dia **01/10/2013** (hora e data - MS).

Válida até sessenta dias a contar da data de sua expedição.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado de Fazenda (www.sefaz.ms.gov.br) ou da Procuradoria-Geral do Estado (www.pge.ms.gov.br).

e-mail: sercucob@fazenda.ms.gov.br
www.sefaz.ms.gov.br

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 416

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Folha: 1/1
Data: 24/09/2013 14:17:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIO

Ministério das Comunicações - MCE - SSCE
Fls 16
Rubrica
Fls 339
Rubrica

Nº DE CONTROLE: 94324/13-00

Dados da **Empresa**

Inscrição **Municipal:** 0010518800-5

Situação: Ativa

Contribuinte: 04.406.843/0001-43 NATUREZA COMUNICACOES LTDA

Nome **Fantasia:** NATUREZA COMUNICACOES

Endereço:
RUA RAUL PIRES BARBOSA, 1086
Bairro: CHACARA CHACARA CACHOEIRA II Cidade: CAMPO GRANDE - MS
CEP: 79.040-150

CERTIFICAMOS QUE ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTA DÉBITO TRIBUTÁRIO RELATIVO À ATIVIDADE ECONÔMICA DESCRITA ACIMA.

Reserva-se o direito de a Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente comprovadas, bem como, aquelas pagas até esta data, mediante cheque, ainda não compensados, nos termos do que dispõe o Parágrafo 2 do Artigo 162 da CTN.

Validade: 24/10/2013

A presente **certidão, sem conter rasuras, tem sua eficácia até a data de validade acima informada.**

Campo Grande(MS), **24 de setembro de 2013**.

NOTA: QUALQUER RASURA APRESENTADA, INVALIDA A PRESENTE CERTIDÃO.

CÓDIGO AUTENTICIDADE: **98250C3E3375B9CB36690C4B053421DA**

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 162
Rubrica
SSCE - MC das Comunicações
Fls. 340
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20130000141957

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: NATUREZA COMUNICACOES LTDA-ME** , ou vinculado ao **CNPJ de número 04.406.843/0001-43,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Observações:
a) Certidão requerida pela internet, expedida com base na Portaria Consolidada nº 03/2009-DF.
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: Y7ELGhESE2AM FDh9NE hNGQZaQ2aD4JA1S
d) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 01 de outubro de 2013 às 17h50min.

Núcleo de Apoio Judiciário
Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações - SCE - MC
Fls 162
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE - MC
Fls. 341
Rubrica

CERTIDÃO
AÇÃO CRIMINAL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1387808 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 19/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR contra:

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA-ME, portador do CNPJ: 04.406.843/0001-43. ************************************

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Criminal (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Violência Doméstica; Infância, Juventude e Idoso; Execuções Penais; Júri;

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº: ***001517008***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 164
Rubrica
Ministério das Comunicações - SCE
Fls. 342
Rubrica

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 1387810 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 19/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR contra:

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA-ME, portador do CNPJ: 04.406.843/0001-43. ***********************************

Esta Certidão abrange exclusivamente as Ações de Competência de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº: ***001517010***

20/09/2013 001517006

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações - SCE - Fls 1 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE - Fls 343 Rubrica

CERTIDÃO
AÇÃO CÍVEL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1387806 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 19/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR contra:

NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA-ME, portador do CNPJ: 04.406.843/0001-43. ******** **

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Cível (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Família; Sucessões; Executivos Fiscal Municipal e Estadual; Falência e Recuperação Judicial; Fazenda Pública e Registros Públicos; Violência Doméstica; Direitos Difusos e Coletivos; Infância, Juventude e Idoso;

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº: ***001517006***

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 421

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls. 166
Rubrica

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls. 344
Rubrica

CERTIDÃO Nº 19461/2013

CERTIFICO, a pedido escrito de parte interessada e para fins de transação imobiliária, que revendo os registros deste Gabinete de Distribuição de Feitos de Campo Grande, MS, constatei não existirem, nos últimos vinte anos, Ações *Trabalhistas* em andamento movidas contra **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ME.**

Por ser verdade, é o que cumpre Certificar e dar fé este Chefe do Gabinete de Distribuição de Feitos de Campo Grande-MS, passando nesta data, a presente Certidão.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

Reinaldo Valdez Cheverria
Chefe do Gabinete de Distribuição de Feitos

Prazo de validade desta Certidão: 90 dias (Art. 69, § 2º PGCJT 24ª Região)

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 422

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 167
Rubrica

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls. 345
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

Nºda Certidão 20130000141955

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra: RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO** , ou vinculado ao **CPF de número 230.774.171-20,**

N A D A C O N S T A na Justiça Federal de 1o Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

Observações:
a) Certidão requerida pela internet, expedida com base na Portaria Consolidada nº 03/2009-DF.
b) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
c) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: PJCQTTQa9I9N FDh5hY 4I6A5U52DHHWTWZ
d) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 01 de outubro de 2013 às 17h49min.

Núcleo de Apoio Judiciário
Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 423

Ministério das Comunicações
SCE
Fls. 168
Rubrica

Ministério das Comunicações
SSCE
Fls. 346
Rubrica

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO BARBOSA
CPF: 230.774.171-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 15:09:54 do dia 20/09/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/03/2014.
Código de controle da certidão: **9517.A64F.4959.8B0A**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 424

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 169
Rubrica

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls. 347
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO BARBOSA
CPF: 230.774.171-20
Certidão nº: 36583805/2013
Expedição: 01/10/2013, às 19:02:00
Validade: 29/03/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO BARBOSA,** inscrito(a) no CPF sob o nº **230.774.171-20, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 425

20/09/2013 001517005

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações - SCE - Fls. 130 Rubrica

Ministério das Comunicações - SSCE - Fls. 348 Rubrica

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 1387805 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 19/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR contra:

RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO, portador do RG: 092381662-3 SIE/MT, CPF: 230.774.171-20. **********

Esta Certidão abrange exclusivamente as Ações de Competência de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº: ***001517005***

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 426

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 17
Rubrica
M das Comunicações - SSCE
Fls. 349
Rubrica

CERTIDÃO
AÇÃO CRIMINAL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1387803 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 19/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR contra:

RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO, portador do RG: 092381662-3 SIE/MT, CPF: 230.774.171-20. **********

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Criminal (incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Violência Doméstica; Infância, Juventude e Idoso; Execuções Penais; Júri;

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº: ***001517004***

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações - SCE - MC
Fls. 350
Rubrica
das Comunicações

CERTIDÃO
AÇÃO CÍVEL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1394514 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 20/09/2013, verifiquei CONSTAR a seguinte distribuição em nome de:

RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO, portador do RG: 092381662-3 SIEMT, CPF: 230.774.171-20. **********

*» 1ª Vara Cível. Processo: 0004326-98.1997.8.12.0001 (001.97.004326-6). Ação: Outros Feitos Não Especificados (Civel). Data: 17/03/1997. Autor: Banco do Brasil s/a. *********\

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 73
Rubrica

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls. 351
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

CERTIDÃO Nº 19458/2013

CERTIFICO, a pedido escrito de parte interessada e para fins de transação imobiliária, que revendo os registros deste Gabinete de Distribuição de Feitos de Campo Grande, MS, constatei não existirem, nos últimos vinte anos, Ações *Trabalhistas* em andamento movidas contra **RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO.**

Por ser verdade, é o que cumpre Certificar e dar fé este Chefe do Gabinete de Distribuição de Feitos de Campo Grande-MS, passando nesta data, a presente Certidão.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

Reinaldo Valdez Cheverria
Chefe do Gabinete de Distribuição de Feitos

Prazo de validade desta Certidão: 90 dias (Art. 69, § 2º PGCJT 24ª Região)

Ministério das Comunicações - SCE
Fls 174
Rubrica
M das Comunicações - SCE
Fls. 352
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM MATO GROSSO DO SUL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, CRIMINAIS E DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS CRIMINAIS ADJUNTOS

N°da Certidão 2013.0000141964

CERTIFICO , revendo os registros de distribuição, a partir de 25 de abril de 1967, até a presente data, **que contra LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA** , ou vinculado ao **CPF 518.799.561-87,**

Consta, na Justiça Federal de 1° Grau, Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul:
Nomes Iguais e CPF/CNPJ Iguais (Matriz/Filial)

Processo	Vara	Distribuição	Classe/Ação	Autor
0001080-41.2008.403.6000	1 CAMPOGDE	15/01/2008	CUMSEN	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Observações:
a) Certidão requerida pela internet, expedida com base na Portaria Consolidada nº 03/2009-DF.
b) Para obter informação a respeito do(s) processo(s) constante(s) na certidão, favor entrar em contato com a Subseção Judiciária mais próxima, excetuando os Juizados Especiais Federais - JEF, conforme endereços disponibilizados em nosso site;
c) A conferência dos dados pessoais da pessoa pesquisada é de responsabilidade do solicitante da Certidão, devendo a titularidade do CPF/CNPJ ser conferida pelo interessado e destinatário;
d) A autenticidade desta Certidão deverá ser verificada por qualquer interessado no endereço www.jfms.jus.br , até 60 dias da liberação, através do código de segurança: W7EMGhESE37X FDP4QJ X7EQHVHaE29GXQM
e) Esta Certidão abrange o Estado de Mato Grosso do Sul.

Campo Grande, 01 de Outubro de 2013 (às 17:58h).

Núcleo de Apoio Judiciário
Rua Delegado Carlos Eduardo Bastos de Oliveira ,128 - Campo Grande - MS

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 430

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Ministério das Comunicações - SCE - Fls. 175 Rubrica

Ministério das Comunicações - SCE - Fls. 353 Rubrica

CERTIDÃO Nº 19460/2013

CERTIFICO, a pedido escrito de parte interessada e para fins de transação imobiliária, que revendo os registros deste Gabinete de Distribuição de Feitos de Campo Grande, MS, constatei não existirem, nos últimos vinte anos, Ações *Trabalhistas* em andamento movidas contra **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA.**

Por ser verdade, é o que cumpre Certificar e dar fé este Chefe do Gabinete de Distribuição de Feitos de Campo Grande-MS, passando nesta data, a presente Certidão.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

Reinaldo Valdez Cheverria
Chefe do Gabinete de Distribuição de Feitos

Prazo de validade desta Certidão: 90 dias (Art. 69, § 2º PGCJT 24ª Região)

Ministério das Comunicações - CE
Fls 176
Rubrica
SSCE - MC das Comunicações
Fls. 354
Rubrica

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA
CPF: 518.799.561-87
Certidão nº: 36583812/2013
Expedição: 01/10/2013, às 19:02:49
Validade: 29/03/2014 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **518.799.561-87, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 432

20/09/2013 **001516991**

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações - SCE - MC
Fls
Rubrica

Ministério das Comunicações - SSCE - MC
Fls. 355
Rubrica

CERTIDÃO
AÇÃO CÍVEL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1387791 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 19/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR contra:

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, portador do RG: 0482795 SSP/MS, CPF: 518.799.561-87. *******

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Cível (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Família; Sucessões; Executivos Fiscal Municipal e Estadual; Falência e Recuperação Judicial; Fazenda Pública e Registros Públicos; Violência Doméstica; Direitos Difusos e Coletivos; Infância, Juventude e Idoso;

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº: ***001516991***

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 433

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações - SSCE
Fls 356
Rubrica
M das Comunicações
Fls 356
Rubrica

CERTIDÃO
AÇÃO CRIMINAL EM TRÂMITE

CERTIDÃO Nº: 1387796 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos criminais da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 19/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR contra:

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, portador do RG: 0482795 SSP/MS, CPF: 518.799.561-87, Oriede Gallani. **********

Esta Certidão abrange as Ações de Competência: Criminal (Incluídas as Reipersecutórias, Reais e Pessoais); Violência Doméstica; Infância, Juventude e Idoso; Execuções Penais; Júri;

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº: ***001516995***

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 434

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Comarca de Campo Grande - Setor da Distribuição

Ministério das Comunicações SCE - MC Fls 129 Rubrica
SSCE - MC Fls. 357 Rubrica

CERTIDÃO

FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

CERTIDÃO Nº: 1387800 **FOLHA: 1/1**

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuições de feitos cíveis da Comarca de Campo Grande, em toda a nossa base até a data de 19/09/2013, verifiquei NADA CONSTAR contra:

LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA, portador do RG: 0482795 SSP/MS, CPF: 518.799.561-87. *******

Esta Certidão abrange exclusivamente as Ações de Competência de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL.

OBSERVAÇÕES:

a) Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo ser conferidos pelo interessado e/ou destinatário.

b) A autenticidade deste documento deverá ser confirmada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da sua emissão, no endereço eletrônico - www.tjms.jus.br - no menu - e-Saj, utilizando-se o seu número e data de emissão.

Certidão expedida gratuitamente pela internet, com validade de 30 dias.

Campo Grande, sexta-feira, 20 de setembro de 2013.

PEDIDO Nº: ***001517000***

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 435

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE SEGURANÇA PUBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

P1 - 02

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 000482795 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/07/96

NOME Luciana Aparecida Gallani Rocha

FILIAÇÃO

Oriede Gallani

NATURALIDADE Três Lagoas-MS DATA DE NASCIMENTO 12/09/1970

DOC. ORIGEM C C 5.396 L 59 B F 6
Três Lagoas-MS

CPF 518799561-87

NEIDE VIEIRA DE ARAUJO
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº7.116 DE 29/08/83

Comunicações - SSCE - Fls 358 - Rubrica
Ministério das Comunicações - SSCE - Rubrica

SCE - M. das Comunicações Fls. 359 Rubrica:
SCE - M. das Comunicações Fls. 440 Rubrica:

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

Memorando nº 039 /2014/GTCO/SCE-MC

Brasília, 07 de Abril de 2014.

Ao Senhor Diretor do Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços – DEAA

Assunto: Encaminha cópia do Parecer n°1562/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU.

1. Trata-se da outorga deferida a entidade **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.**, vencedora da **Concorrência nº 030/2001-SSR/MC**, para explorar o Serviço de Radiodifusão Sonora em **Frequência Modulada**, na localidade de **São Carlos, no Estado de São Paulo.**

2. Ocorre que foram realizadas pela entidade duas alterações contratuais e não consta dos autos informação de que as mudanças tenham sido comunicadas ao Ministério das Comunicações. O Código Brasileiro de Comunicações, aprovado pela Lei n° 4.117/62 determina em seu artigo 38, alínea "b" o prazo legal para que a proponente promova esta comunicação.

3. Em razão do exposto, encaminho cópia do Parecer 1562/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, para devida apreciação.

Atenciosamente,

VANESSA RODRIGUES MACEDO
Coordenadora do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - Substituta

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 437

SSCE - M. das Comunicações Fls. 360 Rubrica:
SSCE - M. das Comunicações Fls. 439 Rubrica:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA – CGCE

PARECER Nº 1562/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO Nº 53830.000526/2001
INTERESSADO: Natureza Comunicações Ltda.

Assinatura de contrato de permissão para exploração de serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo: viabilidade jurídica.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica,

A Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica procedimento referente à Concorrência nº 030/2001/SSR/MC, que selecionou a entidade Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, com vistas à assinatura do contrato de permissão com o Poder Público.

2. O processo foi analisado por esta Consultoria Jurídica em 8 de agosto de 2010, que emitiu a Nota nº 1511-1.16/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU de fls. 190/191. Na oportunidade, concluiu-se que o processo estava apto a ser submetido ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações para assinatura do contrato, diante da regularidade dos documentos apresentados e da inexistência de óbices concernentes à celebração da avença. Restou consignado na referida nota que o contrato somente poderia ser celebrado com a juntada no processo do comprovante de recolhimento da 1ª parcela do preço da outorga.

3. Contudo, a entidade não efetuou o pagamento do preço da outorga, mesmo depois da expedição de diversos boletos pelo Poder Público na tentativa de obter o adimplemento da prestação. O último pedido de prorrogação de prazo para pagamento do valor devido foi apresentado pela entidade à Consultoria Jurídica em 7 de janeiro de 2011, mas não chegou a ser analisado.

4. Em 16 de março de 2012, o Ministro de Estado das Comunicações editou a Portaria nº 152, que concedeu nova oportunidade para entidades inadimplentes realizarem o pagamento das obrigações financeiras referentes aos contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão, nos seguintes termos:

> "PORTARIA Nº 152, DE 16 DE MARÇO DE 2012
>
> O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II e IV, da Constituição,
>
> CONSIDERANDO que o Ministro das Comunicações adotava o entendimento de que lhe havia possibilidade de re-emissão de boleto de pagamento de primeira e segunda parcela dos contratos de concessão e permissão de serviços de radiodifusão;
>
> CONSIDERANDO o novo entendimento sobre a matéria, exposto no Parecer nº 808/2011/CONJUR-MC/AGU;

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 438

SCE - M. das Comunicações Fls. 361 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls. 421 Rubrica

> CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, XIII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que veda a aplicação retroativa de nova interpretação;
>
> resolve:
>
> Art. 1º. Autorizar a Secretaria de Serviços de comunicação Eletrônica a conceder prazo para que as entidades, inadimplentes com o pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão até a data de trinta e um de março de 2012, efetuem os respectivos pagamentos, sob pena de desconstituição dessas outorgas.
>
> § 1º O prazo mencionado no caput será de sessenta dias.
>
> § 2º É vedada a prorrogação do prazo descrito no parágrafo anterior, exceto nos casos previstos nos respectivos editais de licitação para outorga de serviços de radiodifusão.
>
> Art. 2º. As entidades que entrarem em mora no pagamento das obrigações financeiras dos respectivos contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão a partir da data mencionada no artigo 1º, somente poderão obter prorrogação de prazo de pagamento nos casos previstos nos respectivos editais de licitação.
>
> Art. 3º. A existência de Ação Judicial em curso, com vistas à desconstituição de outorga em razão do não pagamento das obrigações financeiras procedentes de contratos de concessão e permissão para exploração de serviços de radiodifusão, não prejudica a concessão do prazo a que se refere esta Portaria.
>
> Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação."

5. Sobre esse ponto, registramos que não nos cabe analisar a legalidade do ato que concede a prorrogação do prazo para pagamento, uma vez que a Coordenação Jurídica competente já se pronunciou sobre o assunto.

6. Com base no referido ato, em 30 de março de 2012, a interessada protocolou pedido de emissão de boleto para efetivação do pagamento da primeira parcela do preço da outorga à fl. 237. Por esse motivo, o processo foi novamente instruído, atualizando-se os documentos anteriormente apresentados e os autos foram mais uma vez submetidos à CONJUR para apreciação.

7. Diante da confusa redação da Portaria nº 152/2012, solicitou-se a manifestação da Coordenação-Geral de Atos Normativos e Supervisão Ministerial para conferir a correta interpretação do ato, o que foi feito através do Parecer nº 1530/2012/ALM/CGNS/CONJUR-MC/AGU, nos seguintes termos:

> "Diante do exposto, em resposta a consulta formulada, entende-se que a interpretação a ser dada à Portaria é a seguinte:
>
> a) para ter o gozo da concessão para pagamento das obrigações financeiras constantes do contrato no prazo de sessenta dias o interessado terá de se manifestar até a data de 31 de março de 2012;
>
> b) as obrigações financeiras de que trata a portaria são o preço público ofertado na licitação, bem como os valores dele decorrentes, como a correção monetária, os juros e as multas de mora pelo não pagamento do valor principal;
>
> c) o preço público a ser quitado deve estar vencido antes de 31 de março de 2012;
>
> d) o prazo de sessenta dias e o envio de boleto para pagamento pode ser concedido a qualquer tempo pela SCE, desde que atendidos os requisitos referidos nas alíneas *a* e *c*;
>
> e) os juros, correção monetária e multa de mora decorrentes do não pagamento do preço público devem ser calculados para pagamento junto com a obrigação principal no momento da emissão e envio do boleto bancário;
>
> f) se o vencimento da obrigação de pagar o preço público ocorrer após 31 de março de 2012, o interessado somente poderá obter a prorrogação se isto estiver previsto nos editais de licitação e nos termos ali previstos;
>
> g) a concessão do prazo para pagamento, de que trata a portaria sob exame, pode

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 439

SCE - M. das Comunicações Fls. 362 Rubrica
SCE - M. das Comunicações Fls. 422 Rubrica

ocorrer independentemente da ação judicial, cabendo à SCE, nesses casos submeter os autos para que esta Consultoria verifique a situação processual." (Grifamos)

8. Assim, as entidades deveriam ter solicitado emissão do boleto para pagamento até a data de 31 de março de 2012, para se beneficiarem da prorrogação do pagamento do preço da outorga. Apenas depois envio do boleto à interessada, a qualquer tempo, pela Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, terá início a contagem do prazo de 60 dias para pagamento do valor devido.

9. Considerando que o pedido de emissão do boleto foi apresentado dentro do prazo concedido, restam atendidas, até o presente momento, as disposições constantes da Portaria nº 152/2012.

10. Da análise dos novos documentos juntados ao processo, verifica-se que não ocorreram alterações nas condições anteriormente analisadas, motivo pelo qual ratificamos os termos da Nota nº 1511-1.16/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU de fls. 190/191, concluindo pela possibilidade de se proceder à assinatura do contrato, desde que a entidade efetive o pagamento da 1ª parcela do preço da outorga dentro do novo prazo concedido.

11. No tocante ao cumprimento do art. 12 e do art. 12, § 3º, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial informou, na Nota Técnica nº 489/2012/GTCO/SCE (fls. 317/318), que foram observados os limites estabelecidos na norma.

12. Por fim, observamos que a entidade efetivou duas alterações contratuais e não consta dos autos informação de que as mudanças tenham sido comunicadas ao Ministério das Comunicações no prazo legal, conforme determina o art. 38, alínea "b", do Código Brasileiro de Telecomunicações, aprovado pela Lei nº 4.117/62. Deste modo, consoante entendimento estabelecido no Parecer 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, sugerimos, sem prejuízo do andamento do processo, que os autos sejam posteriormente remetidos ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação para que verifique eventual cometimento de infrações e, se for o caso, instaure o procedimento correspondente de apuração.

13. Em razão do exposto, sugere-se a restituição dos autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 4 de setembro de 2012.

DANIELLE LUSTZ PORTELA BRASIL
Advogada da União
Coordenadora Jurídica de Radiodifusão Comercial e Serviços Auxiliares

Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol2 (0053552) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 440

TERMO DE CADASTRO DE
INFORMAÇÕES PROCESSUAIS NO ÂMBITO DO SEI

1. Certifico que as informações cadastrais referentes ao processo supracitado foram devidamente inseridas no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), permanecendo com o mesmo número do processo físico.

2. Foi providenciada a digitalização e consequente inserção do seu conteúdo no Sistema, devendo o processo físico ser encaminhado ao Serviço de Arquivo Geral e Biblioteca para arquivo.

3. A partir desta data, todas as movimentações referentes ao presente processo se darão no âmbito do SEI, devendo este fato ser informado ao interessado na primeira oportunidade.

Brasília, 24 de julho de 2014.

Documento assinado eletronicamente por **Adriano Nogueira de Souza**, **Tecnico de Nível Superior**, em 24/07/2014, às 10:19, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0053560** e o código CRC **D3D88759**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços e Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

NOTA TÉCNICA Nº 500/2014/SEI-MC

ASSUNTO**: Encaminha os autos do processo para manifestação da Consultoria Jurídica.**

Referência: **Processo nº 53670.001212/2001-77. Concorrência nº 043/2001.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata o presente feito de instrução do processo em referência, relativo à assinatura de contrato de outorga deferida à Natureza Comunicações Ltda., para a execução do serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul. Necessidade de manifestação da Consultoria Jurídica quanto ao prosseguimento do feito.

ANÁLISE

2. A entidade Natureza Comunicações Ltda., foi vencedora da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC para executar Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens na localidade de Três Lagoas/MS. No dia 20 de julho de 2009, foi publicado no Diário Oficial da União o Decreto Legislativo nº 481, que aprovou o Decreto S/N de 13 de junho de 2008, publicada no DOU do dia 16 de junho de 2008 (fls.94/95).

3. Em consonância com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, a interessada foi notificada à apresentar a documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato. O Representante Legal da entidade protocolou neste Ministério documentos sob o nº 53000.057804/2013, que foram acostados às fls. 326/358.

4. Da análise da documentação apresentada pela entidade, verificou-se que a empresa realizou alteração contratual no interstício da homologação do certame e a fase de instrução para assinatura do contrato de adesão junto ao Ministério das Comunicações. Assim, à luz do Parecer nº 696/2011/RZL/CONJUR-MC/AGU, constatamos que após o ato de homologação do certame até o Decreto Legislativo, a empresa deve respeitar o artigo 38 da Lei 4.117/62 e as demais normas para concessionárias e permissionárias do serviço público de radiodifusão.

5. Ocorre que, em 04/09/2012, a Consultoria Jurídica emitiu Parecer nº 1562/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 360/362), no processo nº 53830.000526/2001, localidade de São Carlos, sugerindo a abertura de procedimento administrativo de apuração de infração, dadas as alterações contratuais efetivadas pela empresa sem a devida comunicação ao poder concedente.

6. Desta feita, o Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial - GTCO informa que encaminhou Memorando nº 039/2014/GTCO/SCE-MC (fl. 359) ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de

Serviços – DEAA para verificação de cometimento de infração pela entidade.

CONCLUSÃO

7. Assim sendo, opinamos pelo encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, para que se manifeste sobre o assunto, objeto da presente Nota Técnica, orientando esta Secretaria quanto ao prosseguimento do feito.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Economista**, em 04/06/2014, às 11:54, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Ana Patricia Serrano Alescio Campos**, **Coordenadora do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 04/06/2014, às 11:56, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Samir Amando Granja Nobre Maia**, **Coordenador do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 04/06/2014, às 14:42, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Denise Menezes de Oliveira**, **Diretora do Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 04/06/2014, às 17:00, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 667116279323853588838000586351993946 08

Documento assinado eletronicamente por **Patricia Brito de Avila**, **Secretária de Serviços de Comunicação Eletrônica**, em 09/06/2014, às 20:06, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 667116279320843409664020377138002138 14

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0003257** e o código CRC **181CB841**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER Nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU

PROCESSO SEI Nº: 53670.001212/2001-77

INTERESSADO: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA

ASSUNTO: Assinatura de Contrato. Concorrência nº 043/2001-SSR/MC. Outorga de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul.

I – Homologação do certame e adjudicação do objeto à licitante NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. Edição dos atos de outorga.

II – Exigência de reapresentação da documentação, que comprove a manutenção das condições de habilitação.

III – Exigência de que a oferta vencedora seja corrigida monetariamente para preservá-la da corrosão inflacionária e para que sejam mantidas as condições efetivas da proposta, com ajuste da minuta.

IV – Revisão do entendimento esposado no PARECER Nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU e necessidade de adoção de medidas para obtenção, em vários casos, do pagamento do preço com a correção monetária integral.

Senhor Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica Substituto,

I – RELATÓRIO

1. Trata-se do procedimento referente à Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, que selecionou a entidade NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na Localidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul, com vistas à assinatura do contrato de permissão com o Poder Público.

2. A entidade NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA sagrou-se vencedora da licitação mediante apresentação de proposta de preço correspondente ao valor nominal de R$ 5.277.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil reais), conforme consta à fl. 65 do processo.

3. A homologação do certame e a adjudicação do objeto ocorreram por decisão do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, publicada no DOU de 16 de janeiro de 2004, à fl. 87 dos autos. A outorga foi concedida por meio do Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, DOU de 16 de junho de 2008 (fl. 94). O Congresso Nacional referendou o ato, conforme Decreto Legislativo nº 481, de 2009, DOU de 20 de julho de 2009 (fl. 95), em atendimento ao art. 223, § 3º, da Constituição da República.

4. Notificada para instrução dos autos, a entidade apresentou cópia dos instrumentos de alteração contratual arquivados na Junta Comercial, os quais demonstram modificação implementada no quadro societário da empresa. O quadro abaixo demonstra a alteração realizada:

Quadro Societário e Diretivo Habilitado

(1ª Alteração Contratual)

Sócios	**Cotas**	**Valor**	**Porcentagem (%)**
Luciana Aparecida Gallani Rocha	99.000	R$ 99.000,00	99%
Sady Ferraz de Souza	1.000	R$ 1.000,00	1%
Administração: Luciana Aparecida Gallani Rocha e Sady Ferraz de Souza			

Quadro Societário atualmente conhecido

(4ª Alteração Contratual)

Sócios	Cotas	Valor	Porcentagem (%)	
Luciana Aparecida Gallani Rocha	102.000	R$ 102.000,00	51%	
Rita de Jesus Moreira Azevedo	98.000	R$ 98.000,00	49%	
Administração: Luciana Aparecida Gallani Rocha				

5. A NOTA Nº 1513 – 1.16/2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU aferiu a regularidade jurídico formal da contratação (fl. 144) e foi expedido boleto para quitação da 1ª parcela da outorga, no valor nominal de R$ 2.638.500,00 (dois milhões, seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), com vencimento no dia 30 de setembro de 2010 (fl. 147).

6. A entidade não efetuou o pagamento devido, mesmo após ter obtido prorrogação do prazo para o dia 30 de novembro de 2010. Nessas circunstâncias, foi expedido o Ofício nº 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 28 de dezembro de 2010, comunicando à empresa que os autos seriam encaminhados aos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União para ajuizamento de ação judicial de cancelamento da outorga (fl. 166).

7. Sobreveio a Portaria nº 152, de 16 de março de 2012, publicada no DOU de 19 de março de 2012, que concedeu nova oportunidade para entidades inadimplentes realizarem o pagamento das obrigações financeiras referentes aos contratos de concessão e permissão de radiodifusão.

8. Através da COTA Nº 549/2013/DPF/CGCE/C0NJUR-MC/CGU/AGU foi reconhecida a possibilidade de prosseguimento da outorga, mediante remessa de novo boleto bancário, corrigido monetariamente nos termos do Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU. Vislumbrou-se, entretanto, a necessidade de realização de diligências antes da emissão de parecer conclusivo quanto à formalização da outorga (fl. 317).

9. Devidamente notificada, a entidade NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA apresentou a documentação acostada fls. 326/358.

10. A Secretaria de Serviços de Comunicações Eletrônica juntou aos autos cópia do Parecer nº 1562/2012/DLP/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual se refere à outorga deferida à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA para exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade de São Carlos/SP, onde restou consignada a necessidade de remessa daqueles autos ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação para que fosse verificado eventual cometimento de infração ante a ausência de comunicação quanto às mudanças realizadas no quadro societário da empresa (fls. 360/362).

11. A Nota Técnica nº 500/2014/SEI-MC informou que o Grupo de Trabalho e Radiodifusão Comercial – GTCO encaminhou o Memorando nº 039/2014/GTCO/SCE-MC ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços – DEAA para verificação do cometimento de infração pela entidade e requereu manifestação da CONJUR quanto ao prosseguimento do feito (protocolo eletrônico nº 0003257).

12. É o relatório. Passo a opinar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

13. De início, convém destacar que compete à Consultoria Jurídica, de acordo com o art. 11 da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, prestar assessoramento sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos e tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

14. Com relação às alterações contratuais registradas pela NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, considerando os instrumentos até aqui apresentados, verifica-se que correspondem a modificações simples do quadro societário e que não impedem o prosseguimento da outorga. Eventual procedimento instaurado pelo DEAA para apuração de infração quanto à ausência de comunicação tempestiva das alterações contratuais realizadas não compromete o prosseguimento da outorga.

15. As informações sobre processos judiciais registrados em nome da entidade e das sócias, nos limites do que consta dos autos, não têm o condão de comprometer o andamento do feito, entretanto é necessário certificar-se sobre eventual ajuizamento de Ação Judicial para cancelamento da outorga, haja vista o inadimplemento da entidade e a remessa do Ofício nº 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, de 28 de dezembro de 2010, comunicando à empresa que a medida seria adotada (fl. 166).

16. Também é necessário certificar a respeito da observância do limite de outorgas, conforme fixado no artigo 12, do Decreto nº 236/67, com relação à empresa e às sócias.

17. A Secretaria deve instruir os autos, exigindo da entidade interessada, previamente à assinatura do contrato e para que se afira a regularidade da contratação, a apresentação de documentação atualizada que comprove a manutenção de todas as condições de habilitação.

18. O art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece como cláusula necessária em todos os contratos da Administração a obrigação do contratado de manter, durante o período de execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme se verifica:

> Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
>
> XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. Na re-apresentação da documentação devem ser consideradas inclusive as alterações inseridas pelo Decreto nº 7.670, de 16 de janeiro de 2012, uma vez que o Edital estabelece que o certame reger-se-á, dentre outros diplomas legais, pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e suas alterações.

20. No mesmo passo, o item 16, do artigo 28, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, estabelece às permissionárias do serviço de radiodifusão a obrigação de submeter-se às disposições contidas em lei e em regulamentos que existam ou que venham a existir, conforme se verifica, *in verbis:*

> Art. 28. As concessionárias e permissionárias de serviços de radiodifusão, além de outros que o Governo julgue convenientes aos interesses nacionais, estão sujeitas aos seguintes preceitos e obrigações: (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)
>
> (...)
>
> 16 - submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas a que existam ou venham a existir referentes ou aplicáveis ao serviço; (Redação dada pelo Decreto nº 88.067, de 26.1.1983)

21. Assim, deve ser exigida da NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA a apresentação de documentação atualizada que comprove a manutenção das condições de habilitação, conforme rol explicitado no art. 15 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

22. Nesse contexto, considerando a necessidade de se averiguar, previamente à assinatura do contrato, a manutenção de todas as condições de habilitação, mediante apresentação dos documentos relacionados no art. 15 do Decreto nº 52.795/63, sugere-se a adoção de providências para atualização da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, cujo conteúdo permite aferir apenas a inexistência de óbices judiciais para o prosseguimento do certame.

23. Avançando sobre as questões pertinentes ao caso concreto, afigura-se indispensável tecer considerações acerca da necessidade de incidência de correção monetária sobre o preço da outorga, diferentemente do tratamento inicialmente propugnado.

24. Gize-se, então, que esta Consultoria Jurídica, por meio do presente parecer, revisa alguns pontos abordados no PARECER Nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, embora seja bastante convergente com o mesmo, inclusive no que tange à desnecessidade de previsão expressa no edital para cobrança da correção monetária. Foi o aludido parecer que, balizando a cobrança da correção monetária nas concessões e permissões de radiodifusão sem uma disciplina específica no edital, trouxe a lume esse tema, que, porém, merece ser revisitado.

25. Pois bem. É sabido, com esteio no art. 21, XII, "a", da Constituição[1], que os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens, são da competência da UNIÃO, que poderá explorá-los diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão.

26. A outorga de concessão ou permissão dos mencionados serviços, *ex vi* do art. 37, XXI, e art. 175, da Constituição[2], é dependente de prévia licitação, de sorte que se aplicarão à seleção do particular, além das disposições constitucionais atinentes, aquelas preconizadas pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, instituidora do Código Brasileiro de Telecomunicações, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e por outras leis esparsas.

27. Do referido conjunto de normas resulta que, obedecendo-se a disciplina do edital com relação a preço mínimo e outras condicionantes, os participantes da licitação, sagrando-se vencedores, deverão honrar suas propostas de preço quando finalmente convocados para a formalização do contrato, o que, no caso concreto, já se avizinha.

28. Mas, para que não haja equívoco com relação à disciplina do preço e à definição precisa do montante exigido na licitação de radiodifusão, é preciso observar, com o máximo cuidado, que o inciso XXI, do art. 37, da Constituição pontifica que, ao fim e ao cabo, deverão ser **"mantidas as condições efetivas da proposta"**, enquanto os arts. 43, §6º, e 64, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[3], na linha do precedentemente afirmado e reforçando aquela norma superior, afastam a possibilidade de desistência imotivada sem penalidades, sendo, no conjunto, determinantes para a configuração da plena e indeclinável exigência de aplicação da correção monetária desde o momento mais remoto.

29. No caso *sub examine*, desde a apresentação da proposta, no montante de R$ 5.277.000,00 (cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil reais), fl.65, em sessão pública ocorrida no ano de 2001 (fls. 01/41), passaram-se mais de 13 (treze) anos, ao longo dos quais a referida expressão econômica foi corroída pelos efeitos inflacionários e, assim, considerada nominalmente, passou a corresponder a uma riqueza distinta e substancialmente menor, que não pode ser aceita como integral pagamento sem que venha acompanhada da correção monetária.

30. A propósito, para obter contornos mais precisos à propalada defasagem do capital, uma ligeira consulta a Tabelas de Correção Monetária, disponibilizadas em sítios eletrônicos como do Conselho da Justiça Federal (CJF) ou do Banco Central do Brasil (BC), revelará que a manutenção do valor real da oferta exigirá a incidência de índices substanciais que, abandonados, poderia resultar em prejuízo aos cofres públicos, além de enriquecimento indevido do particular.

31. Sem falar que a aplicação da correção monetária de forma integral, como aqui se sugere, converge para

a manutenção do valor real da proposta de preço da licitante, o que afastaria, em muitos casos, a hipótese de revogação de certames por defasagem de preço, conforme propugnado pela Secretaria, nos termos da Nota Técnica nº 084/2013/GTCO/SCE-MC.

32. Deveras, é consolidado o entendimento de que a correção monetária é o instrumento que, após o decurso de determinado lapso temporal, viabiliza a equivalência das prestações e assegura ao credor a percepção de uma soma em dinheiro que é representativa do valor real do crédito. Em verdade, não se confunde com prestação acessória ou com penalidade, albergando e conduzindo à simples variação numérica de um mesmo valor, com conservação do poder aquisitivo da moeda e que, assim, permanece inalterado, embora representado por números diversos. Nesse sentido, aliás, são os percucientes e didáticos ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello, *in litteris*:

> *Averbe-se que a correção monetária é a simples variação numérica expressiva de um mesmo valor que permanece inalterado e tão somente passa a ser expresso por números diferentes. Assim: o número tal expressa na data "B" a mesma grandeza que o número qual expressava na data "A". A grandeza representada é constante, o número que a representa é que varia. Ou seja, na data "A", a uma data prestação (x) corresponde uma expressão em moeda y, a qual, para persistir exprimindo este mesmo valor, na data "B", deveria alterar-se. Pode-se figurar a situação da seguinte maneira. Na data "A" x=y; na data "B" x=y'; pois y em "A" é o mesmo que y' em "B".* ***Como sua justificativa óbvia é impedir que o credor, por força da erosão da moeda, receba menos do que o efetivamente devido [...], o cabimento dela, em tal caso, independeria de previsão do edital ou do contrato****. [...]*[4].
>
> *(destacou-se)*

33. A correção monetária, por isso, não implica em qualquer prejuízo para aquele obrigado ao seu desembolso, porquanto o poder aquisitivo no momento do pagamento, após a incidência daquela, está *pari passu* com o montante inicialmente ofertado. E sendo assim, sua dispensa pelo Poder Público, em casos tais como o que ora se apresenta, significaria a percepção de valor menor em relação ao estabelecido, caracterizando verdadeira renúncia de crédito, inadmissível nos termos do art. 37, XXI, da Constituição, e arts. 43, §6º, e 64, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

34. Nada obstante, calha alinhavar, em reforço à exigência do pagamento da correção monetária, a existência da regra firmada no art. 3º, §1º, da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe sobre as medidas complementares do Plano Real e determina a incidência do índice de reposição nos contratos administrativos, fornecendo elementos para a fixação do termo *a quo* da contagem, rezando o seguinte:

> *Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios,* ***serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei****, e, no que com ela não conflitarem, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.*
>
> *§ 1º A periodicidade anual nos contratos de que trata o caput deste artigo* ***será contada a***

partir da data limite para apresentação da proposta *ou do orçamento a que essa se referir.*

(destacou-se)

35. Interpretando-se o dispositivo supracitado, vê-se que ele, ao tratar de "contratos", comporta grande amplitude, abarcando não apenas o contrato de outorga propriamente dito, mas também os ajustes ou compromissos financeiros firmados entre o particular e a Administração ao longo do processo de seleção. É o que se pode extrair do art. 2º, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, *in verbis*:

> *Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.*
>
> ***Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.***
>
> *(destacou-se)*

36. Sem embargo do exposto, ainda é sobremaneira relevante consignar que a eventual aceitação, pelo Poder Público, da quantia original da proposta de preço, destituída da recomposição inflacionária, e , portanto, sem que sejam "mantidas as condições efetivas da proposta", repercutiria em vulneração aos princípios republicanos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, que vêm expressos no *caput* do art. 37 da Constituição.

37. Dos princípios elencados, extrai-se sem dificuldade que não é dada à Administração a possibilidade de entregar o patrimônio público, caso do limitado *spectrum* eletromagnético, à exploração econômica conduzida pela iniciativa privada sem que se busque, numa relação equilibrada, a contrapartida suficiente, prometida e fundamental à consecução dos objetivos do Estado, de realização do bem comum, até porque, não se deve esquecer, o particular desenvolverá atividade lucrativa baseada em preços praticados no mercado atual e, daqui em diante, por sucessivos períodos de dez anos, indefinidamente; o particular teve a oportunidade de obter rendimento seguro com a aplicação do valor da oferta, nos vários anos em que permaneceu à espera do contrato.

38. Aqui, convém invocar novamente o escólio do mestre Celso Antônio Bandeira de Melo segundo o qual violar um princípio é muito mais grave do que transgredir uma simples regra, já que significa desrespeito não apenas a um mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos.

39. Esse posicionamento, diga-se de passagem, é acolhido pelos tribunais pátrios, como, *v. g*, no caso do

julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal no precedente que levou à edição do Enunciado de Súmula Vinculante nº 13, proibitivo do nepotismo no serviço público e que prescindiu de texto expresso nesse sentido, quando se assentou o seguinte:

> *"[...]. Isto porque a interpretação dos mencionados incisos não pode se desapegar dos princípios que se veiculam pelo caput do mesmo art. 37. Donde o juízo de que as restrições constantes do ato normativo do CNJ são, no rigor dos termos, as mesmas restrições já impostas pela Constituição de 1988, dedutíveis dos republicanos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade. É dizer: o que já era constitucionalmente proibido permanece com essa tipificação, porém, agora, mais expletivamente positivado. (ADC 12 MC, Relator Ministro Ayres Britto, Tribunal Pleno, julgamento em 16.2.2006, DJ de 1.9.2006).*

40. Discorrendo sobre licitação e expondo o dever indeclinável do Estado de perseguir a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade, que reside mais remotamente nos princípios suso mencionados, Marçal Justen Filho traz as seguintes lições, *in litteris*:

> *Em regra, a vantagem relaciona-se com a questão econômica. O Estado dispõe de recursos limitados para custeio de suas atividades e realização de investimento. Portanto e, sem qualquer exceção, a vantagem para o Estado se relaciona com a maior otimização na gestão de seus recursos econômico-financeiros. O Estado tem o dever de realizar a melhor contratação sob o ponto de vista da economicidade. Isso significa que a contratação comporta avaliação como modalidade de relação custo-benefício. [...]. A economicidade exige que o Estado desembolse o mínimo e obtenha o máximo e o melhor. Em princípio, a economicidade se retrata no menor preço pago pelo Estado ou no maior lance por ele recebido, conforme a natureza da contratação.*[5]

41. No mesmo caminho, da preservação do patrimônio e da economia públicos, via da reestruturação econômica do setor público, a Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, ao tratar do Programa Nacional de Desestatização — abrangente dos serviços públicos objeto de concessão, permissão ou autorização — traça como objetivo fundamental, *in verbis*:

> *Art. 1º O Programa Nacional de Desestatização – PND tem como objetivos fundamentais:*
> *II - contribuir para a reestruturação econômica do setor público, especialmente através da melhoria do perfil e da redução da dívida pública líquida;*

42. Daí se ver, definitivamente, que o ordenamento jurídico pátrio não deixa brecha para que a Administração dispense a correção monetária, no caso concreto e em outros tantos assemelhados de licitação para outorga de serviço de radiodifusão, exista ou não previsão no edital da concorrência pública.

43. Vale dizer: como a relação estabelecida entre a Administração e o particular tem uma equação de equivalência, essa situação de igualdade ideal, convencionada, deve ser mantida com incidência da correção monetária sobre o valor oferecido pela outorga, sob pena de configurar enriquecimento sem

causa do particular em detrimento do Poder Público. É a mesma equação que fundamenta, por força do §2º-B no art. 2 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963[6], na via inversa, a devolução para os licitantes dos depósitos dados em caução com a correção pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC).

44. Chegando neste ponto, em que já se concluiu por desautorizada a contratação sem a cobrança da correção monetária sobre o preço exigido e em condições demasiadamente desfavoráveis ao Interesse Público, e para que não sobeje qualquer dúvida, mencione-se que tal entendimento encontra pleno eco na jurisprudência pátria, conforme se pode conferir das seguintes ementas ilustrativas, *in litteris*:

> *ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO (OUTORGA DE RADIODIFUSÃO) E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. [...] MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. [...]. [...]* ***2. Está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não constitui um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes****. [...]. (REsp 1062672/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 14/09/2010, DJe 06/10/2010)*

> *ADMINISTRATIVO – CONTRATO ADMINISTRATIVO – CORREÇÃO MONETÁRIA [...].* ***1. A correção monetária é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato****. [...]. (REsp 837.790/SP, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 02/08/2007, DJ 13/08/2007, p. 357)*

> *RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. EXTENSÃO DO PRAZO ENTRE A LICITAÇÃO E A CONTRATAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA. [...] MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. [...]* ***3. [...] Por outro lado, está consolidado o posicionamento deste Tribunal no sentido de que a correção monetária não se constitui em um plus, sendo somente a reposição do valor real da moeda, devendo, portanto, ser aplicada, integralmente, sob pena de enriquecimento sem causa de uma das partes****. [...]. (REsp 846367/RS, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 19/10/2006, DJ 16/11/2006, p. 231)*

> *PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RADIODIFUSÃO SONORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NÃO CARACATERIZADO. PREVISÃO EDITALÍCIA. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. I. [...]* ***II. Do mesmo modo, "destinando-se a correção monetária apenas a recompor o valor da moeda em face do fenômeno inflacionário, ela não representa um acréscimo real no montante da obrigação a que se refere e por conseguinte, não enseja quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato"*** *(AGA 0000134-18.2007.4.01.0000 / DF, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL JOÃO BATISTA MOREIRA, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL MARCELO ALBERNAZ (CONV.), QUINTA TURMA, DJ p.56 de 14/12/2007). [...]. (AC 200334000262842, JUIZ FEDERAL CARLOS EDUARDO CASTRO MARTINS (CONV.), TRF1 - QUINTA TURMA, e-DJF1 DATA:13/06/2013 PAGINA:409.)*

CONSTITUCIONAL, ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO DE SONS E IMAGENS. [...]. EDITAL CONVOCATÓRIO. PREVISÃO DE INCIDÊNCIA DE CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE O PREÇO OFERTADO PELA EMPRESA VENCEDORA. POSSIBILIDADE. OBEDIÊNCIA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. [...]. [...]. ***4. A correção monetária das parcelas não representa um plus, mas visa tão-somente à preservação do valor real da moeda, em face da corrosão inflacionária, de sorte a se evitar o enriquecimento ilícito de uma das partes (Precedentes: STJ - REsp 243749; TRF 1ª Região - AC 2000.01.00.053476-4/DF e AG 94.01.23524-4/DF).*** ***5. A incidência de correção monetária para a atualização de parcelas contratadas prescinde do inadimplemento do licitante vencedor do certame****, bastando tão-somente que a forma de reajuste dos respectivos valores esteja prevista no edital de convocação. [...].* ***7. A correção monetária é mera técnica de atualização de valores, a qual não altera o equilíbrio econômico inicialmente estabelecido no contrato (STJ - REsp 837790).*** *[...]. (AC 0007043-58.2003.4.01.3802 / MG, Rel. DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES, Rel.Conv. JUIZ FEDERAL DAVID WILSON DE ABREU PARDO, SEXTA TURMA, e-DJF1 p.210 de 30/03/2009)*

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO. RADIODIFUSÃO SONORA. CORREÇÃO MONETÁRIA. DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO NÃO CARACATERIZADO. [...]. [...] ***2. Destinando-se a correção monetária apenas a recompor o valor da moeda em face do fenômeno inflacionário, ela não representa um acréscimo real no montante da obrigação a que se refere e por conseguinte, não enseja quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. [...] 4. Se por um lado houve correção monetária do preço da outorga, por outro lado deve provavelmente ter havido, nesses mais de nove anos, um aumento dos preços cobrados pelos serviços que a agravante irá prestar. 5. A incidência de correção monetária de 137,39% para os mais de nove anos compreendidos entre 23/06/1997 e 30/06/2006 não indica, por si só, quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.*** *[...]. (AGA 200701000001509, JUIZ FEDERAL MARCELO ALBERNAZ (CONV.), TRF1 - QUINTA TURMA, DJ DATA:14/12/2007 PAGINA:56.*

(destacou-se)

45. Do voto condutor proferido pelo eminente relator da apelação julgada no processo nº 007043-58.2003.4.01.3802 (0007043-58.2003.4.01.3802), Juiz Federal David Wilson de Abreu Pardo, cuja ementa restou transcrita ao norte, é interessante conferir, em destaque, repudiando a falta da correção monetária e rotulando tal hipótese como geradora do verdadeiro desequilíbrio, o seguinte excerto:

[...]

Não se pode ainda confundir as coisas, em um ponto crucial. ***Como dito, a correção monetária não altera o equilíbrio inicialmente estabelecido no contrato. Configura um sofisma levantar o argumento do desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, por ausência de correção monetária, quando esse desequilíbrio pode restar caracterizado exatamente pela inexistência da apropriada correção, em avença que, contendo um preço certo, difere-se por prazo bastante elástico.***

Já se assentou no direito brasileiro que a correção monetária não pode ser vista apenas como um elemento que onera demasiada e indevidamente um contrato, e isso independentemente do percentual ao final aplicado.

[...]

(destacou-se)

46. Daí ressair, de forma lídima e definitiva, com pleno respaldo na jurisprudência, que a correção monetária não pode mesmo ser relevada, porque tem lastro direto no ordenamento e nos princípios jurídicos, de forma que, se a Administração não elegeu um específico índice dentre os vários possíveis — a exemplo do IGP-DI, tão questionado perante o Poder Judiciário em outros tempos, mas ainda assim preservado —, incidirá na espécie o índice ordinário, desde a data limite para a formulação da proposta, sem que a entidade adjudicatária, pretensa contratada, possa se esquivar.

47. Acresça-se ao exposto que deve haver distinção entre a hipótese do caso vertente, de concessão ou permissão de serviço público de radiodifusão, em que a Administração receberá recursos financeiros como contrapartida pela outorga, e a daqueles em que a Administração adquire produtos e serviços ou contrata obras e, portanto, realizará os pagamentos em moeda.

48. Na situação derradeira ventilada, os processos licitatórios não se desenvolvem em prazos tão elásticos a ensejar incidência de correção monetária sobre a proposta de preço e, muito embora tenha regência a previsão do art. 40, XIV, "a" e "c", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993[7], no sentido de que a correção terá cabimento somente entre a data do adimplemento das obrigações do particular (entrega dos bens ou serviços, com a devida medição) e a data do efetivo pagamento pelo Poder Público, há outros mecanismos para a recomposição da equação econômico-financeira eventualmente afetada.

49. Essa linha de pensamento vai ao encontro da fundamentação esposada na sentença proferida no processo nº 2003.38.02.006980-9 pelo eminente Juiz Federal Juliano Tavares Bernardes e que viria a ser confirmada nas instâncias superiores por julgados referidos ao norte. Em tal *decisum* se registra que a regra do art. 40, XIV, "a", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que autoriza a correção monetária após caracterização da inadimplência, não induz à conclusão de que seja proibida a incidência noutros períodos, maiormente com relação às obrigações de pagar assumidas pelos particulares, eis que estes não poderão se valer de pretensa regra exorbitante do direito comum e que beneficia exclusivamente a Administração, conforme trecho que segue:

[...]

Nesse rumo, no entanto, não beneficia a Autora a alegação baseada nas diferenças entre "reajuste de preços" e "atualização monetária". ***É que a circunstância de o inciso XIV, "a", do art. 40 da Lei 8.666/93 estar se referindo apenas à atualização monetária após configurada a inadimplência contratual não permite concluir exista proibição de se aplicar correção monetária em relação a períodos diversos***.

E ainda que assim não fosse, a regra legal invocada só diria respeito aos contratos cujos pagamentos devem ser feitos pelo Poder Público, e não àqueles débitos da responsabilidade de particulares para com a Administração. Na espécie, é a Autora quem deve pagar pela concessão, daí porque não pode se valer de pretensa regra exorbitante do direito comum para se livrar da obrigação prevista no edital.

[...]

Ademais, como a licitação não preestabelecida prazo para assinatura do contrato de concessão, o próprio princípio do interesse público já recomenda a adoção de critérios de correção monetária. Do contrário, o transcurso indefinido do tempo, em face da inflação respectiva, implicaria burla ao princípio da impessoalidade, pois representaria desconto indireto no valor da oferta vencedora, em detrimento do real valor apresentado pelas demais licitantes.

De resto, a incidência da correção monetária independe da caracterização da mora da Autora, pois apenas configura atualização do real valor do preço ofertado, e não um acréscimo pecuniário a título de cláusula penal.

[...]

(destacou-se)

50. Dito isso, é apropriado abrir um parêntese para também consignar que a demora na finalização dos processos licitatórios de radiodifusão pode ser creditada à burocracia tanto quanto às condutas das entidades interessadas. Não são raros os casos em que as proponentes alteram endereço sem a devida comunicação ao Poder Público, dificultando as notificações, não apresentam, de plano, toda a documentação necessária para aferição das condições de contratação e até mesmo deixam de atender, tempestivamente, as diligências necessárias ao prosseguimento do processo.

51. Mas, independentemente das causas da dilação do procedimento e mesmo dos índices de correção mensurados, não pode suceder solução diferente da anteriormente propugnada e que impinja prejuízo para a sociedade, uma vez que a correção monetária, rigorosamente, não configura penalidade nem acréscimo de preço, sendo mera recomposição do valor da proposta firmada pela licitante, para que este se mantenha efetivo.

52. Dessarte, necessária a retificação do entendimento esposado no PARECER Nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU com relação aos períodos de incidência da correção monetária para assentar que, ante a ausência de previsão no edital, a correção monetária incide obrigatoriamente desde a data limite para a apresentação da proposta e até o efetivo pagamento. E bem por isso, sem olvidar da exigência dos documentos indicados no item 21 retro, **a entidade interessada**

deve ser instada a pagar o preço integral da proposta aceita, ajustada pela atualização monetária e sob as penalidades estabelecidas nas normas reitoras, orientação que é extensível a todos os demais casos deste *jaez*, que, portanto, deverão ser revisados para se buscar o ingresso das diferenças nos cofres públicos.

53. De forma generalizada, se a Administração deixou de exigir a integralidade do pagamento pelas outorgas, deverá apurar esses montantes e cobrá-los das entidades que se obrigaram, fazendo-o na via administrativa ou na via judicial, forte nos fundamentos já alinhavados e, também, na disciplina do §5º, *in fine*, do art. 37 da Constituição[8], regra da qual se extrai, com apoio em doutrina e em remansosa jurisprudência, que as ações que visam o ressarcimento ao erário são imprescritíveis.

54. Note-se que o artigo 37, §5º, da Constituição Federal, ao consagrar a imprescritibilidade das ações de ressarcimento, indica que o particular que ilicitamente causou prejuízo aos cofres públicos ou, simplesmente, como no presente caso, que não recolheu a correção monetária devida, vindo a pagar preço defasado e que repercutiu em enriquecimento sem amparo jurídico, deverá ser compelido a complementar o montante a qualquer tempo.

55. Apenas a título elucidativo, registre-se o conceito de dano ou prejuízo, que, para Pablo Stolze é lesão a um interesse jurídico tutelado, patrimonial ou não, causado por ação ou omissão do sujeito infrator[9], seguindo-se na mesma esteira de Fernando Noronha[10] para quem dano é *"prejuízo de natureza individual ou coletiva, econômica ou não-econômica, resultante de ato ou fato antijurídico que viole qualquer valor inerente à pessoa humana, ou atinja coisa do mundo externo que seja juridicamente tutelada"*. Já com relação ao que seja ilícito, tome-se a definição dada pelos arts. 186 a 188 do Código Civil[11]

56. E retomando a linha principal, então, pontue-se que a imprescritibilidade da ação abordada é reconhecida e encarada como opção do legislador constituinte originário para preservar o erário e o interesse público supremo e indisponível, conforme se confere da doutrina de José Afonso da Silva, que assim se pronuncia:

> *A prescritibilidade, como forma de perda da exigibilidade de direitos, pela inércia de seu titular, é um princípio geral de Direito. Não será, pois, de estranhar que ocorram prescrições administrativas sob vários aspectos, quer quanto às pretensões de interessados em face da Administração, quer quanto às desta em face dos administrados. Assim é especialmente em relação aos ilícitos administrativos. Se a Administração não toma providencias para sua apuração e responsabilização do agente, sua inércia gera a perda do* jus persequendi. *É o princípio que consta do art. 37, §5º, que dispõe: "A Lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao Erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento". Vê-se, porém, que há uma ressalva ao princípio. Nem tudo prescreverá. Apenas a apuração e punição ao ilícito; não, porém, o direito da Administração ao ressarcimento, à indenização do prejuízo causado ao Erário.* ***É uma ressalva constitucional – e, pois, inafastável*** *[...]*[12].
>
> *(destacou-se)*

57. O administrativista Celso Bastos[13] segue nessa mesma linha de pensamento, ensinando, *verbis*:

> *No que tange aos danos civis, o propósito do texto constitucional é de tornar imprescritíveis as ações visando ao ressarcimento do dano causado.*

58. O professor José Adércio Leite Sampaio[14], por sua vez, aduz o seguinte:

> *O argumento da imprescritibilidade prescritível não vai além de uma distinção. A Lei define a prescrição das ações destinadas à aplicação das consequências imputadas aos ilícitos que não sejam as de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário. Freitas diferencia a prescritibilidade dos danos morais, dentro dos prazos do artigo 23, I e II, da Lei n. 8.429/92, e a imprescritibilidade da ação de indenização integral do dano material ao Tesouro.* ***O artigo 37, §5º, da Constituição Federal, todavia, não traz a diferença: imprescritível é toda ação que objetive o ressarcimento integral do dano público, seja ele moral ou material.***
>
> *(destacou-se)*

59. Edilson Pereira Nobre Júnior[15], sobre o mesmo assunto da imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário, salienta:

> *No que respeita à pretensão de ressarcimento, prepondera a regra constitucional de sua imprescritibilidade, afirmada pelo art. 37, §5º, da Constituição Federal.*

60. Mencionem-se, ainda, em arremate, as lições de Alexandre de Morais[16]:

> *Nos termos do §5º do art. 37 da Constituição Federal, a lei deverá estabelecer os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao erário, conforme se verifica no art. 23 da presente lei.*
>
> ***A própria constituição de República, porém, ressalva as ações de ressarcimento que serão imprescritíveis, cabendo sempre seu ajuizamento em face do agente público ou terceiro que por ação ou omissão, dolosa ou culposa, cause lesão ao patrimônio público.***
>
> *(destacou-se)*

61. Já citada vasta doutrina que compartilha do entendimento em torno da imprescritibilidade da ação de ressarcimento intentada pelo Poder Público contra o particular, salutar, ainda, que se faça menção a

excertos jurisprudenciais, a começar por importante *leading case* do Supremo Tribunal Federal, qual seja, o Mandado de Segurança nº 26.210, cujo julgamento vem resumido na seguinte ementa, *in litteris:*

> *EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. BOLSISTA DO CNPq. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE RETORNAR AO PAÍS APÓS TÉRMINO DA CONCESSÃO DE BOLSA PARA ESTUDO NO EXTERIOR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. DENEGAÇÃO DA SEGURANÇA. I - O beneficiário de bolsa de estudos no exterior patrocinada pelo Poder Público, não pode alegar desconhecimento de obrigação constante no contrato por ele subscrito e nas normas do órgão provedor. II - Precedente: MS 24.519, Rel. Min. Eros Grau.* ***III - Incidência, na espécie, do disposto no art. 37, § 5º, da Constituição Federal, no tocante à alegada prescrição.*** *IV - Segurança denegada. (MS 26210, Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em 04/09/2008, DJe-192 DIVULG 09-10-2008 PUBLIC 10-10-2008 EMENT VOL-02336-01 PP-00170 RTJ VOL-00207-02 PP-00634 RT v. 98, n. 879, 2009, p. 170-176 RF v. 104, n. 400, 2008, p. 351-358 LEXSTF v. 31, n. 361, 2009, p. 148-159)*
>
> *(destacou-se)*

62. O Ministro Relator Ricardo Lewandowski, em voto proferido no mencionado Mandado de Segurança nº 26.210, sustentou a tese da imprescritibilidade nesses termos:

> *[...]*
>
> ***No que tange à alegada ocorrência de prescrição, incide, na espécie, o disposto no art. 37, § 5º, da Constituição de 1988, segundo o qual:***
>
> *"§ 5º – A lei estabelecera os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento". (grifos nossos)*
>
> *Considerando-se ser a Tomada de Contas Especial um processo administrativo que visa identificar responsáveis por danos causados ao erário, e determinar o ressarcimento do prejuízo apurado, entendo aplicável ao caso sob exame a parte final do referido dispositivo constitucional.*
>
> *Nesse sentido é a lição do Professor José Afonso da Silva:*
>
> *A prescritibilidade, como forma de perda da exigibilidade de direitos, pela inércia de seu titular, é um princípio geral de Direito. Não será, pois, de estranhar que ocorram prescrições*

administrativas sob vários aspectos, quer quanto às pretensões de interessados em face da Administração, quer quanto às desta em face dos administrados. Assim é especialmente em relação aos ilícitos administrativos. Se a Administração não toma providencias para sua apuração e responsabilização do agente, sua inércia gera a perda do jus persequendi. É o princípio que consta do art. 37, §5º, que dispõe: "A Lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízo ao Erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento". Vê-se, porém, que há uma ressalva ao princípio. Nem tudo prescreverá. Apenas a apuração e punição ao ilícito; não, porém, o direito da Administração ao ressarcimento, à indenização do prejuízo causado ao Erário. É uma ressalva constitucional – e, pois, inafastável, mas, por certo, destoante dos princípios jurídicos, que não socorrem quem fica inerte (dormientibus non sucurrit ius)".

Ademais, não se justifica a interpretação restritiva pretendida pela impetrante, segundo a qual apenas os agentes públicos estariam abarcados pela citada norma constitucional, uma vez que, conforme bem apontado pela Procuradoria-Geral da República, tal entendimento importaria em injustificável quebra do princípio da isonomia.

Com efeito, não fosse a taxatividade do dispositivo em questão, o ressarcimento dos prejuízos ao erário, a salvo da prescrição, somente ocorreria na hipótese de ser o responsável agente público, liberando da obrigação os demais cidadãos. Tal conclusão, à evidência, sobre mostrar-se iníqua, certamente não foi desejada pelo legislador constituinte.

(destacou-se)

63. Ainda, dos votos proferidos no mesmo julgamento, destaca-se o entendimento externado pelo Ministro Eros Grau, que, acompanhando a tese da imprescritibilidade, acrescentou que "*a boa-fé não pode se prestar a justificar o enriquecimento sem causa de quem quer que seja*".

64. De essencial, tem-se que o Supremo Tribunal Federal entendeu que a regra do § 5º do art. 37 da Constituição Federal encerra a imprescritibilidade ampla das ações que visem o ressarcimento de dano ao erário, produzindo precedente que vem sendo replicado em julgados do próprio Excelso Pretório e dos demais tribunais pátrios, que, finalmente, enquadra o caso abordado neste parecer jurídico.

65. A propósito, veja-se que o Superior Tribunal de Justiça superou as antigas divergências sobre aplicações de prazo de prescrição quinquenal e vintenário (antigo Código Civil) em situações assemelhadas a esta para também reconhecer a imprescritibilidade da ação de ressarcimento por danos ao erário. Nesse sentido, confira-se:

*ADMINISTRATIVO - RECURSO ESPECIAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - LICITAÇÃO - CONTRATAÇÃO SEM CERTAME LICITATÓRIO - PRESCRIÇÃO - AFASTAMENTO - MATÉRIA CONSTITUCIONAL - NÃO-APLICABILIDADE - AÇÃO CIVIL PÚBLICA RESSARCITÓRIA - IMPRESCRITIBILIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO. [...] 4. MÉRITO. IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA RESSARCITÓRIA. **"A ação de ressarcimento de danos ao erário não se submete a qualquer prazo prescricional, sendo,***

***portanto, imprescritível. (REsp 705.715/SP, Rel. Min. Francisco Falcão, Primeira Turma, julgado em 2.10.2007, DJe 14.5.2008). Precedente do Pretório Excelso**. Recurso especial provido. (REsp 1056256/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/12/2008, DJe 04/02/2009)*

*PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – AÇÃO CIVIL PÚBLICA – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – RESSARCIMENTO DE DANO AO ERÁRIO PÚBLICO – PRESCRIÇÃO – OMISSÃO SOBRE QUESTÕES ESSENCIAIS AO JULGAMENTO DA LIDE – EXISTÊNCIA DE CONTRARIEDADE AO ART. 535, II, DO CPC – CASSAÇÃO DO ACÓRDÃO QUE REJEITOU OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. [...] **2. A ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário é imprescritível, mesmo se cumulada com a ação de improbidade administrativa (art. 37, § 5º, da CF).** [...] (REsp 991102/MG, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/09/2009, DJe 24/09/2009)*

*PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. LEI 8.429/92. RESSARCIMENTO DE DANO ERÁRIO. IMPRESCRITIBILIDADE. CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES SEM CONCURSO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE MÁ-FÉ (DOLO). APLICAÇÃO DAS PENALIDADES. PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. DIVERGÊNCIA INDEMONSTRADA. [...] **8. A aplicação das sanções previstas no art. 12 e incisos da Lei 8.429/92 se submetem ao prazo prescricional de 05 (cinco) anos, exceto a reparação do dano ao erário, em razão da imprescritibilidade da pretensão ressarcitória (art. 37, § 5º, da Constituição Federal de 1988)**. Precedentes do STJ: AgRg no REsp 1038103/SP, SEGUNDA TURMA, DJ de 04/05/2009; REsp 1067561/AM, SEGUNDA TURMA, DJ de 27/02/2009; REsp 801846/AM, PRIMEIRA TURMA, DJ de 12/02/2009; REsp 902.166/SP, SEGUNDA TURMA, DJ de 04/05/2009; e REsp 1107833/SP, SEGUNDA TURMA, DJ de 18/09/2009. [...] (REsp 909446/RN, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 06/04/2010, DJe 22/04/2010)*

*RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - CORRÉUS - PRESCRIÇÃO - CONTAGEM INDIVIDUAL - RESSARCIMENTO AO ERÁRIO - IMPRESCRITIBILIDADE. 1. As punições dos agentes públicos, nestes abrangidos o servidor público e o particular, por cometimento de ato de improbidade administrativa estão sujeitas à prescrição quinquenal (art. 23 da Lei nº. 8.429/92), contado o prazo individualmente, de acordo com as condições de cada réu. Precedente do STJ. **2. Diferentemente, a ação de ressarcimento dos prejuízos causados ao erário é imprescritível (art. 37, § 5º, da Constituição).** 3. Recurso especial conhecido e parcialmente provido. (REsp 1185461/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, SEGUNDA TURMA, julgado em 01/06/2010, DJe 17/06/2010)*

(destacou-se)

66. O Tribunal de Contas da União (TCU) também deixou assente o entendimento que resguarda a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário no julgamento do Incidente de Uniformização de Jurisprudência objeto do Acórdão nº 2709/2008 – TCU/Plenário (Processo nº 005.378/2000-2). Na ocasião, ao proferir o voto, o Ministro Relator Benjamin Zylmer alinhou-se ao pronunciamento do intérprete máximo da Constituição, o STF, reconhecendo também a máxima pertinência da posição defendida pelo representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Lucas Rocha Furtado, donde se colhe o seguinte trecho:

> ***A tese da imprescritibilidade, por seu turno, privilegia o princípio da supremacia e da indisponibilidade do interesse público porque proporciona a possibilidade de se buscar, a qualquer tempo, a recomposição dos cofres que, em verdade, abrigam não o patrimônio de uma entidade distinta e abstrata, chamada Estado, mas o patrimônio de todos - a coisa pública. Assim, se esse patrimônio é formado a partir das contribuições de toda a coletividade, é a esta, certamente, que aproveita a imprescritibilidade****.***
>
> *(...)*
>
> *E é também com o mesmo intuito de se satisfazer ao elevado interesse de se preservar o patrimônio de toda a coletividade que se justifica e tem lugar a imprescritibilidade da pretensão de ressarcimento da coisa pública lesada pelo indivíduo.*
>
> *(destacou-se)*

67. Mercê dessas considerações, avulta, com clareza palmar e meridiana, que o pagamento do preço da outorga depois de passados vários anos sem a correção monetária do período integral, além de ocasionar dano ao erário, contraria o ordenamento jurídico, sendo, pois, imprescindível que a Administração exija o montante, com acréscimo do índice correspondente, antes da assinatura dos contratos vindouros e, para os casos em que tal procedimento não foi observado, com rigor, adote providências corretivas, em especial visando obter dos particulares a diferença, para assim reverter o prejuízo e o enriquecimento sem causa, sem que tal providência se sujeite a prescrição.

68. Enfim, não se vinha cobrando no âmbito deste Ministério a correção monetária sobre o preço da outorga, nos casos de editais de concorrências omissos. Sobreveio o PARECER Nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, o qual firmou a orientação de que, mesmo no caso dos editais silentes, a correção monetária é devida, divergindo do que ora é exposto apenas quanto ao termo inicial da cobrança da correção monetária. A jurisprudência invocada naquela ocasião apontava a data do vencimento da dívida como marco inicial da incidência de correção monetária, mas partindo do pressuposto de que a Administração Pública estava na posição de pagadora, não se aplicando à licitação para outorga de serviços de radiodifusão, como se destacou.

69. Os certames deflagrados para outorga do serviço de radiodifusão obedecem lógica inversa: a Administração assume a posição de credora da obrigação de pagar na relação com o particular. Tal inversão de papéis é a condição marcante para fazer evoluir o entendimento quanto ao termo inicial da incidência da correção monetária, que deve incidir desde a data da apresentação da proposta como forma de garantir a manutenção da efetiva condição da oferta de preço e de evitar o enriquecimento sem causa do particular.

70. **Nesse diapasão, devem ser revistos todos os casos de pagamento das parcelas do preço sem a correção monetária, de modo que ela incida nas condições aqui pontuadas, ou seja, desde a data da apresentação da proposta até a data do efetivo pagamento, salvo se os editais contiverem orientação expressa estabelecendo marco inicial diverso, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

71. **Resta à Administração, se não receber imediatamente a diferença pendente, perseguir a anulação ou a rescisão dos contratos e, ainda, considerar o fato como óbice às renovações, conforme cada caso, o que, evidentemente, deve observar o devido processo legal e as garantias inerentes.**

72. **Insta salientar, com relação à anulação dos contratos, que incide o prazo decadencial de cinco anos previsto no art. 54 da Lei nº 9.784/1999, o que impõe o tratamento imediato dos casos aí enquadrados, para se preservar a prerrogativa da Administração e viabilizar a solução mais célere, sem necessidade de utilização da via judicial.**

73. Com relação aos casos que ainda são indeterminados que carecem de revisão, sugere-se a edição de PORTARIA MINISTERIAL anunciando às entidades concessionárias e permissionárias do serviço de radiodifusão a providência, nas hipóteses em que o pagamento se deu despido da correção monetária, de conformidade com o ora explanado, inclusive para que possam se preparar financeiramente para arcar com a dívida a ser cobrada em brevíssimo momento e tão logo se apurem os montantes individuais.

74. Por fim, consigne-se que a minuta de contrato a ser apresentada pela Secretaria deve estar adequada às orientações aqui verberadas e às demais condições estabelecidas na proposta vencedora da interessada NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, preservando-se, quanto ao restante, a literalidade do texto trazido pelo edital da licitação.

III – CONCLUSÃO

75. Diante de todo o exposto, concluímos que os autos devem retornar para a Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica com orientação no sentido de que:

a. exija da entidade interessada a apresentação de documentação atualizada, na forma destacada no item 21 retro e, com tal base, afira a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indispensáveis à assinatura do contrato;

b. certifique nos autos a respeito da observância do limite de outorgas, conforme fixado no art. 12, do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, com relação à entidade e aos sócios, bem como sobre a existência de ação judicial para cancelamento da outorga, em razão do inadimplemento da entidade.

c. Adote providências no sentido de atualizar os termos da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, de forma que a instrução dos autos permita a análise quanto à manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 15, do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, c/c artigo 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

d. exija da entidade interessada o pagamento do valor integral oferecido pela outorga, atualizado

monetariamente desde a data limite para a apresentação da oferta e até a data do efetivo pagamento, igualmente indispensável à assinatura do contrato. Caso o edital disponha de forma diversa, prevalecem seus termos.

e. elabore minuta de contrato adequada com relação aos valores, já com o cômputo da correção monetária, contemplando, ainda, as obrigações constantes da proposta técnica, e repetindo, quanto ao restante, as cláusulas previstas no Anexo do Edital;

f. **exija, em todas as licitações para outorga de serviços de radiodifusão, independentemente de previsão no edital, o pagamento do preço com a plena incidência da correção monetária, nos termos expostos no presente parecer;**

g. **submeta ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações proposta de edição de portaria dando amplo conhecimento às entidades permissionárias/concessionárias do serviço de radiodifusão acerca de uma revisão administrativa dos valores pagos pelas outorgas e sem a devida correção monetária, inclusive como forma de possibilitar às entidades a preparação financeira para arcar com a dívida a ser cobrada em brevíssimo momento**;

h. **independentemente da edição do ato mencionado no item precedente, revise os valores de pagamentos admitidos em desconformidade com o orientado neste parecer, nos mais variados casos, e promova a cobrança das diferenças ainda devidas, superando o entendimento inicialmente esposado no PARECER Nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, com ressalva para as hipóteses em que exista previsão editalícia sobre termo inicial diverso;**

i. **exija das entidades outorgadas devedoras da correção monetária, com a máxima urgência, o respectivo pagamento, advertindo-as sobre a possibilidade de anulação ou rescisão dos contratos, bem como sobre os óbices à renovação da outorga, conforme o caso, atentando-se inclusive para o destacado no item 72 retro**;

j. **faça constar dos editais de licitação para outorgas de serviços de radiodifusão, doravante, para evitar qualquer dúvida a respeito, a previsão de incidência de correção monetária sobre o preço, nos moldes determinados pela legislação, de conformidade com o exposto no presente parecer.**

À consideração superior.

Brasília-DF, 13 de novembro de 2014.

Rejane Rocha Vasconcelos Perfeito

Advogada da União

Tatiane Flores Cavalcante Razuk

Advogada da União

---

1. Art. 21. Compete à União: XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão: a) os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens;

[2] Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

[3] Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos: *omissis*. § 6º Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

[4]MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. São Paulo: Malheiros Editores. 2009, 26ª ed., p. 627.

[5]JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo: Dialética, 2010. 14ª edição, p. 66.

[6] Art. 15. *Omissis*. § 2o-B. Os licitantes perdedores receberão o valor da caução corrigido pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. (Incluído pelo Decreto nº 7.670, de 2012)

[7]Art. 40. O edital conterá no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte: XIV - condições de pagamento, prevendo: a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela; c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data

final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

1. Art. 5º. *Omissis.* § 5º - A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.

[9]GAGLIANO, Pablo Stolze. FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo Curso de Direito Civil. volume III, 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2006, p.35.

[10] NORONHA, Fernando. Direito das Obrigações. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 274.

[11] Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.

Art. 188. Não constituem atos ilícitos: I - os praticados em legítima defesa ou no exercício regular de um direito reconhecido; II - a deterioração ou destruição da coisa alheia, ou a lesão a pessoa, a fim de remover perigo iminente. Parágrafo único. No caso do inciso II, o ato será legítimo somente quando as circunstâncias o tornarem absolutamente necessário, não excedendo os limites do indispensável para a remoção do perigo.

[12]SILVA, José Afonso da. Comentário Textual à Constituição. São Paulo: Malheiros Editores. 6ª edição. 2009. P. 348-349.

[13] Bastos, Celso Ribeiro. Comentários à Constituição do Brasil. São Paulo: Saraiva, 1992. v. 3, t. 3.

[14]Sampaio, José Adércio Leite. A probidade na era dos desencantos. Crise e propostas de restauração da integridade dogmática da Lei 8.429/92. In: Anjos, R. dos; Dino, N.; Freitas, N. de; Sampaio, J. A. L. (Org.). Improbidade administrativa: 10 anos da Lei n. 8.429/92. Belo Horizonte: Del Rey, 2002. p. 170-171

[15] NOBRE, Júnior, Edilson Pereira. Improbidade administrativa: alguns aspectos controvertidos. Revista de Direito Administrativo, Rio de Janeiro: Renovar, n. 235, jan./mar.2004. p.90.

[16] Moraes, Alexandre de. Constituição do Brasil interpretada e legislação constitucional. 5. ed. São Paulo:

Atlas, 2005.

Documento assinado eletronicamente por **Rejane de Vasconcelos Perfeito**, **Advogada da União**, em 17/12/2014, às 10:30, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

Documento assinado eletronicamente por **Tatiane Flores Cavalcante Razuk**, **Coordenadora-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 30/12/2014, às 14:50, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0236290** e o código CRC **6EEFD42D**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 3511/2014/CONJUR-MC/CGU/AGU (DESPACHO SEI nº 1075/2014)
PROCESSO SEI Nº: 53670.001212/2001-77
INTERESSADO: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: Assinatura de Contrato. Concorrência nº 043/2001-SSR/MC. Outorga de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul.

1. Inicialmente, cabe verificar que, nos termos do Despacho nº 3466/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/AGU, aprovado pelo Despacho nº 3464/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU, exarado no processo nº 53740.000170/2002-67, restou consignado:

"82. Antes de concluir o arrazoado, cabe aqui fazer um breve resumo das questões discutidas:

a. os processos de outorga de serviços de radiodifusão em curso tem aspectos que o diferenciam das demais licitações reguladas pela Lei nº 8.666, de 1993, e pela Lei nº 8.987, de 1995. Nos processos de outorga em trâmite e os já encerrados, antes da assinatura do contrato, são submetidos a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal, assim, entre a data da apresentação da proposta e a data do efetivo pagamento pode se passar vários anos;

b. não existe norma com disposição clara ou entendimento jurisprudencial categórico sobre a aplicabilidade da correção monetária, entretanto, a partir da análise do disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição é possível afirmar que as condições da proposta sempre devem ser mantidas de forma efetiva, razão pela qual somente com a aplicação da correção monetária entre o último dia para apresentação da proposta até a data do efetivo pagamento, ainda que não haja previsão editalícia, se pode dar efetividade a previsão;

c. para os processos de outorgas que não possuíam a previsão de correção monetária no edital, a Administração entendia que não era devida a parcela, qualquer que fosse o momento. O Parecer nº 422/2013/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU exigiu somente a cobrança da correção após a data do vencimento do boleto, afirmando que não era devida antes dessa data. Esta situação fática criou para o administrado previsibilidade de que a situação não mudaria. O Parecer, sob exame, pretende modificar o entendimento então vigente, entretanto, não poderia retroagir ante a previsão insculpida no inciso XIII do art. 2º da Lei nº 9.784, de 1999, assim, somente seria aplicável aos processos no qual não houve expedição dos respectivos boletos de pagamento, como no caso em análise. Como a questão envolve o não recolhimento para situações pretéritas, sugere-se a submissão da questão à Consultoria-Geral da União;

d. acaso se entenda que a situação não se refere a interpretação jurídica, cabe questionar à Consultoria-Geral da União se a situação aqui retratada é ou não ato ilícito, ante a ausência de uma atuação ilícita, seja de servidor público, seja dos administrados, nos termos da Nota Conjunta/CGU/PGF/AGU nº 01/2011;

e. acaso se entenda tratar de ato ilícito, cumpre destacar que o STF está a interpretar de forma mais estreita do disposto no §5º do art. 37 da Constituição Federal. De acordo com os votos até então proferidos no Recurso Extraordinário nº 669069, com repercussão geral reconhecida, o Ministro Relator propôs ficar tese de que a imprescritibilidade a que se refere o mencionado dispositivo diz respeito apenas a ações de ressarcimento de danos ao erário decorrentes de atos tipificados como

improbidade ou ilícitos penais. Assim, deve-se questionar à CGU se, no caso, os valores referentes à correção monetária das parcelas são imprescritíveis."

2. Impende destacar, que, conforme destacado no Despacho nº 3464/2014/**J**FB/GAB/CONJUR-MC/AGU, as dúvidas suscitadas serão resolvidas mediante consulta à Consultoria-Geral da União.

3. Nesses termos, aprovo o **Parecer nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU <u>com ressalvas para não acolher as alíneas "g", "h" e "i" da conclusão do parecer citado</u>, ao menos até a resposta à Consulta a ser submetida à CGU.**

4. **<u>Acresce-se ao Parecer a forma de aplicação da correção monetária:</u>** para a primeira parcela, deverá ser aplicada sobre o valor da proposta, desde o último dia do prazo para a apresentação das propostas até a data prevista para o pagamento do boleto da primeira parcela. Obtido o valor, deverá dividir pelo número de parcelas, cujo produto será a primeira parcela. Quanto à segunda parcela, deverá aplicar a correção monetária sobre o valor encontrado na primeira operação entre a data do vencimento do boleto da primeira parcela e a data do vencimento do boleto da segunda parcela.

5. Submeta-se ao Consultor Jurídico para aprovação.

Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Lemos Maia**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica**, em 16/12/2014, às 17:29, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 8588654554872684814

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0236345** e o código CRC **39E4EF75**.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 3512/2014/JFB/GAB/CONJUR-MC/AGU
PROCESSO SEI Nº: 53670.001212/2001-77
INTERESSADO: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTO: Assinatura de Contrato. Concorrência nº 043/ 2001-SSR/MC. Outorga de concessão para exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Aprovo o DESPACHO Nº 3511/2014/ALM/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU, da lavra do Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Comunicação Eletrônica, que **aprovou com ressalvas** o **Parecer Nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/CGU/AGU**, de autoria da Advogada da União, Dra. Rejane de Vasconcelos Perfeito, em conjunto com a Advogada da União, Dra. Tatiane Flores Cavalcante Razuk.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica, para as devidas providências.

Documento assinado eletronicamente por **Jose Flavio Bianchi**, **Consultor Jurídico**, em 16/12/2014, às 17:23, conforme art. 3º, III, "a", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.
Nº de Série do Certificado: 10963

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0236353** e o código CRC **E19857D0**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: 53670.001212/2001-77

Encaminha-se ao Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 12 de janeiro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Barbara Christiane Miranda de Araujo**, **Assistente Técnico**, em 12/01/2015, às 11:29, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0318297** e o código CRC **8A826744**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53670.001212/2001-77

Ao GTCO.

De ordem da Senhora Diretora encaminho o presente documento para adoção das pertinentes providências.

Documento assinado eletronicamente por **Raimundo da Costa Veloso Filho**, **Chefe da Divisão de Programação Orçamentária**, em 12/01/2015, às 11:41, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0318448** e o código CRC **7815E50E**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

PROCESSO Nº: 53670.001212/2001-77

Ao SLCOM para as providências cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Rodrigues Macedo**, **Coordenadora-Geral do Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial**, em 16/01/2015, às 16:32, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0329598** e o código CRC **F4915050**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.406.843/0001-43 MATRIZ		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
NATUREZA COMUNICACOES LTDA - ME

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
NATUREZA COMUNICACOES

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAUL PIRES BARBOSA	**1086**	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
79.040-150	**CACHOEIRA II**	**CAMPO GRANDE**	**MS**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
exclusiva@exclusivacontabil.com.br	**(67) 3349-3330(67) 3349-3330 / (67) 3349-3330(67) 3349-3330**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**03/11/2005**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **24/08/2015** às **19:45:14** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 24/08/2015

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorga de Serviços de Comunicação Eletrônica
Grupo de Trabalho de Radiodifusão Comercial
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 1º andar, Ala Oeste, Anexo, 70044-900 – Brasília/DF
Telefone: (61) 2027-6464

Ofício nº 27589/2015/SEI-MC

Brasília, 24 de agosto de 2015

À Senhora
Luciana Aparecida Gallani Rocha
Sócia administradora da **NATUREZA COMUNICAÇOES LTDA.**
Rua Raul Pires Barbosa nº 1086- Cachoeira II
CEP: 79.040-150 – Campo Grande/MS

Endereço Eletrônico
exclusiva@exclusivacontabil.com.br

Referência: Processo nº 53670.001212/2001 (Vol. I e II) - Concorrência: nº 043/2001/SSR/MC.
Assunto: Encaminha cópia do PARECER Nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, exarado pela Consultoria Jurídica para cumprimento de exigências de documentação com vistas à assinatura de contrato.

Senhor (a) Representante Legal,

1. Relativamente ao assunto em acima, encaminho cópia da PARECER Nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU**, (doc.0236290) emitido pela CONJUR,** ressaltando que, para a completa instrução do processo da outorga, com vista à assinatura do contrato da **Concessão**, para explorar o serviço de radiodifusão de **sons e imagens** na localidade de **Três Lagoas/MS** deverão ser colacionados aos autos os documentos exigidos no item "75" letra "a". Ressalte-se que, a **documentação deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada.**

2. Fica estabelecido o prazo de **30 (trinta) dias**, **contados da data de recebimento deste ofício**, via AR POSTAL, para o cumprimento **TOTAL** das exigências formuladas, sendo que o **não atendimento tais exigências será entendido como desinteresse no prosseguimento do feito e implicará no cancelamento da outorga.**

3. Para maior celeridade processual, o número do processo, deste ofício e a **localidade** da outorga deverão ser mencionados na resposta.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Jonathan Pereira Fonseca**, **Coordenador do Subgrupo Legal de Radiodifusão Comercial**, em 11/09/2015, às 16:51, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **0681079** e o código CRC **67041EAC**.

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de Serviços de Comunicação Eletrônica
Departamento de Outorgas de Serviços de Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Outros (origem externa) AR JG 087521033BR (0726355) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 477

OF:27589/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC/SDCOM
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA
RUA RAUL PIRES BARBOSA Nº 1086-CACHOEIRA II
CEP: 79.040-150 CAMPO GRANDE/MS
PROC: 53670.001212/2001
EXCLUIVA@EXCLUIVACONTABIL.COM.BR
ASSINATURA DE CONTRATO

Outros (origem externa) AR JG 087521033BR (0726355) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 478

OF:27589/2015/SEI-MC/GTCO/DEOC/SDCOM
AO SENHOR REPRESENTANTE LEGAL DA
NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA
RUA RAUL PIRES BARBOSA Nº 1086-CACHOEIRA II
CEP: 79.040-150 CAMPO GRANDE/MS
PROC: 53670.001212/2001
EXCLUIVA@EXCLUIVACONTABIL.COM.BR
ASSINATURA DE CONTRATO

CORREIOS
REGISTRADO URGENTE
REGISTERED PRIORITY
AR MP PESO / WEIGHT (kg)
JG 08752103 3 BR

144

Correspondências
6012037630-DR/BSB
MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES
Correios

SYSCO
SIG LOTE 1
DISTRITO FEDERAL

AR

1º JOSÉ LUIZ

Outros (origem externa) AR recebida - OF -27589 - 2015 (0757393) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 479

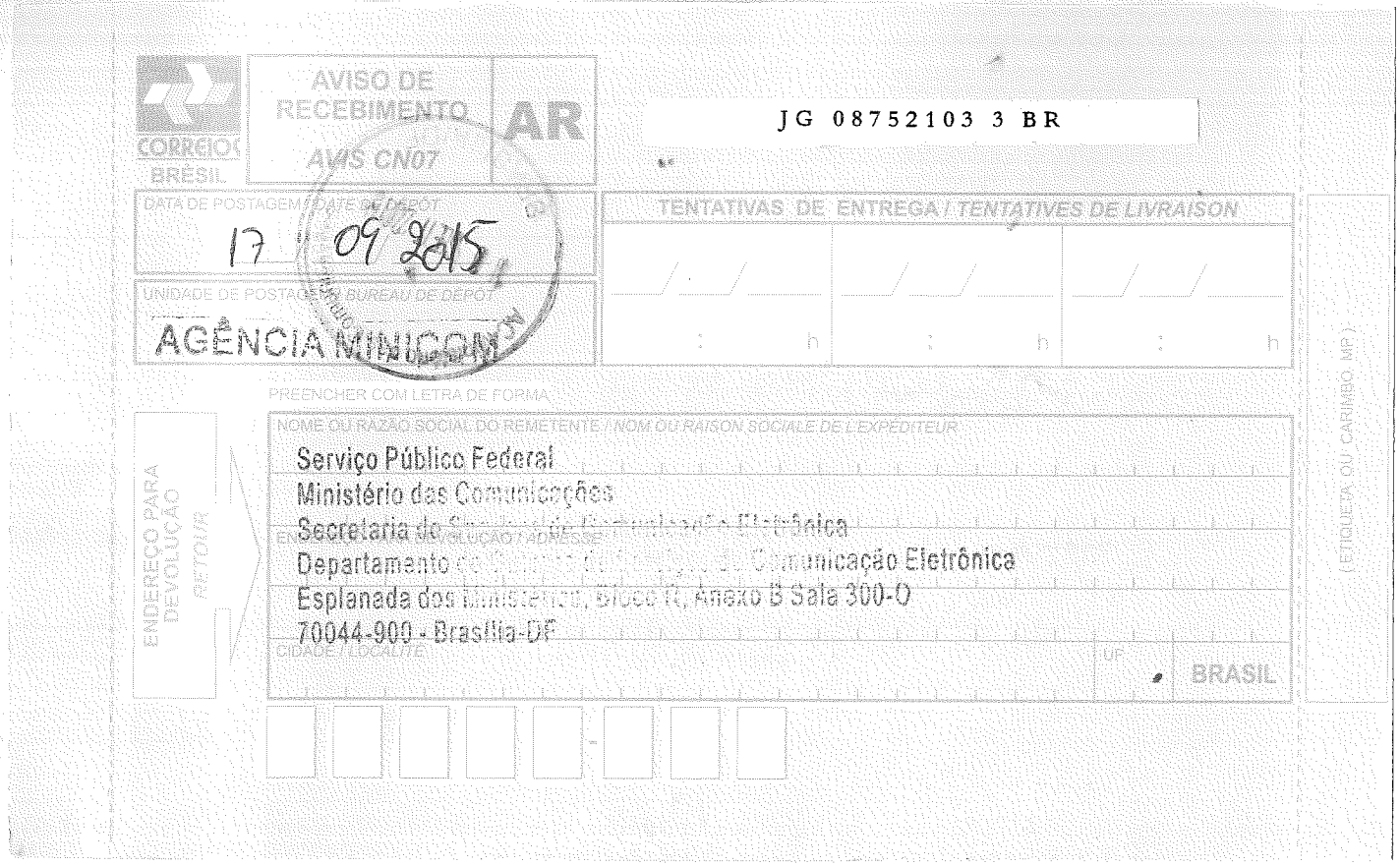

CORREIOS BRASIL

AVISO DE RECEBIMENTO

AVIS CN07

AR

JG 08752103 3 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DEPOT

17 / 09 / 2015

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DEPOT

AGÊNCIA MINICOM

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ / : h

/ / : h

/ / : h

(ETIQUETA OU CARIMBO MP)

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de [illegible]
Departamento de [illegible] Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

CIDADE / LOCALITÉ

UF

BRASIL

- - - - - - - - -

Serviço Público Federal
Ministério das Comunicações
Secretaria de [illegible]
Departamento de [illegible] Comunicação Eletrônica
Esplanada dos Ministérios, Bloco R, Anexo B Sala 300-O
70044-900 - Brasília-DF

Outros (origem externa) AR recebida - OF -27589 - 2015 (0757393) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 480

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME **Nº FISTEL:** 50406302200 **Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143 **Situação:** Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não **Incide FUST:** **Data Início Operaçã**

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	30/09/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
6530	0	2010	30/11/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	0002	Devedor	2.638.500,00

Total devido em 27/11/2018 (em reais): 2.638.500,00

Total de créditos em 27/11/2018 (em reais): 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 2 de 2 registros

Página: [1] **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo _Débito Sigec (3620608) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 481

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC | internet teia | menu ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES L **Nº FISTEL:** 50406302200 **Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143 **Situação:** Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não **Incide FUST:** Não **Data Início Oper**

Situação Cadastral por FISTEL | Situação Cadastral por CNPJ/CPF

Situação Inicial

Usuário: anatel\sayonara - SIGEC **Data da Operação:** 29/10/2010 15:09:00
Justificativa do Lançamento: Valor referente ao pagamento da 1ª parcela da outorga para a localidade de TRES LAGOAS/MS, conc 043/2001-SSR/MC, serviço: TV
Referência Cadastral: Nº Processo: 536700012122001
UG/Gestão: 0/41231
Usuário Inclusão: anatel\sayonara - SIGEC
Número do Processo: 536700012122001
Data da Geração: 29/10/2010 15:09:00

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	30/11/2010	2.638.500,00	0,00	0,00	0002	Devedor		2.638.500,00

Alterações

1 - Usuário: anatel\sayonara - SIGEC **Data da Operação:** 29/10/2010 15:09:00

Situação Atual

Usuário: anatel\sayonara - SIGEC **Data da Operação:** 29/10/2010 15:09:00

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	30/11/2010	2.638.500,00	0,00	0,00	0002	Devedor		2.638.500,00

Sequencial: 2

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo _Debito Sigec (3620608) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 482

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Departamento de Radiodifusão Comercial
Coordenação Geral de Pós-Outorga
Coordenação de Renovação de Outorga de Serviços de Radiodifusão

CERTIDÃO

Processo n. 53670.001212/2001-77

1. Certifico e dou fé que, nesta data, promovi o cancelamento de Boleto Bancário (Sequencial 0002), com vencimento em 30.11.2010, no valor de R$ 2.638.500,00 (Dois milhões e Seiscentos e trinta e oito mil e Quinhentos reais), correspondente a 1ª parcela do preço ofertado pela outorga.

2. Consigna-se que o cancelamento se deu em razão do inadimplemento da empresa, conforme demonstra Extrato de Lançamentos extraído do SIGEC, devidamente anexado aos autos (evento SEI n.º 3620608).

3. Consigna-se, ainda, que serão adotadas as medidas administrativas cabíveis com vista ao cancelamento da outorga, haja vista a existência de cláusula resolutiva nos contratos de outorga diante o inadimplemento da parcela.

4. Por ser verdade, firmo a presente.

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira**, **Chefe de Serviço de Acompanhamento de Radiodifusão**, em 27/11/2018, às 11:39, conforme art. 3º, III, "b", das Portarias MC nº 89/2014 e MCTIC nº 34/2016.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **3620614** e o código CRC **EB6646BA**.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC | internet teia | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME **Nº FISTEL:** 50406302200 **Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143 **Situação:** Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não **Incide FUST:** **Data Início Operaçã**

Receita	Est. / Ref./ Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R$)
6530	0	2010	30/09/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	0001	Cancelado	0,00
6530	0	2010	30/11/2010	R$ 2.638.500,00		0,00	0,00	0002	Cancelado	0,00

Total devido em 27/11/2018 (em reais): 0,00 **Total de créditos em 27/11/2018 (em reais):** 0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
RJ - Lançamento com Recurso Judicial
RN - Lançamento com Recurso Denegado
DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
CD - Lançamento Inscrito no CADIN
DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
E - Lançamento em Execução Judicial
SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
MO - Multa de Ofício
LO - Lançamento de Ofício
P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
PA - Parcelamento: Parcela

Registro 1 até 2 de 2 registros **Página: [1]** **[Ir]** **[Reg]**

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo _Cancelamento SIGEC (3620686) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 484

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC | internet teia | menu ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES L **Nº FISTEL:** 50406302200 **Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143 **Situação:** Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não **Incide FUST:** Não **Data Início Oper**

Situação Cadastral por FISTEL | Situação Cadastral por CNPJ/CPF

Situação Inicial

Usuário: anatel\sayonara - SIGEC **Data da Operação:** 29/10/2010 15:09:00
Justificativa do Lançamento: Valor referente ao pagamento da 1ª parcela da outorga para a localidade de TRES LAGOAS/MS, conc 043/2001-SSR/MC, serviço: TV
Referência Cadastral: Nº Processo: 536700012122001
UG/Gestão: 0/41231
Usuário Inclusão: anatel\sayonara - SIGEC
Número do Processo: 536700012122001
Data da Geração: 29/10/2010 15:09:00

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	30/11/2010	2.638.500,00	0,00	0,00	0002		Devedor	2.638.500,00

Alterações

1 - Usuário: anatel\sayonara - SIGEC **Data da Operação:** 29/10/2010 15:09:00
2 - Usuário: Anatel\keniav.mctic **Data da Operação:** 27/11/2018 11:37:13
Justificativa da Alteração: Em razão do não pagamento na data aprazada do valor relativo à 1ª parcela do preço ofertado pela outorga. Previsão de cláusula resolutiva nos contratos de outorga. Três Lagoas/MS. Nº Informe: 3620614 Nº Processo: 53670.001212/2001-77
Motivo do Cancelamento: Outros

Nome do Campo Alterado	De	Para
Situação	Devedor	Cancelado

Situação Atual

Usuário: Anatel\keniav.mctic **Data da Operação:** 27/11/2018 11:37:13

⊟ Sequencial: 2

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	30/11/2010	2.638.500,00	0,00	0,00	0002		Cancelado	2.638.500,00

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dívida Ativa

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Anexo _Cancelamento SIGEC (3620686) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 485

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

DESPACHO

Processo nº 53670.001212/2001-77
Concorrência n.º 043/2001-SSR/MC.
Interessado: Natureza Comunicações Ltda.
Assunto: Aplicação da Portaria MCOM nº 5.256/2022. Necessidade de reestabelecimento do lançamento do boleto bancário referente ao valor residual da 1ª parcela.

À Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão - COSID,

1. Considerando a publicação da Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão decorrentes de processo licitatório, faz-se necessária o reestabelecimento do lançamento do boleto referente ao valor da 1ª parcela da outorga deferida à Natureza Comunicações Ltda, vencedora da Concorrência n° 043/2001-SSR/MC, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

2. O Boleto bancário referente ao valor da 1ª parcela ofertado pela outorga, com vencimento em 30.11.2010, montante de R$ 2.638.500,00 (Dois milhões e Seiscentos e trinta e oito mil e Quinhentos reais) foi, segundo o entendimento desta Coordenação, equivocadamente cancelado pela gestão anterior, conforme a Certidão 3620614. Nesse sentido, há necessidade de reestabelecimento do lançamento do boleto por essa COSID, para eventual análise quanto ao parcelamento de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão ou ao cancelamento da outorga, conforme as regras da referida Portaria. Assim sendo, seguem especificações relacionadas abaixo, para reestabelecer o lançamento do boleto em epígrafe:

- Entidade: Natureza Comunicações Ltda.
- Localidade: Três Lagoas/MS
- CNPJ: 04.406.843/0001-43
- Fistel: 504.063.022-00

- Valor do Boleto da 1° parcela: R$ 2.638.500,00 (Dois milhões e Seiscentos e trinta e oito mil e Quinhentos reais)
- Vencimento: 30.11.2010

3. Diante do exposto opina-se pela remessa dos presentes autos a COSID para as tratativas conforme os termos descritos acima. Após volvam-se os presentes autos a esta Coordenação para posterior adoção das medidas administrativas cabíveis com vista ao cancelamento da outorga.

Brasília, 04 de maio de 2022.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Outorga de Radiodifusão Comercial**, em 06/05/2022, às 11:46 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9787678** e o código CRC **0591F3F1**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Cristiane Ribeiro de Souza

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾ *SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar Extrato de Lançamentos>* | internet teia | menu ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME **Nº FISTEL:** 50406302200

Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Sequencial: 2

Situação Inicial

Usuário:	anatel\sayonara - SIGEC	**Data da Operacão:**	29/10/2010 15:09:00
Justificativa do Lançamento:	Valor referente ao pagamento da 1ª parcela da outorga para a localidade de TRES LAGOAS/MS, conc 043/2001-SSR/MC, serviço: TV		
Referência Cadastral:	Nº Processo: 536700012122001		
UG/Gestão:	0/41231		
Usuário Inclusão:	anatel\sayonara - SIGEC		
Número do Processo:	536700012122001		
Data da Geração:	29/10/2010 15:09:00		
Gestor do Crédito:			
Gestor de Cobrança:			

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	30/11/2010	2.638.500,00		0,00	0,00	0002	Devedor	2.638.500,00

Alterações

1 - Usuário:	anatel\sayonara - SIGEC	**Data da Operação:**	29/10/2010 15:09:00
2 - Usuário:	Anatel\keniav.mctic	**Data da Operação:**	27/11/2018 11:37:13
Justificativa da Alteração:	Em razão do não pagamento na data aprazada do valor relativo à 1ª parcela do preço ofertado pela outorga. Previsão de cláusula resolutiva nos contratos de outorga. Três Lagoas/MS. Nº Informe: 3620614 Nº Processo: 53670.001212/2001-77		
Motivo do Cancelamento:	Outros		

Nome do Campo Alterado	De	Para
Situação	Devedor	Cancelado

3 - Usuário:	ANATEL\rizza.mc	**Data da Operação:**	09/05/2022 09:05:42
Justificativa da Alteração:	53670.001212/2001-77, Despacho CORAC_MCOM (SEI nº 9787678). Aplicação da Portaria MCOM nº 5.256/2022. Necessidade de reestabelecimento do lançamento do boleto bancário referente ao valor residual da 1ª parcela. Nº Processo:		

Nome do Campo Alterado	De	Para
Valor Pago	0,00	0,00
Valor Utilizado	0,00	0,00
Situação	Cancelado	Devedor
Valor Desconto	0,00	0,00

Outros (origem externa) SIGEC (10143332) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 488

Valor Acrescimos	0,00	0,00
UG/Gestão	0	

4 - Usuário:	ANATEL\rizza.mc	**Data da Operação:**	09/05/2022 09:05:42

Situação Atual

Usuário:	ANATEL\rizza.mc	**Data da Operacão:**	09/05/2022 09:05:42

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	30/11/2010	2.638.500,00		0,00	0,00	0002	Devedor	2.638.500,00

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Outros (origem externa) SIGEC (10143332) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 489

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOM DIA
Luciano Ferreira Lima

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» LANÇAMENTOS »» ***Alterar Créditos Unificada*** | internet teia | menu ajuda

Parâmetros | Consulta

Histórico de Lançamentos

Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME **Nº FISTEL:** 50406302200

Serviço: 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens **CNPJ/CPF:** 04406843000143

Situação: Não licenciada **Data Validade:** **CADIN:** Não

Incide FUST: Não **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:** Integral **UF:** MS **Proc. Caducidade:** Não

Sequencial: 2

Situação Inicial

Usuário:	anatel\sayonara - SIGEC	**Data da Operação:**	29/10/2010 15:09:00
Justificativa do Lançamento:	Valor referente ao pagamento da 1ª parcela da outorga para a localidade de TRES LAGOAS/MS, conc 043/2001-SSR/MC, serviço: TV		
Referência Cadastral:	Nº Processo: 536700012122001		
UG/Gestão:	0/41231		
Usuário Inclusão:	anatel\sayonara - SIGEC		
Número do Processo:	536700012122001		
Data da Geração:	29/10/2010 15:09:00		
Gestor do Crédito:			
Gestor de Cobrança:			

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	30/11/2010	2.638.500,00		0,00	0,00	0002	Devedor	2.638.500,00

Alterações

1 - Usuário:	anatel\sayonara - SIGEC	**Data da Operação:**	29/10/2010 15:09:00
2 - Usuário:	Anatel\keniav.mctic	**Data da Operação:**	27/11/2018 11:37:13
Justificativa da Alteração:	Em razão do não pagamento na data aprazada do valor relativo à 1ª parcela do preço ofertado pela outorga. Previsão de cláusula resolutiva nos contratos de outorga. Três Lagoas/MS. Nº Informe: 3620614 Nº Processo: 53670.001212/2001-77		
Motivo do Cancelamento:	Outros		

Nome do Campo Alterado	De	Para
Situação	Devedor	Cancelado

3 - Usuário:	ANATEL\rizza.mc	**Data da Operação:**	09/05/2022 09:05:42
Justificativa da Alteração:	53670.001212/2001-77, Despacho CORAC_MCOM (SEI nº 9787678). Aplicação da Portaria MCOM nº 5.256/2022. Necessidade de reestabelecimento do lançamento do boleto bancário referente ao valor residual da 1ª parcela. Nº Processo:		

Nome do Campo Alterado	De	Para
Valor Pago	0,00	0,00
Valor Utilizado	0,00	0,00
Situação	Cancelado	Devedor
Valor Desconto	0,00	0,00
Valor Acrescimos	0,00	0,00
UG/Gestão	0	

4 - Usuário:	ANATEL\rizza.mc	**Data da Operação:**	09/05/2022 09:05:42

Situação Atual

Usuário:	ANATEL\rizza.mc	Data da Operacão:	09/05/2022 09:05:42

Receita	Est. / Ref.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Receita
6530	0	2010	30/11/2010	2.638.500,00		0,00	0,00	0002	Devedor	2.638.500,00

Dados das Estações

NÃO FORAM ENCONTRADAS ESTAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados do Pagamento a Maior

NÃO CONSTAM GERAÇÕES DE PAGAMENTO A MAIOR PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Compensação

NÃO CONSTAM COMPENSAÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Dados da Restituição

NÃO CONSTAM RESTITUIÇÕES PARA ESSE SEQUENCIAL!

Recurso Administrativo/Decisão Judicial

NÃO CONSTAM RECURSOS ADMINISTRATIVOS PARA ESSE SEQUENCIAL!

Cadin

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NO CADIN PARA ESSE SEQUENCIAL!

NÃO CONSTAM DADOS DA INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA PARA ESSE SEQUENCIAL!

Execução Judicial

NÃO CONSTAM DADOS DE EXECUÇÃO JUDICIAL PARA ESSE SEQUENCIAL!

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Radiodifusão
Coordenação-Geral de Licitação em Radiodifusão
Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial

OFÍCIO Nº 11553/2022/MCOM

Brasília, 12 de julho de 2022.

Ao (À) Senhor(a)
Representante Legal da
NATUREZA COMUNICAÇOES LTDA. (CNPJ nº 04.406.843/0001-43)
Rua Raul Pires Barbosa nº 1086- Cachoeira II
CEP: 79.040-150 – Campo Grande/MS
exclusiva@exclusivacontabil.com.br

ASSUNTO: FORMALIZAÇÃO DE OUTORGA. PORTARIA MCOM Nº 5.256/2022. POSSIBILIDADE DE PARCELAMENTO DO PREÇO PÚBLICO DE OUTORGA. PROCESSO Nº 53670.001212/2001-77

Senhor (a) Representante Legal,

1. Considerando a publicação da Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, de 12 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial da União em 14 de abril de 2022, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média e para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, este órgão ministerial informa que é necessária a apresentação do requerimento de parcelamento e a instrução do processo de acordo com o previsto no art.6° e incisos da Portaria acima citada, sob pena de indeferimento do pedido.

2. Assim, caso a pessoa jurídica tenha interesse, deverá acessar a URL https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-parcelamento-de-preco-publico-de-outorga-de-radiodifusao, para ciência e adoção das medidas que entender pertinentes.

3. Ressalta-se que, conforme o art. 23, as entidades inadimplentes terão 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da portaria supramencionada para solicitar o parcelamento dos seus débitos.

4. **Por fim, registra-se que no expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

Atenciosamente

(documento assinado eletronicamente)
CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA

Documento assinado eletronicamente por **Cristina de Oliveira Souza**, **Coordenador-Geral de Licitação em Radiodifusão substituto**, em 12/07/2022, às 16:24 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **9884660** e o código CRC **1055CBD2**.

Anexos:
Não possui

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 11553/2022/MCOM - Processo nº 53670.001212/2001-77 - Nº SEI: 9884660

Data de Envio:
12/07/2022 16:40:35

De:
MCOM/Coordenação de Outorga de Radiodifusão Comercial SERAD/MCOM (SEI-MCTIC) <cglr@mcom.gov.br>

Para:
exclusiva@exclusivacontabil.com.br
sei@sistemaplug.com.br
contato@digitalengenharia.com.br
sistemaplugsei@gmail.com

Assunto:
Envio de Correspondência Oficial - Ministério das Comunicações

Mensagem:
Prezado(a),

Segue em anexo, documentação referente a análise de processo no Ministério das Comunicações.

Ref. 53670.001212/2001-77

Atenciosamente,
Secretaria de Radiodifusão
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.
Para outros assuntos entre em contato com o Ministério.

Anexos:
Oficio_9884660.html

ASSINATURA DE CONTRATO

Pessoas Jurídicas de Direito Privado
(Modelo Padrão – Declarações)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:			
CNPJ:		***CEP da sede:***	
Endereço da sede:			
E-mail de contato:			
Serviço a ser prestado:	( ) Radiodifusão sonora	( ) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Localidade da prestação:		***UF:***	

Eu,_____,
inscrito no CPF sob o nº_____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, com vistas à instrução do processo n.º_____, **DECLARO** e ao final subscrevo, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui recursos financeiros para o empreendimento pleiteado;
(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
(c) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar

Anexo Modelo de Declaração (10850923773) SEI 53678300012022010747 pg 4 5

ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ouindireta;

(e) a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;

(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;

(g) a pessoa jurídica autoriza o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações a processaro assentimento prévio junto ao órgão competente, **se a localidade, referida no edital, estiver situada na Faixa de Fronteira**;

(h) a pessoa jurídica está ciente do disposto no edital, dos seus anexos e das demais informações pertinentes; e

(i) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa,sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____(Local),_____de_____de_____(Data).

_____

NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL*

Assinatura

***Atenção:** As declarações devem ser firmadas pelo administrador e/ou diretor e/ou gerente da Entidade.

Mosaico

Canais de Radiodifusão

Todos | Download Canais

8 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço
		04406843000				(Todos)		
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04406843000143	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	50406355240	P	Comercial	TV	248
Ver Estações	TV-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04406843000143	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	50406302200	P	Comercial	TV	248
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04406843000143	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	50406302634	P	Comercial	FM	230
Ver Estações	FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)	04406843000143	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	50409097640	P	Comercial	FM	230
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04406843000143	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	50406302553	P	Comercial	FM	230
Ver Estações	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	04406843000143	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	50406329087	P	Comercial	FM	230
Ver Estações	FM-C1 (Canal Outorgado - Aguardando Ato de RF)	04406843000143	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	50406302472	P	Comercial	FM	230
Ver Estações	FM-C4 (Canal Licenciado)	04406843000143	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	50406199108	P	Comercial	FM	230

Spectrum Center Inc.

Anexo (10890025) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 497

Id solicitação: 57dbaad4606a8

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME			
Nome Fantasia: NATUREZA COMUNICACOES			
Telefone: ()		**E-mail:** exclusiva@exclusivacontabil.com.br	
CNPJ: 04.406.843/0001-43		**Número do Fistel:** 50406302200	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato:		**Serviço:** 248 - Radiodifusão de Sons e Imagens	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 16/06/2023			
Observações: SSR72/87			

Endereço Sede		
Logradouro: RUA RAUL PIRES BARBOSA		**Complemento:**
Bairro: CACHOEIRA II		**Numero:** 1086
Município: Campo Grande	**UF:** MS	**CEP:** 79000000

Endereço Correspondência		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município:	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Três Lagoas	**UF:** MS

Parâmetros Técnicos			
Canal: 7	**Frequência:** 177 MHz	**Classe:** B	**ERP Máxima:** -kW
HCI: m	**Pareamento:** 52756	**Decalagem:**	**Fase:** 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação:	**Número Indicativo:**
Data Último Licenciamento:	**Número da Licença:**

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -	**Longitude:** -	**Cota da base:** 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.5 dB	**Impedância:** ohms

Anexo (10890025) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 498

Antena Principal					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Padrão de Antena dBd											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Coordenadas por radial											
0º: Lat - Lon -	**5º:** Lat - Lon -	**10º:** Lat - Lon -	**15º:** Lat - Lon -	**20º:** Lat - Lon -	**25º:** Lat - Lon -	**30º:** Lat - Lon -	**35º:** Lat - Lon -	**40º:** Lat - Lon -	**45º:** Lat - Lon -	**50º:** Lat - Lon -	**55º:** Lat - Lon -
60º: Lat - Lon -	**65º:** Lat - Lon -	**70º:** Lat - Lon -	**75º:** Lat - Lon -	**80º:** Lat - Lon -	**85º:** Lat - Lon -	**90º:** Lat - Lon -	**95º:** Lat - Lon -	**100º:** Lat - Lon -	**105º:** Lat - Lon -	**110º:** Lat - Lon -	**115º:** Lat - Lon -
120º: Lat - Lon -	**125º:** Lat - Lon -	**130º:** Lat - Lon -	**135º:** Lat - Lon -	**140º:** Lat - Lon -	**145º:** Lat - Lon -	**150º:** Lat - Lon -	**155º:** Lat - Lon -	**160º:** Lat - Lon -	**165º:** Lat - Lon -	**170º:** Lat - Lon -	**175º:** Lat - Lon -
180º: Lat - Lon -	**185º:** Lat - Lon -	**190º:** Lat - Lon -	**195º:** Lat - Lon -	**200º:** Lat - Lon -	**205º:** Lat - Lon -	**210º:** Lat - Lon -	**215º:** Lat - Lon -	**220º:** Lat - Lon -	**225º:** Lat - Lon -	**230º:** Lat - Lon -	**235º:** Lat - Lon -
240º: Lat - Lon -	**245º:** Lat - Lon -	**250º:** Lat - Lon -	**255º:** Lat - Lon -	**260º:** Lat - Lon -	**265º:** Lat - Lon -	**270º:** Lat - Lon -	**275º:** Lat - Lon -	**280º:** Lat - Lon -	**285º:** Lat - Lon -	**290º:** Lat - Lon -	**295º:** Lat - Lon -
300º: Lat - Lon -	**305º:** Lat - Lon -	**310º:** Lat - Lon -	**315º:** Lat - Lon -	**320º:** Lat - Lon -	**325º:** Lat - Lon -	**330º:** Lat - Lon -	**335º:** Lat - Lon -	**340º:** Lat - Lon -	**345º:** Lat - Lon -	**350º:** Lat - Lon -	**355º:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0º:	**5º:**	**10º:**	**15º:**	**20º:**	**25º:**	**30º:**	**35º:**	**40º:**	**45º:**	**50º:**	**55º:**
60º:	**65º:**	**70º:**	**75º:**	**80º:**	**85º:**	**90º:**	**95º:**	**100º:**	**105º:**	**110º:**	**115º:**
120º:	**125º:**	**130º:**	**135º:**	**140º:**	**145º:**	**150º:**	**155º:**	**160º:**	**165º:**	**170º:**	**175º:**
180º:	**185º:**	**190º:**	**195º:**	**200º:**	**205º:**	**210º:**	**215º:**	**220º:**	**225º:**	**230º:**	**235º:**
240º:	**245º:**	**250º:**	**255º:**	**260º:**	**265º:**	**270º:**	**275º:**	**280º:**	**285º:**	**290º:**	**295º:**
300º:	**305º:**	**310º:**	**315º:**	**320º:**	**325º:**	**330º:**	**335º:**	**340º:**	**345º:**	**350º:**	**355º:**

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** º	**Orientação NV:** º	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 0 kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	0	Decreto	PR	13/06/2008	16/06/2008	Outorga	1

Anexo (10890025) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 499

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	481	Decreto Legislativo	CN	17/07/2009	20/07/2009	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53500.080774/2021-74	11171	Ato	ORLE	08/12/2021	31/12/2021	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico

Horário de funcionamento

Anexo (10890025) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 500

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MS	4
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MT	1
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	SP	3

Registro 1 até 3 de 3 registros **Página: [1] [Ir] [Reg]**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
04.406.843/0001-43 **MATRIZ**		**25/04/2001**

NOME EMPRESARIAL
NATUREZA COMUNICACOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
NATUREZA COMUNICACOES	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV HISTORIADOR RUBENS DE MENDONCA	**1731**	**SALA 904**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.048-340	**ALVORADA**	**CUIABA**	**MT**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
exclusiva@exclusivacontabil.com.br	**(65) 2129-7686**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**29/08/2019**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **10/11/2023** às **08:12:00** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Anexo CNPJ_QSA (11209152) SEI 53670.001212/2001-77 / pg. 502

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	04.406.843/0001-43
NOME EMPRESARIAL:	NATUREZA COMUNICACOES LTDA
CAPITAL SOCIAL:	R$200.000,00 (Duzentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS GERMINO DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	MAURICIO GERMINO DA SILVA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **10/11/2023** às **08:12** (data e hora de Brasília).

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	04.406.843/0001-43

NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
LUCIANA APARECIDA GALLANI ROCHA	518.799.561-87	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	102000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Três Lagoas
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Jardim
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Marília
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Aparecida do Taboado
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MS	Corumbá
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	TV	--	MS	Três Lagoas
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MS	Jardim
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	Marília
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MS	Aparecida do Taboado
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MT	Chapada dos Guimarães
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São Carlos
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Chapada dos Guimarães
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Carlos
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	102000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Corumbá

NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME											
NOME	**CNPJ/CPF**	**ENTIDADE MC**	**CNPJ**	**CARGO**	**Qtd. Cotas**	**PART. ON**	**PART. PN**	**SERVIÇOS**	**TIPO**	**UF**	**MUNICIPIO**
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	102000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
RITA DE JESUS MOREIRA AZEVEDO	230.774.171-20	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	98000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São Carlos
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	98000	0,00%	0,00%	FM	--	MT	Chapada dos Guimarães
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	98000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Aparecida do Taboado
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	98000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	São José do Rio Preto
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	98000	0,00%	0,00%	FM	--	SP	Marília
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	98000	0,00%	0,00%	FM	--	MS	Jardim
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	98000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Três Lagoas
		NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	04.406.843/0001-43	Sócio	98000	0,00%	0,00%	TV	--	MS	Corumbá

Usuário: **88071669172 - Aristides Paizante Machado** **Data:** **10/11/2023** **Hora:** **11:19:56**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	458.830.411-91

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **88071669172 - Aristides Paizante Machado** **Data:** **10/11/2023** **Hora:** **11:23:03**

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	390.434.791-87

.

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **88071669172 - Aristides Paizante Machado** **Data:** **10/11/2023** **Hora:** **11:24:07**

Quantidade de Outorgas de Radiodifusão - NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME

CNPJ / CPF	NOME	UF	Quantidade
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MS	4
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	MT	1
04.406.843/0001-43	NATUREZA COMUNICACOES LTDA -ME	SP	3

Registro 1 até 3 de 3 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20018/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53670.001212/2001-77**
Documento de Referência:	**Concorrência nº: 043/2001-SSR/MC**
Interessado:	**NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**
Assunto:	**PEDIDO DE DESISTÊNCIA. DEVEDORA DE 1ª PARCELA DO PREÇO PÚBLICO DA OUTORGA. APLICABILIDADE DO PARECER N° 00633/2015/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA PARA MANIFESTAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de concessão entre Natureza Comunicações Ltda. e a União, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul. Necessidade de manifestação da CONJUR quanto à regularidade do Pedido de desistência.

ANÁLISE

2. De início, cumpre informar que a Natureza Comunicações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.406.843/0001-43, foi sagrada vencedora da Concorrência n.º 043/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

3. A homologação do certame se materializou nos termos do Despacho do Ministro, datado em 13 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de janeiro de 2004 (fls. 87/88 - 0053547). Empós, por meio do Decreto Presidencial de 13.06.2008, publicada no D.O.U. de 16.06.2008 (fl. 95 0053547), o Senhor Presidente da Republica, outorgou a concessão à Interessada. O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 de julho de 2009 (fl. 96 - 0053547).

4. Isto posto, o processo em comento foi analisado pela Secretaria, que solicitou à interessada a apresentação de documentos necessários à completa instrução do feito, em consonância com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, com vistas à apresentação da documentação instrutória.

5. Em seguida, através do Despacho n.º 2418/2010/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 143/145 - 0053547), a Secretaria concluiu que a entidade encontrava-se apta a celebrar o contrato de concessão com a União e encaminhou os autos à Consultoria Jurídica para manifestação quanto ao prosseguimento da formalização da Outorga.

6. A CONJUR, por sua vez opinou pela viabilidade jurídica no que tange à assinatura do supramencionado contrato de concessão, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga, atualizado monetariamente, nos termos da Nota Jurídico nº 1513 -1.16 /

2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 146/147 - 0053547).

7. Ato contínuo, por meio da Ofício nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 148 - 0053547), foi encaminhado boleto bancário referente ao valor da 1ª parcela do ofertado pela outorga com valor nominal de R$ 2.638.500,00 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), com vencimento em 30.09.2010. Todavia, a entidade não efetuou o pagamento do referido boleto na data aprazada, conforme atesta o extrato de lançamento extraído do SIGEC (fl. 151 -0053547).

8. Através do protocolo n.º 53000.049161/2010-48, a entidade anexou aos autos solicitação de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da primeira parcela ofertada pela outorga para execução e exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Três Lagoas/MS, que foi deferido parcial concedendo dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do último boleto, ou seja, o novo vencimento se daria no dia 30 de novembro de 2010.

9. Posteriormente, por meio do protocolo n.º 53000.062439/2010-72, a interessada requer, mais uma vez, a prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da parcela em aberto, informando, ainda, possuir mais seis outorgas para efetuar pagamento da primeira parcela. Contudo, tendo em vista a ocorrência de reiterados pleitos de prorrogação, bem como o fato de que a empresa não quitou nenhuma das parcelas das outorgas referidas anteriormente, a Secretaria sugeriu o encaminhamento dos autos do processo à CONJUR para manifestação sobre a demora na quitação da obrigação e, consequentemente, a não celebração do contrato da outorga com a União.

10. A Conjur, por sua vez opinou pelo indeferimento do pedido, conforme Ofício nº 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, bem como encaminhou oficio a empresa comunicando o encaminhamento dos autos a um dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, e diante de tal informação a interessada solicitou a emissão do boleto bancário para efetuar imediatamente o pagamento, e tendo em vista o teor das Portaria n. 152 e 153 de 19/03/2012 o Consultor Jurídico encaminhou o referido processo para providências necessárias. (fls. 168/176 - 0053547).

11. Em seguida, a interessada protocolizou neste Ministério, o documento sob o n.° 53000.028196/2012-13, que foi acostados às fls. 8/46 - 0053552. Assim, para a perfeita apreciação do pleito requerido pela entidade, conforme consubstanciado nos autos, foram encaminhados à Conjur, por meio de Nota Técnica nº 155/2012/GTCO/SCE-MC, Para a devida explanação jurídica do pedido da entidade.

12. Dessa forma, os autos retornaram da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 96 - 0053552), solicitando diligencias junto a entidade.

13. Em consonância com o disposto acima, a interessada foi notificada à apresentar a documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato. O Representante Legal da entidade protocolou neste Ministério documentos sob o nº 53000.057804/2013, que foram acostados às fls. 176/208 - 0053552.

14. Da análise da documentação apresentada pela entidade, verificou-se que a empresa realizou alteração contratual no interstício da homologação do certame e a fase de instrução para assinatura do contrato de adesão junto ao Ministério das Comunicações. Assim, conforme Nota Técnica nº 500/2014/SEI-MC, houve o encaminhamento de Memorando nº 039/2014/GTCO/SCE-MC ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços – DEAA para verificação do cometimento de infração pela entidade e requereu manifestação da CONJUR quanto ao prosseguimento do presente processo.

15. Após, a Conjur, nos termos do Parecer nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, solicitou novas diligencias quanto à documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato, bem como à necessidade de realizar a correção monetária do débito existente.

16. Por sua vez, foi editada a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM nº 01/2023, de 01 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora. Assim, para dar prosseguimento na análise dos processos em trâmite nesta Coordenação, a

entidade foi notificada acerca da possibilidade de regularização de sua inadimplência, considerando a mencionada Portaria, conforme Ofício n.º 11553/2022/MCOM (9884660).

17. Em resposta, a entidade acostou aos presentes autos os protocolos nº 53115.019014/2022-90, requerendo o parcelamento do débito consolidado referente a outorga em tela, em 180 (cento e oitenta) vezes.

18. Ocorre que a interessada, posteriormente, manifestou seu desinteresse quanto a outorga em tela, conforme documento sob nº 53115.030209/2022-91. A Natureza Comunicações Ltda. acostou aos presentes autos o protocolo nº 53115.015255/2023-41, assinado pelo seu representante legal, o Sr. Marcos Germino da Silva, o pedido de desistência da outorga em questão.

19. Assim sendo, passa-se a analisar o pedido de liberação dos compromissos assumidos relativos à licitação para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

20. Preliminarmente, cumpre pontuar que o requerimento encontram-se firmado pelo Sr. Marcos Germino da Silva representante legal/administrador da Entidade. Consigna-se que foi incluído a certidão da junta comercial do Estado de Mato Grosso (10168196) a fim de confirmar que o Sr. Marcos Germino da Silva é um dos representantes legais da interessada. Desta forma, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

21. Não obstante destaca-se que, em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expedido nos autos do processo nº 53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente. Senão vejamos:

> *(...) 85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.*
>
> ***III - CONCLUSÃO***
>
> *86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.*
>
> *87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:*
>
> *'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> *d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema*

Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)

22. Assim, não resta outra alternativa a este Órgão, a não ser o DEFERIMENTO do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente, caso seja o entendimento dessa Conjur, a adoção das medidas necessárias para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, bem como, adoção das medidas administrativas para a baixa dos débitos constante no Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.

CONCLUSÃO

23. Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada- DERAP, para ciência e adoção das medidas administrativas, e em seguida encaminham-se os autos para o Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos bem como das minutas dispostas em anexo, as quais serão utilizadas caso se conclua pela aceitação da desistência.

Atenciosamente,

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, proceda-se conforme sugerido.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/11/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/11/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11209120** e o código CRC **E97085C9**.

Minutas e Anexos

DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001212/2001-77, Concorrência nº 043/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos da desistência da entidade em firmar contrato para a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, objeto da Concorrência n.º 043/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação do Decreto Presidencial, que tornou sem efeito a Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, de concessão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito o Decreto Presidencial para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, deferida à empresa Natureza Comunicações Ltda. CNPJ nº 04.406.843/0001-43, decorrente da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, processo nº 53670.001212/2001-77.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no DOU de 20 de julho de 2009 do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DESPACHO DE DESISTÊNCIA

Acolho a **NOTA TÉCNICA Nº 20018/2023/SEI-MCOM** e o **PARECER nº / / / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICO** a deliberação sobre o pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA** sob o número de CNPJ: 04.406.843/0001-43 na concorrência n.º 043/2001-SSR/MC, processo n.º 53670.001212/2001-77, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, concluo pela **ACEITAÇÃO** do pedido, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53670.001212/2001-77 Documento nº 11209120

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53670.001212/2001-77
Interessado: **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**.
Assunto: PEDIDO DE DESISTÊNCIA. DEVEDORA DE 1ª PARCELA DO PREÇO PÚBLICO DA OUTORGA.

Encaminhe-se o presente Processo ao Departamento de Radiodifusão Privada-DERAP, para conhecimento da Nota Técnica nº 20018/2023/SEI-MCOM (11209120) e adoção das providências cabíveis.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Brasília, 10 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/11/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11210575** e o código CRC **B4F26175**.

Minutas e Anexos

- Nota Técnica **20018/2023/SEI-MCOM** (11209120)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53670.001212/2001-77
Referência: Nota Técnica 20018 (11209120)
Interessado: Natureza Comunicações Ltda
Assunto: Concorrência nº: 043/2001-SSR/MC. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com a Nota Técnica 20018 (11209120), encaminhem-se os autos, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior encaminhamento à Consultoria Jurídica, para manifestação quanto à regularidade jurídico-formal do processo.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 13/11/2023, às 14:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11211404** e o código CRC **EBE51423**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 43985/2023/MCOM

Brasília, 13 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 20018/2023/SEI-MCOM (11209120)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 20018/2023/SEI-MCOM (11209120), a qual trata -se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de concessão entre Natureza Comunicações Ltda. e a União, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/11/2023, às 09:30 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11213440** e o código CRC **9C62732C**.

Referência: Processo nº 53670.001212/2001-77 Documento nº 11213440

PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77
INTERESSADOS: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I – Minutas de atos tornando sem efeito a homologação da Concorrência n°043/2001-SSR/MC, destinada à concessão de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para a localidade de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, à Natureza Comunicações Ltda.

II – Pedido de Desistência da Vencedora. Óbice a assinatura do contrato.

III – Proposta de devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para providências cabíveis.

Senhor Coordenador Geral Substituto,

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio da **Nota Técnica 20018 (11209120)**, minutas de atos destinados a **tornar sem efeito** a **homologação** da **Concorrência n ° 043/2001-SSR/MC**, que havia selecionado a entidade denominada **Natureza Comunicações Ltda.** para executar serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV)**, no município de **Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul**, em face de pedido de desistência da proponente para a citada localidade.

2. Acostadas à referida **Nota Técnica 20018 (11209120)** encontram-se as minutas de:

- **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora;
- **Decreto Presidencial**, tornando sem efeito a concessão da outorga pelo anterior **Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008** (DOU de 16/06/2008);
- **Exposição de Motivos** à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo nº 481, de 2009**, publicado no **D.O.U de 20 de julho 2009,** que chancelou a outorga em questão.

3. Conforme nos informa a citada **Nota Técnica 20018 (11209120)**:

> 5. (...) através do Despacho n.º 2418/2010/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 143/145 - 0053547), a Secretaria concluiu que a entidade encontrava-se apta a celebrar o contrato de concessão com a União e encaminhou os autos à Consultoria Jurídica para manifestação quanto ao prosseguimento da formalização da Outorga.
>
> 6. A CONJUR, por sua vez opinou pela viabilidade jurídica no que tange à assinatura do supramencionado contrato de concessão, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga, atualizado monetariamente, nos termos da Nota Jurídico nº 1513 -1.16 / 2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 146/147 - 0053547).
>
> 7. Ato contínuo, por meio da Ofício nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 148 - 0053547), foi encaminhado boleto bancário referente ao valor da 1ª parcela do ofertado pela outorga com valor nominal de R$ 2.638.500,00 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), com vencimento em 30.09.2010. Todavia, a entidade não efetuou o pagamento do referido boleto na data aprazada, conforme atesta o extrato de lançamento extraído do SIGEC (fl. 151 -0053547).
>
> 8. Através do protocolo n.º 53000.049161/2010-48, a entidade anexou aos autos solicitação de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da primeira parcela ofertada pela outorga para execução e exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Três Lagoas/MS, que foi deferido parcial concedendo dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do último boleto, ou seja, o novo vencimento se daria no dia 30 de novembro de 2010.
>
> 9. Posteriormente, por meio do protocolo n.º 53000.062439/2010-72, a interessada requer, mais uma vez, a prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da parcela em aberto, informando, ainda, possuir mais seis outorgas para efetuar pagamento da primeira parcela. Contudo, tendo em vista a ocorrência de reiterados pleitos de prorrogação, bem como o fato de que a empresa não quitou nenhuma das parcelas das outorgas referidas anteriormente, a Secretaria sugeriu o encaminhamento dos autos do processo à CONJUR para manifestação sobre a demora na quitação da obrigação e, consequentemente, a não celebração do contrato da outorga com a União.
>
> 10. A Conjur, por sua vez opinou pelo indeferimento do pedido, conforme Ofício nº 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, bem como encaminhou oficio a empresa comunicando o encaminhamento dos autos a um dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, e diante de tal informação a interessada solicitou a emissão do boleto bancário para efetuar imediatamente o pagamento, e tendo em vista o teor das Portaria n. 152 e 153 de 19/03/2012 o Consultor Jurídico encaminhou o referido processo para providências necessárias. (fls. 168/176 - 0053547).

> 11. Em seguida, a interessada protocolizou neste Ministério, o documento sob o n.° 53000.028196/2012-13, que foi acostados às fls. 8/46 - 0053552. Assim, para a perfeita apreciação do pleito requerido pela entidade, conforme consubstanciado nos autos, foram encaminhados à Conjur, por meio de Nota Técnica nº 155/2012/GTCO/SCE-MC, Para a devida explanação jurídica do pedido da entidade.
>
> 12. Dessa forma, os autos retornaram da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 96 - 0053552), solicitando diligencias junto a entidade.
>
> 13. Em consonância com o disposto acima, a interessada foi notificada à apresentar a documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato. O Representante Legal da entidade protocolou neste Ministério documentos sob o nº 53000.057804/2013, que foram acostados às fls. 176/208 - 0053552.
>
> 14. Da análise da documentação apresentada pela entidade, verificou-se que a empresa realizou alteração contratual no interstício da homologação do certame e a fase de instrução para assinatura do contrato de adesão junto ao Ministério das Comunicações. Assim, conforme Nota Técnica nº 500/2014/SEI-MC, houve o encaminhamento de Memorando nº 039/2014/GTCO/SCE-MC ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços – DEAA para verificação do cometimento de infração pela entidade e requereu manifestação da CONJUR quanto ao prosseguimento do presente processo.
>
> 15. Após, a Conjur, nos termos do Parecer nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, solicitou novas diligencias quanto à documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato, bem como à necessidade de realizar a correção monetária do débito existente.
>
> 16. Por sua vez, foi editada a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM nº 01/2023, de 01 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora. Assim, para dar prosseguimento na análise dos processos em trâmite nesta Coordenação, a entidade foi notificada acerca da possibilidade de regularização de sua inadimplência, considerando a mencionada Portaria, conforme Ofício n.º 11553/2022/MCOM (9884660).
>
> 17. Em resposta, a entidade acostou aos presentes autos os protocolos nº53115.019014/2022-90, **requerendo o parcelamento do débito consolidado referente a outorga em tela, em 180 (cento e oitenta) vezes.**
>
> **18. Ocorre que a interessada, posteriormente, manifestou seu desinteresse quanto a outorga em tela, conforme documento sob nº 53115.030209/2022-91.**
>
> (g.n.)

4. De fato, verifica-se nos autos que a entidade protocolou o pedido de sua desistência formal à outorga relativa à localidade de **Três Lagoas /MS** (protocolo nº 53115.030209/2022-91).

5. Verifica-se, ademais, que o pedido de desistência foi assinado pelo Sr. Marcos Germino da Silva, sócio administrador da entidade, conforme a certidão simplificada (10168196), o Anexo CNPJ_QSA (11209152) e o atestado na **Nota Técnica 20018 (11209120).**

6. Sobre o mérito, em homenagem ao princípio da isonomia, entende a área técnica tratar-se de questão idêntica daquela ventilada no bojo do **Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, invocando, para tanto, esse trecho, que pontua:

> *"(...)*
>
> ***85**. Demonstrado como resta que o **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666, de 1993**, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.*
>
> ***III – CONCLUSÃO***
>
> ***86**. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.*
>
> ***87.** Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:*
>
> *'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> *d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda; (...)."* (destacamos)

7. Levando-se em conta os preceitos previstos no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, invocados no texto sob transcrição, foi possível constatar, compulsando os autos, que as **propostas técnica e de preço** da proponente foram enviadas a este Ministério, **no ano de 2001 -** Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547), fls. 45 e ss. e fls. 63 e ss.

8. Considerando o lapso temporal entre a entrega das propostas e a instrução do feito, a interessada foi notificada a apresentar a documentação atualizada necessária para a assinatura do contrato.

9. Todavia, conforme registra o aviso de recebimento (0053547, fls.150), somente em **09 de setembro de 2010** foi recebido o **OFÍCIO Nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, de 03 de setembro de 2010** (0053547, fls.148), convocando a entidade a promover o pagamento do **boleto da 1ª parcela** relativa à outorga da localidade de **Três Lagoas/MS,** já decorridos, portanto, anos após a apresentação das **propostas de técnica e de preço** pela interessada.

10. Assim, em observância ao estabelecido no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, não resta outra alternativa a esta Pasta, diante do pedido de desistência formulado pela **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA** , considerá-la liberada dos compromissos assumidos perante este Ministério, adotando as medidas necessárias para:

- emitir **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora

- tornar sem feito o **Despacho ministerial de 13 de janeiro 2004** (DOU de 16/01/2004 - SUPER 0053547, fls. 87/88), que homologou a adjudicação em apreço à citada entidade;

- emitir **Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República** , com a sugestão de minuta para expedição de Decreto Presidencial a tornar sem efeito o **Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008** (DOU de 16/06/2008 - SUPER 0053547, fls. 95), que concedeu a outorga em questão; e, após, que seja o Congresso Nacional comunicado, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo nº 481, de 2009** (DOU de 20/07/2009 - SUPER 0053547, fls. 96), que chancelou a outorga em questão.

11. Nesse sentido, após leitura das minutas de **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora, de **Decreto Presidencial**, tornando sem efeito o Decreto Presidencial anterior que concedeu a outorga em questão, e de **Exposição de Motivos** à **Casa Civil**, visando ao desfazimento do citado Decreto Legislativo que chancelou a outorga, entende-se que atendem as formalidades legais, devendo ser retificados eventuais erros materiais.

12. Destarte, tão logo sejam editados os atos supracitados, deverá a Administração decidir pela conveniência de vir a ser convocada a segunda colocada na Concorrência de que trata os autos, com vistas a assumir as mesmas condições da primeira classificada ou, de outra parte, promover a revogação do certame, valendo-se da faculdade prevista no **art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, que estabelece, *in verbis*:

> *"**Art. 64**. (...)*
>
> ***§ 2º. É facultado à Administração**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, **ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei**."* (grifamos)

13. Na primeira hipótese – prosseguimento da outorga -, a SECOE deverá convocar a 2ª colocada para assumir as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de sua Proposta Técnica e de Preço, atualizada monetariamente, desde a data de oferecimento até a data do pagamento, desde que o Edital não disponha de forma diversa.

14. Por todo o exposto, recomendamos à área técnica a adoção das providências para:

a) a edição de:

a.1) Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora,

a.2) Despacho ministerial, tornando sem efeito a homologação da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC e a adjudicação de seu objeto à entidade, para a localidade de Três Lagoas/MS;

a.3) Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, com sugestão de minuta para expedição de Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, que concedeu a outorga em questão; e, após, que seja o Congresso Nacional comunicado, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo nº 481, de 2009 (DOU de 20/07/2009), que chancelou a outorga em questão.

b) uma vez publicados os atos citados no item anterior:

b.1) decidir pela convocação da segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada, atualizada monetariamente, desde a data de sua apresentação até o efetivo pagamento; ou

b.2) revogar o certame, conforme facultado pelo § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377976072 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 15:32. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00122/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77
INTERESSADOS: ELOISA CALIXTO MARTINS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de desistência da outorga relativa à localidade de Três Lagoas/MS formulado por NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.

3. Observa-se que a entidade interessada, em um primeiro momento, foi notificada a apresentar a documentação necessária para a assinatura do contrato. A documentação fora apresentada e assim esta Consultoria Jurídica opinou pela viabilidade jurídica da assinatura do supramencionado contrato de concessão, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga, atualizado monetariamente.

4. Acontece que o pagamento da primeira parcela foi protelado por diversas vezes pela entidade vencedora do certame.

5. Por sua vez, foi editada a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM nº 01/2023, de 01 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora.

6. Assim, a entidade foi notificada acerca da possibilidade de regularização de sua inadimplência, considerando a mencionada Portaria, conforme Ofício n.º 11553/2022/MCOM (9884660).

7. Em resposta, a entidade acostou aos presentes autos os protocolos nº 53115.019014/2022-90, requerendo o parcelamento do débito consolidado referente a outorga em tela, em 180 (cento e oitenta) vezes.

8. Porém, em um segundo momento, a entidade protocolou o pedido de sua desistência formal da outorga.

9. Na linha dos termos do Parecer supracitado, entendo que é aplicável ao caso a faculdade prevista no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, cabe ao gestor avaliar os critérios de conveniência e de oportunidade para 1) convocar a segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada; ou 2) revogar o certame.

10. Quanto à possibilidade de aplicação de multa e de outras penalidades legalmente cabíveis à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA pela desistência da outorga, aplica-se ao caso as mesmas orientações fixadas no Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

11. Os autos, assim, devem seguir as recomendações do PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, notadamente aquelas indicadas no item 14.

12. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388637117 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 18:24. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00129/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77
INTERESSADOS: ELOISA CALIXTO MARTINS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 12/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 122/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE.

Brasília, 23 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1389873977 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-01-2024 17:25. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **53670.001212/2001-77**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento do Parecer nº 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11328750), e adoção de providências cabíveis.

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 24/01/2024, às 17:22 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11329350** e o código CRC **DAF2DACD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53670.001212/2001-77 Documento nº 11329350

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53670.001212/2001-77
Referência: Parecer nº 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11328750)
Interessado: Natureza Comunicações Ltda
Assunto: Concorrência nº: 043/2001-SSR/MC. Consulta Conjur. Devolução dos autos

À CGLO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo para conhecimento do Parecer nº 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11328750), e providências cabíveis.

Brasília, 13 de novembro de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga**, **Assessora Técnica**, em 25/01/2024, às 11:23 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11331185** e o código CRC **60E80447**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Nº do Processo:	**53670.001212/2001-77**
Documento de Referência:	**Concorrência nº: 043/2001-SSR/MC**
Interessado:	**NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**
Assunto:	**Pedido de Desistência. Tornar sem efeitos os atos da Concorrência n.º 043/2001-SSR/MC.**

Ao Departamento de Radiodifusão Privada - DERAP,

1. A Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada - CGLO, confeccionou a Nota Técnica n.º 20018/2023/SEI-MCOM (11209120) com vistas ao pedido de desistência da concorrência nº 043/2001-SSR/MC, a qual foi remetida à Consultoria Jurídica desta Pasta — CONJUR/MCOM, para manifestação.

2. Em resposta, ao analisar a documentação, a CONJUR exarou o Parecer n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11328750) o qual conclui que não há impeditivo para respectiva desistência do certame.

3. Assim, em cumprimento ao Parecer supracitado, em especial, ao descrito no item 14, sugere-se remessa dos autos ao Departamento de Radiodifusão Privada e, posterior, envio à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para ciência e prosseguimento.

4. Após, encaminhem-se para deliberação junto ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações e posterior publicação no D.O.U, as minutas dispostas em anexo, que têm como finalidade o julgamento do pedido de desistência da proponente Natureza Comunicações Ltda., referente à localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

De acordo. Encaminhe-se os autos ao Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada.

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo. Proceda-se conforme sugerido.

(assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Brasília, 31 de janeiro 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/02/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/02/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11350399** e o código CRC **54F24C75**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53670.001212/2001-77 Documento nº 11350399

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE

DESPACHO DE DESISTÊNCIA

Acolho a Nota Técnica nº 20018/2023/SEI-MCOM e o Parecer nº. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICO a deliberação sobre o pedido de DESISTÊNCIA da proponente NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA sob o número de CNPJ: 04.406.843/0001-43 na concorrência n.º 043/2001-SSR/MC, processo n.º 53670.001212/2001-77, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, concluo pela ACEITAÇÃO do pedido, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/02/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11333569** e o código CRC **F62AD4F6**.

Referência: Processo nº 53670.001212/2001-77 Documento nº 11333569

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE
DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001212/2001-77, Concorrência nº 043/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024.

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/02/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11333561** e o código CRC **F316F785**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

MINUTA DE
MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos da desistência da entidade em firmar contrato para a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, objeto da Concorrência n.º 043/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação do Decreto Presidencial, que tornou sem efeito a Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, de concessão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito o Decreto Presidencial para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, deferida à empresa Natureza Comunicações Ltda. CNPJ nº 04.406.843/0001-43, decorrente da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, processo nº 53670.001212/2001-77.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no DOU de 20 de julho de 2009 do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 02/02/2024, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11333567** e o código CRC **749BA360**.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 53670.001212/2001-77
Referência: Despacho COFAO_MCOM (11350399)
Interessado: Natureza Comunicações Ltda.
Assunto: Pedido de Desistência. Tornar sem efeitos os atos da Concorrência n.º 043/2001-SSR/MC. Remessa dos autos, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Em consonância com o Despacho COFAO_MCOM (11350399), encaminhem-se os autos juntamente com a Minuta 1 Despacho de Desistência (11333569), Minuta 2 Decreto Presidencial (11333561) e Minuta 3 Exposição de Motivos (11333567), que têm como finalidade o julgamento do pedido de desistência da proponente Natureza Comunicações Ltda., referente à localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, para apreciação do Sr. Secretário de Comunicação Social Eletrônica e posterior assinatura.

Brasília, 05 de fevereiro de 2024.

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 05/02/2024, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11357039** e o código CRC **213E2F19**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Despacho Nº 79/2024

Acolho a Nota Técnica nº 20018/2023/SEI-MCOM e o Parecer nº 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICO a deliberação sobre o pedido de desistência da proponente NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita sob o número de CNPJ 04.406.843/0001-43, na concorrência nº 043/2001-SSR/MC, processo nº 53670.001212/2001-77, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, concluo pela aceitação do pedido, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11358809** e o código CRC **C6373218**.

Referência: Processo nº 53670.001212/2001-77 Documento nº 11358809

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 5 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos da desistência da entidade em firmar contrato para a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, objeto da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação do Decreto Presidencial, que tornou sem efeito a Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, de concessão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito o Decreto Presidencial para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, deferida à empresa NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 04.406.843/0001-43, decorrente da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, Processo nº 53670.001212/2001-77.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no DOU de 20 de julho de 2009 do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

DECRETO Nº , DE DE DE 2024.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001212/2001-77, Concorrência nº 043/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
SÔNIA FAUSTINO MENDES

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 16/10/2024, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11358814** e o código CRC **D215413F**.

Referência: Processo nº 53670.001212/2001-77 Documento nº 11358814

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 46916/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha o Despacho nº 79/2024 (11358809) e a Exposição de Motivos nº 119/2024 (11358814)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11357039), encaminho o Despacho nº 79/2024 (11358809) e a Exposição de Motivos nº 119/2024 (11358814), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 11/10/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11358829** e o código CRC **69D3F3E1**.

Referência: Processo nº 53670.001212/2001-77 Documento nº 11358829

Imprimir Recibo | Página Principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 17/10/2024 18:07:28
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10643456
Data prevista de publicação: 18/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22064726	Despacho NA 79.rtf	5fe83dc7e4e18fbb 11c3d3559218500a	4,00	R$ 155,68
22064747	Despacho NA 297,1.rtf	092bcc1fc38935e1 bf641e3ff4be9e44	4,00	R$ 155,68
TOTAL DO OFICIO			**8,00**	**R$ 311,36**

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 79/2024

Acolho a Nota Técnica nº 20018/2023/SEI-MCOM e o Parecer nº 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICO a deliberação sobre o pedido de desistência da proponente NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita sob o número de CNPJ 04.406.843/0001-43, na concorrência nº 043/2001-SSR/MC, processo nº 53670.001212/2001-77, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, concluo pela aceitação do pedido, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56080/2024/MCOM

Brasília,18 de outubro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11358814)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11350399), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 119/2024 (11358814), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes**, **Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 18/10/2024, às 15:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11930237** e o código CRC **FE24CE22**.

Referência: Processo nº 53670.001212/2001-77 Documento nº 11930237

EM nº 00777/2024 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos da desistência da entidade em firmar contrato para a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, objeto da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação do Decreto Presidencial, que tornou sem efeito a Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, de concessão da outorga para a referida localidade.

2. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito o Decreto Presidencial para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, deferida à empresa NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 04.406.843/0001-43, decorrente da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, Processo nº 53670.001212/2001-77.

3. Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no DOU de 20 de julho de 2009 do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DECRETO DE DE DE 2024.

Tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001212/2001-77, Concorrência nº 043/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77
INTERESSADOS: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I – Minutas de atos tornando sem efeito a homologação da Concorrência n° 043/2001-SSR/MC, destinada à concessão de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para a localidade de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, à Natureza Comunicações Ltda.
II – Pedido de Desistência da Vencedora. Óbice a assinatura do contrato.
III – Proposta de devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para providências cabíveis.

Senhor Coordenador Geral Substituto,

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio da Nota Técnica 20018 (11209120) , minutas de atos destinados a tornar sem efeito a homologação da Concorrência n ° 043/2001-SSR/MC, que havia selecionado a entidade denominada Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, em face de pedido de desistência da proponente para a citada localidade.

2. Acostadas à referida Nota Técnica 20018 (11209120) encontram-se as minutas de:
- Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora;
- Decreto Presidencial, tornando sem efeito a concessão da outorga pelo anterior Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008 (DOU de 16/06/2008);
- Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo nº 481, de 2009, publicado no D.O.U de 20 de julho 2009, que chancelou a outorga em questão.

3. Conforme nos informa a citada Nota Técnica 20018 (11209120) :

> 5. (...) através do Despacho n.º 2418/2010/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 143/145 - 0053547), a Secretaria concluiu que a entidade encontrava-se apta a celebrar o contrato de concessão com a União e encaminhou os autos à Consultoria Jurídica para manifestação quanto ao prosseguimento da formalização da Outorga.
> 6. A CONJUR, por sua vez opinou pela viabilidade jurídica no que tange à assinatura do supramencionado contrato de concessão, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga, atualizado

monetariamente, nos termos da Nota Jurídico nº 1513 -1.16 / 2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 146/147 - 0053547).
7. Ato contínuo, por meio da Ofício nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 148 - 0053547), foi encaminhado boleto bancário referente ao valor da 1ª parcela do ofertado pela outorga com valor nominal de R$ 2.638.500,00 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), com vencimento em 30.09.2010. Todavia, a entidade não efetuou o pagamento do referido boleto na data aprazada, conforme atesta o extrato de lançamento extraído do SIGEC (fl. 151 -0053547).
8. Através do protocolo n.º 53000.049161/2010-48, a entidade anexou aos autos solicitação de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da primeira parcela ofertada pela outorga para execução e exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Três Lagoas/MS, que foi deferido parcial concedendo dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do último boleto, ou seja, o novo vencimento se daria no dia 30 de novembro de 2010.
9. Posteriormente, por meio do protocolo n.º 53000.062439/2010-72, a interessada requer, mais uma vez, a prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da parcela em aberto, informando, ainda, possuir mais seis outorgas para efetuar pagamento da primeira parcela. Contudo, tendo em vista a ocorrência de reiterados pleitos de prorrogação, bem como o fato de que a empresa não quitou nenhuma das parcelas das outorgas referidas anteriormente, a Secretaria sugeriu o encaminhamento dos autos do processo à CONJUR para manifestação sobre a demora na quitação da obrigação e, consequentemente, a não celebração do contrato da outorga com a União.
10. A Conjur, por sua vez opinou pelo indeferimento do pedido, conforme Ofício nº 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, bem como encaminhou oficio a empresa comunicando o encaminhamento dos autos a um dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, e diante de tal informação a interessada solicitou a emissão do boleto bancário para efetuar imediatamente o pagamento, e tendo em vista o teor das Portaria n. 152 e 153 de 19/03/2012 o Consultor Jurídico encaminhou o referido processo para providências necessárias. (fls. 168/176 - 0053547).
11. Em seguida, a interessada protocolizou neste Ministério, o documento sob o n.° 53000.028196/2012-13, que foi acostados às fls. 8/46 - 0053552. Assim, para a perfeita apreciação do pleito requerido pela entidade, conforme consubstanciado nos autos, foram encaminhados à Conjur, por meio de Nota Técnica nº 155/2012/GTCO/SCE- MC, Para a devida explanação jurídica do pedido da entidade.
12. Dessa forma, os autos retornaram da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 96 - 0053552), solicitando diligencias junto a entidade.
13. Em consonância com o disposto acima, a interessada foi notificada à apresentar a documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato. O Representante Legal da entidade protocolou neste Ministério documentos sob o nº 53000.057804/2013, que foram acostados às fls. 176/208 - 0053552.
14. Da análise da documentação apresentada pela entidade, verificou-se que a empresa realizou alteração contratual no interstício da homologação do certame e a fase de instrução para assinatura do contrato de adesão junto ao Ministério das Comunicações. Assim, conforme Nota Técnica nº 500/2014/SEI-MC, houve o encaminhamento de Memorando nº

039/2014/GTCO/SCE-MC ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços – DEAA para verificação do cometimento de infração pela entidade e requereu manifestação da CONJUR quanto ao prosseguimento do presente processo.

15. Após, a Conjur, nos termos do Parecer nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, solicitou novas diligencias quanto à documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato, bem como à necessidade de realizar a correção monetária do débito existente.

16. Por sua vez, foi editada a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM nº 01/2023, de 01 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora. Assim, para dar prosseguimento na análise dos processos em trâmite nesta Coordenação, a entidade foi notificada acerca da possibilidade de regularização de sua inadimplência, considerando a mencionada Portaria, conforme Ofício n.º 11553/2022/MCOM (9884660).

17. Em resposta, a entidade acostou aos presentes autos os protocolos nº53115.019014/2022-90, requerendo o parcelamento do débito consolidado referente a outorga em tela, em 180 (cento e oitenta) vezes.

18. Ocorre que a interessada, posteriormente, manifestou seu desinteresse quanto a outorga em tela, conforme documento sob nº 53115.030209/2022-91. (g.n.)

4. De fato, verifica-se nos autos que a entidade protocolou o pedido de sua desistência formal à outorga relativa à localidade de Três Lagoas /MS (protocolo nº 53115.030209/2022-91).

5. Verifica-se, ademais, que o pedido de desistência foi assinado pelo Sr. Marcos Germino da Silva, sócio administrador da entidade, conforme a certidão simplificada (10168196), o Anexo CNPJ_QSA (11209152) e o atestado na Nota Técnica 20018 (11209120).

6. Sobre o mérito, em homenagem ao princípio da isonomia, entende a área técnica tratar-se de questão idêntica daquela ventilada no bojo do Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando, para tanto, esse trecho, que pontua:

"(...)

85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.

III – CONCLUSÃO

86. Ex positis¸ concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado

de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.

87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:

'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;
b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;
c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;
d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda; (...)." (destacamos)

7. Levando-se em conta os preceitos previstos no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, invocados no texto sob transcrição, foi possível constatar, compulsando os autos, que as propostas técnica e de preço da proponente foram enviadas a este Ministério, no ano de 2001 - Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547), fls. 45 e ss. e fls. 63 e ss.
8. Considerando o lapso temporal entre a entrega das propostas e a instrução do feito, a interessada foi notificada a apresentar a documentação atualizada necessária para a assinatura do contrato.

9. Todavia, conforme registra o aviso de recebimento (0053547, fls.150), somente em 09 de setembro de 2010 foi recebido o OFÍCIO Nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, de 03 de setembro de 2010 (0053547, fls.148), convocando a entidade a promover o pagamento do boleto da 1ª parcela relativa à outorga da localidade de Três Lagoas/MS, já decorridos, portanto, anos após a apresentação das propostas de técnica e de preço pela interessada.

10. Assim, em observância ao estabelecido no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, não resta outra alternativa a esta Pasta, diante do pedido de desistência formulado pela NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA , considerá-la liberada dos compromissos assumidos perante este Ministério, adotando as medidas necessárias para:
- emitir Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora
- tornar sem feito o Despacho ministerial de 13 de janeiro 2004 (DOU de 16/01/2004 - SUPER 0053547, fls.
87/88), que homologou a adjudicação em apreço à citada entidade;
- emitir Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República , com a sugestão de minuta para expedição de Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008 (DOU de 16/06/2008 - SUPER 0053547, fls. 95), que concedeu a outorga em questão; e, após, que seja o Congresso Nacional comunicado, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo nº 481, de 2009 (DOU de 20/07/2009 - SUPER 0053547, fls. 96), que chancelou a outorga em questão.

11. Nesse sentido, após leitura das minutas de Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora, de Decreto Presidencial, tornando sem efeito o Decreto Presidencial anterior que concedeu a outorga em questão, e de Exposição de Motivos à Casa Civil, visando ao desfazimento do citado Decreto Legislativo que chancelou a outorga, entende-se que atendem as

formalidades legais, devendo ser retificados eventuais erros materiais.

12. Destarte, tão logo sejam editados os atos supracitados, deverá a Administração decidir pela conveniência de vir a ser convocada a segunda colocada na Concorrência de que trata os autos, com vistas a assumir as mesmas condições da primeira classificada ou, de outra parte, promover a revogação do certame, valendo-se da faculdade prevista no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece, in verbis:

> "Art. 64. (...)
>
> § 2º. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei." (grifamos)

13. Na primeira hipótese – prosseguimento da outorga -, a SECOE deverá convocar a 2ª colocada para assumir as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de sua Proposta Técnica e de Preço, atualizada monetariamente, desde a data de oferecimento até a data do pagamento, desde que o Edital não disponha de forma diversa.

14. Por todo o exposto, recomendamos à área técnica a adoção das providências para:

a) a edição de:
a.1) Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora,
a.2) Despacho ministerial, tornando sem efeito a homologação da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC e a adjudicação de seu objeto à entidade, para a localidade de Três Lagoas/MS;
a.3) Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, com sugestão de minuta para expedição de Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, que concedeu a outorga em questão; e, após, que seja o Congresso Nacional comunicado, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo nº 481, de 2009 (DOU de 20/07/2009), que chancelou a outorga em questão.

b) uma vez publicados os atos citados no item anterior:
b.1) decidir pela convocação da segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada, atualizada monetariamente, desde a data de sua apresentação até o efetivo pagamento; ou
b.2) revogar o certame, conforme facultado pelo § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br

mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377976072 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01- 2024 15:32. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00122/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77
INTERESSADOS: ELOISA CALIXTO MARTINS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de desistência da outorga relativa à localidade de Três Lagoas/MS formulado por NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.

3. Observa-se que a entidade interessada, em um primeiro momento, foi notificada a apresentar a documentação necessária para a assinatura do contrato. A documentação fora apresentada e assim esta Consultoria Jurídica opinou pela viabilidade jurídica da assinatura do supramencionado contrato de concessão, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga, atualizado monetariamente.

4. Acontece que o pagamento da primeira parcela foi protelado por diversas vezes pela entidade vencedora do certame.

5. Por sua vez, foi editada a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM nº 01/2023, de 01 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora.

6. Assim, a entidade foi notificada acerca da possibilidade de regularização de sua inadimplência, considerando a mencionada Portaria, conforme Ofício n.º 11553/2022/MCOM (9884660).

7. Em resposta, a entidade acostou aos presentes autos os protocolos nº 53115.019014/2022-90,

requerendo o parcelamento do débito consolidado referente a outorga em tela, em 180 (cento e oitenta) vezes.

8. Porém, em um segundo momento, a entidade protocolou o pedido de sua desistência formal da outorga.

9. Na linha dos termos do Parecer supracitado, entendo que é aplicável ao caso a faculdade prevista no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, cabe ao gestor avaliar os critérios de conveniência e de oportunidade para 1) convocar a segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada; ou 2) revogar o certame.

10. Quanto à possibilidade de aplicação de multa e de outras penalidades legalmente cabíveis à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA pela desistência da outorga, aplica-se ao caso as mesmas orientações fixadas no Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

11. Os autos, assim, devem seguir as recomendações do PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, notadamente aquelas indicadas no item 14.

12. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388637117 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 18:24. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00129/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77

INTERESSADOS: ELOISA CALIXTO MARTINS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 12/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 122/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE. Brasília, 23 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1389873977 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-01-2024 17:25. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 34944/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Tornar sem efeito outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53670.001212/2001-77.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, por meio do qual é solicitado que seja tornada sem efeito outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 24/10/2024, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11950563** e o código CRC **33F10C12**.

Referência: Processo nº 53670.001212/2001-77 Documento nº 11950563

EM nº 00777/2024 MCOM

Brasília, 24 de Outubro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Tratam-se os autos da desistência da entidade em firmar contrato para a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, objeto da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação do Decreto Presidencial, que tornou sem efeito a Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, de concessão da outorga para a referida localidade.

2. Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito o Decreto Presidencial para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, deferida à empresa NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA. CNPJ nº 04.406.843/0001-43, decorrente da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, Processo nº 53670.001212/2001-77.

3. Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no DOU de 20 de julho de 2009 do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

DECRETO DE DE DE 2024.

Tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001212/2001-77, Concorrência nº 043/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Referendado eletronicamente por: Sonia Faustino Mendes

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77
INTERESSADOS: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I – Minutas de atos tornando sem efeito a homologação da Concorrência n° 043/2001-SSR/MC, destinada à concessão de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para a localidade de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, à Natureza Comunicações Ltda.
II – Pedido de Desistência da Vencedora. Óbice a assinatura do contrato.
III – Proposta de devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para providências cabíveis.

Senhor Coordenador Geral Substituto,

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio da Nota Técnica 20018 (11209120) , minutas de atos destinados a tornar sem efeito a homologação da Concorrência n ° 043/2001-SSR/MC, que havia selecionado a entidade denominada Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), no município de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, em face de pedido de desistência da proponente para a citada localidade.

2. Acostadas à referida Nota Técnica 20018 (11209120) encontram-se as minutas de:
- Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora;
- Decreto Presidencial, tornando sem efeito a concessão da outorga pelo anterior Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008 (DOU de 16/06/2008);
- Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo nº 481, de 2009, publicado no D.O.U de 20 de julho 2009, que chancelou a outorga em questão.

3. Conforme nos informa a citada Nota Técnica 20018 (11209120) :

> 5. (...) através do Despacho n.º 2418/2010/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 143/145 - 0053547), a Secretaria concluiu que a entidade encontrava-se apta a celebrar o contrato de concessão com a União e encaminhou os autos à Consultoria Jurídica para manifestação quanto ao prosseguimento da formalização da Outorga.
> 6. A CONJUR, por sua vez opinou pela viabilidade jurídica no que tange à assinatura do supramencionado contrato de concessão, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga, atualizado

monetariamente, nos termos da Nota Jurídico nº 1513 -1.16 / 2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 146/147 - 0053547).

7. Ato contínuo, por meio da Ofício nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 148 - 0053547), foi encaminhado boleto bancário referente ao valor da 1ª parcela do ofertado pela outorga com valor nominal de R$ 2.638.500,00 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), com vencimento em 30.09.2010. Todavia, a entidade não efetuou o pagamento do referido boleto na data aprazada, conforme atesta o extrato de lançamento extraído do SIGEC (fl. 151 - 0053547).

8. Através do protocolo n.º 53000.049161/2010-48, a entidade anexou aos autos solicitação de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da primeira parcela ofertada pela outorga para execução e exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Três Lagoas/MS, que foi deferido parcial concedendo dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do último boleto, ou seja, o novo vencimento se daria no dia 30 de novembro de 2010.

9. Posteriormente, por meio do protocolo n.º 53000.062439/2010-72, a interessada requer, mais uma vez, a prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da parcela em aberto, informando, ainda, possuir mais seis outorgas para efetuar pagamento da primeira parcela. Contudo, tendo em vista a ocorrência de reiterados pleitos de prorrogação, bem como o fato de que a empresa não quitou nenhuma das parcelas das outorgas referidas anteriormente, a Secretaria sugeriu o encaminhamento dos autos do processo à CONJUR para manifestação sobre a demora na quitação da obrigação e, consequentemente, a não celebração do contrato da outorga com a União.

10. A Conjur, por sua vez opinou pelo indeferimento do pedido, conforme Ofício nº 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, bem como encaminhou oficio a empresa comunicando o encaminhamento dos autos a um dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, e diante de tal informação a interessada solicitou a emissão do boleto bancário para efetuar imediatamente o pagamento, e tendo em vista o teor das Portaria n. 152 e 153 de 19/03/2012 o Consultor Jurídico encaminhou o referido processo para providências necessárias. (fls. 168/176 - 0053547).

11. Em seguida, a interessada protocolizou neste Ministério, o documento sob o n.° 53000.028196/2012-13, que foi acostados às fls. 8/46 - 0053552. Assim, para a perfeita apreciação do pleito requerido pela entidade, conforme consubstanciado nos autos, foram encaminhados à Conjur, por meio de Nota Técnica nº 155/2012/GTCO/SCE- MC, Para a devida explanação jurídica do pedido da entidade.

12. Dessa forma, os autos retornaram da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 96 - 0053552), solicitando diligencias junto a entidade.

13. Em consonância com o disposto acima, a interessada foi notificada à apresentar a documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato. O Representante Legal da entidade protocolou neste Ministério documentos sob o nº 53000.057804/2013, que foram acostados às fls. 176/208 - 0053552.

14. Da análise da documentação apresentada pela entidade, verificou-se que a empresa realizou alteração contratual no interstício da homologação do certame e a fase de instrução para assinatura do contrato de adesão junto ao Ministério das Comunicações. Assim, conforme Nota Técnica nº

> 500/2014/SEI-MC, houve o encaminhamento de Memorando nº 039/2014/GTCO/SCE-MC ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços – DEAA para verificação do cometimento de infração pela entidade e requereu manifestação da CONJUR quanto ao prosseguimento do presente processo.
> 15. Após, a Conjur, nos termos do Parecer nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, solicitou novas diligencias quanto à documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato, bem como à necessidade de realizar a correção monetária do débito existente.
> 16. Por sua vez, foi editada a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM nº 01/2023, de 01 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora. Assim, para dar prosseguimento na análise dos processos em trâmite nesta Coordenação, a entidade foi notificada acerca da possibilidade de regularização de sua inadimplência, considerando a mencionada Portaria, conforme Ofício n.º 11553/2022/MCOM (9884660).
> 17. Em resposta, a entidade acostou aos presentes autos os protocolos nº53115.019014/2022-90, requerendo o parcelamento do débito consolidado referente a outorga em tela, em 180 (cento e oitenta) vezes.
> 18. Ocorre que a interessada, posteriormente, manifestou seu desinteresse quanto a outorga em tela, conforme documento sob nº 53115.030209/2022-91.
> (g.n.)

4. De fato, verifica-se nos autos que a entidade protocolou o pedido de sua desistência formal à outorga relativa à localidade de Três Lagoas /MS (protocolo nº 53115.030209/2022-91).

5. Verifica-se, ademais, que o pedido de desistência foi assinado pelo Sr. Marcos Germino da Silva, sócio administrador da entidade, conforme a certidão simplificada (10168196), o Anexo CNPJ_QSA (11209152) e o atestado na Nota Técnica 20018 (11209120).

6. Sobre o mérito, em homenagem ao princípio da isonomia, entende a área técnica tratar-se de questão idêntica daquela ventilada no bojo do Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, invocando, para tanto, esse trecho, que pontua:

> "(...)
> 85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.
> III – CONCLUSÃO

> 86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.
>
> 87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:
>
> 'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;
> b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;
> c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;
> d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda; (...)." (destacamos)

7. Levando-se em conta os preceitos previstos no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, invocados no texto sob transcrição, foi possível constatar, compulsando os autos, que as propostas técnica e de preço da proponente foram enviadas a este Ministério, no ano de 2001 - Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547), fls. 45 e ss. e fls. 63 e ss.
8. Considerando o lapso temporal entre a entrega das propostas e a instrução do feito, a interessada foi notificada a apresentar a documentação atualizada necessária para a assinatura do contrato.

9. Todavia, conforme registra o aviso de recebimento (0053547, fls.150), somente em 09 de setembro de 2010 foi recebido o OFÍCIO Nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, de 03 de setembro de 2010 (0053547, fls.148), convocando a entidade a promover o pagamento do boleto da 1ª parcela relativa à outorga da localidade de Três Lagoas/MS, já decorridos, portanto, anos após a apresentação das propostas de técnica e de preço pela interessada.

10. Assim, em observância ao estabelecido no § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, não resta outra alternativa a esta Pasta, diante do pedido de desistência formulado pela NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA , considerá-la liberada dos compromissos assumidos perante este Ministério, adotando as medidas necessárias para:
- emitir Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora
- tornar sem feito o Despacho ministerial de 13 de janeiro 2004 (DOU de 16/01/2004 - SUPER 0053547, fls.
87/88), que homologou a adjudicação em apreço à citada entidade;
- emitir Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República , com a sugestão de minuta para expedição de Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008 (DOU de 16/06/2008 - SUPER 0053547, fls. 95), que concedeu a outorga em questão; e, após, que seja o Congresso Nacional comunicado, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo nº 481, de 2009 (DOU de 20/07/2009 - SUPER 0053547, fls. 96), que chancelou a outorga em

questão.

11. Nesse sentido, após leitura das minutas de Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora, de Decreto Presidencial, tornando sem efeito o Decreto Presidencial anterior que concedeu a outorga em questão, e de Exposição de Motivos à Casa Civil, visando ao desfazimento do citado Decreto Legislativo que chancelou a outorga, entende-se que atendem as formalidades legais, devendo ser retificados eventuais erros materiais.

12. Destarte, tão logo sejam editados os atos supracitados, deverá a Administração decidir pela conveniência de vir a ser convocada a segunda colocada na Concorrência de que trata os autos, com vistas a assumir as mesmas condições da primeira classificada ou, de outra parte, promover a revogação do certame, valendo-se da faculdade prevista no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que estabelece, in verbis:

> "Art. 64. (...)
>
> § 2º. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei." (grifamos)

13. Na primeira hipótese – prosseguimento da outorga -, a SECOE deverá convocar a 2ª colocada para assumir as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de sua Proposta Técnica e de Preço, atualizada monetariamente, desde a data de oferecimento até a data do pagamento, desde que o Edital não disponha de forma diversa.

14. Por todo o exposto, recomendamos à área técnica a adoção das providências para:

a) a edição de:
a.1) Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora,
a.2) Despacho ministerial, tornando sem efeito a homologação da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC e a adjudicação de seu objeto à entidade, para a localidade de Três Lagoas/MS;
a.3) Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, com sugestão de minuta para expedição de Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, que concedeu a outorga em questão; e, após, que seja o Congresso Nacional comunicado, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo nº 481, de 2009 (DOU de 20/07/2009), que chancelou a outorga em questão.

b) uma vez publicados os atos citados no item anterior:
b.1) decidir pela convocação da segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada, atualizada monetariamente, desde a data de sua apresentação até o efetivo pagamento; ou
b.2) revogar o certame, conforme facultado pelo § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377976072 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01- 2024 15:32. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900
BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027- 6119/6915

DESPACHO n. 00122/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77
INTERESSADOS: ELOISA CALIXTO MARTINS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de desistência da outorga relativa à localidade de Três Lagoas/MS formulado por NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.

3. Observa-se que a entidade interessada, em um primeiro momento, foi notificada a apresentar a documentação necessária para a assinatura do contrato. A documentação fora apresentada e assim esta Consultoria Jurídica opinou pela viabilidade jurídica da assinatura do supramencionado contrato de concessão, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga, atualizado monetariamente.

4. Acontece que o pagamento da primeira parcela foi protelado por diversas vezes pela entidade vencedora do certame.

5. Por sua vez, foi editada a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM nº 01/2023, de 01 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de

radiodifusão sonora.

6. Assim, a entidade foi notificada acerca da possibilidade de regularização de sua inadimplência, considerando a mencionada Portaria, conforme Ofício n.º 11553/2022/MCOM (9884660).

7. Em resposta, a entidade acostou aos presentes autos os protocolos nº 53115.019014/2022-90, requerendo o parcelamento do débito consolidado referente a outorga em tela, em 180 (cento e oitenta) vezes.

8. Porém, em um segundo momento, a entidade protocolou o pedido de sua desistência formal da outorga.

9. Na linha dos termos do Parecer supracitado, entendo que é aplicável ao caso a faculdade prevista no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, cabe ao gestor avaliar os critérios de conveniência e de oportunidade para 1) convocar a segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada; ou 2) revogar o certame.

10. Quanto à possibilidade de aplicação de multa e de outras penalidades legalmente cabíveis à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA pela desistência da outorga, aplica-se ao caso as mesmas orientações fixadas no Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

11. Os autos, assim, devem seguir as recomendações do PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, notadamente aquelas indicadas no item 14.

12. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388637117 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 18:24. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00129/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77
INTERESSADOS: ELOISA CALIXTO MARTINS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 12/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 122/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU.

2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE. Brasília, 23 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1389873977 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-01-2024 17:25. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Assinado eletronicamente por: Felipe Nogueira Fernandes

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 18/10/2024 | Edição: 203 | Seção: 1 | Página: 10

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

DESPACHO Nº 79/2024

Acolho a Nota Técnica nº 20018/2023/SEI-MCOM e o Parecer nº 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICO a deliberação sobre o pedido de desistência da proponente NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., inscrita sob o número de CNPJ 04.406.843/0001-43, na concorrência nº 043/2001-SSR/MC, processo nº 53670.001212/2001-77, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, concluo pela aceitação do pedido, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77
INTERESSADOS: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

EMENTA: I – Minutas de atos tornando sem efeito a homologação da Concorrência n° 043/2001-SSR/MC, destinada à concessão de outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens, para a localidade de Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul, à Natureza Comunicações Ltda.

II – Pedido de Desistência da Vencedora. Óbice a assinatura do contrato.

III – Proposta de devolução dos autos à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica – SECOE para providências cabíveis.

Senhor Coordenador Geral Substituto,

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE encaminhou para análise e manifestação desta Consultoria Jurídica (CONJUR), por meio da **Nota Técnica 20018 (11209120)** , minutas de atos destinados a **tornar sem efeito** a **homologação** da **Concorrência n ° 043/2001-SSR/MC**, que havia selecionado a entidade denominada **Natureza Comunicações Ltda.** para executar serviço de **radiodifusão de sons e imagens (TV)**, no município de **Três Lagoas, no estado de Mato Grosso do Sul**, em face de pedido de desistência da proponente para a citada localidade.

2. Acostadas à referida **Nota Técnica 20018 (11209120)** encontram-se as minutas de:

- **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora;
- **Decreto Presidencial**, tornando sem efeito a concessão da outorga pelo anterior **Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008** (DOU de 16/06/2008);
- **Exposição de Motivos** à Casa Civil da Presidência da República, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo nº 481, de 2009**, publicado no **D.O.U de 20 de julho 2009,** que chancelou a outorga em questão.

3. Conforme nos informa a citada **Nota Técnica 20018 (11209120)** :

> 5. (...) através do Despacho n.º 2418/2010/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 143/145 - 0053547), a Secretaria concluiu que a entidade encontrava-se apta a celebrar o contrato de concessão com a União e encaminhou os autos à Consultoria Jurídica para manifestação quanto ao prosseguimento da formalização da Outorga.
>
> 6. A CONJUR, por sua vez opinou pela viabilidade jurídica no que tange à assinatura do supramencionado contrato de concessão, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga, atualizado monetariamente, nos termos da Nota Jurídico nº 1513 -1.16 / 2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 146/147 - 0053547).
>
> 7. Ato contínuo, por meio da Ofício nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 148 - 0053547), foi encaminhado boleto bancário referente ao valor da 1ª parcela do ofertado pela outorga com valor nominal de R$ 2.638.500,00 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), com vencimento em 30.09.2010. Todavia, a entidade não efetuou o pagamento do referido boleto na data aprazada, conforme atesta o extrato de lançamento extraído do SIGEC (fl. 151 -0053547).
>
> 8. Através do protocolo n.º 53000.049161/2010-48, a entidade anexou aos autos solicitação de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da primeira parcela ofertada pela outorga para execução e exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Três Lagoas/MS, que foi deferido parcial concedendo dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do último boleto, ou seja, o novo vencimento se daria no dia 30 de novembro de 2010.
>
> 9. Posteriormente, por meio do protocolo n.º 53000.062439/2010-72, a interessada requer, mais uma vez, a prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da parcela em aberto, informando, ainda, possuir mais seis outorgas para efetuar pagamento da primeira parcela. Contudo, tendo em vista a ocorrência de reiterados pleitos de prorrogação, bem como o fato de que a empresa não quitou nenhuma das parcelas das outorgas referidas anteriormente, a Secretaria sugeriu o encaminhamento dos autos do processo à CONJUR para manifestação sobre a demora na quitação da obrigação e, consequentemente, a não celebração do contrato da outorga com a União.
>
> 10. A Conjur, por sua vez opinou pelo indeferimento do pedido, conforme Ofício nº 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, bem como encaminhou oficio a empresa comunicando o encaminhamento dos autos a um dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, e diante de tal informação a interessada solicitou a emissão do boleto bancário para efetuar imediatamente o pagamento, e tendo em vista o teor das Portaria n. 152 e 153 de 19/03/2012 o Consultor Jurídico encaminhou o referido processo para providências necessárias. (fls. 168/176 - 0053547).

> 11. Em seguida, a interessada protocolizou neste Ministério, o documento sob o n.° 53000.028196/2012-13, que foi acostados às fls. 8/46 - 0053552. Assim, para a perfeita apreciação do pleito requerido pela entidade, conforme consubstanciado nos autos, foram encaminhados à Conjur, por meio de Nota Técnica nº 155/2012/GTCO/SCE-MC, Para a devida explanação jurídica do pedido da entidade.
>
> 12. Dessa forma, os autos retornaram da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 96 - 0053552), solicitando diligencias junto a entidade.
>
> 13. Em consonância com o disposto acima, a interessada foi notificada à apresentar a documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato. O Representante Legal da entidade protocolou neste Ministério documentos sob o nº 53000.057804/2013, que foram acostados às fls. 176/208 - 0053552.
>
> 14. Da análise da documentação apresentada pela entidade, verificou-se que a empresa realizou alteração contratual no interstício da homologação do certame e a fase de instrução para assinatura do contrato de adesão junto ao Ministério das Comunicações. Assim, conforme Nota Técnica nº 500/2014/SEI-MC, houve o encaminhamento de Memorando nº 039/2014/GTCO/SCE-MC ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços – DEAA para verificação do cometimento de infração pela entidade e requereu manifestação da CONJUR quanto ao prosseguimento do presente processo.
>
> 15. Após, a Conjur, nos termos do Parecer nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, solicitou novas diligencias quanto à documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato, bem como à necessidade de realizar a correção monetária do débito existente.
>
> 16. Por sua vez, foi editada a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM nº 01/2023, de 01 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora. Assim, para dar prosseguimento na análise dos processos em trâmite nesta Coordenação, a entidade foi notificada acerca da possibilidade de regularização de sua inadimplência, considerando a mencionada Portaria, conforme Ofício n.º 11553/2022/MCOM (9884660).
>
> 17. Em resposta, a entidade acostou aos presentes autos os protocolos nº53115.019014/2022-90, **requerendo o parcelamento do débito consolidado referente a outorga em tela, em 180 (cento e oitenta) vezes.**
>
> **18. Ocorre que a interessada, posteriormente, manifestou seu desinteresse quanto a outorga em tela, conforme documento sob nº 53115.030209/2022-91.**
>
> (g.n.)

4. De fato, verifica-se nos autos que a entidade protocolou o pedido de sua desistência formal à outorga relativa à localidade de **Três Lagoas /MS** (protocolo nº 53115.030209/2022-91).

5. Verifica-se, ademais, que o pedido de desistência foi assinado pelo Sr. Marcos Germino da Silva, sócio administrador da entidade, conforme a certidão simplificada (10168196), o Anexo CNPJ_QSA (11209152) e o atestado na **Nota Técnica 20018 (11209120).**

6. Sobre o mérito, em homenagem ao princípio da isonomia, entende a área técnica tratar-se de questão idêntica daquela ventilada no bojo do **Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU**, invocando, para tanto, esse trecho, que pontua:

> *"(...)*
>
> ***85.** Demonstrado como resta que o **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666, de 1993**, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.*
>
> ***III – CONCLUSÃO***
>
> ***86.** Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.*
>
> ***87.** Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:*
>
> *'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> *d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda; (...).''* (destacamos)

7. Levando-se em conta os preceitos previstos no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, invocados no texto sob transcrição, foi possível constatar, compulsando os autos, que as **propostas técnica e de preço** da proponente foram enviadas a este Ministério, **no ano de 2001 -** Volume de Processo Digitalizado 53670.001212/2001-77 vol1 (0053547), fls. 45 e ss. e fls. 63 e ss.

8. Considerando o lapso temporal entre a entrega das propostas e a instrução do feito, a interessada foi notificada a apresentar a documentação atualizada necessária para a assinatura do contrato.

9. Todavia, conforme registra o aviso de recebimento (0053547, fls.150), somente em **09 de setembro de 2010** foi recebido o **OFÍCIO Nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC, de 03 de setembro de 2010** (0053547, fls.148), convocando a entidade a promover o pagamento do **boleto da 1ª parcela** relativa à outorga da localidade de **Três Lagoas/MS,** já decorridos, portanto, anos após a apresentação das **propostas de técnica e de preço** pela interessada.

10. Assim, em observância ao estabelecido no **§ 3º** do **art. 64** da **Lei nº 8.666**, **de 1993**, não resta outra alternativa a esta Pasta, diante do pedido de desistência formulado pela **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA** , considerá-la liberada dos compromissos assumidos perante este Ministério, adotando as medidas necessárias para:

- emitir **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora

- tornar sem feito o **Despacho ministerial de 13 de janeiro 2004** (DOU de 16/01/2004 - SUPER 0053547, fls. 87/88), que homologou a adjudicação em apreço à citada entidade;

- emitir **Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República** , com a sugestão de minuta para expedição de Decreto Presidencial a tornar sem efeito o **Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008** (DOU de 16/06/2008 - SUPER 0053547, fls. 95), que concedeu a outorga em questão; e, após, que seja o Congresso Nacional comunicado, visando ao desfazimento do **Decreto Legislativo nº 481, de 2009** (DOU de 20/07/2009 - SUPER 0053547, fls. 96), que chancelou a outorga em questão.

11. Nesse sentido, após leitura das minutas de **Despacho ministerial**, acolhendo o pedido de desistência da vencedora, de **Decreto Presidencial**, tornando sem efeito o Decreto Presidencial anterior que concedeu a outorga em questão, e de **Exposição de Motivos** à **Casa Civil**, visando ao desfazimento do citado Decreto Legislativo que chancelou a outorga, entende-se que atendem as formalidades legais, devendo ser retificados eventuais erros materiais.

12. Destarte, tão logo sejam editados os atos supracitados, deverá a Administração decidir pela conveniência de vir a ser convocada a segunda colocada na Concorrência de que trata os autos, com vistas a assumir as mesmas condições da primeira classificada ou, de outra parte, promover a revogação do certame, valendo-se da faculdade prevista no **art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93**, que estabelece, *in verbis*:

> *"**Art. 64**. (...)*
>
> ***§ 2º. É facultado à Administração**, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado**, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, **ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei**."* (grifamos)

13. Na primeira hipótese – prosseguimento da outorga -, a SECOE deverá convocar a 2ª colocada para assumir as mesmas condições ofertadas pela primeira colocada, inclusive no que se refere aos termos de sua Proposta Técnica e de Preço, atualizada monetariamente, desde a data de oferecimento até a data do pagamento, desde que o Edital não disponha de forma diversa.

14. Por todo o exposto, recomendamos à área técnica a adoção das providências para:

a) a edição de:

a.1) Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora,

a.2) Despacho ministerial, tornando sem efeito a homologação da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC e a adjudicação de seu objeto à entidade, para a localidade de Três Lagoas/MS;

a.3) Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, com sugestão de minuta para expedição de Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, que concedeu a outorga em questão; e, após, que seja o Congresso Nacional comunicado, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo nº 481, de 2009 (DOU de 20/07/2009), que chancelou a outorga em questão.

b) uma vez publicados os atos citados no item anterior:

b.1) decidir pela convocação da segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada, atualizada monetariamente, desde a data de sua apresentação até o efetivo pagamento; ou

b.2) revogar o certame, conforme facultado pelo § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

À consideração.

ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1377976072 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): ALESSANDRA RODRIGUES DE CASTRO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 15:32. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

DESPACHO n. 00122/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77
INTERESSADOS: ELOISA CALIXTO MARTINS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, elaborado pela Dra. Alessandra Rodrigues de Castro, Advogada da União.

2. Na espécie, tratam os autos de pedido de desistência da outorga relativa à localidade de Três Lagoas/MS formulado por NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.

3. Observa-se que a entidade interessada, em um primeiro momento, foi notificada a apresentar a documentação necessária para a assinatura do contrato. A documentação fora apresentada e assim esta Consultoria Jurídica opinou pela viabilidade jurídica da assinatura do supramencionado contrato de concessão, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga, atualizado monetariamente.

4. Acontece que o pagamento da primeira parcela foi protelado por diversas vezes pela entidade vencedora do certame.

5. Por sua vez, foi editada a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM nº 01/2023, de 01 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora.

6. Assim, a entidade foi notificada acerca da possibilidade de regularização de sua inadimplência, considerando a mencionada Portaria, conforme Ofício n.º 11553/2022/MCOM (9884660).

7. Em resposta, a entidade acostou aos presentes autos os protocolos nº 53115.019014/2022-90, requerendo o parcelamento do débito consolidado referente a outorga em tela, em 180 (cento e oitenta) vezes.

8. Porém, em um segundo momento, a entidade protocolou o pedido de sua desistência formal da outorga.

9. Na linha dos termos do Parecer supracitado, entendo que é aplicável ao caso a faculdade prevista no art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93. Ou seja, cabe ao gestor avaliar os critérios de conveniência e de oportunidade para 1) convocar a segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada; ou 2) revogar o certame.

10. Quanto à possibilidade de aplicação de multa e de outras penalidades legalmente cabíveis à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA pela desistência da outorga, aplica-se ao caso as mesmas orientações fixadas no Parecer Nº 00663/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU.

11. Os autos, assim, devem seguir as recomendações do PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, notadamente aquelas indicadas no item 14.

12. Encaminhem-se os autos do processo administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica para ciência e prosseguimento.

Brasília, 22 de janeiro de 2024.

VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO
Procurador da Fazenda Nacional
Coordenador-Geral Jurídico de Radiodifusão Substituto
CONJUR-MCOM

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1388637117 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): VITOR CARVALHO CURVINA COSTA DE ARAUJO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 22-01-2024 18:24. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00129/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 53670.001212/2001-77
INTERESSADOS: ELOISA CALIXTO MARTINS
ASSUNTOS: RADIODIFUSÃO

1. Aprovo o PARECER n. 12/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU nos termos do DESPACHO n. 122/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

2. Restituam o processo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica -

SECOE. Brasília, 23 de janeiro de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 53670001212200177 e da chave de acesso 567471a7

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1389873977 e chave de acesso 567471a7 no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 23-01-2024 17:25. Número de Série: 654372557451877645764062110 80. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 20018/2023/SEI-MCOM

Nº do Processo:	**53670.001212/2001-77**
Documento de Referência:	**Concorrência nº: 043/2001-SSR/MC**
Interessado:	**NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**
Assunto:	**PEDIDO DE DESISTÊNCIA. DEVEDORA DE 1ª PARCELA DO PREÇO PÚBLICO DA OUTORGA. APLICABILIDADE DO PARECER N° 00633/2015/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU. REMESSA DOS AUTOS À CONSULTORIA JURÍDICA PARA MANIFESTAÇÃO.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, com vistas à assinatura do contrato de concessão entre Natureza Comunicações Ltda. e a União, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul. Necessidade de manifestação da CONJUR quanto à regularidade do Pedido de desistência.

ANÁLISE

2. De início, cumpre informar que a Natureza Comunicações Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 04.406.843/0001-43, foi sagrada vencedora da Concorrência n.º 043/2001-SSR/MC, cujo objeto é a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

3. A homologação do certame se materializou nos termos do Despacho do Ministro, datado em 13 de janeiro de 2004, publicado no Diário Oficial da União – D.O.U. de 13 de janeiro de 2004 (fls. 87/88 - 0053547). Empós, por meio do Decreto Presidencial de 13.06.2008, publicada no D.O.U. de 16.06.2008 (fl. 95 0053547), o Senhor Presidente da Republica, outorgou a concessão à Interessada. O referido ato foi posteriormente chancelado pelo Congresso Nacional, por intermédio do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U de 20 de julho de 2009 (fl. 96 - 0053547).

4. Isto posto, o processo em comento foi analisado pela Secretaria, que solicitou à interessada a apresentação de documentos necessários à completa instrução do feito, em consonância com o disposto no art. 5º, incisos I a V, da Ordem de Serviço Conjunta SSCE/CONJUR nº 1, de 3 de novembro de 2004, com vistas à apresentação da documentação instrutória.

5. Em seguida, através do Despacho n.º 2418/2010/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 143/145 - 0053547), a Secretaria concluiu que a entidade encontrava-se apta a celebrar o contrato de concessão com a União e encaminhou os autos à Consultoria Jurídica para manifestação quanto ao prosseguimento da formalização da Outorga.

6. A CONJUR, por sua vez opinou pela viabilidade jurídica no que tange à assinatura do supramencionado contrato de concessão, mediante o prévio pagamento do valor relativo à primeira parcela da outorga, atualizado monetariamente, nos termos da Nota Jurídico nº 1513 -1.16 /

2010/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 146/147 - 0053547).

7. Ato contínuo, por meio da Ofício nº 3546/2010-ASS/CGLO/DEOC/SCE/MC (fls. 148 - 0053547), foi encaminhado boleto bancário referente ao valor da 1ª parcela do ofertado pela outorga com valor nominal de R$ 2.638.500,00 (dois milhões seiscentos e trinta e oito mil e quinhentos reais), com vencimento em 30.09.2010. Todavia, a entidade não efetuou o pagamento do referido boleto na data aprazada, conforme atesta o extrato de lançamento extraído do SIGEC (fl. 151 -0053547).

8. Através do protocolo n.º 53000.049161/2010-48, a entidade anexou aos autos solicitação de prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da primeira parcela ofertada pela outorga para execução e exploração do serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Três Lagoas/MS, que foi deferido parcial concedendo dilação do prazo por 60 (sessenta) dias, contados do vencimento do último boleto, ou seja, o novo vencimento se daria no dia 30 de novembro de 2010.

9. Posteriormente, por meio do protocolo n.º 53000.062439/2010-72, a interessada requer, mais uma vez, a prorrogação de 180 (cento e oitenta) dias de prazo para pagamento da parcela em aberto, informando, ainda, possuir mais seis outorgas para efetuar pagamento da primeira parcela. Contudo, tendo em vista a ocorrência de reiterados pleitos de prorrogação, bem como o fato de que a empresa não quitou nenhuma das parcelas das outorgas referidas anteriormente, a Secretaria sugeriu o encaminhamento dos autos do processo à CONJUR para manifestação sobre a demora na quitação da obrigação e, consequentemente, a não celebração do contrato da outorga com a União.

10. A Conjur, por sua vez opinou pelo indeferimento do pedido, conforme Ofício nº 2234/2010/EHA/GAB/CONJUR-MC/AGU, bem como encaminhou oficio a empresa comunicando o encaminhamento dos autos a um dos órgãos de execução da Advocacia-Geral da União, e diante de tal informação a interessada solicitou a emissão do boleto bancário para efetuar imediatamente o pagamento, e tendo em vista o teor das Portaria n. 152 e 153 de 19/03/2012 o Consultor Jurídico encaminhou o referido processo para providências necessárias. (fls. 168/176 - 0053547).

11. Em seguida, a interessada protocolizou neste Ministério, o documento sob o n.° 53000.028196/2012-13, que foi acostados às fls. 8/46 - 0053552. Assim, para a perfeita apreciação do pleito requerido pela entidade, conforme consubstanciado nos autos, foram encaminhados à Conjur, por meio de Nota Técnica nº 155/2012/GTCO/SCE-MC, Para a devida explanação jurídica do pedido da entidade.

12. Dessa forma, os autos retornaram da Consultoria Jurídica deste Ministério, por meio da Nota nº 287/2012/MMM/CGCE/CONJUR-MC/AGU (fls. 96 - 0053552), solicitando diligencias junto a entidade.

13. Em consonância com o disposto acima, a interessada foi notificada à apresentar a documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato. O Representante Legal da entidade protocolou neste Ministério documentos sob o nº 53000.057804/2013, que foram acostados às fls. 176/208 - 0053552.

14. Da análise da documentação apresentada pela entidade, verificou-se que a empresa realizou alteração contratual no interstício da homologação do certame e a fase de instrução para assinatura do contrato de adesão junto ao Ministério das Comunicações. Assim, conforme Nota Técnica nº 500/2014/SEI-MC, houve o encaminhamento de Memorando nº 039/2014/GTCO/SCE-MC ao Departamento de Acompanhamento e Avaliação de Serviços – DEAA para verificação do cometimento de infração pela entidade e requereu manifestação da CONJUR quanto ao prosseguimento do presente processo.

15. Após, a Conjur, nos termos do Parecer nº 1196/2014/RVP/TFC/CGCE/CONJUR-MC/AGU, solicitou novas diligencias quanto à documentação necessária para instrução do processo com vistas à assinatura do contrato, bem como à necessidade de realizar a correção monetária do débito existente.

16. Por sua vez, foi editada a Portaria n° 5.256/2022/SEI-MCOM, consolidada na Portaria GM/MCOM nº 01/2023, de 01 de junho de 2023, a qual dispõe sobre o pagamento, em cota única ou parcelada, de preço público de outorga para execução de serviços de radiodifusão, decorrentes de processo licitatório, alteração de características técnicas e adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora. Assim, para dar prosseguimento na análise dos processos em trâmite nesta Coordenação, a

entidade foi notificada acerca da possibilidade de regularização de sua inadimplência, considerando a mencionada Portaria, conforme Ofício n.º 11553/2022/MCOM (9884660).

17. Em resposta, a entidade acostou aos presentes autos os protocolos nº 53115.019014/2022-90, requerendo o parcelamento do débito consolidado referente a outorga em tela, em 180 (cento e oitenta) vezes.

18. Ocorre que a interessada, posteriormente, manifestou seu desinteresse quanto a outorga em tela, conforme documento sob nº 53115.030209/2022-91. A Natureza Comunicações Ltda. acostou aos presentes autos o protocolo nº 53115.015255/2023-41, assinado pelo seu representante legal, o Sr. Marcos Germino da Silva, o pedido de desistência da outorga em questão.

19. Assim sendo, passa-se a analisar o pedido de liberação dos compromissos assumidos relativos à licitação para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

20. Preliminarmente, cumpre pontuar que o requerimento encontram-se firmado pelo Sr. Marcos Germino da Silva representante legal/administrador da Entidade. Consigna-se que foi incluído a certidão da junta comercial do Estado de Mato Grosso (10168196) a fim de confirmar que o Sr. Marcos Germino da Silva é um dos representantes legais da interessada. Desta forma, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise.

21. Não obstante destaca-se que, em homenagem ao princípio da isonomia, entende-se pela adoção do Parecer nº 00633/2018/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, expedido nos autos do processo nº 53710.000474/2002-81, por tratar de questão idêntica à postulada pela ora requerente. Senão vejamos:

> *(...) 85. Demonstrado como resta que o § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666, de 1993, estabelece direito subjetivo do licitante de liberação dos compromissos assumidos após o transcurso de sessenta dias da data de apresentação da proposta, não sendo, por conseguinte, dado à administração afastar tal direito via de regras editalícias dissonantes da letra e do espírito da norma, entendo que, in casu, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda se encontra liberado dos compromissos assumidos, tendo presente o transcurso de mais de dezesseis anos da data do oferecimento de sua proposta, dado em 29 de abril de 2002, sem qualquer ato que demostre a ocorrência de prorrogação de sua validade, como afirmado pela Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão.*
>
> ***III - CONCLUSÃO***
>
> *86. Ex positis, concluo que mesmo não tendo pago a primeira parcela do valor corrigido da outorga no prazo assinalado pela Administração, dando, ipso facto, causa ao decaimento do direito de assinar o contrato, o Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda, adjudicatário do objeto da Concorrência presidida pelo Edital nº 109/2001, referente à localidade de Claraval, Estado de Minas Gerais, não é passível da aplicação da sanção legal prevista no art. 81 da Lei nº 8.666, de 1993, posto que nos strictos termos do § 3º do art. 64 da citada Lei se encontra há muito liberado dos compromissos assumidos.*
>
> *87. Assim, assiste inteira razão à Comissão Especial de Licitação de Serviços de Radiodifusão ao propor a adoção das seguintes providências:*
>
> *'a) declarado, pela autoridade competente, que a SIR – Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda decaiu do direito de firmar contrato com o Poder Público, nos termos do item 12.6. do Edital;*
>
> *b) tornada sem efeito a Portaria nº 722, de 03 de agosto de 2010, publicada no D.O.U. de 09/08/2010, que outorgou ao Sistema Integrado de Radiocomunicação Ltda a permissão para a execução do serviço em questão;*
>
> *c) o Congresso Nacional cientificado das decisões ora propostas para, no âmbito de sua competência, adotar as medidas cabíveis com vistas à extirpação do Decreto Legislativo n.º 130, de 2016, publicado no D.O.U. de 28/07/2016;*
>
> *d) desconsiderada a aplicação de multa editalícia à licitante Sistema*

Integrado de Radiocomunicação Ltda;(...)

22. Assim, não resta outra alternativa a este Órgão, a não ser o DEFERIMENTO do pedido de desistência, cabendo neste momento, tão somente, caso seja o entendimento dessa Conjur, a adoção das medidas necessárias para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, bem como, adoção das medidas administrativas para a baixa dos débitos constante no Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC.

CONCLUSÃO

23. Diante de todo o exposto, sugere-se a remessa dos presentes autos ao Departamento de Radiodifusão Privada- DERAP, para ciência e adoção das medidas administrativas, e em seguida encaminham-se os autos para o Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE para ciência e manifestação quanto à presente Nota Técnica e posterior encaminhamento dos autos à Consultoria Jurídica, órgão setorial da Advocacia Geral da União do Ministério das Comunicações, para avaliação jurídico - formal dos presentes autos bem como das minutas dispostas em anexo, as quais serão utilizadas caso se conclua pela aceitação da desistência.

Atenciosamente,

(*assinado eletronicamente*)
CRISTIANE RIBEIRO DE SOUZA
Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada

De acordo, proceda-se conforme sugerido.

(documento assinado eletronicamente)
EDER EUSTÁQUIO ALVES
Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada

Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Ribeiro de Souza**, **Coordenadora de Formalização e Adaptação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/11/2023, às 16:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Eder Eustáquio Alves**, **Coordenador-Geral de Licitação e Outorga de Radiodifusão Privada**, em 10/11/2023, às 16:28 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11209120** e o código CRC **E97085C9**.

Minutas e Anexos

DECRETO PRESIDENCIAL

DECRETO Nº , DE DE DE 2023.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 29 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, alterado pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53670.001212/2001-77, Concorrência nº 043/2001-SSR/MC,

D E C R E T A :

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA ., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2023.

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Brasília, de de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tratam-se os autos da desistência da entidade em firmar contrato para a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, objeto da Concorrência n.º 043/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação do Decreto Presidencial, que tornou sem efeito a Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, de concessão da outorga para a referida localidade.

Submeto à superior deliberação de Vossa Excelência, proposta no sentido de que seja encaminhada ao Congresso Nacional mensagem informando a publicação do ato que tornou sem efeito o Decreto Presidencial para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, deferida à empresa Natureza Comunicações Ltda. CNPJ nº 04.406.843/0001-43, decorrente da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, processo nº 53670.001212/2001-77.

Essa ação se faz necessária tendo em vista a publicação no DOU de 20 de julho de 2009 do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)
JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

MINUTA DE DESPACHO DE DESISTÊNCIA

Acolho a **NOTA TÉCNICA Nº 20018/2023/SEI-MCOM** e o **PARECER nº / / / /CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a **TORNAR PÚBLICO** a deliberação sobre o pedido de **DESISTÊNCIA** da proponente **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA** sob o número de CNPJ: 04.406.843/0001-43 na concorrência n.º 043/2001-SSR/MC, processo n.º 53670.001212/2001-77, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, concluo pela **ACEITAÇÃO** do pedido, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

Referência: Processo nº 53670.001212/2001-77 Documento nº 11209120

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 25 de outubro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: **Tratam-se os autos da desistência da entidade em firmar contrato para a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, objeto da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC, tendo em vista a publicação do Decreto Presidencial, que tornou sem efeito a Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no DOU de 16 de junho de 2008, de concessão da outorga para a referida localidade.**

1. Encaminho a EXM 777 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessoria**, em 25/10/2024, às 17:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6192911** e o código CRC **DB118167** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 25 de outubro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 777/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR

Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires**, **Coordenador(a)**, em 25/10/2024, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6193120** e o código CRC **68B843CD** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Nota SAG nº 92/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SUPER Nº: 53670.001212/2001-77.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00777/2024 MCOM, de 24 de outubro de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Proposta de Decreto que torna sem efeito a outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Três Lagoas/MS.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00777/2024 MCOM (6192740), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53670.001212/2001-77, acompanhada da minuta de Decreto, que torna sem efeito a concessão outorgada à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, por meio do Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, para explorar o Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul,sem direito à exclusividade, nos termos dos arts. 33 e 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações[1].

2. As fundamentações técnicas e jurídicas para a proposta estão descritas nos documentos indicados a seguir:

I - Nota Técnica nº 20018/2023/SEI-MCOM, de 10/11/2023 (6192910), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que opina pela viabilidade do pedido de desistência da outorga em questão, e sugere envio para a Conjur/MCOM para fins de avaliação-jurídico formal.

II - Parecer Jurídico nº 00493/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, de 26/06/2023 (6192906), que posiciona-se pela viabilidade do pedido de desistência da outorga pela vencedora do certame.

II - ANÁLISE

3. Inicialmente, cumpre esclarecer que à Secretaria Especial de Análise Governamental (SAG) compete, com fundamento art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 48, I, do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024, proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

4. Assim sendo, a presente manifestação analisa a proposta de Decreto que torna sem efeito a outorga da concessão dos serviços de radiodifusão de sons e imagens em destaque. Consoante já exposto, a minuta de Decreto proposta por meio da EM nº 00777/2024 MCOM (6192740) possui somente dois artigos:

> *Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008, que outorgou concessão à NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão de Sons e Imagens, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.*
>
> *Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

5. Conforme EM nº 00777/2024 MCOM (6192740), o cancelamento da outorga ocorre em razão da desistência da entidade em firmar contrato para a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens. Isso posto, a área técnica do MCOM propôs a apreciação da proposta de decreto e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, tendo em vista a publicação do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009.

6. Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do processo de extinção da outorga de concessão, considerando que:

a) As manifestações dos órgãos técnico e jurídico são favoráveis ao pedido de desistência da outorga de concessão pela vencedora do certame;

b) A necessidade proceder à anulação do Decreto Legislativo nº 481, de 2009, em decorrência de posterior publicação do decreto que declara a extinção da outorga; e

c) A necessidade de providências quanto ao envio de mensagem ao Congresso Nacional comunicando sobre a publicação do decreto de cancelamento da outorga.

7. Pelo exposto acima, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices** ao prosseguimento do feito, e posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2] .

III - CONCLUSÃO

8. Diante do exposto, conclui-se que a proposta é viável quanto ao mérito, à oportunidade e à conveniência, bem como compatível com as diretrizes de Governo.

9. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal, sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto.

Brasília, *na data da assinatura.*

KARLA BRANQUINHO DOS SANTOS
Secretária Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC, Substituta
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*.

JORGE LUIZ ROCHA REGHINI RAMOS
Secretário Especial de Análise Governamental, Substituto
(SAG/CC/PR)

_____

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962.

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho**, **Assessor(a)**, em 07/01/2025, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Branquinho dos Santos Gonzaga**, **Secretário(a) Adjunto(a) substituto(a)**, em 07/01/2025, às 14:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Rocha Reghini Ramos**, **Secretário Especial substituto**, em 07/01/2025, às 17:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6289718** e o código CRC **B1FE67D3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

CASA CIVIL

SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53670.001212/2001-77

Nota SAJ - Radiodifusão nº 1115 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado: NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA.

Assunto: Serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Retirada de efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão, em razão da desistência da entidade em firmar contrato para a outorga da concessão.

Viabilidade jurídica da proposta. Edição de Decreto. Encaminhamento de Mensagem ao Congresso Nacional, para comunicação.

Processo nº: 53670.001212/2001-77

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53670.001212/2001-77, cuja proposta é **tornar sem efeito os atos de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão),** anteriormente outorgada à entidade **NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.406.843/0001-43, para operação na localidade de **Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul**.

2. Conforme apontado na Exposição de Motivos e pareceres, a outorgada se sagrou vencedora de processo seletivo para outorga de radiodifusão. Contudo, houve a **desistência da entidade em firmar contrato** para a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (Doc. SEI Requerimento nº 6192700).

3. Observada tal situação, não restou outra opção ao Poder Público a não ser a expedição de novo Decreto, retirando os efeitos do ato anterior que havia outorgado o serviço de TV à entidade. Assim, o processo diz respeito à desconstituição da outorga, mediante publicação de novo Decreto e consequente envio dos autos ao Congresso Nacional.

4. O MCOM analisou os documentos que instruem o processo, tendo atestado a regularidade do procedimento, por suas Notas Técnicas.

5. A Secretaria Especial de Análise Governamental da Casa Civil – SAG/CC/PR apresentará manifestação por meio da Nota SAG 92 (Doc. SEI 6289718).

6. É o relatório.

II - ANÁLISE

7. Encontra-se submetido à análise minuta de **Decreto** do Chefe do Executivo que **retira os efeitos dos atos de outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (televisão)**.

8. O **Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, publicada no D.O.U. de 16 de junho de 2008**, havia originalmente outorgado à entidade o direito de prestar o serviço de radiodifusão de sons e imagens. O Processo foi encaminhado ao Congresso Nacional, que também exarou seu competente Decreto Legislativo Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, dando validade à outorga.

9. Entretanto, houve superveniente pedido de **desistência da entidade em firmar contrato** para a outorga da concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens, o que foi acolhido pelo Despacho nº 79/2024 (Doc. SEI nº 6192905):

"DESPACHO Nº 79/2024

Acolho a Nota Técnica nº 20018/2023/SEI-MCOM e o Parecer nº 00012/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, invocando seu respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a TORNAR PÚBLICO a deliberação sobre **o pedido de desistência da proponente NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA**, inscrita sob o número de CNPJ 04.406.843/0001-43, na concorrência nº 043/2001-SSR/MC, processo nº 53670.001212/2001-77, para a localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, **concluo pela aceitação do pedido, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital**."

10. O acolhimento do pedido apresenta fundamento de mérito na NOTA TÉCNICA Nº 20018/2023/SEI-MCOM (Doc. SEI nº 6192910), cujo trecho relevante se transcreve:

"18. Ocorre que a interessada, posteriormente, manifestou seu desinteresse quanto a outorga em tela, conforme documento sob nº 53115.030209/2022-91. A Natureza Comunicações Ltda. acostou aos presentes autos o protocolo nº 53115.015255/2023-41, assinado pelo seu representante legal, o Sr. Marcos Germino da Silva, o pedido de desistência da outorga em questão.

19. Assim sendo, passa-se a analisar o pedido de liberação dos compromissos assumidos relativos à licitação para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul.

20. Preliminarmente, cumpre pontuar que o requerimento encontram-se firmado pelo Sr. Marcos Germino da Silva representante legal/administrador da Entidade. Consigna-se que foi incluído a certidão da junta comercial do Estado de Mato Grosso (10168196) a fim de confirmar que o Sr. Marcos Germino da Silva é um dos representantes legais da interessada. Desta forma, o pedido passa a ser conhecido por esta Pasta, dando condições de prosseguimento da análise. (...)

2**2. Assim, não resta outra alternativa a este Órgão, a não ser o DEFERIMENTO do pedido de desistência, cabendo neste momento**, tão somente, caso seja o entendimento dessa Conjur, a adoção das medidas necessárias para tornar sem efeito a Portaria e o Decreto Legislativo que ratificaram a outorga deferida à licitante NATUREZA COMUNICAÇÕES LTDA, para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), na localidade de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, bem como, adoção das medidas administrativas para a baixa dos débitos constante no Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Anatel - SIGEC."

11. Ademais, a viabilidade jurídica do ato consta do PARECER n. 00012/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, aprovado nos termos do DESPACHO n. 00122/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (Doc. SEI 6192906), que orientou a adoção as seguintes providências:

"1. Por todo o exposto, recomendamos à área técnica a adoção das providências para:

a) a edição de:

a.1) Despacho ministerial, acolhendo o pedido de desistência da vencedora,

a.2) Despacho ministerial, tornando sem efeito a homologação da Concorrência nº 043/2001-SSR/MC e a adjudicação de seu objeto à entidade, para a localidade de Três Lagoas/MS;

a.3) Exposição de Motivos à Casa Civil da Presidência da República, com sugestão de minuta para expedição de Decreto Presidencial a tornar sem efeito o Decreto Presidencial de 13 de junho de 2008, que concedeu a outorga em questão; e, após, que seja o Congresso Nacional comunicado, visando ao desfazimento do Decreto Legislativo nº 481, de 2009 (DOU de 20/07/2009), que chancelou a outorga em questão.

b) uma vez publicados os atos citados no item anterior:

b.1) decidir pela convocação da segunda colocada para assumir as mesmas condições definidas na proposta da primeira classificada, atualizada monetariamente, desde a data de sua apresentação até o efetivo pagamento; ou

b.2) revogar o certame, conforme facultado pelo § 2º do art. 64 da Lei nº 8.666/93."

12. É importante indicar que, nos termos apresentados pelo MCOM, bem como no Parecer nº 075/2011/DECOR/CGU/AGU, da Consultoria-Geral da União - CGU/AGU, *é" necessária a subscrição do contrato para o aperfeiçoamento da outorga conferida para exploração do serviço de radiodifusão*". Sem tal assinatura, que ocorre posteriormente à análise do processo pelo Congresso Nacional, não se configura existente, válida e iniciada a outorga. Por este motivo, nos argumentos defendidos pela Consultoria Jurídica do MCOM nos autos, constatada a impossibilidade de se efetuar a respectiva assinatura contratual, por desinteresse, não se mostra necessário o ajuizamento de demanda judicial para o cancelamento da outorga (art. 223, § 4º da Constituição), uma vez que a outorga em si não chegou sequer a se aperfeiçoar. Entende-se, portanto, pela possibilidade de desconstituição, por via administrativa, da outorga.

13. Diante disso, vale observar que o ato de outorga é ato administrativo complexo, que depende de manifestação tanto do Poder Executivo quanto do Poder Legislativo, sendo que ambos realizam suas análises e expedem seus respectivos atos, realizando posterior acompanhamento.

14. Por este motivo, por razões de proporcionalidade das formas, interpreta-se que há necessidade de expedição de novo Decreto, por meio do qual o Chefe do Executivo torna sem efeito o Decreto anteriormente expedido. Além disso, o Congresso Nacional também deve ser cientificado da decisão do Poder Público, em não mais outorgar o serviço àquela entidade, por descumprimento de pressupostos legais.

15. Daí o entendimento de que, embora não haja previsão expressa na legislação, torna-se adequado o encaminhamento dos autos ao Congresso Nacional, para fins de comunicação acerca da desconstituição do ato de outorga pela Administração Pública.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53670.001212/2001-77, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição de Decreto, com o consequente envio da Mensagem ao Congresso Nacional, comunicando a desconstituição da outorga.

MYLLER KAIRO COELHO DE MESQUITA

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

* *

Anexo à Nota SAJ-Radiodifusão nº

[minuta de Decreto]

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Torna sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53670.001212/2001-77 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornada sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.406.843/0001-43, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, para executar, pelo período de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da demonstração de desinteresse na assinatura do contrato de concessão.

Art. 2º Fica revogado o Decreto de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Natureza Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

Documento assinado eletronicamente por **Myller Kairo Coelho de Mesquita**, **Assessor**, em 13/12/2024, às 12:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/12/2024, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 20/12/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6297880** e o código CRC **04A0D9F6** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

DECRETO Nº , DE DE DE 2024

Torna sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53670.001212/2001-77 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornada sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.406.843/0001-43, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, para executar, pelo período de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da demonstração de desinteresse na assinatura do contrato de concessão.

Art. 2º Fica revogado o Decreto de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Natureza Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 09/01/2025 | Edição: 6 | Seção: 1 | Página: 1

Órgão: Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 12.348, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Torna sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84,*caput*, inciso IV, e o art. 223,*caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 - Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14,*caput*e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53670.001212/2001-77 do Ministério das Comunicações,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica tornada sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 04.406.843/0001-43, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, para executar, pelo período de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da demonstração de desinteresse na assinatura do contrato de concessão.

Art. 2º Fica revogado o Decreto de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Natureza Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Sonia Faustino Mendes

Presidente da República Federativa do Brasil

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DECRETO Nº 12.348, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Torna sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53670.001212/2001-77 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornada sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.406.843/0001-43, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, para executar, pelo período de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da demonstração de desinteresse na assinatura do contrato de concessão.

Art. 2º Fica revogado o Decreto de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Natureza Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

DECRETO Nº 12.348, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Torna sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 84, *caput*, inciso IV, e o art. 223, *caput*, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962 – Código Brasileiro de Telecomunicações, no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, e no art. 14, *caput* e § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e de acordo com o que consta do Processo nº 53670.001212/2001-77 do Ministério das Comunicações,

DECRETA:

Art. 1º Fica tornada sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.406.843/0001-43, aprovada pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 481, de 17 de julho de 2009, para executar, pelo período de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, em razão da demonstração de desinteresse na assinatura do contrato de concessão.

Art. 2º Fica revogado o Decreto de 13 de junho de 2008, que outorga concessão à Natureza Comunicações Ltda., para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

MCOM (5)

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 10 de janeiro de 2025.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53670.001212/2001-77.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura do Decreto nº 12.348/2025 pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53670.001212/2001-77, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 10/01/2025, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6355034** e o código CRC **15C7F57A** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6357714) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente**, **Supervisor(a)**, em 13/01/2025, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6357719** e o código CRC **7E4E8C9D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.348, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2025, que "Torna sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.".

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 53, de 15 de janeiro de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante do Decreto nº 12.348, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2025, que "Torna sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.".

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago**, **Secretário(a) Adjunto(a)**, em 16/01/2025, às 10:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza**, **Secretário Especial**, em 16/01/2025, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6365920** e o código CRC **05457DFC** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

MENSAGEM Nº 53

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto nº 12.348, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2025, que "Torna sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.".

Brasília, 15 de janeiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 89/2025/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto nº 12.348, de 8 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União de 9 de janeiro de 2025, que "Torna sem efeito a outorga da concessão à Natureza Comunicações Ltda. para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, no Município de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul".

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta

Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior**, **Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 16/01/2025, às 20:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367279** e o código CRC **D5C9192D** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 16 de janeiro de 2025.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

Carlos Henrique T. Botelho

Supervisor

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho**, **GSISTE NI**, em 16/01/2025, às 14:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6367879** e o código CRC **E806884F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0